UNIVERSITÉ PARIS 1
PANTHÉON SORBONNE

U.PORTO
FLUP FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DO PORTO

3.º CICLO EM HISTÓRIA

Aristocracia, parentesco e reprodução social em Portugal no final da Idade Média

Aristocratie, parenté et reproduction sociale au Portugal à la fin du Moyen Âge

Miguel Pereira Aguiar

D

2021

Miguel Pereira Aguiar

Aristocracia, parentesco e reprodução social em Portugal no final da Idade Média

Aristocratie, parenté et reproduction sociale au Portugal à la fin du Moyen Âge

Tese de Doutoramento em História, orientada pelo Professor Doutor José Augusto de Sottomayor-Pizarro e por Joseph Morsel, Professeur des universités, realizada em regime de cotutela entre a Universidade do Porto e a Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne.

Thèse de doctorat en Histoire, dirigée par M. José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO (Docteur en Histoire; Professeur à l'Université de Porto) et par M. Joseph MORSEL (Professeur des universités), en cotutelle entre l'Université de Porto et l'Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne.

École Doctorale d'Histoire

Laboratoire de rattachement : Laboiratoire de médiévistique occidentale de Paris

Provas públicas / **Soutenance**: 25 de junho de 2021.

Composição do júri / **Composition du jury**:

Jorge Fernandes Alves (Universidade do Porto)
Maria de Lurdes Rosa (Universidade Nova de Lisboa)
François Foronda (Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne)
Eduardo Pardo de Guevara y Valdés (Consejo Superior de Investigaciones Científicas)
José Augusto de Sottomayor-Pizarro (Universidade do Porto)
Paula Pinto Costa (Universidade do Porto)
Luís Miguel Duarte (Universidade do Porto)

Esta tese foi realizada com o apoio de uma bolsa de doutoramento mista concedida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, com a referência SFRH/BD/124781/2016, cofinanciada pelo Fundo Social Europeu através do Programa Operacional Regional Norte.

Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades,
Muda-se o ser, muda-se a confiança:
Todo o mundo é composto de mudança,
Tomando sempre novas qualidades.
Luís Vaz de Camões

Cambia lo superficial
Cambia también lo profundo
Cambia el modo de pensar
Cambia todo en este mundo
Mercedes Sosa

Índice

Declaração de honra 8
Agradecimentos 9

Résumé 11
I – La construction théorique, l'objet, les documents. 14
La parenté 14
L'aristocratie 17
Le dominium et la reproduction sociale 17
Le groupe étudié et le concept de « lignage » 25
Le corpus documentaire 27
II – Transmission 30
La succession 32
Les majorats 39
L'héritage 45
Les testaments 46
Les partages 47
La fortune « symbolique » : noms et armoiries 51
III – L'alliance 55
Le mariage, la *caritas*, et l'union du corps social 57
Les négociations matrimoniales 63
Consanguinité, affinité et réseaux sociaux 66
Quel rôle a joué l'alliance ? 74
Une reproduction basée sur la densité des rapports sociaux ? 76

Resumo 81

Abstract 82

Introdução 84

1 – Conceitos, construção do objeto, do *corpus* documental e das questões 93

1.1 – Fundamentos conceptuais da tese 93
1.1.1 – Aristocracia, nobreza e fidalguia: perspetivas sobre os grupos dominantes na sociedade medieval portuguesa 94
1.1.2 – Os fundamentos do poder e domínio social da aristocracia 101
1.1.3 – O conceito de reprodução social 108
1.1.4 – Um esquema introdutório sobre o sistema de parentesco medieval 122
a) Parentesco batismal 124
b) A aliança 126
c) Filiação 128
d) Teorias sobre o engendramento 129
e) Carne e sangue 130
f) Terminologia do parentesco 133

g) Transmissão 134
h) Vivos e mortos 135

1.2 – Observações sobre o estado da arte 138

1.3 – Construção do objeto 147
a) As sete linhagens escolhidas 154

1.4 – Construção do *corpus* documental e base de dados 159
1.4.1 – A aristocracia e o parentesco na documentação 159
1.4.2 – Produtores e fundos arquivísticos 163
a) O peso dos fundos da coroa 165
b) Os arquivos familiares e de casas senhoriais 171
c) Os fundos monástico-conventuais 177
1.4.3 – Algumas dificuldades e opções na construção do *corpus* documental 180
a) Crónicas 180
b) Construir um corpus heráldico 180
1.4.4 – Caraterização do *corpus* documental 183
a) Documentos centrais 183
b) Documentos subsidiários 186

2 – Transmissão 188
a) O que tem a aristocracia para transmitir? 189
2.1 – A Sucessão 198
2.1.1 – Senhorios e outros bens da coroa 198
a) Legislação e representações ideológicas 198
b) Para além do quadro legislativo: a gestão da sucessão 208
c) Linhas de sucessores primogénitos 209
d) A gestão processual e documental da sucessão 218
e) A sucessão pelas mulheres 222
f) Primogénitos e secundogénitos: a gestão da sucessão entre irmãos 230
g) Avós e netos, tios e sobrinhos: questões e conflitos na verticalidade e colateralidade 237
h) Menoridades, tutorias e curadorias 251
2.1.2 – Cargos e ofícios; comendas das ordens militares 261
a) Algumas notas sobre a Igreja 263
b) Os ofícios na corte e no Desembargo régio 269
c) As ordens militares 275
2.2 – Vínculos: capelas e morgadios, entre a sucessão e a herança 285
2.2.1 – A fundação 292
a) Fundar um vínculo: gerir a herança 296
b) As razões da fundação de vínculos: sua pertinência no sistema senhorial-eclesial medieval 310
2.2.2 – A sucessão 339
a) O quadro sucessório previsto 342
b) Histórias de sucessão 353
c) Sucessões problemáticas 354
d) A circulação dos vínculos: doações e casamentos 360
e) Os morgados dos Pereira 368
f) Os morgados de Maria de Vasconcelos 375

g) Teses sobre o papel dos vínculos na reprodução social da aristocracia 382
2.3 – A herança 388
2.3.1 – Os testamentos 392
a) "Primeyramente encomendo minha alma ao senhor Deus que a criou de nenhuma cousa" 393
b) A utilização da terça 398
c) Testadores e testamenteiros 401
d) Os beneficiários dos testamentos 406
e) Os testamentos e a gestão dos destinos da parentela 412
2.3.2 – As partilhas 417
a) Partilhas dos Castros de Évora 421
b) As partilhas dos Vasconcelos do Esporão e das Vidigueiras 429
c) Questões suscitadas pelos estudos de caso 440
d) O momento das partilhas: repartição faseada da fortuna 441
e) Dotes, casamentos e legítimas 448
f) Composição das legítimas 455
g) Monjas e freiras 462
h) Restituição do dote e pagamento das arras 464
i) O perímetro de parentes envolvidos nas partilhas, conflitos e intervenções exteriores 471
2.3.3 – A fortuna «simbólica» 474
a) As armas heráldicas 476
b) As armas de João do Sem 479
c) As armas de Rui Vasques Ribeiro 480
d) Os Albuquerque 481
e) Os filhos de D. Lopo de Almeida, conde de Abrantes 484
f) A placa tumular de Maria de Castro 485
g) As armas de D. Leonel de Lima e dos viscondes de Vila Nova de Cerveira 486
h) As armas de Maria de Lima 487
i) Os apelidos 489
j) Os apelidos maternos 491
k) Os apelidos de avós e bisavós 495
2.4 – Síntese final: hipóteses interpretativas sobre a transmissão 503

3 – Aliança 510
3.1 – Representações sobre o casamento medieval 515
a) O casamento como difusor do amor enquanto vínculo social 517
b) Os impedimentos matrimoniais 527
c) Legislação sobre o casamento 530
3.2 – A negociação dos casamentos 535
3.2.1 – O *corpus* documental 535
a) Os contratos de casamento 536
3.2.2 – A negociação 538
a) Os intervenientes 549
b) Períodos de negociação 561
c) Locais de negociação 565
d) A composição material da aliança: os dotes 567
e) Composição material da aliança: as doações 585
f) Composição material da aliança: as arras 591
g) Comunhão de bens 600

h) Palavras de presente e consumação por cópula carnal 603
3.3 – Redes matrimoniais 605
a) Metodologia de trabalho 608
3.3.1 – Consanguinidade 610
a) Enquadramento dos dados 612
b) Descrição geral dos dados obtidos 613
c) Inquirir as similitudes e assimetrias sociais das parentelas 620
d) Os casamentos «próximos»: 2.º e 3.º grau canónico 624
e) O perímetro preferencial para as renovações de aliança na consanguinidade: 4.º, 5.º e 6.º graus canónicos 628
f) A logica global: exogamia consanguínea, endogamia social 634
3.3.2 – A afinidade 639
a) Conceitos e metodologia 642
b) Casamentos entre pares de irmãos 643
c) Irmãos e parentes consanguíneos 644
d) Alianças entre descendentes de diferentes casamentos 644
e) Tios e sobrinhos 645
f) Primos coirmãos 646
g) Tios-avós e sobrinhos-netos 646
h) Duplicações ou renovações envolvendo parentes nos 3.º e 4.º graus canónicos 646
i) A lógica global das alianças na afinidade 647
3.4 – Uma tentativa de interpretação da lógica social do sistema de alianças 656
a) A densidade dos laços matrimoniais no grupo aristocrático 657
b) Heráldica: representar a aliança 662
c) A dimensão espacial das alianças 664
d) Síntese: uma proposta interpretativa para a lógica de funcionamento do sistema de alianças da aristocracia cortesã em Portugal, no final da Idade Média 671

Conclusão 676

Fontes e bibliografia 686

Declaração de honra

Declaro que a presente dissertação de doutoramento é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referenciação. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico.

Porto, 3 de fevereiro de 2021

Miguel Pereira Aguiar

Agradecimentos

A realização desta tese é tributária da amizade, generosidade e genuíno interesse científico de muitos amigos, professores e colegas que ofereceram o seu apoio e ajuda com críticas, sugestões, pistas documentais ou bibliográficas. Deixo o meu expresso e sincero agradecimento a todos eles: Alain Guerreau, Alice Gago, André Silva, Anita Guerreau-Jalabert, Arnaud Montreuil, Bernardo Vasconcelos e Sousa, Diana Martins, Diogo Faria, Élie Haddad, Filipa Lopes, Flávio Miranda, Inés Calderón Medina, Joana Sequeira, João Martins Ferreira, João Portugal, José Carlos Miranda, José Miguel Mesquita, Leandro Ferreira, Maria de Lurdes Rosa, Maria do Rosário Ferreira, Maria João Silva, Mariana Leite, Miguel Metelo de Seixas, Pedro Pinto, Ricardo Seabra, Silvana Sousa.

Deixo também o meu agradecimento a todos os professores de História Medieval da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por todo o interesse que manifestaram no meu trabalho e pelo auxílio que sempre estiveram disponíveis a prestar. Agradeço ao Instituto de Estudos Medievais, na pessoa da sua diretora, Prof. Doutora Maria João Branco, pelo acolhimento durante os meses de pesquisa arquivística em Lisboa.

Expresso a minha gratidão ao meu orientador, Prof. Doutor José Augusto de Sottomayor-Pizarro, pela abertura com que sempre encarou o meu trabalho ao longo destes vários anos, pelos empréstimos de livros, pela proximidade, pelas conversas e debates em torno dos temas que nos interessam.

Agradeço ao meu coorientador, Prof. Doutor Joseph Morsel, por me ter mostrado o potencial de descoberta que está ao nosso alcance quando experimentamos o desconforto de desconstruir o que julgamos saber. Agradeço igualmente o seu apoio durante a minha estadia em Paris.

Na minha vida, sempre tive a felicidade de encontrar na família um espaço de amor. Dedico este trabalho à memória de meus avós; aos meus pais por todos os esforços e por sempre terem estimulado a minha curiosidade; aos meus irmãos e aos

meus sobrinhos; à Alice e ao Luís; e ao Pedro, ao lado de quem este trabalho foi construído.

Résumé

Dans un ouvrage de synthèse monumentale, systématisant un ensemble clé de conceptions qui ont formé la base de la civilisation médiévale, c'est-à-dire, de la manière dont les gens du Moyen Âge concevaient le Monde, saint Augustin pensait la parenté comme les liens unissant l'humanité. Selon l'évêque d'Hippone, Dieu a uni les hommes non seulement par leur ressemblance de nature, mais aussi à travers la parenté : grâce à ces relations, les hommes seraient unis dans une paix harmonieuse (*De Civitate Dei*, XIV, 1). Au fil des siècles, les penseurs de l'Église conçurent la parenté non comme un sujet en soi – comme allaient le faire postérieurement les anthropologues et les ethnologues, en la « découvrant » comme un des éléments des systèmes d'organisation sociale – mais comme une partie intrinsèque d'un module de relations et d'organisation sociale ordonnée par Dieu : l'*ecclesia*, la communauté des fils de Dieu unie par la nouvelle alliance. Le bon fonctionnement des rapports de parenté, conçus comme faisant partie des rapports de *natura*, comme le postulait le comte Pedro de Barcelos dans le plus important nobiliaire portugais du XIV^e^ siècle[1], s'inscrivit ainsi dans le bon fonctionnement de la société, afin d'atteindre les grands objectifs du pèlerinage de la société terrestre jusqu'à la cité de Dieu : l'unité et la concorde. Pour Augustin, c'était aussi ce potentiel d'agrégation qui expliquait les interdits matrimoniaux, et ce n'est pas un hasard si sa pensée est constamment reprise par les théologiens et les canonistes : dans l'objectif de diffuser la *caritas* – et par conséquent de promouvoir l'unité du corps social – les hommes devaient multiplier leurs rapports de parenté, en épousant non des hommes et des femmes proches, mais éloignés, en réactivant les rapports sociaux par le biais d'une nouvelle union. Le mariage était donc la « pépinière de la cité » (*seminarium civitatis*), expression reprise de Cicéron et ensuite retravaillée par la théologie et le droit canonique en *seminarium caritatis*, et qui, au total, confère aux relations de parenté un potentiel déterminant dans la création d'unité dans le corps social.

1 *Livro de Linhagens do conde D. Pedro*, José Mattoso (ed.), *Portugaliae Monumenta Historica*, Nova Série, Lisboa : Academia das Ciências, 1980, vol. 1, p. 56.

Les témoignages qui nous sont parvenus de la société médiévale présentent un monde submergé par des termes de parenté, qui s'appliquent néanmoins à un vaste ensemble de relations dépassant largement la consanguinité et l'affinité, auxquelles, dans nos propres conceptions, nous réduisons « l'essence » de la parenté. La société, pensée comme *ecclesia*, était présentée comme une union spirituelle entre les fidèles, alimentée et cimentée par le don divin de la *caritas* : les hommes et les femmes, fils de Dieu, formant ainsi une fratrie spirituelle ; les formes de parenté spirituelle se diffusèrent dans tout l'Occident, grâce notamment à l'universalité de la parenté baptismale ; les confréries, fondées partout, et à tous les niveaux sociaux, organisaient aussi leurs membres dans un schéma fraternel.

Dans ces différentes modalités, la parenté spirituelle se présentait comme un principe universel, contre toute sorte de renfermement. Pour créer sur terre une société prétendument décalquée du modèle parfait de la cité céleste, l'amour et les actions concrètes dont elle dépendait ne pouvaient aucunement se restreindre aux cercles consanguins des individus. Cependant, il ne faut pas oublier un fait évident : comme le postulait Patricia Crone, « *poor families were small families* »[2]. Le fait de disposer d'un vaste réseau d'ancêtres, ainsi que de consanguins et d'alliés contemporains et, le cas échéant, de pouvoir les mobiliser, est une caractéristique des groupes dominants, et surtout de ceux d'entre eux qui arrivent à consolider une position sociale prééminente au fil du temps. Bref, ceux qui ont le plus de rapports sociaux, ou des rapports sociaux plus denses et plus diversifiés que d'autres, se trouvent théoriquement dans une position dominante. Toutefois, dans l'ensemble de ces rapports, la parenté consanguine et par alliance (donc la parenté charnelle) occupent une place fondamentale car, comme le disait saint Augustin et le comte Pedro de Barcelos, la proximité créait une prédisposition à une forte union entre les personnes, à l'existence de l'amour et de l'amitié ; d'un point de vue sociologique (et non pas idéologique), la parenté charnelle permettait de définir des ensembles spécifiques (« discrets » au sens des anthropologues) au sein de la parenté généralisée de l'*ecclesia* ; par ailleurs, dans la

2 Patricia CRONE, *Pre-Industrial Societies : Anatomy of the Pre-Modern World*, Londres : Oneworld, 2015, p. 61.

société médiévale, l'accès aux bases de domination sociale – comme les droits sur les terres, ainsi que l'accès aux espaces sociaux décisifs – circulaient par les réseaux de parenté, ce qui est aussi une conséquence du rôle de soutien qu'elle exerçait dans le fonctionnement du système social[3].

Dans cette thèse, nous nous sommes intéressé aux rapports entre la parenté et la reproduction sociale d'un groupe dominant. Pour des raisons que nous allons évoquer plus loin, les pratiques de transmission et d'alliance ont retenu l'essentiel de notre enquête. Nous avons choisi sept « lignages » ayant un profil simultanément curial et seigneurial, dont les parcours sont suivis entre la fin du XIV^{e} et le début du XVI^{e} siècle. La thèse est divisée en trois parties, chacune comportant plusieurs chapitres :

- La première partie est consacrée à la formulation théorique des problèmes et des concepts, ainsi qu'à l'explication de la démarche méthodologique adoptée, et à la caractérisation du corpus documentaire ;

- La seconde partie se concentre sur l'étude de la *transmission*, c'est-à-dire du processus qui permet de transmettre de génération en génération un ensemble d'éléments indispensables au maintien du *dominium* aristocratique, en traitant les biens de succession, transmis à un seul successeur dans le périmètre des héritiers (les seigneuries de la Couronne, les majorats), ainsi que les biens d'héritage, la fortune matérielle et immatérielle des parentèles, partagée entre tous les héritiers ;

- La troisième partie est dédiée à l'*alliance*, et porte notamment sur les pratiques de négociation des mariages, ainsi que sur les réseaux (sociaux, par consanguinité et par affinité) bâtis par le groupe.

- La thèse est aussi accompagnée de deux volumes d'annexes, afin de fournir tous les éléments empiriques qui soutiennent notre

3 Anita GUERREAU-JALABERT, « Parenté », in *Dictionnaire Raisonné de l'Occident Médiéval*, Jacques le Goff et Jean-Claude Schmitt (dir.), Paris : Fayard, 1999, p. 874.

argumentation. Dans le premier volume, nous présentons un dossier de documents inédits (54), ainsi que divers tableaux et figures héraldiques. Le second rassemble tous les schémas généalogiques, à la base notamment de nos raisonnements sur les réseaux d'alliances.

Dans ce présent résumé, nous expliquerons l'organisation de ces différentes parties, et les principales conclusions et hypothèses défendues. Pour privilégier la clarté de notre exposé, nous allons limiter au strict nécessaire les citations bibliographiques, documentaires ou les renvois aux volumes d'annexes. Cependant, tous ces éléments peuvent être repérés dans les différents chapitres.

I – La construction théorique, l'objet, les documents.

Pourquoi la parenté, et que signifie-t-elle exactement ? Que veut-on dire par aristocratie ? Et comment envisageons-nous le concept de reproduction sociale ? Pour expliquer notre démarche, il faut donc commencer par répondre à ces trois questions, traitées dans les divers points du chapitre 1.1 (pp. 91-135). Elles fourniront un ensemble de clés qui rendront plus claire et montreront la cohérence de notre approche ainsi que des résultats obtenus. De ce fait, certains des concepts que nous allons maintenant expliciter d'une manière plutôt abstraite et schématique seront fréquemment repris au cours de notre exposé concernant la seconde et la troisième partie de la thèse.

La parenté

Nous l'avons évoqué plus haut : la parenté spirituelle se trouve valorisée dans les conceptions et représentations que les gens du Moyen Âge, et tout particulièrement les penseurs de l'Église (c'est-à-dire, les vrais dominants du système social), (se) donnaient de leur société – non pas dans un esprit de description d'ordre « ethnographique » de leur propre réalité mais de façon prospective, dans un effort de créer sur terre une société décalquée, dans la mesure du possible, du modèle offert par la cité idéelle, la cité parfaite de l'Au-delà. Néanmoins, elle n'a pas entièrement brisé l'importance de la consanguinité et de l'alliance, d'ailleurs envisagées comme cruciales dans la mesure où elles permettaient l'élargissement et la reproduction de l'*ecclesia*, par le biais des nouveaux membres engendrés et postérieurement inclus par le baptême. Même

dévalorisés ou moins valorisés que la parenté spirituelle, puisque immergés dans un domaine relevant plutôt de la chair – et par conséquent diffuseurs du Péché originel –, les rapports dits « charnels » n'ont pour autant pas cessé d'avoir une réelle importance[4].

En fait, le fonctionnement et la reproduction de l'ordre social dépendaient dans une large mesure des structures et des rapports de parenté. Majoritairement, la succession et l'héritage, qui garantissaient l'accès aux bases de domination sociale, circulaient à travers les réseaux consanguins, constamment alimentés par les relations d'alliance. L'existence d'une aristocratie laïque qui transmet son pouvoir de cette manière est un fait évident partout dans l'Occident médiéval. Ceux qui avaient la mémoire et la connaissance la plus détaillée des ancêtres, des consanguins et des alliés, se plaçaient normalement au sein des groupes socialement dominants, restreints, et endogames. Et si nous essayons d'analyser une société où l'opposition entre public et privé, ou entre religion et politique, n'existait pas, force est de constater que l'étude de l'aristocratie ne peut nier l'importance de la parenté. Il ne s'agit pas d'attribuer à la parenté le rôle le plus déterminant dans cette société, alors que tout indique qu'elle n'a jamais et nulle part joué ce rôle[5], mais tout simplement de souligner son importance en

4 Pour ce qui est de la parenté médiévale, nous tirons nos hypothèses et idées de travail de divers travaux d'Anita Guerreau-Jalabert, notamment : « Sur les structures de parenté dans l'Europe médiévale », *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 6 (1981), pp. 1028-1049 ; « La parenté dans l'Europe médiévale et moderne : à propos d'une synthèse récente », *L'Homme*, 29 (1989), pp. 69-93 ; « El sistema de parentesco medieval : sus formas (real/espiritual) y su dependencia con respecto a la organización del espacio », in *Relaciones de poder, de producción y parentesco en la Edad Media y Moderna : aproximación a su estudio*, Madrid : CSIC ; 1990, pp. 85-105 ; « Prohibitions canoniques et stratégies matrimoniales dans l'aristocratie médiévale de la France du Nord », in *Épouser au plus proche : inceste, prohibitions et stratégies matrimoniales autour de la Méditerranée*, Pierre Bonte (dir.), Paris : Éditions de l'ÉHÉSS, 1994, pp. 293-331 ; « *Spiritus* et *caritas*. Le baptême dans la société médiévale », in *La parenté spirituelle*, Françoise Héritier et Elisabeth Copet-Rougier (dir.), Paris : Éditions des Archives Contemporaines, 1995, pp. 133-203 ; « Parenté », in *Dictionnaire Raisonné de l'Occident Médiéval*, Jacques le Goff et Jean-Claude Schmitt (dir.), Paris : Fayard, 1999, pp. 861-876 ; « Observations sur la logique sociale des conflits dans la parenté au Moyen Âge », in *La parenté déchirée : les luttes intrafamiliales au Moyen Âge*, Martin Aurel (ed.), Turnhout : Brepols, 2010, pp. 413-432 ; « Flesh and Blood in medieval language about kinship », in *Blood and Kinship. Matter for metaphor from ancient Rome to the present*, Christopher Johnson, Bernhard Jussen, David Warren Sabean et Simon Teuscher (eds.), New York/Oxford : Berghahn Books, 2013, pp. 61-82 ; « L'apport des données médiévales à l'analyse du système d'alliance européen », *L'Atelier du Centre de recherches historiques*, 19 (2018), en ligne : https ://journals.openedition.org/acrh/8619.

5 Maurice GODELIER, *Au fondements des sociétés humaines : ce que nous apprend l'anthropologie*, Paris : Albin Michel, 2007, pp. 91-114.

tant que structure d'encadrement du fonctionnement et de la reproduction des rapports sociaux.

En considérant que, dans une société donnée, la parenté admet des formes d'organisation et des conceptions différentes[6] qui font la preuve de son caractère essentiellement social et non pas nécessairement biologiquement déterminé, il faudrait commencer par considérer les écarts entre un observateur placé au début du XXI^{e} siècle et le Moyen Âge. Un écart qui se trouve surtout autour d'une notion « biologiste » contemporaine de la parenté, enracinée dans une connaissance scientifique du processus d'engendrement, mais qui constitue néanmoins une rupture face aux conceptions prévalentes dans les sociétés anciennes. D'où l'importance d'une connaissance minimale des outils et des perspectives anthropologiques, et des visions critiques face à une certaine rétrojection, dans la société médiévale, de nos propres *a priori*, ou même des conceptions et pratiques repérées dans des sociétés dites « primitives » analysées par les anthropologues[7]. Dans le chapitre 1.1.4, nous consacrons plusieurs pages à résumer les principaux faits que la bibliographie permet de repérer à propos de la parenté médiévale, d'ailleurs confirmés dans notre propre enquête : une parenté cognatique, c'est-à-dire, où les liens passent autant par le côté maternel que paternel ; un système d'alliances à forte propension exogamique (par rapport à la consanguinité) mais néanmoins profondément marqué par une logique d'endogamie sociale ; des pratiques de transmission différenciées mais intégratives, en fonction des hiérarchies de genre et d'âge au sein des parentèles. Notre corpus nous a permis d'établir et de réitérer ces points, mais n'a cependant pas fourni beaucoup d'éléments sur d'autres sujets centraux, tels que les pratiques de parenté baptismale. Les seules informations disponibles sur la parenté baptismale proviennent en fait de listes de dispenses matrimoniales[8].

6 À ce propos, soulignons l'importance pour notre travail de la synthèse élaborée par Maurice GODELIER, *Métamorphoses de la parenté*, Paris : Flammarion, 2010.

7 Hans HUMMER, *Visions of Kinship in Medieval Europe*, Oxford University Press, 2018, pp. 11-34 ; Anita GUERREAU-JALABERT et Joseph MORSEL, « De l'histoire de la famille à l'antrohopologie de la parenté », in *Les tendances actuelles de l'histoire du Moyen Âge en France et en Allemagne*, Jean-Claude Schmitt et Otto Gerhard Oexle (dir.), Paris : Publications de la Sorbonne, 2002, pp. 433-446.

8 Maria de Lurdes ROSA, « Mariage et empêchements canoniques de parenté dans la société portugaise, 1455-1520 », *Mélanges de l''École française de Rome - Moyen Âg*e, t. 108, n. º 2 (1996), pp. 525-608.

L'aristocratie

L'existence de groupes minoritaires et dominants est aussi un autre fait bien établi pour la société médiévale. Il s'agit d'une constatation qui tient compte non seulement des rapports sociaux et de pouvoir observables dans les documents, mais aussi de la taxinomie sociale qu'ils créent et véhiculent. Ce dernier point est central dans notre approche. La tradition historiographique portugaise, mais aussi ibérique, a retenu l'essentiel de la taxinomie employée dans les documents comme catégories d'analyse et de description « objectives » de la réalité sociale. Dans le cas du groupe que nous avons choisi d'étudier, il s'agissait des *fidalgos* (littéralement « fils de quelque chose », ou de la noblesse (en tant que groupe). Même en considérant que l'image de soi construite par le groupe privilégiait cette terminologie, ou qu'elle est couramment utilisée dans les documents de la Couronne, nous avons privilégié le concept d'aristocratie puisqu'il permet de mettre l'accent sur les rapports sociaux, et aussi d'envisager les enjeux se trouvant sous les termes de classification employés dans les documents[9], puisqu'ils décrivent moins la réalité qu'ils ne la construisent en la dotant d'un sens spécifique qui stylise l'ordre social ; cette réalité, d'ailleurs plus fluide par rapport à ce qui est suggéré par une vision rigide de la taxinomie sociale, est décrite dans le point 1.1.1 (pp. 92-99). Au lieu d'employer des termes endogènes qui sont très fréquemment des armes de revendication de positions sociales, nous avons jugé plus efficace d'englober et de considérer le groupe comme « aristocratie », c'est-à-dire comme groupe dominant, en soulignant néanmoins qu'une étude profonde de l'évolution et des usages de la taxinomie sociale reste à faire.

Le dominium et la reproduction sociale

Il faut en tout cas préciser pourquoi nous considérons le groupe comme socialement dominant, en clarifiant les bases de son pouvoir. Nous essayerons aussi de démontrer que ce schéma est inséparable du fonctionnement du système social dans sa globalité. Concrètement, un effort de compréhension de la manière dont l'aristocratie a exercé son *dominium* dans la longue durée ne peut s'écarter d'une tentative de saisir

9 Joseph MORSEL, *L'aristocratie médiévale. La domination sociale en Occident (Ve – XVe siècle)*, Paris : Armand Colin, 2004, pp. 5-11.

comment l'ordre social global a réussi à se perpétuer d'une façon stable. Les deux éléments sont donc intrinsèquement attachés.

La justification de cette imbrication réside forcément dans un effort de raisonnement abstrait à propos du fonctionnement des sociétés humaines. Les structures, les représentations et les conceptions sociales, si elles se présentent comme naturelles aux individus qui y sont immergés, sont cependant construites et enracinées par le biais des schémas mentaux largement partagés. Tout ordre social implique de s'équilibrer pour assurer un bon fonctionnement, pour produire une certaine *homéostasie* qui elle-même induit un processus de « naturalisation » (au sens de : rendre naturel, faire apparaître comme allant de soi) et d'inertie. Par conséquent, et malgré le fait que le changement soit une constante des sociétés humaines – puisque l'homme se caractérise non pour vivre en société, mais pour la produire[10] –, les systèmes sociaux reposent sur leur capacité à se reproduire. Il faut donc envisager de reconstituer la dynamique des sociétés en même temps que des mécanismes qui garantissent leur stabilité, eux-mêmes caractérisés par leur propre dynamique, en dépit des représentations que les divers systèmes sociaux font du changement et de la transformation. Dans ce cas, un observateur du XXI^{e} siècle de la société médiévale est soumis à une sensation de profond écart : si le monde contemporain glorifie le changement, la transformation, la vitesse, l'avenir, toutes les représentations endogènes de la société médiévale la présentent comme une société fondée sur la tradition et la *stabilitas*, c'est-à-dire sur une notion *conservatrice* – non pas au sens contemporain en tant que contrepoids de l'innovation et du changement – de la réalité[11].

Il nous semble plus logique de considérer qu'il fallait caractériser le pouvoir et la reproduction de l'aristocratie après avoir établi les principaux éléments qui structurent l'organisation sociale où elle s'est intégrée. Dans le cas médiéval, il est impératif de souligner que l'ossature de cette société est fournie par l'*ecclesia* en tant qu'institution

10 Maurice GODELIER, *Au fondement des sociétés humaines*, p. 114.
11 Luís KRUS, « Atitudes face à inovação/tradição na sociedade medieval », in *A construção do passado medieval. Textos inéditos e publicados*, Lisboa : Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 33-40.

dominante et englobante. Les recherches et réflexions menées par Alain Guerreau et Anita Guerreau-Jalabert l'ont montré à plusieurs reprises[12]. Nous sommes face à une société dont les « mythes fondateurs » sont d'origine chrétienne ; toute la légitimité sociale, qu'elle soit réclamée par les clercs ou par les laïcs, passe par une revendication qui mobilise des arguments et des images tirés de ces mythes fondateurs ; l'*ecclesia* n'est pas seulement le bâtiment ecclésial ou la hiérarchie cléricale (le clergé), mais aussi le corps social des fidèles reçus par le baptême – et c'est cette indissociable « trinité » du sens qui fait de l'*ecclesia* (cette fois au sens d'A. Guerreau) l'institution dominante de cette société. Corrélativement à son emprise totalisante sur la société, l'institution ecclésiale maîtrisait divers éléments clés de l'organisation sociale : le monopole de la Parole et de son interprétation, ainsi que les sacrements, et une organisation simultanément verticale et horizontale qui se répand partout en Occident. Le temps, sujet de profondes théorisations patristiques et théologiques, était lui aussi soumis à une conception chrétienne : un temps simultanément orienté et cyclique, encadré entre la Création et le Jugement Dernier et les divers âges du monde, rempli par la répétition des étapes de la vie du Christ et des saints qui superpose le calendrier ecclésial aux rythmes majoritairement agraires qui marquent la vie des gens du Moyen Âge[13].

Le principal résultat, selon le schéma construit par Alain Guerreau, est surtout un contrôle, ou plutôt l'ancrage dans les conceptions et représentations mentales des fidèles – y compris les dominants laïcs – de certains points centraux dans l'organisation sociale, à commencer par l'espace : un espace polarisé par les édifices ecclésiaux[14], lieux

12 Alain GUERREAU, « Fief, féodalité, féodalisme. Enjeux sociaux et réflexion historienne », *Annales*, n.º 1 (1990), pp. 1367-166 ; « Féodalité », in *Dictionnaire Raisonné de l'Occident Médiéval*, Jacques le Goff et Jean-Claude Schmitt (dir.), Paris : Fayard, 1999, pp. 387-406 ; « La signification des lieux dans l'Occident médiéval », 2002, en ligne : https ://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00520493. ; Anita GUERREAU-JALABERT, « Caritas y Don en la sociedad medieval occidental », *Hispania*, LX/1, n.º 204 (2000), pp. 27-62 ; « L'*ecclesia* médiévale, une institution totale », in *Les tendances actuelles de l'histoire du Moyen Âge en France et en Allemagne*, Paris : Publications de la Sorbonne, 2003, pp. 219-226 ; « Occident médiéval et pensée analogique : le sens de *spiritus* et *caro* », in *La légitimité implicite*, Jean-Philippe Genet (dir.), Paris-Rome : Éditions de la Sorbonne/École française de Rome, 2015, pp. 457-476.

13 Jérôme BASCHET, *La civilisation féodale : de l'an mil à la colonisation de l'Amérique*, Paris : Flammarion, 2006, pp. 419-747.

14 Alain GUERREAU, « Quelques caractères spécifiques de l'espace féodal européen », in *L'État ou le roi. Les fondations de la modernité monarchique en France (XIVe-XVIIe siècles)*, Neithard Bulst, Robert Descimon et Alain Guerreau (dir.), Paris : Éditions de la MSH, 1996, pp. 85-101 ; Michel LAUWERS, *Naissance du cimetière. Lieux sacrés et terre des morts dans l'Occident médiéval*, Paris : Aubier, Flammarion, 2005,

sacrés eux-mêmes polarisés dans leur intérieur[15], points d'administration des sacrements indispensables au salut des fidèles. Dans la longue durée, ce schéma a notamment produit une organisation sociale caractérisée par la fixation des gens à la terre, par une organisation du système de production et du fonctionnement des rapports sociaux qui dépendaient, dans la majorité des cas, de cet ancrage. Bref, le pouvoir de l'aristocratie laïque – qui fournit de toute façon l'essentiel des éléments qui composent le sommet de la hiérarchie ecclésiastique, comme le confirme d'ailleurs notre propre enquête – ne peut pas se séparer de la formule globale d'organisation sociale engendrée par la notion englobante de l'*ecclesia*, et par l'emprise dominante assumée par les autorités ecclésiales. Le *dominium* sur la masse des paysans, qu'il soit exercé par des laïcs ou par des clercs, est donc intrinsèquement lié à l'*ecclesia*.

Explicitons les caractères « pratiques » de cette dynamique abstraitement restituée : la masse des dominés, des gens qui travaillent la terre et qui produisent les revenus matériels, se caractérise plutôt par la fixation à la terre. Les dominants, grâce surtout à leurs vastes réseaux sociaux, disposent – tout particulièrement au Portugal de la fin du Moyen Âge – des terres et des seigneuries dispersées dans tout le territoire ; mais ils dépendent de l'ancrage de ceux qui vivent dans leurs domaines pour être vraiment seigneurs. D'ailleurs, ils sont eux-mêmes soumis à une mobilité contrôlée par ceux qui sont leurs propres dominants : d'un côté l'Eglise, qui les force à venir aux édifices ecclésiaux, selon un calendrier qu'elle contrôle, pour recevoir les sacrements ; et d'un autre côté le roi, le premier seigneur qui les fait venir à soi[16].

Ce schéma fonctionne parfaitement si l'on essaie de le comparer aux fondements du pouvoir aristocratique, et tout particulièrement au cas portugais entre la fin du XIV^{e} et le début du XVI^{e} siècle (question traitée dans le point 1.1.2, pp. 99-106). Nous considérons qu'à l'époque de notre étude, et ce malgré les évolutions, la réalité de base pour la domination aristocratique passe encore par la logique générale de

pp. 23-53, 274-276 ; Dominique IOGNA-PRAT, *La maison Dieu. Une histoire monumentale de l'Église au Moyen Âge (v. 800-1200)*, Paris : Seuil, 2006.

15 Jérôme BASCHET, *L'iconographie médiévale*, Paris : Gallimard, 2008, pp. 67-101.

16 Joseph MORSEL, « Quelques propositions pour l'étude de la noblesse européenne à la fin du Moyen Âge », in *Discurso, memoria y representación. La nobleza peninsular en la Baja Edad Media (Actas de la LXII Semana de Estudios Medievales de Estella)*, Pampelune : Gobierno de Navarra, 2015, pp. 475-476.

l'organisation de la société, c'est-à-dire, par la détention de seigneuries et de domaines où le pouvoir était exercé sur les dépendants paysans, et où la prééminence sociale de l'aristocratie était construite. Nous considérons qu'il existait en outre d'autres éléments fondamentaux pour le maintien de cette condition, parmi lesquels la proximité du roi (et le profil curial), la richesse matérielle et la guerre (d'où l'importance du profil chevaleresque du groupe). Toutefois, cet ensemble de fondements s'organise d'une façon hiérarchique. Si la fortune par les armes et la richesse matérielle étaient plus ou moins ouvertes, grâce surtout aux opportunités créées par l'expansion portugaise depuis le début du XV^e^ siècle, le profil curial et la possession de seigneuries constituaient, en principe, des bases de pouvoir plus restrictives. Le groupe que nous étudions dans cette thèse se caractérise par la détention de tous ces fondements, ce qui fait que ses membres sont au sommet de l'aristocratie laïque, mais aussi ecclésiastique, car ils ont fourni un nombre important d'évêques et d'abbés. Tous les « lignages » que nous avons sélectionnés se caractérisaient aussi par la possession d'un titre nobiliaire (une vicomté et sept comtés), grâce au système mis en place par la Couronne à partir surtout du milieu du XV^e^ siècle, ayant pour objectif d'organiser la hiérarchie aristocratique curiale portugaise[17]. Outre leur présence curiale (matérialisée, par exemple, par l'exercice de plusieurs offices), ils disposaient aussi de seigneuries données par la Couronne (qui pouvaient comporter notamment des villes), où ils exerçaient le pouvoir judiciaire et où les redevances seigneuriales leur revenaient de droit.

Ce qui est aussi déterminant dans notre enquête, c'est que la dimension seigneuriale, si elle est rendue possible et efficace grâce à l'organisation sociale de l'espace essentiellement structurée par l'*ecclesia*, est également, dans le cas du groupe traitée dans cette thèse, dépendante de son enracinement curial. Depuis le début du XIV^e^ siècle, la Couronne devient l'institution laïque la plus puissante[18]. Les seigneurs ne

17 Luís Filipe OLIVEIRA et Miguel Jasmins RODRIGUES, « Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza. A titulação na 2.ª dinastia », *Revista de História Económica e Social*, n.º 22 (1985), pp. 77-114 ; João Cordeiro PEREIRA, « A estrutura social e o seu devir », in *Nova História de Portugal*, A. H. de Oliveira Marques (coord.), vol. 5 : *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, João Alves Dias (dir.), Lisboa : Presença, 1999, pp. 277-336.

18 Il s'agit d'ailleurs d'un thème densément travaillé par l'historiographie portugaise : cf. notamment José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, « A Coroa e a Aristocracia em Portugal (séculos XII a XVI). Uma relação de serviço ? », in *Discurso, memoria y representación. La nobleza peninsular en la Baja Edad Media (Actas*

peuvent plus maintenir leurs positions sans être en même temps engagés dans un rapport de service avec les rois. Les grandes seigneuries dont ils disposent, principalement les terres et les villes où les pouvoirs sur le territoire et les gens sont les plus complets, dépendent, dès lors, des concessions royales. La conséquence que nous pouvons tirer de cette hiérarchie relationnelle est que la grande aristocratie seigneuriale laïque portugaise de la fin du Moyen Âge était forcément aussi une aristocratie curiale, aux fortes relations avec les monarques et avec les réseaux sociaux qui s'établissaient autour de la cour[19]. Il s'agit d'une reproduction « monarchique » de l'aristocratie, concept systématisé par Joseph Morsel[20]. Ce système est très clairement visible, par exemple, au niveau des réseaux matrimoniaux, étudiés dans la troisième partie de la thèse ; ils suggèrent également comme hypothèse majeure de travail qu'une partie substantielle de la perpétuation stable du groupe aristocratique dépendait des rapports sociaux denses, thème sur lequel nous reviendrons dans le dernier point de ce résumé, après avoir exposé et résumé nos arguments.

Et comment pouvons-nous concevoir les manières dont cet ordre social a réussi à se perpétuer ? Quelle sorte de phénomènes pouvons-nous regrouper sous le concept de reproduction sociale ? Nous l'avons souligné plus haut : la fonction d'organisation des conceptions qui justifient et simultanément produisent l'organisation sociale reviennent tout particulièrement au caractère englobant et dominant de l'*ecclesia*. Nous l'avons déjà mentionné, la légitimité de la prééminence sociale de tout groupe, y compris clercs et laïcs, dépendait forcément des mythes fondateurs d'origine chrétienne. De ce fait, la Chute et la dimension eschatologique de l'histoire, ainsi que l'importance de la *caritas* en tant que ciment du corps social, fournissent des clés essentielles au *dominium* aristocratique. Les déséquilibres et les inégalités sont perçues comme une simple conséquence de la Chute (ainsi que le souligne par exemple saint Thomas d'Aquin[21]), ce qui théoriquement favorise la perception que, malgré la germanité qui devait unir les chrétiens, eux-mêmes égaux devant Dieu, l'existence des

de la XLII Semana de Estudios Medievales de Estella), Pampelune : Gobierno de Navarra, 2015, pp. 141-177.

19 Rita Costa GOMES, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa : Difel, 1995.

20 Joseph MORSEL, *L'aristocratie médiévale*, pp. 289-295.

21 *Summa Theologiae*, I, q. 96, a. 3-4.

hiérarchies sociales est un fait visiblement enraciné dans les conceptions médiévales du monde. Dans une de ses chroniques sur le grand bouleversement social résultant de la crise dynastique de 1383-1385, Fernão Lopes montre que, même si les contemporains avaient conscience des changements, de la chute de certains groupes et de la montée en puissance d'autres, les structures sociales, l'existence de seigneurs et de chevaliers, cependant, était un fait intangible[22]. Par conséquent, il faut tenir compte des fondements idéologiques – au sens neutre de système hiérarchisé d'idées et de valeurs – sur lesquels reposent l'existence et le maintien de l'aristocratie, car ils contribuent, dans une certaine mesure, à l'ossature structurelle dans laquelle la position du groupe s'insère.

À côté de ce contexte plus général, il faut néanmoins comprendre quelles sortes de pratiques sociales sont aussi fondamentales pour garantir activement la cohésion et le maintien stable du groupe. Il faut le souligner d'emblée : nous ne concevons pas la reproduction des sociétés comme un phénomène mécanique, comme une sorte de système qui s'imposerait aux individus indépendamment de leur volonté. Une vision structuraliste consiste à repérer les structures, qui se caractérisent autant par leurs noyaux forts et récurrents, que par leurs variantes moins fréquentes ; et leurs structures se construisent par des dynamiques qui sont à leur origine, et qui sont forcément imbriquées à d'autres structures. Cette perspective ne transforme pas l'individu en simple pièce mécanique d'un système complexe, dont il n'a aucune perception, ou dans lequel il est contraint de se placer malgré sa « volonté » – ce qui n'empêche pas pour autant de reconnaître qu'il existe des effets des dynamiques sociales qui ne sont pas forcément perçus par les acteurs sociaux. Nous considérons donc que les choix des individus se font en accord avec un noyau de conceptions et de représentations largement partagées, dont le résultat tend au maintien de l'ordre social, donc, à la tendance à la réitération et recréation des structures sociales, en dépit du changement plus ou moins rapide auquel elles sont soumises. Au-delà d'énoncer seulement les bases idéologiques ainsi que l'ossature globale fournie par l'organisation générale du système

22 Voir pages 111-112 : Fernão Lopes, *Crónica de D. João I – Primeira parte*, Teresa Amado (ed.), Lisboa : Imprensa Nacional/Centro de Estudos Comparatistas, 2017, cap. CLXIII, p. 316.

social, il faut donc essayer de comprendre de quelle manière les pratiques sociales repérables dans les documents jouent un rôle – et lequel – dans la reproduction sociale. D'ailleurs, il s'agit du cœur de notre projet de recherche : saisir de quelle manière la parenté s'est articulée avec la stabilité du groupe aristocratique.

Les données et les arguments des chapitres consacrés à la transmission et à l'alliance permettront de démontrer que ces pratiques sont essentielles à la cohésion du groupe dominant, et de ce fait à sa reproduction stable. Au niveau de la transmission, l'articulation entre les catégories de succession et d'héritage a permis non seulement la reproduction de l'organisation seigneuriale de la société, mais aussi de fabriquer la cohésion des parentèles à travers l'encadrement matériel et social de tous les héritiers, que ce soit dans la cour du roi, par le mariage (qui fait circuler une grande quantité de richesses), ou dans la vie religieuse. Nous observons des formules qui garantissent la stabilité des rapports seigneuriaux fondamentaux à la position dominante de l'aristocratie, de plus en plus matérialisés par des notions d'indivisibilité et de succession à la base d'un système à « maisons » - concept que nous allons bientôt préciser. Ces pratiques trouvent également leur efficacité en liaison avec une relative redistribution de la fortune, par le biais des testaments, de la charité et du salut des âmes, mais aussi par le soin de chaque héritier. Du partage général mais non totalement égalisateur – car les parentèles ne cessent de se hiérarchiser en fonction des catégories de genre et d'âge – résulte une constante dissémination ou circulation de la fortune[23]. Cette circulation densifie les rapports sociaux, d'ordre spirituel – d'où les ressources constamment canalisées pour l'Église, pour les pauvres ou les serviteurs –, ou seigneuriaux, grâce notamment aux denses réseaux matrimoniaux. D'ailleurs, et il s'agit à notre avis de la partie la plus innovante de la thèse, nous formulons l'hypothèse que les rapports d'alliances jouaient probablement le rôle le plus important dans la cohésion de l'aristocratie, contrairement à l'image traditionnelle, focalisée sur le lignage, de la reproduction du pouvoir nobiliaire. Les données et les arguments seront présentés dans la troisième partie de ce résumé, mais nous pouvons toutefois indiquer que le caractère

23 Sur cette question conceptuelle (dissémination ou circulation), cf. Joseph MORSEL, *Noblesse, parenté et reproduction sociale à la fin du Moyen Âge*, Paris : Picard, 2017, p. 14-17.

largement exogame des mariages consanguins – qui unissent plutôt des conjoints parents aux 4e-7e degré canon –, articulés avec l'utilisation récurrente des réseaux d'affinité, organisés par des facteurs sociaux tels que le caractère curial des « lignages » alliés, a produit un groupe aristocratique aux rapports sociaux denses, diversifiés et constamment élargis et réitérés. D'où notre hypothèse générale que la reproduction stable du groupe aristocratique passait d'abord par la densité de ses rapports sociaux, une hypothèse que nous aurons aussi l'opportunité de mettre en rapport avec les idéaux fondateurs et organisateurs de la société médiévale, inévitablement liés à l'*ecclesia* en tant qu'institution englobante et dominante.

Toutes ces pratiques, il faut le dire, produisent des régularités et des structures qui ne sont pas dues au simple hasard : elles sont les résultats d'un schéma mental inculqué, qui produit et est simultanément l'aboutissement de ces pratiques[24]. D'où la pertinence, à notre avis, de garder en tête la perspective théorique que nous avons énoncée au fil de notre exposé, particulièrement au moment de décrire de façon plus détaillée les pratiques de transmission et d'alliance.

Le groupe étudié et le concept de « lignage »

Nous avons choisi de suivre les parcours de sept « lignages »[25], qui se caractérisent essentiellement par leur profil seigneurial et curial, permettant donc de constituer un groupe significatif et relativement homogène d'observation (chapitre 1.3, pp. 106-119). Le concept de « lignage » utilisé pour délimiter le groupe correspond à la notion « idéologique » attachée au terme (il s'agit donc du terme endogène) et non pas parentale actuelle (celle des anthropologues ou des historiens) qui, elle, renvoie fondamentalement aux liens de parenté ascendants, descendants et collatéraux – plus proche, donc, de notre concept courant de « famille ». Cette notion « idéologique » est, en somme, celle qui est construite à partir de la transmission des noms et des armoiries, des seigneuries et des majorats, ce qui signifie qu'un « lignage » pouvait avoir plusieurs branches, même si, en conséquence des rapports d'alliance consécutivement

24 Maurice GODELIER, *L'idéel et le matériel. Pensée, économies, sociétés*, Paris : Flammarion, 2010, p. 171, 197-205.

25 Il s'agit des « lignages » Albuquerque, Almeida, Ataíde, Castro, Lima, Pereira et Vasconcelos.

engendrés, une branche d'un « lignage » avait de fait des rapports plus proches avec des membres d'autres « lignages ». On peut qualifier cette notion d'« idéologique » puisqu'elle forme une structure de type « pseudo-parental »[26], en procédant à des découpages parmi les structures de parenté en fonction d'intérêts seigneuriaux, de pouvoir et de distinction sociale. Cette perspective invite ainsi à se débarrasser de la notion de « lignage » comme un corps concret et monolithique de personnes agissant solidairement, sous la discipline d'un « chef » [27]; en réalité, il s'agit plutôt d'une forme de délimitation des réseaux structurés autour d'une identité commune à préserver (basée sur les noms et les armoiries), et d'une base seigneuriale, de plus en plus encadrées par une logique qui s'approche d'un système à « maisons ». De ce fait, le choix des différentes branches de ces « lignages » correspond à ces critères idéologiques, et non pas parentaux, qui sont toutefois importants car ils coïncident, dans une certaine mesure, avec les perceptions des individus quant à leur place dans la hiérarchie aristocratique, et à l'encadrement le plus important pour l'exercice et la transmission des pouvoirs seigneuriaux.

Il faut néanmoins préciser l'usage de ces concepts, et de quelle manière ils s'articulent entre eux. La notion indigène de « lignage » (*linhagem*) sert à cette époque à évoquer, d'une manière assez dynamique et variable, des rapports familiaux et de pouvoir, aussi sous-tendus par le partage de quelques éléments symboliques, comme les armoiries et les noms. En revanche, dans les sources, la « maison » (*casa*) est autant formée par la cellule conjugale et domestique que par des structures de pouvoir tendanciellement rigides, basés sur la transmission successorale d'un ensemble de biens et de symboles[28], qui deviennent de plus en plus complexes. Notre enquête suggère que

26 Joseph MORSEL, *L'aristocratie médiévale,* pp. 290-291.

27 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, « A Chefia da Linhagem aristocrática (Sécs. XII-XIV). Reflexões em torno de uma prática idealizada », *Studia Zamorensia*, vol. 12 (2013), pp. 39-40

28 Élie HADDAD, "Qu'est-ce qu'une « maison » ? De Lévi-Strauss aux recherches anthropologiques et historiques récentes", *L'Homme*, n.º 212 (2014/4), pp. 109-138 ; « Times and Spaces of Noble Kinship (France, Sixteenth-Eighteenth Centuries) », in *Reframing the History of Family and Kinship: from the Alps towards Europe*, Diogini Albera, Luigi Lorenzetti, Jon Mathieu (eds.), Berna: Peter Lang, 2016, pp. 151-155 ; Juan HERNANDEZ FRANCO e Raimundo RODRIGUEZ PEREZ, « Formación y desarrollo de las casas nobiliarias castellanas (siglos XVI-XVII) », in *Nobilitas: estúdios sobre la nobleza y lo nobiliario en la Europa Moderna*, Juan Hernández Franco, José Antonio Guillén Berrendero, Santiago Martínez Hernández (coord.) : Ediciones Doce Calles, 2014, pp. 139-175.

cette période voit se mettre en place les éléments et les dynamiques qui font apparaître un système de pouvoir aristocratique de plus en plus fondé sur des « maisons », qui peuvent toutefois mobiliser plusieurs « lignages », tant au sens parental et médiéval du terme qu'au sens « idéologique », notamment en termes de mémoire et de fabrication d'une image rassemblant des éléments de différent provenance. Ce système sera perfectionné au cours de l'époque moderne. De ce fait, au cours de notre exposé, nous allons mobiliser les deux termes ; il faut donc garder en tête leurs différences, et nous allons essayer de montrer leur articulation. Cependant, une étude précise du concept de « maison » reste à faire.

Le corpus documentaire

Les procédures de construction ainsi que la caractérisation du corpus documentaire font aussi l'objet de diverses considérations, puisque nous considérons que la façon dont les documents ont été préservés, ainsi que les fonds où ils sont archivés, répondent à des logiques sociales et historiques spécifiques (chapitre 1.4, pp. 155-182). Identifier ces logiques est alors un processus fondamental pour la construction de la connaissance historique, car nous sommes confrontés à plusieurs filtres entre nous et l'époque que nous voulons analyser[29]. Dans le cas des groupes étudiés dans cette thèse, il faut considérer, d'un côté, l'importance des sources émanant de la chancellerie royale et, d'un autre côté, les archives de famille et nobiliaires, ainsi que les rapports entre les « lignages » et certains monastères qui ont conservé des documents familiaux.

Une caractéristique fondamentale ressort de notre corpus, mais qui est malgré tout inévitable dans le paysage documentaire portugais : le poids écrasant des sources royales. Grâce notamment au caractère centralisé de la Couronne et à la précocité de son archivage (à la Torre do Tombo), nous disposons d'un nombre très significatif de

29 Joseph MORSEL, « Ce qu'écrire veut dire au Moyen Âge. Observations préliminaires à une étude de la scripturalité médiévale », in *Menini. Travaux et documents de la Société des études médiévales du Québec*, 2000, pp. 21-26 ; Paul BERTRAND, *Les écritures ordinaires. Sociologie d'un temps de révolution documentaire (1250-1350)*, Paris : Publications de la Sorbonne, 2015, pp. 26-77.

documents émis par la bureaucratie royale, mobilisant les parentèles aristocratiques[30] : chartes de donation des biens et de terres, mais aussi de très importants et complexes contrats de mariages. Ces documents fournissent beaucoup d'informations, mais il ne faut pas oublier qu'ils témoignent également d'un type de relation spécifique, à savoir, entre les rois et les aristocrates qui gravitent autour de la cour. Si cette documentation nous permet d'entrevoir l'intervention du roi, par exemple, au niveau de la négociation des accords matrimoniaux, elle peut aussi produire des biais interprétatifs, tout particulièrement évidents au niveau des pratiques de transmission. Si nous nous limitons à la documentation de la Couronne, il en ressortira l'image d'une transmission éminemment successorale, centrée seulement sur les lignées d'héritiers, selon ce qui s'observe partout en Europe : les monarques (rois ou princes) tendent à entretenir les spécificités de chaque lignée face aux autres. Une image cohérente face au caractère indivisible des seigneuries données par les rois aux aristocrates, mais qui ne correspond pas à la totalité des biens et même des positions sociales transmises au sein des parentèles, cachant également la multiplicité des fonctions sociales encastrée dans les processus de transmission. D'ailleurs, la perte des archives judiciaires de la Couronne lors du tremblement de terre de 1755, qui nous prive de l'accès aux litiges successoraux jugés dans le tribunal supérieur de la Couronne, renforce inévitablement l'impression d'une normalité de la transmission successorale.

Pour la période précédente, un nombre important de travaux sur l'aristocratie portugaise a fait usage des sources provenant des monastères. Pour la fin du Moyen Âge, nous continuons à trouver dans les archives monastiques des documents concernant la gestion de biens des parentèles, à travers par exemple la participation des moniales aux partages de biens de leurs parents, ou grâce à la présence d'une chapelle funéraire dans un couvent donné. Cependant, le XV^{e} siècle est vraisemblablement l'époque où les archives de famille et nobiliaires prennent un essor considérable, probablement lié à la diffusion des majorats (institutions dont nous allons détailler les contours dans le point sur la transmission) et à la formation d'un système à

30 Maria Helena da Cruz COELHO et Armando Luís DE CARVALHO HOMEM, « Origines et évolution du registre de la chancellerie royale portugaise (XIIIe-XVe siècles) », *Revista da Faculdade de Letras – História*, 12 (1995), pp. 47-57.

« maisons »[31]. Ces archives fournissent en outre un nombre substantiel de documents, royaux ou notariaux, permettant d'enquêter sur les pratiques des parentèles, tels que des testaments, des chartes de partage, des contrats de mariages. Mais ils sont, eux aussi, des archives bâties et réorganisées au cours des siècles selon une logique spécifique, plutôt en rapport avec la préservation de la maison nobiliaire, critère qui modèle ainsi les documents préservés ou rejetés[32]. Et la maison nobiliaire, tout comme le « lignage » tel que nous l'avons défini auparavant, est également une institution qui a recours à la parenté, mais dont les contours ne sont pas uniquement parentaux. Concrètement, la maison se prolonge et s'appuie sur les membres successifs des parentèles, et peut être aussi une base (idéelle, voire affective) à leur cohésion ; mais elle n'a pas pour autant, malgré le fait de concentrer la succession sur un seul héritier, amené à la transformation du système de parenté d'une logique cognatique à une logique agnatique : la parenté des individus se définissait toujours tant du côté maternel que paternel, malgré l'inflexion masculine résultante des logiques de transmission seigneuriale.

Bref, le paysage documentaire se trouve influencé par les rapports inscrits dans la reproduction du pouvoir seigneurial, puisqu'ils sont fondamentaux pour la position sociale de ces groupes. Ce rapport démontre aussi dans quelle mesure la parenté est importante pour expliquer la reproduction sociale de l'aristocratie, sans pour autant être l'élément nécessairement déterminant dans la préservation de sa position dominante. Nous avons réussi à constituer un corpus d'environ 350 documents classés comme centraux, produits entre la fin du XIV^{e} et le début du XVI^{e} siècle, et permettant d'analyser avec un niveau de détail considérable les pratiques de parenté de l'aristocratie curiale portugaise. Nous allons faire des remarques plus particulières sur les caractéristiques de ces documents au cours de notre exposé, dans la mesure où ces

31 Ce type d'archives est devenu un objet de la recherche scientifique depuis quelques années. Voir notamment : Maria de Lurdes ROSA et Rita Sampaio da NOVOA, « The study of Ancien Régime Family Archives in Portugal : research pathways and themes », *Revista Brasileira de História*, 38, n.º 78 (2018), pp. 2-20 ; Filipa LOPES, « Transmission des savoirs et pratiques des archives dans les familles nobles du Portugal d'Ancien Régime », in *Pratiques de la médiation des savoirs, Paris : Éditions du Comité des travaux historiques et scientifiques*, 2019, en ligne : https ://books.openedition.org/cths/5379.

32 Joseph MORSEL, « Le médiéviste, le lignage et l'effet de réel. La construction du *geschlecht* par l'archive en Haute-Allemagne à partir de la fin du Moyen Âge », *Revue de Synthèse* (2004), pp. 83-110.

caractéristiques sont essentielles pour comprendre la portée des informations extraites. Parallèlement à ces documents que nous avons classés comme centraux, puisqu'ils abordent directement les questions de transmission et d'alliance qui nous intéressent, nous avons aussi utilisé de multiples autres documents dans une logique plus simple : par exemple, une charte de donation d'un patrimoine quelconque nous permettait de signaler quel nom de famille un certain individu portait ; comme nous allons le montrer au moment de présenter les pratiques de transmission symbolique, ce type d'informations nous a permis de constituer un corpus pour traiter le sujet de la transmission des éléments symboliques, intimement lié aux hiérarchies au sein des parentèles.

II – Transmission

La deuxième partie de la thèse est consacrée à la transmission. Nous pouvons constater aisément la pertinence de ce sujet : la bibliographie et les documents témoignent de la circulation des biens et des bases de pouvoir seigneurial et social à travers les réseaux de parenté. Être héritier et successeur est une marque spécifique des groupes dominants, ceux qui ont en effet quelque chose à transmettre – à commencer par le pouvoir. Une partie de la stabilité du groupe dominant et donc du système de domination dépendait ainsi de la manière dont ce processus était mis en place, justifiant la pertinence d'étudier ses différentes dimensions, son articulation, et les rôles sociaux qu'elles jouaient.

Il faut commencer par établir un fait essentiel : la qualité et la nature des biens détenus par les aristocrates (biens matériels ou immatériels, tenus de la Couronne ou non, successoraux ou dotaux, etc.) imposent des modalités de transmissions différentes. Par conséquent, les fonctions sociales attachées au patrimoine déterminent la manière dont les parentèles s'organisent. Ces catégories sont précisées dans les documents, qui distinguent très nettement les biens de la Couronne et les majorats, indivisibles et transmis de forme successorale, et le patrimoine propre des individus, partagé d'une façon équitable entre les héritiers légitimes.

Nous organisons les chapitres à partir de deux formulations globales. D'un côté, nous soulignons que, dans un système social où les rapports seigneuriaux sont structurants, les pratiques de transmission, en remplaçant constamment les seigneurs qui décèdent, contribuent au maintien de cette réalité. De ce fait, la parenté sert de cadre à la reproduction stable de l'organisation seigneuriale, mais elle n'est pas forcément l'élément déterminant : lorsqu'un « lignage » disparaît (*i.e.* en ligne masculine), ses seigneuries sont données à d'autres groupes, n'interrompant donc pas la dynamique proprement seigneuriale qui constitue la grammaire du système social. D'un autre côté, et comme nous l'avons souligné auparavant, les pratiques de transmission, et de la transmission de l'héritage en particulier, permettent également de fabriquer la cohésion des parentèles et d'entretenir des rapports sociaux entre différentes parentèles aristocratiques (à travers le mariage), et avec leurs serviteurs (par le biais des donations caritatives inscrites dans les testaments).

Par conséquent, nous avons traité les pratiques de transmission à partir de ces différentes catégories, en soulignant qu'elles sont intimement liées à la stabilité du groupe dominant, autrement dit à sa reproduction sociale.

L'enquête sur la transmission est donc divisée en plusieurs chapitres. Le premier est dédié à la *succession*, c'est-à-dire, aux biens transmis à un successeur spécifique parmi les différents héritiers ; dans cette catégorie entrent, notamment, les seigneuries de la Couronne. Le troisième chapitre est consacré à l'*héritage*, à toute la fortune, matérielle et symbolique, qui était partagée entre les membres des parentèles ; on y défend notamment l'idée que ce partage encadrait un ensemble de rapports sociaux indispensables à la cohésion du groupe ; nous y étudions les testaments, les partages, et ce que nous avons appelé la fortune « symbolique », c'est-à-dire la manière dont les noms et les armoiries étaient transmis. Entre le premier et le troisième chapitre, donc dans le deuxième chapitre, nous abordons le cas des *majorats.* Ce sujet est inséré à cet endroit car, si les majorats se fondaient à partir des biens d'héritage, principalement à partir du tiers en libre disposition (la quotité disponible) dans les testaments, une fois créés, ils devenaient des biens de succession : indivisibles, et soumis à des règles de transmission définies par leur fondateur, le successeur n'étant que l'administrateur

circonstanciel de l'institution, ne disposant donc pas d'un pouvoir illimité. De ce fait, la question des majorats se répartit entre l'étude de leur fondation et le rôle joué par cette solution, parmi d'autres, dans la gestion de la fortune, et l'enquête faite au déroulement de la succession.

La succession

Les documents, et tout particulièrement les chartes royales, montrent qu'un successeur était un héritier, dans le sens où il appartenait à la parentèle du donataire d'une certaine seigneurie. Cependant, tous les héritiers n'étaient pas des successeurs : une hiérarchie se met ainsi en place au sein des parentèles, en fonction des rapports d'âge et de genre, mais aussi d'une logique seigneuriale qui privilégie désormais la non-dissémination des biens socialement les plus valorisés.

Quelle est donc l'importance de la succession ? Quelles sont les fonctions sociales qui y sont attachées ? Et de quelle manière un système hiérarchique et forcément inégalitaire (à nos yeux) a-t-il réussi à se maintenir de façon aussi stable ? Avant tout, la succession est une catégorie introduite dans les parentèles aristocratiques dans une large mesure grâce aux rapports qu'elles avaient avec la Couronne. Ce système se met en place notamment à partir du XIV^{e} siècle, par le biais de donations de seigneuries composées de terres et de villes. Les règles de transmission de ces pouvoirs sont définies au cours de la période de notre étude, aboutissant à la *Lei Mental* du roi Duarte (r. 1433-1438) : les terres données par la Couronne étaient indivisibles, les successeurs seraient les fils aînés, et l'absence d'héritiers masculins produisait le retour de cette terre à la Couronne. Ce schéma introduit dans le fonctionnement des parentèles aristocratiques une sorte d'organisation semblable à la parentèle royale, puisque dans ce cas c'était aussi au fils aîné de succéder à la Couronne. Les majorats, les autres biens de succession, posent des questions semblables mais aussi spécifiques, que nous allons traiter plus loin. Mais, au total, nous voyons très clairement que la fin du Moyen Âge est une période où les formules successorales acquièrent un poids croissant,

changeant l'organisation des parentèles ainsi que les modalités d'organisation du pouvoir aristocratique[33].

Tel qu'il est présenté dans les documents, le système successoral prône l'efficacité sociale de l'indivisibilité des biens (voir les pages 192-202). Du côté de la Couronne c'était à l'évidence une stratégie qui rendait plus clairs les rapports entre elle-même et les aristocrates, car une division et une recomposition constantes des seigneuries rendaient beaucoup plus difficile à repérer ce qui a été donné. Dans ce schéma, la primauté détenue par les hommes sur les femmes, et par les aînés sur les cadets, mérite aussi d'être expliquée. Nous le savons très clairement, la société médiévale se caractérisait par une prééminence des hommes au regard des femmes, et il n'est donc pas étonnant de constater qu'au niveau des schémas successoraux, du fait que le pouvoir « public » y était inscrit, les hommes assumaient la position prioritaire. Les pratiques montrent que les femmes pouvaient aussi devenir des successeurs, mais seulement dans le cas d'absence d'héritiers mâles, et nous allons également préciser le rôle successoral qu'elles ont joué.

En outre, les rapports d'âge posent des problèmes distincts. Pourquoi l'aîné était-il forcément le successeur ? Dans quelle mesure les caractéristiques des enfants étaient-elles considérées lorsqu'on planifiait leurs destins sociaux ? Comment un critère totalement dû au hasard a-t-il pu s'enraciner dans les pratiques de transmission ? Quelques réponses à ces questions peuvent possiblement se trouver dans un domaine plutôt pratique. Dans un système démographique très aléatoire, d'ailleurs influencé par la haute mortalité aristocratique lors des campagnes en Afrique du Nord depuis le début du XV^{e} siècle[34], et aussi caractérisé par une haute mortalité infantile, le critère de faire

33 Mafalda Soares da CUNHA et Nuno Gonçalo MONTEIRO, "Aristocracia, Poder e Família em Portugal, Séculos XV-XVIII", in *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica: elementos para uma História Comparada / Sociedad, Familia y Poder en la Península Ibérica : elementos para una Historia Comparada*, Mafalda Soares da Cunha e Juan Hernández Franco (org.), Lisboa : Colibri/ CIDEHUS - Universidade de Évora e Universidad de Murcia, 2010, pp. 50-66 ; Nuno Gonçalo MONTEIRO, « Aristocratic succession in Portugal (from the Sixteenth to the Nineteenth Centuries) », in *Elites: choices, leadership and succession*, João Pina Cabral e Antónia Pedroso de Lima (dir.), Lisboa : Etnográfica Press, 2000, disponible : https://books.openedition.org/etnograficapress/1359.

34 James L. BOONE, « Parental investment and elite family structure in preindustrial states: a case study of late medieval-early modern portuguese genealogies » *American Anthropologist*, New Series, vol. 8 (1986), p. 867.

d'un aîné le successeur peut s'interpréter comme une solution logique face à des aléas démographiques, et une solution censée réduire les situations de minorité, d'ailleurs fréquentes et troublantes pour la cohésion des parentèles. Le fait d'établir un critère d'âge pourrait aussi réduire le potentiel de conflit associé au choix d'un successeur parmi le groupe des héritiers. Nous voyons d'ailleurs que la littérature juridique construit un ensemble d'images à propos du fils aîné qui ont clairement pour but de justifier son rôle prééminent. Toutefois, il faut garder en tête que la succession s'articule avec d'autres modalités de transmission qui, elles, mettent en valeur les autres héritiers.

Comment donc concevoir l'importance de la succession, alors que nous avons reconnu que le poids qu'elle acquiert au cours de notre période a transformé les rapports au sein des parentèles aristocratiques, ainsi qu'une partie importante de son pouvoir social ? Il faut le dire très clairement, ce système n'a pas changé les logiques de parenté – comme si, en quelque sorte, le système médiéval était passé d'une structuration cognatique à une autre de type agnatique. Les autres pratiques de transmission, tout comme l'alliance, font la preuve du maintien d'une parenté cognatique, qui est d'ailleurs une caractéristique du système de parenté européen jusqu'à nos jours. Il s'agit, à notre avis, de logiques sociales plus profondes qui touchent les parentèles et modulent leur organisation interne, car, comme nous l'avons souligné à plusieurs reprises, la parenté joue, dans l'absence d'institutions autonomes comme la politique et l'économie, un rôle de soutien au fonctionnement et à la reproduction de la société. Le concept de « topolignée », développé par Anita Guerreau-Jalabert, permet de mettre l'accent sur les différents éléments qui s'enchevauchent dans la succession[35] : il s'agit de transmettre la partie la plus valorisée des biens détenus par les parentèles à un successeur parmi l'ensemble des héritiers, ayant comme objectif de contrôler l'accès à la terre, source du pouvoir seigneurial exercé par l'aristocratie. Les topolignées sont à la base d'un système à « maisons », surtout lorsque la concentration des biens socialement plus valorisés est également confortée par d'autres éléments significatifs,

35 Anita GUERREAU-JALABERT, « El sistema de parentesco medieval : sus formas (real/espiritual) y su dependencia con respecto a la organización del espacio », pp. 103-104; « Prohibitions canoniques et stratégies matrimoniales dans l'aristocratie médiévale de la France du Nord », p. 314.

tels que les armoiries et les noms : bref, lorsqu'une identité symbolique est construite et se joint aux droits et à la reproduction du pouvoir seigneurial.

Le XV^{e} siècle, et tout particulièrement sa seconde moitié, est un moment décisif pour la transformation des rapports qui formeront un système à « maisons », dont l'origine se trouve bien plutôt dans l'articulation entre les différents pouvoirs, et non dans une réorganisation profonde des conceptions et des rapports de parenté : certes, la succession accentue l'importance d'un héritier face aux autres, mais cette primauté est une conséquence des pressions poussant à garder et à concentrer l'accès au pouvoir seigneurial ; cette forme de transmission n'exclut pas pour autant les autres enfants de l'accès à l'héritage. Les différentes modalités de transmission sont déterminées, avant tout, par la qualité et les caractéristiques des biens.

L'étude des documents a permis de reconstituer les principales dynamiques successorales (pages 202-252). Le modèle idéal d'une lignée de successeurs strictement masculins est en réalité difficile à réaliser (et donc à observer) sur beaucoup de générations compte tenu du régime démographique. Cependant, dans les cas où ce type de lignées a effectivement existé, la succession a été un processus plus stable, établissant donc une symbiose entre un territoire et un nom, parfois cristallisée par la concession d'un titre nobiliaire. Mais dans tous les cas, l'apparence de stabilité produite par la succession n'est qu'une illusion, d'ailleurs facilitée par la perte des archives judiciaires de la Couronne, et correspondant aussi à la fabrication d'une image de continuité déterminante pour la légitimité de la domination sociale aristocratique. En effet, la succession pouvait être un moment troublé, ce qui nous a conduits à consacrer une partie substantielle de notre effort à étudier les cas de successions « hors-norme », c'est-à-dire, où la succession n'est pas passée par les fils aînés ou même par les hommes. Nous l'avons qualifiée comme « hors-norme » seulement dans le sens où ils contredisent la théorie dominante, ce qui signifie donc qu'ils figurent des cas où la norme, ainsi que les idéaux de masculinité et d'un âge mûr pour le seigneur, ne fonctionnait pas. Toutefois, d'un point de vue quantitatif, ils ont un poids significatif, ce qui leur attribue ainsi un rôle central dans le fonctionnement de la succession

aristocratique [36]; autrement dit, la parenté cognatique, au-delà de l'image écrasante du rapport entre père/seigneur et fils aîné/successeur, a été absolument fondamentale pour le maintien du rapport seigneurial et des conditions sociales de domination aristocratique : les maisons n'auraient pas pu survivre sans le secours constant de la parenté cognatique.

Cette logique est parfaitement éclairée par la succession féminine[37]. Nous l'avons mentionné, dans les seigneuries tenues de la Couronne, ce type de succession était en principe interdit : s'il n'y avait pas d'héritiers légitimes mâles, la seigneurie devait retourner à la Couronne. Cependant, les rois ont accordé de nombreuses exceptions, en rapport direct avec des mariages négociés pour ces femmes héritières et donc en position d'être « successeures » : la possibilité accordée à une femme de succéder élevait nettement sa valeur sur le « marché » matrimonial et constituait donc un bénéfice supplémentaire donné par le roi à celui qui allait épouser cette femme. Parfois, et surtout à partir des dernières décennies du XV^{e} siècle, ces accords font partie des contrats de mariage négociés par les parentèles et prévoient aussi la transmission du nom de la femme à son fils aîné. Ces clauses font la preuve de l'existence de stratégies de fabrication d'une continuité symbolique visant à masquer ce qui, dans les représentations dominantes, pouvaient apparaître comme une rupture. Compte tenu du contrôle royal de ce type d'accord et de ce que les seigneuries constituaient les biens les plus importants de l'aristocratie, ces pratiques mettent en évidence le rôle central exercé par la Couronne dans la reproduction du pouvoir des parentèles aristocratiques. En effet, revenait au roi le droit d'interdire ou d'accepter tel accord ou de suggérer tel mariage, ce qui, dans les faits, revenait à choisir le nouveau seigneur d'une terre quelconque. Bref, les rois arbitraient d'une manière décisive la succession aristocratique

36 Theodore EVERGATE, *The Aristocracy in the County of Champagne: 1110-1300*, University of Pennsylvania Press, 2001, pp. 125-129; Karl-Heinz SPIESS, « Lordship, Kinship and Inheritance among the German High Nobility in the Middle Ages and Early Modern Period », in *Kinship in Europe: approaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), New York | Oxford: Berghan Books, 2007, pp. 65-66.

37 Scott L. WAUGH, "Marriage, kinship, and property", in *The Lordship of England. Royal Wardships and Marriages in English Society and Politics, 1217-1327*, Princeton University Press, 1988, p. 19 ; Anne-Valérie SOLIGNAT, « Héritier et succéder. Le rôle des femmes dans la transmission du patrimoine dans la noblesse au XVIe siècle », *Source(s)*, n°8-9, 2016, pp. 17-39.

et le fonctionnement de ce système à « maisons » qui s'affirme alors – ce qui équivaut à réaffirmer le principe déjà énoncé, selon lequel une partie substantielle du pouvoir de l'aristocratie est intimement liée aux rapports qu'elle entretenait avec la Couronne.

Cependant, si nous nous plaçons au niveau des effets globaux de ces différentes pratiques, nous constatons que la succession, surtout lorsqu'elle passe par les réseaux de la parenté cognatique au-delà du rapport père/fils aîné, est un processus qui assure le maintien de l'ordre seigneurial, tout simplement parce que cet ordre constituait la clé de voûte de l'organisation du système social.

Mais même dans les fratries comptant plusieurs héritiers mâles, les choses pouvaient ne pas se passer d'une manière aussi simple. Certes, les documents qui nous sont parvenus ne permettent pas de constituer un dossier très vaste concernant les conflits entre frères, mais nous pouvons néanmoins en souligner quelques aspects. Tout d'abord, même si ce n'était pas la norme, les aînés pouvaient être conduits vers une carrière ecclésiastique, d'ailleurs fort intéressante si elle aboutissait, par exemple, à une position d'évêque. C'est le cas, par exemple, de Gonçalo da Cunha, évêque de Guarda, et de son frère cadet Pêro Vasques da Cunha (pp. 225-226). Des sources généalogiques pouvaient en outre très facilement omettre l'existence de fils aînés précocement décédés. Mais pour le reste, ce n'est que très rarement que des documents, comme des testaments particulièrement prolixes, nous laissent entrevoir la planification du destin social de chaque enfant. Malgré tout, il serait prudent de considérer que, derrière l'image et l'idéal social de la concorde, existaient des antagonismes – conséquence évidente du fait que la parenté ne se réduisait pas dans la société médiévale uniquement aux rapports familiaux des individus mais était « encastrée » et dotée d'un ensemble de fonctions sociales susceptibles de générer des heurts[38]. Nous analysons ainsi certains conflits entre frères et entre oncles et neveux à propos de la succession sur quelques terres, ce qui montre déjà que la mise en place de la *Lei Mental* a été un processus probablement diffus, grâce également à la contestation des donataires, qui l'ont toujours perçue comme une attaque de la Couronne contre les privilèges ancestraux des

38 Anita GUERREAU-JALABERT, « Observations sur la logique sociale des conflits dans la parenté au Moyen Âge », pp. 421-425.

fidalgos. La contestation aristocratique s'est concentrée sur la nécessité d'obtenir la confirmation du roi – mais les conflits autour de la succession permettent en même temps de réaffirmer la nature toujours cognatique du système de parenté, puisque les formules de succession affirmant une hiérarchie très nette au sein des parentèles n'allaient pas de soi.

Comme nous l'avons souligné à plusieurs reprises, la perte des archives judiciaires de la Couronne nous cache probablement une réalité qui serait encore plus conflictuelle ; la nature seigneuriale des biens autour desquels se produisent ces conflits explique au moins en partie leur existence. Les processus de minorité illustrent parfaitement ces difficultés : parfois traités correctement par les tuteurs, ou parfois aboutissant à des querelles portant sur les revenus ponctionnés par les tuteurs pendant la minorité, les diverses situations illustrent très clairement le potentiel de troubles associés aux minorités, éclairant le point que nous avons mentionné ci-dessus, c'est-à-dire l'importance d'avoir un héritier mâle et en âge de succéder pleinement.

Pour autant, il ne faudrait pas passer d'une image idyllique à un portrait chaotique. Le système successoral s'est imposé et a réorganisé d'une manière profonde les rapports des parentèles aristocratiques aux bases seigneuriales de leur condition dominante, ainsi que leur organisation interne. Mais tout se passe comme si une image de continuité était constamment recherchée, quelle que soit la situation concrète. La notion des successeurs comme *représentants* (au sens fort du terme, à savoir ceux qui rendent présents) des fondateurs est d'ailleurs utilisée dans les majorats, et la répétition assez fréquente des prénoms entre successeurs n'est probablement pas un hasard[39] : ce sont vraisemblablement des mécanismes de recréation constante d'une image fixe du seigneur. Cette dynamique est également observable lorsque nous repérons, par exemple, le passage entre parents de certains offices curiaux ou liés à la bureaucratie royale (sujet traité entre les pages 253-276). Il s'agit, d'un côté, de réaffirmer la présence de la parentèle dans un espace social décisif, dans la mesure où elle permettait l'accès

39 Bernardo Vasconcelos e SOUSA, *Os Pimentéis. Percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)*, Lisboa : Imprensa Nacional | Casa da Moeda, 2000, pp. 278-280; « Afirmação social e liderança nobiliárquica em Portugal (séculos XIII-XV) », *Studia Zamorensiam*, vol. XII (2013), p. 43.

à la personne du roi. D'un autre côté, et surtout au niveau des offices techniques liés à la justice ou à l'administration, l'apprentissage fait dans le cercle familial était aussi un élément du système de reproduction des connaissances stratégiques dans la sphère laïque[40].

Nous connaissons ainsi quelques cas où des pères cherchent à transmettre leur charge à certains de leurs enfants – et tout particulièrement aux aînés, puisqu'ils sont, en tant que successeurs de leurs terres et de leurs majorats, les continuateurs de leurs personnes –, et ce parfois sur plusieurs générations. Cependant, nous sommes encore loin d'une « patrimonialisation » des charges ; en effet, la transmission d'une certaine position n'est pas un privilège rigide et toujours observé. Le principe le plus important semble être la présence dans l'espace curial qui, elle, est une constante dans les parentèles que nous étudions. Cette dynamique suggère encore une fois que, plus qu'une reproduction exclusivement basée sur la succession *stricto sensu* au fil des générations, c'était l'enracinement dans l'espace curial qui était vraiment décisif. Cette hypothèse deviendra plus claire lorsque nous montrerons le fondement de l'hypothèse selon laquelle l'alliance jouait un rôle plus décisif dans la reproduction aristocratique.

Les majorats

Le majorat était une institution spécifique de l'Ancien Régime ibérique. Le principe consistait à constituer un ensemble de biens ne pouvant être ni vendus ni échangés[41]. La transmission se faisait selon le système successoral, en suivant les instructions dictées par les fondateurs dans la charte de fondation, qui devenait la loi interne du majorat ; le successeur était simplement l'administrateur circonstanciel du majorat. Fréquemment, la charte fixait aussi les conditions de performance sociale de l'administrateur : l'obligation de porter un nom et/ou des armoiries précis, de se marier, d'ajouter des biens au majorat à chaque génération. Cette formule a été également suivie pour la fondation de chapelles funéraires. Si quelques majorats prévoient des dépenses pour le salut des âmes des fondateurs, les chapelles-majorats se caractérisent

40 Rita Costa GOMES, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, p. 217.
41 Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo. Propiedad Feudal en Castilla (1369-1836)*, Madrid : Siglo XXI de España Editores, 1974, pp. 21-22.

par le fait que, dans ce cas, la partie la plus substantielle des revenus des biens attachés à la fondation est consacrée à des dépenses pieuses[42].

Contrairement aux seigneuries tenues de la Couronne, les majorats étaient fondés à partir des biens propres des individus. Ensemble, seigneuries et majorats contribuent à enraciner l'importance du système successoral dans la transmission aristocratique. Mais dans quelle mesure les majorats ont-ils produit une hiérarchisation au sein des parentèles ? Quelles sortes de solutions ont été négociées entre fondateurs et héritiers ? De quelle manière ont-ils contribué à la cohésion des parentèles, au-delà du renforcement d'une logique de maisons ? Bref, quelle est la pertinence de la solution dans le système social où elle a existé ?

Un ensemble d'interrogations sur le majorat subsiste, notamment parce que le droit canonique et les clercs semblent être à son origine, ainsi qu'à sa première diffusion tout au long du XIV^{e} siècle. Selon nos connaissances actuelles, il s'agissait aussi d'une solution répandue à plusieurs niveaux de la hiérarchie aristocratique. Dans cette thèse, nous nous sommes intéressé au sujet à partir des questions formulées plus haut, puisqu'elles sont liées aux problèmes majeurs que nous nous sommes proposé d'analyser dans notre recherche. Les documents mobilisés permettaient de traiter le rôle joué par ces institutions essentiellement à deux niveaux : tout d'abord, l'analyse de la fondation, de sa pertinence sociale, de la manière dont elle a été mise au point pour assurer la cohésion des parentèles à côté d'autres solutions possibles pour la gestion du patrimoine (pages 283-327) ; ensuite, tout comme pour les seigneuries de la Couronne, il fallait enquêter sur les manières dont la succession s'est déroulée en pratique, au-delà du cadre idéal fixé dans les chartes de fondation (pages 328-374).

Les documents nous ont permis d'établir que la fondation des majorats n'a pas mis à l'écart les héritiers autres que celui qui allait assurer la succession. La majorité des

42 Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal – sécs. XIV-XV. Modelos e práticas de comportamento linhagístico*, Lisboa : Estampa, 1995 ; *As Almas Herdeiras. Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)*, Lisboa : Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2012 ; « Preventing Household Failure : Figures of Authority in Familial Corporate Bodies (the Portuguese *Morgadio* system from the Fourteenth to the Seventeenth Century) », *Cahiers du Centre de Recherches Historiques*, 22 (2020), en ligne : https ://journals.openedition.org/acrh/11096.

fondations recouraient seulement à des biens issus du tiers légitimaire (la quotité disponible à la libre disposition du testateur, selon les règles testamentaires en vigueur dans toute la péninsule Ibérique), ce qui équivaut à dire que, probablement, les deux autres tiers (la réserve) continuaient d'être partagés entre les héritiers légitimes. Les couples n'ayant pas de descendants, ainsi que les clercs, posent d'autres problèmes : ceux-ci peuvent fonder des chapelles très bien dotées (ce qui arrive fréquemment), ou peuvent fonder plusieurs majorats pour quelques-uns de leurs neveux. Dans les cas où les couples ou les individus ayant des enfants voulaient rassembler toutes leurs propriétés pour fonder un majorat, ils étaient obligés d'obtenir le consentement de tous les héritiers. Cette solution est possible lorsque la charte de fondation fixe des mécanismes de compensation pour le reste de la fratrie, comme des rentes à verser annuellement aux sœurs devenues religieuses. Tout comme dans le cas de l'héritage, nous pouvons aussi interpréter certains de ces choix en fonction des hiérarchies au sein des parentèles, et de la quantité de biens qu'elles avaient à leur disposition. Parfois, la stratégie passait par la concentration des domaines les plus riches et les plus symboliques entre les mains de ceux qui étaient conçus comme les éléments les plus importants des parentèles, comme les aînés, en établissant des rentes ou en donnant des sommes en argent de valeur équivalente aux autres membres de la fratrie[43]: ainsi donc, la dotation de tous les membres de la fratrie était possible, en même temps que les biens socialement plus valorisés se concentraient sur une seule lignée. En effet, nous sommes face à un système qui vise à intégrer tous les parents, mais en les hiérarchisant en fonction des intérêts sociaux.

En somme, les conditions propres à chaque parentèle pouvaient conduire à des stratégies différentes, soit en concentrant les biens immobiliers, soit en retenant seulement le tiers légitimaire et en distribuant le reste de la fortune, par exemple par le biais des dotations matrimoniales, dont les valeurs augmentent considérablement au cours de la période étudiée dans ce travail. Dans tous les cas cependant, le principe de

43 Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidade*. *La nobleza castellana (siglos XII-XV)*, Madrid : CSIC, 1990, p. 91 ; Maria Concepción QUINTANILLA RASO, « Estructuras sociales y familiares y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV) » in *Estudios en memoria del Profesor D. Salvador de Moxó*, Madrid : Universidad Complutense de Madrid, 1982, p. 340.

base reste le même : il s'agit de concentrer une partie des biens sur une seule lignée, soit pour prolonger le nom et la mémoire des fondateurs – comme le postule le chroniqueur Gomes Eanes de Zurara[44] – soit pour définir un point d'ancrage et de cohésion d'une maison aristocratique, identifiée par des lieux symboliques (le *solar*, la chapelle), des armoiries, un nom, au service d'un encadrement de base des parentèles, dont les contours évoluent au fil des générations.

Mais, encore une fois, il ne faut pas oublier les fonctions sociales des biens d'héritage qui circulaient, et dont nous allons bientôt traiter. Malgré tout, il est important de souligner, par rapport aux observations théoriques formulées dans la première partie de ce résumé, que nous sommes face à une solution pertinente dans le cadre d'une société *seigneuriale-ecclesiale*. D'un côté, elle permettait de concentrer l'accès à la terre, de fixer plusieurs points symboliques de l'identité aristocratique et de réaffirmer le rôle fondamental du rapport à la terre ou à une maison (le *solar*). D'un autre côté, que ce soit dans les majorats tout courts ou dans les chapelles-majorats, le salut des âmes, permis par une constante spiritualisation de la richesse, était rendu possible. Mais nous voyons bien dans quelle mesure la solution s'insère, inévitablement, dans les principes généraux du système social. L'argumentation en faveur de la fondation et de la concentration de certains biens est toujours présentée en termes de service, de Dieu (par le biais des dépenses caritatives prévues) et du roi, car une noblesse forte – dans chacun de ses éléments, mais pas dans sa cohésion interne, susceptible d'être néfaste pour la suprématie royale – était une condition indispensable au fonctionnement du royaume. Les justifications se trouvent ainsi dans une perspective qui souligne l'efficacité sociale de pétrifier, d'assurer le *dominium* sur certains biens en créant, pour les parentèles, l'image d'un petit royaume, comme le souligne Maria de Lurdes Rosa ; néanmoins, cette pétrification est loin d'une image associée à la cupidité, ce qui est logique dans le cadre des représentations élaborées par cette société sur le fondements de la richesse, dont la justification était toujours précaire dès lors qu'elle

44 Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta por el-rei D. João I*, Francisco Maria Esteves Pereira (ed.), Lisboa : Academia das Ciências de Lisboa, 1915, pp. 118-119.

n'était pas en fin de compte canalisée vers des objectifs considérés comme bons et spirituels[45].

D'ailleurs, les chapelles qui remplissent les couvents mendiants – mais pas seulement – montrent que l'eschatologie chrétienne, ainsi que les formules définies par l'Église concernant le salut des âmes, était parfaitement internalisées : une partie significative de la fortune des aristocrates circulait dans les circuits spirituels et caritatifs, alimentant ainsi en permanence la position dominante de l'Église. Bref, et comme nous le verrons aussi en traitant le sujet de l'héritage, les dominants laïques fondaient également leur position supérieure dans la mesure où ils sont dans une position privilégiée pour alimenter l'importance et la centralité de l'*ecclesia*. Les chapelles et les sépultures qui gagnent l'intérieur des églises font la preuve d'une solution trouvée par les groupes dominants pour assurer le salut de leurs morts en accord avec les préceptes établis par la hiérarchie ecclésiastique et avec la centralité sociale des lieux de culte, mais aussi avec une logique d'affirmation sociale qui dépend largement de la place de ces groupes au sein de l'Église. Ceci s'opère donc soit au niveau des positions hiérarchiques remplies par leurs membres, soit par la logique proprement spatiale mise en œuvre depuis des siècles : en effet, c'est la logique de polarisation qui amène les aristocrates à gagner l'intérieur des bâtiments ecclésiaux, à la proximité de l'autel, des reliques, des images, c'est-à-dire, des éléments matériels spécifiquement placés qui médiatisent la dévotion et qui signalent eux aussi un espace polarisé en fonction de la sacralité.

Encore une fois, ce n'est pas un hasard si cette solution a perduré et s'est amplement diffusée tout au long de l'Ancien Régime, voire au-delà[46], et si ses fondements idéologiques et juridiques ont été violemment attaqués lorsqu'un nouveau système social s'est mis en place entre 1750 et 1850.

45 Anita GUERREAU-JALABERT et Bruno BON, « L'apport des dictionnaires dans une recherche sémantique. L'exemple du trésor », *Listy filologické / Folia filologica*, 131, n.º 1/2 (2008), pp. 99-100.

46 Les majorats n'ont été définitivement abolis par la monarchie constitutionnelle portugaise qu'en 1863 : Judite ESTEVES, *Do Morgadio à divisão igualitária dos bens: extinção do morgadio e estratégias de perpetuação do poder familiar (entre o fim do século XIX e o século XX)*, Dissertação de Doutoramento em Ciências Sociais apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2008.

L'enquête sur la manière dont la succession s'est déroulée a également été instructive pour comprendre l'articulation entre les structures de parenté et la survivance des majorats et des chapelles-majorats. Tout comme dans le cas des seigneuries de la Couronne, les clauses concernant la succession privilégient les hommes et les aînés. Toutefois, les femmes ne sont que très rarement exclues de la possibilité de succéder, même si cette situation n'est qu'une alternative à l'absence d'un héritier mâle. Contrairement aux seigneuries de la Couronne, où la succession féminine n'était qu'une grâce attribuée par le roi intimement liée aux mariages négociés sous son égide, les chartes de fondation des majorats essaient très clairement de dessiner un ensemble toujours plus vaste, quoique hiérarchisé, de successeurs potentiels. L'objectif était en effet toujours de trouver une solution pour assurer la continuité, car à la survivance de l'institution étaient associés des thèmes fondamentaux comme le salut des âmes. Et nous observons dans les majorats des faits semblables à ceux repérés dans les seigneuries tenues de la Couronne, à commencer par les querelles successorales, tout particulièrement entre oncles et neveux. Au-delà de l'image et de l'objectif de continuité et de stabilité prôné par les fondateurs, des heurts se produisaient.

Mais ce qui est particulièrement intéressant si nous observons le résultat de cette dynamique à l'échelle globale, c'est-à-dire en voulant analyser de quelles manières elles ont contribué à la reproduction sociale de l'aristocratie, nous aboutissons à une constatation fort importante : les majorats circulent constamment à travers la parenté cognatique, et aussi par le biais des réseaux d'alliance continûment reconstruits. D'ailleurs, certains d'entre eux ont été créés à partir des contrats de mariage, comme une sorte de dotation matrimoniale qui visait aussi à imposer dans la descendance de ce couple les éléments symboliques de la parenté de la femme, comme les noms et les armoiries. Quelques cas particuliers illustrent ces différentes dynamiques (pages 356-368), mettant l'accent sur l'importance de la succession féminine, ainsi que sur le phénomène de concentration de divers majorats entre les mains de quelques personnes. La combinaison des aléas démographiques, de la parenté cognatique et des relations sociales denses au niveau curial était donc fondamentale pour la survie dans la longue durée d'une institution qui se pensait et présentait comme « lignagère » et

« verticale ». Autrement dit, le système à « maisons », auquel la diffusion des majorats a également contribué d'une manière décisive, n'était possible que grâce à l'existence d'un réseau social dense et vaste, propre aux groupes dominants, ce qui équivaut à réaffirmer l'importance cruciale de la densification des rapports sociaux pour la cohésion et reproduction du *dominium* aristocratique, enfin, du maintien stable du rôle que le groupe a joué dans la structuration et reproduction du système social.

L'héritage

Dans la plupart des cas, la succession a retenu l'essentiel de l'attention des historiens. D'une part, elle assurait le maintien des pouvoirs seigneuriaux les plus complets et, de l'autre, la grande majorité des documents qui nous sont parvenus – soit à travers les archives de la Couronne, soit à travers les archives nobiliaires – témoignent d'une logique sociale œuvrant dans ce sens. Mais, même à ce niveau, les références à l'existence des biens propres et héréditaires (au sens de : non-successoraux) et à l'obligation de les partager se retrouvent fréquemment. Toutefois, les chartes de partage et les testaments, les documents qui gèrent l'héritage, ne sont pas très nombreux. Dans une certaine mesure, ce panorama peut s'expliquer par le fait que ces pratiques allaient de soi, tandis que le recours à l'écrit servait à garantir ce qui n'était pas évident et sortait de l'ordinaire, ou tout simplement parce que la préservation de ces documents dans la longue durée n'était pas pertinente. Souvent, les testaments sont préservés car ils dictaient la fondation d'un majorat ou d'une chapelle. Il en va de même pour les chartes de partage conservées dans les archives nobiliaires, car certains des biens partagés étaient intégrés dans les biens de la « maison », et parfois eux aussi soumis postérieurement à une annexion aux majorats.

Il a tout de même été possible de retrouver quelques dizaines de ces documents. Les contrats de mariage fournissaient aussi un nombre substantiel d'éléments pour analyser les dynamiques concernant ces biens. Nous avons déjà évoqué le principe qui s'appliquait aux biens propres des individus : ils disposaient librement seulement d'un tiers pour leurs testaments, et les deux autres tiers (la réserve) étaient nécessairement partagés entre les descendants. Dans les cas de veuvage, le conjoint survivant gardait la

moitié des biens acquis, et l'autre moitié devait être partagée entre les héritiers du défunt.

Ce corpus nous a permis de repérer quelques faits, et de formuler plusieurs hypothèses. Au niveau de l'héritage, le principe était la circulation des biens, c'est-à-dire, une dispersion constante. Celle-ci a un sens et des fonctions sociales très claires, elle devait réaffirmer les rapports sociaux dans des circuits différents, mais en définitive complémentaires. À côté de la dynamique successorale, bâtie sur des principes de concentration, la dispersion et la circulation de la fortune avaient un sens social déterminant pour la cohésion du groupe dominant. Avant de démontrer comment ce principe se concrétisait, il faut préciser la notion de *circulation* : il s'agit de souligner la mobilité des biens – et aussi des éléments symboliques des parentèles – et leur dispersion ; la notion de circulation n'est donc pas équivalente au sens marxiste de circulation du capital comme mécanisme essentiel au fonctionnement de la dynamique des sociétés capitalistes. Au total, nous voulons surtout souligner qu'il y a une quantité substantielle de ressources qui circulent, et que cette circulation a un rôle social évident.

Les testaments

Les testaments sont associés à une circulation spirituelle et caritative (chapitre 2.3.1, pages 378-402). Parfois, quelques documents plus prolixes laissent des instructions concernant le partage, précisent les destins sociaux des descendants, et incitent, par exemple, les héritiers à payer le douaire de leur mère ou belle-mère. Mais les aristocrates tendent à utiliser leur tiers légitimaire pour assurer le salut de leurs âmes, en achetant des messes, en donnant à un vaste ensemble d'églises, et en fondant une chapelle. Cette dynamique nous permet donc de constater qu'à travers la quotité disponible du tiers, une quantité significative de ressources était directement canalisée vers les institutions ecclésiastiques. Un autre type de dépenses allait aussi dans un sens spirituel et caritatif, même si elle se trouvait hors du circuit proprement ecclésial : les donations d'argent ou de vêtements aux pauvres, aux serviteurs, à des individus avec lesquels ils avaient une liaison particulière, comme les frères de lait[47]. Dans la plupart

47 Víctor MUÑOZ GÓMEZ, « Domésticos, «casa» y «afinidade» señorial en la Castilla bajomedieval : una historia sin registros? », *Mélanges de la Casa de Velázquez*, 45-2 (2015), disponible :

des cas, mais pas forcément, le testament n'est donc pas un instrument « lignager », mais plutôt personnel, même si cette dimension ne cesse d'avoir un rapport direct avec le statut social du testateur et de ses parents. Dans les cas où les testateurs nomment un héritier universel, nous voyons surtout un bénéfice pour l'exécuteur testamentaire, normalement un fils et tout particulièrement l'aîné, ou un bénéfice destiné à une fille ou à un autre enfant pour des raisons non nécessairement explicitées, mais qui peuvent peut-être s'expliquer par des rapports personnels ou comme une compensation liée au partage de l'héritage. Malgré tout, après les dépenses spirituelles et caritatives, les sommes restantes n'étaient pas très élevées. Les testaments n'ont donc pas forcément servi à organiser la distribution de la fortune, ou à exclure certains des descendants de l'héritage. Il s'agissait plutôt d'un instrument individuel dans le but de renforcer plusieurs rapports de proximité (de consanguinité, de service) et de contribuer au salut des âmes[48].

Les partages

De ce fait, deux tiers des biens continuaient à circuler parmi les héritiers : préférentiellement les descendants, mais aussi, le cas échéant, les ascendants ou les collatéraux (chapitre 2.3.2, pages 403-459). Contrairement à une certaine tradition historiographique, qui estimait que les partages aristocratiques étaient une condition de sa faiblesse – à l'inverse de la concentration, aboutissant à la formation de grands potentats seigneuriaux –, l'argument ici défendu est que les partages, et la circulation de la fortune, ont été essentiels pour construire la cohésion des parentèles et du groupe aristocratique. En effet, à travers les partages, les rapports sociaux étaient réactivés.

http://mcv.revues.org/6455 ; José Ignacio ORTEGA CERVIGÓN, « *Por seruiçios muchos e buenos que me ha fecho*. Los criados de las casas nobiliarias conquenses en la baja Edad Media », *Anuario de Estudios Medievales*, 39/2 (2009), pp. 717-720 ; Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidad*, pp. 248-250 ; Yolanda GUERRERO NAVARRETE, "Testamentos de mujeres: una fuente para el análisis de las estrategias familiares y de las redes de poder formal e informal de la nobleza castellana » *Studia Historica. Historia Medieval*, 34 (2016), p. 97; Leontina VENTURA, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, Thèse de Doctorat – Université de Coimbra, 2 vols., 1992, vol. 1, p. 79, nt. 4, pp. 126-127, 124, 174, 241-246.

48 Hermínia Vasconcelos VILAR e Maria João Marques da SILVA, « Morrer e testar na Idade Média. Alguns aspectos da testamentária dos séculos XIV e XV », *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 4 (1992), pp. 39-60 ; Pablo Otero PIÑEYRO MASEDA e Miguel GARCÍA-FERNÁNDEZ, « Los testamentos como fuente para la historia social de la nobleza. Un ejemplo metodológico: tres mandas de los Valladares del siglo XV », *Cuadernos de Estudios Gallegos*, LX, n.º 126 (2013), pp. 125-169.

Néanmoins, les partages avaient aussi des dynamiques propres, illustrant les hiérarchies et les fonctions sociales attachées aux différents membres de la parentèle. Il va de soi que ces dynamiques sont aussi liées à la quantité de biens détenus, et à la position sociale des parentèles : théoriquement, les parentèles se trouvant à un niveau plus élevé avaient accès à de plus grandes quantité et diversité de ressources. Dans la pratique, certains types de solutions pouvaient se présenter comme étant plus efficaces en fonction des contextes spécifiques. Nous voulons surtout signaler que la diversité des choix correspond toutefois à des dynamiques majeures, inscrites dans le sens et l'efficacité sociale attachés à la circulation de la fortune.

Les chartes de partage concernent les héritiers légitimes. Les filles mariées sont normalement représentées par leurs maris ; les religieuses se font représenter par des procureurs, et leur accord est soumis à l'approbation du couvent. Le principe consiste à préciser la *legitima* de chacun, puisque tout héritier avait le droit de recevoir une part (de la réserve) de valeur égale à celle des autres (les avantages constitués pour l'un à partir du tiers légitimaire n'étant pas pris en compte). Parfois, les biens sont évalués par des entités extérieures, comme les juges *alvidros* ou les juges des orphelins, si l'un ou plusieurs héritiers sont mineurs. Tous les héritiers doivent préciser les biens antérieurement reçus. Pour cette raison, les femmes mariées et leurs conjoints signalent normalement qu'ils ne vont pas prendre part au partage, puisque la valeur de la dot pouvait correspondre à la *legitima* des autres frères – quoique un nombre substantiel de contrats de mariage montre que quelques fois les dots pouvaient même dépasser les valeurs des *legitimas* ; dans ces circonstances, les autres héritiers étaient alors appelés à donner leur consentement et à garantir qu'ils ne demanderaient pas que l'excédent soit pris en compte dans les partages après le décès des parents.

La dotation matrimoniale des femmes consistait donc en leur part de l'héritage paternel. Mais du fait que la circulation de la fortune a des fonctions sociales spécifiques, elle était forcément opérée par étapes, correspondant aux moments de la vie des descendants[49]. Le cas de la dotation matrimoniale féminine est le plus évident, mais il

49 Jack GOODY, « Inheritance, property and women: some comparative considerations », in *Family and Inheritance: rural society in Western Europe, 1200-1800*, Jack Goody, Joan Thirsk e E. P. Thompson (eds.),

n'est pas le seul. Quelques fois, les hommes reçoivent aussi des biens au moment de leur mariage, en avance d'hoirie, dans l'objectif d'améliorer les conditions matérielles de cette nouvelle cellule conjugale et domestique. Certains documents mentionnent également des sommes fournies aux enfants pour participer à des fêtes curiales – comme le mariage du prince Afonso avec la fille des rois catholiques, à Évora en 1490 – , montrant alors qu'il était important pour ces parentèles curiales de fournir à certains de leurs membres les moyens de se présenter dignement dans les circuits de cet espace social décisif.

Même si le principe inscrit dans les documents est celui d'un partage égalitaire, il n'est donc pas pour autant identique. Les parentèles sont bel et bien hiérarchisées, en fonction du genre, de l'âge et des destins sociaux envisagés pour chaque enfant, et cette hiérarchie est à la base de solutions différentes. Comme le montrent notre travail et la bibliographie, hommes et femmes, dans le siècle ou dans la vie religieuse, reçoivent jusqu'au début du XV^{e} siècle des biens immobiliers, et tout particulièrement des domaines. Mais, à partir de ce moment, les pratiques de partage commencent à changer. Comme les dots matrimoniales consistent en sommes d'argent – néanmoins destinées à être employées à l'acquisition de biens immobiliers –, les domaines restent au sein des parentèles. Le même principe s'observe pour les moniales : elles touchent plutôt des rentes ou des sommes d'argent, et si elles reçoivent des biens immobiliers, ils sont tendanciellement de moindre valeur que ceux qui sont destinés à leurs frères restés dans le siècle. Par conséquent – mais il faut souligner qu'il s'agit d'une tendance et non d'une règle mécanique –, les hommes, et surtout les aînés, gardent les principaux biens immobiliers, les domaines les plus grands et les plus rentables, tandis que les

Cambridge, Londres, New York, Melbourne: Cambridge University Press, 1976, pp. 10-28 ; Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidade*, pp. 242-243 ; Scott L. WAUGH, « Marriage, kinship, and property », pp 22-25 ; Bernard DEROUET, « Dowry : sharing inheritance or exclusion ? Timing, destination, and contents of transmission in Late Medieval and Early Modern France », in *Sibling relations & the transformations of European kinship*, Christopher Johson e David Warren Sabean (eds.), Londres | New York : Berghahn Books, 2011, pp. 31-45 ; Karl-Heinz SPIESS, « Lordship, Kinship and Inheritance among the German High Nobility in the Middle Ages and Early Modern Period », pp. 56-57 ; Arie van STEENSEL, « Kinship, property, and identity: noble family strategies in Late-Medieval Zeeland », *Journal of Family History*, 37-3 (2012), p. 257 ; Jutta SPERLING, "Women's property rights in Portugal under Dom João I (1385-1433): a comparison with Renaissance Italy", *Portuguese Studies Review*, 13-1 (2005), p. 11 et 26 ; Denise BEZZINA, « Looking beyond their dowries », *Mélanges de l'École française de Rome – Moyen Âge*, 130-1 (2018), disponible : https://journals.openedition.org/mefrm/4041?lang=en.

puînés et les femmes accèdent à des sommes d'argent, même si celles-ci sont normalement destinées à l'acquisition de nouveaux biens. Cette dynamique montre, d'une part, que les circuits monétaires avaient une importance croissante et que l'aristocratie curiale et seigneuriale, si elle n'a pas perdu une dimension proprement foncière, n'est pas pour autant restée à l'écart des nouveaux circuits et mécanismes de richesse. D'autre part, les principes de hiérarchisation des héritiers en fonction des rapports d'âge et de genre et qui se traduisaient en catégories successorales distinctes étaient aussi vraisemblablement une constante dans le partage de l'héritage. Autrement dit, le même principe de concentration des biens socialement les plus valorisés entre les mains des hommes les plus âgés est observable.

Cependant, nous avons souligné que ce panorama repose sur des mécanismes et des fonctions sociales distinctes. Le principe de concentration des biens socialement plus valorisés, associés à la terre, permet de confirmer que le rapport au sol et au *dominium* qui y était exercé restait absolument fondamental pour la cohérence et le fondement de la position sociale des groupes aristocratiques. La dissémination de la fortune, qu'elle porte sur des biens immobiliers ou sur des sommes d'argent, alimente un ensemble de rapports sociaux fondamentaux. Tout d'abord, elle renforce, par le biais des dotations matrimoniales, les liens sociaux denses au sein de l'aristocratie. Dans le prochain chapitre de ce résumé, nous allons détailler dans quelle mesure et de quelle manière le système d'échanges matrimoniaux était absolument fondamental, permettant d'éclairer la logique de cette circulation de ressources. Mais, et nous l'avons souligné, ces dépenses permettent également d'affecter des rôles sociaux aux différents enfants, qui sont l'avenir du groupe, que ce soit dans le siècle ou en religion. Dans le siècle, il s'agissait d'intégrer les enfants dans les circuits curiaux et chevaleresques, les circuits de pouvoir et de distinction sociale ; dans l'Église, l'enjeu était de placer un homme dans la position la plus élevée possible dans la hiérarchie ecclésiastique – d'ailleurs, ce n'est pas une coïncidence si les rois ont commencé à s'y intéresser fortement et à installer leurs propres enfants dans les principales charges archiépiscopales ou épiscopales du royaume.

Un principe similaire, mais néanmoins avec des nuances particulières, se vérifie chez les moniales. Le nombre de filles célibataires dans le siècle était marginal, suggérant donc qu'il fallait toujours trouver à placer les filles, que ce soit par le mariage ou dans un couvent. La bibliographie a maintes fois souligné que les monastères étaient des solutions pour les filles « excédentaires », car le coût grandissant des dotations matrimoniales ne permettait pas de procurer à toutes un conjoint. Si les raisonnements matériels étaient sans doute présents, ils n'étaient pas aussi simplistes, ni aussi mécaniques. Nous savons que les dotations monastiques pouvaient atteindre des niveaux assez élevés, surtout dans les institutions réputées recevoir les filles d'un statut social élevé. Quelques fois, elles étaient intégrées dans le même couvent où les parentèles disposaient de chapelles funéraires, et leurs parents faisaient de grandes donations, par exemple en finançant des interventions dans les édifices ecclésiastiques ou monastiques. Autrement dit, ce type d'investissement s'insérait aussi très bien dans une logique de spiritualisation de la richesse. Certes, si l'investissement n'était pas totalement dépourvu de préoccupations matérielles, il ne constituait pas pour autant le seul motif de ce type de choix. Il serait prudent, donc, d'éviter un raisonnement simpliste de cause à effet en ce qui concerne ces variables. En tout cas, cette solution permet de signaler que la reproduction de l'aristocratie dépendait, tant au niveau des rôles dans la parentèle que dans la gestion de la fortune, de l'ossature fournie par l'*ecclesia* en tant qu'institution dominante et englobante de l'Occident médiéval.

La fortune « symbolique » : noms et armoiries

Le dernier point sur la transmission concerne la fortune « symbolique », c'est-à-dire, les armoiries et les noms (chapitre 2.3.3, pages 459-486). Nous recourons à la notion de « symbolique » en considérant que ces éléments font partie d'un discours déterminant pour l'image de soi du groupe, tout en étant reconnu par le reste de la société[50]. Ces éléments permettent aussi de renforcer la conception cognatique de la parenté, puisque les armoiries et les noms provenant du côté maternel ou paternel ont circulé à travers les structures parentales. Une inflexion masculine s'observe toutefois,

50 Laurent HABLOT, *Manuel de Héraldique Emblématique Médiévale*, Tours: Presses Universitaires François-Rabelais, 2019, pp. 48 e 64-68 ; João Cordeiro PEREIRA, "A estrutura social e o seu devir", pp. 301-304.

conséquence du fait qu'il s'agissait d'une société dominée par les hommes et que ces signes servaient moins à identifier des personnes qu'à les qualifier pour l'exercice du pouvoir. Nonobstant cela, l'enquête fait apparaître un nombre substantiel d'individus qui portent le nom de leur mère ou d'un autre ascendant du côté maternel. Un phénomène semblable s'observe au niveau des armoiries, même si la quantité des données pour l'étude de ces deux questions reste très différente, faute de témoignages héraldiques.

Ces données sont un apport très significatif pour illustrer les diverses dynamiques de transmission dans les parentèles aristocratiques. En effet, nous y observons des principes analogues à ceux qui ont été décrits pour les biens de succession et d'héritage. L'importance croissante de la catégorie successorale est particulièrement visible dans certaines clauses des contrats de mariage, ainsi que dans des chartes de fondation des majorats. Or celles-ci imposent parfois l'obligation de porter noms et armoiries, et de les transmettre aux descendants. À travers ces instruments, les parentèles aristocratiques essaient de prolonger leurs symboles, puisqu'à ces éléments étaient associés des sujets centraux pour la définition de leur position sociale, justifiant par conséquent l'effort de « fabriquer » la continuité[51]. Ainsi, les parents garantissent que les filles héritières et leurs successeurs allaient transmettre leur patrimoine et leurs symboles à leurs aînés, empêchant donc la dissolution de la mémoire de la maison ou du « lignage ». Nous rencontrons probablement les mêmes préoccupations chez les fondateurs des majorats.

La mémoire est donc devenue un sujet central pour l'aristocratie, ce qui est aussi logique si nous considérons que l'oubli des ancêtres était une caractéristique des groupes dominés, et que le fait de « faire vivre » un mort par la réitération de sa mémoire, ainsi que par les activités pieuses prévues dans leurs testaments et dans les chapelles et majorats qu'ils ont fondés ou administrés, était un aspect primordial. Mais là encore, l'enjeu n'est pas seulement la « mémoire » en tant que telle mais sa contribution à la reproduction du pouvoir seigneurial. Si l'on considère que les biens de

51 Christian MAUREL, « Un artifice contre l'extinction des familles ? La substitution de nom et d'armes à Marseille (fin XIVe - fin XVe s.) », *Médiévales*, n.º 19 (1990), pp. 29-35.

succession forment la partie la plus substantielle du pouvoir seigneurial aristocratique, alors fabriquer de la continuité par le biais de l'imposition des symboles était une préoccupation qui se plaçait bien au-delà des individus eux-mêmes, puisqu'elle s'intégrait au cœur de la manière dont le pouvoir de l'aristocratie laïque se structurait de plus en plus. De ce fait, et pour ce qui concerne les éléments symboliques, les aînés furent soumis à une discipline beaucoup plus stricte, car ils incarnaient la continuité de la maison ou du « lignage ».

Il est intéressant d'observer qu'à partir du moment où le système à « maisons » commence à se former, la combinaison d'armoiries de divers ancêtres devient une pratique des cadets. Certes, les écus de plusieurs maisons mélangent eux-mêmes, en tenant compte des règles de hiérarchie spatiale de l'écu, les armes du père, de la mère ou d'un autre ancêtre. Mais c'est surtout à partir du moment où un individu reçoit un titre nobiliaire, cristallisant la combinaison de seigneuries et majorats, que cette composition tend à se fixer et à se transmettre sans changement. En fait, la seule transformation prévue par la loi héraldique des *Ordenações Manuelinas* à la fin de la période de cette étude, est que les successeurs de plusieurs maisons, les « chefs de lignage », doivent écarteler et rassembler les symboles dont ils sont porteurs, mais seulement dans le cas bien précis où une association de maisons a eu lieu[52].

Bref, il y a bel et bien un principe unilinéaire (que notre usage des arbres généalogiques nous ferait qualifier de « vertical »), qui traduit l'importance acquise par la succession. Mais, décalqué des autres dynamiques de transmission que nous avons décrites, l'univers des cadets est lui aussi marqué par un principe de circulation. Au niveau des armoiries, les cadets ont l'obligation d'introduire dans leurs écus des différences par rapport aux aînés. Nous observons alors qu'ils choisissaient les armoiries du père (en introduisant des différences par rapport aux aînés), quelquefois associées à celles de la mère ou d'un autre ancêtre. Il en va de même pour les noms. Les femmes jouent ici un rôle important, puisqu'elles portent souvent le nom de la mère, d'un grand-père ou grand-mère du côté paternel ou maternel. Ce système aboutit à une répétition

52 Manuel Artur NORTON, « Evolução na ordenação dos brasões de família », *Armas e Troféus*, IX série (2002/2003), pp. 497-512.

constante d'un stock de noms associés aux « lignages » curiaux : par conséquent, les mêmes noms se retrouvent assez fréquemment, et seuls les tableaux généalogiques permettent de repérer les liens de parenté à partir desquels ces éléments ont été transmis. Dans l'espace curial et endogame où les « lignages » que nous étudions se trouvaient, la répétition d'un stock de noms aurait certainement eu comme conséquence la réitération des différents rapports sociaux au niveau de l'aristocratie curiale.

Au total, la transmission symbolique décalque la dynamique observable pour la transmission des biens ; on pourra même émettre l'hypothèse qu'ils constituent une partie essentielle de ce système et de la manière dont il s'est mis en place, car noms et armoiries n'avaient pas simplement une importance décorative : bien au contraire, leur utilisation signifiait la réitération d'une position sociale.

*

Les éléments rassemblés suggèrent donc une importance majeure des rapports sociaux générés par la circulation de la fortune, par le biais des testaments, des partages, où s'inscrit aussi la répartition de la fortune symbolique. Ils complètent et donnent une cohésion indispensable au fonctionnement de l'autre partie du système, formée par les biens et les schémas de succession, incarnés, mais pas exclusivement, par les hommes aînés[53]. Les deux éléments sont donc en articulation, leur équilibre étant par conséquent

53 J. P. COOPER., « Patterns of inheritance and settlement by great landowners from the fifteenth to the eighteenth centuries », in *Family and Inheritance. Rural society in Western Europe, 1200-180*0, Jack Goody, Joan Thirsk, E. P. Thompson (eds.), Cambridge, Londres, New York, Melbourne : Cambridge University Press, 1976, pp. 192-327 ; Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidade*, pp. 231-248 ; Joseph MORSEL, *La noblesse contre le prince: l'espace social des Thüngen à la fin du Moyen Âge (Franconie,vers 1250-1525)*, Stuttgart : Thorbecke, 2000, pp. 81-95 ; David Warren SABEAN e Simon TEUSCHER, « Kinship in Europe. A new approach to a long-term development », in *Kinship in Europe. Apporaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), New York | Oxford : Berghan Books, 2007, pp. 8-10 ; Élie HADDAD, *Fondation et ruine d'une « maison » : Histoire sociale des comtes de Belin (1582-1706)*, Limoges : Presses Universitaires de Limoges, 2009, pp. 106-129; Marta GRAVELA, « The primacy of patrimony: kinship strategies of the political elite of Turin in the late Middle Ages (1340-1490) », *Continuity and Change*, 32, 3 (2017), pp. 293-321 ; Karl-Heinz SPIESS, « Lordship, Kinship and Inheritance among the German High Nobility in the Middle Ages and Early Modern Period », pp. 57-74; Simon TEUSCHER, « Politics of kinship in the city of Bern », in *Kinship in Europe: approaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), New York | Oxford : Berghan Books, 2007, pp. 85-87 ; Bernard DEROUET, « Political power, inheritance, and kinship relations: the unique features of Southern France (Sixteenth-Eighteenth

la stabilité qui crée les conditions de maintien du groupe dominant. Les notions de circulation et de la création/réitération des rapports sociaux nous ont donc amenés à considérer sérieusement l'importance des rapports d'alliance.

III – L'alliance

L'alliance permettait de choisir ses beaux-parents (au sens large : beaux-parents *stricto sensu*, beaux-frères, belles-sœurs et leurs conjoints, et d'une manière générale tous les parents par alliance) et aussi d'élargir et de consolider les réseaux sociaux. Nous argumentons que l'alliance a été un instrument fondamental pour la cohésion du groupe et, finalement, pour la reproduction de sa condition dominante. Nous avons divisé notre approche en trois temps. Tout d'abord, nous essayons de reconstituer le système de représentations et conceptions du mariage, puisqu'ils sont indispensables pour encadrer la logique des pratiques retracées. Ensuite, et à partir d'un corpus d'environ 100 documents formés par des contrats de mariage et d'autres documents concernant les clauses matérielles des unions, nous étudions la négociation des mariages, comme les questions matérielles et les réseaux d'individus engagés. Finalement, nous présentons notre enquête sur les réseaux de consanguinité et d'affinité, sous-tendus par des logiques sociales plus profondes, ce qui nous permet de faire des observations sur la logique des échanges matrimoniaux.

Sans doute, et en raison de l'insistance des médiévistes sur les concepts de filiation et de transmission, qui organisent un nombre significatif de documents et d'archives préservés jusqu'à nos jours, nos connaissances du rôle joué par l'alliance restent bancales. Elle est normalement envisagée à partir des perspectives « stratégiques », subsidiaires des logiques de transmission ou des objectifs dits « politiques ». Sur un plan plus général, certains travaux ont aussi fait usage de méthodologies plus proche de la démographie historique, établissant certaines connexions entre les perspectives stratégiques et les circonstances démographiques (comme l'âge au mariage ou le taux de célibat) qui pèsent sur les groupes sociaux. Cependant, et malgré leur importance concrète, ces données ne nous nous permettent

centuries) », pp. 105-124 ; Arie van STEENSEL, « Kinship, property, and identity: noble family strategies in Late-Medieval Zeeland », pp. 259-260 et 263.

pas de comprendre le rôle global joué par l'alliance. De ce fait, nous nous sommes inspirés à nouveau d'une perspective plus proche d'un structuralisme anthropologique. Il s'agit de reconstituer les fondements idéaux des pratiques sociales, de retracer les schémas plus récurrents et plus rares, et d'établir les rapports qui s'établissent entre eux. Bref, l'objectif passait par la reconstitution du fonctionnement des structures et des dynamiques qui leur donne du sens. L'enquête que nous avons menée nous permet de défendre deux idées générales :

1) L'alliance jouait un rôle structurant pour le groupe dominant portugais à la fin du Moyen Âge, et il est difficile de comprendre divers phénomènes – notamment la transmission du pouvoir et des bases de la domination sociale, comme nous l'avons souligné à plusieurs reprises au cours de cet exposé – sans tenir compte des pratiques et du système d'alliances. Par la multiplication et la densification des rapports sociaux qu'elle permet, l'alliance était un instrument essentiel, parmi d'autres, pour construire la cohésion et la stabilité du groupe aristocratique laïc, déterminant pour le maintien du rôle dominant qu'il exerçait.

2) Une partie du rôle décisif de l'alliance tient aussi aux conceptions du mariage élaborés par l'Église, qui ont significativement transformé les rapports d'alliance des dominants laïcs, en insistant notamment sur l'indissolubilité, la monogamie et l'exogamie. Nous allons défendre que ces conceptions, loin d'être de simples débats théologiques, s'inscrivent cependant dans un ensemble de principes généraux de l'organisation sociale bâtie par l'Église, notamment la *caritas* en tant que ciment de l'unité de la société – c'est-à-dire, de l'*ecclesia*. De ce fait, les théories sur le mariage, ainsi que les règles construites à partir de cette base théorique, sont le résultat du caractère englobant et organisateur de l'Église médiévale. Celui-ci encadre non seulement la force créditée au lien matrimonial, mais explique aussi la logique existante derrière l'exogamie, un aspect difficile à comprendre si nous nous plaçons seulement dans une logique de concentration tendancielle du pouvoir (selon nos conceptions). De ce fait, nos propres présupposés nous conduisent à penser spontanément qu'au niveau aristocratique les alliances entre des parents proches étaient une solution évidente pour la « concentration » et l'accumulation des biens, qui formeraient la base de la position

dominante de l'aristocratie. Par conséquent, l'exogamie serait en principe une cause de faiblesse du groupe, un moyen d'empêcher sa force et de briser sa cohésion, et de ce fait les aristocrates auraient eu tendance à aller contre les conceptions défendues par les autorités ecclésiastiques. Si de tels heurts se sont produits avant et pendant la période où les autorités ecclésiastiques ont réussi à s'imposer au cœur du système social, le contexte de la fin du Moyen Âge permet d'éclairer comment l'aristocratie s'est adaptée aux nouvelles contraintes. En ce sens, les perspectives ecclésiastiques se traduisent dans les pratiques sociales, avec une efficacité évidente pour l'aristocratie. Cette hypothèse, dont nous aurons opportunité de présenter les fondements empiriques dans les pages qui suivent, nous amène à considérer qu'il est impossible de comprendre les fondements et les pratiques sociales qui ont permis la stabilité du *dominium* exercé par l'aristocratie laïque sans considérer la manière dont ils s'inscrivent dans la logique sociale globale, qui découle surtout de l'organisation construite par les autorités ecclésiastiques.

Le mariage, la caritas, et l'union du corps social

Compte tenu du fait que tous les rapports sociaux se caractérisent par une partie idéelle qui leur donne du sens et qui constituent ainsi une partie intégrante de ces rapports[54], une étude sur le mariage doit forcément considérer les conceptions construites autour de ce lien social : d'un côté, les représentations organisées et inculquées par les autorités ecclésiastiques, converties en norme sociale en vertu du caractère englobant de l'*ecclesia* dans le système social médiéval, tel que nous l'avons défini dans la première partie de ce résumé ; d'un autre côté, les idées formulées par les groupes aristocratiques eux-mêmes relativement à la conception d'un bon mariage. Toutefois, à l'époque de notre étude, les idées aristocratiques s'inscrivent largement dans les perspectives ecclésiastiques, ce qui rendra plus clairs les choix visibles et les données que nous allons présenter. Autrement dit, les aristocrates se sont adaptés à la régulation sociale imposée par l'Église, ce qui renforce la perception selon laquelle nous ne pouvons pas essayer de comprendre le fonctionnement et la reproduction du groupe

54 Maurice GODELIER, *L'idéel et le matériel. Pensée, économies, sociétés*, Paris : Flammarion, 2010, p. 171 e pp. 21, 197-205.

dominant en écartant les traits structurels de cette société, bâtis sur le caractère englobant de l'*ecclesia*. De ce fait, il était impératif d'esquisser les principaux éléments permettant de comprendre de quelle manière le mariage s'inscrit dans les conceptions sociales (chapitre 3.1, pages 499-517).

Les travaux d'Anita Guerreau-Jalabert ont mis l'accent sur la nécessité d'intégrer les conceptions de la parenté et du mariage dans un schéma plus vaste, organisé par les perceptions homologiques entre Dieu, les hommes, et le monde[55]. Ce modèle est particulièrement éclairant car nous constatons, mis à part quelques exceptions, qu'il existe un écart entre les historiens qui travaillent sur les idées et les normes et ceux qui étudient les pratiques sociales. Cet écart a comme conséquence la production de connaissances manquant de cohérence alors même que l'objectif de tout travail sur les sociétés anciennes consiste à saisir la manière dont elles fonctionnent – or ce fonctionnement ne peut pas être correctement reconstitué si l'on désarticule les rapports entre idées et pratiques. De ce fait, les historiens qui travaillent sur les idées et les normes nous procurent un nombre substantiel d'études fort importantes pour comprendre l'évolution des théories[56] ; cependant, elles ne permettent pas de comprendre les rapports entre ces idées et les pratiques sociales. Du côté opposé, ceux qui étudient les pratiques sociales finissent par collecter un nombre substantiel de données, mais manquant de cohérence puisqu'elles ne sont pas intégrées dans la logique du système social.

Nous partageons donc la perspective selon laquelle il faut faire l'effort d'intégrer les divers éléments de la réalité sociale. Dans ce sens, le mariage s'insère dans une vision à propos du bon fonctionnement de la société, dans le but d'élargir l'*ecclesia,* et de diffuser la *caritas* en tant que lien producteur de l'unité du corps social et permettant de décalquer sur terre, dans la mesure du possible, le modèle idéal de relations de la cité parfaite. Dans ces conceptions, le rôle joué par saint Augustin est fondamental. Cet

55 Anita GUERREAU-JALABERT, « L'apport des données médiévales à l'analyse du système d'alliance européen », *L'Atelier du Centre de recherches historiques*, 19 (2018), en ligne : http ://journals.openedition.org/acrh/8619.

56 Philip L. REYNOLDS, *How Marriage became one of the Sacraments,* Cambridge University Press, 2018*;* James L. BRUNDAGE, *Law, Sex, and Christian Society in Medieval Europe*, Chicago : The University of Chicago Press, 1987.

auteur a fourni un ensemble de clés constamment reprises par les théologiens et les canonistes des XII^e^ et XIII^e^ siècles, c'est-à-dire, au moment où les autorités ecclésiastiques forcent leur emprise totalisante sur la société. Le mariage est perçu comme une bonne institution, qui permet de faire société, de reproduire l'humanité postérieurement intégrée dans l'*ecclesia* par le baptême ; par le biais de la *caritas* qui unissait les conjoints, les rapports d'amour faibles existant entre les individus étaient renforcés. La défense de l'exogamie ainsi que la pensée sur l'inceste s'inscrivent donc dans une perspective qui interprète les liens entre les hommes en termes de tendance à l'union forte entre les âmes et d'une existence d'un amour fort au sein des réseaux de parenté proches, tandis qu'à mesure que les liens généalogiques existant entre les hommes s'éloignent, les rapports et l'amour entre eux s'affaiblissent. Il fallait donc éviter les unions dans un espace considéré comme trop proche (perçues comme un contresens, puisque l'amour y déjà était fort), et renforcer, par le biais d'une nouvelle union, les rapports où l'amour s'affaiblissait.

C'est cette logique, et pas une pensée d'ordre « biologique », qui éclaire les fondements des interdits matrimoniaux[57] : l'empêchement d'épouser une personne perçue comme trop proche (soit sur le plan de la consanguinité, de l'affinité ou de la parenté baptismale), a pour objectif d'éviter toute fermeture des groupes sociaux sur eux-mêmes. Toutefois, il faut bien distinguer la nature des empêchements, puisqu'ils concernent l'importance de considérer la centralité de la hiérarchie ecclésiastique. Les théologiens et les canonistes distinguaient les empêchements perçus comme d'ordre divin et naturel, portant notamment sur les ascendants, les descendants et les frères, et ceux qui était construits par les hommes, portant sur les collatéraux, les affins, et les parents par baptême. Ceux-ci étaient bâtis sur un principe de base, qui consistait à élargir et à multiplier les liens entre les fidèles pour diffuser l'amour et produire l'unité du corps social, et étaient donc conséquence de l'interprétation des Écritures faite par les clercs, et de la constitution normative qui en résulte – il n'est donc pas surprenant qu'ils aient été violements attaqués au moment où l'unité de l'*ecclesia* a été brisée par

57 Anita GUERREAU-JALABERT, « Prohibitions canoniques et stratégies matrimoniales dans l'aristocratie médiévale de la France du Nord », pp. 293-331.

les mouvements protestants. De ce fait, ils n'étaient pas inviolables, d'où la possibilité d'accorder des dispenses matrimoniales, avec des contreparties matérielles et spirituelles ou, dans le cas des mariages princiers, dans la perspective qu'une telle union aboutirait à la paix et à la concorde.

Ces théories ne sont pas uniquement un sujet propre à une discussion approfondie entre les clercs. En fait, une partie substantielle du pouvoir de l'Église réside aussi dans sa capacité d'inculquer un ensemble de propositions simples et cohérentes, même si quelques fois bâties sur des paradoxes[58]. Certes, la grande majorité de gens du Moyen Âge ignorait la complexité théologique qui sous-tendait le mariage, mais elle connaissait cependant quelques principes essentiels : le mariage est une pratique sociale bonne, propre aux laïcs – contrairement à l'état célibataire, qui est propre aux clercs – ; il est conçu à l'image de l'union entre le Christ et l'Église ; il est interdit de se marier dans un réseau de proches consanguins, affins et parents spirituels, et quand une alliance à l'intérieur de ce périmètre était envisagée, il fallait demander une dispense à l'Église, renforçant alors le caractère dominant de l'institution.

Notre champ d'analyse étant l'aristocratie curiale à la fin du Moyen Âge, il serait prudent de partir du principe que ce groupe disposait d'une connaissance approfondie de la doctrine ecclésiastique relative au mariage. On sait notamment que ce groupe était soumis à la discipline *morale* propre à une cour bien informée des fondements théologiques[59] ; parfois, quelques indices nous apprennent qu'au moins quelques-uns d'entre eux possédaient des livres de théologie et de droit canonique. D'ailleurs, certains contrats de mariage, même rédigés par des notaires et avec l'avis des praticiens du droit, montrent bien la connaissance des idées fondamentales de l'Église, en soulignant par exemple le fait que le mariage était un sacrement créé par Dieu au Paradis, vertueux, un acte envisagé pour la génération d'hommes et de femmes qui lui rendront grâce et qui finalement permettra de diffuser l'amour entre les hommes.

58 David D'AVRAY, *Medieval Marriage : Symbolism & Society*, Oxford University Press, 2005, pp. 68-73 et 206-207.

59 Maria de Lurdes ROSA, "Espiritualidade(s) na corte (Portugal, c. 1450-c.1520) : que leituras, que sentidos ?", *Anuario de Historia de la Iglesia*, vol. 26 (2017), pp. p. 232-236 et 248-250.

Ces idées s'enracinent possiblement dans une logique encore plus profonde. Comme l'a démontré Claude Lévi-Strauss, dans les systèmes de parenté (et particulièrement dans les systèmes complexes, qui s'organisent par l'existence d'interdits et par l'absence de règles prescriptives), c'est surtout l'alliance, et l'alliance exogamique qui, basée sur le principe négatif de l'inceste, fait la société, pousse les individus et les groupes à sortir d'eux-mêmes de manière à avoir la capacité de se reproduire[60]. Précisons toutefois que, même en considérant la domination masculine qui caractérise la société médiévale, nous nous référons surtout à l'importance de la notion *d'échange*, qui ne signifie pas nécessairement l'échange des femmes par les hommes, comme le postulait Lévi-Strauss[61]. En fait, c'est la notion d'échange associé à la création des rapports sociaux qui nous intéresse ici, et qui répond aussi directement au mandement organisateur de l'Église qui pousse les fidèles à se marier pour multiplier les rapports, diffuser la *caritas* et construire l'unité du corps social. En ce sens, nous voyons donc que la logique implicite au système de représentations ecclésiastiques, chrétiennes et nécessairement universelles (dans le sens où elles doivent s'appliquer à tous), s'implante dans un principe général de l'organisation des systèmes de parenté complexes, expliquant donc la nécessité de prendre au sérieux le rôle organisateur de la doctrine créée et inculquée par l'Église. Par ailleurs, l'importance de l'alliance s'explique aussi par le fait qu'elle permet de gagner de nouveaux alliés, de choisir ses beaux-parents. Dans ce sens, il nous faut rappeler la phrase de Patricia Crone déjà citée précédemment : « *poor families were small families* ». Le fait de pouvoir mobiliser un ensemble vaste de parents, et d'être capable d'élargir significativement les réseaux, est bien une caractéristique des groupes dominants.

Mais pour mieux comprendre ce qui nous intéresse ici, il importe d'ajouter un degré de complexité : à partir de la doctrine de base ecclésiastique, quelles sortes d'idées ont été construites par l'aristocratie à propos du mariage ? Quelle est la définition d'un bon mariage ? Comment s'articule la perception universelle et hostile à tout renfermement proposée par l'Église avec les contraintes sociales qui,

60 Claude LEVI-STRAUSS, *Les structures élémentaires de la parenté*, Paris : Éditions de l'ÉHESS, 2017, pp. 549-551.
61 Maurice GODELIER, *Métamorphoses de la parenté*, pp. 179-186.

théoriquement, poussent à contracter un mariage entre égaux à l'échelle d'un groupe minoritaire ? Nous avons déjà évoqué certains témoignages cités dans la thèse (les contrats de mariage) qui font la preuve de la familiarité du groupe avec les préceptes théologiques. Pour le reste, quelques documents de types différents montrent que l'idée principale de l'aristocratie est que le mariage doit unir deux personnes socialement égales ou proches. Ainsi, ce sont le bon « lignage » et le caractère du conjoint potentiel qui sont d'abord valorisés. La possibilité de recevoir une dot élevée était aussi un aspect important, mais un mariage contracté seulement pour la dot prévue, surtout lorsqu'il liait deux personnes socialement inégales, était perçu négativement. Les pratiques sont encore une fois cohérentes face au système de représentations. Notre analyse dans la thèse a démontré que pratiquement tous les mariages étudiés étaient endogames, dans le sens où les parentèles des deux conjoints appartenaient à l'espace social curial – ce qui, malgré tout, n'a pas forcément produit un nombre élevé de mariages consanguins très proches, tout au moins dans notre corpus. La norme prévalente est celle de mariages homogames, complétés par quelques unions hyper-/hypogamiques qui permettent de tisser des rapports au sein des différentes hiérarchies aristocratiques, et aussi d'absorber de nouveaux groupes qui s'y intègrent. Contrôlées par le roi, ces pratiques forment un système équilibré, qu'il faut néanmoins mettre en rapport avec d'autres phénomènes.

Avant de poursuivre, résumons donc les éléments-clés des conceptions du mariage, intégrés, rappelons-le, dans un système de représentations concernant le bon fonctionnement de la société, lui-même enraciné dans une sorte de cosmologie chrétienne. Il faut garder en tête ces éléments, car nous y reviendrons souvent pour éclairer la logique des pratiques retracées. Le mariage était pensé comme un acte social positif, créé par Dieu au Paradis, garant et simultanément cadre légitime de la reproduction physique de la société (complétée par le baptême qui réalise l'intégration de tout enfant dans le corps social), une union entre deux personnes n'ayant pas de rapports proches et qui de ce fait diffuse la *caritas* et produit l'unité du corps social, c'est-à-dire, l'*ecclesia*. Sur la base de ces principes, l'aristocratie laïque concevait donc

le mariage comme un lien important et, surtout, comme une forme d'alliance entre personnes et groupes socialement semblables.

Les négociations matrimoniales

Pour ce qui est des négociations, nous constatons, comme nous l'avons souligné à propos du partage de l'héritage, que le mariage a été un véhicule essentiel pour la circulation des richesses entre parentèles. Les clauses matérielles garantissaient non seulement un accès à l'héritage et l'entretien des femmes par les dots et les douaires qui assuraient notamment l'entretien des veuves, mais servaient également à nouer des rapports entre les différentes parentèles et niveaux de l'aristocratie. Cela explique, aussi, le caractère pluriel des négociations des mariages, impliquant non seulement les parentèles engagées, mais aussi d'autres aristocrates (laïcs et ecclésiastiques) puissants, ainsi que le roi, la reine et leurs enfants. Commençons par clarifier les principaux éléments matériels engagés dans les contrats (chapitre 3.2, pages 518-585).

La dot était la somme fournie par la parentèle de la femme (principalement les parents, mais aussi parfois les frères, oncles ou grands-parents), auxquels s'ajoutaient régulièrement d'autres personnages puissants, dont le roi. À l'époque étudiée, les dots étaient constituées quasi exclusivement d'une somme d'argent, à laquelle s'ajoutaient parfois d'autres éléments prestigieux soumis à l'accord du roi (une seigneurie, dans le cas où cette femme n'aurait pas de frères successeurs, ou un office curial)[62]. Plusieurs contrats mentionnent l'obligation d'acheter des biens immobiliers avec l'argent de la dot, non seulement pour l'obtention de futurs revenus, mais aussi pour protéger les droits de la femme et garantir une dévolution plus simple à ses héritiers. Nous avons aussi mentionné que, parfois, ces biens étaient convertis en majorat. Même si le mari était l'administrateur de la dot pendant la vie du couple, elle appartenait à la femme : si elle devenait veuve, la dot devait lui être remise ; si elle décédait avant le mari, la dot devait être transmise aux héritiers de la femme (qu'il s'agisse des enfants du couple, ou des ascendants ou collatéraux de la femme). En revanche, le mari et sa parentèle promettaient à l'épouse les *arras* (= douaire), une somme d'argent qui équivalait

62 Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidad*, pp. 190-193 ; Leontina VENTURA, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, vol. 1, p. 392.

couramment à un tiers de la dot (voir volume 1 d'annexes, tableau n. º 5), et qui devait être versée à la femme si elle devenait veuve. Dans tous les contrats étudiés, les acquêts appartenaient au couple et, à la mort du premier conjoint, l'autre avait le droit de garder la moitié des acquêts, tandis que l'autre moitié devait être divisée entre les héritiers du conjoint décédé.

Les rois interviennent fréquemment dans ces dotations : ils promettent des sommes aux femmes, aux maris, ou garantissent que, le cas échéant, les veuves pourront conserver la détention d'une seigneurie de la Couronne jusqu'à ce qu'elles reçoivent les sommes prévues pour les douaires. Ces donations s'inscrivent dans une logique « paternaliste » et caritative des rois envers les hommes et femmes de l'aristocratie curiale ; il s'agit d'une sorte de redistribution qui positionne le roi en tant que tête du corps social[63]. Toutefois, elles nouent aussi les rapports entre les dominants, et placent, encore une fois, les pratiques de l'alliance de l'aristocratie sous le contrôle de la Couronne. Il était par conséquent impossible, pour l'aristocratie curiale, de se marier contre la volonté du roi, et son intervention est devenue centrale pour l'obtention d'une alliance socialement profitable. Si nous nous rappelons les observations faites dans les chapitres sur la transmission, cette dynamique, dont nous aurons l'occasion de préciser les autres contours, montre dans quelle mesure la reproduction de l'aristocratie curiale dépendait d'un cadre monarchique. L'intervention de la Couronne ne s'est donc pas faite uniquement au niveau de l'imposition progressive de la catégorie successorale : elle est même arrivée à contrôler la formation des réseaux d'alliance, qui sont eux-mêmes des réseaux de pouvoir.

Comme nous l'avons souligné dans la partie consacrée à l'héritage, la dot était une forme d'avance d'hoirie pour les femmes et pouvait même dépasser la *legítima* des autres frères, témoignant ainsi de l'importance de sceller une telle alliance. Les valeurs des dots s'accroissent progressivement, dans un mouvement qui va encore s'accentuer dans les siècles suivants. Nonobstant cela, cette augmentation n'a pas entraîné une

63 Rita Costa GOMES, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, pp. 186-197 et 200-205 ; Diogo Ramada CURTO, "A nobreza manuelina e seus descendentes", in *D. Álvaro da Costa e a sua descendência, séculos XV-XVII: poder, arte e devoção*, Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa : Instituto de Estudos Medievais | Centro de História de Além-mar | Caminhos Romanos, 2013, pp. 354-359.

fréquence accrue du célibat : selon nos données, 65% des femmes se marient (voir les pages 636-641). Si nous établissons un rapport entre toutes ces données, il en ressort que l'explication la plus plausible est l'importance attribuée au mariage. Malgré l'augmentation du coût du mariage, les gains associés à une alliance sont probablement toujours plus importants. Cela est vraisemblablement l'indice de l'enracinement de l'idée que le mariage était un acte socialement important et que la circulation de la *caritas* dont parlaient théologiens et canonistes était en fait un principe social accepté et parfaitement établi : malgré les coûts, il fallait tendanciellement se marier.

Nous estimons aussi qu'un rapport peut s'établir entre la circulation de la *caritas* et la circulation des richesses par le biais du mariage, tout comme nous l'avons fait à propos de l'héritage. En somme, ce que nous pensons être une dépense ou un investissement est, en fait, une forme de circulation de la fortune aristocratique dans le groupe : les sommes fournies par les dots de deux filles peuvent être récupérées par les mariages d'autres enfants, ce que Joseph Morsel appelle « une sorte de jeu à somme nulle », ou comme « une source de crédit plutôt que de richesses »[64]. Si l'on se focalise sur le résultat global de ces pratiques et non pas sur les gains ou intérêts de tel ou tel « lignage » en particulier, alors le résultat est bel et bien celui-ci. En effet, à travers la circulation de ces biens et le pacte social produit par le mariage, c'étaient bien les rapports entre les différents éléments du groupe aristocratique qui étaient noués ou réactivés. La logique de don s'inscrit probablement aussi dans un principe de circulation de richesses qui est conforme à l'idée que toute concentration, que tout acte de garder et cacher la fortune pour un enrichissement purement lié à la cupidité, était condamné. Dans ce sens, et selon la matrice analogique *caro*/*spiritus*, donner, faire circuler des biens grâce au mariage en tant que *seminarium caritatis*, était peut-être envisagé comme une gestion spirituelle de la richesse[65]

64 Joseph MORSEL, *Noblesse, parenté et reproduction sociale à la fin du Moyen Âge*, p. 124.
65 Anita GUERREAU-JALABERT, « Occident médiéval et pensée analogique : le sens de *spiritus* et *caro* », in *La légitimité implicite*, Jean-Philippe Genet (dir.), Paris-Rome : Éditions de la Sorbonne/École française de Rome, 2015, p. 457-476 ; Anita GUERREAU-JALABERT et Bruno BON, « Le trésor au Moyen Age : étude lexicale », in *Le trésor au Moyen Âge. Discours, pratiques et objets*, L. Burkart, Ph. Cordez, P.-A. Mariaux et Y. Potin (dir.), Florence : SISMEL, p. 11-31.

Un autre élément important relatif aux contrats de mariage est le cadre très régulièrement pluriel de ces documents, ce qui peut signifier que les pratiques de négociation elles-mêmes jouaient un rôle dont l'importance excédait nettement la seule question de la définition des conditions pratiques de chaque union. Pourtant, il convient de signaler que les interventions extérieures aux parentèles ne se limitaient nullement au roi ou à la reine. D'abord, et très régulièrement, les parents ne sont pas les seuls à négocier les mariages de leurs enfants. On trouve parfois des oncles, souvent des évêques (ce qui est cohérent avec le pouvoir attribué à ces personnages, probablement les plus importants de leurs propres parentèles) ou un autre puissant aristocrate laïque. Comme nous l'avons vu, les frères et beaux-parents interviennent de façon à garantir qu'aucun problème ne surviendra lors des partages. Parfois, ces personnages participent eux-mêmes à la dotation des femmes, ou donnent une somme à leurs frères pour améliorer leurs conditions de vie.

Au total, on pourra considérer que les choix matrimoniaux étaient le sujet de discussions et de débats constants dans l'espace social curial. Pas forcément dans un sens de concorde entre tous, car les conflits et les différents intérêts se manifestent souvent (malgré le fait que la concorde est bel et bien l'idéal social), mais dans un registre pluriel qui sans doute démultipliait les rapports sociaux au niveau du groupe aristocratique.

Consanguinité, affinité et réseaux sociaux

Après l'étude de la négociation des alliances, nous nous consacrons à une enquête approfondie des réseaux matrimoniaux (chapitre 3.3 – pages 585-634). Afin de sortir d'une logique de cas singuliers et isolés, nous voudrions savoir dans quelle mesure les aristocrates trouvaient leurs conjoints dans un réseau consanguin proche ou distant, et aussi comprendre de quelle manière l'exogamie prônée par l'Église s'articulait avec les intérêts sociaux envisagés par les aristocrates. À partir des propositions et des recherches d'Anita Guerreau-Jalabert et d'autres auteurs comme Gérard Delille[66], nous

66 Gérard DELILLE, « Parenté et alliance en Europe occidentale. Un essai d'interprétation générale », *L'Homme*, 193 (2010), pp. 75-135 ; « Logique générale de l'échange, stratégies de l'alliance et changement historique », *L'Atelier du Centre de recherches historiques*, 19 (2018), en ligne : http ://journals.openedition.org/acrh/8613.

avons fait une enquête sur la consanguinité et les réseaux d'affinité, en essayant de les relier aux logiques et structures sociales auxquelles l'aristocratie curiale était soumise.

Rappelons que les principes de la théorie de l'inceste se fondent sur une vision plus large des relations entre les hommes, qui relèvent d'une tentative de refaire sur terre un modèle de relations décalqué de la cité céleste. Pour ce qui est de la consanguinité, le partage d'une substance corporelle favorise l'existence d'une forte union entre les âmes : l'inceste n'est donc pas une question *corporelle* ou *physique*, mais un problème de l'ordre de l'articulation entre le registre charnel et spirituel, puisque l'essentiel repose sur l'existence ou non de l'amour (*caritas*) entre les personnes. Comme le postule le comte Pedro de Barcelos au XIV^e^ siècle, auteur du plus remarquable nobiliaire médiéval portugais, « l'amitié » la plus pure existe entre ceux qui descendent du même sang[67]. Si le mariage est considéré comme un acte diffuseur de la *caritas*, refaire une alliance dans un réseau trop proche est un contre-sens ; autrement dit, il fallait épouser quelqu'un hors de ce périmètre pour renforcer une relation d'amour qui s'affaiblissait. Le même principe s'applique aux prohibitions canoniques pour cause de parenté baptismale ou d'affinité[68]. Nous l'avons souligné, la question qui se pose pour comprendre le rôle joué par l'alliance dans la reproduction de l'aristocratie consiste à examiner comment une logique prônant l'exogamie a pu s'inscrire dans une perspective nettement endogame du groupe.

Il fallait commencer par constituer un corpus d'informations solide sur les niveaux de consanguinité des alliances. Pour l'époque de notre étude, nous disposons aussi du travail de Maria de Lurdes Rosa, qui a rassemblé les dispenses matrimoniales demandées par des Portugais à Rome, entre 1455 et 1520[69]. L'ensemble des dispenses

67 *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, vol. 1, prologue, p. 56 : « *nem ũa amizade nom pode ser tam pura segundo natura come daqueles que descendem de ũu sangue, porque estes movem-se mais de ligeiro aas cousas per que a amizade se mantem* ».

68 Anita GUERREAU-JALABERT, « *Spiritus* et *caritas*. Le baptême dans la société médiévale », p. 185 ; Philip L. *Reynolds*, *How marriage became one of the Sacraments,* pp. 120-132, 332-334.

69 Maria de Lurdes ROSA, « Cultura jurídica e poder social : a estruturação linhagística da nobreza portuguesa », *Revista de História das Ideias*, vol. 19 (1998), pp. 229-308. Une version de cet article en français est aussi parue sous le titre « Mariage et empêchements canoniques de parenté dans la société portugaise, 1455-1520 », *Mélanges de l'École française de Rome - Moyen Âg*e, t. 108, n.º 2 (1996), pp. 525-608.

trouvées par cette auteure montre que 57% renvoient à la consanguinité, 26% à l'affinité et 17% à la parenté baptismale. L'enquête consistait donc à retracer les ancêtres des conjoints, jusqu'à trouver celui qu'ils avaient en commun. Le tableau suivant systématise ces informations :

Degrés canoniques de parenté	**Nombre de cas**	**Pourcentage du total des mariages (n = 253)**
2e	2	1%
3e	15	6%
4e	43	17%
5e	38	15%
6e	31	12%
7e	18	7%
8-10e	25	10%
Aucun lien de consanguinité détecté	81	32%

Dans un corpus de 253 mariages contractés *grosso modo* entre 1360 et 1540, un lien de consanguinité a été détecté dans 172 cas[70]. Dans les situations où un lien n'a pas été trouvé, les reconstitutions généalogiques ont remonté jusqu'aux 4e, 5e et 6e degrés, ce qui renforce l'image du caractère exogame des alliances. Si certains des degrés éloignés peuvent être corrigés, puisque d'autres liens plus proches peuvent nous échapper, à l'inverse, il se trouve que les degrés plus proches offrent un degré de certitude beaucoup plus significatif. En face des données, il faut remarquer que le nombre de mariages consanguins très proches (2e et 3e degrés, c'est-à-dire, les cas où

70 Tout le matériau empirique est rassemblé dans les volumes d'annexes : vol. 1, tableau 8 ; dans le vol. 2 se trouvent les schémas généalogiques.

les conjoints partageaient un ou un(e) aïeul(e) ou bisaïeul(e)) est très réduit[71]. Le 4e degré est celui qui concentre le nombre le plus élevé de récurrences, ce qui est cohérent avec les données obtenues par Maria de Lurdes Rosa (dont une partie concerne les individus des « lignages » que nous avons étudiés) : selon son travail, les dispenses correspondant au 4e degré représentent environ 80% des dispenses par consanguinité, contre approximativement 15% pour le 3e degré et 5% pour le 2e degré.

Selon certains auteurs, le 4e degré jouait un rôle de charnière dans les conceptions ecclésiastiques, avec une certaine tolérance du côté de l'Église pour concéder ce type de dispenses : de ce fait, les autorités ecclésiastiques renforcent aussi leur contrôle sur une question fondamentale dans la reproduction de la société. Rappelons toutefois que le système d'interdits était une construction théorique bâtie sur le principe qui consistait à éviter toute liaison entre deux conjoints trop proches. En ce sens, les autorités ecclésiastiques étaient les seules à pouvoir autoriser ce genre d'alliances. Compte tenu des nombres exposés, l'espace formé par le 2e et 3e degrés peut être interprété comme le périmètre socialement perçu comme trop proche.

En fait, ce qui nous semble pertinent de signaler ici, c'est que l'espace entre le 4e et le 6e degré se révèle être le périmètre préférentiel pour la réalisation de bouclages consanguins. Cet espace représente 112 mariages, c'est-à-dire, 44% du total des unions où un lien de consanguinité a été trouvé. Si l'on considère qu'un nombre substantiel de mariages où un lien n'a pas été détecté a fait l'objet de reconstitutions généalogiques jusqu'au 4e, 5e et 6e degrés, on peut en conclure que l'immense majorité des alliances nouées par ce groupe aristocratique l'était dans un espace consanguin éloigné. Il est fort probable que les mariages liant deux époux parents en 7e ou 8e degré étaient d'une certaine manière inévitables, vu qu'il fallait épouser quelqu'un du même rang social et que ceci réduisait théoriquement le champ de recrutement ; il s'agirait donc d'un simple artefact statistique. Au-delà du 4e degré, il est même possible que les liens ne fussent pas connus. Ce que les données permettent donc de signaler, c'est que les mariages

71 Maria Concepción QUINTANILLA RASO, « Estructuras sociales y familiares y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV) », pp. 342-344 ; Joseph MORSEL, « Quelques propositions pour l'étude de la noblesse européenne à la fin du Moyen Âge », p. 490.

avec des proches étaient évités et que si des bouclages se produisaient dans la consanguinité éloignée, c'est parce que le groupe, socialement endogame, n'avait pas un champ de recrutement illimité ; en quelque sorte, ce type d'union était donc inévitable – et ne contredit pas le principe selon lequel les mariages avec des proches forment l'exception à la règle. Il faut remarquer combien ce schéma s'inscrit dans les préceptes émis par saint Augustin, selon lesquels les unions rassemblant des personnes ayant un rapport éloigné produisait l'union du corps social.

Ces unions ont été ensuite analysées en fonctions des niveaux sociaux des parentèles alliées. Nous avons construit un schéma qui prenait en compte et hiérarchisait les fondements du pouvoir et de la position sociale de l'aristocratie tels que nous les avons présentés dans la première partie : les rapports de parenté avec le roi, la présence à la cour, la possession d'un titre nobiliaire, des seigneuries de la Couronne, la détention d'une charge ecclésiastique (évêques, abbés et abbesses). Nous avons appliqué cette grille à tous les mariages jusqu'au 6^{e} degré. Cette enquête nous a permis d'établir si les mariages étaient socialement endogames (dans les cas où les parentèles partageaient la présence à la cour), s'ils étaient homogames ou s'il y avait des différences de niveaux entre les parentèles (voir les pages 600-604 de la thèse, ainsi que le tableau 6 du volume 1 d'annexes). Cette méthode a permis d'éclairer les logiques sociales à l'arrière-plan des réseaux matrimoniaux. À l'appui de ces données, nous constatons que pratiquement tous les mariages sont socialement endogames au sens où les parentèles partagent l'insertion dans le cercle curial. Ce fait illustre de quelle manière la cour royale est devenue le point essentiel, à tous les niveaux, pour la reproduction de l'aristocratie. En même temps, la plupart des mariages peuvent être considérés comme homogames, ponctués toutefois par des unions liant deux parentèles de niveaux sensiblement distincts : par exemple, une parentèle titrée qui prend épouse dans une parentèle non-titrée mais possédant des seigneuries de la Couronne, ou encore une parentèle détentrice de telles seigneuries qui s'allie à une autre insérée dans les institutions de la bureaucratie royale. L'articulation de mariages homogames et de mariages liant des parentèles de niveaux sensiblement distincts contribue à la cohésion du groupe, puisqu'elle renforce la diversité des liens et l'équilibre des hiérarchies – et

permet au groupe de capter les parentèles ascendantes parce que bien placées du point de vue de la dynamique du système. Au total, il en ressort l'image d'un groupe dominant aux relations denses et ancrées dans les espaces sociaux décisifs, d'ailleurs constamment redoublés par la tendance exogame au niveau consanguin[72].

La tendance générale est au resserrement du réseau matrimonial au fur et à mesure que nous progressons vers le sommet de la hiérarchie aristocratique, et donc à l'accroissement des unions dans la consanguinité. Les parentèles titrées adoptent ainsi progressivement des pratiques matrimoniales consistant à recruter des conjoints de leur propre niveau hiérarchique, ce qui suggère que le principe qu'on observe d'une façon beaucoup plus stricte pour le XVII^{e} et XVIII^{e} siècles était déjà à l'œuvre[73]. Néanmoins, il est à noter que l'immense majorité des unions s'opère dans un périmètre consanguin éloigné, ce qui témoigne de l'internalisation du modèle ecclésiastique dans les pratiques laïques. Même si toutes ces unions sont faites dans l'espace social de la cour royale, soit d'après une formule symétrique entre égaux, soit d'après une formule asymétrique qui lie deux parentèles de niveaux différents, toutefois insérés dans l'espace curial, l'endogamie sociale prévalente ne se traduit pas forcément par un niveau de consanguinité trop serrée. Ce qu'il faut en déduire, c'est que l'aristocratie a appris à bien faire usage de l'exogamie imposée par l'Église, et que le dispositif étendu des empêchements n'a pas brisé la cohésion du groupe, bien au contraire : il l'a probablement renforcée.

Un autre espace jouait un rôle fondamental dans le fonctionnement de ce système : l'affinité (pages 618-634; vol. 1 d'annexes, tableaux 9 et 10, ainsi que les schémas généalogiques dans le vol. 2). Anita Guerreau-Jalabert et Gerard Delille avaient déjà démontré dans leurs études l'existence d'une nette articulation entre des pratiques matrimoniales exogames dans la consanguinité et un jeu d'échanges constants au

72 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas : Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, Porto : Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família | Universidade Moderna, 1999, vol. 2, pp. 600-615 ; Bernardo Vasconcelos e SOUSA, *Os Pimentéis*, pp. 196-240 ; Constance BOUCHARD, *Those of my blood : creating Noble families in Medieval Francia*, University of Pennsylvania Press, 2001, pp. 39-58.

73 Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa : Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 2003, pp. 77-81.

niveau des réseaux d'affinité. Notre enquête nous a permis de confirmer ces hypothèses, montrant que l'affinité était un espace de recrutement des conjoints essentiel au fonctionnement de la dynamique formée par l'exogamie consanguine et l'endogamie sociale. Rappelons qu'après le concile Latran IV, les interdits portant sur l'affinité se sont réduits aux veufs et veuves, en vertu du principe de l'*unitas carnis* entre les époux. Comme ce principe produisait un réseau de parenté entièrement symétrique pour les deux époux, le conjoint survivant ne pouvait pas épouser un parent du décédé jusqu'au 4e degré. Nous l'avons vu, les dispenses portant sur des interdits d'affinité représentaient 26% des dispenses retrouvées par Maria de Lurdes Rosa. Toutefois, désormais, les consanguins des deux conjoints pouvaient s'allier entre eux. Nous avons pu retrouver des schémas divers mais récurrents : les plus simples se réalisent à une même génération, tandis que les plus complexes s'opèrent deux ou trois générations après une alliance précédente (des exemples de ces schémas peuvent être trouvés aux pages 622-626). Le principe consistait donc à *redoubler* ou *renchaîner* les rapports[74]. Comme nous allons essayer de le montrer, ce système définissait un champ d'action qui rendait possible simultanément l'ouverture du réseau d'alliés et la consolidation d'un rapport déjà établi.

Il existait des formules simples, comme celles où deux frères épousent deux sœurs, ou d'autres parents consanguins proches (deux frères ou sœurs épousant des cousins ou cousines, ou un oncle/tante et son neveu/nièce), ainsi que des parents au 3e ou 4e degré, parfois avec une différence générationnelle entre eux. Nous constatons aussi fréquemment des renchaînements reliant oncles et neveux, quand par exemple un oncle/tante *puis* son neveu/nièce épousent, à plusieurs années (une génération) d'écart, deux personnes consanguines entre elles, à une même génération (des germains ou des cousins) ou à deux générations distinctes (là encore un oncle/tante et un neveu/nièce). En élargissant la distance de parenté, nous constatons également que ce type de relations peuvent aussi être opérées à deux générations d'écart, par exemple quand un petit-neveu prend comme épouse une petite-nièce par alliance de son grand-

74 Laurent BARRY *et al,* « Glossaire », *L'H*omme, 154-155 (2000), pp. 721-722. Pour l'origine du concept de renchaînement : Yvonne VERDIER, Tina JOLAS et Françoise ZONABEND, « Parler famille », *L'Homme*, 10, n.º 3 (1970), pp. 5-26.

oncle. En superposant consanguinité et affinité sur des tableaux généalogiques élargis, nous trouvons des schémas complexes, impossibles à classer sous une seule catégorie ou typologie, renforçant néanmoins le caractère enchaîné du groupe.

Bref, nous constatons qu'un nombre substantiel d'unions de ce type a lié des parentèles proches, sans pour autant tomber dans un espace perçu comme incestueux. D'ailleurs, ces mêmes schémas relient des individus qui ont des rapports de consanguinité éloignés, entre le 4^{e} et le 6^{e} degré. Conséquemment, les réseaux d'affinité ont permis de densifier les rapports, en articulant une notion d'expansion (car le degré de consanguinité était éloigné) et de consolidation (puisque dans ce genre de cas une alliance précédente, liant les consanguins ou les affins des deux conjoints, existait déjà). L'interprétation de ces schémas montre alors que les aristocrates se sont servis régulièrement de l'affinité pour recruter leurs conjoints ; de cette manière, ils ont densifié leurs rapports et ont construit la cohésion du groupe. Ici, la question temporelle revêt une importance considérable. En effet, l'avantage des redoublements et des renchaînements était de tisser un réseau de rapports dense dans la synchronie ou une diachronie à faible profondeur ; *a contrario*, les bouclages consanguins sont nécessairement des actes inscrits dans le temps long. Un de ces avantages, est que ces types de solutions permettent d'absorber rapidement un groupe quelconque dans un espace social. Nous le voyons très nettement dans les cas de « lignages » qui sont montés en rang et qui commencent à épouser successivement des hommes et des femmes qui, appartenant depuis longtemps à ce cercle, avaient entre eux des rapports de consanguinité plus ou moins proches.

L'articulation entre consanguinité et affinité, entre diachronie et synchronie, aussi englobée dans des logiques sociales plus profondes, se traduit par un schéma où s'équilibrent proximité et distance : du point du vue consanguin, ces pratiques se traduisaient par l'expansion constante des réseaux, mais en même temps, elles pouvaient permettre la consolidation d'un périmètre de relations. Il faut souligner que ces schémas ne sont pas forcément des « stratégies » recherchées volontairement par les groupes. Si dans les cas les plus simples, comme dans les mariages entre couples de frères et sœurs, nous pouvons admettre que cette union ait été clairement calculée, les

dynamiques plus complexes et placées à différents niveaux générationnels peuvent être tout simplement devenues inévitables en cours de route, puisque le champ de recrutement pour un groupe socialement endogame n'était pas non plus illimité. Toutefois, elles montrent que les réseaux d'affinité étaient le point d'appui fondamental au fonctionnement d'un système socialement endogame et contraint à l'exogamie consanguine.

Quel rôle a joué l'alliance ?

Après cette description, nous faisons une interprétation générale du système de l'alliance (chapitre 3.4, pages 634-653). Pour cela, d'autres données sont exploitées. D'abord, et partant d'un corpus généalogique formé par environ mille individus, nous montrons le taux considérable de nuptialité (57%), encore plus significatif chez les femmes (65%) que chez les hommes (52%). Compte tenu encore une fois des questions matérielles (comme le coût du mariage), le principe de se marier semble enraciné, aboutissant de ce fait à la densification des rapports entre les parentèles aristocratiques. D'ailleurs, dans celles qui ont eu jusqu'à huit enfants, le nombre de filles mariées est toujours supérieur au nombre de filles célibataires ou religieuses (voir le tableau 1, vol. 1 d'annexes). Le mariage, en tant que *seminarium caritatis*, était un acte social bon, important, permettant de faire société, de produire l'unité du corps social et, de ce fait, de construire la cohésion du groupe aristocratique.

Les femmes semblent donc jouer un rôle d'intégration, visible par exemple dans leurs armoiries. À l'époque de notre étude, les écus des femmes vont progressivement intégrer les armoiries paternelles et celles du mari. Si l'on considère qu'au même moment un processus de formation d'un système à « maisons » était en cours, alors le sens de cette articulation semble être l'union entre les « maisons ». Le principe de l'endogamie sociale organisée à partir de la cour royale agit une fois de plus, permettant d'ailleurs de neutraliser ou de relativiser l'importance spatiale des alliances. Concrètement, nous avons constaté que, dans les mariages unissant deux conjoints qui avaient un rapport de consanguinité jusqu'au 6^{e} degré, la distance entre les seigneuries de la Couronne qu'ils détenaient était assez grande, majoritairement entre 300 et 400 km (voir tableau 7, vol. 1 d'annexes). Il semble donc que ce n'est pas la proximité locale

des rapports seigneuriaux et territoriaux qui ait présidé aux choix des conjoints, mais la participation à l'espace curial. Une fois de plus, ces données montrent combien l'espace curial s'est transformé en point d'appui fondamental à la reproduction de l'aristocratie. D'ailleurs, comme ces mariages étaient soumis à l'approbation du roi, ce schéma pourrait aussi être la conséquence d'une stratégie royale destinée à éviter la densification d'unions étroites entre des grands seigneurs d'une même région aboutissant à la formation de grands « blocs » seigneuriaux. Les groupes dominants ayant une dimension plus locale et une densité de rapports moins significative organisaient vraisemblablement leurs alliances d'une manière distincte, avec une plus grande importance de l'ancrage local, comme nous le voyons par exemple au niveau des aristocraties urbaines. En somme, l'importance relative des rapports sociaux distincts produisent des dynamiques différentes, qui restent toutefois soumises aux rapports de pouvoir structurants.

Si nous considérons que la partie la plus substantielle du pouvoir aristocratique dépendait du rapport qu'elle entretenait avec les rois et qu'un ancrage matrimonial dans l'espace curial était décisif, alors il faut attribuer aux rapports matrimoniaux un rôle absolument central dans la cohésion et reproduction de l'aristocratie. Nous l'avons aussi constaté au niveau de la transmission : le cadre large formé par la parenté cognatique était fondamental pour le maintien de l'ordre seigneurial et des rapports sociaux à plusieurs niveaux. L'alliance joue alors un rôle déterminant pour la recréation constante de ce cadre de pouvoir. Cependant, même si nous soulignons l'importance centrale de la Couronne dans le fonctionnement concret des échanges matrimoniaux de l'aristocratie curiale, il ne faut pas pour autant oublier que les caractères globaux du système où ces dynamiques se sont mises en place ont été construits par l'Église. Au-delà des intérêts sociaux concrets, l'extension et la densification des rapports qui produisent l'union du corps social semblent donc être les principes globaux dans lesquels s'emboîtent les logiques seigneuriales et curiales qui régissent les échanges matrimoniaux de l'aristocratie, ce qui met en évidence qu'il faut sérieusement considérer le rôle joué par l'*ecclesia* dans l'organisation des rapports sociaux, dans ce monde érigé sur un système de représentations chrétiennes.

Une reproduction basée sur la densité des rapports sociaux ?

Il faut terminer ce résumé en esquissant quelques conclusions et hypothèses générales pour comprendre le fonctionnement et la reproduction de l'aristocratie. Rappelons que nous avons conçu la notion de reproduction comme une tendance à la recréation et au maintien des structures et des rapports sociaux, puisque leur articulation, même si elle a subi une transformation plus ou moins rapide, produite par différentes dynamiques, aboutit néanmoins à une certaine stabilité homéostatique. L'existence de groupes minoritaires et dominants est une partie intégrante de cet édifice social, et l'objectif de notre enquête était de comprendre comment ces groupes ont réussi à perpétuer leur position. En fonction des éléments présentés, nous suggérons que la stabilité et reproduction dont nous parlons passaient avant tout par la création, recréation et réitération d'un ensemble de rapports sociaux denses, fondés sur un modèle de relations chrétien, où la *caritas* joue un rôle central. La *caritas*, le don divin de l'amour qui devait organiser les relations entre les hommes, se présentait comme le lien fondamental au sein du corps social formé par les fidèles, alimentant un schéma de relations qui se pensait comme universel, global, construit sur des échanges de dons entre les êtres humains intégrés dans l'*ecclesia* universelle par le baptême. Il s'agissait donc d'une société fondée sur l'*antidora* dont parle Bartolomé Clavero[75]. En soulignant ces éléments, nous ne tissons pas un portrait idéal de cette société, qui était bel et bien un système de domination, donc une société inégalitaire, et s'assumant comme telle. Inversement, il faut bien reconnaître le rôle joué par la pensée dans la structuration des rapports sociaux, et nous nous sommes efforcé de démontrer dans quelle mesure les pratiques sociales repérées se fondent sur un schéma chrétien, qui leur donne du sens ainsi qu'une efficacité sociale concrète.

Nous l'avons souligné à plusieurs reprises, une des caractéristiques essentielles qui distinguaient les groupes dominants des dominés était l'extension des réseaux de parenté, un vaste ensemble d'ancêtres ainsi que de consanguins et d'alliés contemporains qu'on pourrait mobiliser pour des raisons diverses. Ces réseaux se

75 Bartolomé CLAVERO, *La grâce du don. Anthropologie catholique de l'économie moderne*, Jean-Frédéric Schaub (trad.), Paris : Albin Michel, 1996.

constituaient comme des arguments mobilisés dans les discours censés renforcer la légitimité de l'aristocratie laïque, ayant en même temps une importance concrète dans le fonctionnement des rapports sociaux, puisqu'ils fournissent un cadre de base au fonctionnement de la société, à commencer par la circulation des bases du pouvoir et de la condition dominante de l'aristocratie.

Tous ces éléments nous amènent à conclure que, dans la société médiévale, la parenté jouait un rôle de soutien, et qu'elle était enveloppée par des logiques sociales plus profondes. Nous considérons qu'une compréhension plus précise des faits sociaux ne peut être atteinte sans tenir compte du fait qu'ils s'organisent en système, dont les éléments dépendent les uns des autres. La question qui reste cependant à poser est de savoir s'il y a un élément qui joue un rôle prépondérant dans le fonctionnement de ce système. Même si la parenté a joué un rôle important en tant que cadre de base pour les rapports sociaux de l'aristocratie, elle n'a pas pour autant déterminé, par elle-même, le fonctionnement de la société. Comme l'a remarqué Maurice Godelier, ce n'est pas la famille qui fonde la société, et, dans notre recherche, nous n'avons trouvé aucun élément ou logique qui contredise son postulat. D'ailleurs, il se trouve que, pour l'aristocratie, la parenté fournit essentiellement un cadre d'appui, fondamental il est vrai, mais il ne forme pas pour autant le fondement total de sa condition dominante. En d'autres termes, si la parenté permet à l'aristocratie d'avoir un ensemble vaste de relations qui forme un cadre de soutien au pouvoir et à sa transmission, les bases du système social où la domination aristocratique s'est mise en place dépendent d'une logique générale qui est produite par l'*ecclesia*. Si l'aristocratie devint progressivement dépendante du rapport qu'elle avait avec la Couronne pour entretenir sa condition dans la longue durée, le maintien de l'ordre seigneurial, fondé notamment sur l'enracinement des dominées à la terre, résultait d'un schéma social qui s'explique par le caractère englobant et dominant de l'*ecclesia*, tel que nous avons essayé de le décrire dans la première partie de ce résumé. D'ailleurs, nous avons remarqué plusieurs faits au cours de ce travail qui montrent dans quelle mesure l'aristocratie a directement alimenté la place centrale de l'institution ecclésiale au sein de cette société, suggérant également que le statut dominant de l'aristocratie laïque s'expliquait, dans une grande mesure, par

la position qu'elle réussissait à avoir au sein de l'Église : soit par les hommes qu'elle fournit pour occuper les positions dans la hiérarchie ecclésiastique, soit par les sépultures et les symboles lignagers qui gagnent l'intérieur des bâtiments ecclésiaux polarisateurs d'un espace structuré par la proximité au sacré.

Tous ces éléments nous conduisent à formuler l'existence d'un rapport direct de la parenté à au moins deux phénomènes structurants pour la reproduction de l'aristocratie et dans lesquels, encore une fois, la parenté se présente comme un élément de soutien. D'un côté, l'importance des rapports à la terre, qui forment l'ossature d'une société largement rurale. Ces rapports sont une partie essentielle de la condition dominante des groupes, et ce n'est donc pas une coïncidence si tout au long de la période moderne les groupes qui montent en rang grâce au commerce ou aux rapports curiaux essaient d'acquérir un profil foncier : la terre, élément central du système de production, était d'ailleurs l'espace fondamental où s'exprimaient les rapports de pouvoir face aux paysans, qui permettaient aux dominants d'être vraiment des seigneurs. Ce n'est pas non plus une coïncidence si la grande majorité des documents de la pratique médiévaux – mais aussi postérieurs – qui nous sont parvenus portent sur des sujets concernant les droits sur la terre. L'importance de l'enjeu d'accéder à la terre et de la conserver, dans la double logique spatiale et humaine qui y est présente, est une constante observée, par exemple, au niveau des pratiques de transmission qui hiérarchisent de plus en plus les parentèles. En effet, c'est l'importance de la terre qui produit cette hiérarchisation, où les hommes et les aînés sont en position prioritaire, et pas le contraire, puisque le principe de fonctionnement de la parenté médiévale passait par un accès global à l'héritage – d'où notre conclusion que l'imposition de cette logique successorale n'est pas allée tout simplement de soi. D'un autre côté, mais également lié au premier phénomène, il faut souligner l'importance des rapports curiaux. Ils sont une conséquence du fait que les rois, les premiers seigneurs, parviennent eux aussi (après l'Église) à une emprise « totalisante » sur leur royaume, dont les premières « victimes », au cours du Moyen Âge, sont les dominants laïques. Nous l'avons souligné, l'aristocratie doit progressivement sa position aux rapports qu'elle avait avec les rois. La grande aristocratie, dotée de grandes seigneuries et de

titres, est une invention monarchique qui traduit la capacité de la Couronne à recréer la seigneurialisation laïque du territoire au nom du roi. C'est le schéma seigneurial à travers la Couronne qui s'affirme à cette époque et qui structure les rapports parentaux de l'aristocratie curiale, à commencer par l'importance acquise par les logiques successorales, mais aussi au niveau de l'organisation des échanges matrimoniaux.

Quelle était donc l'importance de la parenté ? Quel rôle a-t-elle joué dans la structuration et reproduction de l'aristocratie ? Quels sont les éléments fondamentaux qui en ressortent ? En réfléchissant aux résultats sociaux des pratiques de parenté, nous constatons que si la transmission contribue au maintien d'un certain ordre seigneurial de la société, l'alliance semble néanmoins avoir joué un rôle central dans la construction de la cohésion du groupe. Cette cohésion est basée non seulement sur l'entretien de relations qui créent des conditions au maintien de la dimension seigneuriale du groupe, mais aussi, et probablement de manière fondamentale, dans l'entretien d'un vaste ensemble de rapports sociaux qui s'insère dans la logique générale d'une société fondée sur la *caritas*. Par le biais d'un système d'échanges matrimoniaux organisés par l'endogamie sociale, qui n'a pas pour autant produit un réseau de consanguinité trop étroit, et qui utilisait l'affinité pour densifier les rapports sociaux, nous constatons que l'alliance a permis de renouveler le groupe, d'absorber de nouveaux membres, de renouer et de réitérer les rapports au sein des différents niveaux. En somme, l'alliance fait la société, tout comme elle fabrique la cohésion du groupe aristocratique. Elle était l'élément organisateur principal de l'articulation entre parenté et reproduction sociale de l'aristocratie, de la stabilité de sa position dominante. Par la recréation et réitération des rapports curiaux, elle était la base à partir de laquelle les autres pratiques sociales gagnent en efficacité ; elle était, aussi, un cadre d'appui à la constante recréation d'un réseau de parenté qui fournissait une base fondamentale pour le maintien du groupe et du rôle qu'il jouait dans la société. Dans le cas précis de l'aristocratie portugaise, dont le pouvoir dépendait principalement d'une insertion dans l'espace curial qui ouvrait l'accès à la faveur du roi et à la concession, par exemple, de seigneuries, cela signifie qu'une partie substantielle du pouvoir de cette aristocratie est exercé à travers la Couronne. De ce fait, le moyen le plus efficace pour enraciner sa place dans la cour, et avoir accès à

d'autres sources de pouvoir, dépendait essentiellement du nombre et de l'intensité des rapports qui y étaient noués. Dans cette perspective et dans la longue durée, le mariage en est l'instrument essentiel.

Nous terminons ce résumé en soulignant que le mariage joue ce rôle puisque la densité des rapports sociaux était un principe de base de l'organisation sociale. Comme la parenté a une importance concrète, elle gagne une visibilité évidente dans les documents. Mais, à ses côtés, un ensemble de rapports étaient aussi noués par les aristocrates, à travers les institutions ecclésiales, la chevalerie, la parenté baptismale, de lait, les rapports entre serviteurs et seigneurs qui sont à la base de l'importance des réseaux clientélaires. Bref, à côté de la parenté charnelle et par mariage, un ensemble vaste de rapports qu'à partir de notre perception (biologiste) du social nous pourrions qualifier d'« artificiels » exercent des fonctions centrales ; ils sont d'ailleurs signalés par la bibliographie, mais presque toujours dans des raisonnements qui ne soulignent pas que ce genre de rapports, articulés les uns aux autres, s'insèrent dans une logique générale. Cette logique est informée par la *caritas*, qui forme l'ossature relationnelle de la société médiévale. De ce fait, il est donc indispensable d'en tenir compte si nous voulons reconstituer la dynamique sociale dans laquelle l'aristocratie était intégrée, dans un monde fondé par des « mythes » chrétiens, et où personne n'était capable d'imaginer la réalité hors de l'appartenance à l'*ecclesia*, au sens large du terme, c'est-à-dire, du corps social fondé par le sacrifice du Christ.

Resumo

Esta tese estuda a articulação entre parentesco e reprodução social da aristocracia. Entendemos reprodução social como um processo de manutenção estável das principais estruturas e relações; no caso da sociedade medieval, essa reprodução significou, também, a manutenção da aristocracia como grupo dominante. Com base em cartas régias, contratos de casamento, testamentos e instrumentos de partilhas, provenientes de fundos da coroa, de instituições monásticas e de casas senhoriais, inquirimos as práticas de transmissão e de aliança do grupo. A tese divide-se em três partes. Na primeira, constrói-se o quadro teórico e metodológico, discutindo a pertinência do conceito de aristocracia, definindo o conceito de poder e reprodução social do grupo, caraterizando as linhagens selecionadas para o estudo, assim como o *corpus* documental que o sustenta. A segunda parte, dedicada à transmissão, divide-se entre o inquérito aos bens de sucessão (senhorios da coroa e vínculos) e aos bens de herança. Enquanto os bens de sucessão, indivisíveis, permitem a reprodução das principais bases do poder senhorial da aristocracia, os bens de herança, repartíveis entre os herdeiros legítimos, permitem alimentar um conjunto de relações sociais determinantes para o grupo: a «espiritualização» da riqueza, o provimento dos herdeiros, a construção das redes de aliança. A terceira parte é dedicada às práticas de aliança. Estabelecemos as principais conceções e representações medievais sobre o matrimónio, e inquirimos as práticas de negociação e as cláusulas materiais associadas aos casamentos. A construção de um *corpus* genealógico também permitiu concluir que a esmagadora maioria das alianças se faziam com parentes consanguíneos afastados; simultaneamente, os aristocratas recorriam com frequência às suas redes de afinidade próximas. Organizado por uma clara endogamia social, este sistema produziu um grupo aristocrático com densas relações sociais, maioritariamente estruturadas a partir da presença na corte régia e da ligação aos monarcas.

Palavras-chave: aristocracia; parentesco; sucessão; herança; casamento

Abstract

This thesis studies the relation between kinship and the social reproduction of aristocracy. We conceive social reproduction as a process that enabled the stability of the main social structures and relations; in the case of medieval society, that reproduction also meant the conservation of aristocracy as a dominant group. We study transmission and alliance practices based in royal charters, marriage contracts, testaments, and contracts in which the fortune was divided among heirs, all of which were obtained from royal, monastic, and seigneurial archives. This thesis is divided in three parts. Firstly, we build the theoretical and methodological grounds of the research, discussing the pertinence of aristocracy as a concept, defining the notions of power and social reproduction, characterising the lineages that were selected to the study, as well as the documents that support our observations. Secondly, we study transmission. We divided this approach into succession estates (the crown's estates that were granted to aristocrats, along with *morgadios*), and the inheritance estates. The formers were indivisible and permitted the reproduction of the prominent basis of aristocracy seigneurial power; the later were shared between all legitimate heirs, feeding a set of important social relations to the group: the 'spiritualisation' of the fortune, the provision of all heirs, and the construction of alliance networks. Thirdly, we study alliance practices. We establish medieval conceptions on marriage and analyse how marriages were negotiated. Through the construction of an extensive genealogical corpus, we also concluded that most marriages united distant consanguineous relatives; simultaneously, aristocrats frequently used their close affinity to find spouses. Organised by a clear pattern of social endogamy, this system produced an aristocratic group with dense social relations, mostly structured by their presence in the royal household and through their direct connection to the king.

Keywords: aristocracy; kinship; succession; inheritance; marriage

Introdução

> "Já nos livros precedentes dissemos como Deus, querendo não só unir os homens numa única sociedade pela semelhança da natureza mas também, mercê dos laços do parentesco [*cognationis*], juntá-los numa harmoniosa unidade do vínculo da paz, instituiu a humanidade a partir de um só homem."
>
> Santo Agostinho, *A Cidade de Deus*, 14, 1[76].

Numa obra monumental em que lançou as bases para muitas das conceções que viriam estruturar a civilização medieval, Santo Agostinho concebeu o parentesco como um conjunto de laços unindo a humanidade. Ao longo de séculos, os pensadores da Igreja ponderaram as questões relativas ao parentesco não como um assunto por si só – à imagem do que etnólogos e antropólogos viriam a fazer mais tarde, «descobrindo» o parentesco como uma das várias componentes da organização social – mas sim como parte intrínseca de um todo: a *ecclesia*, a comunidade dos filhos de Deus unida pela nova Aliança[77]. O bom funcionamento das relações de parentesco, encaradas como parte das relações de *natura* dos homens, como diria o conde D. Pedro de Barcelos no prólogo do seu nobiliário[78], inscrevia-se no bom funcionamento da própria sociedade, no sentido de alcançar os grandes desígnios da peregrinação da *cidade terrestre* até à *cidade celeste*: a unidade e a concórdia[79].

Como é constatável da passagem em epígrafe, é nesses termos que Santo Agostinho enquadra as relações de parentesco, e seria também com base no potencial agregador que reconhece a esse tipo de relações que formularia as bases sobre as quais assentaria a teoria eclesiástica sobre o incesto: foi para difundir a caridade – e

76 Santo Agostinho, *A Cidade de Deus*, J. Dias Pereira (trad. e ed.), Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 5.ª edição, 2017. As citações em português que fizermos desta obra terão como fonte esta tradução. Para o acesso ao original latino usámos: http://www.augustinus.it/latino/index.htm. Doravante citaremos o título latino.

77 Aspeto também sublinhado por Hans HUUMER*, Visions of Kinship in Medieval Europe*, Oxford University Press, 2018.

78 "E por que nem ũa amizade nom pode ser tam pura segundo natura como daqueles que descendem de ũu sangue, porque estes movem-se mais de ligeiro aas cousas per que a amizade se mantem", em *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, José Mattoso (ed.), em *Portugaliae Monumenta Historica*, Nova Série, Lisboa: Academia das Ciências, 1980, vol. 1, p. 56.

79 *De Civitate Dei*, 12, 22.

consequentemente promover a união do corpo social – que os homens multiplicaram as suas relações de parentesco, casando não com aqueles que lhes eram próximos, mas sim com os que, afastados, eram «recuperados» pelo matrimónio, refazendo-se o vínculo; ou, como afirma o bispo de Hipona, "detendo-o [o parentesco], a bem dizer, na sua fuga"[80]. O casamento é por isso o "viveiro da cidade", expressão posteriormente retomada pelos teólogos e canonistas que escreveram sobre o casamento[81], o que, em suma, confere às relações de parentesco um potencial determinante na criação da unidade da sociedade.

Os testemunhos que nos chegaram da civilização medieval indiciam da existência de um mundo submerso pela terminologia do parentesco, que se aplica no entanto a um vasto conjunto de relações que extravasam largamente a consanguinidade e a afinidade a que atribuímos, segundo as nossas próprias categorias, a «essência» do parentesco. Os homens e mulheres, *filhos* de Deus, eram *irmãos*; as formas de parentesco espiritual difundem-se por todo o Ocidente, com a universalização do parentesco batismal; as confrarias que se fundam por toda a parte, e a todos os níveis sociais, organizam os seus membros num sistema fraternal; a sociedade, pensada como Igreja, representa-se enquanto união espiritual entre os fiéis, alimentada e cimentada pela *caritas*[82].

Na mundividência da Cristandade latina, os laços de parentesco são creditados com a força da união e concórdia, mas são porém pensados como um laço de amor tendencial e desejável, de certa forma indissociável do amor devido a Deus e ao próximo que deveria estruturar a comunidade dos fiéis. Isso explica a sua aplicação a um conjunto de relações que, de resto, pouco têm que ver com as redes consanguíneas dos indivíduos. A relação caritativa e de unidade produzida no espaço de parentesco, na filiação gerada através da aliança, não era pensada de forma *clânica* ou *tribal*, mas

80 *De Civitate Dei*, 15, 16: "Copulatio igitur maris et feminae, quantum attinet ad genus mortalium, quoddam seminarium est civitatis". A expressão deverá por certo inspirar-se na célebre passagem de Cícero, que se referia à união entre os cidadãos livres pelo casamento e à consequente procriação como "Copulatio igitur maris et feminae, quantum attinet ad genus mortalium, quoddam seminarium est civitatis" *(De Officium*, 1, 17, 54).

81 Estes aspetos serão por nós abordados na parte dedicada à aliança. Veja-se o capítulo 3.1.

82 Anita GUERREAU-JALABERT, "Caritas y Don en la Sociedad Medieval Occidental", *Hispania*, LX/1, n.º 204 (2000), p. 35.

inscrita na lógica geral da sociedade, que é a do amor a Deus e ao próximo, numa conceção universal que certamente ecoava os avisos de Cristo[83], e corporizava a nova Aliança, organizada pelo espírito, e não pela carne[84].

No entanto, não se deixa de reconhecer que há relações em que, pelas proximidades implícitas, há tendencialmente maior amor; de resto, como acima sublinhámos, é esse princípio que organiza a teoria medieval sobre o incesto. Nesse espaço de proximidade, em especial da consanguinidade, circulavam também bens e direitos; determinava-se ainda, em grande medida, a inserção em espaços sociais dominantes onde se tinha acesso a uma panóplia de relações de poder. Nas alianças, a *unitas carnis* produzida entre os cônjuges gerava novas redes de parentes, permitia «ganhar» novos cunhados e multiplicar as relações de proximidade. Numa sociedade que depende de forma significativa dos vínculos de confiança e de proximidade, e em que as estruturas de parentesco enquadram e acomodam um conjunto de relações sociais que no Ocidente contemporâneo concebemos de forma tendencialmente independente – como o exercício do poder ou a organização das atividades produtivas, durante largos séculos dificilmente dissociáveis do enquadramento fornecido pelas estruturas de parentesco –, o parentesco desempenha, assim, um papel de suporte alargado ao funcionamento da vida social[85]. Parte dos inquéritos acerca do modo como funcionava e se reproduzia a sociedade medieval, nas várias temáticas mais ou menos tradicionais da historiografia, passam, em maior em menor grau, pelo enquadramento que, de alguma forma ou em alguns momentos, lhes forneceu o parentesco.

Por maioria de razão, os historiadores que concentraram os seus esforços na história dita «política», dos reinos, principados ou repúblicas do Ocidente medieval, constatam a par e passo a indispensabilidade de considerar o enquadramento criado pelas estruturas de parentesco na reprodução do poder, na história do seu exercício e

83 *Mateus*, 10:37-39.
84 *Gálatas*, 4:21-31; *De Civitate Dei*, lv. 15, 2; lv. 17, 7 e 45.
85 Como sublinha Anita GUERREAU-JALABERT, "la parenté, dans ses diverses modalités, joue un rôle central dans les sociétés médiévales, parce qu'elle y est le support des relations qui s'expriment, aujourd'hui, dans des institutions autonomes, l'économie, la politique, le droit. Son étude devrait donc bien apparaître comme un objet majeur pour les historiens médiévistes", em "Parenté", *Dictionnaire Raisonné de l'Occident Médiéval*, Jacques le Goff et Jean-Claude Schmitt (dir.), Paris : Fayard, 1999, p. 874.

transmissão. Algo de semelhante pode, sem dúvida, ser dito acerca dos historiadores que estudam a «nobreza» ou a aristocracia. Aqueles que trabalham sobre os grupos não-dominantes, para os quais com frequência as fontes medievais não são muito pródigas, também se apercebem amiúde do largo papel de suporte desempenhado pelas relações de parentesco no funcionamento das atividades produtivas (e consequentemente da coesão da célula doméstica), fossem estas de cariz agrícola ou artesanal.

Tudo isto não quer dizer que o parentesco fosse a única força determinante nas relações sociais na Idade Média. Relevamos acima que as relações parentais se pensam como enquadradas por um todo mais vasto, estruturado pelo vínculo de amor entre Deus e os homens, e entre estes através do Espírito Santo. Além disso, considerar as estruturas de parentesco como enquadradoras do funcionamento da sociedade não equivale a atribuir-lhes um caráter necessariamente determinante nos diferentes tipos de relações sociais, como se o parentesco fosse, por si só e apenas por si, a componente que determina, que se afigura chave no funcionamento da sociedade medieval. Com efeito, há outras forças que agem, que se servem do parentesco para se impor ou perpetuar, sem que, no entanto, dele dependam absolutamente. Se os reinos necessitam do casamento e da procriação dos seus monarcas para que a paz e a concórdia se mantenham, certas atividades produtivas ou materiais dependem mais de relações de confiança que, embora possam ser tributárias de redes de parentesco, não dependem exclusivamente destas. De resto, a própria Igreja, pensada como a assembleia dos fiéis irmanados pela filiação em Deus, concebia-se numa polissemia institucional e agregadora que, por princípio, superava largamente – e, se necessário, subvertia – os perímetros formados pelos parentescos consanguíneos e por afinidade dos cristãos.

Nesta fase introdutória do estudo, sem dúvida que várias destas asserções poderão soar algo abstratas. A nossa argumentação ao longo das páginas que se seguem procurará demonstrar em que medida elas serão estruturantes para conferir lógica e inteligibilidade ao inquérito. Até porque, de certo modo, o parentesco foi sendo recorrentemente objeto da atenção dos historiadores que estudaram os grupos dominantes. Em meios aristocráticos, a filiação é pensada como um critério de inserção

num escol dominante e socialmente superior. Através das estruturas parentais, um conjunto de bens, direitos e posições sociais são transmitidas, garantindo assim a perpetuação do acesso aos meios que suportam uma condição social dominante, assente aliás nas relações senhoriais que amiúde tomam lugar nesses bens transmitidos intergeracionalmente. Também é visível o poder creditado às alianças matrimoniais: estas permitiam tecer redes em torno de espaços sociais importantes, como as cortes régias, criar ou reiterar alianças com pessoas socialmente próximas e semelhantes (ou até com superiores). Por isso, e mesmo que o parentesco não constitua o foco principal da atenção dos investigadores, parte da história dos grupos dominantes passa, com maior ou menor grau de inevitabilidade, pelas suas relações parentais. Estas acentuam, sem dúvida, as tendências para a inércia das estruturas sociais mais profundas da sociedade, para a sua reprodução, e para um certo efeito de homeostasia que lhe garante equilíbrio. Compreender a lógica de funcionamento de uma sociedade onde existiam dominantes e dominados pode focar-se em outros tópicos que não o parentesco; mas, pelo menos para a história de grande parte dos grupos dominantes, compreender a sua perpetuação sem atribuir ao parentesco um papel de suporte essencial, inscrito na lógica global da civilização medieva, afigura-se tarefa de resultados duvidosos.

Esta tese tem como objetivo interrogar estas articulações, procurando compreender o papel desempenhado pelo parentesco na reprodução e estabilidade do domínio social da aristocracia. O estudo, com base num conjunto de sete linhagens, centra-se em Portugal, no final da Idade Média, *grosso modo* entre 1380 e 1530. Aborda preferencialmente, por razões que iremos elencar ao longo da exposição, a transmissão e a aliança, isto é, a maneira como os grupos transmitiam as bases do seu poder, a fortuna material e simbólica, e o funcionamento do sistema matrimonial.

O estudo divide-se em três partes. Na primeira, procedemos a um trabalho teórico que procura construir uma certa aparelhagem concetual enquadradora da nossa análise. Abordamos problemas concetuais com o intuito de resolver questões práticas para a compreensão da sociedade medieval: discutimos a utilização de conceitos como aristocracia e fidalguia; procuramos reconstituir os fundamentos do domínio social da

aristocracia; tentamos esboçar uma definição operatória do conceito de reprodução social aplicado ao tempo e espaço do presente estudo; esboçamos um esquema introdutório sobre as principais caraterísticas do sistema de parentesco medieval. Depois, empreendemos uma reflexão sobre o estado da arte, explicamos a construção do objeto desta tese, assim como do *corpus* documental que a sustenta.

A parte central da tese é constituída pelas segunda e terceira partes. A segunda é dedicada à *transmissão*, um conceito vasto que, fundamentalmente, abarca o estudo de tudo aquilo que era transmitido no seio das parentelas aristocráticas. Dividimos esta parte em três capítulos, que do ponto de vista analítico corporizam as três dimensões da transmissão aristocrática. Começamos pela *sucessão*, aplicável nomeadamente aos senhorios da coroa, e que consiste na transmissão de bens indivisíveis feita através de um único sucessor recrutado no perímetro dos herdeiros. Em contraponto, embora numa perspetiva complementar, temos outra categoria: a *herança*. Ela aplica-se a todos os bens, móveis e imóveis, que eram próprios e partilhados entre os herdeiros; nela entra também a fortuna simbólica, constituída pelos apelidos e pelas armas heráldicas enquanto marca de pertença. Entre a sucessão e a herança encontram-se os capítulos sobre os vínculos, divididos entre uma abordagem à sua criação, que recorria aos bens próprios dos indivíduos, e outros que se concentram nas modalidades sucessórias, porquanto, depois de criados, eles assumiam um estatuto «exterior» às parentelas, no sentido em que, embora fossem percecionados como elementos agregadores do grupo de parentesco, impunham-se porém aos sucessivos administradores circunstanciais, que não tinham sobre eles um poder discricionário.

Finalmente, a terceira parte é dedicada à aliança. Consiste numa abordagem de cariz estruturalista que, a nosso ver, escasseia na historiografia, por motivos que justificaremos em devida altura. Tentamos em primeiro lugar reconstituir as conceções sobre o casamento, entendendo-as como criadoras de um sistema de representações que dá sentido a um conjunto de práticas sociais; estas, retiradas da mundividência em que se inseriram, dificilmente adquirem lógica e plausibilidade, conduzindo a juízos etnocêntricos e anacrónicos. Um exemplo claro disso é a larga extensão do perímetro interdito de relações matrimoniais, sublinhado aliás pelos antropólogos como uma

especificidade do Ocidente medieval. Como procuraremos demonstrar, tal extensão só adquire sentido se posicionada na lógica global que confere ao matrimónio a capacidade de refazer as relações entre as células sociais, sendo assim pertinentes no espaço em que o amor entre os indivíduos é já fraco pelo ténue elo, possivelmente até desconhecido, que entre eles existe, não fazendo sentido, por outro lado, duplicar relações já próximas. Se se olhar para a extensão dos interditos sobre as relações incestuosas numa perspetiva «fisiológica», ou apenas como uma tentativa conspirativa da Igreja para destruir a coesão de grupos aristocráticos entendidos como rígidos clãs, a teoria soará certamente como um absurdo incompreensível; se, contudo, esta for inserida num contexto mais vasto, numa sociedade estruturada pela mensagem cristã em que a *caritas* circula, difunde o amor, gera a concórdia e a união universal entre os homens, então, nessa ótica, as práticas sociais adquirem um sentido lógico. Não se trata de conceder ao funcionamento desta sociedade um tom utópico ou idílico, mas simplesmente de reconhecer as ideias e mecanismos sociais que a organizam, que estão na sua base, e que desempenham um papel de estruturação determinante.

Depois dessa tentativa de definição dos principais fundamentos sobre o casamento e do seu papel no funcionamento da sociedade, procuramos, em primeiro lugar, estudar as negociações dos casamentos recorrendo a uma extensa documentação, entre contratos de casamento e outras tipologias acessórias à conclusão material das alianças. Depois, e com base num inquérito alargado às redes de consanguinidade e afinidade, entrecruzadas com as redes sociais em que as parentelas estavam envolvidas (de onde assoma evidentemente a corte régia), tentamos reconstituir as trocas matrimoniais, assim como a lógica que as organiza.

*

Esta investigação norteou-se por uma abordagem inspirada num certo estruturalismo antropológico. Ela aplica-se à investigação sobre uma civilização cujos fundamentos e práticas sociais, embora pareçam inseridos numa ilusão de perfeita continuidade, configuravam, porém, uma organização social profundamente diferente, estranha, própria de um passado como um «país estrangeiro», para retomar uma célebre expressão. As virtudes que atribuímos ao método em que nos inspiramos não

consistem na trasladação de conclusões retiradas por investigadores que trabalharam sobre sociedades distintas, procurando ver na civilização medieval traços ou práticas iguais ou semelhantes às de outras sociedades. Pelo contrário, o potencial da metodologia reside em captar a lógica abstrata que organiza o método. E, nesse sentido, como de resto temos vindo a enfatizar nesta introdução, um lugar de destaque como estruturador das relações sociais tem de ser conferido ao sistema de conceções e representações; enfim, à parte «ideal» que se articula em permanência com a parte «material», sendo ambas, simultaneamente, causa e consequência das caraterísticas da organização social, conferindo sentido, coerência e naturalidade ao mundo para aqueles que estão imersos nesse mesmo sistema social[86]. Enfim, são essas dimensões que fundam a mundividência em que os indivíduos se moveram, independentemente da maior perceção que uns e outros pudessem ter dos fundamentos teóricos que organizavam o sistema de conceções e representações. Só admitindo que a sociedade medieval se organizava de um modo muito distinto das sociedades contemporâneas é que podemos ultrapassar a ilusão de continuidade, tão facilmente indutora de anacronismos. Quanto a nós, só nessa atitude de recusa de um certo senso-comum se pode evitar a armadilha formada pela aparência de evidência[87], tão facilmente produzida pela manutenção de instituições, práticas sociais e de um vocabulário aparentemente semelhantes, mas que não têm necessariamente o mesmo sentido.

Parentesco e aristocracia consistem, provavelmente, em duas das mais claras armadilhas geradas pela ilusão de aparência e continuidade. Pelo mesmo vocabulário, por um discurso em grande parte centrado na célula conjugal, muito do que diz respeito ao parentesco ou à «família» parece inscrever-se numa história de mutações reduzidas ou inexistentes. De resto, não fora as maiores inovações e ruturas recentes – a legalização e generalização do divórcio, o casamento homossexual ou a existência de novas formas de procriação – tal perceção seria, sem dúvida, ainda maior. No que

86 Neste sentido, foi para nós fundamental a obra de Maurice GODELIER, *L'idéel et le matériel. Pensée, économies, sociétés*, Paris: Flammarion, 2010 (primeira edição de 1984).

87 A obra que, sem dúvida, melhor contribuiu para a consciência da importância da rutura com o «senso-comum» foi a de Pierre BOURDIEU, Jean-Claude CHAMBOREDON e Jean-Claude PASSERON, *Le Métier de Sociologue*, Berlim-Paris-Nova Iorque: École des Hautes Études en Sciences Sociales e Mouton Éditeur, 1968.

concerne à aristocracia, o maior inimigo, como procuraremos demonstrar, está na prevalência de um olhar para as formas de perpetuação do poder dos grupos dominantes medievais através das nossas lentes, filtradas por um sistema individualista e capitalista, em que o mercado é o grande agregador e até a instituição hierarquizadora das relações sociais. Através desse prisma, muitas das decisões dos aristocratas na gestão da sua «fortuna» e das bases do seu poder, que não são necessariamente organizadas numa lógica de «acumulação», parecerão certamente absurdas, provas de uma certa «irracionalidade económica» – não o são certamente, mas, uma vez mais, importa sublinhar que tais práticas têm um sentido próprio e específico dentro do sistema de representações que organiza a sociedade em que têm lugar[88].

Esperamos assim, através da inspiração metodológica que cremos mais eficaz, ser capazes de ultrapassar algumas barreiras que se interpõem entre o historiador e a sociedade medieval. Mais do que um estudo sobre um ou outro tema, ou até sobre a sua articulação, pensamos e imaginamos esta tese sobretudo como um trabalho dedicado à compreensão do mundo medieval. É nessa ambição de compreensão global que tentamos nos inscrever.

88 A «racionalidade» da organização «económica» de uma dada sociedade não se compreende partindo dos nossos pressupostos como formando categorias absolutas da realidade, uma espécie de senso comum universal, mas sim, entre outras coisas, da reconstrução da articulação entre os vários componentes estruturais de cada sociedade. Veja-se Maurice GODELIER, *Rationalité et irrationalité en économie*, Paris: François Maspero, 1966, pp. 26-31, 231-292.

1 – Conceitos, construção do objeto, do *corpus* documental e das questões

A primeira parte desta tese tem como objetivo traçar o quadro concetual em que se enquadrou e desenvolveu a investigação. Trataremos, por isso, de vários pontos: em primeiro lugar, procuraremos definir os conceitos fundamentais que norteiam a análise, relacionados nomeadamente com os grupos dominantes e os fundamentos do seu poder, o conceito operatório de reprodução social aplicado à aristocracia medieval laica, e uma definição esquemática do sistema de parentesco medieval; depois, traçaremos uma visão crítica sobre o estado da arte, explicaremos os processos de construção do objeto, deter-nos-emos sobre os procedimentos de construção e na caraterização do *corpus* documental que serve de base ao nosso trabalho.

1.1 – Fundamentos conceptuais da tese

Os capítulos que se seguem resultam de reflexões globais que procuram estabelecer o quadro teórico em que a tese se insere, procurando simultaneamente conferir coerência aos dados empíricos que, em especial na segunda e na terceira partes do trabalho, servem de base à demonstração. Impõe-se que comecemos por clarificar os fundamentos concetuais em que esta tese se alicerçou[89]. Tal esforço implica que nos detenhamos sobre vários aspetos, designadamente sobre alguns dos elementos enunciados no título desta tese e que constituem o núcleo do trabalho. Procuramos desde logo esboçar algumas perspetivas teóricas acerca dos grupos dominantes na

89 Seguindo o repto de José María MONSALVO ANTÓN ("Antropología política e historia: costumbre y derecho; comunidade y poder; aristocracia y parentesco; rituales locales y espácios simbólicos", em *Nuevos temas, nuevas perspectivas en Historia Medieval*, actas da XXV Semana de Estudios Medievales, Nájera (28 de Julho a 1 de Agosto de 2014), Esther López Ojeda (coord.), Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2015, pp. 105-158), que demonstra cabalmente quão profícua foi para a historiografia a receção de certas ferramentas teóricas desenvolvidas pela antropologia. O autor não aborda, porém, os casos em que tais receções resultaram em confusões concetuais com algumas consequências negativas para a prática historiográfica (como a noção da estruturação do parentesco nobre em linhagens «agnáticas», que, de resto, é aceite pelo autor), passando assim a ideia de que a aceitação daquele vocabulário e dos conceitos que ele encerra se teria dado por uma certa «osmose», sem que, pelo contrário, tivesse sido submetido a uma crítica específica quando aplicado aos objetos historiográficos. Mais à frente teremos oportunidade de tecer algumas críticas sobre a receção da terminologia científica do estudo do parentesco – capítulo 1.1.4.

sociedade medieval. Esse esforço obrigar-nos-á a precisar a pertinência operativa do termo *aristocracia*, e a explicar igualmente de que forma e por que razões este se articula com *fidalguia*. Depois, teremos de concretizar o que entendemos por *poder* e *dominação social* da aristocracia, tentando nomeadamente esquematizar quais são os seus principais fundamentos. Em seguida, haverá que desenvolver o conceito de reprodução social aplicado ao espaço e à cronologia do nosso estudo. Por fim, traçaremos de forma esquemática e introdutória as principais características do sistema de parentesco medieval.

1.1.1 – Aristocracia, nobreza e fidalguia: perspetivas sobre os grupos dominantes na sociedade medieval portuguesa

Todas as sociedades se organizam através de relações complexas entre pessoas e grupos, estruturadas por valores, ideais e relações específicas e construídas face ao espaço, ao tempo, aos recursos naturais, ao trabalho e a entidades sobrenaturais[90]. A forma como essas relações são estruturadas determina a existência de fenómenos de *dominação*: certos grupos, em consequência da organização social, assumem assim um lugar preponderante e de primazia. Historiadores, antropólogos e sociólogos identificam, tanto no presente como no passado, e em diferentes latitudes, a existência desses *desequilíbrios* de poder, ainda que eles sejam entretanto representados como *naturais* e concebidos para atingir um certo *equilíbrio* no sistema social[91].

É partindo deste postulado que cremos ser importante proceder a uma construção teórica que caraterize os dominantes na sociedade medieval

90 Apoiamo-nos fundamentalmente na conceção teórica elaborada por Maurice GODELIER em 1984. Às perguntas "quelle est la part des idées, de l'idéel, dans le fonctionnement des rapports sociaux? Quelle est la parte de la pensée dans la production de la société et dans sa reproduction?" responde o autor que tanto nas atividades materiais do homem (de exploração da natureza, de produção) como em todas as relações sociais (seja de que natureza for), existe sempre uma dimensão ideal: "dans tout rapport social existe une part idéelle qui apparaît à la fois comme l'une des conditions mêmes de la naissance et de la reproduction de ce rapport, et comme son schème d'organisation interne, comme une part de son armature, comme la part de ce rapport qui existe dans la pensée et qui, de ce fait, est de la pensée". Em *L'idéel et le matériel. Pensée, économies, sociétés*, p. 21.

91 Maurice GODELIER defende que esses desequilíbrios e fenómenos de dominação decorrem invariavelmente da estrutura das relações de cariz «político-religioso» em cada sociedade. Veja-se *Au fondements des sociétés humaines: ce que nous apprend l'anthropologie*, Paris: Albin Michel, 2007, pp. 219-220.

(particularmente no Portugal entre o final do século XIV e o início do XVI), que explique em que se fundamenta o seu poder e que, finalmente, procure compreender de que forma a ordem social em que eles se inseriram se foi reproduzindo.

No que à organização e hierarquização da sociedade medieval diz respeito, o senso comum historiográfico foi, em geral, incorporando a narrativa das três ordens, assente na repartição de funções: *oratores*, *bellatores* e *laboratores*[92]. Trata-se de uma representação endógena sobre a organização social, mas, como vários estudiosos não deixaram de sublinhar, é uma imagem construída, idealizada, e que não reflete – e provavelmente nem pretenderia refletir – a totalidade da complexa organização social[93]. De resto, no Portugal do século XV, os escritos do rei D. Duarte já reconheciam a existência de muitos outros grupos, novamente arrumados de acordo com a sua função no ordenamento social[94]. Seja como for, a narrativa das ordens e, mais tarde, dos estados, igualmente assente numa arrumação «jurídica» da sociedade que seria típica do período moderno, acabou por consolidar-se na visão historiográfica, tendo como consequência, no que concerne ao estudo dos grupos dominantes medievais, a clássica partição entre *nobreza* e *clero*, e a rigidez na separação entre estes grupos e o resto da sociedade. Sobre a nobreza, aliás, difundiram-se algumas representações demasiadamente enraizadas, desde logo a de que se tratava, salvo períodos e contextos

92 Tripartição que encontramos, por exemplo, em obras de síntese como histórias de Portugal. Apesar de algumas delas (em particular a obra de A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, vol. III da *Nova História de Portugal*, Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.), Lisboa: Presença, 1986, pp. 220-278) procederem a uma tripartição mais inspirada em critérios jurídicos (entre privilegiados laicos e eclesiásticos, e a massa dos não-privilegiados), é interessante constatar que a arrumação tipológica retoma, em traços gerais, a estrutura dos discursos medievais sobre a organização social.

93 Sobre os discursos acerca da organização social, dissecando esta terminologia com o intuito de produzir um quadro concetual de análise profícuo, as páginas de Armindo de Sousa na *História de Portugal* dirigida por José Mattoso são incontornáveis. O autor conclui que o termo mais eficiente é a de *estados*, pois este abarca, segundo ele, uma polissemia e fluidez «sociologicamente muito pertinentes e historiograficamente muito reveladoras»: estados-estatutos, estados-ofícios/profissões, estados-riqueza/ostentação e estados-ordens, em Armindo de SOUSA, "1325-1480", em *A Monarquia Feudal*, José Mattoso (coord.), vol. II da *História de Portugal*, José Mattoso (dir.), Lisboa: Estampa, 1997, pp. 327-339. Vejam-se também as páginas de Joaquim Romero MAGALHÃES, "A Sociedade", em *História de Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. 3, *No Alvorecer da Modernidade*, Joaquim Romero Magalhães (coord.), Lisboa: Estampa, 1997, pp. 416 e 420-421.

94 D. Duarte, *Leal Conselheiro*, cap. IV. Usamos a edição eletrónica dirigida por João Dionísio, cujo endereço se encontra na lista bibliográfica final. Faremos a citação desta obra sempre pelo seu capítulo conforme se encontra na referida edição.

específicos, de um grupo encerrado sobre si mesmo, onde a filiação e o *sangue*[95] imperavam como critério de pertença e, consequentemente, de exercício de poder, remetendo aqueles que estivessem à margem para uma posição de necessária e juridicamente definida subordinação.

O problema do enraizamento destas perceções é o facto de eles não corresponderem (total ou parcialmente) à realidade complexa da sociedade medieval, para não dizer que a sua aceitação pura e simples oculta um conjunto de fenómenos sem os quais dificilmente poderemos compreender o funcionamento daquela sociedade. Para mais, a investigação académica centrou-se maioritariamente em grupos que tomou como substantivos, e não num dos fenómenos relacionais estruturantes daquela sociedade: *a dominação*. Em termos concretos, o sistema social tem como elemento estruturante, apesar da sua matriz igualitária de fundo cristão, a plena aceitação das distinções sociais, da existência de senhores e de relações hierarquicamente díspares, engendrando relações de serviço e subordinação entretanto percecionadas como «orgânicas». Recorrer ao conceito de dominação tem como objetivo salientar a posição superior de determinados grupos, ancorada na sua capacidade de dominarem socialmente outros devido à organização do sistema. Mas essa visão não corresponde, obviamente, a uma assunção da dominação como se de uma relação própria dos estados totalitários se tratasse, ou até de uma «tirania feudal», que vê senhores como simples exploradores, ignorando que a eficácia da reprodução do sistema social não se podia basear apenas na capacidade coerciva dos dominantes.

Insistimos por isso numa visão mais fluída da composição do grupo dominante. Se é verdade que a filiação era um critério importante na definição de parte desse grupo, não é menos verdade que há estratos dentro desse escol cujo poder não dependia necessariamente da pertença a um determinado grupo de filiação. Pensemos desde logo

95 A metáfora «biológica» do sangue é, alias, uma das mais problemáticas e reveladoras da retroprojeção de conceitos: ao que tudo indica, as conceções do sangue como elemento transmissor de qualidades e como critério justificativo e definidor de «nobreza» afirmam-se sobretudo pelo caráter espiritual daquela substância, e não por quaisquer particularidades de ordem «biológica» – David Warren SABEAN e Simon TEUSCHER, "Introduction", em *Blood and Kinship. Matter for Metaphor from Ancient Rome to the Present*, Christopher H. Johnson, Bernhard Jussen, David Warren Sabean e Simon Teuscher (eds.), Nova Iorque/Oxford: Berghahn Bookds, 2013, p. 16.

na aristocracia eclesiástica, cuja inscrição na hierarquia da Igreja fazia com que o seu modo de reprodução se baseasse em fundamentos não-carnais e que, em última análise, permitia uma maior secundarização das origens sociais dos indivíduos enquanto critério de ascensão aos postos mais relevantes (ainda que essa origem não fosse obviamente despicienda)[96].

Por conseguinte, não subscrevemos uma visão demasiado estratificada, fundada em termos como *ordens*, *estados* ou *castas*, pois a sociedade medieval não se estruturava da forma compartimentada e exclusivista que caraterizou outras civilizações[97]. Este ponto é importante pois leva-nos a assumir a visão de um grupo dominante que, apesar de minoritário, era compósito, poroso, dividido entre laicos e eclesiásticos, e cujos fundamentos de poder variaram (repartindo-se e articulando-se, no mundo laico, entre o poder senhorial, a riqueza material e a proximidade ao rei), ainda que se integrassem numa hierarquia valorativa específica que teremos oportunidade de tentar reconstituir no ponto seguinte.

A perspetiva relacional leva-nos assim a adotar o conceito de aristocracia conforme ele foi proposto por Joseph Morsel[98], fundando essa posição em vários argumentos. Em primeiro, porque o caráter compósito do grupo dominante, entre laicos e eclesiásticos, entre estratos cujos fundamentos do poder variaram, não aconselha que

96 A origem social dos principais arcebispos, bispos, cónegos e abades jogou um papel relativo. Se é verdade que a condição social favorecia tendencialmente que as principais e mais apetecíveis posições dentro da hierarquia eclesiástica acabassem nas mãos de elementos provenientes do grupo dominante laico (como é visível no caso das dignidades episcopais no século XV), também é constatável que esta não era uma regra absoluta. Veja-se Hermínia VILAR, "O clero catedralício", em *Formação e limites da Cristandade*, Ana Maria Jorge e Ana Maria Rodrigues (coord.), vol. 1 da *História Religiosa de Portugal*, Carlos Moreira Azevedo (dir.), Lisboa: Temas e Debates, 2004, p. 247 e A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, pp. 226-233. Faremos mais observações sobre o assunto, com a devida fundamentação bibliográfica, nos vários capítulos da tese.

97 Sobre este assunto, saliente-se a importância da reflexão de Diogo Ramada CURTO, "Nobreza manuelina e seus descendentes", em *D. Álvaro da Costa e a sua descendência, séculos XV-XVII: poder, arte e devoção*, Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro de História de Além-mar | Caminhos Romanos, 2013, pp. 351-359.

98 Joseph MORSEL, *L'aristocratie médiévale. La domination sociale en Occident (Ve-XVe siècle)*, Paris: Armand Colin, 2004, pp. 5-11. David CROUCH apresenta uma posição semelhante: "A nobility is a dominant group whose status is legally defined, while an aristocracy is the same group defined sociologically. So, a nobility is a socially privileged group, whose privilege set it apart from others and was evident to contemporaries. An aristocracy, on the other hand, was a dominant group in society which drew its importance from its economic and social weight", em *The Birth of Nobility: constructing aristocracy in England and France 900-1300*, Londres: Pearson, 2005, p. 3.

assumamos um substantivo endógeno com o intuito de abarcar realidades onde pontifica alguma heterogeneidade. E, como tal, aristocracia, termo proveniente do grego antigo que significa *o governo dos melhores*, traduz com mais eficiência o fenómeno de que pretendemos dar conta, isto é, o da existência de um grupo minoritário (compósito e heterogéneo) que é socialmente dominante. E este é precisamente o segundo ponto: o foco da análise deve estar nos fenómenos relacionais que se produzem na sociedade[99], sendo que o grupo dominante se carateriza essencialmente pelo que o próprio adjetivo indica: exerce funções e relações de *dominação* face a outros, numa lógica que atrás descrevemos como percecionada de forma «orgânica» e natural na organização da cidade terrestre[100].

A aplicação deste quadro conceptual ao Portugal medieval resulta, a nosso ver, ajustado e profícuo. No quadro da aristocracia laica, por exemplo, encontramos por um

99 Tal como é sugerido por Pierre BOURDIEU no já citado livro *Métier de Sociologue*, mas também em em *Raisons pratiques: sur la théorie de l'action*, Paris, Seuil, 1994, pp. 9-10.

100 Complementarmente, cremos que aristocracia é um conceito mais eficiente para captar de forma global os fenómenos que nos interessam nesta tese do que outra alternativa encontrada com alguma frequência na literatura científica, como por exemplo *elites* – embora a aplicação de conceitos não seja obviamente um procedimento absoluto, dependendo do ângulo de análise pretendido pelos autores. Uma elite pode-o ser com base em vários fundamentos (culturais, guerreiros, riqueza, etc.), e pode de facto enquadrar-se num escol dominante; contudo, o conceito tem, quanto a nós, o problema de remeter essencialmente para uma definição estatutária, e não tanto para o fenómeno relacional de dominação. Na medida em que acreditamos que o vetor que deve presidir à divisão conceptual entre dominantes e dominados é a capacidade de exercer poder a uma escala minimamente considerável, consideramos que aristocracia é um conceito operatório mais eficiente, porquanto desde logo global e potenciador da perceção das relações de dominação estruturantes, podendo dentro dele abarcar grupos que classificaríamos como *nobrezas* ou *elites*. O que não quer dizer que termos como elite, patriciado ou fidalguia não possam ter a sua pertinência em contextos mais específicos. Nesse sentido, oligarquia, patriciado e elite têm sido amplamente discutidos e utilizados pelos investigadores que trabalham sobre os grupos dominantes em contexto urbano. Na sua tese de doutoramento sobre a elite dirigente de Lisboa nos séculos XIV e XV, Mário FARELO fundamenta a sua opção por elites em lugar de um conjunto de outros conceitos normalmente utilizados (de entre os quais aristocracia sob a perspetiva proposta por Joseph Morsel), e explica que aristocracia não se tornava eficiente pois nem todo o grupo que perfaz o objeto do seu trabalho se incluiria numa categoria necessariamente dominante (*A Oligarquia Camarária de Lisboa (1325-1433)*, Lisboa: Tese de Doutoramento em História Medieval apresentada à Universidade de Lisboa, 2008, pp. 27-31). Também André Madruga COELHO usa o conceito de elites, procedendo a uma precisão de sentido: no seu caso, os Lobo eram uma linhagem da «elite urbana» de Évora (*Poder e estatuto em Portugal no final da Idade Média. Os Lobo entre a cavalaria e a baronia*, Lisboa: Colibri, 2017, pp. 35-39). Por seu turno, ao estudar o grupo que ocupou os cargos concelhios em Évora entre 1367 e 1433, Joaquim Bastos SERRA preferiu utilizar o termo oligarquia pelo facto de o objeto do trabalho constituir "um círculo de poder relativamente fechado, composto por um número restrito de indivíduos e famílias, com ligações entre si, que controlavam a governação e se procuravam perpetuar nela" ("Introdução", em *Governar a cidade e servir o rei : A oligarquia concelhia em Évora em tempos medievais (1367-1433)* [em linha]. Évora: Publicações do CIDEHUS, 2018. Disponível em: <http://books.openedition.org/cidehus/3290>).

lado um grupo a que tradicionalmente chamamos *nobreza* ou *fidalguia*, em que as relações de filiação desempenham um caráter relevante para o reconhecimento de superioridade, para a inserção em espaços sociais de poder, e para o acesso às bases materiais do poder. Considerando, porém, o dinamismo das estruturas sociais, a definição abarcada por aqueles conceitos, parte integrante da taxonomia medieva, é insuficiente: há outros grupos que emergem, que se tornam socialmente relevantes e dominantes; outros, ainda que escudados num «bom nascimento», não eram necessariamente dominantes. Por conseguinte, nem todos os fidalgos se poderiam enquadrar na categoria de aristocratas, simplesmente porque alguns deles, ainda que pudessem gozar de um estatuto específico – numa sociedade em que a obtenção de privilégios é um aspeto fulcral –, poderiam não estar numa condição dominante. Sobre este aspeto, relembremo-nos, por exemplo, das inúmeras referências a fidalgos empobrecidos e, até, das instituições vinculares que preveem legados caritativos para homens e mulheres daquela condição em situação de penúria[101].

Em paralelo, encontramos, em particular no mundo urbano, grupos cuja definição não estava tão dependente de critérios de filiação enquanto mecanismo de pertença a um determinado escol social, mas que, sobretudo através da riqueza material, não deixavam de atingir uma posição dominante, exercendo-a desde logo nos espaços em que se inscreviam (controlando por exemplo os órgãos de governo concelhios), e imiscuindo-se em espaços sociais ainda mais insignes (como a corte régia) onde, de resto, não raras vezes contraíam alianças matrimoniais com outros grupos relevantes[102].

101 João Cordeiro PEREIRA, "A estrutura social e o seu devir", p. 279. Por exemplo, no hospital previsto no morgado que Gonçalo Fernandes de Tavares e Leonor Rodrigues de Vasconcelos instituem em 1377, preveem lugares para cavaleiros, clérigos de missa, homens e mulheres fidalgos e escudeiros que tenham caído na pobreza – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Fernando*, livro 2, fl. 4.

102 É importante salientar que a relevância destes grupos de origem urbana também depende obviamente do contexto de onde provêm. As «elites» ou grupos dominantes locais definidos pelas monografias maioritariamente elaboradas a partir da década de 1980 não tinham todos, por maioria de razão, a mesma capacidade de projeção. Depende, antes, da riqueza da terra e do seu grau de relacionamento com o poder régio – e os estudos sobre as cidades e vilas onde o rei e a corte estanciaram regularmente demonstram as vias de ascensão que se abriam para os grupos dominantes locais (veja-se por exemplo o já citado estudo de André Madruga COELHO, *Poder e estatuto no Portugal do final da Idade Média: os Lobo entre a cavalaria e a baronia*).

Ao afirmarmos que este conjunto, contrariamente aos fidalgos, não estava tão dependente da filiação como critério de inscrição no grupo dominante, não pretendemos obviamente dizer que para eles as práticas de parentesco não tivessem um papel igualmente importante na sua coesão e consequente reprodução de uma posição de primazia. Na realidade, os vários estudos que têm sido elaborados sobre espaços específicos (particularmente nas vilas e cidades sob órbita régia, ou especialmente dinâmicas do ponto de vista económico) demonstram com clareza que práticas matrimoniais endogâmicas (no sentido de casar dentro do mesmo estatuto social, e não necessariamente um casamento genealógico próximo) e a assunção de mecanismos de transmissão juridicamente elaborados (decorrentes do modelo vincular que se afirma neste período) foram igualmente centrais para a coesão do grupo[103], simplesmente porque o parentesco é uma estrutura de suporte às outras componentes da organização social, manifestando-se de forma transversal.

Em síntese, as definições e a taxonomia social construída pelos atores históricos têm sentidos específicos que importa conhecer; usá-los como conceitos operatórios depende de uma fundamentação dos seus contornos, da sua história. E o que se torna claro é que organização das estruturas sociais medievais é relevadora de uma fluidez que não se compadece, se o intuito é compreender um funcionamento para lá dos discursos estabelecidos, com o estabelecimento de fronteiras rígidas entre os grupos sociais.

Não cremos que tal perspetiva invalide que se continuem a realizar estudos de casos ou específicos relativos a um dos grupos, como aliás acabará por ser o caso desta tese, cujo objeto são linhagens que se reconhecem – e são reconhecidas – como fidalgos. As considerações que esboçámos são em nosso ver importantes pois implicam que se tenha presente este quadro complexo para, por um lado, estar atento às interações específicas que daí possam surgir e, por outro, para reforçar a aptidão de não

103 Veja-se por exemplo o quadro descrito para Évora entre 1367 e 1433 por Joaquim Bastos SERRA, "O grupo dirigente: estratégias de promoção e de consolidação das posições sociais", em *Governar a cidade e servir o rei: A oligarquia concelhia em Évora em tempos medievais (1367-1433)*. Pedro de BRITO, *O Patriciado Urbano Quinhentista: as famílias dominantes do Porto (1500-1580)*, Porto: Arquivo Histórico | Câmara Municipal do Porto, 1997.

nos deixarmos enredar e dessa forma reproduzir acriticamente discursos endógenos, como desde logo o da separação e oposição entre a aristocracia guerreira e senhorial e, por exemplo, os letrados da corte e as aristocracias urbanas; discursos que são, em última análise, evidências de competição social, em especial em espaços como a corte régia. Pelo contrário, acreditamos que estes discursos devem ser interpretados como parte de querelas de fações dentro do grupo dominante[104]. Assim, salientando que o grupo que aqui trataremos se reconhece e é reconhecido como fidalgos, daremos preferência ao termo operativo de aristocracia, até, e sobretudo, porque ele traduz melhor a caraterística essencial do grupo que aqui procuraremos captar: a sua posição dominante, cujos fundamentos importa agora clarificar[105].

1.1.2 – Os fundamentos do poder e domínio social da aristocracia

Esboçadas as nossas perspetivas teóricas sobre os grupos dominantes, importa clarificar algumas ideias sobre a noção de domínio social da aristocracia. Manejando as fontes e a bibliografia, e como a demonstração explanada nas várias partes desta tese tentará clarificar, existem quatro bases fundamentais para o poder do compósito e heterogéneo grupo aristocrático laico, tendencialmente cumulativos e sem dúvida organizados numa lógica hierárquica: o poder senhorial; a proximidade à coroa e o perfil cortesão; a riqueza material; as armas[106]. Trata-se, em nosso entender, de um conjunto

104 Discursos que são, na verdade, panfletos acusatórios de um dos grupos face aos seus contendores. Sobre a oposição entre os fidalgos e os letrados e homens de lei da corte, conhecemos um dito do reinado de D. João III que, curiosamente, também reflete a hierarquia de valores de que dávamos conta: «Estando o camareiro-mor no Paço falando com certos desembargadores do Paço, que estavam para falar a el-rei, vindo a propósito disse-lhes: Senhores, se ser fidalgo é tão má cousa que em nenhuma vos desveleis tanto como em persegui-los, porque trabalhais tanto por fazer vossos filhos fidalgos?» (*Ditos Portugueses dignos de memória*, José Hermano Saraiva (ed.), Lisboa: Publicações Europa-América, 1997, p. 281). Um diálogo contido na *Crónica da Tomada de Ceuta* também é exemplificativo da rejeição de valores da aristocracia dos negócios a partir da enunciação de alguns estereótipos: nesse diálogo, os infantes recusavam a ideia de D. João I de organizar uma grande festa para os armar cavaleiros, pois isso seria típico de filho de cidadão ou mercador, para os quais «toda a força de sua honra esta na fama da sua despesa». Em Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta por el rei D. João I*, Francisco Maria Esteves Pereira (ed.), Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1915, pp. 26-27.

105 Se, teoricamente, todos os aristocratas eram dominantes, nem todos os fidalgos eram necessariamente dominantes.

106 Fundamentos que desenvolvemos a partir da teorização proposta por José MATTOSO, que, para o estudo da nobreza medieval portuguesa entre os séculos X e XIV, considerava que os pilares essenciais da posição deste grupo residiam no sangue (isto é, nas ligações de parentesco), no poder (que incluía, entre outros, o de julgar, mas também a riqueza material) e nas armas – "A nobreza medieval portuguesa

com uma hierarquização e interligações específicas, que procuraremos reconstruir depois de detalhar em que consiste cada um dos elementos referidos.

1) Por poder senhorial entendemos tudo aquilo que implique o poder sobre a terra e sobre os homens, no quadro de uma sociedade marcadamente rural e agrária. É a vertente estruturante do sistema senhorial-eclesial, cujos fundamentos ideológicos e práticos só ruíram verdadeiramente com as revoluções industriais e liberais que demoliram o Antigo Regime e transformaram a Europa a partir da segunda metade do século XVIII[107]. Poder e domínio social sobre a terra e sobre os homens que, de qualquer modo, não podia assentar apenas nas capacidades coercivas dos senhores, mas também, e sobretudo, no dispositivo mental criado que permitia a tendencial fixação dos homens ao solo, e o reconhecimento da superioridade – não equivalente ao poder absoluto – dos senhores.

As propostas teóricas de Alain Guerreau sobre este tema parecem-nos as mais profícuas, procurando estabelecer uma lógica global e específica do funcionamento da sociedade medieval[108]. O autor salienta a indissociabilidade do domínio social da aristocracia laica da conceção do espaço e do tempo inculcada pela Igreja, enfatizando a importância de compreender os conceitos de *dominium* e *ecclesia*[109] para captar o funcionamento da sociedade medieval. A instituição eclesial, polarizando o espaço em função dos locais de culto, e organizando o tempo e o calendário numa série de rituais que por sua vez controlavam a mobilidade dos fiéis, criou uma sociedade em que a

(séculos X a XIV)", em *Naquele Tempo: ensaios de História Medieval*, Lisboa: Círculo de Leitores | Temas e Debates, 2009, pp. 290-294.

107 A noção de base é a da «longa Idade Média» proposta por Jacques LE GOFF, que considerava que o sistema social europeu só se alterou verdadeiramente nos séculos XVIII e XIX (*Faut-il vraiment découper l'histoire en tranches?*, Paris: Seuil, 2014, pp. 137-186).

108 Alain GUERREAU, *Feudalismo, um horizonte teórico*, Lisboa: Edições 70, 1990; "Fief, féodalité, féodalisme. Enjeux sociaux et réflexion historienne", *Annales*, n.º 1 (1990), pp. 137-166; "Féodalité", em *Dictionnaire raisonné de l'Occident Médiéval*, Jacques Le Goff e Jean-Claude Schmitt (eds.), Paris: Fayard, 1999, pp. 387-406; *L'Avenir d'un Passé Incertain. Quelle Histoire du Moyen Âge au XXIe siècle?*, Paris: Seuil, 2001.

109 Através da noção de *ecclesia*, o autor enfatiza a polissemia associada ao termo: trata-se da igreja na sua conceção de edifício de culto, de «instituição» e de comunidade dos fiéis, indissociável, portanto, da própria sociedade, o que em última análise explica a proeminência da própria instituição no sistema social. Sobre isto, ver também Dominique IOGNA-PRAT, "La «substance» de l'Église (XIIe-XVe siècle)", *Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre*, n.º 7 (2013), disponível em: http://journals.openedition.org/cem/13145.

esmagadora maioria da população – e sobretudo os dominados – se caraterizava pela fixação ao solo. Tendo presente a escala demográfica da civilização medieval, não será difícil imaginar que o controlo da terra é insignificante se lá não houver quem viva: os senhores só são verdadeiramente senhores se nas suas terras houver gente que viva e trabalhe. Salientar esta tendência global não equivale, obviamente, a dizer que toda a população medieval residiu sempre no mesmo local, que não se viajava, que não havia deslocações mais ou menos grandes. Mas esses casos de mobilidade (decerto também mais valorizados pelas nossas próprias conceções contemporâneas) não devem esconder o fenómeno global, que é bem o da definição das pessoas em função dos lugares de que são oriundos e onde residem, e que é, em síntese, o da fixação das populações ao solo.

Esta tese não é o lugar para descortinar as lógicas globais e complexas da dinâmica do sistema social, mas é importante sublinhar que o domínio da aristocracia, não se fazendo *contra* os competidores eclesiásticos, depende em larga medida dos fundamentos cristãos e da lógica eclesiástica que organizou a sociedade.

Em Portugal, o poder sobre a terra e sobre os homens a que a aristocracia tinha acesso nesta época tinha a sua expressão mais contundente no poder cedido pela coroa sob a forma de senhorios de juro e herdade, que implicavam direitos e deveres do senhor face à terra e aos homens que dominavam: o exercício da justiça, da defesa, da administração, com a contrapartida da cobrança de réditos sobre as atividades produtivas, explorações agrícolas, piscícolas, pecuárias, comerciais ou de outra índole[110]. Uma cedência que se inscreve numa relação tida como orgânica entre privilégio e serviço. Os senhorios de juro e herdade eram tendencialmente transmitidos no seio da parentela através de mecanismos sucessórios definidos pela coroa (aperfeiçoados nesta cronologia pela Lei Mental) e eram, simultaneamente, as fontes mais prestigiantes de

110 Armindo de SOUSA, "1325-1480", pp. 442-445. As concessões senhoriais não eram necessariamente hereditárias (embora as linhagens que estudamos concentrem um conjunto apreciável de senhorios com direito de transmissão, regulados pela Lei Mental), nem assumiam sempre a mesma forma. Não eram raros os casos de sobreposição de poderes numa mesma terra, com um fidalgo a deter a jurisdição cível ou crime (ou ambas), enquanto outro detinha direitos económicos e um outro exercia uma função de poder (por exemplo uma alcaidaria). Podemos intuir com segurança que a doação desejável era a de mero e misto império, pois implicava a maior abrangência possível de poderes sobre a mesma circunscrição.

poder, até porque associadas a uma territorialização em espaços mais centrais ou periféricos, tipificando a idealização e a memória do que era (ou deveria ser) a essência do poder aristocrático[111]. Como tal, a sua transmissão através das estruturas de parentesco será objeto de estudo aprofundado nesta tese.

2) Num reino caracterizado pela ausência de polos intermédios e substanciais de poder concorrentes à coroa[112], a proximidade à esfera régia afigura-se determinante[113]. A proximidade física ao rei, potencialmente geradora de confiança e mercês, torna-se essencial não só para a obtenção de dividendos materiais (títulos, doações, cargos e ofícios) como também, e em particular no que à incorporação do *habitus* cortesão diz respeito, corporizava uma perceção e práticas distintivos face a outros grupos sociais, concorrentes ou dominados[114]. Para além de senhores, o grupo que iremos estudar reconheceria também na sua condição de cortesãos um fator identitário fulcral (apesar dos casos de exílio e de *fuga mundi* também ligados às correntes místicas em voga na época[115]). Como iremos verificar nos capítulos sobre a aliança, uma das particularidades das práticas matrimoniais do grupo é uma notória endogamia social, concretizada por casamentos quase sempre realizados na esfera do espaço cortesão; nele se solidificavam as relações do grupo e se construía a sua coesão[116]. Assim, o grupo que

111 Organização que, na verdade, estruturou a relação de poderes durante o período moderno: Mafalda Soares da CUNHA e Nuno Gonçalo MONTEIRO, "Aristocracia, Poder e Família em Portugal, Séculos XV-XVIII", em *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica: elementos para uma História Comparada / Sociedad, Familia y Poder en la Península Ibérica: elementos para una Historia Comparada*, Mafalda Soares da Cunha e Juan Hernández Franco (org.), Lisboa: Colibri/ CIDEHUS - Universidade de Évora e Universidad de Murcia, 2010, pp. 47-75.

112 No seguimento dos estudos de António Manuel HESPANHA (*As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*, Coimbra: Almedina, 1994), ao dizermos que não existem polos intermédios e substanciais de poder concorrentes ao centro régio não estamos, contudo, a afirmar que o sistema monárquico era suficientemente capaz e sofisticado para impor o seu poder de forma uniforme em todo o espaço do reino: visão certamente irrealista e redutora até dos fundamentos das monarquias de antigo regime, concebidas sobretudo numa articulação orgânica dependente e equilibrada por um vértice. Pela expressão aduzida queremos antes enfatizar o facto de, contrariamente ao que aconteceu desde logo em Castela, não existirem em Portugal blocos de poder senhorial suficientemente fortes para minarem ou porem em causa de forma substancial o poder da coroa, submergindo o reino em períodos de profunda instabilidade.

113 Rita Costa GOMES, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa: Difel, 1995, p. 328.

114 Pierre BOURDIEU, *A Distinção. Uma crítica social da faculdade do juízo*, Lisboa: Edições 70, 2010. Mais à frente desenvolveremos este aspeto. Sublinhamos que por incorporação do *habitus* cortesão não subscrevemos uma ideia de «domesticação» dos fidalgos.

115 Maria de Lurdes ROSA, "Espiritualidade(s) na corte (Portugal, c. 1450-1520): que leituras, que sentidos?", *Anuario de Historia de la Iglesia*, vol. 26 (2017), pp. 224, 229-230, 247-250.

116 Veja-se a alínea c) do capítulo 3.3.1.

aqui estudamos carateriza-se pela sua condição senhorial porque essa é, numa palavra, a «gramática» do próprio sistema social, a sua forma global de organização. Mas o perfil cortesão é em grande medida o passo fundamental para consolidar o estatuto senhorial, até e sobretudo considerando que boa parte da senhorialização do território também se faz *através* da coroa.

3) A riqueza material permitia *viver nobremente*, entrando nessa categoria uma pulsão redistributiva que se insere na matriz caritativa da Cristandade, no dom que permite simultaneamente consolidar as relações entre senhores e dependentes. Riqueza que caso não fosse possuída motivava o escárnio[117], e que não só era obtida pela exploração de património fundiário ou pela recoleção de rendas e réditos cedidos pela coroa, mas também através de mecanismos financeiros e do comércio que, aparentemente, se torna cada vez mais rendoso. O que importa salientar é que a fortuna permitia cumprir desideratos sociais determinantes para os senhores; através do dom, ela deveria circular para encontrar a sua justificação e eficácia social, como procuraremos demonstrar nos capítulos dedicados ao estudo dos testamentos e das partilhas[118].

4) Quanto às armas, vários são os autores que enfatizam a centralidade da guerra na definição das hierarquias sociais e de poder na Península Ibérica desde o período de formação dos reinos cristãos[119]. No caso vertente de Portugal, tem sido até considerado que o papel da coroa na vanguarda da conquista de territórios meridionais aos concorrentes poderes islâmicos, e a subalternização dos fidalgos neste processo, terá sido uma das causas da precoce posição de primazia e domínio obtida pela coroa face à aristocracia do Norte Senhorial – esvaziando, ao contrário do que aconteceu em Castela,

117 Como José MATTOSO destaca no caso dos trovadores e jograis que ridicularizavam os cavaleiros e infanções pobres, em *Identificação de um país*, *Oposição*, p. 130. Sobre a oposição entre fidalgos e cavaleiros vilãos dos conselhos veja-se também *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, 2ª edição, Lisboa: Guimarães Editores, 1985, pp. 161-162.
118 Vejam-se os capítulos 2.3.1 e 2.3.2.
119 James POWERS, *A Society Organized for War: The Iberian Municipal Militias in the Central Middle-Ages, 1000-1284*, University of California Press: 1984.

a margem de crescimento de potentados potencialmente rivais[120]. No período em questão estamos já longe dos abertos conflitos entre os fidalgos do Norte senhorial e a coroa, que caraterizaram nomeadamente o século XIII e as primeiras décadas do XIV, período em que a coroa logrou definitivamente impor os seus códigos legislativos e administrativos, e subverter parte dos mecanismos com que aquele estrato da aristocracia dominou os seus espaços ancestrais. Uma das vertentes dessa dominação é, justamente, o progressivo controlo sobre o exercício da violência[121] e, por outro lado, dos moldes em que o exercício da guerra era lícito e proveitoso. A guerra passou a ser, teoricamente, uma prerrogativa da coroa, e o cumprimento do *ethos* guerreiro da aristocracia condicionado ao enquadramento valorativo moldado em função do serviço ao rei. O «sistema ideológico cavaleiresco» que se consolida nesta época fruto da dominação régia trata de enraizar a ideia de que, entre outras coisas, um bom cavaleiro é, essencialmente, um bom servidor do monarca[122].

Seja como for, a verdade é que a prática da guerra continuou a ser uma forma de serviço de elevado prestígio. Em primeiro lugar porque se enquadrava num panorama mental valorizador da virilidade e de uma ideia de ascetismo laico concretizado nas privações e dificuldades da vida guerreira[123]. Num plano eminentemente prático, se considerarmos a realidade de um reino que manteve frentes de guerra regulares entre o final do século XIV e o início do XVI (crise de 1383-1385;

120 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, "A Coroa e a Aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV) Uma relação de serviço?", em *Discurso, memoria y representación La nobleza peninsular en la Baja Edad Media (Atas da XLII Semana de Estudios Medievales de Estella)*, Gobierno de Navarra, pp. 151-154.

121 Como parece ser a contínua repressão e definição em moldes muito específicos da possibilidade de os fidalgos se desafiarem e entrarem em duelos. Uma lei de D. Dinis de 1318 proibia a realização de duelos a menos de duas léguas onde estivesse a corte (*Livro das Leis e Posturas*, Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971, pp. 190-191); no século XV, as Ordenações Afonsinas estabelecem que o duelo só é admissível num caso em que esteja em causa a traição ao rei ou a um membro da família real (*Ordenações Afonsinas*, livro I, pp. 377-384).

122 O conceito de «sistema ideológico cavaleiresco» foi por nós proposto em *Cavaleiros e cavalaria: ideologia, práticas e rituais aristocráticos em Portugal nos séculos XIV e XV*, Porto: Teodolito, 2018. Trata-se de uma perspetiva holística que considera que a cavalaria era formada por um conjunto de ideias, valores, práticas e rituais articulados entre si e alimentando-se mutuamente, e era, simultaneamente, o filtro ideológico segundo o qual uma parte da aristocracia se colocava no mundo. Uma das virtudes do conceito foi permitir percecionar através dos ritos e ideais de cavalaria uma série de problemas cruciais na articulação dos poderes nas sociedades medievais (e, no caso português, entre o rei e a aristocracia).

123 Aquilo a que Richard W. KAEUPER chama a «obsessão cultural pelo ascetismo», em *Medieval Chivalry*, Cambdrige: Cambridge University Press, 2016, pp. 291-296.

conquista e conservação das várias praças marroquinas; guerra da sucessão de Castela; guerras no Índico), a carreira guerreira continuava a ser uma via apetecível para a aquisição de reconhecimento do rei, entre pares e, em suma, para a obtenção de dividendos patrimoniais e/ou honoríficos. Numerosas são as carreiras que assim o atestam[124]. Este aspeto não será objeto de análise nesta tese, mas estudámo-lo outros trabalhos[125].

Como referíamos no início desta rubrica, este conjunto não se dispunha paritariamente, organizando-se na verdade como um dispositivo hierárquico. A riqueza material estava, em princípio, aberta a todos quantos conseguissem amealhá-la; a guerra, particularmente num reino que a conheceu regularmente, e com praças africanas permanentes a partir de 1415, poderia ser igualmente uma forma relativamente aberta de obtenção de riquezas e prestígio social, não sendo necessariamente um campo exclusivo da aristocracia – como, de resto, certos estratos do grupo dominante não deixaram de evidenciar, queixando-se de um hipotético desregramento da hierarquia social permitido pelas investiduras cavaleirescas no Norte de África[126]. Em oposição, a presença na corte e a proximidade ao rei, assim como o

124 De que os exemplos máximo são, evidentemente, Nuno Álvares Pereira e Pedro de Meneses. As inúmeras recompensas que o condestável recebeu de D. João I formaram, de resto, a base do património e senhorios da casa de Bragança – Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, parentesco e poder. A casa de Bragança (1384-1483)*, s. l.: Fundação Casa de Bragança, 1990, pp. 81-92; pp. João Gouveia MONTEIRO, *Nuno Álvares Pereira: guerreiro, senhor feudal, santo – os três rostos do condestável*, Lisboa: Manuscrito, 2017. Nuno Silva CAMPOS, *D. Pedro de Meneses e a construção da casa de Vila Real (1415-1437)*, Lisboa: Colibri/CIDEHUS, 2004). Nota ainda para o material empírico apresentado nos estudos reunidos em *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia. Actas do Colóquio Internacional*, João Paulo Oliveira e Costa e Vítor Luís Gaspar Rodrigues (eds.), Lisboa: Centro de História de Além-mar | Instituto de Investigação Científica Tropical | Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 2004. Descrevemos alguns casos de nobilitação pelas armas em Miguel AGUIAR, *Cavaleiros e cavalaria*, pp. 81-90.

125 Miguel AGUIAR, Cavaleiros e Cavalaria; "Fazer cavaleiros: as cerimónias de investidura cavaleiresca no Portugal medieval", *Cuadernos de Estudios Gallegos*, 62, 128 (2015), pp. 13-46; "As crónicas de Zurara: a corte, a aristocracia e a ideologia cavaleiresca em Portugal no século XV", *Medievalista*, 23 (2018), disponível em: https://journals.openedition.org/medievalista/1580?lang=es.

126 Como é o caso das queixas dos povos nas cortes de Évora de 1472-73 (Diogo DIAS, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73: subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Coimbra: 2015, pp. 110-111). Também Gomes Eanes de Zurara lamenta o que teria sido o desregramento na concessão de investidura cavaleiresca. Segundo o cronista, depois da expedição de Tânger a cavalaria foi «dada a tantos que caasy nom auya na corte nenhuum que como alguma cousa fezesse que per sy ou per outrem nom requeresse cauallarya» - *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, Larry King (ed.), Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, p. 151. Sobre este

exercício de poderes senhoriais, já se encontravam tendencialmente mais restritos, e eram, por essa razão, teoricamente mais prestigiantes. E será com toda a probabilidade por esse motivo que as carreiras *nobilitantes* de homens-bons da aristocracia urbana ou dos homens do aparelho administrativo cortesão deveriam culminar com a assunção do que era percecionado como próprio de fidalgo: a aquisição de terra, de poderes senhoriais e, ao mesmo tempo, de símbolos que permitissem emular o *ethos* da fidalguia. Três dos quatro fundamentos elencados serão objeto de análise nos vários capítulos da tese; neles se procurará evidenciar como os processos sociais que lhe estão subjacentes dependem, em larga medida, do quadro de suporte fornecido pelo parentesco: fosse nas redes consanguíneas através das quais eram transmitidos, fosse nas redes de aliança constantemente recriadas em torno dos principais espaços de poder, ou ainda nas relações de proximidade, de parentesco «real» ou «artificial», entre senhores e servidores, onde se exercia uma liberalidade redistributiva da fortuna.

1.1.3 – O conceito de reprodução social

Partimos de um postulado geral: a de que todas as comunidades necessitam, para o seu funcionamento e reprodução, de um conjunto de elaborações abstratas e ideais[127], razoavelmente estáveis e partilhadas pelos seus membros, e que se tornam no conjunto nuclear e referencial das suas representações mentais acerca do que é e de como funciona o mundo em que vivem. Esses elementos garantem, por um lado, a eficiência da comunidade (organizando, entre outras coisas, relações entre indivíduos e grupos, e destes com o espaço que os rodeia, assim como as atividades produtivas) e, por outro, asseguram a sua manutenção no tempo, numa inércia em certa medida resultante de um equilíbrio homeostático das estruturas sociais.

assunto vejam-se também as páginas de João Cordeiro PEREIRA, "A estrutura social e o seu devir", em *Nova História de Portugal*, A. H. de Oliveira Marques (dir.), vol. 5, *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, João José Alves Dias (coord.), Lisboa: Presença, 1999, pp. 286-288.

127 Sublinhamos que entendemos o conceito de *ideal* conforme foi proposto e aplicado por Maurice GODELIER: trata-se das elaborações ideológicas que estruturam as representações mentais específicas de cada sociedade face à sua organização: «tout rapport social, quel qu'il soit, inclut une part idéelle, une part de pensée, de représentations; ces représentations ne sont pas seulement la forme que revêt ce rapport pour la conscience, mais font partie de son contenu» - *L'idéel et le matériel*, p. 171 e pp. 197-205.

Os apontamentos que se seguem têm como objetivo demonstrar que o essencial das formulações ideais em que se inscreve a legitimidade, assim como algumas das práticas sociais que permitiram a reprodução da aristocracia, se enquadram num todo mais vasto, formado nomeadamente por um sistema de representações dominado pela instituição eclesial. Fruto da indistinção entre *ecclesia* e sociedade e, do ponto de vista institucional, à capacidade que aquela tinha de difundir e inculcar princípios simplificados das suas teorias complexas, a Igreja organiza um conjunto substancial e estrutural de questões centrais da organização social[128]. Quando acima nos referimos ao fundamento senhorial do poder e domínio da aristocracia, salientámos que este era indissociável de uma lógica global mais vasta, organizada pela Igreja. Entre outras coisas, esse domínio e primazia, em especial na organização senhorial enquanto «gramática» do sistema, não seria possível da forma como se concretizou sem a tendencial fixação dos homens (particularmente dos dominados) ao solo, como consequência da matriz polarizadora do espaço, e da organização do tempo gizado e inculcado pela instituição eclesial[129].

No caso da civilização medieval, as bases essenciais são, pois, as Escrituras e, sobretudo, as interpretações que dele foram feitas pelos Padres da Igreja e pela teologia.

Embora seja imprescindível dentro dos objetivos desta tese definir com o mínimo de rigor as implicações do conceito de reprodução social, é importante não perder de vista que talvez o primeiro ponto essencial para compreender a reprodução da sociedade medieval tenha de ser o peso e o caráter englobante da *ecclesia* enquanto «instituição total». Contrariamente às categorias contemporâneas, a Igreja não é uma instituição «religiosa», tratando de crenças individuais e de adesão voluntária[130]. Numa

128 Anita GUERREAU-JALABERT, "L'ecclesia médiévale, une institution totale", em Les tendances actuelles de l'histoire du Moyen Âge en France et en Allemagne, Paris: Éditions de la Sorbonne, 2003, disponível e: http://books.openedition.org/psorbonne/20728.

129 Alain GUERREAU, *Feudalismo, um horizonte teórico*; "Fief, féodalité, féodalisme. Enjeux sociaux et réflexion historienne"; *L'Avenir d'un Passé Incertain*.

130 Daí a importância de considerar a «fratura conceptual» de que fala Alain GUERREAU. O esboroar da noção de *ecclesia* enquanto instituição total, assim como o surgimento da «religião» enquanto categoria específica e no espaço da liberdade individual de consciência, constituem um marco fundamental do desaparecimento da dinâmica do Antigo Regime. Agradecemos ao autor por ter connosco partilhado

mundividência totalmente filtrada por mitos fundadores de origem cristã, Deus e a Igreja por si fundada com a nova Aliança constituem uma realidade indistinta que recobre todos os aspetos visíveis e invisíveis do mundo. Ela ultrapassa, assim, uma definição que se restrinja às hierarquias eclesiais, apesar do lugar preponderante que estas adquirem. De resto, sempre que se produzem conflitos com essas autoridades, eles não se colocam numa dicotomia entre crenças ou «ateísmo», nem necessariamente entre sagrado e profano; os conflitos entre eclesiásticos e leigos, entre «ortodoxos» e «heréticos», operam-se sempre em função de uma ideia imutável, a da omnipresença de Deus, e a da partilha de um conjunto essencial de «mitos fundadores». É uma disputa pela verdade, de origem necessariamente divina, e não uma recusa de uma pretensa «versão religiosa» do mundo fornecido pelas autoridades eclesiásticas. Por isso, as ideias desenvolvidas pelos Padres da Igreja e pela teologia não são, apenas, um tópico de complexos debates técnicos e metafísicos; ao manobrar as Escrituras enquanto fonte de verdade e revelação sobre o mundo, eles produzem um *corpus* de ensinamentos e de representações acerca do mundo que se enraíza e que se propaga à globalidade da Cristandade.

O resultado foi, no caso do Ocidente medieval, a estruturação de um sistema de representações sobre os homens e sobre o mundo de origem cristã, fundado nas Escrituras. A *ecclesia* é simultaneamente comunidade e assembleia dos fiéis (recebidos pelo batismo que colmata o Pecado Original transmitido pelo engendramento carnal), e instituição que domina os códigos de interpretação da Palavra, e os ritos e práticas necessários à Salvação dos homens. De forma simultânea, ela recobre a totalidade das relações dos homens, interpenetra-se no tecido social, e forma o sistema de representações que lhe confere a sua qualidade aglutinadora e mediadora da relação entre Deus e os homens; define e controla os Sacramentos imprescindíveis à vida dos cristãos e, por seu turno, estrutura uma série de relações com o espaço, polarizando-o em função dos locais de culto, enraizando as populações ao solo através das suas relações com os santos e com os edifícios eclesiais, subordinando tendencialmente a

alguns textos do seu novo livro em preparação, nos quais aborda em profundidade a sua conceção da *ecclesia* medieval.

obtenção dos sacramentos a um movimento de deslocação dos fiéis, segundo um calendário específico[131].

No ponto anterior tivemos oportunidade de fazer algumas observações sobre a importância do enraizamento das populações ao solo, sublinhando nomeadamente que essa é uma condição de base à estabilidade da organização senhorial em que, em grande medida, assentou o poder da aristocracia. Esse fator, como dissemos, implica que se tenha de considerar os fundamentos da dominação aristocrática através do enquadramento formulado pela Igreja, enfatizando assim a unicidade dos conceitos de *dominium* e *ecclesia*, propostos por Alain Guerreau, para compreender a organização social. E se a importância desse enquadramento se revela de forma cabal no espaço, também afeta outra variável importante na consideração da estabilidade das estruturas sociais: o tempo. No caso da civilização medieval, a conceção do tempo era ambivalente. Ele era, em primeiro lugar, *linear* e *orientado*: o mundo presente fora criado no passado, mas teria necessariamente um fim, em direção ao qual se marchava inexoravelmente. As conceções patrísticas atribuem ao mundo daquele presente um estado de *velhice* (segundo a teoria das idades do mundo), definido como um estado de espera cujo horizonte se definiria com o Juízo Final prometido no livro do Apocalipse[132].

131 Anita GUERREAU-JALABERT, "Spiritus et caritas. Le baptême dans la société médiévale", em *La Parenté Spirituelle*, Françoise Héritiér-Augé et Elisabeth Copet-Rougier (coord.), Paris, Éditions des archives contemporaines, 1995, pp. 161-162 e 170-171; "Occident medieval et pensée analogique: le sens de *spiritus* et *caro*", *La légitimié implicite*, Jean-Philippe Genet (dir.), Paris-Roma: Éditions de la Sorbonne | École française de Rome, 2015, pp. pp.457-476. Alain GUERREAU, "Féodalité", pp. 9-12.

132 Baseamo-nos na síntese de Jerôme BASCHET, *La Civilisation Féodale: de l'an mil à la colonisation de l'Amérique*, Paris: Flammarion, 2006, pp. 419-474. A conceção linear fundava-se, segundo o autor, numa divisão da história em duas épocas: a do Antigo Testamento, marcada pela Aliança de Deus com o povo eleito, e onde germinam as verdades que seriam reveladas por Cristo, e a do Novo Testamento, inaugurada pela Encarnação e pelo sacrifício de Jesus, que permite aos homens receber a graça divina e vencer o mal. Tal conceção foi sendo igualmente trabalhada pelos Pais da Igreja e pelos teólogos, permitindo-nos aqui destacar a periodização elaborada por Santo Agostinho sobre as idades do mundo (*De Civitate Dei*, 22, 30), posteriormente retomada e transmitida por Isidoro de Sevilha. Tais épocas corresponderiam igualmente às idades sociais do homem: a *infancia*, de Adão a Noé; a *puerita*, de Noé a Abraão; a adolescência, de Abraão a David; a juventude, de David ao cativeiro da Babilónia; a maturidade, do cativeiro ao nascimento de Jesus e, enfim, de Cristo até ao fim dos tempos, a que seguiria a imobilidade da Eternidade. A leitura de Santo Agostinho propõe assim uma série de cortes do período relativo ao Antigo Testamento, englobando o tempo do Novo Testamento numa unidade. Tal conceção retoma, uma vez mais, a ideia de linearidade, de uma progressão que conta com um início e um inevitável fim (sem que a Igreja, ciosa da importância de controlar o futuro, deixe de atacar e reprimir violentamente as tendências milenaristas). Veja-se também o texto de Luís KRUS, "A vivência medieval do tempo", em *A construção do passado medieval. Textos inéditos e publicados*, Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 21-31.

Um tempo que, além de linear, é simultaneamente *cíclico*, baseado no «campo de experiência» de cada pessoa: cíclico porquanto esse campo de experiência, sobretudo num mundo maioritariamente rural, testemunhava o regresso das estações do ano e das atividades a ela associadas, mas cíclico, também, porque a ele se sobrepunha um outro tempo definido pela Igreja, o da liturgia, semanal e anual, reeditando as principais etapas da vida de Jesus e dos santos[133].

A assim descrita ambivalência produzia, como refere Jêrome Baschet, um regime de historicidade que sobrepunha experiência (segundo o conceito de «campo de experiência» que definimos em nota, e que era fundamentalmente tudo quanto o que hoje entendemos por memória poderia convocar) e horizonte de espera (no caso, do Juízo Final). Essa imbricação formava uma conceção do tempo que se refletia, entre outras coisas, na noção de repetição, e que, em hipótese, tendia a desvalorizar experiências de mudança e de transformação, não dando espaço ou uma conotação propriamente positiva a conceções de rutura e transformação (como as que, em sentido inverso, reinam no Ocidente contemporâneo). A perceção do tempo como sendo em parte uma repetição, articulada com a desvalorização que essa perceção gera relativamente ao que é entendido como mudança ou transformação, tende, por seu turno, a valorizar sobretudo a *tradição*.

Este aspeto é central para o nosso inquérito. Se a conceção linear e orientada do tempo, encastrada na escatologia cristã, ajuda a compreender prevalência da instituição eclesial, por outro lado, a perceção de repetição e a valorização da tradição que esta engendra contribui para uma visão essencialmente *conservadora*[134] das estruturas

133 O conceito de «campo de experiência» é desenvolvido por Reinhart Koselleck e retomado por Jêrome BASCHET na sua explicação sobre as conceções do tempo medieval. Por campo de experiência entende-se o «passado atual» ou, por outras palavras, tudo aquilo que a memória empírica do presente pode convocar. Sobre a articulação entre tempo linear e cíclico no Ocidente medieval, diz Jerôme BASCHET: "Le déploiement d'une vision linéaire de l'histoire libère un horizon d'attent inédit et écrasant, inscrit dans la perspective eschatologique de la fin des temps. Mais cet horizon d'attente est entièrement projeté dans l'au-delà et associe à la préoccupaton du destin dans l'autre monde, tandis que, ici-bas, le champ d'expérience continue de s'imposer comme référence dominante, selon la logique des sociétés rurales", *La civilisation féodale*, pp. 445-446.

134 Reforçamos que, obviamente, este termo não deve ser entendido em oposição a «progressista» ou «liberal», conceitos sem nenhum sentido para a civilização medieval. Dentro da nossa linha de inquérito, o que pretendemos enfatizar com o termo conservador é tão somente a conotação positiva que esta civilização atribui à tradição e à manutenção da ordem social, com as suas hierarquias e valores. Sobre as

sociais, recobrindo de valor positivo uma certa inércia dessas estruturas e das representações ideais que sobre elas são elaboradas.

Podemos analisar um exemplo de sustento a esta última asserção. Na reflexão que empreende sobre as grandes mudanças vividas em Portugal na crise de 1383-1385, Fernão Lopes enquadra desta forma algumas transformações sociais:

> "Mas nós com ousança de falar, como quem jogueta, per comparaçom, fazemos aqui a septima idade. Na qual se levamtou outro mundo novo, e nova geraçom de gentes. Porque filhos d'homens de tam baixa condiçom que nom compre de dizer, per seu bom serviço e trabalho, neste tempo forom feitos cavaleiros, chamando-se logo de novas linhagens e apelidos. Outros se apegarom às antigas fidalguias de que já nom era memoria, de guisa que per dignidades e honras e oficios do reino em que os este Senhor sendo Mestre e depois que foi Rei pôs, montarom tamto ao deante, que seus descendentes hoje em dia se chamam dões, e som teúdos em gram comta".[135]

Dentro da linha de inquérito que estamos a seguir, esta passagem da *Crónica de D. João I* é muito significativa, enfatizando que, apesar de as circunstâncias ditarem mudanças de sorte, com a ascensão e queda de indivíduos e linhagens – de resto, corporizando a imagem da *Roda da Fortuna* muito cara a esta sociedade – algo de mais estrutural e permanente acaba por se manter: os fidalgos mudam, mas, na lógica de tradição e conservação – ou de rejeição da ideia de transformação – os fidalgos, as linhagens, os cavaleiros, não deixam de existir. Em suma, a ordem social, com as hierarquias e valores que lhe dão corpo, mantém-se, independentemente dos atores que, circunstancialmente, ocupam cada uma das posições. As mudanças e as

noções de tradição e inovação na sociedade medieval remetemos para a leitura crítica de Luís KRUS, "Atitudes face à inovação/tradição na sociedade medieval", em *A construção do passado medieval. Textos inéditos e publicados*, Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 33-40.

135 Fernão Lopes, *Crónica de D. João I – Primeira Parte*, Teresa Amado (ed.), Lisboa: Imprensa Nacional | Centro de Estudos Comparatistas, 2017, cap. CLXIII, p. 316. As ideias sobre as diferentes idades de que dávamos conta na nota 67 foram utilizadas e manobradas por Fernão Lopes: comparando a ascensão do Mestre de Avis e todas as turbulências do período, o jogo literário do cronista coloca o início do reinado de D. João I como o arranque da sétima idade do Mundo (sobre este ponto veja-se o trabalho de Filipe Alves MOREIRA, "Fernão Lopes: escatologia e ironia", em *Redenção e Escatologia. Estudos de Filosofia, Religião, Literatura e Arte na Cultura Portuguesa*, Samuel Dimas, Renato Epifânio e Luís Lóia (org.), Lisboa: Nota de Rodapé Edições, tomo 1, vol. 2, pp. 167-170).

transformações podem existir, mas, na antropologia cristã medieva, a cidade dos homens nascida da Queda, necessariamente imperfeita e desigual, não se pensa senão dentro de um sistema de hierarquias percecionadas como ancoradas na tradição e na antiguidade.

Sobre uma lógica global que tende a enraizar e a fixar as populações – e particularmente os dominados – ao solo como condição de funcionamento da sociedade, colocamos a hipótese de as ideias sobre o tempo ajudarem, também, a cimentar a ordem social e a existência das hierarquias. Todavia, a reprodução social é um fenómeno complexo que não se serve apenas de um elemento. A par de ideias mais latas que abrem caminho à manutenção da ordem social como um bem desejável, é imprescindível procurar compreender os mecanismos que contribuem *ativamente* para essa reprodução. No caso da aristocracia, o parentesco é, a par de outras coisas, uma das dimensões de suporte a esse fenómeno.

O que se nos afigura plausível enquanto quadro concetual para explicar a reprodução social da aristocracia reside num esforço de abstração dividida em dois planos: por um lado, na análise da ancoragem ideológica da dominação aristocrática (e que, como procurámos demonstrar, não poderia deixar de assentar nos alicerces da mundividência cristã e eclesial); por outro, nas práticas adotadas pelos indivíduos com vista a procurar ativamente (de forma *consciente* ou não) a perpetuação da sua condição. Sublinhamos aqui a articulação entre ações *conscientes* e *inconscientes*, de modo a que as noções sobre a reprodução social não se traduzam num dispositivo teórico que a concebe apenas como se de um processo «mecânico» se tratasse, atuando de forma exterior aos indivíduos e impondo-se-lhes *apesar* das suas ações e vontades. O que queremos salientar é que as escolhas, individuais ou de grupo, inscrevem-se numa lógica de funcionamento da sociedade, indissociável do sistema de representações dominante. Estas práticas, porém, e como temos vindo a insistir, inserem-se num todo mais vasto; adquirem lógica em função do sistema social em que se inserem, movido pelas suas representações; alimentam assim o próprio sistema, contribuem para a sua homeostasia e estabilidade; numa palavra, ajudam a reproduzi-lo. Retirar estes elementos da equação torna absurdas ou incompreensíveis certas práticas sociais, e um

exemplo claro disso são as práticas matrimoniais, regidas por uma lógica própria, na qual as definições extensas do incesto têm toda a pertinência[136].

Propomos, antes, uma articulação entre os dois planos, entre as dimensões «ideais» e «materiais», manifestada nomeadamente na análise das práticas sociais. Para dar um exemplo concreto no âmbito desta tese, vejamos o caso do casamento. Não há dúvida de que os benefícios normalmente apelidados de «estratégicos» estariam na mente das parentelas quando escolhiam encetar uma determinada aliança: o valor do dote, a posição social do(a) cônjuge, entre outros aspetos. Fazem-no, também, no quadro de um sacramento creditado com o poder de solidificar o corpo social, de cimentar alianças, de ganhar cunhados; fazem-no, enfim, através de uma instituição que é reconhecida por todos como boa e caritativa. Esse é, sem dúvida, o plano consciente das suas ações, movido por objetivos específicos e enformados pelo quadro de valores inculcado. Em paralelo, porém, as escolhas podem ter efeitos globais de que os atores históricos não estão plenamente conscientes, mas que têm consequências na ordem social. No caso, o casamento, para além dos dividendos imediatos de que se procura tirar partido, tem como consequência criar um encadeamento matrimonial no grupo aristocrático, a densificação das suas relações sociais, o que, em última análise, contribui para a sua coesão e reprodução, como tentaremos demonstrar nos vários capítulos que dedicamos ao assunto.

Antes de nos determos nas práticas sociais que contribuem para a coesão do grupo e, consequentemente, para a sua reprodução, cremos que será mais profícuo começar por propor uma reconstituição dos alicerces ideológicos da dominação aristocrática. Estes remetem, em primeiro lugar, para uma relação específica com um dado objetivo da ordem social: a existência da desigualdade e das hierarquias[137]. Com base sobretudo no *Génesis*, é inegável a constatação de que o mundo presente, sendo imperfeito, é necessariamente injusto e desigual. Consequentemente, as hierarquias que ordenam a cidade terrestre são percecionadas como inevitáveis e necessárias. Com base nestas premissas, as desigualdades terrenas são até percecionadas numa relação

136 Este aspeto será abordado no capítulo 3.4.
137 João Cordeiro PEREIRA, "A estrutura social e o seu devir", p. 281.

orgânica cuja concretização completava o plano de Deus. É essa a ideia de fundo proposta por uma autoridade medieval como S. Tomás de Aquino, para quem a diversidade e a desigualdade existiam desde o estado de inocência, e para quem as manifestações hierárquicas são permanentes: dos sexos, das idades, pela maior inteligência de uns e força física de outros, pela maior capacidade de uns governarem e outros serem governados. O homem, como uma criatura social, tem de ser necessariamente guiado e governado com vista a atingir o bem comum[138].

Há, depois, uma relação imbricada entre constatação da inevitável imperfeição e injustiça do mundo atual e a necessidade de obter a Salvação (mediada pela Igreja) e de fazer reinar, tanto quanto possível, a concórdia entre os homens. Isso fazia-se criando soluções para problemas tidos como inevitáveis: os conflitos entre as pessoas, a guerra, a necessidade de organizar as comunidades com o fito de suprir funcionalidades básicas e garantir o acesso às condições de Salvação. E é por essa razão que, invariavelmente, os argumentos que intentam legitimar a proeminência de alguns grupos no sistema social estruturam-se sobre este conjunto de crenças, e representam essa desigualdade fundada numa lógica de dever e serviço. Também, e sobretudo, porque a cidade dos homens, ainda que imperfeita porque ferida na sua génese, é decalcada do modelo divino, organizado pelo amor de Deus aos homens, livre e desinteressado, atribuindo à *caritas* que Ele infundira no coração dos homens a função de elo social, de cimento da humanidade, geradora do amor e do dom desinteressados como condição para a concórdia e unidade.

Esta ancoragem ideológica é essencial para, por um lado, enraizar uma mitologia sobre a organização social, representando o papel e os privilégios da aristocracia de uma forma orgânica. A consequência mais significativa destas representações é a de gerar uma ideia socialmente aceite da existência de hierarquias, sobrepostas à teórica igualdade dos homens perante Deus, e que tem como resultado a perceção de que a aristocracia existe e deve existir. Ideia que, de resto, ultrapassa os próprios indivíduos

138 Questões explanadas na *Suma Theologica*, I, q. 96, a. 3 e 4. Sobre este tema veja-se Mary Ann Frances BIESEL, *The Concept of Social Stratification according to Saint Thomas Aquinas*, Tese de Mestrado apresentada à Universidade de Loyola, Chicago, 1957, António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan*, pp. 297-307.

que, conjunturalmente, ocupam essas posições, como sustentamos a propósito do exemplo da *Crónica de D. João I* de Fernão Lopes.

A análise dos fundamentos ideológicos da dominação aristocrática permite começar por estabelecer os principais elementos que contribuem para solidificar a ordem social, construindo uma versão sobre o que é o grupo dominante. Para isto, dispomos de um conjunto de escritos de ordem teórica sobre a organização social elaborados em Portugal na cronologia abrangida por esta tese. Entre o fim do século XIV e o início do XVI, essas formulações teóricas encontram-se em documentação de índole diferenciada, desde peças legislativas a textos reflexivos. E, no que à aristocracia diz respeito, a base teórica essencial é a da divisão funcional da sociedade. Encontramo-la em peças legislativas como as Ordenações Afonsinas[139], em escritos de natureza reflexiva como o *Leal Conselheiro* do rei D. Duarte e, embora de forma menos sistemática, em alguns pontos dos textos cronísticos.

No capítulo quatro de o *Leal Conselheiro*, D. Duarte pronuncia-se sobre a maneira como muitos viviam erradamente quando movidos pela vontade «prazenteira»[140]. Os exemplos apresentados arrumam-se nos cinco estados em que, segundo D. Duarte, a sociedade se dividia: oradores, defensores, lavradores e pescadores, oficiais (conselheiros, juízes, regedores, vedores, escrivães) e, finalmente, os que usam de «arte aprovada» (artesãos, físicos, cirurgiões, entre outros). No que toca aos defensores, refere o monarca que a sua principal função era defender a terra dos seus inimigos externos e internos, e que, pela sua importância central, lhes eram dadas «grandes liberdades e privillegios». Ou seja, dentro da linha de inquérito que de momento nos interessa, importa reter duas ideias a partir de um escrito que descreve a sociedade numa divisão orgânica e funcional: em primeiro lugar, a associação entre a aristocracia dos fidalgos e a sua função guerreira e, decorrente desta associação, a apresentação das armas como um serviço que coloca o resto da comunidade em dívida e que, portanto, justifica que aqueles recebam privilégios e liberdades distintivos.

139 Que por sua vez recuperam parte substancial do argumentário contido nas Partidas de Afonso X.
140 D. Duarte, *Leal Conselheiro*, cap. IV.

Por seu turno, o título dos cavaleiros das *Ordenações Afonsinas* declara que existiam três estados (um deles o dos defensores ou cavaleiros), «que DEOS quis, per que se mantevesse o Mundo»[141]. O essencial da argumentação defende, em primeiro, que essa divisão não só era desejada por Deus, mas que também tinha sido estabelecida pelos «antigos» – regressa assim o argumento da tradição que referíamos a propósito das conceções do tempo. No início, foram escolhidos para essas funções homens honrados, um em cada mil, que fossem fortes e capazes de resistir às provações físicas e mentais da guerra, e de nela se mostrarem competentes («usados em armas» e «crues pera nom haverem piedade de roubar os inimigos, nem de ferir, nem matar»). E, segundo este critério, começaram por ser escolhidos para cavaleiros homens fortes (como artesãos) e habituados a matar (como carniceiros). Mas, segundo a narrativa, ter-se-ia chegado à conclusão de que a vergonha era o sentimento mais importante na guerra, pois impede os cavaleiros de fugirem da batalha e obriga-os a cumprirem o seu dever. Consequentemente, escolheram-se para cavaleiros «homens de boa linhagem» a quem chamaram «filhos-dalgo» que, de entre várias maneiras, recebiam a sua gentileza por linhagem, como uma herança de dever que os obrigava a fazer o bem. E, por conseguinte, deviam ser fidalgos tanto da parte da mãe como do pai, até ao quarto grau.

A argumentação do título dos cavaleiros nas Ordenações Afonsinas retoma assim vários pontos que foram sendo aflorados como importantes para a fundamentação «ideológica» (no sentido neutro de sistema de ideias) do domínio da aristocracia. O argumento de que a divisão funcional da sociedade era algo desejado por Deus, e de que remontava a tempos antigos, ancorava tais perspetivas em elementos fulcrais da organização da civilização medieval: a vontade de Deus e, num plano mais mundano, a antiguidade e a tradição. E, se o trecho das ordenações não insiste de forma tão clara quanto os escritos de D. Duarte na noção de serviço é, porém, mais contundente quanto à associação entre a cavalaria e fidalguia, insistindo na filiação como critério

141 *Ordenações Afonsinas*, livro I, título LXIII, pp. 360-364.

fundamental, ou pelo menos proeminente, face à gentileza, que também poderia ser adquirida pelo saber e pelos bons costumes.

A mesma linha de argumentação é usada pelo cronista Gomes Eanes de Zurara. Aqueles que praticam a virtude da fortaleza são os que têm "nobreza trazida por antigas auoengas", que os fazia "alleuantar e estremar entre os outros", pois o fito de todos os fidalgos seria obter "gallardom de sseus grandes trabalhos honra e boa fama" – por oposição aos «mais baixos» que apenas requerem "recompensamento do gaanho"[142].

Os três documentos que acabámos de apresentar, provenientes da corte régia, espaço verdadeiramente central e polarizador do reino, num hiato balizado *grosso modo* entre 1420 e 1470, representam fundamentalmente a visão daquele espaço social. Eles permitem reter alguns pontos importantes:

- O esforço de associar um determinado escol social, definido pelo seu critério de filiação, com um dever específico (a guerra) pelo qual obtinham uma série de privilégios e liberdades.
- A vontade de ancorar esta divisão funcional no passado e numa pretensa vontade divina.
- O argumento da tradição, socialmente construído e perpetuado, apresenta-se «organicamente», revela-se um instrumento eficaz para legitimar as relações de dominação, e afigura-se também um instrumento imprescindível do dispositivo cognitivo que, no plano da legitimação, permitia a reprodução da ordem social.

As formulações teóricas que apresentámos, inscritas no plano que classificámos como *ideal* ou *ideológico* (no sentido neutro de sistema de ideias) devem então alertar-nos para a necessidade de ter presente um enquadramento globalizante do funcionamento desta sociedade, e de conceber a reprodução da aristocracia num plano mais lato que o da simples transmissão patrimonial e sucessoral que, as mais das vezes, tem vigorado nas perspetivas historiográficas como o fator fundamental da reprodução

142 Gomes Eanes de Zurara, *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, p. 136.

aristocrática[143]. Se, para além da fundamentação ideológica, considerarmos a importância das práticas sociais tendentes a manter e amplificar relações como um dos fatores-chave da coesão aristocrática, então teremos de atribuir um significado mais alargado a um conjunto de práticas de parentesco e à sua representação[144], ultrapassando uma certa «ditadura» do foco linhagístico e da transmissão patrimonial que garantia aos aristocratas uma base variável de riqueza – o que, na bibliografia sobre a aristocracia laica no período em questão, significa sobretudo focar a atenção na sucessão nos bens socialmente mais valorizados, como senhorios de juro e herdade e morgadios, não por acaso os mais documentados.

Algumas dessas perspetivas converteram-se em axiomas no estudo da aristocracia medieval, e serviram-se de um quadro concetual que atribuía um papel quase exclusivo à *transmissão*, catalogada ou implicitamente percecionada como a transmissão de «capital», económico, simbólico, político, cultural – enfim, um conjunto de conceitos e categorias mentais específicos das sociedades contemporâneas. Assim, a «família» ou, no caso da aristocracia medieval, a «linhagem», seria um espaço de «acumulação» e transmissão; a sua dominação explicar-se-ia, sobretudo, por essa maior capacidade de concentração[145]. Como veremos nos capítulos sobre a transmissão, coexistiu com a dimensão sucessória – materializada nos senhorios da coroa e nos vínculos – uma outra dimensão, a da herança, onde imperava a partilha e, de certa forma, a participação generalizada de todos os parentes. A estas está também associada uma dispersão espiritualizante, através dos testamentos e em parte também dos vínculos, assente no dom aos próximos, parentes reais ou «artificiais», aos pobres

143 Teremos oportunidade de apresentar um quadro crítico a propósito deste problema no estado da arte.

144 Citando Patricia CORNE, poderemos valorizar a amplificação e solidificação de redes sociais como fator de coesão da aristocracia até em oposição perante o que tendencialmente acontece nas parentelas de grupos dominados: "Poor families were small families", em *Pre-Industrial Societies*, p. 61.

145 Uma representação que, segundo Joseph Morsel, se baseia na receção das teorias sociológicas de Pierre Bourdieu a propósito dos seus estudos sobre o sistema escolar não como meio de promoção de igualdade, mas sim como veículo de reprodução das desigualdades e da dominação social. O facto de aquele autor atribuir aos meios familiares um papel determinante na acumulação de capital (económico, cultural, escolar) e na consequente posição de dominação e primazia dos estudantes saídos de meios socioeconómicos favorecidos, tornou a sua transferência para o estudo de uma sociedade onde as práticas de parentesco parecem estar omnipresentes bastante apetecível e aparentemente evidente. Veja-se Joseph MORSEL, "Quelques propositions pour l'étude de la noblesse européenne à la fin du Moyen Âge", pp. 482-483.

anónimos, e nas fórmulas para salvar a alma dentro do quadro escatológico da Cristandade. Assim, no que concerne à transmissão, há vários eixos que permitem a continuação do domínio social da aristocracia, e que não se compreendem necessariamente numa lógica de «acumulação»; eles não se inserem no quadro de uma sociedade ordenada pelo mercado, mas sim, e sobretudo, organizada segundo uma matriz cristã.

Por outro lado, talvez a tese mais importante que iremos defender neste trabalho é que uma parte substancial e determinante da coesão do grupo e da sua reprodução passou pela densidade das suas relações sociais. E, obviamente, no que concerne ao parentesco, a instituição que permite «criar» redes de parentesco é o casamento. É ele que permite expandir e consolidar redes, que permite densificar as relações das pessoas e dos grupos. Analisadas segundo um prisma que concede ao sistema de representações um papel fulcral, as redes matrimoniais, claramente exogâmicas como forma de difundir o amor caritativo, produzem um grupo que se carateriza não pela exiguidade das suas relações sociais, mas sim pela sua extensão.

A manutenção da aristocracia, da sua condição dominante e, consequentemente, das relações sociais que ela corporiza no sistema medievo, têm de ser compreendidos através da sua inserção no quadro global de funcionamento da Cristandade. Pretendemos nesta fase chamar a atenção, talvez de forma ainda algo abstrata, para a importância de um método que cruze as várias dimensões, que confira coerência às práticas sociais de que os testemunhos que chegaram até ao presente fazem prova, através da sua colocação dentro da lógica do mundo em que elas tiveram lugar. Tentámos demonstrar que há uma permanente imbricação entre ideal e material, entre «ideologia» (no sentido neutro de sistema de ideias) e práticas, e que compreender a manutenção estável da aristocracia – e da sociedade em geral – não é possível sem uma imbricação entre estes vários elementos. Tal postura metodológica acompanhar-nos-á ao longo da tese.

1.1.4 – Um esquema introdutório sobre o sistema de parentesco medieval

Antes de partir para uma caraterização esquemática do sistema de parentesco medieval, convém, porém, tecer algumas considerações de base sobre a noção de parentesco. Afinal, o que é o parentesco? Trata-se, em suma, de um sistema de classificação e ordenamento de proximidades e distâncias entre os indivíduos, da definição de papeis e relações, e da definição dos modos legítimos de como eles se aliam e reproduzem. Assenta num conjunto de regras e práticas que estabelecem, entre outras coisas, a pertença (e os deveres e direitos) dos adultos face às crianças, e as alianças válidas tendo em conta a universalidade das regras de incesto. As regras, práticas e modos de classificação de cada sistema de parentesco são socialmente construídos, com variações específicas nas diferentes sociedades e evoluindo ao longo da história[146].

Em termos estruturais, Maurice Godelier salienta que todos os trabalhos de reconstituição de um sistema de parentesco deverão considerar os seguintes elementos[147]:

1. Os modos de descendência e os grupos que eles engendram, a filiação, as realidades materiais e imateriais herdadas e transmitidas ao longo das gerações que se sucedem, a residência.
2. As regras do casamento, as estratégias da aliança, a proibição do incesto.
3. As representações sobre o que é uma criança, do processo da sua conceção, do seu desenvolvimento, a terminologia do parentesco, e o conjunto de direitos e deveres que ligam os parentes entre si.

146 Laurent BARRY, *La parenté*, Paris: Gallimard, 2008, pp. 11-18; Anita GUERREAU-JALABERT e Joseph MORSEL, "De l'histoire de la famille à l'anthropologie de la parenté", em *Les tendances actuelles de l'histoire du Moyen Âge en France et en Allemagne*, Jean-Claude Schmitt e Otto Gerhard Oexle (dir.), Paris: Publications de la Sorbonne, 2002, pp. 433-446.
147 Maurice GODELIER, *Métamorphoses de la parenté*, pp. 115-119

O facto de cada pessoa apreender as regras da sociedade em que nasce e assim tomá-las como naturais faz com que seja inconsciente do processo histórico da sua construção, tendo em mente que, muitas vezes, o ordenamento das regras e das representações parentais que se tornam dominantes devem muito também à própria estrutura de poderes e influências de uma dada sociedade. Nesse sentido, e no caso medieval, bastará relembrar o peso da Igreja enquanto instituição englobante e dominante, e todo o trabalho que clérigos e teólogos levaram a cabo na reconstrução dos fundamentos do sistema de parentesco: desde a definição do que era um casamento legítimo até à filiação.

A naturalidade com que os sistemas de parentesco se apresentam aos membros de cada sociedade, resultante dos processos de absorção das normas e representações sociais, enfatiza a necessidade de qualquer trabalho científico sobre o parentesco seguir regras e procedimentos que permitam não retroprojetar, noutras sociedades e períodos históricos, os nossos próprios pré-conceitos. Cremos que este aviso é ainda mais pertinente quando o quadro de um trabalho é a sociedade medieval, na medida em que há um conjunto de práticas e representações cujo valor, ou pelo menos a aparência exterior, se mantêm (a mesma terminologia de parentesco, a monogamia, a filiação indiferenciada), mas cujo significado pode, no entanto, ter-se alterado significativamente. Se é verdade que há transformações mais ou menos recentes que facilmente nos alertam para as imensas diferenças (o divórcio, o número de uniões já não sancionadas pelo casamento, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, as novas possibilidades de procriação)[148], outras, porém, podem parecer perigosamente similares. Entre outras coisas, a ênfase medieval no casamento facilmente conduziu à retroprojeção da importância da «família nuclear» do período contemporâneo para aquela época, o que evidencia o risco científico de usar um termo como família para analisar o sistema de parentesco medieval sem que se estabeleçam as devidas diferenças[149]: o risco não está numa estéril querela em torno das palavras, mas sim na

148 David Warren SABEAN e Simon TEUSCHER, "Introduction", pp. 1-17; Maurice GODELIER, *Métamorphoses de la parenté*, pp. 9-20.

149 Anita GUERREAU-JALABERT e Joseph MORSEL, "De l'histoire de la famille à l'anthropologie de la parenté", p. 435. Para além do facto de a utilização do termo família na Idade Média ter um significado diferente do contemporâneo, associando-a sobretudo "a uma unidade residencial comum, sob

retroprojeção, noutros contextos, das nossas próprias conceções. A fundamental discussão sobre os conceitos que guiarão a nossa análise (linhagem, parentela, por oposição a outros termos mais ou menos recorrentes na bibliografia) será tratada noutro ponto. O exemplo da família serve, todavia, como alerta para os perigos científicos constituídos pelas parecenças entre o parentesco medieval e as realidades do Ocidente contemporâneo.

Feito este enquadramento geral, tentemos agora, de uma forma genérica, esboçar as principais caraterísticas do sistema de parentesco no Ocidente medieval, salientando desde já que, como qualquer sistema, há uma composição intricada de vários elementos que só a sua articulação torna coerente. À imagem do que vários autores têm feito, é importante salientar que a civilização medieval não concebia o parentesco como uma entidade autónoma de outras relações sociais importantes[150]. O funcionamento das relações de parentesco, «reais» ou ditas «artificiais», é percecionado em função da unidade do corpo social, do mandamento de amor, gerador da concórdia, que deveria unir os fiéis, como aliás procurámos explicitar na introdução a partir das observações de Santo Agostinho. Assim, o esboço que apresentamos tem uma intenção puramente esquemática e introdutória, na medida em que alguns dos elementos serão depois aprofundados nas partes específicas que lhes destinamos nesta tese.

a) Parentesco batismal

Uma das caraterísticas fulcrais deste sistema reside na importância das estruturas de parentesco «espirituais», designadamente o parentesco batismal. A invenção do parentesco batismal, respondendo ao mandamento das Escrituras[151], marcava a entrada das pessoas na Igreja; o rito realizava um nascimento espiritual que se sobrepunha ao engendramento carnal, veiculador do Pecado Original. Na medida em

autoridade do mesmo senhor", tal como sublinham Bernardo Vasconcelos e SOUSA e José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, "A família – estruturas de parentesco e casamento", em *História da Vida Privada em Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. I – *A Idade Média*, Bernardo Vasconcelos e Sousa (coord.), Lisboa: Círculo de Leitores | Temas e Debates, 2010, p. 126.

150 Sobre este assunto, remetemos nomeadamente para a recente obra de Hans HUUMER, *Visions of Medieval Kinship*.

151 *Mateus*, 28: 18-20.

que todos os cristãos eram batizados, como esse batismo necessitava de pelo menos um padrinho que apresentasse a criança à Igreja, e não podendo esse papel ser desempenhado pelos pais porquanto eles eram os geradores da carne (e consequentemente veiculadores do Pecado Original), então facilmente se percebe a dimensão desta rede de parentesco, que se sobrepunha à consanguinidade e à afinidade. E que, ao contrário destas, repousava numa dimensão puramente espiritual e liberta do engendramento e da ligação carnal que carateriza a consanguinidade e a afinidade. Era em suma um rito que permitia uma síntese harmónica, embora hierarquicamente organizada, entre o nascimento carnal e espiritual, cujo valor e difusão à escala da Cristandade permitiu igualmente que desempenhasse funções sociais específicas[152], como demonstram os estudos de Christiane Klapisch-Zuber sobre Florença: revestia-se assim de uma forma de aliança que estendia a malha do parentesco, que proporcionava a solidificação de relações de clientela e proteção (até e sobretudo entre compadres)[153].

Infelizmente, num estudo como o nosso, cujo objetivo é estudar práticas e representações de parentesco, um problema maior coloca-se quanto ao parentesco espiritual em Portugal: a ausência de dados. Não há registos paroquiais sistemáticos antes do concílio de Trento, e a natureza da documentação disponível simplesmente não menciona padrinhos e afilhados. Isto parece perfeitamente compreensível num panorama maioritariamente composto por documentação de índole contratual e jurídica, sem que estejam à disposição materiais como os que foram utilizados por Christiane Klapisch-Zuber para Florença. As parcas informações de que dispomos provêm na verdade de dispensas matrimoniais concedidas em função da existência de vínculos espirituais entre os indivíduos[154], ou da evocação dessa relação em tipologias e momentos muito específicos[155], no que é um exemplo claro da importância de refletir

152 Anita GUERREAU-JALABERT, "*Spiritus et caritas*. Le baptême dans la société médiévale".
153 Christiane KLAPISCH-ZUBER, *La maison et le nom*, pp. 109-133.
154 Para além dos levantamentos feitos por Maria de Lurdes ROSA ("Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", *Revista de História das Ideias*, vol. 19 (1998), pp. 229-308) dispomos apenas de outra informação, que dá conta de que Vasco de Ataíde, prior do Crato, era padrinho do rei D. João II (Torre do Tombo*, Chancelaria de D. João II*, livro 8, fl. 69).
155 Como quando Gonçalo Vaz de Castelo Branco se refere a Lopo de Albuquerque como compadre, no testamento que elaborou a 8 de agosto de 1471, antes da partida na armada que seguiria para Arzila.

sobre a história dos fundos documentais disponíveis atualmente: não é o simples facto de não se ter preservado documentação sistemática para estudar o parentesco espiritual em Portugal que pode sustentar uma argumentação contrária à sua importância efetiva naquela sociedade.

Na verdade, e comparando desde logo com o casamento, para o qual dispomos de muita documentação, a diferença está no que perpassa pelos dois tipos de relação. Se o parentesco batismal é um ato essencialmente espiritual que não pressupõe a circulação de riquezas materiais, os casamentos, pelo contrário, motivam transferências avultadas que necessitavam acordos explícitos e complexos entre as parentelas.

b) A aliança

Outra das caraterísticas específicas do sistema de parentesco medieval é o caráter central que adquiriu a aliança. O sistema de aliança medieval baseava-se num casamento indissolúvel e monogâmico, cujos fundamentos foram impostos pela Igreja. Era um sistema complexo, limitando-se a definir a categoria de pessoas com quem o casamento é interdito, sem prescrever regras para a escolha do cônjuge (o que não quer dizer, porém, que não existissem ideias sobre casamentos desejáveis em função das posições sociais dos indivíduos, como de resto o nosso inquérito tornou claro), gerando assim um sistema de troca generalizada[156]. Sistema também igualmente marcado pela *exogamia* imposta pela Igreja, com base nas representações associadas ao sacramento matrimonial[157].

Dispomos do testamento autógrafo (embora numa caligrafia de difícil leitura) e de um traslado do século XVIII, depositado em Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 573.

156 Jack GOODY, *The development of the family and marriage in Europe*; Anita GUERREAU-JALABERT, "Sur les structures de parenté dans l'Europe médiévale", *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, n.º 6 (1981), pp. 1039-1040; Maurice GODELIER, *Métamorphoses de la parenté*, p. 247.

157 "En fait, une connaissance minimale des fondements de la théorie du mariage énoncée par saint Augustin et mise en application de manière de plus en plus efficace par les clercs médiévaux fournit une explication aux choix opérés. Selon Augustin, le mariage a pour fonction de reproduire l'*ecclesia* en répondant à la volonté de Dieu, c'est-à-dire en diffusant largement l'amour, qui est véhiculé par l'Esprit saint et qui est le ciment du *corpus Christi*. Il s'agit donc d'éviter tout «refermement» sur soi des unités qui constituent la société chrétienne et de multiplier au maximum les relations de parenté; c'est clairement ce qui est dit dans un passage de la *Cité de Dieu*, que l'on trouve repris par la suite dans des conciles, chez Pierre Damien et chez Gratien. Cette conception dessine donc un dispositif fortement exogamique, qui aboutit à interdire, dans l'abstrait, tout mariage avec un parent connu", Anita GUERREAU-JALABERT, "L'apport des données médiévales à l'analyse du système d'alliance européen" [em linha], *L'Atelier du Centre de recherches historiques*, 19 (2018), disponível em:

Precisamos que, por exogamia, queremos sublinhar os impedimentos em casar com parentes próximos, que era o objetivo fundamental desta legislação. A vontade de impor um sistema de alianças que se estruture para lá dos parentes próximos dever-se-á à especificidade da conceção do casamento cristão como um sacramento tendente a difundir a *caritas* o mais possível, empurrando assim os indivíduos para além das células em que nascem e construindo, pela sucessão de novos vínculos, a unidade do corpo social. Pela sua centralidade, a questão das representações foi aprofundado nos capítulos sobre a aliança. Na cronologia deste trabalho, os impedimentos fixavam-se na interdição em casar com um parente até ao quarto grau canónico na consanguinidade e na afinidade, existindo também interdições ao nível do parentesco batismal[158]. Casamentos que se queriam para lá do que era entendido ser o grupo de parentesco de um indivíduo, e cuja proibição só poderia ser ultrapassada mediante dispensa canónica.

Ainda assim, e como demonstraremos na parte desta tese dedicada à aliança, os casamentos genealogicamente próximos constituíam uma minoria[159]. De resto, estes géneros de alianças resultavam de critérios eminentemente sociais, na busca de cônjuges socialmente semelhantes no quadro de um grupo aristocrático progressivamente hierarquizado[160]. Os padrões que detetamos nas renovações de aliança na consanguinidade e na afinidade serão quanto a nós tendências cujas razões importará indagar através de várias hipóteses[161], mas que em todo o caso não se apresentam como regras prescritas pelo sistema de parentesco, significando que o

http://journals.openedition.org/acrh/8619. Veja-se também Philip L. REYNOLDS, *How marriage became one of the sacraments*, Cambridge: Cambridge University Press, 2018, p. 52.

158 No que toca à afinidade, o concílio de Latrão IV eliminou a interdição de afinidade de segundo e terceiro géneros (dois e três indivíduos a mediar a ligação de afinidade). Relativamente ao parentesco espiritual, era interdito o casamento entre os padrinhos e madrinhas e seus afilhados, entre compadres, e entre os filhos do padrinho e o afilhado – Anita GUERREAU-JALABERT, "Prohibitions canoniques et stratégies matrimoniales dans l'aristocratie médiévale de la France du Nord", em *Épouser au plus proche: Inceste, prohibitions et stratégies matrimoniales autour de la Méditerranée*, Pierre Bonte (dir.), Paris: Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1994, p. 303. Veja-se a alínea b) do capítulo 3.1.

159 Vejam-se as alíneas b) e c) do capítulo 3.1.

160 Anita GUERREAU-JALABERT, "Prohibitions canoniques et stratégies matrimoniales dans l'aristocratie médiévale de la France du Nord", p. 315.

161 Remetemos para os trabalhos citados nas notas anteriores.

parentesco, por assumir um papel de suporte, é encastrado por outros componentes e dinâmicas da organização social.

c) *Filiação*

O sistema de parentesco era *cognático*[162], de filiação *indiferenciada*[163]: as pessoas nascidas de uma união sexual entre um homem e uma mulher tinham parentes tanto do lado paterno como materno, gozando ambos do mesmo estatuto[164]. Isto não quer dizer, porém, que certos usos sociais não pudessem, em determinados momentos e contextos, acentuar a densidade das relações com o lado paterno ou materno. Essas pressões sociais traduzem-se nomeadamente na transmissão dos apelidos, com a predominância da transmissão do nome do pai em detrimento do nome da mãe, tendência que, de resto, será igualmente observável no quadro desta tese[165].

Poder-se-ia ainda acrescentar o facto de as teorias dominantes sobre o engendramento sobrevalorizarem o papel do pai e, muitas vezes, elaborarem a partir daí uma maior proximidade e amor entre pais e filhos[166]. Em paralelo, a construção ideológica da linhagem, baseada em conceções «pseudoparentais»[167], também fez passar uma ideia para o senso comum historiográfico de que a pertença parental dos indivíduos se fazia sobretudo em relação com os parentes do lado paterno. Todos estes elementos resultam, contudo, de construções ideológicas que se sobrepõem ao sistema

162 No sentido antropológico do termo, em que os indivíduos têm parentes tanto do lado paterno como materno. Laurent BARRY et al, "Glossaire", *L'Homme*, 154-155 (2000), p. 723.

163 Jack GOODY, *The development of the family and marriage in Europe*, Cambridge: Cambridge University Press, 1983, p. 11, 21-24, 237-239; Maurice GODELIER, *Métamorphoses de la parenté*, pp. 136-137; Anita GUERREAU-JALABERT, "La parenté dans l'Europe médiévale et moderne: à propos d'une synthèse récent", *L'Homme*, t. 29, n.º 110 (1989), p. 73; Joseph MORSEL, *Noblesse, parenté et reproduction sociale*, pp. 69-70.

164 Como refere Anita GUERREAU-JALABERT, "dans les systèmes dits cognatiques ou indifférenciés, reconnaissance de la consanguinité et transmission passent aussi bien par les hommes que par les femmes; et n'obtient pas alors des groupes discrets, puisque chacun se rattache à la fois à la lignée de son père et à celle de sa mère, mais des réseaux qui se chevauchent, des «parentèles» constituées par l'ensemble des personnes ayant un parent en commun, le lien de parenté établi par la comptabilisation d'un nombre - variable - de degrés de consanguinité entre Ego et ses divers parents reconnus", em "Parenté", p. 863.

165 Veja-se o capítulo 2.3.3.

166 António Manuel HESPANHA, "Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna", *Análise Social*, vol. XXVIII, n.º 123-124 (1993), p. 956.

167 Faremos observações sobre este conceito nos próximos capítulos.

de parentesco, mas que não alteram de forma substancial o seu funcionamento. De facto, a filiação contava tanto do lado paterno como materno, e os parentes consanguíneos de um indivíduo estendiam-se, do ponto de vista daquilo que é gerado pela filiação (pois o casamento também cria parentes), à malha de parentes de ambos os progenitores.

d) Teorias sobre o engendramento

Como referimos, as teorias sobre o engendramento de uma criança reconheciam a participação (embora hierarquizada) de ambos os progenitores na geração, aspeto que, a nosso ver, estará de alguma forma relacionado com a conceção indiferenciada da filiação, e com o caráter cognático do parentesco medieval. Houve fundamentalmente duas teorias dominantes no período medieval[168]. Até ao século XII, sob influência do pensamento de Galeno, julgava-se que no ato sexual a mulher emitia um esperma que contribuía ao mesmo nível que o do homem para a formação do embrião. A partir do século XIII, porém, e com base nas teorias aristotélicas, a parte fulcral do engendramento carnal é atribuída ao homem: é ele que através do esperma confere a forma que dá a essência, enquanto a mulher, não produzindo essa substância, fornece apenas a matéria necessária ao crescimento do embrião.

De acordo com o binómio forma/matéria, os papéis do homem e da mulher surgem assim hierarquizados, com a primazia do pai, enquanto a formação da pessoa era completada quando Deus criava a alma e a insuflava no embrião. No universo hispânico esta segunda visão manteve-se predominante, desde logo no *scriptorium* de Afonso X de Leão e Castela, enfatizando que uma das consequências dessa distribuição de papéis era a superioridade do amor do pai[169]. Em Portugal, não conseguimos

168 Seguimos Jêrome BASCHET, *Corps et Âmes. Une histoire de la personne au Moyen Âge*, Paris: Flammarion, 2016, pp. 36-38; Carole AVIGNON, "Avant-propos. Normes, représentations et enjeux de la naissance dans l'Occident médiéval latin" [em linha]. *Questes. Revue pluridisciplinaire d'études médiévales*, 27 (2014). Disponível em: http://journals.openedition.org/questes/735.

169 Laura Cecilia QUIROGA, "La maternidad en las obras Alfonsíes: desde la concepción hasta el nascimento de los hijos", *Cuadernos de historia de España*, n.º 81 (2007), pp. 52-53. No século XV haverá pelo menos um autor hispânico que contestará a superioridade do amor do pai em virtude dos papéis atribuídos no engendramento de uma criança: Alonso Fernández de Madrigal, que considerava que o alimento e o sofrimento da mãe durante a gestação faziam com que o seu amor fosse superior (Carlos HEUSCH, *La philosophie de l'amour dans l'Espagne du XVe siècle*, pp. 106-113).

encontrar nenhuma referência explícita a esta teoria, mas é de salientar que, no *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, a expressão amiúde utilizada para referir a descendência de um casal passa por referir os cônjuges e mencionar que o homem "fez em ela". A descendência ou a ausência dela é também agrupada sob o termo "semel", que parece uma referência óbvia a esperma ou semente. Não encontramos um enquadramento claro para estas expressões na bibliografia, mas parece-nos que a expressão «fez em ela» remete para a noção aristotélica do pai como conferidor da forma[170].

e) Carne e sangue

As teorias sobre o engendramento de uma pessoa constroem assim uma interligação, embora subordinada, entre saberes médicos e teologia, e criam uma hierarquia relacional entre corpo e alma, entre Deus e os progenitores[171]. Os progenitores, porém, são os responsáveis pelo engendramento da carne, que é apenas uma das dimensões da pessoa. A carne que durante muito tempo parece ser o elemento dominante para expressar as ligações de parentesco, já que a metáfora do sangue tem no período medieval um papel muito mais ambíguo: por um lado, tributário de uma associação ao sangue de Cristo, ele é a substância mais espiritualizada (o que é desde logo marcado na comunhão das duas espécies, reservada aos clérigos). Por outro, o sangue foi também objeto de construções que, com o decorrer do tempo, veem nele um veículo de transmissão de qualidades, conceção que, decerto, será tributária da carga espiritual construída pela teologia[172]. Anita Guerreau-Jalabert, baseada sobretudo em textos teológicos, considera que a noção de carne é a predominante no sistema de representações de parentesco, assentando assim a perceção da filiação não como uma

170 No entanto, é interessante constatar que, no que toca à literatura genealógica, esta expressão parece ir desaparecendo. O *Livro de Linhagens* atribuído a Damião de Góis, datado das primeiras décadas do século XVI, apresenta aquilo que parece ser uma visão mais equilibrada dos papéis, dizendo-se que tal casal houve tais filhos, ou que um homem houve descendência de uma mulher – Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, António Maria Pestana de Vasconcelos (ed.), Lisboa: Instituto Português de Heráldica, 2014.

171 Jêrome BASCHET, *Corps et Âmes. Une histoire de la personne au Moyen Âge.*

172 Gérard DELILLE, "The shed blood of Christ. From blood as a metaphor to blood as bearer of identity", *Blood and Kinship. Matter for Metaphor from Ancient Rome to the Present*, Christopher H. Johnson, Bernhard Jussen, David Warren Sabean e Simon Teuscher (eds.), Nova Iorque/Oxford: Berghahn Bookds, 2013, pp. 125-143; David Warren SABEAN e Simon TEUSCHER, "Introduction", p. 16.

partilha do sangue, mas sobretudo de prolongamento da carne. O sangue era uma substância cuja evolução parece depender sobretudo de conceções ideológicas tendentes a valorizar a dimensão espiritual de certos grupos[173].

Em território hispânico, contudo, alguns elementos parecem apontar para uma mais precoce difusão de uma conceção de sangue específica, porventura mais próxima de representações que lhe atribuem funções de transmissão de qualidades[174]. No nosso *corpus*, decorrente certamente das tipologias de que nos socorremos, o termo sangue como definidor de parentesco é raro. Só o encontrámos quando Fernando de Almada se refere a Álvaro de Castro, seu primo coirmão, como alguém «que tinha como irmãao

173 Anita GUERREAU-JALABERT, "Flesh and Blood in Medieval Language about Kinship", em *Blood and Kinship. Matter for Metaphor from Ancient Rome to the Present*, Christopher H. Johnson, Bernhard Jussen, David Warren Sabean e Simon Teuscher (eds.), Nova Iorque/Oxford: Berghahn Bookds, 2013, pp. 61-82. Com base num *corpus* latino, a autora afirma que "*consanguinitas* was almost exclusively associated with the register of *caro*: there being apparent almost no trace of its connection with the spiritual registrer (…) in Medieval Latin, *sanguis* was no more than a variant of *caro*, referring to what men of the Middle Ages designated as flesh kinship" (p. 67). No que toca aos seus dados em francês, refere que "blood is clearly evidente in the Middle French lexicon about kinship. Its range of meaning, however, remained more limited than that of the flesh; moreover, the two terms did not overlap: blood was designated to a group of kin and flesh to signify a relationship" (p. 70). Daí a questão colocada pela autora: "If we attempt to decipher the lexical evolution under examination as being a phenomenon related to the order of ideals, then references to *sanc roial* and to *grand*, *noble*, *haut et noble sanc*, first used in royal or aristocratic milieus, could be interpreted as new formulation of an old claim to spiritual properties, expressed by the dominant lay groups" (p. 73). Por seu turno, Charles de MIRAMON demonstra que a ideia do sangue não estava ligada a teorias médicas (aspeto importante pois impede que se retroprojete nas conceções medievais as ideias construídas em épocas posteriores), e que, sobretudo no caso francês, se trata sobretudo de um argumentário construído pela realeza como critério de delimitação de um espaço genealógico de proximidade e lealdade ao rei ("Aux origines de la noblesse et des princes du sang. France et Angleterre au XIVe siècle", em *L'hérédité entre Moyen Âge et Époque moderne. Perspectives historiques*, Maaike van der Lugt e Charles de Miramon (eds.), Florença: SISMEL – Edizioni del Galluzzo, 2008, pp. 157-210).

174 Teofilo F. RUIZ apresenta um dossier sobre estes discursos em Castela, citando por exemplo as coplas de Jorge Manrique: «Pues la sangre de los godos, / y el linage y la nobreza / tan crescida, / por cuantas vías y modos / se sume su gran alteza / en esta vida!» ("Discourses of Blood and Kinship in Late Medieval and Early Modern Castile", em *Blood and Kinship. Matter for Metaphor from Ancient Rome to the Present*, Christopher H. Johnson, Bernhard Jussen, David Warren Sabean e Simon Teuscher (eds.), Nova Iorque/Oxford: Berghahn Bookds, 2013, pp. 105-124 – coplas citadas na nota 9, p. 122). Poderíamos acrescentar outro exemplo, contido na obra *Generaciones y semblanzas*: «E segunt por las estórias de Castilla paresçe, la sangre de los reyes de Castilla y su suçesión de u rey en outro se há continuado fasta oy» (Fernán Pérez de Guzmán, *Generaciones y semblanzas*, José Antonio Barrio (ed.), Madrid: Catedra, 1998, p. 68). Em todo o caso, as ideias sobre a hereditariedade são bem mais complexas, não existindo neste período um modelo «biologista» como os que serão produzidos nos séculos sucedâneos. Veja-se Maaike Van der LUGT e Charles de MIRAMON, "Penser l'hérédité au Moyen Âge: une introduction", pp. 16-23.

per sangue»[175], ou numa associação a linhagem[176]. O mesmo poderá ser dito em relação a «carne», referida uma única vez no testamento de Violante de Távora[177]. A palavra sangue é, porém, repetida abundantemente no *Livro de Linhagens do conde D. Pedro*, datado da década de 40 do século XIV (ainda que tenha sido objeto de algumas refundições até ao fim dessa centúria)[178]: 12 vezes, dividindo-se entre a classificação de «bom» ou «alto sangue» para atestar da valia dos personagens, mas também enquanto substância que une parentes, num sentido semelhante aos exemplos castelhanos atrás apresentados (por oposição, a palavra carne neste sentido simplesmente não aparece). Vejamos dois exemplos: "E por que nem ŭa amizade nom pode ser tam pura segundo natura come daqueles que descendem de ŭu sangue" e "ca o que tem parente no quinto ou sexto grão ou dali acima se é de gram poder deve-o servir porque vem de seu sangue"[179]. Não será despiciendo considerar a hipótese de esta associação ao sangue resultar da maior valorização espiritual atribuída a esta substância, como sublinha Anita Guerreau-Jalabert, e, portanto, de uma tentativa de projetar uma relação essencialmente espiritual entre os grupos dominantes. Essa carga é enfatizada considerando o órgão associado ao sangue para proclamar a unidade dos fidalgos: o coração. A associação entre coração e amor é uma imagem que parece evidente e «natural» – sendo, por consequência, potencialmente ilusória. Alguns autores já demonstraram em que medida este órgão adquire um lugar central no sistema de representações cristão, até por oposição ao modelo romano. O coração é o símbolo espiritual, onde Deus através do Espírito Santo infunde a *caritas*; a união das pessoas é

175 Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso V, livro 15, fl. 14v.

176 "Esguardamdo nos a linhagem e samgue de que procede dom Pedro de Crasto do nosso conselho", em Torre do Tombo, Leitura Nova, livro 11 de Estremadura, fl. 62, documento de 1500. A associação entre «sangue» e ascendência parece inserir-se na mesma lógica apresentada pelo conde Pedro de Barcelos no seu nobiliário.

177 "e como sois carne da minha carne e osos dos meus osos não poso crer que alguma outra pesoa posa husar comigo de tanta humanidade", em British Library, Add MS 20957, fls. 58-60. A cópia deste testamento encontra-se num caderno manuscrito que pertencera a D. Jorge de Ataíde, bispo de Lamego e neto de Violante de Távora. Agradecemos ao Dr. Pedro Pinto por esta referência.

178 José MATTOSO, "Os Livros de Linhagens Portugueses e a Literatura Genealógica europeia da Idade Média", em *A Nobreza Medieval Portuguesa: a Família e o Poder*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, pp. 34-35.

179 *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, José Mattoso (ed.), em *Portugaliae Monumenta Historica*, Nova Série, Lisboa: Academia das Ciências, 1980, vol. II/1, pp. 56-57.

a união dos corações, como aconteceu desde os primeiros passos da Igreja[180]. Uma vez mais, os escritos de Santo Agostinho parecem ter desempenhado um papel neste reordenamento[181]. A imagem é também profusamente utilizada na literatura teológica[182]. A menção ao "um coraçom" dos fidalgos por parte do conde dificilmente se poda desligar deste esquema, que patenteia, uma vez mais, da importância de considerar a função ordenadora dos elementos do sistema de representações cristão moldado pelas hierarquias eclesiásticas.

f) Terminologia do parentesco

Seja como for, estas conceções articularam-se com uma noção de que a filiação se construía pelos lados de ambos os progenitores, constituindo assim um sistema cognático. Que se traduziu, também, numa estrutura terminológica específica, de tipo *eskimo* (segundo as classificações antropológicas), não distinguindo os parentes paternos e maternos[183] (como fazia por exemplo o sistema latino herdado de Roma[184]). Consequência, cremos, de uma evolução histórica que colocava ambas as ascendências ao mesmo nível[185], e que, portanto, foi esvaziando de pertinência quaisquer distinções que se pudessem exprimir terminologicamente[186].

180 *Atos dos Apóstolos*, 4: 32.

181 A evolução do uso do termo na obra de Santo Agostinho é descrita por Edgardo de la PEZA, *El significado de «cor» en San Agustín*, Paris: Études Augustiniennes, 1962.

182 Anita GUERREAU-JALABERT, "«*Aimer de fin cuer*»: le coeur dans la thématique courtoise", *Micrologus: Natura, Scienze e Societa Medievali*, 11 (2003), pp. 343-371.

183 Gérard DELILLE, "Parenté et alliance en Europe occidentale. Un essai d'interprétation générale", *L'Homme*, 193 (2010), p. 75.

184 Anita GUERREAU-JALABERT, "La désignation des relations et des groupes de parenté en latin medieval", *Archivum latinitatis mediiaevi*, vol. 46-47 (1986-87) pp. 65-108. Essa diferenciação manteve-se em Portugal até meados do século XIII, como demonstra Leontina VENTURA, "A família: o léxico", em *História da Vida Privada em Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. I – *A Idade Média*, Bernardo Vasconcelos e Sousa (coord.), Lisboa: Círculo de Leitores | Temas e Debates, 2010, p. 125. Veja-se também Inés CALDERÓN MEDINA, *Cum magnatibus regni mei. La nobleza y la monarquia leonesas durante los reinados de Fernando II y Alfonso IX (1157-1230)*, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2011, pp. 50-52. A realidade é significativamente diferente no período estudado nesta tese, onde a diferenciação terminológica do lado paterno e materno já não existe.

185 O que não quer dizer que, dependendo dos casos, uma ascendência não pudesse ser mais valorizada do que a outra: simplesmente, essas inflexões decorriam de contextos sociais específicos, e não das estruturas e representações do sistema de parentesco.

186 Muito embora a relação entre a terminologia e os princípios da organização social seja amplamente discutida entre os antropólogos. Veja-se Georges AUGUSTINS, "À quoi servente les terminologies de parenté?", *L'Homme*, 154-155 (2000), p. 576.

g) Transmissão

Outra das consequências do sistema cognático, à qual também consagraremos uma parte específica nesta tese, era que a transmissão de bens de diversa ordem se operava em favor dos descendentes diretos em detrimento dos parentes colaterais, podendo os descendentes reclamar bens tanto do pai como da mãe e, se fosse caso disso, dos seus respetivos ascendentes. Trata-se, enfim, de uma caraterística estrutural do sistema. Os estudos de José Augusto de Sottomayor-Pizarro demonstraram que, no reinado de D. Dinis (embora a recolha documental da sua tese de doutoramento não se restrinja a estas marcas cronológicas), os fidalgos, tanto homens como mulheres, no século ou na Igreja, partilhavam os bens patrimoniais dos pais, ou de outro ascendente, de uma forma senão absolutamente equitativa, pelo menos inclusiva do universo dos herdeiros legítimos[187]. Na parte deste estudo dedicada à transmissão teremos oportunidade de demonstrar que tais práticas se mantêm no século XV e início do XVI, articulando a dimensão da herança e da sucessão[188]. Nessa altura apresentaremos provas mais circunstanciais; por ora limitamo-nos a afirmar que a partilha dos bens patrimoniais dos pais entre todos os filhos legítimos é igualmente observável, embora acompanhadas de outras formas de transmissão de certos bens socialmente mais valorizados aos quais se aplicavam mecanismos sucessórios que favoreciam a primogenitura e a masculinidade[189] (os bens da coroa e os bens vinculados, que de resto

187 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas: Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família | Universidade Moderna, 1999, vol. II, pp. 567-592. Bernardo Vasconcelos e SOUSA detetou o mesmo fenómeno no seu estudo, *Os Pimentéis. Percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)*, Lisboa: Imprensa Nacional | Casa da Moeda, 2000, pp. 253-268. Ambos os investigadores não deixam, contudo, de sublinhar a existência de mecanismos tendentes a reservar uma parte específica ou um incremento da herança em favor do primogénito, tais como a *melhora*. Em todo o caso, não parece que tal mecanismo resulte num favorecimento muito substancial, nem parece tampouco que haja uma tendência de reservar um bem particularmente valioso ou simbolicamente importante para o primogénito. A respeito dessa aparente indiferença, José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO apresenta vários casos destes na p. 570 do citado trabalho. A noção de uma «família inclusiva», onde há uma preocupação pelo destino e conforto material de todos os membros, foi igualmente a conclusão de Amy LIVINGSTONE no seu estudo *Out of Love for my Kin: aristocratic family life in the lands of the Loire, 1000-1200*, Ítaca e Londres: Cornell University Press, 2010.

188 Veja-se a introdução ao capítulo 2.

189 Inflexões que, de resto, caraterizam a totalidade do sistema social medievo, com uma proeminência dos primogénitos cujos fundamentos antropológicos ainda são mal compreendidos, e com o domínio do homem sobre a mulher. Teremos oportunidade de propor que se vejam estes mecanismos de transmissão como uma *sobreposição* especificamente aristocrática ao sistema de parentesco cognático, e que tem

não eram considerados bens *próprios* dos indivíduos[190]). A transmissão dos apelidos e das armas também se enquadram na mesma dinâmica. Embora a inflexão em favor da transmissão dos elementos paternos seja significativa, convive, porém, com a possibilidade de transmitir elementos associados à mãe ou aos seus ascendentes[191].

h) Vivos e mortos

Finalmente, há um outro ponto relacionado com o parentesco que não tem tanto que ver com as suas estruturas, mas sim com a interação entre estas e a organização social medieval. Referimo-nos concretamente à relação entre o mundo dos vivos e o dos mortos, amplamente diferente da sociedade contemporânea em que vivemos. As implicações são distintas nomeadamente no que concerne ao efeito «disciplinador» ou ordenador que os mortos exercem sobre os vivos, e que, em síntese, produz uma relação entre as duas dimensões que atenua ou matiza as suas fronteiras. A necessidade estrutural da civilização medieval em estabelecer uma «economia da salvação» que se traduzia no poder da oração dos vivos em prol dos defuntos justificava, desde logo, um conjunto de disposições particulares de forma a assegurar este esforço e simbiose, tais como os bens deixados pelos mortos para obras pias e orações em favor de sua alma, dos seus parentes ou criados.

Embora os esforços pelas almas dos defuntos fosse um assunto universal à comunidade dos fiéis, com uma festa própria no calendário cristão, os grupos de parentesco, as «famílias» formadas pelos vínculos de consanguinidade, afinidade e criação, não deixaram de alimentar este sistema pelos cuidados que prestavam aos seus mortos. No Portugal entre o fim do século XIV e o início do XVI, e em particular no

mais a ver com os modelos de transmissão e preservação do poder (logo, com uma pressão eminentemente social) do que com a organização do sistema de parentesco propriamente dito. Sobreposição que, porém, não funcionaria sem essa base cognática, porquanto numa boa parte das vezes tais bens passam por sucessões ou transmissões por via feminina – pelo que, quanto a nós, o uso do termo *patrilateral* para descrever o modo de devolução desses bens é redutor, não contemplando as diversas possibilidades que as práticas medievais previam. O panorama que descrevemos é semelhante ao que é apresentado para Castela por Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidade. La nobleza castellana (siglos XII-XV)*, pp. 231-246.

190 Sobre os morgadios, escreve Maria de Lurdes ROSA que "o herdeiro é apenas o representante momentâneo desta [da linhagem], e não o dono dos bens. É por este motivo que aos credores de um administrador de um morgadio defunto é proibido hipotecar as terras do novo sucessor: elas não lhe pertencem", em *O Morgadio em Portugal – sécs. XIV-XV*, Lisboa: Estampa, 1995, p. 203.

191 Veja-se o capítulo 2.3.3.

contexto aristocrático, esta relação funcionou sobretudo através da instituição de morgados e de capelas que vinculavam os sucessores, recrutados segundo regras específicas dentro do universo dos herdeiros, a executar uma série de instruções deixadas pelo instituidor relacionadas com obras pias tendentes a assegurar a sua memória e salvação[192]. Há, assim, uma relação umbilical entre vivos e mortos que só se compreende no quadro de uma civilização crente na escatologia cristã, designadamente na existência de almas com um destino específico depois da morte do corpo, orientadas para a Salvação, para a danação ou para a espera no Purgatório, mas também na ressurreição dos corpos, o que também explica os cuidados com os lugares de enterramento – apesar de estes não se afigurarem condição *sine qua non* para a ressurreição dos corpos.

E se as disposições com obras pias também incluíam frequentemente os pobres anónimos, é verdade que a sua execução, até porque muitas vezes associada à própria manutenção material do sucessor, deveria ser levada a cabo por alguém dentro do grupo de parentesco, preferencialmente (mas não exclusivamente) um sucessor descendente. Estaremos, portanto, dentro de um campo de proximidade e porventura de afetividade que importa não descurar, sob pena de nos afastarmos das especificidades da civilização medieval[193].

Se a fronteira percecionada entre vivos e mortos era então mais porosa, e se se traduzia nomeadamente num efeito disciplinador e ordenador destes sobre aqueles, então há certas práticas de parentesco que podem e devem ser analisadas tendo em conta este prisma. Uma delas, relacionada com os mecanismos de transmissão vincular, já foi aflorada e será tratada de forma mais aprofundada noutra parte da tese. Outra, porém, que também teremos oportunidade de desenvolver, mas que importa agora salientar como exemplo, é a da profissão religiosa de elementos de uma parentela.

192 Veja-se o capítulo 2.2.1.

193 Negligenciar estes fundamentos conduzir-nos-ia ao anacronismo, e implicaria receber acriticamente a censura que foi crescendo no período iluminista face ao sistema vincular, por parte de figuras como o Marquês de Pombal que dizia que se chegaria ao caso de "serem as almas do outro Mundo senhoras de todos os Predios destes Reinos". Estes temas foram amplamente explorados Maria de Lurdes ROSA, em cujos trabalhos nos baseamos, designadamente em *O Morgadio em Portugal* e *As Almas Herdeiras. Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2012.

Tradicionalmente interpretada como um mecanismo de exclusão utilizado como forma de garantir a unidade patrimonial, ela poderá também ser vista como uma forma de assegurar a existência, dentro de cada grupo de parentesco, de indivíduos especializados na mediação entre o mundo terreno e o reino de Deus, velando, entre outras coisas, pelos mortos das suas parentelas[194]. Enfim, se esta relação entre vivos e mortos não decorre da organização do sistema de parentesco, tem, porém, múltiplos efeitos sobre as suas práticas e representações.

*

Em síntese, e a partir desta breve exposição esquemática, poderemos destacar como elementos estruturantes deste sistema a universalidade do parentesco batismal, sobreposto às redes de consanguinidade e afinidade; um sistema de alianças complexo e maioritariamente exogâmico, baseado numa conceção do casamento como difusor da *caritas* e construtor da unidade do corpo social; uma conceção de filiação indiferenciada que sustenta uma estrutura cognática, igualmente expressa numa terminologia que não distinguia parentes maternos ou paternos, que associava descendentes diretos (desde que legitimamente engendrados) a herdeiros, e que previa a sua universal inclusão.

À exceção da questão batismal, devido à escassez de dados, estes elementos serão a base do nosso estudo[195], dividido entre a transmissão e a aliança. Reforçamos que os elementos que aqui apresentámos foram sobretudo esquemáticos, de molde a criar uma base concetual para o resto da tese, e não foi nossa intenção enveredar nesta etapa por uma síntese interpretativa, que conciliasse diversas interpretações historiográficas e uma visão sobre a articulação hierárquica entre os diferentes elementos invocados. Cremos que essas hipóteses e conclusões só poderão ser colocadas de forma mais sólida no final da tese, depois de percorrida a ampla descrição e argumentação, salientando desde já que uma maior atenção aos debates

194 Poderíamos ainda juntar a organização das capelas «familiares» e as frequentes disposições no sentido de assegurar a proximidade dos corpos e locais de enterramento, ainda que muitas vezes mediante hierarquias estatutárias que garantiam um lugar sobranceiro ao instituidor ou fundador da capela. Vejam-se os exemplos aduzidos por Maria de Lurdes ROSA, *As Almas Herdeiras. Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito*.

195 Excluímos também nesta fase um tratamento sistemático da terminologia do parentesco, que pretendemos no entanto levar a cabo futuramente.

historiográficos e aos fundamentos concetuais de cada um destes elementos do sistema de parentesco será concedida nas partes específicas deste trabalho que lhes foram consagradas.

Feito o enquadramento de base dos elementos conceptuais estruturantes desta tese – noções sobre os grupos dominantes, uma proposta teórica e operativa para o conceito de reprodução social, a definição das principais caraterísticas do sistema de parentesco medieval – seguir-se-á o estado da arte, um ponto sobre a construção do objeto, e finalmente algumas notas acerca da construção e das caraterísticas do *corpus* documental. Algumas das problemáticas que evocámos e debatemos ao longo das últimas páginas serão posteriormente retomadas a propósito da construção do objeto e do questionário que estrutura este trabalho.

1.2 – Observações sobre o estado da arte

Algumas considerações relativas ao estado da arte têm vindo a ser feitas ao longo desta primeira parte, dado que estão ligadas às questões concetuais que abordámos. No entanto, importa enquadrar algumas dessas reflexões no panorama da historiografia, sobretudo para demonstrar que as nossas perspetivas se podem articular positivamente com os moldes predominantes da produção das últimas décadas, cujas caraterísticas diferem do que propomos nesta tese. Focar-nos-emos em particular no quadro historiográfico português, sem deixar, contudo, de enquadrá-lo – e ao nosso trabalho – num panorama mais vasto no que ao estudo da aristocracia e do parentesco diz respeito.

Num plano global, diríamos que a abordagem que empreendemos nesta tese é devedora de profundas renovações historiográficas, suscitadas nomeadamente pela receção de questionamentos e metodologias de outras ciências sociais, em particular da antropologia, tal como tivemos oportunidade de salientar brevemente na introdução. Foi esta ciência social que, a partir do século XIX, começou a inquirir os diferentes sistemas de parentesco existentes no mundo. Ainda que primeiramente numa

perspetiva evolucionista, entretanto muito criticada pelo seu etnocentrismo[196], a verdade é que legou uma série de questões, conceitos e métodos aprimorados pelos antropólogos nas décadas subsequentes, particularmente em França e no mundo anglo-saxónico. A abertura da historiografia às outras ciências sociais, proporcionada, numa primeira fase, pelo espírito dos *Annales*, permitiu que algumas destas ferramentas fossem incorporadas pela historiografia[197], ainda que nem sempre com o devido crivo, como salientaremos adiante[198]. Esta evolução permitiu uma transição do estudo da «família» enquanto categoria substantiva e aparentemente evidente, para o estudo do parentesco na qualidade de sistema socialmente construído[199].

Se é verdade que alguns tópicos da «história da família» já haviam merecido a atenção dos historiadores desde há muito tempo – de onde destacaríamos a história do casamento, numa primeira fase muito ligada à história do direito[200] – também é verdade que essas histórias assentavam frequentemente num plano descritivo profundamente devedor das fontes legislativas, tanto laicas como eclesiásticas[201]. Por outro lado, o ponto de partida não arrancava numa conceção do parentesco como um sistema construído, interagindo com outras vertentes da organização social, mas descolava

196 Maurice GODELIER, *Métamorphoses de la parenté*, 20-28.

197 Pensamos, por exemplo, na obra de Jack GOODY, sobretudo com o livro *The development of the family and marriage in Europe*.

198 No que ao parentesco medieval diz respeito, essa transposição deficitária é particularmente visível nos conceitos de cognatismo e agnatismo, acerca dos quais faremos observações nos vários capítulos da tese.

199 No que à evolução dos estudos sobre o parentesco diz respeito, remetemos novamente para o estudo de Anita GUERREAU-JALABERT e de Joseph MORSEL, "De l'histoire de la famille à l'anthropologie de la parenté".

200 Contando, em Portugal, com os estudos de Pedro de AZEVEDO ("O antigo casamento português", *Archivo Histórico Portuguez*, vol. III (1905), pp. 107–110), de Luís Cabral de MONCADA ("O casamento em Portugal na Idade Média", *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, n.º 61-65 (1921-1922), pp. 1-32) e de Humberto BAQUERO MORENO, "O casamento no contexto da sociedade medieval portuguesa", separata da revista *Bracara Augusta*, tomo XXXIII, fasc. 75-76 (1979), pp. 2-31. Em Portugal, e no âmbito da história do direito, também destacaríamos os trabalhos sobre a transmissão, nomeadamente Guilherme Braga da CRUZ, *O direito de troncalidade e o regime jurídico do património familiar*, Braga: Livraria Cruz, 1941-1947, 2 vols.

201 Em Portugal, com o advento de uma história «social», o estudo das práticas do parentesco, por razões de disponibilidade documental, acabou por se dirigir tendencialmente para os grupos dominantes. Dentro de um pequeno leque de exceções, destacaríamos o trabalho de André VITÓRIA sobre um conflito matrimonial no Alentejo, entre 1369 e 1370: "Two weddings and a lawsuit: marriage litigation in Fourteenth-century Portugal", *Journal of Ecclesiastical History*, vol. 67, n.º 3 (2016), pp. 513-567. A época moderna, devido principalmente a séries documentais como registos paroquiais, permitem inquéritos mais aprofundados sobre outros grupos sociais.

antes de uma conceção da família enquanto categoria realizada e substantiva[202], centrada numa conceção de «família nuclear» enquanto unidade de base da organização social. Este panorama, de resto, era partilhável à escala internacional, não sendo Portugal uma exceção.

A transição para um modelo de investigação centrado no parentesco medieval enquanto sistema social construído tem nos trabalhos de Anita Guerreau-Jalabert um marco incontornável, não só pela engenhosa perspetiva metodológica da autora, mas sobretudo pela insistência que coloca na articulação entre o sistema de parentesco e os fundamentos e lógica global de funcionamento da sociedade medieval[203]. De resto, e recentemente, o livro de Hans Huumer acentua a importância de considerar o parentesco à luz dos fundamentos da mundividência cristã; tem o mérito de, sobretudo, pugnar por uma visão que considere seriamente o sistema de representações medievo, evitando retroprojeções anacrónicas ou etnocêntricas[204].

Recentemente, o parentesco tem sido objeto de alguma atenção na historiografia internacional[205], particularmente com a organização de colóquios e de obras coletivas coordenadas por, entre outros, Simon Teuscher, David Warren Sabean e Christopher Johnson[206], apesar de, do ponto de vista concetual e metodológico, esta última fase não ter introduzido renovações especialmente marcantes. Na verdade, estes

202 Pierre BOURDIEU, "À propos de la famille comme catégorie réalisée", *Actes de la recherche en sciences sociales*, vol. 100 (1993), pp. 32-36. Nota também para as críticas elaboradas por Constance BOUCHARD, *«Those of My Blood»: Constructing Noble Families in Medieval Francia*, Filadelfia: University of Pennsylvania Press, 2001, pp. 2-6.

203 Remetemos para os vários artigos desta autora que temos vindo a citar. É, de resto, uma autora frequentemente citada nas teses de mestrado e doutoramento de historiadores da aristocracia realizadas nos anos 90, estando presente nos trabalhos de Leontina Ventura, Bernardo Vasconcelos e Sousa, José Augusto de Sottomayor-Pizarro e Mafalda Soares da Cunha.

204 Hans HUUMER, *Visions of medieval kinship*.

205 Uma muito útil lista bibliográfica pode ser consultada em Élie HADDAD, "Bibliographie indicative – Anthropologie et histoire de la parenté, de la famille et de la transmission", *L'Atelier du Centre de recherches historiques* [em linha]. 19 Bis (2018). Disponível em: http://journals.openedition.org/acrh/8813.

206 *Kinship in Europe: approaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007; *Sibling relations & the transformations of European kinship*, Christopher Johson e David Warren Sabean (eds.), Londres | Nova Iorque: Berghahn Books, 2011; *Blood & Kinship: matter for metaphor from ancient Rome to the present*, Christopher Johnson, Bernhard Jussen, David Warren Sabean, Simon Teuscher (eds.), Londres | Nova Iorque: Berghahn Books, 2013.

esforços coletivos parecem resultar sobretudo de uma tentativa de compreender as mutações do parentesco nas sociedades ocidentais numa escala temporal alargada, reflexão presumivelmente motivada pelas amplas transformações a que assistimos no presente.

Ainda assim, e mesmo que nenhuma teoria geral transformadora tenha, entretanto, visto a luz do dia[207], houve avanços notórios em domínios específicos, como seja a historicização das noções de hereditariedade[208], da bastardia[209], do concubinato[210], os trabalhos de Anita Guerreau-Jalabert sobre, entre outras coisas, a aliança, e, dentro do âmbito desta tese, os trabalhos de Joseph Morsel sobre a articulação entre parentesco e reprodução social[211].

A articulação entre estas correntes historiográficas e a academia portuguesa teve momentos específicos[212]. Numa primeira fase, a renovação é sobretudo da

207 Convirá salientar que se espera uma síntese sobre o tema da autoria de Anita Guerreau-Jalabert.

208 *L'hérédité entre Moyen Âge et époque moderne*, Maaik van der Lugt e Charles Miramon (eds.), Florença: Sismel – Edizioni del Galluzzo, 2008.

209 Remetemos nomeadamente para a obra coletiva coordenada por Carole Avignon, *Bâtards et bâtardises dans l'Europe médiévale et moderne*, Carole Avignon (dir.), Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2016.

210 Pensamos nos inovadores trabalhos de Inés CALDERÓN MEDINA, "El concubinato regio en la definición de la frontera galaico-portuguesa (s. XII-XIII)", em *Los espacios del rey: poder y território en las monarquias hispânicas (siglos XII-XIV)*, Fernando Arias Guillén e Pascual Martínez Sopena (coord.), Universidad del País Vasco, 2018, pp. 275-304.

211 Joseph MORSEL, *Noblesse, parenté et reproduction sociale*, assim como alguns capítulos da sua tese de doutoramento: *La noblesse contre le prince: l'espace social des Thüngen à la fin du Moyen Âge (Franconie, vers 1250-1525)*, Estugarda: Thorbecke, 2000. Não poderemos deixar também de referir os trabalhos de Michel NASSIET, *Parenté, noblesse et états dynastiques (XVe-XVIe siècles), Paris: Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2000*, e de Christiane KLAPISCH-ZUBER, *La maison et le nom: stratégies et rituels dans l'Italie de la Renaissance*.

212 Sobre a historiografia espanhola, com a qual os investigadores portugueses da aristocracia têm ligações particularmente próximas, diríamos, em traços gerais, que a receção dos modelos e propostas historiográficas internacionais se fizeram numa cadência cronológica semelhante. A historiografia espanhola tem uma abundantíssima produção dedicada à aristocracia, de resto alicerçada, para o final da Idade Média, em conjuntos documentais de casas senhoriais muito mais expressivos do que os portugueses. Tal como em Portugal, esta historiografia interessa-se sobretudo por narrativas «políticas», por uma história da evolução dos poderes da qual a aristocracia faz parte, até em articulação com outras dimensões (a monarquia, os concelhos). No entanto, não são muitas as propostas de trabalho semelhantes às que propomos aqui, descentrando o foco da história de uma casa ou linhagem em particular, e privilegiando a incidência sobre a articulação entre parentesco e reprodução social a partir de grupos mais alargados. Além do livro fundador nesta historiografia de Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidade. La nobleza castellana (siglos XII-XV)*, contamos, para a cronologia deste trabalho, com alguns trabalhos, dos quais citamos nomeadamente, até porque deles faremos uso ao longo desta tese: Maria Concepción QUINTANILLA RASO, "Estructuras sociales y familiares y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)", em *Estudios en memoria del Profesor*

responsabilidade dos estudos de José Mattoso, profundamente inspirados no trabalho de Georges Duby. A atividade científica de Mattoso é fundamental para a nossa abordagem, na medida em que este historiador não só foi responsável por novas abordagens ao estudo do parentesco, como também à história da aristocracia. Precisaríamos aliás que o seu interesse pelo parentesco decorre sobretudo das suas investigações sobre os grupos dominantes, e não o contrário, até porque a teoria de Duby – e, antes dele, de Karl Schmidt – sobre a «mutação linhagística» é que vem despertar o interesse de estudar a organização do parentesco. Daí decorre a teoria de Mattoso, que identifica no século XII um processo de estruturação das principais famílias da alta nobreza num sistema linhagístico, marcado, segundo o autor, pelo aparecimento dos apelidos, e por práticas sucessórias unilineares, excluindo secundogénitos e mulheres de molde a preservar o sustento material do poder[213].

Hipóteses que, mais tarde, viriam a ser matizadas por José Augusto de Sottomayor-Pizarro, que demonstrou que alguns dos pilares daquela tese não se enquadravam com o material empírico que havia reunido: abundantes cartas de partilhas provavam que, no que toca aos bens patrimoniais, não havia exclusão dos secundogénitos e das mulheres e que, em certos casos, as práticas de transmissão do património até pareciam desvalorizar elementos simbólicos de monta, tais como solares e honras que teriam dado os apelidos às linhagens[214]. Práticas que coexistiam com critérios sucessórios nos cargos, tenências e ofícios palatinos que, impossíveis de dividir,

D. Salvador de Moxó, Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 1982, pp. 331-352; Ana FRAMIÑAN SANTAS e Antonio PRESEDO GARAZO, "Escruturas de parentesco de la nobleza Gallega en 1350-1600: una primera valoración", *Obradoiro de Historia Moderna*, n.º 14 (2005), pp. 109-140; Eduardo PARDO DE GUEVARA Y VALDÉS, *De Linajes, Parentelas y Grupos de Poder. Aportaciones a la historia social de la nobleza bajomedieval gallega*, Madrid: Fundación Cultural de la Nobleza Española, 2012. Os trabalhos de Inés CALDERÓN MEDINA incidem sobre uma cronologia mais recuada. No entanto, a engenhosidade metodológica e conceptual da autora, traduzida de forma bem conseguida numa aplicabilidade prática à sociedade medieval daquele tempo, tornam os seus trabalhos, ao nível da articulação entre parentesco e aristocracia, incontornáveis no plano ibérico: *Cum magnatibus regni mei. La nobleza y la monarquia leonesas durante los reinados de Fernando II y Alfonso IX (1157-1230)*, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2011; *Los Soverosa, una parentela nobiliaria entre tres reinos. Poder y parentesco en la Edad Media hispana (ss. XI-XIII)*, Valladolid: Universidad de Valladolid, 2018.

213 José MATTOSO, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros*, Lisboa: Guimarães Editora, 1985, pp. 104-113.

214 Matizando, portanto, a importância dos elementos ditos «totémicos» que supostamente organizariam as linhagens.

eram transmitidos a apenas um dos herdeiros, conduzindo o autor à formulação do "cognatismo patrimonial e agnatismo político"[215].

A tese de Sottomayor-Pizarro enfatiza uma distinção que nem sempre se encontra nos trabalhos dedicados ao estudo da aristocracia: a separação entre aquilo que diz respeito à organização do parentesco propriamente dito, e os modelos de transmissão do poder. Claro está que estas duas dimensões não estão completamente desconetadas: na sociedade medieval, e em particular em contexto aristocrático, o parentesco é um suporte dessa transmissão, quanto mais não seja porque as condições materiais de uma posição proeminente são transmitidas intergeracionalmente, ou porque a elaboração de um dispositivo cognitivo sobre a estruturação da fidalguia atribuía à filiação um caráter estruturante de pertença a um grupo privilegiado. Mas a verdade é que, como procurámos demonstrar nas páginas precedentes, outras dinâmicas desempenharam um papel tão ou mais relevante no sentido de reproduzir as estruturas sociais; essas dinâmicas, portanto, interpenetram-se no parentesco, formando uma relação complexa[216]. Tendência que se observa igualmente na cronologia deste estudo, e que se repercute nomeadamente no papel da linhagem: uma construção que, à imagem de outros autores, definimos como «pseudoparental»[217], organizada em torno dos bens de poder (os senhorios e os morgadios) e do prestígio social, que se serve das estruturas do parentesco, mas que não reproduz necessariamente as conceções dominantes sobre o significado destes laços – voltaremos a esta questão a propósito da construção do objeto[218].

215 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 565-592 e 617-621. Para além do marco que esta tese constitui na historiografia portuguesa, devemos salientar que, nas últimas décadas, muita da historiografia internacional sobre aristocracia que concede particular atenção ao parentesco tem criticado e posto em causa os fundamentos teóricos do modelo da «mutação linhagística». Veja-se também Bernardo Vasconcelos e SOUSA, "Linhagem e identidade social na nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)", *Hispania*, vol. LXVII, n.º 227 (2007), pp. 889-895 e "Afirmação social e liderança nobiliárquica em Portugal (séculos XIII-XV)", *Studia Zamorensiam*, vol. XII (2013), pp. 49-51.

216 Vejam-se as reflexões introdutórias apresentadas por Élie HADDAD no número da revista que coordenou, "Système de parenté et histoire sociale: éléments pour un débat – Introduction", *L'Atelier du Centre de recherches historiques* [em linha]. 19 Bis (2018), disponível em: http://journals.openedition.org/acrh/8684.

217 Joseph MORSEL, *L'aristocratie médiévale*, pp. 290-291.

218 Veja-se o capítulo 1.3.

Os estudos sobre aristocracia para o final da Idade Média baseiam-se primordialmente em histórias das «linhagens» ou das «casas»[219]. Assim, nestes estudos, o parentesco raramente merece um tratamento ou reflexões específicas, e é tomado como uma dimensão fundamentalmente acessória ou até lateral, sempre subordinada ao prisma de «políticas» e «estratégias» conscientes atribuídas aos atores históricos. Perspetiva que tem obviamente a sua validade, mas que não é suficiente para responder a questões globais como as que aqui pretendemos colocar.

Este prisma é predominante porque os estudos sobre linhagens ou casas[220] se focaram sobretudo nas suas histórias «políticas» e nas dimensões senhoriais do seu poder, razão pela qual, por exemplo, um aspeto que parece socialmente tão importante como o casamento é sempre analisado em função de ganhos materiais e políticos associados às uniões[221] – em certos casos, através de uma metodologia próxima da demografia histórica, que procura analisar índices de nupcialidade e celibato em função das ordens de nascimento e da progressão social da linhagem[222]. Perspetiva de análise que poderá até corresponder em parte à visão dos atores históricos, mas que, num sentido mais lato, poderá não ser suficiente para compreender os mecanismos globais de reprodução do grupo aristocrático.

219 Arriscaríamos dizer que, como o interesse recai primordialmente sobre as histórias «políticas» destes grupos, a categoria linhagística construída pelos atores históricos e que perpassou no tempo é automaticamente recebida como uma categoria de análise.

220 Uma lista destes trabalhos até 2011 poderá ser encontrada em José MATTOSO, Leontina VENTURA, José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO e Bernardo Vasconcelos e SOUSA, "The Medieval Portuguese Nobility", em *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*, José Mattoso (dir.) Maria de Lurdes Rosa, Bernardo Vasconcelos e Sousa e Maria João Branco (eds.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2010, pp. 401-423.

221 Razão pela qual o termo «estratégia» é-lhes frequentemente associado.

222 James L. BOONE, "Parental investment and elite family structure in preindustrial states: a case study of late medieval-early modern portuguese genealogies", *American Anthropologist*, New Series, vol. 8 (1986), pp. 859-878; "Parental Investment, Social Subordination and Population Processes Among the 15th and 16th Century Portuguese Nobility", em *Human Reproductive Behavior: A Darwinian Perspective*, L. Betzig, P. Turke, and M. Borgerhoff-Mulder (eds.), Cambridge: Cambridge University Press, 1988, pp. 201-219; Mafalda Soares da CUNHA, "Nobreza, alianças matrimoniais e reprodução social. Análise comparada dos grupos familiares dos Meneses e Cunha (séc. XV-1640)", em *Olhares sobre a História. Estudos oferecidos a Iria Gonçalves*, Amélia Aguiar Andrade, Hermenegildo Fernandes e João Luís Fontes (coord.), Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2009, pp. 741-786; Hélder CARVALHAL, "Lineage, marriage and social mobility: the Teles de Meneses family in the Iberian Courts", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 14, n.º 1 (2016).

Quanto a nós, é essa a razão primordial para que um *corpus* de documentos tão ricos e disponíveis em grande número para esta cronologia, como os contratos de casamento, permaneça até aqui praticamente ignorado. Não que um número deles não seja citado: a sua utilização, porém, é sempre subordinada não àquilo que a negociação aí explanada nos poderia fazer aprender sobre o papel do matrimónio na coesão da aristocracia, mas sim à explicação das «políticas matrimonias» de cada linhagem ou casa, sempre percecionadas a partir dos dividendos estratégicos explícitos. Decerto será por isso que uma questão tão importante como o encadeamento matrimonial da aristocracia permaneça, na prática, quase totalmente desconhecido dos historiadores[223], fazendo com que os poucos registos mais imediatos de casamentos genealogicamente próximos, específicos de certos meios sociais, sejam tomados como a tendência dominante do casamento aristocrático – perceção que o material por nós reunido desmente, como teremos oportunidade de demonstrar[224].

Está claro que não há nenhuma contradição ou problema de fundo com esta tradição historiográfica, cujos resultados, de resto, permitiram a acumulação de conhecimentos e de dados significativos. O recorte de objetos de trabalho que se tornou habitual permitiu reunir um assinalável conhecimento sobre aspetos como a relação entre a coroa e a aristocracia, e permitiu frutíferas leituras de conjunturas[225]. Do ponto de vista de casos concretos de certas linhagens, estudaram-se também os usos de certas práticas de parentesco, particularmente das estratégias matrimoniais pela perspetiva das linhagens[226].

Mas se o desconhecimento quase total das trocas matrimoniais e das lógicas que as organizam é uma enorme lacuna, haverá também que formular algumas críticas e

223 Em 1982, José MATTOSO ensaiou uma tentativa de estudar este encadeamento nas famílias da alta nobreza do século XII, sob o prisma da teoria da «circulação de mulheres», e referia a existência de um projeto no Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa que procuraria fazer esse estudo a partir dos dados dos Livros de Linhagens e utilizando métodos informáticos. Desconhecemos se este projeto teve efetivamente resultados, e se eles foram divulgados (*Ricos-homens, infanções e cavaleiros*, pp. 105-109).

224 Veja-se o capítulo 3.3.

225 Mafalda Soares da CUNHA, "Estratégias senhoriais na regência do infante D. Pedro", *Estudos Medievais* (1988), pp. 269-289; "A nobreza portuguesa no início do século XV: renovação e continuidade", *Revista Portuguesa de História*, t. XXXI, vol. 2 (1996), pp. 219-252.

226 Referimos alguns desses estudos em nota anterior.

objeções relativamente ao estudo da transmissão. O problema de fundo, quanto a nós, deve-se a vários motivos. Em primeiro lugar, a falta de questionamento do significado efetivo da linhagem, traduzindo-se em especial numa certa entronização do modelo teórico que vê o parentesco aristocrático como organizado numa mescla de aspetos agnáticos e cognáticos[227]. Cremos que a fundamentação que elaboramos nas páginas precedentes terão demonstrado de que modo essa visão (no caso de nos servirmos de conceitos antropológicos) está desajustada da realidade histórica, mas não será demais voltar a evocar os argumentos gerais que sustentam a nossa posição: a estrutura de parentesco é cognática, e aquilo que vulgarmente se apelida de agnático (nomeadamente a primazia dos primogénitos na sucessão em determinados bens e no exercício do poder) resulta, por um lado, de pressões específicas da sociedade medieval (a teórica primazia dos primogénito sobre os secundogénitos, dos homens sobre as mulheres) e, por outro, de um modelo de transmissão do poder que se ajusta à evolução de certas estruturas jurídicas engendradas em particular pela coroa, de que são exemplo os senhorios de juro e herdade, indivisíveis e transmitidos segundo os preceitos da Lei Mental.

Como amiúde salientámos, estas práticas não remetem para a organização do parentesco, mas resultam sim de constrangimentos impostos à transmissão do poder e do que é socialmente mais valorizado. O que é transmitido através de critérios sucessórios que privilegiam a primogenitura e a masculinidade não pertence aos indivíduos, não faz parte do leque dos bens patrimoniais: no caso dos morgadios são bens administrados, enquanto os senhorios são, em suma, delegações do poder régio.

Em segundo lugar, grande parte destes trabalhos continuam a basear-se quase exclusivamente em documentação da coroa, domínio em que é a transmissão sucessoral que se torna mais visível[228]. Assim, diríamos que o tratamento da transmissão

227 Como referem Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidade*, p. 16.

228 Muito embora, como iremos demonstrar, não sejam raros os indícios indiretos na documentação da coroa da existência de partilhas entre herdeiros. No que toca à procura de documentação de outros fundos, destacamos aqui a tese de Carlos MOURA sobre a casa de Vila Real (*A Casa Senhorial dos condes e marqueses de Vila Real (séculos XV-XVI)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2016, 2 vols.). O autor socorreu-se nomeadamente dos arquivos da casa de Abrantes e dos condes da Alcáçova.

aristocrática continua manifestamente insuficiente, porquanto demasiado encastrado numa noção dominante de uma reprodução da aristocracia baseada exclusivamente na linhagem, partindo de pressupostos implícitos de uma acumulação de certo modo «corporativa» que teremos oportunidade de criticar com maior fundamento nos capítulos que consagramos ao tema.

Por esta ordem de razões, cremos que o está em falta, e não poderá ser respondido com o quadro concetual habitual, é um estudo sobre a articulação entre parentesco e aristocracia que permita, em última análise, lançar hipóteses e reflexões mais globalizantes sobre a reprodução dos grupos dominantes, ultrapassando as restrições colocadas pelas noções de linhagem ou casa. Isto porque a «linhagem» ou a «casa» corporizam apenas uma das dimensões da organização da aristocracia: uma dimensão aliás ideológica, que opera recortes «artificiais» a partir das estruturas de parentesco e que, as mais das vezes, é recebida quase sem questionamento e molda de forma automática as escolhas na elaboração dos objetos de trabalho. Conduz, consequentemente, a análises centradas em grupos específicos, entre linhagens e casas em relação ao poder régio e em competição entre elas, remetendo para um plano secundário e até obscuro os mecanismos sociais que garantiam, num plano global, a reprodução da aristocracia enquanto grupo dominante[229].

1.3 – Construção do objeto

Algumas das questões relacionadas com a construção do objeto já foram sendo afloradas ao longo das últimas páginas, mas importa agora retomá-las com maior profundidade.

Em primeiro lugar, a questão do grupo social estudado. Como referimos nas questões teóricas, entendemos que uma perspetiva relacional da sociedade medieval justifica que tenhamos em conta uma divisão entre *dominantes* e *dominados*.

229 Mesmo estudos como os de James L. BOONE, que utilizam um grupo alargado e parecem deste modo não estar tão subordinados à conceção ideológica de linhagem, acabam por, em nossa opinião, estar algo condicionados por uma observação das políticas matrimoniais apenas em função do poder e das «estratégias» de cada uma delas e, consequentemente, da dimensão competitiva.

Tendo presente aquele quadro concetual, importa agora explicar qual a pertinência de estruturar esta tese em torno de um grupo específico, agrupado numa categoria de presença vincada na taxonomia social medieva, à qual se credita um reconhecimento de condição proeminente. Sendo o nosso objetivo estudar o papel desempenhado pelas práticas e representações de parentesco na reprodução social da aristocracia, a verdade é que os fidalgos, dentro dos grupos que poderíamos incluir na esfera dos dominantes, são aqueles que permitem uma observação mais lata dos fenómenos que pretendemos inquirir. Isto não quer dizer que, na época em que focamos a análise, outros grupos não possam oferecer potencialidades igualmente interessantes. Todavia, as possibilidades de reconstituição genealógica alargada e a visibilidade documental dos fidalgos é largamente superior, acrescentando ainda o facto de, para o grupo, as práticas de parentesco assumirem um papel central na sua autodefinição e no prolongamento da sua posição: através da filiação, pois fidalgo era filho de fidalgo[230], da aliança e da transmissão. Assim, escolher como objeto um grupo que se reconhece e é identificado segundo tal categoria permite aplicar um questionário mais alargado e, simultaneamente, interrogar um conjunto para quem as práticas e representações de parentesco serviam como fator identitário e de suporte do seu papel e posição social. Para oferecer um exemplo concreto, bastará salientar que todo o trabalho que desenvolvemos em torno das redes matrimoniais, muitas vezes com reconstituições genealógicas que remontaram até oito gerações atrás, e se estenderam na horizontalidade da afinidade, seriam praticamente impossíveis no quadro de um estudo sobre aristocracias urbanas[231].

Antes de explicar a delimitação do objeto propriamente dito, convém precisar alguns conceitos operatórios fulcrais, tanto para o recorte do objeto como para a análise a empreender. O primeiro é *linhagem*. Trata-se de um termo problemático pois, por um lado, tem uma conotação e evolução histórica que importa precisar e, por outro, é um conceito utilizado pela historiografia e por ciências sociais como a antropologia. A

230 Não excluindo o facto de ser prerrogativa régia criar fidalgos, como foi acontecendo ao longo do período.

231 Por seu turno, parece-nos que as aristocracias urbanas, sobretudo no final do século XV e no século XVI, oferecem outro tipo de potencialidades, como o estudo da articulação de um grupo dominante em torno de um espaço, na relação com os vários poderes e com os dominados.

ambivalência é ainda mais problemática dada a sua origem europeia, usado *a posteriori* para descrever sistemas de parentesco distintos encontrados em diversas regiões do globo, distintos do sistema cognático europeu[232]. Para a antropologia, o termo define-se genericamente como um grupo de filiação cujos membros se consideram descendentes de um ascendente comum[233]. A sua utilização no Portugal medieval recobra em parte esta definição.

Na ótica histórica, um lugar de primazia na construção de uma ideia de linhagem tem de ser concedido à literatura genealógica, particularmente profícua desde o final do século XIII, tendo como expoente máximo o já várias vezes citado *Livro de Linhagens do conde D. Pedro*. E, pese embora o papel das mulheres como iniciadoras ou continuadoras da linhagem[234], a construção esquemática é tendencialmente formada por um «fundador», seguido dos seus vários filhos, continuando as linhas de descendência dos varões e indicando o cônjuge das mulheres, cuja descendência se contaria como parte da linhagem do marido. Sem grandes diferenças, é este o modelo que se seguirá nos séculos sucedâneos: quer no livro de linhagens atribuído a Damião de Góis, quer na literatura genealógica da época moderna de que também faremos uso nesta tese[235].

A construção parental de que esta literatura pretende dar conta aparenta contrastar com os elementos que definimos como estruturantes do sistema de parentesco medieval (em particular o seu caráter cognático, de filiação indiferenciada), dando assim primazia à filiação pelo lado paterno. Mas é, com efeito, um contraste aparente. Vários autores, desde o conde D. Pedro, reafirmaram nas suas obras a importância de conhecer os parentescos, não só como fundamento de unidade, mas também para evitar casamentos com parentes próximos, sublinhando que esses vínculos se exprimiam por ambos os lados (paterno e materno). A organização da

232 Acerca deste tópico, vejam-se as explicações fornecidas por Jack GOODY, *The developement of the family and marriage in Europe*, pp. 222-242.
233 Laurent BARRY et al, "Glossaire", p. 727.
234 Maria do Rosário FERREIRA, "O poder das mulheres no *Livro de Linhagens* do conde D. Pedro de Barcelos (1): relatos fundacionais", *E-Spania*, 26 (2020), disponível em: https://journals.openedition.org/e-spania/35577.
235 Refiro-me concretamente às obras de Cristóvão Alão de Morais e de Felgueiras Gayo.

literatura genealógica a partir dos homens não decorre da marginalização da ascendência por via materna; corresponde, antes, a um dado central da organização, que é a tendencial proeminência masculina, fazendo com que a identificação «pública» tenha como primeiro referente natural um homem. Por isso, o primeiro ponto a destacar na historicização do termo linhagem é a ambivalência de que é alvo de acordo com a sua utilização ideológica ou social, e a sobreposição que ele opera sobre as estruturas de parentesco. Se, num plano ideológico como a literatura genealógica, este se traduz na definição de linhas de descendência onde impera o caráter masculino – muito embora não se deixe de chamar a atenção para o parentesco que existe entre todos –, nas práticas sociais, porém, há um sentido mais fluído em que não se deteta, entre outras coisas, a «migração» de uma mulher para a esfera de outra linhagem como se implicasse a pertença exclusiva ao grupo do seu marido: de outra forma seria incompreensível a participação destas, por exemplo, nos atos de partilha dos bens paternos, ou que os seus filhos reconhecessem a importância dos avós maternos ou tivessem ambições, como foi caso frequente, de obter parte dos bens daqueles[236]. De resto, noutro tipo de documentos dos séculos XIII e XIV, José Augusto de Sottomayor-Pizarro também evidenciou o sentido inclusivo e cognático do termo, manifestando portanto as diferenças para a conceção que é explanada na literatura genealógica[237].

Os dados que obtivemos a partir da documentação também suportam a afirmação de que o termo linhagem é usado para destacar os ascendentes ou descendentes diretos de um indivíduo, sem que se opere uma distinção entre homens e mulheres (sobretudo quando se trata de confirmar negócios ou disposições relacionadas com a transmissão de bens[238]), incluindo por vezes os parentes

236 Teremos oportunidade de demonstrar estes aspetos na parte dedicada à transmissão.

237 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, "Linhagem e estruturas de parentesco", *e-Spania* [em linha], 11 | Junho 2011. Disponível em: http://journals.openedition.org/e-spania/20366.

238 Esquema que é particularmente visível nas doações ou confirmações de bens da coroa, aos quais se aplicam critérios que recrutam os sucessores no campo dos herdeiros seguindo as linhas preferenciais de descendentes e só depois dos colaterais. Fique-se com o exemplo de 1397: "E assy descendendo pella linhagem em guisa que o aia sempre barom mayor em quanto sua linhagem ouuer e del descender E nom auendo hi barom que o aia filha se a ouuer E dhi en diante neta ou bisneta ou tresneta e assy descendo em tal maneira que o aia sempre o mayor de seu linhagem que del descenda", em *Chancelaria de D. Duarte*, v. I, t. II, p. 297.

transversais[239]. Paralelamente, verifica-se uma utilização porventura mais aproximada do sentido empregado na literatura genealógica, quando se referem os pais e avós de um indivíduo e a sua linhagem[240] – sem que, contudo, se delimite de forma precisa o campo de parentes que se pretende recobrir com o termo[241].

Se, nas suas aceções parentais, linhagem remete para uma dimensão cognática do parentesco, ao mesmo tempo, e à imagem do que vários historiadores têm salientado, temos de considerar a linhagem aristocrática como uma construção ideológica sobreposta às estruturas de parentesco. Para utilizar a expressão de Joseph Morsel, talvez seja mais apropriado afirmar que se trata de uma construção de tipo "pseudo-parental", porquanto repousa em definições de filiação e pertença variáveis, resultantes de escolhas e, de resto, moldáveis consoante as circunstâncias[242]. Sobre este ponto, bastará citar o exemplo de dois ramos de uma das linhagens deste estudo, os Albuquerque, que recuperaram e prolongaram as armas e o nome por via feminina, marginalizando ou secundarizando por mais do que uma ocasião os elementos simbólicos associados às filiações paternas[243]. Uma construção que, em todo o caso, desempenha um papel importante dado que a ela estavam associados elementos de importância fulcral para o meio aristocrático: a transmissão de bens, de senhorios, de um nome e de dispositivos heráldicos. Para além das redes consanguíneas, a linhagem corporizava também uma construção social em que se operava a transmissão de poder, sobreposta e servindo-se das estruturas de parentesco.

239 Como na referência ao arcebispo de Lisboa D. Jorge da Costa no contrato de casamento entre a sua irmã e Pedro de Albuquerque, datado de 1468: "e nom avendo filho nem filha em tall casso venha ao mais chegado parente e trasverssall que hi ouver que seja do linhagem do dicto arcebispo em cuja socesom se guarde a forma susso dicta no primeiro e asi pera sempre", em *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fls. 62-62v.

240 Como é referido num documento de 1450: "E visto per nos seu requerimento consirrando os grandes serviços que seus avoos e linhagem e ell tem fectos aos dictos rex nossos antecesores e a nos e esperamos que nos faça ao diante e querendo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e confirmamos lhe a dicta carta", em *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 168.

241 José Carlos MIRANDA, "O argumento da linhagem na literatura ibérica do séc. XIII", *e-Spania* [Em linha], 11 | Junho 2011. Disponível em: http://journals.openedition.org/e-spania/20347, parágrafos 20, 23, 30 e 31; Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de D. Afonso III*, vol. I, p. 181 e 188.

242 Joseph MORSEL, *L'aristocratie médiévale*, pp. 290-291.

243 Os casos são descritos no capítulo 2.3.3.

É importante que se retenha esta descrição pois um dos perigos que a linhagem coloca é precisamente o seu «efeito de realidade»[244]. Ao apresentar uma estrutura coerente, alicerçada em práticas específicas de filiação e transmissão, poder-nos-á facilmente induzir na perceção de que a organização parental da aristocracia repousava em critérios inversos ao sistema de parentesco medieval, nomeadamente no que à filiação diz respeito. Esse efeito é eficaz não só pela coerência com que é apresentado em documentos como a literatura genealógica, mas também por moldar outras tipologias documentais abundantes, assim como a própria organização dos arquivos familiares. No ponto seguinte abordaremos com maior detalhe as questões relacionadas com o *corpus* documental, mas por ora convém sublinhar duas ideias relacionadas com a questão que estamos a tratar.

Em primeiro lugar, a sobrerepresentação de documentos produzidos no entorno régio que lidam com a transmissão de bens da coroa, nos quais os critérios sucessórios concedem primazia aos homens sobre as mulheres, e aos primogénitos sobre os secundogénitos. Dá-nos, assim, uma imagem tendencialmente verticalizante, de uma cadeia formada por homens, entre pais e filhos primogénitos. E podem igualmente sugerir uma imagem constituída por primogénitos poderosos e secundogénitos desprovidos e subalternizados que não corresponde inteiramente à realidade, como procuraremos demonstrar. Depois, a organização dos arquivos familiares no período moderno, porventura assente num ordenamento mais próximo da ideia de casa, formada por bens patrimoniais e simbólicos cuja coerência e integralidade se pretendia manter preferencialmente sob controlo sucessivo dos primogénitos, também poderá difundir a perceção automática de que esta era a organização parental da aristocracia – uma vez mais, enfatizando a imagem do primogénito como herdeiro universal e como autoridade máxima da linhagem ou da casa. Ora, é necessário acentuar que tanto num caso como no outro o que está em causa são sobretudo construções sociais relacionadas com a transmissão de poder, movendo-se através de formas específicas e sobrepostas às estruturas de parentesco. A paisagem documental que se cria e molda em função

244 Joseph MORSEL, "Le médiéviste, le lignage et l'effet de réel. La construction du Geschlecht par l'archive en Haute-Allemagne à partir de la fin du Moyen Âge", *Revue de Synthèse* (2004), pp.83-110.

destes constrangimentos não nos dá acesso integral ou imediato às práticas de parentesco, mas sim às soluções encontradas, até em acordo com os ditames régios, de molde a assegurar a transmissão do poder (e sobretudo das suas formas socialmente mais valorizadas), e de acordo com fórmulas que se serviam do parentesco, mas que não derivavam necessariamente deste.

A questão aguda que se coloca ao investigador que pretende aferir da importância das práticas e representações de parentesco na reprodução da aristocracia, é saber em que medida podemos contar com a definição de linhagem para empreender uma investigação, sem que nos deixemos enredar no que ela tem de enganador no que às estruturas de parentesco diz respeito – o que se poderia refletir, entre outras coisas, na marginalização das mulheres e das suas descendências, e na subalternização das relações entre colaterais e afins que, como procuraremos demonstrar, tiveram uma importância capital na coesão do grupo. Dizíamos que a questão se torna aguda porque ela evidencia, entre outras coisas, a dificuldade de definir concretamente os limites sempre necessários para a construção de um campo de trabalho realista e exequível. Se é verdade que não nos podemos mover apenas pela definição de linhagem da aristocracia, também é verdade que tomar à letra as estruturas cognáticas do grupo nos conduziria a um emaranhado de relações de onde resultaria muito difícil construir uma amostra coerente. Por outro lado, criticar o «efeito de realidade» produzido pela conceção ideológica de linhagem não nos deverá conduzir ao extremo contrário, desvalorizando totalmente a importância de uma construção social que, na realidade, foi primordial na mundividência aristocrática, especialmente se, como é o caso, parte fulcral do inquérito consiste em compreender os mecanismos de transmissão do poder. Nesse sentido, é nas interações entre as várias dimensões que está o ganho: o parentesco articula-se com outros elementos do sistema social, não sendo uma componente isolada.

Assim, a nossa opção passou por combinar variação de escalas de análise. Em termos gerais, utilizamos a definição «ideológica» para recortar as sete linhagens que perfazem o objeto, reconstituindo as várias linhas de descendência sem descurar, no entanto, as descendências das mulheres. Esta escolha permite por um lado ter esta

macrorepresentação e, por outro, não perder de vista as relações que se operam por via feminina e as interações que daí resultam. De resto, o inquérito sobre as redes matrimoniais assentou em vastas reconstituições na consanguinidade e na afinidade que obrigavam a ter estes planos relacionais em mente.

A opção de variação de escala introduz outro conceito estruturante neste estudo, cuja utilização pretende-se que sirva como articuladora entre a construção ideológica de linhagem enquanto mecanismo de recorte global, e as interações entre colaterais e afins que destacámos como fulcrais. Cremos então que a noção de *parentela*, enquanto unidade centrada numa dada geração englobando os parentes consanguíneos pelos dois lados, e os afins[245], permite dar conta das dimensões subalternizadas pela noção social e ideológica de linhagem[246]. Permite, quando oportuno, centrar a análise numa dada parentela e nas suas diferentes articulações: entre irmãos, entre cunhados, primos ou sobrinhos.

Haverá ainda que ter em conta outros conceitos, designadamente o de topo-linhagem e de casa. Eles serão evocados nos capítulos acerca da transmissão, porquanto configuram igualmente formas relevantes e específicas de articulação entre as estruturas de parentesco, e o exercício e transmissão do poder.

Em síntese, linhagem serve como recorte global do grupo, e combina-se com parentela de forma a possibilitar uma variação de escala de análise que traduza as relações de caráter cognático que estruturam o sistema de parentesco.

a) As sete linhagens escolhidas

Tendo presente o quadro concetual traçado, importa agora apresentar o grupo que constitui o objeto desta tese. Foram selecionadas sete linhagens, segundo critérios de representatividade e de tratamento historiográfico.

A representatividade do grupo considerado explica-se sobretudo pelos níveis sociais que as diferentes linhagens atingiram, e pelos estatutos díspares dos vários

245 Laurent BARRY et al, "Glossaire", p. 729.
246 Inspiramo-nos sobretudo nas opções levadas a cabo por Inés CALDERÓN MEDINA em *Los Soverosa. Una parentela nobiliaria entre tres reinos: poder y parentesco en la Edad Media hispana (ss. XI-XIII)*.

ramos no seu interior. Assim, ele carateriza-se por reunir linhagens segmentadas em vários ramos, partilhando algumas características comuns. Desde logo, o de se poderem caraterizar como uma média/alta aristocracia cortesã, simultaneamente dotada de bases senhoriais de poder, e que se projetou socialmente no quadro da dinastia de Avis. A origem das linhagens é evidentemente mais atinga, mas a sua projeção na esfera cortesã, e consequente ascensão de alguns dos seus ramos ao escol da mais alta aristocracia titulada, deu-se sobretudo no final do século XIV e durante a centúria seguinte, ainda que com algumas diferenças entre elas.

Em síntese, cada uma delas teve um ramo que atingiu a titulação, num contexto específico de reordenamento hierárquico operado a partir do reinado de D. Afonso V[247]: Álvaro Gonçalves de Ataíde recebeu o título de conde de Atouguia em 1448; Álvaro de Castro foi elevado a conde de Monsanto em 1460; Afonso Vasconcelos de Meneses foi elevado a conde de Penela em 1471; Lopo de Albuquerque tornou-se conde de Penamacor em 1476; no mesmo ano, Lopo de Almeida foi feito conde de Abrantes e Leonel de Lima tornou-se visconde de Vila Nova de Cerveira; em 1481, Rui Pereira tornou-se conde da Feira. Fruto de vicissitudes conjunturais, alguns destes títulos, como o condado de Penamacor, foram efémeros; outros, porém, mantiveram-se nestas linhagens durante um número variável de gerações, chegando inclusivamente ao fim do Antigo Regime em Portugal.

Como referíamos, estas linhagens estavam segmentadas em vários ramos, e nem todas lograram atingir o mesmo nível de projeção dos ramos titulares. Impõe-se portanto um processo de delimitação dos ramos que considerámos, até porque algumas das linhagens subdividiam-se em numerosíssimos segmentos, muitos deles pouco conhecidos e com amplos problemas de reconstituição genealógica[248], e até de representatividade documental muito díspar; por razões de coerência e

247 Luís Filipe OLIVEIRA e Miguel Jasmins RODRIGUES, "Um Processo de Reestruturação do Domínio Social da Nobreza. A Titulação na 2. a Dinastia", *Revista de História Económica e Social*, nº 22 (1985), pp. 77-114. Sobre a evolução destes títulos vejam-se os volumes do estudo de Anselmo Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa: Imprensa Nacional | Casa da Moeda, 1996, 3 vols.

248 Particularmente os Almeida, com vários ramos na Beira, mas também os Castro, os Pereira e os Vasconcelos.

sustentabilidade, optámos por não incluir alguns deles na delimitação do objeto[249]. As árvores genealógicas das linhagens estão disponíveis em anexo.

- Dentro dos Albuquerque, podemos definir dois ramos. Filhos de Vasco Martins da Cunha e de Isabel de Albuquerque, Pêro Vasques da Cunha e Isabel de Albuquerque casaram com Helena de Ataíde e com Gonçalo Vaz de Melo. Do primeiro casamento sairá a linha do conde de Penamacor; do segundo, os Albuquerque de varonia Gomide (onde se inclui Afonso de Albuquerque, governador da Índia), assim como os filhos de Teresa de Albuquerque e Luís Álvares Pais, que tomaram o apelido materno.

- No que concerne aos Almeida, consideramos a descendência de Fernando Álvares de Almeida, subdividida em dois ramos: os filhos de Álvaro Fernandes de Almeida e de Catarina do Sem, e a descendência de Diogo Fernandes de Almeida, de onde sairão nomeadamente os condes de Abrantes.

- Quanto aos Ataíde: o de Martim Gonçalves de Ataíde e Mécia Vasques Coutinho, de onde sairão os condes da Atouguia e, já no reinado de D. João III, da Castanheira; e, por outro, a descendência de Gonçalo Viegas de Ataíde e de Beatriz Nunes de Góis.

- No que toca aos Castro, consideramos dois ramos descendentes de Pedro Fernandes de Castro. Por um lado, o ramo que irá prosseguir através de Álvaro Pires de Castro, senhor das Alcáçovas, e Maria Lobo; por outro, o ramo que seguirá por Pedro de Castro, primo coirmão do senhor das

249 A base de informação para a reconstituição e delimitação destes grupos resultou de um esforço de combinação de vários estudos, genealogias e nobiliários. É importante prevenir que houve pelo caminho muitas dúvidas, e o desacordo entre as fontes e os investigadores é frequente. Baseamo-nos sobretudo nos nobiliários de Damião de Góis, de Alão de Morais e de Felgueiras Gayo, nos *Brasões da Sala de Sintra* de Anselmo Braamcamp Freire, nas teses de doutoramento de Humberto BAQUERO MORENO, de José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO e de António Pestana de VASCONCELOS, e nos trabalhos e base de dados desenvolvidos por Manuel Abranches de SOVERAL. Todas estas fontes encontram-se citadas na lista final, e as árvores genealógicas que poderão dar uma imagem mais concreta da descrição que se seguirá estão em anexo. Sempre que ao longo do trabalho mencionarmos um indivíduo e a sua filiação, indicaremos as fontes específicas em que nos baseamos.

Alcáçovas, e Leonor Teles de Meneses, e de onde sairão nomeadamente os condes de Monsanto.

- Quanto aos Lima, seguimos a descendência de Fernão Anes de Lima e Teresa Gomes da Silva, que se instalou definitivamente em Portugal oriundos da Galiza, e que será continuada pelo seu filho Leonel, visconde de Vila Nova de Cerveira.

- Os Pereira, certamente devido à ampla prole de descendência ilegítima gerada por D. Álvaro Gonçalves Pereira, mestre do Hospital, são uma das linhagens mais problemáticas no que concerne ao estabelecimento de genealogias seguras. Assim, focamo-nos em três ramos: o primeiro de Rodrigo Álvares Pereira, filho do mestre do Hospital; o segundo, derivado de Vasco Gonçalves Pereira, tio do mestre, e Inês Lourenço da Cunha; e um terceiro, oriundo de Rui Pereira, meio-irmão de Vasco Gonçalves Pereira, e de Berengária Barreto, e de onde sairão nomeadamente os condes da Feira.

- Finalmente, no que respeita aos Vasconcelos, seguimos essencialmente os descendentes de Gonçalo Mendes de Vasconcelos e de Teresa Ribeiro, de onde também resultarão, por via feminina, os condes de Penela.

A delimitação de um grupo tão vasto, contrária à tradição de escolha de uma linhagem ou de uma casa como tem sido apanágio nos trabalhos sobre aristocracia deste período, só se torna possível mediante a nossa proposta de trabalho. É o facto de nos centrarmos nas práticas de parentesco que torna exequível esta extensão, excluindo por isso o tratamento de questões amiúde analisadas no quadro de estudos centrados em determinados grupos, como por exemplo a evolução patrimonial, a exploração senhorial, as relações com o poder régio, ou até descrições mais focadas na evolução de conjunturas. Por seu turno, a amostra mais alargada em função de um problema específico também torna possíveis algumas das abordagens que desenvolveremos nesta tese, como o estudo das redes matrimoniais. Para além disso, o desigual panorama documental que descreveremos no ponto seguinte também acabou por justificar que se

partisse de uma base alargada: se para alguns dos ramos foi possível reunir um conjunto substancial de documentos, para outros, todavia, o leque é mais reduzido, o que não quer dizer que se esgotem as potencialidades de análise. Concretamente, se para certos ramos dispomos de contratos de casamento ou cartas de partilha, para outros dispomos de documentos mais estereotipados como doações ou confirmações, onde no entanto se obtêm informações relevantes, como por exemplo o apelido que usavam – aspeto importante dado que também pretendemos estudar a forma como se operava a transmissão «simbólica»[250]. Além disto, o inquérito sobre as redes matrimoniais a que procedemos abarcou todo o grupo selecionado.

De facto, no quadro de um conjunto de trabalhos académicos que foram sendo desenvolvidos sobre as grandes linhagens aristocráticas do século XV e início do XVI[251], as que aqui são tratadas não mereceram, salvo certas exceções[252], um tratamento exaustivo, contrariamente, para citar alguns exemplos, aos Bragança[253], Coutinho[254], Lobo[255], Melo[256], Meneses[257] e Sousas[258]. Mas o ponto mais crítico reside, porém, na

250 Aspeto tratado no capítulo 2.3.3.

251 Para um panorama geral que, ainda assim, não tem em conta os trabalhos que têm sido desenvolvidos nos últimos anos, veja-se o ponto da situação feito por José MATTOSO, Leontina VENTURA, José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO e Bernardo Vasconcelos e SOUSA, "The Medieval Portuguese Nobility".

252 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, "Os de Ataíde. De Santa Cruz do Tâmega à corte régia (séculos XII a XV)", *Armas e Troféus*, IX série (2008), pp. 31-52; "A família Lima entre a Galiza e Portugal (séculos XII a XVI)", em *Paço de Giela: história de um monumento*, José Augusto de Sottomayor-Pizarro e Mário Barroca (coord.), Arcos de Valdevez: Município de Arcos de Valdevez, 2015, pp. 15-67; Nuno VILA-SANTA, *Entre o reino e o império. A carreira político-militar de D. Luís de Ataíde (1516-1581)*, Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2015; Alexandra PELÚCIA, *Afonso de Albuquerque: corte, cruzada e império*, Lisboa: Temas e Debates | Círculo de Leitores, 2016. Retemos ainda para alguns dos artigos incluídos no já citado volume *A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia* e as páginas que Rita Costa GOMES dedica à evolução das linhagens cortesãs em *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, pp. 64-88.

253 Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, parentesco e poder. A casa de Bragança (1384-1483)*, s. l.: Fundação Casa de Bragança, 1990.

254 Luís Filipe OLIVEIRA, *A Casa dos Coutinho. Linhagem, espaço e poder (1360-1452)*, Cascais: Patrimonia Historica, 1999.

255 André Madruga COELHO, *Poder e estatuto em Portugal no final da Idade Média. Os Lobo entre a cavalaria e a baronia*, Lisboa: Colibri, 2017.

256 José Pavia CUMBRE, *Os Melo. Origens, trajetórias familiares e percursos políticos (séculos XII-XV)*, Lisboa: Tribuna, 2007.

257 Nuno Silva CAMPOS, *D. Pedro de Meneses e a construção da casa de Vila Real (1415-1437)*, Lisboa: Colibri/CIDEHUS, 2004; Carlos MOURA, *A Casa Senhorial dos condes e marqueses de Vila Real (séculos XV-XVI)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2016, 2 vols.

258 Alexandra PELÚCIA, *Martim Afonso de Sousa e a sua linhagem. Trajetórias de uma elite no império de D. João III e de D. Sebastião*, Lisboa: CHAM, 2009.

ausência de trabalhos para esta época que se centrassem unicamente nas práticas e representações de parentesco, criando inquéritos alargados, por exemplo, às práticas matrimoniais, como aquele que aqui propomos. O critério fundamental de escolha do grupo considerado prende-se com o seu estatuto simultaneamente cortesão e senhorial, e pelo facto de em todos os seus segmentos se descortinarem variações de estatuto, entre aqueles que chegaram à titulação e os que permanecem num nível mais intermédio. Considerámos que essa variabilidade é representativa das hierarquias internas da aristocracia, da sua transformação na cronologia em apreço, da sua articulação com um conjunto de fenómenos importantes, de que assoma nomeadamente a relação com o poder régio. Formam assim um conjunto coerente, apesar da sua variabilidade, possibilitando a extração de informações e conclusões de potencial considerável para a compreensão do grupo aristocrático no final da Idade Média.

1.4 – Construção do *corpus* documental e base de dados

Chega o momento de nos determos sobre os processos de construção do *corpus* documental. Começaremos por abordar a maneira como a aristocracia e as práticas e representações do parentesco são tratadas nas diferentes tipologias documentais. Depois, refletiremos sobre a documentação obtida em função de três grandes produtores/arquivadores de informação: os fundos régios, os arquivos familiares e de casas senhoriais, e os fundos monástico-conventuais, todos eles contendo documentação produzida pela coroa, pelos tabeliães e por instituições eclesiásticas. Em seguida, enunciaremos e procuraremos explicar algumas limitações para a formação do *corpus* documental, designadamente no que respeita à heráldica. Por fim, caraterizaremos o *corpus* documental que suporta esta tese.

1.4.1 – A aristocracia e o parentesco na documentação

Contamos, por um lado, com um *corpus* significativo de legislação régia, que determina regras quanto ao casamento, tutorias e curadorias, transmissão e repartição

da herança[259]. Sobretudo as Ordenações Afonsinas, que em muitas das leis retomam diplomas emitidos no século XIII[260]. O conteúdo destas leis transitou sem grandes alterações para as Ordenações Manuelinas, pelo que é lícito aceitar a estabilidade de muitas destas normas no período cronológico abrangido por este estudo. Poder-se-ia argumentar que nos baseamos em demasia em legislação emitida pela coroa, e que esta não seria forçosamente aplicada, mercê de usos e costumes específicos de regiões, ou da incapacidade de tornar conhecidas e aplicáveis essas leis a todo o reino[261]. Em todo o caso, e no que diz respeito às leis sobre o parentesco, a estabilidade de grande parte do quadro legislativo, aliada ao facto de, no que toca às práticas estudadas, não detetarmos diferenças de monta entre práticas e normas (o que não quer dizer evidentemente que estas não fossem infringidas), leva-nos a considerar que estamos perante um conjunto coeso e interiorizado, figurativo das conceções sociais dominantes.

Ainda no domínio das representações e das regras, há alguma documentação produzida pela Igreja, designadamente capítulos sinodais e visitações[262]. De uma forma geral, esta documentação pronuncia-se sobre as regras do parentesco batismal e sobre o casamento, investindo nomeadamente contra os matrimónios clandestinos.

No que concerne a textos de natureza teórica, um lugar preponderante tem de ser concedido aos escritos do rei D. Duarte, em particular ao *Leal Conselheiro*, que aborda várias questões que nos interessam nesta tese, designadamente a relação entre pais e filhos e entre cônjuges[263].

259 Incluídas no livro IV das *Ordenações Afonsinas*.
260 Sendo que algumas dessas leis já tinham sido compiladas nas Ordenações de D. Duarte (*Ordenações de el-rei dom Duarte*, Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes (eds.), Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1988).
261 Para um panorama sobre a construção e difusão das Ordenações Afonsinas seguimos Mário Júlio de Almeida COSTA, *História do Direito Português*, Coimbra: Almedina, 2001, pp. 278-279; Luís Miguel DUARTE, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481)*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e Tecnologia, 1999, p. 114-129, José DOMINGUES, "A reforma das Ordenações do reino de Portugal", *e-SLegal History Review*, 16 (2013), pp. 55-60.
262 *Synodicon hispanum*, António Garcia y Lorca (dir.), Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982; Isaías da Rocha PEREIRA, "Visitações de Santiago de Óbidos (1434-1481)", *Lusitânia Sacra*, t. VIII (1967-69), pp. 103-221 e "Uma visitação do arcebispo de Lisboa D. João Esteves de Azambuja em 1402", *Arqueologia e História*, 9.ª série, v. III (1971), pp. 21-30.
263 Seguimos a já citada versão online do *Leal Conselheiro*, editada por João Dionísio. Disponível em: http://digicoll.library.wisc.edu/cgi-bin/IbrAmerTxt/IbrAmerTxtdx?type=header&id=IbrAmerTxt.LealConsel&pview=hide.

Há outra tipologia documental essencial para os estudiosos da aristocracia: a literatura genealógica. Diríamos que esta tipologia se insere perfeitamente no binómio relacional representações-práticas, no que ao parentesco diz respeito, e afigura-se imprescindível para a etapa de reconstituição dos grupos aristocráticos. Por um lado, no que às práticas diz respeito, ela permite, através da reconstituição da filiação e da aliança, obter dados que sustentam posteriores análises[264]. Contudo, a maneira como essas informações são dispostas estrutura-se mediante uma representação linhagística da aristocracia: seguem-se maioritariamente linhas varonis, numa hierarquização que vai dos primogénitos aos secundogénitos, e inserem-se as mulheres (em particular as suas descendências) nas linhagens onde elas se casam. Há, portanto, uma distância entre as representações e as práticas do sistema de parentesco – que são cognáticas – e a representação da linhagem, que é sobretudo uma construção «pseudo-parental» através da qual se ordena e transmite o poder e o prestígio social; convirá relembrar que já insistimos sobre a discrepância, mas também sobre a articulação entre estes dois planos.

Essa distância é reveladora e obriga, uma vez mais, a cuidados redobrados. De resto, há em Portugal uma tradição assinalável nesta área, e que nos lega um conjunto de fontes riquíssimas: começando pelo Livro de *Linhagens do conde D. Pedro*, pelo *Livro de Linhagens* atribuído a Damião de Góis[265], e pela literatura genealógica da época

264 Ainda que obviamente com muitas limitações: não são raros os erros em termos de filiação ou número de filhos (com inúmeras omissões, sobretudo das filhas que enveredam pela vida religiosa).

265 Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, António Maria Pestana de Vasconcelos (ed.), Lisboa: Instituto Português de Heráldica, 2014. Embora, tanto quanto sabemos, esta questão não tenha sido aflorada pela bibliografia especializada, não será despiciendo colocar a hipótese de a corte régia conter uma espécie de manuscritos atualizáveis sobre as genealogias das grandes linhagens, dando assim a este tipo de documentos uma utilização social específica na sua época, e que, de resto, é referida no seu prólogo do conde D. Pedro: a de que cada um possa conhecer os seus parentes e, desta maneira, mantenha com eles amizade, amor e solidariedade, e não infrinja as regras canónicas do casamento. O lado prático a que aludimos também poderá englobar outro tipo de documentos, designadamente as compilações heráldicas elaboradas nos reinados de D. Manuel e subsequentes, a começar pelo *Livro do Armeiro Mor*. No que concerne aos prólogos dos livros de linhagens, a edição crítica da obra atribuído a Damião de Góis que citamos não inclui qualquer prólogo, muito embora tenhamos consultado na Biblioteca Nacional de Portugal o códice 983, intitulado *Nobiliário dos senhores reis de Portugal e famílias que delles descendem e outras illustres do mesmo reino escripto no reinado d'el rey D. João III*, e que parece ser uma das versões do livro atribuído ao humanista. Esse códice contém um prólogo onde se afirma que "são tão mesturados os paremtescos que muy cedo parece que não serão necesarias pedirem se despensações asy pelos esquecimentos que o tempo causa como pelos paremtescos seram tão mesturados que se não poderãao emtender", numa formulação muito semelhante à que António Pestana

moderna, designadamente as obras de Alão de Morais e Felgueiras Gayo, cuja completude (ainda que obrigue a constantes precauções[266]) permite obter um mapa informativo imprescindível para empreender qualquer trabalho que combine aristocracia e parentesco[267]. O que se afigura fulcral é, porém, ressalvar que a representação da organização parental que aí é refletida corresponde não à maneira como se percecionava e organizava o parentesco nas suas várias dimensões, mas sim a construções sociais ligadas à importância da ideia de linhagem como «instituição» de conservação e transmissão de poder e de afirmação social em contexto aristocrático.

O grosso do nosso *corpus* documental é, todavia, composto por cartas régias e instrumentos notariais. Poderemos defini-los como cartas e diplomas jurídicos que fixam pela escrita, devidamente validada, acordos entre pessoas e/ou instituições, englobando um leque extenso de tipologias, desde doações, confirmações, partilhas, contratos de casamento, testamentos, entre outros. Trata-se de um conjunto que nos permite analisar algumas práticas de parentesco, e que torna possível extrair informação sobre as práticas de aliança e de transmissão. Documentos produzidos para resolver matérias que, podemos intuir, se revestiriam de um caráter possivelmente conflituoso, como a transferência de bens num casamento, a repartição de heranças ou um acordo quanto à sucessão em determinado senhorio ou morgado. Certamente que o potencial complexo desses momentos, aliado à escala e sensibilidade do assunto em questão (geralmente bens de apreciável dimensão, por vezes revistos de poder senhorial) justificava que os indivíduos recorressem à escrita, devidamente validada, para consolidar um acordo e fazê-lo perdurar, entrelaçando dons, escrita e atos jurídicos[268]. O conjunto documental formado por estas tipologias permite assim a

Vasconcelos encontra em duas folhas avulsas incluídas no códice 977 patente naquela Biblioteca ("Introdução", em Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, António Pestana de Vasconcelos (ed.), Lisboa: Instituto Português de Heráldica, 2014, pp. 21-23).

266 Na medida em que estes autores elaboraram os seus trabalhos entre os séculos XVII e início do XIX, as informações para o período medieval nem sempre são muito seguras, sendo sempre necessário confrontar várias fontes.

267 Sobre a evolução do género genealógico em Portugal veja-se José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 1, pp. 129-150.

268 Paul BERTRAND, *Les Écritures Ordinaires. Sociologie d'un temps de révolution documentaire (1250-1350)*, Paris: Publications de la Sorbonne, 2015, pp. 50-51. Muito embora haja tipologias documentais cuja representatividade numérica seja relativamente baixa, mas não menos significativa. Por exemplo, as cartas de partilha não são muito abundantes, apesar de as referências a essas práticas serem numerosas.

realização de um inquérito alargado. De resto, esses documentos contêm por vezes formulações teóricas que consentem a sua utilização tanto na vertente da análise das práticas, como dos discursos e representações sobre o parentesco.

1.4.2 – Produtores e fundos arquivísticos

Como vários autores têm sublinhado, convém não esquecer uma variável fundamental na construção do conhecimento historiográfico: a necessidade de refletir sobre os processos que moldaram a paisagem documental a que hoje podemos ter acesso. De facto, raciocinando numa lógica que pensa unicamente nas «fontes disponíveis» como se de uma paisagem documental imutável e neutra se tratasse (e como se tivesse sobrevivido para servir o historiador no futuro), e marginalizando a reflexão sobre os processos de construção e disponibilização dos materiais de trabalho de que dependem, os historiadores correm o risco de se tornar míopes quanto à realidade social que pretendem estudar. Este perigo é válido tanto para os historiadores que trabalham sobre determinadas instituições sem refletir sobre a evolução dos seus arquivos, como para aqueles que se debruçam sobre aspetos sociais não necessariamente enquadrados em fundos e tipologias específicos[269].

O caso desta tese encaixa neste último ponto. Trabalhamos sobre aristocracia e parentesco, e nenhuma destas realidades está enquadrada num ou em vários fundos documentais específicos, organizados sob a égide de uma ou várias instituições. Pelo contrário, tem de ser o historiador a procurar os indivíduos que formam o grupo que ele constrói, assim como as práticas e representações de parentesco, em tipologias documentais diversificadas, criadas por diversos agentes, produzidas em contextos e

Uma das hipóteses para este estado de coisas tem que ver com a pertinência de conservação destes documentos. Uma vez que se tratava de negócios intra-parentelas, aos quais a coroa só era chamada em caso de conflito, a sua produção e arquivamento dizia respeito às parentelas, e não à coroa, dependendo a sua conservação e sobrevivência, por maioria de razão, dos indivíduos nela interessados. Cremos que o facto de estes documentos se relacionarem com bens patrimoniais, sujeitos a divisões e partilhas permanentes e, por isso, a um grau significativo de mobilidade, fazia com que esta tipologia perdesse a sua pertinência prática no espaço de duas ou três gerações, justificando assim a sua destruição ou perda. Voltaremos a este tópico a propósito dos fundos documentais.

269 Joseph MORSEL, "Ce qu'écrire veut dire au Moyen Âge. Observations préliminaires à une étude de la scripturalité médiévale", *Memini. Travaux et documents de la Société des études médiévales du Québec*, 2000, pp. 3-43.

com objetivos específicos, e guardadas por instituições distintas. Daí que uma reflexão sobre agentes produtores e instituições arquivadoras da documentação seja indispensável, porquanto os processos de produção e de conservação documental têm histórias específicas enquadradas sob lógicas de criação, conservação e destruição que lhe são próprios, e que moldam o universo de testemunhos a que os historiadores têm acesso no presente[270]. Cremos ainda que este preceito se torna particularmente relevante para os medievalistas ou, num plano mais geral, para os historiadores que trabalhem sobre o Antigo Regime, dada a radical reorganização institucional e social promovida com as revoluções liberais.

Num esboço esquemático, a documentação que utilizámos foi produzida pelo Desembargo régio, por tabeliães e, numa escala mais reduzida, pela Igreja. O acesso que temos às práticas e representações aristocráticas é assim maioritariamente filtrado por agentes específicos, em tipologias documentais com formulários e uma linguagem próprios. Raríssimos são os casos em que, no que toca a documentação escrita, encontrámos os aristocratas a falar na primeira pessoa[271]. Nas tipologias acima mencionadas, os produtores são os oficiais da coroa e os tabeliães. Não há, porém, uma transposição absoluta entre produtores e arquivadores da documentação. Se, por um lado, a documentação emitida pelo Desembargo régio a que tivemos acesso se encontra praticamente toda nos fundos da coroa[272] (em particular nos livros de registos da chancelaria e na Leitura Nova), por outro, os documentos produzidos pelos tabeliães estão quer nos fundos da coroa (sobretudo trasladados em confirmações régias), quer nos arquivos familiares e de casas senhoriais ou nos fundos monástico-conventuais. No estado atual da paisagem documental, obviamente muito delapidado ao longo dos séculos por razões tanto intencionais como aleatórias, não há, portanto, uma absoluta correspondência entre os produtores da documentação e os seus conservadores.

270 Para além da constatação do facto de os documentos produzidos terem um alcance temporal específico, entre a brevidade e a eternidade, o que ajuda a explicar a sua destruição ou conservação em função quer das lógicas de arquivamento, quer das próprias especificidades das tipologias – Paul BERTRAND, *Les Écritures Ordinaires*, pp. 26-77.

271 Exceção feita a algumas passagens de testamentos.

272 Salvo algumas exceções de cartas régias que encontramos em arquivos familiares e em fundos monástico-conventuais, e cuja cópia não encontramos nos registos de chancelaria.

No que toca à conservação, os fundos da coroa são de longe os mais significativos; secundariamente, os arquivos de casas senhoriais, assim como os fundos monástico-conventuais, também contribuíram com um número apreciável de documentos. Contamos ainda com uma tipologia específica, talvez a única série relativamente sistemática, a par de alguns testamentos, em que surge o discurso dos aristocratas sobre eles próprios, e que será obviamente tida em conta: os epitáfios tumulares[273]. A monumentalidade destes, associada aos cuidados com a preservação dos túmulos, explicará o facto de eles terem prevalecido no tempo[274], contrariamente aos escritos na primeira pessoa sem valor jurídico que pudessem ter sido conservados, por exemplo, nos arquivos familiares.

Propomos começar por problematizar a ligação entre produção e conservação documental sob o prisma dos três tipos de fundos principais que sustentam o *corpus* documental desta tese: régios, arquivos familiares e de casas senhoriais, e monástico-conventuais.

a) O peso dos fundos da coroa

O peso substancial dos fundos da coroa poderá ser explicado se tivermos em conta uma premissa a que já aludimos nesta primeira parte[275]: a de um reino que, entre o fim do século XIV e o início do XVI, e pese embora todas as matizes próprias do Antigo Regime, tinha na coroa um poder «centralizante», sem concorrentes periféricos de monta, fossem eles laicos ou eclesiásticos[276]. Esta premissa torna-se ainda mais válida

273 Um *corpus* de epitáfios da aristocracia entre 1400 e 1521 foi reunido por Luís Filipe PONTES, *Do mundo da corte ao mundo da memória – subsídios para o estudo da mentalidade cavaleiresca da nobreza portuguesa: 1400-1521*, dissertação de mestrado apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2008.

274 Enquadrados, durante o Antigo Regime, em capelas que eram objeto de contratualizações para ofícios pela alma dos sepultados, e salvaguardadas nos séculos XIX e XX pelas preocupações com o património histórico. Parte das informações sobre os epitáfio e túmulos são também provenientes de levantamentos realizados por eruditos nos séculos XVIII e XIX, alguns dos quais serviram a Anselmo Braamcamp Freire e são por si referidos na obra *Brasões da Sala de Sintra*.

275 O que corresponde a uma lógica aparentemente transversal à Cristandade: os documentos emitidos pelos poderes régios ou imperiais têm, em regra, maior possibilidade de serem preservados, Paul BERTRAND, *Les Écritures Ordinaires*, p. 30.

276 Estabelecemos aqui a diferença para o período moderno, pois as grandes casas nobiliárquicas que se formaram e estabeleceram até ao fim do Antigo Regime não têm, ao que tudo indica, paralelo com as formas de dominação aristocráticas na cronologia deste estudo, a começar pela escala dos bens possuídos. O período em que nos movemos prefigura a ascensão deste modelo.

quando o ângulo de análise é a relação entre os monarcas e a aristocracia. De facto, não há linhagem que seja capaz de se promover às mais altas hierarquias à margem de uma presença mais ou menos regular na esfera cortesã. Tal constatação torna explicável a densidade da presença aristocrática nos documentos da coroa na cronologia deste trabalho, e a indispensabilidade de os historiadores que trabalham sobre aquele grupo social utilizarem os fundos régios.

Portanto, a grande massa documental para trabalhar a aristocracia provém de uma relação específica, a saber, entre a coroa e a aristocracia. Esta questão tem uma importância fulcral pois implica que se reflita desde logo sobre as razões por que tais documentos foram produzidos e conservados pelo Desembargo régio, e alerta-nos para uma visão das práticas e representações da aristocracia *através* do filtro das instituições da coroa: quer por via de documentos redigidos no Desembargo, quer através de confirmações de documentos produzidos por tabeliães e que, por obrigação de confirmação régia, foram trasladados pelos funcionários da coroa. Este filtro tem obviamente várias consequências, a começar pela questão da transmissão. Como iremos destacar noutra parte desta tese, os documentos produzidos e conservados nos fundos régios que lidam com a transmissão referem-se sobretudo a bens e senhorios da coroa, ou a questões relativas à criação e transmissão de morgadios, gerando uma sobrerepresentação documental da sucessão em detrimento da herança. Concretamente, a grande massa dos documentos produzidos e conservados pela coroa lidam com bens aos quais estavam consignados critérios sucessórios (indivisibilidade, inflexão pela primogenitura e masculinidade), podendo assim criar a perceção de que estes eram os únicos bens detidos pela aristocracia. Ora, como iremos demonstrar, senhorios e morgados eram detidos conjuntamente com bens patrimoniais, próprios dos indivíduos, e que eram partilhados de forma tendencialmente equitativa entre os herdeiros, homens e mulheres. Assinalar a sobrerepresentação dos documentos sobre a sucessão deve alertar-nos para a necessidade de refletir sobre os processos de produção e conservação documental, pois estes podem facilmente criar perceções que não correspondam inteiramente à realidade.

A mesma observação poderá ser feita relativamente à documentação sobre os casamentos. Se a grande maioria dos documentos a que pudemos ter acesso para lidar com este tópico foi produzida ou guardada pela coroa, há que ter presente que foi assim porque o casamento dos aristocratas próximos do espaço cortesão tinha de ser sancionado pelo rei: não só como condição de controlo das hierarquias aristocráticas, mas também como modo de o rei e a rainha exercerem uma espécie de poder «paternal» sobre os seus vassalos contribuindo liberalmente para a união[277]. O grande número de contratos de casamento, de cartas de segurança de dote e arras, de doação de tenças, tem assim de ser compreendidos segundo a lógica de controlo que estava subjacente à relação entre a coroa e a aristocracia.

Acontece que a enorme massa documental das instituições régias que chegou aos nossos dias não corresponde, obviamente, a toda a documentação que foi produzida ou guardada numa determinada época[278]. Em primeiro lugar, nem todas as cartas e documentos emitidos pelos reis foram vertidos para os registos das chancelarias, e o que dispomos resume-se, na maioria das vezes, às versões «acabadas» de uma determinação régia, ocultando processos negociais mais amplos. O exemplo dos casamentos pode ser inserido uma vez mais. Na realidade, os contratos são sem dúvida a última peça e a que justificava arquivamento, contrariamente às missivas e rascunhos que pudessem ter circulado (cuja ausência nos oculta sem dúvida grande parte dos processos de negociação). Em segundo lugar, também a chancelaria régia sofreu processos de recomposição e seleção documental enquadrados pelas lógicas da época em que foram feitos.

Os mais expressivos na cronologia em que estamos a trabalhar foram a reforma de Zurara, operada no reinado de D. Afonso V, e a Leitura Nova, no tempo de D. Manuel

277 Estes aspetos serão analisados na alínea a) do capítulo 3.2.2.

278 O que se explicará certamente por uma conjugação de fatores premeditados (seleções e destruições documentais programadas) e aleatórios. Dentro dos fatores aleatórios, sem dúvida que um lugar de preponderância tem de ser atribuído ao terramoto de 1755, que levou à destruição nomeadamente dos fundos judiciais da coroa conservados no Arquivo da Relação. Este facto explica que, por exemplo, tenhamos um número reduzido de processos que testemunhem conflitos entre parentelas e linhagens sobre, por exemplo, heranças e sucessões, cifra que será com toda a segurança significativamente inferior ao número de disputas desse género que terão existido.

I[279]. No que concerne à reforma de Zurara, esta foi levada a cabo depois das cortes de 1459[280]. Procedeu-se então à seleção e novas cópias dos registos de chancelaria dos reis D. Pedro I, D. Fernando, D. João I e D. Duarte. Todavia, contrariamente ao que ficou canonizado na historiografia portuguesa, esta seleção não conduziu à imediata destruição dos registos originais de chancelaria, ou pelo menos à totalidade dos livros originais[281]. As cópias elaboradas sob a égide da reforma de Zurara parecem, pelo contrário, ter sido uma versão resumida desses registos, assim se explicando que muitos documentos apareçam sob a forma de ementa, e que haja frequentes remissões (sobretudo na chancelaria de D. João I) para os livros de originais. De resto, há outros testemunhos que demonstram que pelo menos alguns dos livros originais ainda subsistiriam no século XVII[282]. Permanece por esclarecer o efetivo destino que, nos séculos subsequentes, foi dado aos livros de originais. Para todos os efeitos, os registos de chancelaria de que dispomos para os reinados de D. João I e de D. Duarte estão, consequentemente, sob a forma resumida e aparentemente remissiva que lhes foi dada

279 Para uma panorâmica recente sobre este assunto veja-se a obra de Randolph C. HEAD, *Making Archives in Early Modern Europe. Proof, information and political record-keeping, 1400-1700*, Cambridge: Cambridge University Press, 2019, particularmente o capítulo "A Late Medieval Chancellery and its Books: Lisbon, 1460-1560", pp. 72-93.

280 "Depois que o mui serenisimo senhor e Rey dom Afonso o quinto dos Reis de Portugal a primeira vez passou em Africa e tomou a villa de Alcacer aos mouros, que foy no año do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil iiijc e cinquoenta e oyto años, no año seguite fez Cortes em Lixboa; e, antre as muitas cousas que fez, por corrigimento e prol do seu poboo, foy que, por quãto soube que na sua Torre do Tombo jaziam muitos livros de Registo dos Reis pasados, onde seus naturaaes faziam grandes despesas buscando alguas cousas que lhes compriam, por razam da grande prolexidade de scripturas que se nos dictos registos continha sem proveito e ainda porque pereciam por velhice, mandou que se tirasem em este livro aquellas que sustanciaaes fosem pera perpetua memoria, e que as outras ficassem, que a nenhuu aviam razam daproveytar. E som em este livro doações, privilégios, demarcações de termos, confirmações e assy outras semelhantes. E eu, Gomez Eanes de Zurara, comedador da hordem de Christos, cronista do dicto Senhoee guarda da dicta torre, a que o dicto senhor deu cargo desto mandar fazer, etc", em José PESSANHA, "Uma reabilitação histórica. Inventários da Torre do Tombo no século XVI", *Archivo Historico Portuguez*, III (1905), p. 287.

281 Como também refere José PESSANHA a partir dos dados contidos nos inventários do início do século XVI ("Uma reabilitação histórica. Inventários da Torre do Tombo no século XVI", p. 288). Todavia, mesmo que se tenha procedido à destruição imediata de alguns registos, importa salientar que os poderes que controlam a escrita e o arquivamento são geralmente os mesmos que também têm o poder de fazer esquecer. A destruição documental pode assim ser um processo tão metódico e consciente quanto a conservação, não tendo necessariamente de estar associado a intenções de «má-fé», como suspeitaríamos a partir das nossas conceções contemporâneas que tendem a valorizar a conservação de tudo quando a esses vestígios estão associadas noções de património e memória.

282 Agradecemos ao Dr. Pedro Pinto todas estas informações. Este investigador alertou-nos para o facto de, em 1670, documentação de Vila do Conde referir que o livro da era de 1458 ainda estava disponível para certidão (Arquivo Municipal de Vila do Conde, Registo Geral, 6, (N.º 126 de ordem) f. 132v.º-136).

pelos oficiais do Desembargo durante o reinado de D. Afonso V, o que implica desde logo uma diferença qualitativa e quantitativa muito expressiva face aos registos subsequentes[283].

O que moldou então a paisagem documental dos fundos régios para o período anterior a 1438 foi, decerto entre outras razões, o critério de pertinência, e que quase invariavelmente recaía nos interesses materiais da coroa. Doações, confirmações, contratos de casamento que implicavam tenças e ofertas que geravam compromissos, enfim, os documentos conservados foram-no devido à importância que tinham naquele período, o que explica que os registos de chancelaria para os reinados de D. Afonso V, D. João II e D. Manuel sejam numérica e qualitativamente mais ricos e diversificados do que os anteriores[284].

No que concerne à Leitura Nova, trata-se de um processo de seleção e cópia de um conjunto documental para livros de pergaminho bem cuidados, com índices, uma escrita organizada em colunas, a preto, e com resumos a vermelho, contendo 61 livros organizados por tópicos (legitimações, místicos, forais, inquirições, mestrados, padroados) e por regiões (Além-Douro, Beira, Guadiana, Estremadura, Ilhas). A sua

283 Os registos de chancelaria reformados por Zurara raramente ultrapassam a centena de documentos por ano. Em sentido contrário, os registos de D. Afonso V e D. João II facilmente ultrapassam a centena por mês e os mil documentos por ano. Na década de 80 do século XV, o número corrente de documentos registados anualmente ultrapassa os dois mil, chegando inclusivamente aos três mil em 1491. Do ponto de vista qualitativo, os registos reformados contêm algumas séries documentais específicas, como cartas de legitimação, de privilégios concedidos a terras ou apresentações de clérigos a igrejas de patronato régio. Para o estudo das práticas de parentesco da aristocracia, há um conjunto substancial de contratos de casamento, assim como uma série de documentos que resolviam disputas de transmissão. Sobre o panorama evolutivo dos registos de chancelaria seguimos Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM, "Origines et évolution du registre de la Chancellerie Royale Portugaise (XIIIe-XVe siècles)", *Revista da Faculdade de Letras - História*, vol. 12 (1995), pp. 47-57. Sobre este processo de seleção e a articulação entre os registos da chancelaria e as várias instituições do Desembargo régio veja-se Avelino de Jesus da COSTA, "A Chancelaria real Portuguesa e os seus registos, de 1217 a 1438", *Revista da Faculdade de Letras – História*, vol. 13 (1996), pp. 71-101.

284 O que não quer dizer que estes registos de chancelaria tenham chegado intactos aos nossos dias. O caso dos registos da chancelaria de D. Manuel é particularmente elucidativo. Sabe-se que, em 1532, havia 70 volumes em pergaminho; atualmente, dispõe-se de 47, tendo-se passado de 12771 folhas para 5320. Para além disso, os registos foram misturados, e os livros não estão organizados cronologicamente. É verdade que uma boa parte dos documentos desaparecidos dos registos iniciais foram copiados para a Leitura Nova, mas é importante ressalvar que os processos de seleção e destruição documental não se aplicam apenas a cronologias muito anteriores. Seguimos o estudo de Fernando PORTUGAL, "A Chancelaria de D. Manuel", *Ethnos – Revista do Instituto Português de Arqueologia, História e Etnografia*, vol. VI (1969), pp. 261-270.

organização iniciou-se em 1504 com o fito de preservar documentos em mau-estado de conservação, ou cuja leitura se tornara difícil. Trata-se claramente de um projeto enquadrado no reinado de D. Manuel (e prolongado pelo filho, D. João III), com a escrita e a manipulação do arquivo régio a servirem como modo de proclamação do poder da coroa, afirmação que era também plasmada nas iluminuras e nos textos contidos nos frontispícios dos livros[285]. Para o âmago desta tese, saliente-se que os livros da Leitura Nova permitem obter um conjunto documental apreciável. Doações, confirmações, contratos de casamento, resolução de disputas, enfim, uma série de tipologias de grande riqueza para o nosso inquérito foram aqui encontradas, e cremos que o seu significado se enquadra numa lógica semelhante àquela que presidiu à reforma de Zurara no século XV: copiam-se os documentos considerados pertinentes, quer pela sua ação de memória, quer pela sua dimensão pragmática, ditadas amiúde pela relação que esses documentos impunham e atualizavam entre a coroa e os aristocratas (e com as outras instituições do reino).

Em síntese, os fundos régios, conforme estão à nossa disposição atualmente, têm uma história específica, cujos elementos centrais não podem deixar de estar presentes no nosso raciocínio. Por que razões se escreve, por que razões se guarda e se destrói: a crer nos especialistas da escrituralidade medieval, e em particular no que toca às chancelarias de instituições poderosas como a coroa, a todos estes processos subjazem relações de dominação, simbólica e/ou material, que não só moldaram os documentos que foram chegando até ao presente, como também, e sobretudo, constituem eles mesmos instrumentos e formas de relação entre instituições e grupos sociais que importa não ignorar, sob pena de perder as especificidades das interações que eles refletem e, simultaneamente, operam[286]. Os fundos régios, ainda que indispensáveis, devem ser encarados através das especificidades da instituição que

285 Veja-se o resumo no site da Torre do Tombo (https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4223191), assim como os estudos de Maria José Mexia Bigote CHORÃO, "A Leitura Nova ou a construção da memória", em *Leitura Nova de Dom Manuel I*, Lisboa: Inapa, 1997, pp. 6-18; Sylvie DESWARTE-ROSA, "A mais homrrada cousa de similhante calydade que em parte alguma do mundo se posa ver", em *Leitura Nova de Dom Manuel I*, Lisboa: Inapa, 1997, pp. 31-86; Maria Otília Pereira LAGE, "Património documental no Portugal de Quinhentos: uma nova leitura da *Leitura Nova* Manuelina", em *III Congresso Histórico de Guimarães: D. Manuel e a sua época*, Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2004, pp. 453-494.
286 Joseph MORSEL, "Ce qu'écrire veut dire au Moyen Âge", pp. 21-26.

procede à produção e à guarda ou destruição dos documentos. Para o historiador da aristocracia, o material de trabalho encontrado neste contexto, embora rico e imprescindível, deve ser considerado à luz das especificidades e objetivos da coroa. Trata-se, portanto, de um enquadramento interpretativo próprio, e que não deve de modo algum criar a ilusão de, através dele, captarmos uma espécie de «totalidade neutra» do real, como de resto sucede com qualquer tipo de fonte.

b) Os arquivos familiares e de casas senhoriais

O segundo tipo de fundo mais significativo para este trabalho é constituído por arquivos familiares ou de casas senhoriais, em mãos privadas ou depositados na Torre do Tombo e na Biblioteca Nacional de Portugal. Não é por acaso que optámos por manter a designação *família* e *casa senhorial*, na medida em que estes fundos se caraterizam por um entrelaçamento das duas dimensões. Se é verdade que a sua estruturação e transmissão, particularmente no período moderno, se organiza em função da casa[287], daí resultando um conjunto de disposição específicas, também é verdade que esta convive com a existência de documentos que gerem assuntos normalmente designados pelos especialistas deste tipo de arquivos como «familiares». Concretamente, convivem documentos relacionados com a casa ou a linhagem, em especial aqueles respeitantes aos bens da coroa por ela detidos ou aos vínculos, com documentos que refletem a gestão de negócios intrafamiliares, como as cartas de partilha, os contratos de casamento, ou outro tipo de «papéis» que não dispõem forçosamente de uma validade jurídica, demonstrando também a articulação entre ambos os elementos.

287 Entendo-a como o "conjunto coerente de bens simbólicos e materiais, a cuja reprodução estavam obrigados todos aqueles que nela nasciam ou dela dependiam", segundo a definição de Nuno Gonçalo MONTEIRO, "Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos", em *História da Vida Privada em Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. II, *A Idade Moderna* (coord.), Lisboa: Círculo de Leitores | Temas e Debates, 2010, p. 137. A casa, portanto, servia-se das estruturas de parentesco para o seu prolongamento, e não o contrário. Não será demais indicar que, tal como linhagem, também o conceito de casa é em si problemático, e sofre do mesmo problema de transposição e duvidosa aplicabilidade (quando não definida em função do contexto histórico concreto) entre a história e ciências sociais como a antropologia. Veja-se o estudo de Élie HADDAD, "Qu'est ce qu'une «maison»? De Lévi-Strauss aux recherches anthropologiques et historiques recentes", *L'Homme*, n.º 212 (2014/4), pp. 109-138. Fazemos observações mais aprofundadas sobre a importância do conceito na alínea c) do capítulo 2.1.1.

Em boa verdade, a descoberta e disponibilização destes arquivos, mas sobretudo a interrogação da sua história passando pelas diversas fases de criação, conservação, reorganização e, em muitos casos, destruição e dispersão, é um filão de investigação relativamente recente na historiografia portuguesa, mas com resultados evidentes[288]. Estes trabalhos têm tido o grande mérito e utilidade científica e cívica de resgatar e criar melhores condições de conservação destes patrimónios históricos, de demonstrar os usos que os atores históricos fizeram dos documentos e dos seus arquivos, a maneira como os reorganizaram em função de contextos específicos[289], e têm levantado o véu sobre a quantidade e tipologias de documentos que entretanto se perderam[290], sem deixar de ter em conta a imprescindível reflexão sobre os motivos da conservação e da destruição[291].

Para além das óbvias vantagens que o conhecimento destes novos espetros documentais pode trazer para interpretar velhos problemas da história de Portugal[292], os trabalhos destes investigadores têm igualmente demonstrado de forma cabal a importância de conhecer a história dos arquivos como passo fundamental para compreender as lógicas subjacentes à definição da paisagem documental de que

288 Maria de Lurdes ROSA, "Problemáticas históricas e arquivísticas actuais para o estudo dos arquivos de família portugueses (Épocas Medieval e Moderna)", *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9 (2009), pp. 9-42; Rita Sampaio da NÓVOA e Maria de Lurdes ROSA, "The Study of Ancien Régime Family Archives in Portugal: research pathways and themes", *Revista Brasileira de História*, vol. 38, n.º 78 (2018), pp. 2-20. Remetemos ainda para os variadíssimos estudos introdutórios e práticos reunidos no volume *Arquivos de Família, séculos XIII-XX: que presente, que futuro?*, Maria de Lurdes Rosa (org.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | CHAM – Centro de História de Além-Mar | Caminhos Romanos, 2012.

289 Como demonstra Rita Sampaio da NÓVOA na sua tese de doutoramento, *Arquivo Gama Lobo Salema e a produção, gestão e usos dos arquivos de família nobre nos séculos XV-XVI*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Nova de Lisboa e à Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, 2016, pp. 71-73; Alice GAGO, *Arquivos e práticas arquivísticas de famílias de elite (Portugal, séculos XV-XVII)*, Tese de Doutoramento em Histórica (área de especialização: Arquivística Histórica) apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2019, 2 vols.

290 E que fica patente, por exemplo, nos inventários constantes desses arquivos e disponibilizados pelo projeto INVENTARQ: https://inventarq.fcsh.unl.pt/. Os resultados deste projeto também demonstram que estes inventários, fosse qual fosse a forma escolhida, respondiam a objetivos específicos que os colocavam mais numa lógica de construção e reconstrução do arquivo, do que numa ótica de descrição completa do seu conteúdo, dado que, não raras vezes, eram produzidos para responder a questões concretas (disputas de herança, reorganização documental, entre outros).

291 Maria de Lurdes ROSA, "Problemáticas históricas e arquivísticas actuais para o estudo dos arquivos de família portugueses (Épocas Medieval e Moderna)", pp. 13-14.

292 Como é o caso da história da aristocracia, que até muito recentemente dependia quase em exclusivo dos fundos da coroa.

dispomos no presente[293], mas também para dispor de ferramentas mais adequadas para intervir sobre a maneira como esse espetro documental é disponibilizado[294]. Enfim, um conjunto de práticas e resultados que, tal como procurámos demonstrar a propósito dos fundos da coroa, enfatiza a necessidade de desconstruir processos históricos complexos relativos à evolução dos arquivos, para que o «efeito de real» por eles produzido não nos torne míopes quanto aos problemas que pretendemos estudar[295].

Os ensinamentos produzidos por esta historiografia geram assim alertas essenciais para lidar com estes fundos, e que se manifestam desde logo na maneira como a sua pertinência é considerada na hora de escolher áreas de ataque para encontrar documentação. O primeiro engodo está nos nomes dados aos arquivos. De facto, a maioria identifica-se com uma casa, geralmente associada a um ou mais títulos nobiliárquicos, o que implica que conheçamos a longa história dos detentores dos títulos e das casas, na medida em que os sucessivos casamentos e a extinção de linhas varonis justificavam a incorporação de documentação de várias linhagens e parentelas.

Um exemplo concreto: contrariamente ao que pensávamos no início, o arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira, título criado no século XV em favor de Leonel de Lima, contém um número reduzido de documentos sobre aquela linhagem, cuja varonia se extinguiu no período moderno[296]. Como o nosso trabalho procura encontrar

293 E que, em diferentes períodos, poderiam ser ditadas quer pelo valor identitário, administrativo e prático associado a esses arquivos, quer também ao seu valor histórico e cultural, como salienta Filipa LOPES, "Transmission des savoirs et pratiques des archives dans les familles nobles du Portugal d'Ancien Régime", em *Pratiques de la médiation des savoirs* [em linha], Paris: Éditions du Comité des travaux historiques et scientifiques, 2019, disponível em: http:// books.openedition.org/cths/5379.

294 Os especialistas têm relevado o confronto gerado entre a orgânica construída e reconstruída ao longo de gerações nestes arquivos e os procedimentos clássicos da arquivística, demonstrando a incompletude destes para compreender e organizar a documentação disponível nos arquivos familiares e de casas senhoriais, e clamando por novos procedimentos, Rita Sampaio da NÓVOA e Maria de Lurdes ROSA, "The Study of Ancien Régime Family Archives in Portugal: research pathways and themes", pp. 6-7.

295 Joseph MORSEL, "Le médiéviste, le lignage et l'effet de réel. La construction du Geschlecht par l'archive en Haute-Allemagne à partir de la fin du Moyen Âge".

296 Para o período medieval abundam os documentos dos Britos, que se aliaram aos Lima por via do casamento de Inês de Lima e Luís Brito de Nogueira, no final do século XVI. O desaparecimento da maior parte dos documentos dos Lima dever-se-á muito provavelmente às vicissitudes e crises políticas das primeiras décadas do século XIX, com as guerras liberais e o desmembramento das velhas casas senhoriais do Antigo Regime, e que deverá ter levado à dispersão do cartório pertencente aos então marqueses de Ponte de Lima que estaria no Minho. Esperamos pela investigação doutoral de Filipa Lopes para conhecer melhor a história deste arquivo, a quem agradecemos desde já toda a ajuda que nos concedeu.

os aristocratas e o parentesco, há que considerar à luz deste exemplo que, no caso dos arquivos senhoriais, as dimensões que nos interessam estavam sobretudo subordinadas às lógicas de reprodução da linhagem e, subsequentemente, da casa senhorial: como resultado, não se pode assumir que um arquivo, só por ter um nome de determinada linhagem ou um título de que esta em tempos usufruiu, terá forçosamente um número abundante de documentos que lhes dirá respeito. Em sentido inverso, também não se pode assumir que as linhagens que nos interessam não estarão representadas em arquivos de famílias ou de casas senhoriais que à partida nos possam parecer totalmente alheias[297], sobretudo tendo em conta os agrupamentos e incorporações gerados em casas senhoriais ou títulos criados nos séculos XVIII ou XIX. É o caso, por exemplo, dos condes da Ponte. Título criado em 1833 em favor de D. Luís Roque de Sousa Coutinho Monteiro Paim, acabou por reunir uma série de casas, contendo documentação tão relevante para o nosso projeto como cartas de partilha de alguns Castro[298].

Do ponto de vista metodológico, estas condicionantes resultam na necessidade de nos desembaraçarmos das lógicas com que estes arquivos chegaram ao presente, e implicam, para a procura de documentação sobre a aristocracia e o parentesco, fazer sondagens em praticamente todos os fundos deste tipo. Uma necessidade de verificação que, de resto, se torna ainda mais vincada considerando os ainda incipientes instrumentos de descrição, e que os trabalhos em curso de alguns investigadores deverão ajudar a colmatar nos próximos anos[299].

Foram oito os arquivos de casas de famílias e casas senhoriais onde encontramos documentação para o nosso projeto: na Biblioteca Nacional, os fundos dos Viscondes de

297 O espetro alarga-se se tivermos em conta que uma das condições metodológicas deste trabalho, com base no conceito operatório de parentela, obriga a que se procurem informações sobre as mulheres destas linhagens que se casaram com homens de outros grupos, o que implica que se esteja atento aos documentos das várias linhagens que se vão encontrado.

298 Veja-se a descrição do fundo no site da Torre do Tombo: https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4164750. Fazemos algumas observações sobre a incorporação destes documentos no arquivo da casa na alínea a) do capítulo 2.3.2

299 Pensamos por exemplo na investigação em curso de Filipa Lopes, centrada no arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira, e na tese de doutoramento de Alice GAGO recentemente defendida: *Arquivos e práticas arquivísticas de famílias de elite (Portugal, séculos XV-XVII)*, Tese de Doutoramento em Histórica (área de especialização: Arquivística Histórica) apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2019, 2 vols.

Botelho e dos condes de Resende; na Torre do Tombo, os fundos da Casa de Abrantes[300], Povolide, Alcáçovas, Santa Iria, condes da Ponte, Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso[301].

Os documentos obtidos nestes fundos foram sobretudo contratos de casamento, cartas de partilha, seguidos de acordos relacionados com heranças, testamentos e algumas cartas régias de doação e confirmação, com a particularidade de se tratarem essencialmente de documentos produzidos por tabeliães, e de serem maioritariamente originais e não cópias produzidas nos séculos XVII ou XVIII[302]. Trata-se de um conjunto documental com uma massa de informação muito significativa para trabalhar a aristocracia e as suas práticas e representações de parentesco; em todo o caso, significativa mais pela sua qualidade do que pela expressão quantitativa. Teremos oportunidade de explicitar melhor estas ordens de grandeza quando descrevermos o *corpus* documental[303].

Como referimos, vários investigadores têm destacado que um elemento central da restruturação posterior à época medieval destes arquivos está relacionada com a importância que os morgadios e outros institutos vinculares desempenharam na coesão das linhagens e das casas no período moderno[304]. Assim, os documentos teriam sido reorganizados em função da gestão dos vínculos e, mais tarde, quando estes começarem a ser postos em causa pelo marquês de Pombal e pelo liberalismo, para provar e garantir a sua posse. Assumindo esta hipótese, poderemos tirar algumas ilações e formular

300 Divididos entre os que estão depositados na Torre do Tombo e no Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa. O cartório desta casa foi desmembrado fruto de sucessivas vendas, tendo alguns documentos sido recuperados em aquisições em leilões – de resto, os documentos que estão depositados no Centro de Estudos Históricos continuam a estar organizados pelos lotes organizados aquando um dos leilões.

301 Agradecemos ao Dr. Pedro Pinto toda a ajuda para encontrar referências úteis nestes fundos. Destacamos ainda um conjunto de documentos dos Lima depositado no Arquivo Distrital de Braga, agradecendo uma vez mais à Filipa Lopes por esta informação.

302 E que parece contrastar um pouco com o panorama dominante descrito por Rita Sampaio da NÓVOA e Maria de Lurdes ROSA, "The Study of Ancien Régime Family Archives in Portugal: research pathways and themes", p. 10.

303 Veja-se o capítulo 1.4.4.

304 Rita Sampaio da NÓVOA e Maria de Lurdes ROSA, "The Study of Ancien Régime Family Archives in Portugal: research pathways and themes", pp. 8-9.

outras questões a partir dos resultados obtidos nas pesquisas realizadas neste tipo de fundos.

Em primeiro lugar, documentos produzidos para gestão de assuntos das parentelas sem direta ligação com a estruturação e reprodução da linhagem e da casa (portanto, não relacionados com senhorios da coroa ou vínculos), e cuja pertinência se esgotaria ao fim de duas ou três gerações (isto é, ao fim desse tempo a probabilidade de conflitos seria reduzida), seriam frequentemente destruídos ou perdidos. Esta hipótese poderia explicar, entre outras coisas, o facto de não se encontrarem mais cartas de partilha do período medieval quando os indícios indiretos de que elas se produziriam frequentemente são muito substanciais. Cremos que, quer pela memória genealógica que introduzia, quer pelo prestígio social associado, a guarda de documentos relacionados com o casamento é de maior importância, não podendo por isso ser colocada ao mesmo nível da (aparentemente pouca) atenção dispensada à documentação que lidava com a repartição de bens patrimoniais, ao menos no que à documentação dos séculos XV e inícios do XVI diz respeito[305].

Resumindo, os arquivos familiares e de casas senhoriais são um campo de investigação ainda em construção e florescimento, e enfatizam, no que à investigação histórica diz respeito, a necessidade de conhecer os processos de recomposição e reorganização a que foram submetidos ao longo dos séculos, para que a forma do panorama documental que sobreviveu até ao presente não oculte fenómenos históricos anteriores. Como já várias vezes sublinhámos ao longo desta primeira parte, a linhagem e a casa são construções sociais que se servem do parentesco para a sua reprodução. Por maioria de razão, se os seus arquivos são organizados em função dos eixos que as estruturam (os senhorios e os vínculos), então o parentesco terá de ser considerado como uma dimensão subordinada e de suporte. Assim, e contrariamente àquilo que estrutura a casa, podemos intuir que os documentos que lidam unicamente com

305 O que não quer dizer que a transmissão não ocupasse um lugar estruturante na arquitetura destes arquivos: simplesmente era a transmissão de vínculos, que, como já referimos várias vezes, se organizava de modo distinto da repartição dos bens patrimoniais.

assuntos do parentesco perderiam tendencialmente a sua pertinência ao fim de algumas gerações[306].

c) Os fundos monástico-conventuais

Um terceiro conjunto de fundos é composto pela documentação de instituições eclesiásticas, particularmente de mosteiros e conventos. Esta foi uma pista de pesquisa seguida na sequência dos trabalhos sobre aristocracia entre os séculos XI e XIV: as investigações de José Mattoso, assim como as teses de doutoramento de Leontina Ventura[307], Bernardo Vasconcelos e Sousa[308], José Augusto de Sottomayor-Pizarro[309] e João Martins Ferreira[310] foram elaboradas com base na documentação da aristocracia guardada em cenóbios e, em menor grau, nos arquivos catedralíceos. A função de arquivadores desempenhada por essas instituições resultava de ligações específicas entre estas e as linhagens. Por um lado, e particularmente no que toca aos mosteiros beneditinos, existiam ancestrais relações de patronato que tornavam essas instituições particularmente aptas para desempenhar a função de guardiães da documentação[311]. Por outro lado, e como a tese de doutoramento de José Augusto de Sottomayor-Pizarro demonstrou, a participação das mulheres que viviam em religião nas partilhas dos bens de seus pais ou irmãos, e que não raras vezes resultava em dividendos para os mosteiros em que estavam integradas, justificava a guarda dessa documentação por parte das instituições. Existem assim relações circunstanciais e orgânicas que explicam que, para

306 Colocamos a hipótese de, para séculos mais avançados, esta lógica se alterar e haver uma maior preservação de tipologias mais raras para o período medieval, em virtude sobretudo de preocupações de cariz memorialista ou «historicizante», que dariam mais valor à conservação de documentos desprovidos de função administrativa ou prática.

307 Leontina VENTURA, *A nobreza de corte de D. Afonso III.*

308 Bernardo Vasconcelos e SOUSA, *Os Pimentéis. Percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)*.

309 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas: Genealogias e Estratégias (1279-1325)*.

310 João Martins FERREIRA, *A Nobreza Galego-Portuguesa da Diocese de Tui (915-1381)*, Santiago de Compostela: CSIC, 2019. Dado o objeto da tese, o autor socorreu-se dos fundos de mosteiros galegos.

311 Sobre as relações entre estes cenóbios e a aristocracia veja-se José MATTOSO, *O Monaquismo Ibérico e Cluny*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2002, pp. 86-96 e José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Aristocracia e mosteiros na Rota do Românico. A senhorialização dos vales do Sousa, Tâmega e Douro (séculos XI a XIII)*, Lousada: Centro de Estudos do Românico e do Território, 2014.

séculos anteriores, seja abundante a documentação aristocrática guardada em fundos monásticos[312].

Com base nos pressupostos descritos, procurámos seguir esta pista para a cronologia do nosso estudo. Os resultados são importantes do ponto de vista qualitativo, mas não muito significativos no plano quantitativo. Concretamente, não encontrámos um número abundante de documentos para as linhagens que perfazem o nosso objeto[313] mas, apesar disso, esse conjunto restrito traz vários ensinamentos importantes, em particular no que à participação das mulheres nas partilhas das suas parentelas diz respeito[314].

As tipologias encontradas nestas pesquisas (cartas de partilha, contratos de casamento, testamentos, doações aos mosteiros), demonstram uma relação ambivalente entre a aristocracia e estas instituições. Por um lado, testamentos e

312 Sobre este assunto veja-se José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, "«E mostrarom duas arcas hua vaçia e na outra andavam cartas». Monastic fonds as family archives in the Middle Ages", em *Recovered Voices, Newfound Questions: Family Archives and Historical Research*, Maria de Lurdes Rosa, Rita Sampaio da Nóvoa, Alice Borges Gago e Maria João da Câmara Andrade e Sousa (coord.), Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, pp. 23-34.

313 Muito embora as sondagens que fizemos tenham permitido perceber que continua a haver um conjunto substancial de documentos da aristocracia nestes fundos. Refira-se ainda que, ao nível das instituições religiosas, as nossas sondagens se estenderam a alguns cabidos em que sabíamos que alguns membros das linhagens haviam desempenhado funções. No que toca a instituições monástico-conventuais, verificamos na sala de pesquisas da Torre do Tombo todas as cadernetas disponíveis de instituições onde sabíamos que homens e mulheres destas linhagens viveram, ou com as quais tinham relações de patronato. Foram assim sondados os fundos das seguintes instituições: S. Domingos de Lisboa, S. Joana de Lisboa, S. João Evangelista de Xabregas, Nossa Senhora da Graça de Lisboa, Santa Clara de Santarém, Chelas, Santa Maria de Xabregas, Jesus de Aveiro, Santa Joana de Lisboa, Nossa Senhora do Rosário de Lisboa, Salvador de Lisboa, S. Domingos de Santarém, Santa Maria de Almoster, Santa Clara do Porto, Santa Clara de Coimbra, *Corpus* Christi de Vila Nova de Gaia, Arouca, Nossa Senhora do Carmo de Moura, Alcobaça, Santíssima Trindade de Lisboa, S. Vicente de Fora, S. Jerónimo de Penha Longa. Essas pesquisas também se alargaram a alguns fundos monásticos depositados na Biblioteca Pública de Évora, a partir das descrições constantes no *Inventário dos Fundos Monástico-Conventuais da Biblioteca Pública de Évora*, João Luís Inglês Fontes, Joaquim Bastos Serra e Filomena Andrade, Évora: Colibri | CIDEHUS, 2010. Foram feitas sondagens nos fundos respeitantes às seguintes instituições: S. João Evangelista de Évora, Espinheiro, Santa Clara de Évora, Salvador de Évora, S. Domingos de Évora. A escolha de Évora deveu-se não só à riqueza dos fundos aí presentes, mas também ao lugar central que a cidade ocupou no século XV e XVI enquanto lugar de frequente estância da corte. Agradecemos ao Doutor Joaquim Bastos Serra algumas das indicações que nos forneceu sobre Évora; agradecemos também à Silvana Sousa e ao André Silva a ajuda com estes fundos.

314 Pensamos nomeadamente no acordo feito entre Mécia Pereira, freira em Santa Clara de Santarém, e Afonso Pereira, pela qual Mécia aceitava vender ao irmão a parte que lhe caberia nas partilhas dos bens da mãe, Beatriz Pereira. Guardado em Torre do Tombo, *Ordem dos Frades Menores*, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Santarém, mç. 13, doc. 919 e 920.

doações enquadram-se na fundação de capelas ou na fixação de dons e legados pios sem aquela forma jurídica. Os vínculos instituídos pela aristocracia laica para assegurar lugares específicos de enterramento e um conjunto de práticas contributivas à salvação das suas almas gerou a produção e guarda de documentos que interessavam às duas partes. Aí se encontravam os documentos de fundação (e geralmente os testamentos que as instituíam), assim como o rol dos bens que eram enquadrados na capela como forma de garantir o seu sustento material[315].

Por outro lado, parece que alguns mosteiros continuaram a desempenhar um papel de depositários e, talvez, de gestionários da documentação de alguns laicos. A dimensão da amostra não permite que se construam hipóteses sólidas quanto à natureza desta relação, mas essa aparenta ser a hipótese mais razoável para o facto de tipologias como contratos de casamento e cartas de partilha aí se encontrarem, uma vez que estas não se relacionavam com uma ligação de natureza contratual entre os aristocratas e o cenóbio tal qual ela acontecia no caso das capelas. A função que os antigos mosteiros beneditinos desempenhavam de guarda da documentação parece assim manter-se em certos casos, não se desvanecendo totalmente com a constituição e organização de arquivos familiares ou senhoriais neste período[316]. Talvez o século XV e XVI se constituam como o período fundamental dessa transição, embora não estejamos em condições de o afirmar categoricamente. O que as nossas sondagens nestes fundos demonstram é que, para a cronologia em questão, os fundos monástico-conventuais devem continuar a ser tomados como um filão relevante de pesquisa documental para a história da aristocracia.

315 Maria de Lurdes ROSA, *As Almas Herdeiras*, pp. 341-354.

316 Aí eram guardados documentos cujo teor técnico e prático não se se enquadra numa relação contratual instituída entre mosteiros e aristocratas laicos através da fundação de capelas. Por exemplo, provém destes fundos um dos únicos documentos de que dispomos que comprovam o pagamento de um dote de casamento prometido: trata-se do instrumento pelo qual João Vasconcelos de Meneses declarou, em 1496, que havia recebido o dote prometido pelo casamento com Maria de Ataíde – Torre do Tombo, *Ordem dos Pregadores*, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, doc. 61.

1.4.3 – Algumas dificuldades e opções na construção do *corpus* documental

a) Crónicas

Como se terá depreendido pelo exposto até aqui, a construção do *corpus* documental operou-se fundamentalmente em torno de três eixos: legislação, textos teóricos e, maioritariamente, cartas régias e instrumentos notariais. Os textos legislativos e teóricos encontram-se publicados, enquanto as outras tipologias dividem-se entre documentação publicada[317] e inédita[318]. Estas opções permitiram construir um *corpus* documental adequado para estudar as práticas e representações de parentesco da aristocracia, composto por um leque de tipologias diversificadas e particularmente ricas. No entanto, o esforço despendido na preparação teórica e concetual deste trabalho, assim como nas pesquisas arquivísticas, obrigou a certas opções. Deixámos assim de fora uma exploração sistemática de fontes como a cronística, privilegiando outras abordagens bastante dispendiosas em termos de esforço e de tempo, como o estudo das redes matrimoniais a partir de reconstituições genealógicas alargadas.

b) Construir um corpus heráldico

A heráldica é uma das dimensões que mais elementos de interesse poderia trazer ao nosso projeto, como vários trabalhos já demonstraram[319]. Os dispositivos heráldicos, enquanto símbolos identitários, podem demonstrar os usos práticos e as conceções dos indivíduos sobre a filiação e a aliança[320]. No entanto, o panorama de testemunhos

317 Os registos de chancelaria dos reis D. João I e D. Duarte, e coletâneas documentais como as *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa da História Genealógica da Casa Real Portuguesa* e *Monumenta Henricina*.

318 Os registos de chancelaria dos reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel, a Leitura Nova, os arquivos familiares e de casas senhoriais e os fundos monástico-conventuais.

319 Como ficou patente na análise elaborada por Joseph MORSEL a partir da sigilografia (*Noblesse, parenté et reproduction sociale*), mas também nos trabalhos de Michel NASSIET, "Nom et blason. Un discours de la filiation et de l'alliance (XIVe-XVIIIe siècle)", *L'Homme*, t. 34, n.º 129 (1994), pp. 5-30 e, mais recentemente, em Laurent HABLOT, *Manuel de Héraldique Emblématique Médiévale*, Tours: Presses Universitaires François-Rabelais, 2019, pp. 47-60, assim como em alguns trabalhos portugueses que citaremos adiante.

320 Em particular na cronologia deste trabalho, onde os escudos esquartelados se tornam bastante vulgares, dando assim espaço para a existência de um discurso complexo sobre a filiação e a aliança.

heráldicos em Portugal é francamente limitativo[321], sobretudo tendo em mente a comparação que de imediato se estabelece com o material à disposição dos historiadores que citámos, e que trabalham sobre outras regiões da Europa[322]. Em resumo, para a aristocracia portuguesa, a tipologia de longe mais substantiva é constituída por pedras de armas em jacentes tumulares. Tanto quanto foi possível apurar, não sobreviveram selos das linhagens que englobamos neste trabalho[323], nem conseguimos encontrar indícios indiretos na documentação de instruções heráldicas

321 O que também não se poderá desligar do desaparecimento do Cartório de Nobreza no terramoto de 1755. Instituído por D. João I com o intuito de controlar o uso de armas, caber-lhe-ia nomeadamente a "organização dos processos de justificação de nobreza e o respetivo estudo até à passagem do brasão de armas pelo rei". Segundo a descrição constante no site da Torre do Tombo, o cartório, então instalado na rua dos Escudeiros em Lisboa, foi totalmente destruído pelos incêndios que se seguiram ao terremoto. Veja-se https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4162390.

322 Existe, apesar de tudo, um conjunto de trabalhos sobre as armas usadas pelas linhagens estudadas nesta tese. Estes trabalhos focam-se numa vertente que poderíamos classificar de «heraldista», de estudo da origem das armas, da sua evolução e comparação com outras semelhantes. Remetemos para: Francisco de Simas Alves de AZEVEDO, "Meditações Heráldicas – VII – Castros de 13 e Castros de 6, porquê?", *Armas e Troféus*, 2.ª série, tomo IV, n.º 3 (1963), pp. 270-274; Sérgio Sodré de CASTRO, "Das armas dos «de Pereira»", *Armas e Troféus*, VI série, tomo II, n.º 1, 2 e 3 (1991), pp. 133-142; Eduardo PARDO DE GUEVARA Y VALDÉS, "Las armas de los Limia y sus derivaciones (siglos XIII-XV)", *e-Spania* [em linha], 11 (2011). Disponível em: https://journals.openedition.org/e-spania/20540; Miguel Metelo de SEIXAS e João Bernardo GALVÃO-TELLES, "Em redor das armas dos Ataíde: a problemática da família heráldica das bandas", *Armas e Troféus*, IX série (2008), pp. 53-96 e, dos mesmos autores, "O condestável D. Nun'Álvares e as armas dos Pereira revisitadas", em *Olhares de hoje sobre uma vida de ontem. D. Nuno Álvares Pereira: homem, herói, santo*, Humberto Nuno de Oliveira, Cristina Moita, Ismael Pereira Teixeira (coord.), Lisboa: Universidade Lusíada Editora | Ordem do Carmo em Portugal, 2009, pp. 205-217. Menção ainda para o trabalho sobre a capela-panteão dos Ataíde no antigo convento de Santo António da Castanheira, embora excedendo algumas décadas o términus cronológico desta tese: Sara Morais Saraiva de ANDRADE, "Ensaio em torno da heráldica familiar presente nas capelas-panteão renascentistas portuguesas", em *Estudos de Heráldica Medieval*, Miguel Metelo de Seixas e Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro Lusíada de Estudos Genealógicos e Heráldicos | Caminhos Romanos, 2012, pp. 499-504.

323 As únicas exceções são o selo de D. Jorge de Almeida, filho de Lopo de Almeida e bispo de Coimbra, e de Joana de Castro, mulher do segundo duque de Bragança: Luiz de Lencastre e TÁVORA, *O Estudo da Sigilografia Medieval Portuguesa*, Lisboa: Instituto de Alta Cultura Portuguesa, 1983, pp. 108-110 e 345 e e Marta Gomes dos SANTOS, "Entre o báculo e o brasão: uma aproximação à heráldica de D. Jorge de Almeida (1482-1543)", *Armas e Troféus*, IX série (2013), pp. 405-420. Para uma panorâmica geral sobre a sigilografia baseamo-nos em Luiz de Lencastre e TÁVORA, *O Estudo da Sigilografia Medieval Portuguesa*, Lisboa: Instituto de Alta Cultura Portuguesa, 1983. Não encontrámos um levantamento de selos da aristocracia laica para a cronologia do nosso estudo como aquele apresentado por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO para um período anterior, "Nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV). Alguns vestígios heráldicos", em *Estudos de Heráldica Medieval*, Miguel Metelo de Seixas e Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro Lusíada de Estudos Genealógicos e Heráldicos | Caminhos Romanos, 2012 pp. 191-197. Aproveitamos para agradecer os conselhos e sugestões da Prof. Doutora Maria do Rosário Morujão.

(como testamentos em que se mandavam gravar armas numa capela)[324] ou de utilização de sigilografia.

Paralelamente, a primeira recolha de escudos que chegou aos nossos dias, do início do século XVI e da responsabilidade da coroa, foca-se sobretudo nas armas das linhagens, geralmente identificadas por "chefes", sem que isto permita inquirir se os indivíduos usaram dispositivos diferentes, com nuances que em determinado momento destacassem certas linhas de ascendência, funções desempenhadas[325] ou alianças. O *Livro do Armeiro-Mor* serve sobretudo como guia, e são raros os casos em que nos demonstra usos específicos da heráldica.

Em todo o caso, os escudos que se encontram em pedras tumulares não são raros. Para além daqueles que chegaram ao presente, contamos ainda com levantamentos anteriores que por vezes registam as armas que estavam gravadas nos túmulos[326]. Contudo, a pesquisa pelas pedras tumulares existentes nem sempre é evidente, faltando claramente à comunidade científica um projeto que reúna os elementos heráldicos dispersos pelo país[327]. Assim, encontrar estes testemunhos leva por vezes bastante tempo, e depende não raras vezes do conhecimento e generosidade de outros investigadores[328]. Só assim foi possível formar um *corpus* que, não sendo

324 Tipo de indícios reunidos por Maria de Lurdes ROSA, "Elementos para o estudo dos usos da heráldica a partir da produção documental familiar (Portugal, sécs. XIV-XVI)", em *Estudos de Heráldica Medieval*, Miguel Metelo de Seixas e Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro Lusíada de Estudos Genealógicos e Heráldicos | Caminhos Romanos, 2012, pp. 333-353.

325 Miguel Metelo de SEIXAS e João Bernardo GALVÃO-TELLES, "A pedra de armas do paço dos alcaides-mores de Óbidos: uma memória heráldica", em *Actas do II Congresso Internacional Casa Nobre – Um património para o futuro*, Arcos deValdevez, câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 2011, pp. 125-174.

326 Como o manuscrito elaborado por Anselmo Braamcamp Freire, depositado na Biblioteca Municipal de Santarém, Coleção Braamcamp Freire, 33-6-70. Agradecemos ao Dr. Pedro Pinto esta informação. Algumas informações podem também ser encontradas em trabalhos antigos de grande erudição, publicados nomeadamente na revista *Armas e Troféus*. Para um levantamento bibliográfico destas referências veja-se Miguel Metelo de SEIXAS, "Bibliografia de Heráldica Medieval Portuguesa", em *Estudos de Heráldica Medieval*, Miguel Metelo de Seixas e Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro Lusíada de Estudos Genealógicos e Heráldicos | Caminhos Romanos, 2012, pp. 544-551.

327 Como não deixa de salientar Miguel Metelo de SEIXAS, "Bibliografia de Heráldica Medieval Portuguesa", p. 521.

328 Agradecemos ao Dr. João Portugal por toda a ajuda nesta matéria.

muito extenso, permite, porém, tratar algumas questões relacionadas com a filiação e com a aliança[329].

1.4.4 – Caraterização do *corpus* documental

Feito o enquadramento sobre os produtores e os fundos da documentação utilizada, cumpre agora caraterizar a amostra documental.

a) Documentos centrais

A arquitetura da base de dados, conjugada com alguma maleabilidade que permitia fazer evoluir o inquérito, permitiu criar um repositório de informação adequado às questões que formulámos. Tivemos sempre em mente uma distinção na categoria das fontes a trabalhar, critério que se traduziu na organização do material. Entendemos que certas tipologias documentais se assumiam como centrais no nosso projeto: legislação sobre o parentesco, escritos teóricos que refletissem sobre esta dimensão da vida social, tipologias documentais que lidassem com momentos-chave das suas práticas (contratos de casamento, documentação sobre a transmissão)[330].

Consideramos que estas tipologias, pela riqueza de informações que continham para o nosso inquérito, constituíam-se como *documentos centrais*. Por essa razão atribuímos-lhe uma tabela própria na base de dados, intitulada «cadernos de documentos». Nela, não apenas se tinha em atenção a informação que se poderia extrair, mas também uma articulação entre informação e caraterísticas da documentação que permitisse que os documentos não apenas fossem *usados* com o intuito de responder a questões. Devido às suas caraterísticas, importava que lhes fosse consagrado um lugar central que legitimava uma análise *per se* – justificada, entre outras coisas, pelo facto de entendermos que a nossa reflexão não poderia dispensar uma crítica à maneira como o parentesco era encastrado na documentação produzida. É por isso que cada linha dessa tabela é constituída por um documento, seja ele uma carta de

329 Algumas reproduções destes elementos estão disponíveis na alínea c) da primeira parte dos anexos.
330 Tipologias como processos e disputas judiciais seriam igualmente do maior interesse, mas o que dispomos no presente são sobretudo decisões finais do monarca. Como referimos atrás, este estado de coisas dever-se-á ao incêndio que, na sequência do terremoto de 1 de novembro de 1755, destruiu o arquivo da Relação.

partilhas ou uma lei – nesse sentido, por exemplo, não considerámos as Ordenações Afonsinas apenas como uma única fonte, mas entendemos cada uma das leis que nos interessou analisar como um documento em si mesmo.

Esse caderno é composto de 372 fichas: 26 respeitam a leis, 19 a documentos produzidos pela Igreja[331], 4 resultam de epitáfios tumulares, 2 são epístolas, um deles um nobiliário, e 320 são cartas régias e instrumentos notariais. Dentro desta última categoria, 265 são provenientes da chancelaria régia, dividindo-se entre 50 publicados e 215 inéditos, salientando-se que, dentro destes, existem frequentemente traslados de documentos emitidos por tabeliães, aos quais se junta apenas a confirmação régia[332]. Do universo documental proveniente do Desembargo régio, 147 dizem respeito a documentos dos registos de chancelaria, e 103 aos diversos livros da Leitura Nova.

Dentro dos documentos fichados a partir dos registos de chancelaria predominam os que foram retirados dos livros de D. Afonso V, configurando quase o dobro dos documentos obtidos a partir dos registos de seu avô D. João I[333]. No que toca à Leitura Nova, sendo um processo de releitura e salvaguarda dos registos régios considerados mais importantes iniciado no reinado de D. Manuel, ela permitiu copiar muitos registos de chancelaria daquele monarca e dos anteriores. Um número considerável de documentos que conhecemos sob a versão original nas chancelarias de D. Duarte, de D. Afonso V ou de D. João II encontram-se assim trasladados sob a forma de confirmações na Leitura Nova. No entanto, a grande maioria dos documentos que fichámos a partir dos livros da Leitura Nova são provenientes do reinado de D. Manuel[334], compostos, por um lado, de confirmações de privilégios e doações de reinados

331 Nomeadamente visitações e capítulos sinodais.

332 Não deixaremos de assinalar estas sobreposições entre produtores/conservadores sempre que esses casos foram chamados à colação.

333 Registos de chancelaria de D. João I: 37 documentos; D. Duarte: 11 documentos; D. Afonso V: 71 documentos; D. João II: 10 documentos; D. Manuel I: 18 documentos. O número relativamente baixo de documentos centrais retirados dos registos de chancelaria de D. Manuel explica-se pela existência de cópias nos livros da Leitura Nova, cuja mais fácil leitura e possibilidade de transcrição, assim como a contemporaneidade entre os escrivães, justificou que, nesses casos, optássemos por privilegiar estas cópias. No entanto, um número substancial de documentos da chancelaria daquele rei acabou por ser utilizado, principalmente dentro da categoria de documentos subsidiários que explicaremos mais à frente.

334 A partir dos livros de Leitura Nova temos 26 documentos emitidos por D. Afonso V, 4 por D. João II e 73 por D. Manuel. Alguns destes números contêm, como referimos, traslados de documentos emitidos pelos monarcas anteriores.

anteriores que implicavam a trasladação de documentos já conhecidos dos registos de chancelaria dos outros monarcas. Por outro lado, contamos com um número considerável de documentos que impõem novas decisões tomadas por este monarca. Secundariamente, utilizamos um número apreciável de documentos emitidos por D. Afonso V que estão copiados nesses livros[335].

Uma rápida observação destes números faz-nos perceber o impacto dos processos de recomposição dos registos da chancelaria régia anteriormente descritos. Dentro da cronologia de reinados que balizam o nosso trabalho (c. 1380-1520), a representatividade documental do período que medeia entre 1385 e 1436, no que concerne registos régios, cifra-se em 48 documentos, o que configura 18% da amostra obtida nos fundos da coroa; por seu turno, para o hiato entre 1436 e 1521, contamos com 202 documentos que significam mais de 80% do conjunto[336]. Estas diferenças ilustram de forma clara o impacto da perda dos registos originais anteriores ao reinado de D. Afonso V.

Os números que temos vindo a descrever também demonstram que, apesar dos esforços em encontrar documentação noutros fundos que não os da coroa, os investigadores da aristocracia acabam por, inevitavelmente, estar em grande medida deles dependentes: dentro da amostra dos documentos centrais, e em particular de escritos da prática (320 peças documentais), 83% são provenientes dos arquivos da coroa, apesar de alguns deles conterem, como sublinhámos, traslados de instrumentos notariais. Ainda assim, conseguimos reunir 55 cartas régias e instrumentos notariais conservados em fundos monástico-conventuais e em arquivos de família e de casas senhoriais – números que deverão ser colocados a par dos instrumentos notariais que se encontram trasladados em diplomas régios. Tal como no caso dos diplomas régios,

335 Os documentos de D. Afonso V que consideramos são essencialmente cópias integrais que não estão sob a forma de confirmação (em particular contratos de casamento). Estas cópias foram, aliás, de grande ajuda dado o mau estado de disponibilização dos registos de chancelaria de D. Afonso V (com digitalizações de má qualidade, por vezes feitas a partir de microfilmes, a par do mau-estado de conservação de alguns dos livros). Assim, nos casos de muito difícil leitura de contratos de casamento ou diplomas de dimensão considerável daquele reinado, utilizamos as cópias da Leitura Nova em detrimento dos originais, não deixando de referir as duas versões.

336 Não deixando de considerar o facto de alguns documentos do segundo período conterem traslados de documentos que remontam aos reinados anteriores.

também neste universo documental há uma inflexão cronológica que acentua o peso da segunda metade do século XV e das primeiras décadas do XVI, com a esmagadora maioria dos documentos a concentrar-se entre 1440 e 1540[337].

Atendendo à riqueza destes documentos, e porque deles faremos uso regular, incluímos em anexo um apêndice documental composto por 58 documentos que, tanto quanto sabemos, permanecem inéditos, dentre os quais avultam nomeadamente contratos de casamento, mas também cartas de partilhas e testamentos.

b) Documentos subsidiários

Esses 372 documentos não constituem, porém, o universo documental de que nos servimos. Muitos outros foram consultados e utilizados para, entre outras coisas, preencher os campos referentes às fichas individuais, que permitiam criar um mapa de informações de base sobre os indivíduos que constituem o objeto. Assim, muitos documentos que aqui apelidamos de *subsidiários* foram utilizados nesse sentido: uma carta de doação régia em favor de um aristocrata permitia adicionar informações sobre o seu património, outra tipologia permitia perceber que ele exercera determinado cargo na corte, outro documento esclarecia a filiação entre personagens.

Por outro lado, tanto os documentos centrais como os subsidiários continham elementos para responder a outras questões. De ambas as categorias documentais extraíram-se materiais para trabalhar a transmissão simbólica. Assim, mesmo no caso de um determinado documento interessar apenas para construir uma base de informação sobre os indivíduos, não sendo por conseguinte fichado como *central*, ele continha, por exemplo, a informação dos apelidos utilizados. Houve, portanto, níveis de tratamento cruzados, que refletem o dispositivo que desenhamos de molde a retirar o

337 A pesquisa nos fundos monástico-conventuais e de famílias e casas senhoriais obrigou a uma maior flexibilidade com os limites cronológicos, o que resultou na recolha de documentos que antecediam ou extravasam as balizas temporais fixadas. Dispomos, assim, de documentos entre 1371 e 1540, com a seguinte distribuição: entre 1371 e 1440 temos 5 documentos; dispomos de 20 documentos para o período compreendido entre 1441 e 1495; entre 1496 e 1540, contamos 30 documentos. Acresce salientar que, para além dos processos de cópia e sucessiva trasladação de documentos produzidos por outras entidades ou por reis anteriores, o número de documentos que são cópias de séculos posteriores (tombos ou processos dos séculos XVII a XIX) é bastante reduzido. Não deixaremos de destacar essas especificidades sempre que deles fizermos uso.

máximo de informação dos documentos que íamos encontrando. Essas opções também explicam que só estejamos em condições de avançar com um número exato de documentos trabalhados no que aos documentos *centrais* diz respeito. Contudo, estimamos que, entre documentos *centrais* e *subsidiários*, o *corpus* que sustenta esta tese se situe em cerca de mil documentos[338].

*

Esta primeira parte teve o intuito de construir o enquadramento teórico, conceptual e documental da tese. Escolhemos fazê-lo de forma aprofundada porque acreditarmos que os esforços de abstração são imprescindíveis à formulação dos problemas, e que a «objetividade», em história, não decorre apenas da leitura dos documentos e da extração da sua informação imediata, como se não fosse igualmente indispensável estar ciente dos filtros que se colocam entre os testemunhos e o historiador. O esforço insere-se assim na recusa de um certo senso-comum espontâneo, intuitivo; em seu lugar, procurou-se reconstituir elementos estruturais do sistema social medievo, com o objetivo de que estes conferissem lógica e coerência às práticas sociais que encontrámos nas fontes. Esta postura metodológica acompanhar-nos-á ao longo da tese. Para o efeito, também faremos frequentes remissões entre os vários capítulos.

338 Poderemos, no entanto, avançar com um exemplo que demonstra a distância entre as informações retiradas a partir dos documentos centrais e dos subsidiários: a ficha de João Álvares Pereira conta com nove referências documentais, sendo que só uma delas (o contrato de seu casamento) entrou na categoria dos documentos centrais.

2 – Transmissão

A transmissão é um dos aspetos cruciais para compreender a reprodução social da aristocracia. Através das parentelas, pela sucessão e pela herança, transmitiam-se as bases essenciais de uma posição dominante: o exercício do poder, a fortuna material e «simbólica» como o nome e os escudos heráldicos, a inserção em espaços sociais preponderantes. Como procurámos demonstrar em vários momentos, no ocidente medieval o sistema de parentesco desempenhou um papel de suporte à reprodução social, encastrando-se nas suas relações um conjunto de dinâmicas e funções relevantes para a manutenção da ordem social[339].

As práticas de transmissão da aristocracia enquadram-se em duas categorias que importa destacar analiticamente, salvaguardando que elas estão intrinsecamente ligadas: a sucessão e a herança. Ambas, como procuraremos explicar, têm funções sociais diferentes mas complementares, que explicam a coesão do grupo aristocrático, a sua capacidade de se manter como grupo dominante e, num plano mais lato, a própria reprodução estável da ordem social.

339 Anita GUERREAU-JALABERT, "Parenté", p. 874.

a) O que tem a aristocracia para transmitir?

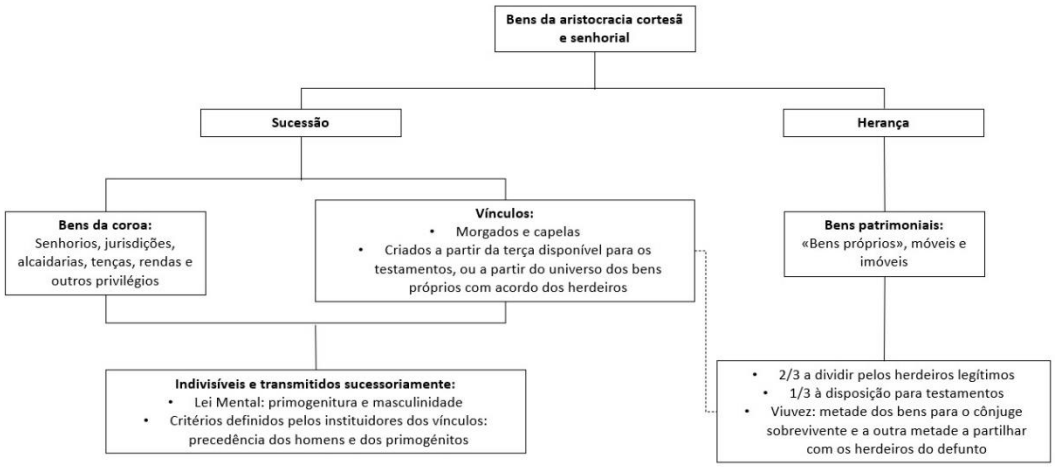

Figura 1 - Esquema dos bens da aristocracia

Num plano material, o que a média e alta aristocracia de corte que perfaz o objeto desta tese tinham para transmitir encaixa, *grosso modo*, no esquema acima inserido[340]. Comecemos por descrever os bens de sucessão, isto é, os bens da coroa e os vínculos.

Por um lado, estando em relação direta com os monarcas, eles detinham uma série de concessões atribuídas pela coroa, em escala variável dependendo da sua importância e projeção. Essas concessões configuravam bases de domínio senhorial, pelo que a sua transmissão sucessoral implicava a transmissão de poder, isto é, a manutenção estável de uma ordem social em que as relações senhoriais são percecionadas como fazendo parte orgânica do mundo. As formas mais completas, e que eram naturalmente as mais cobiçadas, eram os senhorios de juro e herdade e de *mero e misto império*[341]. Estes implicavam, entre outras coisas, o exercício de poderes

340 Mafalda Soares da CUNHA, "Uma história quase interminável? O processo das partilhas de D. Teodósio", em *De todas as partes do mundo. O património do 5.º duque de Bragança, D. Teodósio I*, Jessica Hallet e Nuno Senos (coord.), Lisboa: Tinta da China, 2018, vol. 1, pp. 26-28.

341 A par deste tipo de senhorios, mais cobiçados na medida em que implicavam o exercício de uma ampla gama de poderes e, sendo de juro e herdade, poderiam ser transmitidos dentro da parentela, juntavam-se outras concessões régias, concedidas a título hereditário ou precário (em muitos casos precários os usufrutuários logravam da coroa o privilégio da sua transmissão), como o exercício da jurisdição numa determinada circunscrição (cível e crime, ou apenas uma delas), de um cargo específico

como a justiça (cível e crime, guardando, porém, o direito de apelar para o tribunal régio), e a obtenção de réditos sobre as atividades produtivas[342]. Faltam-nos estudos sistemáticos e à escala do reino para conhecer melhor essas circunscrições, que poderiam conter vilas, aldeias, atividades produtivas de diversa índole, e cuja escala (tanto em dimensão como em rendimentos) seria certamente muito variável. Sabemos, porém, que elas constituíam o grosso dos rendimentos de algumas casas senhoriais no século XVI[343].

Houve várias concessões precárias, sem se prever a transmissão sucessoral; algumas delas, porém, acabaram confirmadas em favor dos descendentes. No entanto, as linhagens que estudámos detiveram um conjunto apreciável de senhorios cuja transmissão sucessoral estava prevista, ainda que naturalmente com algumas diferenças de escala entre elas. À cabeça surgem evidentemente os grupos que detinham títulos nobiliárquicos e que concentraram uma gama mais ampla de concessões deste género. De qualquer modo, importa deixar desde já claro que o nosso estudo não teve como foco primordial a reconstituição patrimonial e senhorial por si só,

(por exemplo, uma alcaidaria de um castelo de uma vila ou cidade do rei), de cobranças de réditos sobre determinadas atividades produtivas ou ainda tenças e outros proventos monetários. Para uma comparação com Castela, ressalvando as devidas diferenças de escala face ao amplo poder territorial e senhorial da aristocracia daquele reino, e a densidade de informação disponível (dispondo, entre outras coisas, de valores detalhados de rendas) veja-se Maria Concepción QUINTANILLA RASO, *La Nobleza Señorial en la Corona de Castilla*, Granada: Editorial Universidad de Granada, 2008, pp. 99-190 e José Ignacion ORTEGA CERVIGÓN, "Títulos, senhorios y poder: los grandes estados señoriales en la Castilla centro-oriental", em *Títulos, Grandes del Reyno y Grandeza en la Sociedad Política. Fundamentos en la Castilla Medieval*, María Concepción Quintanilla Raso (dir.), Madrid: Sílex, 2006, pp. 267-307.

342 A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 314. Para uma definição operativa de «regime senhorial» em Portugal, embora construída a partir de um quadro analítico cronologicamente anterior àquele em que situamos esta tese, seguimos José MATTOSO, *Identificação de um País*, vol. 1, *Oposição*, pp. 83-84 e "Para a história do regime senhorial no século XIII", em *Portugal Medieval: novas interpretações*, Lisboa: Impresa Nacional – Casa da Moeda, 1992, pp. 135-148.

343 Algumas indicações para a década de 30 do século XVI podem ser encontradas no trabalho de Ana Maria RODRIGUES, "A propriedade rural", em *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, João José Alves Dias (coord.), vol. V da *Nova História de Portugal*, Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.), Lisboa: Presença, 1999, pp. 102-108. Veja-se também Margarida Sobral NETO, "A persistência senhorial", em *História de Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. 3, *No Alvorecer da Modernidade*, Joaquim Romero Magalhães (coord.), Lisboa: Estampa, 1997, pp. 152-156 e Joaquim Romero MAGALHÃES, "A Sociedade", pp. 417-418. Leonor Freire COSTA demonstra que 89% dos rendimentos da Casa mais importante da aristocracia do século XVI provinham de senhorios e mercês régias – "Entre investimento e consumo: a estrutura do património da Casa de Bragança no século XVI", em *De todas as partes do mundo. O património do 5.º duque de Bragança, D. Teodósio I*, Jessica Hallet e Nuno Senos (coord.), Lisboa: Tinta da China, 2018, vol. 1, pp. 88-99.

nem tampouco um estudo dos processos de senhorialização. Concentrámo-nos essencialmente na construção de uma base informativa que nos permitisse ter noção das escalas, dos tipos de bens e de poderes, para estudar a gestão sucessória operada pelos atores históricas e, num plano global, para compreender a lógica de transmissão como mecanismo articulado à reprodução social[344].

Todo este conjunto constituiria decerto uma fonte indispensável de rendimentos para as linhagens. Simultaneamente, implicava também o exercício de poderes. Fortuna e poder inscrevem-se numa relação simbiótica, em que ambos os elementos se tornam indispensáveis para o estatuto dominante da aristocracia. A cedência dessas circunscrições pela coroa materializava a relação estruturante e igualmente simbiótica entre o rei e a aristocracia. Grande parte destes senhorios foram concedidos entre o final do século XIV e o século XV; como certos autores têm salientando, estas concessões constituíram a base da estruturação de poderes que se manteve até ao fim do Antigo Regime[345]. Encaixam num processo global de reconfiguração do papel da aristocracia levado a cabo sobretudo no século XV (a que se junta, por exemplo, a introdução de um sistema hierarquizado de títulos)[346]. O que importa salientar é que a aristocracia dependia da coroa para obter fontes de acumulação de rendimentos e de exercícios de poder, configurando a relação específica, nas monarquias de Antigo Regime, entre os grupos dominantes, a de uma «justiça redistributiva» que, inspirado no dom caritativo como elemento social estruturante, cimentava a relação entre os grupos[347]. Os aristocratas cortesãos, embora pudessem ser provenientes de linhagens de senhores, são, nesta época, senhores *através* do rei, em especial na tipologia de senhorios com

344 Deixamos assim por explorar alguns tópicos que teriam toda a pertinência no quadro de um estudo que se tivesse focado apenas numa linhagem (por exemplo, o inquérito sobre a maneira como esse poder senhorial era exercido): não pela sua irrelevância, mas apenas pelas opções de trabalho que têm de ser seguidas para cumprir um objetivo num quadro temporal específico. Esperamos ainda assim que os elementos que apresentaremos possam fornecer dados e pistas de trabalho de algum interesse para futuras investidas e para outros investigadores.

345 Mafalda Soares da CUNHA e Nuno Gonçalo MONTEIRO, "Aristocracia, Poder e Família em Portugal, Séculos XV-XVIII".

346 Luís Filipe OLIVEIRA e Miguel Jasmins RODRIGUES, "Um Processo de Reestruturação do Domínio Social da Nobreza. A Titulação na 2. a Dinastia".

347 Diogo Ramada CURTO, "A nobreza manuelina e seus descendentes", pp. 354-359; Pedro CARDIM, "Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII", *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 11 (1999), pp. 25-38.

um leque de poderes mais expressivo. A sua estabilização no tempo fazia, de resto, com que consolidassem uma imagem de senhores de determinadas terras, que por sua vez ficavam também associadas a determinada linhagem[348].

A par destes mecanismos mais ou menos formalizados de transmissão (porquanto estavam fixados na legislação e nas cartas de doação ou confirmação emitidas pela chancelaria régia), podemos ainda juntar um conjunto de elementos que, por razões operativas, podemos classificar de *informais*. Etiquetamo-los dessa forma porque a sua transmissão não estava necessariamente fixada na legislação ou nas cartas de doação, nem requeria um instrumento de compromisso entre os usufrutuários e os monarcas. Seria, enfim, consequência de uma sólida implantação no espaço cortesão. Referimo-nos concretamente aos cargos que alguns destes indivíduos ocuparam na corte, assim como às comendas das ordens militares.

Por um lado, os cargos desempenhados, áulicos ou mais técnicos, poderiam ser fontes de poder e de rendimentos interessantes e, também, de proximidade física ao rei. A sua transmissão para a geração seguinte não só permitia manter o acesso a essa fonte como, de certa forma, poderia igualmente manter um certo perfil associado a determinada linhagem. Apresentaremos vários casos deste género, mas neste esquema genérico o que importa reforçar é que essa transmissão, embora às vezes se possa escudar numa promessa escrita pelo rei ou até como parte de uma transação acordada num contrato de casamento (por exemplo, o pai promete, com a anuência do rei, que o genro lhe sucederá em determinado cargo), ela pode no entanto operar-se através de mecanismos *informais* (na medida em que não estão necessariamente fixados por escrito, ou simplesmente não era obrigatório que assim sucedesse), resultantes de estratégias e influências exercidas por determinadas parentelas para manter o seu

348 É importante precisar que esta dominação não equivale a submissão total, particularmente no caso de vilas com concelhos e uma capacidade organizativa e reivindicativa minimamente organizada. Não foram propriamente raros os casos em que um senhor foi confrontado com a oposição dessas instituições, suscitando até a intervenção do rei. Veja-se, por exemplo, os conflitos entre João de Albuquerque e o concelho de Esgueira relatados por Maria João BRANCO, "João de Albuquerque, cavaleiro e senhor do séc. XV", em *Arqueologia do Estado: 1.ªs Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII*, vol. 1, Lisboa, História e Crítica, pp. 301-303.

estatuto. Neste domínio, como veremos, o conceito de *espaço social* será crucial para a análise.

No domínio das ordens militares, há dois processos históricos relevantes para a sua relação com as linhagens da aristocracia que estudámos: o seu progressivo controlo por parte da coroa, aliado a uma transformação das normativas no sentido de cessar a imposição de celibato aos cavaleiros. Os amplos patrimónios das ordens tornaram-se assim instrumentos de distribuição atribuídos pelos reis e pelos sucessivos infantes que foram governadores e administradores, aos aristocratas que lhes eram mais ou menos próximos[349]. As comendas passaram a ser administradas por inúmeras linhagens dessa média aristocracia de corte no raio de influência das casas do rei e dos infantes; nelas se verificaria um tipo de fenómeno similar ao que ocorreria nos senhorios da coroa, com os comendadores a serem reconhecidos numa posição de autoridade de certo modo decalcada do senhor. Também neste domínio, a sucessão, quando acontece, opera-se num plano *informal*: não há quaisquer regras que imponham a sucessão numa determinada comenda dentro de uma dada parentela, e constata-se até que as linhagens revelam uma certa mobilidade pelas diversas ordens.

A obtenção de mais este recurso dependeria assim sobretudo dos espaços sociais em que as pessoas se moviam (a casa do rei, de um infante administrador ou governador de uma ordem), mas não há razões para não tomar como válida a hipótese que também estes aspetos seriam alvo de atenção por parte dos aristocratas na gestão da transmissão, e nos papéis sociais que procuravam destinar às suas parentelas – tendo também um peso relativo nas redes matrimoniais, ainda assim subordinado à primordial importância da integração no espaço social cortesão[350].

Como mencionámos noutra parte, este é o conjunto de bens que melhor conhecemos, simplesmente porque a documentação que atestava a sua posse e

349 Sobre este assunto, contamos com o muito amplo estudo levado a cabo por António Pestana de VASCONCELOS (*Nobreza e Ordens Militares. Relações sociais e de poder (séculos XIV a XVI)*, *Militarium Ordinum Analecta*, 12 (2012). Ao longo deste trabalho citaremos quer o estudo de António Pestana de Vasconcelos quer na sua versão editada, quer nos dois volumes da tese de doutoramento apresentada à Universidade do Porto. Em todas as citações especificaremos qual das versões utilizamos.

350 Faremos algumas observações sobre esta matéria nos capítulos sobre a aliança. No entanto, o trabalho de António Pestana de VASCONCELOS é bastante elucidativo.

transmissão foi produzida e conservada pelas instituições régias[351]. Parece-nos que, adaptada ao contexto específico da época que tratamos, o conceito de "agnatismo político e cognatismo patrimonial" proposto por José Augusto de Sottomayor-Pizarro para os séculos XIII e XIV[352] encontra aqui mais uma expressão. De facto, aquilo que decorre de formas de exercício do poder mais formalizadas não poderia ser infinitamente divisível, para mais numa época em que o aparelho administrativo e judicial da coroa já era suficientemente sofisticado para, pelo menos, ter uma noção mais precisa do que pertence à coroa (ou uma maior capacidade de criar uma narrativa jurídica que impunha essa perceção da realidade[353]), e para impor sobre esses bens critérios de conservação da sua integralidade (daí a indivisibilidade), assim como mecanismos específicos quer de transmissão (com a prioridade dos homens e dos primogénitos), quer de devolução à coroa. Todos eles, em última análise, contribuindo para acentuar a posição dominante dos reis, e para cimentar a perceção de que os senhores, embora membros essenciais do corpo do reino, eram, porém, senhores *através* do rei. O pano de fundo é assim composto por um fenómeno mais lato de definição de limites, fronteiras e esferas de ação entre poderes[354].

O que é importante salientar é que, juridicamente, essas formas de poder não são património próprio da aristocracia, que ela possa alienar ou repartir. Elas são essencialmente delegações do poder régio, concedidas a título estável ou precário. Muitas delas, porém, cedidas num sistema de reciprocidade, como compensação de serviços, ainda que os setores mais tradicionais da aristocracia conservassem uma

351 Veja-se a alínea a) do capítulo 1.4.2. No caso das ordens militares, cuja documentação não manuseamos, os seus fundos estão também depositados na Torre do Tombo. Acedemos a estas informações a partir de um conjunto substancial de trabalhos que serão citados mais à frente.

352 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. II, pp. 565-592 e 617-621; Bernardo Vasconcelos e SOUSA, "Linhagem e identidade social na nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)", pp. 889-895 e "Afirmação social e liderança nobiliárquica em Portugal (séculos XIII-XV)", pp. 49-51.

353 A este título, parece-nos ser elucidativo o processo relativo à herança do conde Gonçalo Garcia de Sousa. Citando o estudo sobre este processo levado a cabo por Luís KRUS, D. Dinis alegava que "certas honras dos Sousa *tinham y erdamentos regaegos, ou foreyros, e onde davam, e deviam a dar* ao soberano *çertaos foros, e çertaas dereyturas, e rendas, ou encençorias*, e entregavam-nas aos senhores" – "O rei herdeiro dos condes: D. Dinis e a herança dos Sousa", republicado em *A construção do passado medieval. Textos inéditos e publicados*, Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 59-92.

354 António Manuel HESPANHA, *As vésperas do Leviathan*, pp. 417-438.

memória não muito positiva de certos dispositivos legislativos, como a Lei Mental, encaradas como afrontas[355].

De qualquer modo, conforme salientámos, os bens de sucessão não se herdam e não se repartem; pelo contrário, neles se sucede por via de regras instituídas para preservar a sua integralidade e estabilidade. O que é próprio da aristocracia são os seus bens patrimoniais, que enquadrámos na categoria de *herança*. Nela entram os bens próprios, sobre os quais a legislação, as representações e as práticas impõem um sistema de partilha. É também sobre estas parcelas que vão sendo criados e acrescentados os vínculos, na forma de morgados ou capelas. A sua criação poderia ser feita livremente a partir da terça dos bens de que os indivíduos poderiam dispor (sendo os outros dois terços para transmitir aos herdeiros). Os instituidores criavam, entretanto, um instrumento de fundação que fixava as regras do vínculo, detendo-se nomeadamente sobre os mecanismos de transmissão, dando quase sempre prioridade aos homens e aos primogénitos[356]. A atenção que dispensaremos aos vínculos focar-se-á, por isso, em dois planos: na gestão da sucessão e nos processos subjacentes à criação, articulados que estavam com a gestão da fortuna.

Como salientámos, saindo da esfera da sucessão entrámos noutra categoria complementar: a herança. Analiticamente, esta distinção pretende sobretudo enfatizar que a primeira categoria se caraterizava pela indivisibilidade e pelos critérios que recrutam um sucessor no perímetro dos herdeiros, enquanto a segunda se carateriza por uma lógica de partilhas entre todos estes, assim como por um esquema de «dispersão» da fortuna, através dos testamentos, que cumpria funções sociais determinantes.

355 Ainda por meados do século XVI, António Pereira *Marramaque* queixava-se da Lei Mental como uma afronta aos fidalgos, não deixando de explanar, com argumentos históricos, a importância deste grupo. Vejam-se as extraordinárias publicadas por António Dias MIGUEL, "António Pereira *Marramaque*. Subsídios para o estudo da sua vida e da obra", *Arquivos do Centro Cultural Português - Fundação Calouste Gulbenkian*, vol. XV (1980), pp. 188-219.

356 No *corpus* do seu estudo, Maria de Lurdes ROSA refere que só encontrou um exemplo em que se institui que o sucessor do morgadio deve ser o mais idóneo em cada geração, *O Morgadio em Portugal – sécs. XIV-XV*, p.102, nota 20.

Os bens de herança são aqueles que menos conhecemos. Como estavam sujeitos a partilhas entre todos os herdeiros, a sua mobilidade a cada geração seria grande. Além do mais, os documentos produzidos para lidar com estes problemas escapavam à lógica de produção e arquivamento de instituições como a coroa, como explicámos na primeira parte[357]. Os bens de herança eram partilháveis entre os herdeiros e podiam ser constituídos por bens móveis e imóveis. Dentro destes, encontramos casas, quintas, herdades, ou seja, algumas unidades de produção e exploração cuja dimensão e significado material é, contudo, difícil de avaliar à luz dos nossos conhecimentos atuais[358]. Seja como for, estes bens poderiam constituir, em alguns casos, fontes relevantes de poder local. No caso do Norte ou da Beira, poderiam ser honras e coutos, nas quais os senhores gozavam de algumas prerrogativas de jurisdição e isenções. Na Estremadura e no Alentejo, mesmo que as herdades não gozassem de privilégios formais específicos, constituiriam decerto espaços em que a aristocracia seria o grupo dominante. A posse da terra, explorada diretamente, aforada ou arrendada, garantia aos aristocratas a obtenção de réditos e o reconhecimento enquanto senhores daquela terra e dos homens que nela habitavam.

Esta base material não constituía, porém, a única dimensão daquilo que era transmitido intergeracionalmente e que, por essa via, suportava a reprodução do grupo dominante. Cremos que a transmissão de uma posição e de um estatuto social é igualmente relevante, principalmente quando a isso estão associados fatores de proeminência como a presença na corte e o exercício de determinado cargo que implicasse proximidade ao rei. Não surpreende, por isso, que se procurasse conservar essas posições para os descendentes, ou que se as usasse na negociação dos casamentos dos filhos e filhas. Daí que, como também ficará claro nos capítulos sobre a aliança, uma parte substancial da transmissão tenha de ser analisada através do papel ordenador desempenhado pelas trocas matrimoniais.

357 Alínea b), capítulo 1.4.2.

358 Ana Maria RODRIGUES, "A propriedade rural", pp. 86-87. Para um período anterior veja-se Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de D. Afonso III*, vol. 1, pp. 386-395.

Por outro lado, também a transmissão dos nomes e das armas desempenhava um papel de afirmação social. Não pensamos que fossem apenas marcas de filiação, na medida em que essa filiação era, ela mesma, um veículo de potencial afirmação social, convocando símbolos que configuravam poder. Como iremos verificar nesta parte da tese, essas dinâmicas são particularmente visíveis nos casos em que as escolhas escapam à regra dominante, isto é, à da transmissão dos apelidos e das armas paternas. Essas escolhas, ainda que por vezes condicionadas por regras impostas na sucessão em institutos vinculares, parecem-nos resultar de estratégias de manipulação de uma certa fortuna simbólica associada a determinadas redes de parentesco, ativadas ou reativadas em função da sua pertinência num determinado contexto. Por estas razões, constituímos um dossier para estudar os casos que encontrámos[359].

Categorizamos o conjunto formado pelos bens materiais e imateriais da aristocracia como a fortuna, o elemento simbiótico do poder e da dominação. Ela permitia não apenas o sustento e afirmação social, mas também o cumprimento de um conjunto de práticas essenciais à coesão da aristocracia e à sua reprodução: a negociação e renovação das redes de aliança, a relação com os servidores, os bens espiritualizados com o intuito de salvar a alma através de legados pios e caritativos.

Em síntese, o material descrito permite agrupar o tratamento da transmissão segundo duas macro-categorias, distinguidas pelos próprios atores históricos em alguma documentação[360]; duas categorias com definições e funções distintas, embora complementares:

1) Naquilo que tem uma existência «institucional» e exterior aos indivíduos, caraterizando-se pela sua indivisibilidade e cuja transmissão se opera, formal ou informalmente, apenas num dos herdeiros, podemos falar de

359 Sem deixar de ter presente as dificuldades que se colocam na construção de um *corpus* heráldico, a que aludimos na primeira parte da tese. Veja-se a alínea b) do capítulo 1.4.3.

360 Apresentaremos várias referências documentais, mas remetemos desde já, como exemplo, para a sentença relativa à herança de Gonçalo Mendes de Vasconcelos, cuja transcrição se encontra disponível no apêndice documental em anexo (doc. 4).

sucessão. Nela se integram, nomeadamente, os senhorios, os cargos, e os vínculos depois de criados.

2) Naquilo que é divisível, a transmissão opera-se de forma plural, englobando todos os herdeiros. E o que é divisível é a *herança*, a fortuna da aristocracia: os bens patrimoniais, a projeção social, as armas, os apelidos.

3) Os vínculos, por serem criados a partir da fortuna própria da aristocracia, e por depois disso assumirem uma dimensão institucional que se apoia na sucessão, serão incluídos numa parte específica entre o capítulo da sucessão e o da herança, e serão também analisados na dupla perspetiva de criação-sucessão.

2.1 – A Sucessão

Começaremos por tratar o problema da transmissão sucessoral, fixada formalmente (como no caso dos senhorios da coroa), ou obtida informalmente através das redes de influência de cada parentela (os cargos, as comendas). Deter-nos-emos, sequencialmente, nos seguintes tópicos: os senhorios, os cargos e ofícios, as comendas das ordens militares.

2.1.1 – Senhorios e outros bens da coroa

a) Legislação e representações ideológicas

A análise da transmissão dos senhorios terá forçosamente de começar pelo estabelecimento quer do quadro legislativo que lhe servia de referência, quer das representações ideológicas que lhe serviam de suporte. Reforçamos que aqui entendemos o conceito de «ideologia» de forma neutra, implicando um sistema de ideias e representações hierarquizadas. Tudo isto implica, nomeadamente, refletir sobre os processos legislativos engendrados pela coroa e pelos seus letrados para criar uma narrativa jurídica acerca do papel da aristocracia e do poder que exercia em nome do rei, e também sobre os fundamentos ideológicos da preferência dos homens em detrimento das mulheres, e dos primogénitos em lugar dos secundogénitos, uma vez

que o esquema sucessório definido assentava nessas bases. Depois, a análise de várias tipologias de casos sucessórios demonstrará em que medida as práticas e as representações se articulavam.

No que concerne ao problema jurídico, não pretendemos apenas erguer um quadro «teórico» para confrontar com a «prática». Alternativamente, entendemos que as construções jurídicas elaboradas pela coroa configuram um processo lato de imposição do poder régio como cabeça de um reino concebido como um corpo de vários membros. Parte desse pressuposto também se traduziu na moldagem da realidade com recurso à «tecnologia» jurídica proporcionada por um corpo alargado de servidores especializados. O ponto fulcral, no que concerne aos senhorios da coroa, é a promulgação da Lei Mental, no reinado de D. Duarte, pois é ela que estabelece as regras que nortearão a transmissão dos senhorios ao longo do Antigo Regime. Naturalmente que os seus principais fundamentos já vinham sendo colocados no terreno[361], pelo que não é demais sublinhar que estas peças legislativas não devem ser interpretadas como instrumentos ao serviço de uma espécie de «império da lei», mas sim como referenciais manuseados pelos atores históricos em função dos contextos. De resto, num plano mais vasto, filtrado pela mundividência cristã que estrutura a sociedade, em que a lei está ao serviço dos grandes ideais: a concórdia e a unidade. Assim, e como teremos oportunidade de demonstrar, não são raros os casos de exceções e «desvios» à Lei Mental, concedidos até pela iniciativa dos monarcas[362].

361 Paulo MERÊA refere-se a alguns exemplos da aplicação das cláusulas que serão enquadradas na Lei Mental a partir do final do século XIV, "Génese da «Lei Mental»", em *Novos Estudos de História do Direito*, Barcelos: Companhia Editora do Minho, 1937, pp. 61-74.

362 Esta lei foi pela primeira vez colocada por escrito pelo rei D. Duarte, em 1434, chamando-lhe «mental» porque a sua elaboração havia sido feita pelo pai. As suas principais disposições eram prática corrente desde o final do século XIV, mas foi só com D. Duarte que foram vertidas a escrito. No que refere às ordenações do reino, elas só seriam incorporadas e publicadas num estilo decretório nas *Ordenações Manuelinas*, livro 2, título 17. Alguns dos testemunhos do seu conteúdo provêm, na verdade, de cartas régias produzidas para resolver contendas sucessórias, nelas se respondendo a perguntas e explanando as regras e a argumentação. É o caso, por exemplo, da carta que isenta o conde de Barcelos da aplicação da Lei Mental nas suas terras (1434), nela se trasladando uma carta onde se fazia referência aos conflitos entre Fernando de Castro e Joana de Castro, sua sobrinha, a propósito da terra do Cadaval (*Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 1, p. 138); ou da carta régia em que se dá o exemplo que Pêro Vaz de Melo e Leonel de Lima sucederam a seus irmãos (1434), últimos donatários das terras que haviam recebido da coroa, por mercê régia, uma vez que aquelas terras haviam regressado à posse da coroa que decidiu delas fazer doação ao parente mais próximo (*Monumenta Henricina*, vol. 5 pp. 55-65).

Com base num complexo articulado, a lei previa que todos os bens doados pela coroa (senhorios, padroados de igrejas, foros e direitos reais) seriam indivisíveis. À morte do último titular, eles só poderiam ser transmitidos ao filho primogénito, excluindo assim ascendentes e colaterais. Caso o último donatário só tivesse filhas, o bem reverteria para a coroa, a não ser que o monarca concedesse autorização para que ela sucedesse, como amiúde aconteceu[363]. As interpretações geralmente aceites do significado desta lei agrupam-se sob um conjunto nuclear de propósitos que seriam perseguidos pela coroa: manter intacto o seu património; criar possibilidades de o reaver e, através disso, acentuar uma relação de dependência por parte dos donatários,

363 Do conjunto do articulado, permitimo-nos salientar ainda mais alíneas importantes para a fixação do quadro sucessório: 1) No caso de haver apenas um filho clérigo de ordens sacras, a(s) terra(s) deve(m) regressar à coroa. 2) No caso de o filho ser cavaleiro de uma ordem militar, proceder-se-á de duas maneiras: a) se for cavaleiro de uma ordem onde o casamento for permitido, sucederá naqueles bens podendo transmiti-los a seus descendentes; b) se for cavaleiro de ordem onde não for permitido casamento, também poderá suceder nos bens mas não poderá transmiti-los, esclarecendo-se também que estes não poderão reverter para a ordem. Se esse filho for o primogénito, deve procurar autorização do rei em vida para que seja o secundogénito a suceder. 3) Nos casos em que haja filho ou neto natural ou bastardo, mas legitimado, ou em que for nomeado pelo pai em testamento ou perfilhados: a) Só poderá suceder se na legitimação ou perfilhação for explicitamente declarado pelos reis que poderá suceder nos bens da coroa. A lei poderá aplicar-se no caso de filhos nascidos de um casal que viesse posteriormente a casar-se. b) No caso em que houver um filho varão legítimo, aquele que foi legitimado não poderá herdar. 4 – No caso de não ficar nenhum descendente por linha masculina e ficar um descendente legítimo de filha legítima: não se aplica, e se a filha não pode suceder, então a terra deve regressar à coroa. 5 – No caso de o último possuidor não ter filhos, não pode passar para colaterais. Os bens regressam à coroa e fica ao monarca a prerrogativa de a doar ou não a um parente do último donatário, não prevendo a lei que passe automaticamente ao irmão do último possuidor sem filhos. 6 – No caso de não haver descendentes, não deve suceder nenhum ascendente. No caso de aquela terra ter sido dada primitivamente ao pai ou avô, que em vida e com autorização do rei fez dela mercê ao filho ou neto, então caso este morra sem filhos, regressaria a terra a quem fez mercê sendo depois transmitida segundo as regras estipuladas. 7 – Nos casos em que o possuidor das terras queira delas fazer doação simples ou em casamento a outro filho ou filha que não o primogénito e legítimo sucessor, só o poderá fazer com autorização expressa da coroa, contanto que a doação implique que aquela terra ou terras anteriormente doadas o sejam integralmente, e não partidas. No caso de a doação ser aprovada em dote de filha, e morrendo ela sem descendência, os bens devem regressar à coroa. Se tiver filho varão, então ele deve ser o sucessor. O rei esclarece que este tipo de doações em prejuízo do primogénito não pode ultrapassar a metade de todas as terras da coroa que detiver aquele que quer fazer a doação; se tiver apenas uma terra, não poderá fazer tal doação sem consentimento do filho primogénito que em princípio seria o sucessor. 8 – Se o donatário tiver quem possa suceder legitimamente e quiser escambar com outra terra da coroa, poderá fazê-lo com consentimento do rei, sob a condição de que não valha menos do terço da terra anteriormente possuída. Se não tiver filho que possa suceder, não pode vender nem escambar sem consentimento da coroa. 9 – O donatário pode empenhar as terras para dotes ou arras para seu casamento, logo que tenha autorização da coroa. Se já existir filho legítimo e varão de outro casamento, estabelece-se que, depois de mortos os membros do casal, devem ser descontados os frutos da terra nos dotes e arras. No caso da morte do marido, e para não incorrer em usura, deve a mulher usufruir da terra até ser paga, regressando nessa altura a terra àquele a quem couber em sucessão. No caso de não haver sucessor, deverá então regressar à coroa. No caso de haver bens patrimoniais suficientes, os rendimentos dos bens da coroa deveriam servir apenas para pagar o remanescente.

que se manifesta sobretudo nos casos em que são concedidas exceções à lei – o facto de essas mesmas exceções serem pedidas significaria que a coroa fora capaz de impor um mecanismo e uma perceção de subordinação ao estabelecer uma regra[364]. Certamente que estas interpretações se prestam a debates por parte daqueles que se dedicam a uma história da articulação dos poderes, em particular no que à construção do aparelho administrativo e judicial da monarquia diz respeito[365]. Não é tanto este vetor de discussão que nos interessa, mas sim sublinhar o enquadramento formal que esta lei sedimentou, e a maneira como as estratégias de transmissão a ela se adaptaram.

Mas a verificação desse quadro adaptativo e operativo não poderá ser feito sem ter em conta o conjunto de representações ideológicas sobre o qual esta legislação se construiu, em especial porque alguns desses fundamentos tinham uma expressão que extravasa o problema dos senhorios e bens da coroa propriamente ditos. Na realidade, a argumentação em favor da concentração (em detrimento da repartição), da primogenitura e da masculinidade reflete um sentido operativo, no que à transmissão diz respeito, igualmente visível nos institutos vinculares.

No que concerne à concentração, circula um argumento material de base, e que não se desliga da noção de que manter intacto um dado património permitia dele extrair maiores rendimentos; em sentido inverso, a atomização provocada pela repartição conduziria a um emagrecimento dos proventos. Essa argumentação encontra-se algumas vezes[366], particularmente em cartas de instituição de morgadios[367]. A literatura

364 Parece-nos que este é o principal elemento a destacar, mais do que a capacidade de reaver os senhorios para proveito da coroa, e do sucesso ou insucesso em cercear os «abusos» da aristocracia – perspetiva que é devedora de uma leitura teleológica da construção do «estado moderno».

365 António Manuel HESPANHA, *As Vésperas do Leviathan*.

366 É nestes termos que se justifica a doação do paul de Boquilobo a Fernando de Castro, em 1436: "Poem com certas condições se a nos prouuese e qujsesemos aprouar e dar a ello nossa autoridade e consentimento as quaães declarando dise que elle consirara e fora certificado assy per homens antijgos que teem razam de o saber como per pratica e esperiencia de fecto em seu tempo e que acontecera a outros no seu tempo dantes elles que todos os paulles em que auja partiçom logo eram perdidos por quamto os herdeiros e outros a que pertence se nom querem ajuntar a adubar uallas E por tanto se perdem mujto de ligeiro por a gram vista e repairamento que ham mester as dictas uallas o que se nom pode assy fazer quando mujtos teem parte E porem de sua uontade era dar o dicto paul ao dicto dom fernando com tal condiçom que nunca em alguu tempo fosse partido nem comum antre herdeiros mais sempre andase em hua pesoa somente o que nos pareceo bem e parece mujto razoado", em *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 2, t. 2, pp. 293-296. A mesma argumentação justificaria a criação do morgadio a partir desta doação.

367 Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal – sécs. XIV-XV*, pp. 56-57.

historiográfica tem, porém, ignorado um vetor de análise que pode ajudar a explicar a crença na eficácia da concentração e da indivisibilidade dos senhorios. Na verdade, uma instituição, por sinal central naquele sistema social, levava a cabo tal prática desde há muito: a Igreja, cujos bens espiritualizados eram «exteriores» aos membros que circunstancialmente ocupavam as suas fileiras[368]. Tanto mais que a aristocracia dotada de senhorios e fundadora de vínculos não deixava de estar presente nos estratos cimeiros da hierarquia eclesiástica, havendo portanto lugar a uma circulação de saber e de perspetivas. Esta tese não será o lugar para descobrir a potencial ligação entre estes aspetos, mas enunciámos o que se nos afigura ser um filão de análise promissor, tanto no quadro dos senhorios da coroa como dos vínculos.

De qualquer maneira, para além dos argumentos apresentados pelos atores históricos, a discussão acerca da eficiência e do papel dos mecanismos de concentração será mais profícua na parte final desta parte da tese, porquanto a sua ponderação escudar-se-á então numa casuística que contemplará não apenas bens indivisíveis, mas também aqueles que eram sucessivamente repartidos a cada geração. Para o problema que de momento nos ocupa, importa tentar reconstituir os fundamentos que sustentam a primazia da primogenitura e da masculinidade.

A questão da masculinidade parece à partida de resolução mais simples, pois estamos em presença de uma sociedade onde o domínio é primordialmente atribuído aos homens[369]. Assim o é, desde logo, na dominante hierarquia eclesiástica: fruto das representações sobre os papéis e hierarquias dos géneros[370], apenas aos homens cabe um papel de ordenação e magistério. Não surpreende, portanto, que o mesmo suceda

368 Não ignoramos evidentemente que as diversas instituições no seio da Igreja realizavam operações de gestão dos seus bens que poderiam inclusivamente levar a trocas ou vendas. O que nos parece importante de salientar na linha deste inquérito é o princípio subjacente de que esse património era da instituição (e consequentemente dos fiéis), e não dos bispos e abades que circunstancialmente os administravam. Num certo sentido, é esse o mesmo princípio que acaba por se impor nos senhorios da coroa e nos vínculos, como teremos oportunidade de demonstrar.

369 Reyna PASTOR DE TOGNERI, "Mujeres en los linajes y en las familias. Las madres, las nodrizas. Mujeres estériles. Funciones, espacios, representaciones", *Arenal*, 12:2 (2005), pp. 312-316.

370 A noção de género parece-nos aqui pertinente como categoria de análise, na medida em que o que está em causa são representações sociais construídas e razoavelmente partilhadas por esta sociedade no que ao perfil e papel de cada um dos sexos diz respeito. Sobre este assunto veja-se Ana Maria RODRIGUES, "La identidade de género en la Edad Media: una cuestión polémica", em *Identitats (XIV Curs d'Estiu de Balaguer)*, Flocel Sabaté (ed.), Lleida: 2012, pp. 43-57.

na esfera laica do grupo dominante, sobretudo se se atender que parte da ancoragem ideológica dos poderes e privilégios deste grupo repousavam no exercício de atividades concebidas como masculinas, a começar pela guerra[371].

Nessa medida, os bens aos quais estava associada uma qualquer forma de poder – como é o caso dos senhorios – estavam prioritariamente reservados aos homens. Escrevemos prioritariamente pois casos houve em que as mulheres exerceram esses poderes, ultrapassando na esfera «pública» o lugar subordinado a que teoricamente estavam vetadas. Sublinhamos, mais uma vez, que enunciar estas tendências gerais não deve apagar casos excecionais, fruto de personalidades e contextos específicos. Na verdade, primazia não equivale a submissão total, encarando as mulheres como meros agentes passivos. Seja como for, os casos de exceção, sejam eles mais ou menos numerosos, não apagam o facto de tendencialmente esse poder estar reservado aos homens. Mesmo nos casos em que mulheres foram autorizadas a suceder em bens como senhorios, essa autorização não se desliga da sua previsível condição de mulher de alguém. Daí que as Ordenações Manuelinas venham a sublinhar a necessidade de elas se casarem com explícito acordo do monarca[372]. Portanto, não parece demasiado arriscado partir da seguinte asserção global para explicar o enviesamento em favor da sucessão por via masculina: o quadro geral desta sociedade estruturava-se em moldes de clara dominação masculina, explicando a prioridade dos homens na sucessão nos senhorios da coroa.

Mais problemática se revela, porém, a questão da primogenitura[373]. Tanto pela perspetiva da coroa como da aristocracia, fixar um critério de ordem de nascimento não

371 Veja-se o capítulo 1.1.2.

372 Consideram-se os bens da coroa (jurisdições, direitos, rendas) que foram doados a mulheres, ou que lhes passaram por sucessão. Nestes casos, argumenta-se que estas devem casar com pessoas que possam bem servir o rei e o reino. Por essa razão, e também por honra dos pais e dos antecessores, estas mulheres, independentemente da sua condição e do que tiverem da coroa, devem ter licença assinada do rei para casarem. Se casarem sem licença, ou se tiverem relações sexuais com outra pessoa, deveriam perder esses bens. Esta lei dever-se-ia manter sempre, salvo se na doação se fizesse expressa menção que tais mulheres estavam eximidas dessa obrigação: *Ordenações Manuelinas*, livro 2, t. 47, pp. 236-238.

373 Tanto quanto sabemos, não existe nenhum estudo de fundo que se detenha nos fundamentos antropológicos da importância da figura do filho primogénito na sociedade medieval.

garante, por si só, que aquele que sucede seja o mais apto a receber tais funções[374]. Tendo presente que todas as relações sociais contêm um núcleo ideológico que constitui em si mesmo parte dessas relações[375], como explicar, então, a proeminência ideológica da primogenitura nesta sociedade? Em certa medida, parece intuitivo – com todos os riscos que a intuição acarreta – afirmar que definir um critério deste tipo cria um mecanismo formal – fosse ele percecionado como mais ou menos justo ou apropriado – que, teoricamente, reduz tensões que poderiam estar associadas ao ato de escolha ou seleção de um sucessor dentro do perímetro de herdeiros. Tratar-se-ia, assim, de uma regra exterior às relações entre os indivíduos, que poderia atenuar conflitos e tensões no seio das parentelas, e que aliás replicava o modelo sucessório régio. É apenas uma hipótese prática cuja formulação não encontramos em nenhum documento da época. Em todo o caso, a força com que a imagem do primogénito se enraizou teria forçosamente de se apoiar em perceções ideológicas mais profundas.

Na verdade, em contexto ibérico, o que encontramos é uma construção teórica da relação entre pai e filho primogénito elaborada pelo *scriptorium* do rei Afonso X. Caso aparentemente singular que importa explorar, salientando, todavia, que os argumentos nele aduzidos não são evocados diretamente na documentação que manuseámos. Poderá ser que as imagens a que essa construção recorre se tenham tornado de tal forma interiorizadas que, mesmo no quadro da documentação respeitante aos institutos vinculares, o lugar do primogénito não carecesse de especial fundamentação[376]. Seja como for, e considerando o grau de penetração que uma

374 Aspeto que não deixará de ser tido em conta nas instituições dos morgadios, que fixam regularmente a capacidade física e mental do herdeiro como critérios para a sucessão: Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal – sécs. XIV-XV*, pp. 106-107. Por outro lado, faltam-nos elementos que nos permitam discernir a gestão do futuro dos descendentes: como encaravam os pais a relação entre as aptidões dos filhos e os papéis sociais expectáveis para cada um deles? Como geriam as eventuais dissociações entre as aptidões dos descendentes e as funções para que, de acordo com a ordem de nascimento, estariam destinados? Certamente que esta avaliação seria feita, e que algumas estratégias seriam levadas a cabo para resolver problemas e encontrar as soluções mais eficazes. Tentaremos dar conta dos parcos indícios de que dispomos para tratar esta questão.

375 "Dans tout rapport social existe une part idéelle qui apparaît à la fois comme l'une des conditions mêmes de la naissance et de la reproduction de ce rapport, et comme son schème d'organisation interne, comme une part de son armature, comme la part de ce rapport qui existe dans la pensée et qui, de ce fait, est de la pensée", Maurice Godelier, *L'idéel et le matériel*, p. 21.

376 Segundo Maria de Lurdes ROSA, tal fundamentação dispensar-se-ia devido à absorção e normalização do modelo. Veja-se *O Morgadio em Portugal – sécs. XIV-XV*, pp. 102-105.

compilação legislativa como as *Partidas* teve no Portugal do século XV, importa não deixar de ter em conta o que nela é dito sobre o assunto em apreciação.

No título XV da segunda *Partida*, o problema da relação entre o pai e o filho primogénito é abordada a propósito do tratamento que é devido ao filho do rei. Numa das leis, é referido que pai e filho são como uma pessoa, pois o filho recebeu do pai a sua forma[377] – retomando, assim, a conceção aristotélica do engendramento, a que já havíamos feito referência na primeira parte[378]. Sendo como uma só pessoa, o filho seria a lembrança do pai porque, depois da morte deste, ficaria em seu lugar. Em teoria, esta conceção valeria, no entanto, para qualquer um dos filhos. A questão da primogenitura é desenvolvida na lei II do título supracitado. Refere-se que o primogénito deve ser amado e obedecido pelos seus irmãos como se fosse pai e senhor por três ordens de razões: natureza, lei e costume. No que à natureza diz respeito, tal necessidade decorreria do desejo que pai e mãe tinham de "haber linage" que herde os seus bens; o primeiro que nascesse chegaria mais perto de satisfazer tais desejos, justificando maior amor. No que toca à lei, recorre-se a relação entre Abraão e Isaac, destacando a preeminência do filho primogénito dentre a prole de descendentes do Patriarca[379]. O argumento do costume entronca naquela que será porventura a questão aguda que as *Partidas* procuravam abordar: se seria verdade que todos os pais teriam intenção de dividir os seus bens pelos vários filhos, não poderiam, contudo, dividir os reinos; por

377 "Ca segunt los sabios antíguos mostraron, el padre et el fijo asi son como una persona, pues que dél es engendrado et rescibe su forma", *Segunda Partida*, título XV, lei I.

378 Veja-se a alínea d) do capítulo 1.4.4.

379 "Et segunt ley, se prueba por lo que dixo nuestro señor Dios a Abrahan quando le mandó como probándolo, que tomase su fijo Isac el primeiro, que mucho amaba, et le degollase por amor dél; et esto le dixo por dos razones; la una porque aquel era fijo que él amaba asi como a sí mesmo por lo que desuso diximos, la outra porque Dios le habie escogido por santo quando quiso que nasciese primero, et por eso le mandó que de aquel le feciese sacrifício; ca segunt él dixo à Moysen en la vieja ley, todo másculo que nasciese primeiramente serie llamado cosa santa de Dios. Et que los hermanos le deben tener en logar de padre se muestra porque él ha mas dias que ellos, et veno primeiro al mundo; et quel han de obedescer como á señor se prueba por las palabras que dixo Isac a Jacob su fijo quando le dió la benedicion cuidando que era el mayor; tu serás señor de dus hermanos, et ante tí se tornarán los fijos de tu padre (…) et por todas estas palabras se da á entender que el fijo mayor há poder sobre los otros sus hermanos, asi como padre et señor, et que ellos en aquel logar le deben tener", em *Segunda Partida*, título XV, lei II.

isso, o costume estabeleceu que devia ser o filho primogénito a suceder ou, caso não houvesse filhos, a filha mais velha[380].

O que se nos evidencia relevante sublinhar deste documento é o facto de se apoiar a naturalidade da sucessão nos filhos mais velhos a partir de uma imagem destes como representações dos pais[381], como se fossem a mesma pessoa, o que parece decalcar nas relações consanguíneas dos homens o modelo de parentesco divino, em que Pai e Filho são a mesma pessoa. Uma associação fulcral porquanto apoiada no dogma Trinitário, e que, no *corpus* que sustenta esta tese, é por exemplo manuseada por Violante de Távora no seu testamento[382]. O estudo lexicográfico levado a cabo por Nicolas Perreaux sobre o conceito de paternidade no latim medieval é já de si extremamente relevador[383]. O autor concluiu que o conceito de *paternitas* é uma invenção do latim pós-Vulgata, estando ausente do latim clássico. Com base em corpus de fontes digitalizadas como a *Patrologia Latina* e cartas dos séculos XI-XIII, concluiu que existia uma forte associação entre os pares *pater-filius* e *dominus-servus*, assim como uma forte correlação entre *pater* e *dominus*, naturalmente proveniente da associação de Deus como pai e senhor, mas aplicando-se em seguida, por exemplo, aos clérigos. Estudos similares continuam por fazer para as línguas vernaculares e para o final da

380 "Otrosi segunt antigua costumbre, como quier que los padres comunalmente habiendo piedat de los otros fijos, non quisieron que el mayor lo hobiese todo, mas que cada uno dellos hobiese su parte; pero com todo eso los homes sabios et entendudos catando el pro comunal de todos, et conosciendo que esta particion non se podrie facer en los regnos que destroidos non fuesen, segunt nuestro señor Iesu Cristo dixo, que todo regno partido astragado serie, tovieron por derecho quel senhorio del regno non lo hobiese sinon el fijo mayor despues de la muerte de su padre. Et esto usaron sempre en todas las tierras del mundo do el senhorio hobieron por linage, et mayormente en España: ca por escusar muchos males que acaescieron et podrien aun seer fechos, posieron que el senhorio del regno heredasen sempre aquellos que veniesen por liña derecha (…) Onde por todas estas cosas es el pueblo tenudo de guardar el fijo maor del rey, ca de outra guisa non podrie seer el rey complidamente guardado", em *Segunda Partida*, título XV, lei II.

381 Questão a que também alude Joseph MORSEL, "Quelques propositions pour l'étude de la noblesse européenne à la fin du Moyen Âge", pp. 484-485.

382 Trata-se do testamento de Violante de Távora, mulher de Álvaro de Ataíde, datado de 1525, no qual se declara "porcanto ho pay e o filho sam julgados por huma pesoa mesma em tal maneira que o dano ou porveito dum e do outro e porque o testamento e cousa em que tanto depende o dano ou o proveito d'alma a mim parece que nenhuma pesoa com mais rezão deve o pay o may leixar por executor de sua ultima vontade que seu propio filho especiallmente see virtuoso e temo a Deus" (British Library, Add MS 20957, fls. 51v).

383 Nicolas PERREAUX, "*In nomine patris*. Éléments pour une sémantique de la paternité médiévale", artigo ainda inédito e gentilmente cedido pelo autor. Veja-se também Jérôme BASCHET, *Le sein du père. Abraham et la paternité dans l'Occident Médiéval*, Paris: Gallimard, 2000, pp. 330-343.

Idade Média, mas estas indicações poderão já ser substantivas para ponderar o profundo enraizamento de algumas imagens no sistema de representações medieval.

Não nos parece descabido admitir a hipótese de que o enraizamento das representações associadas à transmissão da coroa se tenha também replicado nos critérios sucessórios que se vieram a impor na transmissão dos bens que os monarcas entregavam aos aristocratas, difundido, também por essa via, a imagem do lugar específico detido pelo primogénito na esfera dos descendentes. Esse é também o argumento de Maria de Lurdes Rosa para explicar o relevo da figura no quadro dos institutos vinculares, ainda que, tanto quanto sabemos, nenhuma instituição explicite esta argumentação: segundo a autora porque, entre outros motivos, se teria tornado uma imagem dominante e interiorizada cuja justificação se dispensaria[384].

Em todo o caso, esta perceção ideológica não poderá desligar-se dos condicionalismos globais impostos por um modelo demográfico típico do Antigo Regime, com taxas de mortalidade precoce tendencialmente elevadas (quer a infantil, quer a dos adultos, derivando dos condicionalismos tecnológicos e, no caso da aristocracia, do exercício da guerra[385]) e com uma esperança média de vida em geral mais reduzida por comparação à vigente no Ocidente contemporâneo - não invalidando, obviamente, os casos mais ou menos frequentes de homens e mulheres que viveram até aos 70 ou 80 anos.

O que nos parece relevante salientar é que este modelo facilmente criaria pressões nos momentos de sucessão. Nesse sentido, e na lógica de concentração que acima descrevemos, centrar a sucessão no primogénito parece uma resposta

384 Em especial no contexto de documentos como instituições de morgadio, que, como refere a autora, não seriam, *a priori*, os documentos onde se esperaria que tais argumentos fossem explanados, em oposição, por exemplo, à literatura jurídica. Veja-se Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal – sécs. XIV-XV*, pp. 102-103.

385 No caso de Portugal, com praças permanentes no Norte de África a partir da conquista de Ceuta, em 1415, e no Índico a partir do final do século XV. Para uma perspetiva sobre a importância destas praças na relação entre a coroa e a aristocracia veja-se Miguel AGUIAR, "As crónicas de Zurara: a corte, a aristocracia e a ideologia cavaleiresca", *Medievalista* [em linha], 23 (2018). Disponível em: https://journals.openedition.org/medievalista/1580?lang=es. Para uma estimativa do peso das mortes na guerra na aristocracia portuguesa do final da Idade Média vejam-se os cálculos de James L. BOONE, elaborados a partir dos nobiliários: "Parental investment and elite family structure in preindustrial states: a case study of late medieval-early modern portuguese genealogies", p. 867.

relativamente lógica face aos condicionalismos demográficos: no caso de uma morte prematura do pai, o filho mais velho sucederia e, por essa via, poderia evitar ou reduzir casos de menoridade e tutoria que, não raras vezes, davam aso a conflitos dentro das parentelas[386]. Assim, colocamos a hipótese de a importância da figura do primogénito se dever a uma intricada e dialética relação entre os condicionalismos demográficos, os mecanismos elaborados para concentrar e transmitir o poder da forma mais estável possível, e o conjunto de representações construídas para valorizar a primogenitura.

Importa de qualquer modo salientar que a existência de um sucessor não apaga o facto de haver outros herdeiros, caso aquele tivesse mais irmãos. Num bem em que há critérios de sucessão explicitados, um sucessor é necessariamente um herdeiro; mas, tratando-se de algo indivisível, nem todos os herdeiros são sucessores: apenas um ocupa esse lugar, recrutando-se a cada geração, e por critérios preferenciais, um sucessor dentro do perímetro de herdeiros.

b) Para além do quadro legislativo: a gestão da sucessão

Partindo do quadro legislativo e das representações ideológicas que traçámos, interessa-nos agora analisar a articulação entre estes aspetos e a gestão da sucessão. Enfatizamos a noção de *gestão* tendo presente que o momento sucessório poderia, potencialmente, converter-se num episódio sensível e suscetível de gerar conflitos, para mais quando nos estamos a referir a critérios de transmissão que, embora escudando-se num conjunto de representações interiorizadas quanto ao papel do primogénito, teriam ainda assim de se articular com outras noções dominantes, a saber, a de que os filhos legítimos, logo que tenham condutas percecionadas como socialmente válidas[387], são enquadrados na categoria de herdeiros, e a de que os herdeiros, na sua globalidade e segundo perímetros de proximidade, têm direito a partilhar, a ter uma parte daquilo que os seus pais possuíam.

386 Teremos oportunidade de analisar alguns destes casos ao longo desta parte da tese.

387 Queremos salientar que só em casos muito específicos é que os filhos legítimos poderiam ser deserdados pelos pais: *Ordenações Afonsinas*, livro IV, título LXXXXVIII, pp. 361-366; *Ordenações Manuelinas*, livro IV, título LXXII, pp. 183-188.

Embora tenhamos feito o esforço de estabelecer as distinções formais entre os diferentes bens de que esta média e alta aristocracia de corte fruía, enfatizando a noção de que os senhorios eram entidades juridicamente exteriores e não equiparáveis aos bens patrimoniais, convém, em todo o caso, ter presente que o acesso à sucessão, fazendo-se dentro das parentelas, e favorecendo um em detrimento de outros, teria de se escudar em instrumentos que a tornavam segura: não só pela perspetiva do pai, para garantir que um descendente seria o sucessor, mas também para, dependendo dos contextos, assegurar que a sucessão acontecia sem criar conflitos – em particular nos casos em que, por exemplo, não havia filho para suceder, ou quando se geravam conflitos entre tios e sobrinhos. Analisar os conflitos permite-nos, no que à sucessão diz respeito, considerar um plano muito mais complexo, não tomando a estabilidade desses momentos de transição como dados adquiridos. A partir da casuística que reunimos, analisaremos sequencialmente um conjunto de tipologias sucessórias.

c) Linhas de sucessores primogénitos

Interessa-nos, em primeiro lugar, tratar o problema das linhas de sucessores idealizada, construída em torno de homens primogénitos, na medida em que é sobre esta imagem que repousa grande parte das representações de senso comum – sobre a articulação entre o sistema de parentesco e a transmissão do poder em contexto aristocrático.

A imagem do sucessor – preferencialmente o filho primogénito – como continuador de uma linha de herdeiros que mantinha um núcleo de bens que configurava poder, e a própria estruturação da «linhagem» e da «casa», contribuiu para a sedimentação da ideia, num certo senso-comum historiográfico, de que o sistema de parentesco se estruturava a partir de uma lógica meramente dual de benefício/exclusão, no que à relação entre irmãos e irmãs diz respeito. Ou, até, de que havia uma inflexão no sistema que formava «patrilinhagens»[388]. Tornou-se uma imagem tanto mais poderosa na medida em que, como várias vezes temos referido, é veiculada pelos

388 Termos usados nomeadamente por Christiane KLAPISCH-ZUBER, *La maison et le nom. Stratégies et rituels dans l'Italie de la Renaissance*, e por Michel NASSIET, *Parenté, noblesse et états dynastiques (XVe-XVIe siècles)*.

principais fundos documentais trabalhados (em particular os nobiliários e a documentação da coroa), e porque os arquivos familiares e de casas senhoriais se estruturaram, sobretudo na época Moderna, a partir desta lógica, criando assim um «efeito de realidade» que esconde um conjunto de fenómenos sociais igualmente relevantes.

O que nos parece importante agora analisar é a gestão efetuada para materializar estas linhas de sucessores idealizadas, expressas numa cadeia entre pais e filhos primogénitos. Em concreto, estas linhas de sucessão concentram um conjunto de terras e senhorios que estão na base da associação que é automaticamente feita entre uma dada «linhagem» e um senhorio, até porque o conjunto que teremos em apreciação se estendeu largamente no tempo, consubstanciando a origem das principais casas senhoriais que perduraram ao longo do Antigo Regime. A sucessão articula-se portanto com a manutenção da ordem senhorial, contribuindo para a sua reprodução. Associados aos senhorios estão também certos cargos, cuja transmissão poderia enquadrar-se em moldes formais ou informais – isto é, poderia estar garantida pelo rei através de uma carta, mas também poderia ser obtida fruto dos mecanismos de influência das parentelas. A transmissão desses cargos e dos senhorios ao primogénito contribuía decerto para determinar o perfil de uma determinada linhagem, e para acentuar a difusão da imagem da linha dos sucessores.

O conceito de «topo-linhagens» proposto por Anita Guerreau-Jalabert parece-nos bastante apropriado para enfrentar esta questão[389]. O enfoque pretendido pela

389 Recolhemos a definição articulada deste conceito proposta por Anita GUERREAU-JALABERT: "Nosotros proponemos, por nuestra parte, la noción de «topolignaje», que permite expresar la articulación, fundamental en la sociedad feudal, entre parentesco y espacio, en la que el linaje (que no tiene nada que ver con un grupo de unifiliación, pero que puede ser considerado como una parentela descendente) sólo recibe su sustancia, su coherencia y su continuidad a través de la forma en que se inserta en un territorio (señorío, explotación), cuya composición puede variar pero cuya posición está fijada globalmente y cuya entidad residencial simboliza materialmente la permanencia. El topolignaje propone la imagen, ficticia o real, de una sucesión «en línea directa»; pero sirve también como punto de fijación, de referencia, de coalescencia a conjuntos más o menos fluctuantes de parientes, las parentelas, que encuentran en esa integración los elementos de definición de una posición social al igual que los beneficios globales o individuales, materiales o simbólicos que se derivan de dicha posición. La noción de topoparentesco nos parece que comporta un valor lo suficientemente general para permitir relacionar y por tanto integrar en un esquema explicativo general fenómenos en el fondo similares y probablemente específicos del sistema feudal, pero que tienden a separarse de ordinario al haber sido observados en zonas diferentes, en épocas diferentes y en medios diferentes", em "El sistema de parentesco medieval:

autora com este conceito releva da necessidade de distinguir aquilo que decorre dos mecanismos de transmissão de poder e da sua fixação ao solo como dinâmica global desta sociedade, e da sua articulação com o funcionamento do sistema de parentesco. Concretamente, chama-se a atenção para o esforço de criar e dar continuidade a uma linha sucessiva de herdeiros, real ou fictícia[390], que vai recebendo a fração mais substancial e simbólica do património. Um fenómeno que parece transversal ao Ocidente Medieval aplica-se a essa parte do património: a tendência para a sua indivisibilidade e para que a sucessão favoreça os homens em detrimento das mulheres[391]. Como temos vindo a tentar explicar, parte substancial do património detido pela aristocracia portuguesa na época que estudamos e que está submetido a essas inflexões são os senhorios concedidos pela coroa, e que se tornarão não só o núcleo provavelmente mais relevante dos proventos e das fontes de poder senhorial, mas também um dos pontos identitários fulcrais da sua autoimagem enquanto grupo de poder. O que se pretende com o conceito é enfatizar a articulação entre as estruturas de parentesco da aristocracia, e a relação do grupo com o espaço, já que é nesse terreno que se firma grande parte da sua condição dominante. O conceito não procura, de forma alguma, excluir outros igualmente importantes, como por exemplo a ideia de Casa que se afirma progressivamente; trata-se, tão somente, de adicionar uma camada interpretativa.

sus formas (real/espiritual) y su dependencia con respecto a la organización del espácio", em *Relaciones de Poder, de Producción y Parentesco en la Edad Media y Moderna: aproximación a su estudio*, Madrid: CSIC, 1990, pp. 103-104

390 Chamamos a atenção para o facto de o caráter «fictício» ter que ver com a necessidade de criar uma noção de continuidade que poderia não decorrer exatamente de uma linha sucessiva de pais e filhos – linha que, de resto, poderia ser facilmente interrompida fruto dos condicionalismos demográficos cuja importância já tivemos oportunidade de sublinhar. Criar a noção de continuidade constitui um ponto fulcral da legitimidade do domínio exercido por um grupo num dado espaço, contrariando uma ideia de «mudança» que, atendendo aos fundamentos da sociedade medieval, não parece recoberta de uma conotação propriamente positiva. Neste sentido, um paralelismo poderá até ser estabelecido entre as topo-linhagens aristocráticos e as dinastias régias. De facto, também para estas era fundamental criar uma noção de continuidade, pois era nela que assentava a legitimidade da transmissão do poder – daí que a conceção de «mudança dinástica» seja uma invenção historiográfica, dando conta de um processo de alteração e rutura inverso à imagem que os atores históricos procuravam construir.

391 E que, como temos vindo a salientar recorrentemente, nada tem que ver com a formação de «patrilinhagens» ou com uma estruturação agnática do parentesco aristocrático.

Na época em apreciação, este processo é solidificado pela concessão de títulos nobiliárquicos associados a determinados senhorios e linhas de sucessores[392], gerando uma automática associação entre certas linhagens e terras e senhorios da coroa que elas possuíram[393]. Possivelmente em sentido diverso do que aconteceu noutras partes da Europa, parece-nos que, em Portugal, a formação de «topo-linhagens» decorre de um processo de reconfiguração do equilíbrio de poderes que teve lugar ao longo dos séculos XIV e XV, e mais por iniciativa da coroa do que da aristocracia[394] – sobretudo se tivermos em conta que os mecanismos de devolução do património destes assentavam anteriormente na distribuição e na partilha que produzia atomização e que, ao que parece, relativizava a importância de manter um núcleo simbólico sob o controlo do primogénito[395]. É dentro desse processo de reconfiguração que a coroa irá ceder senhorios cuja transmissão sucessoral produziu a sua associação a determinadas linhas de sucessores, criando as bases essenciais do que seria a dominação aristocrática e senhorial do território ao longo do Antigo Regime[396]. Em face disto, parece-nos, portanto, que na cronologia em que nos focamos o uso do conceito de «topo-linhagens» se revela apropriado para dar conta de um conjunto relevante de dinâmicas.

392 Luís Filipe OLIVEIRA e Miguel Jasmins RODRIGUES, "Um Processo de Reestruturação do Domínio Social da Nobreza. A Titulação na 2.a Dinastia", *Revista de História Económica e Social*, nº 22 (1985), pp. 77-114.

393 Será aliás nessa lógica que, por exemplo, serão organizados os nobiliários produzidos na época Moderna, descrevendo frequentemente as várias linhas de sucessão em função dos senhorios que eles detiveram e dos cargos que ocuparam. No nobiliário de Cristóvão Alão de Morais, produzido no século XVII, os Castro são divididos entre os senhores de Roriz, os alcaides de Torrão, os capitães-mores de Évora, os condes de Basto, os condes de Arraiolos, os senhores do Paul de Boquilobo, e os senhores de Fontarcada (*Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 71-129). As outras linhagens de que tratamos organizam-se em moldes semelhantes.

394 Numa lógica semelhante, embora com evidentes diferenças de escala, àquele que decorreu em Castela. Sobre este assunto veja-se Maria Concepción QUINTANILLA RASO, *La Nobleza Señorial en la Corona de Castilla*, pp. 120-131. Para um período anterior, Bernardo Vasconcelos e SOUSA também defendeu a inaplicabilidade do conceito de «casa» segundo a definição agregadora que estamos agora a abordar. Veja-se Bernardo Vasconcelos e SOUSA, "Linhagem e identidade social na nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)", pp. 894-895 e "Afirmação social e liderança nobiliárquica em Portugal (séculos XIII-XV)", pp. 51-54.

395 Um exemplo do início do século XIV demonstra-o claramente: a honra de Melo, que previsivelmente seria o local emblemático daquele grupo, ficara nas mãos de Teresa Afonso de Melo, que ingressou no convento de Santa Clara de Coimbra, instituição que acabou por herdar aquele património, vindo a suscitar mais tarde alguns conflitos – José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 1, pp. 571-572.

396 Cingimo-nos aqui a Portugal continental, embora processos similares poderão ter ocorrido nos territórios ultramarinos.

Articulado ao conceito de topo-linhagens está um outro porventura mais complexo: o de casa. Ele remete para a noção que uma «casa» se constituía pela simbiose e unidade de um conjunto de bens e de símbolos cuja integralidade se procura preservar[397]. Neste caso, o parentesco serve de suporte à reprodução da casa, encontrando nas suas estruturas – por consanguinidade ou afinidade, caso não haja descendentes masculinos – forma de se perpetuar[398]. Há algumas afinidades entre esta noção e o conceito de topo-linhagens conforme ele é definido e enquadrado neste estudo[399]. O que vemos neste período como topo-linhagens é o embrião do que a historiografia da época moderna identifica como casas, até porque algumas das que posteriormente aparecerão integrando o lote das mais prestigiadas do reino formam, no período abarcado nesta tese, o seu núcleo senhorial e simbólico, associando certos senhorios da coroa, vínculos, armas e apelidos que operam a osmose entre um nome, um escudo e uma certa terra.

Para nos cingirmos apenas à esfera dos titulados, é o caso dos Almeidas condes de Abrantes, dos Pereira condes da Feira, dos Castro condes de Monsanto, dos Lima viscondes de Vila Nova de Cerveira, dos Ataíde condes da Atouguia, a que se juntará já no reinado de D. João III o condado da Castanheira[400].

A investigação em curso de Rita Sampaio da Nóvoa trará certamente elementos importantes para conhecer melhor esta transição. As menções a casa com o sentido atribuído pela historiografia são parcas na documentação que compulsámos; sobressai sem dúvida uma noção da «casa» como um conjunto de bens e de indivíduos (designadamente os parentes e os criados), mas ainda não parece estar completamente

397 Nuno Gonçalo MONTEIRO, "Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos", p. 137; Élie HADDAD, "Qu'est ce qu'une «maison»? De Lévi-Strauss aux recherches anthropologiques et historiques recentes", pp. 109-138.

398 Esta questão é igualmente discutida por Juan HERNÁNDEZ FRANCO e Raimundo RODRÍGUEZ PÉREZ, "Formación y desarrollo de las casas nobiliarias castellanas (siglos XVI-XVII)", em *Nobilitas: estúdios sobre la nobleza y lo nobiliario en la Europa Moderna*, Juan Hernández Franco, José Antonio Guillén Berrendero, Santiago Martínez Hernández (coord.): Ediciones Doce Calles, 2014, pp. 139-175

399 Sobre esta afinidade, veja-se Élie HADDAD, "Times and Spaces of Noble Kinship (France, Sixteenth-Eighteenth Centuries)", em *Reframing the History of Family and Kinship: from the Alps towards Europe*, Diogini Albera, Luigi Lorenzetti, Jon Mathieu (eds.), Berna: Peter Lang, 2016, pp. 151-155.

400 A que se juntam ramos menores, não necessariamente detentores de títulos, no entanto solidamente enraizados em senhorios na «periferia» do reino e na frequência do espaço cortesão.

cristalizada a perspetiva da casa como agregadora, por exemplo, de um conjunto de símbolos, de diferentes senhorios e de vínculos, que se procurava manter agregados[401] – muito embora tal forma de organização esteja claramente a enraizar-se neste período, como veremos a propósito das diferentes soluções para a gestão da sucessão, e nas dinâmicas observáveis ao nível da transmissão «simbólica»[402]. Obviamente, esta não seria a única razão para a exclusão do termo como conceito científico com a devida fundamentação. Simplesmente, a ideia parece ainda um pouco embrionária para apreender a realidade e os processos que procurámos estudar na cronologia em que nos movemos. Por conseguinte, a noção de topo-linhagem resulta mais eficaz para os objetivos globais pretendidos nesta tese, fixados no estudo da articulação entre as estruturas de parentesco e os mecanismos de reprodução social. Quanto a nós, ele permitirá demonstrar com maior clareza o peso de transformações na organização senhorial do poder da aristocracia (os senhorios da coroa e os vínculos) na constituição de linhas sucessórias dentro das parentelas, e a sua relação com outros processos coexistentes, respeitantes nomeadamente ao conjunto dos herdeiros não-sucessores, à partilha e participação no conjunto da fortuna material e simbólica, à circulação dessa riqueza para dar destino social aos herdeiros e tecer redes de aliança indispensáveis à reprodução física do grupo e à sua coesão. Todos estes aspetos serão analisados nos diferentes capítulos desta parte da tese e, cremos, demonstrarão a pertinência do uso

401 1454, testamento do conde de Arraiolos: "e encomendo muito a minha mulher, e a meos filhos, que trabalhem muito que esta Casa que eu leixo anda assy sem se de partir nem se fazer em ella mudança nem outra ennovação quanto se poder fazer (…) aa qual Condessa minha mulher leyxo minha Camara cerrada com todos os outros oficios que pertence a serviço da Casa e da Capella" (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 3, 2.ª p, p. 146). 1467, contrato de casamento entre João de Noronha e Joana de Castro: "com tal condiçao que o filho que dantre ambos nascer e a dita erança ouver derdar se chame de Castro por memoria da caza do dito conde de Monsancto e assim os nectos e os que depois delles iverem que os ditos bens ouverem de soceder" (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, p. 207). 1482, D. João II confirma a João de Lima todas as coisas da coroa que seu pai tinha: "por elle dito dom Joham asy seer filho primeiro e bem merecente a elle em solido pertemcem as cousas da coroa de nosos regnos que o dito bizcomde tem e de sy em como por elle asy seer filho primeiro e mais velho com rezam a elle pertemce mais principalmente emtender nam soomente ora mais ajuda depois do falecimento do dito seu padre em a honrra e conservaçam de sua casa e em tall guisa que ella seja sempre conservada e acrecentada a serviço de Deus e nosso e bem e homrra de sua linhagem" (Arquivo Distrital de Braga, *Fundo Viscondes Vila Nova de Cerveira*, caixa 1, doc. 15). 1496, D. Manuel confirma o título de visconde de Vila Nova de Cerveira a João de Lima: "E assy meesmo quis e ouve por bem que dom Joham de Lima seu filho mayor e ligitimo herdeyro de sua casa despois da morte do dito seu pay gozasse e ouvesse o dito titollo" (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 4 de *Místicos*, fl. 48).
402 Veja-se o capítulo 2.3.3.

do conceito de topo-linhagens. Em síntese, e como já salientámos, a noção de topo-linhagem como conceito operatório não é, de forma alguma, razão para excluir o potencial de outros conceitos, nomeadamente o de Casa. Pretende-se enfim chamar a atenção para a relação simbiótica espaço-poder senhorial-aristocracia, em que o denominador espaço desempenha um papel relevante.

Constituímos um dossier ilustrativo destes processos, e que refletem o esforço ativo levado a cabo pelos atores históricos para solidificar estas linhas de sucessão. Os documentos que melhor revelam o investimento nestas dinâmicas de sucessão e continuidade, e o indispensável entendimento que elas impunham com a coroa, acabam por ser as confirmações contidas nos livros da *Leitura Nova*. Estamos a falar, portanto, de confirmações concedidas pelo rei D. Manuel, e que trasladavam sucessivas cartas de doação e confirmação que poderiam remontar até D. João I, construindo documentos truncados, com sucessivos traslados.

É evidente que estes dossiers constituem apenas uma parte da realidade, olvidando linhas de sucessão mais antigas e mostrando apenas os casos em que a linha de sucessão pai-filho primogénito foi bem sucedida. Mas é importante recordar que havia alguns condicionalismos de base que tornavam praticamente impossível pensar numa sucessão por via masculina *ad aeternum*, a começar pelo modelo demográfico. Temos por isso de considerar a sucessão aceitando que os casos «desviantes» são na verdade recorrentes e eventos relativamente normais[403]. Seja como for, parece-nos

403 Nos vários ramos das linhagens deste estudo, contámos 16 casos de quebras de primogenitura, isto é, quando só houve descendência feminina ou não houve descendência de todo. Pedro de Albuquerque, filho primogénito de João de Albuquerque, foi casado com Catarina da Costa, mas não teve descendência (Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 3, vol. 1, p. 484). Pedro Vasques de Melo, filho primogénito de Isabel de Albuquerque e Gonçalo Vaz de Melo, teve apenas um filho que foi dado como incapaz para suceder, passando a herança para a sua irmã Leonor (Humberto BAQUERO MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, pp. 865-888). Fernão de Albuquerque, filho primogénito de Gonçalo de Albuquerque e de Leonor de Castro, não teve descendência masculina (*Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 2, pp. 30-31). Pedro de Ataíde, filho de João de Ataíde e de Maria Nunes Cordovelos, não teve descendência (*Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 1, pp. 26-27). Nuno Fernandes de Ataíde, filho de Álvaro de Ataíde e Maria da Silva, só teve descendência feminina (*Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 2, pp. 27-28). Pedro de Ataíde, filho primogénito de Nuno Gonçalves de Ataíde e Teresa Meira, morreu solteiro e sem descendência no cativeiro com o infante D. Fernando (*Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 1, pp. 25-26). Pedro de Ataíde, filho de Gonçalo de Ataíde e Isabel de Brito, ingressou na ordem de Avis, transmitindo o morgado de Gaião à irmã (*Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 1, p. 26). Pedro de Castro, filho de Diogo de Castro e Beatriz Pereira, teve apenas um filho que ingressou na ordem de S Jerónimo em Guadalupe (*Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 103-104). Diogo de Castro, filho de Fernando de Castro e Isabel de Castro, teve apenas um filho ilegítimo

relevante destacar que os casos que demonstraremos coincidem com um processo mais lato, e inserem-se, portanto, no período fulcral da formação de «topo-linhagens» que se constituirão num dos vetores determinantes da estruturação do poder aristocrático. Nesta primeira fase concentrar-nos-emos em descrever alguns casos em que ocorrem sucessões em pelo menos três gerações entre pais e filhos primogénitos, e que constituem simultaneamente a formação de um núcleo senhorial que está na origem de poderosas linhagens/casas do período Moderno.

1) Um dos exemplos mais paradigmáticos é o dos condes da Feira. Em 1511, D. Manuel confirma a Manuel Pereira a posse da terra de Santa Maria da Feira com os seus julgados, os termos de Cabanões e Ovar, a terra de Cambra com os seus julgados e termos, e a terra de Refoios com os seus julgados[404]. A confirmação contém traslados de várias cartas:

    - A confirmação de D. João I em favor de João Álvares Pereira, na qualidade de filho de Álvaro Pereira, datada de 19 de agosto de 1386.
    - Carta de confirmação de D. Afonso V em benefício de Fernão Pereira como filho primogénito de João Álvares Pereira, datada de 5 de abril de 1453.
    - Carta de confirmação em favor de Rui Pereira, na qualidade de filho primogénito de Fernão Pereira, datada de 21 de dezembro de 1467.

que se tornou abade do mosteiro de Travanca (*Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 102). João de Castro, filho de Pedro de Castro e de Leonor Teles de Meneses, teve apenas uma filha (*Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 109-110). João de Castro, filho de Álvaro Pires de Castro e Isabel da Cunha, morreu sem descendência (*Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 112-113). O único filho de João Pereira (filho de Galiote Pereira), morreu sem descendência, tendo a sua irmã disputado a sucessão pelo morgado de Fonte Boa (Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 22, pp. 181-182). O condestável Nuno Álvares Pereira, filho do prior Álvaro Gonçalves Pereira, teve apenas uma filha. Diogo Mendes de Vasconcelos, filho de Mem Rodrigues de Vasconcelos, só teve descendência feminina (António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, pp. 346-347 (versão tese). Afonso Vasconcelos de Meneses, filho do conde de Penela, teve apenas um filho ilegítimo (*Pedatura Lusitana*, t. 5, vol. 2, p. 125). João Mendes de Vasconcelos, filho de Gonçalo Mendes de Vasconcelos e Teresa Ribeiro, teve apenas descendência feminina (*Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 2, p. 123).

404 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 13 da *Estremadura*, 106v-108.

- Carta de confirmação de D. João II em favor de Diogo Pereira, na qualidade de filho primogénito de Fernão Pereira, datada de 7 de dezembro de 1486.

Em concreto, estamos a falar da transmissão sucessoral entre pai e filho primogénito de senhorios dados pela coroa pelo menos desde 1386[405], e que, em 1511, seguem ininterruptamente na posse da mesma linha de descendentes. A partir da carta de confirmação em favor de Fernão Pereira, o argumento da primogenitura do beneficiado é sempre invocado[406], o que coincide com a época de promulgação da Lei Mental.

2) Em 1496, D. Manuel confirma a Rui Mendes de Vasconcelos as terras de Figueiró e Pedrógão[407]. O documento contém vários traslados:

    - A confirmação, datada de 14 de março de 1489, em favor de Rui Mendes de Vasconcelos, na qualidade de "filho primogénito e herdeiro" a quem "pertence a sucessão" de João Rodrigues de Vasconcelos. Este diploma confirmava as terras de Pedrógão e Figueiró, fazendo referência a outra carta precedente, de 15 de janeiro de 1482, pela qual outra confirmação fora emitida por D. Afonso V em favor do mesmo senhor. Por sua vez, esta carta de confirmação refere outra, do mesmo rei, de 30 de maio de 1440, desta feita em favor de João Rodrigues Ribeiro, pai do anterior e avô do primeiro.

405 Como se refere na confirmação em favor de Fernão Pereira: "queremdo lhe fazer graça e mercee outorgamos lhas e comfirmamos per morte do dicto seu padre todallas dictas terras e lugares scilicet terras de Sancta Maria da Feira com seus julgados e termos de Cabanões d'Ovar e da terra de Caambra com seus julgados e termos e da terra de Refoyos com seus julgados e termos assi e pela guissa que as ouve e pesuyo ho comde dom Joham Afomso Tello que as teve d'ell rey dom Fernando que as ouve e pesuyo Alvaro Pereira d'ell rey dom Joham meu avoo e ysso mesmo como as ouve e pesuyo ho dicto Joham Alvarez Pereira seu padre do dicto rey dom Joham e ell rey dom Duarte meu senhor e padre cuja alma Deus aja", Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 13 da *Estremadura*, fl. 107.

406 "E porquanto por bem da dicta carta por elle dicto Rui Pereira ser filho mayor lidimo do dicto Fernam Pereira pertence aver e herdar todalas dictas terras e lugares" (fl. 107); "Pedindo nos ho sobredicto Diogo Pereira por mercee que por quanto elle ficara e era filho mayor lidimo do dicto seu pay lhe confirmassemos a dictas terras e cousas" (fl. 107v); "E apresentada assi a dicta carta ho dicto dom Manuell nos pedio por mercee que por quamto elle era o filho mais velho do dicto comde da Feira seu pay a que per socessam as dictas terras vem que lhe quisessemos confirmar a dicta carta" (fls. 107v-108).

407 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 1 da *Beira*, fls. 275-277.

3) A 30 de abril de 1509, D. Manuel confirma a Fernando de Ataíde os privilégios e jurisdição das terras de Povos e Castanheira[408]. A confirmação alega, uma vez mais, que Fernando era o legítimo sucessor daquelas terras, porquanto era filho de Pedro de Ataíde e neto de Álvaro de Ataíde[409], trasladando-se a carta em favor do avô.

Estes são exemplos de uma sucessão que segue os trâmites da Lei Mental, e que se estende de uma forma razoavelmente estável no tempo. E configuram, em todos os casos, a formação de um núcleo senhorial que se incrustou na auto e hétero representação das linhagens. No entanto, seria ilusório pensar que o ajustamento entre as prescrições da Lei Mental, e a forma efetiva como a sucessão ocorreu, se inscreveu sempre em moldes tão lineares como nos casos acima descritos, para mais pacificamente apresentados em solenes documentos da Leitura Nova. Fruto dos condicionalismos demográficos, não são raros os casos em que a ausência de um herdeiro varão conduziu a outro tipo de soluções, em favor de filhas ou de colaterais, contornando, decerto através de negociações com o rei, as prescrições da Lei Mental. Tudo isto acentua o potencial problemático do momento sucessório, que só a eficaz construção de uma imagem de continuidade dos poderes senhoriais pôde dissimular. Daí também que se torne importante estudar as movimentações feitas pelos atores históricos para garantir que mesmo nos casos em que havia um filho primogénito a sucessão ocorreria sem sobressaltos.

d) A gestão processual e documental da sucessão

Um dos problemas da dependência dos fundos da coroa, e certamente uma ilusão decorrente de manusear livros como os da *Leitura Nova*, é que facilmente nos esquecemos de que estamos a lidar com uma seleção de documentos solenes que raramente fazem referência às negociações que decerto os precediam. Quer isto dizer que, na grande maioria das vezes, lidar com o documento final esconde-nos grande

408 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místico*s, fls. 60-60v.
409 "Pedindo nos ho dicto dom Fernando que por quanto elle era legitimo herdeiro e sobcessor das dictas villas por ser filho de dom Pedro de Taide e neto do dicto dom Alvaro nos prouvesse lhe confirmarmos a dicta carta nelle asy e pella guisa ue a tinha dada a ho dicto dom Alvaro seu avoo", fl. 60.

parte da gestão processual levada a cabo pelos aristocratas para garantir as suas posses. Ainda assim, podemos avançar alguns elementos para estudar a maneira como se procurava, nesta relação hierárquica de serviço e benefício com a coroa, garantir, através da escrita, a posse dos senhorios e a sua transmissão. Esses instrumentos afiguravam-se sobremaneira importantes para caucionar o momento sucessório, reduzindo o seu potencial turbulento e acautelando prejuízos para os indivíduos e seus herdeiros. As próprias cartas de confirmação a que temos acesso inserem-se nesta lógica, uma vez que resultam da necessidade, da parte dos donatários, de obter da coroa a segurança dos bens que dela traziam. Para além disto, interessa-nos reter os casos em que, por um lado, se obtêm garantias da forma como a sucessão irá ocorrer em determinados moldes e, por outro, identificar ocorrências em que cópias desses documentos foram entregues aos donatários e por eles preservadas.

No que ao primeiro tópico diz respeito, salientamos que as cláusulas sucessórias se encontram com abundância: quer nas versões mais estereotipadas das cartas de doação em que se garante que a sucessão se fará na parentela do donatário[410], quer nos casos em que os filhos primogénitos dos donatários procuram assegurar que terão direito a tudo quanto o pai possuía. Temos vários exemplos desta gestão atempada:

- A 8 de dezembro de 1469, D. João de Castro obteve a garantia do rei D. Afonso V de que sucederia nos bens e cargos ocupados pelo pai Álvaro Pires de Castro[411].
- Em 1475, D. Afonso V privilegia D. Afonso de Vasconcelos de Meneses, conde de Penela, adiantado na comarca de Estremadura, para que à sua

410 Geralmente em formulações como a que a transcrevemos de seguida, constante de uma carta de D. Afonso V de 1475 trasladada para uma confirmação de D. Manuel em 1496: "Tenho por bem e me praz e faço lhe deste dia pera todo sempre doaçam e mercee de juro e derdade pera elle e seus herdeiros ascemdentes e descendentes per lynha dereita da dita terra de Bural de Lyma asy e polla meesma guysa modo e maneira que a elle dicto Lyonel de Lyma ora de mym tem de mercee pera em sua vida e do dicto Joham de Lyma seu filho como dicto he", em Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Além Douro*, fls. 183-183v.

411 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 9-10.

morte todos os seus direitos e jurisdições fiquem para o filho primogénito[412].

- Em 1476, D. Afonso V confirma a D. Lopo de Albuquerque que, após a sua morte, um seu filho maior herdaria todos os bens e direitos que ele trazia da coroa, inclusivamente o título de conde de Penamacor[413].

- Em 1480, D. Afonso V confere a D. João de Almeida o título de conde de Abrantes, garantindo que o receberia aquando da morte de seu pai, com todas as rendas, direitos, privilégios e liberdades, gratificando os muitos serviços prestados em África[414].

- Em 1487, D. João II confirma uma carta de D. Afonso V pela qual se garante que o filho primogénito de D. Martinho de Ataíde lhe sucederá como senhor da vila da Atouguia[415].

- Em 1497, D. Manuel confirma a D. João de Almeida, conde de Abrantes, a doação do castelo, reguengo, canais e quarto do pão da várzea da dita vila, garantindo que, por sua morte, os bens passariam para o seu filho primogénito Lopo de Almeida[416].

A abundância destes testemunhos evidencia as movimentações no sentido de precaver antecipadamente a transmissão dos direitos. Essas garantias eram tanto mais válidas se se produzissem cópias que os aristocratas guardavam nos seus cartórios, conscientes da importância dos documentos e dos riscos em que incorriam caso os perdessem. Sabemos, por exemplo, que o caráter perecível dos documentos foi um dos argumentos invocados por Nuno Álvares Pereira para obter mais cópias do escambo que

412 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 6, fls. 45v-46.
413 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fl. 219.
414 "Fazemos pura e irrevogavell doaçom antre os vivos valledoira des d'agora pera quando ho comde d'abrantes seu padre da vida deste mundo se fallecer pera elle dicto dom Joham seu filho fique com o titollo de conde da dicta villa d'abrantes asi como ho ora ho dicto comde seu padre tem", em Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 32, fl. 174.
415 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 187-187v.
416 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 da *Estremadura*, fls. 58v-59 (registo original na *Chancelaria de D. Manuel*, livro 28, fls. 15v-16)

havia feito com o seu primo João Rodrigues Pereira, em 1391[417]. Em todo o caso, como decerto se terá compreendido, a maior parte dos testemunhos que temos para aferir desta preocupação processual e documental resultam dos registos da coroa. Encontrámos alguns desses documentos em formato de cartas régias endereçadas a um destes donatários, e preservadas nos seus próprios arquivos. É o caso das cartas de confirmação endereçadas a D. João de Lima e ao seu filho D. Francisco de Lima[418], acompanhadas de selos de cera com as armas dos monarcas, depositados no Arquivo Distrital de Braga[419].

O que importará salientar a partir destes elementos é que a sucessão, particularmente em coisas tão centrais como os senhorios da coroa, era uma questão de vital importância para a manutenção da condição social destas parentelas, cujo potencial problemático não era ignorado pelos atores históricos: quer em face de potenciais conflitos no seio da parentela, quer, também, considerando o facto de a obtenção do favor e da garantia dos reis se tornar cada vez mais importante, evidenciando a relação de dominação a que a aristocracia cortesã e donatária estava sujeita. Este quadro permite-nos ter a noção de que a sucessão, longe de ser uma simples transição, era um processo que, por todas as pressões e condicionalismos a que estava submetido, necessitava de ser gerido cuidadosamente. O sentido ativo destas práticas será, quanto a nós, o panorama ideal para demonstrar que a sucessão poderia operar-se de formas diversas para além da transmissão idealizada de pai para filho primogénito, montando assim um cenário significativamente mais flexível do que aquele

417 Passagem transcrita na carta de confirmação em favor de Gonçalo Pereira, em 1423, filho de João Rodrigues Pereira, garantindo a posse dos bens que o seu pai tinha escambado com o condestável: "E mostrado o dicto stormento e leudo o dicto vaasco annes em nome do dicto senhor conde dise que o dicto senhor conde se temja de se perder o dicto stormento per fogo ou per agoa ou per outro aujamento e pedio ao dicto juiz que desse a mjm dicto tabaliam sua autoridade hordenaria que lhe dese o trelado del em pubrica forma sob meu sinal", em *Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, p. 85.

418 Arquivo Distrital de Braga, *Fundo Viscondes de Vila Nova de Cerveira*. 1486: carta de doação a João de Lima dos direitos de Vila Nova de Cerveira, na qualidade de filho primogénito de Leonel de Lima (caixa 1, doc. 13); 1482: carta de D. João II confirmando a João de Lima todas as coisas da coroa que o seu pai detinha (caixa 1, doc. 15); 1508: D. Manuel confirma a Francisco de Lima os bens da coroa detidos pelo seu pai e avô (caixa 2, doc. 33).

419 Num fundo apelidado *Viscondes de Vila Nova de Cerveira*, cujo percurso até ao referido arquivo parece ainda envolto em muitas dúvidas – sobretudo tendo em conta que o arquivo desta casa é um dos mais bem preservados. Esperamos que a investigação doutoral em curso de Filipa Lopes nos possa trazer mais dados para compreender esta questão.

traçado, por um lado, pela legislação e, por outro, pela própria aparência de continuidade «natural» criada pela aristocracia. Cenário que, de resto, salienta a indispensável articulação entre as fórmulas de transmissão de poder e as estruturas de parentesco.

e) A sucessão pelas mulheres

Uma das fórmulas alternativas mais recorrentes passou pela sucessão por via feminina. Já salientamos que, no quadro de uma sociedade marcada por uma clara dominação masculina, as mulheres estavam tendencialmente vetadas a uma posição secundária, sobretudo no que ao exercício de poderes alargados como os jurisdicionais diz respeito. Não quer dizer que elas não dispusessem de bens, que não tivessem formas de impor a sua influência e autoridade: simplesmente, num contexto específico como o do exercício de poderes senhoriais formalmente estabelecidos, elas encontravam-se numa posição secundária e alternativa.

O contexto em que elas aparecem no processo sucessório desses bens resulta, primeiramente, da falta de herdeiros masculinos. Se antes da promulgação da Lei Mental ainda havia a possibilidade de prever que, por exemplo, uma irmã sucedesse num determinado senhorio se o irmão morresse sem herdeiros[420], depois da promulgação daquela lei o quadro apertar-se-á, pelo menos no que às disposições preventivas nas doações diz respeito. Não quer dizer que as mulheres não venham a suceder, como de facto aconteceu. Simplesmente, tais prerrogativas dependiam cada vez mais do arbítrio régio, tendo de ser analisadas nos seus contextos específicos. Num segundo plano, o estatuto social da parentela e o interesse gerado em função da quantidade de bens e senhorios que elas detinham também podia condicionar ou abrir caminho à sucessão por via feminina. Por outras palavras, a condição de uma mulher sucessora de bens como senhorios da coroa não se pode desligar do seu valor no

420 Quando, em 1390, D. João I doou a João Álvares Pereira o património que o seu pai trazia da coroa, esclarecia que, caso ele morresse sem filhos, este deveria ficar para as irmãs ("com esta condiçam que morrendo o dicto joham aluarez sem filhos ou netos lidimos que aia as dictas terras e lugares biatriz pireira sua jrmaã filha do dicto aluaro pireira E morrendo a dicta biatriz pireira outrossy sem filhos ou netos lidimos que as dictsa terras e lugares fiquem que as aia lionor pireira outrossy filha do dicto aluaro pireira E morreno a dicta lionor pireira sem filhos e netos lidimos que as dictas terras e lugares fiquem liure e desembargadamente aa coroa"), em *Chancelaria de D. João I*, vol. 2, t. 1, p. 120.

mercado matrimonial: quer na ótica da coroa (prevendo, entre outras coisas, quem seria por via do casamento o homem que efetivamente deveria exercer a autoridade nessas circunscrições), quer na ótica das parentelas envolvidas num eventual acordo matrimonial (como teremos oportunidade de verificar, uma exceção sucessória concedida em favor de uma herdeira engrossava significativamente o seu dote). Para estudar as várias dinâmicas em jogo, apresentamos três casos.

1 – Seguimos, em primeiro lugar, a maneira como três senhorios régios foram sendo transmitidos ao longo de várias gerações: Oeiras, Cascais e Lourinhã. Todos eles foram doados pelo rei D. João I ao seu fiel servidor, o Dr. João das Regras. Como foram doações pré-Lei Mental, previa-se que na ausência de varões pudessem suceder as filhas. Casado com Leonor da Cunha, o Dr. João das Regras teve apenas uma filha: Branca da Cunha. Por certo devido ao grosso património que ela herdava, veio a casar com um parente próximo do monarca: Afonso da Guerra, primo coirmão de D. João I. O casal teve apenas um filho varão, que morreu solteiro e sem descendência. Ficavam várias filhas, sendo Isabel da Cunha a primogénita[421].

Entre o final de maio e o início de junho de 1436, o casamento de Isabel e a sua capacidade sucessória – e do marido – nos bens que o avô havia recebido de D. João I foi definida. A 30 de maio, ficou decidido que o reguengo de Oeiras ficaria para Isabel, enquanto o senhorio de Cascais ficaria para usufruto do pai em vida, passando depois para a filha e sucedendo posteriormente o seu filho ou filha primogénito – ou, no caso de não os ter, ficaria para uma das irmãs[422]. No dia 2 de junho, é garantida a transmissão

421 Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, p. 66; Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 5, vol. 2, p. 123. Os nobiliários não mencionam a existência do filho, mas uma carta régia refere-o: "poderia aa dicta dona Jsabel assy como neta que era do dicto doutor Joham das regras mayor e legitima porque fomos certificados que por morte do sobredicto doutor a dicta ujlla e termo e reguengo d hueiras ficara a dona branca sua filha legitima molher que foy do dicto dom afomso os quaães ouuerom e posuyrom anbos em quando a dicta dona branca assy ujua foy E despois de seu finamento assy perdjreito comuum como per vigor e força da uerba da dicta doaçam a dicta ujlla e termo e reguengo ficou e pertencia realmente e com efecto a dom pedro filho legitimo dos sobredictos dom afomso e dona branca e neto do dicto doutor a que a dicta doaçam foy fecta o qual dom pedro se despois finou sem ficando filho nem filha nem outro alguu descendente a que a dicta terra e reguengo pudesem pertencer", em *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 2, pp. 296-301.

422 A doação é confirmada pelo rei D. Duarte (*Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 2, pp. 296-301). Inclui a carta de doação (datada de 1397) feita por D. João I ao Dr. João das Regras, avô de Isabel da Cunha. A doação impedia a partilha do património, devendo ficar integralmente para o filho mais velho. Como se trata de uma doação pré-Lei Mental, prevê-se que, na ausência de varões, possa suceder a filha

do senhorio da Lourinhã nos mesmos moldes[423]. Dois dias depois, é celebrado o contrato de casamento de Isabel da Cunha com Álvaro Pires de Castro. Nele, o reguengo de Oeiras é dado em dote com a condição de, no caso de ela morrer primeiro que o marido, o reguengo voltar à posse do pai[424].

Em nenhuma das doações régias em favor de Isabel da Cunha é evocada a sua condição de futura mulher de Álvaro Pires de Castro, mas a proximidade temporal entre estas disposições oferece poucas dúvidas quanto a um cenário de confirmações e negociações envolvendo o rei e ambas as parentelas. Apesar de as terras que Isabel recebeu não serem oficialmente bens dotais, eram na prática disposições régias que a valorizavam ainda mais no mercado matrimonial, sendo muito provável que tenham sido argumentos favoráveis para obter o acordo da parentela em que casava[425]. A condição sucessória de Isabel da Cunha releva de um favor originado pelo parentesco próximo com o rei D. Duarte (eram primos em 3.º grau canónico) e, por certo, de um casamento já devidamente negociado com um homem de uma das linhagens mais importantes na corte da época, e que obtinha por esta via um interessante património e um enlace que o inseria na rede de parentesco do monarca.

primogénita. Falecida Branca da Cunha, filha do Dr. João das Regras, os bens deveriam passar para Pedro da Cunha, seu filho primogénito, que, entretanto, tinha morrido. Foi por certo a ausência de um herdeiro varão que precipitou este novo arranjo.

423 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fls. 181-181v. Conhecemos a carta de confirmação de D. Afonso V em favor de Isabel da Cunha, mulher de Álvaro de Castro, em 1449. O documento é composto pelo traslado da doação de D. Duarte (1436) e seguida da confirmação de D. Afonso V. O traslado contém as disposições da doação: 1) a terra da Lourinhã e seu termo, com sua jurisdição e rendas, tinha sido doada por D. João I ao Dr. João das Regras. À sua morte, ficou para Afonso de Cascais, primo do rei e marido de Branca da Cunha, filha daquele jurista. Como o seu filho primogénito havia falecido sem descendentes, pedia ao rei que doasse a terra à sua filha Isabel porquanto era a neta maior do Dr. João das Regras. 2) O rei acede, estabelecendo que, depois de Isabel, dever-lhe-ia suceder o seu filho varão e primogénito, e assim sucessivamente, sem vir a parente colateral. Mantém Afonso de Cascais como usufrutuário da terra até à sua morte. 3) Caso Isabel da Cunha morresse sem descendentes, a terra deveria ficar na posse do seu pai até à sua morte, e depois regressar à coroa

424 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, pp. 216-220. Contrato concluído a 4 de junho de 1436, em Montemor, na presença do rei D. Duarte, da rainha D. Leonor, do infante D. Henrique, de Afonso de Cascais (pai da noiva), e Fernando de Castro (pai do noivo).

425 Os contratos de casamento são peças documentais extensas, mas que representam, apenas, a etapa final de uma negociação que deveria certamente ser mais alargada no tempo. É por isso que não nos oferece grandes dúvidas que estas confirmações não estão desligadas da negociação do casamento, tanto mais que o monarca está presente na celebração do contrato.

Entre 1397 e 1436, três senhorios régios passavam por uma dupla sucessão feminina: primeiro por Branca da Cunha e depois pela filha Isabel da Cunha. Isabel e o marido Álvaro Pires de Castro dispunham de um leque substancial de senhorios da coroa: entre outros, Monsanto, Castelo Mendo, Lourinhã e Oeiras. Figura próxima dos monarcas, Álvaro é ainda camareiro-mor de D. Afonso V, alcaide-mor de Lisboa e conde de Monsanto. O casal teve vários filhos[426]: João de Castro, o primogénito, casou com Maria de Meneses em 1468[427]; Jorge de Castro era o outro varão, mas morreu solteiro e sem descendência no escalamento de Tânger[428]; Joana de Castro, que casou com João de Noronha em 1467[429]; e Leonor de Castro, cujo contrato de casamento com Pedro de Meneses foi celebrado em 1466[430]. Dentro da linha de inquérito que estamos a seguir, interessa-nos constatar que o casamento do primogénito foi o último a ser concluído. Entretanto, o acordo para o enlace entre Joana de Castro e João de Noronha previa uma série de condições que aparentavam pretender tirar contrapartidas desse facto. Do dote de 12 mil coroas prometido por Álvaro Pires de Castro, 3 mil respeitavam ao cargo de camareiro-mor que ele, com anuência régia, transmitiria para o genro. Por outro lado, garantia-se que caso João de Castro morresse sem descendentes caberia a Joana suceder em todos os seus bens, com a condição de os filhos tidos com João de Noronha usarem o apelido Castro.

Estas cláusulas viriam a ter efeito anos mais tarde. Álvaro Pires de Castro morreu em 1471, sucedendo-lhe o filho primogénito. Contudo, antes de 1496, João de Castro também morreu sem descendência. Nesse ano, uma série de confirmações são emitidas em favor de sua irmã, invocando que se estava a cumprir o que havia sido acordado no contrato de casamento[431]. Castelo Mendo, Lourinhã, Monsanto e Cascais entram assim

426 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, vol. 2, t. 2, pp. 111-112.
427 Contrato de casamento em Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 7.
428 Rui de Pina, *Crónicas de Rui de Pina*, M. Lopes de Almeida (ed.), Porto: Lello & Irmãos, 1977, p. 808.
429 Contrato de casamento em *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 202-214.
430 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 21, fl. 28. Cópia do contrato trasladada numa confirmação régia de 1471, pela qual o monarca assegurava a Leonor de Castro a validade da obrigação dos bens da coroa que o marido detinha para, caso enviuvasse, reaver o seu dote.
431 Como no caso da confirmação de Castelo Mendo: "Pedindo nos a dicta dona Joana que por quamto ella era irmãa ligitima do dicto dom Joham de Castro conde de Momsamto que ora faleceo sem filho legitimo herdeiro e em tall casso e pello comtrauto de cassamento feicto amtre ella e dom Joham de Loronha seu marido o qual foi comfirmado per el rey dom Affonso meu tio e per el rey meu senhor cuja

na sua posse[432]. Pelo menos dois dos seus filhos usaram o apelido materno, a começar pelo primogénito[433]. Em 1502, o primogénito Pedro de Castro sucede ao tio João de Castro na alcaidaria-mor de Lisboa[434] e, em 1519, nas terras da coroa que a sua mãe trazia[435]. Ao longo do século XV, contamos, portanto, três ocasiões em que um conjunto substancial de senhorios da coroa foram transmitidos por via feminina ao mais alto nível da aristocracia cortesã e donatária. No último dos processos, a simbiose operada entre um conjunto de senhorios e um determinado apelido parecem claramente configurar uma organização já próxima do sistema de «Casas».

2 – O segundo caso que apresentamos demonstra a adoção de uma solução distinta para lidar com a ausência de descendência masculina. Rodrigo de Castro, filho ilegítimo de Álvaro Pires de Castro a que acima nos referimos, era fidalgo da casa de D. Manuel enquanto duque, tendo sido igualmente alcaide-mor da Covilhã, capitão de Tânger e Arzila, e fronteiro-mor de Lisboa[436]. Como era filho ilegítimo, todos os bens da coroa que obteve foram fruto de doações régias. Recebeu, entre outros bens e direitos da coroa, as vilas de Valhelhas, Almendra[437] e Castelo Melhor[438]. Casado com Maria Coutinho, teve uma descendência vasta, legítima e ilegítima. Dos legítimos contava-se apenas um varão

alma Deus aja e per nos todallas cousas que o dicto conde tiinha da coroa de nossos regnos de juro e d'erdade pertemciam a ella assy como os elle dicto comde tynha", em Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 1 de *Místicos*, fl. 15.

432 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 1 de *Místicos*, fls. 14-15, 289-290v, 290v-291v e 294-297.

433 Sabemos que também o filho Jorge usou o apelido Castro, vindo assim referido numa carta régia de 13 de agosto de 1516, pela qual passou a receber uma tença de 50 mil reis por ano (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 10, fl. 24). Noutra carta régia de 1486, sabemos que uma das filhas, Beatriz, usou o apelido paterno (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 8, fl. 115). Segundo os nobiliários, as outras duas filhas (Margarida e Guiomar) usaram o apelido Castro, mas não encontrámos testemunhos disso na documentação (Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 11, p. 57).

434 Torre do Tombo, *Leitura Nova*. livro 11 da *Estremadura*; fls. 62-62v.

435 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 12 da *Estremadura*, fl. 16 (Cascais) e fl. 92 (Lourinhã); livro 3 da *Beira*, fl. 140 (Monsanto) e fls. 141v-142v (Castelo Mendo).

436 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 113-114; Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, p. 270; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 11, p. 68.

437 Carta régia de 8 de agosto de 1476: Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 7, fl. 38v.

438 Terá recebido Castelo Melhor em 1478, segundo uma carta régia que está trasladada numa confirmação de D. Manuel a que já faremos referência (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 6 de *Místicos*, fls. 3-4).

(Francisco de Castro) e algumas filhas[439]. Dos ilegítimos terá tido vários filhos e duas filhas que ingressaram na vida monástica.

No entanto, o filho primogénito de Rodrigo de Castro viria a morrer fora de Portugal[440], deixando o pai sem descendência masculina legítima[441]. Decerto será por essa razão que em 1503 ele obteve do rei a garantia de que, na ausência de filhos, a sucessão dos bens da coroa que ele trazia poderia recair em benefício das filhas[442]. Dois anos depois, Rodrigo acorda o casamento da sua filha Isabel com Fernando de Castro, filho secundogénito de Diogo de Castro e Beatriz Pereira[443], com a promessa de o castelo, rendas e tença da Covilhã passarem, após a sua morte, para a filha Isabel de Castro e para o marido[444]. Em 1507, é a vez de tratar casamento a Antónia de Castro. Desta feita, o cônjuge é João da Silveira, filho primogénito do barão de Alvito[445]. Certamente como parte do acordo, Rodrigo de Castro solicita ao monarca que, por sua morte, as vilas de Valhelhas e Castelo Melhor, com todas as suas rendas e direitos, possam passar para a filha Antónia[446].

439 Joana de Castro, casada com João Fernandes Cabral; Guiomar de Castro, casada com João Rodrigues Ribeiro; Isabel de Castro, casada com Fernando de Castro; Antónia de Castro, casada com João da Silveira.

440 Segundo consta de uma carta régia de 1502, pela qual o rei D. Manuel transferiu para Rodrigo de Castro uma tença de 45 mil reais anuais que o seu filho Francisco recebia. Refere-se que Francisco de Castro morrera "nas partes d'allem mar por nosso serviço" – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 1 de *Místicos*, fl. 209v.

441 Desconhecemos se algum desses filhos foi legitimado.

442 "nos praz que as terras que elle a hora de sua morte de nos tiver da coroa do regno e asi ho dicto castello de Covilhãa darmos todo per seu fallecimento a seu filho lidimo mayor se o a esse tempo tiver como de fecto daremos e nam ho temdo nos daremos as dictas terras e castello a suas filhas e ho repartiremos como nos bem parecer as quaees terras e castello lhe daremos assi a ho filho como as filhas pela guissa e maneira que o dicto dom Rodrigo ho de nos tem". Carta régia de 1503 inserta numa confirmação de 1520 – Torre do tombo, *Leitura Nova*, livro 6 de *Místicos*, fls. 3-4.

443 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 103-104. Apesar de partilharem o apelido, os cônjuges são parentes apenas em 6.º grau canónico.

444 "E por quanto ora ho dicto dom Rodriguo nos disse que tinha concertado de cassar dona Ysabell de Casto huuma de suas filhas com dom Fernando de Castro fidalgo de nossa cassa e filho de dom Dioguo de Castro nos pedio por mercee que ouvessemos por bem de a ella e a elle dom Fernando darmos o dicto castello de Covilhãa", em Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 da *Beira*, fls. 4v-5 (original na *Chancelaria de D. Manuel*, livro 20, fl. 24v).

445 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 2, p. 34. Segundo Alão de Morais, o casal teve um filho que não sucedeu no título e na casa em virtude de o seu pai ter morrido ainda em vida do avô. A sucessão passou, assim, para o seu tio Rodrigo Lobo.

446 "E posto que em cima diga que as dictas terras e castello daremos a suas filhas nam avendo hi filho si nos bem parecer e mais sua honrra daremos todos a huuma filha sem outra repartiçam por ello emos fazer pedindo nos o dicto dom Rodrigo por mercee que por quamto com a graça de nosso senhor estava comcertado cassamento a dona Antonia sua filha com dom Joham filho mayor do baram d'Alvito veedor

Neste cenário, Rodrigo de Castro jogou com a sua proximidade ao rei D. Manuel, uma vez que tinha sido fidalgo da sua casa no tempo em que o monarca ainda era duque e não estava na linha direta de sucessão ao trono. Na falta de um herdeiro varão legítimo, e com quatro filhas, consegue dividir os bens mais apetecíveis da coroa que tinha obtido durante a sua vida. O efeito é muito significativo porque lhe permite ter os meios necessários para casar todas as filhas legítimas. Se três dos casamentos parecem concretizar-se num nível social similar, parece-nos, em sentido inverso, que o casamento com o filho primogénito do barão de Alvito terá sido pelo menos em parte possibilitado pelos senhorios da coroa que Antónia de Castro trazia.

3 – Finalmente, apresentamos um caso em que a sucessão feminina é usada como alternativa não à ausência física de um herdeiro masculino, mas sim à sua debilidade mental. Pedro de Melo, conde da Atalaia, era casado com Maria de Noronha. O casal teve a seguinte descendência: Pedro de Melo, que casou com Guiomar de Castro; Leonor de Noronha, que casou com Álvaro de Ataíde; e Isabel de Melo, que casou com Diogo Lopes de Sousa[447]. O pai morreu em 1478, mas a documentação permite-nos perceber que o seu filho, se chegou a suceder, esteve pouco tempo nessa condição, pois logo em agosto de 1480 foi considerado incapaz de exercer a expectável autoridade nos senhorios que detinha[448]. A 9 de março de 1481, Leonor de Noronha era reconhecida como sucessora dos bens de seu pai, em atenção aos serviços prestados por ele e pelo

de nossa fazemda segundo que per contracto era amtre elles assinado nos prouvesse decrarar por nossa carta per seu fallecimento delle dicto dom Rodrigo ficarem a dicta dona Antonia sua filha as villas de Vilhelhas e Castell Melhor (...) e querendo lhe fazer graça e mercee por seus muitos serviços e merecimentos e por respecto do dicto cassamento por esta pressemte carta nos praz e queremos que nam ficando a ho tempo do seu fallecimento do dicto dom Rodrigo filho mayor baram lidimo que derectamente as dictas villas de Valhelhas e Castell Milhor com todos seus termos e rendas aja d'erdar segundo forma das dictas nossas cartas e doações em tall casso venham e as aja a dita dona Antonia sua filha e todos seus herdeiros barões lidimos e decemdentes per linha dereita mascolina asi e pela maneira que o averia e veria a ho filho barão mayor lidimo do dicto dom Rodrigo se per seu fallecimento ficaria o que outorgamos e queremos e nos praz na dicta dona Antonia sua filha sem embargo da ley mental". Esta passagem constaria da carta de 1507, que é trasladada na confirmação concedida a Antónia de Castro em 1520, depois da morte do pai – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 6 de *Místicos*, fls. 3-4.

447 Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, pp. 468-469; José Pavia CUMBRE, *Os Melo*, p. 95 e p. 165, nota 564; Humberto BAQUERO MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, pp. 866-868.

448 "Dom Pedro seu filho ho dicto comde ser inavel e nom pertencemte pera nos com ellas servir e manteer em direito e em justiça e em boa governamça os moradores dellas", expressão constante num alvará de 23 de agosto de 1480, inserto numa confirmação de 1497: Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 da *Estremadura*, fl. 167. A 28 de abril de 1481, a mãe ficou como tutora e curadora do filho (cit. por Humberto BAQUERO MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, p. 868, nota 3).

genro, e com a intenção de a casa ser conservada neste casal e nos seus sucessores[449]. Interessa-nos relevar que Álvaro de Ataíde, marido de Leonor de Noronha, era o filho secundogénito de Álvaro Gonçalves de Ataíde, primeiro conde da Atouguia, e de Guiomar de Castro, tendo sido o seu irmão Martinho que sucedeu nos senhorios da coroa que o pai detinha[450]. Assim, foi através de uma sucessão por via feminina que pôde reunir um conjunto apreciável de senhorios da coroa[451], que fundaram um possante ramo dos Ataíde paralelo aos condes da Atouguia, ao qual seria adicionado, já no reinado de D. João III, o condado da Castanheira.

*

A casuística que apresentámos permite desde logo destacar que a ausência de um herdeiro varão legítimo não era uma circunstância propriamente rara[452], e que quando tal acontecia, mesmo contrariando o quadro formal imposto pela Lei Mental, era relativamente normal que fosse uma mulher a suceder. Mas o que nos parece simultaneamente importante é que a condição de uma mulher sucessora de senhorios régios não se desliga, ao que tudo indica, da sua condição de casada. Com efeito, não encontrámos nenhum testemunho – quer na documentação, quer na bibliografia – que ilustre um caso em que uma mulher solteira se torna sucessora de senhorios régios[453]. Os acordos que permitiram que elas sucedessem estavam por vezes diretamente ligadas

449 "E vemdo nos e comsiramdo em como dona Lianor de Noronha molher do dito dom Alvaro de Taide he filha mayor do dito com de d'Atallaya e que per todo respeto merece toda omrra e acrecentamento e atemdidos os serviços do dito conde e daquelles de que ella descemde e do dito dom Alvaro seu marido e por que a casa do dito seu pai seja em o dito dom Alvaro e em ella comservada e em aquelles que delles decendem", em Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 da *Estremadura*, fl. 167v. Pressupôs também um acordo celebrado entre a mãe de Leonor e o seu genro, Álvaro de Ataíde, antecipadamente confirmado pelo rei a 10 de fevereiro daquele ano (cit. por Humberto BAQUERO MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, p. 868, nota 4).

450 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 2; pp. 13-14; Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, pp. 417-420.

451 Nomeadamente Castanheira, Povos e Cheleiros.

452 Alguns dados para Inglaterra entre 1200 e 1327 são elucidativos: para 36 sucessões de pai para filho, houve 25 transmissões para homens parentes colaterais e 43 sucessões por mulheres. Veja-se Scott L. WAUGH, "Marriage, kinship, and property", em *The Lordship of England. Royal Wardships and Marriages in English Society and Politics, 1217-1327*, Princeton University Press, 1988, p. 19. Naturalmente, os mesmos constrangimentos fizeram-se sentir nos séculos XVII e XVIII. Veja-se Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculos dos Grandes. A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa: Imprensa Nacional | Casa da Moeda, 2003, pp. 71-72.

453 O que não implica que suceda noutros direitos senhoriais mais circunscritos cedidos pela coroa.

a um casamento que se estava a negociar, elevando assim o seu valor no mercado matrimonial. Por isso, as disposições régias que permitem esta ordem de acontecimentos não são apenas benefícios em favor do pai e da filha, mas são também, e talvez sobretudo, benefícios em favor do noivo e da sua parentela. Em consequência, solidificam a posição da coroa no exercício de um papel de arbitragem quer na gestão da sucessão, quer na gestão das redes matrimoniais. De resto, uma e outra coisa estavam umbilicalmente ligadas.

Intuiríamos que o facto de uma mulher sucessora ser forçosamente uma mulher casada poderia implicar que, na realidade, a autoridade das circunscrições em que sucedia estivesse na mão do marido. Se assim fosse, haveria uma correspondência ao quadro global de uma sociedade que, tendencialmente, reserva os poderes «públicos» aos homens. Não temos, no entanto, indícios suficientes que nos permitam confirmar ou infirmar aquela suposição, o que nos obriga a formular uma hipótese paralela, segundo a qual a articulação entre marido e mulher no exercício do poder nas circunscrições em que a sucessão se fez pela via feminina dependeria de vários fatores, a começar por possíveis diferenças de estatuto social e, também, por um elemento difícil de avaliar a partir da documentação disponível: a diferença de idades entre marido e mulher[454]. De qualquer modo, estes casos permitem acumular um primeiro conjunto de informações demonstrativo da articulação entre a reprodução de uma ordem social baseada na existência de senhores, e as estruturas de parentesco cognáticas da aristocracia.

f) Primogénitos e secundogénitos: a gestão da sucessão entre irmãos

Queremos agora focar a nossa atenção na gestão da sucessão quando há vários irmãos, levantando algumas interrogações: os direitos do primogénito foram alguma vez contestados? Que articulação podemos traçar entre as regras sucessórias estabelecidas

454 Sem querer introduzir uma variante «psicologista» nesta análise, cremos que não será descabido elencar as próprias características pessoais dos indivíduos como fatores que condicionariam essa articulação. Relativamente à idade, chamamos a atenção para a probabilidade de uma situação de maior paridade entre cônjuges quando ambos tinham uma idade semelhante, ou quando, por exemplo, uma mulher viúva casava com um homem mais novo. Nas situações em que os homens casavam com mulheres mais jovens, ou significativamente mais jovens, é provável que a idade viesse agravar as diferentes condições de género vigentes nesta sociedade. Em todo o caso, os dados que permitem extrapolar a idade dos casamentos são muito escassos.

para os senhorios régios e a gestão que os pais faziam do destino de cada um dos filhos? Que equiparação podemos estabelecer entre aquelas regras e, por exemplo, a assunção da tantas vezes evocada figura do «chefe de linhagem»[455]?

Enfatizemos, em primeiro lugar, uma ideia que já referimos amiúde: no que toca aos senhorios da coroa, as regras de transmissão – em particular depois de uma formalização mais aperfeiçoada com a Lei Mental – são exteriores a estas parentelas. São dispositivos jurídicos criados pelo aparelho burocrático ao serviço da coroa, e que em última análise ajudaram a cimentar a posição arbitral dos monarcas. Nos casos em que a sucessão não se fazia segundo os critérios da lei, era ao rei que cabia dispensar um favor, que dependeria certamente da relação que tivesse com as parentelas

São raros os testemunhos claros de alguma vez a posição do primogénito enquanto sucessor dos senhorios régios tivesse sido abertamente contestada por outro irmão. Dadas as especificidades do *corpus* documental que sustenta esta tese, é compreensível que assim seja. Uma paisagem documental maioritariamente formada por documentos da coroa não se revela o contexto favorável para encontrar expressões de insatisfação face à primazia do primogénito. O único caso que encontrámos data precisamente de uma época em que estariam a germinar as ideias consignadas na Lei Mental. Trata-se de uma disputa entre Mem Rodrigues de Vasconcelos e o seu meio-irmão João Mendes de Vasconcelos, pela herança do pai, Gonçalo Mendes de Vasconcelos. Ela foi resolvida em 1410 pelo infante D. Duarte[456]. Os irmãos entraram em contenda pela sucessão de uma série de terras da coroa que o pai recebera. Apesar de Mem Rodrigues ser o filho primogénito, a sentença favoreceu João Mendes dado que o seu irmão era mestre de Santiago e "freire professo" e, como tal, não podia suceder nos bens da coroa.

455 Contestando a pertinência desta figura para os séculos XIII e XIV, José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO interroga-se se não será no período em que inscrevemos esta tese que, efetivamente, tal figura ganhará um sentido prático, fruto da hierarquização produzida pelos títulos, pela detenção dos senhorios e dos morgadios – "A *Chefia da Linhagem* aristocrática (Sécs. XII-XIV). Reflexões em torno de uma prática idealizada", *Studia Zamorensia*, vol. 12 (2013), pp. 39-40.

456 Biblioteca da Ajuda, 50/V/29, n.º 10, fls. 315-317v. A sentença encontra-se transcrita em letra do século XVIII num códice de miscelâneas. Como salientámos na primeira parte, a perda dos arquivos judiciais da coroa terá levado à perda de um número significativo de documentos deste género. O documento encontra-se transcrito no apêndice documental (doc. 4).

Por outro lado, não são muito numerosos os testemunhos que nos permitem entrever a gestão concreta dos destinos dos membros das parentelas em função da ordem dos nascimentos, e até das caraterísticas de cada um. Um dos casos singulares é o primeiro testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, casado em segundas núpcias com Guiomar de Castro e progenitor de indivíduos que se aliaram com membros das linhagens deste estudo[457]. Feito alguns dias antes de partir para a conquista de Arzila, em agosto de 1471, Gonçalo conta que deseja que o seu filho Martinho (o primogénito) lhe suceda no cargo de Vedor da Fazenda e de almotacé-mor, salientando que já obtivera alvarás do monarca que lhe garantiam a transmissão dos cargos[458]. Expressava também o desejo que o seu filho João fosse clérigo[459], e dava conta dos preparativos já avançados para os casamentos das filhas – dados que iremos explorar na parte sobre a aliança.

Neste caso, o planeamento dos destinos dos filhos encaixava na ideia de que cabia ao primogénito suceder e de certa forma reproduzir o perfil do pai. Mas nem sempre o primogénito ficou no século e foi o sucessor. O filho mais velho de Vasco Martins da Cunha e Teresa de Albuquerque foi D. Gonçalo da Cunha[460], que enveredou

457 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 573 (testamento autógrafo, seguido de cópia do século XVIII) – transcrição no apêndice documental, doc. 23.

458 "meus filhos ficam asy pequenos ainda em poder de sua mae: Martinho ja tem carta d'ofycio da vedorya da fazenda, e a levara do senhor princepe tambem alem da carta d'el rey seu ofycio posto que o servir nom posa nom há de ser dado a nenhum, mas elle hade se ser ensynado na fazenda segundo a forma da carta pero vive com o senhor principe elle pydyo a ell rey ante da partyda que lhe dese houtro meu ofycio d'allmoteçarya mor e posto que pequeno fosse fallecendo eu o servisse por elle allgum tempo meu parente de que ell rey fose contente el rey nom quiz dar disso allvara porem deixou ao princepe niso quasy por escritura. eu lhe falley niso despois e elle ho ouve por feito posto que allvara nom pasase e eu lhe beiguey a mão e nom curey de o muito caregar que se me muito trabalhara dello ouvera seu escrito porque allgumas desembraguey depois escritos para esta hida eu nom ho pedy por esta mas geral que o houvese por meu fallecimento confyo em sua alteza que disto nom hade aver duvida de mo comprir como se carta asellada tevese e que sem lho ter requerydo mo fizera leixo d'allegar as rezoens nem as outras cousas que nom ficam por meu fallecymento para elles como podem ficar a outros para se este ofycio se escolha boa pesoa e se tall meu parente se nom achar na corte de que ell rey seja contente seja allgum outro que comigo tenha allguma rezam e amizade e seja boom porque he carego em que convem concyencya e seja fora d'afeiçam porque pode muito trabalhar o pouco e pouco segundo vir que cumpre e nom segundo openyam de se mostrar boom ofyciall".

459 "Joane fica asy menino ell rey me deu hum allvara que em o meu cofre fyqua das escrituras que como for em tall hidade lhe mandara poer sua moradia". Pela carta de partilhas dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, datada de 23 de dezembro de 1493, sabemos que João estava a estudar em Siena - Malveira, *Coleção João Pereira*, doc. 40, fl. 1.

460 Vasco Martins da Cunha teve um primeiro casamento com Beatriz Lopes de Albergaria, de quem descenderam Martim Vasques da Cunha, Estêvão Soares da Cunha, Vasco Martins da Cunha, Gil Vasques

pela vida clerical, tendo chegado a bispo da Guarda[461]. Desconhecemos se o casal teve um filho mais velho que entretanto tivesse morrido sem descendência. Se assim não foi, significa que o destino do primogénito não foi a vida secular, o que nos alerta para a necessidade de conceber as carreiras eclesiásticas como verdadeiramente importantes e centrais no sistema social, e não apenas como um meio de encontrar uma solução alternativa para os filhos – perceção que advém por certo mais da mundividência contemporânea do que dos fundamentos da sociedade medieval. Seja como for, o estatuto de filho mais velho decerto obrigou a tomar previdências no que à sucessão nos bens da coroa dizia respeito. Assim, quando D. João I decidiu doar as terras de Figueiredo e Assequins a Pêro Vasques da Cunha – o filho mais velho de Vasco Martins e de Teresa de Albuquerque depois do bispo da Guarda –, e D. Gonçalo, enquanto primogénito, teve de dar o seu consentimento[462], provavelmente com o intuito de evitar quaisquer conflitos no futuro.

Não encontrámos um caso paralelo ao de Nuno Álvares Pereira, que deteve um leque de senhorios de tal forma extenso que pôde dividi-los pelos netos[463]. Caso singular que se deverá também a uma escala de bens inigualável pelo resto da aristocracia. Os únicos comportamentos similares à ação de Nuno Álvares Pereira registam-se nos casos em que os donatários conseguiram isolar certos direitos de alguns senhorios que detinham, transmitindo o senhorio ao primogénito e alguns direitos a outro filho. Foi o que aconteceu, por exemplo, com os filhos de Leonel de Lima. Este senhor recebera

da Cunha, Lopo Vasques da Cunha, Rui Vasques da Cunha e Mécia Vasques da Cunha. Segundo Anselmo Braamcap-Freire, neste ramo manteve-se o senhorio de Tábua e os morgadios de Cunha e Tábua. No ramo originado pelo casamento com Teresa de Albuquerque ficaram os senhorios de Pinheiro, Figueiredo e Bemposta. Não conseguimos reunir elementos que permitam explicar o que aparenta ser uma espécie de divisão dos senhorios régios em dois ramos, o que poderia ter sido possibilitado pelo quadro teoricamente mais aberto e flexível antes da promulgação da Lei Mental – *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, pp. 161-167.

461 De acordo com Braamcamp Freire, "doutor em direito pela Universidade de Bolonha, bispo eleito da Guarda em fins de 1397, só tomou posse do bispado em 1400 e governou-o até 1426, ano em que morreu nalgum dos meses de agosto a novembro", em *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, p. 166.

462 "Querendo fazer graça e mercee a pero uaasquez da cunha nosso uasallo de consentimento e outorgamento de vaasco martjnz da cunha e de dona tareyia sua molher seu padre e madre de gonçallo uaasquez bispo da guarda filho mayor d antr ambos a que esto pertencia", em *Chancelaria de D. João I*, vol. 2 t. 3, p. 26.

463 Mafalda Soares da CUNHA, *Linhagem, Parentesco e Poder*, pp. 60-63 e João Gouveia MONTEIRO, *Nuno Álvares Pereira*, pp. 195-196.

doação de Vila Nova de Cerveira e dos seus direitos[464], mas, embora o seu filho primogénito João fosse o sucessor daquele senhorio, Leonel decidira, com anuência régia, doar os direitos da vila ao secundogénito Fernão de Lima. O rei declara reconhecer que João de Lima seria o sucessor e que concedera licença para Fernão receber os direitos, pelo que decidiu estabelecer uma tença em benefício de João por aquilo que fosse apurado que valiam os referidos direitos[465]. Ou seja, parece haver uma movimentação clara no sentido de obter fontes de rendimento para os outros filhos além do primogénito, envidando esforços junto do rei para obter exceções e outras compensações materiais[466].

Será certamente importante realçar que o peso atribuído à figura do primogénito sucessor não implicaria forçosamente que este se tornasse no elemento mais destacado da parentela. A par desse movimento de ascensão estão, também, os constrangimentos demográficos: se por acaso um secundogénito fosse mais bem-sucedido que o seu irmão mais velho (por via da guerra em África ou tendo caído nas graças do rei) e recebesse mais doações do monarca que o seu irmão, então, em hipótese, ele poderia estar mais rapidamente numa condição senhorial superior ao irmão, que teria de esperar pela morte do pai para ser o sucessor. Um exemplo desta dinâmica é o que acontece com Lopo de Albuquerque. O seu pai, João de Albuquerque, foi senhor das terras de Angeja, Assequins, Figueiredo e Pinheiro[467]. O filho primogénito não era Lopo, mas sim Pedro de Albuquerque[468]. Ambos os filhos frequentaram a corte e fizeram parte do conselho régio.

464 A 21 de outubro de 1471 recebe a vila e seu termo, com licença para se intitular senhor dela, e com todas as rendas, foros, tributos, padroados de igrejas, entradas e saídas, jurisdição cível e crime, sisas, alfândega e serviço novo e velho dos judeus, ressalvando para o rei a correição e alçada. Registada em Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 22, fl. 50v. Encontrámos também uma carta régia de confirmação desta mercê para guarda de Leonel de Lima, datada de 31 de dezembro de 1475 e depositada no Arquivo Distrital de Braga, *Fundo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira*, caixa 1, doc. 8.

465 Carta régia feita em Zamora, a 10 de novembro de 1475 (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 9, fl. 17). No seguimento desta carta talvez se entenda a confirmação da doação depositada no Arquivo Distrital de Braga, a que fazemos referência na nota anterior.

466 Situação similar é descrita por Luís Filipe OLIVEIRA, *A Casa dos Coutinhos*. *Linhagem, espaço e poder (1360-1452)*, Cascais: Patrimonia Historica, 1999, pp. 57-58.

467 Anselmo Braamcamp-Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, p. 197; Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 3, vol. 1, pp. 483-484; Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, pp. 421-422.

468 É assim apresentado pelos nobiliários, mas encontramos uma referência no seu contrato de casamento com Catarina da Costa, feito em 1467 e confirmado no ano seguinte pelo monarca, que o declara taxativamente: "em pressença de mym tabeliam e testemunhas a susso nomeadas o dicto Senhor dom Jorge e tambem o honrrado senhor Joham d'Alboquerque fidalgo da cassa d'el rey nosso senhor e

Receberam, em vida do pai, várias doações. Pedro recebeu o castelo e vila do Sabugal[469], mas o monarca parece ter sido mais pródigo com o irmão Lopo, o que provavelmente se explicará pelo cargo de camareiro-mor que este exerceu, e que lhe daria grande proximidade ao rei[470]. Recebeu Lopo de Albuquerque doações de terras e vários direitos senhoriais, de que se destaca o senhorio e o título de conde de Penamacor[471]. Ao que parece, a sua influência permitiu que procurasse obter para a sua descendência a sucessão que pertencia ao seu irmão mais velho – exploraremos este problema mais à frente.

Realce-se que, no caso vertente, não foi nem o pai nem o filho primogénito quem se tornou no elemento mais destacado da parentela. Como causas para explicar este facto, permitimo-nos voltar a nomear vários elementos a que já aludimos para equacionar esta questão. Por um lado, fatores conjunturais cuja explicação nos escapa, e que podem resultar desde logo do entendimento e da afeição entre as personalidades – aspeto que poderemos apenas enunciar como hipótese em face dos elementos de que dispomos. Mas que, em todo o caso, evidenciam que a ordem de nascimento, mesmo podendo criar uma certa hierarquia entre irmãos, não era, porém, um fator de determinismo absoluto. Por outro lado, e num plano mais estrutural, os constrangimentos de ordem demográfica devem porventura ser considerados. Caso o pai tivesse uma vida longa – como de resto foi a vida de D. João de Albuquerque, que

do seu consselho e esso mesmo Pero d'Alboquerque seu filho lidimo primogenito e herdeiro", em Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 62.

469 Doações em 1471: Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 16, fl. 142v e livro 22, fl. 38-38v. Em 1483 foi nomeado almirante-mor e recebeu as rendas dos ramos da lenha e carvão e da fruta de Sintra e de Lisboa e as rendas da lezíria de Azambuja, a troco da alcaidaria do Sabugal e Alfaiates. Os bens cedidos pela coroa equivaliam a 300 mil reais de renda, a que se juntavam 60 mil pelo ofício de almirante-mor (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 22, fls. 57v-58).

470 Foi nomeado camareiro por carta régia de 18de outubro de 1463 (Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso V, livro 9, fl. 156 v) e, por morte do conde de Monsanto, seu tio-avô, na conquista de Arzila, foi nomeado camareiro-mor em 1471, com o monarca a declarar abertamente que ignorava a promessa de que sucederia neste cargo João de Noronha, conforme estava estipulado no contrato do seu casamento com a filha do conde de Monsanto, a que já fizemos referência ("sem embargo do contrato do casamento de dom joham de noronha com a filha do dicto conde de monsanto o qual foy comfirmado por nos (…) se continha que o dicto oficio de nosso camareiro moor per falecimento do dicto conde pasasse ao dicto dom joham", em Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 22, fl. 24v).

471 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 30, fl. 4v.

nasceu em 1407 e só terá morrido depois de 1480[472] –, então o primogénito poderia ter de esperar longamente pela sucessão. E, nesse interregno, poderia não haver nada de particular que o distinguisse de um outro irmão e que lhe desse alguma vantagem, como parece ter sido no caso em apreciação.

Mas sabemos também que a articulação entre o modelo demográfico, os condicionalismos técnicos e a organização social, punha em ação outro tipo de constrangimentos, como desde logo a possibilidade real de os filhos morrerem ainda em vida dos pais. Foi por esta via que se geraram conflitos entre tios e sobrinhos para a disputa da herança do avô: era o filho do primogénito entretanto falecido que tinha direito a suceder ou o secundogénito que, entretanto, era o filho mais velho à morte do pai? Teremos oportunidade de explorar estes casos mais à frente, particularmente no quadro dos vínculos. Para compreender a relação entre irmãos na gestão da sucessão parece-nos por agora mais pertinente isolar analiticamente as situações em que os secundogénitos sucederam aos primogénitos quando estes não tinham produzido descendência. Lembremo-nos que, no quadro da Lei Mental, os colaterais não são sucessores automáticos, cabendo ao monarca doar ou não aqueles senhorios ao irmão ou a outro parente colateral mais próximo.

Podemos apresentar dois casos em que o monarca procedeu desta forma:

1) Álvaro Rodrigues de Lima era o filho primogénito de Fernando Eanes de Lima e de Teresa Gomes da Silva[473]. Fernando Eanes de Lima terá morrido por volta de 1422, mas o seu filho primogénito não lhe sobreviveu muitos anos[474]. Em 1429, considerando que o seu irmão havia morrido sem descendência, D. João I doa a Leonel de Lima as terras da coroa que

472 Recebe, ainda nesse ano, uma confirmação de D. Afonso V pela qual o monarca autorizava-o a passar ao filho Henrique uma tença que ele recebera do infante D. Henrique (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 32, fl. 18v).
473 Cristóvão Alão de Morais, Pedatura Lusitana, t. 1, vol. 1, p. 434; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 17, p. 122.
474 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, "A família Lima entre a Galiza e Portugal (séculos XII a XVI)", pp. 46-48.

pertenceram a seu pai, sem embargo de a legislação pensada por este monarca não prever essa possibilidade[475].

2) Esta lógica repete-se em 1473. João Rodrigues Pereira e Leonor de Castro deixaram três filhos: Diogo Pereira, João Rodrigues Pereira e Gonçalo Pereira[476]. Depois da morte de Diogo, solteiro e sem descendência, o monarca concede a João Rodrigues Pereira a mercê de ser ele a suceder nos vários senhorios da coroa[477].

Intuímos, porém, que casos deste tipo não deveriam ser muito problemáticos, salvo se os membros da parentela que deveriam ser beneficiados por alguma razão deixassem de estar nas boas graças do rei. No entanto, cremos que os campos mais profícuos para observar a difícil articulação entre estes mecanismos sucessórios e as estruturas de parentesco consanguíneo se revelam de forma mais completa noutro tipo de situações, como as menoridades dos sucessores e os conflitos entre parentes colaterais.

g) Avós e netos, tios e sobrinhos: questões e conflitos na verticalidade e colateralidade

No que toca à transmissão de senhorios e bens da coroa (o mesmo podendo aplicar-se aos vínculos, que trataremos posteriormente), há um eixo de parentesco colateral que poderia facilmente despoletar conflitos: as relações entre tios e sobrinhos.

475 "E nos veendo o serujço muito que de fernand eannes de lima seu padre e de seu linhagem recebemos e entendemos del de receber posto que nos tenhamos fecta e hordenada hua ley em nossa uontade que per morte de nemhuu fidalgo ou doutro qualquer que de nos traga alguas terras de jur e herdade nom fiquem saluo a seu filho ou neto lidimo e barom mayor e nom a jrmaão nem jrmãa nem outro parente Nossa mercee he de confirmarmos e outorgarmos (...) ao dicto lionel de lima assy e per a guisa que as ouue ho dicto fernand eannes seu padre e o dicto aluaro Rodriguez eu jrmaão", em *Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, pp. 165-166

476 Todos tomaram ordens menores na arquidiocese de Braga a 10 de junho de 1464 – *Matrículas dos Ordinandos da Mitra de Braga (1430-1588)*, Ponte de Lima: Edições Carvalhos de Basto, 2002, t. 1, p. 416.

477 "Nos prouve outorgarmos a seu filho Joham Rodriguez Pereira moço fidalgo de nossa casa as coussas e terras que o dicto seu pay de nos tinha e per seu finamento pertenciam a Diogo Pereira seu irmãao mayor esso mesmo já finado do quall nom ficou herdeiro alguum descemdemte a que as ditas terras e cousas ouvesm de vir por seer homem mamcebo e solteiro quamdo se asy finou", em Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 33, fls. 63v-64. Nesta carta o monarca doava, entre outras coisas, as terras de Basto, Baltar e Paçô, Lavregal, o julgado de Cabeceiras e o senhorio de Canaveses. Noutra carta do mesmo ano, com os mesmos argumentos, doa-se a jurisdição cível e crime do lugar de Canaveses e couto de Tibães, ressalvando para o rei a correição e alçada, concedendo-lhe licença para poder nomear tabeliães e juízes – *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 33, fl. 64v.

Essas tensões coexistiam com os momentos em que os tios desempenhavam um papel importante na vida dos sobrinhos, quer como transmissores de direitos e património, quer como tutores. Para o que de momento nos ocupa, recordemos que a Lei Mental previa que a sucessão nos bens da coroa ocorresse sempre de forma vertical: se à morte do último possuidor não houvesse descendentes, o bem regressaria à coroa. Os casos que atrás estudámos em que a sucessão passou pelos irmãos resultam não dos mecanismos previstos na lei, mas sim do arbítrio régio que, naquele momento, decidira favorecer um indivíduo e parentela guardando determinado senhorio na sua posse.

A brecha nesta legislação, e que potenciava conflitos entre tios e sobrinhos, residia nos casos em que o filho primogénito, já com descendentes, falecia em vida do pai. Nestas situações deveria ser o filho mais velho do último possuidor a suceder, mas vários testemunhos demonstram que os primogénitos procuravam salvaguardar os direitos dos seus filhos através de garantias régias. Ocasiões houve também em que os conflitos entre tios e sobrinhos chegaram ao tribunal régio, motivando aliás o uso de mecanismos e de uma retórica jurídica cruzadística. Disso dá-nos testemunho um trabalho de Maria de Lurdes Rosa[478] onde são relatados casos em que os netos conseguiram suceder nos bens dos avós provando que os seus pais, tendo morrido na cruzada, deveriam ser considerados vivos[479].

O *corpus* que reunimos não contém elementos como aqueles que foram trabalhados por Maria de Lurdes Rosa. Outras peças documentais, contudo, permitem discernir certos passos na gestão da sucessão para salvaguardar os direitos dos filhos

478 Referimo-nos concretamente ao artigo de Maria de Lurdes ROSA, "Mortos «tidos por vivos»: o tribunal régio e a capacidade sucessória das «almas em glória» (campanhas norte-africanas, 1472-c.1542)", incluído na coletânea *Longas guerras, longos sonhos africanos. Da tomada de Ceuta ao fim do Império*, Porto: Fio da Palavra, 2010, pp. 13-44 (o artigo foi primeira vez publicado em *Anais de História de Além*-Mar, 6 (2005), pp. 9-46).

479 Como se declara na sentença em favor de Pedro de Meneses contra o seu tio Telo de Meneses pela herança de Fernando de Meneses: "uisto como o dito dom Ioão [o pai de Pedro de Meneses] morreo em peleia de Mouros em Africa, por seruiço de Deos & seu, pollo que elle como uiuo deue ser auido". Maria de Lurdes ROSA apresenta dois exemplos em que o tribunal régio decidiu a favor dos tios porque, apesar de os pais terem morrido na guerra em Castela, não foi, porém, num contexto de cruzada, pelo que não deveriam ser tidos por vivos. Veja-se *Longas guerras, longos sonhos africanos*, pp. 14-18.

dos primogénitos e para evitar conflitos; outras dão-nos conta da existência de conflitos, e da maneira como as parentelas e o rei procuraram saná-los[480].

No que concerne às movimentações de antecipação de conflitos, denota-se que há uma preocupação por parte dos filhos já casados e com descendência de obter confirmações régias que assegurem que, caso morram em vida dos pais, os seus filhos serão os sucessores quando o avô morrer. Em agosto de 1475, D. Lopo de Albuquerque obtém do rei a promessa de que, caso ele morresse ainda em vida do pai seria o seu filho, e não o irmão, a suceder em todos os bens da coroa que D. João de Albuquerque possuía, sem embargo do que estava previsto na Lei Mental[481]. Esta garantia suscita questões porquanto Lopo não era o filho primogénito de D. João de Albuquerque, mas sim Pedro[482]. Como este casara com Catarina da Costa em 1466, e admitindo que a mulher ainda estava viva em 1475, podemos supor que a ausência de descendência do casal fosse interpretada como um sinal de esterilidade, levando o irmão D. Lopo de Albuquerque a procurar que num tal cenário os bens do pai passassem para a sua descendência. A ser assim, decerto também teria contado com alguma anuência da parte de Pedro de Albuquerque, pois isso significaria que ele não seria o sucessor, mesmo que voltasse a casar e a ter filhos. Perante a ausência de mais testemunhos esta parece ser a hipótese mais plausível, até porque não encontrámos nenhum testemunho

480 Saliente-se desde já que as peças documentais para tratar os conflitos não são muito abundantes, devendo-se este estado de coisas, por certo, ao desaparecimento dos arquivos judiciais da coroa para este período, tal como já demos conta na primeira parte (alínea a), capítulo 1.4.2). Disso também faz menção Maria de Lurdes ROSA, sublinhando que os processos de disputa entre tios e sobrinhos que estudou provêm de um tratado jurídico do século XVI – *Longas guerras, longos sonhos africanos*, p. 32, nota 2.

481 "seendo caso que o dito comde falleça primeiro que seus irmãaos o filho mayor delle dito comde que per seu fallecimento ficar possa herdar e herde as terras da coroa de nossos regnos que ora tem Joham d'Albuquerque do nosso comselho padre delle dito comde herdara seemdo vivo e isto sem embarguo da ley mental que per el rey dom Joham meu avoo foy feita nos regnos de Portugall nem de quaaesquer outras lex nem hordenaçõoes destes nossos regno", em Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fl. 220.

482 Como é declarado no contrato do seu casamento com Catarina da Costa: "em pressença de mym tabeliam e testemunhas a susso nomeadas o dicto Senhor dom Jorge e tambem o honrrado senhor Joham d'Alboquerque fidalgo da cassa d'el rey nosso senhor e do seu consselho e esso mesmo Pero d'Alboquerque seu filho lidimo primogenito e herdeiro", em Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 62

de conflitos entre irmãos, sendo seguro que um favorecimento tão claro do secundogénito, deturpando as normas orientadoras, seria motivo de protesto[483].

Mas nem sempre essas preocupações partem do filho primogénito. Sabemos, por exemplo, que Diogo Fernandes de Almeida[484] obtivera uma promessa do rei para, na eventualidade de o filho Lopo falecer em sua vida, a alcaidaria do castelo de Abrantes passasse para Álvaro de Almeida, um dos secundogénitos. No entanto, o rei concedeu outro alvará em que prometia a João Lopes de Almeida, filho de Lopo, que em tais circunstâncias seria ele o sucessor. O rei cumpre a promessa feita a João Lopes e atribui a Álvaro de Almeida uma tença de 12 mil reais anuais em compensação[485]. Neste caso, conhecemos o processo através de uma resolução posterior que compensa o tio pela promessa que não foi cumprida.

Como já se terá depreendido, alguns dos documentos que evocámos inscrevem-se numa lógica preventiva, sem que saibamos necessariamente como é que o processo decorreu a posteriori. E os procedimentos preventivos não tinham, por regra, de beneficiar o filho do descendente primogénito, como já se viu no caso de Lopo e Pedro de Albuquerque, mas como também se poderá constatar noutra situação. Em 1464, D. Afonso V doou a Leonel de Lima a alcaidaria da vila de Ponte de Lima, com a condição de aí construir um castelo[486]. Sabemos que algures por esses anos o seu filho primogénito João de Lima terá recebido uns reguengos naquela vila. Entretanto, esses reguengos foram anexados à alcaidaria do castelo que estava em posse de Leonel de

483 Não encontrámos mais elementos para esclarecer definitivamente esta questão, até porque, no início do reinado de D. João II, Pedro e Lopo de Albuquerque cairão em desgraça acusados de traição: Pedro seria executado, e Lopo refugiou-se em Castela. Segundo Cristóvão Alão de Morais, foi o irmão mais novo, Henrique de Albuquerque, quem sucedeu nos senhorios paternos. Casou com Catarina Henriques, mas morreu sem descendência, tendo o rei D. Manuel doado aqueles senhorios a Jorge Moniz, seu guarda-mor – *Pedatura Lusitana*, t. 3, vol. 1, pp. 485-486.

484 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 398; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 2, p. 72; Anselmo Braamcamp-Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, pp. 347-352; Humberto BAQUERO MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, pp. 696-698; António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares.* vol. 1, p. 245 e vol. 2, p. 19 (versão tese).

485 Carta régia de 15 de setembro de 1463, resumindo esta questão e fazendo referência aos alvarás – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 9, fl. 142.

486 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 8, fls. 111-111v. Encontrámos uma cópia desta carta, assinada pelo rei e dirigida ao fidalgo, que faria decerto parte do arquivo da casa, e encontra-se agora depositado no Arquivo Distrital de Braga, no já referido *Fundo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira*, caixa 1, doc. 5.

Lima[487]. Se João de Lima perdia os reguengos, essa disposição era apenas temporária já que, na qualidade de filho primogénito, ele sucederia ao pai em todos estes bens que ele trazia da coroa. No entanto, o monarca estabelece – não sabemos se por sua iniciativa ou de Leonel de Lima – que caso João de Lima falecesse em vida do pai o sucessor não seria o seu filho, mas sim o irmão mais velho que vivo ficasse, ressalvando, porém, que nesse cenário os reguengos seriam desanexados da alcaidaria e ficariam para o filho de João de Lima[488]. Neste caso, a lógica preventiva de um potencial conflito inscreve-se nas regras da Lei Mental, consolidando a norma geral, mas, ao mesmo tempo, estabelece uma cláusula que procura não prejudicar ainda mais o presumível herdeiro órfão de João de Lima.

Saindo da esfera da documentação preventiva, detetamos também alguns conflitos. Dentro do *corpus* documental que sustenta esta tese, os conflitos tio-sobrinho *tout-court* são mais regulares no que à transmissão dos morgadios diz respeito, e deles trataremos em capítulo sucedâneo. De momento, será pertinente explorar com algum detalhe dois casos que retratam conflitos entre primos, mas que são exemplos profícuos da articulação potencialmente problemática entre as regras verticais da sucessão e os interesses partilhados pelos colaterais. São casos especialmente interessantes porque demonstram bem o grau de tensão produzido entre as regras sucessórias bastante estritas fixadas pela coroa, e a noção enraizada de que os direitos transmitidos através do parentesco passavam tanto pelo lado paterno como materno.

1) O primeiro caso data de 1434, e resulta da disputa entre primos dos bens que pertenceram à avó Guiomar Pacheco[489]. É importante enfatizar uma vez mais que

487 Carta régia de 20 de outubro de 1475, trasladada numa confirmação em favor de Francisco de Lima, datada de 20 de junho de 1511 – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Além Douro*, fls. 85v-86v. O motivo dessa junção decorre da necessidade, por parte de Leonel de Lima, de obter recursos para erguer o castelo.

488 "vimdo caso que ho dito Joham de Lima falleça da vida deste mundo em vida e primeiro que ho dicto Lionel de Lima seu pay sendo emtendido julgado e determinado que primeiramente ho dicto seu pay deva de herdar ho castello e cousas do dicto castello e coroa do regno filho mayor a ho tempo da morte e nam neto filho do dicto Joham de Lima que em tallc aso a dicta anexaçom e mercee e doaçam do dicto reguengo a ho dicto castello nom se emtemda ser fecta", cópia da carta de 1475 trasladada na confirmação de 1511 – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Além Douro*, fl. 86.

489 Contenda resolvida pelo rei nessa data, confirmando o acordo entre os parentes – *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 1, pp. 242-244

conhecemos apenas a peça final deste processo, que é a validação régia do acordo. Os documentos que teriam sustentado a argumentação dos contendores não foram preservados pelos registos da chancelaria régia. O conflito era entre Pedro de Meneses e os primos coirmãos Fernando e Isabel de Castro. Todos eram netos de João Afonso Telo e Guiomar Pacheco: Pedro de Meneses era filho do primogénito João Afonso Telo, enquanto os Castro eram netos por via de Leonor de Teles[490]. O caso subiu ao tribunal régio porque Pedro de Meneses argumentava que todos os bens que ficaram por morte da avó lhe pertenciam inteiramente e eram indivisíveis – decerto por ser neto primogénito por via agnática –, enquanto Fernando de Castro defendia que estes eram comuns e repartíveis entre os herdeiros[491]. Com o objetivo de chegar a concórdia entre eles[492], encontra-se uma solução de compromisso. Pedro de Meneses ficava com Alcoentre[493], terra da coroa, juntamente com todos os bens que Fernando de Castro tinha ou podia ter dos bens de raiz de Guiomar Pacheco[494], devendo ainda entregar aos outros primos e irmãos de Fernando e Isabel os quinhões que lhes coubessem. Fernando de Castro ficava com S. Lourenço de Barro (também património da coroa), e recebia 3500 coroas do seu primo como parte da herança da avó, deixando-lhe todos os direitos sobre os outros bens de raiz. A sua irmã Isabel de Castro ficava com bens em Casével e Vaqueiros, no termo de Santarém.

Este documento suscita algumas questões. Estamos no ano de promulgação da Lei Mental. O que parece paradoxal é que, nessas circunstâncias, a transmissão das

490 Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, pp. 298-299; Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 371-373; Nuno Silva CAMPOS, *D. Pedro de Meneses e a construção da casa de Vila Real*, árvore genealógica n.º 1.

491 "E dizendo se per ante nos por parte do dicto conde que certos dos dictos beens e heranças que assy ficarom per morte da dicta condesa sua auoo pertenciam a el em solido e se nom deujam de partir E repricando o dicto dom fernando por ssy e por sua Jrmaa dizia que todollos bens e heranças eram comuuns e se deujam partir per bem da dicta trasauçom antre elles fecta e outras mujtas razoões e allegações que de hua e da outra parte per ante nos puserom".

492 "que trautase antre elles auença e transauçom e concordia".

493 Terra que se manterá no senhorio dos condes e marqueses de Vila Real – Carlos MOURA, *A Casa Senhorial dos condes e marqueses de Vila Real (séculos XV-XVI)*, p. 253, nota 270.

494 "Que o dicto conde aia pera todo senpre pera ssy e pera seus herdeiros alcoentre que he terra da coroa dos nossos regnos com todas suas pertenças e Jurdições e djreitos e senhorios e padroados E mais todo o outro djreito e beens e padroados que o dicto dom fernando auer ou teer pode em os beens de Raiz da dicta condesa sua auoo de que ella em posse estaua a ora de sua morte e outros quaãeesquer que ella de djreito deuese e podese auer per qualquer guisa que seia E trespasa no dicto conde toda auçom que elle nos dictos beens tem ou teer pode".

terras da coroa seja objeto de contenda entre primos: de acordo com a letra da lei, elas deveriam ser transmitidas integralmente a Pedro de Meneses já que ele era o filho do primogénito de João Afonso Telo. Seja como for, a verdade é que as terras da coroa parecem ter sido integradas no lote do universo patrimonial detido por Guiomar Pacheco, e sujeito a divisão. Tanto quanto o documento permite perceber, o esquema de partilha divide uma terra da coroa (ambas se mantêm indivisíveis) por cada um dos primogénitos: Pedro de Meneses fica com Alcoentre, enquanto Fernando de Castro fica com S. Lourenço do Barro[495] – sem que possamos saber qual das duas seria a mais rentável. Fernando de Castro era, nessa altura, o filho primogénito de Pedro de Castro e Leonor de Teles[496], pelo que o esquema de partilha parece relativamente claro: são os primogénitos que ficam com os senhorios régios, embora Pedro de Meneses, talvez pelo estatuto de primogénito por via agnática, recupere também bens imóveis e padroados que estariam na posse do primo, compensando-o com uma soma monetária. Assim, por sobre os esquemas sucessórios previstos, parece imperar uma solução que, no objetivo de atingir a concórdia e a unidade dos parentes, promova uma partilha hierarquizada, ainda assim favorecedora dos homens primogénitos.

Por outro lado, os restantes herdeiros deveriam receber a sua quota de bens. Sabemos que Isabel de Castro recebeu imóveis, mas o documento não permite perceber se a sua irmã Guiomar[497] foi compensada em dinheiro ou com quinhões de bens imóveis que fossem considerados património próprio de Guiomar Pacheco[498]. De resto, a palavra "irmãos" no plural suscita alguma estranheza, na medida em que, tanto quanto

495 Não encontrámos nenhum topónimo com este nome. O mais próximo, e que decerto será a mesma localidade, é S. Lourenço do Barrocal, no distrito de Évora. É confirmada em 1481 a João de Castro (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 6, fls. 3-3v) e em 1496 a Joana de Castro, invocando a sucessão pelo seu contrato de casamento (*Leitura Nova*, livro 1 de *Místicos*, fls. 284v-286).

496 Álvaro Pires de Castro morrera jovem, e João de Castro faleceu antes de 1428. A estes irmãos juntavam-se Guiomar de Castro, casada com Álvaro Gonçalves de Ataíde, e Isabel de Castro, mulher de Álvaro Gonçalves Coutinho e, depois, de Diogo Lopes de Sousa – Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal* (não refere Álvaro Pires de Castro); Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 109-110; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 11, p. 56; António Pestana de VASONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 1, p. 30 (versão tese).

497 Cujo primeiro acordo de casamento com Álvaro Gonçalves de Ataíde data de 1412 – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 18, fls. 44-44v. Vários documentos atestam que esta senhora viveu, pelo menos, até 1460.

498 "E que ao dicto conde fique encargo de dar aos outros Jrmaãos do dicto dom fernando seus qujnhoões assy como os deuem de djreito d auer".

sabemos, além de Fernando e Isabel de Castro, àquela data só Guiomar de Castro estava viva. Fosse como fosse, caso houvesse protestos do lado dos Castro, era a Fernando e não a Pedro de Meneses que cabia resolver a situação[499]. Deixando agora um pouco de lado o problema das partilhas, o que parece relevante de salientar é que os dois primogénitos, parentes colaterais, ficaram cada um com as terras da coroa que a avó detinha.

2) O segundo caso data de 1480 e consiste na disputa pela herança de Pedro de Castro e Teresa de Vasconcelos. O casal teve vários filhos: Henrique de Castro, o primogénito, casado com Isabel da Cunha; João de Castro, que enveredou pela vida religiosa e foi abade do mosteiro de Pombeiro; Garcia e Rodrigo de Castro, que terão morrido jovens; Maria de Castro, casada com Vasco Martins de Resende e depois com Fernão de Melo; Leonor de Castro, casada com João Rodrigues Pereira; Beatriz de Castro, casada com Rui Gomes da Silva; e Catarina de Castro, cujo estado matrimonial desconhecemos[500]. O documento que agora seguiremos é um processo composto por várias peças, e que define o acordo entre Isabel da Cunha enquanto mãe e tutora de João de Castro, filho mais velho do primogénito Henrique de Castro, e Rui Gomes da Silva na qualidade de tutor dos filhos que teve com Beatriz de Castro[501]. Tal como acontece nos outros casos, o que conhecemos da disputa é, apenas, o resultado do processo[502].

A 7 de novembro de 1480 reuniram-se em Coimbra Isabel da Cunha, na qualidade de tutora do seu filho João de Castro[503], e Afonso Lopes como procurador de

499 "E quiserom mais que per estra transaiçom nom seia fecto alguu prejujzo ao dicto conde per razam de alguu erro se o teuer contra os outros Jrmãaos do dicto dom fernando e contra alguus outros que na dicta herança da dicta condesa tenham alguu djreito ao dicto conde poder dizer e allegar todo seu djreito E se alguus beens a elle pertenceem em solido a se nom deuerem partir".

500 Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, p. 275; Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 83; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 11, p. 33. Catarina de Castro não é referida nos nobiliários, e conhecemos a sua existência apenas através do documento que agora trataremos.

501 Processo composto por dois documentos, copiados duas vezes. O primeiro, datado de 1480, é o acordo que iremos analisar. O segundo, datado de 1505, é um acordo posterior entre Gonçalo da Silva e João de Castro, pelo qual se negoceiam os valores que tinham ficado em dívida do primeiro acordo. O processo está no acervo dos *Condes de Resende* (cx. 73, doc. 6-7), depositado na Biblioteca Nacional de Portugal.

502 Todos os documentos que tenham sustentado a posição dos contendores não foram preservados neste acervo.

503 É possível que o seu pai tenha morrido em vida do avô. Na carta de confirmação de 1479 em favor de João de Castro menciona-se explicitamente a sua condição de neto de Pedro de Castro, e não de filho de

Rui Gomes da Silva, tutor e curador dos filhos Gonçalo e Fernão da Silva e herdeiro de Jorge da Silva, entretanto falecido, todos filhos de Beatriz de Castro[504]. Diz-se, em primeiro lugar, que existia uma disputa entre João de Castro e a tia Catarina de Castro em torno das terras de Bem Viver, Sul e Roriz: elas eram terras da coroa que haviam sido doadas a Pedro de Castro, mas Catarina argumentava que eram repartíveis e que, como tal, delas devia haver a sua parte. Tendo conhecimento desta demanda, Rui Gomes da Silva avança para defender os direitos dos filhos (e os seus, pois também era herdeiro de um filho já falecido.

Como no caso precedente, também aqui se vislumbra outra disputa em torno dos bens da coroa. Paralelamente, um outro processo decorria no tribunal da corte entre Catarina de Castro e João de Castro, defendido pela sua mãe e tutora[505]. Desta feita, o cerne da disputa era a metade da terra de Penela, dividida algumas gerações atrás entre Mem Rodrigues de Vasconcelos e o meu irmão João Mendes por sentença de D. Duarte. Catarina de Castro argumentava que como herdeira tinha direito a metade daquela terra; no entanto, a sentença é-lhe desfavorável, provando-se que a partilha promovida pelo então infante D. Duarte, em 1410, fora uma exceção para trazer concórdia entre os irmãos, e que, a partir daquele momento, as metades eram indivisíveis, transmitidas a apenas um sucessor – no caso, o seu sobrinho João de Castro.

Como se explica a argumentação de Catarina de Castro e de Rui Gomes da Silva em favor de uma hipotética divisão dos bens? E por que razões Maria de Castro e Leonor de Castro, sendo vivas, não surgem na disputa (até porque, ao contrário de Maria, Leonor teve descendência)[506]? A interrogação torna-se ainda mais complicada se atendermos ao facto de o procurador de Rui Gomes da Silva deixar explícito que os bens

---

Henrique de Castro: "Pedimdo me por merce que por quamto as ditas terras e quimtãa som da coroa do regno e elle he neto lidimo varão mais velho do dito dom Pedro sem hi aver outro herdeiro a que per direita sobcessam has ditas terras e quimtãa pertençam direitamente salvo a elle que lhos quissesse comfirmar assy e pella guissa que ao dito seu avoo pertenciam". A confirmação de D. Afonso V encontra-se trasladada na confirmação emitida por D. Manuel em 1497, também em favor de João de Castro – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 1 de *Além-Douro*, fls. 187-187v.

504 Procuração feita em Abrantes, a 25 de outubro de 1480, mandatando Afonso Lopes, seu escudeiro, para negociar e concluir os acordos pelas partilhas de Pedro de Castro e Teresa de Vasconcelos (fls. 1-2v).

505 Biblioteca da Ajuda, 50/V/29, n.º 11, fls. 319-321 – apêndice documental, doc. 31.

506 Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, p. 395; Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 1, p. 33.

patrimoniais de Pedro de Castro e da sua mulher não entram nestas contas[507], o que acentua o caráter repartível de um tipo de bens cuja indivisibilidade é repetidas vezes salientada na legislação e na esmagadora maioria das práticas sucessorais que pudemos observar.

Relativamente à ausência das outras irmãs e dos filhos e herdeiros de Leonor de Castro, poder-se-á sugerir a hipótese de os dotes recebidos aquando dos casamentos contarem já como as suas legítimas[508], mesmo sabendo que o ponto de discórdia não eram os bens patrimoniais. O contrato de casamento de Leonor de Castro nada diz a respeito deste assunto[509]. O de Maria de Castro prevê o pagamento de partes do dote a partir das heranças dos pais, mas a hipótese de o seu marido já ter falecido à data do processo que nos ocupa de momento poderá tê-la afastado da disputa [510].

507 "Todas as suas derreytas partes e quinhõoes que elles teem e lhes pertemce aver erdar per morte e falecimento dos dictos dom Pedro e dona Tareyja seus avoos e dona Briatiz sua may cuyas almas Deus aja e erdar per morte do dicto Jorge da Sylva per qualquer guissa e maneyra que as a elles pertença e pertencer e deva e possa das dictas terras e rendas e dereytos jurdiçom dellas se lhes de direito pertencer resalvando que nom entre em esta conta os outros beens patremoniaaes que a elles pertençom erdar per morte dos sobredictos" – Biblioteca Nacional de Portugal, *Condes de Resende*, cx. 73, doc. 6, fls. 2v-3.

508 Sobre este assunto veja-se o capítulo 2.3.2.

509 O contrato do seu casamento com João Rodrigues Pereira foi confirmado por D. Afonso V a 16 de junho de 1450 (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, fl. 197v).

510 Conhecemos apenas o contrato do seu casamento com Vasco Martins de Resende (apêndice documental, doc. 16), feito a 30 de outubro de 1464 (trasladado numa confirmação régia datada de 2 de dezembro daquele ano – *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 49v-50v) – não encontrámos o acordo matrimonial com Fernão de Melo. Há duas cláusulas que poderiam relacionar-se com o problema em questão: 1) Pedro de Castro declarava que os 150 mil reais que entregaria de dote seriam pagos pela sua terça (presumindo-se que deveriam ser pagos na altura das partilhas); enquanto a dívida não fosse saldada, obrigavam a terra de Penela com as suas jurisdições, foros e direitos, à qual Vasco Martins teria direito até a totalidade da verba ser paga, só começando a haver desconto quando Pedro de Castro ou seus herdeiros pagassem uma soma a partir de 20 mil reais. 2) Prometiam também 50 mil reais da herança de Teresa de Vasconcelos. Prometiam esse valor mesmo que a legítima de Maria de Castro sobre a herança de sua mãe não fosse tão elevada. A verba devia ser paga desde o dia em que Vasco Martins tomasse a sua mulher até um ano. Não pagando, davam várias quintas que poderiam ser vendidas para obter a verba. Se não fosse paga, porém, Vasco Martins poderia delas tomar posse. Sabemos que Maria de Castro ainda está viva em 1500, data em que faz o seu testamento pelo qual institui uma capela a partir dos bens que herdara de seu primeiro marido, incluindo-se nesse vínculo o padroado da igreja de S. Salvador de Resende (referência incluída numa petição do conde de Resende e Almirante do reino a propósito da posse dos padroados das igrejas pertencentes aos condes de Resende. O documento não está datado, mas parece assinado por "R. M." na última página, o que nos faz supor que seja do tempo da rainha D. Maria I (r. 1777-1816, apesar de a regência do reino estar a cargo do príncipe D. João a partir de 1792). Inclui sumários de documentos do século XV – Torre do Tombo, *Junta das Confirmações Gerais*, mç. 50, doc. 4). Supomos, então, que Vasco Martins de Resende já tivesse morrido à data da disputa em apreciação – pelo menos na Chancelaria de D. Afonso V, ele aparece pela última vez num documento de setembro de 1476 (livro 7, fl. 51).

Debelada a interrogação resultante da ausência destas irmãs, como interpretar o problema da invocação da necessidade de partilhar o que era da coroa? Haveria uma espécie de sobreposição entre os direitos da coroa e os direitos dos indivíduos que detinham as circunscrições que lhes eram concedidas? Havia alguma obrigação implícita, da parte dos sucessores, em compensar os parentes (tios e primos, neste caso) que não eram os sucessores? Se havia, os únicos testemunhos indiretos constam dos dois processos de que demos conta ao longo destas páginas, sem mais elementos conclusivos de monta que possam ser adicionados. Todavia, o desenrolar do documento que estamos a analisar também não esclarece como ficou a disputa entre João de Castro e a sua tia Catarina. Rui Gomes da Silva reconhece que, enquanto a disputa entre João de Castro e a tia não acabasse, ele não saberia qual a parte que ele e os seus filhos teriam a herdar[511]. A solução encontrada parece ser um compromisso que debela o problema e reconhece tacitamente o direito de João de Castro manter a posse integral das terras e direitos que seu avô detivera – reconhecimento que apenas podemos definir como tácito à luz das normas que reconheciam ao primogénito o direito a suceder, sem que, em todo o caso, ela seja expressada claramente na documentação. Assim, Rui Gomes da Silva compromete-se, depois de uma avaliação que deveria ser feita por dois homens-bons, a vender a João de Castro os direitos pelo preço que viesse a ser estabelecido. Para isso, Isabel da Cunha, mãe de João, obrigava todos os seus bens móveis e imóveis, e comprometia-se a pagar o valor fixado nos dez meses seguintes à avaliação[512], salvaguardando-se, porém, que caso se entendesse que este compromisso não tinha fundamento legal seria anulado[513].

Antes de a avaliação ser fixada, e provavelmente como um expediente para resolver antecipadamente parte do problema, Isabel da Cunha pagou 15 mil reais

511 "e porquanto elles nom sabiam quanta parte das dictas terras e rendas e jurdiçom dellas lhes pertencia ata a dicta demanda ser acabada", fl. 3.

512 O pagamento deveria ser feito na quinta de Camperos, na terra de Bem Viver – imaginamos que se trate do lugar de Campelo, na atual freguesia de Várzea, Ovelha e Aliviada no concelho de Marco de Canavezes.

513 "Esta venda lhes faz asy com com513 condiçom que lhes nom faça perjuizo a todo seu direito por se poder dizer que som cousas as que asy vendem letegiosas nem se posa nenhuma cousa de seu direito perder pera el rey nem pera outra pesoa alguma. E perdemdo se que esta escritura seja nenhuma e nom valha por conto elles sobre ho que lhes pertencer nom andom em demanda na tera sem letygio com pesoa alguma", fl. 3.

brancos ao procurador de Rui Gomes da Silva, com a condição de pagar outros 10 mil até ao Natal. Antecipando uma eventual disputa longa, esta poderia ser uma medida da parte de Rui Gomes para, enquanto durasse a querela, garantir que pelo menos uma parte daquilo a que teria direito já estaria do seu lado. Esse valor seria posteriormente descontado na avaliação que fosse feita dos bens; se se provasse que Rui Gomes da Silva e os filhos não tinham direito a nada, eram obrigados a devolver a soma recebida. A este compromisso era anexado um alvará régio que autorizava um tabelião a produzir um instrumento que oficializasse o negócio[514].

Anos mais tarde, em Lisboa, a 29 de julho de 1505, encontram-se Gonçalo da Silva e Estêvão de Paiva na qualidade de procurador de João de Castro e da mulher Isabel de Sousa[515]. O procurador reconhece que João de Castro devia a Gonçalo e Fernão da Silva cerca de 92 mil reais pelos quinhões que os primos lhe haviam vendido nas terras de Bem Viver, Roriz e Sul, que haviam pertencido aos avós – entretanto, Fernão da Silva doara a sua parte ao irmão Gonçalo[516]. É declarado que esse valor era inferior àquele por que foram avaliados, e que a condição era que, enquanto João de Castro não pagasse tudo o que era devido, os seus primos continuassem a usufruir das rendas dos quinhões a que tinham direito. Gonçalo da Silva acusa João de Castro de ter mantido a posse dos quinhões, salientando que estes foram avaliados num total de 133 mil reais. Os primos, alegando querer chegar a um acordo que conserve a amizade pelo parentesco que entre

514 Alvará trasladado no documento, feito em Coimbra e datado de 3 de novembro de 1480: "Nos el rey damos licença e autorydade a qualquer tabaliam de nosos reynos a que este nosso alvara for mostrado por que posam fazer e afyrmar com juramento huum contrauto de venda ou prometimento della de certos beens e dereytos e rendas que Gonçalo da Sylva e Fernam da Sylva seu irmãao querem fazer com dona Isabell da Cunha pera dom Joham de Castro seu filho e asy pera quaaesquer outros contrautos de venda de huma quintãa que o dicto Gonçalo da Sylva quer vender alguma outra pesoa com que se convier os quaaes juramentos nos apraz e querremos que o dicto tabaliam ou tavalyaes posam poer nos dictos contrautos sem embargo de nosa ordenaçam em contrayro fecta por que asy he nosa merce", fl. 4v.

515 Também neste caso é trasladada a procuração, feita em Monção a 5 de julho de 1505. Estêvão de Paiva era mandatado para tratar de vários assuntos, inclusive cobrar uma tença de 15 mil reais devida à mulher de João de Castro pelo ano de 1504, e outros 30 mil reais da tença daquele ano – fls. 5v-6.

516 "Os quaees ora devia dava o dicto Gonçallo da Sillva que lhe fosem todos pagos dizendo que todos pertenciam a elle por que o dicto Fernando da Sillva seu irmãao lhe tynha feicta doação da sua parte", fl. 7.

eles existia[517], parecem chegar a um consenso, reduzindo a dívida para 45 mil reais a serem pagos até ao mês de agosto daquele ano.

Estas disputas – tal como a que se observou pela herança de Guiomar Pacheco tratado anteriormente – evidencia que há matizes que nos escapam, sem que percebamos exatamente em que se fundamentam as disputas – até levadas a cabo de mulheres solteiras, como parece ser o caso de Catarina de Castro – sobre bens que, como salientámos, se queriam e afirmavam como indivisíveis.

O facto de estes dois casos se colocarem em pontos distantes cronologicamente – 1434 e 1480, prolongando-se o último até 1509 – não permite afirmar que se trata especificamente de um problema pré-Lei Mental, como se a promulgação desta peça legislativa tivesse fixado um quadro normativo de referência absoluta e interiorizado por todo o universo aristocrático. Seja como for, os casos apreciados parecem, de facto, ser singulares, ou pelo menos é essa a imagem que se molda a partir da paisagem documental que chegou ao presente. No entanto, quando nos detivermos nas práticas de repartição da herança teremos oportunidade de constatar que nenhuma carta de partilha se refere aos bens da coroa como objetos de divisão, focando-se única e exclusivamente naquilo que era repartível – e, nesses documentos, os senhorios régios nunca entram nessa categoria. Assim, e dentro da linha do nosso inquérito, a única hipótese que se nos afigura sustentável decorre da persistência de uma noção de divisão e partilha entre os parentes próximos que colocaria alguns obstáculos mesmo na hora de transmitir um tipo de bem sobre o qual havia critérios distintivos bem definidos. E isso, a nosso ver, reflete por um lado uma coexistência tensa entre a perceção dominante de divisão e partilha inerente às estruturas e representações do parentesco, e os critérios sucessórios rígidos criados pela burocracia régia.

Finalmente, as soluções encontradas pelos indivíduos que entraram em contendas alertam-nos para a necessidade de nos socorrermos de outras perspetivas

517 "E que ora per elles quererem escusar a dita demanda e as fadiguas e despesas odios e mall querenças que se dello podiam seguir e recrecer e sabemdo como o fym das demandas he e consirando ho parentesco que amtre elles ha hi e queremdo comservar sua amizade diserom que elles em os dictos nomes per este publico estormento vinham como loguo de fecto vierom a tall e amigavell composyção", fl. 7.

para além do quadro normativo estabelecido pela coroa. Em ambos os casos estudados, decerto despoletados por um contexto de fragilidade que facilmente poderia ocorrer – o desaparecimento precoce do filho primogénito em vida do pai –, a solução de repartição parece desenhada de molde a criar um compromisso que de alguma maneira satisfaça todos os parentes colaterais, ou pelo menos os homens, que são quem, aparentemente, ficam com a fatia mais relevante – no primeiro caso, cada um dos primos varões e primogénitos fica com um senhorio da coroa. Não será alheio a essa repartição o peso e projeção social dos primos que se disputavam, encontrando para tal uma solução equilibrada. O objetivo, como é várias vezes salientado nos documentos, é fazer reinar a concórdia entre os parentes.

Atendendo a todos os casos descritos e aos argumentos que a partir deles foram formulados, torna-se ainda mais verosímil afirmar que o desaparecimento dos arquivos judiciais da coroa terá subtraído um conjunto significativo de processos que esclareceriam melhor as questões que levantamos, mas que, de qualquer maneira, poderiam confirmar a ideia de que a sucessão, contrariamente à imagem pacífica e linear traçada pelos nobiliários e até pelas doações e confirmações constantes nos registos de chancelaria e da Leitura Nova, talvez não decorresse de forma tão simples.

Até porque associar de uma forma mecânica estruturas de parentesco e a sucessão não só empobrece o inquérito, como pode ofuscar uma parte substancial da realidade. Se os mecanismos de sucessão são exteriores às estruturas de parentesco, também é verdade que nelas se apoiam, não deixando de estar articulados com outras variáveis, de que poderíamos destacar o peso social dos indivíduos envolvidos, capazes ou não de moldar as regras e as práticas a seu favor. Para fundamentar esta asserção, queremos encerrar este ponto recorrendo a mais um caso sucessório envolvendo parentes colaterais.

A 26 de setembro de 1478, Diogo de Castro recebeu a doação de todas as terras da coroa que foram de Vasco Martins de Resende[518], seu tio-avô. Mesmo tendo casado

518 Doação trasladada numa carta de confirmação em favor de Álvaro de Castro, neto de Diogo, emitida a 16 de dezembro de 1509 – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Além Douro*, fls. 79-80. Álvaro fora

duas vezes, Vasco Martins morrera sem descendência, pelo que as terras regressaram à posse da coroa[519]. D. Afonso V decide doá-las a Diogo de Castro invocando os seus muitos serviços e referindo o seu parentesco com Vasco Martins de Resende[520]. Mas aqui o laço de parentesco parece ser meramente acessório, já que não raras vezes as terras que regressavam à coroa eram doadas pelos monarcas a figuras que não eram parentes próximos dos últimos donatários. De resto, e contrariamente à lógica de funcionamento da Lei Mental, Vasco Martins nem era tio-avô por via agnática de Diogo de Castro: a sua irmã Maria de Resende casou com Diogo Pereira, e a filha de ambos, Isabel, casou com Álvaro de Castro, sendo Diogo filho desse matrimónio[521]. Portanto, a união de parentesco entre ambos passava duas vezes por via feminina. Neste caso, não é o parentesco a determinar a sucessão, nem tampouco as regras criadas pelo aparelho burocrático e judicial da coroa: é, sim, o arbítrio régio e decerto a posição privilegiada de Diogo de Castro para merecer tal favorecimento. O parentesco não determina a sucessão, servindo, apenas, de ponto de apoio e de mecanismo argumentativo.

h) Menoridades, tutorias e curadorias

Se a sucessão não era necessariamente um processo linear, podendo suscitar conflitos e pôr em relevo as tensões entre as estruturas e representações de parentesco e os mecanismos de transmissão do poder e do domínio social, então os momentos de menoridades dos sucessores revelam-se um observatório particularmente interessante. Tendo presente que com alguma facilidade os filhos poderiam ficar órfãos do pai ou da mãe ainda em tenra idade, não é de estranhar que a questão das tutorias e das curadorias seja objeto de regulação por parte da coroa, em particular no que respeita à gestão dos bens materiais, merecendo a criação de dispositivos jurídicos e institucionais

também o sucessor do seu irmão, que morrera em Marrocos – *Chancelaria de D. Manuel*, livro 8, fls. 17v-18v.

519 Uma dessas terras era Santa Cruz de Riba Tâmega, que havia sido empenhada por Vasco Martins de Resende como garantia de devolução do dote e pagamento das arras a Maria de Castro – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 49v-50v.

520 "A quantos esta carta virem fazemos saber que pellos muitos e gramdes serviços que dom Diogo de Crasto do meu conselho tenho recebidos eu lhe fiz mercee e pura e yrevogavell doaçam de todallas terras que foram de Vaasco Martinz de Resemde seu tio", fl. 79v.

521 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 93-94 e 101-102.

– os juízes dos órfãos – que lidam com o problema[522]. De resto, o amparo dos órfãos era uma questão caritativa central, como aliás ficará claro quando estudarmos as disposições testamentárias[523].

A menoridade colocava desafios significativos e apelava à coesão das parentelas no sentido de garantir a educação dos órfãos, o seu enquadramento social e a gestão dos bens até atingirem a maioridade. A questão dos bens levantaria com toda a certeza alguns problemas, razão pela qual a gestão a que os tutores e curadores estavam obrigados foi cuidadosamente regulada. Aqui, o que nos vai interessar sobretudo é a gestão que os tutores fizeram dos bens da coroa em que determinado órfão e menor deveria suceder. Começaremos por traçar um quadro genérico da legislação, que servirá igualmente de apoio quando nos detivermos na transmissão da herança.

Destacamos quatro títulos das *Ordenações Afonsinas*. Num deles, estabelece-se que se algum homem morresse abintestado ou com testamento sem especificar um tutor para o filho menor, e se ele não tivesse mãe legítima ou natural, deveria ser tutor e curador o parente mais chegado; se houvesse vários, o juiz escolheria o mais idóneo. Antes de se tornar tutor, e caso não possuísse um leque alargado de bens imóveis, devia apresentar um fiador abonado e prestar juramento ao órfão[524]. As instruções na legislação são para o juiz procurar um parente abonado, salientando-se até que se algum parente próximo recusasse ser tutor do órfão e ele morresse antes dos 14 anos, sendo rapaz, ou dos 12 sendo rapariga, esse parente perderia o direito a herdar os bens – prescrição que já não vigorava caso a morte ocorresse depois dessa idade. Caso fosse órfão de pai, caberia à mãe criar o filho até aos 3 anos de idade. À mãe incubem todas as despesas para a "criação de leite"; se se tornar tutora e curadora, todas as outras despesas são feitas pelos bens do filho, se ele os tiver[525]. Recuperando uma lei de D.

522 Sendo, de resto, um verdadeiro problema social cuja resolução apelava aos mecanismos caritativos cristãos. Sobre este assunto veja-se Maria de Fátima MACHADO, *Os órfãos e os enjeitados da cidade e do termo do Porto (1500-1580)*, Porto: Tese de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2010.

523 Alínea d), capítulo 2.3.1.

524 Se não tiver fiador nem bens suficientes deve jurar pelos Evangelhos, cabendo ao juiz confirmar se se trata de uma pessoa de confiança – *Ordenações Afonsinas*, livro 4, t. 84, pp. 308-310.

525 Se não for tutora e curadora e fizer despesas pelos bens dos filhos, estes terão direito a reclamar a verba – *Ordenações Afonsinas*, livro 4, t. 92, pp. 343-346.

Afonso IV, as Ordenações sustentam também que os órfãos deveriam ter tutores até aos 14 anos no caso dos homens e aos 12 no caso das mulheres. A partir dessa idade, e até aos 25 anos, deveriam ter curadores que administrassem os seus bens, e só com a devida dispensa régia é que os menores poderiam assumir controlo dos seus bens antes dessa idade, salientando-se, porém, que essa dispensa não poderia ser dada a menores de 20 anos no caso dos homens, e de 18 no caso das mulheres[526].

Um dos casos que analisámos no ponto anterior deste capítulo colocava em ação dois tutores: Isabel da Cunha era a tutora de João de Castro, e Rui Gomes da Silva de Gonçalo e Fernão da Silva. A viúva e o viúvo assumiram os encargos de custodiar os bens dos filhos, embora não saibamos que idade tinham os menores quando decorreu o processo, em 1480. Não temos notícias, contudo, de esta tutoria e curadoria ter colocado problemas nas relações entre os parentes. Como vimos, a ação de Isabel da Cunha parece ter sido uma atitude preventiva para excluir os primos do filho de uma eventual contenda mais alargada pela sucessão dos senhorios de Bem Viver, Sul e Roriz. Não sabemos quando é que João de Castro tomou efetivamente controlo dos seus bens, nem tampouco pudemos apurar se o fez aos 25 anos ou se teve uma dispensa anterior. Mas a ausência documental não permite que concluamos que estes processos decorriam sempre sem problemas, até porque, no caso dos sucessores em senhorios, cabia aos tutores e curadores administrar, durante um período que se poderia revelar bastante longo, uma fonte de proventos e de poder cuja importância poderia ser significativa. Atendendo a todos estes fatores, exploraremos um caso em que um avô foi o tutor e curador de um neto sucessor, sem que o processo tenha decorrido de forma pacífica.

Conhecemos este processo graças a uma série de documentos preservados nos registos da chancelaria régia. O primeiro data de 1413[527], e por ele sabemos que o tribunal régio pronunciou uma sentença sobre um conflito resultante de dívidas que tinham ficado por pagar a Rui Vasques Ribeiro. Rui Vasques era filho de Rui Mendes de

526 *Ordenações Afonsinas*, livro 4, t. 93, pp. 347-349.
527 *Chancelaria de D. João I*, vol. 3, t. 3, pp. 143-147.

Vasconcelos e de Maria Ribeiro[528]. Não sabemos a data exata em que o seu pai morreu, mas o certo é que quando o falecimento ocorreu Rui Vasques era menor. Como seu tutor ficou o avô paterno Gonçalo Mendes de Vasconcelos. Ora, o pai de Rui Vasques tinha recebido do rei D. João I uma série de terras e senhorios da coroa: Nóbrega, Pedrógão e Figueiró[529]. A sentença régia declara que estas terras foram confirmadas a Rui Vasques depois da morte do pai. O avô, na qualidade de tutor e curador, administrou estes senhorios até à sua morte, em 1407. No seu testamento[530], Gonçalo Mendes teria declarado que o neto tinha a receber 4 mil libras de dinheiros portugueses e 200 marcos de prata por tudo aquilo que ele gastara das rendas daquelas terras, deixando-lhe ainda umas quintas no Entre Douro e Minho. Teria também invocado a necessidade de se apurar ao certo o valor dos rendimentos ele tinha efetivamente retirado das terras do neto durante o tempo em que foi seu tutor e curador.

Rui Vasques terá declarado que queria apenas receber o que o avô estipulara no testamento, mas o rei decidiu que era necessário apurar com exatidão o valor que lhe seria devido, fixando uma soma de 7300 coroas que deveriam ser pagas de imediato. Cabia ao seu tio João Mendes de Vasconcelos, herdeiro e testamenteiro de Gonçalo Mendes, liquidar a dívida. Não tendo sido paga, em 1407 o monarca mandou penhorar as terras da Lousã, Soalhães, Penela e Larim, bens da coroa que aquele senhor trazia e herdara do pai[531]. As terras foram a hasta pública e arrematadas com o intuito de obter os fundos para pagar a dívida a Rui Vasques. Provavelmente como forma de encontrar uma solução para Rui Vasques sem penalizar em demasia o seu tio João Mendes, o rei

528 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 2, pp. 121-123; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 28, pp. 66-67; Anselmo Braamcamp-Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, pp. 342-345.

529 A 14 de setembro de 1384 recebeu a terra de Nóbrega (*Chancelaria de D. João I*, vol. 1, t. 1, pp. 171-172), e a 2 de novembro do mesmo ano recebeu Pedrógão e Figueiró (vol. 1, t. 1, pp. 213-214). Através de um documento da chancelaria de D. Duarte, sabemos que as doações foram confirmadas a 8 de abril de 1385 (*Chancelaria de D. Duarte*, vol. 3, p. 70).

530 Biblioteca da Ajuda, 50/V/29, n.º 13, fls. 311-312v – apêndice documental, doc. 3.

531 Gonçalo Mendes de Vasconcelos viu confirmada a posse da terra da Lousã a 19 de maio de 1384 (*Chancelaria de D. João I*, vol. 1, t. 1, p. 141). Através de um documento da chancelaria de D. Duarte, sabemos que recebeu o senhorio de Soalhães da mão do rei D. Fernando (*Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 1, p. 122). Anselmo Braamcamp-Freire afirma que ele recebeu o morgadio de Soalhães por via do seu casamento com Teresa Ribeiro (*Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, pp. 342-345).

decide comprar a Lousã por 4 mil coroas, ficando a João Mendes a obrigação de pagar as 3700 coroas remanescentes ao sobrinho no prazo de dois anos.

Recordemos que esta sentença data de 1413. Entretanto, juntam-se dois documentos que ajudam à compreensão do problema. Em 1416, um Martim Lourenço recebe carta de quitação do rei pela compra da Lousã, sem que se refira por que valor[532]. Terá sido possivelmente uma estratégia do rei para reaver as 4 mil coroas com que financiara João Mendes para pagar uma parte da dívida. Por outro lado, a 27 de maio de 1417, Gonçalo Pereira de Riba de Vizela recebeu do monarca a doação de uma dívida no valor de 2500 dobras que devia ser paga por João Mendes de Vasconcelos[533].

O processo não se encerrou aqui. Outro documento, desta feita datado de 1450, permite perceber o desfecho do conflito. Trata-se de uma carta régia pela qual D. Afonso V dava Pedro de Castro como quite das dívidas de João Mendes de Vasconcelos[534]. Mesmo a braços com a complicada gestão da dívida deixada pelo pai, João conseguiu casar as filhas: Maria de Vasconcelos com Afonso da Guerra[535], primo coirmão de D. João I, e Teresa de Vasconcelos com Pedro de Castro[536]. Como João Mendes não teve herdeiros masculinos, o rei privilegiou os genros[537], pelo que Pedro de Castro terá pretendido assegurar-se que os antigos conflitos não seriam reacendidos.

O documento que o rei emite traslada uma carta de quitação de 1420 em favor de João Mendes de Vasconcelos que, aparentemente, terá encerrado o processo. Nela se relata parte dos elementos que já referimos anteriormente: Gonçalo Mendes de Vasconcelos devia 7300 coroas ao seu neto Rui Vasques pelo tempo em que foi tutor e

532 *Chancelaria de D. João I*, vol. 3, t. 3, pp. 77-78.
533 *Chancelaria de D. João I*, t. 3, vol. 3, pp. 279-280. Gonçalo Pereira era casado com Beatriz de Vasconcelos, tia de João Mendes de Vasconcelos – Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, v. 1, pp. 32-33; António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, p. 346 (versão tese).
534 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fls. 73-73v.
535 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 2, p. 123.
536 Fizemos referência a este casal no ponto anterior.
537 Sabemos que, em 1443, Pedro de Castro recebeu todos os bens imóveis e os morgadios detidos por Afonso da Guerra e Maria de Vasconcelos, que os haviam herdado de João Mendes de Vasconcelos, e perdido por terem apoiado a rainha D. Leonor depois da morte de D. Duarte, tendo-se refugiado em Castela na sequência da derrota deste partido – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 27, fl. 146v. No entanto, Fernando de Vasconcelos, filho de Afonso da Guerra e de Maria de Cascais, já tinha recebido em 1434 o senhorio de Soalhães, terra da coroa que havia estado na posse de seu bisavô e avô – *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 1, pp. 122-123.

curador. Depois da sua morte, foram penhoradas as terras que ele trazia da coroa – Lousã, Soalhães, Penela, Vila Chã, Larim. Este documento esclarece, porém, que foi o rei a pagar a dívida a Rui Vasques Ribeiro, pelo que o credor passara a ser a coroa[538]. Como sabemos, a Lousã fora entretanto vendida por 4 mil coroas, a que se juntaram 737 e meia, valor que se considerava ter sido o lucro obtido por Gonçalo Mendes enquanto administrou os bens do neto. De acordo com o documento, ficavam por pagar 2562 coroas e meia. À morte de Gonçalo Mendes ficaram dois filhos legítimos e herdeiros: João Mendes e Mem Rodrigues de Vasconcelos, mestre da ordem de Santiago, eles próprios, como vimos, com uma contenda pela herança do pai resolvida pelo infante D. Duarte. A sentença do infante determinou que os bens paternos seriam repartidos equitativamente entre os irmãos, e que a dívida devia ser paga por ambos a meias. João Mendes liquidara a dívida em dois pagamentos, não se referindo, porém, se Mem Rodrigues ou algum dos seus herdeiros pagara a sua parte. Por ter liquidado a dívida, João Mendes pôde reaver Soalhães e a metade da terra de Penela que lhe coubera em partilhas.

O que este longo processo nos permite perceber é que ser tutor e curador dos bens de jovem sucessor poderia transformar-se numa ocasião particularmente turbulenta, gerando conflitos que se prolongavam durante anos. No caso que analisámos, vemos que a contenda se iniciou em 1407 e se prolongou até 1420, e que ainda em 1450 um sucessor de Gonçalo Mendes de Vasconcelos e do filho (por sinal um parente por afinidade) necessitava de requerer um suporte documental que garantisse que nada de contencioso permanecia associado aos bens que herdava. Se as tutorias eram um mecanismo importante para preencher uma das funções do sistema de parentesco – cuidar e educar os jovens órfãos – também é verdade que, no contexto

538 Como se declara no documento de 1420 trasladado: "A quantos esta carta de graça virem fazemos saber que Gonçalo Meendez de Vaasconcelos era obrigado a Ruy Vaazquez Ribeiro seu neto em sete mil e IIIC coroas d'ouro que ouve do tempo que ell por elle recadou e recebeo das rendas das suas terras que lhe ficarom per morte de Ruy Meendez seu padre como seu tetor per que nos pagamos ao dicto Ruy Vaazquez as dictas coroas e a dicta divyda que assi devya o dicto Gonçalo Meendez ficava a nos pera nossa direito e depois da morte do dicto Gonçalo Meendez nos mandamos tomar em penhor das dictas sete mil e trezentas coroas as terras da coroa do regno que o dicto Gonçalo Meendez" – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 7.

aristocrático, a sua imbricação com a dimensão senhorial e de poder poderia gerar conflitos[539].

*

O quadro que traçámos sobre a gestão da sucessão nos senhorios régios revela-nos um panorama muito mais flexível e multiforme do que uma simples transição entre sucessores homens e primogénitos. No que à organização do parentesco diz respeito, tal panorama demonstra cabalmente que conceitos como «patrilinhagem» para descrever as linhas sucessórias da aristocracia são inapropriados. A imagem de estabilidade assente numa simples e mecânica transição entre primogénitos sucessores, e sempre por via masculina, não corresponde inteiramente à realidade, até e sobretudo pelas inevitabilidades impostas pelo modelo demográfico[540]. Para essa ilusão contribuem não apenas a limpidez sugerida nos articulados das leis criadas pelo aparelho burocrático e legislativo da coroa, mas também a própria narrativa de estabilidade e continuidade criada pela autoimagem da aristocracia terratenente – plasmada, entre outras coisas, nos nobiliários dos séculos XVI a XVIII, e que constituem instrumentos fundamentais para o trabalho dos historiadores: neles, como já referimos, é a associação entre linhas e sucessores em determinados senhorios e cargos que molda uma imagem de continuidade, que constrói perfis próprios de cada grupo e que, em última análise, sedimentam uma autorrepresentação que é um mecanismo de defesa e de afirmação social.

As «topo-linhagens» formadas em torno da sucessão nos senhorios da coroa enquadravam a transmissão do poder senhorial, articulando-se com as estruturas de

539 Anita GUERREAU-JALABERT, "Observations sur la logique sociale des conflits dans la parenté au Moyen Âge", em *La parenté céchirée: les luttes intrafamiliales au Moyen Âge*, Martin Aurell (ed.), Turnhout: Brepols, 2010, pp. 421-425.

540 Como também salienta Karl-Heinz SPIESS a partir do caso alemão, "Lordship, Kinship and Inheritance among the German High Nobility in the Middle Ages and Early Modern Period", em *Kinship in Europe: approaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007, pp. 65-66. No seu estudo sobre a nobreza do condado de Champagne nos séculos XII e XIII, Theodore EVERGATES também realça um padrão similar, com cerca de metade das sucessões a ocorrer outros descendentes que não um filho primogénito, ou até em colaterais: *The Aristocracy in the County of Champagne: 1110-1300*, University of Pennsylvania Press, 2001, pp. 125-129.

parentesco e com outras variáveis do sistema social: a noção enraizada de partilha e participação que não raras vezes colocou objeções à mecânica transmissão de pai a primogénito; os condicionalismos demográficos que facilmente interrompiam as idealizadas cadeias intergeracionais de varões primogénitos; as estruturas cognáticas da consanguinidade, alargadas e renovadas por via da aliança, que permitiam redesenhar constantemente um perímetro alargado de herdeiros e potenciais sucessores, que se poderiam perfilar como alternativas na eventualidade da cadeia idealizada entre varões primogénitos se quebrar; a relação com a coroa, cujo arbítrio era fundamental para o desenrolar da sucessão, em particular, mas não só, quando as condições idealizadas não estavam reunidas (isto é, quando não havia herdeiros varões, ou quando se produziam conflitos entre parentes colaterais).

Por isso, a articulação entre as estruturas de parentesco e a transmissão das bases de poder e domínio social só pode ser verdadeiramente compreendida na condição de o foco se colocar não apenas numa destas categorias, mas sim na relação entre estas e outros fenómenos, cuja importância procurámos ir destacando nos vários casos que descrevemos. Em todo o caso, pensámos ser possível, no que à transmissão dos senhorios diz respeito – recordemos que se trata da formulação mais completa do exercício do poder e do domínio social no sistema social em que nos focamos –, formular as seguintes asserções e hipóteses, cuja pertinência terá de ser validada ou matizada à medida que formos desbravando outros campos de análise:

1) Como insistimos na primeira parte desta tese, os senhorios correspondem a uma estrutura de poder específica deste sistema social. Trata-se de uma forma global da organização social do território, e sê-lo-á pelo menos até ao fim do Antigo Regime. Englobam mecanismos de produção e de controlo da vida comunitária como o exercício da justiça, a par do englobamento eclesiástico. Confere-se ao senhor uma capacidade de coerção, de mando, de exação das atividades produtivas e de controlo da vida comunitária, cujo reconhecimento configuravam a

essência do seu poder[541]. Este quadro inscrevia-se numa lógica de organização global da sociedade que, tendencialmente, fixava a população – sobretudo os dominados – à terra, pelo que parte essencial do domínio exercido nesses espaços resultava de mecanismos que não decorriam necessariamente da capacidade de coerção do senhor, mas resultavam, antes, de uma dinâmica social global. Parte da solidez dessas relações depende de uma estável transmissão, de uma mudança de senhores que, prioritariamente, se apoia nas redes consanguíneas do último donatário. Mas o que vemos, porém, é que é a dinâmica global do sistema que se serve dessas redes; se uma rede consanguínea se esgota, novos senhores tomarão o lugar e o sistema social, nos seus traços estruturantes, manter-se-á. Nesta cronologia, os senhorios são construções jurídicas e institucionais da coroa, cuja entrega à aristocracia desenha os moldes em que, entre outras coisas, se relacionaram reis e aristocratas no que à divisão e exercício de poder diz respeito.

2) A entrega de senhorios releva das relações de confiança, lealdade e recompensa que existem entre aristocratas e reis, inscrevendo-se num plano mais lato e estrutural enformado pelos princípios da «justiça redistributiva» entre senhores[542]. Essas relações também enfrentam recomposições conjunturais como a crise de 1383-1385, a crise da regência, Alfarrobeira e a conjura contra D. João II. De todos estes momentos, parece-nos, no entanto, que o quadro elaborado no pós-1385 foi o mais significativo, atuando mais ao nível estrutural do que os

541 Aspetos sintetizados numa proposta teórica por Joseph MORSEL, "Um modelo de estudo do poder da nobreza no final da Idade Média", *Cadernos do Centro de Filosofia e Ciências Humanas*, n.º 19 (1990), pp. 81-114. José MATTOSO propõe uma articulação entre regime senhorial, estruturando "as relações entre os produtores e os detentores dos instrumentos de produção", nele se destacando simultaneamente a detenção da autoridade e do poder, e, por outro lado, o «regime feudal», que "regula as relações entre os membros da classe dominante" (*Identificação de um País*, vol. 1, *Oposição*, pp. 82-87).

542 Diogo Ramada CURTO, "A nobreza manuelina e seus descendentes", pp. 354-359; Pedro CARDIM, "Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII", pp. 25-38.

outros momentos enunciados. Dele resulta, porventura acelerando transformações que já estavam em curso, a afirmação das «topo-linhagens» como modo de preservação e reprodução do poder, socorrendo-se das estruturas de parentesco aristocráticas. Produz-se uma fixação tendencialmente mais rígida da sucessão nos senhorios da coroa, articulando a dimensão espacial, a organização senhorial do território, e as estruturas de parentesco do grupo dominante. Em nosso ver, os dados apontam para que este enquadramento da reprodução do poder aristocrático se tenha consolidado nesta cronologia[543]. Conjugado com outros fatores que abordaremos noutros capítulos, ele prefigura igualmente a afirmação de um sistema de casas como forma de organização do poder aristocrático.

3) As estruturas do parentesco dos donatários de senhorios régios serviam de suporte à reprodução das relações de poder exercidas nos senhorios. A sua manutenção não depende apenas dessas estruturas, e os casos em que os monarcas as retiraram, por exemplo à falta de um herdeiro masculino, é bem demonstrativo desta asserção: entregando-a a outro senhor, estava assegurada a manutenção deste esquema organizativo, pois ele é a base do funcionamento da sociedade. O suporte oferecido pelo parentesco enquadra assim parcialmente a reprodução deste esquema sem que, porém, exerça sobre ele uma ação de necessária determinação. Julgamos, portanto, que o material empírico que explorámos nesta parte confirma, uma vez mais, aquela asserção/hipótese que avançamos como estruturante desde a primeira parte do estudo, segundo a qual o parentesco é sobretudo, nesta sociedade, uma estrutura de suporte à reprodução social[544].

543 Não vemos, com efeito, que esta forma de estruturação para a transmissão do poder esteja no terreno nos séculos XIII e nas primeiras décadas do XIV, cronologias para as quais temos mais dados e sistematização no que à historiografia sobre a aristocracia diz respeito. Havia, sem dúvida, relações determinantes com o espaço, mas a permanente dinâmica de partilhas produzia uma mobilidade maior, ainda que ela pudesse ocorrer num espaço relativamente restrito.

544 Anita GUERREAU-JALABERT, "Parenté", p. 874.

2.1.2 – Cargos e ofícios; comendas das ordens militares

Depois da transmissão dos senhorios, focar-nos-emos no problema da transmissão de cargos, ofícios, e comendas das ordens militares. A noção de transmissão aplicada neste âmbito deve ser precisada. Com efeito, não se trata de algo que pertença aos indivíduos e que se transmita apesar da sua vontade, como acontecia com as parcelas dos seus patrimónios que tinham de ser partilhadas pelos herdeiros, ou em certa medida com os senhorios cuja transmissão estava regulada. No domínio que agora analisaremos, a condição de algo transmitido aplica-se operativamente quando o mesmo cargo, ofício ou comenda era transmitido entre parentes – trataremos aqui de parentes consanguíneos, porquanto este tipo de transmissão entre afins resulta da negociação de alianças matrimoniais cuja análise terá lugar na última parte desta tese. O que nos interessa estudar é o prolongamento de certas posições nas mesmas parentelas e linhagens e, sempre que possível, os processos e movimentações que lhe estão subjacentes, prosseguindo o método de inquirir a gestão da sucessão. Tentaremos perceber, no fim da exposição, se a transmissão jogava, ou não, um papel determinante na obtenção e manutenção de posições sociais que eram determinantes para a reprodução social da aristocracia.

Este tópico permite introduzir um conceito operatório que ainda não invocamos, mas que será igualmente utilizado para tratar questões relativas à aliança: o conceito de *espaço social*. Não se trata de uma definição física de espaço, mas sim de uma noção concetual estruturada a partir das redes e relações constituídas em torno de uma determinada instituição ou polo agregador. Concretamente, enquadramos a corte régia, as casas dos infantes e as ordens militares como espaços sociais específicos, embora com sobreposições e articulações entre si: as relações que se desenham no interior da corte régia estendem-se àquelas que se criam nas casas dos infantes, replicando fenómenos, mas também estendendo entre eles as mesmas redes, fossem de parentesco, de clientelismo ou serviço[545]. As ordens militares, apesar de serem

545 Dentro do objeto desta tese, o caso mais paradigmático é o de Fernando de Castro: foi governador da casa do infante D. Henrique, membro do conselho do rei, Vedor da Fazenda e governador da Casa do Cível – João Silva de SOUSA, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa: Livros Horizonte, 1991, p.

instituições teoricamente independentes da corte ou das casas dos infantes estavam, porém, na mesma rede de influência: tanto porque elas começaram a ser governadas e administradas pelos infantes e até pelos reis, como porque um conjunto significativo de grupos que se encontravam no espaço cortesão estavam, também, nas ordens militares. Em síntese, poderemos dizer que a sobreposição e articulação destas categorias que isolamos apenas para efeitos analíticos decorrem de um fenómeno global e estruturante nesta sociedade, que é o da concentração do poder e do domínio social nas mãos de um grupo restrito.

Paralelamente a estes espaços sociais, devemos ainda considerar um conjunto de cargos desempenhados localmente – ou, segundo a categorização utilizada por Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro para o Antigo Regime, na «periferia»[546] –, em particular as alcaidarias e capitanias. Estas são igualmente importantes porque, por um lado, ajudavam a cimentar a dominação exercida pela aristocracia em determinadas áreas. Estes cargos permitiam o exercício do poder de âmbito localizado, obter rendimentos e controlar um local tão simbólico em cada comunidade como um castelo. Por outro lado, a transmissão desses cargos em várias gerações produzia uma associação a certas topo-linhagens, como é o caso, por exemplo, dos Castro capitães-mores de Évora[547].

Devemos também salientar que os cargos «locais» não estão totalmente desligados da lógica de sobreposição e articulação de que falávamos a propósito dos espaços sociais cortesãos e das ordens militares. Aqueles que beneficiaram de um importante cargo áulico, ou de um ofício relevante no aparelho burocrático e judicial da coroa, também receberam alcaidarias que, com alguma frequência, sedimentavam o domínio que exerciam sobre um determinado espaço, cumulando estes cargos com senhorios.

119; Judite Gonçalves de FREITAS, – *«Teemos por bem e mandamos»: A Burocracia Régia e os seus oficias em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, Cascais: Patrimonia, 2001, vol. 1, p. 118 e 127.

546 Mafalda Soares da CUNHA e Nuno Gonçalo MONTEIRO, "Aristocracia, Poder e Família em Portugal, Séculos XV-XVIII".

547 No nobiliário de Cristóvão Alão de Morais este ramo da linhagem é definido como "Capitães mores de Évora" – *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 103.

Por oposição à situação dos senhorios, onde alternativamente havia algum espaço para as mulheres serem sucessoras – embora, como vimos, essa condição ao que tudo indica não se isolasse do seu estado matrimonial –, o mesmo não poderá ser dito relativamente aos cargos. O poder que elas eventualmente exercessem por uma via para além das suas redes de parentesco e do volume de bens que possuíssem poderia resultar por um lado da sua inserção, por exemplo, na casa da rainha ou de uma infanta. Mas, nesse plano, falamos sempre de um poder informal[548], não escudado no exercício de cargos ou ofícios, sendo mais o resultado de proximidade às mulheres que, efetivamente, exerciam poderes num plano formal[549].

a) Algumas notas sobre a Igreja

Por outro lado, devemos igualmente sublinhar o peso das mulheres nas instituições da Igreja, em particular quando se tornavam abadessas ou prioresas de mosteiros e conventos. Mas no quadro das estruturas eclesiásticas, como sabemos, a reprodução é não-carnal, pelo que teoricamente não há dinastias de pais/mães e filhos/filhas na mesma instituição, apesar da presença de parentes consanguíneos e por afinidade nas mesmas instituições ao longo de várias gerações[550]. Naturalmente que certos grupos irão colocar-se nos mosteiros e conventos mais reputados, muito embora seja necessário recusar uma perspetiva etnocêntrica que atribua às preocupações materiais ou de estatuto os únicos critérios para tais escolhas, para mais considerando o caráter englobante da Igreja nesta sociedade. Simplesmente, esse contexto é o de influências exercidas por grupos sobre instituições de poder e, na época, já não podem

548 Sobre este assunto, veja-se o artigo de Yolanda GUERRERO NAVARRETE, que propõe o estudo do poder «informal» das mulheres aristocráticas a partir do conceito de *Queenship*, e com base em *copora* de testamentos: "Testamentos de mujeres: una fuente para el análisis de las estrategias familiares y de las redes de poder formal e informal de la nobleza castellana", *Studia Historica. Historia Medieval*, 34 (2016), pp. 89-118.

549 Sobre as casas das rainhas veja-se Ana Maria RODRIGUES e Maria Manuela SILVA, "Private properties, seigniorial tributes, and jurisditional rents: the income of the Queens of Portugal in the Late Middle Ages", em *Women and Wealth in Late Medieval Europe*, Theresa Earenfight (ed.), Palgrave Macmillan, 2010, pp. 209-228.

550 Fazendo parte daquilo que Joseph MORSEL identifica como um processo de «desparentalização» da Igreja – *L'Histoire (du Moyen Âge) est un sport de combat*, Paris: LAMOP – Paris I, 2007, pp. 118-120.

ser totalmente comparáveis ao que acontece com as ordens militares, cujas regras haveriam de eximir os cavaleiros da obrigação de celibato[551].

Na lógica de inserção da aristocracia em espaços e instituições de poder, a Igreja é obviamente uma dimensão fundamental de análise, até e sobretudo tendo em conta a sobreposição das noções de *ecclesia* e *dominium*[552]. Não a abordaremos com profundidade nesta tese, por motivos que de seguida elencaremos. Apresentaremos alguns dados que pudemos reunir, assim como algumas reflexões gerais que podem motivar futuras investigações. Dizíamos, porém, que se trata de uma dimensão central para explicar a reprodução do grupo aristocrático, num plano que ultrapassa o do mero encaminhamento dos secundogénitos para a carreira eclesiástica por alegada incapacidade de dar um destino socialmente relevante na esfera laica a todos, interpretação que parte do pressuposto que o destino secular, de movimentação numa esfera sem os constrangimentos impostos pelos votos eclesiásticos e de religião, era necessariamente o destino prioritário em mente das figuras históricas com que estamos a lidar.

Não deixa de ser verdade que preocupações de ordem material também estariam presentes na gestão das parentelas que encaminharam filhos e filhas para a vida religiosa, sendo talvez mais prementes no caso das mulheres, já que o custo de fazer entrar uma filha num convento seria significativamente inferior aos recursos necessários para lhe fornecer um dote de casamento que lhe permitisse contratar um bom casamento. Ainda assim, esse encaminhamento não deixa de se articular com um movimento constante de espiritualização da riqueza, que iremos tratar com maior detalhe noutro capítulo[553]. Tendencialmente, quanto maior o número de filhos e filhas,

551 Aos freires cavaleiros da ordem de Santiago sempre esteve aberta a possibilidade de contraírem matrimónio; as ordens de Avis e Cristo viram o impedimento matrimonial para os freires cavaleiros e comendadores ser levantado em 1496. Em sentido contrário, a ordem do Hospital manteve a obrigação do voto de castidade – António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 1, pp. 136-137 (versão tese).

552 Alain GUERREAU, *L'Avenir d'un passé incertain*.

553 Sobre isto veja-se a alínea g) do cap. 2.3.2, em que se notará que, por exemplo, quando as suas filhas enveredaram pela vida religiosa, Gonçalo de Castelo Branco realizou alguns investimentos, nomeadamente na construção de umas casas, ainda assim bastante inferiores àqueles que foram feitos nos dotes femininos. Em função dos recursos das parentelas, o nível de investimentos também poderia alterar-se significativamente. Sabemos que, em 1530, D. Álvaro da Costa fez entrar a sua filha mais nova,

maior pressão se colocaria para enveredar por soluções deste tipo, conduzindo à expansão de casas religiosas[554]. Apesar de tudo, talvez não seja prudente estabelecer uma mera relação de causa-efeito entre estas variáveis[555]. De resto, como os dados que apresentaremos noutra parte demonstram, a diferença substancial parece não estar tanto no número de filhas que não casam, mas sim no reforço do enquadramento matrimonial ou «religioso» das mulheres: assim, reduzem-se significativamente os casos de mulheres solteiras no século[556]. De qualquer modo, são também conhecidas as histórias de homens e mulheres que, desejando uma vida contemplativa, procuravam escapar aos planos matrimoniais gizados pelos pais ou pelos seus senhores[557]. A importância do ingresso na vida religiosa ultrapassava assim a perspetiva que a encara apenas como uma alternativa à vida secular, atendendo ao caráter englobante da instituição eclesiástica no Ocidente medieval, e ao facto óbvio de a reprodução não-carnal da instituição requisitar constantemente o ingresso de leigos nas suas fileiras. A inserção de figuras da aristocracia nas várias instituições da Igreja corresponde também ao reconhecimento da sua importância no conjunto de relações de dominação material e espiritual que caraterizavam aquela sociedade. De resto, no nosso ficheiro, são vários os homens que ascenderam a cargos episcopais[558].

Maria, no convento de Nossa Senhora do Paraíso de Évora, e que os 200 mil reais de parte da legítima da filha com que a dotou serviram para pagar a construção da nova igreja do convento, designadamente da capela-mor, do portal da igreja, de um retábulo e das vidraças – Margarida LEME, "D. Álvaro da Costa: o fiel servidor do rei, o fundador da família", em *D. Álvaro da Costa e a sua descendência, séculos XV-XVII: poder, arte e devoção*, Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro de História de Além-mar | Caminhos Romanos, 2013, p. 54.

554 Joaquim Romero MAGALHÃES, "A Sociedade", p. 414; Francisco BETHENCOURT, "A Igreja", em *História de Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. 3, *No Alvorecer da Modernidade*, Joaquim Romero Magalhães (coord.), Lisboa: Estampa, 1997, p. 150.

555 No vol. 1 dos Anexos apresentamos tabelas com a lista de religiosas e dos principais cargos eclesiásticos desempenhados por homens (tabelas 2 e 3).

556 Anexos, tabela 1; veja-se também a alínea a) do cap. 3.4.

557 É o caso, por exemplo, de Nuno Álvares Pereira, cujo casamento com Leonor Alvim foi praticamente encarado como um sacrifício feito para realizar a vontade do pai (*Estoria de Dom Nuno Alvrez Pereyra*, Adelino de Almeida Calado (ed.), Coimbra: Universidade de Coimbra, 1991, pp. 7-9), assim como de Diogo de Ataíde e Brites Leitão: Diogo de Ataíde ter-se-á até refugiado no mosteiro de S. Domingos de Benfica para escapar ao casamento gizado pelo infante D. Pedro, seu senhor, mas sem sucesso. Depois da batalha de Alfarrobeira, o casal abandonou o espaço cortesão e foi viver para junto de Aveiro, dando assistência a pobres num eremitério. Já viúva, Brites Leitão e outras senhoras acabam por fundar o mosteiro de Jesus de Aveiro, do qual aliás a filha Maria de Ataíde foi prioresa (Maria de Lurdes ROSA, *Santos e Demónios no Portugal Medieval*, Porto: Fio da Palavra, 2010, pp. 48-49; J. M. Cordeiro de SOUSA, "As campas das fundadoras do mosteiro de Jesus de Aveiro", *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. XIII, pp. 3-19).

558 Anexos, tabela 3.

Pelas razões aduzidas, é evidente que a Igreja permanece uma força de atração determinante, quer na absorção de elementos para as suas fileiras, quer na absorção de laicos e dos seus recursos por via de novas fundações e patrocínios (como Santo António da Castanheira pelos Ataíde[559] e Santo António de Ponte de Lima pelos Lima[560], só para dar dois exemplos) e, como veremos no quadro dos vínculos e dos testamentos, do pagamento de sufrágios pensados num horizonte temporal que se estendia até ao Juízo Final.

O poder de atração de certas instituições é documentalmente visível, desde logo nos mosteiros e conventos femininos. Dispomos nomeadamente de um conjunto epistolar que nos demonstra bem da amplitude de redes e influências mobilizadas pelas parentelas para a sucessão na dignidade abacial de um poderoso mosteiro como S. Pedro de Arouca. Em 1437, Álvaro Gonçalves de Ataíde e Guiomar de Castro enviaram várias cartas para D. Gomes, abade de Santa Maria de Florença, para que ele intercedesse na cúria papal para a nomeação de Isabel de Castro como abadessa. Na verdade, Guiomar de Castro enviou várias missivas insistindo bastante no esforço de prover a filha àquela posição, começando por uma carta em março de 1437 em que dá conta do falecimento da antiga abadessa[561].

Esses esforços iam em sentido contrário à vontade do monarca, pois uma carta do rei D. Duarte a D. Gomes pede que ele faça o esforço de confirmar a pessoa eleita para abadessa de Arouca – sem mencionar quem tenha sido – dizendo que ela é "muyto mais pertencente pera bem reger que as filhas de Joham Alvares e d'Alvaro Gonçalves"[562]. Dessa competição dá conta a carta de Guiomar de Castro após o

559 João Inglês FONTES e Maria Filomena ANDRADE, "Pobres frades, ilustres patronos: algumas considerações em torno do convento de Santo António da Castanheira", *Boletim Cultural CIRA*, n.º 13 (2015-2016), pp. 24-47.

560 Maria de Lurdes ROSA, *As almas herdeiras*, pp. 675-676.

561 "Bem sabees como vos falley em ho moesteiro d'Arouca pera minha filha e vos me dissestes que tanto que abadessa fosse finada vos enviasse logo alla o recado. E ao senhor Deus prouve de a levar domingo que forom xvij dias deste mes. Eu o soube oje e enviey logo este homem a vos. Porem vos rogo que vos ho peçaaes pera ella ao santo padre. E per dinheiro nom faleça" – p. 371. Todo este registo epistolar encontra-se publicado em *A Portuguese Abbot in Renaissance Florence: the letter collection of Gomes Eanes (1415-1463)*, Rita Costa Gomes (ed.), Florença: Leo S. Olschki Editore, 2017.

562 Pág. 434.

falecimento da antiga abadessa[563], indicando que na eleição as monjas se dividiram entre estas duas candidatas. O conflito mantém-se em 1438, segundo consta de uma missiva de Gonçalo Anes de Óbidos[564]. Ainda sobre este mosteiro, em 1457 D. Afonso V enviou uma carta a João Fernandes da Silveira, seu embaixador em Roma, informando-o da morte da abadessa de Arouca e pedindo-lhe para que suplique ao papa que no cargo fosse provida Beatriz Pereira, filha de Fernão Pereira, neta do mesmo João Álvares Pereira que em 1437 procurara que a sua filha fosse abadessa[565].

Todos estes dados, assim como os estudos disponíveis[566], sugerem que certas instituições, pelo poder material e espiritual com que estavam creditadas, foram pontos centrípetos dos grupos aristocráticos em seu torno, nelas reproduzindo redes de consanguinidade e afinidade (em especial de tias e sobrinhas) que não deixavam de suscitar disputas, intromissões e intervenções do poder régio e papal. Possivelmente, o alargamento destes estudos a outras instituições monástico-conventuais e aos cabidos das catedrais poderá trazer dados igualmente importantes. Quando determinadas parentelas têm as bases do seu poder senhorial na área de influência de possantes instituições eclesiásticas, estas tornam-se espaços de absorção dos seus membros, sem que, porém, deixem de com elas encetar relações de disputa e rivalidade, próprias das tensões produzidas entre laicos e eclesiásticos, as cabeças do grupo dominante, por vezes em osmose, por vezes em oposição e subordinação[567].

563 ("E se per ventura o senhor rey o quiser pera dona Beatriz de Vilhana eu som prestes de lho leixar em mui boa vontade que bem sabe ell que mais asinha ho avera ell da minha maao que da filha de Joham Alvares Pereira" (pp. 382-383).

564 Pág. 493.

565 Biblioteca Nacional de Portugal, Fundo Geral, cód. 1598, fl. 101 – agradecemos ao Diogo Faria esta informação.

566 Veja-se nomeadamente Luís Miguel RÊPAS, "As Abadessas Cistercienses na Idade Média: identificação, caratecterização e estudo de trajectórias individuais ou familiares", *Lusitania Sacra*, t. 17 (2005), pp. 63-91.

567 Pensámos por exemplo no estudo de Eduardo PARDO DE GUEVARA Y VALDÉS sobre o enraizamento de certas linhagens galegas na arquidiocese de Santiago de Compostela (artigo "Parentesco y Nepotismo: los arzobispos de Santiago y sus vínculos familiares (siglos XIV-XV)", pp. 363-403, incluído no livro *De Linajes, Parentelas y Grupos de Poder. Aportaciones a la historia social de la nobleza bajomedieval gallega*). No que respeita aos cabidos catedralícios, a bibliografia respeitante ao período anterior ao que elegemos para estudar nesta tese é mais numerosa. Ela dá conta dos mecanismos de reprodução das dignidades capitulares através das redes de parentesco, de criação e clientelismo, apesar de a composição social, sobretudo nos séculos XII e XIII, excluir os principais grupos da aristocracia laica (veja-se Mário FARELO, "A quem são teúdos os barões e sages cónegos? Perspectivas sobre as redes de solidariedade no

Simplesmente, do ponto de vista prático, prosseguir este conjunto de pistas de investigação tornava-se materialmente inviável no quadro desta investigação, na medida em que exigiria, nomeadamente, a imersão nos imensos fundos documentais dessas instituições, aos quais só acedemos através de sondagens exploratórias em busca de certas tipologias. Paralelamente, imporia o manejamento de uma ampla produção historiográfica[568] e de conceitos complexos e específicos da história eclesial.

A par das questões acima evocadas, será avisado conceder às devoções pessoais um papel de relevância, passível de construir interpretações que não fiquem reféns de uma lógica dicotómica, regida por estratégias de grupo e ambições pessoais. A vida religiosa insere-se, portanto, numa lógica essencial ao funcionamento desta sociedade, adicionando, no que ao grupo aristocrático diz respeito, outro conjunto de fatores que importará ter em conta[569]. Como, desde logo, a inserção de membros da parentela num espaço de aproximação ao sagrado, de manuseamento do saber e das práticas que permitiam até interceder pelos mortos, designadamente os parentes que já haviam partido e aqueles que um dia seguiriam o seu caminho. Ou, num plano mais geral, o peso das correntes místicas no final da Idade Média[570]. No caso das mulheres, a inserção numa comunidade monástico-conventual dar-lhes-ia igualmente uma caução de autoridade dificilmente igualável caso ficassem solteiras no século, onde em princípio estariam debaixo da autoridade dos seus parentes masculinos. Comparadas aos irmãos, estavam-lhes vedadas a via guerreira, a inserção na corte e nas estruturas do aparelho burocrático-judicial da coroa.

*

cabido da Sé de Lisboa (1277-1377), *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 17 (2005), pp. 141-182; "Organização e composição social do cabido da Sé de Lisboa (1277-1377), *Anuario de Estudos Medievales*, 35/2 (2005), pp. 788-789).

568 Sobre este assunto veja-se Hermínia Vasconcelos VILAR e Maria de Lurdes ROSA, "The Church and religious practices", em *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*, José Mattoso (dir.) Maria de Lurdes Rosa, Bernardo Vasconcelos e Sousa e Maria João Branco (eds.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2010, pp. 323-347.

569 Sobre os assuntos que elencamos, a par de uma crítica dos conceitos historiográficos e de ampla citação de trabalhos específicos, veja-se Maria de Lurdes ROSA, "Espiritualidade(s) na corte (Portugal, c. 1450-c.1520): que leituras, que sentidos?", *Anuario de Historia de la Iglesia*, vol. 26 (2017), pp. 217-258.

570 Maria de Lurdes ROSA, "A Santidade no Portugal Medieval: narrativas e trajetos de vida", *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 13-14 (2001-2002), pp. 406, 422, 429-450.

Com base nas premissas metodológicas atrás estabelecidas, procuraremos então descrever e analisar os casos em que se operam sucessões no quadro dos ofícios cortesãos, do Desembargo e das comendas das ordens militares[571]. Queremos desde já sublinhar que os elementos que reunimos nos permitirão formular outras hipóteses acerca da relação entre parentesco e reprodução social que extravasarão o plano da transmissão. Em concreto, pensamos que a nossa argumentação demonstrará que, mais significativo do que a transmissão sucessoral de um cargo ou das «dinastias» de oficiais,[572] cuja procura por parte dos investigadores decorre muitas vezes do enfoque «linhagístico» que molda a historiografia em que a aristocracia ou a «nobreza» são categorias de análise, serão as noções de grupo e de rede enquanto construções permanentes sobre um conjunto de espaços sociais de monta que se tornarão mais relevantes[573]. E, para esse efeito, mais do que a sucessão num dado cargo, é a inserção consolidada nesse conjunto de espaços que se torna mais significativa para explicar a reprodução social da aristocracia, o que justificará a importância de voltar a ter presentes estas variáveis no estudo da aliança[574]. Voltaremos a estas formulações no final do quadro descritivo que agora apresentaremos.

b) Os ofícios na corte e no Desembargo régio

Numa lógica radiocêntrica, partamos do espaço que já se tornara central na cronologia em que nos movemos: a corte régia. Consideramos duas áreas. Em primeiro lugar, a corte propriamente dita, com uma estrutura destinada a gerir o quotidiano, e a casa do rei, composta por ofícios áulicos que se dividiam entre "ofícios maiores" e "ofícios baixos"[575]. Em segundo lugar, o aparelho burocrático e judicial da coroa, em

571 Excluiremos desta análise sequencial as casas dos infantes, na medida em que não dispomos de elementos que permitam discernir algum tipo de «sucessão» nestes espaços, sobretudo numa projeção temporal como a que por vezes se verifica na corte e no Desembargo régio. Parece-nos, sobretudo, que a análise desses espaços sociais deve depender mais do efeito de articulação e dependência da própria corte régia.

572 Expressão usada, nomeadamente, por Judite Gonçalves de FREITAS, *«Teemos por bem e mandamos»: A Burocracia Régia e os seus oficias em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, vol. 1, p. 214.

573 Como, a propósito do Desembargo régio, é também salientado por Judite Gonçalves de FREITAS, que enfatiza a existência de redes alargadas de parentesco por aliança que, no fundo, permitam reconfigurar permanentemente um grupo em torno de um determinado espaço social – *«Teemos por bem e mandamos»: A Burocracia Régia e os seus oficias em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, vol. 1, p. 197.

574 Veja-se a alínea e) do cap. 3.3.1 e o cap. 3.4.

575 Rita Costa GOMES, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, p. 213.

particular o Desembargo e os tribunais superiores[576]. As linhagens que constituem o objeto deste estudo estiveram presentes na corte[577], e foram chamadas a desempenhar funções em ambos os domínios evocados. Da presença na corte temos testemunhos abundantes, nomeadamente a partir dos registos de moradias devidas pelo monarca aos que estavam na sua casa.

No que concerne aos cargos e ofícios, parece haver uma relação circular entre benefício e ascensão, já que o desempenho de certos cargos é, por um lado, resultado de confiança e já de si o reflexo de um estatuto social significativo e, por outro, também não há dúvida de que casos houve em que o acesso a essa função ou ofício contribuiu quer para um percurso de ascensão, quer para consolidar uma posição superior, processos a que a historiografia que citaremos a este propósito concedeu alguma atenção.

No caso da ascensão motivada, decerto, pelo interesse no funcionamento dos «elevadores sociais» e no papel que neles desempenharam as funções técnicas ligadas à escrita, à justiça e à administração[578] e que, de resto, terão permitido a ascensão social de uma série de grupos, inclusivamente algumas das linhagens que estudamos nesta tese[579]. No caso da consolidação, dando margem ao enraizamento do conceito de «patrimonialização»[580] dos cargos e ofícios, que pode ser interpretado numa lógica «nepotista» que premiava outros critérios que não a competência – e que gerava protestos em cortes[581] – ou, também, numa lógica de aprendizagem e confiança que

576 Entre os inúmeros trabalhos sobre o Desembargo régio citámos desde logo aquele que foi percursor: Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio (1320-1434)*, Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica | Centro de História da Universidade do Porto, 1990. Para além deste trabalho, ser-nos-ão igualmente úteis os trabalhos de Judite Gonçalves de FREITAS, que cobrem as décadas centrais do século XV: *A Burocracia do "Eloquente" (1433-1438): Os textos, as normas, as gentes*, Cascais: Patrimonia Historica, 1996; *«Teemos por bem e mandamos»: A Burocracia Régia e os seus oficias em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, Cascais: Patrimonia Historica, 2001, 2 vols.; Diogo FARIA, *A Chancelaria de D. Manuel I: Contribuição para o estudo da burocracia régia e dos seus oficias*, Dissertação de Mestrado em História Medieval e do Renascimento apresentada à Universidade do Porto, 2013.

577 Rita Costa GOMES, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, pp. 62-108.

578 Pedro Nuno CAETANO, *A Burocracia Régia como Veículo para a Titulação Nobiliárquica. O caso do Dr. João Fernandes da Silveira*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade do Porto, 2011.

579 De que o exemplo mais claro será, talvez, os Almeida e a sua ligação à vedoria da fazenda.

580 Conceito a que recorre Rita Costa GOMES, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, p. 215.

581 Segundo Judite Gonçalves de FREITAS, há protestos nas cortes de Coimbra/Évora de 1472/1473 em que se insta o monarca a dar "os homens aos ofícios e não os ofícios aos homens", e que "mande fazer

favorecia um sistema reprodutivo que, à partida, se nos apresenta mais fechado[582]. Esta tese não é o lugar para resolver essa questão, mas parece-nos que, apesar de tudo, o problema demonstra que as redes de parentesco assumiam um papel de suporte ao funcionamento e reprodução destas estruturas, mas não as determinavam por completo, nem subvertiam – pelo menos de forma total – a assunção de que certos cargos necessitavam de competências específicas – daí a existência de acusações de nepotismo: se o critério fosse unicamente parental, então elas não teriam razão de ser[583].

Dentro da esfera dos cargos áulicos, devemos salientar que, contrariamente a outras linhagens, as que selecionamos para este estudo não colecionam um grande número de cargos e ofícios, nem tampouco asseguram a sua transmissão dentro da parentela ao longo de várias gerações, como sucedeu, por exemplo, com os almirantes, os marechais, os capitães-mores[584], os guardas-mores e os copeiros-mores, detidos por outras linhagens[585]. Pelo contrário, temos mais elementos que remetem estas figuras para a gestão da casa do rei, a começar por aqueles que lidam com seu espaço «íntimo», com a particularidade de essas funções acentuarem a proximidade entre aqueles que as exercem e a própria figura régia.

---

inquirições sobre o modo como os seus oficias se têm nos ofícios (…) que não conceda nenhum ofício com a faculdade de o beneficiado o transmitir aos filhos", em *«Teemos por bem e mandamos»: A Burocracia Régia e os seus oficias em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, vol. 1, p. 196.

582 "Mas não pode falar-se, em rigor, de transmissão hereditária nestes casos, nem mesmo quanto ao reinado afonsino na sua primeira fase – o próprio jogo da reprodução informal da sociedade cortesã favorecia, talvez, pela «criação» e aprendizagem no paço, a circulação dos cargos no interior das mesmas parentelas", Rita Costa GOMES, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, p. 217.

583 Em certa medida, poderíamos salientar que há uma semelhança com o que se passa na estrutura da Igreja. Como afirma Joseph MORSEL, impõe-se um princípio geral que faz com que se percecione negativamente os casos de assumido nepotismo: "Bref, l'existence même du népotisme est l'exception qui confirme la règle. On peut ainsi considérer que l'Église (le clergé) a ainsi été l'institution-laboratoire de son propre discours «déparentalisant» que, lorsqu'elle parvient en position dominante, elle se trouve en mesure de légitime et d'imposer", *L'Histoire (du Moyen Âge) est un sport de combat*, p. 120.

584 Depois da morte de Álvaro Vaz de Almada em Alfarrobeira em 1449, o cargo de capitão-mor passou para Martinho de Ataíde. Seis anos mais tarde, com anuência do rei, este fidalgo vendeu o cargo a Fernando de Almada (representado pelo seu tio materno e tutor Álvaro de Castro), em troca de 150 mil reais, de umas casas em Lisboa e da abdicação, por parte de Fernando de Almada, dos bens móveis que lhe caberiam em herança de sua mãe, que fora casada com Martinho de Ataíde – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 73v-76 e *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fls. 14-15.

585 Rita Costa GOMES, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, p. 216.

Um desses ofícios seria o de camareiro-mor, um dos principais da câmara dos monarcas[586], e para o qual dispomos de alguns elementos. Recordemos que já evocamos este cargo: em 1467, ele havia sido prometido pelo conde de Monsanto[587] a D. João de Noronha quando este se casou com a sua filha[588] – a transação de cargos na negociação de contrato de casamentos (com a necessária autorização régia) acontece algumas vezes, e explorá-la-emos noutra parte desta tese. Mas, ao que tudo indica, D. João de Noronha não chegou a suceder ao sogro. Em 1471, D. Afonso V nomeou para seu camareiro-mor D. Lopo de Albuquerque[589], que assim sucedia ao conde de Monsanto, seu primo em 3.º grau canónico[590]. Sabemos que Lopo procurou que um seu filho concentrasse tudo aquilo que ele trazia da coroa: o título, os senhorios, as tenças e, também, o cargo de camareiro-mor. Para isso obtém confirmação régia em 1476[591]. D. Lopo de Albuquerque morreu desterrado em Castela na sequência da conjura contra D. João II e, talvez por isso, não parece que nenhum dos seus filhos lhe tenha sucedido no cargo[592].

Extravasando a esfera mais próxima do rei, documentamos igualmente a transmissão sucessoral do cargo de monteiro-mor. Sabemos que Álvaro Rodrigues de Lima, filho secundogénito de D. Leonel de Lima, estava no exercício daquele cargo em 1493[593], e que D. João de Lima, seu filho, o exerceu até à sua morte, em 1516, sem que, porém, um seu descendente lhe tenha sucedido[594].

No que concerne ao Desembargo, é na vedoria da fazenda que encontramos um caso mais bem documentado da sucessão entre pai e filho. Este cargo lidava com a

586 Rita Costa GOMES, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, p. 31.
587 Álvaro Pires de Castro aparece pela primeira vez como camareiro-mor do rei numa carta de 10 de agosto de 1446 – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 5, fl. 81.
588 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 202-214.
589 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 22, fl. 24v.
590 Lopo de Albuquerque era bisneto por via paterna de Martim Gonçalves de Ataíde e de Mécia Vasques Coutinho, que eram os avós maternos de Álvaro Pires de Castro.
591 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, 3 de *Místicos*, fl. 219.
592 Segundo Cristóvão Alão de Morais, Garcia de Albuquerque foi copeiro-mor de D. João III: *Pedatura Lusitana*, t. 3, vol. 1, p. 485).
593 É assim referido numa carta régia em que um seu escudeiro é nomeado monteiro-mor das montarias de Óbidos e seu termo – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 37, fls. 10-10v.
594 Pela sua morte Luís de Meneses foi nomeado monteiro-mor – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 25, fls. 87v-88); Diogo FARIA, *A Chancelaria de D. Manuel I: Contribuição para o estudo da burocracia régia e dos seus oficias*, pp. 81-82.

gestão do património régio[595] e requereria decerto algum grau de competência técnica[596]. Diogo Fernandes de Almeida foi Vedor da Fazenda entre 1436 e 1445, sucedendo-lhe por renúncia o filho D. Lopo de Almeida, que viria a ser conde de Abrantes e que ocupou o cargo entre 1445 e 1475. Tal como o pai, também renunciou a favor do seu filho D. João de Almeida, 2.º conde de Abrantes, criando assim uma cadeia de avô, pai e neto sempre por via primogénita[597].

Os dados tornam-se mais significativos ao nível das atribuições «locais» ou «periféricas». As alcaidarias, capitanias e frontarias tinham uma importância significativa porquanto estavam-lhes associadas uma série de prerrogativas militares, administrativas e judiciais[598]. Para mais, as alcaidarias eram por vezes cedidas nas áreas em que os donatários já detinham senhorios ou um conjunto apreciável de bens e direitos. Foi o caso da alcaidaria de Ponte de Lima, à qual já nos referimos noutro ponto.

595 Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio (1320-1434)*, p. 120 e pp. 130-131.

596 Disso dá-nos testemunho o primeiro testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, feito em agosto de 1471, antes da partida para Arzila. Reflete, também, a competição que existiria entre as linhagens cortesãs para a obtenção dos ofícios mais importantes: "meus filhos ficam asy pequenos ainda em poder de sua mae: Martinho ja tem carta d'ofycio da vedorya da fazenda, e a levara do senhor princepe tambem alem da carta d'el rey seu ofycio posto que o servir nom posa nom há de ser dado a nenhum, mas elle hade se ser ensynado na fazenda segundo a forma da carta pero vive com o senhor principe elle pydyo a ell rey ante da partyda que lhe dese houtro meu ofycio d'allmoteçarya mor e posto que pequeno fosse fallecendo eu o servisse por elle allgum tempo meu parente de que ell rey fose contente el rey nom quiz dar disso allvara porem deixou ao princepe niso quasy por escritura. eu lhe falley niso despois e elle ho ouve por feito posto que allvara nom pasase e eu lhe beiguey a mão e nom curey de o muito caregar que se me muito trabalhara dello ouvera seu escrito porque allgumas desembraguey depois escritos para esta hida eu nom ho pedy por esta mas geral que o houvese por meu fallecimento confyo em sua alteza que disto nom hade aver duvida de mo comprir como se carta asellada tevese e que sem lho ter requerydo mo fizera leixo d'allegar as rezoens nem as outras cousas que nom ficam por meu fallecymento para elles como podem ficar a outros para se este ofycio se escolha boa pesoa e se tall meu parente se nom achar na corte de que ell rey seja contente seja allgum outro que comigo tenha allguma rezam e amizade e seja boom porque he carego em que convem concyencya e seja fora d'afeiçam porque pode muito trabalhar o pouco e pouco segundo vir que cumpre e nom segundo openyam de se mostrar boom ofyciall" – Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 573 (testamento autógrafo, seguido de cópia do século XVIII, p. 10). Efetivamente, Martinho de Castelo Branco veio a ocupar o cargo no reinado de D. Manuel – Diogo FARIA, *A Chancelaria de D. Manuel I: Contribuição para o estudo da burocracia régia e dos seus oficias*, p. 78.

597 Foi nomeado a 8 de maio de 1475 (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 30, fl. 161); Judite Gonçalves de FREITAS, *«Teemos por bem e mandamos»: A Burocracia Régia e os seus oficias em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, pp. 105-106.

598 Gastão de Mello de MATOS, "Alcaide", em *Dicionário de História de Portugal*, Joel Serrão (dir.), Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, vol. 1, p. 81; Mariana Ivanovna MAYOROVA, *Casas de Alcaidaria: estruturas habitacionais nos castelos portugueses entre os finais da Idade Média e os inícios da Época Moderna*, Dissertação de Mestrado em História da Arte, Turismo e Património Cultural apresentada à Universidade de Coimbra, 2017, pp. 21-25.

Ela foi doada a D. Leonel de Lima em 1464, com a condição de aí erguer um castelo no prazo de cinco anos[599], e preservada pelos seus filho e neto, sucessores também no título de viscondes de Vila Nova de Cerveira[600]. D. Lopo de Almeida, sendo senhor e conde de Abrantes, deteve, tal como o seu pai, a alcaidaria do castelo daquela vila[601] e também de Torres Novas, contígua ao seu senhorio[602].

Mesmo não havendo coincidência entre alcaidarias e senhorios, interessavam também as alcaidarias de castelos de cidades da coroa. Sendo governador da casa do infante D. Pedro, duque de Coimbra, D. Álvaro Gonçalves de Ataíde foi nomeado alcaide daquela cidade; em 1452, sucedeu-lhe o filho primogénito D. Martinho[603]. Atestará da importância deste cargo mais uma passagem do primeiro testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco. Falando do futuro dos filhos, Gonçalo refere que o casamento da filha Violante com D. João de Ataíde, filho primogénito de D. Martinho de Ataíde, estava bem encaminhado, não deixando de mencionar que, caso não fosse cumprido, havia um contrato que impediria o genro em perspetiva de ter várias coisas da coroa, incluindo o castelo de Coimbra[604].

Também atesta da importância destes cargos o que sabemos acerca da transmissão da alcaidaria e frontaria de Lisboa. Ela fora doada a D. Álvaro de Castro, que morrera na conquista de Arzila em 1471, e depois transmitida a seu filho D. João de Castro, que já tinha obtido garantia régia de que nelas sucederia em 1469[605]. Falecido

599 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 8, fls. 111-111v (carta régia dirigida a Leonel de Lima depositada no Arquivo Distrital de Braga, *Fundo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira*, caixa 1, doc. 5).

600 Cartas régias de confirmação trasladadas em Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Além Douro*, fls. 85v-86v.

601 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 9, fl. 142.

602 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 30.

603 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 285-285v.

604 "Venho a minhas filhas princypallmente a dona Viullante esta fica asy encaminhada com dom Joam de que eu som mui contente da desposyçam do moço que a meu juizo he muy boa leixado cujo filho he e sua muita valya hy ha escritura antre o conde e mym asaz forte e feita por letrados que desfazendo se o casamento elle nom aja o castello de Coimbra nem Campo nem Atouguia e requerido por seu pay e outorgado por ell rey eu confyo na muita amizade que me o dito conde sempre mostrou e em suas virtudes que elle vindo tall caso follgara mais de mostraar niso o amor que me tynha e peço por merce a ell rey e a elle que asy o façam porque se no outro mundo as taes cousas se sentyrem eu certo senterya esta muito de verdade" – Centro de Estudos Históricos, Casa de Abrantes, Lote 573, p. 10.

605 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 9-10.

sem descendentes, o cargo passou para seu meio-irmão Rodrigo de Castro[606]. Outro ramo desta linhagem, desta feita instalado em Évora, deteve por várias gerações a capitania da cidade. Dentro da cronologia em apreço, ela passou sucessivamente do avô para o filho e neto primogénitos: em 1486 Diogo de Castro renunciou em favor do seu filho Fernando, e em 1520 a capitania é confirmada a Diogo de Castro[607].

c) As ordens militares

Viramos agora a nossa atenção para outro espaço social, constituído pelas várias ordens militares. Este não é o local para refazer a história destas instituições em Portugal, mas convirá ainda assim recordar alguns aspetos que a ampla produção bibliográfica sobre o tema tem destacado[608]. Em primeiro lugar, o seu crescente controlo por parte da coroa, intensificado no quadro da dinastia de Avis. Esse controlo plasmar-se-ia, entre outras coisas, no facto de alguns infantes se terem tornado governadores, administradores e mestres das ordens, dando-se até o caso de o rei D. Manuel ter também sido mestre da ordem de Cristo[609].

Em segundo lugar, há um processo que esta bibliografia apelida de «aristocratização das ordens»[610] que, não se podendo desligar do seu progressivo controlo por parte da coroa, consistiu na entrada de linhagens de fidalgos nas suas

606 Carta régia de 1497: "esgordando nos aos muytos e grandes serviços que dom Alvaro conde de Monsanto que Deus perdoe tem feytos a el rey dom Afomso meu tyo que sancta glorea aja e a estes reynos como morreo em a filhada da nossa villa d'Arzila e ysso mesmo aos muytos e continuados serviços que dom Rodrigo de Crasto seu filho do nosso conselho e alcayde mor da villa de Covilhãa ao dicto senhor rey e a el rey meu senhor que DEus aja e a nos tem feytos (...) asy e por a guysa que era dom Joham conde de Monsanto seu irmãao ho tinha per cujo falecimento ho dicto dom Rodrigo avya d'aver a dicta frontaria moor per virtude de huma carta de mercee que elle tinha do dicto senhor rey dom Afonso a qual carta era confirmada per el rey meu senhor seendo princepe na qual lhe prometia a dicta frontaria moor per fallecimento do dicto conde seu irmão" – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 da *Estremadura*, fls. 54v-55v (original na *Chancelaria de D. Manuel*, livro 28, fls. 6v-7)

607 Carta de confirmação inclui traslados de uma carta de D. Manuel, datada de 4 de novembro de 1496, e de uma carta de D. João II, datada de 20 de janeiro de 1486. Refere-se também que existia um alvará de D. Manuel que confirmava as disposições da carta de D. João II e investia Fernando de Castro naquele cargo – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 7 de *Odiana*, fls. 223v-224 (original na *Chancelaria de D. Manuel*, livro 39, fl. 29v).

608 Para um balanço da produção historiográfica até 2011 veja-se Luís Filipe OLIVEIRA et al, "The Military Orders", em *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*, José Mattoso (dir.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 425-457.

609 História sintetizada por António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, pp. 66-14 (versão publicada).

610 Luís Filipe OLIVEIRA, *Coroa, os Mestres e os Comendadores: as Ordens Militares de Avis e de Santiago (1330-1449)*, Universidade do Algarve, 2009.

fileiras. No período em que nos movemos, as ordens têm uma lógica de recrutamento dos seus cavaleiros que tende a incorporar nas suas fileiras indivíduos provenientes de grupos socialmente destacados e dominantes[611], caraterizados quase sempre pelo facto de as suas parentelas se moverem simultaneamente noutros espaços sociais importantes (como a corte régia e as casas dos infantes), acentuando a tendência endogâmica dos espaços de poder.

O que nos interessa compreender é a inserção das linhagens que estudamos nestes espaços sociais, e a maneira como articularam as suas práticas de parentesco para aí se inserirem e reproduzirem a sua posição. Importará ressalvar que a aplicação do conceito de transmissão neste domínio necessita ser matizado. Não se trata, tal como se verificou no caso dos cargos e ofícios, de transmitir algo que «pertença» aos indivíduos, mas sim de reproduzir redes sustentadas no parentesco (consanguíneo e por afinidade) e nas relações de vassalagem, criadagem e clientelares (com superiores, com os infantes, e com iguais, isto é, com outros aristocratas[612]).

Assim, saliente-se que, à semelhança do que anteriormente escrevemos sobre o espaço social cortesão, também aqui nos parece que o parentesco é essencialmente uma dimensão de suporte, em articulação com outros mecanismos. E, dentro do parentesco, também nos parece sólida a hipótese segundo a qual as redes matrimoniais terão produzido um efeito muito mais duradouro e eficaz no enraizamento destes grupos dentro destes espaços sociais, do que propriamente algum esforço levado a cabo com o intuito de *transmitir* algo das ordens a um consanguíneo próximo. Para o que de momento nos interessa, e para sustentar a asserção operativa que acima declarámos, apresentaremos um conjunto de casos e argumentos que, cremos, demonstrarão o caráter secundário que a transmissão assumia no quadro das relações de parentesco

611 Os critérios de fidalguia começam a surgir nos seus próprios regulamentos – António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, pp. 157-158. (versão publicada).

612 Um bom exemplo destas relações pode ser visto no alargado estudo de Maria de Lurdes ROSA, "Em torno de Álvaro Vaz, cavaleiro de Santiago (m. 1513): um estudo das formas de estruturação das elites sociais «intermédias»", em *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente: actas do V encontro sobre Ordens Militares*, Isabel Cristina Fernandes (coord.), Palmela: Câmara Municipal de Palmela | Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago, 2009, pp. 187-245.

consanguíneo que se verificavam no interior das ordens, mas que importará em todo o caso clarificar[613].

Antes disso, estabeleçamos, porém, algumas premissas operatórias. Em primeiro lugar, procurámos verificar os casos em que se operava a transmissão de alguma comenda entre parentes consanguíneos. Em segundo, tentámos encontrar casos em que há uma presença conjunta e simultânea (dentro do que nos é possível aferir) numa mesma ordem, sobretudo quando ela decorre da posição de um dos membros da parentela num cargo superior[614].

Uma vez que esta parte da tese se foca nos processos de transmissão de alguma coisa – um bem ou uma posição social –, interessou-nos em concreto a questão das comendas. Sabemos que, desde a primitiva organização destas instituições, grande parte dos territórios que constituíam os seus senhorios estavam divididos em comendas, circunscrições dentro das quais as ordens tinham jurisdição e direitos espirituais e temporais. Na cronologia em apreciação, elas tenderão a ser concessões vitalícias[615], permitindo aos comendadores[616] obter rendimentos e exercer um conjunto substancial de poderes senhoriais[617], aos quais muitas vezes juntavam os seus próprios senhorios e

613 Os elementos que compulsámos (e aqueles que são apresentados pela bibliografia) demonstram que este panorama não é comparável àquele que se encontrará nos séculos XVII e XVIII, em que há, de facto, um processo de concentração de comendas e de sucessão em moldes semelhantes àqueles que eram aplicados aos bens da coroa – Nuno Gonçalo MONTEIRO e Fernando Dores COSTA, "As Comendas das Ordens Militares do Séc. XVII a 1830 – algumas notas", *Militarium Ordinum Analecta*, 3/4 (1999/2000), pp. 598-599.

614 Não deixaremos de ter em conta as situações em que vários parentes próximos se encontravam simultaneamente em diferentes ordens. Pensamos, no entanto, que esses fenómenos tornam mais evidente a necessidade de ter presente a importância das redes matrimoniais e, enfim, da própria noção de grupo construído em torno destas instituições, razão pela qual dispensaremos maior atenção a esta hipótese na última parte desta tese.

615 Isabel de Sousa e SILVA, *A Ordem de Cristo (1417-1521)*, *Militarium Ordinum Analecta*, 6 (2002), p. 192; Maria Cristina PIMENTA, *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: o governo de D. Jorge*, *Militarium Ordinum Analecta*, 5 (2001), pp. 92-93. Teoricamente, a concessão das comendas do Hospital estava dividida entre várias categorias de "cabimento, melhoramento, magistrais e de graça, em função da antiguidade, do desempenho dos cavaleiros e do destino dos rendimentos" – Paula Pinto COSTA, "As comendas: enquadramentos e aspectos metodológicos", *Militarium Ordinum Analecta*, 11 (2009), p. 12.

616 António Pestana de VASCONCELOS, "Ser Freire, ser Comendador: as consequências sociais da ascensão institucional", em *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Atas do VI encontro sobre Ordens Militares*, Isabel Cristina Ferreira Fernandes (coord.), Palmela: Gabinete de Estudos da Ordem de Santiago | Município de Palmela, 2012, vol. 2, pp. 599-615.

617 Sobre as comendas das ordens vejam-se os vários estudos: Paula Pinto COSTA, *A Ordem Militar do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à Modernidade*, *Militarium Ordinum Analecta*, 3/4

cargos desempenhados na corte ou nas casas dos infantes[618], o que sedimenta a necessidade de encarar estes espaços sociais numa lógica de articulação.

Contámos no nosso ficheiro 35 comendadores: 15 na ordem de Cristo, 14 em Santiago, três em Avis e outros três na ordem do Hospital[619]. De todas estas ordens, apenas a do Hospital manteve a obrigatoriedade do voto de castidade – o que não impediu que alguns dos priores tivessem descendência ilegítima[620]. A de Santiago sempre permitiu o casamento dos freires-cavaleiros – com imposição de castidade conjugal –, permissão que se estendeu a Cristo e Avis a partir de 1496. Os nossos dados não permitem estabelecer uma relação causa-efeito entre a evolução da normativa e a composição das ordens. De qualquer modo, regista-se que os comendadores de Cristo

(1999/2000), pp. 100-107; Maria Cristina PIMENTA, *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: o governo de D. Jorge*, pp. 138-173; Isabel de Sousa e SILVA, *A Ordem de Cristo (1417-1521)*, pp. 187-230.

618 Henrique Pereira: comendador-Mor na Ordem de Santiago, governador da casa do infante D. Fernando; fidalgo da casa do infante D. Fernando, escrivão da Puridade, chanceler-mor e vedor das suas terras (Humberto BAQUERO MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, pp. 921-922; António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, pp. 273-274 – versão tese, assim como as citações seguintes). Fernando Álvares de Almeida: comendador de Vila Viçosa e Juromenha na ordem de Avis, sendo igualmente Claveiro; alcaide-mor de Abrantes; Vedor de D. João enquanto mestre de Avis; aio dos infantes (*Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, pp. 23-24; Anselmo Braamcamp-Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, p. 347). Diogo Pereira: comendador-mor na Ordem de Santiago; Regedor da casa do infante D. João; alcaide do castelo de Mértola (*Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, pp. 270-271). Nuno Fernandes de Ataíde: senhor de Penacova; alcaide do Alvor; Camareiro-mor do Príncipe D. João; Comendador de Moxoeira na Ordem de Cristo; Fronteiro de Arzila em 1509; Capitão e governador da cidade de Safim (*Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, pp. 32-33). Pedro da Silva: cavaleiro da casa do Rei; comendador da igreja de Olivença e de Seda; comendador-mor na Ordem de Avis; contador-mor da rendição dos cativos; chanceler de D. Afonso V; guarda-mor do infante D. Fernando (*Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, pp. 27-29; *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, pp. 353-354). Francisco de Almeida: vice-rei da Índia; comendador na Ordem de Santiago (*Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, p. 24). Diogo Lopes de Lima: alcaide-mor de Guimarães; membro do conselho do rei; comendador de Santa Eulália na ordem de Cristo; senhor de Castro de Aires (Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. XVII, pp. 128-129; Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 1, pp. 442-443). Fernando de Lima: senhor de Castro de Aire, comendador de Garfe na ordem de Cristo (*Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 1, pp. 443-444). Álvaro de Almeida: comendador das Entradas de Campo de Ourique na Ordem de Santiago; Vedor da Fazenda do infante D. Fernando, filho do rei D. Duarte (*Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, p. 19). Rodrigo de Castro: capitão de Safim; comendador de Seia e de Cervilheira na ordem de Cristo (*Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 95).

619 A que se juntam alguns casos que superam o estatuto de freire-cavaleiro e comendador: Mem Rodrigues de Vasconcelos foi mestre de Santiago, enquanto Álvaro Gonçalves Pereira, Pedro Álvares Pereira, Vasco de Ataíde, João de Ataíde e Diogo Fernandes de Almeida foram Priores do Crato, superiores da ordem do Hospital. Outros exerceram igualmente cargos superiores nas ordens: Fernando Álvares de Almeida foi claveiro da ordem de Avis, Pedro da Silva (filho de Lopo de Almeida) foi comendador-mor de Avis, Henrique Pereira e Diogo Pereira foram comendadores-mor de Santiago.

620 Desde logo a ampla prole de filhos de Álvaro Gonçalves Pereira, mas também Diogo Fernandes de Almeida (António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, p. 20 (versão tese); Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 408-409).

dentro do nosso ficheiro começam a aparecer em maior número a partir do final do século XV e primeiras décadas do XVI[621].

Em linha com o que escrevemos nas breves notas sobre a Igreja, destacamos que estabelecer uma relação causa-efeito entre a evolução da normativa no sentido de permitir o casamento dos freires-cavaleiros, e a sua presença mais visível nas ordens, poderá ser perigoso por partir do pressuposto que todos os aristocratas estavam condicionados ou orientavam as suas vidas desejavelmente no sentido do casamento e da geração de descendência – prática valorizada no quadro desta sociedade, mas que não decorre necessariamente de uma pressão «linhagística» de continuidade «biológica». Nessa perspetiva, as ordens militares seriam uma mera alternativa à vida secular. Se é verdade que, na cronologia em que nos movemos, elas parecem já algo afastadas da sua missão inicial – a prática da guerra contra os muçulmanos – é também preciso ter em conta que o seu caráter espiritual teria decerto algum peso, tendo presente o papel englobante da Igreja nesta sociedade. Na verdade, parece-nos mais prudente tomar todas estas variáveis como estando articuladas entre si.

Decorrente das premissas metodológicas que acima esboçámos, cremos que valerá a pena expor sequencialmente os dados e a argumentação que se pode construir a partir deles.

Em primeiro lugar, e tal como fizemos no tópico dos cargos e ofícios, procurámos casos em que teria havido uma «patrimonialização» das comendas, operando-se a sua transmissão entre parentes consanguíneos. Esta questão era tanto mais pertinente tendo em conta que, nos séculos XVII e XVIII, elas de facto passaram a ser transmitidas entre parentes consanguíneos em moldes semelhantes aos que se aplicavam aos bens da coroa, integrando assim o conjunto de elementos que corporizavam a casa[622]. Os

621 Álvaro de Ataíde, Nuno Fernandes de Ataíde, Diogo Lopes de Lima, Lopo de Albuquerque, Francisco de Castro, Jorge de Castro, Garcia de Albuquerque, Fernando de Lima, João de Lima, João Pereira, Rodrigo de Castro, João de Lima, Pedro Sousa Ribeiro, João Pereira: todos estes comendadores da ordem de Cristo se documentam entre o final do século XV e as primeiras décadas do XVI, sendo todos casados e com descendência.

622 Nuno Gonçalo MONTEIRO e Fernando Dores COSTA, "As Comendas das Ordens Militares do Séc. XVII a 1830 – algumas notas", pp. 598-599. Referimos, também, o exemplo várias vezes apontado pelo Prof. Doutor José Augusto de Sottomayor-Pizarro: a Sala das Batalhas do palácio dos marqueses de Fronteira contém, entre outras coisas, a representação das comendas que integravam a casa.

dados que compulsámos são demonstrativos de que tal quadro não se aplica ao período em que nos movemos[623]. Encontrámos apenas dois casos deste tipo, nenhum deles, porém, entre pai e filho. O primeiro ocorre na comenda de Poiares da ordem do Hospital. Ela foi detida por Pedro Álvares Pereira, filho do prior Álvaro Gonçalves Pereira – mais à frente referir-nos-emos a esta figura e à rede de parentesco que estabeleceu na ordem do Hospital. Pedro Álvares Pereira sucedeu ao pai como Prior do Hospital[624], mas o seu alinhamento com o partido castelhano na crise de 1383-1385 conduziu-o à saída do reino. Aquela comenda passou para o seu irmão, Henrique Pereira, que a deteve juntamente com a do Freixiel[625]. Outro caso é o da comenda de Seda, na ordem de Avis: ela foi primeiro detida por Pedro da Silva, filho de D. Lopo de Almeida, tendo-lhe sucedido, já no final do século XV, o sobrinho Duarte de Almeida, filho de D. João de Almeida, o primogénito de D. Lopo[626].

Parece-nos evidente que invocar o conceito de «patrimonialização» das comendas das ordens militares, pelo menos se a entendermos numa lógica sucessória na mesma comenda entre parentes consanguíneos, não se revela pertinente para esta época[627]. Assim, de que forma podemos falar de transmissão entre parentes no contexto destas instituições? Afastada que está a hipótese de o património das ordens ter sido transmitido ao longo de várias gerações de uma mesma linhagem – gerando uma identidade específica como a que descrevemos a propósito dos senhorios –, a lógica de transmissão tem de ser deslocada para as redes criadas pelos indivíduos em torno de certas instituições. Elas podem manifestar-se nos casos em que um indivíduo assume uma posição superior na ordem e nela insere os seus descendentes, parentes e criados próximos, mas também, de uma forma aparentemente menos complexa, nas situações

623 Estas observações devem, naturalmente, ter presente que se baseiam apenas nas linhagens que selecionámos, mas não encontrámos nenhuma confirmação bibliográfica que sustentasse que o quadro dos séculos XVII e XVIII se aplicasse à cronologia que estamos a trabalhar.

624 Paula Pinto COSTA, *A Ordem Militar do Hospital em Portugal*, p. 249, nota 27 e p. 273.

625 António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, pp. 532-533 – veja-se também o caderno prosopográfico da sua tese de doutoramento, com o mesmo título (vol. 2, pp. 273 e 277, fichas individuais de Henrique e Pedro Álvares Pereira).

626 António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, p. 326 (versão tese).

627 O que sucede mais regularmente é a inserção de vários membros de uma parentela na mesma ordem, detendo várias comendas. O trabalho de António Pestana de VASCONCELOS, já várias vezes citado, apresenta uma casuística alargada destas ocorrências.

em que temos parentes próximos e em gerações diferentes (como um tio e um sobrinho), admitindo que, nestes casos, o mais velho poderia ter exercido um papel relevante na entrada do mais novo na instituição e na sua respetiva dotação com uma ou mais comendas.

Duas notas devem ser adicionadas a este quadro analítico. Por um lado, referimo-nos aqui apenas aos parentes consanguíneos, uma vez que trataremos das relações por afinidade noutra parte. Por outro, importará matizar a importância do parente mais velho: ela deve ser admitida como hipótese, mas, dado o estado atual dos nossos conhecimentos, não poderá ser sobreposta, por exemplo, ao papel que nesse processo poderia ter sido desempenhado por outro tipo de relação: por exemplo, as relações de clientela e criadagem geradas com a entrada na casa de um infante que controlasse aquela ordem.

Um dos casos paradigmáticos da presença de uma parentela na mesma ordem é o da prole de descendentes do Prior Álvaro Gonçalves Pereira. Filho ilegítimo de D. Gonçalo Pereira, arcebispo de Braga, é dado como prior desde 1341[628]. Teve ampla descendência com várias mulheres, e pelo menos dois dos filhos foram integrados na ordem do Hospital: Pedro Álvares Pereira, que depois da morte chegaria ao priorado com o apoio do rei D. Fernando, marginalizando a escolha de Álvaro Gonçalves Camelo por parte do Grão-mestre[629]; e Henrique Pereira, comendador de Poiares e Freixial. Ainda nesta ordem, há outro caso de sucessão de parentes no priorado: João de Ataíde, sendo seguido de seu irmão Vasco de Ataíde, que exerceu o cargo entre 1453 e 1487[630]. Se no caso dos Pereira a influência do monarca terá sido determinante para que Pedro Álvares sucedesse ao seu pai, não dispomos de elementos para compreender a lógica subjacente à elevação de João de Ataíde ao cargo prioral, nem tampouco à sua transmissão ao irmão. Desta situação em particular apenas se poderá realçar o facto de ambos serem filhos do conde da Atouguia, e de Vasco de Ataíde ter sido, ao que tudo

628 Paula Pinto COSTA, *A Ordem Militar do Hospital em Portugal. Séculos XII-XIV*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade do Porto, 1993, pp. 164-165.
629 Paula Pinto COSTA, "Álvaro Gonçalves Pereira: um homem entre a oração e a construção patrimonial como estratégia de consolidação familiar", *População e Sociedade*, vol. 23 (2015), p. 56.
630 António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, p. 332 (versão publicada).

indica, uma figura próxima de D. Afonso V, tanto que em 1455 seria um dos padrinhos de batismo do futuro rei D. João II[631].

Um fenómeno similar, embora amplificado, acontece na ordem de Santiago. Mem Rodrigues de Vasconcelos[632] apoiou o mestre de Avis na crise de 1383-1385, tendo sido agraciado com um número significativo de benesses. Em 1387, assumiu o mestrado da ordem de Santiago[633]. Teve também uma ampla descendência ilegítima de várias senhoras, e inseriu alguns dos filhos na ordem, com direito a atribuição de comendas[634]: Diogo Mendes de Vasconcelos[635] integra o conselho dos Treze e é comendador de Elvas, Sesimbra e Ourique; Lopo Mendes de Vasconcelos também fez parte dos Treze e é dado como comendador de Horta Lagoa; Gonçalo Mendes de Vasconcelos[636], igualmente membro dos Treze, é comendador de Montel; Diogo de Vasconcelos, comendador de Aljezur; Rui Mendes de Vasconcelos, também dos Treze e comendador de Espada de Elvas e de Alhos Vedores[637].

Antes de procurar extrair elementos de análise destes casos, julgamos pertinente apresentar a outra tipologia de ocorrências mencionada. Sabemos que, na ordem de Cristo, houve uma conjugação de parentes próximos em dois níveis geracionais. Diogo Lopes de Lima e João de Lima, filhos de Fernão de Lima e de Constança Azevedo, foram comendadores, assim como Fernando, filho de Diogo Lopes, gerando assim uma rede

631 Paula Pinto COSTA, *A Ordem Militar do Hospital em Portugal*, pp. 274-275.
632 Filho secundogénito de Gonçalo Mendes de Vasconcelos e Teresa Ribeiro – António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, pp. 600-601 (versão publicada); Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, pp. 346-348.
633 António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, pp. 601-603
634 Um dos filhos, João Mendes de Vasconcelos, deteve as comendas de Castro Marim e Mendo Marques na Ordem de Cristo (foi legitimado por carta régia de 3 de maio de 1408 – *Chancelaria de D. João I*, vol. 3, t. 2, p. 66). Para o destino dos vários filhos de Mem Rodrigues de Vasconcelos seguimos António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, pp. 601-603 (versão publicada).
635 Legitimado por carta régia de 23 de dezembro de 1391 – *Chancelaria de D. João I*, vol. 2, t. 1, p. 286.
636 Legitimado por carta régia de 3 de maio de 1408 – *Chancelaria de D. João I*, v. 3, t. 2, p. 66.
637 Sobre a ligação desta linhagem às ordens militares veja-se António Pestana de VASCONCELOS, "Os Vasconcelos e as Ordens Militares. Algumas considerações em torno de uma linhagem", em *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente. Actas do V encontro sobre Ordens Militares*, Isabel Cristina Fernandes (coord.), Palmela: Câmara Municipal de Palmela / Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago, 2009, pp. 247-258.

constituída por pai, filho e tio[638]. Em Avis, Pedro da Silva foi comendador, tendo-lhe sucedido o sobrinho Duarte de Almeida, filho do 2.º conde de Abrantes[639].

O que nos parece possível de extrair de conclusivo a partir dos elementos que avançámos é que o parentesco consanguíneo, em particular a transmissão direta de posições entre ascendentes e descendentes, aparenta ter uma importância secundária na lógica de recrutamento e reprodução destas ordens, sendo talvez excessivo considerar os casos paradigmáticos – e, de resto, geracionalmente muito concentrados – em que podemos observar fenómenos de «colonização» de uma instituição por determinada parentela. Eles decorrem, aliás, numa fase em que as ordens ainda não estavam sob controlo da coroa. Parece-nos, portanto, que nesta época nem os mecanismos de transmissão da aristocracia influenciaram com algum grau sistemático o funcionamento das ordens militares, nem a lógica organizativa destas instituições aparenta ter ficado subordinada às práticas de parentesco aristocráticas.

Nestes moldes, a transmissão assume um caráter posicional, isto é, não se transmite um bem propriamente dito – como acontecerá com as comendas nas centúrias seguintes – mas, quando muito, transmite-se uma posição social que, por outras vias, permite a inserção na ordem e, eventualmente, a obtenção de uma comenda. A transmissão não se expressa assim apenas no plano material, mas também, e talvez sobretudo, na inserção dentro de uma rede de influência, para as quais contribuíam as ligações de criação e clientelares com as principais fontes de poder – a corte régia e as casas dos infantes –, mas também as ligações matrimoniais e as redes de afinidade por elas geradas, a que regressaremos com maior detalhe na última parte da tese.

638 A comenda de Diogo Lopes é referida por Isabel de Sousa e SILVA, *A Ordem de Cristo (1417-1521)*, p. 491. Na mesma página é também referido João de Lima como comendador de Rio Frio, não se sabendo se se trata do seu irmão ou do seu primo em 2/3.º grau canónico, neto de João de Lima, 2.º visconde de Vila Nova de Cerveira. Fernando de Lima não é referido nas informações que Isabel de Sousa e Silva disponibiliza nos anexos da sua tese de doutoramento. Apoiamo-nos no que é referido nos nobiliários, admitindo duas hipóteses: quer possíveis erros dessas obras, quer um testemunho oral que não tenha sido preservado nos registos das ordens – Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. XVII, pp. 128-129; Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 1, pp. 442-448.

639 António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, p. 326 (versão publicada).

*

O que podemos então sistematizar a propósito da transmissão de cargos, ofícios e comendas das ordens militares? Que relações se podem estabelecer entre estas e as práticas de parentesco da aristocracia, e em particular no que à transmissão diz respeito? Sendo o objetivo deste trabalho estudar a relação entre parentesco e a reprodução de um grupo social caraterizado pelo seu caráter minoritário e pelo papel dominante que exerceu, naturalmente que os aspetos que analisámos nas últimas páginas tinham de ser trazidos à colação, dado que os cargos, ofícios e comendas das ordens militares significavam proximidade às fontes de poder (o rei e os seus parentes próximos) e, também, o exercício concreto de poderes senhoriais no terreno – que é, na verdade, onde se desenrola o essencial do sistema de relações que estrutura esta sociedade, expresso no controlo da terra e dos homens.

Mas o quadro que pudemos traçar leva-nos a concluir que, em todos estes domínios, a transmissão sucessoral não desempenhou um papel de particular relevância, especialmente tendo em mente o que acontecerá nos séculos seguintes, quando de facto se consumar a tendência para a «patrimonialização» dos cargos, dos ofícios e das comendas das ordens militares. Há, evidentemente, casos em que pudemos observar a sucessão entre parentes consanguíneos próximos, mas eles não são nem particularmente numerosos, nem se estendem de forma consolidada no tempo. Não podem, neste particular, ser comparadas com aquilo que ao mesmo tempo sucede, por exemplo, com a transmissão dos senhorios. Para isso contribuirá, decerto, o facto de serem entidades próprias, exteriores e independentes dos aristocratas que iam preenchendo as suas posições.

Como tal, demonstram que uma parte substancial dos espaços de poder no Portugal do final da Idade Média estavam «desparentalizados», ou seja, não é o parentesco que determina de forma absoluta o funcionamento destes espaços sociais. Não quer dizer que o parentesco não desempenhasse um papel nas engrenagens reprodutivas dos espaços de poder. Com base no que descrevemos, parece-nos, em todo o caso, que ele se exercia sobretudo através da consolidação de uma rede em torno destes espaços, renovada através do casamento – e daí a importância dos parentes por

afinidade, aos quais daremos o devido destaque na última parte da tese – e, também, através de relações de tipo «parentesco artificial» que se revelam estruturantes para esta sociedade: a criação, as clientelas, os laços vassálicos (e, possivelmente, o parentesco batismal, para o qual não temos praticamente nenhum registo[640]). Enfim, uma noção de proximidade e confiança que se apoia em redes construídas, que não dependem exclusivamente do parentesco consanguíneo. Mas o que seguramente se poderá afirmar no momento atual da nossa exposição é que o parentesco consanguíneo, embora seja um quadro de apoio, não é o elemento gerador, agregador e determinante das relações sociais pelas quais perpassa um poder como o que analisámos neste ponto. Por outro lado, a transmissão, domínio que preferencialmente atrai a atenção dos estudos focados em lógicas «linhagísticas» parece, também, algo secundária, o que justifica a importância de abrir o espetro de análise a outros domínios, dentre os quais, por exemplo, a aliança.

2.2 – Vínculos: capelas e morgadios, entre a sucessão e a herança

Trataremos agora da questão dos vínculos, localizando-a entre a sucessão e a herança, porquanto o funcionamento destas instituições apoiava-se em ambos os domínios, cuja distinção estabelecemos para fins analíticos. Por um lado, e no que respeita à herança, os vínculos eram criados a partir da fortuna patrimonial, o leque composto pela terça livre para disposição testamentária e os dois terços sujeitos a partilhas pelos herdeiros; por outro lado, depois de criados, eram indivisíveis e a sua transmissão estava escudada em critérios sucessórios exteriores às vontades dos administradores.

640 Alínea a), cap. 1.1.4.

Referir-nos-emos de uma forma mais geral ao conceito de vínculos[641], definidos por Maria de Lurdes Rosa como "familial corporate bodies"[642]. Para os grupos dominantes, eles serviram como estratégias de criação de unidades institucionais com uma especificidade própria, que agregavam parentes em torno de espaços e identidades construídas e impostas (o nome, as armas), com recurso a dispositivos teóricos e jurídicos específicos, mas que, em última análise, criariam uma noção de «família» cuja autoridade se sobrepunha aos próprios indivíduos, numa sociedade em que o grupo se sobrepõe ao indivíduo. Iremos discutir algumas destas noções ao longo do capítulo, ressalvando desde já que o grau de difusão dos vínculos aos diferentes grupos sociais ainda é pouco conhecido, pelo que o mesmo tipo de instituição poder-se-á ter revestido de especificidades e objetivos diferentes de acordo com os contextos. Em concreto, terá um vínculo exatamente o mesmo significado para um aristocrata titulado e para uma parentela proveniente do que é tradicionalmente designado por «elites locais»[643]? Cremos que haverá certamente diferenças, que poderão tornar mais ou menos pertinentes o conceito de «familial corporate bodies», ou que pelo menos salientarão a importância de certas caraterísticas em detrimento de outras em função dos contextos[644].

641 "El mayorazgo es una forma de propiedad vinculada, es decir, de propiedad en la cual su titular dispone de la renta, pero no de los bienes que la producen, se beneficia tan sólo de todo tipo de fruto rendido por un determinado património sin poder disponer del valor constituído por el mismo; ello lleva, generalmente, a la existencia, como elemento de tal vinculación, de la sustitución sucesoria u orden de sucesión prefijado, cuya forma más inmediata sempre sería la de primogenitura, para esta propiedad de la que no puede disponer, ni siquiera para después de la muerte, su titular. Vinculación, en sentido mas amplio, puede darse en diversos momentos históricos, de muy variadas formas, sin que, con ello, esté presente la institución que nos ocupa", Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo. Propiedad Feudal en Castilla (1369-1836)*, Madrid: Siglo XXI de España Editores, 1974, pp. 21-22

642 "The *morgado* (in Portuguese, for *mayorazgo*, in Spanish and *entail*, in English), was a form to frame institutionally the organisation of the corporate family (…) the central issue was rather the survival of the institution – the corporate body – more than the people concerned" – Maria de Lurdes ROSA, "Preventing Household Failure: Figures of Authority in Familial Corporate Bodies (The Portuguese Morgadio System from the Fourteenth to the Seventeenth Century)", *Cahiers du Centre de Recherches Historiques*, 22 (2020) disponível em: http://journals.openedition.org/acrh/11096.

643 Conceito normalmente utilizado pelos investigadores que se dedicam à história dos espaços urbanos.

644 Parece-nos que, neste caso, a noção de «matriz explicativa» conforme ela foi desenvolvida por Chris WICKHAM para o estudo das comunas na península itálica tem a sua pertinência: há um mesmo fenómeno constituído por caraterísticas estruturantes que se identificam a partir dos fatores comuns e da variabilidade que eles assumem, e não numa lógica de comparação feita a partir de tipologias estritas – *Community and Clientele in Twelfth-Century Tuscany: The Origins of the Rural Commune in the Plain of Lucca*, Oxford University Press, 1998, em particular o último capítulo "Comparative Perspectives".

Este trabalho, até pelas caraterísticas do grupo que estamos a estudar (certamente mais uniforme do que a heterogeneidade dos grupos que poderão ter fundado vínculos) não será o local para responder conclusivamente a todas estas perguntas, para mais quando está em curso um projeto de larga escala com esse objetivo[645]. Por outro lado, encaramos o assunto não a partir das instituições em si, mas a partir de um grupo social, o que tem consequências evidentes na pesquisa que não deixaremos de salientar ao longo deste capítulo. O que nos interessa globalmente nesta tese é o que podemos estabelecer acerca da articulação entre práticas e representações de parentesco e a reprodução do grupo dominante, o que em certa medida acentuará o caráter «utilitário» com que os vínculos foram utilizados nesse processo. Não deixaremos de atender a estas articulações, procurando não enfatizar uma perspetiva que faça dos vínculos meros instrumentos – e não, por hipótese, mecanismos que se impõem por si mesmos nas lógicas de funcionamento e reprodução dos grupos dominantes, relacionadas num conjunto de transformações sociais próprias da cronologia[646]. Voltaremos frequentemente a estas reflexões ao longo do capítulo.

Para já, sublinhe-se que o que até agora designamos de forma abrangente como vínculos contém, todavia, algumas especificidades que importa explicitar, salientando que a elas recorreremos no curso da exposição. Os vínculos assumiram duas formas, por vezes com algum grau de hibridez entre elas: os morgadios e as capelas. A grande diferença entre estas figuras reside no peso que nelas detinham os rendimentos destinados ao pagamento de ofícios por alma dos fundadores, dos seus parentes, ou ao sustento de outros encargos pios. Se um morgadio poderia alocar certas verbas para esse tipo de encargos, elas não constituíam, porém, o grosso dos rendimentos produzidos pelas propriedades vinculadas[647]. Simultaneamente, houve capelas cuja

645 Como é o caso do projeto *Vinculum*, sediado no Instituto de Estudos Medievais da Universidade Nova de Lisboa: http://fabrica.dev.fcsh.unl.pt/iemwp/vinculum-entailing-perpetuity-family-power-identity-the-social-agency-of-a-corporate-body-southern-europe-14th-17th-centuries/.

646 De que é exemplo a forma como a reprodução dos poderes aristocráticos se encastrou num enquadramento monárquico. Voltaremos a este problema adiante.

647 Fronteira que nem sempre foi clara para os contemporâneos, levando à necessidade de estabelecer um critério jurídico mais sólido nas Ordenações Manuelinas. Sobre os componentes da capela-morgado, Maria de Lurdes ROSA define-os assim: "Temos o elemento institucional, que combina com o antigo «direito» linhagístico elementos do direito civil e canónico; o elemento material dos bens linhagísticos, cuja indivisibilidade se tornara fundamental a partir da «territorialização do poder»; a «galáxia» simbólica,

parte dos rendimentos destinados ao seu administrador, não sendo maioritária, era, contudo, substancial: assim, em conjunto com o exercício piedoso de velar pelo cumprimento dos ofícios pelas almas, os administradores obtinham proventos materiais mais ou menos significativos com o exercício dessas funções. Não cremos, portanto, que se afigure muito pertinente na análise que iremos empreender isolar de forma demasiado rígida ambas as figuras que a solução vincular poderia tomar. Apesar da variedade de intentos e formas, o princípio de base enformador é o mesmo: a fundação de um vínculo pressupõe a reunião de um conjunto de bens, tidos como indivisíveis e invioláveis (impedindo a venda ou o escambo), administrados por uma pessoa, com regras de performance social e de sucessão vertidas no instrumento de fundação que se tornava na lei interna do vínculo[648].

A questão dos vínculos é certamente um dos exemplos mais claros da rutura produzida no sistema social ocidental entre a segunda metade do século XVIII e a primeira do XIX. Se a sua subsistência durante um espetro temporal tão alargado (entre o fim do século XIII e as sucessivas etapas de abolição, das leis pombalinas ao regime liberal) atesta da sua pertinência e eficácia no quadro da organização social que então vigorava, o seu desaparecimento reflete a imposição de um novo quadro ideológico, no sentido neutro de um sistema de ideais e valores, com amplas consequências na organização social. Podemos identificar vários fatores de desagregação do antigo sistema que destruíram as bases concetuais do modelo vincular. Em primeiro lugar, o triunfo de um conjunto de ideais como o direito universal de propriedade, mas também de mobilidade e circulação – de bens, de patrimónios – próprio das teorias económicas iluministas[649] que contestavam o efeito petrificador produzido pela organização

que congrega fenómenos como o nome, o brasão, os objetos e as tradições de família; e a vertente espiritual, que consiste na sufragação das almas da linhagem em conjunto com todos os elementos anteriores", em *As Almas Herdeiras*, pp. 596-597.

648 Sobre a construção da imagem do herdeiro e o caráter estruturante do documento de instituição veja-se Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, p. 65 e pp. 102-112. De resto, a prática de vincular determinadas unidades, com regras específicas de sucessão e preservação, não foi exclusiva da Península Ibérica. Por exemplo, a linhagem estudada por Joseph MORSEL na sua tese de doutoramento formou um conjunto de vínculos: neste caso, os vínculos assentavam em castelos divididos entre vários administradores, aplicando-se a cada um deles critérios sucessórios, fazendo com que um mesmo castelo tivesse diversas linhas de sucessores conjuntas – *La noblesse contre le prince*, pp. 80-95.

649 Adam SMITH, sem deixar de considerar a pertinência que os "entails" haviam tido numa fase da história da Europa perspetivada como «caótica», criticava também os efeitos negativos que ele produzia

senhorial em geral, e pelo modelo vincular em particular[650]. Contesta-se também, com base num pressuposto de igualdade, a injustiça de uma prática de transmissão que beneficiava um irmão em detrimento dos outros[651]. Finalmente, e em particular no quadro dos vínculos que associavam morgadios e capelas, a invenção da categoria de «religião» como manifestação no espaço de liberdade individual de consciência esvaziou

(*An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*, R. H. Campbell e A. S. Skinner (eds.), Oxford University Press, 1976, vol. 1, pp. 382-396). No entanto, a mudança de pressupostos ideológicos não se reproduziu, a longo prazo, num fenómeno redistributivo, quer na partilha da riqueza produzida, quer na detenção dos meios de produção (tendo presente que, no caso dos morgadios, e pelo menos na Idade Média estes eram compostos por unidades de produção agrária). Em Portugal, conhecemos melhor os processos de circulação do património a partir das vendas dos bens das ordens religiosas, tendo produzido em algumas regiões um efeito de concentração (Luís Espinha da SILVEIRA, "Venda de bens nacionais, estrutura da propriedade e estrutura social na região de Évora na primeira metade do século XIX", *Análise Social*, vol. XXVI, n.º 112-113 (1991), pp. 586-612; José TENGARRINHA, "Venda dos bens da coroa em 1810-1820: os reflexos de uma crise nacional", *Análise Social*, vol. XXVIII, n.º 122 (1993), pp. 607-619). Tanto quanto sabemos, não dispomos de um mapa informativo semelhante relativamente à desagregação da propriedade vinculada, o que se explica face ao caráter *privado* que as suas propriedades passavam a assumir no novo ordenamento jurídico (em particular no novo regime de propriedade privada consagrado no artigo 6.º da Constituição de 1822, que a declarava ser "um direito sagrado e inviolável, que tem qualquer Português" – sobre esta transição veja-se Margarida Sobral NETO, "Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna", em *Terras Lusas: A questão agrária em Portugal*, Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2007, pp. 13-14). Contrariamente aos bens da Igreja, cuja nacionalização e venda produziu documentação custodiada pelo Estado central, o processo parece significativamente mais obscuro para os antigos detentores laicos do poder senhorial. São conhecidos casos em que se procurou adaptar práticas no sentido de manter intacto um núcleo original de um morgado, que neste caso funcionava como centro da «empresa agrícola familiar» (trabalhos de etnografia de Jorge Dias, cit. por Maria de Fátima COELHO, "O instituto vincular, sua decadência e morte: questões várias", *Análise Social*, vol. XVI, n.º 61-62 (1980), pp. 116-117; José Augusto Maia MARQUES, "Casa e transmissão hereditária na terra da Maia", *Antropo*, n.º 7 (2003), pp. 133-150). Desconhecemos a difusão destas soluções à escala do reino (contando espaços onde a profusão do modelo vincular foi enorme, como nos arquipélagos atlânticos – João Luís CALDEIRA, *O morgadio e a expansão nas ilhas atlânticas (Açores, Madeira e Cabo Verde)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Lusíada de Lisboa, 2012, 2 vols.), e em morgados de menor expressão.

650 No caso das capelas, a legislação pombalina expressava esse conflito de forma bastante dramática: na lei de 7 de setembro de 1769 declarava-se que "chegará ao caso de serem as almas do outro Mundo senhoras de todos os Predios destes Reinos", cit. por Maria de Lurdes ROSA, *As Almas Herdeiras*, p. 23. As críticas são dirigidas a uma visão do funcionamento do sistema social medieval (e do Antigo Regime em sentido alargado) que ataca uma conceção «feudal» (corporizada, entre outras coisas, num regime senhorial controlado pela Igreja e pela «nobreza de sangue»). No caso português, o morgadio configurava o caso mais paradigmático dos valores dessa sociedade tida como arcaica e injusta, de resto plasmada num conjunto de *topos* literários tão vulgares nos romances oitocentistas: o morgado tirano, pobre, endividado (Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, pp. 29-31).

651 Maria de Fátima COELHO, "O instituto vincular, sua decadência e morte: questões várias", p. 125. Este é um dos argumentos recorrentes nos debates parlamentares que antecederam o decreto de extinção, em 1863. Para uma panorâmica acerca das várias fases de extinção dos vínculos e dos argumentos aduzidos pelos contendores veja-se Judite ESTEVES, *Do Morgadio à divisão igualitária dos bens*, pp. 30-96

a noção de *ecclesia* como instituição englobante das relações sociais[652]. Minou, assim, os fundamentos de um conceito fulcral como o de «almas herdeiras», essencial para o funcionamento dos vínculos com obrigações pias que «espiritualizavam» a propriedade e os seus rendimentos através da sua transferência para a Igreja[653].

Tendo em conta a marcada distância concetual e ideológica que nos separa do mundo em que um modelo como o dos vínculos funcionou, torna-se imprescindível, para não incorrer em anacronismos nem em apreciações etnocêntricas, reconstruir os seus fundamentos ideológicos. Este exercício procurará restituir a instituição à sua coerência no quadro social em que vigorou, criando bases mais sólidas para a interpretação dos dados que sobre o assunto pudemos reunir. Importará também voltar a evocar algumas questões abordadas na primeira parte, em particular no que à construção do *corpus* documental diz respeito

Como veremos, uma das consequências da desagregação do Antigo Regime traduziu-se na atomização dos fundos documentais respeitantes a muitos vínculos. Se uma parte substancial ainda se conserva nos fundos da coroa, na documentação monástico-conventual[654] e em arquivos de família e de casas senhorias, outra, nomeadamente os conjuntos documentais que os administradores dos morgadios deveriam cuidar para efeitos de prova e gestão dos bens, perdeu pertinência prática e jurídica com a abolição decretada no liberalismo[655]. Seguir o rasto dessa documentação,

652 Sobre a «dupla fratura concetual» e a invenção das novas categorias pelo Iluminismo, seguimos Alain GUERREAU, *L'Avenir d'un Passé Incertain*, pp. 29-33.

653 Que, também, só se compreendem na lógica de uma sociedade cuja conceção do tempo está enformada pela escatologia cristã (cap. 1.1.3). Sobre estes assuntos e as capelas: Maria de Lurdes ROSA, *As Almas Herdeiras*, pp. 47-53, 65-79.

654 No que concerne aos fundos régios, essa presença explica-se devido à função de supervisão que as instituições da coroa desempenharam na criação e regulação do sistema vincular. No que toca aos fundos monástico-conventuais, tal presença explica-se, entre outras coisas, pelos encargos mútuos entre os administradores e as instituições a propósito dos vínculos, com as obrigações de pagamentos e de cumprimentos de ofícios.

655 Os últimos administradores dos morgadios estavam obrigados a apresentar provas documentais que suportassem a sua legítima posse caso pretendessem assegurar-se de que poderiam transformá-los em propriedade privada. Essas provas geraram processos com cópias de bastante documentação, depositada na Torre do Tombo e nos arquivos dos antigos Governos Civis. A nossa pesquisa documental, condicionada por horizontes temporais definidos, invalidava a hipótese de percorrer todos os fundos dos arquivos distritais, pelo que nos concentrámos nos processos depositados na Torre do Tombo.

ou da parte dela que ainda será possível encontrar[656], torna-se um desafio só superável no quadro de um projeto com a dimensão do *Vinculum*[657]. Seja como for, tais condicionantes moldam de forma significativa a paisagem documental que é possível reconstruir para atacar o problema. Consequentemente, condiciona também a recoleção de dados, a reconstituição do mapa de vínculos criados e administrados pela aristocracia e, em última análise, condiciona a capacidade dos investigadores para compreender o papel desempenhado pela solução vincular no quadro das práticas de transmissão e de organização senhorial do grupo dominante. Ter presente este leque de problemas afigura-se imprescindível para quaisquer interpretações que se possam fazer, e não deixaremos de evidenciá-los sempre que oportuno.

Acrescem a esta miríade de problemas concetuais e práticos as questões historiográficas levantadas pela interpretação da ascensão e difusão do modelo vincular. Será o modelo vincular a prática determinante, causa e consequência da «estruturação linhagística» da aristocracia[658]? Desempenha um papel determinante no sistema de reprodução do grupo dominante? Essa é a interpretação de Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro para o período Moderno, não deixando, todavia, de articular a importância das formas «verticais» e «horizontais» de organização do parentesco para fenómenos de mobilidade e reprodução social[659]. Se os vínculos consagram soluções

656 Depois da extinção dos vínculos e da apresentação das provas documentais que permitiram aos administradores transformar os morgados em propriedade privada, os tombos ou fundos documentais organizados mediante a orgânica institucional do morgado perderam a sua essência jurídica. A manutenção e sobrevivência em mãos privadas de um arquivo com uma orgânica pré-abolição, ou simplesmente de documentos respeitantes aos morgados, passou a depender de razões «historicizantes» e de preservação de memória e, também, da própria afetividade de certas famílias perante os objetos que fariam a sua história.

657 Projeto coordenado pela Prof. Doutora Maria de Lurdes Rosa, sediado no Instituto de Estudos Medievais da Universidade Nova de Lisboa, financiado pela União Europeia: https://cordis.europa.eu/project/id/819734.

658 Tendo também presente a ambiguidade que muitas vezes se deteta em torno deste conceito, ultrapassada que está a hipótese de alguma vez o sistema de parentesco da aristocracia portuguesa se ter estruturado num sistema de linhagens com filiações uni ou bilineares. Como veremos mais à frente, a apreciação da relação entre modelo vincular e «sistema linhagístico» só poderá ganhar sentido se nos referimos ao enquadramento ideológico que passou a estruturar a reprodução do poder aristocrático, cada vez mais baseado num sistema de referenciais verticalizante. Voltaremos a este ponto mais à frente.

659 Mafalda Soares da CUNHA e Nuno Gonçalo MONTEIRO, "Aristocracia, Poder e Família em Portugal, Séculos XV-XVIII", pp. 50-66.

sucessórias verticais, importa tentar perceber de que forma essas soluções se conjugaram com estruturas de parentesco claramente cognáticas.

O nosso objetivo é interligar as várias questões suscitadas pelo exercício do modelo vincular às práticas e representações do parentesco aristocrático, procurando compreender as articulações entre estes domínios e os mecanismos de reprodução do grupo dominante. Por isso, enquadraremos a nossa análise em duas categorias principais, naturalmente interligadas: a fundação e a sucessão. Em ambas procuraremos não apenas relevar os elementos que a pesquisa documental permitiu reunir, mas também relacioná-los com a ampla informação e camadas interpretativas produzidas pela bibliografia sobre o assunto nas últimas décadas. Procuraremos, também, relacionar sempre que possível essa casuística com os problemas concetuais que atrás evocámos, isto é, a questão dos fundamentos ideológicos dos vínculos, com o intuito de lhes restituir a coerência no contexto da sociedade em que vigoraram, e os desafios colocados por vários processos históricos subsequentes no que à procura da documentação diz respeito.

2.2.1 – A fundação

Como exemplo concreto de vários pontos anteriormente enunciados, julgamos ser mais prudente começar este ponto por estabelecer o *corpus* documental que pudemos reunir para tratar do problema da fundação dos vínculos. Relembremos que o conjunto de vínculos que conseguimos encontrar constitui apenas uma porção daqueles que foram detidos e administrados por estes grupos. Na realidade, a parte essencialmente parental destas instituições reside no momento da sua criação, em particular quando os fundadores pretendiam recorrer a mais do que a terça dos seus bens, pois isso implicava um acordo com os herdeiros. A partir daí, as estruturas de parentesco serviam essencialmente para assegurar a manutenção do vínculo, ainda que a instituição fosse percecionada como um núcleo agregador das sucessivas parentelas que a administravam.

Pode até ser estabelecida uma analogia com o que se passa nos arquivos de casas senhoriais e de famílias: forçosamente, há dentro deles questões parentais, mas não são

elas que necessariamente os enformam. Apesar do caráter prioritariamente vertical enunciado nos instrumentos de fundação, a casuística demonstra que há um «parentesco operativo» que permite encontrar sucessores quando as condições ideias[660] – um herdeiro masculino e primogénito – não estão reunidas (o que, como vimos a propósito dos senhorios da coroa, era uma realidade bastante plausível). Esse parentesco operativo apoiava-se nas estruturas cognáticas, mas tratava-se, enfim, de um universo maleável, entre perímetros preferenciais e outros marginalizados[661]. Tal asserção permite-nos relembrar da importância operativa de considerar a linhagem como uma construção e reconstrução permanente com base nos universos parentais de fundadores e administradores[662].

Serve isto para dizer que muitos morgados que fossem administrados por indivíduos do grupo que estudamos poderiam, à partida, não ter nada a ver com eles. Melhor dizendo, se a nossa busca se basear numa lógica meramente «linhagística», procurando símbolos (nomes, terras) fáceis de identificar com a imagem que certas linhagens vieram a construir posteriormente, rapidamente nos aperceberemos que o sentido da pesquisa não conduzirá forçosamente a grandes resultados. Na verdade, sucede até o contrário: certos morgados que parecem nada ter que ver com os grupos que estudámos são, porém, por eles administrados, fruto sem dúvida do emaranhado de relações endogâmicas dentro de um grupo minoritário. Resulta, portanto, de uma história de sucessões muito diluída no tempo, só passível de total compreensão quando os dados recolhidos a partir das histórias de cada instituição vincular estiverem disponíveis[663]. Sem esquecer também, para lá do parentesco, o caráter redistributivo de

660 Conceito utilizado por Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, pp. 96-98. Também Joseph MORSEL aplica uma noção semelhante, com base no conceito de «parenté pratique» proposto por Pierre Bourdieu: "cette parenté pratique doit être conçue comme un choix largement prédéterminé de parents, séléctionés dans les ensembles présentés comme préexistants que sont le «lignage», l'ensemble de consanguins (gevetter) et l'ensemble des afins (geschwäger)", em *La noblesse contre le prince*, pp. 104-105.

661 Referimo-nos aos casos em que os instituidores excluem da possível sucessão um determinado grupo de parentes, em função de conflitos ou rivalidades. Casos descritos por Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, pp. 59-60.

662 Veja-se o cap. 1.3.

663 Apoiadas num *corpus* genealógico tão sólido quanto possível.

que essas instituições se revestiram a partir do momento em que a coroa supervisionou o seu funcionamento[664].

Por outro lado, e como depois de fundados os vínculos assumiam uma dimensão «institucional», que obrigava nomeadamente a uma cuidada gestão documental que suportasse uma eficiente garantia dos direitos e da administração dos bens que lhe estavam consignados, sucede igualmente um processo de concentração documental semelhante ao que ocorre nos arquivos de casas senhoriais: como demonstrámos na primeira parte, neles se encontra documentação de grupos que, à primeira vista, surgem estranhos ao título ou ao apelido[665]. Acontece o mesmo com os vínculos: no caso de eles se terem prolongado bastante no tempo, e caso a sucessão tenha passado várias vezes por mulheres, então, na ótica de um investigador que procure «linhagens» tomando esta construção ideológica e endógena como conceito operativo rígido, encontrámos num mesmo arquivo documentação de grupos diferentes, em função de dinâmicas de sucessão e aliança[666]. A lógica é, portanto, semelhante à que se observa nos arquivos de casas senhoriais, até porque os vínculos são parte integrante desses arquivos: há forçosamente dimensões parentais dentro destas unidades, mas a sua coerência e modo de funcionamento decorre de estruturas específicas que se servem do parentesco, ainda que sobre ele pretendam ter um efeito agregador e organizador[667].

664 O que faz com que vínculos cuja sucessão já não se poderia fazer no campo do parentesco cognático, ou nos casos em que os últimos administradores foram desapossados dos seus bens por crime de lesa-majestade (frequentemente enunciado como um caso merecedor de perda do morgadio nos instrumentos de fundação), cabia ao rei entregá-los a um novo administrador, iniciando a partir de então uma nova linha de sucessores que podiam ou não ter alguma relação de parentesco com os antigos. Maria de Lurdes ROSA destaca o facto de, no caso das capelas, esta supervisão régia também significar o cumprimento, por parte da coroa, das obras pias que lhe estavam associadas, não sendo obviamente despiciendos os rendimentos temporais que os administradores eventualmente lograriam com essas funções – *As Almas Herdeiras*, pp. 165-291.

665 Veja-se a alínea c) do cap. 1.4.2.

666 É o que acontece, por exemplo, com os documentos relativos ao morgado do Esporão conservados na casa de Abrantes: ele agrega documentos sobre aquela herdade, desde a sua compra até às aquisições que se juntaram ao morgado, refletindo a intervenção dos sucessivos administradores – e das parentelas de que eles eram originários – ao longo do tempo. Veja-se a lista descrita no site do projeto *Inventarq*: https://inventarq.fcsh.unl.pt/index.php/caderno-de-memorial-e-lembranca-bem-do-morgado-do-esporao.

667 Maria de Lurdes ROSA, "Preventing Household Failure: Figures of Authority in Familial Corporate Bodies".

Este conjunto de observações tem correspondência direta no momento de construir um *corpus* documental que, como é o nosso caso, parta para o problema num sentido inverso àquele que estruturava os morgadios depois de fundados. Com efeito, e contrariamente aos trabalhos de Maria de Lurdes Rosa e aos objetivos do projeto *Vinculum*, cuja perspetiva de análise parte do problema vincular *per se* com toda a constelação de questões que ele suscita, o nosso foco decorre da articulação entre o funcionamento do sistema de parentesco aristocrático e a solução vincular, e parte, também, dos grupos e não das instituições. Por isso, não temos a ambição irrealista de ter encontrado todos os vínculos instituídos e administrados pelos grupos que selecionámos para o nosso estudo, até porque a estas instituições estão associados processos de guarda e dispersão da documentação gerador de enormes desafios, só superáveis no quadro de um trabalho coletivo[668]. Se a pesquisa decorre a partir de um espaço específico – uma cidade, uma região – é possível fazer sondagens em todos os fundos documentais que lhe digam respeito; se, porém, a pesquisa partir de grupos aristocráticos dispersos no território continental português – como é o caso desta tese – tal opção torna-se, no quadro de um trabalho individual elaborado com os prazos e objetivos atuais, absolutamente inviável.

Encontrámos 15 documentos que mencionam a instituição de um vínculo por parte do grupo que estamos a estudar e na cronologia em que nos movemos. Também aqui, tal como referimos no ponto sobre a construção do *corpus* documental, e por razões que têm que ver com os processos de conservação e destruição de documentos, não se deteta uma correspondência entre produtores e arquivadores da informação. Temos documentação produzida por tabeliães conservada em fundos da coroa, designadamente as cópias dos processos oitocentistas que foram produzidos aquando

668 Um excelente exemplo disso é o trabalho de Mário FARELO sobre os morgadios dos Nogueiras: para tal, o autor procedeu a um trabalho de reunião de documentos dispersos entre arquivos de famílias e casas senhoriais e instituições religiosas – "Os morgadios dos Nogueira: entre a estratégia de poder e a lógica documental", em *Arquivos de Família, séculos XIII-XX: que presente, que futuro?*, Maria de Lurdes Rosa (org.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | CHAM – Centro de História de Além-Mar | Caminhos Romanos, 2012, pp. 192-201. Esta opção revela-se, porém, mais exequível quando o foco reside em grupos, como os Nogueiras, ligados a um espaço específico. No caso de se partir de grupos com marcada dispersão territorial, como foi o caso das linhagens da média e alta aristocracia de corte, o desafio já não se torna compaginável com um trabalho individual.

da abolição dos vínculos[669], assim como documentos produzidos pelo Desembargo régio guardados em fundos monástico-conventuais[670]. Naturalmente que esses documentos seriam copiados e estariam em mãos de vários atores históricos e institucionais ao mesmo tempo. Aqui, procurámos apenas salientar a lógica segundo a qual, atualmente, podemos aceder à documentação. Seis desses documentos são instrumentos de fundação *tout-court*. Para além desses, quatro estão contidos em testamentos. Há também três menções preventivas de futuras fundações de morgadios em contratos de casamento, e dois documentos régios de confirmação de disposições atinentes à fundação e efetivação dos vínculos. A par deste conjunto documental de base, recorremos também a outros documentos e informações provenientes da bibliografia para complementar a análise[671].

a) Fundar um vínculo: gerir a herança

Importa começar por ponderar de que modo a introdução e generalização da prática vincular se terá articulado com o processo de estruturação «linhagística» que se observa no período em que situamos este trabalho. Que pertinência social tem uma solução que privilegia um dos filhos em detrimento dos irmãos? Que impacto teve, de facto, o modelo vincular na alteração do paradigma de transmissão da aristocracia? de que forma se integra no quadro mais lato de gestão da fortuna? Em que medida ele prefigura uma adaptação a um novo modelo de reprodução do poder senhorial?

669 Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 1, pp. 4-9v (1519: instituição do morgado da Taipa), doc. 8, pp. 66- (1538: instituição do morgado da Taipa).

670 Como as cartas de D. Afonso V e D. João II em favor de João de Albuquerque, confirmando-lhe a anexação de uma quinta e uma marinha que ele comprara para a capela onde ele e a mulher estariam sepultados, no mosteiro de Santa Maria da Misericórdia de Aveiro. As cartas estão copiadas num tombo do século XVII pertencente ao mosteiro – Arquivo da Universidade de Coimbra, *Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro*, Depósito III, Secção 1.ª D, estante 15, tabela 2, n.º 1, fl. 13. Alguns documentos relativos a esta capela também estão transcritos no livro de lembrança de missas (do século XVII), produzidos num contexto em que o mosteiro reclamava a posse daqueles bens. Os documentos estão publicados por António José FERREIRA, *Poder, prestígio e imagem no antigo convento de São Domingos de Aveiro*, Dissertação de Mestrado em Património e Turismo apresentada à Universidade do Minho, 2005, vol. 2.

671 Por exemplo, procurando o instrumento de fundação de um morgado que durante o século XV foi administrado por alguém do grupo que aqui está a ser estudado, mas que fora criado anteriormente.

Produziu a ascensão dessa figura de autoridade nas parentelas habitualmente designada de «chefe de linhagem»[672]?

Equacionar toda esta miríade de problemas tem necessariamente de ter em conta a questão documental. Na grande maioria das vezes dispomos apenas do instrumento de fundação do vínculo, a carta a partir da qual ele passava a ter uma existência efetiva. Esses documentos produzem a ilusão do vínculo como instituição de «geração espontânea», obscurecendo o processo negocial que conduzia à sua criação. Essa impressão é tanto mais reforçada quanto mais solenes são as cartas de fundação. Pensamos concretamente no documento de instituição do morgado de Rui de Pina[673], cujo frontispício continha uma imagem representando o instituidor e a mulher de joelhos, acompanhados dos seus brasões de armas[674]. Em cima de cada um deles, com uma mão pousada no ombro, S. João Batista e Santiago; ao centro, a Virgem e o Menino no trono.

Apesar de não dispormos de um documento de igual solenidade para o grupo que trabalhámos, o *corpus* que pudemos construir partilha com aquele documento uma caraterística, a saber, produz a ilusão de que a criação do vínculo dispensa uma

672 Aspeto que é, no entanto, de mais difícil perceção tendo em conta as caraterísticas do *corpus* documental. Se a autoridade atribuída à figura do pai não coloca grandes problemas e é até visível nos negócios e ordenamento das parentelas, as relações entre os irmãos – e mesmo entre os parentes colaterais – é muito menos visível. Sobre esta questão vejam-se os trabalhos reunidos no já citado volume *Sibling relations & the transformations of European kinship*, Christopher Johson e David Warren Sabean (eds.), Londres | Nova Iorque: Berghahn Books, 2011. Parece-nos, em todo o caso, que a noção de «chefe de linhagem» é de difícil aplicação e concretude histórica se tomarmos a noção de linhagem como o grupo que se reconhece descendente de um antepassado comum e que partilha dispositivos simbólicos de pertença: como temos salientado, esses parentes não eram forçosamente os mais próximos nem necessariamente aqueles cuja mobilização seria mais pertinente no quadro das redes de parentesco dos indivíduos. Por isso, também neste caso nos parece que se mantém o quadro traçado por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO para o período anterior, em que não vê testemunhos da efetiva existência e autoridade desta figura ("*A Chefia da Linhagem* aristocrática (Sécs. XII-XIV). Reflexões em torno de uma prática idealizada", pp. 39-40); tanto no caso dos senhorios da coroa como dos vínculos, a assunção de um «chefe de linhagem» só pode ser compreendida no quadro de uma parentela ou de uma topo-linhagem.

673 *Instituição de Capela e Morgado do cronista Rui de Pina - Códice quinhentista iluminado atribuído a António de Holanda*, Carmen M. Radulet, António Vasconcelos de Saldanha e Eduardo Borges Nunes (eds.), Lisboa: Edições Inapa, 1989. A imagem pode ser consultada no acervo digital da Biblioteca Nacional de Portugal: http://purl.pt/34922.

674 O escudo da mulher, como todos os que encontrámos neste período, em forma de lisonja, contendo as armas do marido do lado direito e um campo vazio do lado esquerdo, fazendo supor que ela não tinha armas próprias.

articulação entre instituidores e herdeiros; oculta, enfim, todo ou parte do processo negocial que certamente a antecederia[675]. Todos os documentos que teriam sido produzidos anteriormente, de molde a dar realidade a essa intenção – eventuais aquisições de bens, acordos entre parentes, as avaliações dos bens que comporiam o vínculo –, assim como os eventuais acordos orais entre instituidores e herdeiros, estão quase sempre excluídos da carta fundacional. Este é o primeiro ponto a reter: a carta de instituição, revestida de autoridade fundacional e reguladora será, certamente, apenas a ponta do iceberg das etapas necessárias ao estabelecimento do vínculo, enquanto a autoridade com que é consagrada remete ao esquecimento as diligências que lhe deram existência.

Fazemos estas asserções com base num dos processos que encontrámos, e que exploraremos adiante com o devido detalhe. Relembre-se, no entanto, que em princípio a fundação de um vínculo não estava sujeita ao acordo dos herdeiros, caso os bens que lhe fossem anexados se integrassem na terça dos indivíduos, independentemente de os beneficiados com a administração serem ou não parentes. Como havia a liberdade de dispor da terça parte dos bens para os fins que se entendesse, podia-se – como de resto aconteceu – fundar um morgado ou uma capela sem carecer de qualquer tipo de acordo ou contratualização com os herdeiros, na medida em que não se estava a defraudar os seus direitos[676].

Neste cenário, a única brecha por onde poderia eclodir um conflito residiria na avaliação dos bens que integrariam o vínculo. Fossem elas feitas preventivamente ou *post mortem*, é legítimo que nos perguntemos se as relações de autoridade dentro da parentela não seriam suficientes, em caso de necessidade, para inserir no vínculo bens e objetos cujo valor ultrapassasse a terça, em prejuízo e sem compensação visível aos herdeiros que não seriam sucessores. Mas essa seria, em última análise, a exceção que confirma a regra: o princípio equitativo é o que está estabelecido, e as soluções que se encontram partem deste referencial, ou a ele recorrem como forma de validação. Seja porque a terça estava associada a uma noção de liberdade dos indivíduos para dela

675 Uma caraterística que partilha, por exemplo, com os contratos de casamento.
676 *Ordenações Manuelinas*, livro 2, título 35: capítulo sobre os resíduos, órfãos e capelas.

disporem como bem entendessem, seja porque essa noção poderia estar relacionada com a necessidade de não usar dos outros dois terços da herança para não defraudar os outros herdeiros, a realidade é que a grande maioria dos vínculos cuja instituição estava prevista ou regulada baseavam-se não no universo patrimonial dos indivíduos, mas sim naquilo de que eles poderiam dispor na sua terça. Apurado o valor global do património, eles tinham autonomia para gerir que quintas, herdades ou casas seriam incorporadas no vínculo. Atente-se nos seguintes exemplos:

- Em agosto de 1484, Constança de Castro fundava uma capela no convento de S. Francisco de Évora, pela sua alma, do marido Fernão de Melo e dos seus herdeiros, juntando-lhe a herdade de Pardielas à terça, da qual se deveriam extrair todos os anos para entregar ao convento para obras pias sete moios de pão, cinco de trigo e dois de cevada, ficando o remanescente dos rendimentos para o administrador[677].

- A 9 de junho de 1485, João de Albuquerque fez o seu testamento, declarando que tomava a quinta de Canelas e a marinha do Puxadouro na sua terça e na de sua mulher, para as obrigações de missas que contratara na capela instituída no mosteiro de São Domingos de Aveiro. Segundo o documento, a administração da fábrica caberia aos frades, revertendo para os descendentes caso eles vendessem ou trocassem alguns dos bens[678].

677 Torre do Tombo, *Tombo das Capelas da cidade de Évora e das vilas De Montemor-o-Novo, Alcácovas, Viana, Redondo, Cabeção, Mora e Lavre* – Torre do Tombo, *Feitos da Coroa*, Núcleo Antigo 276, fls. 88-90. As capelas deste tombo foram igualmente analisadas por Maria Ângela BEIRANTE, "As Capelas de Évora", em *Territórios do Sagrado. Crenças e Comportamentos na Idade Média em Portugal*, Lisboa: Colibri, 2011, pp. 35-60.

678 "Joao de Albuquerque fes Hum contrato com este mosteiro que lhe dicessem cada dia huma missa rezada eoutra cantada em dia dos deffuntos aque estiuessem prezentes todos os frades queestiuessem no mosteiro na sua capela que Elle fizera que agora he de Jeshus que Antao se chamaua da saudaçao desanta maria onde Elle e sua molher dona Ilena pereira Estao sepultados em Hum sePulcro Alto depedra na qual missa manda se oferte hum quarteirao de trigo Hum Puçal deVinho E duas duzias depescados com Responço sobre sua sepultura Obrigamonos como administradores quesomos Afabrica dadita capela Erepairos com condiçao que nao possamos uender nem trocar nem scambar pessa Alguma das nomeadas E fazendoa a uenda ou troca seia nulla E Perderemos tudo Equalquer filho seu ou descendente podera Lansar mao da dita capella Eadministrala Enao Auendo parente que ofaça ElRei Lanse", em António José FERREIRA, *Poder, prestígio e imagem no antigo convento de São Domingos de Aveiro*, vol. 2, p. 11. O mesmo tombo em que são copiados e sumariados os documentos que faziam parte deste vínculo refere

- Em março de 1515, no contrato de casamento entre D. Afonso Vasconcelos de Meneses, filho do conde de Penela, e Guiomar Soares[679], Lopo Soares, pai da noiva, declarava que ele e sua mulher tinham feito um testamento pelo qual obrigavam as suas terças à constituição de um morgado, incluindo nessa disposição preventiva todos os seus bens móveis e imóveis, havidos e por haver. Por não ter filhos varões, Guiomar seria a sucessora. Se por acaso não se constituísse o morgado, deixava a terça à filha, reservando 100 cruzados para poder dispor de bens pela sua alma. Declarava, porém, que estava prestes a embarcar para a Índia como capitão-mor, e que esperava poder acrescentar a sua fazenda. Se fosse bem-sucedido, ficaria a indicação de poder reservar até mil cruzados para testar pela sua alma[680]. Este morgado seria o principal elemento do dote.

- Em março de 1519, Filipa de Azevedo, condessa da Atouguia, tomava a quinta de Vaqueiros na sua terça para se fazer uma capela no mosteiro de Santa Clara de Lisboa, onde deveria ser sepultada, com obrigação de cantar missas pela sua alma, de seus pais e avós, dando-se 4 mil reais por ano a um capelão. Sublinhava que caso a quinta extravasasse a sua legítima, deveriam ser desmembrados certos casais que dela faziam parte para acertar o valor. Deixava João de Magalhães como

que "por morte de Joao de Albuquerque ouue este morgado e estas terras Anrique de Albuquerque seu filho". Estes documentos estão copiados e sumariados num tombo do século XVII. Como Henrique de Albuquerque morreu sem descendência e os bens que trazia da coroa foram doados a Jorge de Moniz, este moveu uma contenda ao mosteiro reclamando que a quinta de Canelas era de um reguengo da coroa e, como tal, João de Albuquerque não podia ter feito aquela doação. A sentença régia foi contra o mosteiro, mas em compensação D. Manuel doou em 1510 algumas "benfeitoria" em Canelas, designadamente hortas, assentos e vinhas. Documentos publicados por António José FERREIRA, *Poder, prestígio e imagem no antigo convento de São Domingos de Aveiro*, vol. 2, pp. 11-14. Sabemos evidentemente que estes tombos eram livros construídos com intuitos programáticos, e não simples «reflexos» da realidade, mas efetivamente João de Albuquerque e a mulher estavam sepultados naquele mosteiro, num túmulo que hoje repousa no Museu de S. Joana em Aveiro.

679 Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2.

680 "E se for casso o que com ajuda de nosso senhor se espera que sua fazenda seja mais acrecentada per rezam de sua yda aa India per homde ora vay per capitam moor entam lhe fique reservado pera poder testar per sua allma atee mill cruzados", Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2, fl. 1v.

administrador da capela, com direito de sucessão, ficando todo o excedente dos rendimentos para ele[681].

- Em maio de 1525, Diogo Mendes de Vasconcelos ditou o seu testamento, declarando que se mandava sepultar na igreja de Santa Maria de Monsaraz, destinando a quinta das Vidigueiras à sua terça, pela qual se sustentaria uma capela e um clérigo[682].

Os exemplos avançados demonstram uma associação recorrente entre as terças de que cada pessoa poderia dispor livremente e a instituição dos vínculos[683]. Tanto que, num dos casos referidos, Lopo Soares sublinha que no morgado cuja fundação estava prevista para dar em dote à filha estava consignada a obrigação de cada sucessor destinar metade da sua terça para o acrescentamento da instituição. Sabendo que tal disposição ia contra o direito de livremente dispor daquele quinhão dos bens, diz-se pronto para abdicar da cláusula[684], o que é demonstrativo do enraizamento da noção de que a terça deverá ser efetivamente de livre disposição.

Nestas condições não se opera a exclusão dos outros filhos do direito de partilhar a fazenda dos pais, porquanto os outros dois terços da herança mantinham-se como repartíveis, como demonstraremos no capítulo seguinte. De resto, conhecemos até o

681 Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 1, pp. 4-9v.

682 Torre do Tombo, *Casa de Povolide*, pacote 12, mç. 62, n.º 1.

683 A instituição do morgado de Rui de Pina e da mulher, a que já fizemos referência, também é feita com base nas terças de ambos: "E assy por mais honrra e conseruaçam de sua linhagem: E por moor acrecemtamento de seus herdeiros/ e descendentes: Eelles dagora pera entam e de entam pera agora/ faziam pura/ e Jrreuogauel doaçam pera sempre valedoira: a fernam de pina fidalguo da casa del Rey nosso senhro: filho legitemo d'ambos: das terças de suas almas: que ao tempo das mordes d'ambos/ e de cada huum se achasem de todos seus bens mouees e de raiz", *Instituição de Capela e Morgado do cronista Rui de Pina* p. 11. O mesmo aconteceu com a capela instituída por Gonçalo Vaz de Castelo Branco e Beatriz Valente conforme é referido no seu testamento em abril de 1492: ele e a sua mulher haviam fundado uma capela em S. Martinho de Lisboa alguns anos antes, com medo de morrer de peste, reservando para o efeito as terças de ambos – uma cópia do testamento pedida pelo neto Francisco de Castelo Branco em 1528 encontra-se em: Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 580, fls. 1-2. O instrumento de fundação da capela data de 22 de abril de 1485, e está depositado em Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, cx. 9, doc. 11.

684 Prometendo fazer uma adição no testamento em que ficasse claro que aquela condição não valeria. Nessa mesma adição declararia que, no caso de sua filha morrer sem filho ou filha, então o morgadio ficaria para os descendentes do conde de Penela, havendo-o na maneira como tinham o morgadio de Soalhães – Lisboa, *Viscondes de Vila Nova de Cerveira*, cx. 42, n.º 2, fls. 1v-2.

instrumento de partilhas dos bens de Diogo Mendes de Vasconcelos, um dos casos que acima apresentámos como exemplo da disposição da terça para instituir uma capela[685].

Neste tipo de cenários, o administrador nomeado, caso seja o filho primogénito[686], recebe, além do quinhão que lhe caberá nas partilhas, o morgado ou capela que é instituído. Certamente com este benefício em mente, o morgado instituído por Gonçalo Lourenço Gomide e Inês Leitão – que viria a ser administrado pelos Albuquerque – previa que aquele que sucedesse na administração não entrasse em partilhas com os irmãos[687]. Nos casos em que os filhos sucessores juntam vínculo e legítima dos bens paternos, e no que diz respeito à transmissão, o que está em causa é um benefício em relação aos irmãos que se exprime não pela exclusão destes, mas pela reserva de uma parcela suplementar, sem esquecer que essas parcelas tinham como contrapartida um conjunto de obrigações de performance social: assegurar a boa administração do vínculo, o cumprimento das obras pias, ser a figura agregadora da

685 Em janeiro de 1528, os herdeiros de Diogo Mendes de Vasconcelos e Joana Brandão, segunda mulher deste fidalgo, encontraram-se para partilhar os seus bens, o que demonstra que o filho Álvaro Mendes, apesar de ser o administrador consagrado pelo pai na capela que ele instituíra, não era, porém, o herdeiro de todo o seu património. Instrumento de partilhas depositado em Évora, *Fundação Eugénio de Almeida*, Títulos das propriedades no Alentejo - escrituras de 16 de Julho de 1856 e 7 de Dezembro de 1860 - Classe 3ª, Maço n.º 5, doc. 17, fls. 5-11v. A localização destes documentos no referido fundo devem-se às aquisições feitas por José Maria Eugénio de Almeida às casas do Redondo, Soure e Loulé. Agradecemos ao Dr. Pedro Pinto por esta informação.

686 No caso do morgado de Vaqueiras, instituído em 1519, Filipa de Azevedo não nomeou nenhum descendente como administrador. Desconhecemos se existia algum parentesco entre ela e João de Magalhães. O seu filho único, João de Ataíde, já falecido à data, enveredara pela vida religiosa; o seu neto Afonso de Ataíde, já estava casado desde 1509. No testamento, ele não só não era apontado como descendente, como figurava na lista dos devedores (referia-se que lhe devia 30 mil reais que deviam ser descontados da sua legítima). Presume-se, portanto, que deveria existir algum tipo de conflito. Veja-se também Nuno VILA-SANTA, *Entre o Reino e o Império*, pp. 54-56.

687 "Item quero e mando que aquelle filho ou filha ou neto a que segundo esta minha hordenaçam pertencer amjnjstraçom dos bens e moogado [sic] sobredicto auendo eu ao tempo da minha morte outros filhos ou filhas ou netos ou netas que elles nom aiam outra parte dos meus bens <de Raiz> e seia contento d auer o dicto moorgado e amjnjstraçom delle por a sua lidima parte em que há de soceder e dos outros bens de raiz que a mjnha morte ficarem partam os outros filhos ou netos que a mjnha morte ficarem vjvos". A carta de instituição do morgado data de 21 de novembro de 1398 e foi confirmada pelo rei D. João I a 6 de dezembro do mesmo ano – *Chancelaria de D. João I*, vol. 2, t. 3, p. 78. Uma declaração similar é feita no testamento do marquês de Vila Real em 1543, desta feita referindo-se às diferenças na transmissão entre o primogénito e os secundogénitos fruto, também, das diferentes coisas a que tinham acesso: "Deixo Dom miguel de menezes meu filho mais velho e conde de Alcoutim por Erdeiro de minha caza e morgado na minha outra fazenda partiuel erdarão meus filhos e filhas igoalmente e elle com ellas segundo por direito deue ser a minha terça a huma clauzula no meu morgado que os senhores desta Caza a leixem sempre pera se comprar pera acrecentamento do morgado e portanto se faca", em Carlos MOURA, *A Casa Senhorial dos condes e marqueses de Vila Real (séculos XV-XVI)*, vol. 2, F-66.

parentela, viver uma vida secular, fazer um bom casamento[688]. Como tal, as razões do que automaticamente percecionamos como benefício poderão não repousar necessariamente na intenção de favorecer a figura do primogénito apenas porque ele é o mais velho – voltaremos a este problema mais à frente.

Pelo exposto, poder-se-á formular uma outra questão: há algum caso em que um vínculo seja instituído recorrendo à totalidade dos bens de um indivíduo, excluindo dessa forma os não-administradores da herança? Ou, senão à totalidade, pelo menos a uma parte substancial da herança que extravasasse a terça? As primeiras pistas para responder a esta questão provêm dos contratos de casamento. No contrato respeitante ao matrimónio entre Rui Mendes de Vasconcelos e Isabel Galvão prevê-se que as 7 mil coroas do dote sejam utilizadas para comprar bens de raiz e fundar um morgado[689]. Em termos práticos, isto significa que o morgado que se criava a partir do momento em que o casal se uniria retirava do leque dos bens repartíveis entre os seus presumíveis herdeiros os bens dotais, transmitindo-os apenas ao primogénito – de resto, como aconteceria na união entre Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares.

Em dezenas de contratos de casamento, os bens dotais são mencionados como repartíveis entre os herdeiros da mulher, pelo que, neste cenário, sabemos que parte significativa da herança ficava desde logo bloqueada dentro de um vínculo, sem eliminar a hipótese de, futuramente, o casal ainda poder dispor das terças para, se assim o quisessem, fundar outro vínculo ou acrescentar o que tivesse sido fundado. Dispomos ainda de outro caso de previsão de fundação de um vínculo no quadro de uma negociação matrimonial: em 1467, no contrato de casamento entre D. João de Noronha e D. Joana de Castro, previa-se que todos os bens que eram doados por D. Beatriz e D.

688 As disposições que impedem o administrador de ser clérigo e de contrair um casamento com alguém percecionado como socialmente inferior são relativamente regulares – sobre a construção da imagem do herdeiro veja-se Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, pp. 110-120; *As almas herdeiras*, pp. 599-600; António Manuel HESPANHA, "Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna", pp. 964-966.

689 Conhecemos este contrato graças a uma carta de confirmação de D. João II, datada de 1482, que transcreve outra carta de confirmação de D. Afonso V de 1469 – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João* II, livro 6, fls. 116-117v.

Pedro de Meneses a D. João de Noronha pelo casamento[690] fossem usados para constituir um morgadio semelhante ao que fora estabelecido pelo conde de Vila Real, com a cláusula de reversão para Pedro de Meneses caso João de Noronha não tivesse descendentes[691].

Seja como for, os contratos de casamento colocam-nos num plano preventivo, no qual os hipotéticos herdeiros ainda não existem e, consequentemente e por hipótese, ainda não se podem opor a uma solução que lhes retire o quinhão da herança a que têm direito. Mas que dizer, então, dos vínculos fundados a partir da totalidade dos bens? Ou, pelo menos, daqueles que recorrem a mais do que a terça quando há vários herdeiros? O único documento que permite trazer alguns dados para esta equação é a instituição do morgadio da Taipa, em 1538. Conhecemos esta instituição graças ao extenso processo depositado na Torre do Tombo aquando da extinção dos vínculos com o decreto de 1863[692]. Trata-se de um acordo entre mãe e filhos. É um documento intricado, composto por sucessivos traslados de outras cartas que dão solidez e validade ao processo. Tudo partia da intenção de Maria da Silva, viúva de João Rodrigues Pereira, de fundar um morgado a partir de todos os seus bens. A 6 de maio de 1538, ela encontrava-se nas casas da quinta da Taipa, no concelho de Cabeceiras de Bastos, juntamente com o filho Nuno Álvares Pereira e com João Fernandes, procurador de António Pereira, também seu filho. O propósito de Maria da Silva era fundar um morgado que seria "místico" com a capela de S. Pedro Mártir, em S. Domingos de

690 Respetivamente mãe e irmão de João de Noronha. A mãe prometera-lhe 4 mil coroas: 2500 em dinheiros que eram devidos pelo rei, mil em prata lavrada e 500 em corregimentos. Esse valor não seria descontado da parte que caberia a João de Noronha na herança dos bens do pai. Prometia também outras 4 mil coroas que deviam ser pagas em penhor de uma série de bens. Pedro de Meneses aprovou todas estas disposições, e ainda doou ao irmão 3 mil dobras pelas quais empenhava, com autorização régia, a terra de Alcoentre; prometeu ainda que daria outras três mil dobras "por mercê e amor".

691 Cópia do contrato de casamento publicada em *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 202-214.

692 Trata-se de um traslado de um testamento com um instrumento de aprovação, e de um codicilo público acompanhado de outro instrumento de aprovação. Este processo sustentava a reivindicação do conde de Taipa de que era administrador de alguns morgadios. No documento em particular que iremos analisar é referido que foi entregue a António de Abranches, tabelião público em Lisboa e perito em paleografia, um livro encadernado numa pasta, com o título "Instituição do Morgado da Taipa etcetera, Padroado de Santa Senhorinha", contendo vários documentos – Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 8, p. 66. Outros documentos e informações são também mencionados por António Dias MIGUEL, "António Pereira *Marramaque*. Subsídios para o estudo da sua vida e da obra", pp. 153-160.

Guimarães. O documento – assim como as cartas que são trasladadas – explicitam as condições de sucessão: Nuno Álvares Pereira, filho secundogénito e solteiro, seria o primeiro administrador[693]; a ele sucederia o irmão António Pereira, o primogénito[694], passando depois para os seus descendentes.

O contrato estipula um conjunto de condições cujo interesse destacaremos nos pontos seguintes deste inquérito. Para a pergunta que de momento nos orienta, interessam-nos uma série de documentos que são trasladados no processo. Por eles percebemos que a instituição do morgado foi negociada pelo menos desde 1535 entre a parentela: para além dos referidos filhos, entraram também nas negociações três filhas que viviam em religião. Em 1535, no convento de Santa Clara de Santarém, Margarida da Silva – que na vida conventual adotara o nome de Maria dos Anjos – abdicava da legítima que lhe cabia da herança da mãe em favor de Nuno Álvares Pereira, com a condição de o quinhão a que teria direito contribuir para fundar um morgado, sublinhando todas as condições de sucessão e performance social a ele associados. Em contrapartida, os irmãos ou outros parentes a quem coubesse a sucessão teriam de lhe entregar, todos os anos e enquanto fosse viva, 4 mil reais, a serem pagos no dia de S. Miguel. Além disso, receberia da mãe uma compensação de 30 mil reais: 20 mil já haviam sido pagos (presumimos que poderia ter sido o dote de entrada no convento), e outros 10 mil deveriam ser entregues no prazo de um ano[695]. Supõe-se, portanto, que teria havido uma primeira avaliação dos bens de Maria da Silva, e que este valor poderia ser uma forma de acerto. Em 1537 foi a vez de se pronunciarem Antónia Pereira e Leonor da Silva, monjas no mosteiro de Lorvão. Com elas se aplica o mesmo esquema compensatório esboçado para Margarida da Silva: para "compra das suas legítimas" são pagos 30 mil reais ao mosteiro, e fixa-se a obrigatoriedade de, durante as suas vidas, o

693 Nuno Álvares Pereira terá morrido solteiro e sem descendência. Contrariamente ao irmão António, não se conhecem muitas informações sobre a sua vida. Se de facto se tratar de um filho secundogénito, poder-se-á supor que esta instituição em seu favor com condição de a passar ao irmão dava como estabelecido que ele não viria a casar. As condições de sucessão no morgado ditavam que o administrador teria de ser nascido de legítimo matrimónio, pelo que um eventual filho bastardo de Nuno não teria direito a contestar a sucessão em favor do seu irmão António ou de um sobrinho.

694 Os nobiliários dão António Pereira como primogénito – Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, pp. 395-396; Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 1, pp. 33-34.

695 Também se traslada um instrumento de aprovação, datado de 1538, pelo qual o convento consente este negócio.

administrador do morgado lhes entregar anualmente, a cada uma, 4 mil reais também no dia de S. Miguel.

Este documento demonstra a necessidade de obter um acordo e compensações para os outros herdeiros quando se estabelecia um vínculo a partir do conjunto dos bens, e não apenas da terça. De resto, impõe-se até que três mulheres a viver em religião deem o seu consentimento sem abdicar das contrapartidas materiais que lhes eram devidas[696], possivelmente escudadas na força de uma instituição monástica que lhes dava capacidade e autonomia para reivindicarem os seus direitos e não serem defraudadas. O esquema de fundação deste morgado parece relativamente claro: concentram-se os bens imóveis nos varões que estão na esfera secular, constituindo um núcleo inamovível escudado na especificidade jurídica do vínculo, enquanto se encontram formas de prover as irmãs religiosas com uma renda em dinheiro[697] – acompanhando a tendência já clara nos dotes conferidos às noivas, quase sempre compostos por valores monetários, ainda que por vezes com a obrigação de com eles adquirir bens de raiz[698].

Tudo isto, relacionado com o facto de um conjunto substancial de fundações se fazerem explicitamente a partir da terça dos bens, leva-nos a considerar que a instituição de um modelo vincular não configura, pelo menos até às primeiras décadas do século XVI e nos grupos aristocráticos considerados[699], um modo de exclusão dos secundogénitos. Parece, sim, reproduzir estratégias relacionadas com as bases

696 Já referimos outro caso deste género, embora não se aplicando a um contexto vincular: em 1466, também no mosteiro de Santa Clara de Santarém, Mécia Pereira aceitou vender ao seu irmão Afonso Pereira a legítima que lhe caberia nas partilhas dos bens de Beatriz Pereira, mãe de ambos – Torre do Tombo, *Ordem dos Frades Menores*, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Santarém, mç. 13, doc. 919 e 920.

697 Sobre este panorama em Castela veja-se Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo. Propiedad Feudal en Castilla*, pp. 229-232. A instituição do morgado de Vaqueiras também prevê a obrigação do administrador pagar anualmente uma renda de 6 mil reais, mais um moio de trigo e dois cântaros de azeite a Isabel de Azevedo, sobrinha da instituidora – Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 1, fl. 4v.

698 Veja-se a alínea d) do cap. 3.2.2.

699 Posteriormente, é possível que a difusão do modelo a mais grupos sociais, associados a outro tipo de pressões e constrangimentos, tenha vulgarizado uma solução prática de bloquear a herança – possivelmente até os bens imóveis – como forma de garantir o sustento da «família», fosse ela de uma pequena aristocracia local ou, até, de explorações «familiares», em oficinas urbanas ou em unidades agrícolas.

patrimoniais e senhoriais do poder, que de resto não são apenas observáveis no quadro vincular. Quando nos movermos para a esfera da partilha da herança veremos que a tendência de concentrar os bens imóveis mais valiosos – as quintas, herdades, enfim, unidades fundiárias nas quais também, e sobretudo, se exerce o poder sobre a terra e os homens – nos filhos que ficaram na vida secular é mais regular, deixando às mulheres[700] outros bens imóveis, rendas, valores em dinheiro e certos móveis (roupa, vestuário, escravos, animais) que não deixariam de lhes garantir o seu sustento. O cerne do problema não está, portanto, nas estruturas de parentesco e nas suas práticas e representações, mas sim na maneira como se estrutura e reproduz uma parte do poder senhorial e material da aristocracia, e da articulação dessa estrutura com a coesão da parentela.

As estratégias e soluções de cada parentela dependeriam certamente de várias contingências, a começar talvez pela escala dos bens que possuíam. Fosse como fosse, parece-nos que este conjunto de casos põe em relevo o caráter participativo de todo o grupo, e permite também verificar uma hipótese operativa que tínhamos enunciado no início desta parte da tese: as estratégias de transmissão podem ser uma forma de construir a coesão do grupo, garantindo a todos os membros da parentela meios de sustento material, escudados em instrumentos escritos, sem os deixar à mercê de arranjos informais e da disposição e humores do primogénito – imagem que se terá enraizado no senso-comum sobre os morgados mais a partir da literatura oitocentista do que da realidade histórica na época em que nos movemos.

A lógica subjacente às soluções vinculares terá, assim, de ser procurada na articulação entre as estruturas de parentesco e as formas de organização e transmissão do poder senhorial no contexto da sociedade daquela época. Uma análise que só ganhará plena consistência quando tivermos percorrido todos os tópicos desta parte da tese, que produzirão uma visão geral que tornará mais exequível o estabelecimento de relações. Em todo o caso, trabalhar a coesão da parentela encontrando meios de subsistência para todos – e, idealmente, de projeção social que poderia ser a via para

700 Como iremos observar, no caso das mulheres casadas, os dotes recebidos aquando da negociação do matrimónio faziam com que elas quase sempre se excluíssem das partilhas.

adquirir outros poderes senhoriais[701] – é uma dimensão que é mais visível no quadro das partilhas da herança. É nesses documentos que tais estratégias se tornam mais visíveis, por vezes até relacionadas com o caminho que cada um dos filhos seguiu, por iniciativa própria ou sob mando do pai.

Uma prática seguida em Castela parece não ter sido observada regularmente em Portugal, isto é, a da fundação de morgados em favor de secundogénitos[702]. O único caso de que dispomos data de meados do século XIV, e enquadra-se num contexto muito específico. Álvaro Gonçalves Pereira, prior da ordem do Hospital, teve ampla prole de descendentes ilegítimos, tendo estabelecido morgados para pelo menos três dos seus filhos. Eles são estabelecidos entre 1356 e 1359 e confirmados pelo rei D. Pedro em 1361[703]. A carta de confirmação apresentava os filhos do prior como seus "criados", certamente tendo presente o caráter ilegítimo da filiação, apesar de nos instrumentos notariais trasladados eles serem referidos como filhos.

O esquema posto em execução parece decorrer da condição de ilegitimidade dos descendentes de Álvaro Gonçalves Pereira: não é ele quem institui os morgados em favor dos filhos, mas sim dois seus criados. Poderíamos supor que haveria aqui alguma forma de parentesco «artificial» que impelia os criados do prior a favorecer os filhos do seu senhor. No entanto, parece mais plausível considerar que este esquema, escudado depois numa fórmula jurídica tão sólida quanto o morgadio, fosse uma forma de assegurar a transmissão aos filhos ilegítimos de uma base de poder senhorial[704], escapando a uma certa atomização ou potencial contencioso que a partilha dos bens de um senhor com tantos descendentes ilegítimos poderia desencadear[705].

701 Encaminhando para a corte e procurando dar impulsos, por vias do serviço ao monarca, que poderiam resultar em doações; ou para uma bem-sucedida carreira em religião, culminando em cargos como bispos ou abades.

702 Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidad*, pp. 238-242; Yolanda GUERRERO NAVARRETE, "Testamentos de mujeres: una fuente para el análisis de las estrategias familiares y de las redes de poder formal e informal de la nobleza castellana", pp. 99-100.

703 A carta de confirmação incluiu traslados dos instrumentos de fundação – *Chancelaria de D. Pedro*, pp. 222-229.

704 Todos os morgados assentam em quintas com direitos senhoriais.

705 Poderemos supor que se terá inspirado na atividade de seu pai, o arcebispo de Braga. Efetivamente, D. Gonçalo Pereira fundou, nas década de 30 e 40 do século XIV, vários morgados para sobrinhos: em 1330 doa um morgado feito por várias aldeias (Codeceiro, Fumagueira, Verdegal, Ervas Tenras e os casais

De resto, o que mais se aproxima dessa solução são os casos em que se prevê a fundação de um morgado a partir de um dote concedido a uma filha pelo seu casamento. Como dissemos, uma hipótese geral plausível para explicar esta diferença face a Castela poderá residir na escala dos patrimónios: eles poderiam ser insuficientes para constituir vários morgados rendosos numa mesma geração. Depois, dependendo do contexto de cada parentela, e apesar do caráter marcadamente prestigiante que os vínculos assumem, há que considerar que fundar sucessivas instituições deste tipo poderia não ser necessariamente a solução mais pertinente em função das estratégias que estariam disponíveis em cada momento. Até porque à fortuna estão associadas um conjunto de práticas sociais determinantes para a coesão da aristocracia que impelem à sua circulação, a começar pelos dotes.

A afirmação do modelo vincular como causa e consequência de uma «estruturação linhagística» da aristocracia só poderá ser válida se a essa estruturação corresponder uma dimensão ideológica de linhagem, tal qual a definimos noutra parte[706], e não uma noção parental, para mais se a esta estiver associado o conceito conforme ele é definido e manuseado pelos antropólogos, acarretando também a noção de um parentesco «agnático» ou «patrilinear». O morgadio corresponde à conceção ideológica da linhagem enquanto corporizador de uma solução de apropriação da terra e de garante da sua estabilidade, e de coesão das parentelas dos fundadores e administradores. Nele, o primogénito é o repositório de autoridade e a figura agregadora e de articulação entre a parentela e a Casa. Pelo menos nos casos que estudámos, os vínculos são, em suma, um instrumento do poder senhorial, e ajudam também a criar e manter uma componente essencial para os grupos dominantes

de Avelãs, nos termos da Guarda, Portel e Trancoso) a Diogo Lopes Pacheco e a Joana Vasques Pereira, sua sobrinha, pelo seu casamento (Aquivo Distrital de Braga, *Coleção Cronológica*, cx. 13, doc. 511); em 1340 estabelece um morgado com a quintã de Água Levada e duas partes da quintã de Lourosa-a-Velha, que doa ao seu sobrinho Rui Vasques Pereira (*Coleção Cronológica*, cx. 20, doc. 766e); em 1344, forma um morgado com a quintã de Cabeçudos, composta por vários casais, que doa ao sobrinho Rui Vasques Pereira (Coleção Cronológica, cx. 20, doc. 772, fls. 1-4); no mesmo ano faz outro morgado a partir da quintã de Armir, de Avrega, o casal, quinta e paço do Seixo, em favor do sobrinho Rui Vasques (*Coleção Cronológica*, cx. 20, doc. 773, fls. 1-2 e 5-7). Estas informações foram-nos transmitidas pelo nosso colega André Silva, que explorou sistematicamente os fundos do Arquivo Distrital de Braga na preparação da sua tese de doutoramento. Muito lhe agradecemos por esta partilha.

706 Veja-se o cap. 1.3.

medievais: a «ficção» da continuidade, através das disposições para a sobrevivência e prolongamento do nome, das armas, e da importância fulcral da memória do fundador. Todos estes aspetos reforçam a importância de nos determos na pertinência da solução vincular no quadro de uma sociedade senhorial e eclesial.

b) As razões da fundação de vínculos: sua pertinência no sistema senhorial-eclesial medieval

Como tem sido realçado pela bibliografia, o modelo vincular só pode ser verdadeiramente compreendido na condição de se enfatizarem as estruturas e lógicas que organizavam a sociedade em que ele vigorou[707]. Uma parte substancial dos vínculos, tanto sob a forma de morgadios como de capelas, previam legados pios que só adquirem sentido no quadro de uma sociedade estruturada pela Igreja, pela dimensão escatológica do tempo que esta introduz e, também, pela a difusão da *caritas* como vínculo social. Esses legados pios transformavam-se em obras caritativas[708] que deveriam manifestar a *caritas* como cimento da *ecclesia*, o amor fraternal entre os homens e a transformação da riqueza terrena em bens espirituais[709]. Manifestavam, também, as principais formas do tempo cristão, na sua forma espiral: o tempo das repetições – os ofícios diários, semanais, anuais, marcados também pelas principais

707 Para este enquadramento, remetemos para os trabalhos de Maria de Lurdes ROSA.

708 Como é o caso do morgado de Gaião, que sustentava um hospital. Quando em 1421 ele foi doado por D. João I a Nuno Fernandes de Ataíde, a recomendação régia apresentava-se nestes termos: "E assy o dicto nuno gonçalluez como aquelles que assy delle descenderem que assy a dicta amjnjstraçam ouuverem deuem muy bem adubar e aproueitar os beens do dicto sprital e os dar a laurar e aproueitar em tal guisa que seiam melhorados e nom peiorados E mantheudas as dictas cousas e encarregos suso dictos todo ho al que remanecer das rendas e foros dos dictos beens auerem todo pera ssy E nom deuem uender nem scambar nem dar nem doar nem apenhar nem per outra qualquer guisa emalhear os beens do dicto sprital e morgado ou parte delle", *Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 1, pp. 146-148.

709 Necessidade que era enfatizada por Aldonça Martins Lobo na criação do seu morgado-capela: "Comsiramdo a morte que todos he gerall e imcerta o dia e a ora quamdo sera e como quer que Noso Senhor e remidor Jhesuu Christo criador de todalas cousas me criou e fez de nenhuma cousa a sua figura e imagem e me ajumtou com o dito Alvaro Memdez meu marido em estado e ordem de casamemto per ele feita e ordenada no Paraiso terreall e sem noso merecimemto nos proveu de bems temporaaes pera o avermos de servir e louvar o que todo per nosos pecados nom conheçemos nem destribuymos cousa alguma em obras merytorias em serviço e louvor de Noso Senhor Deus nem por o que compre a bem de nosas almas e comciemçias por tamto e por salvação de minha alma e do dito Alvaro Memdez meu marido e de meu irmão Martim Lopez e de meus defumtos por todo o que dito he e em louvor e serviço de Noso Senhor Deus", *Tombo das Capelas da cidade de Évora e das vilas De Montemor-o-Novo, Alcácovas, Viana, Redondo, Cabeção, Mora e Lavre*, fl. 113. Segundo o estudo de Maria de Lurdes ROSA, este tema também era retomado no testamento de Gonçalo Lourenço Gomide e Inês Leitão, em 1410 – *As Almas Herdeiras*, p. 732

comemorações do calendário cristão – e o horizonte de espera até ao Juízo Final, que até ele estende o tempo de existência do vínculo.

A dimensão caritativa associada aos vínculos tem por isso efeitos práticos que extravasam, sem no entanto desvalorizar, a esfera da devoção «privada» que associamos automaticamente à «religião»[710]. Tê-las presente permite ganhar outra compreensão da importância e das preocupações do fundador, e da própria razão de subsistência destas instituições. A memória e a lembrança dos homens de que Zurara falava como razão para fundar um morgado[711] podia ser também, ou sobretudo, a memória prática para que não se deixasse de interceder pela salvação da alma do fundador e daqueles que ele designou como beneficiários dos recursos que havia alocado ao vínculo. Mantê-los «vivos», fazer com que eles «vivam nas suas memórias»[712], poderia ser a forma mais eficaz de interceder pela saúde das suas almas. Como também sublinha Maria de Lurdes Rosa, a figura do fundador detém um lugar relevante nos referenciais valorativos medievais[713]: o fundador do reino, os fundadores dos mosteiros e conventos aos quais, de resto, estavam consignados privilégios específicos, de ordem material e espiritual, nas instituições que haviam patrocinado[714]. A autoridade e o carisma emanados da figura do fundador decerto teriam alguma

710 Sobre a religiosidade dos leigos neste período veja-se Maria de Lurdes ROSA, "A Religião no Século: vivências e devoções dos leigos", em *História Religiosa de Portugal*, Carlos Moreira de Azevedo (dir.), vol. 1, *Formação e Limites da Cristandade*, Ana Maria Jorge e Ana Maria Rodrigues (coord.), Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 480-505.

711 "E depois que os homees determinadamente conheceram que per ssy meesmos nom podiam durar, buscaram çertas maneiras de semelhança, per que elles fossem aos presemtes em çerto conheçimento. Huus fezeram tam gramdes sepulturas e assy marauilhosamente obradas cuja vista fosse aazo de os presemtes pregumtarem por seu possuydor. Outros fezeram ajumtamento de seus bees avemdo autoridade delrrey, per queo fezessem moorgado pera ficar ao filho mayor, de guisa que todollos que daquella linhagem deçemdessem ouuessem rrezam de sse lembrarem sempre daquelle que o primeiramente fezera. Outros sse trabalharam de fazer tam exçellemtes feitos darmas, cuja gramdeza fosse aazo de sua memoria seer eixemplo aos que depois viessem", Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta*, pp. 118-119.

712 É nestes termos que Rui de Pina enquadra a fundação dos morgados e capelas: "Porque desta prouidencia de que assy vsaram nom soomente pareçe que estes tiraram aa morte seu grande poder pois per esta dina memoria nas memoreas dos homeens viuem pera sempre", *Instituição de Capela e Morgado do cronista Rui de Pina*, p. 12.

713 Maria de Lurdes ROSA, "Preventing Household Failure: Figures of Authority in Familial Corporate Bodies".

714 Transmitidos aos seus descendentes, levando à produção de listas de naturais como as de Grijó, trabalhadas por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO: *Os patronos do Mosteiro de Grijó: evolução e estrutura da família nobre – séculos XI e XIV*, Ponte de Lima: Carvalhos de Bastos, 1995.

ligação com este conjunto de referenciais que antecedem a generalização dos vínculos, mas cuja força se mantém ao longo dos séculos.

Por todas estas razões, o modelo vincular, até pela complexidade que assumiu, não pode ser reduzido apenas a uma solução decorrente de «estratégias» senhoriais, como se estas se pudessem desligar completamente da estruturação cristã produzida pela Igreja enquanto instituição englobante de todas as relações sociais, e da própria importância do parentesco como estrutura de enquadramento social.

Assumindo, portanto, a perspetiva operativa que temos vindo a realçar, criam-se camadas interpretativas que atribuem um sentido significativamente mais complexo aos componentes da prática vincular, e também à articulação que estes arquitetam com outras dimensões da sociedade medieval. A começar pela figura que, na esmagadora das vezes, aparece como depositária da sucessão: o primogénito. Sabemos que a gestão sucessória é bastante mais flexível do que aquilo que normalmente se supõe: a sucessão está aberta às mulheres – ainda que como condição temporária e na ausência de varões[715] – e o «parentesco operativo» permitia desenhar um campo de recrutamento de administradores relativamente flexível, que tornam a imagem da linha de sucessores entre pais e filhos primogénitos numa construção idealizante, dificilmente observável ao longo de muitas gerações. Mas que não deixa, todavia, de ter a sua força. Noutro capítulo tivemos já oportunidade de enfatizar a necessidade de estabelecer um inquérito que permita compreender a relevância da figura do primogénito. Se razões de ordem prática e demográfica poderão ajudar a compreender a sua importância – decorrente de uma mortalidade possivelmente mais precoce e aleatória, que acentuaria a necessidade de ter um sucessor o mais *senior* possível quando decorresse o momento de transição, com todo o seu potencial disruptivo e conflituoso –, também é verdade que essa solução só adquire verdadeiro enraizamento nas práticas sociais quando ela é encastrada, como causa e/ou consequência, de um conjunto de imagens e perceções

715 Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, pp. 96-108. Sobre as categorias dos morgadios em função das cláusulas sucessórias previstas veja-se Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo. Propiedad Feudal en Castilla*, pp. 214-218.

ideológicas que lhe dão força[716]. De que são exemplo a ideia do filho como representação do pai[717], como sua continuidade, que não é decerto alheia às formulações do parentesco espiritual entre Deus e Jesus, pai e filho, a mesma substância[718]. Associação que parece estar presente no testamento de Violante de Távora:

> "porcanto ho pay e o filho sam julgados por huma pesoa mesma em tal maneira que o dano ou porveito dum e do outro e porque o testamento e cousa em que tanto depende o dano ou o proveito d'alma a mim parece que nenhuma pesoa com mais rezão deve o pay o may leixar por executor de sua ultima vontade que seu propio filho especiallmente see virtuoso e temo a Deus"[719]

Estas construções ideológicas – representação, continuidade – também servem de suporte ao poder do grupo dominante[720], articuladas que estavam com as noções de dever e serviço que são igualmente apresentadas como parte das justificações da prática vincular. Na base dessa perceção está a crença de que o vínculo permitia uma gestão mais eficiente dos bens. De facto, e no que aos vínculos diz respeito – em especial na sua versão de pendente mais «secular» como os morgadios – o argumento em favor da concentração e da indivisibilidade é apresentado como condição de um melhor serviço

716 Bartolomé CLAVERO, "*Beati Dictum*. Derecho de Linaje, Economía de Familia y Cultura de Orden", *Anuario de historia del derecho español*, n.º 63-64 (1993-1994), pp. 15-20.

717 Segundo Maria de Lurdes ROSA, trata-se de uma ficção jurídica assente na máxima "pater et filius eadem persona", recuperada do direito romano, e que estrutura o «direito de representação» - *Longas guerras, longos sonhos africanos*, p. 33, nota 10.

718 Uma das premissas do Credo de Niceia e que é, de resto, um elemento estruturante do Catolicismo face às variadas heresias que se desenvolveram com as querelas em torno da Trindade – Diarmaid MACCULLOCH, *A History of Christianity*, Penguin Books, 2009, 211-222. Sobre o parentesco espiritual/divino: Anita GUERREAU-JALABERT, "*Spiritus* et *caritas*. Le baptême dans la société médiévale", pp. 138-154; "Parenté", pp. 870-871. Jêrome BASCHET, *La civilisation féodale*, pp. 664-681; *Le sein du père. Abraham et la paternité dans l'Occident Médiéval*, Paris: Gallimard, 2000, pp. 29-62. De resto, e pelo menos na Espanha do período Moderno, as referências à Sagrada Família nos processos relativos a morgadios não deixarão de ser frequentes - Isabel María MELERO MUÑOZ, "La plasmación de los elementos religiosos en los pleitos por Mayorazgo: Fundaciones, ejemplos Bíblicos e ilustraciones en porcones del siglo XVIII", em *Poder, sociedad, religión y tolerancia en el mundo hispánico: de Fernando el Católico al siglo XVIII*, Eliseo Serrano Martín, Jesús Gascón Pérez (coord.), vol. 2, 2018, pp. 933-947.

719 Testamento incluído num manuscrito do século XVI pertencente a D. Jorge de Ataíde, bispo de Viseu – British Library, Add MS 20957, fl. 51v.

720 Veja-se o cap. 1.3.3.

ao rei, contrariando a tendência de atomização e desagregação que, segundo esta narrativa, se observava anteriormente[721].

Atomização e desagregação que produziria empobrecimento e retirava as bases necessárias para prestar um adequado serviço ao monarca[722]. Possivelmente, a matriz analógica *spiritus*/*caro* também poderá ser uma chave-de-leitura fulcral neste domínio. Como par de oposição relativa cuja aplicação se generaliza a todos os elementos visíveis e invisíveis do mundo[723] (os elementos são colocados do lado carnal ou espiritual consoante o elemento com que se confrontam)[724], a sua transposição para o caso das fortunas aristocráticas revela-se perfeitamente congruente: é, em suma, o facto de boa parte ser destinada a fins espiritualizantes (para a Igreja ou para fins de serviço e caritativos, que não se resumiam apenas a esmolas) que lhe confere uma gestão espiritual e não invadida e enformada pela cupidez[725].

721 Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, pp. 56-57. É o caso, também citado por esta autora, do morgado do paul de Boquilobo: "e ponto por certa informaçom, que aconteça a outros no tempo dante elle, que todolos Paus, em eu havia partiçom, logo eram perdidos; porquanto os creos se nom queirão ahintar, e adubar as valas, porque sem elles perdião todos", *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, pp. 214-221.

722 A justificação mais completa destes estado de coisas consta da instituição do morgado de Fernão Gonçalves Cogominho, em 1357: "Consirando el como a partiçom das heranças antre os herdeiros era aazo de nom poderem os filhos manter a honrra dos padres e dos seus auoos e os linhagens ficauam en gram mingoa e cayam dos stados e honrras que antijgamente ouueram, E esguardando que os morgados em purtugal eram muj compridoiros ao serujço de deus e dos reis e ao bem e defensom do regno e per eles eram manteúdos os linhagens nos stados e honrras do seus antecessores e como asignadamente compria aos fidalgos que som chamados defensores do regno, aos quaaes cabe antre os que no regno uiuem de fazer mujto por o bem comuum e defensom da terra. E por manter a honrra dos seus linhagens e acrescentarem em ella cada que com razam o puderem fazer husando sempre de bons fectos", cit. por Maria de Lurdes ROSA, "Preventing Household Failure: Figures of Authority in Familial Corporate Bodies (The Portuguese *Morgadio* System from the Fourteenth to the Seventeenth Century)". Vejam-se também os exemplos avançados em *O Morgadio em Portugal*, pp. 51-52. Para um panorama acerca das consequências dessa desagregação num período anterior veja-se José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 582-591.

723 Como refere Santo Agostinho, os que vivem na cidade terrena vivem segundo a carne, e os que habitam a cidade celeste, vivem segundo o espírito. O desregramento da articulação entre estas é uma consequência direta do Pecado Original – *De Civitate Dei*, lv. XIV, caps. I-XIX.

724 Anita GUERREAU-JALABERT, "Occident medieval et pensée analogique: le sens de *spiritus* et *caro*", *La légitimié implicite*, Jean-Philippe Genet (dir.), Paris-Roma: Éditions de la Sorbonne | École française de Rome, 2015, pp. pp.465-466. Um dos exemplos que abordaremos nesta tese é o do casamento. Quando comparado com o celibato, o matrimónio coloca-se do lado carnal; quando comparado com a mera fornicação, coloca-se do lado espiritual.

725 Portanto, a uma realidade material, visto que o par *spiritus*/*caro* não significa imaterial/material: há elementos materiais que estão do lado espiritual, a começar pelas relíquias.

Um estudo sobre a aplicação daquela matriz à noção de *tesouro* demonstrou que os objetos preciosos são espirituais quando o uso que deles se faz se enquadra no modelo de circulação pela *caritas*; em contrapartida, eles estão do lado carnal quando são retidos ou escondidos pela *cupiditas*[726]. Tendo em conta o caráter estrutural desta analogia, parece-nos que ao considerá-la se enriquece a interpretação dos vínculos, e até a sua relação com a prática de partilha dos bens que se mantém em paralelo. Na verdade, como não deixam de salientar as cartas de fundação, o que se concentra e petrifica através do vínculo tem um sentido de serviço, a Deus, à Igreja, ao rei. Prevê-se, também, que uma parte dos seus rendimentos sejam constantemente postos ao serviço de fins espirituais. A riqueza gerada por essa concentração nunca é disposta em termos que se possam aproximar da cupidez, tanto mais que sobre a riqueza pairava o espetro da danação, da soberba e do pecado, cabendo à Igreja encontrar soluções eficazes para integrar polos contrários. As práticas piedosas e caritativas dos leigos fundadores de vínculos integram-se certamente nessa lógica conciliatória, que é, em si mesma, sinónimo da interiorização e inculcação do modelo eclesial[727].

Estes argumentos devem ser, porém, devidamente calibrados com o conjunto das práticas sociais de transmissão. Como vimos, apesar de ser necessário um inquérito mais alargado para dar solidez à hipótese, os vínculos fundavam-se a partir de uma fração do património próprio, ficando ainda dois terços sujeitos a partilhas e ao efeito de desagregação que era apontada como causa de empobrecimento, mas que servia no entanto para cumprir outras práticas sociais fundamentais para a aristocracia, a que daremos a devida atenção no próximo capítulo. Em todo o caso, esta narrativa foca-se

726 "Si l'accumulation est valorisée, c'est dans le seul registre céleste et spirituel, avec le verbe *thesaurizo*; *thesaurus* y est aussi parfois qualifié d'*infinitus*, *insatiabilis*. En revanche, le second pôle est, de manière significative, très présent dans la littérature vernaculaire: la mention des trésors est généralement associée à la distribution et au don, non seulement dans les textes moraux et édifiants, mais aussi dans les récits épiques et romanesques (…) Ainsi, contrairement à toute attente, *thesaurus* et *tresor* semblent beaucoup plus souvent liés à la notion de circulation qu'à celle d'accumulation (sauf peut-être dans le domaine spirituel) (…) le trésor ne peut être conçu comme processus d'accumulation, de conservation et de dissimulation; il n'a de valeur qu'en tant qu'il s'inscrit dans un système de circulation et de don généré par le principe social fondamental qui est celui de l'*amour* et de la *caritas*, opposés à la *cupiditas* et l'*avaritia*; le trésor se définit enfin dans un rapport général entre l'ici-bas et l'au-delà", Anita GUERREAU-JALABERT e Bruno BON, "L'apport des dictionnaires dans une recherche sémantique. L'exemple du trésor", *Listy filologické / Folia filológica*, vol. 131, n.º 1/2 (2008), pp. 99-100.

727 Maria de Lurdes ROSA, "Espiritualidade(s) na corte (Portugal, c. 1450-c.1520): que leituras, que sentidos?", pp. 253-254.

apenas numa parte da realidade, designadamente naquela que era encastrada pela linhagem, a construção ideológica de auto e hétero representação do grupo aristocrático e de enquadramento e organização da reprodução do seu poder senhorial, que começou a enraizar-se pelo menos desde o início do século XIV.

Não deixa de se relacionar, também, com outro processo que defendemos ocorrer no quadro da dinastia de Avis, a saber, o da formação e enraizamento das topo-linhagens como linhas de sucessores que sedimentam o poder aristocrático numa dada região, embrionárias das casas da época Moderna[728]. Em paralelo com a dimensão linhagística corporizada pelos senhorios e vínculos, uma parte substancial da base repartível da fortuna era destinada à reprodução das redes de aliança através do pagamento de dotes e, até, à simples partilha entre herdeiros, não deixando de produzir o efeito de desagregação e disseminação que é criticado em algumas fundações de morgadios, mas que tinham, também, funções sociais determinantes. Seja como for, falta verificar se o caso do morgado da Taipa, único deste *corpus* em que se estabelece um morgado com base no universo dos bens com cláusulas compensatórias às irmãs religiosas, é um caso paradigmático ou regular: isso permitiria perceber se certos grupos tenderão a encontrar fórmulas para concentrar a base senhorial do seu poder, mantendo-a intacta, enquanto criavam mecanismos formais para não deixar de prover o conjunto dos herdeiros.

Fossem criados pela terça ou por um leque de bens que a extravasassem, pensamos que o conjunto de episódios de fundação que pudemos reunir produzem e são consequência de uma forma específica de apropriação da terra e dos poderes a ela associados. Tanto quanto é possível apurar, os vínculos apoiam-se sobretudo na posse da terra, herdades e quintas cujos rendimentos serviam para sustentar capelas, ofícios e legados pios. Paralelamente, haveria também alguma dimensão de sustento material e de prestígio do administrador.

Os documentos que nos permitem reconstituir os componentes dos vínculos são algo díspares e, por conseguinte, as observações que sobre isto podemos fazer terão de

728 Veja-se a alínea c), cap. 2.1.1.

ficar por um caráter hipotético, a confirmar por estudos baseados numa casuística mais expressiva. Em todo o caso, pensámos que a premissa global resulta necessariamente do modo de organização da sociedade medieval, na qual o acesso, a apropriação e o controlo da terra e dos homens é o aspeto fundamental em que se inscreve o poder dos grupos dominantes. Claro que estamos numa época em que se assiste à ascensão de grupos sociais cujos recursos são de caráter distinto[729], e também para esta aristocracia dotada de terras não deixa de ser muito importante a «monetarização» das relações sociais e de poder, de que são exemplo as subvenções (tenças, moradias) que recebe do rei, entre outros recursos obtidos pela guerra e pelo comércio. Mas é importante não esquecer que a sociedade medieval é, no essencial, uma sociedade rural: era nesse ambiente que a grande maioria da população vivia, era através da terra que extraía os recursos para viver.

Por conseguinte, os vínculos que estudámos apoiavam-se sobretudo em bens imóveis (contendo também objetos creditados de grande valor espiritual ou simbólico como agregadores da linhagem[730]), nos quais se contam por vezes casas de morada[731], mas dentro dos quais, porém, o essencial para as relações de domínio social exercidas por estes grupos são as quintas e herdades. São unidades de produção, algumas delas compostas por casais que poderiam estar arrendados ou emprazados.

729 Pensámos nomeadamente nas aristocracias «urbanas» que constroem as suas fortunas através do comércio. No entanto, também elas, quando querem consolidar as suas posições, caminham no sentido de adquirir terra e sedimentar a sua posição dominante, o que só se compreende no quadro de um sistema social de facto assente nas relações produzidas a partir da terra, e no qual o comércio, salvo exceções específicas, acaba por ter um papel marginal ou subsidiário.

730 Nas capelas, era costume que alfaias litúrgicas, paramentos, quadros e retábulos estivessem vinculados (Maria de Lurdes ROSA, *As Almas Herdeiras*, pp. 519-539). Sabemos também que em certas capelas estavam guardados objetos caros aos fundadores: na capela de Pedro de Meneses, a sua bandeira, armas e estandarte pendurados sobre o túmulo, e a espada e a relíquia da Cruz guardada pelo administrador (Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, p. 127); na capela instituída por Constança de Castro, recomendava-se ao filho que não deixasse de aí ter a bandeira, a cota de armas e o escudo do pai (*Tombo das Capelas da cidade de Évora e das vilas De Montemor-o-Novo, Alcácovas, Viana, Redondo, Cabeção, Mora e Lavre*, fls. 88-90). Cristóvão Alão de Morais também nos diz que Álvaro de Castro foi em peregrinação à Terra Santa, de onde trouxe uma relíquia do Santo Lenho que vinculou ao morgado de Boquilobo – *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 117-118. Sobre a importância dos objetos sagrados na materialidade cristã veja-se a excelente obra de Caroline Walker BYNUM, *Christian Materiality: an essay on religion in late Medieval Europe*, Nova Iorque: Zone Books, 2015.

731 Como no caso do morgado do Esporão, ao qual foram anexadas as casas de morada em Évora por Leonor Ribeiro, viúva de Álvaro Mendes de Vasconcelos – Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 582, maço 5, n.º 9, fls. 3v-4.

Face aos senhorios da coroa, a diferença dos bens vinculados parece estar no tipo de poderes que neles poderiam exercer os aristocratas. Se nos senhorios da coroa há um conjunto de poderes formais delegados – de justiça, de administração, de cobrança de réditos – nos bens próprios da aristocracia, o lote a partir dos quais se formam os morgados, o panorama parece ser um pouco mais variado. De facto, só encontrámos um caso em que é constituído um morgado a partir de uma vila: trata-se do morgado instituído por Gonçalo Lourenço Gomide, avô de Gonçalo de Albuquerque, em 1398, vinculando Vila Verde de Francos[732]. Se há casos em que se referem honras e coutos, direitos de entradas e saídas[733] – portanto, circunscrições em que os detentores tinham de facto poderes formais, proviessem eles de privilégios outorgados ou de usos e costumes –, assim como padroados de igrejas[734], noutros, porém, parecem ser apenas unidades de produção sem um estatuto específico[735]: são quintas e herdades[736] referidas pelas suas funções[737] e tamanho[738].

732 *Chancelaria de D. João I*, vol. 2, t. 3, pp. 76-81.

733 Como no caso dos morgados criados em favor dos filhos do prior Álvaro Gonçalves Pereira, em que se conta também a jurisdição. Decerto que o facto de parte dos morgados se estabelecerem através de bens no Entre Douro e Minho, provavelmente a região mais senhorializada – ou onde se faziam sentir de forma mais vincada os velhos privilégios dos fidalgos – teria alguma relação com este estado de coisas – *Chancelaria de D. Pedro*, pp. 222-229. Na quinta de Canelas, comprada por João de Albuquerque para a sua capela, também estavam incluídas "todos seus Cazaes e terras Rotas E por Romper montes E matos marinhos com todas suas Rendas direitos E foros e tributos que adita quinta e Cazaes e Caseiros sao obrigados nao entrando nesta Jurisdiçao" – António José FERREIRA, *Poder, prestígio e imagem no antigo convento de São Domingos de Aveiro*, vol. 2, p. 12).

734 Os padroados de igrejas fazem parte dos morgados dos filhos de Álvaro Gonçalves Pereira (*Chancelaria de D. Pedro*, pp. 222-229). Também fariam parte do vínculo instituído por Maria de Castro em 1500 os padroados das igrejas de S. Salvador de Resende e de S. Pedro da Ermida (Torre do Tombo, *Junta das Confirmações Gerais*, mç. 50, 1-69).

735 O inventário dos bens do morgado do mercador João Martins Ferreira, publicado por Fernando MOUTA, demonstra que nele estavam incluídos um número significativo de casas urbanas no Porto (incluindo uma casa-torre), certamente destinadas a arrendamentos, e propriedades agrícolas como casais (*João Martins Ferreira, Mercador-Cavaleiro*, Dissertação de mestrado em Estudos Medievais apresentada à Universidade do Porto, 2017, pp. 134-143).

736 A única menção dissonante é a marinha do Puxadoura foi adquirida por João de Albuquerque para anexar à sua capela (António José FERREIRA, *Poder, prestígio e imagem no antigo convento de São Domingos de Aveiro*, vol. 2, p. 12).

737 Em 1477, no contrato de casamento entre Luís de Brito e Joana de Sousa, o pai do noivo referia sete herdades de pão do seu morgado de Beja (Torre do Tombo, *Ordem dos Pregadores*, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, doc. 57).

738 A capela instituída por Diogo Mendes de Vasconcelos no seu testamento em 1525 era feita pela herdade das Vidigueiras, que lhe coubera em casamento. Na carta de partilhas dos bens do pai, sabe-se que a herdade era de dois arados e continha casas, vinhas e pombal, e tinha sido avaliada em 270 mil reais (Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 582, maço 5, n.º 9, fl. 2v). Na capela instituída por Aldonça Martins Lobo eram anexadas duas herdades de dois arados (*Tombo das Capelas da cidade*

Independentemente das diferenças, que devem também ser consideradas em função das caraterísticas dos territórios e, possivelmente, da cronologia em que os vínculos foram estabelecidos[739], não há razões para não tomar globalmente aquelas propriedades como fontes de poder senhorial. Mesmo que não lhes estivessem consignados privilégios de mando, a detenção da terra e dos meios de produção criava e sedimentava uma relação de dominação entre os seus proprietários e aqueles que aí empenhavam o seu trabalho, diretamente ou através de emprazamentos ou arrendamentos. Tudo isto se inseria na dinâmica social global em que os dominados se caraterizam essencialmente pela sua fixação à terra. De qualquer modo, a relação entre camponeses e senhores laicos é precisamente a que permanece mais desconhecida, para mais quando a base documental para tratar a questão não é comparável àquela que está à disposição dos investigadores que se dedicam à história das instituições eclesiásticas[740].

Esta tese não é o lugar para resolver essas lacunas, mas é importante não deixar de enfatizar estes pontos para se ter uma ideia um pouco mais concreta daquilo que constituía os vínculos, e do seu significado enquanto mecanismo de enquadramento de parte do poder senhorial da aristocracia laica. Num plano mais lato, colocamos a hipótese de eles serem uma parte de um processo global ao qual nos referimos a propósito da transmissão dos senhorios da coroa: a formação e estabilização de topo-linhagens, linhas de sucessores fixados num determinado espaço e que aí estruturam e sedimentam as relações de dominação que caraterizam o sistema social. Sustentamos essa hipótese com alguns exemplos de formação de vínculos dentro da área dos

de Évora e das vilas De Montemor-o-Novo, Alcácovas, Viana, Redondo, Cabeção, Mora e Lavre, fls. 113-114); na de Constança de Castro também se vinculava uma herdade de dois arados (*Tombo das Capelas da cidade de Évora e das vilas De Montemor-o-Novo, Alcácovas, Viana, Redondo, Cabeção, Mora e Lavre*, fls. 88-90).

739 Haveria certamente diferenças entre um Entre Douro e Minho de minifúndios, profusamente preenchido por direitos senhoriais ancestrais, e um Alentejo «latifundiário» e de recente senhorialização, assim como as haveria entre as rendosas terras da Estremadura e os territórios áridos de Trás-os-Montes e da Beira Interior.

740 Cujos fundos documentais organizados institucionalmente chegaram ao presente em muito melhores condições. Para uma perspetiva sobre uma época anterior veja-se Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de D. Afonso III*, vol. 1, pp. 385-395.

senhorios que aqueles grupos recebiam da coroa, ou disseminados num espaço onde os bens do grupo estavam primordialmente localizados.

1) O primeiro caso é a capela que terá sido fundada no panteão dos Almeidas senhores de Abrantes, na igreja de Santa Maria do Castelo. Não conhecemos o documento de instituição, mas apenas uma carta pela qual o rei D. Manuel autoriza D. João de Almeida, segundo conde de Abrantes, a cumprir uma das cláusulas do testamento da mulher. D. Inês de Noronha havia destinado 120 mil reais para adquirir bens de raiz para suportar a capela, pelos quais também se pagaria a ração de um clérigo[741]. Na mesma igreja de Santa Maria do Castelo em que se instituiria essa capela seriam também sepultados Diogo Fernandes de Almeida e D. Lopo de Almeida, seu primogénito, avô e pai do segundo conde, em túmulos de grande aparato[742].

Paralelamente à igreja, os Almeida investiram também no melhoramento e expansão do seu paço no castelo da vila[743]. Não sabemos se teria havido alguma capela fundada antes da que terá sido instituída pela mulher de D. João de Almeida, mas o facto de, entre as décadas finais do século XV e as primeiras do XVI, se fazerem uma série de investimentos numa igreja e num paço em torno daquele que se tornara no centro do poder desta topo-linhagem, na sua «casa» propriamente dita, não deixa grande margem para dúvida da existência de um projeto mais alargado, do qual um vínculo em forma de capela terá feito parte.

O primeiro Almeida alcaide-mor de Abrantes fora Fernando Álvares de Almeida: claveiro da ordem de Avis e depois mestre, foi companheiro de D. João I na crise de 1383-1385. Homem de sua confiança, exerceu a função de aio dos seus infantes[744]. O seu filho primogénito Nuno Fernandes, legitimado em janeiro de 1395, foi afastado dos cargos nas ordens militares e dos benefícios que trazia da coroa por doença física e

741 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 da *Estremadura*, fls. 143-143v.
742 Luís Filipe PONTES, *Do mundo da corte ao mundo da memória*, pp. 154-155 e 207-208. Veja-se também o site da Direção Geral do Património: http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/70285.
743 Gustavo PORTOCARRERO, "O castelo de Abrantes durante a Idade Moderna", *Actas das II e III Jornadas Internacionais do Museu Ibérico de Arqueologia e Arte*, pp. 163-167.
744 Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, p. 347.

mental[745]. Diogo Fernandes de Almeida, também legitimado em janeiro de 1395, ocupa o espaço deixado vago pelo irmão, voltando a receber uma série de direitos senhoriais em Abrantes, e encetando uma carreira de ascensão, tendo sido criado e Vedor da Fazenda dos reis D. João I, D. Duarte e D. Afonso V[746]. O filho primogénito, D. Lopo de Almeida, prossegue a carreira de ascensão: em 1442 casa com D. Beatriz da Silva, obtendo a promessa que sucederia a todos os senhorios do pai em Abrantes[747]. Sucede também no ofício de Vedor da Fazenda e, em 1476, numa cerimónia pomposa, é feito conde de Abrantes[748].

A consolidação deste percurso dá-se na vida de D. João de Almeida: mantém o ofício de Vedor da Fazenda[749], o senhorio de Abrantes[750], o título do pai[751], e casa com D. Inês de Noronha[752], entrando por essa via no círculo de parentes do monarca e da mais alta aristocracia do reino[753]. As obras no paço e na igreja de Santa Maria do Castelo manifestariam possivelmente um esforço de criar um espaço simbólico no coração daquele que se tornara o núcleo senhorial fundamental deste grupo. E parece-nos que este é um claro exemplo de uma topo-linhagem, de uma linha de sucessores de um espaço de poder que entretanto se dotam dos elementos discursivos e simbólicos essenciais à aristocracia, como os epitáfios dos trabalhados túmulos não deixavam de

745 Como consta de um diploma pelo qual se transferia uns aforamentos em favor do irmão Diogo Fernandes de Almeida: "E que ora o dicto nuno ferrnandez he doente e adorado de door de parlesia [*sic*] e que era tolheito e fora de todo seu entendimento em tal guisa que nom podia Ja reger ssy nem seus bens e que esso meesmo nom tinha filho nem filha nem era em tal desposiçom que os nunca Ja pudesse auer", *Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, p. 204.

746 Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, pp.347-352.

747 Contrato de casamento: Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 24, fls. 65v-66. Uma carta de confirmação de 11 de fevereiro de 1482 copia uma carta de D. Afonso V de 1451, pela qual se refere que, aquando da negociação do casamento, fora prometido a Lopo de Almeida que sucederia ao pai Diogo Fernandes em todos os bens que este tinha em Abrantes e seu termo – *Chancelaria de D. João II*, livro 6, fls. 33v-34

748 Anselmo Braamcamp-Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, pp. 351-355.

749 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 30, fl. 161.

750 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 9, fl. 142.

751 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 32; fl. 174. Obtém, mais tarde, a garantia de que o seu filho primogénito também sucederia no título: *Leitura Nova*, livro 2 da *Estremadura*, fls. 58v-59.

752 Contrato de casamento celebrado a 3 de março de 1467: Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 24-25.

753 Inês de Noronha era bisneta do rei D. Fernando. Órfã à data do casamento, ela foi representada na negociação por um conjunto de parentes de grande importância no reino: D. João, filho do duque de Bragança, que era também seu cunhado em virtude do casamento com Isabel de Noronha; Pedro de Meneses, conde de Vila Real, seu primo coirmão.

enfatizar: o serviço do rei, na guerra e na paz, os seus méritos e feitos pessoais[754]. A capela, cuja história posterior desconhecemos, integrar-se-ia, porém, num mapa mais global de consolidação simbólica de uma topo-linhagem com uma bem-sucedida história de ascensão ao topo da hierarquia aristocrática, constituindo uma relação específica com o «seu» espaço.

2) Como segundo exemplo retomamos a fundação do morgado da Taipa, instituído em 1538 por Maria da Silva, viúva de João Rodrigues Pereira. Como o morgado era instituído por todos os seus bens, é possível que eles estivessem disseminados por várias regiões. Certo é que a quinta da Taipa no concelho de Cabeceiras de Bastos, onde se conclui o negócio, fazia parte do morgado. Também aqui, a quinta estava no núcleo dos domínios senhoriais do grupo. João Rodrigues Pereira, o falecido marido de Maria da Silva, detinha o senhorio de Cabeceiras de Bastos, cedido pela coroa, em conjunto com outras terras que também já haviam pertencido ao seu avô, pai e irmão[755]. Assim continuaria a ser na geração seguinte, com o primogénito António Pereira[756], mantendo

754 Epitáfio de Diogo Fernandes de Almeida: "Neste moimẽto ias o mtº nobre/ varam e em estremo cavaleiro/ dº frz dalmeida criado e veador q/ foi da fdª e do concelhº dos reis dõ dvarte/ e del rei dõ afº qvinto sev filhº foi mvi/ leal cirvidor aos ditos sõrs mvi vertvoso de voto catolico discreto e de mvi virtvosa com/versasao emtre os homẽs e sevs ftos foram/ tais q satisfes sempre mvi bẽ ao q devia/ a sva nobresa como a cavalaria ele edificov/ esta igreia de nosa sra por sva devacam/ e ornamentov e finovse em mvi bõ estado/ com todos os avtos e sacramentos q era obri/gado no mes de ianrº aos 5 dias dele da/ era de noso snõr iesv xpo 1450 annos/ e foi fº de fernam dalvrs dalmeida q/ foi aio do dito sõr rei dõ dvarte e dos infã/tes dõ pedro e dõ amriqve sevs irmaos", em Luís Filipe PONTES, *Do mundo da corte ao mundo da memória*, p. 154. Epitáfio de Lopo de Almeida: "Aqui jaz o corpo do mto manifico sor dõ lopo dalmda conde esor dabrãtes o ql em sua vida nestes reinos efora delles asy napaz como na guerra fez cousas de grandes servicos edinos de mto louvor cõ grande amor elealdade aos Reis dõ duarte edõ aº edõ Jº q ẽ seos ds reinarã eao mesmo reino e por nhũa hõra proueito tẽporal nũqª leixou de fazer o q devia ad's e a sua cõciẽcia nos grandes carregos q teve: Viueo lxx anos efaleceo aos xbi ds de setẽb.º demil iiiic lxxxbi e mãdou fazer esta soputª na qal se madou lãçar a mto manifica sna condesa dona brtiz da silva sua molher porq na morte nõ fosẽ apartados pois cõ grande amor e cõcordia Vte anos juntamẽte viueram", *Do mundo da corte ao mundo da memória*, p. 207.

755 Em 1473, D. Afonso V confirma-lhe as terras de Bastos, Baltar, Paço, Lamegal, que estavam em posse do falecido irmão, falecido sem descendência – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 33, fls. 63v-64. Todos estes senhorios seriam confirmados pelo rei D. Manuel nos primeiros anos do século XVI: *Leitura Nova*, livro 1 de *Além Douro*, fls. 13-17 (Cabeceiras de Bastos e Paços de Ferreira), livro 1 da *Beira* (confirmação dos coutos de Lamegal e Lumiares).

756 Cartas de confirmação: Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Além Douro*, fls. 39-39v, livro 3 da *Beira*, fls. 118-119. Sobre António Pereira veja-se o estudo de António Dias MIGUEL, "António Pereira *Marramaque*. Subsídios para o estudo da sua vida e da obra", *Arquivos do Centro Cultural Português - Fundação Calouste Gulbenkian*, vol. XV (1980), pp. 135-221.

uma cadeia que começara no bisavô Gonçalo Pereira, nos últimos anos do século XIV[757]. A fundação do morgado, ainda que previsivelmente recorresse a uma constelação de bens espalhados por várias regiões, fez-se, contudo, naquele que era o espaço nuclear do poder senhorial do grupo.

3) Como terceiro caso gostaríamos de explorar um grupo que aparenta ser de menor projeção social do que os anteriores (não detinham títulos nem, tanto quanto sabemos, senhorios da coroa), com a vantagem, porém, de estar particularmente bem documentado. O que veremos com este exemplo não se baseia numa articulação entre a transmissão dos senhorios da coroa e a fundação de vínculos, mas sim na fundação de vínculos a partir de bens distribuídos numa mesma região e detidos há várias gerações. Pensamos que também neste caso se pode falar de topo-linhagens porquanto, apesar das diferenças formais, o problema de fundo era o mesmo: o exercício de poder senhorial num determinado espaço ao longo do tempo, entretanto consolidado pela prática vincular.

Falamos do caso de Álvaro Mendes de Vasconcelos e dos seus descendentes, implantados na região entre Évora e Monsaraz. Álvaro Mendes foi cavaleiro da casa do conde de Guimarães e serviu na frente de guerra no Norte de África[758]. Pelo seu casamento com Leonor Ribeiro da Fonseca recebeu o morgado do Esporão, no termo de Monsaraz[759]. Em julho de 1503, Leonor Ribeiro e os filhos do casal reuniram-se para fazer partilhas dos bens de Álvaro Mendes[760]. Comparecem os dois filhos, João Mendes e Diogo Mendes de Vasconcelos, e Martinho da Silveira, marido de Leonor de Vasconcelos e em seu nome, afirmando que não participaria nas partilhas com a condição de serem pagos os 120 mil reais que faltavam liquidar do dote de casamento. A viúva, cumprindo o desiderato recomendando aos administradores de sempre que

757 Em 1398, D. João I confirmara-lhe um escambo pelo qual ficou na posse da terra de Bastos. Confirmou, também, a sucessão nas terras de Paços de Aguiar e o senhorio das honras de Canaveses, Tuias e Paços – *Chancelaria de D. João I*, vol. 2, t. 3, p. 67, 69, 69-70.

758 Pela qual lhe foi atribuída uma tença de 25 mil reais brancos em junho de 1484 – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 22, fl. 5.

759 O morgado fora instituído por Teres Anes, mulher de Fernão Lopes Lobo. Veio depois à posse de Álvaro Gonçalves de Fonseca e depois à sua filha Leonor Ribeiro da Fonseca, casada com Álvaro Mendes de Vasconcelos.

760 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, lote 582, maço 5, n.º 9.

possível melhorarem e acrescentarem bens aos morgados que detinham, anexa ao morgado do Esporão as casas de Évora, tomando-as como parte da sua terça e do marido. O sucessor do morgado do Esporão seria o primogénito João Mendes de Vasconcelos, que em 1528 mandou erguer uma capela na catedral de Évora, anexando-a provisoriamente às rendas daquele morgado[761]. Sabemos também que o irmão Diogo Mendes irá ordenar no seu testamento, ditado em 1525, que se fundasse uma capela na igreja de Santa Maria de Monsaraz a partir da quinta das Vidigueiras que incorporava na sua terça[762], e que ele recebera dos pais aquando do seu casamento[763]. A solução vincular, na forma de morgado e capela, parece assim surgir como uma prática de enraizamento deste grupo naquele espaço. Demonstra, também, a imbricação entre a dimensão senhorial e espiritual, corporizada na relação entre morgados e capelas, e que parece revelar-se particularmente pertinente para uma parentela que, tanto quanto sabemos, não dispunha de senhorios da coroa.

Um elemento importante para inserir na equação sobre o papel dos vínculos no processo de formação e sedimentação das topo-linhagens seria perceber a relação hierárquica entre as quintas, herdades e casas que delas fariam parte, e delas com o nome ou as armas das linhagens. Os dados de que dispomos sobre a existência de uma propriedade que é identificada como «cabeça do morgado» são muito escassos e não provêm dos instrumentos de fundação, tanto mais que uma boa parte deles ou mencionam uma quinta ou herdade como vinculada, ou são mais lacónicos na descrição, ficando-se pela indicação de que se fundava a partir de certa parte dos bens ou da sua totalidade – como no caso do morgado da Taipa.

A questão da quinta ou herdade «cabeça de morgado» seria muito interessante, porquanto sabemos que em certos casos ela não só era assim identificada, como também nela se inseriam dispositivos simbólicos que marcavam a associação entre aquele espaço e a linhagem, por exemplo através de uma pedras de armas aposta num

761 O acordo entre João Mendes de Vasconcelos e a mulher e o cabido de Évora está publicado no estudo de Luís Gonzaga de Lencastre e TÁVORA, "Uma joia do renascimento português: a Capela do Esporão na Sé de Évora", *Armas e Troféus*, n.º 12 (1971), pp. 270-276.
762 Torre do Tombo, *Casa de Povolide*, pacote 12, mç. 62, n.º 1.
763 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 582, maço 5, n.º 9, fl. 3v.

local nobre[764]. Sabemos apenas que o morgado de Soalhães, administrado por D. João Vasconcelos de Meneses, era composto por várias quintas e casais no Entre Douro e Minho e na Beira, e que a unidade cabeça de morgado era Soalhães. Conhecemos estes dados graças às iniciativas de gestão tomadas por aquele senhor, que para as levar a cabo necessitou de autorização régia. Quase dois séculos depois da sua criação[765], aquele que parece ser um morgado particularmente rico é objeto de uma recomposição: com a licença do rei, o conde de Penela procede à troca dos bens do morgado[766]. Argumenta que eles estavam todos no Entre Douro e Minho e na Beira, longe do local onde residia habitualmente, ficando assim "muy espalhadas huumas das outras vieram em gramde danificamento em maneira que vallem gramde parte menos do que soiam"[767]. Obtém autorização para trocar esses bens por outros adquiridos de igual valor na Estremadura e na região de Montemor-o-Novo e Évora, onde lhes poderia dispensar maior atenção e deles obter o devido rendimento. Sabemos também que a nova cabeça

764 De que é exemplo a obrigação de trazer o apelido e as armas dos Castelo-Branco, e a referência à pedra de armas que estava na entrada da quinta cabeça de morgado – Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, pp. 109-110. Veja-se também Miguel Metelo de SEIXAS e João Bernardo de GALVÃO-TELLES, "«E tragam as armas dos Costa direitas em todos os lugares e peças». O património armoriado de D. Álvaro da Costa e de sua descendência: uma estratégia de comunicação?", em *D. Álvaro da Costa e a sua descendência, séculos XV-XVII: poder, arte e devoção*, Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro de História de Além-mar | Caminhos Romanos, 2013, pp. 328-329.

765 Criado por um eclesiástico: "hum dom Joham de Soelhães bispo que foy desta nosa cydade de Lixboa em tempo d'el rey dom Denis fizera e constetuira de sua propia erança patrimonial hu morgado que se chama ho morgado de Soalhães e na costituiyçam dell mandou que vese a hum Vasque Anes seu criado e huniversal herdeiro e descendentes ao filho mayor per linha direita de filho em filho pera sempre segundo na dicta costituylam mais largamente se contem", Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 21, fl. 28.

766 Pela licença régia conhecemos uma parte do património do morgado, aquele que o conde de Penela desejava vender e substituir por bens na região da Estremadura e do Alto Alentejo: os bens de Soalhães, cabeça do morgadio, com padroado da sua igreja; o couto de Castanha, com seu padroado; a quinta da Cavalaria (ambas no julgado de Lafões); a quinta de Sobrado, em terra de Paiva; a quinta do Vinhal, a par de Amarante; o couto de Freiriz com seu padroado e com a quinta de Penegate, ambos em terra de Prado; a quinta de Verdelhos, com seu padroado e as terras de Forjães, com seu padroado, ambas no termo da Covilhã; os casais de Pousa Foles, em termo da Guarda; o quinhão do casal de S. Martinho de Mouros. Estas últimas quintas são referidas como parte de outro morgadio do conde, o de Vasconcelos – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 1 de *Místicos*, fls. 184-184v.

767 Carta régia de 1496 – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 1 de *Místicos*, fls. 184-184v. D. Manuel concedeu mais duas cartas deste género a este fidalgo entre aquele ano e 1503: livro 1 de *Místicos*, fl. 154v e *Chancelaria de D. Manuel*, livro 21, fls. 28-28v.

do morgado passava a ser a quinta de Fermoselhe, no termo de Montemor-o-Velho[768], e que as novas propriedades foram adquiridas em Mafra[769].

Para além da questão da existência de uma propriedade que era cabeça do morgado e que com ela carregava um peso simbólico, de manutenção ou construção de uma ligação a uma dada terra, nela enfatizando a continuidade do poder, o caso das operações relativas ao morgado de Soalhães também é particularmente interessante por demonstrar que o quadro rígido e petrificado da instituição vincular, imagem cuja responsabilidade decorre também da perenidade do horizonte de existência do vínculo e da sua imutabilidade, reiteradas no instrumento de fundação, poderia na prática ser bastante mais moldável do que se supõe[770]. Com a devida autorização régia – a única que permitia subverter a impossibilidade de vender, desmembrar e escambar tantas vezes sublinhada nos instrumentos de fundação, até sob pena de perda de administração – seria possível proceder a uma gestão mais apropriada, que poderia até facilitar o cumprimento de disposições pias – a argumentação decerto se construiria em função das vontades e necessidades dos grupos envolvidos.

Não pudemos encontrar mais documentos que testemunhem deste tipo de operações[771]; intuímos que elas não fossem muito regulares, mas não vemos

768 Que também esteve para ser vendida a um mercador florentino, Bartolomeu Marchiso, novamente com o argumento de ser "mui alongada da dicta sua herança e fazenda e vivenda". O negócio não chegou a ser concluído, pelo que se manteve cabeça do morgado – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 21, fls. 28-28v. Esta quinta terá entrado no morgado de Soalhães fruto de um escambo feito em 1306 pelo seu fundador, D. João Martins de Soalhães, com Lourenço Esteves de Fermoselhe, arcediago e chantre de Viseu e cónego de Coimbra – José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 433-434.

769 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 21, fls. 28-28v. Juntavam-se, convenientemente, aos bens da coroa que tinham sido herdados pelo pai naquela região – Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, p. 356.

770 A instituição do morgado da Taipa, em 1538, prevê como condição única para hipotecar as rendas do morgado o pagamento do resgate do seu administrador caso ele fique cativo (presume-se que se refiram à guerra no Norte de África): "e o dito morgado por nenhuma via sera emlheado como acima fiqua dito somente se o senhor ou erdeiro delle for cativo poderam empenhar a renda delle por dez annos pera ser tirado do cativeiro", Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 8 fl. 68v.

771 A única situação similar encontra-se no contrato de casamento entre Luís de Brito e Joana de Sousa, filha de João de Sousa e Branca de Ataíde, em 1477. Mem de Brito, pai do noivo, prometeu dar sete herdades de pão dos seus morgados em Beja ao filho pelo seu casamento: Vale do Alcaide, da Paz, duas herdades na Corte do Piorio, a herdade dos Gaios, de Codeseiros, da Paz e da Área. Deu também as casas de S. Estêvão para nela morarem. As herdades e as casas aparentemente faziam parte de um morgado no

argumentos que possam suportar a ideia de que fossem muito raras, em particular quando os administradores se moviam nas mais altas esferas da aristocracia[772]: no caso de D. João Vasconcelos de Meneses, a mutação dos componentes do morgado reflete a movimentação no espaço de circulação da corte régia, longe do Entre Douro e Minho e da Beira.

Essa gestão também poderia estar relacionada com a maneira como eram percecionados os símbolos associados aos vínculos e às linhagens. No caso de D. João Vasconcelos de Meneses, os apelidos e as armas que utilizava demonstram bem da maneira como se manipulavam estes dispositivos simbólicos, em particular quando o intuito era ancorá-los na antiguidade e no prestígio para legitimar uma posição social. Na verdade, e tal como tantas vezes sucede, a varonia de D. João Vasconcelos de Meneses não o conduzia à linhagem dos Vasconcelos, mas sim à parentela régia[773].

A primeira ligação aos Vasconcelos ocorre na geração do seu bisavô D. Afonso da Guerra, casado com Maria de Vasconcelos, filha de João Mendes de Vasconcelos e Leonor Pereira – casal que não teve descendentes varões[774]. Tanto o seu bisavô como o avô D. Fernando[775] não usaram o apelido Vasconcelos: nas cartas régias, eles são apresentados pelo título de dom, pelo seu nome de batismo e pelo parentesco que têm com o monarca[776]. É só a partir da geração seguinte – isto é, do pai de D. João

qual posteriormente sucederiam os herdeiros do casal – Torre do Tombo, *Ordem dos Pregadores*, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, doc. 57.

772 Pelo menos em Castela o mecanismo parece ser utilizado com alguma frequência: Maria Concepción QUINTANILLA RASO, *La Nobleza Señorial en la Corona de Castilla*, pp. 251-274.

773 O rei D. Pedro I era seu tetravô, fruto da ligação com Inês de Castro.

774 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 2, p. 123.

775 No entanto, segundo Braamcamp Freire, este fidalgo terá pedido durante o seu exílio em Castela na sequência dos conflitos depois da morte de D. Duarte para que as suas ossadas fossem depositadas no túmulo onde estava João Mendes de Vasconcelos, seu avô materno, o que poderá indiciar algum tipo de proximidade afetiva com este ramo da parentela – *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, p. 355.

776 "E porque do dicto Joane meendez nom ficou nemhuu filho lidimo saluante duas filhas .s. dona maria que he a primeira que ora he casada com dom afomso meu primo E dona tareyia que he casado com dom pedro de castro per djreito e per bem da dicta hordenaçom a nom podiam herdar (…) E consirando nos em como o dicto dom afomso e a dicta dona maria tijnham seu filho dom fernando por seer meu sobrinho E de dom nuno aluarez condestabre que foe destes nossos regnos (...) querendo nos fazer graça e mercee ao dicto dom fernando filho do dicto dom afomso e da dicta dona maria de nossa liure uontade e certa sciencia lhe fazemos pura e irreuogavel doaçam (...) pera el e pera todos seus herdeiros descendentes per linha djreita que depoos elle vierem de padra em filho baram lidimo segundo nossa hordenaçam E lhe damos por Jur d herdade a dicta terra de soylhãaes com seu termo com suas entradas e saidas e djreitos e perteenças assy e pella guisa que a nos de djreito perteence e auja o dicto Johane mendez com todas

Vasconcelos de Meneses – que se opera uma reconstrução simbólica da filiação linhagística. Se em algumas cartas régias ele aparece apenas como "Dom Afonso nosso sobrinho", sem qualquer apelido, noutras ocasiões, como no seu túmulo, surge com dois apelidos, Vasconcelos e Meneses[777]: o primeiro por via de sua avó paterna, o segundo da sua mãe. Associação que também surge nas suas armas: o seu escudo esquartelado é composto pelas armas de Portugal em I e IV (relembrando a ascendência régia), e uma composição entre as armas dos Vasconcelos e dos Meneses[778] em II e III. A combinação dos dois apelidos e das armas de Portugal, Vasconcelos e Meneses, mantem-se no seu filho, aquele que opera a recomposição do morgado de Soalhães[779].

Esta reordenação simbólica que cria uma identidade linhagística consubstanciada na união entre duas linhagens teria, também, alguma ligação com os morgados ou capelas que D. João Vasconcelos de Meneses administrava? Administraria algum vínculo herdado da parte de sua mãe que impusesse as mesmas obrigações quanto às armas e à transmissão do apelido, como aquelas que D. Pedro de Meneses estabeleceu como condição no casamento da sua filha D. Beatriz de Meneses com D. Fernando de Noronha[780]? Algum dos morgados que a sua avó Maria de Vasconcelos administrava e nos quais sucedeu impunha essa obrigação[781]? Não estamos em

suas Jurdições crimes e ciueis mero e mjsto Jnperio Reseruando pera nos a correiçom e alçada E que os tabaliães do dicto lugar seiam enlegidos per el", *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 1, pp. 122-123.

777 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 30, fl. 151; livro 6, fls. 45v-46; livro 26, fl. 73; *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fl. 4. Epitáfio tumular localizado na capela do lado do Evangelho na igreja da Graça de Santarém (da linhagem de sua mãe e onde estava sepultado o seu avô Pedro de Meneses, primeiro capitão de Ceuta), disponibilizado por Luís Filipe PONTES, *Do mundo da corte ao mundo da memória*, p. 202.

778 A composição das armas dos Meneses era igual à do seu avô Pedro de Meneses. Eis a descrição feita por Anselmo Braamcamp-Freire: "O outro escudo, com as armas do Conde, é esquartelado: o I e o IV das armas do reino, com oito castelos na bordadura; o II e o III terçado em pala: o 1.º quatro faixas veiradas, o 2.º e o 3.º reunidos, formando um só quartel, cortado de um traço, partido de dois, que fazem seis quartéis: *a*, *c* e *e*, dois lobos passantes e sotopostos, *b*, *d*, *f*, quatro palas; sobre o todo, escudete liso", *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, p. 361. O autor discorre também sobre as diferenças que se observam entre as armas de vários ramos dos Vasconcelos. Sobre as armas do avô Pedro de Meneses que eram incorporadas no seu escudo, convém sublinhar que elas eram também uma composição complexa: os símbolos dos Meneses ao centro provinham do pai, enquanto os lobos pertenciam a sua avó Guiomar Pacheco Vilallobos; estão também presentes os símbolos dos Lima, provenientes de uma trisavó.

779 Anselmo Braamcamp-Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, p. 362.

780 Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, p. 48.

781 Referidos por Maria de Vasconcelos numa carta de 1438 ao abade D. Gomes de Florença: os morgados de D. João de Soalhães, Vinhal, Montejunto, Pomares (no termo de Beja), Lapa, Cala, Arrifana (termo de Santarém), Pousafoles do Bispo (Sabugal), Verdelhos (Algarve), Freiriz, Vasconcelos, Penegate, Fonteboa,

condições de responder conclusivamente a estas interrogações, mas sabemos que a obrigação imposta pelas cartas de fundação de usar certas armas e apelidos – e, por esta via, de fabricar a continuidade de uma linhagem independentemente dessa linha passar por via feminina ou masculina[782] – era relativamente comum[783]:

- A capela instituída por Aldonça Martins Lobo não retirava o direito de sucessão a um administrador caso ele fosse obrigado a usar outro apelido, mas impunha-o na geração seguinte[784].
- O morgado da Taipa impunha que, caso fosse uma mulher a suceder, o seu filho teria de usar o apelido Pereira[785].
- O morgado cuja fundação se previa no contrato de casamento entre D. Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares, estipulava que o herdeiro deste casal que sucedesse no morgado deveria usar o apelido Soares antes de Vasconcelos e Meneses, e traria as armas dos Soares dentro do escudo[786].

Como decerto terá ficado claro, integramos a solução vincular num processo mais lato de redefinição dos moldes em que se processava a reprodução social do grupo dominante. Nesta tese tratamos até agora da questão da transmissão dos senhorios da coroa, da relação entre as redes de parentesco e a transmissão de cargos, ofícios e

---

Ourega - *A Portuguese Abbot in Renaissance Florence*, pp. 497-498. Esta carta será objeto de maior atenção no ponto seguinte deste capítulo.

782 Christian MAUREL, "Un artifice contre l'exctinction des familles? La substitution de nom et d'armes à Marseille (fin XIVe - fin XVe s.), *Médiévales*, n.º 19 (1990), pp. 29-35.

783 Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, pp. 108-110 e "Elementos para o estudo dos usos da heráldica a partir da produção documental familiar (Portugal, sécs. XIV-XVI)", pp. 333-353.

784 Torre do Tombo, T*ombo das Capelas cidade de Évora e das vilas de Montemor-o-Novo, Alcáçovas, Viana, Redondo, Cabeção, Mora e Llavre*, fl. 289.

785 "e nom havendo filho barão entam erdará a filha mais velha com tal condição que ella se chame Pereira e que nom case sem licença e conselho de dois parentes mais chados da parte de seus paes e casando com pesoa baixa sem seu conselho de que elles nom sejam contentes perqua o dito morgado e ficará a irmam mais velha loguo apos ella se a tever o quall cumprira as mesmas condisoens e o filho desta filha que erdar o dito morgado por morte della isso mesmo se chamara Pereira sem outro apelido nenhum", Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 8, p. 70.

786 "E o que sobceder o dicto moorgado se chamara Soariz chamamdosse primeyro de Menesses e de Vascomcelos polla obrigação que já disso tem e trara as armas dos Soariz dentro no escudo", Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2, fl. 2.

comendas das ordens militares e, agora, da fundação dos vínculos. E como defendemos a propósito dos senhorios, e temos vindo a sublinhar ao longo deste capítulo sobre os vínculos, os dados apontam para uma tendência global: neste sentido, tanto os senhorios como os vínculos associam-se na formação e sedimentação das topo-linhagens que, na sua versão mais completa, estarão na base das casas da época moderna. Os vínculos – tanto na sua versão mais espiritualizada como as capelas ou mais secular como os morgados – desempenham um papel relevante nesse processo de relação com o espaço enquanto matriz estruturante e identificadora da aristocracia.

O prestígio social de proceder a essas fundações, e as vantagens materiais, simbólicas e espirituais decorrentes da sua posse, enraízam-se cada vez mais nas perceções ideológicas do grupo dominante, sendo um símbolo de poder e estatuto social. O processo global remete para o enquadramento da reprodução da aristocracia que se consolida nesta cronologia. Por um lado, a porção de bens e rendimentos destinados a fins caritativos patenteiam de uma evidente inscrição no modelo eclesial da sociedade, em que essa transferência permanente adquire perfeita coerência. Por outro lado, e sobretudo comparando com os séculos XII e XIII, há outra componente essencial para a reprodução da aristocracia que se manifesta de forma clara na cronologia em que nos movemos: o facto de uma parte essencial dessa reprodução se fazer *através* do poder régio.

Pelo menos no que respeita às fontes mais substantivas do poder senhorial detidas pela média e alta aristocracia, como os senhorios e os vínculos, é importante notar que a sua transmissão se operava cada vez mais nos moldes propalados pelas monarquias hegemónicas, de que toda as «tecnologias sucessorais» que até agora temos tratado, de forma mais direta ou indireta, dependem[787]. Obviamente que não se trata da monarquia «estado», mas sim do rei enquanto cabeça de um corpo sobre o qual

787 Apesar de, ao que tudo indica, a invenção dos vínculos ter partido de clérigos (escudando-se, também, na cultura jurídica canónica – Maria de Lurdes ROSA, *As Almas Herdeiras*, pp. 54-108), parece claro que a tendência da sua difusão deveu bastante ao poder régio: relembramos que também os vínculos passarão a estar debaixo do controlo das instituições régias, tanto na gestão da sua criação e transmissão, como no quadro regulatório que se plasmará nas ordenações do reino. Como corolário deste processo, é nas Ordenações Filipinas que o quadro regulatório de emanação régia sobre os vínculos será definitivamente sistematizado: *Ordenações Filipinas*, livro 4, títulos 100-101, pp. 990-993.

tem, porém, um papel organizador. Desta forma, a fixação de senhorios transmitidos intergeracionalmente e o favorecimento de um modelo vincular, enfim, a articulação entre estas dimensões e a sedimentação de topo-linhagens, produzindo o efeito de concentração contra a dispersão que o esquema de partilhas que teria vigorado anteriormente supostamente originava, não só não parece ter sido feita contra a coroa, como, em sentido inverso, foi por esta favorecido. E uma das chaves da questão reside, justamente, na nova «tecnologia da transmissão» que vai acentuar o peso da sucessão – e principalmente a sua visibilidade documental e primazia nas auto-representações do grupo –, em detrimento da disseminação produzida pela partilha[788].

Em síntese, o processo mais lato é, também, o do enquadramento monárquico da reprodução senhorial, que complementa em fase posterior o enquadramento eclesiástico: se o sistema senhorial que estruturava esta sociedade se mantém e manterá ainda por vários séculos, uma parte do poder que nele exerce a aristocracia cortesã exerce-se, porém, *através* do enquadramento monárquico[789], do *cabeça* do *corpo* do reino figurada na pessoa régia, e assente na justiça distributiva encastrada na lógica social mais profunda de circulação da *caritas* como cimento da coesão social[790].

Claro que esta premissa gera, entretanto, outro conjunto de interrogações à prática vincular: para que grupos dentro da aristocracia ele seria especialmente

788 Sobre isto, vejam-se as páginas de Joseph MORSEL, *L'aristocratie médiévale*, pp. 289-295: "Le soutien princier aux «nouvelles technologies» successorales de l'aristocratie doit ainsi sans doute être compris au-delà des intentions des princes. Cet apparent paradoxe entre le soutien du prince et la fonction du «lignage» se résout en effet de lui-même dès lors qu'on cesse de se focaliser sur le prince et son intérêt politique (selon nos critères) et qu'on admet qu'il ne s'agit finalement que d'une autre forme de la logique de reproduction du pouvoir seigneurial qui sous-tend fondamentalement le système monarchique: le prince ne pouvait pas ne pas choisir d'agir ainsi car cela confortait le système social hors duquel il ne pouvait pas se penser (y compris dans l'organisation de son propre pouvoir)". Sobre o impacto deste enquadramento na reestruturação da aristocracia em Portugal, entre meados do século XV e o século XVI, veja-se João Cordeiro PEREIRA, "A estrutura social e o seu devir", pp. 277-336.

789 Processo que, mesmo em pleno século XVI, não se levou a cabo sem contradições e oposições. É exemplo disso a posição assumida por António Pereira, senhor de Basto, em 1558, atacando nomeadamente os reis anteriores que foram retirando sucessivos privilégios aos fidalgos. Veja-se o estudo de António Dias MIGUEL, "António Pereira *Marramaque*. Subsídios para o estudo da sua vida e da obra", pp. 135-221.

790 Sobre este assunto, anotamos a importância das observações de Diogo Ramada CURTO, "A nobreza manuelina e seus descendentes", pp. 354-359 e "A Cultura Política", em *História de Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. 3, *No Alvorecer da Modernidade*, Joaquim Romero Magalhães (coord.), Lisboa: Estampa, 1997, pp. 115-116 e 13; Pedro CARDIM, "Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII", pp. 21-57.

importante? Que relações podemos estabelecer entre as várias figuras jurídicas vinculares e o estatuto social dos seus fundadores? Ambas as questões devem ser por agora sondadas considerando apenas o momento de fundação, já que parece relativamente evidente que os vínculos estavam disseminados por todas os níveis hierárquicos do grupo aristocrático, embora ainda estejamos longe de saber em que medida e por que razões. Mas a sua difusão explicar-se-ia não só porque a sua fundação poderia ter sido pertinente num dado momento e, entretanto, decorrera um processo de ascensão social que faz com que grupos de topo administrem morgados sem os ter fundado (pelo que nem sempre é prudente estabelecer uma relação causa-efeito imediata entre administrar um morgado e as estratégias específicas de um dado nível hierárquico aristocrático[791]), mas também porque as redes matrimoniais, associadas às frequentes ausências de varonia na descendência, promoveriam a circulação dos vínculos (muito mais que os senhorios da coroa, cuja transferência para outra parentela dependia da mercê régia), fazendo com que um vínculo criado algumas gerações antes por alguém socialmente «inferior» acabasse nas mãos de uma parentela de grande projeção social[792]. Assim, e com base nos elementos de que agora dispomos, um inquérito sobre a pertinência dos vínculos para as diferentes esferas do grupo aristocrático será mais revelador se se focar no momento da fundação – acerca da sua transmissão, que nos revela outro tipo de processos estruturantes, deter-nos-emos no ponto seguinte.

791 O facto de indivíduos das linhagens detentoras de títulos (condados ou viscondados) administrarem morgados não quer dizer que, para grupos desse tipo, seja especialmente pertinente fundar morgados. As capelas parecem ter uma história diferente: a sua fundação não decorre expressamente de critérios senhoriais, apesar de, em muitos casos, haver nestas instituições uma simbiose entre a saúde das almas garantida pelos bens que sustentam a instituição e o poder senhorial que através delas é proporcionado aos administradores.

792 Essa é pelo menos a perceção que nos é dada através das categorias que os historiadores construíram para ter uma visão mais clara das hierarquias existentes dentro do grupo aristocrático. Dentro delas, certos elementos parecem relativamente claros (o parentesco com o rei, a antiguidade da linhagem, a extensão de senhorios da coroa), e é a partir deles que, com todos os riscos de imprecisão, estabelecemos fronteiras e categorias dentro dessas hierarquias. Um caso concreto dessa migração de vínculos através de casamentos entre grupos socialmente diferentes é o que acontece quando há alianças entre parentelas de antigas linhagens cortesãs e parentelas de projeção «local», ou que subiram socialmente graças ao favor régio – Luís Filipe OLIVEIRA e Miguel Jasmins RODRIGUES, "Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza: a titulação na 2.ª dinastia", pp. 84-89. Destacaremos estas casos na rúbrica seguinte, dedicada já não à criação dos vínculos, mas sim aos processos de sucessão.

Ainda assim, consideramos que os dados que pudemos recolher não permitem elaborar respostas muito conclusivas àquelas questões. Por essa razão, limitar-nos-emos a formular algumas hipóteses cuja validação, rejeição ou matização terá de ser feita a partir de uma análise que parta de uma casuística muito mais extensa. Ora, entre previsões de fundação de morgados constantes em contratos de casamento e outras tipologias documentais que atestam a fundação de vínculos, podemos constatar que as que dizem respeito a figuras da alta aristocracia de corte não são particularmente expressivas. Sublinhamos, porém, que nessa categoria incluímos as parentelas detentoras de títulos, ressalvando que esta é uma perspetiva operativa que produz um recorte sobre um grupo mais alargado (que é, sem dúvida, o de uma média/alta aristocracia de corte)[793]. Dispomos de apenas três fundações, previstas ou efetuadas, relacionadas com titulares:

- A capela de Santa Maria do Castelo, em Abrantes, fundada por D. Inês de Noronha, condessa de Abrantes, com uma doação aprovada pelo rei em 1497[794].
- O morgado previsto como dote de Guiomar Soares no seu casamento com D. Afonso Vasconcelos de Meneses, filho do conde de Penela, em 1515[795].
- A instituição do morgado-capela de Vaqueiras, feita pela condessa da Atouguia em 1519, então viúva[796].

Não encontrámos, portanto, nenhum testemunho de um titular a fundar um vínculo, em particular um morgado de pendor mais «secular» que protegesse uma parte substancial dos seus bens. A menos que revelações documentais venham a alterar significativamente o panorama, o que podemos sublinhar, para além das interpretações que cada caso de fundação suscita, é que, aparentemente, a prática vincular de pendor

793 Não se podendo deixar de enfatizar que esta perspetiva também se possa dever à invisibilidade documental de algumas fundações.
794 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 da *Estremadura*, fls. 143-143v.
795 Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2
796 Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 1, pp. 4-9v

mais secular não se afigurou um mecanismo de particular apelo para a mais alta aristocracia do reino. De resto, os casos que ali enunciámos têm histórias particulares: a sucessão no morgado de Vaqueiras, sem que se saiba por que razões, não foi destinada aos descendentes da condessa da Atouguia; o morgado de que D. Afonso Vasconcelos de Meneses usufruiria não tinha sido criado por si, mas sim pelo seu genro Lopo Soares; o vínculo criado pela condessa de Abrantes era, tanto quanto se pode saber, de cariz mais espiritual.

Do ponto de vista de uma caraterização sociológica genérica e a partir do *corpus* formado para esta tese, parece-nos mais certeiro afirmar que os fundadores que encontrámos se situam primordialmente numa categoria que podemos classificar como uma média aristocracia de corte[797] (que naturalmente não deixava de ter uma forte implantação senhorial na «periferia»). Claro que esta caraterização sociológica não pode de forma alguma generalizar-se abusivamente, dela se tomando o perfil geral dos fundadores dos vínculos em Portugal. A caraterização que traçámos depende dos casos por nós encontrados, e eles foram achados com base no pressuposto de que se procuravam os grupos de parentesco, e não os vínculos.

As pesquisas centradas em espaços específicos[798] – em cidades como Évora[799] ou Lisboa[800] – demonstram que a solução vincular, quer sob a forma de morgado quer de capela, foi popular entre diferentes grupos sociais[801], a começar pelas aristocracias locais: grupos de alcance mais localizado, mas que também tinham a particularidade de

797 Já que, em maior ou menor medida, tinham ligações com a casa do rei e com o aparelho burocrático e judicial da corte.

798 A tese de doutoramento de Alice GAGO, centrada num arquivo, conduziu parte substancial da sua investigação à cidade do Porto. O quadro de fundações traçado por esta autora – se bem que numa cronologia que se estende para séculos mais avançados – parece bastante mais abrangente do que aquela que pudemos encontrar. Poderá ser que isso se explique pela pertinência da solução vincular para as aristocracias de pendor mais urbano – *Arquivos e práticas arquivísticas de famílias de elite (Portugal, séculos XV-XVII)*, pp. 257-258.

799 Joaquim Bastos SERRA, *Governar a cidade e servir o rei*, pp. 335-341.

800 Maria de Lurdes ROSA, *As Almas Herdeiras*; Gonçalo Melo da SILVA, "Nobilitação e espiritualidade na Lisboa medieval: os Nogueira, os Brito e a Paróquia de São Lourenço (1296-1523)", em *Conflicto Político: lucha y cooperación. Ciudad y nobleza en Portugal y Castilla en la Baja Edad Media*, Adelaide Millán da Costa e José Antonio Jara Fuente (eds.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2016, pp. 341-373.

801 De resto, o movimento de fundação de capelas tenderá a acentuar-se no período moderno: Francisco BETHENCOURT, "A Igreja", p. 142.

exercer um papel dominante em espaços de forte presença da corte régia[802]. Para esses, os vínculos foram estratégias úteis para a sedimentação de um núcleo senhorial e para a construção de um perfil social dominante, estratégias igualmente observáveis para os grupos que ascendiam socialmente através do serviço na burocracia régia.

Neste tipo de casos, pensámos no já mencionado morgado estabelecido pelo cronista Rui de Pina e pela mulher, mas também na dupla fundação levada a cabo por Gonçalo Lourenço Gomide e Inês Leitão, com a particularidade de terem sido incorporadas nos Albuquerque, linhagem que contemplámos no objeto desta tese, em virtude do casamento do primogénito daquele casal com Leonor de Albuquerque[803]. Gonçalo Lourenço Gomide, que se destacou no final do século XIV pelo seu serviço na burocrática régia[804], fundou em 1398 o morgado de Vila Verde de Francos e, em 1410, uma capela no convento da Graça de Lisboa. Se a primeira fundação consolida o poder senhorial, é na segunda, porém, que será investido todo o simbolismo: uma capela com os símbolos da linhagem, onde ele e a mulher deveriam ser sepultados num monumento fúnebre, e os descendentes que viessem em campa rasa[805].

Nessa medida, os vínculos parecem ser uma solução particularmente pertinente para os grupos que se encontram num percurso de *ascensão social*, ou, pelo menos, de reconfiguração jurídica e institucional das bases do seu poder. Isso também parece ser particularmente claro no caso do morgado fundado por João Martins Ferreira, no percurso nobilitante deste mercador portuense cujo vínculo reúne propriedades urbanas e rurais[806]. Para esses, poderia ser importante garantir uma base de sustentação sólida, reconvertendo-a através de tecnologias sucessórias que se adaptavam aos novos tempos e que, porventura, tornava-os menos dependentes da fortuna em ambiente

802 E, possivelmente, de conviver com um conjunto de «tecnologias jurídicas» favorecidas pelo aparelho burocrático da coroa.
803 Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, pp. 597-598.
804 Rita Costa GOMES, *A corte dos reis de Portugal*, p. 145.
805 Maria de Lurdes ROSA, *As Almas Herdeiras*, pp. 37-40 e 639-640. Num testamento feito em 1495, Guiomar de Sampaio, mulher de Pedro de Albuquerque (neto de Gonçalo Lourenço) manda enterrar-se nesta capela, onde jazia o seu marido (Torre do Tombo, *Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho*, *Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa*, mç. 12, doc. 1).
806 Fernando MOUTA, *João Martins Ferreira, Mercador-Cavaleiro*.

cortesão, sempre percecionada como incerta[807]. Em especial se, ao contrário dos grupos mais afortunados que detinham morgados por sucessão, ainda não dispusessem de uma base senhorial relativamente sólida. Em sentido inverso, também poderemos elaborar a hipótese segundo a qual um grupo em queda social veria como pertinente a fundação de um morgado. Esta é uma hipótese especulativa, sem fundamento documental a partir da pesquisa que levámos a cabo, mas parece-nos ter alguma sustentação lógica. Verificando-se a hipótese, segundo a qual fundar morgados era especialmente pertinente para os grupos que ainda não detinham fontes alargadas de poder senhorial – como os senhorios da coroa –, não será pertinente considerar que a sua fundação fosse igualmente relevante para aqueles que, em sentido contrário, deixavam, por uma ou outra razão, de ter acesso a essas fontes? São questões que só as futuras pesquisas poderão confirmar, matizar ou desmentir.

A ser assim, aqueles que estavam numa posição social mais proeminente, e que por essa via acederiam a um leque mais alargado de fontes de poder senhorial – a começar pelos senhorios da coroa – poderiam, tendencialmente, não depender tanto da instituição de morgados para solidificar o seu poder. Poderiam, talvez, ter tendência para fundar capelas[808], ou muito simplesmente para destinar as suas terças para ofícios

807 Tal como declara Rui de Pina na instituição do seu morgado, em 1515: "mas aJnda per evidentes exemplos se vyo e ve qe hos semelhantes de nobre sangue e grandes linhagens que de fazendas e bõas Remdas foram per esta maneira de moorguados prouidos nunca de suas homrras e estados despois descairam E se sosteueram", em *Instituição de Capela e Morgado do cronista Rui de Pina*, p. 12.

808 Como fez João de Albuquerque em Aveiro, Constança de Castro em Évora, ou Maria de Castro a partir dos bens do seu primeiro marido, Vasco Martins de Resende (sabemo-lo através de uma petição do conde de Resende e Almirante do reino (provavelmente José Luís de Castro, que viveu entre 1744 e 1819, mas também pode ter sido seu pai, António José de Castro, que morreu em 1782) a propósito da posse dos padroados de várias igrejas, argumentando que estava na posse dos sues ascendentes e antecessores desde tempos imemoriais. O documento não está datado, mas parece assinado por «R. M.» na última página, o que nos faz supor que seja do tempo da rainha D. Maria I. Este era um processo constituído por uma série de documentação anexa que não se encontra aqui trasladada, mas sim referida sumariamente. Refere-se um documento n.º 4 onde se diria que Vasco Martins de Resende doou a Maria de Castro, sua mulher (que depois casaria em segundas núpcias com Fernão de Melo) todos os padroados de igrejas que tinha. Mais tarde, já casada novamente, Maria de Castro instituiu no seu testamento, feito em 1500, uma capela a partir dos bens que herdara de seu primeiro marido, incluindo-se nesse vínculo o padroado da igreja de S. Salvador de Resende – Torre do Tombo, *Junta das Confirmações Gerais*, mç. 50, 1-69 (agradecemos ao Dr. Pedro Pinto esta nota). A capela seria dedicada à Senhora da Piedade e teria sido edificada no mosteiro de Santa Maria de Cárquere, em Resende, servindo de panteão dos Resende – Aires Gomes FERNANDES, *Os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho no Norte de Portugal em finais da Idade Média: dos alvores de Trezentos à Congregação de Santo Cruz*, Dissertação de Doutoramento em Letras, área de História, apresentada à Universidade de Coimbra, 2011, p. 166.

e legados pios que não careciam necessariamente de uma forma institucional nova, considerando que por vezes se mandavam sepultar em capelas que os seus antepassados já haviam fundado[809].

Estas reflexões também não se podem desligar de uma ponderação das práticas de parentesco em função da situação social de cada grupo. Por exemplo, fundar um vínculo por mais do que a terça poderia ser inviável para uma parentela que já tivesse casado duas ou três filhas, atendendo ao elevado investimento que cada dote exigia[810]. Sem esquecer, também, que certas parentelas especialmente bem colocadas, detentoras de senhorios da coroa, podiam ainda assim estar altamente endividadas, sem fundos próprios suficientes para instituir um vínculo significativo e condizente com o seu estatuto[811] – uma hipótese que nos parece sustentável atendendo à pulsão redistributiva em que se fundava parte do poder e do prestígio dos grandes senhores.

809 Em 1442, o testamento de Teresa da Silva ordena que ela seja sepultada na igreja onde está enterrado o seu pai, encomendado, entre outras coisas, "trinta trintários de missas soltas", cada uma paga a um real, 10 mil reais para ajudar aos casamentos de moças órfãs e virgens; Leonel de Lima, o filho primogénito, era o testamenteiro, ficando com a obrigação de usar a terça da mãe para cumprir estas disposições; se quisesse conservar os bens imóveis da terça da mãe, poderia fazê-lo com a condição de reservar 100 coroas para cumprir o disposto – A. L Figueiredo GUERRA, "Fernão Anes de Lima", *Archivo Historico Portuguez*, vol. 5 (1907), pp. 269-270. O testamento de Violante de Távora, ditado em 1525, ordena que o seu corpo seja sepultado com o hábito de S. Francisco no mosteiro de Santo António da Castanheira, no lugar que o filho tiver por conveniente, preferencialmente aos pés de Álvaro de Ataíde ou com Leonor de Melo, sua primeira mulher, mas podendo ser numa capela nova que o filho venha a fazer. Entre os vários recursos que deixa para pagar dívidas, missas ou cumprir outros legados pios, destacamos os 70 mil reais deixados para comprar um retábulo para a capela onde ela venha a ser sepultada, pondo nele estes santos, ou tantos quanto couber: S. Miguel, S. Francisco, S: Jerónimo, S. Domingos, S. João Batista, S. Pedro, S. Paulo, ou ainda os 20 mil reais para fazer uma ermida na quinta de Cores, que deveria ser de grandeza semelhante à ermida de Nossa Senhora no pinhal de Penha Longa – British Library, Add MS 20957, fls. 50-61. O testamento de Leonor Perestrelo (que datamos criticamente entre o fim do século XV e o início do XVI, porquanto o marido Garcia de Albuquerque, que só morreu em 1535, ainda estava vivo) pede que ela seja enterrada em S. Francisco de Xabregas, onde está a sua mãe, dando liberdade ao marido caso ele entendesse que as ossadas deveriam posteriormente ser transferidas para o local onde ele viesse a ser sepultado – Torre do Tombo, *Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso*, mç. 9, n.º 4. Noutros cenários, poderia ser apenas necessário contratualizar missas, como fez Isabel de Castro, viúva de Fernando de Meneses, em janeiro de 1507: pagava 60 mil reais (30 dos quais já haviam sido entregues e gastos nas obras da enfermaria do mosteiro, outros 30 que seria dados por obrigações pelas quais o mosteiro devia depois adquirir bens de raiz) para quatro aniversários por ano pela alma do seu marido, da sua e "dos seus defuntos", a começar no dia de Todos-os-Santos seguinte – Biblioteca Pública de Évora, *Convento de Santa Maria do Espinheiro*, livro 1, fls. 253-253v.

810 Deter-nos-emos neste problema no capítulo seguinte, destinado a analisar a partilha dos bens patrimoniais, assim como na última parte desta tese, dedicada à aliança.

811 Como é o caso de um fidalgo tão proeminente como o marquês de Vila Real. Veja-se a tese de doutoramento de Carlos MOURA, *A Casa Senhorial dos condes e marqueses de Vila Real*, pp. 212-273.

A legislação não os impedia de administrar os morgados[812], mas certamente estariam privados dos recursos necessários para fundar um morgado ou uma capela de acordo com o seu estatuto. Talvez não seja coincidência que, dentro do *corpus* que sustenta esta tese, o único morgado instituído pelo universo dos bens patrimoniais da fundadora seja um caso em que todas as filhas estão em religião, e em que apenas um dos filhos casou. Desconhecemos as razões que levaram a uma tão alta restrição matrimonial, que tanto se podem dever a motivos estruturais[813] como a razões conjunturais, motivos que farão objeto de ponderação na próxima parte desta tese.

A singularidade do caso não nos permite esboçar sustentadamente muitas conjeturas, mas permite-nos de qualquer maneira evidenciar a hipótese segundo a qual uma fundação tão extensa só fosse possível em casos como estes, de forte restrição matrimonial: com efeito, era significativamente mais fácil encontrar um mecanismo compensatório para as irmãs religiosas enquanto elas vivessem (e que já não sobrecarregaria os futuros administradores) do que desmembrar quinhões equivalentes às legítimas para pagar dotes de casamento – que, para mais, eram entregues durante a vida dos pais, e não à altura da morte destes, significando uma devolução e repartição antecipada da fortuna. De facto, não encontrámos fundações como algumas em Castela que, por exemplo, preconizam que os administradores dos morgados deviam casar as irmãs (e como tal mobilizar os recursos necessários para isso)[814]. Enfim, todas estas asserções também deixam clara a dimensão dos bens que continuavam a ser partilhados em cada geração e, desse modo, a integrar uma dinâmica de disseminação e circulação que escapava à petrificação vincular, mas que, em particular no que respeita às

812 Ordenações *Afonsinas*, livro 4, título 35, pp. 86-88.

813 Como aqueles observados por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO para cronologias anteriores, destacando nomeadamente o aumento do celibato feminino do início do século XIV em diante – *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 485-495. Faremos observações sobre este assunto no cap. 3.4.

814 Em Castela verificar-se-ia a prática de um mecanismo similar, com a concentração das fontes de poder senhorial no morgado, impondo cláusulas compensatórias aos outros irmãos ou a obrigação de casar as irmãs – Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidade*, p. 91. Para Córdoba veja-se Maria Concepción QUINTANILLA RASO, "Estructuras sociales y familiares y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)", p. 340.

transferências operadas através das alianças, desempenhavam um papel fulcral na construção da coesão do grupo aristocrático.

2.2.2 – A sucessão

Se uma das particularidades dos vínculos é a sua sobrevivência ao longo de séculos, então uma parte essencial do inquérito tem de procurar perceber a maneira como se operava a sucessão. À imagem do procedimento que seguimos a propósito dos senhorios da coroa, importará também aqui ponderar a relação entre o esquema sucessório previsto e a maneira como ele efetivamente se processou, relacionado que estava com o perímetro de parentesco dos administradores.

Contrariamente à fundação, plasmada em instrumentos específicos, o inquérito à sucessão coloca outro tipo de problemas no que à construção de um *corpus* documental diz respeito. Nos arquivos régios, os vínculos só voltam a aparecer se houver alguma perturbação na sua existência, em circunstâncias como conflitos entre parentes relacionados com a sucessão, autorizações para recomposição de bens do morgado[815], doações da administração de morgados e capelas a pessoas que não faziam parte do universo parental dos instituidores, mas que os recebiam como resultado da extinção da parentela do fundador ou do confisco motivado por um crime de lesa majestade (nestas circunstâncias, a administração passava para o rei, podendo ser novamente doada a outra pessoa). Esta é, *grosso modo*, a tipologia de casos que resultaram em documentação produzida e guardada nos arquivos régios que conseguimos encontrar[816]. Decorrente desta lógica, um dos morgados que surge mais vezes documentado nos

815 Como os documentos que testemunham das alterações efetuadas no morgado de Soalhães que atrás analisámos. Uma situação similar resulta da utilização dos morgados para pagar dívidas, obrigando os seus bens. Se isto estava muitas vezes proibido pela carta de instituição, a mercê régia também poderia, em caso de necessidade, permitir contornar a lei do instrumento de fundação: foi o caso quando em 1475 D. Afonso V permitiu a Rui Mendes de Vasconcelos que estabelecesse uma tença de 15 mil reais por ano pelas rendas do morgado de Figueiró em favor de sua mãe, pois segundo o seu contrato de casamento ela não tinha direito a arras caso houvesse filhos – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 30, fl. 147.

816 Já as capelas inserem-se num contexto um pouco mais específico: como o peso dos ofícios e legados pios era nelas mais significativo, e sendo a coroa a supervisora do seu bom cumprimento, há um conjunto muito significativo de tombos produzidos pela coroa e pelas próprias instituições religiosas, entre o final do século XV e as primeiras décadas do XVI, para organizar a documentação respeitante à fundação dos vínculos. Um exemplo disso é o tombo das capelas de Évora e de outras localidades alentejanas a que nos temos referido.

registos da chancelaria régia é o morgado de Gaião, em Santarém, simplesmente devido à história acidentada do vínculo e dos seus administradores. Ainda assim, é imperioso salientar novamente que a perda dos arquivos judiciais da coroa levou certamente ao desaparecimento de muitos processos e sentenças régias em conflitos em torno da sucessão: atualmente, só nos restam alguns sumários nos registos de chancelaria ou na casuística produzida pela tratadística jurídica da época moderna[817].

Pelas razões anteriormente elencadas, encontrámos alguns vínculos cuja história nos é desconhecida, ou que só nos foi possível reconstruir parcialmente. De resto, só indiretamente, e em casos muito específicos, é que temos acesso a uma simples lista de morgados administrados por uma pessoa[818] que permite estabelecer uma cartografia de referências minimamente sólida, a partir da qual se pode tentar reconstituir linhas de transmissão e, consequentemente, a história da sucessão.

Os vínculos também desempenham um papel importante na organização dos arquivos das casas senhoriais. Incorporados no património da casa, com a administração vinham também os documentos que construíam a história da instituição[819]. Reforçamos o caráter construído desses fundos porque, sobretudo quando eles eram trasladados para tombos, procedia-se a uma seleção que poderia esconder uma acidentada história sucessória. Fosse como fosse, o conjunto seria composto pelo instrumento de fundação – a sua ausência era causa de desagregação e de problemas –, assim como documentos da própria gestão do vínculo: compras, escambos, arrendamentos, emprazamentos, testamentos que confirmassem anexações de terças…enfim, os vínculos desempenharam neste contexto um papel de agregação que liga práticas de parentesco e mecanismos de gestão senhorial.

817 Maria de Lurdes ROSA, *Longas guerras, longos sonhos africanos*, pp. 32-33.

818 Como na carta de Maria de Vasconcelos que já citámos, e que vamos utilizar com maior profundidade neste capítulo.

819 Maria de Lurdes ROSA, "Problemáticas históricas e arquivísticas actuais para o estudo dos arquivos de família portugueses (Épocas Medieval e Moderna)", pp. 31-33 e p. 41, nota 99; Rita Sampaio da NÓVOA demonstra que no arquivo que estudou foi a extinção dos vínculos em 1863 que levou à sua desagregação – *Arquivo Gama Lobo Salema e a produção, gestão e usos dos arquivos de família nobre nos séculos XV-XVI*, pp. 36-40; Filipa LOPES, "Transmission des savoirs et pratiques des archives dans les familles nobles du Portugal d'Ancien Régime", parágrafo 14; Alice GAGO, *Arquivos e práticas arquivísticas de famílias de elite (Portugal, séculos XV-XVII)*, pp. 258-265.

A documentação que obtivemos a partir destes fundos não foi, porém, particularmente copiosa, por mais que as primeiras sondagens se revelassem prometedoras. Por exemplo, o arquivo dos *Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima* tem várias secções organizadas pelos vínculos que foram sendo incorporados na casa, alguns dos quais sabemos terem sido detidos por indivíduos das linhagens que estudámos no período em que se foca esta tese (Gaião, Soalhães, Enxara, Vasconcelos)[820]. Em nenhum deles, contudo, a documentação respeitante ao período e aos grupos que trabalhamos é significativa[821]. Uma exceção são os tombos produzidos nas primeiras décadas do século XVI para organizar a documentação do morgado. Desta tipologia só conhecemos um exemplar diretamente ligado ao grupo que estamos a estudar: o tombo do morgado do Esporão[822].

Atendendo ao caráter ainda muito incipiente do nosso conhecimento destas instituições – a começar pelo lastro documental eventualmente possível de reagrupar – , as informações obtidas acerca dos morgados administrados provêm com alguma frequência de fontes pouco esperadas. Embora conheçamos e já tenhamos descrito brevemente as lógicas possíveis de discernir no que à produção e arquivamento da documentação dos vínculos diz respeito, a realidade é que, enquanto um projeto coletivo como que ora decorre não disponibilizar um mapa da documentação que chegou até ao presente – e mesmo dos vínculos que existiram, ainda só parcialmente conhecidos –, será muito difícil aos historiadores ponderarem com bases mais sólidas o problema vincular, em especial aqueles que trabalham grupos sociais e não partam com um foco nas instituições propriamente ditas.

820 https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4343878.

821 Por outro lado, era impossível aplicar uma sondagem a todos os documentos posteriores deste tipo de fundos e arquivos à procura de informações para a cronologia em que nos movemos: essa estratégia, possivelmente rendosa, implicaria certamente muitos meses de trabalho só com esse fim, com resultados incertos (sobretudo quando tínhamos outras tarefas igualmente importantes); não dispúnhamos, portanto, do tempo requerido para uma tarefa desse género.

822 Depositado na Torre do Tombo, *Casa de Abrantes*, n.º 257, liv. 1. Descrição no sítio do Invent.Arq: https://inventarq.fcsh.unl.pt/index.php/caderno-de-memorial-e-lembranca-bem-do-morgado-do-esporao. É possível que mais exemplares deste género possam ser encontrados pelo projeto *Vinculum*. No entanto, para os historiadores que trabalhem sobre grupos sociais, só o levantamento destas referências permitirá encontrar materiais de trabalho que estarão muito dispersos e, até, fora do âmbito dos arquivos públicos.

Tudo isto serve também para reforçar, uma vez mais, que não temos a veleidade de afirmar que os vínculos que encontrámos tenham constituído a totalidade daqueles que foram administrados pelo grupo que estamos a estudar. Na verdade, devemos estar muito longe desse panorama, e teremos oportunidade de apresentar alguns indícios que podem oferecer uma ordem de grandeza dessa distância. Por outro lado, o problema documental não se resume apenas à «disponibilidade» ou «indisponibilidade» da documentação: ele constitui parte do problema central e epistemológico com que o historiador se confronta, para mais tendo presente a profunda rutura do sistema social em que se inseriu a extinção dos vínculos e a desagregação dos seus suportes documentais. Reconstruir as lógicas que dizem respeito à construção dos fundos dos morgados e capelas, e a sua subsequente desagregação, é parte integrante da história dos vínculos, desde o momento em que surgiram até à sua extinção.

Tendo presente todas estas questões e condicionantes, a abordagem neste capítulo passará, em primeiro lugar, por estudar as disposições sucessórias plasmadas nos instrumentos de instituição. Depois, procuraremos reconstituir a história da sucessão dos vínculos cujos elementos nos permitem traçar um quadro relativamente alargado dessa transmissão. Estes casos permitir-nos-ão encetar um conjunto de reflexões acerca da articulação entre os vínculos, o sistema de parentesco e os mecanismos de reprodução social do grupo dominante: em que medida eles circularam por diferentes linhagens? Até que ponto se relacionam as possibilidades sucessórias com a continuidade da linhagem cuja reprodução era também almejada por estas instituições? Até que ponto se produziram fenómenos de concentração de vínculos em determinadas parentelas, corporizando um mecanismo de concentração de poder senhorial?

a) O quadro sucessório previsto

Começar por abordar o quadro sucessório previsto nos instrumentos de fundação não tem como intuito traçar um «panorama teórico» a confrontar com a «prática sucessória». Apesar de essa dialética também ser relevante, o que queremos enfatizar é, sobretudo, a relação entre a construção linhagística projetada pela fundação e a maneira como os vínculos se reproduziram e, com eles, o domínio senhorial que

corporizavam. Sabendo, também, que estes instrumentos tinham objetivos práticos e eram elaborados com a consciência das dificuldades concretas para assegurar a sobrevivência da instituição, a começar pelas condicionantes demográficas. Este é o primeiro ponto que vamos querer destacar com o estudo das cláusulas sucessórias: se, por hipótese, o vínculo é um sustentáculo para reproduzir a linhagem, então a linhagem e o vínculo são muito mais do que a relação entre pais e filhos primogénitos, independentemente da força com que esta relação é afirmada.

Uma das caraterísticas fundamentais dos morgados e das capelas é, como vimos, a de vincularem um conjunto de bens. Apesar de haver casos (sobretudo em capelas) em que a administração é entregue a uma instituição religiosa[823], a maioria, porém, é delegada a uma pessoa[824], com cláusulas que definem a sua transmissão. Só conhecemos um caso em que a administração é entregue a dois irmãos, prevendo-se a transmissão para o primogénito do que falecer em último lugar[825]. Dentro da esfera de casos mais regulares, também a grande maioria dos administradores nomeados pelo instituidor são parentes. Apenas uma das fundações que estudámos nomeia como sucessor um indivíduo que não era parente consanguíneo da instituidora, ou pelo menos não era seu descendente: trata-se do morgado de Vaqueiros, no qual Filipa de Azevedo exclui o seu neto e nomeia João de Magalhães, filho de Afonso Martins Evangelho e de Isabel Fernandes de Paiva[826]. De resto, a sucessão recai sempre em parentes consanguíneos.

Apesar de partilharem algumas caraterísticas fundamentais, a complexidade das cláusulas sucessórias varia. Há instituições que apresentam um quadro esquemático focado nos descendentes e colaterais, enquanto outras, procurando prever e eliminar

823 Como parece ser o caso da capela instituída por João de Albuquerque e Helena Pereira – António José FERREIRA, *Poder, prestígio e imagem no antigo convento de São Domingos de Aveiro*, vol. 2, p. 11.

824 Não conhecemos casos de «vínculos coletivos», com vários administradores com capacidade de transmitir essa condição aos seus sucessores, como os descritos por Joseph MORSEL para os castelos dos Thüngen – *La noblesse contre le prince*, pp. 80-95.

825 Trata-se da capela instituída por Diogo Mendes de Vasconcelos em 1525. Este fidalgo nomeia os filhos Álvaro Mendes e João Mendes de Vasconcelos como administradores, ordenando que deve suceder o filho ou filha primogénito do que falecer em último lugar. Só no caso destes dois filhos falecerem sem descendência é que a capela deve passar para outro irmão, Estêvão Mendes de Vasconcelos – Torre do Tombo, *Casa de Povolide*, pacote 12, mç. 62, n.º 1.

826 Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 1, fls. 4v-5. Não conseguimos encontrar qualquer ligação de parentesco consanguíneo ou por afinidade entre estes indivíduos.

quaisquer fontes de conflitos, estabelecem um regulamento pensado para ultrapassar, por exemplo, potenciais querelas entre tios e sobrinhos, ou mesmo um cenário em que haja irmãos gémeos. Para tornar esta rúbrica mais inteligível e, ao mesmo tempo, potenciar os elementos que ela nos pode fornecer para os objetivos globais da tese, cremos que será mais profícuo começar por estabelecer um panorama descritivo que forçosamente se apoiará nas caraterísticas genéricas das regras sucessórias. Depois, e até para introduzir a casuística da história de certos vínculos, daremos atenção a um conjunto de problemas que algumas instituições regulam, como desde logo a disputa da sucessão entre parentes colaterais, principalmente tios e sobrinhos.

As cláusulas dos instrumentos de fundação relativas à transmissão dos vínculos abarcam duas questões que estão imbricadas, e que revelam bem da dimensão pragmática e regulatória deste documento, mas também do grau de realismo com que as aleatoriedades sucessórias e a potencial precariedade da instituição são encaradas. Os instrumentos de fundação procuravam construir um perfil do administrador como alguém digno de suceder e capaz de cumprir as obrigações de performance social que são estipuladas pelo fundador[827]. Paralelamente, há um sentido prático nestas cláusulas que não pode deixar de se relacionar com a aleatoriedade da sucessão face a um sistema demográfico caraterizado por uma mortalidade tendencialmente mais precoce e aleatória – no caso da aristocracia associada também à prática guerreira que se mantém quase sempre ativa no período em que situamos este trabalho.

Assim, instituir cláusulas sucessórias mais ou menos pormenorizadas revela-se um mecanismo necessário perante a possibilidade real de uma linha idealizada de sucessores não chegar a concretizar-se, ou caso ela venha a interromper-se rapidamente, no espaço de uma ou duas gerações. Se tivermos presente esta articulação, a insistência na memória, a fixação de cláusulas que impunham a utilização de armas e de apelidos, ganham muito mais sentido: os próprios fundadores estariam conscientes que o tempo e as aleatoriedades «demográficas» facilmente produziriam

827 Por exemplo, não podendo ser clérigo e doente (especificações das instituições do morgado da Taipa ("nom sera clerigo nem homem de ordem que nom posa casar nem imperfeito de seu sizo e entender que nom possa governar sua fazenda") e do morgado-capela de Aldonça Martins Lobo), e ser filho legítimo.

cortes que diluiriam a memória. Se uma das razões consubstanciais à fundação dos vínculos no longo prazo era a memória e a salvação da alma do fundador (ou fundadores) e daqueles por ele designados como merecedores dos ofícios e obras pias instituídas no vínculo, então essa insistência acentua em permanência a cadeia que liga o fundador e o administrador, independentemente do tempo que os afaste e das vias de parentesco percorridas para operar a transmissão. É, também, a prática que procura suplantar a consciência de que a «linhagem» (na conceção ideológica do termo[828]), expressa pelo nome e pelas armas, é uma construção e reconstrução permanente que não passa apenas por via masculina, como de resto ficou patente no caso Vasconcelos de Meneses que explorámos no ponto anterior.

É também por essa razão que a grande maioria das instituições desenha um perímetro variável de parentes a quem pode ser extensível a sucessão. Para que se assegure a sua administração num prazo de existência que se prevê até ao fim dos tempos, a relação entre verticalidade e horizontalidade era uma condição indispensável. Por conseguinte, é seguro afirmar que apesar de a transmissão se projetar verticalmente nos descendentes, ela tem forçosamente de se apoiar em permanência na esfera dos colaterais[829]: é nesse espaço, sempre variável em função do último administrador e das regras da sua escolha, que eventualmente se pode constituir um campo de recrutamento do sucessor. Dizíamos que este campo é variável porque a sua determinação pode depender de quem for o administrador e, também, da disponibilidade de herdeiros.

Por um lado, são conhecidos casos em que os instituidores excluíram certos parentes e seus descendentes[830], o que evidencia um recorte dentro do universo parental, desta feita motivado por ódios e querelas. Por outro lado, as instituições podem definir métodos diferentes para apurar o sucessor caso uma dada linha se esgote. Dependendo dos casos, o perímetro dos colaterais recrutáveis pode ir dos

828 Veja-se o cap. 1.1.3.
829 Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, p. 169.
830 Como o caso de Gomes Borges descrito por Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, pp. 60-63

irmãos até formulações que abram o espetro ao «parente mais próximo» ou à «linhagem».

Os fundadores optaram por modelos diferentes. Numa versão mais restritiva, o campo de mobilização desenha-se a partir do universo de descendentes do instituidor ou do administrador caso ele tenha vários filhos. Nesses casos, o que está previsto é uma espécie de possibilidade sucessória em «*W*»: desce-se uma linha de sucessores e só quando esta é esgotada é que se regressa a outra partindo dos filhos do instituidor[831]. Apesar de haver vários descendentes com igual distância de parentesco face ao fundador, aplica-se o princípio da primogenitura e da masculinidade para hierarquizar as linhas. Assim, devem suceder os filhos e netos do primogénito; só quando estes não existem ou estão excluídos – por bastardia ou doença, por exemplo – é que se recorre às outras linhas. A diferença é que nestas situações os colaterais são apenas colaterais dos administradores; relativamente aos fundadores, eles continuam a ser descendentes[832]. Parece-nos que esta situação era teoricamente mais sustentável para os instituidores que tivessem ampla descendência, com perspetivas de alianças e de

831 É o que está previsto nos morgados fundados em favor dos filhos do prior Álvaro Gonçalves Pereira: se eles morressem sem descendência, cada um dos irmãos era nomeado como sucessor – *Chancelaria de D. Pedro*, pp. 222-229.

832 Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, p. 107. É também o que acontece na fundação do morgado de Boquilobo, em 1436: "que sempre ande de varão em varão que delle descenderem, e nom sendo vivo Dom Garcia, nem Dom Henrique, nem filhos varoens descendentes delles pella dispoziçao susodicta, que entam se torne o dicto Paul âs filhas do dicto dom Alvaro e seos descendentes dellas, quando as femeas houverem de vir primeiro, que outra pessoa nenhuma, e de si aos varoens, que dellas descenderem, e quando hi nom houver varoens âs femeas maes chegadas de linhagem do dicto dom Alvaro, como dicto hê, e quando hi nom houver femea descendente do dicto dom Alvaro, que se torne â femea maes chegada, que do dicto dom Fernando descender, e assim ande sempre no maes chegado desta linhagem por a regra susodicta, precedendo o varão à femea, quando ambos forem de hum grao", *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.º p, pp. 214-221 / p. 177. É também o que é estipulado para a sucessão do morgado de Gaião quando ele é doado pelo rei a Nuno Fernandes de Ataíde: "e aa ora da sua morte fique ao seu filho mayor barom lidimo que hi ouuer e aa morte desse seu filho fique ao seu neto filho desse seu filho E despois deste ao seu bisneto e assy sempre per esta linha djreita descendente desse seu filho mayor emquanto hi ouuer que seia baram lidimo e nom auendo hi nemhuu baram que assy descenda desse seu primeiro filho torne se ao seu filho baram segundo se o hi ouuer ou a seu filho e neto e bisneto e assy descendente se o hi ouuer que seia barom como dicto he E falecendo esta linha que se torne e o aia o seu parente do dicto nuno gonçalluez que mais chegado for barom que del lidimamente descende E dhi en diante sucesiue como suso dicto he em tal guisa que sempre seia dos que del descenderem lidimamente E que seia bom E nom auendo hi nenhuu destes que entom se torne a nos com todas suas bemfectorias que hi ouuer pera nos hi poermos outro amjnjstrador E que esses que assy ouuerem d aver e soceder a dicta amjnjstraçam mantenham sempre conthinuadamente cada huu ano e cada dia as cousas e encargos suso dictos que em nemhuu tempo nom faleçam", *Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 1, pp. 146-148.

prolongamento. Neste contexto, só um cenário muito adverso poderia validar a remota hipótese de que a descendência – por via masculina ou feminina – se esgotasse completamente.

Talvez esta variável confira maior coerência aos casos em que se recorre a outras formulações para definir o perímetro sucessório. Essas tomariam como premissa a eventualidade de a descendência do fundador se esgotar e, como tal, de ser necessário recorrer a um parente colateral do instituidor para a partir daí formar uma nova linha de administradores. É nessa altura que se faz intervir a figura do «parente mais chegado». Na capela instituída por Aldonça Martins Lobo, é o parente mais chegado "de minha geração dos Lobo"[833]. No caso do morgado da Taipa, instituído em 1535,, é o

> "parente mais chegado que vier da lynhagem dos parentes o quall iso mesmo se chamara Pereira e se acertar de nom haver baram pera erdar este morgado e ouver de o erdar femea e solteira que aja de casar sera obrigada a casar com homem da mesma linhagem que nom seja em grau defeso pela Igreja ou avendo dispensação pero iso do Papa semdo elle tall que honradamente com elle ho posa fazer e asi parecemdo bem aos dous parentes mais chegados"[834].

Constata-se que, uma vez ultrapassada a esfera dos parentes consanguíneos em 1.º e 2.º grau canónicos[835], a definição torna-se bastante mais difusa, como não poderia deixar de ser: para que estas regras sirvam de base para o vínculo se prolongar, convém guardar uma certa flexibilidade que aceita necessariamente como premissa a permanente recomposição das estruturas de parentesco, e o grau de aleatoriedade com que essa recomposição se operava. Por isso, a partir de certa distância, é mais fácil excluir do que favorecer. Convém relembrar que se no momento da fundação o

833 Torre do Tombo, *Tombo das Capelas da cidade de Évora e das vilas De Montemor-o-Novo, Alcácovas, Viana, Redondo, Cabeção, Mora e Lavre*, fls. 113-114.
834 Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 8, p. 68.
835 Que é o limite de parentesco que pudemos identificar para os beneficiados com a criação de morgados: no morgado-capela instituído por Aldonça Martins Lobo, o administrador nomeado é o sobrinho António Lobo e, depois deste, ou para o filho Luís Lopes, ou para a filha Isabel – Torre do Tombo, *Tombo das Capelas da cidade de Évora e das vilas De Montemor-o-Novo, Alcácovas, Viana, Redondo, Cabeção, Mora e Lavre*, fls. 113-114.

perímetro de recrutamento poderia ser uma constelação hierárquica de parentes evidente para os indivíduos (com rostos e nomes próprios em vez de simples distâncias e papéis parentais[836]), esta ordem de hierarquias, consequência da sucessão e das aleatoriedades demográficas, poderia alterar-se rapidamente.

Também são previstos cenários derradeiros em que a extinção das parentelas não deixe mais ninguém para suceder legitimamente. Na capela que institui em 1484, Constança de Castro prevê que a sucessão possa ocorrer nos homens e mulheres seus descendentes. No caso, porém, de a "dita sua linhagem per tempos se [*for*] demenuida" tanto da sua parte como do marido, e não houver quem administre a capela, caberia aos frades de S. Francisco e aos juízes e vereadores de Évora eleger um homem com boa consciência e fazenda para ser o administrador[837]. Panorama também previsto pela condessa da Atouguia quando fundou o morgado de Vaqueiras: se nenhum dos possíveis administradores tivesse descendentes, João Magalhães, nomeado por Filipa de Azevedo como primeiro administrador, tinha poder para nomear uma pessoa, iniciando-se a partir de então um esquema sucessório através do parentesco consanguíneo[838].

Todo este conjunto de observações pretende destacar analiticamente alguns dos pontos importantes no funcionamento do modelo vincular que têm ligação direta com as questões que trabalhámos nesta tese. Designadamente, o reforço da evidência que a continuidade da «linhagem» percecionada como uma cadeia de pais e filhos primogénitos é uma construção *idealizante*, não correspondendo inteiramente ao panorama geral em que efetivamente assentou a reprodução do grupo dominante. Pensamos que a transposição e enraizamento de uma perspetiva idealizante como axioma historiográfico acerca da estruturação e reprodução da «linhagem», decorre da incorporação no senso-comum historiográfico dos formulários legislativos como os desenhados na Lei Mental, tantas vezes revertida pelos próprios monarcas; ou, até, através de uma insistência na verticalidade e na primogenitura por parte dos

836 Como sucede regularmente, apontando os nomes dos irmãos por ordem hierárquica. Pelo contrário, já não conseguimos encontrar casos em que vários netos sejam referidos pelo nome.
837 Torre do Tombo, *Tombo das Capelas da cidade de Évora e das vilas De Montemor-o-Novo, Alcácovas, Viana, Redondo, Cabeção, Mora e Lavre*, fls. 88-90.
838 Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 1, pp. 4-9v.

instrumentos de fundação dos vínculos, que mais não fazem do que estabelecer prioridades sucessórias que não funcionavam à margem de um conjunto de elementos do sistema social, a começar pelas condicionantes demográficas. Mas, como vimos, e talvez sobretudo pela consciência de manter uma articulação entre verticalidade e horizontalidade para fazer perdurar a linhagem e o poder senhorial aristocrático, os vínculos abrem um perímetro sucessório que se alarga muito para lá da cadeia formada entre pais e filhos primogénitos. Enfim, em comparação com a Lei Mental, tornam possível tecer uma rede muito mais alargada de potenciais sucessores do que aquilo que era teoricamente realizável nos senhorios da coroa. E isto não será decerto um acaso.

Se a Lei Mental se apresenta com alguma rigidez no que à sucessão diz respeito, também é verdade que a mercê régia subverteu frequentemente as disposições inscritas na lei. O efeito é que tanto a lei como a prática dos reis só reforçaram o peso e a centralidade da coroa na reprodução de parte substancial do poder senhorial da aristocracia que estamos a estudar, intervindo no momento de maior fragilidade na coesão das parentelas: a transmissão, em especial num modelo sucessório restritivo que com alguma facilidade poderia despoletar conflitos. Em sentido inverso, as cláusulas sucessórias dos vínculos são muito mais alargadas porque o objetivo final é encontrar sempre um potencial herdeiro, dirimindo antagonismos e evitando que o vínculo se perca e que venha até a cair nas mãos da coroa, ainda que esta seja também encarada como o garante último da integridade do vínculo e da manutenção dos legados pelas almas que nele estavam consignados.

Se este modelo reprodutivo tem necessariamente de estar relacionado com outras componentes do sistema social, então há caraterísticas estruturais que nele se manifestam que não se constituem propriamente como especificidades dos vínculos ou do sistema de parentesco, mas como reflexo de inflexões estruturantes do sistema social. São elas a primogenitura e a masculinidade. Comecemos por tratar o problema da inflexão masculina.

Em todos os instrumentos de fundação que pudemos estudar, os homens são sempre, preferencialmente, os sucessores. Apesar de o quadro ser relativamente mais flexível do que aquele traçado pela Lei Mental, quase todos os vínculos previam a

sucessão feminina: sempre, contudo, como alternativa à ausência de um homem. Na verdade, apenas um morgado exclui qualquer possibilidade de ser uma mulher a suceder. Quando a administração do morgado de Gaião é doada a Nuno Fernandes de Ataíde, só se prevê a possibilidade de serem varões a suceder; não os havendo, o morgado deveria regressar à coroa[839]. De resto, e sobretudo no universo de descendentes do instituidor, as cláusulas nomeiam um sucessor com direito de transmitir o vínculo aos descendentes. Só num contexto de ausência de descendentes desse administrador, ou caso ele morra em vida dos pais, é que o vínculo deve passar para um colateral: se houver um irmão e uma irmã, aquele e a sua descendência tomam precedência; caso contrário, o vínculo passa para a irmã[840].

839 "e aa ora da sua morte fique ao seu filho mayor barom lidimo que hi ouuer e aa morte desse seu filho fique ao seu neto filho desse seu filho E despois deste ao seu bisneto e assy sempre per esta linha djreita descendente desse seu filho mayor emquanto hi ouuer que seia baram lidimo e nom auendo hi nemhuu baram que assy descenda desse seu primeiro filho torne se ao seu filho baram segundo se o hi ouuer ou a seu filho e neto e bisneto e assy descendente se o hi ouuer que seia barom como dicto he E falecendo esta linha que se torne e o aia o seu parente do dicto nuno gonçalluez que mais chegado for barom que del lidimamente descende E dhi en diante sucesiue como suso dicto he em tal guisa que sempre seia dos que del descenderem lidimamente E que seia bom E nom auendo hi nenhuu destes que entom se torne a nos com todas suas bemfectorias que hi ouuer pera nos hi poermos outro amjnjstrador", *Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 1, pp. 146-148. Segundo Maria de Lurdes ROSA, estas condições foram impostas pela coroa, como consequência da ausência do documento de instituição do morgado, que de resto suscitou vários conflitos a que nos referiremos adiante – *O Morgadio em Portugal*, pp. 85-88. O morgado cuja criação estava prevista no contrato de casamento entre Rui Mendes de Vasconcelos e Isabel Galvão também especificava que o morgado só deveria ser fundado se o casal tivesse um filho: "em tal caso i não haja morgado posto que i haja filha deles ambos ou neta de filho ou de filha, porque quiseram e outorgaram que o dito morgado se não começasse senão em filho ou neto varão, filho de filho varão e não em fêmea alguma nem em neto filho de filha fêmea. E depois que uma vez fizer começo e for instituído em varão, que então à míngua de varão, possa vir às fêmeas como suso é declarado", Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 6, fl. 116v.

840 Alguns morgados, sobretudo nos casos em que eles são instituídos no fim da vida dos indivíduos e, portanto, lidam com o quadro de descendentes disponível (e não com aqueles que se conta ter no futuro) e preveem variações de linhas hipotéticas de descendência. Assim, a instituição do morgado da Taipa em 1538 prevê que o primeiro administrador seja Nuno Álvares Pereira, o secundogénito solteiro e, à sua morte, o irmão António Pereira ou seu descendente, filho ou filha. Só no caso de ele não ter descendentes é que pode passar eventualmente para o filho ou filha de Nuno Álvares Pereira (Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 8). Nos morgados instituídos em favor dos filhos do prior Álvaro Gonçalves Pereira entre 1356 e 1359, estipula-se que se o administrador tiver apenas filhas, devem suceder primeiro os seus irmãos, e só quando nenhum destes tiver um filho é que pode ser uma mulher a suceder (*Chancelaria de D. Pedro*, pp. 222-229). No morgado de Boquilobo, instituído em 1436, o que está previsto é que sucedam os filhos do primogénito; se ele não tiver filhos varões, passarão para os filhos dos irmãos. Só no caso de nenhum dos irmãos ter filhos varões é que pode suceder a filha do primogénito (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.º p, pp. 214-221). O resto das fundações é mais simples e permite que as filhas sejam alternativas à sucessão quando não houver varões: assim acontece no morgado cuja instituição estava prevista no contrato de casamento de João de Noronha e Joana de Castro em 1467 (*Provas da História Genealógica*

Ainda que relegadas para uma posição alternativa, as mulheres são parte essencial da engrenagem que suporta a continuidade dos vínculos. Se tomarmos esta asserção à escala de um grupo aristocrático que terá fundado e administrado um conjunto muito substancial de instituições deste tipo, e acreditando que a proporcionalidade que demonstra a raridade da total exclusão das mulheres como sucessoras se mantém[841], então poder-se-á ter uma ideia do papel determinante que, mesmo na retaguarda, elas desempenharam neste processo. Significará, entre outras coisas, que não faz sentido continuar a falar de «patri-linhagens» ou de entender a «linhagem» como uma construção parental e de poder unicamente assente nos homens. No próximo ponto, quando nos detivermos na casuística de transmissão de um conjunto de vínculos, poderemos dar um sentido mais concreto a estas asserções.

Relativamente à primogenitura, cabe-nos apenas sintetizar o que já fomos dizendo noutras partes da tese[842]. Sendo porventura mais seguro estabelecer um critério fixo que não coloque em cada geração o ónus da designação do sucessor – um pouco à imagem do que também se fixou na sucessão monárquica –, a idade afigura-se um critério que reúne um conjunto de caraterísticas à partida importantes no contexto aristocrático. Fruto da aleatoriedade com que as parentelas se recomporiam, e da possibilidade real e por vezes conturbada dos cenários de menoridade e tutorias[843], contar com um sucessor o mais *senior* possível poderia ser um mecanismo realista de defesa do vínculo face a contendores percecionados como exteriores. Por outro lado, à

da Casa Real Portuguesa, t. 6, 1.ª p, pp. 202-214, pp. 176-177); no morgado previsto no contrato de casamento entre Rui Mendes de Vasconcelos e Isabel Galvão em 1469 (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 6, fls. 116-117v); na capela instituída por Diogo Mendes de Vasconcelos no seu testamento em 1525 (Torre do Tombo, *Casa de Povolide*, pacote 12, mç. 62, n.º 1); no morgado de Vaqueiros, instituído em 1519 (Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 1, pp. 4-9v); no morgado previsto no contrato de casamento entre Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares em 1515 (Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2); na capela instituída por Aldonça Martins Lobo em 1510 (Torre do Tombo, *Tombo das Capelas da cidade de Évora e das vilas De Montemor-o-Novo, Alcácovas, Viana, Redondo, Cabeção, Mora e Lavre*, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo, 276, fls. 113-114 e fls. 290-290v); na capela instituída por Constança de Castro em 1484 (*Tombo das Capelas da cidade de Évora e das vilas De Montemor-o-Novo, Alcácovas, Viana, Redondo, Cabeção, Mora e Lavre*, fls. 88-90).

841 A partir de 36 casos referidos na sua tese de mestrado, Maria de Lurdes ROSA sublinha que em apenas três se preconizou a total exclusão das mulheres como sucessoras – *O Morgadio em Portugal*, p. 102.

842 Veja-se a alínea c) do cap. 2.1.1.

843 Veja-se a alínea g) do cap. 2.1.1.

idade e ao estatuto de primeiro nascido estão associadas uma série de poderosas imagens e representações: o parentesco espiritual, o filho como representação e continuidade do pai, numa analogia claramente decalcada do parentesco divino.

Há, porém, duas questões relacionadas com a definição do papel do primogénito na sucessão que são invocadas em alguns instrumentos de fundação, e que devem ser exploradas na antecâmara do quadro que se poderá traçar acerca do modo como se realizou a sucessão. Uma delas é a eventualidade de haver irmãos gémeos. O caso é previsto na fundação do morgado da Taipa, em 1538. A solução, caso não se saiba qual deles nasceu primeiro, é que morrendo o pai ambos viveriam das rendas do morgado até fazerem 14 anos; nessa altura, tirar-se-ia à sorte quem seria o sucessor[844].

A outra questão, mais problemática, é a relação entre tios e sobrinhos. Tanto no quadro dos senhorios da coroa como dos vínculos, o problema colocava-se quando o primogénito, já com filhos, ainda não tinha sucedido ao pai. Se o primogénito morresse em vida do progenitor, então o sucessor seria o filho mais velho que ficasse do atual administrador, e não o neto. Este tipo de casos gerou conflitos, alguns dos quais julgados em favor dos netos quando os pais morreram na cruzada, considerando que as suas almas estavam «em glória»[845]. Este género de discórdia – talvez mais regular do que os poucos testemunhos que chegaram até ao presente permitem perceber – poderá explicar uma das cláusulas do morgado cuja instituição estava prevista no contrato de casamento entre Rui Mendes de Vasconcelos e Isabel Galvão: a sucessão deveria passar para o filho primogénito ou para o filho deste; se o primogénito morresse em vida do

844 "e se o senhor do dito morgado acertar de ter dous filhos ambos de parto gemeos e se nom poder saber em certo qoall /hera o primeiro eseguram ambos pela polla renda do dito morgado semdo seu pai senhor do dito morgado morto ate a edade de quatorze anos e então lançar se a sorte emtre elles no que a sorte cair avera ho dito morgado com as condições delle", Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 8, fls. 67v-68. Noutros casos referidos por Maria de Lurdes ROSA, remete-se a escolha do sucessor para o rei – *O Morgadio em Portugal*, p. 164, nota 254. O problema será objeto de maior discussão nos tratadistas da época Moderna – Bartolomé CLAVERO, *Mayorazgo. Propiedad feudal en Castilla*, pp. 247-248.

845 Como é descrito por Maria de Lurdes ROSA no artigo "Mortos «tidos por vivos»: o tribunal régio e a capacidade sucessória das «almas em glória»", inserido na coletânea de trabalhos que temos vindo a citar – *Longas guerras, longos sonhos africanos*, pp. 13-44.

pai tendo deixado descendência, era para ela que o morgado deveria ser transmitido, e não para um tio[846].

b) Histórias de sucessão

Importará agora estudar a história sucessória de um conjunto de vínculos para os quais foi possível reunir alguns elementos. Comecemos por reforçar que o caráter precário contra o qual o instrumento de fundação lutava não se explicava apenas pelos riscos que se colocavam relativamente à possibilidade de o vínculo cair ou não nas mãos de um descendente do fundador. Haveria também problemas que se colocavam aos sucessores na gestão dos vínculos, designadamente para tomarem posse da plenitude dos seus direitos enquanto senhores.

Disso dá-nos conta uma carta de Maria de Vasconcelos ao abade D. Gomes de Florença. Listando os morgados que possuía, queixava-se que lhe eram escondidos tombos e escritos, e que dessa maneira lhe eram sonegados os seus direitos. Pedia por isso uma carta de excomunhão para que pudesse forçar aqueles que escondiam essas informações a revelarem-nas[847]. Esta carta tem a vantagem de não só levantar um pouco o véu sobre quantos morgados poderiam ser detidos simultaneamente, e da composição desses vínculos, mas também suscita uma série de questões sobre o caráter periclitante de que se poderia revestir a sucessão, sobretudo se os administradores não

846 "por falecimento do dito filho ou neto, fique ao seu filho varão maior lídimo e lidimamente nado ou ao seu neto assi lidimamente filho do filho maior que a este tempo vivo não for, em tal guisa que enquanto i houver filho maior ou neto desse filho, o irmão do filho maior nem outra alguma pessoa não possa herdar o dito morgado. E assi di em diante venha o dito morgado a seus descendentes per linha direita masculina pera sempre" – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 6, fl. 116v.

847 "E por que dona Maria de Vasconçellos que ora he tedor dos dictos morgados de Soilhaes e padroados de igrejas e pertenças deles se nos aqueixou dizendo que per algũas pessoas que a Deus nom temem lhe sam tomados e asonegados, escondidas muitas erdades e quintaas e vinhas e casas estancos e prados e paçigos e montes e fontes e muitas outras cousas e pertenças dos dictos morgados, e outros muitas escripturas e livros de tonbos per que a verdade toda pode ser sabida as quaes ella nom tem nem pode aver e vos pedio a vossa santidade a ello remedyo com dereito. E nos vendo o que nos pedia querendo hũa carta descomunhom pera todo esto que se sege pera dona Maria e seus suceores mandamos a Rephael Pelestrello e ao chantre de Lixboa que sejam enxuquctores desta nossa carta a qual seja tal segundo a forma que sabedes que os tentes embargantes de todallas cousas conteúdas e pertenças dos dictos morgados e igrejas e padroados dellas escripturas as dem entreguem e esso messmo os que algũa coussa souberem o digam a certo tenpo so pena de nom poderem ser asoltos pasando o tenpo senom satisfazendo em todo ou revelado o que souberem assy as escripturas como as outras coussas dos dictos morgados", em *A Portuguese Abbot in Renaissance Florence*, pp. 497-498.

possuíam e controlavam os instrumentos documentais, aqueles onde eram definidas as regras internas do morgado e onde eram discriminados os bens que dele faziam parte.

Contrariamente a uma certa imagem fabricada pelas linhas de sucessores, tendente a impor uma representação do poder fundado na antiguidade e na continuidade, as histórias dos vínculos estariam repletas de quebras e conflitos que não deixariam de colocar amplos desafios à coesão das parentelas e, em última análise, do próprio grupo dominante, podendo inclusivamente produzir conflitos nas relações senhoriais que se desenhavam no interior das propriedades vinculadas. Um bom exemplo disso é o conflito que se produziu em torno da sucessão do morgado de Góis, e os pareceres jurídicos a que deu origem[848]. E é justamente tendo presente esta dinâmica que importará conhecer um conjunto de histórias sucessórias, na medida em que elas nos poderão elucidar acerca da distância e simultaneamente sobreposição entre continuidade e rutura, mas também sobre uma série de problemas fulcrais para se compreender a reprodução da aristocracia: não apenas a reprodução da «linhagem», mas, num plano macro, a reprodução das relações senhoriais e de dominação que aquele grupo exerceu no sistema social.

Tendo presente este leque de interrogações, dividiremos a nossa abordagem em vários pontos. Em primeiro lugar, estudaremos alguns casos representativos de sucessões problemáticas. Depois, analisaremos a circulação dos vínculos através de doações, casamentos e parentes colaterais. Finalmente, estudaremos a articulação entre duas linhagens e um conjunto de vínculos ao longo de dois séculos.

c) Sucessões problemáticas

Encaixamos na categoria de sucessões problemáticas todas aquelas que envolveram disputas entre pretendentes à administração, e os casos em que, por uma série de razões, a sucessão não mais se pode operar por via do parentesco consanguíneo do último administrador. Convirá para o efeito relembrar o que já dissemos algumas páginas atrás. Por um lado, a perda dos arquivos judiciais da coroa levou ao

848 *Pareceres Quatrocentistas de Juristas da escola de Bolonha sobre a sucessão do morgado de Góis em Portugal*, Martim de Albuquerque (introd.), Miguel Pinto de Menezes (trad.), Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Suplemento, Lisboa: Coimbra Editora, 2008.

desaparecimento de fundos documentais para estudar os litígios entre contendores e pretendentes à categoria de administradores. Por outro lado, quando os vínculos são evocados nos registos da chancelaria régia, são-no fundamentalmente por se tornarem objeto de nova doação. Em suma, mereciam registo na documentação das instituições da coroa quando algum tipo de problema fora do domínio parental interviera e interrompera uma linha de sucessores. Não dispomos de uma casuística particularmente alargada para estudar estes problemas, pelo que nos apoiaremos no estudo de casos bem conhecidos pela historiografia, potenciando as questões que eles podem suscitar.

O primeiro caso é o já mencionado morgado de Gaião[849]. Ao longo dos séculos XIV e XV, vários conflitos perturbaram a sua existência. Logo em 1313 houve uma contenda pela sucessão julgada pelo tribunal régio, que decidiu pela sua entrega a Gonçalo Velho. Aparentemente, não houve mais problemas até à morte de Rui Velho. Nessa altura, um procurador da coroa considera o morgado vago por extinção da linhagem, contando com a oposição de Brites, irmã de Rui Velho, e do marido Rodrigo Anes de Vilela. O processo decorre ao longo de quatro anos, mas há um problema fulcral que fragiliza as pretensões do casal e a própria estabilidade do morgado: o instrumento de fundação perdera-se e havia escrituras de teor díspar. A sentença régia a 30 de maio de 1421 declara a extinção da linhagem do fundador e a transferência do vínculo para a coroa.

Em agosto do mesmo ano, ele é doado a Nuno Gonçalves de Ataíde, estabelecendo as obrigações atinentes à administração e as regras de transmissão[850]. Este fidalgo morreu em 1425[851] e o morgado transitou para o seu filho Gonçalo de Ataíde[852]. Este, porém, perdeu o morgado e todos os seus bens por ter apoiado o infante D. Pedro em Alfarrobeira. Como consequência, logo em 1449 o morgado foi-lhe retirado

849 Os dados que avançaremos não são novos e encontram-se sintetizados por Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, pp. 85-90.
850 *Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 1, pp. 146-148.
851 Conforme é declarado no seu epitáfio tumular – Luís Filipe PONTES, *Do mundo da corte ao mundo da memória*, p. 135.
852 Segundo Cristóvão Alão de Morais Pedro de Ataíde seria o filho primogénito, mas morreu em Arzila estando cativo com o infante D. Fernando – *Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 2, p. 25.

e doado a Lisuarte Pereira[853], reposteiro-mor de D. Afonso V[854]. Sem que se saiba por que razão, mas possivelmente por sugestão régia, Lisuarte veio a renunciar ao morgado alguns anos mais tarde. Se já desde a altura em que se confiscaram os bens de Gonçalo de Ataíde parece haver alguma precaução da coroa em não defraudar completamente os direitos da mulher e dos filhos[855], esse processo de intenções culminaria em 1461, quando o morgado de Gaião é doado a Pedro de Ataíde, filho primogénito de Gonçalo[856].

Sete anos depois, o morgado vai passar por uma nova «transferência» de linhagem. Com cerca de vinte anos de idade, Pedro de Ataíde ingressa na ordem de Avis e consegue uma autorização régia para que o morgado servisse como dote no casamento que negociaria para a irmã[857]. Em 1472, D. Afonso V confirma o contrato de casamento de Catarina de Ataíde e João de Lima. O dote de Catarina era composto pela

853 Carta régia datada de 5 de julho de 1449 – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 215v-216.

854 Na verdade, por carta régia de 4 de julho de 1449, Lisuarte Pereira recebeu todos os bens móveis e imóveis de Gonçalo de Ataíde – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 11, fl. 79.

855 Logo em julho de 1449, quando o monarca doou uns direitos que Gonçalo de Ataíde tinha em Aveiras a Mem de Brito, sublinhou a necessidade de efetuar partilhas com a mulher e os filhos de Gonçalo para estes não serem prejudicados pelos crimes do pai – "e em esta doaçom se nom entenda a dereita parte que a sua molher se a tem pertence e d'alguuns filhos se doutra molher se a já teve por que nom he nossa teençom seer fecto aos sobredictos perjuizo no que a elles per direito pertence os quaaes com o dicto Mem de Brito devem aver e receber suas direitas partes de mão da dicta sua molher a quall partiçom se faça dereitamente como se per direito deve fazer", Torre do Tombo, *Mosteiro de S. Joana de Lisboa*, maço 7, n.º 53. Em 1451, Isabel de Brito, mulher de Gonçalo, também conseguiu nova tença da coroa: argumentava que devia receber metade daquela que lhe tinha sido fixada em conjunto com o marido pelo casamento de ambos – "e lhe tiramos a dicta teença e de toda a sua parte dos beens moveis e de raiz que avia fezemos mercee a Lisuarte Pereira nosso resposteiro moor e ora da parte de Issabel de Brito molher do dicto Gonçalo d'Atayde nos foy fallado de como ao tempo que com elle casou lhe foy desembarguo o dicto cassamento e que metade dell perteemce a ella pedindo nos por mercee que lho mandasemos desembargar e nos visto seu requerimento e porque achamos que hera assy teemos por bem e lhe outorgamos que aja de nos setecentas cinquoenta coroas da metade do dicto casamento", Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 11, fl. 122v.

856 Carta régia cit. por Maria de Lurdes ROSA, *O Morgadio em Portugal*, p. 90, nota 179.

857 Carta de confirmação que inclui um traslado de um alvará escrito por Pedro de Ataíde, onde declara a sua idade e intenção – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 28, fl. 125; confirmado por D. João II a 22 de junho de 1482 (*Chancelaria de D. João II*, livro 6, fls. 79v-78).

soma que seria doada pelo rei e pela administração do morgado de Gaião[858]. A partir de então, o morgado entra na linha dos viscondes de Vila Nova de Cerveira[859].

O morgado de Gaião parece ter uma história especialmente conturbada, que põe em relevo as várias brechas por onde se poderia dinamitar a coesão do vínculo: a perda do instrumento de fundação que leva à exclusão dos Velho da administração no reinado de D. João I, a queda em desgraça de um administrador perante o poder régio. Enfim, o caso é também demonstrativo da ingerência que a coroa passou, cada vez mais, a ter na gestão da vida dos vínculos, suscitando de resto suposições quanto à importância de um eficaz manuseamento das redes de influência cortesãs. Com toda a probabilidade, são elas que permitem a Nuno Gonçalves de Ataíde receber a doação do morgado em 1421; provavelmente, são também elas que permitem a Pedro de Ataíde reavê-lo depois da traição do pai. Uma vez quebradas as condições de estabilidade, a intervenção de um poder exterior e regulador como a coroa poderia redefinir a sua história.

O segundo caso que queremos apresentar recorre igualmente ao arbítrio da coroa, mas o conflito é uma disputa entre parentes consanguíneos pela sucessão. Trata-se do morgado do Paul de Boquilobo, instituído por Fernando de Castro em 1436. Logo nesse ano, o morgado foi doado ao filho Álvaro Pires de Castro pelo seu casamento com Isabel da Cunha[860], tendo-lhe sido confirmada a posse em 1449[861]. Este casal teve dois filhos e duas filhas, a juntar aos vários filhos ilegítimos de Álvaro Pires[862]. O filho primogénito, D. João de Castro, morreu sem descendência antes de 1496. No capítulo

858 O que significa que, contrariamente a outros casos, a parentela de Catarina de Ataíde não teve de empenhar os seus recursos próprios na negociação do casamento. A carta régia de confirmação data de 9 de setembro de 1472 – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 29, fls. 163-163v.

859 A 27 de fevereiro de 1497, ele é confirmado a Francisco de Lima, filho de João de Lima e Catarina de Ataíde. Esta carta traslada todos os outros instrumentos documentais que acima citámos – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 6 da *Estremadura*, fls. 1v-3.

860 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, pp. 216-220.

861 *Monumenta Henricina*, vol. 10, pp. 124-125. Fernando de Castro morreu em 1441.

862 João de Castro, casado com Maria de Meneses; Jorge de Castro morreu solteiro no escalamento de Tânger; Joana de Castro, casada com João de Noronha; e Leonor de Castro, casada com Pedro de Meneses. Dos ilegítimos, Rodrigo de Castro casou com Maria Coutinho; Guiomar de Castro casou com Pedro Manrique de Lara; Margarida de Castro foi abadessa do convento de Santa Clara de Coimbra; Violante de Castro – Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 111-114; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, vol. 11, pp. 57-68; Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, pp. 265-270

dedicado à transmissão dos senhorios da coroa tivemos oportunidade de verificar que todos os senhorios que ele trazia foram transmitidos a sua irmã D. Joana de Castro[863].

Se aquela operação não parece ter provocado quaisquer conflitos, o mesmo já não se pode dizer quanto ao morgado de Boquilobo. D. Joana ter-se-á assenhoreado de todos os bens do irmão, mas as regras de transmissão do morgado não a favoreciam. As cláusulas sucessórias estabelecidas por Fernando de Castro previam que Álvaro Pires de Castro transmitisse o morgado a um filho, mas se ele não tivesse herdeiros varões, a sucessão transitaria para outro dos descendentes de Fernando de Castro. Só na eventualidade de não haver nenhum herdeiro masculino na esfera dos descendentes de Fernando de Castro é que o morgado poderia passar para uma herdeira. Neste cenário, Garcia de Castro, tio de D. Joana, tinha precedência sobre a sobrinha.

Antes de irmos ao desfecho do processo, há vários detalhes importantes para compreender a gestão preventiva feita pelos contendores. Sabemos que o contrato de casamento entre D. Joana de Castro e D. João de Noronha, celebrado em 1467, previa que ela sucedesse nos bens do irmão se ele morresse sem descendência[864]; pela mesma altura estaria a ser negociado o contrato de casamento de D. João de Castro com D: Maria de Meneses[865]. D. João de Castro ainda viveria cerca de trinta anos, mas a suspeita de que não teria descendentes ter-se-á adensado com o andar do tempo. Uma das cópias da fundação do morgado de Boquilobo e do contrato de casamento de Álvaro Pires de Castro (que recebeu o morgado nessa altura) que chegaram ao presente foi pedida por Garcia de Castro, irmão deste e tio de D. João e de D. Joana de Castro, em 1484[866]. Os dados parecem apontar claramente num sentido: perante a falta de descendentes de D. João, o tio, que segundo as regras de transmissão do morgado seria o sucessor seguinte, começou a munir-se das provas documentais que suportariam a sua posição.

863 Veja-se a alínea e) do cap. 2.1.1.
864 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 202-214.
865 Confirmado pelo rei no ano seguinte – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 7.
866 As cópias publicadas nas *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa da História Genealógica da Casa Real Portuguesa* são traslados requeridos por Garcia de Castro em 1484 – *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 214-221.

D. João de Castro morre algures por 1496, e a partir dessa altura a irmã começa a receber confirmações de todos os senhorios da coroa que ele detinha[867]. Como se deu então a disputa em torno de Boquilobo? A demanda ter-se-á iniciado pela altura da morte de D. João de Castro. Não conhecemos os argumentos esgrimidos por ambas as partes, mas apenas a sentença régia datada de 27 de março de 1498. Garcia teria requerido à sobrinha que lhe entregasse o morgado, mas ela, na qualidade de herdeira de todos os bens e senhorios do irmão, recusara-se. O caso sobe ao tribunal régio que decide em favor de Garcia de Castro. A 11 de abril daquele ano, Lopo Fernandes, escudeiro e procurador de Garcia de Castro, tomou posse do morgado[868].

Como salientámos, há boas razões para pensar que esta tipologia de conflitos – tios vs sobrinhos – aconteceria com alguma frequência, certamente maior do que o número de testemunhos que chegou até ao presente, considerando todos os condicionalismos documentais amiúde sublinhados. Não obstante, ambos os casos permitem perceber a importância de os contendores se munirem de instrumentos documentais, em particular a carta de fundação do vínculo, aquela que lhe conferia a sua «lei interna».

No morgado de Gaião, a ausência desse documento produziu desagregação, levou à perda da administração por parte da linhagem do primeiro instituidor, e terá porventura suscitado um novo articulado no que às regras sucessórias diz respeito, possivelmente mais restritivo que o primeiro, porquanto só admitia a sucessão por via masculina. Noutro dos casos, a antecipação do tio em requerer o instrumento de fundação ter-lhe-á permitido disputar com o devido fundamento a administração do morgado criado pelo seu pai, desapossando a poderosa sobrinha D. Joana de Castro, filha do conde de Monsanto e senhora de várias terras da coroa. Que essa devolução não tenha ocorrido pacificamente é bem demonstrativo que o espaço da linhagem, mesmo num perímetro de parentesco consanguíneo próximo, não é necessariamente um espaço pacífico, de solidariedade e livre de disputas, o que sem dúvida adiciona uma

867 Veja-se a alínea c) do cap. 2.1.1.

868 A cópia que consultámos está incluída num processo do século XVIII onde se trasladam vários documentos, designadamente a sentença régia e o instrumento de posse do morgado por parte do procurador e escudeiro de Garcia de Castro – Torre do Tombo, *Confirmações Gerais*, mç. 65, n.º 65.

chave-de-leitura essencial para compreender as precauções dos instituidores dos morgados no que respeita às regras sucessórias: mais ou menos complexas, elas são pensadas para evitar a desagregação, o conflito, polos contrários à unidade e à coesão que desempenham papéis estruturantes no sistema de representações medieval, de origem cristã mas que impregnam e organizam todo o sistema social[869].

Em última análise, este género de conflitos, mesmo quando envolvem parentes próximos, não são apenas conflitos «familiares»: como neste sistema social é fundamentalmente através do parentesco que se opera o acesso às bases de poder, então estes conflitos são, essencialmente, disputas senhoriais[870]. Para além do papel de agregação e de poder do grupo que seria produzido pelo morgado, ele tinha também a capacidade de se tornar objeto regular de contendas, de cobiça e, simultaneamente, num argumento importante nas negociações entre parentelas.

d) A circulação dos vínculos: doações e casamentos

Por conseguinte, impõe-se agora destacar um conjunto de vínculos cuja linhagem de administradores se extinguiu, sendo posteriormente doados pelo rei. Teremos igualmente em atenção outros que transitaram de linhagem através do casamento e, finalmente, os que circularam através de parentes colaterais. Convirá ter presente que a noção da migração do vínculo através de diferentes «linhagens» é um conceito operatório válido se tomarmos a linhagem na sua definição ideológica. Nesse tipo de cenários o vínculo não deixava de ser transmitido a alguém que era parente consanguíneo do fundador: simplesmente, os laços de parentesco não passavam unicamente por via masculina nem apenas pela descendência. Claro que esta premissa evidencia as próprias noções de parentesco vigentes na Idade Média, em particular uma

869 Anita GUERREAU-JALABERT, "Observations sur la logique sociale des conflits dans la parenté au Moyen Âge", em *La parenté céchirée: les luttes intrafamiliales au Moyen Âge*, Martin Aurell (ed.), Turnhout: Brepols, 2010, pp. 421-423.

870 O que só se compreende plenamente se reforçarmos o papel de «suporte» à reprodução social exercido pelo parentesco, na ausência de instituições próprias (política, economia, religião) que legitimem uma distinção entre esfera pública e privada (para a qual as nossas conceções remetem). Só a noção de que na sociedade medieval o parentesco desempenha um papel social mais alargado torna inteligível estes conflitos – Anita GUERREAU-JALABERT, "Observations sur la logique sociale des conflits dans la parenté au Moyen Âge", pp. 424-425.

filiação indiferenciada que não distinguia os parentes pelo lado paterno ou materno[871]. A única diferença que se opera através dessas vias é social e releva das construções ideológicas desenvolvidas em torno da ideia de linhagem, que tendem – mas não exclusivamente – a afirmar no espaço «público» os elementos simbólicos da linhagem paterna. É, em suma, uma interpretação da realidade que obedece às representações da dominação masculina, do poder aristocrático e dos modos de o transmitir que se tornam dominantes no final da Idade Média.

Analisaremos e procuraremos tirar mais ilações do segundo género de casos adiante. Para já, queremos concentrar-nos nas doações de vínculos cuja linhagem de administradores se extinguira, e fá-lo-emos seguindo uma cadeia de fatores. Se o caso do morgado de Gaião nos demonstrou que a movimentação nos círculos cortesãos teria decerto uma influência assinalável para a obtenção de doações, então teremos de procurar tirar as devidas consequências deste fenómeno, sobretudo no que diz respeito à articulação entre a aristocracia e a coroa.

Para além do morgado de Gaião, os únicos vínculos de cuja doação temos testemunho são capelas. Em 1480, Bernardim de Almeida, filho do 2.º conde de Abrantes e de D. Inês de Noronha[872], solicitara ao monarca as capelas que eram administradas por Diogo de Figueiredo, seu sogro. Nada é dito sobre as capelas propriamente ditas e dos seus encargos pios, mas apenas que aquele senhor solicitara a sua administração e os seus bens, pedido a que o rei acede com a condição de serem cumpridas todas as cláusulas pias inerentes[873]. Decerto que a condição de escudeiro da casa do rei e de filho do segundo conde de Abrantes terá sido decisiva na movimentação das influências necessárias para obter aquela doação, que de resto nem seria única[874]. Parece, contudo, que esta não era uma estratégia apenas procurada pelos filhos segundos, aqueles que à partida não sucederiam nos vínculos administrados pelos pais

871 Veja-se a alínea c) do cap. 1.1.4.
872 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 399 e 402; Anselmo Braamcamp-Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, pp. 356-357.
873 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 32, fl. 62.
874 Em fevereiro de 1481 ele também recebeu a administração de uma capela na igreja de Santa Maria de Almonda, mas renunciou a favor de Rui Chanoca, escudeiro do pai – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 1, fl. 103v.

nem nos senhorios da coroa que eles detinham. Na verdade, o próprio pai de Bernardim, o conde de Abrantes, recebeu uma doação semelhante: em 1480 são-lhe entregues as administrações de várias capelas em Estremoz[875].

A hipótese de que a pertença a um espaço social de poder seria determinante para a obtenção destes dividendos não oferece grandes dúvidas, e não é uma lógica que opera apenas ao nível da corte régia. Sabemos por uma carta régia de agosto de 1473 que Rui Mendes de Vasconcelos, filho do mestre de Santiago Mem Rodrigues de Vasconcelos[876], detivera durante doze anos a administração de uma capela instituída na igreja de Santiago do Cacém por Martim Vinagre e Urraca Fernandes, e que ela lhe fora doada pelo infante D. Fernando[877], duque de Viseu e precisamente mestre da ordem de Santiago na qual Rui Mendes era comendador. O que esta casuística parece demonstrar (salientando, porém, a necessidade de ser complementada com mais informação) é que a aristocracia estaria certamente atenta aos vínculos que vagassem, ou nos quais alguma dúvida na sucessão se pudesse colocar, e que os rendimentos a eles associados seriam objeto de cobiça. O facto de eles serem doados significa não só que a sua existência se prolonga (o que é particularmente importante no caso de capelas com legados pios associados), mas também que se convertem num instrumento da relação de benefício e serviço entre a coroa e a aristocracia.

Para além disto, observar os casos em que os vínculos circularam através do casamento ou dos parentes colaterais permite-nos construir um conjunto de referências importantes quanto ao modo como, de facto, eles eram transmitidos, introduzindo dessa forma os estudos de caso com que encerraremos este capítulo. Como já tínhamos verificado no estudo das fundações, os casamentos são momentos especialmente importantes para a circulação de vínculos. Pudemos observar várias ocorrências desse género, sem que tenhamos conseguido encontrar os instrumentos de fundação de

875 Capelas de Vasco Martins Curvo, Lourenço André, Estevaninha Gomes, Pero Chameiro, João Domingues e Gil Afonso na vila de Veiros – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso* V, livro 32, fls. 118-118v.
876 António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, pp. 357-358. (versão tese)
877 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 33, fl. 168v.

todos eles. Julgámos mais profícuo apresentar a casuística para a partir daí encetar um conjunto de reflexões:

- Martim Mendes de Vasconcelos, filho de Mem Rodrigues de Vasconcelos e Constança Afonso de Brito[878], obteve o morgado de Alvarenga fruto do seu casamento com Inês Martins de Alvarenga[879].

- Pedro Lourenço de Almeida, filho de Martim Lourenço de Almeida e Inês Vaz de Castelo Branco[880], almotacé-mor e casado com Inês Gomes do Avelar, recebeu em 1452 a administração da capela instituída por Lourenço Martins do Avelar e que era até então administrada por Sancho Gomes do Avelar, seu sogro[881]. Como morreu sem descendentes, a capela terá transitado para o seu irmão Diogo Fernandes de Almeida[882].

- Como referimos noutra parte, o morgado do Esporão, instituído por Teresa Anes em 1427, foi incorporado nos Vasconcelos por intermédio do casamento de Álvaro Mendes de Vasconcelos com Leonor Ribeiro da Fonseca[883].

- Pelo seu casamento com Isabel da Cunha, Álvaro Pires de Castro, filho de Fernando de Castro e Isabel de Ataíde[884], também recebeu os morgados de S. Mateus e de S. Eutrópio em Lisboa[885]. Recordemos que estes

878 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 2, pp. 102-103; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, vol. 28, p. 70; José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, p. 247.

879 Não encontrámos documentos coevos desta sucessão, mas ela é referida por Anselmo Braamcamp Freire (*Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, p. 342) e por Felgueiras Gayo (*Nobiliário das Famílias de Portugal*, vol. 28, p. 70), sendo admissível a dúvida se se trata do senhorio de Alvarenga, de um morgado nesta localidade, ou das duas coisas.

880 Humberto BAQUERO MORENO, *Batalha de Alfarrobeira*, p. 709; Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, pp. 308-312.

881 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, fls. 17v-18.

882 De acordo com Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, 315-318.

883 O auto de posse de todos os bens do morgado por parte de Álvaro Mendes de Vasconcelos data de 4 de julho de 1472 – Torre do Tombo, *Casa de Abrantes*, n.º 257, fls. 11-11v.

884 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 111-112; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, vol. 11, p. 57; Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, pp. 265-270.

885 Estes morgados foram instituídos por D. João Soares Alão, bispo de Silves, em 1308. Em 1386, a sua administração havia sido retirada pelo rei D. João I porquanto Catarina Dias e Urraca Fernandes haviam fugido para Castela, tendo sido doados a Martim Vasques da Cunha (*Chancelaria de D. João I*, vol. 1, t. 3, p. 138 e pp. 175-176). Sucedeu na administração a filha Leonor da Cunha, que casou duas vezes: a primeira

morgados se juntavam ao amplo conjunto de senhorios da coroa que transitaram através deste matrimónio.

- O morgado de Vila Verde de Francos, instituído por Gonçalo Lourenço Gomide em 1398[886], foi incorporado na casa do Cadaval fruto do casamento de Guiomar de Albuquerque com Martinho de Noronha[887].

No que concerne à transmissão de vínculos através de colaterais, podemos apontar os seguintes exemplos:

- João do Sem, filho de Álvaro Fernandes de Almeida e de Catarina do Sem[888], recebeu o morgado do seu tio, o doutor Martim do Sem[889] (que o nomeara como sucessor no seu testamento), com uma capela no mosteiro de S. Domingos em Santarém. De resto, ele foi sepultado na mesma capela do tio[890], e será a sucessão no morgado que explicará o

com o Dr. João das Regras e a segunda com João de Castro. Do primeiro casamento resultou Branca da Cunha, casada com Afonso da Guerra, e do segundo Joana de Castro, casada com D. Fernando duque de Bragança. Em 1436, Leonor da Cunha doava a administração dos morgados a Isabel da Cunha, sua neta e filha de Branca da Cunha, casada com Álvaro Pires de Castro. Declarava, "querendo paz e concordia antre todo o mundo, e por especial antre seus herdeiros", que tinha intenção de o doar ao seu neto mais velho, proveniente do segundo casamento, mas que "allomenado-a Deos achou algumas taes escrituras porque se mostra serem de direito do mayor filho, ou filha", que era Branca da Cunha, que o trespassou em favor de Isabel da Cunha e do marido – *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, pp. 153-154.

886 *Chancelaria de D. João I*, vol. 2, t. 3, pp. 76-8.

887 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 2, p. 31; Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, p. 71. O primeiro sucessor no morgado de Vila Verde de Francos foi João Gonçalves de Gomide, filho de Gonçalo Lourenço, a quem o morgado foi confirmado por D. Duarte em novembro de 1435 (*Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 1, pp. 423-424). Casou este fidalgo com Leonor de Albuquerque, e sucedeu-lhe o filho primogénito Gonçalo de Albuquerque e o filho deste, Fernão de Albuquerque. Fernão de Albuquerque e Catarina da Silva não tiveram herdeiros masculinos, e a filha primogénita casou com Martinho de Noronha. Rita Costa GOMES defende que o abandono do apelido paterno por parte dos descendentes de João Gonçalves Gomide se deveu à execução deste fidalgo por falsificação de documentos servindo como escrivão da puridade do então infante D. Duarte (*A corte dos reis de Portugal*, p. 145), não deixando de aproveitar todo o capital simbólico associado à ascendência materna, proveniente dos reis de Portugal (uma escolha que terá contornos análogos aos outros Albuquerque, parentes colaterais dos Albuquerque-Gomide). Vejam-se também as que Alexandra PELÚCIA dedica à ascendência de Afonso de Albuquerque: *Afonso de Albuquerque*, pp. 50-61.

888 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 417; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias Portuguesas*, vol. 2, p. 94; António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, p. 23 e vol. 1, p. 245.

889 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 18, fl. 39v. Sobre estes personagens veja-se o estudo de Maria Alice Pereira dos SANTOS, "Os doutores do Sem: Gil, Martim e João – da vida e da alma", *Armas e Troféus*, 2013, pp. 195-213.

890 Anselmo Braamcamp-Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, p. 370 e 393.

facto de ter usado o mesmo apelido[891] e de ter envergado um escudo esquartelado composto pelas armas dos Almeida e dos Sem[892]. Sucede-lhe o filho António[893], que mantém o apelido[894] e vê confirmado o direito ao morgado em fevereiro de 1487, porquanto perdera o instrumento de doação e solicitara nova cópia ao rei[895].

- D. Afonso Vasconcelos de Meneses, conde de Penela, administrava a capela fundada por sua tia Leonor de Meneses[896].
- Segundo Cristóvão Alão de Morais, João de Castro sucedeu no vínculo instituído pela sua tia Maria de Castro em Resende[897].

Cremos que estes exemplos reforçam a necessária abertura e articulação entre verticalidade e horizontalidade de que dávamos conta na análise das cláusulas sucessórias previstas nos instrumentos de fundação. Até agora, esta casuística demonstrou em que medida a colateralidade e a aliança poderiam ser importantes para assegurar a transmissão do vínculo. O tema do casamento em particular alerta-nos para a necessidade de uma vez mais ter presente as distâncias entre a linhagem concebida como grupo de parentesco consanguíneo e a linhagem enquanto construção ideológica própria da aristocracia.

891 Conforme se atesta numa carta de 1433 – *Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, p. 21.
892 "É êle esquartelado, tendo no I e IV seis besantes entre uma dobre cruz e bordadura (Ameida), e no II e III um leão dentro de uma bordadura carregada de oito vieiras (Sem)", Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, p. 393.
893 Numa carta de venda de uns terrenos em Lisboa em que ele surge como procurador da mãe aparece com o nome Antoninho – Torre do Tombo, *Família Saldanha e Castro, Falcão Trigoso*, cx. 9, mç. 9, doc. 8.
894 Como se poderá constatar nos seguintes documentos: Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 28, fl. 16; *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 165-166v.
895 A carta régia manda ao fidalgo "que ele faça tombo e livro em que ponha e assente todolos bens que a dita aministração e capela pertencerem (…) e em principio do livro e tombo se treladara e assentara esta nossa carta em logo e forma de instituição por outra instituição i não haver salvo esta" – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 20, fls. 39-39v.
896 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fl. 280v.
897 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 84. Deverá ser o vínculo a cuja criação já aludimos, e que terá sido instituído no testamento de Maria de Castro em 1500 a partir dos bens que herdara de seu primeiro marido, Vasco Martins de Resende, incluindo-se nesse vínculo o padroado da igreja de S. Salvador de Resende – Torre do Tombo, *Junta das Confirmações Gerais*, mç. 50, 1-69.

No plano parental, o termo linhagem faz emergir uma noção vertical e simultaneamente na esfera da colateralidade[898], tanto do lado paterno como materno, articulando sincronia e diacronia[899], num grau de proximidade que, de certa forma, se equipararia à noção contemporânea de «família». Paralelamente, a conceção ideológica poderia alargar o perímetro dos membros da linhagem: eles podem até encontrar-se para lá do 4.º grau canónico[900], sendo que esse perímetro resulta, sobretudo, de operações de corte, de escolha, de valorização de determinadas linhas de ascendência, que podem não ser forçosamente as provenientes da linha paterna, ou passar sempre por linhas masculinas. De resto, a este propósito, é notória a composição simbólica elaborada por um personagem como João de Albuquerque. O seu epitáfio tumular, relembrando o parentesco régio com o rei de Portugal e de Castela (que também se manifestava no dispositivo armorial), não nos deve fazer esquecer que a linha de ascendência que ligava aquele senhor às figuras régias passava por várias mulheres[901]. Em suma, é nestas operações que cabe a noção de parentesco «operativo» ou «prático». Os parentes da linhagem no sentido ideológico do termo não são necessariamente os consanguíneos mais próximos de um indivíduo.

Se assim é, que sentido faz, como temos feito até aqui, afirmar que o casamento opera uma transferência de vínculos de uma linhagem para outra? Que sentido faz

898 Como se verifica, por exemplo, na cláusula prevista no contrato de casamento entre Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa. D. Jorge da Costa, arcebispo de Lisboa e irmão de Catarina, dá um morgadio ao casal, mas prevê que, caso eles não tenham descendência, ele regresse ao arcebispo ou, caso ele já tenha morrido, seja transmitido ao seu parente mais próximo: "e nom avendo filho nem filha em tall casso venha ao mais chegado parente e trasverssall que hi ouver que seja do linhagem do dicto arcebispo em cuja socesom se guarde a forma susso dicta no primeiro e asi pera sempre", em Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fls. 62-62.

899 Como também sugere José Carlos MIRANDA, "O argumento da linhagem na literatura ibérica do séc. XIII", parágrafos 6-8.

900 Na carta de instituição do morgado da Taipa, essa noção fica clara quando se prevê a possibilidade de ser uma mulher a suceder, e a obrigatoriedade de ela casar com alguém da mesma linhagem, se possível fora dos graus interditos pela Igreja, o que demonstra que a plasticidade do termo quando usado numa perspetiva ideológica poderia estender-se até para lá do 4.º grau canónico: e se acertar de nom haver baram pera erdar este morgado e ouver de o erdar femea e solteira que aja de casar sera obrigada a casar com homem da mesma linhagem que nom seja em grau defeso pela Igreja ou avendo dispensação pero iso do Papa semdo elle tall que honradamente com elle ho posa fazer e asi parecemdo bem aos dous parentes mais chegados", em Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 8, pp. 66.

901 "Do : cõselho : / DelRey : E do seu : li / nhagem : bisneto : De Dom Ioam : / afonso : que / fez : O castelo : D alboquerq(ue) : / Qe p(ro)cedeo : Do : Tronco : Dos : / Reys : de : Castela". Seguimos a transcrição do epitáfio utilizada por Luís Filipe PONTES, *Do mundo da corte ao mundo da memória*, p. 193.

considerando que as mulheres que sucederam no vínculo eram tão parentes do instituidor como um eventual sucessor masculino? Estas afirmações não dependem, portanto, de uma resposta ao nível das estruturas, práticas e representações de parentesco, mas sim da organização do grupo aristocrático neste período, e de outro conjunto de crenças e componentes do sistema social. Como a valorização da masculinidade e da primogenitura, em particular num grupo social que continuava a construir a sua autoimagem a partir de um conjunto de referenciais ideológicos cavaleirescos[902] (e necessariamente masculinos), que também não podem deixar de se relacionar com a noção prevalente de que os poderes «públicos» devem ser exercidos prioritariamente por homens.

É no plano da hierarquização de papéis entre géneros que terá de ser encontrado o enviesamento ideológico operado pela linhagem, e não na subvalorização das mulheres ao nível das representações de parentesco. Por conseguinte, e respondendo à questão que acima formulámos, parece-nos que, do ponto de vista parental, não faz sentido falar em «migração» de vínculos. Faz, sim, se tomarmos como categoria de análise a linhagem na sua noção ideológica, aspeto relevante se tivermos presente que é a partir desse quadro que se estruturam cada vez mais os instrumentos do poder senhorial do grupo dominante. Mas, em última análise, e deslocando o foco para uma perspetiva macro, o efeito gerado é muito claro: para além do discurso produzido pelos atores históricos no sentido de prolongar e fazer viver as suas linhagens – com todos os aspetos importantes que evocámos a propósito deste tópico, a começar pelos legados pios que contribuíam para a salvação da alma –, o que no fundo acontece é que os vínculos se mantêm na esfera do grupo dominante, contribuindo para a reprodução das bases do seu poder. E, nessa lógica, a resposta essencial, a engrenagem que assegura a permanente reconstrução de um grupo minoritário e dominante, e a circulação pelo seu interior das bases do poder, está nas práticas de aliança. Mais do que as linhagens propriamente ditas, são as relações dentro do grupo (não deixando de produzir tensões)

902 Miguel AGUIAR, *Cavaleiros e Cavalaria*, pp. 113-121.

que fazem com que as relações que ele encarna no sistema social se mantenham. A circulação dos vínculos, seja por que via for, contribui para esse resultado.

*

Como síntese de todos os elementos que explorámos ao longo do presente capítulo, será eficaz para a consistência da demonstração encerrar com estudos de caso centrados num conjunto de instituições ao longo de cerca de dois séculos. Eles permitirão dar um sentido concreto e agregador aos aspetos que fomos destacando analiticamente e por vezes de forma separada.

e) Os morgados dos Pereira

Comecemos pela história de um conjunto de morgados criados pelo arcebispo D. Gonçalo Pereira e pelo seu filho, o prior Álvaro Gonçalves Pereira[903]. Recapitulemos o que sabemos acerca destas fundações[904].

Nas décadas de 30 e 40 do século XIV, o arcebispo criou vários morgados para sobrinhos. Em 1330 favoreceu a sua sobrinha Joana Vasques Pereira[905], estabelecendo um morgado com bens nos termos da Guarda, Portel e Trancoso[906] pelo seu casamento com Diogo Lopes Pacheco[907]. Entre 1340 e 1344, fundou o que parecem ser vários vínculos para o sobrinho Rui Vasques Pereira[908]: em 1340 o morgado de Água Levada e da quintã de Lourosa-a-Velha, em Vizela[909], e em 1344 dois morgados estabelecidos a

903 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 307-308.
904 Todas as informações respeitantes aos morgados criados pelo arcebispo D. Gonçalo Pereira estão no Arquivo Distrital de Braga. Devemo-las ao nosso colega André Silva, que para a sua tese de doutoramento consultou exaustivamente estes fundos, pelo que uma vez mais inscrevemos nesta tese o devido agradecimento.
905 Filha de Vasco Gonçalves Pereira e de Inês Lourenço da Cunha – José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 304-305.
906 A aldeia de Codeceiro e de Engrijairo (?), ao pé da cidade da Guarda, a aldeia da Fumagueira, no termo da Guarda, e o que tem na aldeia do Verdegal, a aldeia de Ervas Tenras, no termo de Portel, os casais de Avelãs, no termo de Trancoso.
907 Arquivo Distrital de Braga, *Coleção Cronológica*, caixa 13, doc. 511.
908 Também ele filho de seu irmão Vasco Gonçalves Pereira e de Inês Lourenço da Cunha – José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 304-305.
909 Instituído a 13 de outubro de 1340, nas novas casas do arcebispo, em Braga (Arquivo Distrital de Braga, *Coleção Cronológica*, caixa 20, doc. 766e). Em fevereiro de 1343, Martim Ferreira e Ourana Martins doam a Rui Vasques Pereira uma vinha que eles tinham em Santa Eulália de Barrosas, para que fosse anexada ao morgado que aí tinha sido fundado (*Coleção Cronológica*, caixa 20, doc. 766, 2.º caderno, d). Há também públicas-formas de 1 de fevereiro de 1344 com vários documentos respeitantes a este morgado (*Coleção Cronológica*, caixa 20, doc. 766, 2.º caderno).

partir da quinta de Cabeçudos[910] e de Armir[911], todos eles confirmados pelo rei D. Afonso IV em abril de 1344[912]. Já na década de 50, há um conjunto de vínculos que são criados em favor dos filhos de Álvaro Gonçalves Pereira. Eles são instituídos por criados do prior, mas julgamos admissível a hipótese que os bens fossem na verdade de Álvaro Gonçalves. São eles o morgado de Águas Belas em favor de Rodrigo Álvares Pereira, o da quinta de Castro da Rosa para Pedro Álvares Pereira e os morgados da quinta de Valerigues e de Lagumel para Diogo Álvares Pereira[913].

Todos estes morgados consubstanciam as formas típicas do poder senhorial da aristocracia: são compostos por quintas e outras unidades de produção, com direitos e privilégios. No caso das fundações em favor dos filhos do prior da ordem do Hospital, compreendem casais, matas, defesas, senhorio, couto, honra, jurisdição, padroados de igrejas, entradas e saídas, usos e direitos. Ou seja, os mecanismos clássicos de poder sobre a terra e sobre os homens que caraterizam o sistema social, vinculados, porém, através de um mecanismo que garantia a sua indivisibilidade e, previsivelmente, a sua estabilidade no tempo.

No que concerne à sua transmissão, o caso destes morgados é particularmente elucidativo das dificuldades que se colocam ao historiador que aborde o problema dos vínculos a partir de um estudo focado em grupos sociais, e não nas instituições propriamente ditas. O desafio coloca-se, desde logo, em encontrar testemunhos documentais que nos forneçam elementos para estudar a história do vínculo, contando com todas as condicionantes que fomos enumerando ao longo deste capítulo.

Dentro do lote de morgados estabelecidos em favor dos filhos de Álvaro Gonçalves Pereira, só nos foi possível seguir o rasto de um. Dependemos aqui de um tipo de testemunho diferente, mas que não deixa de ter a sua validade. Quem nos conta

910 Composto por casais, quintas, vinhas e carvalhais (Arquivo Distrital de Braga, *Coleção Cronológica*, caixa 20, doc. 772, fl. 1-4).
911 Composto por vários casais (Arquivo Distrital de Braga, *Coleção Cronológica*, caixa 20, doc. 773, fl. 1-2 e 5-7).
912 Arquivo Distrital de Braga, *Coleção Cronológica*, caixa 20, doc. 772, fl. 5a, com uma pública forma de junho desse ano (*Coleção Cronológica*, caixa 20, doc. 772, fl. 5).
913 Instituídos entre 1356 e 1359 e confirmados pelo rei D. Pero em 1360 – *Chancelaria de D. Pedro*, pp. 222-229.

a história da sucessão deste vínculo até ao início do século XVI é Felgueiras Gayo no seu nobiliário datado já do período final do Antigo Regime. Cremos que as suas informações terão algum fundamento na medida em que, na época em que escreveu, os morgados ainda eram uma parte substancial do poder da «nobreza»; os seus fundos documentais ainda estariam mais ou menos organizados, e haveria uma consciência e um suporte documental da parte dos administradores que certamente desenharia uma linha de antecessores[914]. É evidente que parte dessas histórias poderiam ser fabricadas, mas parece-nos, por razões que adiante apresentaremos, que a argumentação de Felgueiras Gayo acerca deste morgado tem plausibilidade[915].

Para começar, sabemos que Rodrigo Álvares Pereira teve pelo menos dois filhos. Gonçalo Pereira morreu solteiro e sem descendência, mas Álvaro Pereira casou com Isabel da Cunha e teve descendência. Galiote Pereira seria provavelmente o primogénito, e de acordo com Felgueiras Gayo foi o terceiro senhor do morgado de Águas Belas. Teve um filho bastardo, João Pereira, legitimado pelo monarca em abril de 1463[916]. Felgueiras Gayo afirma que casou com Isabel Ferreira e que teve dois filhos: Rui Pereira, casado com Ana da Costa, matrimónio de que resultou um filho que morreu sem geração, e Violante Pereira. Ora, é a partir do momento em que Violante Pereira surge na genealogia que os argumentos do genealogista parecem ganhar alguma consistência e plausibilidade. Refere que o morgado de Águas Belas foi objeto de uma contenda movida por esta senhora à coroa, reclamando a posse do vínculo ao argumentar que tanto ela como o seu pai eram filhos legítimos[917].

914 Cristóvão Alão de Morais afirma que o administrador seu contemporâneo (no século XVII) deste morgado era José Pereira Sodré – Pedatura *Lusitana*, t. 2, vol. 1, p. 37.
915 Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 22, p. 181.
916 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 9, fl. 63.
917 Na entrada referente a João Pereira, escreve Felgueiras Gayo: "João Pereira filho de Galiote Pereira que alguns nobeliarios dizem ser legitimo, o que parece certo porque sua filha na demanda que moveo a Coroa provou que era filha legitima de João Pereira e neta de Galiote Pereira e 3.ª neta de Alvaro Pereira havidos todos de legitimo matrimonio, e inda esta não he mayor rezão porque há outra que desvanece toda a duvida que he a Doação desta Caza a qual chama so os filhos legítimos pera suceder nella, e se João Pereira o não fora seria excluído desta herança por seus Thios ou filhos delles". Na entrada sobre Violante Pereira desenvolve-se este problema: "Por falecimento de seu sobrinho João Pereira 6.º senhor de Agoas Bellas moveo demanda a Coroa em que provou ser seu Pay filho legitimo dizendo que Agoas Bellas seu termo e Padroado da Igreja da dita Villa tirada a Jurisdição era Morgado Patrimonial por ser quinta honrada e Coutada, e passados muitos annos alcançou sentença seu filho Duarte Sodre Pereira em que se julgou por nullo o foral que o rey D. Manuel tinha dado a dita Villa e que Agoas Bellas e seus termo

e Padroado da Igreja com os direitos e porogativas que hoje se concervão nesta Caza que era Morgado Patrimonial tirado a Jurisdição" – Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 22, pp. 181-182. Procurámos este Duarte Sodré Pereira nos índices dos próprios das chancelarias de D. João III e de D. Sebastião, mas não encontrámos qualquer referência. Admitir-se-á que estes documentos a que Felgueiras Gayo alude poderiam estar depositados nos fundos judiciais da coroa entretanto perdidos.

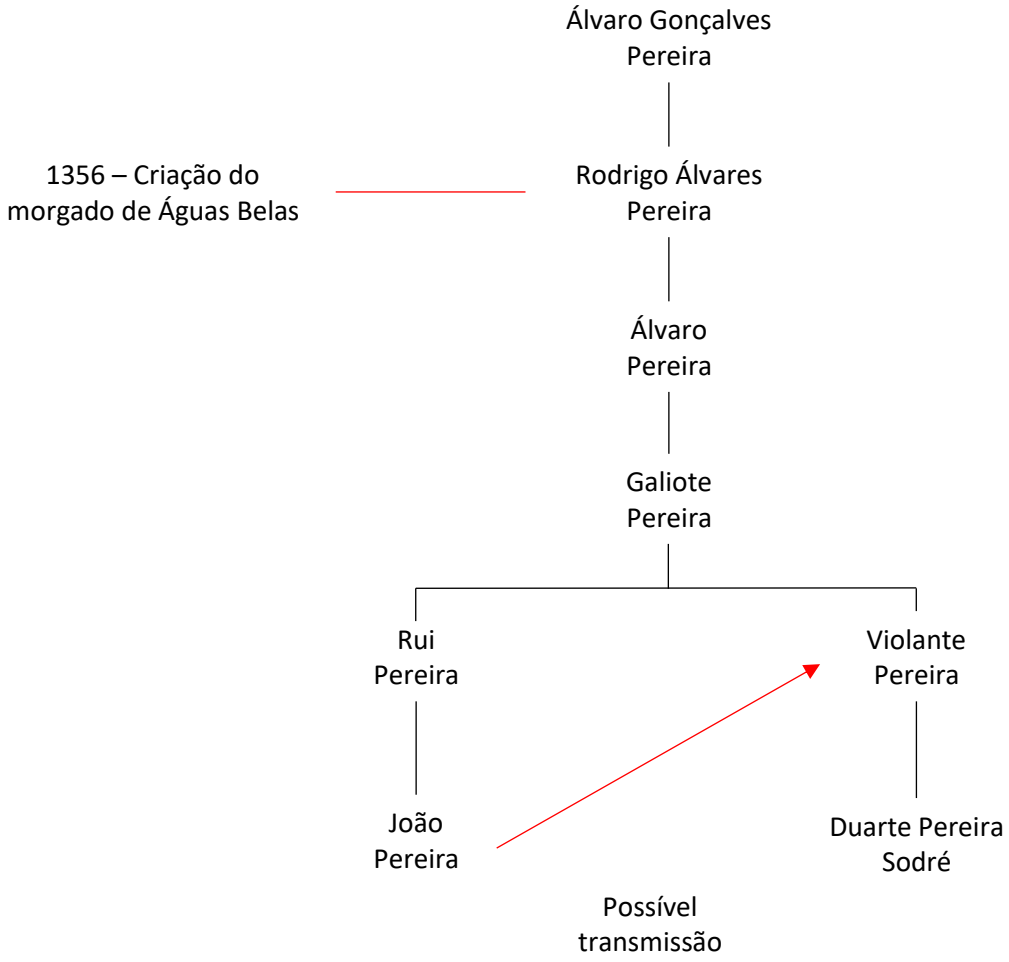

Figura 2 - Possível transmissão do morgado de Águas Belas

Não conseguimos encontrar outras referências documentais coetâneas dos acontecimentos, mas o facto de Felgueiras Gayo se referir explicitamente à prova da legitimidade de João Pereira é um dado que abona a favor da consistência da narrativa: como referimos, ele foi de facto legitimado pelo rei D. Afonso V em 1463. A ser assim, este morgado teria passado por cinco administradores homens e depois por uma mulher. De resto, e pelo menos no nobiliário que temos vindo a seguir, a sua descendência conjuga os apelidos Pereira e Sodré, sinal porventura que a sucessão naquele morgado (que é consecutivamente associado a esta linha) teria tido alguma importância na construção da autoimagem do grupo.

O que este exemplo demonstra é que fazer a história destas sucessões sem dispor de fundos sistemáticos – como aqueles que foram preservados em arquivos de

família ou de casas senhoriais – assenta muitas vezes em bases precárias, em referências indiretas obtidas por vias que parecem menos óbvias. O mesmo acontece com outro dos morgados que acima mencionámos, desta feita um dos criados pelo arcebispo D. Gonçalo Pereira. Tanto quanto a nossa pesquisa pôde apurar, e pelo menos até ao final do reinado de D. Manuel, eles não voltam a ser referidos nos registos da chancelaria régia. Só uma menção num documento aparentemente alheio a esta realidade é que veio fornecer o elemento que permitiu encadear a história da sucessão. Na instituição do morgado da Taipa, em 1538, há uma passagem nas cláusulas sucessórias onde se refere que se António Pereira, o filho primogénito de Maria da Silva, morresse antes do irmão Nuno Álvares (a quem a administração era primeiramente entregue), então deveria suceder no morgado o filho mais velho que ele deixasse, aquele "que erdar a quinta de Vizella que fez o arcebispo dom Gonçalo Pereira"[918]. Repare-se que um dos morgados instituídos pelo arcebispo contava quintas em Vizela, tendo sido criado em favor de Rui Vasques Pereira[919] cerca de duzentos anos antes.

A verdade é que é possível estabelecer uma linha de homens primogénitos entre aquele fidalgo e António Pereira a quem se alude na criação do morgado da Taipa[920]. Pelo meio, em 1450, Gonçalo Pereira não deixa de garantir no contrato de casamento do seu filho com Leonor de Castro que ele seria o herdeiro de todos as terras e morgados que ele trazia por ser o filho primogénito[921]. Com toda a segurança, a quinta de Vizela que é referida é o morgado instituído pelo arcebispo de Braga. Por conseguinte, quando o morgado da Taipa é criado em 1538, não só consolida através da solução vincular o domínio que aquele grupo exercia nas terras de Basto, mas constituía possivelmente, a par de outras fundações como a de Vizela, o enraizamento nesse espaço senhorial que é o Entre Douro e Minho[922].

---

918 Torre do Tombo, *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 8, fl. 74v.
919 Arquivo Distrital de Braga, *Coleção Cronológica*, caixa 20, doc. 766e.
920 Rui Vasques Pereira era tetravô de António Pereira.
921 "e per sua morte ouvesse as terras e moorgados que lhe de direito pertencem como a seu filho mayor que elle he", Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 197v.
922 Com bens em Riba de Vizela, nos julgados de Guimarães, Vermoim e Montelongo.

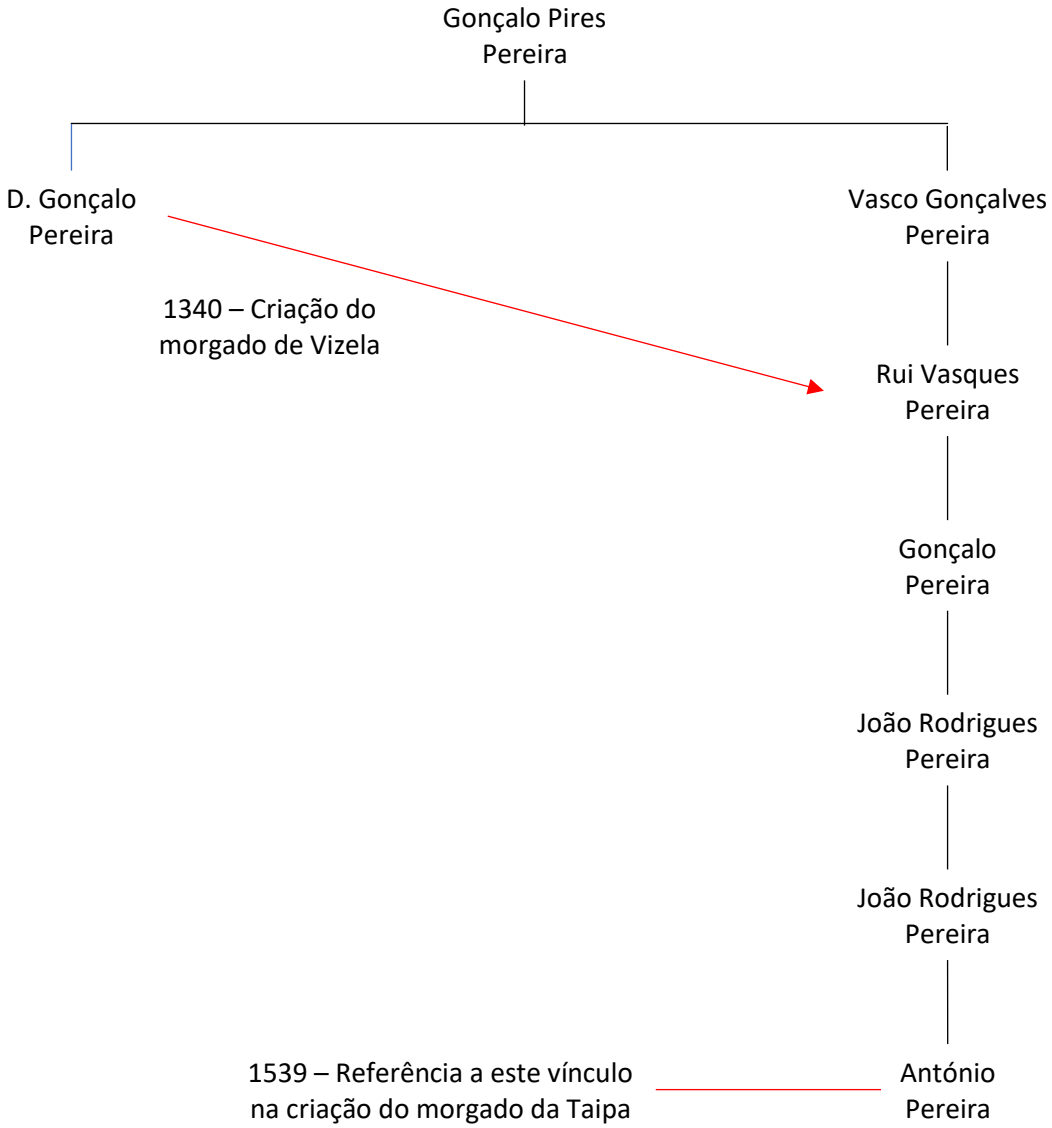

Figura 3 - Transmissão do morgado de Vizela

f) Os morgados de Maria de Vasconcelos

Contrariamente aos morgados dos Pereira, cujas conhecidas cartas de fundação formavam a base a partir da qual procurámos testemunhos que explicassem a sua transmissão, o caso dos vários morgados administrados por algumas linhas dos Vasconcelos apresenta-se-nos de forma distinta. Sabemos que, a dada altura, Maria de Vasconcelos administrava um conjunto de vínculos, e a procura de informações acerca das suas fundações permite desenhar as vias pelas quais eles foram transmitidos até chegar àquela senhora, e o que lhes aconteceu posteriormente. Claro que também aqui se mantém alguma precariedade no suporte documental: não conhecemos todas as cartas de instituição, e nem sempre é possível obter indícios diretos sobre a gestão dos morgados. Dependemos, também aqui, de indícios indiretos como os que são referidos nos nobiliários.

Recapitulemos as informações de partida. Em 1438, Maria de Vasconcelos escreveu ao abade D. Gomes de Santa Maria de Florença pedindo-lhe ajuda para obter uma carta de excomunhão. Ela serviria para constranger aqueles que lhe escondiam tombos e escrituras dos seus morgados, e que não lhe permitiam conhecer ao certo os seus direitos[923]. Apresenta-se uma lista dos vínculos que ela detinha: Soalhães, Vinhal, Montejunto, Pomares, Lapa, Cala, Arrifana, Carantonha, Carnide, Outel, Nomães, Pousafoles, Verdelhos, Algarve, Freiriz, Vasconcelos, Penegate, Fonte Boa, Arega[924].

923 "E por que dona Maria de Vasconçellos que ora he tedor dos ditos morgados de Soilhaes e padroados de igrejas e pertenças delles se nos aqueixou dizendo que per algŭas pessoas que a Deus nom temem lhe sam tomados e asonegados, escondidas muitas erdades e quintaas e vinhas e casas estancos e prados e paçigos e montes e fontes e uitas outras coussas e pertenças dos dictos morgados, e outros muitas escripturas e livros de tonbos per que a verdade toda pode ser sabida as quaes ella nom tem nem pode avere vos pedio a vossa santidade a ello remedyo com dereito. E nos vendo o que nos pedia querendo hŭa carta descomunhom pera todo esto que se sege pera dona Maria e seus sucessores mandamos a Rephael Pelestrello e ao chantre de Lixboa que sejam enxuquctores desta nossa carta a qual seja tal segundo a forma eu sabedes que os tentes embargantes de todallas coussas conteúdas e pertenças dos dictos morgados e igrejas e padroados dellas escripturas as dem entreguem e esso messmo os que algŭa coussa souberem o digam a certo tenpo so pena de nom poderem ser asoltos pasando o tenpo senom satisfazendo em todo ou revelando o que souberem assy as escripturas como as outras coussas dos dictos morgados", *A Portuguese Abbot in Renaissance Florence*, p. 498.

924 "Item hŭa letara como assy he verdade que dom Joham de Soelhaes de boa memorea que foy byspo de Lixboa depois arcebispo de Bragaa fez certos morgados scilicet nove o qual fez cabeça o morgado de Soilhaaes e ordenou e quis que extintos estes todos em qualquer tenpo e per qualquer guissa se tornasse ao tedor de Soilhaes scilicet morgado de Soilhaes e Cadimes e Villa Pouca e Vouzella e ho Gafanham e

Apesar de não ter sido possível identificar todos os topónimos, denota-se que os morgados se espalhavam pelo território do reino, desde o Entre Douro e Minho, passando pelas Beiras, pela Estremadura, pelo Alentejo e pelo Algarve[925]. Alguns dos topónimos e dos morgados que lhe foram associados também diziam respeito a lugares já há muito detidos pelos Vasconcelos antepassados de Maria, de que é exemplo Penegate[926].

Comecemos por resumir o que pudemos apurar acerca da fundação de alguns dos morgados referidos na carta:

- O morgado de Soalhães foi instituído em 1304 pelo bispo D. João Martins de Soalhães[927] em favor do seu filho Vasco Anes de Soalhães[928].
- O morgado de Vasconcelos terá sido instituído por Estêvão Rodrigues de Vasconcelos em 1308 em favor do irmão Mem Rodrigues de Vasconcelos[929], da mulher e do filho Gonçalo Mendes de Vasconcelos[930] – avô de Maria de Vasconcelos.

Alcainça e outros muitos lugares e pertenças deste morgado que he o maior e cabeça dos outros segundo se diz a que se devem de tornar todos os outros. Item ho morgado do Vinhal. Item ho morgado de Montejunto. Item o morgado de Pumares que he em termo de Beja. Item hŭu morgado da Lapa e Calla e Arrifana que he em termo de Santarem. Item o morgado de Carantonha que he na Beira. Item o morgado de Carnide e Outell e Nomaes que foy de Gonçallo Fernandez Chançinho. Item o morgado de Poussafolles e Verdelhos e ho do Algarve. Item o de Frei[r]z e ho de Vasconçellos e de Penagate e de Fonteboa e o da Orega que forom fectos per o arcebispo dom Joham com todas suas pertenças e quintaas e vinhas e cassas e moinhos e vogas e pegos e paçigos e montes e maminhos e montados e outras coussas. E outrsy padroados de muitas igreyas e liberdades de que aos dictos morgados pertenças delles pertencem [sic] e finalmente todallas cousas que os dictos morgados pertençem", *A Portuguese Abbot in Renaissance Florence*, p. 498.

925 Como vimos a propósito das operações de recomposição levadas a cabo por Afonso Vasconcelos de Meneses, os componentes do morgado de Soalhães também estavam espalhados pelo Entre Douro e Minho e pela Beira.

926 Sobre as torres erguidas pelos Vasconcelos nesta região veja-se Mário BARROCA, "Em torno da residência senhorial fortificada. Quatro torres medievais na região de Amares", *Revista de História*, vol. 9 (1989), pp. 9-61.

927 Justiniana MACIEL, "João Martins de Soalhães (1294-1313)", em *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, João Inglês Fontes (dir.), António Camões Gouveia, Maria Filomena Andrade e Mário Farelo (coord.), Lisboa: Livros Horizonte, 2018, pp. 237-245.

928 Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, pp. 350-351.

929 Eram ambos filhos de Rodrigo Anes de Vasconcelos e de Mécia Rodrigues de Penela – José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 238-245.

930 Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, p. 340.

- O morgado de Arega terá sido instituído em 1329 por D. João Afonso de Brito, bispo de Lisboa, em favor de Gonçalo Mendes de Vasconcelos, seu sobrinho, filho de Mem Rodrigues de Vasconcelos e de Constança Afonso de Brito[931].

- Segundo Cristóvão Alão de Morais, o morgado de Fonte Boa foi criado por D. Martinho Afonso de Brito, bispo de Évora e irmão do bispo de Lisboa acima referido, em 1350. Estabelece três linhas prioritárias de administradores e sucessores: primeiro Gonçalo Mendes de Vasconcelos, filho de sua irmã Constança Afonso de Brito; se este morresse sem descendentes, o morgado deveria passar para o irmão Martim Mendes de Vasconcelos e descendentes; se também esta linha falhasse, deveria suceder Leonor Afonso, irmã dos bispos. Os possuidores do morgado deveriam usar o apelido Brito[932].

Para além do facto substantivo de um conjunto de morgados que vieram a ser administrados por Maria de Vasconcelos terem sido fundados por personagens tão relevantes como bispos – o que é demonstrativo do poder organizador destas figuras nas suas parentelas, como de resto fica patente nas biografias citadas nas notas anteriores –, não encontrámos mais testemunhos diretos ou indiretos acerca da fundação dos outros vínculos por ela administrados, o que nos oculta um conjunto de elementos que poderiam ser importantes para compreender a história das instituições, nomeadamente as regras sucessórias. Seja como for, com base nos dados apurados, podemos estabelecer a história dos morgados até à administração de Maria de

931 Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, p. 340. Os documentos são citados por D. Rodrigo da Cunha, *Historia Ecclesiastica da Igreja de Lisboa*, fls. 242v-243v. Cinco anos depois este mesmo bispo de Lisboa teria instituído um morgado com todos os bens que possuía em Évora, no Alvito e em Viana do Alentejo, para o qual nomeava o seu filho Martim Afonso de Brito (cópia da confirmação e traslado da instituição em *Chancelaria de Afonso IV*, vol. 2, pp. 72-77). Segundo D. Rodrigo da Cunha, estes morgados vieram a unir-se na pessoa do conde de Olivença – já abordaremos esta questão. Veja-se também Bernardo Vasconcelos e SOUSA e Mário FARELO, "João Afonso de Brito (1326-1342)", em *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, João Inglês Fontes (dir.), António Camões Gouveia, Maria Filomena Andrade e Mário Farelo (coord.), Lisboa: Livros Horizonte, 2018, pp. 277-286.

932 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 1, p. 227.

Vasconcelos, conforme fica representado no esquema seguinte, guardando para uma segunda etapa os acontecimentos posteriores.

Figura 4 - Origem dos morgados de Maria de Vasconcelos

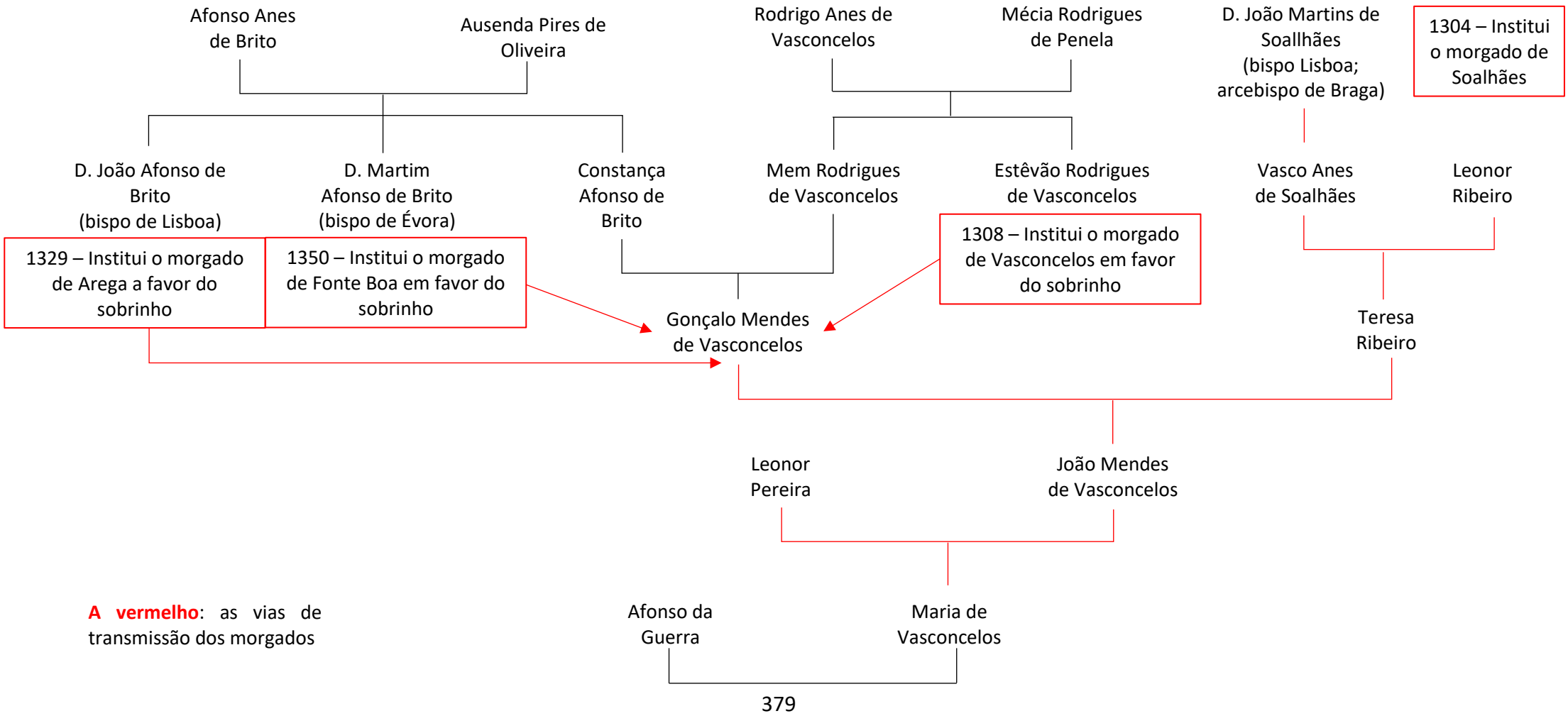

A vermelho: as vias de transmissão dos morgados

Como João Mendes de Vasconcelos e Leonor Pereira não tiveram filhos varões, e como Maria de Vasconcelos era a mais velha de três filhas[933], ela pôde concentrar um conjunto apreciável de vínculos. Decerto que esta condição de rica herdeira terá incrementado o seu valor no mercado matrimonial, tendo casado com D. Afonso da Guerra, neto do rei D. Pedro, sobrinho de D. João I e primo coirmão de D. Duarte[934]. Para além dos morgados, esta senhora transmitiu ao seu filho D. Fernando o senhorio de Soalhães[935].

A história da transmissão destes vínculos torna-se ainda mais interessante porque dispomos de documentos do final do século XV que nos permitem conhecer o seu percurso. Para o efeito, retomámos as três cartas régias outorgadas a D. João Vasconcelos de Meneses, bisneto de Maria de Vasconcelos, concedendo-lhe autorização para trocar bens dos seus morgados. Aqui surgem parte dos morgados para os quais pudemos apurar algumas informações sobre a instituição, e que acima elencámos, mas também outros que são referidos na carta de Maria de Vasconcelos em 1438, cuja proveniência, porém, desconhecemos.

Na carta de 1497 é referido o morgado de Montejunto[936]; na carta de dezembro de 1496 elencam-se outro conjunto de bens que, em todo o caso, suscitam a dúvida de saber se eram morgados em si, ou se eram propriedades vinculadas aos morgados de Soalhães e de Vasconcelos, de que aquele senhor era sucessor. Como só conhecemos aqueles que D. João Vasconcelos de Meneses desejava vender por estarem muito afastados da região onde vivia, aquelas cartas régias só consentem um cadastro

933 A que se juntavam Teresa de Vasconcelos, que casou com Pedro de Castro, e a provavelmente ilegítima Beatriz de Vasconcelos, que casou com Fradique de Castro – Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 2, pp. 123-125. Os nobiliários dizem que a mulher de João Mendes de Vasconcelos se chamava Beatriz Pereira, mas o seu epitáfio, que estava localizado no convento de S. Domingos de Coimbra, identifica-a como Leonor: "Aqui jaz dona Leonor Pereira molher que foi de Joanne Mendes de Vasconcellos, irmã do Condestable dom Nuno Alvarez, que se finou a 18 de Abril de 1449, foi hũa das boas donas que ouve em Portugal" – Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, p. 352.

934 D. Afonso da Guerra tinha casado em primeiras núpcias com Branca da Cunha, resultando deste matrimónio Isabel da Cunha que casou com Álvaro Pires de Castro, primeiro conde de Monsanto – Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 5, vol. 2, p. 123.

935 *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 1, pp. 122-123.

936 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 1 de *Místicos*, fl. 154v.

parcelar: o couto de Gafanhão; a torre de Penegate, erguida pelo quinto-avô de D. João[937], e respetivo couto; o couto de Freiriz na terra do Prado; a quinta de Verdelhos, no termo da Covilhã; a quinta de Pousafoles, no termo da Guarda[938].

Dois dos morgados mencionados na lista de Maria de Vasconcelos, e que não fazem parte dos bens que o seu bisneto queria trocar devem, de facto, ter seguido um percurso alternativo. Sabemos que, fruto da partida de Maria de Vasconcelos e do marido para Castela, os bens que eles herdaram de João Mendes de Vasconcelos foram doados a Teresa de Vasconcelos e Pedro de Castro, irmã e cunhado daquela senhora[939]. Sabemos que esta doação não pode ter abrangido todos os bens porque o filho D. Fernando de Vasconcelos e os seus descendentes sucederam pelo menos em parte dos morgados que Maria de Vasconcelos dizia administrar em 1438. Não temos mais elementos para adicionar a esta equação, mas devemos admitir a viabilidade da hipótese de este momento turbulento ter sido aproveitado por certos parentes para obter alguns dos vínculos.

Poderá ter sido nessa altura que os dois morgados fundados por D. João Afonso de Brito – um em favor do sobrinho Gonçalo Mendes de Vasconcelos e outro para o seu filho – se juntaram, provavelmente na descendência de Maria Afonso de Brito e Vasco Martins de Melo[940]. Em 1479, esse mesmo morgado era entregue como dote por D. Rodrigo de Melo, conde de Olivença, para casar a sua filha Filipa de Melo com D. Álvaro, conde de Tentúgal[941]. Quanto ao morgado da Fonte Boa, só temos uma notícia incluída no nobiliário de Cristóvão Alão de Morais que dá como administrador Rui Mendes de Vasconcelos, descendente de Martim Mendes de Vasconcelos, irmão de Gonçalo

937 Recebeu autorização régia para a construção de uma torre também com propósitos defensivos em 1322 – Mário BARROCA, "Torres, casas-torres ou casas-fortes: a concepção do espaço de habitação da pequena e média nobreza na Baixa Idade Média (sécs. XII-XV)", *Revista de História das Ideias*, vol. 19 (1998), pp. 92-94.

938 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 4 de *Místicos*, fls. 22v-23. Esta carta ainda referia a quinta da Cavalaria, em Lafões (que seria vendida a Fernão Lopes de Almeida – Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, p. 400); a quinta do Sobrado; o casal de Santa Maria de Mouros; quinta do Vinhal, a par de Amarante; a quinta de Verdelhos, no termo da Covilhã. Em todas estas propriedades tinha jurisdição cível e crime. Tinha também o padroado das igrejas em Gafanhão, Freiriz e Verdelhos.

939 *Monumenta Henricina*, vol. 8, pp. 102-103

940 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 1, p. 226.

941 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 5, pp. 480-491.

Mendes que era avô de Maria de Vasconcelos. Recordemos que, segundo este erudito, o morgado previa que caso a descendência de Gonçalo Mendes se esgotasse dever-se-ia procurar alternativamente a descendência do irmão Martim Mendes, como parece ter sucedido[942]. Terá sido a partida de Maria de Vasconcelos para Castela que levou à transferência do morgado? Teremos de esperar por testemunhos mais conclusivos para validar, matizar ou rejeitar esta hipótese.

No que toca aos bens trocados por D. João Vasconcelos de Meneses, a operação encerraria a ligação de parte substancial dos vínculos detidos pelo conde de Penela no Entre Douro e Minho e na Beira, trocando-os por outros bens na Estremadura e no Alto Alentejo. Sinal da formação de uma nova topo-linhagem que recebe bens e constrói uma identidade simbólica compósita, relacionando, através do nome, das armas, dos senhorios e dos vínculos, a ascendência régia e, também, dos Vasconcelos e dos Meneses. O panorama que estes dados sugerem é o de alguma flexibilidade, indiciador do manuseamento de todas estas formas de capital por parte da alta aristocracia de corte. E este caso configura, talvez, o melhor exemplo da maleabilidade com que a aristocracia dispunha dos vários elementos à sua disposição para construir um determinado perfil: o caso dos Vasconcelos de Meneses é, de resto, o de parentes dos monarcas que, sem deixar de invocar a varonia régia nas suas armas, se socorrem de outros elementos para construir uma imagem própria da alta aristocracia de corte.

g) Teses sobre o papel dos vínculos na reprodução social da aristocracia

Chegados a este ponto, cabe-nos procurar retirar elementos de monta para as grandes questões que motivam esta tese. Que significados teve, então, a prática vincular para esta média/alta aristocracia de corte que estudamos na presente tese? No quadro dos vínculos, de que forma se articulam parentesco e poder para produzir esse fenómeno de reprodução social do grupo dominante?

Respondermos a estas questões através de um conjunto de teses e hipóteses globais, que sintetizarão e recorrerão aos elementos que fomos destacando ao longo deste capítulo.

942 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 1, p. 227.

1) *Os vínculos não são nem o reflexo nem a causa de uma alteração das estruturas e representações de parentesco aristocráticas.*

De acordo com uma ideia enraizada no senso-comum historiográfico, que vê nas transformações dos modos de organização e transmissão do poder senhorial o reflexo de uma modificação das estruturas e representações de parentesco aristocráticos, julgámos que os elementos que recolhemos permitem desmentir aquela ideia e propor uma perspetiva alternativa da articulação entre parentesco e poder aristocrático, em certa medida próxima do que tem sido reforçado em alguma bibliografia[943].

Em primeiro lugar, o estudo da fundação dos vínculos forneceu um conjunto substancial de elementos que permitem rejeitar a ideia de que instituir morgados significaria obrigatoriamente a exclusão dos secundogénitos da herança. O que não quer dizer, porém, que o sucessor, necessariamente o primogénito, não tivesse um papel destacado, de organização da parentela e da gestão dos seus destinos. A solução também se afigura uma estratégia para assegurar a coesão da parentela e, em última análise, a sua articulação com a reprodução da casa. O facto de só duas de entre cerca de 30 dezenas de fundações que consultámos[944] se fazer explicitamente pelo universo dos bens da instituidora[945] – estabelecendo porém mecanismos de compensação para as irmãs – deixa bem claro que, na prática, os vínculos se afirmaram sobretudo como um mecanismo assente na terça dos bens disponíveis, sobretudo quando os indivíduos tinham descendentes herdeiros. Uma dessas instituições, de resto, não deixava de apelar ao sucessor no morgado para que não entrasse em partilhas com os irmãos, certamente com o intuito de lhes reservar um quinhão mais substancial da herança[946]. Este facto era conhecido até com base nos preceitos do direito sucessório; em todo o caso, foi nossa pretensão enquadrar estas práticas jurídicas no plano global de gestão da fortuna, justamente um dos pontos mal conhecidos.

943 Veja-se o cap. 2.4.

944 Entre aquelas que diziam respeito a indivíduos destas linhagens e as que fundaram vínculos que acabaram na sua posse.

945 Já viúva, pressupondo, portanto, que teria havido partilhas entre ela e os filhos aquando da morte do marido.

946 Caso do morgado de Vila Verde de Francos, instituído por Gonçalo Lourenço Gomide.

Por outro lado, as mulheres, mesmo na retaguarda enquanto sucessoras alternativas e temporárias, eram parte significativa da engrenagem que permita a continuação do vínculo. Contrariamente aos senhorios da coroa, que também se transmitem por sucessão, os mecanismos de transmissão dos vínculos são mais abrangentes porque a expetativa é a de encontrar sempre um herdeiro. Nos senhorios, a possibilidade de sucessão feminina depende da mercê régia, reforçando assim o papel arbitral do rei[947]. O estudo das cláusulas sucessórias impostas nas cartas de fundação, assim como das histórias de transmissão possíveis de reconstruir, demonstram, numa perspetiva macro, que as mulheres desempenharam um papel fulcral na manutenção dos vínculos e, em última análise, do conjunto de relações sociais que eles encarnam, isto é, as relações senhoriais existentes nas terras que eram vinculadas.

Se a transmissão dos vínculos, organizada no sentido de prolongar a sua existência até ao fim dos tempos, se projeta na verticalidade da descendência, fá-lo, porém, em permanente articulação com a horizontalidade dos colaterais, num perímetro variável em função do modo de recrutamento imposto na carta de fundação, e dos herdeiros disponíveis num dado momento.

Por conseguinte, não nos parece sustentável afirmar que a difusão do modelo vincular configurou uma alteração de fundo nas práticas e representações de parentesco de molde a produzir uma estrutura «agnática» assente em «patrilinhagens». Se nos servimos das definições que a antropologia construiu destes conceitos[948], numa perspetiva de aproveitamento dos instrumentos de trabalho desenvolvidos por uma ciência que fez de parte fulcral do seu inquérito o estudo dos sistemas de parentesco existentes no mundo, então teremos de excluir aqueles conceitos como caraterizadores do sistema de parentesco medieval. O que fica patente nas condições de criação, de transmissão, e na história sucessória dos vínculos, é que eles se apoiaram em estruturas de parentesco claramente cognáticas, de filiação indiferenciada, em que os bens e os

947 O papel das mulheres na reprodução das «Casas» no período Moderno também é sublinhado por Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculos dos* Grandes, pp. 71-72.

948 Segundo a lista de definições recolhidas por Laurent BARRY, patrilinhagem é quando o recrutamento dos membros da linhagem se opera exclusivamente por via masculina (o que contrasta claramente com os vários casos que temos descrito). Veja-se "Glossaire", p. 727.

direitos passam por via paterna e materna. As inflexões que se manifestam nos vínculos em favor da primogenitura e da masculinidade são, na verdade, inflexões maiores caraterizadores do sistema social, relacionadas sobretudo com o exercício do poder e da dominação social[949].

2) *As inflexões em favor da primogenitura e da masculinidade são caraterísticas do sistema social, que se refletem na organização dos vínculos*.

A preferência pelos homens e pelos primogénitos decorre de um conjunto de crenças estruturantes nesta sociedade, mas que não menorizam necessariamente o estatuto de parentes dos outros irmãos e irmãs. Por um lado, a crença de que é aos homens que cabe o espaço «público», que é a eles a quem cabe, primordialmente, o exercício do poder. E como os vínculos – em especial os morgados – são na essência bases de poder senhorial, não surpreende que também aí – assim como nos senhorios da coroa – os homens sejam chamados a uma posição de primazia. Por outro lado, a figura do primogénito tem uma pertinência específica no quadro demográfico do Antigo Regime, e a sua relevância também se enraíza numa série de crenças de grande significado. Se a mortalidade mais aleatória – em especial de uma aristocracia que não deixou de marcar presença nos vários teatros de guerra que se mantêm ao longo da cronologia desta tese – torna bastante provável a possibilidade de situações de menoridade, com as consequentes tutorias e curadorias, então a expetativa de poder contar com o herdeiro mais *senior* poderia ser uma solução de defesa mais eficaz do(s) vínculo(s) contra estranhos. Ao mesmo tempo, estão associados ao primogénito um conjunto de poderosas imagens, também em parte decorrentes do parentesco espiritual na esfera divina: o filho como representação do pai, como se fossem a mesma pessoa.

3) *Os vínculos aplicam uma «tecnologia sucessória» que se difunde nesta época, principalmente no que toca a tudo quanto signifique o exercício de poder, cuja origem e*

949 Como também identificam David Warren SABEAN e Simon TEUSCHER numa síntese introdutória – "Kinship in Europe. A new approach to a long term development", *em Kinship in Europe. Apporaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007, p. 10. Para uma ponderação geral acerca das várias práticas de transmissão remetemos para a síntese final desta parte da tese. Veja-se o cap. 2.4.

significado está nas transformações dos modos de organização e de reprodução do sistema senhorial.

Os mecanismos sucessórios dos vínculos não podem deixar de se relacionar com soluções similares adotadas, por exemplo, no contexto dos senhorios da coroa. Ambos tenderão a afirmar princípios de indivisibilidade que, petrificando as terras e os domínios, contrariarão uma tendência de divisão e atomização que certas cartas de fundação não deixam de apontar como causas de enfraquecimento e empobrecimento. Mas a origem dessa difusão residirá sobretudo nas transformações que ocorrem ao nível do exercício do poder senhorial ao longo do tempo, e que minaram a coerência de um sistema de partilha como o que terá vigorado anteriormente.

Consubstanciam, no caso dos senhorios da coroa, a imposição do poder régio como organizador de parte substantiva da reprodução senhorial: é em grande medida *através* da coroa que a aristocracia laica passa a exercer parte significativa do seu poder. E, no caso dos vínculos, há boas razões para acreditar que haverá um certo efeito de osmose: se o enquadramento régio da reprodução senhorial impõe a indivisibilidade e a sucessão – em última análise, à imagem do que acontece com o próprio reino – então há boas razões para acreditar que, no fundo, é o mesmo modelo que é transplantado para os vínculos.

Falámos de osmose, porquanto os processos parecem estar ligados um ao outro. Se é verdade que o aparecimento da solução vincular precede o modelo de transmissão dos senhorios da coroa que se impõe a partir de meados do século XIV (e complexifica com a Lei Mental na década de 30 do século XV), também é verdade que a sua difusão a larga escala parece ocorrer a partir do momento em que se fixam os mecanismos de indivisibilidade e sucessão nos senhorios da coroa. As duas coisas parecem estar ligadas: futuras investigações, socorridas de maior base empírica e contemplando até dimensões que não abordamos em profundidade neste trabalho, como o direito, poderão esclarecer melhor as causas e hierarquias de relações. Pensamos também que poderá valer a pena testar como parte essencial das hipóteses explicativas para estas transformações do regime senhorial a instituição central deste sistema social: a Igreja. Era a Igreja que, desde há muito, petrificava os seus domínios numa lógica institucional,

fazendo com que a sua continuidade se impusesse para lá dos próprios indivíduos que, circunstancialmente, ocupavam os cargos. Em certa medida, essa é a lógica que está subjacente aos vínculos.

4) Os vínculos são, a par dos senhorios da coroa, os elementos decisivos para a formação e sedimentação das topo-linhagens em que se organiza parte substancial do poder senhorial laico no Portugal do final da Idade Média.

Procurámos explicar que o conceito de topo-linhagens se revela apropriado para dar conta destas transformações. O fenómeno que se observa no Portugal do final da Idade Média é o da formação e sedimentação de linhas de sucessores que concentram senhorios e vínculos, produzindo uma associação entre determinados grupos e espaços que eles dominam, considerando, aliás, a vertente espaço como fundamental, já que era nesse cenário que, verdadeiramente, os senhores eram senhores. Uma linha de sucessores que, para a sua manutenção, se apoia nas estruturas de parentesco, que permitem ir recrutando os sucessores e efetivar a duração do papel dominante que eles exercem nas relações sociais estabelecidas nesse espaço. Estas topo-linhagens poderão ser encaradas como os embriões das «casas» que se afirmam na época Moderna.

5) Os vínculos e os senhorios da coroa, enfim, tudo quanto é indivisível e a que se aplique um critério sucessório, toma a dianteira na representação da transmissão do poder senhorial, mas esconde um conjunto de práticas sociais fulcrais para a coesão do grupo dominante e para a sua reprodução.

Os vínculos e os senhorios da coroa, que são as bases essenciais das topo-linhagens que configuram o modelo principal da reprodução do poder senhorial do grupo dominante laico, não encerram, porém, a totalidade das práticas sociais que fabricam a coesão do grupo e lhe permitem reproduzir a sua condição. Elas são as mais visíveis, desde logo porque a documentação que sobre elas se produziu foi conservada nos dois tipos de fundos que, na sua essência, sustentam não as parentelas aristocráticas, mas as linhagens enquanto instituições de poder senhorial: os fundos da coroa e os arquivos de casas senhoriais. Por razões inscritas nas lógicas desses arquivos que explorámos em vários momentos desta tese, o parentesco intervém nesses

domínios como elemento de suporte à reprodução das relações senhoriais, simplesmente porque numa sociedade que não conhece o binómio público/privado (e que dessa forma não remete o que é «familiar» para a esfera «privada»), e em que a separação entre a «política» e a «economia» como categorias autónomas não é possível, o parentesco serve de base e referência à manifestação e prolongamento das relações de poder.

Mas, em última análise, estes fenómenos remetem para um plano secundário outro conjunto de práticas sociais e de parentesco, necessariamente encastradas nas relações senhoriais e de poder, sem as quais a aristocracia não teria construído a indispensável coesão de um grupo minoritário e dominante. São elas, por um lado, a partilha dos bens e de posições sociais que maximizam os recursos e as potencialidades dos principais «ativos» dos grupos aristocráticos: os seus membros. Por outro lado, as redes matrimoniais desempenhariam nesse processo um papel determinante. Elas não só eram condição indispensável para a reprodução física, como permitem uma ampla circulação de patrimónios que em última análise dão continuidade ao poder senhorial da aristocracia, assegurando também a própria continuidade dos vínculos. No fundo, a reprodução da aristocracia fez-se através de um quadro mais alargado do que aquele formado pelas estruturas de poder em que se apoiaram as topo-linhagens.

2.3 – A herança

Chegamos por fim ao último ponto desta parte dedicada à transmissão. Como explicámos no início, entendemos por herança tudo aquilo que é transmitido no interior das parentelas e a que os seus membros legítimos acediam. Herança que, no caso da aristocracia, é sinónimo de fortuna, material e simbólica, causa e consequência da posição dominante do grupo no sistema social. Através de práticas de partilha que induzem a participação generalizada embora hierárquica dos membros das parentelas, distribui-se a fortuna mediante objetivos e estratégias que não deixam de se relacionar com os estatutos sociais.

A partilha da fortuna tem efeitos socialmente performativos determinantes para coesão do grupo aristocrático e para a sua reprodução. É através dela que se procede

ao provimento dos seus membros, dando-lhes um destino social relevante. É através dela que se fazem circular quinhões significativos de fortuna que sustentam a renovação das relações de aliança, que permitem não apenas a reprodução física do grupo, mas a sedimentação e renovação de redes de consanguíneos e de aliados, tecendo o conjunto de relações em torno de espaços de poder que acentuam uma perceção socialmente endogâmica de um grupo minoritário e dominante. A partilha da fortuna, em particular através das disposições testamentárias, permite igualmente corporizar a pulsão redistributiva em favor dos parentes, criados, amigos e colaços, como valor aristocrático configurador de superioridade e fixador de lealdades. É também através dos testamentos que circulará uma quota significativa da fortuna com um destino «espiritualizante», destinada a contribuir para a salvação da alma pelos legados pios e caritativos.

É importante, porém, que se precisem alguns aspetos. Em primeiro lugar, a noção de partilha e participação generalizada, que convoca – e não aliena – os membros de uma parentela, não deve ser confundido com uma noção de absoluta igualdade entre todos os membros. Constatámos ao longo desta parte que a figura do primogénito surgia proeminente no quadro das topo-linhagens que se foram sedimentando ao longo do período, assim como da Casa, simplesmente porque ele é o repositório e simultaneamente a engrenagem referencial determinante da transmissão de parte substantiva do poder senhorial, em especial aquele que passa pelo enquadramento monárquico – os senhorios da coroa – e também pelo modelo vincular.

Como também procurámos defender, esta diferenciação do primogénito é uma consequência da reestruturação da maneira como eram organizados e transmitidos os poderes senhoriais. Mas a par das realidades sucessórias, mantem-se uma dinâmica de partilha da fortuna das parentelas aristocráticas, aquela que supostamente – como vimos a propósito de alguns argumentos fundacionais de morgados – produzia atomização e empobrecimento. Para sermos mais precisos, os senhorios da coroa eram juridicamente exteriores às parentelas – pertenciam à coroa e os aristocratas tinham apenas direitos de sucessão, que de resto facilmente suscitavam a necessidade do arbítrio e mercê da coroa. Os vínculos, depois de criados, eram instituições também

exteriores aos indivíduos, na medida em que eles eram apenas considerados administradores chamados à sucessão. Mas coexistem com estas duas dimensões a fortuna própria, os bens móveis e imóveis, herdados e adquiridos, embora seja difícil ter noções precisas acerca da proporção de rendimentos que os aristocratas retirariam dos diferentes tipos de bens de que dispunham[950]. Deste lote, tal como explicámos no quadro da fundação dos vínculos, apenas um terço era de livre disposição, estando os outros quinhões sujeitos à partilha entre os herdeiros legítimos. Eram esses dois terços, portanto, que tinham tendência para circular. Como a esses modos de circulação estavam associados efeitos socialmente performativos determinantes para a coesão do grupo, impõem-se um inquérito alargado sobre estas práticas, ponderando o seu impacto e papel na reprodução social da aristocracia.

Dizíamos que esta partilha não era necessariamente igualitária. Se de facto nas cartas de partilha todos os filhos e filhas legítimos são chamados a obter um quinhão de igual valor da herança dos pais, nem sempre esse quinhão é de igual composição. As mulheres em religião obtinham rendas durante as suas vidas, deixando tendencialmente os bens imóveis nas mãos dos irmãos que ficavam no século. As irmãs que haviam casado e sido dotadas, eram-no regularmente através de dinheiro que servia para adquirir novos bens de raiz, fazendo com que, uma vez mais, os bens imóveis da parentela – as quintas e herdades – ficassem nas mãos dos irmãos. Portanto, se todos levavam um quinhão de igual valor, ele não é necessariamente de igual composição. Essas diferenças refletem papéis distintos na organização da parentela e perceções de género específicas, entre aquilo que é próprio dos homens e das mulheres.

Um dos pontos essenciais deste capítulo é estudar estas práticas, procurando articulá-las com tudo quanto foi dito a propósito dos senhorios da coroa e dos vínculos, sem deixar de pôr em relevo as questões de disponibilidade documental que se colocam para estudar a partilha da fortuna – significantes e consequências, tal como no caso dos vínculos, de lógicas arquivísticas com histórias próprias.

950 Leonor Freire COSTA estima que em meados do século XVI 89% dos rendimentos da Casa de Bragança, a mais importante do reino, proviessem dos senhorios e outros bens de mercê régia – "Entre investimento e consumo: a estrutura do património da Casa de Bragança no século XVI", p. 98.

Mas um dos pontos que queremos enfatizar é que a fortuna aristocrática não se constituía, apenas, de bens móveis e imóveis. Há uma dimensão «simbólica» que tem passado muitas vezes para um segundo plano na historiografia sobre a aristocracia, constituída pelos elementos relativos à sua auto-imagem, em particular os nomes e as armas heráldicas. Nesta tese, procurámos seguir um inquérito que estudasse o modo como eles eram transmitidos. Se a maioria dos casos demonstra a transmissão dos elementos paternos, há, contudo, situações distintas que valerá a pena explorar. Parte da nossa argumentação é que os apelidos e as armas constituíam verdadeiros referenciais simbólicos que adquiriam pleno sentido no quadro ideológico aristocrático, no sentido neutro de um sistema de ideais e valores: eles remetiam para a antiguidade, para relações de parentesco indutoras de uma posição hierárquica superior – por exemplo, de parentesco com o monarca –, enfim, constituíam uma fortuna sem dúvida manipulada pelos indivíduos no contexto de uma sociedade aristocrática em que a competição – e a consequente necessidade de construir uma imagem de primazia – era uma realidade estruturante, para mais num período em que as regras de hierarquização do espaço cortesão se complexificam[951].

Neste capítulo, focamo-nos em primeiro lugar na gestão da transmissão da fortuna material, entendendo-a de forma plural e tendo presente a ideia operativa anteriormente enunciada, segundo a qual às várias modalidades de distribuição e circulação da fortuna estavam associados efeitos socialmente performativos determinantes. Por um lado, e correspondendo às perceções medievais quanto à utilidade e aos fins da riqueza, importa conhecer os destinos que os indivíduos e as suas parentelas conferiram às fortunas. Para não permanecerem encerradas pela cupidez, elas deviam circular, em parte através de meios espirituais que contribuíam para interceder pelas almas. Por outro lado, e num plano mais abrangente e orientado pelas questões de fundo desta tese, teremos de procurar compreender os efeitos produzidos pela partilha da fortuna na coesão das parentelas e do próprio grupo aristocrático, uma vez que essa partilha estava articulada com um conjunto de aspetos fulcrais: o

951 Pensamos nomeadamente na introdução do sistema de títulos, nas hierarquias de moradores da casa do rei, na questão das precedências, na hierarquia desenhada pela sala dos brasões no paço de Sintra. Veja-se João Cordeiro PEREIRA, "A estrutura social e o seu devir", pp. 289-293.

provimento e o destino dos filhos, dos criados, as transferências de riqueza realizadas com os casamentos.

Tendo presente este quadro, analisaremos em primeiro lugar a prática testamentária. É aí que, fazendo uso das terças que lhes estavam disponíveis, os indivíduos destinam uma parte da fortuna à realização de obras pias e caritativas para benefício das suas almas: quer de uma forma mais direta através dos legados para ofícios e melhoramento de capelas, quer indiretamente através do provimento de parentes, criados e até escravos. Depois, e com base num *corpus* de cartas de partilhas, dissecaremos a questão da partilha e da circulação da fortuna. Por último, deter-nos-emos na partilha da fortuna «simbólica».

2.3.1 – Os testamentos

Constituímos um *corpus* de 19 documentos para tratar esta questão; a maior parte encontra-se transcrita e disponibilizada no apêndice documental que acompanha esta tese. Nele incorporamos documentos emitidos por membros das linhagens que estudámos, assim como por aliados (nomeadamente cônjuges). Alguns destes testamentos já foram mencionados no capítulo sobre os vínculos, mas a eles recorreremos por conterem informações que extravasam as respeitantes à criação de um morgado ou capela. Certos documentos são codicilos de acrescentamento a antigos testamentos, outros contêm o testamento e o instrumento de abertura. Mais de metade provêm de arquivos de família e de casas senhoriais. Os registos da chancelaria régia forneceram apenas um documento, mas que em boa verdade é uma composição entre parentes originada por dúvidas relativas à veracidade de um testamento[952]. Como temos vindo a fazer até aqui, forneceremos indicações mais precisas sobre cada um dos documentos à medida que deles façamos referência.

De acordo com as questões acima enunciadas, os testamentos ser-nos-ão úteis para abordar vários pontos. Tendo presente a intrínseca relação entre a disposição dos

952 Trata-se da composição, confirmada pelo rei, entre o conde de Penela e os condes de Tentúgal a propósito do testamento de Francisco de Almeida, vice-rei da Índia – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fls. 155-157.

bens e a salvação da alma, destacaremos as instruções legadas pelos testadores no que respeita à encomendação das suas almas, aos ofícios e obras pias previstos. Depois, interessa-nos perscrutar a relação entre a disposição do quinhão de fortuna disponível no testamento e as pessoas próximas dos testadores. Salientaremos assim as referências explícitas à terça e, sempre que possível, a articulação prevista entre esse quinhão da fortuna e aquilo que deveria ser partilhado pelos herdeiros; as menções a dívidas e legados a criados e parentes; os planos e recomendações quanto ao futuro de parentes e criados; a relação entre o testador e os indivíduos escolhidos para testamenteiros. É importante recordar mais uma vez o que escrevemos no capítulo dedicado aos vínculos: a legislação previa que os indivíduos só pudessem dispor de um terço dos seus bens para legar em testamento, ficando os outros dois terços para partilhas entre os herdeiros[953].

a) *"Primeyramente encomendo minha alma ao senhor Deus que a criou de nenhuma cousa"*[954]

Como seria de esperar, quase todos os testamentos têm na sua primeira cláusula uma encomendação da alma a Deus e à virgem Maria[955]. Alguns, especialmente prolixos

953 *Ordenações Afonsinas*, livro 4, t. 97, pp. 356-359; Hermínia Vasconcelos VILAR e Maria João Marques da SILVA, "Morrer e testar na Idade Média. Alguns aspectos da testamentária dos séculos XIV e XV", *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 4 (1992), pp. 39-60; Pablo Otero PIÑEYRO MASEDA e Miguel GARCÍA-FERNÁNDEZ, "Los testamentos como fuente para la historia social de la nobleza. Un ejemplo metodológico: tres mandas de los Valladares del siglo XV", *Cuadernos de Estudios Gallegos*, LX, n.º 126 (2013), pp. 125-169; Martin de LA SOUDIÈRE, "Les testaments et actes de denière volonté à la fin du Moyen Âge", *Ethnologie française*, nouvelle serie, t. 5 (1975), pp. 57-80. Contrariamente, por exemplo, ao que acontecia em Valência, onde não existia obrigatoriedade de legítima para os herdeiros. Um artigo destaca a tendência para a repartição desigual da herança através dos testamentos, e um esquema de divisão entre bens imóveis para homens e móveis para mulheres semelhante ao que julgámos detetar em Portugal na mesma época. Veja-se Jaime PIQUERAS JUAN, "Transmisión de patrimonios y desiguladad entre herederos en testamentos medievales Valencianos: 1451-1524", *Miscelánea Medieval Murciana*, vol. XXXVI (2013), pp. 135-142.

954 Testamento de Leonor de Vasconcelos, datado de 4 de janeiro de 1510 – Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 584, fl. 1v.

955 Hermínia Vasconcelos VILAR e Maria João Marques da SILVA, "Morrer e testar na Idade Média. Alguns aspectos da testamentária dos séculos XIV e XV", pp. 41-42; Maria de Lurdes ROSA, "A religiosidade de Álvaro da Costa: devoção, reformismo e distinção social", em *D. Álvaro da Costa e a sua descendência, séculos XV-XVII: poder, arte e devoção*, Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro de História de Além-mar | Caminhos Romanos, 2013, pp. 214-215; Jaime PIQUERAS JUAN, "Disposiciones espirituales y modelo familiar en los testamentos medievales Valencianos: una aproximación económica, 1381-1450", *HID*, 39 (2012), pp. 241-258. Das encomendações insertas no *corpus* que construímos destacamentos: o testamento de Leonor de Vasconcelos em epígrafe neste ponto e citada na nota anterior. Testamento de Álvaro Pires de Castro em 1384: "Primeiramente mando a minha

e seguros nos preceitos teológicos, alargam as encomendações a alguma devoção particular – como o arcanjo S. Miguel[956], S. Bartolomeu, S. Francisco ou S. António[957] –

alma a deos e a sua madre virgem gloriosa Santa Maria peçolhe por merce misericordia que seja ajudador rogador por mim ao seu filho Jesu Christo que me salve quando deste mundo sahir" (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª, p. 194). Testamento de Guiomar Sampaio em 1495 (Torre do Tombo, *Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho*, Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa, mç. 12, doc. 1). Testamento de Pedro de Castro em 1484 (Torre do Tombo, *Condes da Ponte*, cx. 28, doc. 6). Testamento de Violante de Távora em 1525: "Primeiramente emcomendo a minha alma ao senhor Deus e lhe peço polos miricimentos da sua samta paixão que pois a criou e fez de nenhuma cousa e a comprou e remia por o preço do seu pricioso samge que não olhando os meus grandes pecados somente por a sua prufunda bondade se queira dela amercear a(?) em a sua samta groria acompanhados seus escolheitos e omilmente peço a virgem groriosa sua madre senhora e esperança nosa e (?) de misericordea/ comsoladora dos descomsolados avogada dos pecadores que com a custumada piadade queira ser piadosa a mim em hua serva sua que comto todolos amjos samtos espiritos bem aventurados queiram rogar e alembrar me do seu bento filho ho sobredicto" (British Library, Add MS 20957, fls. 51-51v). Testamento de Teresa da Silva, em 1442: "primeiramente mando a minha alma ao meu senhor Deus que a leve ao seu santo paraysso honde foy criada e isso a virgem santa Maria sua madre que lhe roge por mim" (A. L Figueiredo GUERRA, "Fernão Anes de Lima", *Archivo Historico Portuguez*, Lisboa, vol. 5 (1907), p. 269). Testamento de Briolanja de Melo, mulher de João Mendes de Vasconcelos: "Item primeiramente encomendo minha alma a Deos que ha criou e remedio por sua morte e paixão que por ella padeceo na arvore da santa cruz ao qual peço por sua imensa piedade e misericordia aja merce della e que não olhando minhas culpas e pecados dos quaes muy muyto me peza ha perdoe poendo entre ella e seu vigoroso juizo os excessivos meritos da sua muy cruel morte e paixão e asi os meritos e rogos de nossa senhora santa Maria sua madre e dos bem aventurados apostolos marteres confessores virgeens e de todos os outros justos e de toda há corte celestial aos quaes peço humilmente sejam rogadores por ella pera que perdoada seja levada ao reyno celestial em sua companhia pera ho qual foi criada" (Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 593, fls. 1v-2).

956 Como é o caso de Leonor Ribeiro, mulher de Álvaro Mendes de Vasconcelos, no seu testamento datado de 1516: "disse que primeyramente que encomendava sua alma a Deus que a fez e a Virgem Maria sua madre e nossa vogada que per sua alma queyra rogar e ao bem avemturado Sam Miguell o anjo que per sua allma queyra rogar quando se da sua carne partyr". O testamento foi trasladado numa pública-forma solicitada pelo seu filho João Mendes de Vasconcelos em 1528 – Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 585, fl. 1v,

957 Como consta do primeiro testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, antes da partida para Arzila em 1471: "Em nome de Deos amen e da vyrgem santa Maria sua madre nosa senhora e do apostollo bem-aventurado sam Bertollameu que depoes da groryosa senhora fylho por meu procurador com todollos santos e santas da grorea do parahyso porque a segurança da vida deste mundo nom he certa alguma pesoa e nosso senhor e sallvador Jeshu Christo nos ensyna dando nos mysãao conselho no seu santo avangelho dizendo vigiae que nom sabeis o dia nem a ora porem querendo eu seguir tão virtuosa doutrina asaz proveytosa para saude das allmas tanto maies o tempo que o requer por respeito desta jornada que ora helle Rey noso senhor faz em que deve todo homem hir aparelhado do que pertence a descarego de sua consiensya e muito mais que has armas abrançando me com a graça de noso senhor" (Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 573 (testamento autógrafo, seguido de cópia do século XVIII, fl. 1). No segundo testamento, feito em 1492, Gonçalo Vaz de Castelo Branco alarga os santos a quem pede intercessão pela salvação da sua alma: "Em nome de Deus amen e de nossa senhora virgem Maria sua madre e do glorioso sam Bertolameu sam Francisco e de santo Antonio que escolho per meus intercessores que roguem a elle por mym e aa dita senhora eu dom Gonçalo de Castel Branco do conselho d'el rey e governador da casa do civil etc faço meu testamento per esta maneyra que se adiante segue: Item primeyramente emcoendo minha alma a Deus que pellos merecimentos da sua santa paxam e da dita groriosa madre sua se lembre della" (Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 580, fls. 1-1v). A cópia do segundo testamento que consultámos foi requerida por Francisco de Castelo Branco, neto do testador, em 1528.

ou invocam os pilares do Catolicismo, relembrando que as suas almas foram criadas por Deus do nada e que para Ele voltariam depois da morte terrena[958].

As invocações e encomendações antecedem geralmente as disposições relativas ao enterro, aos ofícios requeridos pela alma do testador e daqueles que ele designa como beneficiários – num perímetro variável que pode abarcar cônjuges, parentes consanguíneos e aliados[959] –, e a um conjunto de obras pias que ou se encontram arroladas nas cláusulas iniciais, ou são mencionadas ao longo do testamento. Também aqui o cenário é variável: se há testamentos que apenas mencionam o lugar de enterramento[960], outros discriminam os ofícios específicos no dia do funeral e num ciclo

958 Como fica patente nos excertos dos dois testamentos de Gonçalo Vaz de Castelo Branco trasladados na nota anterior. Acrescentem-se ainda as considerações iniciais de Briolanja de Melo ("Em nome de Deos padre filho spirito santo tres pesoas huma essencia como seja forçado a todo homem e molher morrer huma vez e ho dia e ora de sua morte seja muy incerto polo qual nosso senhor hos amoesta que estemos sempre aparelhados por tanto eu dona Briolanja de Melo molher de Joane Mendez de Vasconcelos não sabendo ho dito dia e ora temendo que me tome desaprecebida quero usar do dito conselho e amoestaçam de nosso senhor Jeshu Christo e avendo me confessado e recebido ho santo sacramento do corpo de nosso senhor temdo creendo e confesando há fe que cree e tem e confesa ha santa madra Igreja com todos seus artigos asi como os ella tem cree e confessa na qual fe sempre vivi vivo e protesto de morer sem embargo de qualquer tentação em contrairo que me venha do diabo ou de qualquer maneira a qual desde agora contradigo e dou por nenhuma ratifico ha suso dita confissam com toda devação e vontade d'alma e coração e estando em todo meu siso e emtendimento com todos os sintidos que nosso senhor me quis dar ordeno este meu testamento e derradeira vontade na maneira seguinte" – Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 593, fls 1-1v); e de Violante de Távora ("Em nome do padre e do filho e do esprito samto hum Deus todo poderoso fazedor e conservador e governador de todalas cousas visiveis de invisyveis. Eu dona Vyolante molher que fui de dom Alvoro d'Ataide estamdo em aquele syso e entemdimento que o senhor me deu pera o entender e entemdendo amalo e amando e poso(??) tendo e avendo os artigos da nosa samta fee catolica bem asy como a samta madre Igreja os tem e ae e comfesa e conhecendo que sam mortal e que e tempo de tornar a ele que me criou temendo parecer ante a sua majestade tam mingoada de virtudes e boas obras e porem crendo e consirando que a sua misericordea sobreposa toda maneira de ofemsam faço e ordeno meu testamento segundo que abaixo e escripto" – British Library, Add MS 20957, fl. 51).

959 Guiomar de Sampaio previa ofícios pela alma de seu marido e de se pai; Violante de Távora pelas almas de seu marido e da primeira mulher deste; Leonor de Vasconcelos encomenda dois trintários abertos pela alma do marido Martinho da Silveira. No seu testamento, o conde de Arraiolos explicitava a necessidade de rever os ofícios pelas almas de seus ascendentes e descendentes, assim da parte do pai como da mãe, e também pelos de sua mulher, e por todos os finados. Briolanja de Melo encomendava ofícios em várias instituições: S. Francisco, S. João, S. Maria do Espinheiro em Évora, e em S. António de Serpa. Em Serpa, as 750 missas seriam pela alma de seu pai, mãe, irmãos e por seu amo.

960 Pedro de Castro mandou ser sepultado no mosteiro de S. Francisco de Setúbal (Torre do Tombo, *Condes da Ponte*, cx. 28, doc. 6).

anual[961], enquanto outros, mais despojados, pedem um funeral sem «vã glória»[962], dando expressão a uma imagem de austeridade e humildade que era igualmente

961 Em 1525, Diogo Mendes de Vasconcelos requeria 30 missas no dia do seu enterramento (Torre do Tombo, *Casa de Povolide*, pacote 12, mç. 62, n.º 1). Em 1495, Guiomar de Sampaio mandava que fosse enterrada na igreja do convento da Graça, na capela onde jazia o seu marido, pedindo que no dia do seu enterramento fossem rezadas 30 missas por sua alma e do marido, levando "de oferta com o seu corpo" um móio de pão, uma pipa de vinho bom, três dúzias de pescados e 30 tochas. Todos os anos deviam ser rezadas missas por alma de seu pai na Páscoa, na Conceição e no dia de Todos-os-Santos (Torre do Tombo, *Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho*, Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa, mç. 12, doc. 1). Leonor de Perestrelo, mulher de Gonçalo de Albuquerque, mandava ser enterrada no mosteiro de S. Francisco de Xabregas, onde estava sepultada a sua mãe, dando liberdade a seu marido para posteriormente destinar as suas ossadas ao local onde ele decidisse ser sepultado. Deveriam ser ditos três trintários e reservar esmola para remir um cativo (Torre do Tombo, *Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso*, mç. 9, n.º 4). Teresa da Silva, mulher de Fernando Anes de Lima, encomendava trinta trintários de missas soltas e cinco encarradas, entregando dois cálices à igreja onde seu corpo repousaria. Deveriam também entregar um cálice de um marco de prata à igreja de Santa Maria de Curelo(?), onde jazia seu pai Rui Gomes da Silva, e 9 peças de pano pardo de Castela para pobres (A. L Figueiredo GUERRA, "Fernão Anes de Lima", pp. 269-270). Violante de Távora mandava ser sepultada no mosteiro de S. António de Castanheira, no lugar que o filho tiver por conveniente, mas preferencialmente aos pés de Álvaro de Ataíde, seu marido, ou com Leonor de Melo, primeira mulher do seu marido. Dizia, porém, que o seu filho poderia fazer uma capela nova se a quiser fazer. Se fosse esse o caso, especificava que com 70 mil reais deveria mandar fazer um retábulo onde deveriam figurar S. Miguel, S. Francisco, S. Jerónimo, S. Domingos, S. João Batista, S. Pedro e S. Paulo. Devia ir vestida com o hábito de S. Francisco, e no dia do seu sepultamento todos os religiosos do mosteiro deveriam rezar por sua alma, dizendo ofício dos finados e missa de requiem oficiada. Com o seu corpo deveriam oferecer 30 alqueires de trigo, um quarto de vinho; além disto, um moio de trigo, uma pipa de vinho, cinco dúzias de pescadas e meia dúzia de carneiros deveriam ser dados de esmola para os religiosos que rezariam por si. No aniversário do seu falecimento diriam três trintários. Encomenda missas pela alma de seu marido e daquela que tinha sido a sua primeira mulher, e não deixa de lembrar que havia prometido ao arcanjo S. Miguel fazer uma ermida na quinta de Cores quando seu filho tinha sido preso, e que deveria ser de grandeza semelhante à ermida de Nossa Senhora que estava no pinhal de Penha Longa, com portal e arco de pedraria e o interior abobadado. Destina todos os bens do seu oratório para o mosteiro de S. António da Castanheira (British Library, Add MS 20957, fl. 52). Leonor Ribeiro pede para ser enterrada na Sé de Évora, junto do pai, e deixa uma cama para a enfermaria do mosteiro de S. Domingos. No dia de seu sepultamento deviam dizer vinte missas, o ofício dos finados. Se por acaso ela falecesse fora da cidade de Évora, o seu corpo deveria ser primeiramente levado à igreja de S. Brás de Évora, e que dali deveria ser transportado pelos administradores da Misericórdia até à Sé (Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 585, fl. 2). Já Briolanja de Melo mandava ser enterrada na Sé de Évora, na capela de Nossa Senhora da Piedade feita por seu marido, com o hábito de S. Francisco. Pedia aos confrades da Misericórdia que acompanhassem o seu corpo e por ela rezassem, deixando 10 mil reais à confraria (Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 593, fl. 2). Leonor de Vasconcelos pedia para ser enterrada na igreja de Santa Maria do Alvito, na capela do seu sogro ou sogra, deixando a escolha ao barão seu cunhado. No dia do seu enterramento diriam e cantariam o serviço inteiro, ofertando quinze alqueires de trigo, três almudes de vinho, candeias e meia dúzia de pescados, e entregar 2 mil reais a pobres da vila "pollo amor de Deus". Além disto, programava um trintário encerrado na igreja de Santo Amador, outros três trintários encerrados, dois trintários abertos pela alma de Martinho da Silveira. Mandava vestir três mulheres pobres, dar ao hospital de Nossa Senhora da confraria do Alvito uma campa de roupa, um almadraque, uma manta da terra (Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 584, fl. 2).

962 Assim era requerido por D. Fernando, conde de Arraiolos, marido de Joana de Castro, no seu testamento feito em 1454, depois de deixar aos testamenteiros o ónus da escolha do lugar de enterramento: "encomendo muito aa Condessa minha molher, e a meu filho, e a meus Testamenteiros, que não curem de mandar fazer por mim as cerimonias de baãgroria, que se custumão de fazer em

proclamada por aqueles que pediam para ser sepultados com hábitos de ordem com votos de pobreza.

O que de todo modo fica claro é a crença na necessidade de estabelecer um conjunto de ofícios que intercedam pela saúde das almas, «espiritualizando» a riqueza através das dádivas a religiosos, aos pobres e a confrarias[963]. Recordemos que uma parte dos testamentos citados destinam os corpos a capelas instituídas por parentes, às quais estavam já vinculados bens e rendimentos com os mesmos fins, o que só acentua o sentido permanente desta circulação de bens entre o século e a Igreja. Portanto, uma das premissas que é preciso acentuar desde já, e cuja concretização observámos quer no quadro dos vínculos, quer agora no quadro dos testamentos, é que uma parte substancial da fortuna de um indivíduo ou de um casal era destinada à Igreja através da intercessão pelas almas dos próprios e de um círculo de beneficiários (cônjuges, consanguíneos, afins), quase como se prolongassem algumas relações para lá da morte terrena. Recordemos que quando fizemos um esboço genérico das caraterísticas das conceções medievais acerca do parentesco, enunciámos a relação entre vivos e mortos como uma das componentes essenciais dessas conceções, nela produzindo também um efeito «disciplinador» (a necessidade do respeito pelas vontades dos defuntos) que, entre outras coisas, reafirmava a necessidade de realizar essas transferências de riqueza para cuidar das almas.

Um dos objetivos primordiais da reserva da terça é precisamente esse. No caso de não haver descendentes, o leque de bens a utilizar para fins espirituais poderia ser ainda mais extenso. Foi o que aconteceu com Luís de Brito e Joana de Ataíde[964]. Em 1520, para fundar e dotar um mosteiro de dominicanas sob a invocação de Nossa Senhora do

Portugal por hos mortos, e isso mesmo lhes encomendo" (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 3, 2.ª p, p. 145). Nesse mesmo testamento, o conde recomendava aos testamenteiros que ordenassem os ofícios por alma dos ascendentes e descendentes, tanto por linha paterna como materna, seus e de sua mulher.

963 Hermínia Vasconcelos VILAR e Maria João Marques da SILVA, "Morrer e testar na Idade Média. Alguns aspectos da testamentária dos séculos XIV e XV", pp. 50-54.

964 Filha de João de Sousa e Branca de Ataíde – Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 1, p. 229.

Rosário[965], ele legava a sua terça e ela a metade dos bens patrimoniais que lhe coubesse depois de partilhas, esclarecendo que não entravam nessa conta os bens dos morgados que administravam, pois esses eram indivisíveis e transmitidos por regras sucessórias[966]. No ano seguinte, um alvará régio confirma a doação, alargando, porém, a sua base material: Luís de Brito deixava a sua terça dos bens patrimoniais, mas Joana de Ataíde podia deixar todos os seus bens, com a condição de ambos poderem reservar 20 mil reais para seus testamentos (presumivelmente para dívidas ou legados para criados ou parentes)[967].

Se assumirmos que amiúde a terça disponível para testar foi transferida para a Igreja, quer através de uma forma institucionalmente cristalizada como as capelas, quer através de contratos que «espiritualizavam» a riqueza através do pagamento de ofícios e de obras pias, tal aspeto não deve ser encarado como um pormenor na gestão da fortuna, e nas consequentes implicações que ela tinha nas relações parentais da aristocracia. Se num plano imediato isso significa que essas transferências ocorreram regularmente no sentido de favorecer o polo dominante naquela sociedade, isso também significa que parte da fortuna era subtraída à mera reprodução de condições materiais que suportavam os parentes consanguíneos, o que enfatiza o facto de, contrariamente aos nossos pressupostos contemporâneos, a reprodução das relações sociais não depender exclusivamente das relações de parentesco por consanguinidade: nelas também entram, e de forma determinante, as relações espirituais que os indivíduos teciam com determinadas figuras da corte celestial, destinando os seus corpos e parte das fortunas à Igreja.

b) A utilização da terça

Todas as vontades expressas pelos testadores em ofícios e obras pias eram, porém, suportadas pelo quinhão dos bens dos quais eles poderiam livremente dispor: a

965 Sobre este assunto veja-se Maria Odete Sequeira MARTINS, "Da fundação do Mosteiro de Santa Maria da Rosa de Lisboa", *Mátria Digital*, n.º 7 (2019-2020), pp. 573-600.

966 A carta de 1520 distingue os bens patrimoniais dos bens dos morgados ("e pera que sejam sabiidos quaaees sam os beens patrimoniaes e apartados dos beens dos ditos moorguados e pera que o dito morgado aja aquello que lhe asy tem dado nonca vam e devera vir os beens patrymoniaes que sam fora do dicto moorguauado"). A carta está em Torre do Tombo, *Ordem dos Pregadores*, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, doc. 67.

967 Torre do Tombo, *Ordem dos Pregadores*, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, doc. 68.

terça. Já nos referimos abundantemente a esta reserva a propósito dos vínculos, salientando que a esmagadora maioria dos casos de fundação recorriam a esta reserva, o que significava que os outros dois terços continuavam a estar sujeitos a partilhas entre os legítimos herdeiros. Isso está também instituído nas ordenações do reino[968], e sem surpresa vários testamentos afirmam que todos os recursos destinados quer ao pagamento de ofícios e obras pias, quer de dívidas ou doações a parentes e criados, se fariam a partir da terça.

Fazem-no ou numa lógica prospetiva que apenas enuncia o quinhão sem entrar em grandes detalhes quanto ao seu conteúdo[969], ou então pormenorizam os bens que pretendem que aí sejam incorporados[970], como de resto acontece com algumas fundações de vínculos. Em alguns casos, nomeia-se um «herdeiro universal» desse quinhão[971], que teria direito ao excedente depois de cumpridas todas as vontades[972]. Mesmo nesses cenários, também se previa a possibilidade de o herdeiro do remanescente da terça falecer. No seu testamento, Leonor Perestrelo, mulher de Gonçalo de Albuquerque, nomeia a filha Maria de Albuquerque como beneficiária, esclarecendo que, se ela morresse, esse quinhão devia ser partilhado entre os irmãos Manuel e Luís de Albuquerque[973].

968 *Ordenações Afonsinas*, livro 4, t. 97, pp. 356-359.

969 Teresa da Silva refere-se aos bens móveis e imóveis (especificando dois anéis que foram de seu pai), salientando, contudo, que caso o seu filho Leonel de Lima quisesse conservar os bens imóveis deveria subtrair 100 coroas do seu valor (presumindo-se que assim se acertaria pelos móveis que empregaria no cumprimento do testamento) – A. L Figueiredo GUERRA, "Fernão Anes de Lima", pp. 269-270.

970 Álvaro Pires de Castro pedia, para além "do movel como de Rais por onde quer que for achada" fossem tomadas duas quintas na vila de Povos que ele adquirira (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 194-196). Guiomar de Sampaio especifica que na terça deve entrar a quinta de Santa Maria de Ribamar, no termo de Lisboa (Torre do Tombo, *Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho*, Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa, mç. 12, doc. 1). Leonor Perestrelo refere que na terça deviam ser incorporadas as suas joias, que destina à filha, assim como uma escrava branca chamada Ana (Torre do Tombo, *Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso*, mç. 9, n.º 4).

971 É com essa expressão que Guiomar de Sampaio se refere ao seu filho Jorge de Albuquerque, nomeado seu testamenteiro: "e disse que arredava da dicta sua terça todos seus filhos e filhas e netos e netas e todos os outros de seu devido em quallquer graoo que seja todos que hum p(?) e sem mais quisessem mandou que nom aja nenhuma cousa salvo o dicto Jorge d'Alboquerque seu filho" – Torre do Tombo, *Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho*, Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa, mç. 12, doc. 1.

972 Assim o manda o conde de Arraiolos, beneficiando a sua mulher Joana de Castro (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 3, 2.ª p, pp. 145-147)

973 Torre do Tombo, *Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso*, mç. 9, n.º 4.

Todavia, os casos que estudámos parecem apontar no sentido de esse benefício – normalmente concedido ao primogénito, num tipo de relação que exploraremos de seguida – ser, mais do que um privilégio, a compensação devida ao trabalho que deveria ser levado a cabo pelo testamenteiro. Nas ocorrências em que se beneficia como herdeiro do resto da terça a mulher e outra filha, o mecanismo parece destinado, por um lado, a assegurar o bom mantimento da viúva e, por outro, a uma forma de dotar uma filha de mais recursos, assumindo que, como ela tinha irmãos, a eles – ou pelo menos ao primogénito – caberia herdar e suceder noutras fontes de proventos mais substanciais. Paralelamente, haveria casos como o de Gonçalo Vaz de Castelo Branco (casado em segundas núpcias com Guiomar de Castro), que no seu testamento de 1492 discrimina tudo o que havia dado a cada filho e filha[974] e deixa o que sobejar da sua terça e de sua primeira mulher para ser dividido entre eles[975].

Evidentemente que a gestão da terça e a sua relação com o resto da fortuna também dependia do leque de herdeiros. Briolanja de Melo foi a segunda mulher de João Mendes de Vasconcelos, e desta união não resultou descendência. A negociação desta aliança demonstra bem a articulação entre as várias dimensões do parentesco. Se na terça deixava certas verbas para irmãs freiras, ela referia, porém, que a herdeira dos outros dois terços da sua fortuna seria a sobrinha Guiomar de Melo. Ora, Guiomar casou com Álvaro Mendes de Vasconcelos, filho do primeiro casamento do marido da tia[976]. No testamento, a tia alude a uma cláusula do contrato de casamento entre a sobrinha e o enteado onde aparentemente já se previa esta transferência da herança. Segundo ela, tudo isso fora diretamente negociada com a irmã. A concretização de uma aliança na afinidade permitiu assim um movimento de concentração da fortuna, possivelmente na

974 Fá-lo-ia certamente também com o intuito de prevenir os herdeiros da necessidade de terem em conta estes elementos quando chegasse a altura das partilhas. Nessa lista, Gonçalo Vaz de Castelo Branca declara ter dado 300 peças de ouro aos filhos Martinho e João e 100 peças ao genro Jorge de Melo por ocasião das festas do casamento do príncipe D. Afonso em Évora, em 1490; tinha dado ao filho Pedro quando casou a quintã de Vila Longa e dois moios de pão do casal daquela quinta; recorda as ofertas que fez às filhas que se tornaram freiras em Chelas; afirma que deu grandes casamentos às filhas Filipa, Joana e Isabel, dizendo não acreditar que elas queiram entrar em partilhas com os irmãos; refere os investimentos feitos numas marinhas em Portimão (que eram da coroa) e arrola outros bens que eram de partilha. Entre os filhos, tudo devia ocorrer "sem rumor nem escândalo".

975 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 580.

976 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 2, pp. 129-130.

mente das partes contraentes quando negociaram o matrimónio. A assunção da sobrinha e do enteado ao estatuto de herdeiros poderia também decorrer de alguma afeição entre as partes, suficiente para Guiomar a eles se referir como "fylhos hobyentes"[977].

c) Testadores e testamenteiros

O testamenteiro é uma figura-chave de todo este processo. Assegurar-se do cumprimento das vontades do defunto era algo de essencial no ato de contrição que reconhecia os pecados e a necessidade de através da fortuna difundir a caridade e procurar a salvação da alma. Por essas razões, a escolha de um testamenteiro de confiança era crucial. A confiança e trabalho exigidos mereciam a recompensa de herdar o excedente da terça.

Os testamenteiros escolhidos são por norma indivíduos a quem possa ser creditada uma certa autoridade. Em 1384, Álvaro Pires de Castro delegava essa autoridade em referências espirituais como frei Vicente e frei Lourenço (seu confessor), frades de S. Domingos de Lisboa, enquanto nomeava a sua mulher e o filho primogénito como vedores do testamento[978]. Na verdade, as figuras do cônjuge e do primogénito são as que mais vezes são invocadas: o conde de Arraiolos chama à função a mulher D. Joana de Castro e o filho primogénito[979]; Pedro de Castro apela à mulher Isabel de Sousa[980]; Teresa da Silva chama o filho primogénito Leonel de Lima[981]; Gonçalo Vaz de Castelo Branco a mulher Guiomar de Castro e o primogénito Martinho de Ataíde[982]; Violante de Távora o filho António de Ataíde[983]; Briolanja de Melo deixa a incumbência ao marido João Mendes de Vasconcelos, apontando à margem do texto, com o seu próprio punho, "que não seyja neste meu testamento nenhuma pesoa nem vaylha senão Joam Mendez meu marydo"[984]; Leonor Perestrelo chamava o marido Gonçalo de Albuquerque e o

977 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 593 (original, com aditamentos pela mão de Briolanja de Melo, a que se junta um traslado do século XVIII), fl. 6.
978 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 194-196.
979 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 3, 2.ª p, pp. 145-147.
980 Torre do Tombo, *Condes da Ponte*, cx. 28, doc. 6.
981 A. L Figueiredo GUERRA, "Fernão Anes de Lima", pp. 269-270.
982 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 580.
983 British Library, Add MS 20957, fls. 58-58v.
984 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 593, fls. 5-5v.

irmão Francisco Leitão[985]. Há casos, porém, em que não são necessariamente os filhos primogénitos, sem que se saiba exatamente as razões que motivavam tais escolhas. Por exemplo, Leonor Ribeiro nomeou o secundogénito Diogo Mendes de Vasconcelos como testamenteiro, e não João Mendes[986].

Seja como for, e pelo menos a julgar pelo *corpus* de testamentos que pudemos reunir para este estudo, é sobre as figuras dos cônjuges e dos filhos mais velhos que recai preferencialmente a incumbência de cumprir o testamento. Se a escolha do marido ou da mulher poderá explicar-se pelo amor conjugal – no sentido caritativo e não romântico, uma vez que o próprio Álvaro Pires de Castro, que nomeava a mulher, confessava ter-lhe feito "muito nojo" – e pela comunhão de bens do casal, o filho mais velho, o sucessor e a figura mais *senior* da parentela, poderá ser chamado pela imagem de autoridade e riqueza com que estava revestido. Quando fez o seu testamento em 1509, Leonor de Vasconcelos, viúva, chamou primeiro o seu irmão mais velho João Mendes de Vasconcelos e só depois Diogo Mendes, deixando como alternativa aos irmãos os cunhados, o barão de Alvito e Filipe da Silveira[987].

A grande maioria dos documentos não justificam as escolhas, pelo que só nos é possível inferir as razões ponderando um conjunto de representações nesta sociedade. O que queremos enfatizar é que se duas relações sobressaem na escolha dos testamenteiros – o filho primogénito e o cônjuge – isso decorrerá decerto de um conjunto de representações que lhe atribuem um peso significativo. Um dos documentos explora-as de forma particularmente desenvolvida: no caso, é uma relação entre mãe e filho como testador e testamenteiro. Fá-lo Violante de Távora, invocando um conjunto de imagens e crenças – que já tivemos também oportunidade de referir ao longo desta tese –, muito provavelmente com intenção de reafirmar a necessidade de o filho cumprir o que lhe pedia, e talvez porque pelo documento perpassam várias notas de mal-estar entre eles. Por várias vezes a mãe queixa-se abertamente, manifestando o

985 Torre do Tombo, *Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso*, mç. 9, n.º 4.
986 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 585.
987 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 584, fl. 3.

seu desagrado por, entre outras coisas, o filho ter tratado o seu casamento sem lhe pedir qualquer parecer[988]:

> "Eu tendo isto feito e acabado me mandou meu filho dezer que quisese qu'ele casase e isto me mandou dezer despois de ser ja concertado com todas as partes e não fez de mim conta nem me fez a vontade noutro casamento que tambem fez sem mim nem me pidiu praz nem senam des que se concertou como agora porem porqu'era muito moço lho pasava em tanto fiz pola sua prisam como senhor Deus sabe e não mo conheceo nem fez de mim aquela conta que devera nem folgou de me fazer a vontade".

A relação conturbada será decerto a razão que terá levado Violante de Távora a mobilizar quer elaborados argumentos de caráter teológico em favor da pertinência do filho ser testamenteiro, e da urgência em bem cumprir o testamento, quer em deixar instruções de salvaguarda caso António de Ataíde falhasse, não deixando de apelar diretamente e por várias vezes à sua consciência. É com base na associação entre o Pai e Filho que Violante de Távora apresenta a ideia da pertinência de os filhos serem executores dos testamentos dos pais:

> "Item porcanto ho pay e o filho sam julgados por huma pesoa mesma em tal maneira que o dano ou porveito dum e do outro e porque o testamento e cousa em que tanto depende o dano ou o proveito d'alma a mim parece que nenhuma pesoa com mais rezão deve o pay o may leixar por executor de sua ultima vontade que seu propio filho especiallmente see virtuoso e temo a Deus asy que por o sobredito e tambem porque esta virtude e temor de Deus conheço aver em meu filho dom Antoneo eu o deixo por meu testamenteiro e a ele como a meu ligitimo erdeiro que he depois de comprido este meu testamento em a

988 As passagens que transcreveremos estão em British Library, Add MS 20957, fls. 58-60. A cópia deste testamento encontra-se num caderno manuscrito que pertencera a D. Jorge de Ataíde, bispo de Lamego e neto de Violante de Távora. Agradecemos ao Dr. Pedro Pinto por mais esta referência.

maneira abaixo escrita leixo toda minha fazenda e lhe mando e encomendo que tudo isto cumpra asy como dele espero".

O testamento contém outras formulações teóricas a propósito da boa execução do testamento que exploraremos nos pontos seguintes. No quadro das relações entre pais e filhos, interessa-nos agora destacar o outro lado apresentado por Violante de Távora. Se teoricamente só haveria boas razões para os filhos serem executores da última vontade dos pais, o conturbado relacionamento entre ela e António é mais uma vez trazido à colação, nomeadamente pela desconfiança que a mãe visivelmente apresentava:

"e na verdade que eu quisera encomendar e dar este cuidado a outra pesoa e isto por ver como alguns filhos em esta parte sam tão cueis a seus pais e mais que milhor se diriam matadores das suas almas que filhos mas crendo o amor grande que vos tive sempre em este mundo em tanto que despois da morte de voso pai que Deus aja como o senhor Deus me e testemunha e ficando vos em meu poder tão minino por milhor vos poder criar e emparar me aprouve ser viuva e sem outro marido viver em vosa companhya e como sois carne da minha carne e osos dos meus osos não poso crer que alguma outra pesoa posa husar comigo de tanta humanidade em lhe pesar e doer das penas e tormentos que poderei pasar em o purgatoreo por rezão deste meu testamento ser tarde comprido pois filho meu quem deve de ter mais rezão de se alegrar d'eu ser cedo em a groria e bem aventurança que tem mais rezão que nos deu ser em o ajuntamento e companhia dos samtos bem aventurados e o senhor Deus em que tenho esperança por sua bondade e pidade e não por meus miricimentos que nenhuns sam me levar sempre lhe rogareis como o fiz em vida que vos livre dos perigos que em o mar amargoso deste mundo sam postos de toda parte as almas contra os cais vos encomendo muito a virtude e que vos lembreis do senhor Deus de que tantas merces tendes recebidas e o servais gardando seus mandamentos e que sejais caridoso e o curador dos servos de Deus não tomando o alheo

> mas vivendo onestamente do noso leixando o amor sobeijo das riquezas vas e que parecem amando as riquezas proveitosas verdadeiras e que duram pera sempre peço eu ao senhor que alem de cantos benaficios por sua bondade faz sempre a mim este seja o ultimo e deradeiro que a mim ante de minha morte de lagrema de contrição em que os meus pecados sejam lavados e dele perdoados e a vos dee esprito de fazer e gardar todas estas cousas e pera tudo vos leixo a benção de Deus e minha que sempre vos cubra".

No entanto, estas admoestações não deixavam de ser salvaguardadas nas últimas cláusulas do testamento. Dizendo recear que ele prejudique a sua alma não cumprindo o que lhe pedia, deixava 100 cruzados para algum frade do convento de Santo António da Castanheira executar o testamento. E deixava uma última nota ao filho: que ele "não s'espante d'eu ter estes temores de me não cumprir a vontade na morte pois tão pouco deu por ma cumprir na vida a huma may que sempre quebrou a sua vontade por lhe fazer a sua e o criou com tanto amor das entranhas e que mo não motrastis eu volo perdoo e nunca vosos filho vos façam outro tanto e Deus volos mostre e com a minha bênção".

Em todo o caso, a escolha de um testamenteiro, mesmo dentro de um círculo de parentes próximos, poderia suscitar conflitos. É o que parece suceder relativamente ao testamento de D. Francisco de Almeida, vice-rei da Índia. Não conhecemos o teor do testamento, mas apenas uma carta régia sobre o assunto[989]. A 3 de dezembro de 1514, D. Manuel confirma uma composição celebrada entre os condes de Tentúgal (D. Rodrigo de Melo e D. Leonor de Almeida) e o conde de Penela D. João Vasconcelos de Meneses, a propósito de uma disputa em torno do pretenso testamento do vice-rei. D. Leonor de Almeida era filha única do vice-rei[990], e o conde de Penela era seu sobrinho por via materna[991]. O conflito surge porque o sobrinho argumentava que o tio fizera testamento

989 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fls. 155-157.
990 António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, p. 24 (versão tese); Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 2, pp. 73-74.
991 A sua mãe era Isabel da Silva, irmã de Francisco de Almeida, ambos filhos de Lopo de Almeida e Beatriz da Silva.

e encarregara-o de distribuir a terça, enquanto D. Leonor de Almeida e o marido argumentavam que D. Francisco de Almeida morrera abintestado. O caso subira à corte e estava a ser apreciado na Casa da Suplicação. Querendo evitar escândalos, os contendores chegavam a um acordo: o conde de Penela ficou incumbido de pagar aos criados, de entregar alguns legados (que incluíam um diamante para o rei e um anel de sinete para o próprio conde), ficando o conde de Tentúgal obrigado a despender o restante em obras pias, mantendo o conde de Penela e o provedor dos resíduos informados[992].

Em síntese, se as escolhas para testamenteiros recaem num círculo de parentes de grande proximidade, dela não devemos inferir uma automática manifestação de solidariedade, que obviasse tensões e disputas – como, de resto, também observámos a propósito da transmissão dos senhorios da coroa e dos vínculos.

d) Os beneficiários dos testamentos

Se seria ingénuo assumir que das relações de consanguinidade próxima nada resultaria senão concórdia e solidariedade, então isso implica que consideremos devidamente a multiplicidade de indivíduos que são lembrados pelos testadores na hora de distribuir a terça de que podiam dispor livremente. Se o parentesco é uma construção social que opera sobretudo nas noções de proximidade e distância que as pessoas e as sociedades constroem acerca das suas relações, e sabendo que aquelas não se manifestam unicamente no quadro da consanguinidade, então esse conjunto de legados oferece elementos de considerável relevância para estudar as redes que os indivíduos teciam em torno de si, as ligações parentais – de consanguinidade, afinidade, espirituais ou ditas «artificiais» – de que eles se julgavam simultaneamente credores e devedores[993].

No plano da relação conjugal, os encargos de retribuição *post mortem* eram consideravelmente mais pesados para o marido do que para a mulher. Como a

992 O documento também nos permite saber que Francisco de Almeida tinha algumas mercadorias na Casa da Índia, parte das quais já tinha sido vendida pela filha.

993 Para um panorama sobre este assunto, incluindo os legados para institutos religiosos, veja-se Hermínia Vasconcelos VILAR e Maria João Marques da SILVA, "Morrer e testar na Idade Média. Alguns aspectos da testamentária dos séculos XIV e XV", pp. 44-47.

esmagadora maioria das dezenas de contratos de casamento que estudámos demonstra, se os homens enviuvassem tinham de restituir aos herdeiros da mulher – aos filhos do casal ou aos consanguíneos dela – o dote que havido sido entregue quando o casal tomou casa ou consumou carnalmente a união[994]. A par disso, tinham de partir com os herdeiros da mulher metade dos bens móveis e imóveis adquiridos depois do casamento. Se fosse a mulher a enviuvar, tinha direito a reaver o dote, a receber o pagamento de arras[995], e a tomar posse de metade dos bens adquiridos depois do casamento. Por seu turno, as obrigações da mulher e dos seus herdeiros perante o marido eram consideravelmente mais reduzidas, visto que, além da partilha dos bens, não tinham porções dotais a restituir.

Por razões que adiante avançaremos, as referências à necessidade de restituir o dote ou pagar arras não são muito frequentes nos testamentos. O caso de Álvaro Pires de Castro em 1384 parece ser sobretudo uma doação à mulher, paralela ao eventual pagamento do dote e arras. No testamento, declara tomar duas quintas para a sua terça para deixar a Maria Ponce, "considerando como em este mundo ey feito muitos pecados contra vontade de meu Senhor Jesu Christo de que ainda não ey feito pendença estremadamente aa Condesa minha molher", confessando dela ter recebido muitas joias aquando do casamento. Especificava aquela doação pelo "muito serviço que me ella ha feito e eu a ella feito muito nojo", e salientava ainda que ela teria direito a metade dos bens adquiridos[996].

Não conhecemos o contrato de casamento deste casal, e por essa razão não podemos enquadrar as cláusulas testamentárias nas regras definidas pelas parentelas de ambos no que aos aspetos materiais do matrimónio dizia respeito. Poderemos colocar a hipótese de esta doação de Álvaro Pires ser, na verdade, independente da restituição do dote e do pagamento das arras, assumindo um caráter compensatório pelo sofrimento que ele próprio reconhece ter provocado. Parece-nos que esta é uma hipótese sustentável, especialmente tendo em conta que, pelo menos no século XV e

994 Vejam-se a alíneas d), e) e f) do cap. 3.2.2.
995 A aplicação desta cláusula variou: certos contratos preveem o pagamento de arras apenas se houver filhos do casal, enquanto outras não especificam essa necessidade.
996 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 194-196.

início do XVI, era frequente que a restituição do dote e o pagamento das arras estivessem salvaguardados por algum bem da coroa que os maridos tinham recebido do monarca. Para esse efeito, as partes contraentes obtinham frequentemente instrumentos específicos – alvarás e cartas régias – que, podemos supor, tornavam dispensáveis as referências explícitas no testamento quanto a esta matéria[997].

Se assim for, compreende-se por que razões um quinhão tão significativo da fortuna, que era necessariamente redistribuído à morte do marido, seja muito pouco referido nos testamentos. Nesse sentido, só a título de precaução ou quando os bens hipotecados às arras não são da coroa é que o marido deve deixar instruções quanto a pagamentos devidos à viúva, como parece ser o caso de Gonçalo Vaz de Castelo Branco no seu testamento de 1492[998]. Esta situação, porém, parece encerrar algumas especificidades. Por um lado, Gonçalo era um homem do Desembargo régio: tendo sido Vedor da Fazenda e governador da Casa do Cível, estava decerto bem familiarizado com o direito e práticas de gestão da fortuna. Por outro lado, a situação a que ele chama a atenção em 1492 resulta de ele se ter casado em segundas núpcias com Guiomar de Castro, o que suscitava cuidados na repartição da herança. O que ele deixa escrito no testamento assumirá porventura uma função preventiva com o intuito de guiar os filhos e respetiva madrasta na expetativa de evitar conflitos. Gonçalo Vaz de Castelo Branco conta que a sua primeira mulher, Beatriz Valente, lhe havia deixado a sua terça, e que ambos ordenaram a instituição de uma capela em S. Martinho de Lisboa[999]. Posteriormente, ele casou com Guiomar de Castro e nessa altura fez um inventário das pratas que deveriam ser guardadas pela alma de sua falecida mulher. Depois do casamento consumado ele comprara mais prata de que Guiomar teria direito a metade, conforme estava estipulado no contrato de casamento. Sobre as arras, refere que havia hipotecado a quinta de Almada, e que caso os herdeiros desejassem reaver a propriedade deveriam pagar o valor prometido à madrasta, não deixando de exortar os

997 Vejam-se as alíneas d) e f) do cap. 3.2.2.
998 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 580.
999 O instrumento de fundação da capela, datado de 22 de abril de 1485, está em depositado em Biblioteca Nacional, *Viscondes de Botelho*, cx. 9, doc. 11.

filhos para que não despoletem conflitos, pois ela sempre os tratou como filhos e não como enteados[1000].

Os legados dos testadores tendem, no entanto, a ser o local preferencial para beneficiar criados[1001], surgindo também legados a um tipo de ligação que, ao que tudo indica, gerava uma proximidade grande entre indivíduos: colaços e amos[1002]. Estes benefícios não se faziam necessariamente em detrimento dos herdeiros, já que estes iriam partir os outros dois terços da herança, nem tampouco em prejuízo de outros parentes consanguíneos como sobrinhas e sobrinhos, que por vezes são contemplados. E, neste plano, os testamentos assumem um papel de redistribuição caritativa, solicitando contrapartidas como orações pela alma do testador.

Há casos em que há uma encomendação mais genérica, de que é exemplo a exortação do conde de Arraiolos ao rei, aos infantes e ao duque de Bragança para que cuidem de todos os seus criados[1003]. Outros, em que se deixa um determinado bem a um criado e se pede que se proteja outro[1004]. Há também testamentos que apresentam listas significativas deste tipo de legados, onde se incluem pagamentos em dinheiro, mantimentos e roupas, por certo com a célebre passagem do evangelho de S. Mateus em mente[1005]. Leonor Perestrelo manda entregar 20 mil reais à ama do seu filho Luís de

1000 No próximo ponto deste capítulo, dedicado à partilha da herança, teremos oportunidade de estudar a carta de partilhas dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco e de verificar a sua articulação com o testamento de 1492.

1001 Víctor MUÑOZ GÓMEZ, "Domésticos, «casa» y «afinidade» señorial en la Castilla bajomedieval: una historia sin registros?", *Mélanges de la Casa de Velázquez* [em linha], 45-2 (2015), disponível em: http://mcv.revues.org/6455; José Ignacio ORTEGA CERVIGÓN, "*Por seruiçios muchos e buenos que me ha fecho*. Los criados de las casas nobiliarias conquenses en la baja Edad Media", *Anuario de Estudios Medievales*, 39/2 (2009), pp. 717-720.

1002 Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidad*, pp. 248-250. Sobre este tipo de legados veja-se também Yolanda GUERRERO NAVARRETE, "Testamentos de mujeres: una fuente para el análisis de las estrategias familiares y de las redes de poder formal e informal de la nobleza castellana", p. 97; Leontina VENTURA, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, vol. 1, p. 79, nota 4, pp. 126-127, 124, 174, 241-246.

1003 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 3, 2.ª p, pp. 145-147.

1004 Álvaro Pires de Castro deixa a Martim Chamiço, seu criado, por seu muito serviço, um celeiro de Vale Longo na terra de Vouga, e pede aos testamenteiros e aos outros filhos que não desamparem Antão Judeu, seu criado por muito serviço que lhe fez (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 194-196). Pedro de Castro pede à mulher que dois escudeiros, Diogo Gil e João Rodrigues, continuem ao seu serviço, mas se quisesse deles prescindir deveria dar 30 mil reais a Diogo Gil e 20 mil a João Rodrigues para seus casamentos (Torre do Tombo, *Condes da Ponte*, cx. 28, doc. 6).

1005 *Mateus*, 25:34-40.

Albuquerque quando ela acabasse de o criar, distribui vários valores para casar mulheres[1006], e deixa outros para que rezem pela sua alma: uma das verbas era para António, seu colaço, e outra para Isabel Pires, com a condição de ela ir todos os domingos durante um ano a S. João de Lumiar.

Os legados para casamentos[1007] e para beneficiar amos dos filhos e criados[1008] também se repetem no testamento de Teresa da Silva, com a diferença de se acrescentarem 10 mil reais para casar moças órfãs e virgens. Esta senhora também pediu ao filho D. Leonel de Lima que se encarregasse de uma mulher chamada Violante[1009]: se a fizessem freira deviam dar-lhe de vestir e pagar a pitança às custas dos bens da mãe; se casasse, reservava-lhe 4 marcos de prata. Em 1492, Gonçalo Vaz de Castelo Branco pedia ao filho Martinho que, além de pagar aos criados, se encarregasse de casar uma sobrinha, filha de sua irmã Leonor de Abreu e de Rui Fernandes, deixando-lhe 300 coroas e lembrando que o rei ficou de ajudar a contratar um bom matrimónio, como compensação pelo pai e irmão terem morrido em Arzila[1010]. Já Violante de Távora deixa instruções para, além de beneficiar o amo do filho e prover um casamento[1011], pagar aos criados: dois mil reais por ano para as mulheres viúvas, 1500 para os moços. Recomendava também que se repartissem objetos íntimos como os seus vestidos por

1006 20 mil reais para Leonor, 2 mil reais para Beatriz Gomes – Torre do Tombo, *Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso*, mç. 9, n.º 4.

1007 Deixa 500 reais para ajuda do casamento de Senhorinha Gonçalves.

1008 Deixa 2 mil reais para o criado Gil Afonso; 2 mil reais brancos a Álvaro Cão para pagar uma ama; 500 reais, uma saia e capas para Fernão Gonçalves; uma saia e outra capa de pardo para Gonçalo dos Arcos outra; uma saia para Catarina criada uma saia; oito côvados de pano de Roles para as amas que criaram Álvaro Rodrigues, Rui Gomes, Leonel de Lima e a abadessa, seus filhos; 8 côvados de pano para Inês Lopes, sua criada; 8 côvados de pano para a mulher de Gonçalo Gil de Sabedim; 8 côvados de pano para Branca Lopes, mulher de Álvaro Pais; 3 mil reais para Rui Besteiro e 2 mil para o irmão Fernando, filhos de Álvaro Besteiro; 2 mil reais para Diogo Gonçalves, tabelião, filho de Gonçalo Rodrigues; mil reais para Diogo de Antas; 400 reais para a Catarina, sua criada, 400 reais; 400 reais e uma saia para Maior; oito côvados de pano de Bristol e um quarteiro de trigo em cada ano para Clara Pires – A. L Figueiredo GUERRA, "Fernão Anes de Lima", pp. 269-270.

1009 Apesar de o documento não especificar o estatuto de Violante, assumimos tratar-se de uma criada. Os nobiliários não a referem como filha de Fernando Eanes de Lima e de Teresa da Silva – Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 1, p. 434; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Família de Portugal*, t. 17, p. 122.

1010 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 580.

1011 Manda que deem a Luís de Baros, aio de seu filho, 20 mil reais, encomendando a seu filho que, "pelo amor com que o criou, que sempre lhe faça bem". Deixa 20 mil reais a Beatriz, filha de Beatriz Gonçalves, por ser órfã, para ajuda de seu casamento.

três criadas[1012]. O testamento de Violante de Távora também tem a particularidade de destinar verbas para cuidar da mãe, para uma sobrinha, para religiosos e, finalmente, para se libertar e prover uma escrava[1013]

Quanto à necessidade de bem cumprir estes encargos, assim como o pagamento das dívidas, é novamente no testamento de Violante de Távora que se encontra uma argumentação mais desenvolvida. O primeiro aspeto a resolver eram as dívidas, pois "a groria e bem aventurança nenhums bens aproveitam nem Deus perdoa os pecados se o alheo nam e restetuido portanto a mim apraz que a primeira cousa despois do sobredtito se pagem logo de todo da minha fazenda todas minhas dividas". Para os criados, dizia que o prazo máximo seriam 6 meses. A justificação e a responsabilização do testamenteiro eram explanadas certamente de modo a garantir que tudo se cumpria, apoiando-se na doutrina dominante quanto à salvação das almas e ao Purgatório: tudo se devia pagar rapidamente "por ca minha alma não pene". Dilatando esse período, corria o risco de penar por culpa do filho: "vos lembreis dos grandes tormentos e penas que muitas vezes per culpa e nicrijencia dos erdeiros padecem em o fogo do purgatorio as almas e consyrai como a minha tem tanta nisicidade das cousas sobreditas polo cal vos emcomendo muito que asy as cumprais"[1014].

1012 A repartir entre Beatriz Gonçalves, sua ama, Inês Preta e Margarida Freire. Se forem poucos deviam ser repartidos pelas primeiras, devendo-se comprar um novo para Margarida Freire porque veio para sua casa bem vestida.

1013 Por sua mãe ser muito velha e passar mal manda que seu filho que lhe dê enquanto ela viver 5 mil reais em cada ano além dos 7 mil que tinha reservado para sua sepultura. Manda dar a sua sobrinha Isabel, filha de seu irmão Lopo de Sousa, 100 cruzados) a sua sobrinha Isabel, que vive com a marquesa, deixa 150 cruzados. Para frei Lucas e para a irmã que era freira em Montemor, e para frei Francisco de Pena Longa 50 cruzados pera livros ou para o que eles entendessem ser necessário. Deixa 20 mil reais para uma escrava, libertando-a, e encomendando-a a seu filho. Dá igualmente instruções para libertar Beatriz, também escrava, recomendando que ela fique em casa do filho até que case ou tome vida. Diz que podem usar os cinco mil que deixou para um hospital para casar esta escrava caso sejam necessários. Entende que isto é uma obra virtuosa, pedindo que procure casar as escravas que ela libertava, devendo tratar bem os que continuariam cativos, sem os vender porquanto eram cristãos. Vejam-se também as instruções deixadas por D. Álvaro da Costa, deixando dinheiro para resgatar cativos, casar órfãs, vestir pobres, e para vários conventos femininos – Margarida LEME, "D. Álvaro da Costa: o fiel servidor do rei, o fundador da família", p. 55.

1014 British Library, Add MS 20957, fl. 57v.

e) Os testamentos e a gestão dos destinos da parentela

Alguns testamentos também permitem ter uma perceção mais clara dos planos traçados para cada um dos membros das parentelas[1015]. Estes dados são importantes porque por vezes se refere o que já havia sido dado a alguns dos filhos – e que como tal deveria ser descontado na altura das partilhas –, ou porque se destina tal filho ou filha para determinados percursos de vida, por vezes negociados com eles próprios, com o rei ou com outros membros da aristocracia laica e eclesiástica.

Pelo meio, há exortações morais para seguirem um comportamento exemplar. Assim o recomenda o conde de Arraiolos, pedindo aos descendentes que "sejão principalmente servidores de Deos, e de sy, de seu Rey, e a muita justiça, e mais trabalhem de serem boos, que ricos"[1016], e o já tão abundantemente citado testamento de Violante de Távora, que rogava que o filho não tivesse de suportar as desfeitas que ela própria sofrera às suas mãos – nomeadamente o facto de não ter sido consultada num aspeto tão central como o casamento. Por vezes, certas referências singulares atestam as relações no seio da parentela e o destino que se procura para os filhos. Por exemplo, Leonor de Vasconcelos pede aos cunhados para que se assegurem que o seu filho Diogo da Silveira "vaa aprender e vaa a Rodes como me seu pay tynha encomendado": a ida a Rodes e a referência à aprendizagem poderia significar uma integração na ordem de S. João do Hospital ou, simplesmente, a participação num ambiente cruzadístico que o familiarizasse com o ofício das armas[1017].

Há, porém, três documentos que nos permitem utilizar mais dados interessantes para ponderar a presente questão. O primeiro é o testamento de Gonçalo Mendes de Vasconcelos, a que já aludimos. Feito em 1407, o instrumento difere da maioria dos testamentos que pudemos consultar por conter instruções mais detalhadas quanto à

1015 Sobre este assunto, veja-se o artigo de Mafalda Soares da CUNHA, "Preocupações senhoriais do «principal senhor desres reynos». Contributos para uma biografia de D. Teodósio", em *De todas as partes do Mundo. O património do 5.º duque de Bragança, D. Teodósio I*, Jessica Hallet e Nuno Senos (coord.), Lisboa: Tinta da China, 2018, 41-56.

1016 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 3, 2.ª p, pp. 145-147.

1017 Leonor de Vasconcelos também deixa 5 mil reais a um criado para que "sirva meus fylhos ate dom Dyogo meu fylho hyr Gra Rodes e que elle vaa com elle e que o não deyxy ata sua vynda Deus querendo" – Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 584, fls. 2-2v e 3.

repartição dos bens entre os herdeiros[1018]. Como já foi referido, Gonçalo Mendes especificou no testamento os valores que deveriam ser entregues ao neto Rui Vasques Ribeiro como forma de compensar os rendimentos que retirara das terras da coroa que pertenciam ao neto, e que ele administrara como seu tutor e curador. Mas além do neto, Gonçalo Mendes refere-se ainda aos dois filhos legítimos, Mem Rodrigues e João Mendes de Vasconcelos, relembrando por exemplo os morgados que João Mendes devia herdar da parte da mãe, assim como algumas quintas que foram compradas com o dinheiro das arras dela. Sabendo que "eu hei de meu grande riqueza e meus filhos poderão vir a discordia", Gonçalo Mendes também arrola os bens móveis que ficavam para partir entre os filhos, entre dinheiro e peças de prata.

O segundo documento conjunto é formado pelos testamentos de Gonçalo Vaz de Castelo Branco. Temos a vantagem de conhecer um documento feito em agosto de 1471, dias antes do ataque a Arzila, e outro em 1492, o que nos permite seguir melhor a evolução dos destinos da parentela. No testamento de 1471, feito a pensar nos perigos da guerra a que se sujeitaria[1019], Gonçalo detalha o que está previsto para cada um dos filhos e filhas, que "ficam asy pequenos ainda em poder de sua mae". Para Martinho, o primogénito, estavam previstos os ofícios de Vedor da Fazenda e de almotacé-mor, para os quais já obtivera promessas do rei[1020]. O seu filho João devia ser clérigo, e pedia-se no

1018 O testamento através é trasladado numa uma cópia solicitada pelo filho João Mendes de Vasconcelos, um ano depois. Conhecemo-lo graças a uma cópia do século XVIII incluída num códice de miscelâneas: Biblioteca da Ajuda, 50/V/29, n.º 13.

1019 "Porque a segurança da vida deste mundo nom he certa alguma pesoa e nosso senhor e sallvador Jeshu Christo nos ensyna dando nos mysãao conselho no seu santo avangelho dizendo vigiae que nom sabeis o dia nem a ora [*Mateus, 25:13*] porem querendo eu seguir tão virtuosa doutrina asaz proveytosa para saúde das allmas tanto maies o tempo que o requer por respeito desta jornada que ora helle Rey noso senhor faz em que deve todo homem ir aparelhado do que pertence a descarego de sua consiensya e muito mais que has armas abraçando me com a graça de noso senhor porque minha fraqueza e posybilidade sem ella he nada conhecendo que som homem e que sem ajuda sua nenhuma boa cousa podemos começar, mear nem acabar" – Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 573 (testamento autógrafo, seguido de cópia do século XVIII), fls. 1-1v.

1020 "Martinho ja tem carta d'ofycio da vedorya da fazenda, e a levara do senhor princepe tambem alem da carta d'el rey seu ofycio posto que o servir nom posa nom há de ser dado a nenhum, mas elle hade se ser ensynado na fazenda segundo a forma da carta pero vive com o senhor principe elle pydyo a ell rey ante da partyda que lhe dese houtro meu ofycio d'allmoteçarya mor e posto que pequeno fosse fallecendo eu o servisse por elle allgum tempo meu parente de que ell rey fose contente el rey nom quiz dar disso allvara porem deixou ao princepe niso quasy por escritura. eu lhe falley niso despois e elle ho ouve por feito posto que allvara nom pasase e eu lhe beiguey a mão e nom curey de o muito caregar que se me muito trabalhara dello ouvera seu escrito porque allgumas desembraguey depois escritos para esta hida eu nom ho pedy por esta mas geral que o houvese por meu fallecimento confyo em sua alteza que

testamento que o integrassem na casa do rei e que dele recebesse moradia, encomendado ao arcebispo de Lisboa que o ajudasse[1021].

Os casamentos das filhas também estavam bem encaminhados. Violante devia casar com D. João de Ataíde, filho do conde da Atouguia. O dote seriam 7 mil coroas, com contribuições do rei, do arcebispo de Lisboa e do conde de Faro. As recomendações deixadas por Gonçalo de Castelo Branco relativamente a este matrimónio evidenciam bem da complexidade destas negociações, que merecerão uma análise mais aprofundada na última parte da tese. Por agora, e no quadro de um exame à prática testamentária, saliente-se as informações que são deixadas relativamente à composição do dote, e a lembrança de que há um contrato onde se prevê que, caso a outra parte não queira levar o casamento avante, D. João de Ataíde não pudesse suceder ao pai em alguns bens da coroa, designadamente a alcaidaria do castelo de Coimbra e os senhorios de Campo e Atouguia (este último o centro do poder da linhagem, encabeçando o título condal)[1022].

---

disto nom hade aver duvida de mo comprir como se carta asellada tevese e que sem lho ter requerydo mo fizera leixo d'allegar as rezoens nem as outras cousas que nom ficam por meu fallecymento para elles como podem ficar a outros para se este ofycio se escolha boa pesoa e se tall meu parente se nom achar na corte de que ell rey seja contente seja allgum outro que comigo tenha allguma rezam e amizade e seja boom porque he carego em que convem concyencya e seja fora d'afeiçam porque pode muito trabalhar o pouco e pouco segundo vir que cumpre e nom segundo openyam de se mostrar boom ofyciall".

1021 "Joane fica asy menino ell rey me deu hum allvara que em o meu cofre fyqua das escrituras que como for em tall hidade lhe mandara poer sua moradia (…) Joane minha tençam he que elle seja crelligo se o elle nom contratar despoes de mayor idade porem seja asentado no livro d'ell rey e della saya pera o estudo <e nom em outra maneira que o filha pera o estudo> que estes nom vivem com ell rey que asy filhão e este moço encarego no arcebispo de Lixboa a que peço por merce que por a muita rezam que tem tenha delle boom cuidado".

1022 "Venho a minhas filhas princypallmente a dona Viullante esta fica asy encaminhada com dom Joam de que eu som mui contente da desposyçam do moço que a meu juizo he muy boa leixado cujo filho he e sua muita valya hy ha escritura antre o conde e mym asaz forte e feita por letrados que desfazendo se o casamento elle nom aja o castello de Coimbra nem Campo nem Atouguia e requerido por seu pay e outorgado por ell rey eu confyo na muita amizade que me o dito conde sempre mostrou e em suas virtudes que elle vindo tall caso follgara mais de mostraar niso o amor que me tynha e peço por merce a ell rey e a elle que asy o façam porque se no outro mundo as taes cousas se sentyrem eu certo senterya esta muito de verdade e em especial peço por merce ao senhor duque de Guimaraes que desto se encaregue e fylhe sobre sy este feito como se a elle toquase porque posto que tanto serviço lhe nom tenha feito tam creo que por sua nobleza e por o muito amor que me sempre mostrou elle o nom fara menos ao senhor conde de Faram seu irmão peço por mece que tambem faça nisto o que lhe eu tenho merecydo porque elle com ho senhor duque eu creo que quando allguma briga nisto houvese o senhor conde d'Atouguia nom avia de azer senom o que elles quisesem e gram fundamento faço que nisto e nom que a miinha onra toquar do senhor conde de Faram e de minha molher e filhos lhe peço por merce que muito se encaregue ao senhor arcebyspo ey d'encaregar gerallmente adiante disto e dall eu tenho

Para filha Isabel, pedia ao rei que lhe desse casamento e à tia Beatriz Pereira[1023] que a orientasse como se fosse sua filha, salientando que a herança que ela obteria do pai daria para casá-la razoavelmente[1024]. Para Filipa, pede ao conde de Faro que ajude a tratar do casamento e exorta a mulher para que não deixe de pedir ao rei por ela, lembrando-lhe que para o efeito tinha guardadas algumas escrituras no cofre[1025].

Gonçalo Vaz de Castelo Branco sobreviveu à empresa de Arzila, enviuvou e casou em segundas núpcias com Guiomar de Castro. Em 1492 faz o seu derradeiro testamento[1026]. Por ele conhecemos o destino dos filhos, aparentemente em conformidade com os planos gizados em 1471. As filhas Filipa, Isabel e Joana estavam casadas, e os dotes significativos que lhes foram dados seriam razão para, segundo Gonçalo, elas não quererem entrar em partilhas com os irmãos[1027]. O filho João estava

---

pormetyda em casamento com ella a dom Joam sete mill coroas: destas ell rey me deve dar quatro mill se quiser olhar com quem casou allguns enxemplos e suas virtudes e dar a dom Joam sua moradia como tem o filho do conde de Monsanto em casa. o arcebyspo me tem pormetydo por sua carta para elle duas mill coroas e conde de Faram outras duas mill por aqui se acabara seu dote e com sua parte e mais ajuda".

1023 Beatriz Pereira era filha de Carlos Pessanha e Isabel Pereira, e tia-avó materna de Gonçalo. É referida no testamento como "allmyranta" pelo cargo se ter transmitido do pai para ela. Por via de seu casamento, exerceu-o Rui de Melo até 1467, data de sua morte (Luís Filipe COSTA, *Do mundo da corte ao mundo da memória*, p. 184).

1024 "e asy a Isabel ou lhe dara casamento tamanho como se em sua casa andase. esta fiqua allmyranta minha tya a que peço por merce que della dela carego como de filha e de seu casamento despois que for em tall hidade e com o que lhe ell rey fara e ella lhe der e leixar e o que de mym lhe pode acontecer a podera razoadamente casar".

1025 "Felipa tem a senhora Ifante sua senhora a princesa se a quizer para sy porque me parece que lhe praz della faça como sua merce for e consyrando meus merecymentos dos serviços que tenho feitos ao senhor Ifante que Deos aja que certo forom mais do que elle nem ella de mym souberom nunca e suas muitas virtudes princypallmente lhe peço por merce que porque eu tynha cometydo casamento a dona Briatiz com seu filho e elle me tem mostrado niso muito que ella se acape de o poer em fim que faça a mym merce e seu serviço o senhor conde de Faram me tem pormetydo ajuda para outra filha allem do de dona Viullante veja pera esta e com sua parte minha molher a trabalhe muito d'encaminhar este casamento hindo requerer a ell rey que o ponha em concrusam pois o começou e tem niso falado a dona Briatiz por vezes e nom falle por outrem posto que lhe seja requerydo que nom menos confyo de sua alteza estas promesas do conde de Faram por seus escritos tenho no meu cofre e que os hy nom ouvese sey que elle hade fazer sempre por meus filhos todo o que em elle cabe e por suas virtudes deve".

1026 A conformidade entre este instrumento e a carta de partilhas dos seus bens (que exploraremos no ponto seguinte deste capítulo), e o facto de esta ser uma cópia solicitada em 1528 pelo seu neto, Francisco de Castelo Branco, fazem-nos pensar que este foi o último testamento e que não houve mudanças ou aditamentos posteriores – Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 580.

1027 "Item dona Felipa e dona Isabel e dona Joana minhas filhas ouveram grandes casamentos creo que não quererão viir com os outros a partilha ho que dey a quada huma he notorio e per conseguinte ho que ham de trazer a collaçom quando quiserem entrar a partilha". Filipa casou com Pedro de Ataíde e depois com Jorge de Eça; Isabel com Tristão Coutinho e depois com Jorge de Melo; Joana com Simão Gonçalves da Câmara de Lobos – Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, pp. 126-127. Conhecemos o

em Itália a estudar, seguindo a via clerical (a carta de partilhas dos bens permite-nos saber que estava em Siena). Este percurso também deveria ser seguido pelo filho Lopo, presumivelmente ainda uma criança. Refere, também, as ofertas que fez às filhas Mécia e Maria, que professaram no mosteiro de Chelas[1028].

Este conjunto de informações traça assim um plano em que os destinos da parentela são geridos entre o pai, repositório da autoridade, em articulação com outros poderosos laicos e eclesiásticos que permitiam encontrar caminhos socialmente valorizadores para todos os descendentes: alguns na esfera do século, outros na vida em religião, na liberdade do estudo ou na reclusão feminina; todos, porém, preenchendo funções socialmente válidas e pertinentes para a parentela: funções distintas, com diferentes papéis de acordo com o género e idade.

*

Ter presente a articulação de diferentes papéis é, quanto a nós, umas das chaves essenciais para uma leitura das práticas de transmissão da aristocracia, e da sua reprodução social ao longo do tempo. Ela permite atribuir uma maior coerência àquilo que se nos oferece, segundo pressupostos contemporâneos, como sendo mecanismos de desigualdade, com irmãos a receberem mais do que outros, com irmãs encaminhadas para a reclusão conventual. À luz de um conjunto de crenças e representações sociais, assim como das transformações que induziram novas formas de concentração e reprodução do poder senhorial, essas diferenciações ganham um sentido concreto e estrutural: são elas que permitem responder à necessidade de, tendencialmente, concentrar as bases do poder senhorial (como vimos a propósito dos vínculos), são elas que permitem encaminhar filhas para o matrimónio (tecendo e renovando alianças) e outras para espaços espirituais onde, apoiadas na instituição, adquiriram autonomia e especialização na oração percecionada como o instrumento fundamental para ajudar à salvação das almas.

contrato de casamento entre Filipa de Abreu e Pedro de Ataíde, celebrado em dezembro de 1473: Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107.

1028 A carta de partilhas subsequente atesta que, entre outras coisas, o pai mandara fazer casas para elas no mosteiro e que cada uma levou uma escrava: Malveira, *Coleção João Pereira*, doc. 40, fls.8v-10.

No âmbito das relações consanguíneas, tais diferenciações serão porventura mais claras através da análise das cartas de partilhas. Mas, como vimos ao longo deste capítulo, os testamentos são o instrumento que permite uma redistribuição multifacetada, que corresponde não apenas às relações pessoais e de proximidade que os indivíduos construíam ao longo de suas vidas, como também ao peso de uma crença que impunha a necessidade de «espiritualizar» a riqueza. Parte substancial da fortuna disponível para repartir através dos testamentos circulou nesses sentidos: para beneficiar amos, colaços, criados, acrescentar ainda benefícios para cônjuges ou filhos executores dos testamentos, pagar ofícios e obras pias cujo significado – dar de comer, vestir – remetiam para o aviso inscrito no Evangelho de S. Mateus: "todas as vezes que fizestes isto a um dos menores dos meus irmãos, foi a Mim que o fizestes"[1029].

2.3.2 – As partilhas

Estudar as formas concretas como as parentelas levaram a cabo a repartição dos bens implica recorrer a uma tipologia específica: as cartas de partilhas. Na primeira parte expusemos algumas hipóteses para explicar o facto de elas não serem muito numerosas nos arquivos portugueses, desde logo comparando com as centenas de contratos de casamento que chegaram ao presente. Uma parte da explicação poderá residir no caráter em princípio temporário destes instrumentos: se, por exemplo, as cartas de fundação dos vínculos deveriam ter uma existência perene, as partilhas esgotariam a sua pertinência social ao fim de duas ou três gerações. Por outro lado, como elas tratam de assuntos da parentela, raramente surgem nos registos da chancelaria régia. Possivelmente haveria cópias em disputas judiciais, sempre que os herdeiros entravam em contendas e levavam o processo até aos tribunais superiores; mas como temos vindo a referir ao longo desta tese, o desaparecimento dos arquivos judicias da coroa cria um vazio difícil de colmatar.

O que em todo o caso fica patente ao compulsar a documentação, produzida pelos oficiais do Desembargo régio ou pelo tabelionado, é que os documentos desta tipologia que chegaram ao presente são uma imagem pálida da densidade com que tais

1029 *Mateus*, 25:40.

práticas foram levadas a cabo pelas figuras históricas. Em concreto, se para o século XV e inícios do XVI não dispomos de um número muito substancial deste tipo de documentos – contrariamente, por exemplo, aos contratos de casamento – a verdade é que as referências à existência de partilhas encontram-se facilmente. São dezenas as referências, preventivas ou indiretas, que pudemos recolher, a começar pelos contratos de casamento[1030]. Portanto, a ausência dos documentos não corresponde a uma ausência da prática naquela época, mas sim a lógicas de arquivamento, quer naqueles séculos quer nos sucedâneos, que não preservaram estas tipologias[1031].

Ainda assim, os documentos desta tipologia que pudemos reunir (respeitando o critério de dizerem respeito a indivíduos das linhagens selecionadas ou a seus aliados por casamento) são riquíssimos. Começamos por fazer o inventário por ordem cronológica dos documentos:

- O instrumento de partilhas dos bens que ficaram pela morte de Vasco Martins da Cunha (1408)[1032].
- A sentença do infante D. Duarte sobre a partilha dos bens de Gonçalo Mendes de Vasconcelos entre os filhos Mem Rodrigues de Vasconcelos, mestre da ordem de Santiago, e João Mendes de Vasconcelos[1033].
- As partilhas entre Pedro de Meneses, Fernando de Castro e Isabel de Castro, dos bens da avó Guiomar Lopes Pacheco (1434)[1034].
- A partilha dos bens de Branca da Cunha entre Isabel, sua filha, o genro Álvaro Pires de Castro, o marido Afonso da Guerra e a segunda mulher deste, Maria de Vasconcelos (1435)[1035].

1030 Entre contratos de casamento, doações, tanto em documentação da coroa como produzida pelos tabeliães. Mais à frente teremos oportunidade de explorar estas referências indiretas.
1031 Em sentido contrário, para os séculos XIII e inícios do XIV elas encontram-se com frequência nos fundos monástico-conventuais, devido à relação entre as parentelas e certas instituições, guardadoras da documentação dos laicos antes da difusão dos arquivos senhoriais e, também, interessadas nos dividendos materiais que delas resultavam.
1032 Torre do Tombo, *Ordem de Cister*, *Mosteiro de Lorvão*, gav. 5, mç. 5, n.º 13/2.
1033 Biblioteca da Ajuda, 50/V/29, n.º 10, fls. 315-317v.
1034 *Chancelaria de D. Duarte*, v. 1, t. 1, pp. 242-244.
1035 *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 2, pp. 286-289.

- A partilha dos bens de Martim Vaz de Melo entre a sua mulher e os irmãos e sobrinhos (1435)[1036].

- As partilhas dos bens de Diogo Gomes da Silva e Isabel Vasques de Sousa, sogros de Branca de Almeida, casada com Rui Gomes da Silva (1443)[1037].

- A partilha dos bens de Álvaro Pires de Castro e Maria Lobo entre os filhos Álvaro, Diogo, Fernando e Fradique (1444)[1038].

- A compra por parte de Afonso Pereira, reposteiro-mor, da legítima que caberia à irmã Mécia Pereira nas partilhas dos bens da mãe de ambos, Beatriz Pereira (1466)[1039].

- O acordo entre Rui Gomes da Silva como tutor dos filhos Gonçalo e Fernão, e Isabel da Cunha como tutora de João de Castro, para a venda dos quinhões da herança de Pedro de Castro e Teresa de Vasconcelos, avós dos menores (1480-1505)[1040].

- A carta de partilhas da herança de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, incluindo o pagamento das arras de Guiomar de Castro (1493)[1041].

- A partilha dos bens de Álvaro Mendes de Vasconcelos (1503)[1042].

- A partilha dos bens de Diogo de Castro e Beatriz Pereira entre os irmãos Fernando e Isabel de Castro (1505-1510)[1043].

1036 *Chancelaria de D. Duarte*, v. 1, t. 2, pp. 121-125. Martim Vaz de Melo e os irmãos eram filhos de Gonçalo Vaz de Melo e de Isabel de Albuquerque. O apelido e armas Albuquerque prolongaram-se por um dos ramos desta parentela, através da descendência de Leonor de Albuquerque e João Gonçalves Gomide – anexos, genealogias I, Albuquerque.

1037 *Monumenta Henricina*, vol. 8, pp. 91-95

1038 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 48.

1039 Torre do Tombo, *Ordem dos Frades Menores*, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, mç. 13, doc. 919 e 920.

1040 Biblioteca Nacional de Portugal, *Condes de Resende*, cx. 73, doc. 6-7 (inclui também um acordo entre Pedro de Castro e Gonçalo da Silva em 1505). Referimo-nos a este documento no capítulo sobre os senhorios da coroa – cap. 2.1.1.

1041 Malveira, *Coleção João Pereira*, doc. 40 (coleção particular. Agradecemos ao proprietário a sua disponibilização).

1042 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 582, maço 5, n.º 9.

1043 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, docs. 6 e 7.

- O concerto de partilhas entre os herdeiros de João de Sousa e Branca de Ataíde e o convento da Conceição de Beja (1515-1519)[1044].
- As partilhas entre os filhos de Diogo Mendes de Vasconcelos e a sua segunda mulher, Joana Brandão (1528)[1045].
- O instrumento de partilhas dos bens de Tristão da Cunha, filho de Nuno da Cunha e Catarina de Albuquerque (1528)[1046].

Trata-se de um conjunto documental complexo, com um manancial de informações muito significativo[1047]. Neste capítulo, vamos escolher uma abordagem distinta da que temos seguido até aqui. Como dispomos de um conjunto documental descritivo de partilhas que, embora não seja muito numeroso é, porém, extremamente rico e detalhado, aproveitá-los-emos para fazer estudos de caso, que descrevam e explorem as informações e relações que daí se podem extrair. Servir-nos-emos de dois conjuntos documentais, que nos permitirão também demonstrar a organização típica desta tipologia documental, traçar um quadro concreto de como se levavam a cabo as partilhas, e da relação que este momento da vida da parentela tinha com outros aspetos igualmente importantes na relação entre parentesco e reprodução social (o casamento, a gestão da fortuna e dos destinos dos herdeiros).

Depois disso, procuraremos fazer uma síntese que permita destacar os principais elementos que estas tipologias documentais fornecem para um estudo com os objetivos desta tese (relações entre irmãos, composições dos quinhões das legítimas, as ligações entre os dotes matrimoniais e as partilhas, entre outros aspetos). Partindo da

1044 Há um primeiro instrumento de partilhas entre os herdeiros em 1515 (Torre do Tombo, *Ordem dos Pregadores*, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, doc. 60), e um segundo em 1519 em que os herdeiros se concertavam com o convento da Conceição de Beja (*Ordem dos Pregadores*, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 8, doc. 253).

1045 Évora, *Fundação Eugénio de Almeida*, Títulos das propriedades no Alentejo - escrituras de 16 de Julho de 1856 e 7 de Dezembro de 1860 - Classe 3ª, Maço n.º 5, doc. 17, fls. 5-11v.

1046 Torre do Tombo, *Marqueses de Olhão*, Núcleo Quinhentista, cx. 3, n.º 4.

1047 Ainda assim, e como sublinha Leonor Freire COSTA, os inventários que sustentam estas partilhas oferecem-nos na maior parte das vezes uma imagem «estática» do património; falam de stocks e de propriedades, e não necessariamente dos rendimentos que deles se podem extrair, apesar de em certas ocasiões referirem essas informações – "Entre investimento e consumo: a estrutura do património da Casa de Bragança no século XVI", p. 85.

enunciação dos elementos extraídos dos estudos de caso, faremos uma síntese que aproveite os outros documentos, sejam eles cartas de partilha *tout-court*, ou outras informações e referências diretas e indiretas a partilhas. O estabelecimento dessas relações e linhas de força servirá então para ponderar de forma global estas práticas, em articulação com os vários domínios que temos vindo a trabalhar até agora.

a) Partilhas dos Castros de Évora

O primeiro caso que queremos destacar diz respeito a um conjunto de documentos dos Castro de Évora. Trata-se de um grupo que identificámos como uma topo-linhagem que se cristaliza ao longo do século XV em Évora e no seu termo, transmitindo o cargo de capitão-mor daquela cidade ao longo de várias gerações. Dispomos de um instrumento datado de 1444, pelo qual Diogo de Castro, filho de Álvaro Pires de Castro e Maria Lobo[1048], comprou aos irmãos os bens que os pais detinham em Évora e seu termo[1049]; uma carta régia de 1469 dando autorização a Diogo de Castro para vender, sem a licença de sua mulher, alguns bens que herdara do irmão Fernando de Castro[1050]; um instrumento de 1505 e outro de 1510, dando conta da partilha de bens e foros em Évora entre Isabel e Fernando de Castro, filhos de Diogo de Castro e Beatriz Pereira[1051].

Quatro documentos que testemunham da prática de partilhas numa mesma parentela, separados por algumas décadas, permitindo-nos inclusivamente seguir a história de alguns bens. Três desses documentos provêm de um arquivo de uma casa senhorial. A Casa de Santa Iria, criada pela atribuição do título de marquês a D. Luís Roque de Sousa Coutinho Monteiro Paim em 1833, reuniu várias casas, inclusivamente a do Sabugal, um título concedido em 1582 a Duarte de Castelo Branco[1052]. Duarte de Castelo Branco era trineto de Diogo de Castro e bisneto da sua filha Isabel de Castro[1053],

1048 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 103-104 – Genealogias em anexo.
1049 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 48.
1050 Tore do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fls. 72-72v.
1051 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 6 e 7.
1052 Estes elementos podem ser consultados na descrição patente no sítio da Torre do Tombo: https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4164750.
1053 Filho de Afonso de Castelo Branco e de Isabel de Meneses, filha única de Duarte de Meneses que por sua vez era filho de Isabel de Castro, filha de Diogo de Castro.

uma das intervenientes nos instrumentos supracitados[1054]. Com toda a certeza, terá sido por essa via que a documentação que agora compulsamos terá sido incorporada na casa, fazendo prova de uma série de bens e direitos. O único documento deste *corpus* proveniente da chancelaria régia é um testemunho da transmissão de bens entre parentes consanguíneos, e a causa da sua emissão não reside na ingerência régia na gestão dessa transmissão, mas sim na dispensa que era concedida a Diogo de Castro para não necessitar do consentimento da mulher para vender certos bens.

Analisemos estes documentos de forma sequencial. O primeiro é uma carta de avaliação e venda entre irmãos, subsequente à morte dos pais. A 8 de abril de 1444, reuniam-se em Évora, nas casas de Álvaro de Castro, este senhor e os irmãos Diogo e Fernando de Castro[1055]. Álvaro de Castro reconhecia que depois da morte de Álvaro Pires de Castro e de Maria Lobo ficaram como filhos legítimos ele próprio, Fernando de Castro, Fradique de Castro e Diogo de Castro. Declaram que os outros irmãos (Pedro, Beatriz e Isabel) decidiram não comparecer nem se fizeram representar[1056]. Nada é dito acerca das razões de tal ausência, mas é sintomático que uma das últimas cláusulas do acordo tenha como objetivo protegê-lo de possíveis contendas futuras com os outros irmãos e respetivos herdeiros[1057]. Feito ou não à revelia e em desacordo com os irmãos, aquela cláusula materializa o princípio inscrito nas práticas sociais: o facto de ela aí estar significa que está enraizado o princípio de que *todos os herdeiros legítimos*, homens e mulheres, têm direito a partilhar a fortuna dos pais.

A solução desenhada entre irmãos tem por base uma razão pragmática. Os seus pais viviam em Évora, e tinham nessa cidade e seu termo um conjunto de bens. Tal como sucede em algumas cartas de instituição de morgados, também aqui se mobilizam argumentos a favor da concentração dos bens imóveis: se divididos, eles perderiam valor. O mais proveitoso seria concentrá-los num dos herdeiros, que depois

1054 O contrato de casamento de Isabel de Castro com Fernando de Meneses, união que resultou no nascimento de Duarte de Meneses, também está depositado neste arquivo: cx. 3, doc. 92.
1055 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 48.
1056 "Em a quall posse se obrigarom por sy e por os sobredictos manter e lhos emparar e deffender os dictos beens em todo tempo assy de dom Pedro e de dona Biatriz e de dona Isabell seus irmãaos que a esto contrauto e assyntamento nom vierom e de seus filhos e erdeiros".
1057 Pedro de Castro era casado com Maria de Vasconcelos, Isabel de Castro com João Freire e Beatriz de Castro com García Dias de Cardona – Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 82.

compensaria os irmãos. Como Diogo era o único que continuava a residir em Évora, chegaram a acordo para que fosse ele a ficar com todos os bens[1058]. Em compensação, teria de entregar somas em dinheiro aos irmãos. Fixam um acordo – devidamente caucionado pelas mulheres[1059] – recorrendo a uma avaliação de todos os bens requerida a três cidadãos de Évora[1060]. O inventário oferece-nos uma cartografia dos bens imóveis:

- O assentamento[1061] da Fonte Coberta, avaliado em 84 mil reais.
- O assentamento dos Pinheiros e Vale de Moura, contíguo à da Fonte Coberta, avaliado em 40 mil reais.
- O assentamento de Rio de Moinhos, avaliado em 40 mil reais.
- O assentamento de Benamorem[1062], avaliado em 60 mil reais.
- Umas casas de morada com um quintal e uma atafona, contígua ao muro e ao castelo velho de Évora e confrontando com as casas do cónego Rodrigo Anes e com outras do deão, juntamente com outras casas pequenas que serviam de cavalariças, avaliadas em 39 mil reais.
- Uma vinha avaliada em 5 mil reais.

1058 "Veendo e consyrando como per morte dos dictos seu padrre e madre ficarom beens de raizes que som em a cidade d'Evora e em seus termos nos quaes ellos som erdeiros por dita socesom segundo que o forom nos moveis que ja antre sy forom partirom e levando e avendo cada hum sua legitima parte e consirando ellos como seos beens das raizes assy forom partidos em tantas partes como elles erdeiros som e seryam perdidos e danificados e de pouco vallor e que a cada hum elles virya a atam pouqua parte que nom lhes poderya muyto aproveitar e querendo assy juntos como ora estom que como os dictos seu padrre e madrre possoyam em suas vidas som proveitossos e porque humm se poderya manter e porquanto os dictos quaesquer beens se partam o mas provetassamente que se poderem partir e vendo como o dicto dom Diego seu irmãao he morador em a dicta cidade honde os dictos beens som e poderyam aproveitar a elle e a ellos nom porquanto som moradores muyto alongados da dicta cidade".

1059 Casados em comunhão de bens, os maridos não podiam doar, vender ou escambar bens sem expressa autorização das mulheres. Este princípio estava fixado nas *Ordenações Afonsinas* (livro 4, título 1, pp. 72-76), numa peça legislativa construída a partir de uma lei de D. Afonso III. Por conseguinte, a autorização das mulheres é expressa várias vezes no documento. Logo a seguir ao protocolo, encontra-se transcrita uma procuração de Isabel Pereira a Álvaro de Castro, seu marido, feita a 18 de março de 1444 (um mês antes do documento que estamos a analisar), na qual lhe dava plenos poderes para ele estabelecer as condições que bem lhe parecessem nas partilhas dos bens de Álvaro Pires de Castro e Maria Lobo.

1060 Martim Afonso de Pavia, Rodrigo Esteves Contamo e Martim Esteves Boto.

1061 Termo análogo a quintas ou herdades.

1062 Não conseguimos identificar este topónimo.

Estamos, portanto, a falar de uma casa de morada em Évora, vizinha de casas de cónegos da Catedral, e de 4 unidades de exploração agrícola no termo. Um conjunto de bens imóveis avaliado em 268 mil reais, a que se juntavam alguns acertos relativos à terça de Álvaro Pires de Castro, por este deixada a Diogo de Castro e avaliada em 44.666 reais, e a alguns bens imóveis que o pai doara a Álvaro de Castro, pelo seu casamento com Isabel Pereira, nas Alcáçovas, Torrão e Alvito, avaliados em 48.500 reais.

O documento apresenta intricadas contas de modo a acertar o que era devido a cada um dos irmãos, mas o essencial a reter no nosso inquérito é que se apuraram somas a pagar por Diogo de Castro, entregues aos irmãos naquela ocasião. Sabe-se, também, que a injeção de liquidez que permitiu a Diogo de Castro adquirir aqueles bens provinha do dote da sua mulher. As duas mil coroas prometidas pelo falecido infante D. João foram pagas pela viúva D. Isabel, e serviram para adquirir as propriedades, que passavam a ter um estatuto dotal, regido pelos termos do contrato de casamento entre ambos[1063]. Que o dote prometido à mulher de Diogo de Castro valha tanto quanto toda a fortuna imobiliária deixada por Álvaro Pires de Castro e por Maria Lobo, a repartir por todos seus herdeiros, é bem significativo da importância da conclusão de alianças para a renovação de fortunas – voltaremos a abordar esta questão mais à frente.

Este acordo fornece-nos vários elementos importantes na linha de inquérito que seguimos nesta tese. Tal como no quadro das fundações vinculares, argumenta-se no sentido de concentrar bens de raiz. No caso vertente, tal estratégia não deixa de se relacionar com o processo de enraizamento de uma parentela numa dada região. Dentro do grupo de descendentes de Álvaro Pires de Castro e de Maria Lobo, o primogénito Pedro de Castro irá construir o seu património fundamentalmente no Entre Douro e Minho e na Beira, através da herança da mulher Teresa de Vasconcelos e de doações régias; Álvaro de Castro abdica dos bens em Évora porque já havia recebido imóveis nas

1063 "Os quaees dinheiros delle recebeo per a senhora Ifante dona Isabell molher que foy do muyto honrrado princepe e senhor Ifante dom Joham cuja alma Deus aja que lhos pera elles mandou pagar e dar de pagamento das duas mill dobras que a dicta senhora era obrigada de dar em cassamento dote a dicta dona Biatriz molher do dicto dom Diego pera se comprarem erdades que ficasem aa dicta dona Biatriz despois da morte do dicto dom Diego as quaes erdades elles que assy das dictas duas mill dobras aviam de comprrar pera ficarem aa dicta dona Biatriz segundo no contrauto o cassamento mais compridamente he contheudo".

Alcáçovas, em Torrão e no Alvito; Fradique tem bens na zona de Coimbra e do Vouga[1064]; e Diogo de Castro, como vimos, constitui um núcleo em torno de Évora[1065]. Entre as décadas de 20 e 40 do século XV, todos os descendentes constituirão núcleos de bens em áreas específicas, um património transmitido aos descendentes, composto por senhorios da coroa, vínculos, imóveis e cargos (como é o caso da capitania-mor de Évora para Diogo de Castro e descendentes[1066]).

Propusemos como hipótese que a fixação das topo-linhagens enquanto forma de sedimentação do domínio senhorial da aristocracia em áreas concretas, formando linhas de sucessores recrutados dentro da parentela (apoiados na «tecnologia sucessória» difundida nesta época através dos senhorios da coroa e do modelo vincular) havia ocorrido nas primeiras décadas da nova dinastia, consequência, entre outros fatores, de um enquadramento monárquico da reprodução da aristocracia. Parece-nos que no caso concreto das partilhas dos bens de Álvaro Pires de Castro e Maria Lobo, o sentido é esse: os irmãos abdicam dos bens de raiz em Évora para permitir a Diogo de Castro aí constituir o seu núcleo; paralelamente, cada um deles construiu um património que os fixou, e ao seus descendentes, em áreas específicas, contando com a via matrimonial e com as doações régias para formarem bases senhoriais.

No entanto, sobrepõem-se ao espaço físico as relações sociais que neles se entretecem. Se a constituição da base senhorial de Pedro de Castro no Entre Douro e Minho e na Beira se relaciona com o seu casamento com Teresa de Vasconcelos, descendente de uma linhagem há muito implantada naquela região, o caso dos

1064 Em 1451 recebeu os bens de Rui Dias em Tentúgal por aquele ter estado em Alfarrobeira ao lado do infante D. Pedro (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, fl. 28v); recebeu os direitos dos moinhos régios de Anobra, no termo de Coimbra (*Monumenta Henricina*, vol. 11, p. 84); foi-lhe coutada uma quintã com as suas aldeias em Travanco, termo de Vouga (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 11, fls. 95v-96).

1065 Não dispomos de informações relativamente ao património de Fernando de Castro, o único dos irmãos que não referimos naquela lista. Também não conhecemos o valor e a composição dos dotes que teriam sido atribuídos às irmãs.

1066 Pelo contrato de casamento de Pedro de Castro (filho de Diogo de Castro) com Margarida de Vilhena, celebrado em 1476, sabemos que Diogo também tinha casas em Lisboa e em Almada, que deu ao filho por seu casamento (juntamente com duas herdades no termo de Évora, as rendas de Torres Novas (presumivelmente cedidas pelo rei) e tenças) – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 16-17. Em 1469, deu como garantia a sua filha Isabel de Castro para pagamento do dote para o casamento com Fernando de Meneses uns bens imóveis em Santarém e seu termo (Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92).

patrimónios de Álvaro e Diogo de Castro parece articulado a um denominador comum: a influência da frequente presença da corte em Évora. Se é verdade que Diogo de Castro concentrou o seu património naquela cidade e seu termo, também é verdade que os bens do irmão Álvaro nas Alcáçovas estavam apenas a cerca de 30 quilómetros dali. Maria Lobo, mãe de ambos, pertencia a uma linhagem que ascendeu no contexto da dinastia de Avis: membros da aristocracia local que dominava os órgãos camarários de Évora, eram senhores da vila do Alvito, a cerca de 30 quilómetros das Alcáçovas e a 50 de Évora[1067]. No fundo, estamos a considerar um panorama em que há múltiplas ligações entre os espaços, fruto também dos diferentes poderes que em cada um deles se poderia exercer: no contexto urbano, o poder dos órgãos concelhios[1068] e da ligação à corte régia[1069], tantas vezes aí estante[1070]; no termo daquela cidade e nas vilas dispostas a algumas dezenas de quilómetros no seu entorno, o poder senhorial, assente nomeadamente na posse de herdades.

Portanto, as soluções na repartição da fortuna não podem deixar de se relacionar com as estratégias senhorias levadas a cabo pelas parentelas, com o leque de escolhas que poderiam estar diante deles, e com um processo mais lato que decorre claramente no sentido de enraizar grupos aristocráticos a determinados lugares. No caso de Diogo de Castro, essas estratégias voltam a manifestar-se anos mais tarde. O seu irmão Fernando de Castro morrera sem filhos, e nomeara Diogo herdeiro da metade dos bens de raiz que tinha em comum com a mulher[1071]. Em 1469, D. Afonso V dá permissão a

1067 Sobre esta linhagem veja-se o trabalho de André Madruga COELHO, *Poder e estatuto em Portugal no final da Idade Média. Os Lobo entre a cavalaria e a baronia*, Lisboa: Colibri, 2017.

1068 Sobre este assunto remetemos novamente para o trabalho de Joaquim Bastos SERRA, *Governar a cidade e servir o rei. A oligarquia concelhia de Évora em tempos medievais (1367-1433)*.

1069 Pedro e Diogo de Castro são membros do conselho régio, Fernando de Castro é Vedor da Fazenda do rei. As cartas régias aludem frequentemente a estas posições.

1070 Sendo igualmente de destacar a integração desta parentela noutro espaço social: a casa do infante D. Henrique. Pedro de Castro é criado do infante, e foi por sua intercessão que obteve o senhorio de Bem Viver, Roriz e Sul como parte do pagamento do casamento prometido (*Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, pp. 17-18); Álvaro de Castro é fidalgo da casa do infante; Fernando de Castro foi vedor da casa do infante (segundo Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 82) – veja-se João Silva de SOUSA, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, pp. 399, 414, 451.

1071 "Dom Diogo de Castro do nosso consselho morador em a nossa cidade d'Evora nos enviou dizer como elle herdara per morte de dom Fernando de Castro que Deus aja seu irmãao que foy veedor da nosa fazenda a metade de certos bees de raiz quintais casaes e casas que ello dicto dom Fernando avia cumuns com dona Catellina sua molher por quanto ho elle leixara por seu herdeiro".

Diogo para vendê-las sem necessitar da procuração da mulher[1072]. Se este facto deve-nos alertar para não tomar a letra da lei como inviolável, já que, por conflitos ou negação de direitos à mulher, Diogo de Castro encontrara forma de não carecer de seu consentimento para levar avante os negócios que pretendia fazer[1073], queremos enfatizar a argumentação que Diogo de Castro apresentou ao monarca, devidamente explanada na carta régia: ele desejava vender aqueles bens porque eles se encontravam em locais distantes do sítio onde residia (Évora) e assim não lhe seriam rendosos[1074]. Ignorámos se Diogo de Castro efetivamente vendeu aqueles bens e se adquiriu outros mais próximas de sua morada, mas é sintomático que se volte a detetar a intenção de concentrar bens imóveis num determinado espaço.

Como vimos, Diogo de Castro foi casado com Beatriz Pereira. O casal teve vários filhos: Pedro de Castro, Vedor da Fazenda do rei D. João II, casado com Margarida de Vilhena[1075] e com Isabel de Sousa, e falecido em 1484[1076]; Fernando de Castro, casado com Maria de Sousa e sucessor de seu pai no cargo de capitão-mor de Évora; e Isabel de Castro, casada com Fernando de Meneses[1077]. Diogo de Castro e a mulher sobreviveram ao filho Pedro, e estiveram de resto envolvidos em contendas com a nora acerca da herança[1078]. Não sabemos exatamente em que datas morreram, mas em 1505 os filhos

1072 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fls. 72-72v.

1073 Declara a carta régia: "queremos que sem enbargo de quaisquer lexs ou dirreitos seerem em contrairo e em espiciall da nossa hordenançam ou ordenaaçõoes que defendem que hos maridos nom pasam vender nenhums bees de raiz sem expresso consyntimento e outorga de suas molheres que elle possa per sy ou per seu soficiente procurador vender e mandar fzer cartas de venda de quaisquer bees de raiz que lho asy do dicto seu irmãao dom Fernando ficasem".

1074 "e que hora por lhe as dictas metades nom seram asy proveitosas pera elle lograr e pesoir por serem em muitos lugarres desvairados e ainda por serem muy alongados da dicta cidade d'Evora honde elle tem sua casa e morada continua elle queria vender toda a dicta metade que asy nos dictos beens de raiz tiinha".

1075 O contrato deste casamento foi confirmado pelo monarca em 14 de agosto de 1476: Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 16-17.

1076 A sua morte é referida numa carta régia daquele ano: Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 19, fl. 95.

1077 Cujo contrato foi celebrado a 13 de junho de 1469: Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92.

1078 Sabemo-lo através de um instrumento de emancipação concedido por D. João II a Isabel de Sousa em 1485, dando-lhe suficiente autoridade para se envolver na disputa judicial com os sogros (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fl. 241v). Não dispomos de mais elementos sobre este processo.

Fernando e Isabel partilham o património deixado pelos pais[1079]. No dia 7 de fevereiro, os irmãos reúnem-se na casa de Isabel em Évora, invocando a morte dos pais[1080]. Não se sabe qual dos dois cônjuges morreu primeiro, mas a referência à fortuna do casal faz-nos pensar que não deve ter havido partilhas de metade dos bens entre o cônjuge sobrevivente e os filhos. É também possível que tenha sido Beatriz a última a morrer: como todos os bens de Évora foram adquiridos com o dinheiro do seu dote, então, se enviuvasse, não tinha obrigação de os partir com os herdeiros.

O inventário dos bens lista imóveis já referidos nas partilhas de 1444 e outros novos, possivelmente adquiridos com o resto do dote ou com o dinheiro da venda dos bens que Fernando de Castro deixara a Diogo. São arroladas as casas de Évora com seu quintal, casas da torre e estrebaria; o assentamento da Fonte Coberta com casas e pomar, e que era de quatro arados de bois; a herdade dos Pinheiros, contígua à Fonte Coberta, de dois arados; a herdade da Corregeira, no termo de Monsaraz. Como a vontade dos irmãos era que tudo fosse partido "antre sy irmãamente", Fernando de Castro ficava com a casa de Évora e com a herdade dos Pinheiros e da Corregeira, enquanto Isabel de Castro recebeu o assentamento da Fonte Coberta. Tanto quanto se pode perceber, os bens que vinham da herança paterna (e do avô Álvaro Pires de Castro) eram divididos: o assentamento da Fonte Coberta, maior e possivelmente mais rendoso que as outras herdades, ficava com Isabel de Castro, enquanto as casas de Évora ficavam para o capitão daquela cidade. Cinco anos mais tarde, os herdeiros voltam a reunir-se, desta feita na casa de Fernando de Castro – Isabel de Castro não compareceu, mas fez-se representar por um criado chamado Martim Afonso, clérigo de missa[1081]. Faziam então partilha dos foros e direitos que herdaram, compostos nomeadamente por arrendamentos de casas e quintas em Évora.

Nestes dois atos, parece haver uma repartição equitativa, dividindo os imóveis sem elaborar esquemas como o observado na partilha de 1444, em que se concentraram

1079 Segundo Cristóvão Alão de Morais, Pedro de Castro teve apenas um filho ilegítimo, e que ingressou na ordem dos Jerónimos com o nome de Frei Simão de Guadalupe (*Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 103-104): a ilegitimidade e a vida religiosa excluíam-no das partilhas.
1080 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 6.
1081 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 7.

os imóveis num herdeiro compensado monetariamente os outros. Terá este facto alguma relação com a idade decerto avançada dos dois intervenientes[1082], numa altura da vida em que, com um património consolidado, avançaram para um mecanismo de divisão mais simplificado? Para mais quando o casamento de Isabel de Castro com Fernando de Meneses, de quem enviuvou, lhe dera com toda a probabilidade elevado conforto material, com a devolução do dote e o pagamento das arras[1083] – em sentido inverso, como não conhecemos o contrato de casamento de Fernando de Castro, ignorámos se ele terá recebido alguns bens nessa altura. Sem dispormos de mais documentos conclusivos, limitamo-nos a enunciar as hipóteses. Possivelmente, a contínua exploração da casuística trará mais elementos passíveis de conferir maior verosimilhança às hipóteses. A questão dos momentos e das várias fases em que a transmissão e partilha da fortuna é realizada, entre outras coisas, não deixará de ser objeto da nossa atenção.

b) As partilhas dos Vasconcelos do Esporão e das Vidigueiras

Outro conjunto de documentos permite-nos observar as partilhas de uma parentela em duas gerações. Trata-se da partilha dos bens de Álvaro Mendes de Vasconcelos em 1503[1084], e da carta de partilhas dos bens do filho Diogo Mendes Vasconcelos[1085] e respetivo instrumento de aprovação, em 1528 e 1531[1086]. O primeiro estava integrado no entretanto desmembrado cartório da Casa de Abrantes, parcialmente recuperado pela Torre do Tombo e pelo Centro de Estudos Históricos através de aquisições em leilões; os outros integram o conjunto documental adquirido por José Maria Eugénio de Almeida às casas do Redondo, Soure e Loulé[1087].

1082 A primeira referência documental que detetamos de Fernando de Castro data de 1466, quando recebe os bens de João Afonso de Castro, morador em Paderne (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 14, fl. 6); por seu turno, Isabel de Castro casou em 1469. Se admitirmos que os dois teriam entre 15 a 20 anos nessas primeiras referências, isso significa que em 1505 poderiam ter entre 60 a 70 anos.

1083 No contrato de casamento foram-lhe prometidas 3000 coroas (=360 mil reais) – Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92

1084 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 582, maço 5, n.º 9.

1085 *Fundação Eugénio de Almeida*, Títulos das propriedades no Alentejo - escrituras de 16 de julho de 1856 e 7 de dezembro de 1860 - Classe 3ª, Maço n.º 5, doc. 17, fls. 5-11v.

1086 *Fundação Eugénio de Almeida*, Títulos das propriedades no Alentejo - escrituras de 16 de julho de 1856 e 7 de dezembro de 1860 - Classe 3ª, Maço n.º 5, doc. 18, fls. 10-14v.

1087 Agradecemos estas informações ao Dr. Pedro Pinto.

As partilhas de Álvaro Mendes de Vasconcelos, celebradas a 3 de julho de 1503, introduzem várias novidades em relação aos casos estudados anteriormente. Aqui, a partilha é feita entre a viúva e os filhos depois da morte de Álvaro, e nela intervêm autoridades exteriores à parentela: os juízes alvidros, nomeados pelas partes para arbitrar o processo, avaliando os bens e dando sentença sobre como deveriam ser divididos[1088]. A nomeação de João Mendes Cicioso e Lopo Vaz de Camões, fidalgos da casa do rei, para essa função obrigou à feitura de um instrumento de acordo entre todas as partes, trasladado no documento e datado do dia 2 de junho daquele ano[1089]. Reconhecendo-lhes valor e por serem "seus parentes"[1090], davam-lhes autoridade para avaliar os bens da herança e reparti-los como de direito, prometendo cumprir o estipulado sem apelar da decisão[1091].

Entre a nomeação dos juízes e a feitura das partilhas decorreu um mês, durante o qual eles terão procedido ao inventário e avaliação dos bens. As partes reuniram-se em Évora a 3 de julho de 1503, nas antigas casas de Álvaro Mendes de Vasconcelos. Aí estavam Lourenço Martins de Pavia, escudeiro morador naquela cidade, por parte de

1088 Frei Joaquim Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antiguamente se usarão e que hoje regularmente se ignoram*, Lisboa: 1798, tomo primeiro, p. 8. A atividade dos juízes alvidros está também regulada nas *Ordenações Afonsinas*, livro 3, títulos 113 e 114, pp. 408-417.

1089 "estormento de comprometymento e louvamento de juizes alvydros", feito no dia 2 de junho de 1503, em Évora, nas antigas casas de Álvaro Mendes de Vasconcelos, perante Leonor Ribeira, sua viúva, os filhos João Mendes e Diogo Mendes de Vasconcelos – fl. 1v.

1090 Não conseguimos apurar quais eram as relações de parentesco.

1091 "elles todos juntamente comprometiam e se louvavam em Lopo Vaasquez de Camões e em Johane Mendez Cicioso fydallgos da casa do dicto senhor hos quaes sam taes e tam boons e seus parentes que faram tudo bem e como devem que elles partam antre elles todollos beens e erança que de partyr forem e dem a cada hum o que lhe de dirreito vyer sem nenhum afeyçam e asy as dictas partes prometeram de estar e teer per todo aquello que diserem e determynarem os dictos alvidros em que asy conpromytiam e de nom apellarem nem agraverem de todo e quallquer cousa que elles alvidros antre elles determynarem e mandarem renunciando logo de sy expressamente a hordenaçam do reyno que falla e determyna da sentença dos alvydros se possa apellar que posto que della per mim tabaliam notoro e noteffecado fosse elles todos juntamente diseram que nom queriam della husar antes queriam estar pella determynaçam e sentença dos dictos alvitros sem della apellarem nem poderem mays apellar nem agravar como acima dicto he e quiseram mays que a parte que nom quiser estar pello <dicto> determinação ou sentença dos dictos alvidros pague aa parte que pella dicta sentença dos alvydros estever mill cruzados d'ouro de pena em nome de interesse e a pena levada ou nom levada o dicto contrato e determynação e sentença seja firme e valioso pera senpre" (fl. 2). Previa-se que caso os juízes fossem em desacordo relativamente a alguma matéria eles próprios nomeariam uma terceira pessoa. Depois disso, "foy dado juramento aos santos avangelhos que bem e verdadeyramente fezesem a dicta partylha e repartyçam antre elles".

Leonor Ribeiro; João Mendes de Vasconcelos, filho primogénito, à data viúvo; Diogo Mendes de Vasconcelos, em seu nome e da mulher Filipa Soares, munido de uma procuração pela qual a mulher lhe dava plenos poderes para concluir o negócio como bem lhe parecesse[1092]; Martinho da Silveira, casado com Leonor de Vasconcelos, irmã daqueles senhores, em nome de ambos e igualmente munido de uma procuração[1093] (contrariamente a outros documentos, ambas as procurações são apenas resumidas, não se procedendo à cópia integral). Depois de apresentado o instrumento de nomeação dos juízes alvidros, o primeiro passo é dado por Martinho da Silveira: em seu nome e da mulher abstinha-se de entrar na partilha da "erança e legytima que lhes per dirreito poderia vyr e acontecer", em razão do dote e casamento que lhes fora dado por Álvaro Mendes de Vasconcelos, com a condição de serem pagos 120 mil reais que ainda eram devidos[1094], exigência aceite por João Mendes, Diogo Mendes e pelo representante de Leonor Ribeiro.

Aí começa o inventário e avaliação dos bens que ficaram pela morte de Álvaro Mendes de Vasconcelos. Por comparação aos inventários dos Castro de Évora anteriormente analisados, este é muito mais extenso, elencando tanto os bens imóveis como móveis. Trata-se de uma versão abreviada, pois há várias remissões para outro inventário, onde decerto estariam elencados bens móveis de menor valia, e onde se faria uma descrição mais extensa de mobiliário e vestuário. A lista que estamos a considerar organiza-se numa hierarquia de valores que se enquadra nas categorias

1092 Feita na vila de Monsaraz a 30 de maio de 1503, testemunhada por Fernão Marques e João Lopes, escudeiros de Diogo Mendes de Vasconcelos: "vyese per direito das partylhas e estar a ella lançar sortes e que pudese fazer avenças e convenças e quitações sobre ello firmasse estormento e estormentos e firmezas per mãaos de tabeliães e se podesse louvar em allgum juiz alvydro ou judiciaes que todo podesse fazer ho que todo prometya aver per firme e valioso pera sempre so hobrigaçam de todos seus beens moves e de raiz que pera ello obrigava" (fl.1v).

1093 Feita na vila do Alvito a 23 de junho de 1503, testemunhada por João Álvares e Brás Álvares, escudeiro do barão de Alvito (fl.1).

1094 Não dispomos do contrato deste casamento, pelo que não nos é possível aferir o significado desta dívida no valor global do dote, nem se ela existia há muito tempo. Como informações que eventualmente possam criar algum enquadramento, sabemos que o primeiro casamento do primogénito João Mendes de Vasconcelos foi acordado em 1489 (com Joana de Sousa – Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 3, n.º 4).

mentais da época: primeiro os bens imóveis, depois escravos, seguido de animais e finalmente dos bens móveis[1095].

Destacamos[1096] as casas de morada em Évora, avaliadas em 500 mil reais[1097]; a herdade dos Lanqueres, de três arados e localizada no termo de Monsaraz, avaliada em 180 mil reais; outra herdade contígua a esta avaliada em 40 mil reais; a herdade do Monte Novo em Monsaraz, de dois arados, avaliada em 120 mil reais; a herdade da Batalha, que confrontava com a de Monte Novo, de dois arados e avaliada em 120 mil reais; outra herdade de dois arados pequenos no termo de Monsaraz, chamada das Vidigueiras, com casas, vinhas e pombal, avaliada em 270 mil reais; uma herdade empenhada a João Gomes, de arado e meio, junto às Vidigueiras, avaliada em 20 mil reais; outra herdade que confrontava com as Vidigueiras em 40 mil reais; a herdade da Farisoa no termo de Monsaraz, de dois arados, em 120 mil reais.

O inventário contava 16 escravos, entre homens, mulheres e filhos pequenos, avaliados em 163 mil reais[1098]. As centenas de animais, entre cavalos, éguas, azémolas e

1095 A descrição dos bens móveis não é muito extensa e remete para um inventário específico, por certo pensado para incluir objetos de menor valor. Dispomos de dois inventários deste tipo. O primeiro, feito a 5 de novembro de 1445, arrola os bens que ficaram pela morte de Vasco Martins da Cunha. Nesse dia compareceram a mulher Teresa de Albuquerque, os filhos D. Gonçalo da Cunha, bispo da Guarda, Vasco Martins, Gil Vasques, Mécia Vasques, abadessa de Lorvão, e Pêro Vasques, inventariando os bens móveis do pai. Entre objetos de prata, dinheiro e roupa, destacamos: "hũ liuro dos padres santos Item outro livro escrito en latim da canónica Romaa Item outro livro d enxenpros do salamam Item hũ livro pequeno d auangelhos". O instrumento está depositado nos fundos do mosteiro de Lorvão na Torre do Tombo, o que não será alheio ao facto de uma das filhas de Vasco Martins da Cunha presentes na altura em que o inventário foi publicado ser abadessa daquele mosteiro. O documento foi publicado por Diana MARTINS, "Inventário dos bens que ficaram por falecimento de Vasco Martins da Cunha, senhor de Tábua (1407)", *Fragmenta Historica*, 6 (2018), pp. 89-94. Nota ainda para o documento publicado por Pedro PINTO, "Inventário dos bens de D. Luís de Albuquerque, filho de D. Garcia de Albuquerque, o copeiro-mor de D. João III, comendador e alcaide-mor de Salvaterra, realizado em 1550", *Mvsev: Revista de Arte-Arqueologia – Tradições*, 21, 4 (2014), pp. 203-218.

1096 A lista é bastante extensa, pelo que remetemos para a transcrição inserta no apêndice documental, doc. 39.

1097 A colega Silvana Sousa, que está a realizar uma tese de doutoramento sobre as casas de morada em Évora, diz-nos que o valor destas casas é elevadíssimo, o dobro da casa mais valiosa que encontrou nos registos do património do cabido de Évora.

1098 "Item avalyaram estes escravos seguyntes: Item Ines escrava e Fernando moço seu filho em vynte e oyto mill reais. Item avaliaram Isabell escrava com huma minyna sua fylha em dezoyto mill reais branquos. <Item Caterina preta escrava com outra filha pequena em vynte mill reais. Item avaliaram Felipa escrava e quatro filhos/fl.3 seus della que sam per todo cinquo avallyados todos em trynta e seys mill reais. Item avaliaram Rodrigo escravo vaqueyro em quatorze mill reais. Item Joham Diaz escravo em honze mill reais. Item Johane escravo cabreyro em quatorze mill reais. Item Garcia escravo em outros quatorze mill reais. Item Martynho escravo em oyto mill reais" (fls 2v-3).

asnos, bois de arado, novilhos, vacas pardas e alfeiras, touros, ovelhas, borregos, carneiros, cabras e bodes, foram avaliadas em 159.700 reais[1099]. Na categoria dos bens móveis, avaliaram vários objetos de prata em 59.810 reais[1100], os bens que estavam na casa de Évora em 26.415 reais, o que estava em poder de Leonor Ribeiro em 31.020 reais, e o que estava nas Vidigueiras em 45.241 reais[1101]. Referem ainda que ficaram 26.853 reais em dinheiro, e arrolam as doações anteriores que teriam de ser consideradas no inventário para partilhas: 30.020 reais dados por Leonor Ribeiro a Diogo Mendes já depois da morte de Álvaro Mendes, em dinheiro e peças de casa, juntamente com 50 vacas pardas avaliadas em 60 mil reais, uma cova cheia de trigo com sete moios e meio avaliada em 13.040 reais; 23 vacas vendidas por Leonor Ribeiro por 23 mil reais; um touro dado por Leonor Ribeiro para a Trindade, avaliado em 800 reais.

1099 "Item avaliaram estas bestas seguintes: Item huma egoa ruça em mill e duzentos reais. Item outra egoa fenda em oytocentos reais. Item o fylho da egoa fenda em mill reais. Item avaliaram o fylho da egoa ruça em oytocentos reais. Item a filha da egoa ruça em oytocentos reais. Item a filha da egoa fenda em mill e duzentos reias. Item hua azemalla grande em cinquo mill reais. Item outra azemalla pequena em tres mill e quinhentos reais. Item humm asno em quinhentos reais. Item huum asno boom em mill e quinhentos reais (…) hum cavallo em oyto mill reais sellado e emffreado (…) Item avaliaram se vynte e tres boys d'arado em trinta e quatro mill e quinhentos reais. Item avaliaram oytenta e sete novilhos em cento e tres mill e duzentos reais. Item avaliaram cento e quarenta vacas pardas em cento e sesenta e oyto mill reais. Item avaliaram cento e seys vacas allfeyras em noventa e cinquo mill e quatroentos reais. Item avaliaram vynte e seys arallos em dezoyto mill reais. Item avaliaram trinta e oyto arães em vynte e seys mill e seyscentos reais. Item avaliaram quarenta e sete anosos e anosas em vynte e quatro mill reais. Item avaliaram quatro touros velhos em sete mill e duzentos reais. Item avaliaram cinquo touros novos em sete mill e quinhentos reais. Item avaliaram cento e sesenta ovelhas mayores a sasenta reais a cabeça em que sam nove mill e seyscentos reais. Item avaliaram cem borregos e borregas em tres mill reais. Item avaliaram oyto carneyros de semente em mill reais. Item avaliaram cento e sesenta cabras mayores a sasenta per cabeça que sam nove mill e seyscentos reais. Item avaliaram dezoyto chybos e chybas em quinhentos e quarenta reais. Item avalliaram setenta e oyto bodes em cinquo mill e quatrocentos e sasenta reais" (fls. 3-3v).

1100 "Outrosy avaliaram esta prata seguinte: Item tres colhares de prata em novecentos reais. Item huma allbarrada de prata branqua em sete mill e seyscentos e cinquoenta reais. Item duas taças de prata pintadas postas em dez mill e duzentos reais. Item outras duas taças que estam em casa do ourivez o cruzado em oyto mill e quinhentos reais. Item outra allbarrada de prata em sete mill e oytocentos reais. Item hum saleyro de prata dourado de dentro em tres mill e seyscentos reais. Item huum bacio d'agoa haas mãos grande dourado no meo em vynte e hum mill e cento e sesenta reais" (fl.3).

1101 "Item foy avalliado todo ho movell que foy achado nesta cidade nas casas scilicet roupa de cama e perssas de casa e vistidos do dicto deffunto segundo esta escripto no emventayro todo em vynte e seys mill reais e quatrocentos e quinze reais. Outrosy foy avaliado outro movell que a dicta Lianor Ribeyra disse que tynha em seu poder scilicet roupa de cama e perssas de casa e fez de soma trinta e hum mill e vynte reais. Outrosy foy avaliado ho movell que foy achado nas Vydygueyras scilicet roupa de cama e persas de casa segundo esta escripto no emventayro em quarenta e cinquo mill e duzentos e quarenta e hum reais" (fl.3).

À primeira vista, a herança desta parentela era muito superior à dos Castros de Évora seus contemporâneos e vizinhos, juntando-se ainda a este elenco o morgado do Esporão – como o vínculo não era repartível não era referido na carta de partilhas, senão para mencionar que uma das casas a ele ficaria anexado. Do lote, eram excluídas as herdades da Batalha, das Vidigueiras, a de João Gomes, da Farisoa e a que fora de Pedro Álvares, doadas a João Mendes[1102] e a Diogo Mendes nos seus casamentos.

Invocando o testamento de Álvaro Mendes de Vasconcelos, feito em 1489[1103], menciona-se que ele e a mulher tomavam nas suas terças as casas de Évora, incorporando-as no morgado do Esporão, de que o primogénito João Mendes seria sucessor[1104]. Além das herdades dadas por casamento, subtraíam-se igualmente estas casas do lote divisível, ficando por repartir um conto e 360.609 reais. Apuram-se em seguida as dívidas, nelas se incorporando valores por pagar a parentes: os 120 mil reais do dote de Leonor de Vasconcelos a Martinho da Silveira; 63.808 a João Mendes de Vasconcelos; 19.260 reais a Diogo Mendes de Vasconcelos. Ao todo, as dívidas subiam a 278.688 reais[1105]. Por repartir ficavam então um conto e 108.1921 reais, dos quais

1102 O contrato de casamento de João Mendes de Vasconcelos com Isabel de Sousa refere que lhe fora doado pelo pai uma herdade no Divor, a légua e meia de Évora, com um pomar, com o rendimento de 6 a 8 moios, um porco, galinhas, manteiga, e 12 mil reais de renda do pomar, com um escravo; uma herdade em S. Manços, que rende de 8 a 12 moios, porco, galinhas, manteiga, propriedade esta situada a 2 léguas e meia de Évora; a herdade de Constança, a par do Esporão, que rendia 5-6 moios, porco, galinhas, manteiga; umas vinhas em Évora que valiam 20 mil reais, e que eram do morgadio; uns foros que rendiam 5 mil reais; 25 mil reais de tença que estavam assentados nos livros do rei: 5 mil em vida de Álvaro Mendes e 2 mil de mercê; um escravo, uma mula, cavalo, azémola (Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 3, n.º 4, fls. 3v-4).

1103 Refere-se que se mostrou o documento, feito por Rui Carvalho, tabelião de Évora, a 15 de dezembro de 1489.

1104 "o dicto Alvaro Mendez e Lyanor Ribeyra sua molher per homrra e acrecentamento do morgado de Tareyja Anes elles tomavam em suas terças ho seu asentamento das casas novas e velhas asy como estão nesta cidade que atras sam decraradas e as metyam no dicto moorgado pera senpre segundo se mays conpridamente no dicto conpromysso contynha as quaes casas logo foram apartadas e tyradas de todo ho monte per acharem que lhe bem cabyam nas dictas terças e as emtregarem ao dicto Johane Mendez manistrador do dicto moorgado nos dictos quinhentos mill reais em que foram postas", (fls.3v-4).

1105 Item a Duarte Diaz escudeiro criado do dicto Alvaro Mendez de seu servyço dez mill reais. Item a Joam do Valle de seu serviço oyto mill reais. Item a Fernando Martinz de seu serviço sete mill reais. Item a Bertollameu de seu serviço seys mil reais. Item a Francsiquo Alvarez de seu serviço cinquo mill e quinhentos. Item a Fernam de Moura de seu serviço tres mill reais. Item a Joham Contreyras de seu serviço mill reais. Item Diogo Lourenço dous mill reais. Item ao azenheyro de seu serviço dous mill reais. Item a Martym Rodriguez de seu servyço dous mill reais. Item a Maria Affonso de seu serviço seyscentos reais. Item a Fernam Lourenço Valhasquo de divida dous mill reais. Item a Joham Alvarez Gorgyno de dyvida dous mill reais. Item a Gonçallo d'Arquos de divida vynte mill reais. Item haas freyras de Santa Crara de Beja de dyvida nove mill reais. Item a Alvaro Perez de divida trezentos reais. Item aos ferreyros de dyvyda

fizeram dois quinhões de 540.960 reais e meio. Uma das metades pertencia à viúva, e a outra era para repartir entre os irmãos. Leonor Ribeiro ficou com a herdade dos Alenqueres e de Monte Novo, com alguns escravos, cabeças de gado, trigo, dinheiro, roupas e peças de casa.

Relativamente à metade que faltava partir pelos filhos, foi tido em conta para o apuramento das legítimas aquilo que já haviam recebido por altura dos casamentos. João Mendes declarava ter recebido uma tença do rei no valor de 25 mil reais por ano, avaliado em 130 mil reais; a herdade de Batalha em 120 mil reais; um escravo negro em sete mil reais; uma saia de malha em mil reais; 33 mil reais em dinheiro; uma metade de uma malha que vendeu por dois mil reais; uma cama para homens no valor de 900 reais. Todo o seu casamento valia 293.900 reais, deles trazendo a metade à colação para apurar o valor da legítima nestas partilhas. Deviam, portanto, ser retirados 146.950 reais.

Quanto a Diogo Mendes, declara ter recebido pelo seu casamento 47.360 reais em roupas de casa, pelos quais também pagou de sisa 2 mil reais; seis bois mansos no valor de 9 mil reais; 6 novilhos por 6600 reais; dois moios de cevada por 1200 reais; um moio de trigo por 2 mil reais; outros dois bois mansos por 3 mil reais; uma cama de roupa por 4 mil reais; três camas para homens de pé em 3500 reais; a herdade das Vidigueiras, avaliada em 270 mil reais; a herdade empenhada a João Gomes, avaliada em 20 mil reais; a herdade da Farisoa em 120 mil reais; mais 990 reais "per cousas

quinhentos. Item a Vasquo Fernandez bacharell da See de divida tres mill e quinhentos reais. Item ao pedreyro de Vylla Vyçosa duzentos e oytenta reais de quatorze dias a vynte reais per dya. Item Afonso de Moura per a courella mill reais. Item a dom Martynho pera comprimento de seu casamento e vynte mill reais. Item sam devidos a Johanne Mendez fylho do dicto defunto trynta e cinquo mill reais <de sua tença>.

Item lhe sam devidos mays ao dicto Johane Mendez tres mill e centro e oytenta reais. Item sam devidos a Diogo Mendez fylho do dicto deffunto da renda da Farissoa quatorze mill e oytocentos e oytenta reais. Item mays a elle Diogo Mendez de quatro moyos de cevada da dicta Farissoa dous mill e quatrocentos reais. Item mays a elle Diogo Mendez de pytanças da dicta herdade mill e novecentos e oytenta reais. Item sam mays dividos ao sobredicto Johane Mendez das novidades de seys anos da herdade de Felipe Vaasquez quatorze mill e oytocentos e oytenta reais. Item a elle mays de cevada da dicta herdade dous mill e quatrocentos reais. A elle mays da dicta herdade das pitanças mill e quatrocentos e quarenta e oyto reais. Item a elle Johane Mendez mays da volta da deffesa(?) seys mill e novecentos reais. E fezeram de soma estas dividas duzentos e setenta e oyto mill e seyscentos e oytotenta e oyto reais" (fl. 4).

meudas". Ao todo, pelo seu casamento recebeu 529.650 reais, dos quais trazia metade à colação: 264.825 reais.

As metades do que ambos receberam por seus casamentos eram adicionadas à metade da herança inventariada que o pai possuía à altura da morte, formando um monte de 952.735 reais a partir em dois entre os irmãos, dando 476.367 reais a cada um. Diogo Mendes conservou o meio casamento, recebendo, para complementar os 211.542 reais que faltavam, escravos, objetos em prata e animais. Quanto a João Mendes, conservava o meio casamento que recebera, e era compensado em 146.960 reais recebendo a herdade dos Lanqueres, escravos, alguns objetos e animais. Sublinhavam que Diogo Mendes ficava com mais "erança de raiz" que o irmão primogénito, e comprometiam-se a acertar o valor à morte de Leonor Ribeiro, nem que para tanto João Mendes tivesse de entregar bens móveis e dinheiro ao irmão[1106].

No dia 5 de julho, o tabelião dirigiu-se a casa de Leonor Ribeiro para ler e publicar a partilha e solicitar o acordo da senhora[1107]. No dia 10, Martinho da Silveira compareceu nas casas de João Mendes de Vasconcelos para se inteirar do teor do acordo feito entre os cunhados e a sogra. Perante o tabelião, recebeu o resto do dinheiro que faltava para cumprir o pagamento do dote prometido pelo seu casamento com Leonor de Vasconcelos[1108]. Finalmente, no dia 11 de julho, João Mendes de Vasconcelos tomou posse das casas de Évora, "em nome seu e de todos os seus socesores do seu moorgado"[1109].

Os outros documentos que mobilizámos para este estudo de caso datam de 1528, e tratam das partilhas dos bens de Diogo Mendes de Vasconcelos. No capítulo sobre os vínculos, demos conta que Diogo Mendes fez um testamento em 1525 pelo

1106 "per quanto elle Diogo Mendez leva mays erança nesta partylha que elle Johane Mendez que per morte da dicta sua mãy elle Johane Mendez seja hygualado com elle Diogo Mendez doutra tanta erança de raiz como elle e so pena esta hygualança elle Johane Mendez ouver de tornar allguma cousa que o satisffaça per movell ou dinheiro" (fl.6).

1107 Declarando, porém, que não reconhecia a dívida de 10 mil reais a Duarte Dias, e que, caso os filhos a quisessem pagar, teriam de o fazer pelos seus próprios meios.

1108 Pagos por cruzados de ouro e escudos de ouro e vinténs de prata.

1109 Os instrumentos de outorga do acordo estão copiados no seguimento do acordo de partilhas. No fim, este é autenticado com o selo do tabelião. Só depois é inserto o instrumento de posse das casas de Évora por parte de João Mendes de Vasconcelos.

qual incorporou a herdade das Vidigueiras na sua terça, com ela fundando uma capela[1110]. A herdade que lhe fora entregue algumas décadas antes por altura do seu casamento com Filipa Soares era então vinculada, constituíndo o segundo morgado da parentela, a par do Esporão administrado pelo irmão primogénito. Em 1503, Diogo Mendes estava casado com Filipa Soares; não sabemos quando enviuvou, mas casou em segundas núpcias com Joana Brandão. Em relação ao documento anterior, a carta de partilhas dos bens de Diogo Mendes de Vasconcelos traz novos elementos: a necessidade de entendimento entre a madrasta e os filhos do primeiro casamento, e a existência de filhos herdeiros menores, obrigando a intervenções exteriores: de parentes, do rei, de tutores e do juíz dos órfãos.

As partes reuniram-se a 21 de janeiro de 1528 em Évora, nas casas de João Mendes de Vasconcelos, irmão de Diogo Mendes[1111]. Aí compareceram Álvaro Mendes, filho de Diogo, em seu nome; João Mendes, irmão do defunto Diogo Mendes, em nome do sobrinho Fernão Mendes[1112]; Maria, Beatriz e Isabel de Vasconcelos, filhas, fazendo-se notar que a irmã Leonor estava ausente por andar na casa do duque de Bragança, assim como João Mendes[1113]. As filhas eram menores de 25 anos e foram representadas por Lopo Esteves, seu tutor e curador, devidamente munido de um decreto emitido por Filipe Mourão, juíz dos órfãos de Monsaraz. Da outra parte, Heitor Dias representava Joana Brandão.

As partes declaravam que Diogo Mendes fora primeiro casado com Filipa Soares, de quem teve os citados filhos, e que Joana Brandão casara em primeiras núpcias com João Patalim, tendo também descendentes desse matrimónio. Quando decidiram casar, acordaram no contrato que cada um manteria os seus bens de raíz. Os bens móveis e os adquiridos depois do casamento seriam para repartir entre os herdeiros do falecido e o cônjuge sobrevivente. Ambos os lados reconheciam que era necessário apurar as

1110 Torre do Tombo, *Casa de Povolide*, pacote 12, mç. 62, n.º 1.
1111 Évora, *Fundação Eugénio de Almeida*, Títulos das propriedades no Alentejo - escrituras de 16 de Julho de 1856 e 7 de Dezembro de 1860 - Classe 3ª, Maço n.º 5, doc. 17, fls. 5-11v.
1112 Procuração datada de 17 de janeiro de 1528, feita nas Vidigueiras, trasladada nos fólios 7v-8.
1113 Não é referido nesta lista, mas confirma e jura o acordo a 24 de janeiro de 1531, nas casas do tio João Mendes de Vasconcelos (Évora, *Fundação Eugénio de Almeida*, Títulos das propriedades no Alentejo - escrituras de 16 de Julho de 1856 e 7 de Dezembro de 1860 - Classe 3ª, Maço n.º 5, doc. 18, fls. 13v-14).

legítimas devidas a cada um dos filhos dos primeiros casamentos, e que isto poderia suscitar dúvidas e contendas[1114].

Por comparação ao documento anteriormente analisado, este processo não descreve os bens a partilhar, estabelecendo apenas um critério de divisão entre enteados e madrasta. Joana Brandão ficaria com todos os bens móveis que detinha àquela data, fossem os que possuía anteriormente, os que eram de Diogo Mendes ou os que foram adquiridos depois do casamento. Entravam nessa categoria dinheiro, pratas[1115], escravos, roupas e pertenças da casa, rendas dos bens de raiz. Por esse lote, ela ficava obrigada a pagar todas as dívidas próprias, nomeadamente as legítimas de seus filhos (assumindo-se como tal que também não fizera partilhas depois da morte do primeiro cônjuge).

Por seu turno, os filhos de Diogo Mendes de Vasconcelos ficariam com outros bens móveis, e a incumbência de se encarregarem das dívidas do pai. No que respeita aos bens de raiz, ficavam todos para os herdeiros de Diogo Mendes de Vasconcelos, com condição de pagar à madrasta metade do valor por que foram adquiridos, baseando-se para tal nas escrituras de compra das propriedades. Álvaro Mendes, como filho primogénito, obrigava-se perante a madrasta a pagar a dívida, fazendo recair futuras reclamações sobre ele e não sobre os irmãos[1116]. Ele ficava "em pose da dita fazenda",

1114 "e porque has ditas partilhas se não podiam fazer sem primeiro tiraren has ligitymas que a elles sobreditos lhes pertemcia da dita Fillipa Soarez sua mãy e asy has ligitimas dos filhos do dicto João Patallim primeiro marido da dita Joana Bramdoa e per ysto se recreceram amtre elles e a dita Joana Bramdoa muitas duvidas e diferenças per que esperava moverem demandas e muitas despesas e que hora elles erdeiros irmãos e irmãas e seu titor com elles e por elles e por parte da dita dona Lianor ausente da quall tambem dise que haveria outorga elle dito seu procurador e asy elle dito Eytor Diaz por parte da dita Joana Bramdoa diziam que consyrando elles o quererem comservar se boa e divida amizade e avytarem as ditas demandas e os gramdes gastos e fadigas e odios que dellas se recrecem e ainda da duvida e ymcertidão que cada parte tera da derradeira sentença que amtre elles podera ser dada querendo todo poer em boom asosego vyeram ora como de fecto per este pubrico estormento logo vyeram a tall comcerto e comvemça de partilhas per modo e maneira de trasaução e amigavell conposição neste modo sygymte" (fl. 5v).

1115 Cabendo a Joana Brandão pagar 6 mil reais a Luís Mendes de Oliveira relativos ao empenhamento de algumas pratas.

1116 "dizendo logo ho dito Allvaro Mendez e com consentimento do dito Lopo Estevez seu titor ou curador que per elle ser o filho mais velho e ficar em pose da dita fazenda se hobrigava a dita Joana Bramdoa a dita divida de dinheiro e das outras cousas atras declaradas per sy soo yn sollido sem ha dita Joana Bramdoa pedir cousa allguma a nenhum dos outros seus irmãos e esto como primcipall pagador e pera esto se obrigou" (fl. 9).

podendo colocar-se a hipótese segundo a qual as partilhas entre os irmãos seriam adiadas até eles atingirem a maioridade. Os filhos de Diogo Mendes tinham ainda direito a reaver quaisquer dívidas que fossem devidas ao pai ou à madrasta. Além disso, as partes comprometeram-se a fazer uma troca de bens: eles entregariam a Joana Brandão uma escrava negra chamada Mónica com o seu filho, um escravo branco chamado Nicolau, e uma arca com os vestidos que lhe pertenciam e que estavam nas Vidigueiras, e ela entregar-lhes-ia as roupas de Diogo Mendes.

Em resumo, o que vemos essencialmente é a separação dos bens entre os filhos do primeiro casamento e a madrasta. Depois, outros instrumentos terão sido feitos para efetuar novas partilhas entre os filhos de Diogo Mendes, mas disso já não temos testemunhos. A condição de menores e a obrigação de se entenderem com a madrasta é que explicará outra diferença deste documento face às partilhas de Álvaro Mendes de Vasconcelos em 1503: a constelação de intervenientes que se perfilam em torno dos filhos de Diogo Mendes. Por um lado, os parentes consanguíneos. Desde logo o tio João Mendes de Vasconcelos, senhor do Esporão, e o seu filho Álvaro Mendes, mas também o tio frei Ambrósio, decerto irmão da falecida Filipa Soares, referindo-se ainda a presença de "outros seus paremtes"[1117], invocados como figuras tutelares que terão acompanhado o processo e porventura exercido um papel importante para delinear as condições do negócio.

Por outro lado, intervêm figuras ligadas à justiça que validam o acordo: Lopo Esteves, tutor e curador dos menores, e o juíz dos órfãos de Monsaraz, que analisa os documentos e autoriza o acordo[1118]. E, finalmente, o próprio rei. Alguns dias depois do acordo de partilhas, D. João III emite um alvará assegurando a Joana Brandão que o

1117 "porquamto elles todos irmãos e irmãas e o dito seu titor esta partilha e tresaução fezeram com parecer e comselho dos senhores João Mendez de Vasquomcellos seu tyo e do senhor Allvaro Memdez seu filho primo delles e do padre frei Ambrosyo outrosy seu tio que presente estava e outros seus paremtes e acharam todos ser esta trasauçam hutill e proveitosa a elles erdeiros e a sua fazenda" (fls. 6v-7).

1118 Instrumento datado de 18 de janeiro de 1528, trasladado neste documento. Contém: "E eu escripvão lhe mostrei tudo e o dito juiz pos logo ho despacho sygymte: eu Sabastião Allvarez escripvão dos orfãos pello duque noso senhor que esto escripvy e o dito titor o asynou aqui. Vysta a petyção do titor destes menores e os emvemtarios e dote e a forma do dito comcerto e como comsta ser em proveito dos ditos menores dou minha autoridade ao dito titor pera que fação o dito comtrauto e outorguem com aquellas mais declarações que forem necesarias per que ho aprovo e ey por bem" (fls. 8v-9).

acordo teria validade[1119]. A madrasta teria receio que, sendo os seus enteados órfãos, pudessem futuramente alegar a nulidade do acordo ou pedir restituições. Para resolver a questão, o monarca dá licença para eles jurarem o contrato e conferir-lhe toda a legitimidade necessária[1120]. Os instrumentos de aprovação mostram que pelo menos os irmãos João Mendes, Maria, Beatriz e Isabel juraram pelos Evangelhos que manteriam o acordo[1121].

c) Questões suscitadas pelos estudos de caso

Ao longo das últimas páginas, procedemos à exaustiva descrição do teor destes documentos para demonstrar o esquema regular das cartas de partilha, e para a partir deste conjunto extenso de informações construir uma grelha de questões de modo a aproveitar todos os outros documentos que pudemos reunir. Em concreto, os exemplos explorados demonstram a necessidade de ter em conta o momento em que se faz a partilha (à morte do primeiro cônjuge ou dos dois); o perímetro de parentes consanguíneos e afins envolvidos; os indvíduos e autoridades que intervêm no processo (o rei, a justiça); a relação entre dotes e outras doações por casamento e as legítimas; a composição dos quinhões das legítimas e a sua relação com género, idade e papéis sociais esperados para os filhos (diferenças entre os quinhões dos homens e das mulheres, entre primogénitos e secundogénitos); os ritmos da repartição da fortuna (os filhos recebem o seu quinhão numa fase avançada ou precoce da vida? Há diferenças por género e idade?). Entrarão nesta grelha outros elementos que não são referidos nos

1119 O alvará, datado de 7 de fevereiro de 1528, é inserto no instrumento de aprovação das partilhas, feito no mosteiro de Santa Clara de Évora a 23 de janeiro de 1531 – Évora, *Fundação Eugénio de Almeida*, Títulos das propriedades no Alentejo - escrituras de 16 de Julho de 1856 e 7 de Dezembro de 1860 - Classe 3ª, Maço n.º 5, doc. 18, fls. 10-14v.

1120 "ho quall concerto se fezera per autoridade do juiz dos horffaos e de Lopo Fernandez seu tetor e com conselho de Joane Mendez de Vascomcellos seu tyo e doutros seus parentes e perquanto os dictos seus emteados eram menores d'idade ella nom estava tam segura como elles dela estavam porque podiam alegar causa de nulidade e pedir restituições e outras cousas que ella nom podya e que per todo se atalhar no contrato do dicto concerto ficara asentado que avendo minha licença per ao dicto contrato se poder firmar per juramento que elles ho enviavam me pedir per moor firmeza do que dicto he ouvesse per bem que o dicto contrato se podesse firmar per juramento e bem assy dese licença ao tabaliam que o dicto contrato avia de fazer o podesse livremente fazer livremente e dar dysso estormento publico em forma sem embargo de minha ordenaçam e de seu regymento em contrayro ho que visto per mim hey per bem e me praz que querendo elles jurar o dicto contrato o possam fazer sem embargo da dicta minha ordenaçam e da pena em ella posta aquelles que fazem contratos jurados".

1121 João Mendes jurou na casa do tio João Mendes de Vasconcelos, e as irmãs no mosteiro de Santa Clara de Évora.

casos que explorámos com maior detalhe, mas para os quais dispomos de dados: os conflitos; menções à restituição do dote e pagamento de arras; o cenário previsto nos contratos de casamento no que à partilha dos bens do casal dizia respeito.

O objetivo é que todas estas informações possam criar uma imagem mais nítida dos esquemas seguidos para repartir a fortuna, e da sua relação com mecanismos sociais destinados a perpetuar o poder da parentela, tendo presente que a estes esquemas estavam subjacentes práticas de performance social cruciais para a coesão do grupo aristocrático. Depois de termos analisado os senhorios da coroa e os vínculos, dispomos de uma base informativa que nos permitirá fazer frequentes remissões e estabelecer relações, com o intuito de criar um panorama mais claro da articulação entre poder, fortuna e parentesco[1122]. No que toca à transmissão, estes dados vão permitir superar o quadro restrito que tem norteado a historiografia sobre a aristocracia desta época, quase sempre focado unicamente nos senhorios da coroa.

d) O momento das partilhas: repartição faseada da fortuna

O primeiro tópico a abordar é a do momento em que são feitas as partilhas. Ele abarca simultaneamente várias questões. Desde logo, o momento da vida dos herdeiros que partilham e por essa via têm acesso à legítima da fortuna dos pais. Este aspeto é relevante e referimo-lo brevemente no quadro dos senhorios régios. Se os herdeiros acedessem aos quinhões a que teriam direito numa fase avançada da vida (isto é, casados ou em religião, de qualquer modo já adultos e com papéis sociais definidos), tal significaria possivelmente que teriam de procurar obter fontes de rendimento enquanto não acedessem à legítima, o que implicaria a necessidade de se movimentarem nos círculos de poder para obterem mercês. Daí a importância da integração na casa do rei, da rainha, dos infantes e na casa de Bragança, nas ordens militares, nas estruturas do Desembargo régio, nos séquitos e favores das grandes figuras da Igreja (observamos claramente a explanação de todas essas estratégias no primeiro testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, datado de 1471).

1122 Os problemas nos processos de partilhas suscitados pela distinta natureza dos bens à disposição da aristocracia são sublinhados por Mafalda Soares da CUNHA, "Uma história quase interminável? O processo das partilhas de D. Teodósio", p. 32.

Podemos intuir que todos esses espaços permitiam absorver a massa de aristocratas que ainda eram apenas herdeiros e sucessores em potência, a pressão que daí resultaria e, em última análise, as consequências globais desta tendência. Por um lado, uma arquitetura relacional no seio da aristocracia que constrói grandes espaços de absorção da «massa» constituída pelas linhagens de uma média e alta aristocracia de corte e, por outro, o acentuar da centralidade da corte e de um sistema monárquico que enquadra a reprodução da aristocracia, representando o rei como *corpo* do reino e pivot da justiça distributiva que se encastrava na lógica social mais profunda de circulação da *caritas*.[1123] Naturalmente, entram nessa categoria tudo aquilo que os reis podiam dispensar (cargos, tenças), favores e mercês que eram simultaneamente uma condição necessária ao funcionamento do sistema (recrutando no campo aristocrático os servidores de que necessitava, articulando-se com os diversos grupos de poder existentes). Como também verificamos noutros momentos, mortes precoces e situações de menoridade dos herdeiros também poderiam colocar problemas de monta no que à gestão dos bens e à relação entre parentes diz respeito, solicitando, de resto, a intervenção de entidades exteriores à parentela, como os juízes dos órfãos e os próprios monarcas.

Noutro plano, e obviamente relacionado com o que escrevemos no parágrafo anterior, afirma-se a necessidade de observar as estratégias aristocráticas de gestão da fortuna, certamente também dependentes da escala dos bens e da posição social. Se o cenário ideal parece ser dar casa aos filhos logo que possível, é importante ter em mente o custo de tais operações. Só a coroa – e a grande custo – consegue criar várias casas para os infantes a partir do reinado de D. João I; a casa de Bragança formou várias casas através das doações do condestável Nuno Álvares Pereira. Mas o que acontecia nos outros estratos da aristocracia? Esta interrogação conduz-nos a vários items que consideraremos neste capítulo: qual a relação entre as doações por casamento (os dotes atribuídos pela parentela da mulher e as doações feitas pela parentela do marido) e as legítimas esperadas pelos herdeiros? Sabendo também que a esmagadora maioria dos contratos de casamento previam que à morte do primeiro cônjuge haveria que fazer

1123 Diogo Ramada CURTO, "A nobreza manuelina e seus descendentes", pp. 354-359.

partilhas dos bens adquiridos entre o que vivo ficasse e os herdeiros do falecido, importará verificar em que medida isso de facto acontecia, e que consequências podemos daí extrair. Como vemos, todos estes tópicos não são apenas práticas parentais, e articulam-se de forma decisiva com as condições e mecanismos de reprodução da aristocracia. Além disso, os vários tópicos que escolhemos abordar sequencialmente estão todos relacionados entre si, pelo que procederemos com frequência ao estabelecimento de relações entre eles.

Começando pelo problema da idade em que os filhos acederiam à fortuna dos pais ou de outro parente, haverá que reconhecer desde logo que se trata de uma interrogação de muito difícil resposta através de dados sólidos. Não dispomos de qualquer tipo de documentação serial com datas de nascimento, e as referências a idades dos indivíduos são muito raras. Nas cartas de partilhas só se alude à idade quando há menores de 25 anos[1124] em jogo. Mesmo nos contratos de casamento, são raríssimas as menções às idades dos cônjuges. Esse inquérito é obviamente mais fácil quando os herdeiros ou parte deles são classificados como menores nas cartas de partilha. Vimo-lo no caso das partilhas entre os filhos de Diogo Mendes de Vasconcelos e a madrasta Joana Brandão, em que eles sendo menores foram tutelados e auxiliados por parentes, por um tutor e pelo juíz dos órfãos de Monsaraz. Acontece também quando Martim Vaz de Melo morre e os irmãos e sobrinhos reclamam à mulher a devolução dos bens que Martim levara para o casamento. Nessa ocorrência, um dos irmãos (João de Albuquerque) é menor e é tutelado pelo irmão mais velho, Pedro Vaz de Melo; menores são também os sobrinhos, filhos de Leonor de Albuquerque e de João Gonçalves Gomide, tutelados por um Fernão Rodrigues[1125].

A julgar pelo *corpus* que pudemos reunir, as partilhas dos bens dos pais acontecem predominantemente quando os filhos já estão em plena idade adulta, aspeto que não pode de maneira alguma deixar de ser relacionado com a aleatoridade intrínseca à formação do *corpus* documental: o peso já devidamente sublinhado de uma mortalidade mais aleatória e, no caso da aristocracia, agravado por uma ideologia

1124 De acordo com o que está prescrito nas *Ordenações Afonsinas*, livro 4, t. 85, pp. 310-316.
1125 Sentença régia com respetivos traslados em *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 2, pp. 121-125.

cavaleiresca impelindo à participação nos teatros de guerra no Norte de África, certamente produziria cenários distintos, com mais casos de menoridade.

Seja como for, e cingindo-nos por agora aos casos que pudemos reunir, a melhor expressão de autonomia e maturidade dos participantes nas partilhas é o estado matrimonial. Por exemplo, Isabel da Cunha e o marido Álvaro Pires de Castro acertam com D. Afonso da Guerra as partilhas relativas aos bens de Branca da Cunha no mesmo ano em que casam[1126]. Quando em 1443 se fizeram as partilhas dos bens de Álvaro Pires de Castro e de Maria Lobo, o filho Diogo, que viria a adquirir os bens em Évora, já era casado com Beatriz Pereira (recordemos que foi parte do dote que lhe permitiu ter liquidez para comprar as legítimas dos irmãos); como ele só viria a morrer no final do século XV[1127], podemos admitir que seria um jovem adulto à data das partilhas. Os irmãos que acordaram a venda também já estavam casados: Álvaro de Castro pelo menos desde 1436[1128], Fradique de Castro era casado com Beatriz de Vasconcelos, Fernando de Castro também já estava casado.

Associado ao casamento, o tema da idade ganha outra dimensão: não se trata apenas dos anos de vida, mas também das perceções acerca das etapas da vida, que parecem conferir aos casados suficiente autonomia e equiparação ao estado de adulto. Para mais, a celebração do matrimónio implicaria já uma transferência de bens – doação régia, avanço da herança da parentela do marido ou da mulher – que por si só operava um primeiro momento da redistribuição da fortuna. A não ser no caso dos menores, a grande maioria dos intervenientes nas partilhas está casado (alguns já são viúvos), além daqueles que haviam enveredado por uma vida de religião.

1126 Contrato de casamento: *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, pp. 216-220. Partilhas: *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 2, pp. 286-289.

1127 Casou os seus filhos nas décadas de 60 e 70 do século XV: o primogénito Pedro de Castro (que morreria em 1484) viu ser confirmado o contrato de casamento com Margarida de Vilhena em 1476 (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 16-17), enquanto Isabel de Castro casou com Fernando de Meneses em 1469 (Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92). Diogo de Castro aparece documentado até 1484 (ano em que recebe carta régia de doação dos dinheiros da judiaria de Évora, com direito de transmissão ao seu filho – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 19, fl. 95). Os filhos Fernando e Isabel partilham os seus bens entre 1505 e 1510.

1128 Ano em que D. Duarte lhe confirma a doação feita pelo infante D. Henrique de umas saboarias no Alentejo pelo seu casamento com Isabel Pereira (*Monumenta Henrincina*, vol. 5, p. 181)

Se tivermos presente que o matrimónio implicava transferência de bens, assim como, embora numa escala mais reduzida, a entrada em vida religiosa (que, no caso das mulheres, implicava pagamentos de dotes aos cenóbios[1129]), então podemos afirmar que em tais cenários a partilha da fortuna paterna ganha um sentido relativo: quando acontece, ela acrescenta as parcelas de bens de que os herdeiros de uma forma ou de outra já dispunham (sobretudo os casados), e procede a um acerto dos valores que cada um dos irmãos e irmãs levava. E isto, em suma, alerta-nos para a necessidade de considerar as modalidades de partilha e de redistribuição da fortuna da aristocracia numa lógica faseada, articulada com outro conjunto de perceções sociais, de que a mais significativa será porventura a necessidade de dotar um novo casal de um conjunto de bens para tomarem casa.

Talvez seja o peso dessas redistribuições inevitáveis em vida dos pais que pode explicar o facto de vários documentos apontarem claramente no sentido de só se fazerem partilhas da fortuna paterna à morte de ambos os cônjuges, contrariamente às dezenas de cláusulas dos contratos de casamento que previam exatamente o contrário. Podemos pensar que tais cláusulas eram sobretudo pensadas para os casos em que um casal morria sem filhos, e em que os herdeiros do cônjuge falecido (pais, irmãos, sobrinhos) vinham reclamar os seus quinhões. Em sentido contrário, quando havia filhos e filhas, e quando eles já haviam sido dotados (para casar, para entrar num convento ou

1129 O valor inferior do dote conventual face ao investimento requerido para um dote matrimonial tem sido referido na bibliografia como uma das causas para o encaminhamento de senhoras da aristocracia para a vida religiosa. Os únicos dados do *corpus* desta tese que permitem alguma ponderação encontram-se na carta de partilhas de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, uma vez que é o único documento onde as filhas religiosas intervêm, caucionadas pela autoridade do convento, mencionando o que já tinham levado quando ingressaram na instituição. Mécia Pereira levou 30 mil reais para fazer obras para a sua habitação, uma escrava, alguma prata avaliada em 41.518 reais e móvel de casa. Maria levou 30 mil reais para fazer a habitação, outra escrava, prata no valor de 93.064 reais e móvel de casa. Metade dos casais de Monte Agraço que couberam às irmãs ficava para o convento (Malveira, *Coleção João Pereira*, doc. 40, fls. 9v-10). O preço deste ingresso é, portanto, significativamente inferior aos dotes das irmãs que casaram, avaliados em 780 mil reais cada um. Em todo o caso, tanto quanto nos foi possível apurar, o assunto permanece pouco estudado para o século XV e inícios do XVI. Em sentido inverso, dispomos de melhores indicações para o período anterior e posterior: Maria Filomena ANDRADE, *In oboedientia, sine próprio, et in castitate, sub clausura: a Ordem de Santa Clara em Portugal (sécs. XII-XIV)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2011, pp. 252-267; Fernanda OLIVAL e Nuno Gonçalo MONTEIRO, "Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820)", *Análise Social*, vol. 37, n.º 165 (2003), pp. 1213-1239; Joel MATA, *A Comunidade Feminina da Ordem de Santiago: a comenda de Santos em finais do século XV e no século XVI – um estudo religioso, económico e social*, *Militarium Ordinum Analecta,* vol. 9 (2007), pp. 135-153.

num mosteiro, para estudar) poderia haver acordos informais para permitir que o cônjuge sobrevivente conservasse a integralidade dos bens patrimoniais até à sua morte.

Claro que tais soluções dependeriam muito do volume da fortuna disponível, entre outros fatores. Os homens que administrassem morgados e detivessem senhorios da coroa manter-se-iam em posse de bens significativos. As mulheres em princípio não acederiam aos bens da coroa e aos vínculos senão como alternativa à ausência de um herdeiro, e poderiam eventualmente ter mais interesse em adiar as partilhas do património, ainda que em princípio tivessem direito à restituição do dote e ao pagamento de arras. A verdade é que das várias cartas de partilhas de indivíduos com filhos, apenas duas são explicitamente feitas entre viúvos e filhos: a de Leonor Ribeiro com os filhos (1503), que explorámos no ponto anterior, e de Tristão da Cunha (1528)[1130].

As partilha que terão sido feitas à morte de Beatriz Pereira, que conhecemos através da compra que Afonso Pereira fez à irmã freira do seu quinhão, coloca mais problemas, pois não sabemos se Beatriz era casada ou viúva quando faleceu[1131]. Por outro lado, os documentos que mencionam explicitamente a morte do pai e da mãe não especificam qual dos cônjuges morreu primeiro, indiciando que se terá chegado a alguma forma de acordo para adiar as partilhas para o momento da morte de ambos[1132].

1130 Torre do Tombo, *Marqueses de Olhão*, Núcleo Quinhentista, cx. 3, n.º 4.

1131 "E loguo per a sobredicta Mecia Pereira foy dicto que consirando ella em muito amor e divido que ella tynha e senpre tevera com o dicto Afomso Pereira seu irmãao e como se delle senpre mais prestara e entendia prestar por elle aquy seer morador o que nenhuum dos outros seus irmãaos nom he que a ella aprazia como loguo de fecto aprougue que elle ouvese todo seu quinham e parte da herança que a elles e aos outros seus irmãaos perteencee per morte da senhora Briatiz Pereira sua madre que Deus aja que se ora finou que ainda esta por partir asi dos beens movees como dos da raiz o quall seu quinham todo enteiro dos beens asi movees como dos da raiz lhe ella vendia como loguo de fecto vendeo" (Torre do Tombo, *Ordem dos Frades Menores*, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, mç. 13, doc. 919). O único documento que conhecemos é o instrumento de compra da legítima da irmã, e não as partilhas propriamente ditas. Beatriz Pereira era casada com João Mendes da Guarda (António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, p. 274 (versão tese); Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, v. 1, p. 61; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 22, p. 181 e p. 187).

1132 Assim acontece nas partilhas dos bens de Diogo Gomes da Silva e Isabel Vasques de Sousa, sogros de Branca de Almeida (1443 – *Monumenta Henricina*, vol. 8, pp. 91-95); nas partilhas dos bens de Álvaro Pires de Castro e de Maria Lobo (1444 – Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 48); no acordo entre Rui Gomes da Silva e Isabel da Cunha em nome dos seus herdeiros para partilha dos bens de Pedro de Castro e de Teresa de Vasconcelos (1480 – Biblioteca Nacional de Portugal, *Condes de Resende*, cx. 73, doc. 6); na partilha dos bens de João de Sousa e de Branca de Ataíde (1515 – Torre do Tombo, *Ordem dos*

O facto de não haver indicações acerca de qual deles morreu primeiro não nos permite saber se tais acordos se faziam mais regularmente no caso do homem ou da mulher enviuvarem.

Para além das indicações relativas ao provável adiamento das partilhas da fortuna do casal até ao momento do falecimento do cônjuge que sobrevivera, parece-nos que o dado mais substantivo é mesmo o da relação entre as sucessivas dotações que se vão fazendo aos filhos durante a vida dos pais, com o intuito de lhes dar «casa» ou uma posição no mundo. Isto significa, como vimos, que a partilha da fortuna era um processo por etapas, que decorria ao longo da vida dos indivíduos, que não podia deixar de se relacionar com a função de pais que criam as condições para o sustento e fornecimento de papéis sociais para os filhos, e que simultaneamente constroem através desses mesmos mecanismos relações indispensáveis no quadro desta sociedade e do contexto aristocrático em particular: a realização de alianças, a colocação de filhos e filhas em lugares estratégicos, a inserção das parentelas em religião, casando com a Igreja e manuseando o rol de ferramentas espirituais de que ela era guardiã e intérprete.

Cremos que é possível falar de uma *repartição faseada da fortuna*[1133], claramente observável nos casos em que temos parentelas documentadas com várias tipologias, como contratos de casamento e cartas de partilhas. Nos próximos tópicos iremos explorar esta relação.

No caso das cartas de partilhas, a dimensão faseada da distribuição da herança é descrita de forma bastante clara por Tristão da Cunha, em 1528[1134]. Quando a mulher morreu, Tristão ficou em posse de uma fazenda no valor de quatro contos e meio, pertencendo a metade aos seus cinco filhos, dando 450 mil reais de legítima cada um. Dois tinham morrido, sendo Tristão o herdeiro das suas partes. Entretanto, ele tinha

Pregadores, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, doc. 60); na partilha dos bens de Diogo de Castro e Isabel Pereira (1515 – Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 6).

1133 Veja-se também Jack GOODY, "Inheritance, property and women: some comparative considerations", em *Family and Inheritance: rural society in Western Europe, 1200-1800*, Jack Goody, Joan Thirsk e E. P. Thompson (eds.), Cambridge, Londres, Nova York e Melbourne: Cambridge University Press, 1976, pp. 10-28.

1134 Torre do Tombo, *Marqueses de Olhão*, Núcleo Quinhentista, cx. 3, n.º 4 (apêndice documental, doc. 56). Tristão era filho de Catarina de Albuquerque e de Luís Álvares Pais (António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, p. 125 versão tese).

doado várias coisas aos três filhos: Nuno da Cunha recebera dois contos em dinheiro, Simão da Cunha um conto, e Pêro Vaz da Cunha outro conto. Os três também dividiram 200 marcos de prata que equivaliam a 500 mil reais, metade do valor que o rei pagara a Tristão em troca de umas casas em Xabregas. Contava também que já lhes tinha dado coisas que não contara nestes valores, como cavalos, mulas, colares, espadas e cintos de ouro, e "outras muitas cousas e muito dinheiro que per muytas vezes com elles despemdeo no paço", subentendendo-se que tudo isso lhes fora dado para estarem dignamente na corte. Neste ponto, o que se percebe é que após a morte da mulher houve certamente uma avaliação dos bens, e que apesar de aparentemente não ter havido uma partilha imediata, Tristão foi dando coisas aos filhos que até ultrapassavam o valor das legítimas que lhes cabiam pelos bens da mãe, com benefício para Nuno da Cunha, o filho primogénito.

Ora, em 1528, Tristão declara estar "velho e fraco". Como os filhos partiam para a Índia, desejava proceder à repartição da fortuna com o desejo de "os leixar igualados e comcordes e que per sua morte nom aja amtre elles deferemças nem duvydas nem debates mas sejam sempre muyto amygos como boons irmãaos". O conteúdo da partilha será objeto de análise mais à frente, mas de momento quisemos mobilizar este documento com o intutito de demonstrar que a repartição da fortuna poderia ser um processo faseado, articulado ao cumprimento de uma série de funções dos pais e às expetativas que eles depositavam nos filhos. Dentro desse quadro relacional, um dos pontos mais importantes é sem dúvida o casamento.

e) Dotes, casamentos e legítimas

Tendo em conta que a partilha à morte dos cônjuges não era o único momento em que se operava a repartição da fortuna, e como ela tem uma ligação direta à elaboração dos destinos dos membros da parentela, importa clarificar desde logo este ponto. Fá-lo-emos quer através das cartas de partilha, quer através de contratos de casamento.

Nos exemplos que utilizámos para os estudos de caso, sublinhámos que houve várias doações por casamento que eram claramente antecipações das legítimas, de

resto merecedoras de acertos entre os herdeiros no momento da morte dos pais[1135]. Vimos que Álvaro de Castro recebera de Álvaro Pires de Castro e de Maria Lobo alguns bens de raiz nas Alcáçovas, Torrão e Alvito, avaliados em 48 mil reais (valor próximo aos 44 mil reais de que o pai pudera dispor na terça que legara a Diogo de Castro, e não muito distante dos cerca de 68 mil reais que coube a cada um dos filhos na sua legítima no momento das partilhas)[1136]. Quando se fizeram as partilhas entre a viúva de Álvaro Mendes de Vasconcelos e os filhos, também se ficou a saber que a filha Leonor e o marido Martinho da Silveira se excluíam das partilhas caso fossem pagos os 120 mil reais ainda devidos pelo dote de casamento, enquanto os filhos João Mendes e Diogo Mendes confessavam ter recebido vários bens de raiz e móveis para formarem casa: os casamentos valiam mais de metade da legítima que coube a cada um deles depois de feitas as partilhas com a mãe[1137].

Mas estes exemplos não esgotam os testemunhos de que dispomos para avaliar esta relação. Apresentemos casos semelhantes, recorrendo quer a cartas de partilhas quer a cláusulas fixadas em contratos de casamento:

- Em 1468, no contrato de casamento entre António do Sem[1138] e Filipa de Sousa, Rui de Sousa integrou como parte do dote que prometia à filha a legítima que lhe caberia dos bens da falecida mãe, razão pela qual o novo casal deveria dar Rui de Sousa e os herdeiros como quites, não fazendo nova demanda pelos bens de Isabel Sequeira. Se, no entanto, insistissem em fazer partilhas depois da morte de Rui de Sousa, deveriam devolver as 4 mil coroas dadas pelo casamento, entrando esse valor no lote repartível entre todos os herdeiros[1139].

1135 Veja-se também também Luís Filipe OLIVEIRA, *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, espaço e poder (1360-1452)*, p. 57.
1136 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 48.
1137 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 582, maço 5, n.º 9, fls. 4v-5.
1138 Filho de João do Sem e de Beatriz de Lemos e neto de Álvaro Fernandes de Almeida: Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 417-418; Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, pp. 395-398.
1139 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 28, fl. 16 e *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 165-166v

- Em 1468, na negociação do contrato de casamento entre D. João de Castro e D. Maria de Meneses, o conde de Monsanto deu ao filho 100 mil reais brancos por ano (pagos pelas rendas de Ança e S. Lourenço de Barro e pelas rendas da alcaidaria de Lisboa), e mil coroas a 120 reais cada uma para corregimento da sua casa. Por estas doações, D. João de Castro abdicava de entrar em partilhas à morte de D. Isabel de Ataíde, sua mãe, só podendo reclamar o acerto dos quinhões das legítimas com os irmãos após a morte do pai[1140].

- Em 1473, na negociação do contrato de casamento entre Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu, acorda-se que caso Filipa quisesse entrar em partilhas com os irmãos depois da morte de Gonçalo Vaz de Castelo Branco e de Beatriz Valente, deveria trazer todos os bens ora doados à colação. O casal era livre de não entrar em partilhas caso estivesse satisfeito com o dote. Se porventura os irmãos requeresssem a Filipa que trouxesse os bens a partilhas e entendessem que ela levara mais do que as legítimas que cabia a cada um, Gonçalo Vaz de Castelo Branco e a mulher obrigavam as suas terças ao pagamento a Pedro de Ataíde e a Filipa de Abreu de tudo quanto eles fossem obrigados a devolver aos irmãos[1141]. Quando em 1493 se fizeram as partilhas, Filipa de Abreu colocou-se de fora em razão das 6500 coroas que recebeu de dote. Esse valor correspondia a 780 mil reais, que era em números redondos o que cabia a cada filho pela legítima. Ficavam a faltar-lhe somente 1601 reais, a que teria direito caso no fim das partilhas sobrasse alguma coisa para repartir[1142].

- Em 1492, D. João II habilitou os filhos de D. Isabel de Castro, menores de 25 anos, a consentirem no contrato de casamento da irmã. Naquela altura, D. Isabel de Castro acordara casar a filha D. Joana de Meneses com

1140 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 7.
1141 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107.
1142 Além das 6500 dobras dadas pelos pais, também recebeu 3500 do rei – Malveira, *Coleção João Pereira*, doc. 40, fl. 5.

D. Pedro de Noronha, filho de D. Joana de Castro e D. João de Noronha. Como ela prometera de dote mais bens do que aqueles que caberiam à filha pela sua legítima à morte da mãe, pedira aos irmãos que dessem o seu consentimento à doação, prometendo que não solicitariam à irmã e ao cunhado que trouxessem os bens a partilhas depois da morte da mãe[1143].

- Quando em 1504 se aprovou o contrato de casamento entre D. Rui de Melo e D. Guiomar de Noronha, D. Leonor de Noronha, condessa de Penamacor, solicitava aos filhos[1144] que se comprometessem a não pedir à irmã que trouxesse as 10 mil dobras que recebia por casamento a partilhas, tomando-as como se fossem uma doação. Se ainda assim eles não cumprissem o requerido e solicitassem partilhas, obrigavam os seus bens para para pagar a D. Rui de Melo tudo aquilo que fosse retirado em virtude do novo acordo[1145].

- Em 1512, no contrato de casamento entre Guiomar de Meneses e Simão Fogaça, Duarte Galvão e a mulher Catarina da Silva[1146] obrigavam as suas terças ao casal caso eles fossem obrigados pelos outros filhos a trazer o dote à colação; nesse caso, as terças serviriam para compensar tudo aquilo que eles fossem obrigados a devolver[1147].

- Quando em 1515 se fizeram as partilhas dos bens de João de Sousa e de Branca de Ataíde, ficou estabelecido que para a filha D. Maria de Ataíde, representanda pelo marido D. João Vasconcelos de Meneses, caberiam

1143 O documento diz-nos que Duarte faria 23 anos a 1 de agosto; Diogo faria 18 anos a 1 de maio; Garcia faria 17 no dia 15 de agosto; e Pedro completara 13 anos no dia de Santa Cruz do mês de setembro anterior (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 5, fl. 64v).

1144 Garcia, Afonso e Pedro de Albuquerque, presentes neste acordo, os três filhos varões de Lopo de Albuquerque e de Leonor de Noronha (Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 3, vol. 1, pp. 484-485; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 10, p. 159).

1145 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 19, fls. 24v-26v, também copiado em *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 281-285v.

1146 Filha de João Rodrigues Ribeiro de Vasconcelos e de Branca de Meneses: Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 2, p. 141.

1147 Torre do Tombo, *Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, Mosteiro de Chelas, mç. 81, n.º 1611.

150 mil reais além do dote que tinha recebido para compor a legítima[1148]. Sabemos que o dote de D. Maria de Ataíde fora integralmente pago já em 1496, e dentro do lote constavam 2 mil coroas dadas por João de Sousa e Branca de Ataíde em dinheiro, jóias, prata, e a comenda de Campo de Ourique[1149].

- Em 1516, no contrato de casamento entre D. Francisca de Meneses[1150] e D. Francisco de Castelo Branco, era declarado que a condessa de Monsanto D. Joana de Castro prometera à neta 6 mil dobras, hipotecando a sua terça como garantia de que aquele valor nunca seria trazido à colação entre os outros filhos e netos da condessa. Estão presentes o irmão D. Jerónimo, o cunhado e primos de D. Francisca de Meneses, que garantiam que se oporiam a uma eventual demanda para trazer esta doação à colação entre os vários herdeiros[1151].

Alguns dos casos avançados permitem-nos fazer a comparação entre o teor das cláusulas preventivas inscritas nos contratos de casamento, e o entendimento entre herdeiros na hora de repartir a fortuna paterna. O que fica claro é que a doação por casamento ou por dote era um avanço da legítima, uma forma de redistribuição prematura da fortuna com o intuito de dar casa aos filhos[1152]. Ela é mais regular no caso

1148 Torre do Tombo, *Ordem dos Pregadores*, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, doc. 60.

1149 O dote era ainda composto por 4 mil coroas dadas pelo rei D. João II, 2 mil coroas ofertadas por D. Manuel ainda enquanto duque. Conhecemos a carta de quitação pela qual João Vasconcelos de Meneses se deu por bem pago de todo o dote prometido, quitando os sogros e seus herdeiros: Torre do Tombo, *Ordem dos Pregadores*, *Mosteiro de Santa Joana de Lisboa*, mç. 7, doc. 61.

1150 Filha de Diogo Pereira e Beatriz de Meneses, condes da Feira: Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 1, pp. 41-41 e t. 1, vol. 2, p. 467.

1151 Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9. O irmão Jerónimo compromete-se a não demandar à irmã que traga o dote à colação, mesmo que o seu valor fosse superior à legítima.

1152 Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidade*, pp. 242-243; Scott L. WAUGH, "Marriage, kinship, and property", pp 22-25; Bernard DEROUET, "Dowry: sharing inheritance or exclusion? Timing, destination, and contentes of transmission in Late Medieval and Early Modern France", em *Sibling relations & the transformations of European kinship*, Christopher Johson e David Warren Sabean (eds.), Londres | Nova Iorque: Berghahn Books, 2011, pp. 31-45; Karl-Heinz SPIESS, "Lordship, Kinship and Inheritance among the German High Nobility in the Middle Ages and Early Modern Period", em *Kinship in Europe: approaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007, pp. 56-57; Barbara HANAWALT, *The Wealth of Wives. Women, law and economy in Late Medieval London*, Oxford University Press, 2007, pp. 51-68; Dana Wessell LIGHTFOOT, *Women, Dowries and Agency: Marriage in Fifteenth-*

das mulheres: como observaremos no estudo das práticas negociais dos casamentos, era através das suas parentelas que eram transferidas maiores somas de dinheiro[1153]. De qualquer modo, nalguns casos parece claramente que o dote concedido às mulheres extravasaria a legítima prevista: só assim se compreende a prática de hipotecar partes das terças como garantia que a totalidade do dote permaneceria nas mãos do casal, sem exigência de compensar os restantes herdeiros.

As razões na base dessas escolhas não são expressas na documentação, mas podemos formular algumas hipóteses. Tendo presente o panorama descrito nos capítulos precedentes, recorde-se que os irmãos dessas mulheres poderiam receber doações de senhorios e outros bens e rendas da coroa, poderiam aceder a uma comenda das ordens militares, poderiam também suceder num bem da coroa ou num vínculo administrado pelo pai. Ou seja, tinham à partida uma margem mais lata para obter fontes de rendimento, tanto mais que, contrariamente às irmãs, tinham maior autonomia para fazer uma carreira «secular», casados ou solteiros. Desse modo, a concessão de um dote que extravasasse a legítima expectável poderia ser uma maneira de compensar a irmã, engrossando um dote que permitia por sua vez obter um melhor casamento, com um homem socialmente bem colocado (e, consequentemente, realizar uma aliança mais vantajosa para a parentela). É isso que parece acontecer no casamento de Filipa de Abreu, que teria por marido o filho do senhor da Castanheira, sobrinho do conde da Atouguia. Em tais circunstâncias, somos levados a crer que o investimento num bom casamento para as filhas se revelava um mecanismo socialmente pertinente,

Century Valencia, Manchester University Press, 2016; Jutta SPERLING, "Women's property rights in Portugal under Dom João I (1385-1433): a comparison with Renaissance Italy", *Portuguese Studies Review*, 13-1 (2005), p. 11 e 26; Helena OSSWALD, "Dowry, norms and household formation: a case study from North Portugal", *Journal of Family History*, vol. 15, n.º 2 (1990), pp. 211-212.

1153 Alguma historiografia tem discutido o grau de autonomia da parte das mulheres para gerir os seus próprios bens, tendo em conta que, durante a vida do casal, o dote deveria ser administrado pelo marido. Ainda assim, como veremos, as viúvas aristocratas portuguesas pareciam estar, pelo menos teoricamente, em melhores condições de acesso a um conjunto substancial de bens do que as suas congéneres de outras regiões do Ocidente Medieval. Veja-se o texto introdutório de Denise BEZZINA ao dossier por si coordenado, com vários trabalhos que procuram discutir o exercício dos direitos de propriedade das mulheres a partir de uma série de casos do norte de Itália: "Looking beyond their dowries", *Mélanges de l'École française de Rome – Moyen Âge* [em linha], 130-1 (2018), disponível em: https://journals.openedition.org/mefrm/4041?lang=en.

o que em última análise inscreve a prática dotal como uma engrenagem crucial nas relações entre as parentelas e na circulação de fortunas entre a aristocracia.

Parece-nos também que a solidez dessas cláusulas era permitida pelo conteúdo dos dotes. Se os casamentos dados pelos pais do noivo continham frequentemente bens imóveis (como o já citado caso de João Mendes e Diogo Mendes de Vasconcelos), os dotes das mulheres são quase sempre constituídos por bens móveis[1154], em especial por somas em dinheiro entregues pela parentela da mulher, e eventualmente complementadas por doações análogas concedidas por outros parentes, pelos reis, rainhas, infantes e senhores como o duque de Bragança. Neste cenário, os bens de raiz, as quintas e herdades que constituíriam a base senhorial das parentelas, mantinham-se nas mãos dos senhores e seriam tendencialmente transmitidas aos filhos – mais à frente iremos analisar a composição dos quinhões das legítimas e teremos oportunidade de destacar as diferenças que se estabelecem em função dos géneros e das idades.

Assim se compreende que haja cláusulas nos contratos de casamento que obrigam os maridos a aplicar o dote na aquisição de bens de raiz, que assumiriam estatuto dotal: apesar de administrados pelos maridos, eram pertença da mulher e, caso ela morresse sem filhos, deveriam ser transmitidos aos seus herdeiros (portanto, à parentela que anteriormente doara aquele dinheiro). No contrato de casamento entre D. Francisca de Meneses e D. Francisco de Castelo Branco, ficou acordado que o dote seria entregue a uma pessoa abonada da confiança das duas partes, que com ele compraria bens de raiz ou tenças; enquanto tais bens não fossem comprados, o dinheiro seria entregue a mercadores que o fariam render através de mecanismos financeiros, cujo rendimento seria entregue a D. Francisca de Meneses e, depois do casal tomar casa, a D. Francisco de Castelo Branco, para ajudar aos encargos do casamento[1155].

Cláusula semelhante foi inscrita no contrato de casamento entre D. Guiomar de Noronha e D. Rui de Melo: as 4 mil dobras em dinheiro deveriam ser entregues a uma pessoa idónea a contento das duas partes, encarregada de adquirir bens de raíz nos

1154 Um padrão semelhante é detetado por Arie van STEENSEL, "Kinship, property, and identity: noble family strategies in Late-Medieval Zeeland", *Journal of Family History*, 37-3 (2012), p. 257.
1155 Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9, fl. 5.

lugares e comarcas acordados entre os noivos; enquanto não se fizesse tal compra, o dinheiro poderia ser entregue a pessoas fiéis e abonadas que o aplicassem em "partidas lícitas e honestas", cujo rendimento reverteria a favor do casal[1156]. No contrato de casamento entre Guiomar de Meneses e Simão Fogaça, acordou-se que o dote seria depositado em mãos de uma pessoa de confiança de ambas as partes, que com ele compraria 50 mil reais de tença graciosa que Duarte de Galvão, pai da noiva, tinha do rei, assim como bens de raiz proveitosos que assegurassem a futura restituição do dote[1157].

f) Composição das legítimas

Se os dotes e casamentos podem ser considerados como repartições prematuras da fortuna com o objetivo de dar casa aos filhos, ou até como um investimento (no caso das mulheres) superior às legítimas para contratar uma aliança proveitosa, importa conhecer com maior detalhe a composição dos quinhões que cabiam aos herdeiros.

Uma primeira diferença já foi estabelecida: a legítima das filhas casadas é quase sempre constituída em dinheiro, mantendo intacto o património imóvel dos pais. Mas haverá outras dissonâncias entre os herdeiros que são chamados a partilhas[1158]? Este ponto é relevante pois permite ir para lá do discurso apresentado na documentação, que pode com facilidade produzir um efeito de absoluta igualdade entre os herdeiros. Concretamente, se é verdade que se procedia a avaliações de modo a assegurar que cada herdeiro recebia um quinhão de igual valor, convém ter presente que a composição dos quinhões poderia conter diferenças que correspondiam aos papéis sociais atribuídos aos herdeiros, eventualmente distinguidos através de perceções acerca do género, da idade e da posição social de cada um deles[1159]. Na base estão, portanto, representações

1156 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 281v-282.
1157 Torre do Tombo, *Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, Mosteiro de Chelas, mç. 81, n.º 1611, fls. 2v-3.
1158 Para uma panorâmica acerca do caso castelhano veja-se Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidade*, pp. 238-242.
1159 Sobre este assunto veja-se Simon BARTON, *The Aristocracy in the Tewlfth-Century León and Castille*, Cambridge University Press, 1997, pp. 39-43; Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de D. Afonso III*, vol. 1, pp. 381-386; Bernardo Vasconcelos e SOUSA, *Os Pimentéis: percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)*, pp. 261-264; José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 570-582; Luís Filipe OLIVEIRA, *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, espaço e poder (1360-1452)*, pp. 54-57. A tese de doutoramento de João Martins FERREIRA também contém

sobre o que é mais conveniente para um homem ou para uma mulher, para uma irmã que viva em religião ou para um primogénito. Essas representações moldam e simultaneamente articulam-se com a realidade concreta em que se movia a parentela, em função da sua posição social, dos bens de que dispunha em paralelo (senhorios da coroa, vínculos), do número de filhos, entre outros fatores estruturais ou conjunturais.

Neste plano, uma das distinções opera-se entre irmãos no século e irmãs em religião, no que parece configurar uma alteração à realidade observada para os séculos XIII e XIV. Convoquemos à memória alguns casos já estudados. A fundação do morgado da Taipa em 1538, com base no universo dos bens de Maria da Silva, estabelece uma compensação a pagar anualmente às irmãs em religião enquanto elas fossem vivas. Quando em 1466 Afonso Pereira comprou à irmã a legítima que lhe caberia nas partilhas da mãe Beatriz Pereira, fê-lo por um preço de 70 mil reais, 50 mil pagos naquele momento e 20 mil por uma terra no termo de Santarém que desse a Mécia Pereira dois moios de pão por ano para seu sustento, e que ficaria para o convento de Santa Clara de Santarém[1160]. Para além destes casos, sabemos também que a abadessa de Lorvão, filha de Vasco Martins da Cunha, partilhou os bens dos pais e obteve alguns casais e herdades[1161]. Para além disso, nas partilhas dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, as irmãs casadas (Filipa, Isabel e Joana) ficaram de fora devido aos dotes que receberam. Como tal, na repartição tomaram parte os irmãos juntamente com Mécia Pereira e Maria Valente, freiras em Chelas[1162].

Contrariamente aos casos anteriormente avançados, os quinhões que couberam às irmãs religiosas não foram apenas constituídos por bens móveis. Como suporte das pretensões das irmãs estava a instituição onde viviam, a quem "pertencia aver e herdar as legitimas que aas dictas dona Micia e dona Maria suas filhas pertencem de dirreito

inúmeras referências e descrições de partilhas: *A Nobreza Galego-Portuguesa da Diocese de Tui (915-1381)*, Santiago de Compostela: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2019.

1160 Torre do Tombo, *Ordem dos Frades Menores*, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Santarém, mç. 13, doc. 919, fl. 1.

1161 Torre do Tombo, *Ordem de Cister*, *Mosteiro de Lorvão*, gav. 5, mç. 5, n.º 13/2.

1162 Representadas por Fernão Martinho, escolhido para ser procurador do mosteiro. A procuração foi feita no cabido do mosteiro a 15 de outubro de 1493 (o instrumento de partilhas data de 10 de dezembro do mesmo ano), e está trasladada na carta de partilhas – Malveira, *Coleção João Pereira*, doc. 40, fls. 1v-2.

aver na herança que per morte do dicto seu pay fiquou como suas filhas legitimas e herdeyras que som". A divisão opera-se de modo a atribuir às irmãs freiras, num quinhão de igual valor aos dos irmãos, uma distribuição entre bens imóveis e móveis. A Mécia coube a quintã de Alhandra e de Vila Longa, juntamente com outros casais e pardieiro. Um dos casais (de Monte Agraço) era mencionado como já tendo sido doado às freiras quando elas foram para Chelas. Sabe-se também que quando entraram no mosteiro levaram 30 mil reais para construir as suas casas, além de uma escrava. Por seu turno, Maria recebia a quintã de Arruda, casais, bens em Alenquer, courelas, oliveiras, terras de pão, um mato, umas casas em S. Gião, outras na Tonoaria, e uma escrava[1163]. As irmãs freiras levavam consigo um conjunto significativo de bens imóveis, não se limitando portanto a rendas.

Uma distribuição distinta da que observámos anteriormente, que não pode deixar de se relacionar com a dimensão da fortuna de Gonçalo Vaz de Castelo Branco: se em 1466 Afonso Pereira comprou a legítima da irmã por 70 mil reais, trinta anos mais tarde os quinhões para cada um dos herdeiros de Gonçalo de Castelo Branco estavam avaliados em cerca de 780 mil reais. Naturalmente, a escala da fortuna possibilita um leque de escolhas e estratégias mais alargados.

Uma comparação mais detalhada com a composição dos bens dos irmãos revela, porém, algumas diferenças. Se elas levavam vários bens de raiz, os irmãos concentram no entanto as quintas de maior valor: Martinho ficou com a quinta de Alfarrobeira, avaliada em 263.800 reais, e todos os bens em Portimão, estimados em 200 mil reais; Pedro ficava com a quinta de Almada, avaliada em 565 mil reais; João recebia a quinta da Telhada, avaliada em 600 mil reais; Lopo recebia a quintã da Milharada, estimada em 200 mil reais, mais a quinta de Santiago dos Velhos por preço de 150 mil reais. Ora, o que se verifica é que as irmãs recebiam mais bens de menor valor, sobretudo em comparação com os irmãos mais velhos. Mécia recebeu duas quintas, uma avaliada em em 357.480 reais e outra em 242.530 reais; a quinta mais valiosa dada a Maria foi posta em 170 mil reais. As irmãs religiosas e o irmão Lopo (que de acordo com o último

1163 Apêndice documental, doc. 33.

testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco deveria ser clérigo) levavam os seus quinhões numa composição entre quintas de algum valor e casas e outros bens móveis de molde a acertar o valor do quinhão. Por seu turno, os irmãos no século conservavam os bens de raiz mais significativos, sendo que o primogénito Martinho concentrava os imóveis em Portimão porque sucederia ao pai como senhor daquela vila[1164], mercê concedida pela coroa. Já João recebia a quinta de maior valor, possivelmente como forma de sustentar os seus estudos em Siena, e contando que ele voltaria a Portugal para assumir um carreira no clero secular[1165].

Parece-nos que alguns dos sentidos visíveis nestas partilhas se detetam noutros casos. No que concerne à concentração de bens em determinada cidade e seu termo, associada ou a um senhorio da coroa ou a um cargo, importará retomar alguns dos exemplos já invocados e compaginá-los com outras referências. Relembremos que Diogo de Castro comprou os bens em Évora aos irmãos pois residia nessa cidade, onde de resto era capitão-mor[1166].

Uma estratégia similar foi seguida na repartição da herança de Pedro de Castro e de Teresa de Vasconcelos, a que já aludimos no capítulo dedicado aos senhorios da coroa[1167]. O acordo, feito em Coimbra a 7 de novembro de 1480, é uma composição entre Isabel da Cunha, viúva de Henrique de Castro, enquanto mãe e tutora de João de Castro, e Rui Gomes da Silva como tutor e curador dos filhos Gonçalo e Fernão da Silva e herdeiro de Jorge, outro filho já falecido[1168]. João de Castro e os primos Gonçalo e Fernão da Silva eram herdeiros de Pedro de Castro e Teresa de Vasconcelos, seus avós:

1164 "Item ouve mais todollos beens patrimoniaaes que eram em Villa Nova de Portimão pois a villa ficava com elle" (fl. 6).
1165 "E porquanto o dicto dom Joham he absente como dicto he e esta partilha he fecta a prazer de partes e nom per sortes como ja he declarado e nom sabem se o dicto dom Joham sera contente da dicta quintãa da Telhada ou se sera mais contente da dicta quintãa d'Almadaa que leva o dicto dom Pedro disse logo o dicto dom Pedro que sendo caso que o dicto dom Joham nom seja contente da dicta quintãa da Telhada que lhe ora dam que em tal caso a elle dom Pedro apraz que elles ambos lançarom sortes sobre as dictas quintãas e quada huum levara a que lhe contecer na avaliaçom em que ora som postas" (fl. 7v). João e Lopo eram menores e eram tutelados pelo primogénito Martinho.
1166 Veja-se um dos estudos de caso introdutórios deste capítulo.
1167 Biblioteca Nacional de Portugal, *Condes de Resende*, cx. 73, doc. 6.
1168 Rui Gomes da Silva era representado por Afonso Lopes à altura do acordo.

João era filho do primogénito Henrique de Castro, enquanto os seus primos eram filhos de Beatriz de Castro[1169].

O teor do documento declara que existia uma demanda entre João de Castro e a tia Catarina de Castro sobre as terras de Bem Viver, Sul e Roriz, senhorios da coroa cujo último possuidor havia sido o avô Pedro de Castro. Catarina argumentava que tais bens eram repartíveis e, com base nesse argumento, o procurador de Rui Gomes da Silva exigia os respetivos quinhões para este senhor e filhos. No entanto, tendo em atenção o estatuto de filho do primogénito de Pedro de Castro, Rui Gomes da Silva decidira vender-lhe os quinhões a que teriam direito (o acordo dizia respeito unicamente àquelas terras, faltando ainda repartir os outros bens patrimoniais que ficavam por morte dos avós). O preço da venda seria apurado por dois homens bons à escolha de ambas as partes, com compromisso de pagar o valor apurado no prazo de dez meses após a avaliação. Enquanto tutora de João de Castro, Isabel da Cunha pagara de imediato 15 mil reais brancos, comprometendo-se a entregar mais 10 mil até ao dia de Natal. Tal soma seria deduzida no valor total que fosse estipulado pelos avaliadores.

Se este trato entre parentes demonstra que aquilo que é claro para nós – uma divisão perfeitamente estabelecida entre senhorios da coroa e bens patrimoniais – poderia em alguns casos suscitar dúvidas e contendas, por ignorância e boa-fé ou por simples aproveitamento de algum contendor. Fosse como fosse, este documento permite extrair um elemento crucial para a nossa análise: o facto de o tio reconhecer, em seu nome e dos filhos, que caberia a João de Castro possuir inteiramente aqueles bens de raiz na sua qualidade de filho do primogénito de Pedro de Castro. É o reconhecimento de uma linha sucessória e, possivelmente, também uma consequência de estratégias patrimoniais: permitir ao primo manter intactos os bens de raiz e senhorio na zona onde a sua fortuna patrimonial se implantava[1170], enquanto eles se contentavam com um pagamento em dinheiro.

1169 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 83-84.

1170 Essa poderá ser eventualmente a razão por que, tanto quanto se sabe, mais nenhum dos descendentes de Pedro de Castro e de Teresa de Vasconcelos terem demandado o seu quinhão. Além de Henrique de Castro, casaram também Maria de Castro (com Vasco Martins de Resende e com Fernão de

O procedimento de ceder os bens de raiz em troca de dinheiro observa-se em mais algumas ocasiões. Por exemplo, quando Branca de Almeida mandata o marido para estar nas partilhas dos pais, ele comprou à irmã e ao cunhado a parte que lhes caberia da herança por dez mil reais brancos, comprometendo-se a ajustar o valor futuramente caso se entendesse que a parte vendida era inferior ou superior à legítima[1171].

Poder-se-ão observar mais algumas tendências noutros documentos? Nos já explorados casos de Álvaro Mendes de Vasconcelos e de Fernando e Isabel de Castro, a tendência parece ser mais igualitária, decerto também como consequência da extensão da parentela e dos bens disponíveis. Aqui, o aspeto que parece sobressair é a cedência da rica casa de Évora a Fernando de Castro, possivelmente em razão do cargo de capitão que ele ali exercia. Nas partilhas feitas por Tristão da Cunha antes da partida dos filhos para a Índia, procurou-se igualar todos os irmãos com um quinhão do mesmo valor. No entanto, também aqui se notam diferenças etárias. O primogénito Nuno da Cunha levou uma quinta com uma marinha no Ribatejo no valor de 800 mil reais, outra quinta em Paradelas avaliada em 100 mil reais e uma casa em Évora de 150 mil reais; Simão da Cunha ficou com uma casa em Lisboa no valor de 800 mil reais e a quinta da Charneca por 260 mil reais; Pêro Vaz da Cunha, o filho mais novo, não ficou com nenhuma quinta ou outra unidade de produção: em seu lugar foram-lhe atribuídas rendas por várias propriedades em Setúbal, Torres Vedras e Santarém[1172].

Em suma, o estudo da composição dos quinhões da legítima a partir do *corpus* que pudemos formar permite esboçar as seguintes tendências globais:

Melo) e Leonor de Castro (com João Rodrigues Pereira) – Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 84.

1171 Poderá ter sido um acordo para fornecer liquidez imediata ao cunhado, dado que ele se preparava para embarcar para Ceuta – *Monumenta Henricina*, vol. 8, pp. 91-95.

1172 "Item Pero Vaaz da Cunha a de aver outros dous comtos e quoatrocentos e noventa e sette mil e settecemtos e settemta e sette reis os quaez avera per esta guysa, a saber, avera quada anno em sua vida cento e cinquoemta mil reis que tem assemtados em Setuval em huum conto de reiz e avera dezoyto moyos a saber catorze de triguo e quatro de cevada que tem de renda em Torrez Vedras e maiz as casas do Varatojo tudo em outro comto de reiz e mais avera omze moyos e meio de pão meado que tem no campo de Samtarem em quatrocentos e sessemta mil reis e assy montaa nestas peças dous contos e quatrocentos e sassemta mil reis e lhe fallecem assy pera comprimento do seu quinham trinta e sette mil e settecentos e sattemta e sette reis que avera pelo modo abaxo declarado": Torre do Tombo, *Marqueses de Olhão*, Núcleo Quinhentista, cx. 3, n.º 4, pp. 6-7.

- No caso das mulheres casadas, verifica-se a equiparação do dote (dado em dinheiro) à legítima.

- Quando são irmãos a intervir nas partilhas, a preferencial concentração dos bens de raiz mais valiosos nos mais velhos, atribuindo rendas, bens móveis e imóveis de menor valor aos outros irmãos e irmãs com o intuito de acertar os valores das legítimas.

- Contrariamente ao panorama descrito para os séculos XIII e início do XIV, não temos testemunhos nem de trocas e escambos posteriores às partilhas, nem da partilha de um mesmo bem de raiz por vários irmãos (divisão a meio de uma quinta ou honra[1173]), o que parece indiciar que o esquema de repartição, embora seja teoricamente igualitário (formando quinhões de igual valor para os vários irmãos), encontra outras estratégias no sentido de, tanto quanto possível, preservar a integralidade dos bens de raiz, claramente os mais valorizados num sistema social em grande medida organizado pelas relações senhoriais em torno da terra. Tendência que, em nosso entendimento, acompanha uma transformação de maior expressividade, igualmente observada no quadro dos senhorios da coroa e dos vínculos, favorecendo a concentração dos imóveis em detrimento da dispersão. Reflexo, não de uma alteração das representações de parentesco que menorizava ou excluía certos membros, mas de constrangimentos exteriores ao parentesco que acentuam a necessidade de uma divisão mais clara de papéis no seio das parentelas.

1173 Casos enunciados por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 571-575. O único testemunho de que dispomos relativo à divisão em quinhões de uma mesma unidade diz respeito a uma herdade coutada no termo de Moura. Sabemos que o rei D. Fernando coutara aquela herdade a Nuno Martins de Góis, e que em 1454 a sua bisneta Catarina de Ataíde obtivera um quinhão dessa herdade por morte do pai Nuno Gonçalves de Ataíde. Nesse ano, o rei acedeu a coutar as partes que lhes couberam em partilhas (estas cartas régias estão integradas noutra carta régia de confirmação, em 1486, em favor de Fernão de Góis, casado com Isabel de Ataíde, filha de Catarina de Ataíde e Nuno Mascarenhas – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 8, fl. 150v; a carta em favor dos herdeiros de Nuno Gonçalves de Ataíde está também na *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 2, pp. 92-94).

Não é de somenos voltar a sublinhar que, a par da fortuna, eram transmitidos no seio da parentela senhorios e outros bens da coroa, vínculos, posições (cargos, ofícios), que reproduziam redes assentes em determinados espaços sociais articulados entre si (a Igreja, a corte e o Desembargo régio, a casa dos infantes, as Ordens Militares). Tudo isto se integrava no universo da fortuna disponível, construída e repartida para dar futuro aos descendentes e, num plano global, manejada para reproduzir um condição social dominante.

g) Monjas e freiras

Já o evocámos brevemente: nas linhagens da média e alta aristocracia de corte que estamos a analisar, o número de mulheres solteiras no século é uma exceção. De facto, o destino das mulheres é preferencialmente o matrimónio (65%) e, das que não casaram, cerca de 80% ingressaram na vida monástica-conventual. Este panorama sustenta a afirmação de que, na cronologia em análise, as mulheres passaram a estar, cada vez mais, sob um enquadramento formal, fosse ele o matrimónio ou a vida religiosa[1174]. E, como vimos acima, o encaminhamento para este último tipo de vida não significava necessariamente uma «redução de custos» para a parentela: por exemplo, as filhas de Gonçalo Vaz de Castelo Branco ficaram com quinhões da herança equivalentes aos dos irmãos, embora de composições ligeiramente distintas. Eventualmente, o encaminhamento para a vida monástica poderia requerer um dote significativamente menos elevado que um dote matrimonial, evitando uma precoce desagregação da fortuna; esta questão tornar-se-ia sem dúvida premente nas parentelas com um número elevado de filhas. Em todo o caso, talvez não seja prudente estabelecer uma relação mecânica e simplista de causa/efeito entre estas duas variáveis. Ainda assim, valerá a pena explorar esta questão na ótica da gestão das fortunas aristocráticas, porque, em suma, ela significou a constante transferência de uma parte da fortuna dos dominantes para a Igreja. Ao cabo destes capítulo sobre os testamentos e as partilhas, constataremos que há duas vias essenciais para uma gestão

1174 Estes dados serão devidamente analisados na última parte da tese (cap. 3.4; vejam-se também as tabelas 1 e 2 do volume 1 de anexos). Neles se demonstrará que, face ao que os estudos sobre o fim do século XIII e a primeira metade do XIV indicam, a grande diferença não está na redução da nupcialidade feminina, mas sim a do crescente enquadramento monástico-conventual das solteiras.

espiritual da riqueza aristocrática, que significa em suma uma circulação para cumprir fins caritativos, isto é, para fazer circular a *caritas* enquanto vínculo social: a fundação de capelas, os legados pios, a «oferta» de parentes à Igreja (levando por sua vez mais recursos), densificar as redes de aliança dando corpo ao casamento como *seminarium caritatis*[1175].

No que concerne às monjas e freiras, propomo-nos explorar um documento, articulando as informações e conclusões que ele nos permite extrair com os dados que já fomos avançando sobre o papel destas mulheres nas suas parentelas. Trata-se de um pequeno códice de 14 fólios respeitante aos bens móveis e imóveis do mosteiro de Jesus de Aveiro[1176], fundado por Beatriz Leitão, e tornado célebre pela princesa Santa Joana. O convento foi fundado em 1461 por D. Beatriz Leitoa, dando sequência ao exílio cortesão desta senhora e do seu marido, Diogo de Ataíde, depois da batalha de Alfarrobeira, e reuniu algumas damas de linhagens da média e alta aristocracia de corte. O documento contém uma série de informações de grande interesse, nomeadamente sobre os objetos devocionais levados para a instituição, como retábulos e relíquias. Parece tratar-se de um documento de trabalho, talvez produzido durante o reinado de D. Manuel, com correções e anotações a diferentes mãos. Interessa-nos sublinhar, porém, as referências às heranças das professas. Refere-se, por exemplo, que a filha do conde de Viana trouxe "alguns dynheyros" que serviram para comprar uns casais, herdando igualmente uma escrava, algum móvel, e uma tença anual de 30 mil reais, entretanto confirmada perpetuamente ao mosteiro pelos reis D. João II e D. Manuel. Já D. Catarina da Silva, filha do conde de Abrantes, recebeu 70 mil reais das partilhas do pai, empregues na enfermaria. Na rubrica sobre os bens móveis, D. Mécia Pereira surge em grande destaque. Diz-se que a senhora "trouve e despendeo nesta casa muito dynheiro muito e muyto boom movel panos de Ras novas cortynas muitos corrygimentos de casa e vestidos e arreos de cavallos e cousas de muito preço que tudo

1175 Sobre este assunto, vejam-se as observações que fazemos no cap. 3.1.

1176 Biblioteca Nacional de Portugal, cod. 12978. Não encontrámos este inventário citado em alguns estudos que consultámos sobre este convento, muito embora parte das informações nele constante, como os bens imóveis e móveis (designadamente os retábulos que foram levados por algumas freiras) sejam referidas na tese de doutoramento de Gilberto Coralejo MOITEIRO, *As dominicanas de Aveiro (c. 1450-1525): Memória e identidade de uma comunidade textual*, Tese de Doutoramento em História apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2013.

vendeo e joyas suas tudo meteo e despendeo na fabrica deste mosteiro". Filha do senhor da Feira, D. Mécia enviuvara de Martim Mendes de Berredo e, de acordo com o inventário, trouxe todo o seu casamento (provavelmente a composição entre o dote, uma doação régia e as arras, dependendo do acordo matrimonial, cujo teor desconhecemos). Essa herança terá sido de um milhão e setecentos mil reais, suficientes para adquirir um número significativo de objetos de grande valor.

O encaminhamento para a vida monástico-conventual enquadrava normativamente as mulheres celibatárias e poderia, em certos casos, representar um custo menos elevado do que os dotes matrimoniais de valor crescente – em particular nas parentelas com várias filhas –, mas não deixava de significar, porém, o acesso das filhas religiosas à herança. O valor dessa herança poderia ser menor comparativamente ao dos outros irmãos e irmãs, mas como outros exemplos apresentados anteriormente sustentam, nem sempre isso acontecia. Relembremos também que o acesso plural à herança não pressupõe uma repartição totalmente igualitária, tal como temos vindo a sublinhar. Seja como for, a par das despesas individuais previstas nos testamentos que encaminhavam parte significativa da fortuna para fins espirituais, juntando ao número crescente de capelas vinculadas, também por via das filhas uma fração não dispicente dos recursos continuava a ser encaminhada para a Igreja. Um sentido de «dispersão» da fortuna que adquire toda a lógica considerando o caráter englobante desta instituição «total» do Ocidente medieval.

h) Restituição do dote e pagamento das arras

Os dotes assumem um lugar preponderante na fortuna da parentela: eles permitem um afluxo significativo de bens no momento do casamento, contribuíndo para formar a casa do novo casal. Havendo descendência, esse casal terá necessariamente de pagar outros dotes que implicarão a saída de um conjunto apreciável de recursos para fundar outras casas. Em suma, os dotes implicavam uma circulação regular de recursos entre parentelas, um mecanismo essencial e encastrado nas relações tendentes a produzir uma articulação constante entre os grupos aristocráticos. Os dotes não eram, contudo, doações plenas aos maridos: apesar de serem por eles adminstrados, eram pertença da mulher e dos seus herdeiros (fossem eles os filhos do

casal ou os seus parentes consanguíneos). Deste modo, os contratos prevêem sempre a necessidade de restituir o dote[1177], e inscrevem ainda uma cláusula na eventualidade de a mulher envivuar: o pagamento das arras. As arras correspondiam normalmente, embora nem sempre, a 1/3 do valor do dote, e serviam para garantir à viúva o seu devido sustento material[1178].

A restituição do dote e o pagamento das arras estavam obrigados aos bens do marido e dos seus herdeiros, ainda que com grande frequência o rei aceda a garantir às mulheres que, caso seja necessário, certos bens da coroa possam ficar em posse delas até que sejam inteiramente ressarcidas dos valores prometidos. Quanto a esta matéria, dispomos sobretudo de instrumentos preventivos, e não tanto de documentos que permitam efetivamente perceber a maneira como esses valores eram ou não restituídos.

As cartas de segurança de dote ou de arras aparecem regularmente nos fundos da coroa, emitidas a favor das mulheres ou dos maridos. Por norma, hipotecam um senhorio da coroa que estivesse em posse do marido. Em 1428 D. João I permitiu que Fernão Pereira empenhasse as terras de Refoios e Cambra pelas 6200 coroas respeitantes ao dote e arras de Isabel de Albuquerque[1179]; no mesmo ano, permitiu a João de Albuquerque hipotecar as terras de Figueiredo e Assequins pelas 4500 coroas de ouro do dote e arras de Catarina Pereira[1180]. Em 1495, D. João II permitiu que para receber as 3333 coroas de arras, Maria da Silva pudesse trazer as rendas e direitos que o marido João Rodrigues Pereira tinha em Cabeceiras de Bastos e nos almoxarifados de Paços de Ferreira, Guimarães e Porto[1181], cujo rendimento equivalia a 30 mil reais por

1177 A única exceção que encontrámos no meio de dezenas de contratos de casamento é a que consta na aliança entre António do Sem e Filipa de Sousa, confirmada por D. Afonso V em 1468 (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 28, fl. 16 e *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 165-166v). Nesse contrato, as 4 mil coroas dadas por Rui de Sousa como dote deviam ser divididas a meio: à morte do primeiro, metade do dote ficaria para o marido ou seus herdeiros, e a outra metade para a mulher ou seus herdeiros.

1178 Veja-se o cap. 3.2.2. Sobre o funcionamento deste sistema e seu impacto na partilha da fortuna em Castela veja-se Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidad*, pp. 181-107 e 246-248.

1179 *Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, pp. 161-161.

1180 *Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, pp. 160-161.

1181 Maria da Silva e os seus herdeiros poderiam possuir aqueles direitos durante 13 anos caso não houvesse bens patrimoniais suficientes.

ano[1182]. Há mais documentos deste género, geralmente instrumentos específicos separados dos contratos de casamento[1183]. Em comum têm a caraterística de serem garantias régias que serviam para suprir eventuais dificuldades de liquidez, sempre, porém, na condição de não haver bens patrimoniais suficientes. Na parte sobre a aliança teremos oportunidade de desenvolver as diversas implicações desta intervenção régia.

Apesar do caráter promissor destes instrumentos preventivos, não encontrámos copiosas referências correspondentes nos instrumentos de partilha – decerto porque eles também não são particularmente numerosos, e nenhum dos que dispomos diz respeito aos indivíduos referidos nas cartas de segurança de dote e arras. Desconhecemos, portanto, a forma como aquelas parentelas levaram a cabo a repartição da fortuna de modo a cumprir as cláusulas dos contratos de casamento.

Seja como for, o importante a reter é que se o casamento trazia um volume importante de recursos, eles deviam voltar a circular no momento da morte, fosse em favor da viúva, dos filhos, ou dos herdeiros da mulher. Para além disso, as viúvas também tinham direito a receber metade dos bens adquiridos depois da consumação carnal do casamento. De facto, a par das cláusulas relativas à restituição do dote e ao pagamento das arras, os contratos de casamento também prevêm quase todos a mesma modalidade no que respeita aos bens adquiridos depois do casamento, ordenando a repartição entre o cônjuge sobrevivente e os herdeiros do falecido[1184]. As únicas nuances que se encontram nessas cláusulas, apontam para a exclusão desse lote daquilo que

1182 Refere-se que a segurança para a restituição do dote já tinha sido fornecida de outra forma, sem detalhar explicações. A carta régia de D. João II é inserta numa confirmação de D. Manuel em 1496: Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 21, fl. 6.

1183 Há mais cláusulas deste tipo inseridas nos contratos de casamento confirmados pelos monarcas e publicados nos registos da chancelaria régia, sem que se tenha para o efeito produzido um instrumento específico como as cartas de segurança (veja-se o cap. 3.2.2). Para além dos casos mencionados cite-se a garantia a Leonor Leitão pelas arras prometidas por Garcia de Albuquerque (1511 – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 41, fl. 25 e *Leitura Nova*, livro 6 de *Místicos*, fls. 92v-93); a carta de segurança de arras emitida em favor de Antónia Henriques pelo casamento com Lopo de Almeida (1518 – *Leitura Nova*, livro 6 de *Místicos*, fls. 38v-39); carta de segurança de arras a Leonor de Noronha pelo seu casamento com Alonso Pacheco (1521 – *Chancelaria de D. Manuel*, livro 18, fl. 59v); carta de segurança de arras a Maria de Ataíde pelo seu casamento com João Vasconcelos de Meneses (1496 – *Leitura Nova*, livro 1 de *Místicos*, fl. 12); carta de segurança de arras a Isabel de Castro pelo seu casamento com Fernando de Castro (1505 – *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fl. 7); carta de segurança de arras a Maria Rodrigues Pais pelo casamento com António de Almeida (*Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fls. 30-30v).

1184 Veja-se o cap. 3.2.2.

cada um dos cônjuges receber por herança dos seus parentes consanguíneos, por testamento ou doação, ainda que estas cláusulas não se observem com grande regularidade[1185]. Por vezes, há a preocupação de sublinhar que também não entram nessa conta os bens da coroa e os morgados, na medida em que estes não se poderiam partir e deveriam andar sempre numa só pessoa[1186].

De que modo estes assuntos são contemplados nas cartas de partilhas? No que respeita à devolução do dote, não encontrámos qualquer referência. Tal poder-se-á dever simplesmente à especificidade das cartas de partilha com que trabalhámos, apesar de ser possível propor causas passíveis de explicar esta ausência. Ainda que haja cartas de partilhas entre viúvas e filhos (situação em que recaía sobre os descendentes a responsabilidade de devolver o dote e pagar as arras), talvez a ausência do dote se explique pelo facto de os bens dotais se excluirem automaticamente do universo da fortuna que vinha a partilhas. Como alguns contratos de casamento explicitam que o dinheiro do dote serviria para adquirir bens de raiz, é provável que estes assumissem imediatamente tal estatuto e não fossem de todo mencionados nos instrumentos de

1185 O contrato de casamento entre Rui de Melo e Guiomar de Noronha, celebrado em julho de 1504, excluía dos bens comuns ao casal aquilo que cada um recebesse por herança ou sucessão: "Item diseram mais que lhes aprazia de todo aaquello que ambos ouverem ganharem e aquirem depois de o matrimonio amtre elles ser comsumado per copulla carnall seja comum e devesyvell amtre ambos como se per carta de metade casassem tiramdo soomente aquello que cada huum dellas herdar ou ouver per socesam por que os taaes polla dita maneira avida ficaram por daquelle que os herdar sem o outro nem seus herdeiros nelles terem parte nem quinhão", em Torre do Tombo, *Leitura Nova*, Livro 2 de *Místicos*, fl. 282; cláusula similar também se encontra no contrato de casamento entre Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares de Albergaria, celebrado em 1515 (Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2, fl. 3); e no contrato de casamento entre Francisca de Meneses e Francisco de Castelo Branco, celebrado em 1516 (Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9, fls. 4v-5).

1186 Assim acontece no contrato de casamento entre Fernando de Almada e Constança de Albuquerque, confirmado em 1463: "Outrossy comcordarom que posto que assy casem per dote e arras como suso dito he que a elles aprazia que tamto que amtre elles o matrimonio fosse comsumado per copullla carnall que todollos beens que ambos aquirissem ouvessem ou cada huum delles aquirisse e ouvesse per quallquer titullo que dizer se possa taaes beens fossem de partilha amtre ambos como se verdadeyramente casassem per carta de meetade e nom per dote e arras salvo se taaes beens fossem comprados dos dinheirros do dito dote como suso dito he porquamto estes assy comprados do dito dinheyro dotall seram quamto aa propriedade delles imteyramente della dita dona Costamça e em elles se nom fara comunicaçom alguuma amtre elles marido e molher como suso declarado he. E ysso mesmo se fara em alguuns outros beens que seram de tall qualidade que nom possam seer partidos assy como beens da coroa do regno ou dalguum moorgado que sempre devam amdar inteiramente em huuma pessoa por que em estes taaes se guardarom nossas lex e hordenaçõoes e as imstituyçõoes e hordenamças dos que taaes moorgados primeyramente hordenaram", em Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fl. 40.

partilha. Neste sentido, a transformação do dinheiro do dote em bens de raiz poder-se-ia até revelar um mecanismo mais simples para a sua devolução.

No entanto, não se poderá dizer a mesma coisa relativamente às arras, pois elas pagavam-se a partir dos bens do marido (e alternativamente através de um bem da coroa que o rei tivesse cedido para saldar a dívida caso não houvesse património suficiente). É pois neste domínio que dispomos de alguns elementos, possivelmente porque a recolha dos fundos necessários à liquidação da dívida obrigava a encontrar na fortuna que vinha a partilhas os bens necessários.

Sabemos que quando fez o seu último testamento em 1492, Gonçalo Vaz de Castelo Branco deixou instruções relativas às arras da sua segunda mulher, Guiomar de Castro[1187]. Para o pagamento estava hipotecada a quinta de Almada. O testador recorda que caso os filhos quisessem tomar posse da quinta deveriam pagar o valor prometido à madrasta, não deixando de exortar ao bom entendimento por Guiomar sempre ter tratado os enteados como se fossem filhos[1188]. Quando no ano seguinte se fazem as partilhas[1189] são fornecidas mais informações quanto ao conteúdo das arras: 3500 coroas, a que acresciam as jóias de Guiomar, dois prazos em Perviz e a metade dos bens adquiridos durante o matrimónio[1190].

De acordo com o documento, a primeira coisa que os herdeiros fizeram depois de elaborar o inventário foi saldar a dívida existente com a madrasta, pagando-lhe o valor devido em dinheiro mais 2 mil coroas (equivalentes a 240 mil reais) em troca dos prazos de Perviz. Em compensação da metade dos bens adquiridos durante o matrimónio a que tinha direito, davam-lhe uma "boa escrava branca" e uma roupa de cama. Tudo somado, Guiomar trazia 660 mil reais em dinheiro mais a escrava e a roupa de cama, um valor ligeiramente inferior às legítimas de cada um dos filhos (cerca de 780 mil reais), com a diferença de o quinhão ser sobretudo em dinheiro, sem quaisquer bens

1187 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 580.
1188 "Porem eu lhe encomendo que nom tenham com ella nenhuma demanda que eu tudo ganhey e ho podia bem fazer e casey com ella per mor descanso e ella he tal pesoa e de tal coração e fama que tudo merece e sempre em minha <vida> tratou não como enteados mas como proprios filhos e não menos mo requeria por elles" (fl. 4v).
1189 Malveira, *Coleção João Pereira*, doc. 40.
1190 Remetia-se para o contrato de casamento, celebrado em abril de 1490.

de raiz. Com efeito, sabemos que a quinta de Almada, a mais valiosa segundo o inventário das partilhas, estava hipotecada às arras. Ela coube a Pedro de Castelo Branco, pelo que também aqui se assiste a um esforço no sentido de valorizar preferencialmente a posse dos bens de raiz por parte dos homens, e não tanto de dinheiro ou de outros bens móveis.

Em suma, a intervenção de uma mulher viúva poderia obrigar ao pagamento de um quinhão semelhante ou em alguns casos superior à legítima dos herdeiros. Contrariamente ao valor das legítimas, que variava em função do volume da fortuna à altura da morte, as arras têm um valor concreto, negociado à data do casamento, sem depender da variação da fortuna (daí a importância de obter cartas régias que garantam à mulher que, independentemente do que aconteça à fortuna do marido, terá sempre forma de receber as arras). Podemos intuir que isto colocasse uma pressão significativa sobre a fazenda da parentela, onerando os herdeiros. Especulámos que tal pressão fosse mais evidente nos casos em que a viúva se tinha de entender com os filhos ou herdeiros do marido, pois numa ocorrência desse género o que está em causa é uma transferência de bens entre parentelas distintas[1191].

Provavelmente como reflexo do condicionamento provocado na fazenda pela necessidade de pagar as arras, Leonel de Lima intervém junto do rei em 1469 em favor do seu neto Pedro Gomes de Abreu. Ele era filho de Inês de Sotomaior, filha de Leonel de Lima, que casara em primeiras núpcias com Lopo Gomes de Abreu[1192]. Como Inês enviuvara, eram-lhe devidos 200 mil reais pelo dote e arras, valor que devia ser retirado dos bens que Pedro Gomes de Abreu herdava. Como tutor do neto, D. Leonel de Lima consegue que o rei entregue a terra de Regalados (de que Pedro era sucessor) a Inês de Sotomaior até que ela fosse paga do que lhe era devido. Caso ele entretanto quisesse ou dispusesse de meios para liquidar a dívida, poderia reaver a terra; caso ele morresse

1191 A composição entre os filhos de Diogo Mendes de Vasconcelos e a madrasta Joana Brandão em 1528 (analisada no ponto anterior) não refere a devolução do dote e o pagamento das arras, pelo que supomos que o contrato de casamento entre eles não contivesse tais cláusulas.

1192 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 1, p. 435; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 17, p. 121.

antes da mãe, a terra deveria regressar à coroa, e Inês ou os seus herdeiros deveriam ser pagos pelos bens patrimoniais que ficassem por morte do filho[1193].

Infelizmente, tal documento foi o único deste teor que encontrámos nos vários fundos que compulsámos[1194], mas pensamos ser ilustrativo da pressão que se colocaria sobre os herdeiros quando forçados a um entendimento com as viúvas. Talvez tenha sido em parte por essa razão que Catarina de Castro[1195], que casara em primeiras núpcias com Álvaro Vaz de Almada, se dirigiu diretamente ao rei para tratar de receber as arras. Fê-lo porém em 1449, poucos meses depois de Álvaro ter sido morto na batalha de Alfarrobeira, em que ingressou destacadamente nas fileiras do infante D. Pedro contra D. Afonso V. Em parte, o pedido poderá estar relacionado com a ameaça de confisco da fazenda em razão do crime de lesa-majestade. Seja como for, Catarina de Castro ter-se-á apesentado munida de uma carta do primeiro marido, selada com o selo das suas armas[1196], fazendo prova da promessa de 4500 coroas de arras, e pedindo ao monarca que ordenasse a execução deste pagamento. O rei anuniu, mandando que ela ficasse com as casas que o marido possuía em Lisboa, onde o casal vivera, com todas as suas pertenças. Apesar de as casas não valerem a integralidade das arras prometidas, Catarina de Castro dá-se por satisfeita – temendo provavelmente que a desgraça do seu marido resultasse numa total alienação do património que a deixasse a si e ao filho Fernando em situação de total prejuízo[1197].

Noutros casos, podemos colocar a hipótese de haver acordos entre mãe e filhos para adiar o pagamento das arras, caso a fazenda não fosse suficiente para suprir todos os compromissos e, simultaneamente, garantir a cada filho e filha os recursos necessários para construir o seu percurso (ter bens de raíz que lhes permitissem o sustento material, negociar casamentos, entrar num convento, financiar estudos, vestir-se e equipar-se convenientemente para procurar a fortuna na vida guerreira e/ou

1193 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 52v.
1194 Por certo haverá mais semelhantes respeitantes a outras linhagens.
1195 Filha de Fernando de Castro e Isabel de Ataíde. Casou em segundas núpcias com Martinho de Ataíde. Do casamento com Álvaro Vaz de Almada resultou Fernando de Almada (Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 111).
1196 Trata-se da única referência à utilização da sigilografia aristocrática de que dispomos neste *corpus*.
1197 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 214-214v.

cortesã). Haverá no entanto que complementar este leque de informações com uma maior base documental respeitante a outras linhagens e parentelas. Certamente que o alargamento dessa base elucidará de forma mais clara este conjunto de práticas. O que de todo o modo parece lícito de concluir é que os casamentos implicavam, quer no momento da tomada da casa, quer na morte de um dos cônjuges, avultadas transferências de recursos, que decerto pressionariam os indivíduos a uma boa gestão em vida como forma de não onerar os herdeiros.

i) O perímetro de parentes envolvidos nas partilhas, conflitos e intervenções exteriores

A maioria dos documentos relativos a partilhas de que dispomos fazem intervir um círculo próximo de parentes, em especial os irmãos e irmãs (com intervenção de cunhados e cunhadas) filhos do mesmo casal, depois da morte do pai e da mãe, ou negociando com o viúvo ou viúva[1198]. Este tipo de ocorrências não parece gerar problemas de maior, com os herdeiros a encontrarem formas de entendimento. No entanto, convirá não esquecer que os atos de partilhas que chegaram até ao presente são sem dúvida a forma acabada de uma negociação no seio da parentela. O seu sentido final oculta o processo negocial, e não dá voz aos potenciais conflitos e tensões que eventualmente se produzissem entre os herdeiros[1199].

1198 Assim sucede nas partilhas dos bens de Diogo Gomes da Silva e Isabel Vasques de Sousa em 1443, pais do marido de Branca de Almeida (*Monumenta Henricina*, vol. 8, pp. 91-95); nas partilhas dos bens de Álvaro Pires de Castro e de Maria Lobo em 1444 (Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 48); na compra da legítima que Afonso Pereira fez à irmã Mécia, freira em Santa Clara de Santarém, após a morte de Beatriz Pereira, mãe de ambos (Torre do Tombo, *Ordem dos Frades Menores*, Província de Portugal, *Convento de Santa Clara de Santarém*, mç. 13, doc. 919); nas partilhas de Gonçalo Vaz de Castelo Branco em 1493 (Malveira, *Coleção João Pereira*, doc. 40); nas partilhas dos bens de Álvaro Mendes de Vasconcelos em 1503 (Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 582, maço 5, n.º 9); quando em 1505 Isabel e Fernando de Castro partilham os bens que ficaram por morte de Diogo de Castro e Beatriz Pereira, seus pais (Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 6); nas partilhas dos bens de João de Sousa e Branca de Ataíde em 1515 (Torre do Tombo, *Ordem dos Pregadores*, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, doc. 60); nas partilhas que Tristão da Cunha fez com os filhos em 1528, antes da partida destes para a Índia (Torre do Tombo, *Marqueses de Olhão*, Núcleo Quinhentista, cx. 3, n.º 4).

1199 Quando em 1444 Diogo de Castro compra as legítimas dos irmãos relativas aos bens de raiz deixados pelos pais em Évora e no seu termo, é explicitamente declarado que os irmãos Pedro, Isabel e Beatriz de Castro decidiram não estar presentes na celebração do contrato (sendo necessário que todas as partes intervenientes se disponham a defender o acordo perante eles e os seus herdeiros caso venham a contestá-lo futuramente, o que parece não ter sucedido). Ignoramos as razões pelas quais aqueles herdeiros não compareceram nem se interessam pelo negócio – remetemos para o estudo de caso no início deste capítulo.

Não há razões para duvidar que as figuras de autoridade dentro da parentela – como os primogénitos que, entretanto, se tornavam sucessores de senhorios da coroa – invocassem a autoridade com que estavam creditados para impor ou favorecer determinado esquema. Por seu turno, as mulheres estariam sem dúvida mais protegidas quando casadas ou integradas em religião, tendo no marido e na instituição religiosa onde viviam figuras que garantiam uma posição negocial em princípio mais forte do que a que seria possível a uma mulher solteira[1200]. Salvaguardando o facto de tal panorama se poder explicar meramente por razões aleatórias relacionadas com os documentos que chegaram ao presente, a realidade é que não temos mulheres solteiras a intervir nas partilhas[1201].

As hierarquias de idade e de género decerto se fariam sentir, em especial quando alguns dos intervenientes eram menores e eram tutelados por irmãos[1202]. Daí também que haja um largo conjunto legislativo produzido pela coroa sobre a necessidade de proteger os direitos dos órfãos e menores, erguendo instituições jurídicas especializadas, sem esquecer também que a proteção dos órfãos era um ato caritativo amplamente reconhecida nesta sociedade. Observámos uma intervenção desse género nas partilhas entre os filhos de Diogo Mendes de Vasconcelos e a madrasta Joana Brandão, com o juíz dos órfãos de Monsaraz a pronunciar-se sobre o acordo obtido entre os parentes do defunto e o procurador da sua segunda mulher. E é talvez devido à complexidade da situação em questão que intervêm em auxílio dos filhos de Diogo o seu irmão primogénito João Mendes de Vasconcelos e o filho, assim como um irmão religioso da primeira mulher de Diogo, e "outros parentes" não nomeados.

Não queremos com isto enveredar por um discurso que produza uma imagem de prevalência, de tirania e de aproveitamentos indevidos no seio das parentelas medievais; os abusos existiam certamente, mas os dados não permitem perceber a possível frequência de tais ocorrências. Simplesmente, parece-nos indispensável

1200 Veja-se a alínea g) deste capítulo.

1201 A exceção é nas partilhas de Diogo Mendes de Vasconcelos em 1528, mas as irmãs nessa data eram ainda menores. Por outro lado, o documento diz apenas respeito à divisão da fortuna entre os filhos e filhas de Diogo Mendes e a madrasta Joana Brandão, não sendo do nosso conhecimento a maneira como os filhos e filhas dividiram os bens entre si a posteriori.

1202 Por exemplo, o primogénito Martinho de Castelo Branco tutela o irmão Lopo.

salientar que por detrás do discurso juridicamente igualitário vertido nos instrumentos de partilha, escudado em quinhões de igual valia, há esquemas que expõem a concentração dos bens mais valorizados (a terra) nas figuras que são simultaneamente as mais creditadas de autoridade dentro da parentela: os homens e os mais *seniores*.[1203] Como também já salientámos noutras partes, convirá que tais hipóteses sejam validadas em posteriores trabalhos que alarguem a base documental, numa pesquisa focada nestes problemas que não dependa tanto de uma restrição operada em função da busca de determinados grupos.

Em todo o caso, as notícias relativas a intervenções exteriores nas partilhas, muitas vezes reflexo das dificuldades em chegar a um acordo, dizem respeito a casos em que o perímetro de parentes chamados a repartir a herança extravasa a célula conjugal e seus filhos, ou quando a natureza dos bens e os modelos sucessórios suscita desentendimentos entre os herdeiros[1204]. Aí, é o próprio Desembargo régio (ou as instituições judiciais criadas pela coroa para agir localmente, como os juízes dos órfãos) a intervir: acontece quando, em 1434, o tribunal régio se pronuncia no conflito entre Pedro de Meneses e os primos coirmãos Fernando e Isabel de Castro, relativo aos bens da avó Guiomar Lopes Pacheco[1205]; na confirmação que D. Duarte emitiu em 1437 ao acordo de partilhas entre a viúva e os irmãos e sobrinhos de Martim Vasques de Melo[1206].

Em 1480, quando Isabel da Cunha, como tutora do seu filho João de Castro, e Rui Gomes da Silva como tutor dos filhos, se acertam para que ela compre aos primos do filho os quinhões relativos às terras de Bem Viver, Sul e Roriz, enquanto decorre na corte uma contenda entre ela e a cunhada Catarina de Castro sobre aquelas terras. No processo é copiado um alvará régio que dá permissão a um tabelião para que Gonçalo da Silva possa jurar o contrato, o que demonstra que o Desembargo régio (e talvez o próprio monarca) estavam a par da gestão destas partilhas, na medida em que a sua

1203 José MATTOSO, *Identificação de um País*, vol. 1, *Oposição*, pp. 128-129.
1204 Como sucedeu, por exemplo, na contenda julgada pelo infante D. Duarte em 1410 entre Mem Rodrigues de Vasconcelos e João Mendes de Vasconcelos pelas terras da coroa do pai, Gonçalo Mendes: Mem Rodrigues era o mais velho, mas não tinha direito a suceder pelos seus votos monásticos – veja-se o apêndice documental, doc. 4.
1205 *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 1, pp. 242-244.
1206 *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 2, pp. 121-125.

conclusão era um motivo de concórdia e de unidade[1207]. Possivelmente, se os arquivos dos tribunais da coroa tivessem sobrevivido teríamos hoje acesso a um leque mais vasto de documentos deste género, talvez até com outras tipologias de conflitos mais demonstrativas de tensões no interior da parentela.

*

Analisados os testamentos e as cartas de partilha, a ideia geral remete para uma partilha da herança – que no caso é a fortuna material e social da aristocracia – que responde a necessidades de performance social, associadas à salvação da alma, ao provimento dos membros, à renovação das redes de aliança indispensáveis à reprodução física do grupo e à consolidação da sua posição dominante. São, por isso, práticas sociais paralelas à sucessão nos senhorios da coroa que se afiguram determinantes para a coesão do grupo. Faremos a devida ponderação sobre a relação entre todos estes elementos no final desta parte da tese.

2.3.3 – A fortuna «simbólica»

Ao longo desta parte da tese trabalhámos o conceito de transmissão de uma forma alargada. Consideramo-lo não somente aplicável a todos os elementos materiais que eram transmitidos através das estruturas de parentesco (os senhorios da coroa, os vínculos, os bens patrimoniais), mas também na transmissão de posições sociais que construíam e reconstruíam redes em torno dos principais espaços de poder no Portugal tardo-medieval, articulados que estavam entre si: a corte régia, as casas da rainha e dos infantes, a Igreja, o Desembargo régio, as ordens militares. Cabe-nos agora considerar um último aspeto dentro da latitude definida para o conceito em análise: a transmissão «simbólica».

Usámos esta categoria por considerar que os apelidos e as armas eram elementos verdadeiramente simbólicos, convocando um conjunto de referenciais que aludiam a componentes determinantes da construção da autoimagem dos grupos

1207 Alvará feito em Coimbra a 3 de novembro de 1480, na mesma altura e na mesma cidade em que se concluiu o acordo: Biblioteca Nacional de Portugal, *Condes de Resende*, cx. 73, doc. 6, fl. 4v.

aristocráticos, passíveis de serem reconhecidas como tal pelo conjunto da sociedade[1208]. Tanto as armas como os apelidos remetiam para uma terra, uma relação de parentesco, a antiguidade da «linhagem» que se procurava evocar. Convocavam, portanto, um conjunto de imagens, representações e relações essenciais à afirmação social da aristocracia, sem deixar de operar no seu seio distinções hierárquicas[1209]. Por um lado, o uso de armas com símbolos reconhecidos era um testemunho de condição social superior[1210]; por outro, o uso de apelidos parece ser também uma marca da aristocracia, por oposição à solução vulgarmente utilizada pelas camadas populares, que recorriam sobretudo à associação entre nome de batismo e patronímico[1211].

Infelizmente, não pudemos abarcar de forma sistemática dois elementos simbólicos cuja transmissão também seria certamente importante para o grupo[1212]. Por um lado, os nomes de batismo, cujos indícios, porém, apontam para uma maior rigidez no âmbito dos primogénitos (que usam sobretudo o nome do pai ou do avô paterno), e uma maior flexibilidade no campo dos secundogénitos, que recuperam nomes provenientes dos ascendentes paternos e maternos. Por outro lado, também não abarcámos o estudo da transmissão do título de dom e dona usado antes dos nomes de batismo, cujo uso, de resto, seria posteriormente regulado nas Ordenações Filipinas.

Na primeira parte aludimos às dificuldades atinentes à construção de um *corpus* heráldico. Em contrapartida, e como iremos explicar na devida altura, o material para estudar a transmissão dos apelidos é substancial. O panorama geral corresponde à

1208 "Le pouvoir symbolique comme pouvoir de constituer le donné par l'énonciation, de faire voir et de faire croire, de confirmer ou de transformer la vision du monde et, par là, l'action sur le monde", em Pierre BOURDIEU, "Sur le pouvoir symbolique", *Annales*, n.º 3 (1977), pp. 410-411.

1209 Sem entrar na discussão das distinções dos elmos e timbres, referimo-nos sobretudo ao uso de símbolos reconhecidamente poderosos como as armas de Portugal (até porque evocavam parentesco com o rei).

1210 Laurent HABLOT, *Manuel de Héraldique Emblématique Médiévale*, pp. 48 e 64-68. Sobre a progressiva restrição no direito heráldico, sobretudo a partir do reinado de D. Afonso V, veja-se Marquês de Abrantes, *Introdução ao Estudo da Heráldica*, Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1992, pp. 41-45; sobre o impacto desta restrição e sua relação com uma nova categoria de fidalgos (os «fidalgos de cota de armas», criados ou confirmados através de cartas de armas régias), veja-se João Cordeiro PEREIRA, "A estrutura social e o seu devir", pp. 301-304.

1211 Iria GONÇALVES, "Do uso do patronímico na Baixa Idade Média Portuguesa", em *Carlos Alberto Ferreira de Almeida: In memoriam*, Mário Barroca (coord.), Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999, vol. 1, pp. 347-363.

1212 Como também já tinha chamado a atenção Bernardo Vasconcelos e SOUSA, "Afirmação social e liderança nobiliárquica em Portugal (séculos XIII-XV)", p. 43.

transmissão das armas e do apelido paternos, mas há um conjunto de exceções que valerá a pena explorar: as armas compósitas, em que através dos esquartelados e outras composições se constroem representações sobre a ascendência; os casos em que se transmite o apelido de outro parente que não o pai (a mãe, um dos avós ou até bisavós).

Cremos que este conjunto de elementos merece uma análise aprofundada, na medida em que ele demonstra não só a ampla gama de relações de parentesco que os indivíduos poderiam reiterar, acentuando relações de preferência decerto com algum significado social, mas também as variações que se encontram nas mesmas parentelas. Tal inquérito articulará, uma vez mais, as noções de parentesco medievais e os mecanismos de reprodução social da aristocracia.

a) As armas heráldicas

Realizar um inquérito em torno da transmissão das armas esbarra desde logo nas dificuldades em construir um *corpus* significativo, tal como explicámos na primeira parte. A quase total ausência de selos e o tardio aparecimento de armoriais (de resto encomendados pela coroa) criam uma distância difícil de colmatar no que respeita a um conhecimento da heráldica «prática» usada pelos indivíduos, isto é, as escolhas que eles fariam nos escudos que os identificavam, as variações que eventualmente poderiam introduzir, e até a relação com outros aspetos identitários onde se poderia detetar alguma simbiose entre questões individuais e de grupo (como os motes e divisas). Por outro lado, os armoriais organizam-se quase sempre por títulos e pelas armas «chefe», sendo raros os casos em que se fazem representar as armas específicas de uma pessoa.

Seja como for, as hierarquias apresentadas no *Livro do Armeiro-Mor* correspondem à perspetiva régia acerca do uso da heráldica. A regulamentação explanada nas Ordenações Manuelinas divide o seu uso entre os "chefes de linhagem" e seus irmãos[1213]. A figura do chefe de linhagem está decerto relacionada com o primogénito sucessor dos senhorios da coroa e dos vínculos, numa representação

1213 *Ordenações Manuelinas*, livro 2, t. 37, pp. 197-200. Sobre este assunto veja-se também a comparação entre a regulamentação das Ordenações Manuelinas e Filipinas no estudo de Manuel Artur NORTON, "Evolução na ordenação dos brasões de família", *Armas e Troféus*, IX série (2002/2003), pp. 497-512. Para uma panorâmica geral veja-se Marquês de ABRANTES, *Introdução ao estudo da Heráldica*, pp. 47-60.

teórica que cria uma imagem mais rígida, tendente a fabricar uma ideia de estabilidade e concentração. Donde se nos julga mais verosímil conferir à figura do chefe de linhagem um papel sobretudo de repositório das principais e mais prestigiantes fontes de poder senhorial à disposição da aristocracia, que como consequência lhe imporiam maior «disciplina» nos elementos simbólicos a ostentar.

A legislação heráldica manuelina atribuiu ao chefe o dever de ostentar as armas direitas, sem diferenças ou misturas. Se fosse chefe de mais de uma linhagem deveria trazer as armas de todas, usando para tal a solução do escudo esquartelado[1214]. Em termos práticos, na eventualidade de haver incorporação de senhorios e vínculos associados a determinada linhagem, fruto de extinção de varonia, haverá que representar os símbolos dessa linhagem no escudo chefe. Paralelamente, os secundogénitos deveriam por princípio trazer alguma diferença face às armas do primogénito, regra cuja aplicação é de difícil verificação atendendo aos parcos testemunhos heráldicos práticos[1215]. Eram autorizados a trazer até quatro armas pertencentes aos seus ascendentes[1216], esquarteladas, podendo, se quisessem, tomar somente aquelas respeitantes aos ascendentes maternos[1217]. No entanto, importa sublinhar que isto se trata de uma enunciação normativa que não tinha necessariamente tradução prática, com as práticas heráldicas a puderem assumir muito maior dinâmica[1218].

O recurso primordial para estudar o uso de armas é a heráldica funerária, simplesmente porque se trata do tipo de testemunhos que sobreviveu em maior

1214 "Item o chefe da linhagem será obriguado trazer as armas dereitas, sem diferença, nem mestura d'outras ninhuas armas. E sendo chefe de mais de hua linhagem será obriguado trazer as armas de todas aquellas de que for chefe dereitas, e sem mesturas em seus quarteis, segundo por Portugal Rey d'Armas lhe será ordenado", em *Ordenações Manuelinas*, livro 2, p. 197.

1215 O caso dos filhos de Lopo de Almeida, primeiro conde de Abrantes, é dos poucos em que podemos ver as diferenças e similitudes numa mesma parentela.

1216 Muito embora, tanto quanto sabemos, o recurso a quatro armas distintas no mesmo escudo seja muito raro.

1217 "Item os outros irmãos, e assi todos os outros da linhagem, as ham de trazer com a deferença ordenada no nobre Officio da Armaria; e assi poderam trazer atee quatro armas, se quiserem, daquelles de quem descenderem, esquarteladas, e mais nam; e se quiserem tomar soomente estremas as armas da parte de suas mays pode-lo-ham fazer", em *Ordenações Manuelinas*, livro 2, pp. 197-198.

1218 Sobre isto, vejam-se as observações de Miguel Metelo de SEIXAS e João Bernardo de GALVÃO-TELLES, "«E tragam as armas dos Costa direitas em todos os lugares e peças». O património armoriado de D. Álvaro da Costa e de sua descendência: uma estratégia de comunicação?", pp. 329-332.

número. É através da localização dessas pedras de armas e das referências à sua antiga existência que se conseguem reunir alguns dados para tratar esta questão[1219]. Neste capítulo exploraremos a transmissão das armas, deixando para a última parte da tese um outro tema específico, porquanto ele opera uma concretização visual da aliança entre duas parentelas ou linhagens: a combinação das armas do marido e das armas próprias nos escudos femininos[1220].

O que se nos afigura relevante destacar não é tanto o potencial informativo para o inquérito, criado a partir do estabelecimento de um quadro teórico a confrontar com a prática, mas sim o quadro alargado de possibilidades que não deixa de ser enfatizado pelas Ordenações. E, como veremos, será sobretudo através dos secundogénitos, homens e mulheres, que armas de vários antepassados, pelo lado paterno e materno, assim como os apelidos, foram circulando, por razões e com consequências que tentaremos articular no final da exposição, em devida relação com os outros elementos desta parte da tese.

A hipótese que os dados permitem formular é que o estudo das armas compósitas, combinando elementos do pai, da mãe ou de outro antepassado, utilizadas quer pelos primogénitos quer pelos secundogénitos, associadas também à circulação dos nomes, seriam práticas sociais tendentes a relembrar e a reafirmar relações de parentesco, a tecer um campo de memória que simultaneamente, por reiterar as relações sociais no interior do grupo, incutiria uma noção de proximidade a outros aristocratas. Em última análise, essa dinâmica de circulação articulava grupos com uma existência social concreta, fundados no conjunto simbólico senhorios-morgados-armas-apelidos. Uma prática que, paralela ao discurso que concentra nos primogénitos a

1219 Há alguns levantamentos de epitáfios realizados nos séculos XVIII e XIX que descrevem as armas encontradas nos túmulos, referidos nomeadamente por Anselmo Braamcamp Freire.

1220 Veja-se o cap. 3.4. Excluímos uma linha de inquérito muito mais complexa, que consiste em descortinar as origens e circulações de armas semelhantes entre parentelas (à imagem do estudo de Miguel Metelo de SEIXAS e de João Bernardo GALVÃO-TELLES, "Em redor das armas dos Ataíde: a problemática da família heráldica das bandas", *Armas e Troféus*, IX série (2008), pp. 53-96). Para mais, cremos que este processo será talvez específico de uma fase mais precoce da afirmação da heráldica em Portugal. No período em que nos movemos, e sobretudo no espaço social da média e alta aristocracia, as armas já estavam fixadas. O que se assiste parece ser sobretudo um jogo de combinações possibilitado pelos escudos esquartelados.

reprodução dos senhorios, dos morgados, das bases mais prestigiantes do poder senhorial aristocrático[1221], fabricaria uma consciência de pertença e de proximidade que não deixaria de contribuir para a coesão do grupo aristocrático.

Para sustentar aquelas hipóteses, concentremo-nos num pequeno *corpus* de armas compósitas, que articulam símbolos de diversos ascendentes. Como se trata de um *corpus* restrito, fruto da escassez de testemunhos heráldicos (para mais quando se parte para o inquérito a partir de grupos específicos e não da globalidade dos testemunhos heráldicos existentes), optaremos por descrever cada um deles, tentando posteriormente sintetizar elementos substantivos para o inquérito.

b) As armas de João do Sem

Comecemos por um dos casos que já abordámos: as armas de João do Sem. Dispostas no seu túmulo em S. Domingos de Santarém, organizam-se num escudo esquartelado: Almeida em I e IV, do Sem em II e III (leão rampante com bordadura carregado de oito vieiras)[1222]. Integravam assim as armas do pai Álvaro Fernandes de Almeida[1223] e da mãe Catarina do Sem[1224].

Como referimos no capítulo sobre os vínculos, a adoção deste esquema armorial estará decerto relacionada com a sucessão no morgado do tio, o doutor Martim do Sem, que o nomeou como sucessor e ao lado de quem, de resto, foi sepultado. Além da composição armorial, transmite-se igualmente o apelido do Sem, com que é referido na documentação[1225]. A instituição vincular tem certamente um papel na transmissão destes símbolos, para mais concretizado quando João era o único filho de Álvaro

1221 Como ponto de referência e comparação com algumas similitudes, apesar de mais tardio, veja-se o caso descrito por Cristóvão MATA, "As armas da casa de Aveiro como representação da sua identidade narrativa", em *A Investigação sobre Heráldica e Sigilografia na Península Ibérica: entre a tradição e a inovação*, Maria do Rosário Morujão e Manuel Joaquín Salamanca López, Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2018, pp. 319-334.

1222 Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, p. 393.

1223 Legitimado a 23 de janeiro de 1395 (*Chancelaria de D. João I*, vol. 2, t. 2, p. 141). Filho de Fernando Álvares de Almeida, comendador de Vila Viçosa e Juromenha e claveiro da ordem de Avis, vedor do mestre D. João e depois aio dos filhos de D. João I, alcaide-mor de Abrantes (Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, p. 347)

1224 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 417; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 2, p. 94

1225 Carta régia de 1423: *Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, p. 21.

Fernandes de Almeida. No entanto, cremos que isso terá alguma relação com o estatuto de Álvaro Fernandes na sua própria parentela, quando se está a formar a topo-linhagem dos Almeida que terá Abrantes como centro do seu domínio.

O pai de Álvaro Fernandes foi alcaide-mor daquela vila, pertenceu à ordem de Avis e era um homem próximo do mestre e depois rei D. João I. A sucessão de um conjunto de bens e senhorios que ele tinha da coroa recaiu em primeiro lugar no seu filho primogénito Nuno Fernandes de Almeida; acometido de doença mental, a sucessão passou para o filho seguinte, Diogo Fernandes de Almeida, de onde partirá a linha sucessória que, logo no seu filho D. Lopo de Almeida, veria a equiparação à mais alta aristocracia do reino com a concessão do título condal de Abrantes.

Assim, parece-nos que a afirmação de um apelido e de um dispositivo armorial combinado terá alguma relação com o facto de a linha de Álvaro Fernandes de Almeida não ser a primogénita nem a sucessora do núcleo senhorial administrado pelo seu pai. O seu filho, sucessor do morgado do tio, obteve por esta via um núcleo patrimonial e uma composição simbólica que lhe permitia destacar em simultâneo duas vias de ascendência.

c) As armas de Rui Vasques Ribeiro

Rui Vasques era filho ilegítimo de Rui Mendes de Vasconcelos, e neto de Gonçalo Mendes de Vasconcelos e Teresa Rodrigues Ribeiro[1226]. Na documentação aparece com o apelido da sua avó paterna[1227]. O seu escudo, gravado no túmulo depositado na igreja de S. João Batista em Figueiró dos Vinhos – um dos senhorios da coroa que detinha – representa as armas paternas do lado direito e as da avó paterna do lado esquerdo[1228]. Esta linha de ascendência era relembrada no epitáfio tumular, que menciona explicitamente o pai Rui Mendes de Vasconcelos e os avós paternos Gonçalo Mendes

1226 Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, pp. 364-369; José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, p. 248.

1227 1416: carta de quitação a Martim Lourenço pela compra da Lousã referente à dívida de Gonçalo Mendes ao neto Rui Vasques Ribeiro durante o período da sua tutela (*Chancelaria de D. João I*, vol. 3, t. 3, p. 77).

1228 "no I quatro faxas veiradas (é o que a escultura quere representar); no II quatro palas", em Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, p. 367. Uma fotografia do túmulo pode ser vista em: http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/69824.

de Vasconcelos e Teresa Ribeiro[1229], operando, portanto, uma seleção que destaca em igual plano os avós paternos. Segundo Braamcamp Freire, a valorização da avó devia-se a Rui Vasques ter sido criado por ela[1230].

d) Os Albuquerque

No caso dos Albuquerque, tanto o apelido como as armas circularam várias vezes por via feminina. Primeiro, através do casamento de Teresa de Albuquerque com Vasco Martins da Cunha. Os descendentes masculinos deste casal usaram o apelido Cunha. O primogénito D. Gonçalo da Cunha, bispo da Guarda, tinha um escudo esquartelado com as armas de Portugal em I e IV (o rei D. Dinis era seu quinto avô), e as nove cunhas da linhagem do pai em II e III[1231], enquanto a irmã Isabel conservou o apelido Albuquerque. Do seu casamento com Gonçalo Vasques de Melo resultaram vários descendentes: os homens mais velhos conservaram o apelido paterno, mas o filho João – menor em 1425, quando se fizeram as partilhas do irmão Martim Vasques de Melo – usou Albuquerque, assim como a irmã Leonor, casada com João Gonçalves Gomide. Deste último casamento todos os filhos chamaram-se Albuquerque.

Já Pêro Vasques da Cunha, o filho mais velho de Teresa de Albuquerque e Vasco Martins da Cunha depois do bispo da Guarda, transmitiu o apelido Albuquerque aos seus filhos, e uma composição heráldica que articulava vários símbolos de ascendentes ilustres. Ela é visível nomeadamente no túmulo de João de Albuquerque: aí, a pedra de armas combina as armas de Portugal em I e IV, fruto do parentesco régio que é invocado no epitáfio tumular[1232]. As flores de lis em II remontavam a João Afonso, senhor de

1229 "Aqui jaz o muito hõrado caualeiro Ruy Vaasqs filho de Ruy Meedes de Vascõcelos neto de Gº Meedes e de dona Tareja Ribeira e do / na Violãte de Sousa sua molher fª de dõ Lopo Dias Me de xps neta de Alvº Dias de Sousa e de dona Mª irmaa da rainha dona / lianor os quaes mãdou Jº Roiz de Vascõcelos seu filho erdeiro aqui tresladar era de noso sr Jhũ xpo e mil CCCC Lvj años", em Luís Filipe PONTES, *Do mundo da corte ao mundo da memória*, p. 166.

1230 Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, p. 366.

1231 Escudo descrito por Anselmo Braamcamp Freire. Segundo este autor, estava colocado sobre o pórtico lateral da banda norte da Sé da Guarda (*Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, pp. 166-167). O blogue *Solares e Brasões* disponibiliza outra foto de uma pedra de armas naquela sé atribuída a D. Gonçalo da Cunha, desta feita com Portugal em I, as nove cunhas em II e III e outros símbolos que não conseguimos decifrar (mas que não parece flores de lis) em IV. Veja-se: http://solaresebrasoes.blogspot.com/2015/08/exterior-da-se-catedral-da-guarda.html.

1232 "Do : cõselho : / DelRey : E do seu : li / nhagem : bisneto : De Dom Ioam : / afonso : que / fez : O castelo : D alboquerq(ue) : / Qe p(ro)cedeo : Do : Tronco : Dos : / Reys : de : Castela", em Luís Filipe

Albuquerque[1233], filho de Afonso Sanches e neto de D. Dinis. Em III estavam as Cunhas que representavam a ascendência paterna[1234].

O outro ramo dos Albuquerque, proveniente do casamento de Leonor de Albuquerque com João Gonçalves Gomide, usou uma composição diferente. O único testemunho heráldico de que dispomos diz respeito a Afonso de Albuquerque, governador da Índia, neto daquele casal. O escudo esquartelado com as armas de Portugal em I e IV e as cinco flores de lis em II e III encontram-se em vários testemunhos do século XVI: no retrato encomendado pelo vice-rei da Índia D. João de Castro quando em 1547 tomou a iniciativa de mandar fazer representações de todos os seus antecessores[1235]; no frontispício da segunda edição dos *Comentários do Grande Afonso de Albuquerque*, compostos pelo filho Brás, datada de 1576[1236]; no livro de *Lisuarte Pereira* (1558-1564), com a diferença de neste documento a ordem e a composição das armas ser diferente das anteriores (cinco flores de lis de ouro sobre um campo branco, e não vermelho, em I e IV, e as armas de Portugal com a bordadura e o castelos em II e III)[1237].

Se compararmos as armas dos dois ramos, verificamos que a diferença substancial reside no facto de o ramo dos Gomide abdicar da representação das armas

PONTES, *Do mundo da corte ao mundo da memória*, p. 193. D. Dinis era seu quinto avô e Sancho IV de Castela 6.º avô.

1233 Por via da sua ascendência materna, remontando aos Soverosa. Sobre o uso das flores de lis por parte desta parentela veja-se Inés CALDERÓN MEDINA, *Los Soverosa. Una parentela nobiliaria entre tres reinos*, p. 181.

1234 Vejam-se os testemunhos heráldicos no vol. 1 de anexos, n.º 3.

1235 Referimo-nos aos retratos da Galeria dos Vice-Reis e Governadores da Índia Portugal, atualmente expostos no primeiro andar do museu do *Archeological Survey of India*, na Velha Goa. Apesar das várias intervenções que este retrato foi sofrendo ao longo dos séculos, mudando o aspeto e a posição de Afonso de Albuquerque, o escudo não parece ter sofrido alterações. Sobre este assunto consultámos o trabalho de Ana Teresa REIS, *A Galeria dos Vice-Reis e Governadores da Índia Portuguesa: percurso para a definição de uma metodologia de intervenção*, Dissertação de Mestrado em Conservação e Restauro de Bens Culturais apresentada à Escola de Artes da Universidade Católica Portuguesa, 2014, pp. 69-83.

1236 Pode ser visto no acervo digital da Biblioteca Nacional de Portugal: http://purl.pt/15296. Sobre isto veja-se também Francisco de Simas Alves de AZEVEDO, "Nota heráldica sobre a página de rosto dos *Commentarios de Afonso dAlboquerque*", *Hidalguia*, n.º 331 (2008), pp. 817-825.

1237 Este retrato também está referido e representado na supracitada dissertação de mestrado de Ana Teresa REIS, *A Galeria dos Vice-Reis e Governadores da Índia Portuguesa: percurso para a definição de uma metodologia de intervenção*, p. 71. As imagens a que nos referimos constam do livro de Alexandra PELÚCIA, *Afonso de Albuquerque: Corte, Cruzada e Império*.

desta linhagem[1238], de onde de resto provinha a sua varonia. A explicação corrente e verosímil para esta distinção decorre da queda em desgraça de João Gonçalves Gomide, executado por falsificações durante o seu serviço como escrivão da puridade do então infante D. Duarte[1239].

De qualquer modo, quando o rei D. Manuel mandou erguer a sala dos brasões no paço de Sintra, dispostos segundo a perspetiva régia sobre a hierarquia aristocrática em Portugal – do centro régio até à periferia de linhagens menores da aristocracia, tendo no parentesco com o rei o elemento diferenciador fundamental – cada linhagem era representada com o seu escudo de armas. Aí, os Albuquerque são representados com um escudo esquartelado: I e IV a evocarem as armas régias, II e III com as cinco flores de lis de ouro[1240]. A representação elaborada na sala dos brasões do paço de Sintra parece assim remeter para um padrão comum aos Albuquerque, por mais que a varonia dos que se identificassem como membros dessa linhagem variasse[1241] – o que em última análise só reforça a asserção amiúde repetida nesta tese, segundo a qual as representações de pertença de parentesco, e a própria moldagem ideológica da ideia de «linhagem», dependem em grande medida de operações de escolha por parte dos indivíduos.

1238 Visíveis no túmulo de Gonçalo de Lourenço Gomide, bisavô de Afonso de Albuquerque, depositado na igreja do extinto Convento de Nossa Senhora da Graça (hoje igreja Paroquial de Santo André e Santa Marinha da Graça do Patriarcado de Lisboa). Veja-se João António PORTUGAL, "Dois túmulos: os de Azevedo", em *Estudos de Heráldica Medieval*, Miguel Metelo de Seixas e Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro Lusíada de Estudos Genealógicos e Heráldicos | Caminhos Romanos, 2012, pp. 391-393.

1239 Rita Costa GOMES, *A corte dos reis de Portugal*, p. 145; Alexandra PELÚCIA, *Afonso de Albuquerque*, pp. 50-61

1240 Assim as descreve Anselmo Braamcamp Freire: "Esquartelado: o I e IV de prata, cinco escudetes de azul em cruz carregados cada um de cinco besantes do campo, e um filete de negro sobpôsto em banda; o II e III de vermelho, cinco flores de lis de oiro. Timbre: aza de vermelho", em *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, p. 185.

1241 No *Livro da Perfeiçam das Armas*, cuja composição se iniciou no reinado de D. Manuel e foi terminada na de D. João III, a representação dos Albuquerque já é distinta: apagados os sinais de evocação régia, ficam apenas as cinco flores de lis sobre um campo vermelho: Torre do Tombo, Casa Real, Cartório da Nobreza, liv. 20, *Livro da Nobreza e da Perfeição das Armas dos Reis Cristãos e Nobres Linhagens dos Reinos e Senhorios de Portugal*, fl. 11. O mesmo se encontra no *Livro do Armeiro-Mor*, p. 58.

e) Os filhos de D. Lopo de Almeida, conde de Abrantes

Um quarto caso leva-nos para a descendência de D. Lopo de Almeida, primeiro conde de Abrantes, e de D. Beatriz da Silva[1242]. Ele permite-nos observar diferentes escolhas numa mesma parentela, articulando a dimensão parental propriamente dita com as inflexões sociais que impunham distinções no seu seio. Se o primogénito D. João de Almeida, sucessor como conde de Abrantes e dos senhorios da coroa detidos pelo pai, usava as armas plenas dos Almeida, conforme estavam gravadas nos túmulos de seu pai e avô na igreja de Santa Maria do Castelo de Abrantes[1243], já os seus irmãos secundogénitos procederam a escolhas distintas que terão alguma relação com a hierarquia interna da parentela.

De acordo com o *Livro do Armeiro-Mor*, Diogo Fernandes de Almeida, prior do Crato e monteiro-mor[1244], provavelmente o filho mais velho depois de D. João de Almeida, usou as armas encimadas por uma cruz firmada de prata que as distinguia do escudo do primogénito[1245]. Outros irmãos recorreram simultaneamente aos símbolos paterno e materno[1246], enquanto Pedro da Silva usou o apelido materno e um escudo que combinava as armas paternas e maternas[1247]. D. Jorge de Almeida, bispo de Coimbra[1248], usou o apelido paterno mas, segundo vários testemunhos epigráficos e

1242 Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 2, p. 72; Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, pp. 351-355; Humberto BAQUERO MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, pp. 698-706.

1243 Luís Filipe PONTES, *Do mundo da corte ao mundo da* memória, pp. 153-154 e 207; *Livro do Armeiro-Mor*, p. 58.

1244 António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, p. 20 (versão tese).

1245 *Livro do Armeiro-Mor*, p. 59.

1246 O retrato de Francisco de Almeida na galeria dos vice-reis da Índia representa as armas plenas dos Almeida, sem adição de outras armas, de brisuras ou diferenças (senão, face à representação do *Livro do Armeiro-Mor*, a ausência de elmo ou timbre). Veja-se Vera Félix MARIZ, "Os trabalhos de restauro de um capitão em 1894 – os retratos dos vice-reis da Índia (do Archeological Museum de Goa) e a faceta artística de Gomes da Costa", *Conservar Património*, n.º 15-16 (2012), pp. 36-38.

1247 *Livro do Armeiro-Mor*, p. 59. Assim o descreve Anselmo Braamcamp Freire: "Escudo pendido, esquartelado: o 1.º e o 4.º de vermelho seis besantes de oiro entre uma dobre de cruz e bordadura do mesmo (Almeida); o 2.º e o 3.º de prata leão de púrpura, armado e linguado de vermelho (Silva); elmo de prata guarnecido de oiro forrado de vermelho à ponta; paquife de oiro forrado de vermelho; virol de oiro e vermelho; correia de verde perfialda de oiro", em *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2, pp. 353-354.

1248 Tomou ordens menores a 19 de maio de 1464 na arquidiocese de Braga (*Matrículas dos Ordinandos da Mitra de Braga (1430-1588)*, Ponte de Lima: Edições Carvalhos de Basto, 2002, t. 1, p. 409). Em janeiro de 1466 foi-lhe estabelecida uma tença anual de 7.200 reais para suportar os seus estudos (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 14, fl. 25v).

sigilográficos[1249], juntou as armas do pai e da mãe no seu escudo, adornados de simbologia própria do estatuto episcopal[1250].

f) A placa tumular de Maria de Castro

Olhemos agora para a placa que cobria a sepultura de Maria de Castro no convento de Santa Clara-a-Velha de Coimbra[1251]. Maria de Castro era freira naquele convento, filha de Fradique de Castro e de Beatriz de Vasconcelos. A filiação é relembrada no pequeno epitáfio que se encontra a delimitar a placa tumular[1252]. A placa apresenta dois escudos de armas: em posição superior, as treze arruelas do ramo dos Castro de que Maria descendia, transmitidos pelo pai; em baixo, um escudo partido com as armas dos Ribeiro do lado direito e dos Vasconcelos do lado de esquerdo, transmitidas pela mãe Beatriz de Vasconcelos. Esta tê-las-ia herdado do pai João

1249 Sobre a heráldica nos selos do clero secular português veja-se Anísio Miguel SARAIVA, Maria do Rosário MORUJÃO e Miguel Metelo de SEIXAS, "L'héraldique dans les sceaux du clergé séculier portugais (XIIIe-XVe siècles)",em *Héraldique et numismatique II: Moyen Âge – Temps modernes*, Yvan Loskoutoff (dir.), Presses universitaires de Rouen et du Havre, pp. 154-179.

1250 Luiz Gonzaga de Lencastre e TÁVORA, *O Estudo da Sigilografia Medieval Portuguesa*, pp. 108-110 (exemplar n.º 25); Marta Gomes dos SANTOS, "Entre o báculo e o brasão: uma aproximação à heráldica de D. Jorge de Almeida (1482-1543)", *Armas e Troféus*, IX série (2013), pp. 405-420. Uma fotografia de uma placa de cerâmica deste prelado com as respetivas armas pode ser vista no blogue *Solares e Brasões*: http://solaresebrasoes.blogspot.com/2019/03/placa-ceramica-com-as-armas-do-bispo-de.html. Além da sepultura, o seu escudo encimado por uma mitra episcopal também se encontra numa pia batismal na Sé velha de Coimbra: http://solaresebrasoes.blogspot.com/2017/08/pia-baptismal-na-se-velha-de-coimbra.html. Sobre a heráldica episcopal vejam-se os estudos de Miguel Metelo de SEIXAS, "Heráldica eclesiástica: entre usos concretos e disposições normativas", em *O Clero Secular Medieval e as suas Catedrais: novas perspetivas e abordagens*, Maria do Rosário Morujão e Anísio de Sousa Saraiva (coord.), Lisboa: CEHR|UCP, 2014, pp. 279-333 e "A heráldica dos bispos de Lisboa", em *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, João Inglês Fontes (dir.), António Camões Gouveia, Maria Filomena Andrade e Mária Farelo (coord.), Lisboa: Livros Horizonte, 2018, pp. 691-701. Vejam-se igualmente os testemunhos heráldicos nas vestes encontradas no túmulo do arcebispo de Braga D. Gonçalo Pereira: Teresa ALARCÃO, "As vestes funerárias episcopais de D. Gonçalo Pereira, arcebispo de Braga (1348†)", em *O clero secular medieval e as suas catedrais: novas perspetivas e abordagens*, Anísio Saraiva e Maria Rosário Morujão (coord.), Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2014, p. 379.

1251 Uma fotografia desta placa pode ser encontrada no blogue *Solares e Brasões*: http://solaresebrasoes.blogspot.com/2015/12/mosteiro-de-santa-clara-velha-coimbra.html.

1252 Uma carta régia de 1466 refere-se a Maria de Castro e a sua meia-irmã, monja em Arouca. Conta-se que Isabel de Castro, filha de Fradique de Castro e de Catarina de Sousa, monja em Arouca, herdara dos pais certos bens móveis e imóveis que, após a sua morte, ficaram para o mosteiro. O mesmo se passou com Maria, filha de Fradique de Castro e Beatriz de Vasconcelos, que no caso herdou bens imóveis de sua mãe, sendo professa no convento de Santa Clara de Coimbra. Em ambos os casos, foi julgado que os cenóbios mantiveram tais propriedades além do tempo previsto nas Ordenações, não as tendo vendido. Como tal, elas pertenciam ao rei, que decide doá-los a D. Filipa, sua prima. Esta carta encontra-se transcrita e publicada por Pedro PINTO, "Doação de bens de D. Isabel de Castro e de D. Maria a D. Filipa, prima do rei D. Afonso V (1466)", *Fragmenta Historica*, n.º 3 (2015), pp. 75-77.

Mendes de Vasconcelos, filho de Gonçalo Mendes e de Teresa Ribeiro[1253]. Não dispomos de testemunhos relativos à heráldica da mãe de Beatriz ou mesmo, tanto quanto sabemos, de seu avô, pelo que não nos é possível perceber com clareza se esta composição armorial já tinha sido transmitida ao longo das gerações anteriores, ou se de facto se tratava de uma escolha própria de Maria de Castro.

g) As armas de D. Leonel de Lima e dos viscondes de Vila Nova de Cerveira

O caso das armas de D. Leonel de Lima, que entretanto se cristalizariam como as dos viscondes de Vila Nova de Cerveira, também nos parece relevante para o inquérito. Originalmente, as armas dos Lima eram um escudo de ouro com quatro palas de vermelho[1254]. Delas dispomos de abundantes testemunhos dos séculos XIII e XIV, tanto em tumulária como num raro exemplo sigilográfico[1255]. Possivelmente na geração de Leonel de Lima o escudo incorpora mais armas. Mantendo as dos Lima do lado direito, compõe do lado esquerdo um terciado com pala e cortado em II e III com as armas dos Sotomaior e os leões dos Silva em I e IV: as primeiras deviam ser oriundas da avó paterna Inês Fernandes de Sotomayor, as segundas da mãe Teresa Gomes da Silva.

É esta composição que é aposta nos principais espaços de poder dos viscondes de Vila Nova de Cerveira, a começar pelo Paço de Giela em Arcos de Valdevez[1256], mas também na capela que D. Francisco de Lima, terceiro visconde, construiu no convento de Santo António de Ponte de Lima fundado pelo avô D. Leonel de Lima[1257], assim como no referencial elaborado no *Livro do Armeiro-Mor*[1258]*.* Num fenómeno com algumas

1253 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, v. 2, pp. 121-123; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 28, pp. 66-67; Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1, pp. 342-345

1254 José Calvão BORGES, "Introdução" ao *Livro do Armeiro-Mor*, p. XLVIII.

1255 No selo de Fernão Anes de Lima; no túmulo de João Fernandes de Lima no mosteiro de Santa Maria de Pombeiro; no selo de Maria Anes de Aboim, com as armas do marido ao centro; na arca tumular de Fernão Anes de Lima no mosteiro de Santa Maria de Fiães. Exemplos descritos acompanhados de imagens em José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, "A família Lima entre a Galiza e Portugal (séculos XII a XVI)", p. 26, 29-31, 44-45. Veja-se também Eduardo PARDO DE GUEVARA Y VALDÉS, "Las armas de los Limia y sus derivaciones (siglos XIII-XV)", disponível em: https://journals.openedition.org/e-spania/20540.

1256 As fotografias podem ser consultadas no blogue *Solares e Brasões*: http://solaresebrasoes.blogspot.com/2019/09/paco-de-giela-arcos-de-valdevez.html; com a devida autorização do autor, algumas imagens estão reproduzidas no vol. 1 de anexos, testemunhados heráldicos, n.º 6.

1257 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, "A família Lima entre a Galiza e Portugal (séculos XII a XVI)", p. 64.

1258 *Livro do Armeiro-Mor*, p. 60.

similitudes às armas dos Albuquerque e dos Vasconcelos de Penela, também no caso da linha dos viscondes de Vila Nova de Cerveira parece operar-se uma composição que articula várias ligações de parentesco, estabilizadas a partir daí como as armas do primogénito e senhor. Escapam-nos as razões concretas na base de tal escolha, mas sobra-nos talvez o dado essencial a reter na lógica deste inquérito: dão-se com frequência situações de junção e aproveitamento de elementos simbólicos que não poderiam deixar de reiterar eixos parentais prestigiantes, antigos e poderosos.

h) As armas de Maria de Lima

No seguimento da descrição das armas dos viscondes de Vila Nova de Cerveira, exploremos um caso que articula novamente as armas paternas e maternas, construindo, porém, uma certa diferença face ao escudo referencial, porventura associado a partir de determinada altura com um espaço e com um título. É também um exemplo do que se poderia fazer usando o mesmo escudo e recorrendo a partições mais simples ou complexas (como o esquartelado).

No túmulo de Maria de Lima, filha de D. Leonel de Lima e D. Filipa da Cunha[1259], na capela-mor da igreja do convento de Santo António de Ponte de Lima, o escudo desta senhora apresenta-se num esquartelado com as armas dos Lima em I e IV e as armas dos Cunha em II e III. Face às armas do irmão visconde, as de Maria de Lima apagavam os Silva e Sotomayor e mantinham apenas as dos Lima. A figuração apresenta assim uma equiparação entre a filiação paterna e materna, apenas distinguível na hierarquia de colocação das armas (aspeto que já iremos ressaltar), ainda que Maria tenha usado o apelido paterno[1260]. Esta é também uma das poucas representações heráldicas de uma senhora casada e sepultada no mesmo monumento que o marido em que não combinam as armas próprias da senhora (oriundas do pai, da mãe ou de ambos) com as do marido: cada um tem o seu escudo próprio, separados na face do túmulo[1261].

*

1259 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, v. 1, p. 434; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 17, p. 121.
1260 Como se constata numa carta régia de 1480: Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 32, fl. 16.
1261 Anexos, vol. 1, testemunhos heráldicos, n.º 2.

Sintetizando os elementos apresentados, tudo aponta para que no perímetro de parentes para lá dos primogénitos se abria uma margem discursiva e representacional suficientemente larga para recorrer aos elementos simbólicos de outros ascendentes que não apenas o pai. Fruto da maior disponibilidade de testemunhos, veremos que esses casos se repetem com alguma frequência na transmissão dos apelidos, em especial nas mulheres.

Talvez possamos interpretar as diferenças entre primogénitos e secundogénitos, e entre homens e mulheres, como uma consequência dos papéis e constrangimentos sociais associados a cada um deles. Os primogénitos, sucessores dos senhorios e dos vínculos e, talvez no final da cronologia em análise, os continuadores da «Casa», tinham sobre eles pressões que exigiam a conservação de armas e apelidos (sobretudo no quadro dos vínculos e até em contratos de casamento). Ou seja, colocam-se sobre as perceções de pertença e proximidade parental razões de ordem senhorial que impõem que umas armas e um apelido ganhem primazia sobre os outros, o que não quer dizer que aquele indivíduo se sentisse mais parente dos seus parentes paternos do que maternos.

Fora deste âmbito, a margem de escolha parece ser maior, ainda que se constate uma disposição espacial dos elementos simbólicos que parece ser ela mesma indutora de uma certa hierarquia. Por exemplo, nos escudos esquartelados dos filhos de D. Lopo de Almeida e no escudo de Maria de Lima, as armas paternas ocupam o lugar a que se confere maior valor na distribuição espacial do escudo (I, do lado direito e superior do escudo)[1262]. As armas do pai de Rui Vasques Ribeiro também estão do lado direito do escudo, assim como as de João do Sem. Nos vários testemunhos de que dispomos dos

1262 Michel PASTOUREAU, *Traité d'Héraldique*, Paris: Picard, 5.ª edição, 2008, pp. 175-177. Não encontrámos nenhuma teoria explicativa desta hierarquia espacial, mas parece-nos que ela não se poderá desligar de um conjunto de representações oriundas do cristianismo, valorizadoras do que está acima por oposição ao que está em baixo, e do que está do lado direito por oposição ao que fica à esquerda: Jesus está à direita de Deus Pai (Marcos, 16:19), e assim os escolhidos nas representações do Juízo Final encontram-se à direita; a hierarquia vertical também não poderá deixar de se relacionar com a ascensão de Jesus (Marcos, 16:19; Lucas, 24:51; Apóstolos, 1:9-10). Com a legislação filipina e no século XVIII do Cartório de Nobreza, a teoria sobre a distribuição dos esquartelados evoluirá da ordem de parentesco para a hierarquia das armas mais nobres (Manuel Artur NORTON, "Evolução na ordenação dos brasões de família", p. 498).

escudos dos Albuquerque, as armas de Portugal também figuram quase sempre em I, o que decerto significa a concessão de maior importância àquelas armas e a sua colocação no local simbolicamente mais relevante.

i) Os apelidos

O campo da transmissão dos apelidos demonstra um cenário aparentemente mais aberto e flexível daquele que é observável ao nível da heráldica. Não é demais referir que tal constatação pode dever-se apenas à ampla diferença no volume de referências: se os testemunhos heráldicos são raros e todas as manifestações mais correntes dessa vertente (como os selos) praticamente não chegaram ao presente, a verdade é que para estudar a transmissão dos apelidos basta recolher esses elementos da documentação, sabendo, contudo, que nem todos os homens e mulheres cuja existência conhecemos são referidos na documentação coeva, de onde recolhemos essas informações. Neste ponto, convém frisar que optámos por apenas sinalizar os apelidos que constam de registos documentais produzidos na época em que os indivíduos viveram, excluindo as informações dos nobiliários seiscentistas e setecentistas, simplesmente porque tais informações muitas vezes não podem ser confirmadas e podem resultar de retroprojeções dos autores.

Para se ter uma ideia mais clara desta variabilidade, comecemos por apresentar um quadro geral dos números. Num total de 233 indivíduos registados na tabela que criámos para este estudo, foi possível apurar que 177 usaram o apelido paterno (44 mulheres e 133 homens), 34 usaram o apelido materno (7 homens e 27 mulheres), 11 da avó paterna (7 homens e 4 mulheres), 5 usaram o apelido da avó materna (um homem e 4 mulheres), 5 recorreram ao apelido da bisavó paterna (2 homens e 3 mulheres), uma mulher recorreu ao apelido da bisavó materna[1263].

1263 Por outro lado, no seu contrato de casamento com Álvaro Gonçalves de Ataíde, Guiomar de Castro, filha de Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses, é referida uma vez como Guiomar de Ataíde e outra como Guiomar de Castro. Carta régia de confirmação datada de 24 de janeiro de 1439: Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 18, fls. 44-44v.

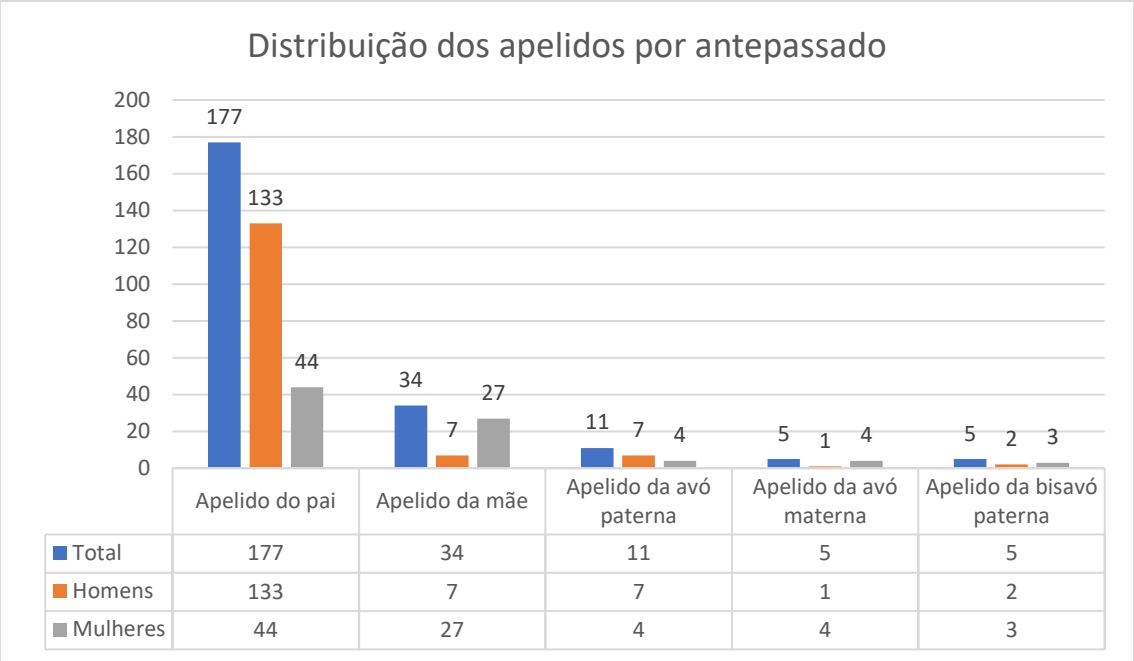

	Apelido do pai	Apelido da mãe	Apelido da avó paterna	Apelido da avó materna	Apelido da bisavó paterna
Total	177	34	11	5	5
Homens	133	7	7	1	2
Mulheres	44	27	4	4	3

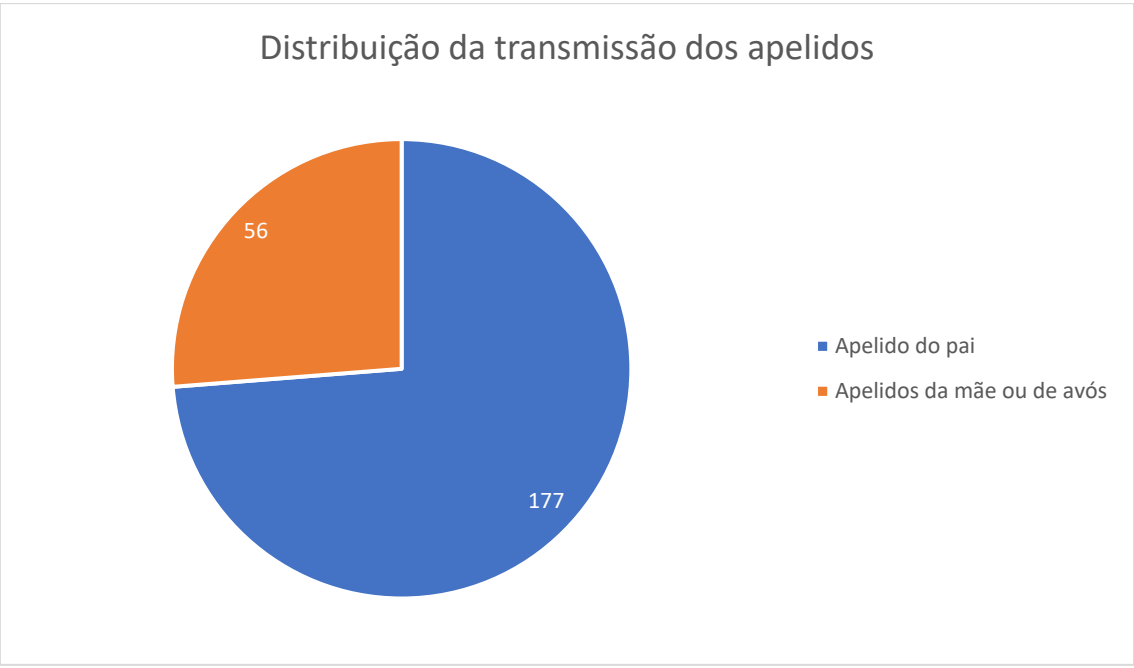

Verifica-se, portanto, uma tendência global que abre o espetro no sentido de possibilitar que, alternativamente, os apelidos das mães e de outros antepassados, do lado paterno ou materno, sejam utilizados como símbolo de identificação[1264]. Para uma melhor compreensão destas dinâmicas, descreveremos de forma sequencial o material respeitante às várias possibilidades de transmissão. Numa segunda etapa,

1264 Para um período anterior, veja-se também Bernardo Vasconcelos e SOUSA, "Linhagem e identidade social na nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)", pp. 895-896.

procuraremos extrair os elementos substantivos destes dados para o inquérito levado a cabo nesta tese.

j) Os apelidos maternos

Os apelidos maternos transmitem-se na maioria das vezes às mulheres (27 em 34 casos). De todas as ocorrências, talvez a caraterística que sobressai é a de serem todos apelidos ilustres, associados às linhagens de maior projeção na hierarquia aristocrática da época: Albuquerque, Ataíde, Castro, Noronha, Meneses, Pereira, entre outros. Outra caraterística saliente é a de quase todas estas senhoras não terem sido herdeiras universais e sucessoras do património, vínculos e senhorios administrados pelos pais, na medida em que tinham irmãos varões primogénitos. Parece-nos que este fator colocava menor pressão à necessidade de impor o prolongamento do apelido paterno, que como vimos poderia ser uma das cláusulas sucessórias de um morgado. Apenas uma exceção resulta deste panorama, não por acaso de uma senhora que se converteu em sucessora devido à doença mental do irmão, e não pela ausência de um varão na parentela: referimo-nos a D. Leonor de Noronha, filha de D. Pedro de Melo e de D. Maria de Noronha, condes da Atalaia[1265].

De resto, para além da já abundantemente mencionada história do prolongamento sucessivo do apelido Albuquerque (tanto nos homens como nas mulheres[1266]), a tendência parece ser a de mobilizar o apelido materno para as filhas

1265 Como é visível na carta de confirmação emitida por D. Manuel em 1497 em favor de Álvaro de Ataíde e de Leonor de Noronha (incorporando uma carta de D. Afonso V de 1480) pela qual permitia que eles fossem os sucessores da herança do pai de Leonor, porquanto o seu irmão mais velho era considerado mentalmente inábil (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 da *Estremadura*, fls. 167-168v; carta de D. Afonso V nos registos de chancelaria deste monarca, livro 26, fls. 35v-36).

1266 Disso temos testemunho na descendência de Gonçalo Vaz de Melo e de Isabel de Albuquerque nas filhas Teresa e Leonor (carta de partilhas do irmão, 1437 (neste documento Teresa também aparece com o apelido paterno – *Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 2, pp. 121-124); na descendência de Vasco Martins da Cunha e de Teresa de Albuquerque através de Isabel de Albuquerque (*Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 1, p. 121); na descendência de João Gonçalves de Gomide através de Isabel de Albuquerque (carta régia de 1466 pela qual recebeu D. Afonso V a posse de uma quinta – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 5, fl. 76v); na descendência de Luís Álvares Pais e de Teresa de Albuquerque através de Joana e Catarina de Albuquerque (a primeira é referida numa carta régia de 1484 pela qual se garante o pagamento das suas arras (*Chancelaria de D. João II*, livro 22, fl. 38v), a segunda em 1492 vendendo uma propriedade na Madeira sendo já viúva (Torre do Tombo, *Convento de Santa Clara do Funchal*, mç. 1, n.º 29); na descendência de Nuno da Cunha e Catarina de Albuquerque em Joana de Albuquerque (referida num contrato feito em 1530 entre o marido, Lopo Soares, e os frades do convento da Graça, mencionando-se que já havia falecido e que estava sepultada na capela que Lopo ali instituíra – Torre do

talvez como maneira de relembrar um espetro alargado de parentesco, associado a ilustres linhagens, funcionando porventura como um mecanismo que, reiterando a densidade de relações parentais no seio do grupo, contribuía para a sua coesão.

Isso é desde logo observável nas parentelas detentoras de títulos, decerto como estratégia de associar outros grupos igualmente fruidores de títulos enquanto condição máxima de distinção nas hierarquias aristocráticas. Fazem-no Joana[1267] e Mécia de Castro[1268], filhas de D. Álvaro Gonçalves de Ataíde e de D. Guiomar de Castro, condes da Atouguia. D. Guiomar, filha de D. Lopo de Albuquerque e de D. Leonor de Noronha, também recorre ao ilustre apelido materno, de maior proximidade de parentesco com o monarca[1269]. Possivelmente com a mesma lógica outros filhos do conde de Penamacor terão utilizado o nome da mãe, mas não encontrámos confirmação documental[1270]. Na linha dos Almeida condes de Abrantes também se documentam outras ocorrências que podem ser articuladas com os casos de partilha de armas descritos na rúbrica sobre heráldica: D. Catarina da Silva, filha de D. Lopo de Almeida e de D. Beatriz da Silva, primeiros condes de Abrantes, usou o apelido materno[1271]; fê-lo igualmente D. Isabel de Noronha, filha de D. João de Almeida e de D. Inês de Noronha, segundos condes de Abrantes[1272]. Dentro da esfera dos titulares, registe-se ainda outra ocorrência na

Tombo, *Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho*, Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa, liv. 1, fl. 8).

1267 Casada com Fernando Coutinho. É nomeada com esse apelido numa carta de quitação em que se alude aos 40 mil reais de tença que recebeu em 1443, 1446, 1447 e 1448 (*Monumenta Henricina*, vol. 12, p. 42, 47-48, 50)

1268 Casada com Fernão de Sousa. É assim referida numa carta de 1451 pela qual o rei lhe atribui uma tença pelo seu casamento (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 11, fl. 8).

1269 Como está patente no seu contrato de casamento com Rui de Melo, confirmado pelo rei D. Manuel em julho de 1504 (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 281-285v, documento original em *Chancelaria de D. Manuel*, livro 19, fls 24v-26).

1270 De acordo com os nobiliários terão sido os casos de Isabel de Noronha, casada com Nuno Vaz de Castelo Branco, e de Pedro de Noronha, que morreu solteiro no Norte de África (Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 3, vol. 1, p. 484; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 10 p. 159).

1271 Biblioteca Nacional, Códice 12978 (códice já referido relativo à dotação do mosteiro de Jesus de Aveiro). Uma carta régia de 1466 pela qual lhe foi estabelecida uma tença anual de 5.142 reais refere-a sem o apelido e menciona a sua condição de freira em Santa Clara de Santarém (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 14, fl. 6v).

1272 Casada com Francisco de Lima, terceiro visconde de Vila Nova de Cerveira. Referida numa carta de 1502 assinada pelo rei a propósito do recebimento de 15 mil reais (Arquivo Distrital de Braga, *Fundo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira*, cx. 2, doc. 28)

descendência de D. Diogo Pereira, segundo conde da Feira: a filha D. Francisca toma o apelido Meneses[1273], oriundo de sua mãe D. Beatriz[1274].

Saindo do escol titulado, pensámos verificar o mesmo fenómeno ao nível das linhagens claramente pertencentes a uma média aristocracia de corte. Também aí, nos ramos secundários que não acedem a um título, mas que, ainda assim, se situam na rede aristocrática cimeira, as filhas fazem circular os apelidos maternos, todos eles remetendo para linhagens dessa categoria: fazem-no Maria de Ataíde, filha de João de Sousa e Branca de Ataíde[1275]; Leonor de Castro, filha de Fernando de Meneses e Maria de Castro[1276]; Filipa de Ataíde, filha de Joana de Ataíde e Afonso de Herrera[1277]; Constança de Noronha, filha de Rui Vaz Pereira e de Beatriz de Noronha[1278]; Beatriz de Noronha, filha de Álvaro de Castro e Leonor de Noronha[1279]; Joana de Castro, filha de Fernando de Meneses e Isabel de Castro[1280]; Maria de Castro, filha de Diogo Lopes de Lima e Isabel de Castro[1281]; Genebra Pereira, filha de Aires Gonçalves Figueiredo e Leonor Pereira[1282]; Beatriz Pereira, filha de Carlos Pessanha e de Isabel Pereira, sobrinha do condestável Nuno Álvares Pereira[1283].

1273 Assim referida no seu contrato de casamento com Francisco de Castelo Branco em 1516 (Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, cx. 4, n.º 9, fl. 1).
1274 Filha de João de Noronha e Joana de Castro, Beatriz terá ido buscar o apelido Meneses à sua avó chamada igualmente Beatriz, filha do primeiro capitão de Ceuta.
1275 1496, carta de segurança de arras pelo seu casamento com João Vasconcelos de Meneses (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 1 de *Místicos*, fl. 12).
1276 1504, carta de doação dos bens João Toscano em Évora (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 19, fls. 27v-28).
1277 1510, carta de segurança de arras: Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fl. 10v.
1278 1463, carta de confirmação do seu contrato de casamento com Fernando de Almada (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 39v-41).
1279 1521, carta de segurança de arras pelo seu casamento com Alonso Pacheco (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 18, fl. 59v).
1280 Carta régia de 1497 autorizando Isabel de Castro a passar a tença de seu casamento para a filha (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 4 de *Místicos*, fls. 184-184v, original na *Chancelaria de D. Manuel*, livro 30, fl. 52)
1281 1540, contrato de seu casamento com Francisco de Castelo Branco (Torre do Tombo, *Casa de Abrantes*, cx. 92, doc. 76).
1282 Conforme o seu epitáfio tumular – Luís Filipe PONTES, *Do mundo da corte ao mundo da memória*, p. 187.
1283 Epitáfio tumular – Luís Filipe PONTES, *Do mundo da corte ao mundo da memória*, p. 184.

No que toca aos homens, manter-se-ão tendências semelhantes[1284]? A grande diferença advirá da obrigação imposta por instituições de vínculos e por contratos de casamento no que se refere à utilização de determinado apelido. Temos, por um lado, o caso já relatado de João do Sem, sucessor de seu tio materno Martim no morgado por ele instituído, e que prolongou o seu apelido e armas. Já D. Pedro de Castro, filho de D. João de Noronha e de D. Joana de Castro, terá usado o apelido materno[1285] como consequência da cláusula fixada no contrato de casamento de seus pais, celebrado em 1467[1286]. A cláusula que terá obrigado D. Pedro de Castro a usar o apelido materno poderá ter alguma relação com a expetativa que os descendentes do matrimónio de D. João de Noronha e D. Joana de Castro pudessem vir a ser os sucessores no condado de Monsanto. Já João do Sem é filho de um secundogénito[1287]. Talvez aqui se pudesse aplicar uma lógica similar à que se detetou para as mulheres: os ramos secundários, aqueles por onde em princípio não passava a sucessão dos senhorios da coroa e dos vínculos, teriam mais margem para procurar outras fontes de poder e proceder a composições simbólicas que abarcassem outros símbolos e, até, fabricassem uma identidade própria[1288].

Noutras ocorrências, o prestígio associado ao apelido materno seria suficientemente grande para relegar para segundo plano o paterno. Em 1530, sabemos que João Gonçalves de Ataíde deixara 40 mil reais ao convento da Graça de Lisboa para que fossem rezadas missas todos os sábados. João era filho de Simão Gonçalves da Câmara e de Isabel de Ataíde, filha de João de Ataíde e Beatriz da Silva, e quem trata de concluir o negócio com os religiosos da Graça é o seu meio-irmão João Gonçalves de

1284 Algumas observações sobre uma cronologia anterior podem ser consultadas em Bernardo Vasconcelos e SOUSA, *Os Pimentéis*, p. 272.

1285 De entre vários documentos, cite-se a carta de confirmação da vila de Castelo Mendo em 1519: Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 da *Beira*, fls. 141v-142v.

1286 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6 1.ª p, pp. 202-212.

1287 O tio Nuno Fernandes de Almeida era o sucessor dos principais bens da coroa do pai. Foi só quando este foi declarado mentalmente incapaz que a sucessão recaiu no irmão seguinte, Diogo Fernandes de Almeida.

1288 Se num nobiliário quinhentista como o atribuído a Damião de Góis a linha dos Almeida do Sem é incorporada no título sobre os Almeida (*Livro de Linhagens de Portugal*, pp. 539-541), já no nobiliário de Cristóvão Alão de Morais eles merecem um título específico depois dos Almeida (*Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, a partir da p. 417).

Câmara[1289]. Depreende-se, portanto, que o casamento de Simão Gonçalves com uma senhora Ataíde era razão para que fosse o apelido materno a impor-se, não se dando o mesmo caso numa segunda união. Também já conhecemos e citámos amiúde a imposição das armas e apelido Albuquerque nos descendentes de João Gonçalves Gomide e Leonor de Albuquerque[1290], e de Gonçalo Vaz de Melo e Isabel de Albuquerque[1291].

k) Os apelidos de avós e bisavós

São 22 os casos relativos a transmissões de apelidos de avós e bisavós: 11 da avó paterna (7 homens e 4 mulheres), 5 da avó materna (4 mulheres e 1 homens), 5 da bisavó paterna (3 mulheres e 2 homens), e uma mulher usou o apelido da bisavó materna. Alargando a profundidade de parentesco para o 2.º e 3.º grau, é a ascendência paterna que, segundo os nossos dados, recolhe preferência.

Também aqui encontrámos, mais uma vez, a imposição do apelido Albuquerque, história já repetidamente descrita ao longo desta tese. O salto que permite recuperar o apelido da avó paterna dá-se no caso de Isabel[1292] e João de Albuquerque[1293], filhos de Pêro Vasques da Cunha e de Helena de Ataíde. Recordemos que Pêro Vasques foi o sucessor dos senhorios do pai, já que o irmão primogénito D. Gonçalo da Cunha enveredou pela vida clerical. De resto, encontrámos apenas dois casos em que o apelido da avó paterna se transmite a um primogénito, em situações já relatadas ao longo desta tese. Acontece com Rui Vasques Ribeiro[1294], filho de Rui Mendes de Vasconcelos e neto

1289 Torre do Tombo, *Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho*, Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa, liv. 1, fls. 199v-200.

1290 Gonçalo de Albuquerque, mencionado na carta de confirmação de Vila Verde de Francos como filho primogénito e legítimo de João Gonçalves Gomide e Leonor de Albuquerque (1456, Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fl. 168). Pedro de Albuquerque, referido numa carta de doação de 1466 dos julgados de Avelãs e Sangalhos (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 29, fl. 60).

1291 João de Albuquerque, mencionado na carta de partilhas do tio em 1437 (*Chancelaria de D. Duarte*, vol. 1, t. 2, pp. 121-124).

1292 1423: carta régia confirmando a Fernão Pereira a permissão do rei para empenhar as terras de Refoios e Cambra para obter as 6200 coroas de ouro devidas a Isabel de Albuquerque por dote e arras (*Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, pp. 161-162).

1293 1428: carta régia confirmando a João de Albuquerque a obrigação das terras de Figueiredo e Assequins às arras de Catarina Pereira (*Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, p. 160).

1294 Assim referido na carta de compra que o rei fez da vila da Lousã, datada de 1413, relacionada com os valores que devia receber relativos ao período em que foi tutelado pelo avô Gonçalo Mendes de Vasconcelos (*Chancelaria de D. João I*, vol. 3, t. 3, p. 143)

de Teresa Ribeiro e Gonçalo Mendes de Vasconcelos[1295], levando, de resto, à composição de um escudo dividido entre as armas dos Vasconcelos do lado direito e dos Ribeiro do lado esquerdo[1296]. Apesar de ser o filho primogénito de Rui Mendes de Vasconcelos, a linha principal descendente de Gonçalo Mendes recaiu no filho João Mendes: como vimos, é por essa linha que serão transmitidos vários morgados – inclusivamente o de Vasconcelos. Por isso, parece-nos que este caso configura uma vez mais a estratégia de conferir às linhas secundárias uma maior abrangência simbólica. Precisamente na linha de descendência de Gonçalo Mendes e João Mendes de Vasconcelos, o apelido Vasconcelos irá ser recuperado por Afonso de Vasconcelos de Meneses, por intermédio de sua avó Maria de Vasconcelos. Como defendemos noutra parte, é provável que esta opção tenha alguma relação com os vínculos em que sucedeu.

De resto, os nossos dados apontam para o recurso ao apelido da avó paterna nas filhas e filhos secundogénitos das parentelas. Dos filhos de D. Leonel de Lima e de D. Filipa da Cunha, D. Beatriz da Silva recolhe o apelido da avó Teresa Gomes da Silva[1297]; Maria da Silva, filha de Rui Mendes de Vasconcelos e de Isabel Galvão, traz o apelido de sua avó paterna Branca da Silva[1298]; Maria de Lima usa o mesmo nome de batismo e apelido que sua avó Maria de Lima, filha de D. Leonel de Lima[1299]. Nos descendentes de João Rodrigues Ribeiro de Vasconcelos e Branca da Silva há dois filhos que vão buscar os elementos simbólicos à avó Violante de Sousa: Pedro de Sousa Ribeiro, que combina o apelido paterno e o da avó paterna[1300], e D. Diogo de Sousa, capelão-mor da rainha D.

1295 O epitáfio tumular destacava os avós paternos: "Aqui jaz o muito hõrado caualeiro Ruy Vaasqs filho de Ruy Meedes de Vascõcelos neto de Gº Meedes e de dona Tareja Ribeira e do / na Violãte de Sousa sua molher fª de dõ Lopo Dias Me de xps neta de Alvº Dias de Sousa e de dona Mª irmaa da rainha dona / lianor os quaes mãdou Jº Roiz de Vascõcelos seu filho erdeiro aqui tresladar era de noso sr Jhũ xpo e mil CCCC Lvj años", em Luís Filipe PONTES, *Do mundo da corte ao mundo da memória*, p. 166.

1296 Uma fotografia dos escudos pode ser consultada no sítio da câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, um dos senhorios que aquele fidalgo trazia da coroa: http://www.cm-figueirodosvinhos.pt/index.php/descobrir2/patrimonio-e-cultura/igreja-matriz.

1297 1454: D. Afonso V confirma a venda de uma parte da tença de Catarina de Castro a Leonel de Lima, que por sua vez a dava em dote a Garcia de Castro pelo casamento com Beatriz da Silva (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 10, fl. 38).

1298 1496: D. Manuel confirma carta de segurança de arras emitida por D. João II em favor de Maria da Silva pelo seu casamento com João Rodrigues Pereira (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 21, fl. 6).

1299 Carta régia de 13 de junho de 1521: Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 4 de *Místicos*, fls. 150v-151.

1300 1496: D. Manuel confirma-lhe a posse da quinta da Guarda e da feira da Moita Santa, cujos rendimentos foram anexados pelo pai a uma capela (confirma cartas de D. João II e D. Afonso V – Torre

Maria, bispo do Porto e arcebispo de Braga, que não só usou o apelido da avó materna como as suas armas[1301].

No que concerne aos apelidos das avós maternas, em número mais reduzido, recaem quase sempre em favor de mulheres. A única exceção encontra-se uma vez mais num filho segundo da parentela de D. Leonel de Lima e D. Filipa da Cunha: D. Rodrigo de Melo, abade de Pombeiro, que usa o apelido da avó materna Beatriz de Melo[1302]. De resto, é nas filhas que se transmite os apelidos das avós maternas: Guiomar de Meneses, filha de Catarina da Silva e Duarte Galvão, vai buscar o apelido a Branca da Silva, mãe de Catarina da Silva[1303]; D. Joana e D. Leonor de Castro, filhas de D. Diogo Pereira e D. Beatriz Meneses, trazem o apelido avó materna D. Joana de Castro[1304]; D. Leonor de Meneses, filha de D. Álvaro Gonçalves de Ataíde e de D. Guiomar de Castro, terá recolhido o apelido da avó D. Leonor Teles de Meneses[1305].

O que estes casos decerto já terão feito notar é que há várias situações em que uma mesma parentela recorre a apelidos de distinta proveniência, fazendo uso dos dispositivos simbólicos que relembram os vários eixos parentais. Esta impressão é reforçada ao contemplar os casos em que os apelidos das bisavós são usados. Também aqui se contam novamente os descendentes de D. Leonel de Lima: desta feita é o filho Pedro Sotomaior[1306], que traz o apelido da sua bisavó paterna Inês Fernandes de

do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 da *Estremadura*, fls. 44v-45v e *Chancelaria de D. João II*, livro 2, fls. 143v-144).

1301 Visíveis, assim como o apelido, nas constituições que mandou fazer para a arquidiocese de Braga (*Constituições de Braga de D. Diogo de Sousa*, [em linha]. Paris: e-Spania Books, 2019. Disponível em: http://books.openedition.org/esb/1879). Há pelo menos dois escudos gravados na sé de Braga. As fotografias podem ser consultadas em: David Vieira AGUIAR, *D. Diogo de Sousa e as ofertas de bens móveis à Sé de Braga*, Dissertação de Mestrado em Património e Turismo Cultural apresentada à Universidade do Minho, 2012, anexo II, p. 22 ilustração 36 e p. 39, ilustração 61.

1302 Carta régia de 1 de dezembro de 1468 pela qual recebe parte da quinta de Paredes e da quinta de Silva (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 28, fl. 122v).

1303 1512: contrato de seu casamento com Simão Fogaça (Torre do Tombo, *Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, Mosteiro de Chelas, mç. 81, n.º 1611).

1304 Referidas no contrato de casamento de sua irmã Francisca de Meneses com Francisco de Castelo Branco em 1516 (Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9, fls. 2, 3v. e 5)

1305 Assim nomeada no contrato de casamento entre a filha Constança de Albuquerque e Fernando de Noronha em 1475 (Torre do Tombo, *Gavetas*, 19-14-4, fl. 21).

1306 1463: referido como filho de Leonel de Lima e moço fidalgo da casa do rei numa carta que lhe estabelece uma tença (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 9, fl. 65v).

Sotomaior[1307]. O procedimento volta a encontrar-se noutras duas parentelas. Alguns dos filhos de Gonçalo Pereira de Riba de Vizela usam o apelido da bisavó paterna Maria Gonçalves Berredo, com a particularidade de duas filhas (Leonor e Maria) resultarem do matrimónio com Maria de Miranda e do filho Martim ser descendente do segundo casamento com Beatriz de Vasconcelos[1308]. Nos descendentes de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, além dos filhos que recolhem o apelido paterno, as duas filhas freiras ficam uma com nome da bisavó paterna (Filipa de Abreu – o apelido virá de Maria de Abreu, avó materna de Gonçalo Vaz de Castelo Branco), e outra com o da bisavó materna (Mécia Pereira – o apelido virá da avó materna de Gonçalo, Violante Pereira, filha de João Mendes da Guarda e de Beatriz Pereira)[1309].

*

Os dossiers constituídos para estudar a transmissão das armas e dos apelidos apontam quanto a nós algumas tendências gerais cujos significados devem ser devidamente enfatizados e relacionados com outras problemáticas.

Há uma tendência notória para a afirmação dos símbolos paternos sobre os maternos. Isso acontece tanto em termos quantitativos como em termos qualitativos: por exemplo, os espaços que eles ocupam nos escudos esquartelados são geralmente os mais valorizados. Estamos em crer que estes resultados não se podem desligar de um conjunto de perceções importantes no funcionamento desta sociedade, a que fomos aludindo ao longo da tese. Desde logo, a noção prevalente de que o pai é o conferidor da forma, articulado à mãe dadora da matéria, a que se junta o ato divino que incorpora

1307 Os nobiliários dizem que também a filha Inês usou este apelido, mas não encontrámos confirmação documental (Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, v. 1, p. 435; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 17, p. 121). Quando em 1469 D. Afonso V deu licença a Leonel de Lima para enquanto tutor do neto Pedro Gomes de Abreu entregar uma terra a Inês para ser receber a quantia prometida pelo seu dote e arras, ela é apenas referida como dona Inês (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 95v).

1308 Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, pp. 394-395; Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, v. 1, pp. 32-33; Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 22, p. 190. Leonor e Martim são referidos no contrato de casamento de Leonor com Rui Pereira em 1456 (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 10 da *Estremadura*, fls. 173v-175); Maria é assim referida no seu contrato de casamento com Fernão Pereira em 1451 (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, 3 de *Místicos*, fls. 178v-179v).

1309 Ambas referidas na carta de partilhas dos bens do pai em 1493: Malveira, *Coleção João Pereira*, doc. 40, fls. 1-1v.

a alma criada para fazer a pessoa[1310]. Em símbolos de afirmação e posicionamento social como são as armas heráldicas e os apelidos, o posicionamento em função do pai afigura-se coerente atendendo não só às representações do engendramento da pessoa, mas também à potestade paterna na célula conjugal, e à autoridade eminentemente masculina que estrutura a civilização medieval. De resto, o sistema antroponímico anterior à difusão do uso de apelidos construía quase sempre os patronímicos em função do nome de batismo do pai[1311]. Mas, pelo menos no que toca à aristocracia, o patronímico tende a desaparecer e a dar lugar à formação composta por nome de batismo e apelido[1312]. O que se verifica sobretudo é a difusão de um sistema onomástico que, com outros elementos, obedece a lógicas similares de posicionamento social.

Esta lógica identificativa não implicava o não-reconhecimento de uma constelação de parentes a partir de um sistema de filiação indiferenciada, como de resto os usos alternativos – no sentido em que são aparentemente menos regulares – que recolhem as armas e apelidos de parentes por via materna não deixam de comprovar. Simplesmente, o que atua por trás deste sistema que favorece os elementos identitários paternos são lógicas sociais que, como acima escrevíamos, se relacionam com a autoridade creditada ao homem, simultaneamente pai e senhor.

No caso dos filhos, e em particular dos primogénitos, sucessores e continuadores do poder senhorial concentrado nos senhorios e nos morgados, a inflexão para prolongar os símbolos paternos era tendencialmente maior e, parece-nos, maior será à medida que o tempo avança, com a cristalização de topo-linhagens como precursoras das casas senhoriais, entidades que operam a articulação entre o domínio senhorial da

1310 Jêrome BASCHET, *Corps et Âmes*, pp. 36-38; veja-se a alínea d) do cap. 1.1.4.

1311 Sobre este assunto ver Iria GONÇALVES, "Do uso do patronímico na Baixa Idade Média Portuguesa", em *Carlos Alberto Ferreira de Almeida: In memoriam*, Mário Barroca (coord.), Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999, vol. 1, pp. 347-363. Sobre a evolução do sistema antroponímico galego veja-se Eduardo PARDO DE GUEVARA Y VALDÉS, *De Linajes, Parentelas y Grupos de Poder. Aportaciones a la historia social de la nobleza bajomedieval gallega*, pp. 71-94, também publicado como artigo disponível online: "Identidad y memoria genealógica. Una aportación al estúdio de la antroponímia medieval Gallega", *Anuario de Estudios Medievales*, 39/1 (2009), pp. 27-45, disponível em: http://estudiosmedievales.revistas.csic.es/index.php/estudiosmedievales/article/view/96.

1312 Dos 232 indivíduos inseridos na tabela sobre a transmissão dos nomes, 63 usam patronímicos (56 homens e 7 mulheres); 33 estão documentados entre 1380 e 1450, os outros 30 entre 1451 e 1530. No entanto, o uso do patronímico cai notoriamente em desuso nas mais altas hierarquias do grupo aristocrático.

aristocracia e as estruturas de parentesco. Os casos de exceção, em que são armas de outros antepassados até por via materna a imporem-se, decorrem sobretudo de fatores sociais e senhoriais difíceis ou impossíveis de ignorar: nomes ou armas que providenciavam a lembrança de um (ainda que longínquo) parentesco régio, a sucessão num morgado que impunha cláusulas específicas quanto ao nome ou às armas do administrador[1313]. Como vimos, a este prolongamento estão associados aspetos-chave na mundividência dos atores históricos que importa ter em mente, e que não se prendem forçosamente à necessidade de continuidade «biológica» da descendência: a memória, «fazer viver» os fundadores dos morgados e o perímetro dos parentes que eles elegiam como merecedores dos proventos materiais e espirituais dos vínculos, condições essenciais até para assegurar que a cadeia caritativa que contribuía para a salvação das almas não se interrompia[1314].

Ainda assim, o caso dos vários ramos dos Albuquerque alerta-nos para a necessidade de ter presente a elasticidade com que os elementos simbólicos eram manuseados, não se fixando apenas em lógicas mecanicistas. Eles eram fundamentalmente um recurso de afirmação social, movendo-se em função dos constrangimentos próprios do mundo aristocrático, em especial a competitividade e a cada vez mais acirrada luta pelas primazias e precedências organizadas pela distância de parentesco com o rei, e pela carga simbólica associada à antiguidade de determinados símbolos.

É no perímetro formado pelos secundogénitos que se abre uma margem mais lata para escolhas de nomes e de composições heráldicas. O dossier que pudemos constituir relativamente à heráldica é restrito, e as questões que suscita só ganham consistência quando relacionadas com os dados dos apelidos, mas não oferece dúvida que será necessário empreender um inquérito mais alargado para debater solidamente quaisquer hipóteses, partindo porventura do conjunto de testemunhos heráldicos possíveis de reunir. Ainda assim, é nesse perímetro dos secundogénitos que, e até por

1313 Christian MAUREL, "Un artifice contre l'extinction des familles? La substitution de nom et d'armes à Marseille (fin XIVe - fin XVe s.)", *Médiévales*, n.º 19 (1990), pp. 29-35.
1314 Vejam-se novamente as observações que fazemos sobre o assunto nos capítulos sobre os vínculos, em especial a alínea b) do cap. 2.2.1.

alguma necessidade teórica de distinção face ao primogénito, se afirmam os símbolos de outros parentes, da mãe ou de outro antepassado por via paterna ou materna. Associados à escolha poderiam estar fatores hoje quase sempre impossíveis de verificar, como a criação ou relações afetivas. O mesmo se observa nos apelidos, até e sobretudo quando observámos uma mesma parentela a recorrer a um conjunto diversificado de nomes, provenientes de ascendentes por via paterna ou materna.

É nesse perímetro, pois, que circulam os nomes que produzem e reiteram relações de parentesco, que enfatizam uma perspetiva de encadeamento no seio do grupo aristocrático[1315], de uma partilha cuja regular utilização não poderia deixar de contribuir para a coesão do grupo. Produziria por certo um efeito de espelhos e semelhanças no seio de um grupo minoritário, com um stock de apelidos que, sendo próprio desse estatuto social, circulava no seu interior[1316]. Possivelmente, a realização de um inquérito mais alargado, que até faça aparecer um número mais substancial de mulheres na documentação, poderá trazer elementos importantes para ponderar a evolução da onomástica e, na vertente aristocrática, a sua relação com os aspetos sociais que temos vindo a enfatizar.

Um inquérito acerca dos nomes de batismo poderia trazer dados igualmente interessantes. A complexidade que ele exigiria tornou impossível a sua integração nesta tese, mas basta construir quadros genealógicos cognáticos para que se revelem perspetivas promissoras, com a circulação de nomes de batismo do lado paterno e materno, reproduzindo uma vez mais uma tendência similar à observada nos apelidos: a escolha do nome do primogénito obedece geralmente a um esquema mais linear,

1315 Os nossos resultados são semelhantes aos obtidos por Nuno Gonçalo MONTEIRO para o período entre 1600 e 1830 nos filhos de titulares, verificando o autor uma tendência, acentuada sobretudo no final do Antigo Regime, para que os filhos comecem a utilizar todos o mesmo apelido – "Os nomes de família em Portugal: uma breve perspectiva histórica", *Etnográfica: revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia*, vol. 12, 1 (2008), pp. 50-52. Veja-se também Élie HADDAD, "Noms de famille et noms de terre dans la noblesse française à l'époque moderne", *Annales de Démographie Historique*, n.º 1, 131 (2016), pp. 16-24; Arie van STEENSEL, "Kinship, property, and identity: noble family strategies in Late-Medieval Zeeland", pp. 261-262.

1316 E que, para os investigadores do presente, familiarizados com outro sistema de transmissão de apelidos, cria por vezes dificuldades, levando à repetição de apelidos em parentelas onde, em princípio, o seu uso não se aplicaria.

entre pai e filho, avô e neto (reproduzindo o perfil do *sucessor*)[1317], enquanto os secundogénitos recolhem nomes de batismo de avós ou tios paternos ou maternos. Em todo o caso, é importante sublinhar que o nome de batismo coloca outras questões difíceis de ponderar no panorama documental disponível em Portugal: a importância dos afins, do parentesco batismal (e até do parentesco «cavaleiresco» ou de leite) para a escolha dos nomes, devoções pessoais a certos santos, afinidades e afetividades com personagens que se procurava «refazer» na pessoa batizada, como demonstram os estudos de Christiane Klapisch-Zuber sobre Florença[1318].

Seja como for, o inquérito realizado sobre a transmissão das armas e dos apelidos pode trazer a seguinte tese geral para os objetivos enunciados nesta tese: por norma, o esquema de transmissão das armas e dos apelidos aos primogénitos, os sucessores dos senhorios e dos morgados, dá forma ao lado simbólico e imagético dos contornos da reprodução do poder senhorial da aristocracia, que, como vimos, se operava cada vez mais em torno de ideias de concentração, de fixação de espaços associados a símbolos. Por outro lado, as armas e os apelidos atribuídos aos secundogénitos, homens e mulheres, foram o perímetro através do qual se construíam e reconstruíam relações sociais encastradas nos laços de parentesco. Incorporam-se num conjunto de processos de partilha e de participação na fortuna material, social e simbólica como os que descrevemos ao longo desta parte da tese, tendentes a contribuir para a coesão social do grupo aristocrático. Em suma, a circulação dos nomes e das armas produz um efeito de repetição que tende a reafirmar os laços de parentesco dentro do grupo e, por essa via, a reiterar as relações sociais nele existentes.

No entanto, parte desses mecanismos não poderiam funcionar sem outra dimensão essencial do sistema de parentesco, que permitia não só a renovação física do grupo, mas também a permanente reativação desses laços e a construção de redes em torno de espaços sociais de poder. Falamos da aliança, para a qual direcionaremos a nossa atenção depois de ensaiar uma síntese final acerca da transmissão.

1317 Como observa, por exemplo, Bernardo Vasconcelos e SOUSA, *Os Pimentéis*, pp. 278-280; "Afirmação social e liderança nobiliárquica em Portugal (séculos XIII-XV)", p. 43.
1318 Christiane KLAPISCH-ZUBER, *La maison et le nom*, pp. 84-109.

2.4 – Síntese final: hipóteses interpretativas sobre a transmissão

Chega o momento de procurar tirar ilações gerais a partir dos vários problemas abordados nesta parte da tese. O que podemos retirar de substantivo acerca da articulação entre as práticas de transmissão sustentadas nas redes de parentesco, e a reprodução da aristocracia? Em certo sentido, o esquema visível, articulando *sucessão* e *herança*, não se distingue em termos práticos do "agnatismo político e cognatismo patrimonial" definido por José Augusto de Sottomayor-Pizarro para um período anterior[1319]; face a este esquema, acentua-se porém o sentido restritivo da transmissão do poder, em paralelo com o provimento geral dos herdeiros[1320]. Confrontando estes esquemas com o panorama descrito ao longo desta parte, poderemos resumir as ideias substantivas do seguinte modo:

1319 José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. II, pp. 565-592 e 617-621; Bernardo Vasconcelos e SOUSA, "Linhagem e identidade social na nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)", pp. 889-895 e "Afirmação social e liderança nobiliárquica em Portugal (séculos XIII-XV)", pp. 49-51. Para uma discussão sobre a evolução do panorama sucessório da aristocracia no período moderno, com uma referência à articulação entre sucessão e herança, veja-se Nuno Gonçalo MONTEIRO, "Aristocratic succession in Portugal (from the Sixteenth to the Nineteenth Centuries)", em *Elites: choices, leadership and succession* [em linha], João Pina Cabral e Antónia Pedroso de Lima (dir.), Lisboa: Etnográfica Press, 2000. Disponível em: https://books.openedition.org/etnograficapress/1359.

1320 Embora apoiada noutras categorias, esta distinção tem também sido sublinhada por alguma bibliografia internacional: J. P. COOPER., "Patterns of inheritance and settlement by great landowners from the fifteenth to the eighteenth centuries", em *Family and Inheritance. Rural society in Western Europe, 1200-180*0, Jack Goody, Joan Thirsk, E. P. Thompson (eds.), Cambridge, Londres, Nova York, Melbourne: Cambridge University Press, 1976, pp. 192-327; Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidade*, pp. 231-248; Joseph MORSEL, *La Noblesse contre le Prince*, pp. 81-95; David Warren SABEAN e Simon TEUSCHER, "Kinship in Europe. A new approach to a long term development", pp. 8-10; Élie HADDAD, *Fondation et ruine d'une «maison»: Histoire sociale des comtes de Belin (1582-1706)*, Limoges: Presses Universitaires de Limoges, 2009, pp. 106-129; Marta GRAVELA, "The primacy of patrimony: kinship strategies of the political elite of Turin in the late Middle Ages (1340-1490)", *Continuity and Change*, 32, 3 (2017), pp. 293-321; Karl-Heinz SPIESS, "Lordship, Kinship and Inheritance among the German High Nobility in the Middle Ages and Early Modern Period", pp. 57-74; Simon TEUSCHER, "Politics of kinship in the city of Bern", em *Kinship in Europe: approaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007, pp. 85-87; Bernard DEROUET, "Political power, inheritance, and kinship relations: the unique features of Southern France (Sixteenth-Eighteenth centuries)", em *Kinship in Europe: approaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007, pp. 105-124; Arie van STEENSEL, "Kinship, property, and identity: noble family strategies in Late-Medieval Zeeland", pp. 259-260 e 263; Anne-Valérie SOLIGNAT, "Héritier et succéder. Le rôle des femmes dans la transmission du patrimoine dans la noblesse au XVIe siècle", *Source(s)*, n°8-9, 2016, pp. 17-39.

1) Em primeiro lugar, importa realçar o peso adquirido pela *sucessão*. Como procurámos demonstrar, é este processo e a figura do sucessor que se tornam documentalmente mais visíveis, quer nos amplos fundos da coroa, quer na lógica de organização dos arquivos de família e de casas senhoriais. A figura do sucessor é recrutada dentro do perímetro dos herdeiros. Ela ganha particular relevo no quadro da transmissão dos senhorios da coroa, servidos, a partir de meados do século XIV, e de forma aperfeiçoada ao longo do século XV, por uma «tecnologia sucessória» engendrada pelos juristas ao serviço dos monarcas. Essa tecnologia sucessória acentuará o grau de indivisibilidade das terras cedidas, e critérios mais estritos na sua transmissão, cujo resultado foi, sobretudo, a intervenção cada vez mais regular dos reis nos momentos sucessórios, logo que o esquema regular (do pai ao filho varão primogénito) fosse de alguma forma afetado.

Ela apoiava-se nas estruturas de parentesco consanguíneo dos donatários. Era nelas que, segundo critérios prioritários, deviam ser encontrados os sucessores. Estes critérios prioritários assentam em condicionantes e representações dominantes nesta sociedade. Por um lado, a ideia de que o espaço e o poder «público» cabem primordialmente aos homens, deixando as mulheres para uma condição secundária e de suporte, onde se exerce um poder eminentemente «informal». Por outro lado, a ideia de que a sucessão pelo primogénito, como herdeiro mais *senior* num contexto de um quadro demográfico aleatório, que facilmente produziria situações de menoridade, poderia ser a solução mais eficaz para proteger os direitos da parentela.

Questões práticas que não deixam certamente de se relacionar com perceções ideológicas acerca do mais velho: a idade como fator de autoridade, as associações construídas em particular pela literatura jurídica entre pai e filho primogénito, relacionadas até com a esfera divina do parentesco espiritual. Mas isso são construções suplementares sobre um conjunto mais lato de perceções acerca das relações de parentesco, que não deixam de assentar em moldes cognáticos valorizadores de uma filiação indiferenciada e de uma noção de pertença de todos os membros das parentelas. O facto de a sucessão se fazer a partir das estruturas de parentesco consanguíneo dos donatários de senhorios da coroa, nelas impondo critérios

prioritários, leva-nos a concluir que as estruturas de parentesco consanguíneo aristocráticas servem sobretudo como suporte à reprodução das relações senhoriais exercidas nestas circunscrições.

Pensámos que a origem desta valorização geral da sucessão se encontra não numa alteração das representações sociais em torno do parentesco, mas sim em processos mais latos de redefinição dos modos de dominação senhorial. Concretamente, ela decorrerá da capacidade de imposição, por parte do poder régio, de uma narrativa que fixava o seu domínio sobre o território, e que fazia com que, tendencialmente, não houvesse espaços senhoriais de monta, com poderes judiciais e de mando e com expressão territorial significativa (sobretudo laicos), à margem do seu enquadramento. Servimo-nos assim do conceito de «enquadramento monárquico da reprodução aristocrática»[1321], do rei como cabeça do reino entendido como um corpo, que nos parece resumir com bastante clareza a maneira como a coroa e os grupos aristocráticos cimeiros se foram articulando no período em análise. E, no que respeita aos grupos que foram donatários de vários senhorios transmitidos ao longo de gerações, trabalhámos a hipótese operativa de tais concessões terem formado «topo-linhagens», linhas de sucessores em determinadas terras que iam articulando a sucessão com as estruturas de parentesco consanguíneo, produzindo uma associação entre certos senhorios, nomes, armas, títulos, porventura na base do que seriam as «Casas» da época Moderna.

Dissemos também que poderá valer a pena considerar como pista futura de reflexão a importância da Igreja neste processo, já que o efeito produzido nos senhorios da coroa era, simbolicamente, o mesmo que as instituições eclesiásticas aplicavam desde há muito às suas terras e senhorios, tendencialmente indivisíveis, estáveis, nos quais os seus administradores não eram mais que figuras passageiras. As figuras a que

1321 Joseph MORSEL, *L'aristocratie médiévale*, pp. 289-295: "Le soutien princier aux «nouvelles technologies» successorales de l'aristocratie doit ainsi sans doute être compris au-delà des intentions des princes. Cet apparent paradoxe entre le soutien du prince et la fonction du «lignage» se résout en effet de lui-même dès lors qu'on cesse de se focaliser sur le prince et son intérêt politique (selon nos critères) et qu'on admet qu'il ne s'agit finalement que d'une autre forme de la logique de reproduction du pouvoir seigneurial qui sous-tend fondamentalement le système monarchique: le prince ne pouvait pas ne pas choisir d'agir ainsi car cela confortait le système social hors duquel il ne pouvait pas se penser (y compris dans l'organisation de son propre pouvoir)".

se creditava a sucessão, tanto nos senhorios da coroa como nos vínculos, têm uma imagem de certa forma análoga.

Os vínculos são, pois, o outro grande domínio onde impera a sucessão. Analisamo-los sob dois pontos de vista. Na cronologia em que nos movemos, a sua criação, maioritariamente documentada a partir da terça disponível, não parece, pelo menos a partir dos casos estudados, ter alterado grandemente os pressupostos em que assentavam as relações entre pais e filhos, e entre irmãos, no que respeita à partilha da fortuna. No entanto, depois de criados, os vínculos funcionavam numa lógica similar à anteriormente descrita: neles há administradores, a quem é conferida a riqueza e a autoridade extraída das bases senhoriais em que assentavam as instituições, mas a quem, de qualquer modo, não é concedido um poder discricionário sobre o vínculo, regido que estava por critérios estritos de indivisibilidade e performance social. A sucessão, embora dependa de critérios mais alargados (por comparação aos senhorios régios) fixados pelos fundadores, cujo objetivo último era encontrar sempre um sucessor e não depender de terceiros, assenta numa lógica similar à que rege os senhorios da coroa: o sucessor recruta-se, sob critérios preferenciais que valorizam igualmente os homens e os mais velhos (embora menos restritivos quanto à sucessão feminina comparativamente aos senhorios da coroa), no campo do parentesco consanguíneo do fundador e dos sucessivos administradores.

O peso da sucessão afirma-se assim com base nos dois elementos de poder mais substantivos para a aristocracia laica, significando que, mais do que as perceções parentais, é no domínio dos mecanismos de exercício e transmissão do poder que é preciso encontrar respostas.

2) A par da sucessão, concedemos um papel significativo à herança, àquilo que era partilhável entre os indivíduos. No caso da aristocracia, a herança era sobretudo a fortuna, simultaneamente material, simbólica e social. O estudo dos testamentos, das cartas de partilha, da transmissão das armas e dos apelidos, fez emergir um esquema de partilha da fortuna com efeitos socialmente performativos cruciais para a coesão da aristocracia. Eles decorriam a par dos mecanismos de sucessão nos bens socialmente mais valorizados, mas contribuiriam de forma essencial para um conjunto de aspetos

determinantes. Ela permitia, desde logo, espiritualizar uma parte da riqueza material com o intuito de salvar as almas, particularmente no quadro de uma sociedade cristã na qual a posse da riqueza, o seu uso e acumulação pela cupidez, e a não-circulação caritativa, estão ensombradas por uma ameaça punitiva. Paralelamente aos discursos sobre a necessidade e eficácia da concentração, grande parte da fortuna aristocrática enquadrava-se numa logica de circulação ou «dispersão» que cumpria múltiplas funções sociais. Contrariamente ao que os nossos pressupostos contemporâneos poderiam indiciar, parte substancial da condição dominante da aristocracia, e da sua capacidade reprodutiva, assenta na dispersão e circulação da fortuna, inscrita em princípios sociais estruturantes, designadamente a difusão da *caritas* enquanto vínculo social, enquanto cimento da unidade da *ecclesia*.

A partilha da fortuna permitia também o provimento do perímetro de parentes e próximos dos seus detentores. Através dos testamentos, consanguíneos, cônjuges e criados eram favorecidos por uma relação pessoal. A partir dos legados aos servidores, reativava-se a lógica essencial de serviço e benefício que estruturava as relações entre senhores, vassalos e criados. Quer com base nos testamentos, quer também através da legítima a que os parentes consanguíneos tinham direito e que ficavam estabelecidas nas cartas de partilha, realizava-se o provimento dos filhos e filhas. As legítimas dos bens paternos, fossem obtidas em vida através de doações que davam corpo a uma repartição faseada da fortuna, fossem ajustadas entre os herdeiros à hora da morte dos pais, serviam de qualquer modo para provir os herdeiros, casá-los, dar-lhes um futuro e uma posição social, tirando partido das redes de consanguinidade, de afinidade, de criação, clientelismo e amizade construídas em torno dos principais espaços sociais de poder no reino (a casa do rei, da rainha, dos infantes, as principais instituições da coroa, as ordens militares). Em síntese, encarnando os comportamentos expectáveis numa estrutura social fundada no amor caritativo e pensada como uma grande «família»[1322].

A partilha da fortuna não equivalia a um esquema perfeitamente igualitário, nela se detetando tendências similares às observáveis no quadro dos senhorios e dos

1322 Sobre este aspeto, vejam-se as observações de Pedro CARDIM, "Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII", *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 11 (1999), pp. 21-57.

vínculos, onde os homens e os primogénitos são beneficiários prioritários porque creditados de maior autoridade. Nas partilhas, tendencialmente, cabe aos homens e aos mais velhos senhorear as terras, as quintas e herdades mais rendosas, enquanto se atribuem rendas para sustentar as irmãs religiosas. As que casam, recebem um dote em dinheiro que poderá servir para adquirir bens de raiz, sem, porém, desmembrar a base patrimonial imóvel da parentela. O que não quer dizer, como vimos, que os dotes atribuídos às irmãs não pudessem superar as legítimas a que os irmãos poderiam aspirar na hora das partilhas. Tudo dependeria de um leque possível de estratégias de aliança que terão de ser devidamente ponderadas na próxima parte da tese.

O inquérito em torno da transmissão «simbólica», dos nomes e das armas heráldicas, põe em relevo todas estas tendências. Aos primogénitos, particularmente àqueles saídos das linhas mais relevantes das linhagens detentoras de senhorios e vínculos, é imposta uma maior disciplina no uso de um nome e de armas específicos. Os indícios também apontam para repetições similares ao nível dos nomes de batismo, entre pais e filhos ou avós e netos, ainda que estes elementos necessitem um inquérito mais alargado. Seja como for, a maior rigidez observada ao nível dos apelidos e das armas heráldicas deve-se certamente à fixação dos modos de transmissão dos bens em que os homens e primogénitos são primordialmente chamados a suceder. Parece-nos que configura, também, o lado simbólico e visível das topo-linhagens; a sua cristalização também prefigura a ascensão de um sistema organizado em Casas, que tenderá a petrificar os símbolos e as armas heráldicas «chefes».

Paralelamente, por via dos secundogénitos, homens e mulheres, circulam os apelidos e as combinações armoriais que valorizam outros ascendentes, maternos e paternos, reativando a memória e a pertinência social de certas ligações de parentesco, configurando poder, antiguidade e, até, possíveis relações com os monarcas. Em última análise, isso não poderia deixar de enfatizar o caráter encadeado do grupo aristocrático, em particular quando se verifica a circulação de um conjunto restrito de apelidos ao nível da mais alta aristocracia de corte e até nas parentelas dos titulares. Pela reafirmação dos laços de parentesco reiteravam-se relações sociais dentro do grupo dominante.

3) Assim, o que vimos nos primeiros capítulos desta parte foi, fundamentalmente, a reprodução do poder senhorial da aristocracia, designadamente aquele mais valorizado, porque enquadrado pela coroa e pelos mecanismos sucessórios por ela valorizados, e porque assente num domínio mais completo da terra e dos homens[1323]. Os últimos capítulos, porém, demonstraram que existiam, a par desses mecanismos, outros essenciais para assegurar a coesão do grupo aristocrático, sem a qual a sua reprodução não seria possível. Vimos também que parte substancial do inquérito acentuava a importância do grupo e das redes por ele criadas em torno dos principais espaços de poder, para o que contribuem nomeadamente as relações de serviço aos poderosos, mas também a articulação com os outros pares aristocráticos. Está, portanto, associada a uma restrição numérica e a um comportamento endogâmico em torno dos principais espaços de poder.

Para a formação dessas redes e da consciência de pertença a um grupo intricado em sucessivas relações parentais, pelos quais circulavam posteriormente a fortuna, os apelidos e as armas heráldicas, contribuía decisivamente a aliança. Vimos, de resto, que ela parece ser até mais importante do que a lógica sucessória entre pais e filhos nos cargos cortesãos e nas comendas das ordens militares que pudemos estudar. Todos estes aspetos demonstram a importância de considerar seriamente um inquérito aprofundado em torno das práticas de aliança do grupo, sem as quais ele não só não se poderia reproduzir fisicamente, mas também não poderia criar e renovar essa noção de grupo, de partilha e ligação que construía a coesão.

1323 José MATTOSO, *Identificação de um País*, vol. 1, *Oposição*, pp. 82-87.

3 – Aliança

As várias etapas do inquérito realizado até agora demonstraram a centralidade da aliança no conjunto de mecanismos que permitiam a reprodução da aristocracia. Não só porque ela enquadrava a reprodução física e legítima do grupo, mas também porque através dela se construíam e reconstruíam redes em torno dos principais espaços de poder. É através da aliança que se adquirem novos parentes, que se alargam grupos[1324]. No caso do espaço e da cronologia em que situamos esta tese, a forma essencial de aliança é já o casamento consagrado segundo as leis canónicas, não sobrando grande espaço para outras soluções que eram ainda vigentes na Península Ibérica até ao final do século XIII, como o concubinato[1325]. A definição canónica do casamento impõe-se, assente na monogamia, na indissolubilidade e na exogamia e, com ela, um conjunto de representações essenciais para moldar as perceções sociais sobre como se devia casar. Daí que seja importante começar esta parte da tese por uma breve revisitação dos pontos fundamentais que constituem o casamento, e das representações que lhe estão subjacentes. Antes disso, importará estabelecer algumas ideias gerais, que servirão para enquadrar metodologicamente as nossas observações.

Como nos servimos com alguma frequência de um quadro teórico e de ferramentas de análise desenvolvidas pela antropologia, convirá ter presente que as nossas observações se alinham de forma clara no sentido de conferir pertinência à ideia de base formulada por Claude Lévi-Strauss. Contrariando a tónica dominante no mundo anglo-saxónico, o autor demonstrou que o mecanismo fundamental no funcionamento

1324 Não esquecendo uma ideia essencial ligada ao papel que o parentesco desempenha nas sociedades pré-industriais: "Poor families were small families", Patricia CRONE, *Pre-Industrial Societies*, p. 61.

1325 Nomeadamente as relações de concubinato, por vezes formalmente estabelecidas, praticadas sucessivamente pelos monarcas cristãos ibéricos. Vejam-se nomeadamente os trabalhos de Inés CALDERÓN MEDINA, "El concubinato regio en la definición de la frontera galaico-portuguesa (s. XII-XIII)", em *Los espacios del rey: poder y território en las monarquias hispânicas (siglos XII-XIV)*, Fernando Arias Guillén e Pascual Martínez Sopena (coord.), Universidad del País Vasco, 2018, pp. 275-304 e *Los Soverosa. Una parentela nobiliaria entre tres reinos: poder y parentesco en la Edad Media hispana (ss. XI-XIII)*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 2018. Mais recentemente, Robert BARTLETT, *Blood Royal. Dynastic politics in Medieval Europ*e, Cambridge University Press, 2020.

dos sistemas de parentesco não era a filiação, mas sim a aliança. É através dela que os grupos se ligam, se reproduzem física e socialmente. Não sendo um mero mecanismo de encontro de corpos para gerar descendência, a aliança é, também e sobretudo, uma forma de ligação social que permite construir a sociedade, alargando-a, empurrando os indivíduos para lá das células de que são originários. A universalidade das regras de incesto, embora muito diferentes relativamente à sua origem, justificação e operacionalização, patenteiam dessa intenção global. As formas concretas como esse princípio-base se concretiza depende evidentemente da organização das diferentes sociedades. Os estudos de Lévi-Strauss centraram-se sobretudo em sociedades ditas «primitivas»[1326], com estruturas elementares de parentesco que, no que respeita à aliança, constroem mecanismos preferenciais de aliança: nestes casos, os indivíduos e os grupos não só são confrontados com um perímetro com que a aliança é interdita, mas também com uma série de regras sociais que impõem a preferência sobre tal ou tal indivíduo ou grupo[1327]. O quadro empírico em que trabalhou Lévi-Strauss é significativamente distinto das sociedades em que existem estruturas de parentesco

1326 A partir das quais foram formulados os mecanismos de «troca restrita» e «generalizada», por vezes aplicados à sociedade medieval num espírito interdisciplinar que, como procuraremos demonstrar ao longo dos próximos capítulos, não corresponde nem ao sistema de representações nem ao funcionamento estrutural medievo. A força dos princípios enunciados por Claude LÉVI-STRAUSS não reside tanto na proposta de esquemas mais ou menos rígidos, mas na enunciação de que é a aliança e a obrigação dos grupos saírem de si mesmos para procurarem um cônjuge que *faz* a sociedade: "L'exogamie fournit le seul moyen de maintenir le groupe comme groupe, d'éviter le fractionnement et le coisonnement indefinis qu'apporterait la pratique des mariages consanguins: si l'on avait recours à eux avec persistance, ou seulement de façon trop fréquente, ceux-ci ne tarderaient pas à faire «éclater» le groupe sociale en une multitude de familles, qui formeraient autant de systèmes clos, de mónades sans porte ni fenêtre, et dont aucune harmonie préetablie ne pourrait prévenir la prolifération et les antagonismes (…) En face de l'endogamie, tendance à imposer une limite au groupe, et à discriminer au sein du groupe, l'exogamie est un effort permanente vers une plus grande cohésion, une solidarité plus efficace, et une articulation plus souple. C'est qu'en effet, l'échange ne vaut pas seulement ce que valent les choses échangées: l'échange – et par consequente la règle d'exogamie qui l'exprime – a, par lui-même, une valeur sociale: il fournit le moyen de lier les hommes entre eux, et de superposer, aux liens naturels de la parenté, les liens désormais artificiels, puisque soustrais au hasard des rencontres ou à la promiscuité de l'existence familiale, de l'alliance régie par la règle (…) c'est-à-dire que l'exogamie a une valeur moins negative que positive, qu'elle afirme l'existence sociale d'autrui, et qu'elle n'interdit le mariage endogame que pour introduire, et prescrire, le mariage avec una utre groupe que la famille biologique: non, certes, parce qu'un péril biologique est attaché au mariage consanguin, mais parce qu'un bénifice sociale resulte d'un mariage exogame", em *Les structures élémentaires de la parenté*, 2.ª edição, Paris: Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2002, pp. 549-551. Para uma revisão das várias teorias e domínios relacionados com a aliança estudados pela antropologia veja-se Maurice GODELIER, *Métamorphoses de la parenté*, pp. 179-251.

1327 É o caso, por exemplo, do casamento árabe, que liga preferencialmente dois primos paralelos patrilaterais – Laurent BARRY et al, "Glossaire de la parenté", p. 728.

complexas, como é o caso da Europa. No que respeita às práticas de aliança, estas impõem apenas um conjunto de interditos, não fixando regras de casamento preferencial ou prescrito. Seja como for, a formulação geral de Lévi-Strauss tem toda a pertinência, e revela-se válida para qualquer sistema social, independentemente das formas que assumam as regras de aliança[1328]: é a aliança que garante solidez e capacidade de reprodução às sociedades, obrigando os indivíduos e os grupos a saírem de si, a alargarem a sua rede para lá dos grupos em que, com base nas representações dominantes, entendem ser os seus parentes. Em abstrato, a formulação apresenta-se com toda a coerência e plausibilidade.

No que concerne ao Ocidente medieval, os nossos conhecimentos sobre o sistema de aliança são ainda muito parcelares. Podemos apontar várias hipóteses para explicar este estado da arte. Em certo sentido, cremos que ele não se pode desligar de uma «obsessão» que se introduziu profundamente no senso comum sobre o parentesco, nas representações gerais e dominantes sobre o que constitui efetivamente esse tipo de relação entre as pessoas: o «sangue», os «genes», numa palavra, a «biologização» do parentesco e a preocupação generalizada com a filiação[1329]. No que diz respeito ao medievismo propriamente dito, podemos reagrupar algumas causas que fomos apontando ao longo da tese.

Por um lado, e até por uma razão de disponibilidade de fontes, o parentesco foi objeto da atenção de historiadores que se focaram no estudo dos grupos dominantes. E nestes, como fomos salientando, domina uma tónica centrada na «linhagem», na descendência, na reprodução do poder com base numa projeção vertical através da filiação. Fomos argumentando em que medida este quadro nos parece redutor e empobrecedor da realidade histórica, e de que maneira lhe escapam componentes essenciais para compreender o problema da reprodução dos grupos dominantes, indissociável da reprodução da sociedade como um todo. Dentro daquele ponto de

1328 Maurice GODELIER chama a atenção para outras formas de troca que não necessariamente a troca de mulheres por homens, conforme postulava Lévi-Strauss. Assim, o que queremos enfatizar é a noção de troca que gera laços sociais, independentemente da forma concreta que essa troca assume nas diferentes sociedades – *Métamorphoses de la parenté*, pp. 179-186.

1329 Uma crítica profícua deste estado de coisas, baseando-se também nos estudos de David Scheinder, pode encontrar-se no recente livro de Hans HUMMER, *Visions of Kinship in Medieval Europe*, pp. 11-34.

vista, a aliança é entendida apenas como uma ferramenta subsidiária, apontando-se os casamentos de tal ou tal indivíduo, na maioria das vezes enquadrados mediante os ganhos «políticos» ou patrimoniais que lhe estariam associados. Por outro lado, as abordagens de cariz estruturalista, como a que propomos nesta tese, são frequentemente encaradas com desconfiança, pensadas numa vertente meramente mecanicista, como se apresentar regularidades equivalesse a desenhar um esquema pré-determinado da realidade, ou como se as opções individuais se pudessem pura e simplesmente desligar do quadro operativo geral da sociedade. Com frequência, tais observações, feitas em contextos mais ou menos formais, escudam-se num desconhecimento quase total sobre a maneira como, efetivamente, os grupos se iam aliando. Ao longo dos vários capítulos, não deixaremos de salientar posições críticas quanto a estas perspetivas, e a avançar argumentos e dados com o intuito de conferir coerência e pertinência à abordagem que aqui privilegiamos.

O inquérito sobre a transmissão demonstrou que não é possível compreender estruturalmente a reprodução da aristocracia em Portugal – e arriscamos dizer em qualquer lado da Europa medieval – sem tomar em conta a maneira como os seus membros se iam aliando. Vimos que por detrás disso está, nomeadamente, a criação e renovação de redes em torno de espaços de poder. Redes por onde iam igualmente circulando os senhorios, os vínculos, o património e a fortuna, fosse ela material ou simbólica. Tudo isso se encastrava num conjunto de redes sociais densas que asseguravam a coesão de um grupo minoritário na longa duração, dinâmicas que escapam quase totalmente se o foco do trabalho se limita à «linhagem» entendida como uma entidade semelhante a uma «corporação» de teor essencialmente verticalizante projetada na longa duração.

Nessa medida, um inquérito sistemático às práticas de aliança não se limita apenas a esclarecer as condições em que eram procurados parceiros para produzir descendência. Pelo contrário, pressupõe discernir um conjunto de mecanismos essenciais à reprodução dos grupos sociais e, num plano mais alargado, das próprias sociedades no seu todo. Cremos que uma parte destas observações foram ficando claras ao longo da tese, em particular quando destacamos a importância da constituição das

redes aristocráticas em torno dos principais espaços de poder, que não poderiam funcionar senão através da permanente renovação das redes de aliança, servindo simultaneamente para renovar ligações, consolidar posições ou absorver novos grupos. Por outro lado, a força do laço social encastrado no casamento também terá ficado clara quando se observou que uma parte substancial das fortunas aristocráticas circulavam permanentemente através dos contratos de casamento.

Foi sobretudo a pensar no que não sabemos, e no que raramente está disponível na bibliografia, que pensámos o inquérito sobre a aliança. Com base na bibliografia e em algumas propostas recentes, assim como num levantamento da legislação produzida em Portugal e das formulações teóricas dos contratos de casamento, começaremos por sintetizar os elementos mais substanciais do sistema de representações e conceções sobre o casamento. Este trabalho é determinante, e sem ele não é possível compreender uma série de aspetos fulcrais, como desde logo a extensão dos impedimentos matrimoniais, e a maneira como eles se articulam com objetivos reprodutivos por parte dos grupos dominantes, um bloqueio tanto mais difícil de ultrapassar quanto o senso-comum, advindo de uma certa imagem da aristocracia burguesa capitalista do século XIX, enraíza a ideia de que os casamentos endogâmicos – do ponto de vista social e das redes de consanguinidade – eram a forma mais eficaz de concentrar «capital» e, por essa via, de assegurar a continuidade dos grupos numa posição dominante[1330].

Depois, o nosso inquérito incidirá sobre a negociação dos casamentos. Tratando-se de mais do que a mera união entre duas pessoas, os contratos põem em relevo a complexidade dos assuntos em causa num casamento, nomeadamente os grupos envolvidos e as avultadas transferências materiais que implicavam. Para isso dispomos de um *corpus* substancial de contratos de casamento e de outras tipologias associadas a essas negociações.

Num terceiro momento, centrar-nos-emos nas redes matrimoniais. Procurámos saber que efeitos globais se produziam através das escolhas dos cônjuges, e a sua

1330 David Warren SABEAN, "Kinship and Class Dynamics in Nineteenth-Century Europe", em *Kinship in Europe. Apporaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007, pp. 307-312.

respetiva relação com um sistema de representação sobre o casamento que, como é do conhecimento geral, procurava impedir uniões com parentes próximos, consanguíneos, afins e espirituais. Através de um estudo sobre a densidade de renovações da aliança na consanguinidade e na afinidade, procuraremos descrever um conjunto alargado e específico de formas de união que demonstra bem a conformidade entre as práticas sociais e o sistema de representações dominante: um casamento exogâmico e apoiado em renovações mais próximas ou mais alargadas na afinidade conferia coesão ao grupo aristocrático, demonstrando que o quadro que colocava restrições de elegibilidade a alguém tido como demasiado próximo não foi, de modo algum, uma causa de enfraquecimento ou uma areia na engrenagem reprodutiva da aristocracia. Se esse parece um dado adquirido, o nosso inquérito tem por objetivo perceber como, em que moldes e que consequências têm essas práticas na reprodução do grupo dominante.

3.1 – Representações sobre o casamento medieval

Avançamos tendo presente uma formulação amiúde repetida nesta tese, segundo a qual toda a realidade social tem subjacente um conjunto de ideias ou ideais que lhe dão coerência[1331]. Por mais que a organização social e as conceções ideais que lhe dão forma se apresentem aos vários atores históricos como algo de natural, a verdade é que lhe estão implícitas um conjunto de formulações que, sendo causa, consequência, ou as duas coisas ao mesmo tempo, moldam os comportamentos e as perceções sobre a realidade. Bem-entendido, o casamento medieval não escapa a essa regra. Portanto, o primeiro procedimento a seguir, quer para evitar anacronismos, quer para conferir coerência à nossa abordagem e aos dados que dela resultarem, passa por tentar estabelecer esses fundamentos.

Naturalmente que a nossa tese não tinha como objetivo propor uma teoria global sobre o casamento medieval, para mais quando existe uma vasta bibliografia sobre o assunto. Servir-nos-emos das propostas interpretativas de Anita Guerreau-Jalabert, atendendo ao seu esforço em integrar as representações do parentesco num todo mais vasto, isto é, na lógica que preside à organização global da sociedade

1331 Maurice GODELIER, *L'idéel et le matériel. Pensée, économies, sociétés*, p. 21

medieval. Isso implica conceder um papel de particular relevância ao discurso patrístico e teológico, pois é ele que define os moldes teóricos e práticos do casamento. Tal asserção, como já sublinhámos várias vezes ao longo desta tese, implica reforçar a evidência do peso e do papel orientador da Igreja nesta sociedade[1332].

A vantagem de um inquérito centrado entre o final do século XIV e o início do XVI reside na possibilidade de demonstrar que os cânones enunciados pelas hierarquias eclesiásticas sobre o casamento estavam plenamente interiorizados pelos grupos laicos, e que não havia lugar para uma conceção «eclesiástica» e outra «laica», como procuraremos demonstrar[1333]. No entanto, a suspeição que se oferece ao discurso teológico coloca o debate sensivelmente nestes termos: a teologia era um assunto de clérigos, construída num diálogo e num debate de grande profundidade e agilidade teórica que, numa palavra, passava à margem do comum dos mortais. As formulações teóricas dos contratos de casamento, assim como a conformidade das redes matrimoniais às regras estabelecidas, permitem-nos defender que a esfera laica da sociedade absorveu o essencial das posições da Igreja, e que não há aqui qualquer contradição nem mera acomodação crítica. É evidente que a larga maioria da sociedade desconheceria o detalhe dos debates entre teólogos, mas a capacidade sintetizadora e de conciliação de posições da Igreja, aliada à sua aptidão de difundir e inculcar mensagens apoiadas numa simbologia específica, permitiu enraizar uma série de ideias simples e precisas sobre as regras matrimoniais e sobre o valor social do casamento em si[1334].

Talvez uma imagem organizada entre centro e periferia permita ver esta relação de uma forma mais simples: o centro, constituído pelo núcleo de teólogos e pela hierarquia eclesiástica, é capaz de irradiar para a periferia, constituída pelo resto da sociedade, um conjunto de ideias e princípios simplificados, passíveis de serem

1332 Alain GUERREAU, *L'Avenir d'un Passé Incertain*, pp. 26-34; Anita GUERREAU-JALABERT, "L'*ecclesia* médiévale, une institution totale", em Les tendances actuelles de l'histoire du Moyen Âge en France et en Allemagne, Paris: Éditions de la Sorbonne, 2003, disponível e: http://books.openedition.org/psorbonne/20728.

1333 Philip L. REYNOLDS critica nomeadamente o modelo de Georges Duby, que propunha a existência de um modelo laico e outro eclesiástico do casamento (*How Marriage became one of the Sacraments*, p. 52).

1334 David D'AVRAY, *Medieval Marriage: Symbolism & Society*, Oxford University Press, 2005, pp. 68-73.

interiorizados pelos indivíduos sem que eles estejam necessariamente a par de todas as minudências argumentativas e teóricas. Os efeitos sociais desta dinâmica são, portanto, a interiorização das regras e das representações: os homens e mulheres da Idade Média sabem que há um conjunto de indivíduos com quem o casamento está interdito, conhecem os mecanismos para obter uma dispensa e a sua indispensabilidade caso queiram casar com alguém dentro do perímetro interdito, reconhecem que o laço de amor caritativo do casamento deve conduzir os indivíduos a procurarem um cônjuge fora do perímetro reconhecido como o do seu parentesco. O que não quer dizer, obviamente, que não infrinjam as normas, mas essas são, em suma, as exceções que confirmam a regra. Se tratamos de uma média e alta aristocracia de corte, como é o caso desta tese, devemos colocar o grupo de análise até mais perto do centro onde se produzem as ideias do que da massa recetora, especialmente se atendermos ao esforço «moralizador» caraterístico da corte régia neste período, conhecedora da literatura teológica[1335]. As passagens teóricas dos contratos de casamento testemunham da familiaridade daquele nível social com os preceitos teóricos enunciados pela Igreja[1336].

a) O casamento como difusor do amor enquanto vínculo social

Comecemos então por sintetizar o sistema de representações criado por esse centro constituído pelas hierarquias eclesiásticas e pelo discurso teológico por estas produzido[1337]. Reforçamos que o faremos sobretudo através de leituras bibliográficas e de alguns testemunhos encontrados na documentação por nós manuseada, sem pretensões, portanto, a realizar um trabalho exaustivo. O nosso fito é apenas estabelecer, com base em trabalhos de reconhecida solidez, um quadro interpretativo

1335 Sobre o assunto, remetemos para alguns dos trabalhos de Maria de Lurdes ROSA já aqui citados.

1336 Como também enuncia, para um período anterior, Inés CALDERÓN MEDINA, *Cum magnatibus regni mei. La nobleza y la monarquia leonesas durante los reinados de Fernando II y Alfonso IX (1157-1230)*, pp. 75-76.

1337 David D'AVRAY defende que, no caso do casamento medieval, foi o simbolismo que lhe foi associado que, gradualmente, mudou a lei e a imagem que dele fazia a sociedade, o que em termos práticos equivale a conceder às ideias inseridas no sistema de representações um papel ordenador das práticas sociais – "In the Middle Ages, then, it was on the whole the marriage symbolism that came first, and gradually moulded law and thus society in its image. However, that made a difference to the symbolism. Always a strong image, the union of man and woman, it came to be rooted also in social practice, which made it concrete in a different way. When ideas are embodied in social practice, they take on a new force, even if they helped to creat the social practice in the first place", *Medieval Marriage: Symbolism & Society*, pp. 206-207.

que permita enquadrar devidamente os dados e interpretações que podemos formular sobre as práticas de aliança do grupo aristocrático em Portugal no final da Idade Média.

Aqui, servimo-nos essencialmente dos trabalhos de Anita Guerreau-Jalabert[1338], que enquadra as representações medievais do casamento numa lógica global, indissociável dos «mitos fundadores» da civilização medieva e da interpretação que deles foi sendo feita por parte da Igreja. A teoria é complexa e requereria explicações bastante densas, pelo que aqui nos limitaremos a resumir as principais ideias, remetendo para os trabalhos da autora. O ponto de partida são as conceções de Santo Agostinho, inscritas numa fase inicial e decisiva da construção da Igreja[1339], já que foram essencialmente as suas conceções que se afirmaram na teologia medieval, face a outras correntes mais rigoristas[1340]. O casamento é sobretudo encarado como uma comunhão espiritual, criada ainda no Paraíso (como não deixam de referir certos contratos de casamento que trabalhámos[1341]), num tipo de união concebida à imagem do casamento entre Jesus e a Igreja[1342], destinada a difundir o amor entre os homens.

1338 Ao longo das próximas páginas citaremos vários artigos em que esta autora explanou a sua teoria. Servimo-nos também de alguns capítulos inéditos do livro de síntese sobre parentesco na Idade Média que está a preparar, e que gentilmente nos cedeu. Fica aqui expresso o nosso agradecimento.

1339 Uma síntese das posições deste autor sobre o casamento, espalhadas pela sua vasta obra, pode também ser consultada em Philip L. REYNOLDS, *How marriage became one of the Sacraments*, pp. 99-153.

1340 James L. BRUNDAGE salienta a visão consideravelmente mais negativa de um pensador como S. Jerónimo, para quem, por exemplo, nem o casamento poderia resolver de forma minimamente positiva as relações sexuais, encarando-o portanto como um mero remédio para enquadrar a concupiscência humana (*Law, Sex, and Christian Society in Medieval Europe*, Chicago: The University of Chicago Press, 1987, p. 90). Philip L. REYNOLDS também salienta a importância da disputa de Santo Agostinho contra os Maniqueístas (*How Marriage became one of the Sacraments*, pp. 103-107).

1341 Contrato de casamento entre Henrique Pereira e Isabel Pereira: "comsirando nos em como o cassamento he huum sacramento de muita virtude e como foi per Deus primeiramente hordenando em o paraiso terreal do qual sem duvida a elle se se segue muito serviço e ao mundo gramde proveito. E querendo nos em todo que bem podermos sempre com sua ajuda seguir sua obra e doutrina como muito justo e honesto e mayormente em esto sem ho qual o mundo se mamteer nom poderia hordenamos" (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fl. 181). Contrato de casamento entre João Rodrigues Pereira e Leonor de Castro: "A quantos esta carta de contrauto de casamento virem fazemos saber que consirando nos em como ha hordem do casameno per Deus nosso senhor hordenada" (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 197v). Contrato de casamento entre a infanta D. Isabel e o duque da Borgonha: "In nomine Sanctae & individuae Trinitatis Patris & Filij & Spiritus Sancti Amen. Porq a ordem do Cazamento que foi ordenada e feita por Nosso Senhor Deos no Paraizo terreal foraõ geradas, e nascidas as mais nobres creaturas, Homem, e mulher dos quaes o seu Sancto nome fosse louvado. Porêm quis qe tal ordem fosse nobre, e sancta, e q todos aquelles, q em ella bem vivessem a seu serviço houvessem entre si mui graõ divido com acrescentamento da amizade, e amor duradouro com fruito de bençaõ" (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 1, p. 479).

1342 Philip L. REYNOLDS, *How marriage became one of the Sacraments*, pp. 53-84

Secundariamente, e no plano necessariamente imperfeito porque manchado pelo Pecado Original transmitido através reprodução carnal, enquadrava as atividades sexuais que permitiam a reprodução física da sociedade.

Segundo a matriz analógica entre *spiritus* e *caro* que, segundo a Anita Guerreau-Jalabert, estrutura todas as visões sobre a realidade tangível e intangível na civilização medieval[1343] – uma conduzindo à ordem e à unidade, a outra à anomia e à desordem[1344] – o casamento é a solução para enquadrar a união entre um casal do lado espiritual, contrariamente à mera fornicação, colocada do lado carnal. A colocação de determinado elemento num ou noutro lado da matriz analógica depende de um sistema de hierarquização em função do valor que se lhe atribui, do elemento com que se compara, e das intenções que lhe estão subjacentes, já que a relação problemática entre carne e espírito decorre da imperfeição humana depois da expulsão do Paraíso, e da dificuldade em sobrepor o lado espiritual ao lado carnal (perfeitamente plasmada, por exemplo, no difícil controlo das relações sexuais, onde mais facilmente se imiscui a dimensão carnal não controlada pelo espírito[1345]). Neste sistema de hierarquias, o celibato, quando oposto ao casamento, está do lado espiritual, enquanto este fica do lado carnal; no entanto, o casamento coloca-se do lado espiritual quando confrontado com a fornicação[1346]. Em termos práticos, isto coloca o casamento como a solução menos perniciosa para na medida do possível debelar os efeitos nocivos do Pecado Original, e

1343 Anita GUERREAU-JALABERT, "Occident medieval et pensée analogique: le sens de *spiritus* et *caro*", pp. 457-476.

1344 Santo Agostinho, *De Civitate Dei*, capítulos do livro XIV.

1345 *De Civitate Dei*, lv. XV, cap. XVI-XX, XXII-XXIV. Ideias retomadas nas Partidas de Afonso X, onde se declara que o casamento foi instituído antes do Pecado Original, e que se o homem se tivesse abstido de pecar "ficieran los homes et las mugeres fijos sin deleyte et sin cobdicia de la carne" (*Quarta Partida*, título II, lei IV). A receção do pensamento de Santo Agostinho nas conceções sobre o casamento nas Partidas foi observada por Joaquín GIMENO CASALDUERO: "Alfonso el Sabio: el matrimonio y la composición de las Partidas", *NRFH*, XXXVI (1988), pp. 203-218.

1346 Jack GOODY salienta os argumentos apresentados por S. Tomás de Aquino: "The statement of Thomas Aquinas, which appeared in his *Summa Theologica* and was highly influential during the Middle Ages, raised a number of possible objections to consanguineous marriage. First, 'incest' is objectionable because of the 'natural and instinctive' feelings of honour towards our parents and close kin. Second, because of the very availability of such partners, intercourse between them would lead to lust, to over-indulgence. Third, such unions would 'prevent people widening their circle of friends'. And fourth, to add sexuality to the natural affection between kin would be to encourage libidinousness", *The development of the family and marriage in Europe*, p. 57. Algumas questões são abordadas em *Summa Theologica*, *Supplementum*, q. 49.

para enquadrar a necessidade de aliança e procriação que dá continuidade à comunidade humana (ainda que a plena entrada para a *ecclesia* só se opere com o batismo).

Sendo um veículo difusor do amor entre os homens, o sacramento matrimonial tem uma conotação necessariamente positiva enquanto encontro de duas pessoas; dada a sua dimensão espiritual, é igualmente encarado como um laço social sólido e desejável para construir a unidade da sociedade. Foi com base na teoria de Santo Agostinho que os teólogos medievais foram trabalhando as representações sobre o casamento, pelo que a influência do seu pensamento atravessa os escritos de teólogos e canonistas ao longo da Idade Média[1347].

Segundo Anita Guerreau-Jalabert, é também nestas ideias que é preciso encontrar as explicações para os fundamentos dos impedimentos matrimoniais construídos pela Igreja. Tratando-se de uma união destinada a difundir o amor caritativo, ela não tinha sentido num quadro de parentesco consanguíneo próximo, em que os indivíduos, partilhando uma mesma ou similar substância corporal, se encontravam numa posição tendente à existência de uma forte união das almas pelo amor entre elas existente[1348], pois o parentesco era um dos vínculos que produzia a desejada concórdia e paz entre os homens[1349]. Como afirmava o próprio conde D. Pedro

1347 Sobre este assunto ver Enric PORQUERES I GENÉ, "Parenté et théologie: la parentèle chrétienne", em *L'argument de la filiation: aux fondements des sociétés européennes et méditerranéennes*, Paris: Éditions de la Maison des sciences de l'homme, 2011. Disponível em: <http://books.openedition.org/editionsmsh/8278>.

1348 "Tous ces «identiques», consanguins, affins ou parents spirituels sont unis par un amour spirituel parfait; doubler cette relation parfaite et suffisante d'une relation charnelle par définition imparfaite (et redondante) est pensé comme un inceste: le modèle en est en quelque sorte fourni par la Chute, qui correspond à l'intrusion de la sexualité dans une relation d'ordre spirituel voulue par Dieu. «Charnaliser» une relation de cette nature équivaut donc à reproduire le péché originel et la Chute. D'où la règle générale qu'il est toujours possible, sinon conseillé de spiritualiser une relation charnelle, mais interdit comme un péché particulièrement détestable de «charnaliser» une relation spirituelle", em Anita GUERREAU-JALABERT, "*Spiritus* et *caritas*. Le baptême dans la société médiévale", p. 185; Philip L. REYNOLDS, *How marriage became one of the Sacraments*, pp. 120-132, 332-334.

1349 Santo Agostinho, *De Civitate Dei*, lv. XIV, 1: "Diximus iam superioribus libris ad humanum genus non solum naturae similitudine sociandum, uerum etiam quadam cognationis necessitudine in unitatem concordem pacis uinculo conligandum ex homine uno Deum uoluisse homines instituere, neque hoc genus fuisse in singulis quibusque moriturum, nisi duo primi, quorum creatus est unus ex nullo, altera ex illo". No capítulo 16 do livro XV, Santo Agostinho pronuncia-se sobre a necessidade de difundir a caridade através da multiplicação dos laços de parentesco: "Habita est enim ratio rectissima caritatis, ut homines, quibus esset utilis atque honesta concordia, diuersarum necessitudinum uinculis necterentur, nec unus in

de Barcelos no prólogo *do Livro de Linhagens*, "nem ŭa amizade nom pode ser tam pura segundo natura come daqueles que descendem de ŭu sangue, porque estes movem-se mais de ligeiro aas cousas per que a amizade se mantem"[1350]. Um casamento entre tais pessoas produzia uma relação mais forte num perímetro em que ela por natureza já era forte ou, pior ainda, introduziria uma dimensão carnal num vínculo essencialmente espiritual. Como a *ecclesia* se baseia no amor entre os homens, haveria então que casar fora desse perímetro, alargando os laços para lá das células restritas em que as pessoas estavam inseridas[1351]. Não surpreende, por isso, que alguns nobiliários, entre os quais o do conde D. Pedro de Barcelos, sublinhem que faziam aquela obra, entre outras objetivos, para que os homens soubessem os parentescos que existiam entre si[1352], pressuposto do amor e amizade que deveriam oferecer uns aos outros.

Alguns canonistas desenvolvem a ideia de um amor «quente» ou «frio», dependendo da distância de duas pessoas face a um hipotético ascendente comum: à medida que esse ascendente se afasta, o amor caritativo ia esfriando, sendo então

uno multas haberet, sed singulae spargerentur in singulos ac sic ad socialem uitam diligentius conligandam plurimae plurimos obtinerent".

1350 *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, prólogo, p. 56. O conde D. Pedro incorpora notoriamente um conjunto de topos bem conhecidos, presentes em obras tão difundidas como a *Cidade de Deus* ou a *Summa Theologica* de S. Tomás de Aquino. Bebe notoriamente também das conceções sobre a amizade inscritas nas Partidas de Afonso X (*Quarta Partida*, título XXVII). Sobre este assunto, em que se inclui também o uso das teorias aristotélicas, veja-se o estudo de Maria do Rosário FERREIRA, "«Amor e amizade antre os nobres fidalgos da Espanha». Apontamentos sobre o prólogo do Livro de Linhagens do Conde D. Pedro", *Cahiers d'études hispaniques médiévales*, 35 (2012), pp. 93-122. No entanto, a distinção automaticamente operada pelas nossas categorias mentais entre «amor» e «amizade» torna também incompreensível o uso que o homem medieval fazia daqueles termos. Anita GUERREAU-JALABERT insiste na proveniência comum dos termos: por mais que os contemporâneos pudessem fazer usos diferentes em função dos contextos (até e recuperando autoridades clássicas como Aristóteles), a base, a proveniência comum dos conceitos, é bem a do amor enquanto propriedade que gera a concórdia e a união da sociedade – ver "Amour et amitié dans la société médiévale: jalons pour une analyse lexicale et sémantique", *Splendor Reginae. Passions, genre et famille*, Laurent Jégou, Sylvie Joye, Thomas Lienhard e Jens Schneider (eds.), Turnhout, 2015, pp. 279-289. O modo como a amizade se insere na vasta categoria do amor enquanto vínculo social fundador da sociedade e impregna o modo de pensar o poder e as relações sociais é descrito por Pedro CARDIM, "Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII", pp. 21-57

1351 Philip L. REYNOLDS, *How Marriage became one of the Sacraments*, pp. 52-53.

1352 *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, prólogo, p. 57. Num nobiliário do século XVI também se declara: "e junto disto são tão mesturados os paremtescos que muy cedo parece que não serão necesarisa pedirem se despensações asy pelos esquecimentos que o tempo causa como pelo sparemtescos seram tão mesturados que se não poderãao emtender", em *Nobiliário dos senhores reis de Portugal e famílias que delles descendem e outras illustres do mesmo reino escripto no reinado d'el rey D. João III*, Biblioteca Nacional de Portugal, códice 983.

necessário renová-lo através do casamento[1353]. Contrariamente às perceções «biologizantes» que predominam nas nossas sociedades, as teorias medievais sobre o incesto assentam numa visão puramente espiritual sobre as relações entre Deus e os homens, e entre os próprios homens, e numa lógica de difusão do amor caritativo de forma promover a união do corpo social e gerar concórdia[1354]. Este é o princípio de base que opera, independentemente das variações impostas pela Igreja em termos de impedimentos matrimoniais na consanguinidade, na afinidade, e por parentesco batismal.

Antes de avançarmos, convém definir concretamente o que está em causa com a noção de amor caritativo, atendendo a uma definição cristã que se coloca num plano diferente da noção contemporânea, que encara o amor enquanto propriedade proveniente de uma esfera «privada» e sentimental[1355]. Os trabalhos sobre o «amor» estão muitas vezes centrados no amor conjugal, interrogam-se sobre a existência ou não de afeição entre cônjuges, procuram, enfim, encontrar na sociedade medieval traços das conceções contemporâneas. Mesmo admitindo que a sociedade medieval tinha conceções diferentes, a verdade é que parecem inserir em permanência as categorias contemporâneas na análise, procurando o que, em teoria, tinha necessariamente de existir[1356]. O amor, assim como outros conceitos, faz claramente parte das categorias

1353 Santo Agostinho, *De Civitate Dei*, lv. XV, 16: "Fuit autem antiquis patribus religiosae curae. ne ipsa propinquitas se paulatim propaginum ordinibus dirimens longius abiret et propinquitas esse desisteret, eam nondum longe positam rursus matrimonii uinculo conligare et quodam modo reuocare fugientem". A ideia do amor «quente» ou «frio» é desenvolvida nomeadamente por Pierre Damien. Retirámos estes elementos do capítulo inédito do livro de Anita Guerreau-Jalabert.

1354 Estas questões são também invocadas por Afonso X para explicar os impedimentos por consanguinidade: *Quarta Partida*, título VI. Thomas DESWARTE apresenta alguns casos, ainda assim muito raros, em que se estabelece uma ligação entre as uniões muito próximas e algumas deficiências físicas. Demonstra outros exemplos que relacionam essas uniões com a esterilidade dos casais; ainda assim, o problema da esterilidade decorre não tanto de questões «fisiológicas», como aquele autor defende, mas da falta de cumprimento de um dos mandamentos do casamento: a reprodução física da humanidade para, enfim, reproduzir e alargar a Igreja. Veja-se "Une sexualité sans amour? Sexualité et parenté dans l'Occident medieval", *Cahiers de civilisation médiévale*, 48, 190 (2005), pp. 145-146

1355 Para este ponto seguimos Anita GUERREAU-JALABERT, "Caritas y Don en la Sociedad Medieval Occidental", *Hispania*, LX/1, n.º 204 (2000), pp. 27-62. Sobre a evolução das perspetivas sobre o casamento e como forma de enquadrar em que ponto a escolha em função do «amor romântico» foi uma revolução nos padrões de casamentos veja-se o livro de Stephanie COONTZ, *Marriage, a History: how love conquered marriage*, Penguin Books, 2005.

1356 Neste sentido, o discurso teológico é apresentado como uma narrativa necessariamente contrastante às perceções dos leigos, que seriam, com algumas diferenças, semelhantes àquelas vigentes

mais perigosas de manejar, sobretudo pela sua aparência de evidência. Neste trabalho, não é tanto este tipo de reflexões que nos interessam, mas sim discernir a lógica global do sistema de alianças, para a qual, de resto, a noção romântica é secundária[1357]. E é por isso que insistimos na utilização da expressão amor caritativo, que nos parece mais próxima da noção de *caritas*[1358]. A verdade é que a noção de *caritas* como propriedade divina veiculada pelo Espírito Santo, e impelida aos homens como modo de O conhecerem, surge desde logo no texto bíblico, sendo posteriormente retrabalhada pelo discurso patrístico e teológico[1359]. Apesar das diferenças e debates, os grandes pensadores da Igreja acabaram por associar a circulação do amor caritativo a uma das componentes da Trindade: o Espírito Santo. Do ponto de vista das representações, o amor caritativo surge infundido no coração dos homens como um efeito da Graça, transportado pelo Espírito Santo e realizada com o batismo; amor devido a Deus e inseparável do amor devido ao próximo[1360]. Portanto, o amor caritativo surge com uma dimensão universal, contrária a toda a ideia de encerramento e exclusividade, de que a *ecclesia*, nascida da Encarnação, é a intérprete, traduzindo uma conceção da sociedade como uma união espiritual destinada a produzir a unidade, cimentada na circulação do amor caritativo[1361].

Tendo presente esta definição, compreende-se melhor a insistência de alguns textos patrísticos e teológicos na essência espiritual do casamento: quer como imagem

nas sociedades contemporâneas. Cremos que um exemplo recente dessa abordagem é o trabalho de Ana Rodrigues OLIVEIRA, *O amor em Portugal na Idade Média*, Lisboa: Manuscrito, 2020.

1357 O que não quer dizer que, em certas ocasiões, ela não pudesse ser um motivo de procura de dado casamento; simplesmente, ela não é a categoria operativa mais pertinente, em particular nos grupos aristocráticos.

1358 Embora Santo Agostinho esclareça que, nas Escrituras, também se use os termos *amor* e *dilectio* em sentido semelhante: o essencial está, porém, na boa vontade, por ter propósito de amar a Deus e ao próximo – *De Civitate Dei*, lv. XIV, 7.

1359 Primeira epístola de João, 4: "Deus est caritas" (cit. por Anita GUERREAU-JALABERT, "Caritas y Don en la Sociedad Medieval Occidental", p. 30-32). As traduções portuguesas equivalem *caritas* a amor, o que é sem dúvida correto, mas coloca algumas dificuldades de leitura a um contemporâneo que tenha interiorizado a noção de amor enquanto sentimento privado, e não de vínculo social conforme é apresentado no texto bíblico e nos escritos patrísticos e teológicos nele baseados.

1360 D. Duarte, *Leal Conselheiro*, cap. RIII.

1361 "Esta representación de la *ecclesia*, concebida como la fraternidad de los cristianos hijos de Dios, traduce una concepción de la sociedade en que la unión espiritual cimentada por la circulación de la *caritas* se impone a toda outra forma de relación entre los hombres", em Anita GUERREAU-JALABERT, "Caritas y Don en la Sociedad Medieval Occidental", p. 35.

da união espiritual entre Cristo e a Igreja, segundo Santo Agostinho, quer como sacramento destinado a difundir o amor caritativo; o vínculo surge assim, numa expressão de Graciano, como "*seminarium caritatis*"[1362]. Como a boa ou má conduta individual do cristão é indissociável dos efeitos que esta tem na comunidade, percebe-se em que medida o casamento assume um registo que não pode de maneira alguma ser reduzido a um simples assunto «privado», implicando pelo contrário uma participação e conhecimento comunitário, perante a qual capítulos sinodais e legislação local e régia, em Portugal, não deixarão de referir-se amiúde. De resto, a desconfiança é grande perante qualquer noção semelhante ao «amor romântico», mais próximo de uma ideia de concupiscência e de controlo carnal sobre o espiritual, como não deixava de referir o rei D. Duarte[1363]. Representações que se encastram, naturalmente, numa dimensão mais vasta do papel da aliança nos sistemas sociais pré-industriais, enquanto mecanismo agregador de recursos, de alianças, de construção e reconstrução da sociedade.

Como não poderia deixar de ser, este quadro global também se encontra em alguns documentos portugueses, escritos pela pena de leigos. O exemplo mais completo é, talvez, o do rei D. Duarte[1364], mas os esforços de concetualização do matrimónio continuarão no século XVI, porventura até em reação às doutrinas Protestantes[1365]. A questão é bastante mais complexa dada a profundidade teórica das discussões, requerendo um trabalho moroso de compaginação de fontes e deciframento de ideias. Esta tese não é o lugar para realizar esta tarefa, mas felizmente dispomos de alguma

1362 Cit. por Anita GUERREAU-JALABERT, "Caritas y Don en la Sociedad Medieval Occidental", p. 39.

1363 "Os amores em todo caso ajamos por duvydosos se tanto crecem que ceguem ou forcem porque, se leixarmos de nos reger per dereita razom e boo entender, que valleremos? E pois delles esto vem, muyto som de rrecear. He verdade que fazem gente manceba melhor se trazer e percalçar algũas manhas custumadas nas casas dos senhores, mas por o perigoo que muytas vezes delles se recrece convem muyto dessa prisom se guardarem os que virtuosamente desejom vyver", *Leal Conselheiro*, cap. RIIII.

1364 No *Leal Conselheiro*, D. Duarte discorre sobre as várias maneiras de amar, mas como salienta Maria de Lurdes Correia FERNANDES, a base essencial é a caridade ("Da doutrina à vivência: amor, amizade e casamento no «Leal Conselheiro» do rei D. Duarte", *Revista da Faculdade de Letras: Línguas e Literaturas*, vol. 1 (1984), p. 142) Remetemos para este artigo para um sólido enquadramento destes aspetos da obra do monarca.

1365 Maria Antónia LOPES, "O Espelho de casados (1540) do Dr. João de Barros: conceções sobre as mulheres, o casamento e a relação conjugal na obra e na época", em *O universo letrado da Idade moderna: escritoras e escritores portugueses e luso-brasileiros, séculos XVI-XIX*, Eliane Deckmann Fleck e Mauro Dillmann (org.), São Leopoldo: Oikos/Editora Unisinos, 2019, pp. 29-62.

bibliografia sobre o assunto[1366]. Seja como for, importa realçar que a lógica de fundo que se encastra na perspetiva eclesiástica – e, consequentemente, se enraíza na sociedade medieval[1367] – pode resumir-se num conjunto simples de ideias: o casamento é, antes de tudo, uma comunhão espiritual livre entre duas pessoas, baseada no consentimento[1368] e completada pela consumação carnal[1369]; é uma união monogâmica e indissolúvel, simbolizada na união de duas carnes[1370]; é uma instituição encarada positivamente pela sua capacidade de criar laços e difundir o amor caritativo.

Sobre estas ideias gerais e operativas, haverá ainda que tecer algumas considerações sobre as especificidades que se poderiam colocar às representações do casamento por parte do grupo aristocrático. Sabemos que, em teoria, este aspeto era desde logo definidor da filiação e da transmissão, por exemplo, da condição de fidalguia[1371], pelo que, em princípio, o matrimónio aristocrático deveria ser feito entre pessoas *socialmente semelhantes*. A sociedade medieval não se organiza num sistema de castas que interditava casamentos entre grupos diferentes, mas não deixavam de existir pressões e lógicas sociais que, no caso da aristocracia, impeliam à procura de alianças com grupos de estatuto similar, ainda que dentro dessas categorias se pudessem entrever diferenças, vertidas em perceções de casamentos hiper ou hipogâmicos: as diferenças na antiguidade dos nomes, no grupo de parentes de um ou de outro cônjuge, na detenção ou não de um título nobiliárquico, de senhorios da coroa,

1366 Remetemos nomeadamente para os dois estudos anteriormente citados.

1367 A capacidade de difusão e inculcação destas ideias à escala da Cristandade latina é também sublinhada por David D'AVRAY, *Medieval Marriage: Symbolism & Society*, pp. 68-72.

1368 Como, de resto, fica claro na insistência na troca de «palavras de presente» repetida frequentemente nos contratos de casamento. Jack GOODY, *The development of the family and marriage in Europe*, pp. 145-146.

1369 Já que seria possível e até louvável se os cônjuges decidissem manter-se abstinentes. Como veremos no estudo dos contratos de casamento, é o consentimento que faz o casamento, o que é perfeitamente congruente com a dimensão espiritual da união. A consumação por cópula carnal serve essencialmente como cláusula de efetivação da dimensão material do casamento, marcada pela transferência de bens entre as parentelas.

1370 António Manuel HESPANHA, "Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna", pp. 951-955.

1371 O título dos cavaleiros das *Ordenações Afonsinas* (livro 1, título 63, p. 364), retomando essencialmente o texto das Partidas de Afonso X, salientavam que "os filhos-dalgo devem seer escolheitos que venham de direita linha de padre, e de madre, e d'avoo ataa quarto graao".

da extensão dos bens e da fortuna, seriam alguns dos fatores percecionados como operativos de alianças contraídas num estatuto igual, superior ou inferior[1372].

Certas referências documentais apontam nesse sentido, não deixando até de sublinhar a disposição pessoal dos potenciais cônjuges. Por exemplo, numa carta da rainha D. Maria a Beatriz da Silva, mãe de Rui de Melo, declara-se que o casamento que estava a ser tratado para o filho daquela senhora com a filha do conde de Penamacor lhe seria muito conveniente "asy pella lynhagem de que ella descemde como por todos os outros respeitos"[1373]. No seu primeiro testamento, Gonçalo Vaz de Castelo Branco, dando conta das negociações avançadas para o casamento da sua filha Violante com o filho do conde da Atouguia também expressa que estava "mui contente da desposyçam do moço que a meu juizo he muy boa"[1374]. Os interesses materiais das uniões muito raramente são declarados abertamente. Quando tais referências surgem, nunca são apresentadas como um motivo para os parentes do potencial noivo procurarem determinado casamento, mas sim como razões aduzidas, por parte dos pais das mulheres, para contratar um bom casamento[1375]. De resto, os casamentos feitos com base nos elevados dotes trazidos pelas mulheres, em especial se provêm de um estatuto social inferior, são motivo de escárnio[1376].

1372 No *corpus* formado, não dispomos de testemunhos de conflitos entre pais e filhos que levem, por exemplo, à realização de casamentos «clandestinos» ou ao deserdamento dos filhos, embora haja algumas menções à falta de vontade de um pai ou de uma mãe na realização de determinado casamento, a que faremos referência ao longo dos próximos capítulos. Sobre este assunto na Galiza, vejam-se as observações feitas por Miguel GARCÍA-FERNÁNDEZ, "Vivir y morir en feminino en la Galicia de los siglos XIV y XV", em *Mujeres com Poder en la Galicia Medieval (siglos XII-XV): Estudios, biografías y documentos*, Eduardo Pardo de Guevara y Valdés (ed.), Santiago de Compostela: CSIC, 2017, pp. 86-87

1373 Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç. 4, n.º 56.

1374 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 573.

1375 Assim o declara, uma vez mais, Gonçalo Vaz de Castelo Branco no seu testamento de 1471 acima citado sobre as outras filhas. Um dito atribuído a D. João Coutinho, conde do Redondo, torna percetível as dificuldades associadas à falta de um dote condigno: "D. Francisca de Sousa, dama da rainha, era gentil mulher e aprazível; e, tendo muitos servidores, não falava nenhum deles em querer casar com ela, por ser pobre. E o conde disse-lhe: - Sr.ª D. Francisca, vós sois como a justiça: todos vos querem, mas nenhum em casa…", em *Ditos Portugueses dignos de memória*, p. 88.

1376 Uma pequena «anedota» do tempo do rei D. João III resume esta perceção: "D. Pedro de Sousa, conde do Prado, falando com outros fidalgos em alguns que, por muito dinheiro que lhe deram, casaram com mulheres baixas, disse: - Quando eles assim casam, elas são as que casam pior.", em *Ditos Portugueses dignos de memória*, p. 293.

Sendo o casamento sobretudo uma aliança entre parentelas, que não deixam de elaborar complexos contratos que preveem as transferências materiais necessárias para dar casa aos cônjuges, não nos parece especialmente problemático afirmar que os aristocratas procuravam casamentos entre iguais, e que as perceções de semelhança social se inscreviam no poder e no estatuto das parentelas contraentes. Mas são, em suma, inflexões de natureza social que se impõem fruto de o parentesco ser uma estrutura de suporte à reprodução da sociedade, para mais quando esta também se carateriza pela existência de grupos dominantes minoritários: evidentemente, estes não poderiam deixar de ponderar em que medida tal ou tal aliança condicionava ou favorecia a manutenção ou obtenção de um determinado estatuto. Como iremos verificar num capítulo desta parte da tese, a homogamia, com variações em certos casos, é a norma prevalente dos casamentos, inscrevendo-se num conjunto de práticas tendentes a garantir um certo equilíbrio e coesão desta aristocracia cortesã[1377]. A existência de um conjunto de representações que torna preferenciais certo tipo de casamentos por motivos sociais não altera, porém, as representações mais latas e organizadoras do casamento, e que, entre outras coisas, enformam o sistema de impedimentos matrimoniais.

b) Os impedimentos matrimoniais

No quadro de uma sociedade com estruturas de parentesco complexas em que apenas existem regras impeditivas de aliança, vemos que as representações sobre o casamento conferem lógica e coerência aos impedimentos gizados pela Igreja: tratava-se, em suma, de impelir as pessoas a aumentarem e alargarem as suas redes de parentes, a saírem das suas próprias células e a evitar todo o encerramento, contrário ao princípio de união e concórdia que devia reger a sociedade cristã; enfim, a exogamia multiplicaria as relações e construiria a unidade do corpo social A história dos impedimentos conduziu as hierarquias eclesiásticas a diferentes formulações, com fases de maior extensão, até à estabilidade adquirida depois dos cânones de Latrão IV[1378]. Mas

1377 Veja-se o cap. 3.4.

1378 A questão dos interditos matrimoniais é amplamente desenvolvida em *Summa Theologica*, *supplementum*, q. 50-62.

os princípios a operar nas formulações mais ou menos extensas são os mesmos, e a origem encontra-se nomeadamente nas formulações de Santo Agostinho a que já aludimos nestes capítulos: trata-se de, através da multiplicação e expansão das relações entre os fiéis, produzir a união do corpo social e, por essa via, gerar união e concórdia[1379].

Na cronologia em que nos movemos, os impedimentos matrimoniais organizam-se da seguinte maneira[1380]:

- Parentes consanguíneos até ao 4.º grau canónico, ou seja, os casos entre que os potenciais nubentes partilhassem um trisavô. Nos casos em que houvesse desequilíbrios geracionais, contava-se a linha de ascendência mais longa: assim, se partilhassem um ascendente que fosse trisavô de um e tetravô de outro, contava-se essa ligação como sendo de 5.º grau.

- Os impedimentos na afinidade replicavam os impedimentos na consanguinidade, o que é congruente com a *unitas carnis* produzida entre os cônjuges. Para efeitos práticos, isto significava que, se um dos cônjuges enviuvasse, não poderia desposar os consanguíneos do cônjuge falecido até ao 4.º grau canónico[1381]. Dispomos de um instrumento de anulação de um matrimónio por existência deste tipo de relação, disponibilizado no apêndice documental em anexo[1382].

1379 Veja-se também Jean-Pierre POLY, "L'amour et la cité de Dieu. Utopie et rapport des sexes au Moyen Âge", *Clio. Femmes, Genre, Histoire*, n.º 22 (2005), pp. 45-59.

1380 Dentre a enorme e complexa bibliografia sobre o assunto, citamos James A. BRUNDAGE, *Law, Sex, and Christian Society in Medieval Europe*, pp. 193, 355-356; Anita GUERREAU-JALABERT, "Prohibitions canoniques et stratégies matrimoniales dans l'aristocratie médiévale de la France du Nord", pp. 293-331; Philip L. REYNOLDS, *How marriage became one of the* Sacraments, pp. 51-53.

1381 Depois de Latrão IV, a Igreja abandonou as noções de afinidade de segundo e terceiro género. O segundo género reporta aos casos em que Ego se une ao cônjuge de um dos seus afins de 1.º género até ao 4.º grau canónico; o terceiro liga Ego aos ao segundo cônjuge de um dos seus afins de segundo género (Anita GUERREAU-JALABERT, "L'apport des données médiévales à l'analyse du système d'alliance européen", parágrafo 14).

1382 Trata-se do instrumento de anulação do casamento entre Teresa Ribeiro e Martim Afonso de Melo, datado de 1364 – anexos, vol. 1, apêndice documental, doc. 1.

- No que concerne ao parentesco batismal, estavam interditas uniões entre padrinhos e afilhados, entre padrinhos e os pais do afilhado, entre os filhos dos padrinhos e o afilhado[1383].

O conhecimento generalizado destes impedimentos, e da imprescindibilidade de requisitar à Igreja dispensas para ultrapassá-los, parece um dado bem estabelecido. A extensa recolha feita por Maria de Lurdes Rosa das dispensas requeridas por portugueses em Roma entre 1455 e 1520 é disso uma prova clara. Do conjunto de dispensas emitidas, 57,20% diziam respeito à existência de parentesco consanguíneo, 25,90% a parentesco por afinidade, e 16,90% por existência de parentesco batismal[1384]. Segundo a autora, o desconhecimento dos laços de parentesco é pouco mais significativo que o seu conhecimento, com a afinidade a ser o menos conhecido. No que concerne às dispensas por consanguinidade, elas reportam-se, na esmagadora maioria das vezes, a um laço no 4.º grau canónico, congruente com a maior tolerância da Igreja face ao limite do perímetro interdito, e que, como veremos, se coaduna igualmente com o padrão que observámos no nosso estudo[1385]. A necessidade de requerer dispensas é também explicitamente mencionado num dos contratos de casamento que estudámos[1386].

Como explicámos noutra parte, apesar da universalidade do parentesco batismal, a verdade é que ele é muito dificilmente detetável na documentação medieval. Os dados levantados por Maria de Lurdes Rosa são aliás os poucos que nos permitem entrever a existência destas relações no seio da aristocracia. Por ele sabemos,

1383 Anita GUERREAU-JALABERT, "Prohibitions canoniques et stratégies matrimoniales dans l'aristocratie médiévale de la France du Nord".

1384 Dentro do parentesco batismal, as categorias mais recorrentes, a larga distância, são aquelas em que o pai de um dos cônjuges é padrinho ou madrinha do marido/mulher – Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", p. 244. A partir de um estudo sobre o livro de milagres de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães, de meados do séc. XIV, a autora também chama a atenção para a referência a uma possessão realizada por um demónio acusado de incesto, não por parentesco consanguíneo, mas sim batismal: *Santos e Demónios no Portugal Medieval*, p. 121, 128 e 155.

1385 Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", pp. 238-241.

1386 Trata-se do contrato de casamento entre Rodrigo de Melo, conde de Tentúgal, e Leonor de Almeida, celebrado em 1510. Nele se assinalava a necessidade de obter a dispensa dado o parentesco em 4.º grau entre os cônjuges (ambos trinetos de João Gomes da Silva) – *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 2.ª p, pp. 157-161.

por exemplo, que Lopo de Albuquerque, filho de João de Albuquerque e de Leonor Lopes, teve de requerer dispensas para casar com Joana Afonso pelo facto de o seu sogro ser o seu padrinho[1387]. As tabelas do artigo apresentam mais casos de parentesco batismal entre aristocratas, mas não entre elementos que fazem parte do objeto que delimitámos para este estudo.

Como veremos no capítulo sobre as redes matrimoniais, a conformidade das práticas matrimoniais aristocráticas a este esquema é notória, e poderá também significar que os grupos dominantes laicos aprenderam a mover-se e a tirar partido deste quadro de interditos[1388]. Um dos resultados práticos poderia ser, por exemplo, o de aumentar o conjunto de relações sociais através de casamentos exogâmicos na consanguinidade: encarnando o princípio de extensão subjacente aos interditos, as vantagens para a própria renovação e coesão do grupo aristocrático são evidentes.

c) Legislação sobre o casamento

Por sobre estes elementos enquadradores, parece-nos importante deixar também alguns apontamentos sobre a legislação produzida em Portugal sobre o casamento na época em que nos movemos. É, de resto, no quadro normativo do casamento que algumas publicações portuguesas se revelam bastante úteis[1389]. Como não poderia deixar de ser, não detetamos quaisquer discrepâncias face ao quadro geral

1387 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 2, p. 35; Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", p. 292.

1388 As Ordenações do rei D. Duarte contêm um esquema elaborado por Luís Gonçalves, tesoureiro da Sé de Évora, que ensina a contar os graus de parentesco canónico, aconselhando a elaboração de árvores genealógicas para a correta apreensão dos parentescos – *Ordenações de el-rei dom Duarte*, pp. 550-553. Sobre esta questão na época Moderna veja-se Helena OSSWALD, "Sistemas de parentesco no período Moderno: definições religiosas e liberdades individuais em Portugal", *CEM – Cultura, Espaço & Memória*, n.º 3 (2012), pp. 33-37. Neste artigo também se apresentam dados sobre emissões de dispensas matrimoniais em duas freguesias do Porto no período Moderno.

1389 Pedro de AZEVEDO, "O antigo casamento português", *Archivo Historico Portuguez*, vol. 3 (1905), pp. 107-110; Luís Cabral de MONCADA, "O casamento em Portugal na Idade-Média", *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, n.º 61-65 (1921-1922), pp. 1-32; Humberto BAQUERO MORENO, "O casamento no contexto da sociedade medieval portuguesa", Separata de *Bracara Augusta*, t. 32, fasc. 76-76 (87-88) (1979). Margarida Garcez VENTURA também procede a um importante levantamento e distinção sobre a esfera de intervenção régia, tanto na legislação como na justiça sobre os casamentos, acentuando a intervenção leiga sobre as matérias «carnais» e materiais dos casamentos, por oposição aos aspetos «espirituais», tratados pelos tribunais eclesiásticos – "Algumas reflexões necessárias sobre a intervenção de D. João I nos feitos matrimoniais", em *Amar, sentir e viver a História – Estudos de homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*, Lisboa: edições Colibri, 1995, pp. 885-896.

elaborado e aperfeiçoado pelos canonistas dos séculos XII e XIII. Assim, nas *Ordenações Afonsinas*, reforça-se desde logo a liberdade do casamento[1390]. Retomando leis de D. Afonso II e de D. Afonso III, argumenta-se que os casamentos devem ser livres, que ninguém, independentemente da autoridade com que estivesse investido, poderia constranger um homem ou mulher a casar contra sua vontade. Pelo contrário, todas as uniões deveriam realizar-se "per vontade verdadeira" tal como "manda a Santra Igreja". As Ordenações Afonsinas ratificam estas disposições, sublinhando a intenção de "com a graça de DEOS seguir a todo nosso poder os Mandamentos da nossa Sancta Madre Igreja". A única menção de teor potencialmente conflituante com a teórica liberdade do sacramento está nos casos de filhas menores de 25 anos que queiram casar contra vontade dos pais: num cenário destes, elas podem ser deserdadas[1391].

Esta pequena referência dá-nos a ver um ponto de eventual fricção nas práticas de aliança, entre a teórica liberdade dos nubentes e os interesses das suas respetivas parentelas nas suas uniões; no caso da aristocracia, haveria ainda que acrescentar à equação os interesses dos próprios monarcas[1392]. Ponto de fricção perfeitamente enquadrável nas lógicas de funcionamento das sociedades pré-industriais, em que as estruturas de parentesco serviam de quadro a um conjunto de relações que hoje temos por autónomas (política, economia, assentes também no binómio público vs. privado), e em que nas práticas de aliança se encastravam intenções e lógicas de ganho e benefício subjacentes à própria coesão dos grupos sociais. Por maioria de razão, tais fricções poderiam fazer-se sentir com maior acuidade nos grupos aristocráticos, que dependiam grandemente da aliança para renovar e consolidar redes em torno dos principais espaços de poder.

1390 *Ordenações Afonsinas*, livro 4, título 10, pp. 71-72.

1391 *Ordenações Afonsinas*, livro IV, t. 89, pp. 361-366. Retoma-se uma lei do reinado de D. Dinis.

1392 A questão do arbítrio régio dos casamentos aristocráticos será abordada em vários pontos desta parte. No que concerne às pressões das parentelas, várias «anedotas» sobre o tema são também referidas na obra *Ditos Portugueses dignos de memória*. A centralidade do assunto também era igualmente válida nas comunidades «populares», tanto mais que figura, por exemplo, nos casos de possessão registados no Livro de Milagres de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães, no século XIV, estudados por Maria de Lurdes ROSA em *Santos e Demónios no Portugal Medieval*, Porto: Fio da Palavra, 2010, pp. 122-123.

Em paralelo com a legislação régia, os capítulos sinodais e algumas visitações insistirão regularmente em certos tópicos. A visitação à igreja de Santiago de Óbidos[1393] por parte do arcebispo D. Pedro de Noronha, em 1446, insistia na necessidade de evitar casamentos clandestinos ou sem a devida publicidade que permitisse detetar quaisquer impedimentos de consanguinidade, afinidade ou por parentesco batismal[1394]. Em 1462, persistia na necessidade de escrever num caderno os nomes dos noivos e noivas que fossem recebidos à porta da igreja, assim como dos pais e mães de ambos e cinco testemunhas, como forma de prevenir hipotéticas contendas[1395], e pronunciava-se contra os casamentos clandestinos, impedindo que se recebesse qualquer mulher sem que antes tivesse sido apregoado o casamento em três domingos[1396]. As orientações na

1393 Visitações cosidas num só livro, contendo vários registos dos séculos XV e XVI. Publicado por Isaías da Rocha PEREIRA, "Visitações de Santiago de Óbidos (1434-1481)", *Lusitania Sacra*, t. VIII (1967-69), pp. 103-221. Este autor publicou também as visitações do arcebispo D. João Esteves de Azambuja à igreja de S. Maria de Marvila de Santarém, cujo teor se enquadra nas visitações de Óbidos ("Uma visitação do arcebispo de Lisboa D. João Esteves de Azambuja em 1402", *Arqueologia e Históri*a, 9.ª série, vol. 3 (1971), pp. 21-30).

1394 Isaías da Rocha PEREIRA, "Visitações de Santiago de Óbidos (1434-1481)", pp. 116-1167.

1395 "Item mandamos jeeralmente ao prior da dicta igreja que em ella carrego de cura tever que do dia que lhe esta carta for dada a oyto dias primeiros seguintes faça huu caderno em que screpva todollos nomes dos noyvos e noyvas que se aa porta da dicta igreja rreçeberem e esso meesmo os nomes dos paaes e mãaes delles e de V testemunhas ao mais pouco que presentes forem pera se perventura ao depois vier algua duvida que per o dicto livro sejamos açerca dello em perfecto conhoçimento da verdade e esto so penna de IIc rreaes pera a nossa chancelaria", em Isaías da Rocha PEREIRA, "Visitações de Santiago de Óbidos (1434-1481)", pp. 158-159.

1396 "Item lhes mandamos jeeralmente que nom rreçebam nenhua pessoa ssem primeiramente serem apregaodos os tres domingos segundo sse contem em as constituçõoes", p. 160.

visita do arcebispo D. Jorge da Costa, em 1467[1397], e do bispo de Safim, em 1473[1398], vão no mesmo sentido.

1397 "Item porque alguas vezes aquece que alguus rrectores e outros creligos fazem alguus casamentos nom fazendo primeiramente as solenidades que os direitos querem e ao depois seacham taaes embargos per que sse taaes casamentos desfazem, e querendo nós a esto rremedear e contrariar a taaes perigoos mandamos vos que daqui em diante nom façaaes nem consintaaes em vossa igreja e freguesia serem fectos taaes casamentos atees que ante per tres domingos sejam ao poboo denunciados ed eclarados as persoas que am de casar e mandando ao pobo sob penna de excomunhom que quem alguu embargo souber antre asd itas persoas per que casados nom possam seer que venham a vós dizervollo ou aquelle que vosso lugar tever, e quando os ouverdes de rreçeber sejam rreçebidos aa porta de igreja vossa assy como he custume (…) Item achamos que alggus leigos da dita çidade e arçebispado nom esguardando em como os santos sacramentos da Igreja devem seer dados e ministrados aos fiees christãaos pollos sacerdotes que sam ministros e rregedores della aos quaes per Deus e polla dita Igreja he conthiuda a ministraçam delles sse moviam com temeraria audaçia de fazerem casamentos em lugares privados e em suas casas indo em tall fazer contra os santos canones e determinaçam da santa Igreja polla quall cousa sse seguem muytas vezes que os maaos maridos e más molheres neguam os ditos casamentos em grande dapno de suas almas e conciencias e porem querendo nós a esto prover e rremediar com oportuno rremedio per esta presente amoestamos e mandamos aos ditos leigos de quallquer estado e condiçam for pro... por tres canonicas amoestações e termo preçiso ou que della notiçia ouverem atee tres dias os quaaes lhe nós damos por as ditas tres canonicas desistam sua temeraria presunçam e nom façam mais os ditos casamentos, e fazendo elles o contrayro passado o dito termo queremos que «ipso facto» encorram em sentença de excomunhom assy os noyvos como as outras persoas que de presente forem a quaal nós em elles poemos em estes escriptos, da quall excomunhom nom possam seer absollutos salvo per nós ou per cada huum de nossos vigairos geeraaes de Lixboa e Santarem segumdo o arçediagado em que forem ou pollos vigairos pedanneos das vigarias e comarcas e averam sua absoluçam em esta maneira e em outra nom: e damos pera ello poder silicet que os noivos e os que rreçeberem estem ante de seer absolutos tres domingos aa porta da Igreja de fora emquanto diserem as missas da terça silicet toda a missa descalços com senhas silvas ao collo grosas descubertas em tall guisa que pareçam ao poboo todoo e as testemunhas cada hua seu domingo pollo dito modo e doutra guisa nam. E se per ventura os ditos vigairos forem rrequeridos que lhes mudem estas pendenças em outras e lhes pareçer que o devem fazer por algua cousa que os a ello mova damos lhes poder e autoridade que lha possam mudar a dita penna em esta scilicet os noyvos e aquelles que os rreçeberem paguem cada huu Lta rreaes pera obras meritorias que per nós forem hordenadas e as testemunhas XX cada huu. E satisfecto a esto por quallquer dos sobre ditos modos os possam absolver e doutra guisa nom. E fazendo quallquer o contrairo dos ditos vigairos poemos no que ho contrairo fezer sentença de excomunhom em estes escriptos da quall nom possa seer absoluuto senam per nós. E a igreja em que ha destar com as ditas silvas seja aquella em cuja greguisia os ditos noyvos viverem. E aquelle que tever a cura da dita igreja lhe lançe as ditas silvas ao quall mandamos sob penna de exomunhom em a quall «ipso facto» encorra que verdadeyramente per seu escripto certifique dello ho vigairo que os assy ga dassolver. E sse for creligo o que tall casamento fezer pague Vc rreaes do nosso ajulbe (…) Item lhe mandamos que se alguus seus fregueses teverem fectos alguus casamentos clandestinos de que elle saiba parte sse sse nom quiserem aa porta da igreja rreçeber segundo forma que os avite pollo modo sobre dito", pp. 171-172 e 177.

1398 "Item porque alguas vezes aqueeçe que alguus rraçoeyros e outros clerigos fazem alguus casamentos nom fazendo primeiramente as soblenidades que os direitos querem ao despois sse acham taaes enbargos per que sse taaes casamentos de ffazer, e querendo nós a esto rremediar e contrariar a taaes periigos mandamos vos que daqui em diante nom façaaes nem consintaaes em vossas igrejas e freeguisyas seerem fectos casamentos atee que antes per tres domingos sejam ao povo em vossas igrejas denunçiados e decrarados nomeando as pessoas que ham de casar e mandando ao povo sob pena descomunham que quem alguu enbargo souber antre as dictas partes e pessoas per que nom possam casar que o venham a vós dizer, e quando os ouverdes de rreçeber sejam rreçebidos aa porta de vossas igrejas asy como he de custume. Item achamos que alguus leygos nom esguardando em como os sanctos sacramentos devem de seer dados e ministrados aos fiees christãaos pollos saçerdotes que sam mynistros

Os vários capítulos sinodais de que dispomos, entre o século XIII e o início do XVI, inserem-se nesta lógica dominante. A insistência global é na dimensão «pública» do casamento[1399], única forma de precaver uniões canonicamente interditas e a bigamia[1400], cujas penas, de resto, são mencionadas em alguns documentos[1401]. Os nossos dados não nos permitem perceber se a maioria dos casamentos do grupo que estudamos se realizaram em face da igreja, como é frequentemente solicitado nas constituições sinodais. Apesar de tudo, tal prática consubstanciava apenas uma bênção clerical, pois o essencial do ritual, o ato que produzia a união, era a troca de palavras de presente,

e rregedores della aos per Deus e per a dicta igreja he comitida a ministraçam dellas se moviam com temeraria audaçia de fazer casamentos em lugares privados em suas casas hindo em tall fazer contra os sanctos canones e determinaçam da sancta Igreja pella quall causa se ssegue muitas vezes que os maaos maridos e maaes molheres negam os dictos casamentos em grande dapno de suas almas e conçiencias , e porem querendo nós a esto proveer e rremediar com oportuno rremedio per esta presente amoestamos e mandamos aos dictos leygos de quallquer estado e condiçam que sejam que do dia que lhes esta visitaçam for pubricada ataa VIIIo dias os quaaes lhes nós damos por tres canonicas amoestações desistam de sua temeraria presunçam e nom façam mays os dictos casamentos, e fazendo elles ho contrayro passando o dicto termo queremos que «ipso facto» encorram em sentença descumunham asy os noyvos como quem os rreçeber e as testemunhas que presentes forem, a qual nós em elles poemos neestes escriptos da quall escumunham nom possam seer absolutos salvo per nós ou per cada huu de nossos vigairos jeeraaes de Lixboa e Sanctarem segundo o arçediagado em que forem dando lhes em pendença que primeiramente cada huu dos noyvos e quem os rreçeber pague çinquoenta rreaes e as testemunhas vinte rreaes cada hua pera obras piedosas", pp. 196-197.

1399 Servimo-nos dos capítulos publicados em *Synodicon hispanum*, António Garcia y Lorca (dir.), Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1982. Em Portugal, os capítulos sinodais que insistem na necessidade de publicitação do casamento nos três domingos anteriores à data prevista são, por ordem cronológica: Lisboa, 1240 (pp. 290-291); Braga, 1281 (p. 15); Lisboa, 1403 (p. 321); Administração eclesiástica de Valença do Minho, 1444 e 1486 (pp. 434-435 e p. 439); Porto, 1496 (p. 389); Guarda, 1500 (pp. 235-236); Braga, 1505 (pp. 171-172).

1400 Sobre este assunto, chamamos novamente a atenção para o artigo de André VITÓRIA, com base num processo deste género ("Two weddings and a lawsuit: marriage litigation in Fourteenth-century Portugal", *Journal of Ecclesiastical History*, vol. 67, n.º 3 (2016), pp. 513-567). Infelizmente, este tipo de documentos não abunda em Portugal, contrariamente, por exemplo, à documentação da diocese de Ely utilizada por Michael SHEEHAN, *Marriage, Family and Law in Medieval Europe: collected studies*, James K. Farge (ed.) e Joel T. Rosenthal (introd.), Toronto: University of Toronto Press, 1996, pp. 38-76. No que respeita às celebrações matrimoniais, o panorama para outras regiões da Península Ibérica é descrito por Ofelia REY CASTELAO, de resto simétrico ao contexto português. Veja-se o artigo "Normes et pratiques de la cérémonie du mariage dans le nord de l'Espagne avant le concile de Trente", *Bulletin de correspondance hellénique moderne et contemporain* [Em linha], 1 | 2019, disponível em: http://journals.openedition.org/bchmc/292.

1401 Está prevista a excomunhão dos que casarem nos graus interditos ("aquelles que se cassam em graao defesso assi parentes com parentas ou cunhados ou compadres ou com afilhadas ou com pessoas contra defessa da santa Igreja", p. 321) no sínodo de Lisboa de 1403, da administração eclesiástica de Valença do Minho em 1486 (pp. 453-454), e no Sínodo da Guarda de 1500 (pp. 235-236) – as páginas são referentes à obra *Synodicon hispanum* acima citada.

para a qual se requeriam apenas testemunhas, sem ser necessária uma validação clerical.

3.2 – A negociação dos casamentos

O essencial do nosso inquérito residirá, porém, na negociação dos casamentos e nas redes matrimoniais. Estes aspetos são os menos conhecidos e aqueles que carecem ainda de uma abordagem sistemática e estrutural, por oposição às questões «jurídicas» do casamento, desde há muito trabalhadas com base nas compilações de decretos, sínodos e legislação régia, e ao sistema de representações subjacente ao casamento. Simultaneamente, são pontos-chave da articulação entre o parentesco e os mecanismos de reprodução dos grupos dominantes.

Para estudar as negociações dos casamentos aristocráticos em Portugal, dispomos em abundância de extensos e complexos contratos de casamento, publicados e inéditos, disponíveis nos fundos da coroa, nos arquivos de famílias e casas senhoriais, e nos fundos monástico-conventuais. A riqueza desta tipologia permite um inquérito alargado ao perímetro de parentes envolvidos na negociação de um casamento, à intervenção da parentela régia, aos períodos de negociação, aos investimentos materiais suscitados por uma nova união, à articulação do novo casal com a partilha da fortuna e as previsões quanto à futura circulação dos seus bens.

3.2.1 – O *corpus* documental

Impõe-se começar por uma caraterização do *corpus* documental que sustenta esta parte da tese. São 103 as referências documentais ligadas à negociação dos casamentos, entre contratos de casamento, confirmações régias ao empenhamento de algum bem da coroa para efeitos de devolução de dotes ou pagamento de arras, assim como cartas de garantia emitidas por uma ou outra parentela para esse tipo de transações, e finalmente referências a pagamentos de dotes e arras em cartas de partilhas. Faremos um uso diversificado destas tipologias, fruto das suas especificidades. Os contratos de casamento, pela sua complexidade e extensão, oferecem-nos um volume de informações obviamente maior, e isso justifica a pertinência de abaixo

procedermos a uma caraterização mais extensa. No entanto, as outras tipologias, embora mais restritivas, permitem-nos colecionar referências importantes relativas sobretudo aos aspetos materiais dos casamentos, formando um conjunto de informações ainda mais robusto.

Importa salientar que estas tipologias documentais lidam sobretudo com aspetos materiais. É sobre as cláusulas relacionadas com o dote, as arras, as doações ao casal, a transmissão dos bens, que incide o essencial dos documentos, assim como as passagens de maior complexidade e densidade informativa. Arriscamo-nos a dizer que essa é, talvez, uma das principais razões para a sua ampla conservação, tanto nos fundos da coroa como nos arquivos de família e de casas senhoriais e nos fundos monástico-conventuais. Em termos de extensão, as cláusulas referentes à efetividade do casamento (as palavras de presente e a consumação carnal) são mais reduzidas, mas desempenham um papel fulcral porquanto é nelas que ficam explícitas as condições de realização do enlace e de efetivação das transferências materiais previstas. As passagens teóricas e reflexões sobre a essência do casamento e o seu papel social não são muito frequentes, mas permitem em todo o caso confirmar a familiaridade deste grupo aristocrático, assim como dos profissionais da escrita e praticantes de direito que os assistiam, com os preceitos teológicos do casamento. Nada é dito, porém, sobre a necessidade ou a previsão de os noivos se casarem em face da igreja – mesmo quando há bispos a intervir nas negociações –, nem tampouco sobre despesas relacionadas com festas e bodas.

a) Os contratos de casamento

Como referíamos, dispomos de um conjunto substancial de contratos de casamento, publicados e inéditos[1402]. No apêndice documental inserido no primeiro volume de anexos poderão consultar-se 30 contratos inéditos, a que faremos frequente referência ao longo da exposição. Uma boa parte encontra-se transcrita nos livros de chancelaria régia e da Leitura Nova, devido à participação do rei na conclusão da aliança,

1402 Os contratos publicados encontram-se primordialmente nos vários livros das chancelarias de D. João I e D. Duarte, mas também em obras como as *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, e coletâneas como a *Monumenta Henricina*.

e aos apoios materiais por ele concedido ao novo casal: seja sob forma de uma doação ao casal, seja no contributo para o dote ou nas garantias que dá para a devolução deste e para o pagamento das arras. Alguns dos documentos incluídos nos fundos régios são transcrições de instrumentos notariais, aos quais se junta a confirmação régia; outros são documentos redigidos na corte, na presença do rei e das partes contraentes. Como referimos, alguns contratos também se encontram depositados em arquivos de família e de casas senhoriais, e nos fundos monástico-conventuais. Alguns deles são cópias pertencentes a uma das partes, guardadas para efeitos de prova[1403]. Estes têm a particularidade de serem apenas instrumentos notariais, sem confirmação régia, ainda que em alguns se refira a necessidade de obter a anuência do monarca para alguma das cláusulas.

Os contratos tratam de um conjunto de aspetos nucleares à conclusão material da união e às condições da sua validação, sem que, no entanto, o façam sempre na mesma ordem. Neles encontramos, porém, depois da invocação, a identificação dos nubentes e dos parentes que intervinham nas negociações; a menção ao dote, ao seu valor, composição, condições de pagamento e de devolução; a referência às arras, ao valor estipulado, aos bens que serviam como garantia de pagamento; eventuais doações para o casal, sem ter necessariamente um estatuto dotal; a descrição das condições em que eram inseridos os bens adquiridos depois da consumação do casamento (se eram todos comuns, ou se desse lote se excluíam doações entre vivos ou bens de herança); a maneira como deveriam ser feitas as partilhas à morte do primeiro dos cônjuges, havendo ou não filhos do casal; as condições de validação do matrimónio, entre as palavras de presente e a consumação por cópula carnal para a efetividade das disposições materiais; as cláusulas de penalização para a parte que não cumprisse as disposições acordadas; as testemunhas.

Como iremos demonstrar, estes documentos servem sobretudo para acordar as bases materiais que fundarão a nova célula doméstica e conjugal.

1403 Como é o caso do instrumento do contrato de casamento de João Mendes de Vasconcelos e Joana de Sousa, depositado no fundo dos Viscondes de Botelho na Biblioteca Nacional de Portugal. O instrumento em questão é explicitamente referido como pertencente a Joana de Sousa.

3.2.2 – A negociação

Tal como fizemos a propósito das cartas de partilha, parece-nos que um método eficiente para estudar os contratos de casamento passa por, em primeiro lugar, descrever de forma exaustiva um contrato de casamento. A partir dessa descrição, podemos salientar os principais tipos de informações e as questões que eles podem suscitar[1404].

Os contratos matrimoniais da aristocracia portuguesa estruturam-se sempre num sistema de dote e arras, com cláusulas igualmente previstas para os bens adquiridos depois do casamento[1405]. Muitos contratos explicitam que a união se faz «por dote e arras», contrariando o costume de casar por cartas de metade ou comunicação de bens, embora, no que concerne aos bens adquiridos depois de casados, refiram a aplicação do princípio «como se fossem casados por cartas de metade»[1406]. Como já explicámos no capítulo sobre a partilha da fortuna, o dote consistia na doação feita pela parentela da mulher (a que se podiam juntar doações dos reis ou de outras personagens). Em vida do casal era administrado pelo marido, mas à morte deste deveria ser devolvido à mulher ou aos seus herdeiros. As arras eram o valor prometido pelo marido e pela sua parentela à mulher, e que consistiam normalmente – mas nem sempre – em cerca de um terço do dote. O valor devia ser pago à mulher caso ela enviuvasse. É importante ter presente estas definições, uma vez que as cartas de arras existiam há vários séculos, mas com uma função diferente: segundo a bibliografia, nos

1404 Para um quadro comparativo com a Galiza, no mesmo período, veja-se Miguel GARCÍA-FERNÁNDEZ, "Vivir y morir en feminino en la Galicia de los siglos XIV y XV", pp. 92-98; para Castela, veja-se Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, poder y mentalidad*, pp. 170-197.

1405 Na realidade, apenas um casamento contraria esta regra. Trata-se da união entre Rodrigo de Melo e Leonor de Almeida, filho do vice-rei Francisco de Almeida, em 1510. O contrato explicitava que aquela união não se fazia por dote e arras, mas sim por "carta da metade", como se costumava fazer em Portugal – *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 5, 2.ª p., pp. 157-161.

1406 A expressão surge nomeadamente nos contratos de casamento de Guiomar de Castro e Álvaro Gonçalves de Ataíde (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 18, fls. 44-44v); de João Lopes de Almeida e Inês de Noronha (*Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 24-25); de Lopo de Albuquerque e Leonor de Noronha (livro 3 de *Místicos*, fls. 25-26v); de Leonor de Castro e João Rodrigues Pereira (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 197); de Rui Pereira e Leonor de Berredo (livro 10 de *Estremadura*, fls. 173v-175).

séculos XII e XIII o investimento matrimonial cabia sobretudo à parentela do marido, e as arras consistiam nos bens entregues à mulher na altura do casamento[1407].

Na cronologia em que nos movemos, o sistema de dote e arras parece assim ser uma especificidade do casamento aristocrático. De resto, o contrato de casamento entre Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa expressa-o claramente: "o dicto cassamento se nom fazia sem prazimento per conmunicaçom delles segundo cumum hussança destes regnos ante que se fazia per dote e arras segundo se custumava fazer antre semelhantes pesoas"[1408].

Como primeiro estudo de caso, usemos aquele que é um dos mais complexos documentos de que dispomos, composto por várias cartas intricadas, negociado à distância, e gerando um elevado investimento. Copiado ao longo de cinco fólios num livro da *Leitura Nova*[1409], o contrato de casamento entre Maria de Ataíde e D. Afonso de Noronha é concluído em maio de 1513, e ratificado em junho do mesmo ano. Maria era

1407 Manejando documentos dos séculos X e XI, Maria Helena COELHO e Leontina VENTURA não encontraram a expressão dote, muito embora admitam que existisse um pacto verbal que transferisse de imediato um quinhão equivalente à legítima, que seria no entanto propriedade do marido, que dele poderia dispor livremente. As arras estão associadas à «compra do corpo», como muitas vezes vem referido na documentação do século XIII (por oposição à expressão «honra de seu corpo» ou «honra da sua pessoa» nos documentos que manejamos), e, segundo aquelas autoras, tornam-se mais frequentes a partir do século XII, associando-as, numa primeira fase, ao equilíbrio material do casamento, numa época em que ainda se estava a implantar a noção indissolúvel do matrimónio – "A mulher como um bem e os bens da mulher", Separata de *A Mulher na Sociedade Portuguesa, Atas do Colóquio* (Coimbra, 20 a 22 de março de 1985), Coimbra: Coimbra Editora, 1986, pp. 11-15. Veja-se também Leontina VENTURA, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, vol. 1, pp. 201-213. Magdalena ARIAS Y ALONSO Associa o surgimento do dote à recuperação do direito romano no século XII. Esta autora faz um estudo aturado do termo dote na documentação latina – "*Kartulae Arrarum*. Significado socioeconómico del matrimonio feminino en latín medieval", em *Estudios sobre la mujer en la cultura griega y latina*, Jesús María Nieto Ibáñez (coord.), León: Universidad de León, Secretariado de Publicaciones, 2005, p. 289. Manuel Ángel BERMEJO CASTRILLO elaborou um estudo bastante detalhado sobre a evolução das prestações materiais dos casamentos, desde o sistema que colocava o ónus sobretudo no marido e na sua parentela, até ao esquema vigente na época em que nos movemos – "Transferencias patrimoniales entre los cónyuges por razón del matrimonio en el derecho medieval Castellano", em *La família en la Edad Media: XI Semana de Estudos Medievales de Nájera*, José Ignacio de la Iglesia Duarte (coord.), 2001, pp. 93-150. Veja-se a reconstituição das condições materiais dos casamentos da nobreza leonesa nos séculos XII e XIII feita por Inés CALDERÓN MEDINA: *Cum magnatibus regni mei. La nobleza y la monarquia leonesas durante los reinados de Fernando II y Alfonso IX (1157-1230)*, pp. 90-113. Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE também situam a segunda metade do século XIV como o período em que a proporção dos dotes e das arras em Castela se inverteu – *Parentesco, Poder y Mentalidad*, p. 176, 184.

1408 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 62.

1409 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fls. 91v-96. Transcrição disponível no vol. 1 de anexos, apêndice documental, doc. 49.

uma das filhas de Nuno Fernandes de Ataíde e de Joana de Faria. Nuno Fernandes era filho de Álvaro de Ataíde e de Maria da Silva; era senhor de Penacova, alcaide do Alvor, camareiro-mor do príncipe D. João, comendador de Moxoeira na ordem de Cristo, fronteiro de Arzila, capitão e governador da cidade de Safim entre 1510 e 1516[1410]. Já D. Afonso de Noronha era o filho primogénito do conde de Odemira, neto por via paterna do conde de Faro e bisneto do duque de Bragança. Fazia parte da rede da mais alta aristocracia do reino. A união entre este casal parece um claro caso de hipergamia feminina, aproveitando a ascensão social permitida pelo percurso individual do pai, próximo dos reis apesar de oriundo de uma linha secundária dos Ataíde. Sendo uma de duas filhas, assumia também o papel de uma herdeira materialmente interessante no mercado matrimonial.

O contrato foi celebrado a 28 de maio de 1513, e ratificado pela mãe de Maria de Ataíde a 6 de junho do mesmo ano, por razões que já explicaremos. Naquele dia, as partes reuniram-se em Lisboa, nos paços de D. Jaime, duque de Bragança, primo em 3.º grau canónico do noivo. Aí estavam presentes o duque como procurador de D. Sancho de Noronha, e Álvaro da Costa como procurador de Nuno Fernandes de Ataíde. Trata-se de um documento bastante amplo e complexo, que contém vários traslados:

1) Uma carta de Nuno Fernandes de Ataíde, datada de 2 de maio de 1513, em Safim, que por sua vez continha o traslado de uma procuração feita em Alvor, a 11 de abril desse ano, pela qual Joana de Faria nomeava o marido por seu procurador para negociar o casamento das suas filhas, dando-lhe os costumeiros poderes e permitindo-lhe inclusivamente que pudesse hipotecar a sua terça. Depois desse traslado, Nuno Fernandes de Ataíde declarava que tencionava casar a sua filha primogénita Maria de Ataíde com D. Afonso de Noronha, filho primogénito do conde de Odemira e de sua primeira mulher, D. Francisca. Como não podia estar presente nas negociações, nomeava Álvaro da Costa por seu procurador, autorizando-o a negociar com o duque de Bragança ou com qualquer outra pessoa em nome de D. Afonso de Noronha. O teor da procuração concede amplos poderes negociais a Álvaro da Costa, embora de seguida se

1410 Cristóvão Alão de Morais, Pedatura Lusitana, t. 4, vol. 2, pp. 27-28; António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, pp. 32-33 (versão tese).

estabeleçam as condições propostas pelo pai da noiva. Assim, Nuno Fernandes de Ataíde autorizava o seu procurador a que renunciasse por si nas mãos do rei à vila de Penacova, com todos os seus direitos, padroados e jurisdições, com o intuito de a trespassar em Maria de Ataíde, guardando contudo algumas condições: se não houvesse filho ou neto do casamento, ou descendente por via masculina, e sendo Nuno Fernandes vivo à data do falecimento dos cônjuges, a vila deveria ser-lhe devolvida; se entretanto Nuno Fernandes tivesse um filho varão de Joana de Faria, e se depois tal filho, chegando à idade de 16 anos, reclamasse a vila de Penacova, poderia tê-la mas seria obrigado a pagar a Maria de Ataíde ou a um seu descendente e herdeiro uma verba em dinheiro. Essa verba deveria ser paga integralmente ao tempo da transação, e seria entregue a uma pessoa abonada da confiança de D. Afonso de Noronha e de Maria de Ataíde, que a usaria para comprar outra vila, uma renda de juro e herdade ou bens de raiz para Maria de Ataíde e seus herdeiros. Nuno Fernandes autorizava Álvaro da Costa a que renunciasse também aos bens que lhe pertenciam pela morte de Isabel de Albuquerque, trespassando-os em Maria de Ataíde, e garantindo-lhe que, enquanto esta dama fosse viva, daria à filha 50 mil reais por ano. Se Joana de Faria morresse e Nuno Fernandes voltasse a casar, obrigava-se a pagar a D. Afonso de Noronha ou a seus herdeiros 20 mil coroas de ouro, pelos seus bens patrimoniais e pelos bens que tinha da coroa, presumivelmente como forma de garantir que um novo casamento não implicaria a promessa de arras à nova mulher e pudesse por essa via defraudar as expetativas materiais da filha e do marido. O tabelião que redige o documento declara que Maria de Ataíde compareceu e deu o acordo para este casamento, autorizando Álvaro da Costa a receber D. Afonso de Noronha por palavras de presente.

2) O segundo traslado é uma carta emitida em Odemira, nos paços de D. Sancho de Noronha, a 19 de março de 1513, em presença de D. Ângela, mulher do conde. Nomeiam o duque de Bragança por procurador, permitindo-lhe que possa obrigar as rendas de Mortágua para pagamento das arras e restituição do dote de Maria de Ataíde. Neste ponto é retomada a redação do contrato de casamento, findando os traslados. O duque de Bragança afirma o parentesco e o amor que tinha por seu sobrinho, D. Afonso de Noronha, tendo-o criado em sua casa (D. Jaime e D. Sancho eram primos coirmãos,

verificando-se assim o uso do termo sobrinho para designar o filho do primo). Reafirma-se a vontade e o consentimento dos pais de ambos no casamento. São repetidas algumas das condições estipuladas nas procurações (a renúncia de Nuno Fernandes de Ataíde à vila de Penacova, e condições para a eventual recuperação da vila caso tivesse um filho varão ou o casal morresse sem filhos; a herança dos bens de Isabel de Albuquerque e a renda a dar a Maria de Ataíde enquanto aquela dama fosse viva, aqui especificando-se, porém, que caso Nuno Fernandes morresse primeiro que Isabel de Albuquerque, essa renda não existiria e teriam de esperar pelo falecimento da dama).

Especificam-se mais condições: a) por falecimento de Nuno Fernandes de Ataíde, Maria de Ataíde receberia a vila de Alvor e a renda da casa do sal de Lagos; b) Nuno Fernandes de Ataíde e a mulher dariam 10 mil dobras de ouro, a 120 reais cada uma, de dote, que seriam pagos quando D. Afonso de Noronha tomasse sua casa, sublinhando-se que isso aconteceria numa data a definir por ele e pelo duque de Bragança. Dariam 2 mil dobras em dinheiro, e 8 mil em joias, ouro, prata, tapeçarias e corregimentos de casa. Estes bens seriam dotais, e desfazendo-se o casamento sem filhos, Maria de Ataíde e seus herdeiros teriam direito à sua integral restituição, sem entrar em partilhas. c) Depois da consumação do casamento, todos os bens adquiridos, herdados ou recebidos seriam comuns e partir-se-iam a metade entre o cônjuge sobrevivente e os herdeiros do falecido. d) Eram prometidas 50 mil dobras em arras, a serem pagas somente no caso de não haver filhos e de D. Afonso de Noronha morrer primeiro. Para assegurar o pagamento da verba e a restituição do dote, seriam obrigadas as rendas de Mortágua. e) Vindo o caso de Joana de Faria morrer primeiro e Nuno Fernandes de Ataíde voltar a casar, ele comprometia-se a pagar a D. Afonso de Noronha ou a seus herdeiros 20 mil cruzados de ouro, pelos quais obrigou todos seus bens. f) Faz-se referência à entrega de todos os documentos relacionadas com os bens que fazem parte das transações quando o casamento fosse feito. g) O filho ou filha maior do casal adotaria o apelido Ataíde, não se percebendo, todavia, se deveria ter só esse apelido ou se deveria juntar-se ao de Noronha.

O acordo foi conseguido a 28 de maio, mas só foi outorgado e assinado a 6 de junho. Junta-se igualmente um alvará assinado por D. Sancho de Noronha, datado de 21

de julho de 1512, em Odemira, pelo qual prometia doar a seu filho, a partir de janeiro de 1514, uma renda de 200 mil reais por ano, pagos pelas rendas de Estremoz, realçando contudo que este só teria direito a tal valor caso não casasse contra a vontade do pai.

Descrito de forma algo exaustiva, este exemplo ilustra a extensão e a complexidade que amiúde se encontra nos contratos de casamento. Dele podemos também tirar algumas ideias sobre os elementos que valerá a pena explorar sistematicamente a partir do *corpus* que pudemos formar. Um dos primeiros pontos que fica claro no contrato são as personagens envolvidas na negociação. Para além das parentelas dos nubentes, intervêm procuradores; um deles é, simultaneamente, o mais importante aristocrata do reino a seguir à parentela régia. Os contratos contêm regularmente menções a esta intervenção alargada, demonstrativa do interesse manifestado pelas várias hierarquias do grupo em familiarizar-se e participar da conclusão de uma aliança. Assim, valerá a pena dedicar alguma atenção aos intervenientes, que tanto podem intervir como negociadores ou testemunhas.

Vimos também que o casamento entre D. Afonso de Noronha e Maria de Ataíde foi negociado enquanto o pai da noiva estava em Safim, onde era capitão e governador. As negociações decerto terão decorrido ao longo de um tempo significativo, e terão certamente existido missivas e contactos anteriores à elaboração das primeiras procurações, em março de 1513 (que só viriam a ser incorporadas no contrato em final de maio, confirmado pela mulher de Nuno Fernandes de Ataíde no mês seguinte). A dilatação no tempo dos períodos negociais não se explica apenas pela demora nas comunicações se os intervenientes estivessem geograficamente afastados, mas também e sobretudo pela complexidade das questões que estavam em causa nas cláusulas materiais do casamento: havia que chegar a entendimentos, averiguar o que era possível dar, enfim, garantir a solidez jurídica do acordo. Por outro lado, se a conclusão de alianças matrimoniais era algo de central para estas parentelas, não é crível que a prospeção e escolha de nubentes, assim como a realização de contactos e acordos, surgisse de forma espontânea; pelo contrário, é provável que estas questões estivessem desde cedo no horizonte dos pais ou tutores dos jovens, e que se intricassem seriamente noutro tipo de problemas, designadamente os interesses e contextos

cortesãos em que estavam envolvidos. Como tal, valerá a pena conceder alguma atenção aos períodos negociais dos casamentos.

Se o essencial dos contratos estava nas cláusulas materiais que ocupam a esmagadora maioria dos documentos, é importante que lhes concedamos um lugar fulcral, considerando até, como vimos nos capítulos sobre a transmissão, que a aliança era um dos veículos pelos quais as fortunas aristocráticas circulavam permanentemente no seio do grupo. O dote constituído por Nuno Fernandes de Ataíde e por Joana Faria para a sua filha era composto não só dos recursos próprios do casal, mas também do senhorio de uma vila régia, atendendo ao facto de o casal não ter herdeiros varões. A composição dos dotes, assim como os personagens que para ele contribuíam, afigura-se um aspeto fulcral, tanto para analisar a relação entre aliança e transmissão nas dinâmicas das parentelas, como para procurar depreender outros mecanismos sociais encastrados nas negociações matrimoniais – no caso vertente, vimos que o aporte material e a proximidade de Nuno Fernandes de Ataíde ao rei terá sido certamente um dos motivos para a realização de uma aliança que, embora seja feita no interior do grupo aristocrático cortesão, une personagens em níveis hierárquicos diferentes.

A questão material tem ainda duas componentes associadas aos dotes: as doações feitas pelos pais ou por outras personagens ao casal ou apenas a um deles como ajuda para formar uma casa e para engrossar os seus rendimentos. E, também, as arras, garantia oferecida pelos maridos e respetivas parentelas para, no caso de as mulheres enviuvarem, usufruírem dos recursos considerados suficientes para se manterem condignamente. A relação entre a proporção dos dotes e das arras não é mecânica. Se numa boa parte das vezes estas valem um terço do dote, noutras situações valem metade, noutras atingem o mesmo valor, enquanto noutras excedem os montantes do dote. Em certas ocorrências, como a do contrato com que abrimos este tópico, torna-se difícil averiguar a relação com a dotação aportada pela parentela da noiva. O valor das arras excedia o dote, porventura com base nos cálculos dos rendimentos que as vilas de Penacova e do Alvor e a Casa do Sal de Lagos trariam ao casal. O problema material só

fica completo considerando as previsões para a futura transmissão dos bens adquiridos depois do casamento consumado, aspeto que em parte já abordámos anteriormente[1411].

Finalmente, interessam-nos as formas de conclusão do casamento. Se nada nestes escritos é dito sobre cerimónias nupciais[1412], a exigência da troca de palavras de presente e a referência à consumação por cópula carnal aparecem frequentemente, e haverá que explicitar em que sentidos e com que funções.

Um dos primeiros pontos importantes a ter em conta ao estudar a negociação dos casamentos é que o significativo *corpus* documental que podemos construir centra-se, na esmagadora maioria das vezes, na última etapa da negociação. A redação do contrato de casamento, a obtenção de cartas de segurança de dote e arras ou as confirmações régias eram decerto o culimar de um amplo processo negocial. A rigidez destes documentos pode transmitir uma falsa ideia de consenso, simplesmente porque são raros os elementos sobre o processo negocial que o antecede. Seria longo ou demorado? Demoraria meses ou anos? Que personagens intervinham? Estas questões são importantes porque, entre outras coisas, a complexidade das transações envolvidas não se coadunava com acordos orais. Se estas figuras históricas reconheciam uma importância crucial às alianças que negociavam, é verosímil que procurassem antecipar com alguma distância os potenciais cônjuges, fazendo da observação e gestão das redes matrimoniais um ponto crucial da vida cortesã. A questão dos prazos referentes à efetivação do casamento – o tempo para tomar casa, para trocar palavras de presente, para a consumação carnal – serão objeto de atenção particular mais à frente.

Podemos retomar dois documentos que fornecem alguns testemunhos importantes relativamente à centralidade da discussão das questões matrimoniais no espaço cortesão. Numa carta datada de 14 de fevereiro de 1504, a rainha D. Maria escreve a D. Beatriz da Silva, mãe de D. Rui de Melo, para lhe dar conta dos avanços do

1411 Veja-se o cap. 2.3.2.

1412 Sobre este assunto veja-se A. H. de Oliveira MARQUES, *A Sociedade Medieval Portuguesa: aspetos da vida quotidiana*, Lisboa: Esfera dos Livros, 6.ª edição, 2010, pp. 149-153. Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE também oferecem uma descrição extensa dos rituais em Castela, que não deveriam divergir grandemente dos hábitos da aristocracia portuguesa: *Parentesco, Poder y Mentalidad*, pp. 197-213.

casamento do seu filho com D. Guiomar de Noronha, filha do conde de Penamacor[1413]. A rainha declara que as coisas iam bem avançadas, e que este consórcio seria certamente muito conveniente para D. Rui de Melo, "pella lynhagem de que ella descemde como por todos os outros respeitos". Efetivamente, as partes concluíram o contrato de casamento no dia 18 de julho do mesmo ano, com uma significativa participação do rei e da rainha no dote da noiva[1414]. Presume-se, portanto, que a negociação já decorreria há alguns meses aquando da primeira carta, aparentemente sob a supervisão régia.

O outro documento que nos dá alguns testemunhos sobre a complexidade destas questões é, uma vez mais, o riquíssimo testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, feito em 1471, alguns dias antes da partida para Arzila[1415]. Nele, como já explicámos, o testador detalha tudo o que está planeado para os filhos, inclusivamente alguns dos casamentos previstos para as filhas. É sintomático que, apesar de deixar instruções relativas ao futuro de todos, os casamentos só surjam como o elemento crucial do destino das filhas[1416]. As largas instruções relativas ao filho primogénito referiam-se aos cargos em que ele lhe devia suceder, e as notas respeitantes a João mencionavam o seu destino de clérigo. Esta organização parece-nos de certo modo congruente com os papéis de género nesta sociedade, já que as mulheres, teoricamente sempre sob a tutela de um homem, dependiam em princípio muito mais da conclusão de um bom enlace para ficarem socialmente bem colocadas e orientadas, o que explica que sejam raríssimos os casos de mulheres solteiras no século[1417].

1413 Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç. 4, n.º 56.

1414 Eram prometidas 7 mil dobras por tudo o que fosse dado pelo rei e pela rainha, ou outras pessoas que ajudassem com alguma coisa para o casamento. Para o cumprimento dessa verba, Leonor de Noronha só estava obrigada a dar ao casal os alvarás das promessas de pagamento. Conhecemos a confirmação régia do diploma em dois registos: Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 19, fls. 24v-26v; *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 281-285v.

1415 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 573. Incluímos a transcrição do testamento no vol. 1 de anexos, apêndice documental, doc. 23.

1416 A este propósito, são exemplificativos os lamentos de D. Teodósio, duque de Bragança, em 1533. Afirmava o duque que "nenhuua cargua me ficou mayor que há que tenho de casar da Senhora Dona Ysabel", sua irmã – cit. por Mafalda Soares da CUNHA, "Preocupações senhoriais do «principal senhor destes reynos»: contributos para uma biografia de D. Teodósio", p. 45.

1417 Vejam-se as observações na alínea a) do cap. 3.4.

Os dois aspetos mais marcantes que ressaltam do testamento são, por um lado, as questões técnicas e complexas ligadas à negociação dos casamentos e, por outro, o círculo de indivíduos, parentes ou poderosos, envolvidos no assunto, algo que, como veremos, nem sempre fica muito explícito nos contratos. No que concerne aos aspetos técnicos, eles são mais pormenorizadamente desenvolvidos quando Gonçalo aborda o casamento da sua filha Violante, cujo enlace estava previsto com D. João de Ataíde, filho do conde da Atouguia. Referindo que estava "mui contente da desposyçam do moço que a meu juizo he muy boa", salienta que concluíra uma escritura com o conde, "asaz forte e feita por letrados", outorgada pelo monarca, garantindo que se o casamento não fosse avante D. João de Ataíde não sucederia numa série de bens da coroa detidos pelo seu pai, nomeadamente a alcaidaria do castelo de Coimbra, e os senhorios de Campo e Atouguia. O contrato acompanhava a confiança que Gonçalo dizia ter no conde, pela "muita amizade que me o dito conde sempre mostrou". O dote previsto para este casamento estava avaliado em 8 mil coroas. Desse valor, 4 mil deveriam ser dadas pelo rei, não deixando de fazer uma observação sobre a compatibilidade deste valor com o que o rei dera a outros[1418]; o arcebispo de Lisboa prometera 2 mil, e o conde de Faro outras 2 mil coroas.

Outra das filhas de Gonçalo, Filipa, estava ao serviço da infanta[1419], e é referido que ele já prometera a D. Beatriz casá-la com o seu filho. Assim, pede à infanta que por gratidão aos seus serviços ajude a concluir este casamento, e solicita ainda ao conde de Faro, que lhe tinha prometido auxílio para casar outra filha além de Violante, que visse como poderia ajudar a encaminhar este casamento, indo pedir ao rei que o concluísse "pois o começou e tem niso falado". Apesar de garantir confiar na boa vontade do conde de Faro, recorda que guardou os seus escritos no cofre; mas, garante, mesmo "que os hy nom ouvese sey que elle hade fazer sempre por meus filhos todo o que em elle cabe e por suas virtudes deve". Em todo o caso, é provável que este casamento não tenha ido avante. Sabemos que Filipa casou com Pedro de Ataíde, mas a mãe deste não se

1418 "Destas ell rey me deve dar quatro mill se quiser olhar com quem casou allguns enxemplos e suas virtudes e dar a dom Joam sua moradia como tem o filho do conde de Monsanto em casa".
1419 Apesar de o nome não ser especificado, deve tratar-se da infanta Joana.

chamava Beatriz[1420]. A falta de referência ao apelido da potencial comadre torna impossível identificar com quem Gonçalo de Castelo Branco planeara casar a filha em primeiro lugar. Finalmente, a filha Isabel era encaminhada ao rei, esperando que ele lhe desse moradia ou um valor de casamento condizente ao estatuto de moradora. Gonçalo deixava-a a cargo da sua tia, sublinhando que entre o que o rei lhe desse e o que Isabel herdaria do pai ficariam recursos suficientes para que a pudesse "razoadamente casar"[1421].

Relativamente ao perímetro de indivíduos envolvidos, vemos que ele se alarga quer aos parentes colaterais, quer aos poderosos. No caso do casamento de Violante, o rei supervisionou o contrato entre Gonçalo de Castelo Branco e o conde da Atouguia que previa que o filho do conde perdesse alguns senhorios caso a união não fosse avante. Nele poderia também intervir o duque de Guimarães, a quem Gonçalo exorta que se ocupe do assunto e "fylhe sobre sy este feito como se a ele toquase", tanto pelos serviços que lhe prestara, como "por sua nobleza e por o muito amor que me sempre mostrou", assim como o conde de Faro, seu irmão. Eles são invocados porque Gonçalo acredita que se o conde de Atouguia provocasse algum conflito, certamente o duque e o conde seriam capazes de o demover. Por outro lado, vemos que são várias as personagens a contribuir para o dote de casamento: o rei, o arcebispo de Lisboa D. Jorge da Costa, o conde de Faro. Ao conde de Faro é igualmente cometido o casamento de Filipa. Finalmente, Gonçalo também recorre à tia para encaminhar o casamento da filha Isabel.

Em síntese, tanto os elementos relativos à negociação como os indivíduos envolvidos demonstram a ampla gama de intervenientes requeridos para a conclusão das alianças, e a complexidade do assunto em questão. O que é demonstrativo, em suma, da centralidade das práticas de aliança na coesão do grupo aristocrático, tanto no lado prático em mente dos indivíduos – encontrar bons aliados, dar um destino seguro

1420 Pedro de Ataíde era filho de Álvaro de Ataíde e de Leonor de Melo – Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 2, p. 14.

1421 O testamento do terceiro marquês de Vila Real, feito em 1543, divide as filhas entre as que se devem casar e as que devem ser orientadas para a vida monástica – Carlos MOURA, *A Casa Senhorial dos condes e marqueses de Vila Real (séculos XV-XVI)*, anexo F, p. 67.

aos filhos – como nos efeitos sociais destas conversas e acordos feitos ao longo do tempo: tecer redes de aliança e de entreajuda no seio do grupo aristocrático, tanto entre iguais (os que se aliavam e os parentes que intervinham) como entre senhores e vassalos, nos casos em que o rei e altas figuras tituladas da aristocracia intervinham para ajudar os seus servidores. Mas estes elementos também demonstram a dimensão e complexidade do caminho a percorrer até chegar à conclusão do contrato.

Com base em todos os elementos substantivos que arrolámos, estruturaremos este capítulo em vários pontos com o intuito de explorar os dados que pudemos reunir. Esta parte terá um sentido eminentemente descritivo, de forma a montar um plano de informações de base que possa ser articulado quer com o que escrevemos na parte anterior, quer com os outros pontos que abordaremos sobre a aliança.

a) Os intervenientes

Uma das questões importantes a colocar a partir do *corpus* documental sobre os casamentos relaciona-se com os indivíduos que intervêm nas negociações. Tratando-se de negociações complexas, com cláusulas específicas e um montante de bens significativo a circular, ambas as partes tinham de estar devidamente caucionadas no que à validade e solidez do acordo dizia respeito. Ao mesmo tempo, a intervenção do rei era frequentemente solicitada como forma de validar alguma cláusula, em especial no que concernia à utilização de algum bem da coroa como forma de garantir o pagamento das arras e a devolução do dote. Para além dos problemas de ordem técnica e jurídica que se poderiam colocar, interessava-nos também entrever que parentes estavam envolvidos nas negociações, assim como os casos em que houve alguma autonomia da parte dos nubentes para fixarem as suas escolhas. Havia também que inquirir o grau de participação do rei, da rainha e de outros membros da parentela régia, consequência da inserção deste grupo aristocrático nas casas de todas estas figuras, sendo simultaneamente um problema histórico da maior importância para compreender a articulação entre o poder régio e a aristocracia que orbitava em seu redor – ou, como dizíamos, de uma aristocracia que passou a depender grandemente

do enquadramento monárquico para se reproduzir. Por último, também nos interessamos pelo perfil dos indivíduos que testemunhavam os atos[1422].

Antes de proceder a uma descrição das várias tipologias de casos, convirá deixar claro alguns pontos relacionados com a documentação e com as informações que ela nos permite obter. Os contratos de casamento elaborados por tabeliães são mais ricos no que à descrição dos negociadores e ao elenco das testemunhas diz respeito. Estes tanto podem ser encontrados nos arquivos de família e de casas senhoriais, e nos fundos monástico-conventuais, como transcritos em alguns diplomas régios de confirmação do acordo. Por outro lado, há alguns contratos redigidos nos livros de chancelaria que, a respeito do problema que agora nos interessa, são mais lacónicos. Referimo-nos concretamente a documentos emitidos em nome do rei, no qual ele declara casar duas pessoas, resumindo as condições do acordo, muitas vezes sem mencionar quaisquer parentes dos nubentes. Nesses diplomas também não há referências a testemunhas. Transmitem, portanto, uma imagem de um acordo fundamentalmente negociado pelo rei, sem que se possa discernir claramente de quem partiu a iniciativa da união.

Faremos esta análise sob dois pontos de vista: por um lado, os indivíduos que são mencionados como negociadores, como estando presentes no ato de confirmação do contrato ou arrolados como testemunhas, mas, também, daqueles que participam no dote – que, como vimos, poderia ser composto de contribuições de várias personagens. Sublinhemos desde já que o problema da composição dos dotes voltará a ser objeto de análise mais à frente, pelo que os elementos que agora descreveremos serão novamente explorados sob outro prisma.

Dos 46 casos em que temos informações sobre os negociadores e testemunhas, 22 envolvem o rei, oito dos quais sem referência a parentes dos nubentes, transmitindo a imagem de uma negociação resolvida na corte, cujos contornos tinham sido definidos pelo monarca, sem que possamos ter ideias mais concretas sobre o envolvimento das parentelas. Nos outros casos, porém, há referências a parentes, que tanto oscilam entre

1422 Neste aspeto, o panorama que encontrámos é bastante similar àquele descrito por Heather PARKER, para a Escócia no mesmo período – "Family, Finance and Free Will: Marriage Contracts in Scotland, c. 1380-1500", *Scottish Archives*, vol. 18 (2012), pp. 13-14.

os pais dos nubentes (caso mais regular), e outros parentes colaterais e afins. Trataremos em seguida da questão dos intervenientes na composição do dote, que, como se verá, cruza-se em parte com alguns dos documentos de que nos serviremos de momento para tratar o problema dos negociadores.

Dado o peso da aliança no sistema de reprodução da aristocracia, e a sua dimensão necessariamente «pública», são raríssimos os casos em que temos indivíduos, tanto homens como mulheres, a tratarem do seu casamento sem a caução de algum dos seus parentes. Isso acontece sobretudo quanto estamos em presença de viúvos, adultos e creditados de suficiente autoridade para resolverem estes assuntos por si, como terá sucedido no caso de Catarina de Castro, viúva de Álvaro Vaz de Almada, quando acorda o seu segundo casamento com Martinho de Ataíde[1423]. Mas, de facto, não se trata de uma regra sempre verificável, dada até a exiguidade destes casos. Quando, por exemplo, João Mendes de Vasconcelos acordou casar-se em segundas núpcias com Joana de Sousa, o seu pai Álvaro Mendes participou e ao que tudo indica negociou o acordo[1424].

No que concerne aos documentos redigidos na corte, em que a decisão de unir duas pessoas é apresentada como uma vontade do rei, uma relação óbvia perpassa em todos. Os nubentes são membros da casa do rei, da rainha ou de um infante, pelo que o enlace é promovido dentro do espaço social cortesão. Essas ligações ficaram devidamente claras quando estudarmos as redes matrimoniais[1425]. No que toca à intervenção régia, ela parece configurar uma lógica de certa forma «paternal» das figuras régias face aos seus vassalos e criados, que é igualmente visível nos casos em que essa intervenção nos parece meramente de supervisão, e nas situações em que os monarcas contribuem para os dotes, ou permitem que certos bens e senhorios da coroa sirvam como garantia de restituição de dotes e pagamentos de arras. Esta prática surge já com uma certa tradição na corte do final do século XIV, com Fernão Lopes a atribuir à

1423 Negociado em Lisboa, nas casas do conde de Avranches, seu falecido marido – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, fls. 7-7v.

1424 Igualmente testemunhado por um Diogo Mendes, que deverá ser o irmão de João Mendes de Vasconcelos. João Mendes também teve um filho chamado Diogo Mendes, mas não é crível que tivesse sido ele a testemunhar o contrato – Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 3, n.º 4.

1425 Veja-se o cap. 3.1.1.

rainha Leonor Teles uma forte intervenção nas questões matrimoniais da aristocracia como forma de garantir fidelidades[1426]. O próprio rei D. Duarte refere-se aos casamentos feitos por si e pelo seu pai às mulheres das suas casas, concebendo-os claramente como um ato caritativo e positivo[1427]. Os dados disponíveis não permitem compaginar elementos para aferir da eventual pressão régia e da má vontade de alguns aristocratas perante esta intervenção, mas conhecemos casos em que a intervenção do rei suscitou conflitos: disso se queixa, por exemplo, o marquês de Vila Real, explicitando-o em sucessivas cartas à sua prima e ao rei D. Manuel relativas ao casamento que tinha planeado para o filho[1428], ou os relatos de Fernão Lopes sobre o que acontecia com os homens e mulheres da casa de D. João I que se envolviam contra a sua vontade[1429]. Mas o que de todo modo nos parece claro é que ao longo da cronologia afirma-se a tendência de, ao nível desta média e alta aristocracia de corte, não ser possível obter bons casamentos, socialmente importantes e materialmente interessantes, sem a intervenção e a anuência dos reis[1430].

1426 Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, Giuliano Macchi (ed.), Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2004, pp. 227-230.

1427 D. Duarte, Leal Conselheiro, cap. RV: "E passarom de cem molheres que elrrey e a Raynha, meus senhores Padre e Madre, cujas almas deos aja, e nos casamos de nossas casas e prouve a nosso senhor deos que algũa, que eu saibha, nunca falleceo em tal erro des que foy casada", disponível em: http://digicoll.library.wisc.edu/cgi-bin/IbrAmerTxt/IbrAmerTxt-idx?type=HTML&rgn=div1&byte=12181912&pview=hide. De resto, Fernão Lopes dá conta de alguns casamentos arranjados por D. João I sem o conhecimento prévio das damas da corte: "Mandavos dizer el Rei que vos façaees prestes para esposar de manhaã, sem mais dizemdo com quem, ca anã era dello sabedor o que tal recado levava. E depois que asy foi dito a ellas, semelhavelmente mamdou dizer a elles. Asy que ellas, e elels tiveram bem que cuidar aquela noite, nam sabemdo que lhe avia de cair em sorte a quem seu coraçaom tinha outorgado", em *Crónica de D. João I*, M. Lopes de Almeida e Magalhães Basto, Porto: Civilização, 1990, vol. 2, pp. 300-301.

1428 Esta correspondência encontra-se publicada na tese de Carlos MOURA, *A Casa Senhorial dos condes e marqueses de Vila Real (séculos XV-XVI)*, Anexo F, pp. 29-51.

1429 Fernão Lopes narra nomeadamente a história de Fernão Afonso de Santarém e de Beatriz de Castro. O envolvimento clandestino de ambos levou à prisão e condenação à morte pela fogueira do primeiro, e à partida para Castela da segunda – *Crónica de D. João I*, vol. 2, pp. 301-303.

1430 No contrato de casamento entre Francisca de Meneses, filha dos condes da Feira, e Francisco de Castelo Branco, filho do conde de Vila Nova de Portimão, celebrado em 1516, refere-se explicitamente que o casamento se fazia "de vontade e consentimento d'el rey nosso senhor" – Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, cx. 4, n.º 9. Veja-se também Joaquim Romero MAGALHÃES, "A Sociedade", pp. 414-415. Para um período anterior, vejam-se as observações de Inés CALDERÓN MEDINA, *Cum magnatibus regni mei. La nobleza y la monarquia leonesas durante los reinados de Fernando II y Alfonso IX (1157-1230)*, pp. 82-84.

Algo que se torna evidentemente em mais uma faceta do controlo régio, e da crucial importância do enquadramento monárquico para a reprodução deste grupo aristocrático, cujos contornos, motivos e consequências farão objeto de algumas hipóteses na parte final deste capítulo, quando já tivermos percorrido uma casuística mais substancial. Em todo o caso, permitimo-nos avançar desde já uma hipótese global, que será devidamente argumentada, mas que poderá ser importante ter em mente ao longo da descrição: há, no esquema de relacionamento entre a coroa e a aristocracia, um claro favorecimento por parte daquela de um regime matrimonial preferencialmente homogâmico, articulado com uniões entre parentelas tendencialmente desiguais como forma de consolidar novos grupos no entorno cortesão; produz-se, em última análise, um sistema de relações estável em torno da coroa e dos principais grupos aristocráticos. Voltaremos a este tema.

Quando temos testemunho da intervenção de parentes, os casos mais regulares são os pais[1431]: ou em conjunto, ou apenas representado na figura do pai. Na realidade, as mães parecem intervir sem o pai apenas em caso de viuvez. Que o pai intervenha, sozinho ou acompanhado pela mulher ou por outro parente, parece o aspeto mais evidente e que não suscita grandes questões atendendo à distribuição de poderes dentro da parentela, ainda que, se fossem casados, necessitassem do consentimento da mulher para darem os seus bens ou usá-los como caução. Como tal, interessaram-nos particularmente os casos negociados por mães, e aqueles onde também intervieram avós, tios, irmãos e parentes por afinidade.

Nem sempre é fácil determinar com exatidão o papel das mulheres nas negociações. Se na condição de viúva eles poderiam, em teoria, substituir de certa forma a autoridade paternal no seio da parentela, em especial se os seus filhos ainda fossem menores e atendendo ao facto de, em princípio, serem detentoras de bens significativos (fruto da restituição dos dotes e do pagamento das arras), a verdade é que se poderiam sobrepor à sua autoridade outras influências difíceis de discernir na documentação,

1431 No seu trabalho sobre os Thüngen, Joseph MORSEL observa que, até 1443, são os pais ou os tutores que negoceiam os casamentos, mas a partir de então essa responsabilidade é atribuída a parentes menos próximos – *La noblesse contre le prince*, pp. 105-106.

como por exemplo os pais ou parentes do falecido marido. Sabemos que elas participam nos dotes, sendo por vezes as únicas contribuintes e usando para tal os seus próprios bens dotais[1432], e conhecemos, também, episódios em que mandatam pessoas próximas para negociarem as condições do enlace. Em 1429, Leonor da Cunha, viúva de João de Castro, mandatou Diogo Álvares de Lemos, criado de seu avô, para negociar o consórcio da filha Joana de Castro com o duque de Bragança, dando-lhe os bens que que a condessa Guiomar lhe dera quando casara com o neto[1433]. Em 1522, Violante de Távora nomeou o seu tio D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, como procurador para negociar conjuntamente com o filho António de Ataíde o casamento com Filipa de Vilhena, oferecendo garantias para a restituição do dote e pagamento das arras[1434]. Relembremos, porém, que esta mesma senhora se queixa, no seu testamento, de o filho ter tratado de outro dos seus casamentos sem lhe dar contas[1435].

Noutros casos, e sobretudo acompanhadas de outras mulheres e homens das parentelas, as viúvas surgem numa posição aparentemente preponderante na negociação dos casamentos. Quando em 1516 se negociou o casamento de D. Francisca de Meneses, filha dos condes da Feira, e D. Francisco de Castelo Branco, o rol de parentes envolvidos e as soluções adotadas testemunha bem da complexidade e do investimento feito na união, de forma que terá sido necessária uma coordenação alargada na parentela[1436]. Nela participam D. Beatriz de Meneses, condessa da Feira e à data viúva, e a sua mãe D. Joana de Castro, condessa de Monsanto, também viúva. Como o dote era composto, entre outras coisas, por 6 mil dobras pagas por D. Beatriz de Meneses e 5 mil dobras dadas por D. Joana de Castro, foi necessário convocar a parentela de forma a garantir que o investimento na união não saía gorado. Surgem

1432 No contrato de casamento de Álvaro de Ataíde e Leonor de Melo, a mãe da noiva cedeu metade da tença que tinha por casamento (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 13, fl. 174).
1433 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 3, 2.ª p, pp. 129-136. metade da quintã da Ilhas no termo de Mafra; os casais de Torres Vedras e os casais, herdades e moinhos que couberam a Leonor da Cunha aquando da partição dos bens de João de Castro; todos os bens móveis e de raiz que lhe ficaram na dita partição nos termos de Lisboa, Peral e do Cadaval, assim como noutros lugares dos reinos; 5704 coroas que deviam ser entregues através da renda da comuna dos judeus e dos tabeliães de Lisboa que lhe tinha sido concedida pelo rei; 1000 dobras em joias e pedras; posse, os direitos e administração dos morgados de S. Mateus e S. Eutrópio na cidade de Lisboa.
1434 Torre do Tombo, *Casa de Abrantes*, cx. 92, doc. 77.
1435 British Library, Add MS 20957, fls. 58-60.
1436 Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9.

assim na negociação D. João de Meneses, conde de Tarouca e mordomo-mor do rei (e primo em 3.º grau canónico de Beatriz de Meneses), pai de D. Luís de Meneses, casado com D. Leonor de Castro, irmã de D. Francisca de Meneses; assim como João da Silva, filho de Aires da Silva e Guiomar de Castro, prima em 2.º grau canónico da condessa de Monsanto, que era casado com outra das irmãs de D. Francisca de Meneses. Com os devidos instrumentos legais, todos garantiram que não iriam requerer ao novo casal que futuramente trouxesse o dote à colação, e davam caução à necessária restituição do remanescente se se produzisse algum conflito com outro herdeiro. Para além das irmãs, dos maridos e respetivos pais, também o irmão D. Jerónimo se comprometia a não requerer que o dote fosse trazido à colação, e o irmão D. Manuel Pereira, conde da Feira, fazia chegar uma procuração em seu nome e da mulher D. Leonor de Castro assegurando que, em caso de algum conflito, supririam o valor do dote.

Do ponto de vista das cláusulas referentes ao pagamento do dote, este contrato é bastante mais complexo e merecerá a devida atenção mais à frente. Mas o elemento essencial para a linha de inquérito que estamos a seguir é que a negociação do casamento envolveu um leque extenso de parentes (simultaneamente por consanguinidade e por afinidade), e que duas mulheres viúvas, ao que tudo indica, organizaram a parentela no sentido de criar as necessárias condições à conclusão do enlace. Na verdade, a figura que sucedera ao pai como conde da Feira parece, ao que tudo indica, jogar um papel semelhante ao dos outros irmãos, sem que seja ele necessariamente a organizar os destinos da parentela.

Há outro caso em que são duas mulheres a contribuir para o dote de uma filha e a negociar o respetivo casamento. Trata-se da união entre Constança de Noronha, filha de Rui Vaz Pereira e de Beatriz de Meneses, com Fernando de Almada, em 1463[1437]. Com supervisão régia, a mãe e Constança de Noronha, tia da noiva, negoceiam o casamento e contribuem para o dote[1438]. Já em 1504, foi D. Leonor de Noronha, condessa de Penamacor, quem tratou do casamento da filha D. Guiomar com D. Rui de Melo e

1437 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 39v-41.
1438 O rei prometeu 5 mil coroas, a mãe 1500 e a tia 1500.

assegurou todo o seu dote[1439]. Fê-lo devidamente caucionada pelo irmão Fernando de Noronha e pelo sobrinho D. Martinho de Noronha, fiadores do dote, e com a garantia de que os outros filhos, Garcia, Pedro e Afonso de Albuquerque, não exigiriam que o dote viesse a futuras partilhas. No entanto, este tipo de casos não sucede apenas para tratar dos destinos das filhas. Sabemos que, em 1469, Isabel de Castro e o filho Henrique de Meneses trataram do casamento de Fernando de Meneses com Isabel de Castro[1440].

O que de qualquer modo ficará claro é que as negociações matrimoniais, com complexas e intricadas cláusulas referentes aos aspetos materiais, envolviam forçosamente os membros da parentela[1441]. Num primeiro momento os colaterais dos noivos como potenciais herdeiros, mas também figuras que, não sendo em princípio os herdeiros prioritários dos noivos, intervinham como figuras de autoridade, como é o caso dos tios. Quer como procuradores, no já citado caso em que o bispo do Funchal atuou em nome da sua sobrinha Violante de Távora (tratando portanto do casamento do sobrinho-neto). Quer, também, como negociadores, como é o caso de D. João de Almeida, conde de Abrantes, quando atua como procurador da sobrinha Leonor de Almeida para casá-la com João da Eça, comprometendo-se à troca de palavras de presente logo que fossem obtidas as dispensas canónicas por parentesco entre os nubentes, decerto em substituição do pai, o vice-rei D. Francisco de Almeida, falecido no mesmo ano[1442]. Fê-lo também João Álvares Pereira ao negociar o casamento de João Freire, filho da sua irmã, com Catarina de Sousa[1443]; ou ainda D. Diogo de Sousa, arcebispo de Braga, tio uterino de Guiomar de Meneses, presente nas negociações do casamento da sobrinha com Simão Fogaça e contribuindo com 1500 das 9 mil dobras do seu dote[1444]. Noutras situações, como no casamento de João Mendes de Vasconcelos e Joana de Sousa, Rui de Sousa e João de Sousa, tios da noiva, parecem estar presentes

1439 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 19, fls. 24v-26v; *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 281-285v
1440 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92.
1441 Inés CALDERÓN MEDINA, *Cum magnatibus regni mei. La nobleza y la monarquia leonesas durante los reinados de Fernando II y Alfonso IX (1157-1230)*, pp. 84-86 e 88-90.
1442 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 5, 2.ª p, pp. 157-161.
1443 *Chancelaria de D. João I*, v. 3, t. 3, pp. 255-258.
1444 Torre do Tombo, *Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, *Mosteiro de Chelas*, mç. 81, n.º 1611.

como forma de validar o acordo, já que foi Garcia de Sousa, irmão, que agiu como procurador do pai Vasco Martins Chichorro[1445].

No que concerne à tomada de posição por parte dos irmãos enquanto negociadores, podemos apresentar a seguinte casuística. No último exemplo acima citado, vimos que foi o irmão da noiva a estar presente na negociação, embora como procurador do pai. Em 1444, parece ser Álvaro de Castro a negociar o casamento da sua irmã Maria com Álvaro de Sousa, porventura como consequência da morte do pai de ambos três anos antes[1446]. De resto, ele conseguiu autorização do rei para transferir 1500 das 4500 coroas que lhe foram dadas por casamento para a irmã[1447]. Como veremos, boa parte das verbas prometidas pelos monarcas eram transformadas em rendas pagas anualmente, o que tornava algo frequente a transferência destes direitos entre parentes próximos. No caso vertente, as rendas seriam pagas a partir do almoxarifado de Portalegre. Já no casamento de Violante Pereira e João Pestana, em 1470, Martim Ferreira negociou em nome da irmã, embora o pai Aires Ferreira aparentemente ainda estivesse vivo[1448].

Os parentes por afinidade, como tivemos oportunidade de verificar noutros casos, poderiam ser chamados como forma de garantir, em conjunto com as mulheres, irmãs dos nubentes, que no futuro não exigiriam que o dote entrasse nas contas das partilhas. Mas encontrámos dois casos em que eles parecem estar plenamente integrados nas negociações do casamento. Em 1467, no casamento de D. João de Almeida e de D. Inês de Noronha, os interesses da noiva surgem amparados por D. João, filho do duque de Bragança, seu cunhado em virtude do casamento com D. Isabel de Noronha, assim como pelo seu primo coirmão D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real. No entanto, o cunhado contribuiu de forma mais expressiva para o dote, oferecendo 2 mil coroas, enquanto o primo coirmão da noiva se ficou pelas 500 (enquanto o rei deu

1445 Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 3, n.º 4
1446 Fernando de Castro morreu em 1441, data em que foi substituído como regedor da Casa do Cível por Aires Gomes da Silva (*Monumenta Henricina*, vol. 8, p. 259).
1447 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 24, fl. 58v. Outra confirmação, datada de 1450, está no livro 34, fl. 62.
1448 Torre do Tombo, *Casa de Povolide*, pacote 11, mç. 58, cx. 19, doc. 2.

4500)[1449]. Nesta situação, parece-nos que a preponderância dos parentes próximos e do rei se explica pela orfandade de Isabel, pelo parentesco régio da noiva, e, possivelmente, pela imagem de caridade que seria conveniente ao filho do duque de Bragança, um dos grandes senhores do reino. Outra dessas situações verifica-se no contrato de casamento de Maria de Castro com Vasco Martins de Resende. Em presença do pai da noiva, Pedro de Castro, estão também os irmãos Henrique e João, e o cunhado João Rodrigues Pereira, casado com Leonor de Castro[1450].

Uma caraterística destes casos é a tendência para os casamentos feitos ao nível da alta aristocracia de corte envolverem várias pessoas, tanto nas negociações (até caucionado dotes e arras), como nas testemunhas (já abordaremos este ponto) e nas participações nos dotes. Relativamente a este último ponto, são vários os casos que suscitam a participação alargada. Será noutro ponto que nos deteremos no seu conteúdo, nas diferentes escalas de valores e nos significados que se podem deles discernir. Mas por agora interessa-nos apenas salientar os casos em que há uma participação plural. A mais óbvia, e que já foi brevemente aflorada, é a do rei e da rainha, certamente inseridos na lógica «paternal» com que deviam tratar dos fidalgos e donzelas das suas casas, moradores e por vezes criados, prosseguindo uma lógica de uniões matrimoniais dentro das casas ligadas à parentela régia. Nessas circunstâncias, as figuras régias patrocinam os dotes, não necessariamente pela falta de recursos das parentelas, como fica patente nos casos da alta aristocracia. Alguns dos documentos, não sendo especificamente contratos de casamento, mas sim doações relativas ao dote, só nos permitem ter acesso àquilo que seria, teoricamente, apenas uma parte do dote. Por exemplo, em 1496, ainda enquanto duque de Beja, D. Manuel financiou o dote Leonor Pereira para o casamento com Diogo de Castro com mil coroas[1451]. Nesse mesmo ano, o rei D. João II e o duque D. Manuel contribuem com 4000 e 2000 coroas,

1449 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 24-25

1450 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 49v-50v.

1451 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 42, fl 42v. Mais tarde, em abril de 1514, através da confirmação de um instrumento de venda, sabemos que após a morte de Leonor Pereira a tença associada à contribuição de D. Manuel para o dote foi passada a seu pai, Vasco Martins Moniz, que por sua vez, depois da sua morte, a passou para Cristóvão Moniz, que naquela data vendera a tença a Manuel Cabral, fidalgo da casa do rei (*Chancelaria de D. Manuel*, livro 15, fl. 32). Abordaremos a circulação destas tenças noutro ponto.

respetivamente, para o dote de Maria de Ataíde pelo casamento com D. João Vasconcelos de Meneses, juntando às 2000 coroas dadas por João de Sousa e Branca de Ataíde[1452]. Num caso aqui já reportado de uma negociação conjunta, mencionemos o exemplo do casamento de D. João de Almeida e D. Inês de Noronha, no qual o rei contribuiu com 4500 coroas para o dote, a juntar às 2000 dadas por D. João, filho do duque de Bragança e cunhado de Inês, e 500 coroas dadas por D. Pedro de Meneses, primo coirmão da noiva[1453]. Finalmente, no casamento de João Mendes de Vasconcelos e Joana de Sousa, em 1489, o dote da noiva foi dividido entre 1000 dobras pagas pelo bispo de Évora, D. Afonso de Portugal, primo em 2.º grau canónico da noiva; 3000 dobras prometidas pelo rei; 1000 dobras pagas pelo irmão Garcia de Sousa e o pai Vasco Martins de Chichorro, que obrigavam os seus bens para o efeito[1454].

Relativamente às testemunhas da celebração do contrato, podemos enunciar duas tendências gerais. Por um lado, surgem figuras ligadas às casas das parentelas contraentes, criados, capelães[1455], cavaleiros, escudeiros e outros oficiais, em suma, homens de confiança, assim como escudeiros e cavaleiros da casa do rei. Por outro lado, há também situações em que encontramos homens de uma média e alta aristocracia de corte, que por vezes cedem as suas casas para concluir o negócio. Foi o caso, em 1515, do barão de Alvito, testemunha e em casa de quem, em Lisboa, se concluiu o contrato de casamento entre D. Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares, na presença dos pais de ambos. Testemunham, além do barão, o seu irmão Filipe, Fernão de Melo, o licenciado Cristóvão Esteves, e três homens da casa do barão: o vedor, um escudeiro e o camareiro[1456]. Curiosamente, o mesmo barão de Alvito testemunhou a conclusão de outros dois contratos de casamento: em 1504, o contrato para o consórcio entre Rui de

1452 Carta de segurança de arras: Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 1 de *Místico*s, fl. 13. Quitação do pagamento do dote: Torre do Tombo, Ordem dos Pregadores, *Mosteiro de Santa Joana de Lisboa*, mç. 7, doc. 61.

1453 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 24-25.

1454 Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 3, n.º 4.

1455 Como é o caso de João Álvares, vigário de S. João de Alhandra e capelão de Leonor de Noronha, que testemunha o contrato de casamento entre Constança de Albuquerque e Fernando de Noronha em 1475 (Torre do Tombo, *Gavetas*, 19-14-4, fls. 21-22v).

1456 Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2.

Melo e Guiomar de Noronha[1457], e em 1522 o casamento entre António de Ataíde e Filipa de Vilhena[1458]. Para além do barão de Alvito, também encontrámos personagens como Álvaro de Ataíde[1459] e o conde da Atalaia[1460]. Retomando uma observação feita a propósito do *corpus* documental, relembremos que as testemunhas surgem regularmente nos contratos vertidos em forma de instrumento notarial. Pelo contrário, nas cartas régias onde se definem sobretudo as cláusulas materiais do enlace, raramente são referidas testemunhas.

Se nos recordarmos do testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco e dos detalhes que ele nos aporta sobre os preparativos subjacentes à negociação dos casamentos das filhas, envolvendo o duque de Guimarães, o conde de Faro, o rei, e os seus parentes colaterais, todos os dados que aqui apresentamos sobre os indivíduos envolvidos nas negociações dos contratos de casamento ganham consistência. Significam de forma evidente que há um envolvimento sério em torno destas negociações, porventura mais constante do que os documentos disponíveis fazem supor – que, sublinhemo-lo uma vez mais, se focam apenas na parte final da negociação, a conclusão do contrato. Isto parece perfeitamente congruente com um sistema de alianças regido pela procura de cônjuges socialmente iguais, em que os aportes materiais não eram certamente ignorados, e, em suma, orientados pela renovação de redes em torno do espaço cortesão. Significa, portanto, que o tratamento dos casamentos era um aspeto fulcral do equilíbrio deste espaço social, hipótese que ganhará certamente consistência à medida que formos compulsando os diversos tipos de elementos de que dispomos.

1457 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 19, fls. 24v-26v. Copiado em *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 281-285v.

1458 Torre do Tombo, *Casa de Abrantes*, cx. 92, doc. 77.

1459 Testemunha em 1469 o casamento de Isabel de Castro e Fernando de Meneses (Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92).

1460 Testemunha do contrato de casamento entre Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu, filha de Gonçalo Vaz de Castelo Branco e Beatriz Valente, em 1473, juntamente com o Dr. João Taveira e Álvaro Nunes, escrivão da Relação e da Casa do Cível (este certamente por intermédio de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, governador daquela casa) – Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107.

b) Períodos de negociação

Uma boa forma de procurar aferir a constância com que o problema das alianças matrimoniais era encarado passa por inquirir os períodos em que decorriam as negociações. Aspeto que nem sempre é fácil de compreender, e que depende de pormenores dos contratos de casamento e da compaginação destas informações com outros elementos. Trata-se da única estratégia possível face à ausência de documentos como o primeiro testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, onde são explanadas as estratégias da parentela antes da conclusão dos contratos.

Um destes elementos consiste na referência à idade mínima para os nubentes trocarem palavras de presente. Informação rara, e que indicia que, na esmagadora maioria das vezes, os contratos eram negociados, senão na vida adulta dos nubentes, pelo menos a partir da idade canonicamente definida para poderem casar. Uma exceção a este panorama encontra-se no contrato de casamento de António de Ataíde com Filipa de Vilhena, em 1522. Por ele sabemos que Filipa tinha 6 anos, prevendo-se que o casal trocasse as palavras de presente quando ela cumprisse 12 anos, ficando o pagamento do dote agendado para quando eles tomassem casa, o que deveria acontecer quando Filipa atingisse os 15 anos[1461]. De resto, os nossos dados não nos permitem tecer considerações muito precisas e seguras sobre as idades com que as mulheres e homens deste grupo casariam.

A tendência geral também parece ser a de que o casal só troque palavras de presente e consume carnalmente a união depois de acordadas todas as cláusulas materiais. E isso valeria tanto para a celebração do contrato como para a confirmação régia sempre que esta fosse necessária. De facto, a única exceção a este panorama é o contrato de casamento entre Pedro de Castro e Margarida de Vilhena, em 1476, em que a confirmação do rei chega já depois das partes terem chegado a acordo e da união ter sido consumada[1462]. Em todo o caso, havia uma nuance nos aspetos tratados nos

1461 Torre do Tombo, *Casa de Abrantes*, cx. 92, doc. 77.

1462 "E por alguumas ocupaçõoes que lhe sobrevierom se nom pode por emtom amtre elles fazer e ora nos pediam por mercee o dito Ruy de Mello como o dito dom Pedro que os ditos capitollos e comcertos antre elles feitos lhe mandassemos dar nossa carta pero já fosse amtre elles comfirmado ho matrimonio per copulla carnall pera se ao diamte em todo tempo saber a forma e maneyra em que seu casamento

contratos. De facto, o essencial das cláusulas materiais, nomeadamente a efetivação do pagamento do dote e da valia das arras, estão associadas à consumação carnal, podendo dar-se o caso de os nubentes já terem trocado palavras de presente, como sucedeu em 1469 com Isabel de Castro e Fernando de Meneses[1463].

Outro assunto são os prazos estabelecidos para a conclusão da união: para a troca de palavras de presente, para tomar casa ou para a consumação por cópula carnal. Em outubro de 1455, Beatriz Anes compromete-se a entregar o dinheiro do dote a Rui Vaz Pereira pelo casamento com a filha Teresa de Távora "ataa dia de pascoa que filharees vossa casa"[1464]. Em janeiro de 1475, também se previa que a primeira tranche do dote de Constança de Albuquerque fosse paga no dia de S. João se o casal tomasse casa antes desse dia[1465]. Em março de 1451, prevê-se que Mécia de Castro e Fernão de Sousa tomem casa no segundo quartel do ano[1466]. Em 1515, fica estabelecido que D. Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares tomariam casa cinco anos depois; a idade dos nubentes não é referida, mas presume-se que um prazo tão dilatado se explique pela idade precoce de um deles[1467]. Em 1473, no acordo de casamento entre Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu, os pais do nubentes concordavam em dar casa aos filhos a partir de 1474 e até aos quatro anos seguintes[1468]. Neste caso, a questão do prazo não deveria residir na idade dos cônjuges, mas sim no tempo necessário para obter os recursos para o dote e para o casal tomar casa. Como veremos, a diluição no tempo do

fora porque poderia fallecer e nom averia hy memoria como o dito casamento assy firmado fora nem com que capitollos e comdiçõoes", Torre do Tombo, *Leitura Nova*, 3 de *Místicos*, fl. 16.

1463 "loguo per a dicta senhora condessa que ao presente estava e per o senhor dom Dieguo de Castro do consselho d'el rei nosso senhor que tambem no presente era foy dicto que era verdade que casamento era trauctado acertado e fecto per pallavras de presente segundo mandamento da santa madre Egreja antre dom Fernando de Meneses filho della dicta condessa e dona Isabel de Castro filha delle dicto dom Dieguo sobre o qual traucto e concerto de casamento elles tiinham apontados e concertados certos capitollos", Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92.

1464 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fl. 34.

1465 "os cem mil reais lhe seram pagos <e entregues> per dia de Sam João Bautista primeiro seguymte desta presemte era de IIIIC LXXV se ele primeiro e amte do dicto dia receber a dicta dona Costança per sua molher e os outros cimcoenta myl reais lhe daram e paguaram do dicto dia de Sam João a huum ano", Torre do Tombo, *Gavetas*, 19-14-4, fls. 21v.

1466 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 11, fl. 8.

1467 Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2. Sabemos que em 1519 já estavam casados, pois nesse ano o rei transferiu para Afonso Vasconcelos de Meneses 50 mil dos 100 mil reais de tença de que o seu sogro usufruía – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 4 de *Místicos*, fls. 127-127v.

1468 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107.

pagamento do dote era comum, o que se explicará nomeadamente pelo elevado grau de investimento.

Outro dado que permite enquadrar os prazos negociais são as dispensas canónicas por existência de parentesco. Se considerarmos que este processo implicava um primeiro pedido nas dioceses dos cônjuges e o seu encaminhamento para Roma para apreciação, temos de ter em mente não apenas o investimento financeiro, mas também o prazo para preparar o processo e esperar a chegada da resposta. Dispomos de algumas informações que permitem conjugar datas de contratos e pedidos de dispensa. O contrato de casamento entre D. João de Castro e D. Maria de Meneses foi celebrado em 1468[1469], mas a dispensa canónica já fôra obtida no ano anterior[1470], o que demonstra que, com toda a certeza, as parentelas já se haviam entendido quanto à realização desta união há pelo menos alguns anos, até porque no processo canónico para dispensas ambos diziam conhecer a existência de parentesco antes da união. O acordo de casamento entre D. João de Noronha e D. Joana de Castro, confirmado pelo rei em 1467, fora celebrado a 19 de agosto de 1466[1471]; a 25 de novembro do mesmo ano, o casal recebeu dispensa papal por existência de parentesco em 4.º grau canónico[1472]. A dispensa para o casamento de D. Leonor de Castro e D. Pedro de Meneses também fora obtida em 1465[1473], um ano antes de o contrato ser celebrado[1474]. No caso de D. Lopo de Almeida e D. Maria de Vilhena, cujo contrato de casamento foi celebrado em janeiro de 1494 e confirmado pelo rei em 1497[1475], sabemos que a dispensa canónica por parentesco em 4.º grau foi emitida em 1491[1476]. Em novembro de 1510, quando se

1469 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 7.

1470 Por parentesco consanguíneo em 4.º grau canónico. A dispensa fora emitida a 13 de agosto de 1467 – Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", p. 283.

1471 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 202-214.

1472 Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", p. 284.

1473 Mais concretamente a 21 de junho 1465, por parentesco em 4.º grau canónico – Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", p. 294.

1474 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 21, fl. 28.

1475 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 30, fls. 185v-186. Neste livro encontram-se também a carta de segurança de arras (fl. 54v) e a transmissão de uma tença do pai de Lopo para o seu casamento (fls. 185-185v).

1476 Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", p. 286.

negociou o contrato de casamento entre D. Rodrigo de Melo e D. Leonor de Almeida, D. João de Almeida, tio de D. Leonor, comprometia-se a casar a sobrinha logo que fossem obtidas as dispensas[1477], o que veio a acontecer a 29 de dezembro do mesmo ano[1478].

Na questão que de momento nos ocupa, o problema dos pedidos de dispensa por parentesco ilustra não só a conformação das práticas matrimoniais da aristocracia às regras eclesiásticas – o que ficará ainda mais claro quando tratarmos as redes matrimoniais – mas também o grau de planeamente e de antecipação inerente à negociação e conclusão de um casamento. Mesmo que sejam muito raros neste *corpus* os contratos que prevêm a conclusão do laço matrimonial dentro de alguns anos em face da menoridade de um dos nubentes, daí se concluindo porventura que a grande maioria dos contratos só se celebravam na idade «adulta» dos indivíduos – apesar de não termos praticamente quaisquer elementos que nos permitam ter uma ideia da idade média dos casamentos – não devemos por isso inferir que os pais ou outros parentes próximos, assim como o rei, só começavam a pensar no assunto nessa altura. Na verdade, o primeiro testamento de Gonçalo de Castelo Branco demonstra-nos que a preocupação com as disposições materiais para formar bons dotes para as filhas, assim como a prospeção de cônjuges socialmente bem colocados e «psicologicamente» bem avaliados para o consórcio deveria começar bastante cedo, o que só atesta da centralidade das práticas de aliança para o grupo aristocrático. Do ponto de vista da coroa, ter uma perspetiva abrangente sobre a evolução do «mercado matrimonial» também se afigurava um assunto central, pois este era um dos pontos-chave não só para os reis demonstrarem a sua liberalidade nas ajudas que concediam, mas também para favorecer ou interditar uniões que pusessem em risco o equilíbrio do grupo aritocrático. Daí que se possa concluir que o assunto matrimonial fosse uma constante no espaço social cortesão em que o grupo que estudamos se movimentava.

1477 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 5, 2.ª p, pp. 157-161.
1478 Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", p. 292.

c) Locais de negociação

Para além dos períodos de negociação, o que podemos inferir a partir dos locais em que os acordos eram selados? Deteta-se alguma preferência pelas casas da parentela do noivo ou da noiva? Há algum espaço específico[1479]? Uma primeira observação geral é que os contratos, mesmo quando celebrados por tabeliães e com personagens ligadas à hierarquia eclesiástica, são celebrados em casas e não, por hipótese, em espaços ligados a igrejas, como o claustro ou o adro. A única referência deste género encontra-se no contrato de casamento de D. João de Castro e D. Joana de Noronha, pois sabemos que as partes assinaram o acordo em Santa Maria da Escada[1480]. Para além disso, quando os contratos são celebrados na presença do rei e por sua iniciativa, são obviamente emitidos na corte, na geografia de itinerância que esta assumiu na cronologia em que nos movemos.

Dez dos contratos concluem-se em casas da parentela da noiva; cinco em casa da parentela do noivo; cinco em casas «neutras». Dentro das parentelas das noivas, sobressaem naturalmente as casas dos pais[1481], mas também de tios[1482] e primos[1483]. No

1479 Para Londres no final da Idade Média, Shannon MCSHEFFREY chama nomeadamente a atenção para a importância de locais públicos como, entre outros, tabernas: "Place, Space, and Situation: Public and Private in the making of Marriage in Late-Medieval London", *Speculum*, vol. 79, n.º 4 (2004), pp. 971-986.

1480 Sabemos também que no contrato de casamento entre Francisca de Meneses e Francisco de Castelo Branco, as partes se encontraram em S. Mateus, na cidade de Lisboa. No entanto, esta referência pode apontar apenas para a paróquia como referência geográfica – Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9.

1481 O casamento entre Joana de Castro e João de Noronha começou a ser negociado na casa do pai de Joana, em Lisboa (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p., pp. 202-214); o de Leonor de Castro com Pedro de Meneses foi concluído nos paços do conde de Monsanto no castelo de Cascais, de que era senhor (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 21, fl. 28); o contrato do matrimónio entre Maria de Castro e Vasco Martins de Resende foi concluído na quinta de Campes, julgado de Bem Viver no Entre Douro e Minho, casa de Pedro de Castro, pai da noiva (*Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 49v-50v); o de Rui Mendes de Vasconcelos e Isabel Galvão foi concluído em Lisboa, nas casas de morada de Branca Gonçalves, mãe de Isabel (*Chancelaria de D. João II*, livro 6, fls. 116-117v).

1482 Contrato de casamento de João Mendes de Vasconcelos e de Joana de Sousa, concluído em Évora, nas casas de Rui de Sousa, senhor de Sagres, tio de Joana (Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, cx. 3, n.º 4); o matrimónio entre António de Ataíde e Filipa de Vilhena foi acordado em Évora, nas casas onde pousava D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, tio e procurador da mãe de Filipa (*Casa de Abrantes*, cx. 92, doc. 77).

1483 Contrato de casamento entre Constança de Albuquerque e Fernando de Noronha, na presença do pai de Constança, concluído em Lisboa, nas casas de Lopo de Albuquerque, conde de Penamacor, primo em 3.º grau canónico do pai de Constança (Torre do Tombo, *Gavetas*, 19-14-4, fls. 21-22v); a união entre Simão Fogaça e Guiomar de Meneses foi acordada em Lisboa, nas casas de João de Meneses, conde de Tarouca e Prior do Hospital, primo em 3.º grau canónico de Guiomar de Meneses (*Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, *Mosteiro de Chelas*, mç. 81, n.º 1611).

caso de Catarina de Castro, viúva que negoceia o seu segundo casamento com Martinho de Ataíde, fá-lo em sua própria casa[1484]. Quando os contratos foram concluídos em casa da parentela dos noivos, foram ou em casa própria[1485] e na morada dos pais[1486].

Relativamente aos contratos concluídos em terrenos aparentemente «neutros», é possível detetar algumas relações que poderão explicar a escolha. Quando se concertou o casamento de D. Rodrigo de Melo e D. Leonor de Almeida, as partes encontraram-se no monte de João da Eça, fidalgo da casa do duque de Bragança[1487]. Aí estavam presentes o próprio duque D. Jaime, assim como o conde de Abrantes, procurador da sua sobrinha. Como o pai de D. Rodrigo de Melo já tinha falecido, é provável que o duque de Bragança, seu primo coirmão, tenha surgido como uma espécie de figura tutelar, não sendo por isso de estranhar que o contrato tenha sido acordado na casa de um fidalgo da sua casa. Em 1513, o mesmo duque de Bragança surge como figura importante na negociação de um casamento, concluído no seu paço de Lisboa. Desta feita, ele age como procurador do sobrinho D. Afonso de Noronha e de seu pai no casamento com Maria de Ataíde[1488].

A casa do barão de Alvito, em Lisboa, foi o palco do acordo para a união entre D. Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares, num negócio também testemunhado pelo seu irmão Filipe da Silveira, por Fernão de Melo e pelo licenciado Cristóvão Esteves como procurador na corte do rei[1489]. Tanto quanto pudemos apurar, não existe parentesco próximo por afinidade entre o barão e os pais dos nubentes, pelo que a escolha da sua casa pode dever-se à partilha do mesmo espaço social e a algum tipo de relação entre alguma das partes que nos escapa face aos elementos disponíveis.

1484 Situadas na cidade de Lisboa (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, fls. 7-7v).
1485 Como no caso do casamento entre Joana de Castro e o conde de Arraiolos, concertado no paço do conde em Estremoz (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 3, 2.ª p., pp. 129-136).
1486 O casamento entre Rui de Melo e Guiomar de Noronha foi concertado em Lisboa, nas casas de Beatriz da Silva, mãe do noivo (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 19, fls. 24v-26v; *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 281-285v); o de Isabel de Castro e Fernando de Meneses foi concluído na casa de Isabel de Castro, mãe do noivo, em Lisboa (*Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92); o de Joana de Sousa e Luís de Brito na casa de Mem de Brito, em Lisboa (*Ordem dos Pregadores*, *Mosteiro de Santa Joana*, mç. 7, doc. 57).
1487 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 4, 2.ª p., pp. 157-161.
1488 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fls. 91v-96.
1489 Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2.

Finalmente, o contrato para o casamento entre Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu foi concluído em Lisboa, nas casas de João Fogaça, apresentando como comendador de Canhado e membro do conselho do rei[1490]. Para além das parentelas partilharem com o anfitrião a presença na corte e a proximidade ao monarca, é possível que este João Fogaça seja o mesmo que se casou com a tia paterna de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, pai da noiva[1491].

d) A composição material da aliança: os dotes

Elegemos os dotes como o primeiro elemento da dimensão material da aliança a tratar por ser, dentro do conjunto de transferências previstas, a mais substancial. O dote era a parcela que era entregue pela parentela da noiva, à qual se juntavam contributos do rei, da rainha, de infantes, de outros parentes e de grandes senhores. Na parte anterior, verificámos que a dotação conferida pela parentela das mulheres consistia *grosso modo* nas legítimas a que elas teriam direito da fortuna paterna[1492]. Embora em vida do casal fosse administrado pelo noivo, era pertença da mulher. Por essa razão, estavam previstas cláusulas que regulavam a sua aplicação e restituição. Nas situações em que fosse a mulher a enviuvar, o dote seria sua pertença integral; se fosse a mulher a morrer primeiro, o marido deveria entregar o dote aos herdeiros: aos filhos do casal, se os houvesse, ou à parentela da mulher. Nesta fase limitar-nos-emos a descrever os dados. Mais à frente teremos oportunidade de enquadrar as questões materiais num plano mais vasto, que considerará nomeadamente que os investimentos matrimoniais perfiguravam um mecanismo de circulação permanente gerador de laços sociais entre as parentelas e o grupo aristocrático (em princípio, o que seria dado num casamento voltaria por outro) que, em certa medida, atribui ao dote – assim como às outras doações matrimoniais – um papel social para além da «mera» fundação de uma célula doméstica ou do sustento do casal. Paralelamente, haverá ainda que considerar que, nesta sociedade, a simples entrega de bens configura uma visualização direta das

1490 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107.
1491 António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, p. 359 (versão publicada).
1492 Analisámos esta equivalência no capítulo sobre as partilhas. Remetemos para a casuística aí apresentada, assim como para o enquadramento bibliográfico apresentado na alínea e) do cap. 2.3.2.

posições sociais dos envolvidos na transação[1493]. É provável que esta perspetiva torne também mais claro o facto de o sistema de dote e arras ser nesta época uma especificidade da aristocracia.

Um dos pontos geralmente salientados pela bibliografia é o valor crescente dos dotes, em especial no período Moderno[1494]. Depois de termos analisado os mecanismos de repartição e transmissão da fortuna, constatamos que o dote consistia fundamentalmente numa repartição prematura dos bens que eram necessariamente partilhados entre os herdeiros. A tendência para as mulheres serem, pelo menos teoricamente, as primeiras a usufruir do quinhão da fortuna paterna – por vezes superior àquilo que tocaria aos irmãos – explicar-se-á, quanto a nós, por uma repartição de papéis no seio da parentela assente em conceções de género. As mulheres recebiam aquele quinhão prematuramente como forma de contrair um bom casamento, e para verem garantido o acesso a um conjunto substancial de bens para, em caso de viuvez, se manterem dignamente. Não esquecendo também que, contrariamente aos irmãos, elas tinham em princípio menos hipóteses para construir uma «carreira» que lhes permitisse adquirir muitos bens ou enriquecer substancialmente, dependendo fundamentalmente da boa administração dos bens comprados com o dote.

Mas para além dos bens materiais incluídos nos dotes, casos houve, porém, em que a passagem de um senhorio da coroa, de uma alcaidaria, de um cargo ou ofício, em benefício do genro e devidamente sancionado pelo rei, foi, senão o essencial, pelo menos uma parte muito significativa do aporte material oferecido pela parentela da mulher[1495]. Nestes casos, o dote mudava um pouco de figura. Já não estamos a falar de algo que pertencia à mulher, que recaía em seu benefício em caso de viúvez, mas sim de um benefício claramente destinado a favorecer o seu marido, talvez e sobretudo numa lógica pensada na pertinência de tecer uma aliança com uma pessoa ou grupo específicos.

1493 Questões levantadas por Joseph MORSEL, *Noblesse, parenté et reproduction sociale*, p. 124.
1494 Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculo dos Grandes*, pp. 103-128
1495 Movimento que se terá acentuado no período Moderno: Diogo Ramada CURTO, "A Cultura Política", p. 126.

O que nos interessa nesta temática é, desde logo, estudar as composições dos dotes. O capítulo sobre a repartição da herança demonstrou que eles eram constituídos essencialmente por somas pecuniárias, por vezes destinadas à aquisição de bens imóveis, mas convirá agora explorar mais a fundo esta questão. Interessa-nos também inquirir a lógica das comparticipações plurais nos dotes, em particular a intervenção do rei e de outras figuras da parentela régia, pois, como veremos, a ela está associada a criação de uma relação «rentista» entre a coroa e a aristocracia de corte. Finalmente, os nossos dados sobre os dotes são numericamente expressivos, pelo que convirá tentar descortinar as lógicas sociais por detrás da evolução dos montantes, de outros elementos que os compunham (como cargos e senhorios) e, também, do seu valor face ao nível social das parentelas envolvidas. Ao longo desta análise, é preciso ter em conta que os dotes estão intrinsecamente ligados a outros aspetos materiais do casamento que estudaremos em seguida, como as doações ao casal e as arras.

No que concerne à base documental para tratar esta questão, devemos dizer que ela se alarga substancialmente. Aqui, já não dependemos apenas dos contratos de casamento, mas podemos contar igualmente com cartas de segurança de dote e arras, com doações de tenças pelo valor do dote, e com informações obtidas em cartas de partilhas. Esta maior base permitiu ter um quadro com 64 informações sobre dotes cifrados em valores monetários, distribuídas ao longo do período em análise. Na esmagadora maioria das vezes, os valores dos dotes são apresentados em coroas ou em dobras, moedas de ouro cuja conversão era recorrentemente assinalada como valendo 120 reais a coroa ou a dobra. Para uniformizar os dados e ter uma noção mais precisa das ordens de grandeza dos dotes e da evolução dos valores ao longo da cronologia, criámos uma tabela onde todos eles foram convertidos para reais, tendo presente que o valor da conversão de coroas e dobras de ouro para reais é referida em muitos documentos ao longo da cronologia[1496]. Dentro da base documental que permitiu obter essas informações, convirá salientar que, obviamente, aquelas que foram extraídas de contratos de casamento dão-nos uma imagem mais precisa de todos os elementos negociados na união matrimonial. Noutros casos, sabemos apenas o valor do dote ou,

1496 Vol. 1 de anexos, tabela 4.

quando muito, do dote e das arras, sobretudo quando o marido e a sua parentela tinham de dar garantias que seriam capazes de restituir o dote e pagar as arras, se as circunstâncias assim o ditassem.

Parece-nos que este tópico ganhará mais consistência se começarmos por explorar as diferenças composições dos dotes e os seus intervenientes.

A esmagadora maioria dos dotes são apresentados em valores numerários[1497]. Contrariamente ao que sucedia num período anterior[1498], são raríssimos os casos em que o dote é formado por bens imóveis, ou numa junção de móveis e imóveis. Foi assim no matrimónio entre D. Álvaro Pires de Castro e D. Isabel da Cunha, em 1436[1499]; no de D. Isabel de Castro e D. Fernando de Meneses, em 1469[1500]; no de D. Constança de Albuquerque e D. Fernando de Noronha, em 1475[1501]. Ainda que por vezes esses bens sejam apresentados sob um valor específico, a solução maioritária por parte das parentelas das noivas consiste em transferir somas em dinheiro. No capítulo sobre a partilha da fortuna formulámos a hipótese de este esquema poder explicar-se por uma tentativa de centralizar os bens imóveis, particularmente as quintas e herdades mais rendosas, nas mãos da parentela, e sobretudo dos herdeiros masculinos, podendo também servir para os pais fundarem capelas ou morgados para sufragarem as suas almas. Parte da explicação também poderá estar, porém, na maior circulação do

1497 Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidad*, pp. 192-193.
1498 Leontina VENTURA, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, vol. 1, p. 392.
1499 Como dote foi dado o reguengo de Oeiras, com todos os seus direitos e pertenças (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, pp. 216-220). O casal recebeu também o morgado de Boquilobo, com cláusulas específicas para a sua transmissão e eventual regresso a outros herdeiros de Fernando de Castro, como de resto veio a suceder.
1500 O dote, avaliado em mil coroas de ouro, foi pago em bens imóveis em Santarém e no seu termo, em ouro, prata, joias de ouro e aljôfar, e em dinheiro. Os bens de raiz deviam ser avaliados por homens bons; o dinheiro e as jóias deviam ser entregues a um ou dois homens bons, a acordo de ambas as partes, para depois se comprarem bens imóveis na comarca ou terra onde a mãe de Fernando de Meneses ou o pai da noiva acordarem e onde virem que é mais proveitoso para os filhos. Nessa soma entraria tudo o que o rei desse ao casal em casamento. Diogo de Castro comprometia-se a pagar a verba no dia da tomada da casa – Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92.
1501 Umas lezírias em Santarém, o jantar na vila de Arruda (ambas da coroa, confirmadas por alvará), umas casas em Santarém que eram de Álvaro de Ataíde, tio materno de Constança, um firmal de ouro com pedras, esmeraldas, rubis, e outras joias de ouro, avaliadas em 600 coroas. Prometiam também 150 mil reais brancos, que deveriam ser entregues por Fernando de Almada a um homem que os aplicasse na aquisição de bens imóveis que seriam considerados dotais – Torre do Tombo, *Gavetas*, 19-14-4, fls. 21-22v.

dinheiro nesta cronologia, em especial se atendermos ao que acontecia no século XII e XIII, para o qual dispomos de mais informações comparativas[1502].

A questão da promessa da entrega de senhorios ou de cargos como parte do contrato do casamento e do dote das filhas nem sempre é de fácil interpretação. A lógica que parece atuar em todas estas ocorrências é a passagem para o genro de algo que é socialmente valorizado e, possivelmente, materialmente rentável. No entanto, estes elementos não podiam ter o estatuto dotal porque uma mulher não assumiria a vedoria da fazenda ou o cargo de contador. Nos senhorios, possivelmente, a questão era menos problemática, pois poderia haver algum acordo que permitisse à viúva usufruir dos rendimentos até à sua morte. De qualquer modo, este tipo de situações é também residual dentro do *corpus* que pudemos reunir, e possivelmente a sua difícil compreensão resulta de não dispormos do contrato em si, mas apenas de documentos e testemunhos referentes à transmissão dos cargos ou do senhorio.

Já vimos um desses casos na parte anterior, quando Rodrigo de Castro conseguiu que o rei lhe desse permissão para transferir alguns dos senhorios da coroa que detinha para os genros, solução possível pela falta de herdeiros masculinos e como estratégia suplementar para encontrar bons casamentos para as filhas[1503]. No que concerne aos cargos, Felgueiras Gayo diz-nos que D. Pedro de Castro recebeu a vedoria da fazenda no reinado de D. Manuel como parte do acordo de seu casamento com D. Inês de Ayala[1504], e sabemos também que António de Almeida foi nomeado contador-mor em 1507 na sequência de uma promessa feita pelo rei ao seu sogro, garantindo-lhe que, por seu falecimento, daria o ofício ao homem que casasse com a sua filha[1505]. Ainda assim, os

1502 Para o efeito remetemos novamente para o trabalho de Maria Helena COELHO e Leontina VENTURA, A mulher como um bem e os bens da mulher".

1503 Em 1507, Rodrigo de Castro obtém de D. Manuel a promessa de que a sua filha Antónia sucederia nas terras de Valhelhas e Castelo Melhor, invocando o argumento de que esta filha se casaria com João da Silveira (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 6 de *Místicos*, fls. 3-4). Não dispomos do contrato de casamento, e sabemos apenas por uma carta de 1514 que Antónia enviuvou e que passou a usufruir de uma tença de 60 mil reais por ano, parte das quais transferidas pelo seu sogro como forma de pagar as arras acordadas (*Chancelaria de D. Manuel*, livro 15, fl. 17).

1504 Felgueiras Gayo, *Nobiliário das famílias de Portugal*, t. 11, pp. 56-58.

1505 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fls. 32-32v. No mesmo ano, é emitida carta de segurança de arras à mulher de António, garantindo-lhe que, caso enviuvasse, as tenças de que o marido usufruía serviriam para pagar as arras caso não houvesse bens próprios suficientes (*Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fls. 30-30v).

noivos não deixavam de garantir a existência de arras, certamente como forma de precaver a manutenção das mulheres na hipótese de enviuvarem[1506]. No contrato de casamento entre D. Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares, a promessa da passagem do cargo de capitão dos ginetes ao genro por parte de Lopo Soares servia certamente como um incremento interessante ao já de si muito significativo dote avaliado em um milhão de reais, compreendendo, entre outras coisas, a fundação de um morgado[1507].

Boa parte do dinheiro transferido pelas parentelas das noivas para os dotes vem acompanhado de cláusulas referentes à sua aplicação. Normalmente, o dinheiro deve ser entregue a uma terceira pessoa que, a acordo do casal, deve usá-lo para adquirir bens de raiz rendosos[1508] que passavam a ter estatuto dotal. As cláusulas por vezes variam em alguns detalhes. Certos contratos definem um período para se encontrarem os bens a comprar[1509], por vezes também dependente do tempo que o rei ou os parentes da noiva demorem a desembolsar a verba prometida[1510]; outros, preveem a aplicação do

1506 Por exemplo, António de Almeida prometeu 5 mil dobras de arras. O rei emitiu uma carta de segurança, garantindo que se não houvesse bens suficientes a viúva poderia usufruir das tenças de António de Almeida – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fls. 30-30v.

1507 Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2.

1508 Essa referência encontra-se, entre outros documentos, na carta régia relativa ao casamento de João Rodrigues Ribeiro e Branca da Silva, em 1444: "E tamto que se for pagamdo o dote que a dita dona Bramca ha d'aver ou parte delle ao dito Joham Rodriguez e dona Bramca praz que se ponha toda a dita comtia em mãao de fiell ou fiees pessoas em que ambos se acordarem que empregem todo em beens de raiz que lhes remdam os quaes com todollos outros beens do dito Joham Rodriguez avudos e por aver seram obrigados aa dita dona Bramca a ver as ditas mill coroas d'arras e mais as tres mill coroas que lhe nos e o dito seu padre damos de dote e o que comsiguo levar ao teempo de seu casamento como dito he", em Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fl. 278v.

1509 No contrato de casamento de João Mendes de Vasconcelos e Joana de Sousa, em 1489, refere-se que João Mendes e o pai tinham três anos para empregar o dote em bens de raiz; findo esse prazo, o dinheiro seria entregue a homens bons a acordo de ambas as partes; Garcia de Sousa e Vasco Martins Chichorro, irmão e pai de Joana, seriam ouvidos em juízo para requerer esta ação, ainda que Joana de Sousa não o tivesse requerido, de modo a assegurar que o dinheiro do dote era efetivamente empregue em bens de raiz para garantir que Joana e seus herdeiros teriam direito ao dote e arras ao tempo de sua restituição – Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 3, n.º 4.

1510 Assim sucede no contrato de casamento de Lopo de Albuquerque e Leonor de Noronha, em 1467 (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 25-26v). Em 1467, no contrato de casamento entre Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa, também se previa que 6 mil coroas do dote seriam usadas para adquirir bens de raiz na comarca da Estremadura, a acordo do arcebispo D. Jorge da Costa, irmão da noiva, e do noivo, guardando-se ainda 700 coroas extra para comprar casas em Lisboa se o casal aí quisesse viver (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fls. 62-62v). O mesmo mecanismo foi usado no casamento entre Maria de Castro e Fernão de Melo antes de 1496 (*Leitura Nova*, livro 1 da *Beira*, fls. 30v-33v), no de Constança de Noronha e Fernando de Almada, em 1463 (livro 3 de *Místicos*, fls. 39v-41), no de João de Lima e Catarina de Ataíde em 1471 (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 29, fls. 163-163v); no de

dinheiro em mecanismos financeiros enquanto não forem comprados bens, com o lucro a reverter a favor do casal[1511]. Os instrumentos de compra de bens com esses fundos são raros e tanto quanto sabemos encontram-se apenas em arquivos de família e de casas senhoriais. Num deles, datado de 1480, sabemos que Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu compraram a D. Álvaro de Ataíde e a D. Leonor de Noronha (pais de Pedro) uns foros na rua Nova em Lisboa por mil cruzados de ouro, usando parte das 10 mil dobras prometidas pelo pai da noiva no contrato de casamento. O documento arrola as propriedades, os foreiros e os valores que pagavam, declarando que rendiam anualmente cerca de 40 mil reais[1512].

Este mecanismo comportava provavelmente várias vantagens. Por um lado, se fossem adquiridas quintas ou herdades, o casal tinha acesso a novas fontes de rendimento. Por outro lado, tornava a devolução do dote muito mais simples, não sendo necessário encontrar os valores no conjunto de bens do casal, reduzindo o potencial conflituoso das partilhas e não defraudando os outros herdeiros. Até porque, como é sublinhado em vários contratos, os dotes eram invioláveis, e os bens que se comprassem com aquele dinheiro não poderiam ser vendidos ou alienados. Quando assim não era, os maridos teriam de dar garantias extra para a devolução do dote, como sucedeu a Rui

Rui Vaz Pereira e Beatriz de Noronha, em 1439, salvaguardando que os bens deveriam ser em Lisboa, Torres Vedras, Alenquer e Santarém (livro 3 de *Místicos*, fls. 119v-121); no de Rui Mendes de Vasconcelos e Isabel Galvão, em 1468 (*Chancelaria de D. João II*, livro 6, fls. 116-117v); no de João Rodrigues Ribeiro e Branca da Silva, em 1444 (livro 3 de *Místicos*, fls. 277v-278v); no de Henrique Pereira e Isabel Pereira, em 1451, logo que o valor prometido fosse pago (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, fls. 10-10v; livro 2 de *Místicos*, fls. 181-183); no de Fernão Pereira e Maria de Berredo, devendo esses bens localizar-se na comarca de Entre Douro e Minho (livro 3 de *Místicos*, fls. 178v-179v); no de Leonor de Castro e João Rodrigues Pereira previa-se que fosse um homem da linhagem da noiva a comprar os bens logo que o dote fosse integralmente pago (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 197).

1511 Em 1504, no contrato de casamento de Rui de Melo e Guiomar de Noronha, previa-se que, das 10 mil dobras a pagar pela mãe de Guiomar (a que se juntavam as 7 mil que seriam dadas pelo rei, pela rainha e por outras pessoas que quisessem dar alguma coisa para ajuda do casamento), e que seriam entregues num prazo de três anos, 4 mil seriam em dinheiro, entregue a um a pessoa "boa e fiel" a contentamento das duas partes, que as empregaria na aquisição de bens de raiz nos lugares e comarcas em que Rui de Melo e Guiomar de Noronha fossem acordados, ficando os bens adquiridos com esses dinheiros como dotais. Ambas as partes concordaram ainda que, enquanto esse dinheiro não fosse aplicado na aquisição dos bens imóveis, seria entregue a pessoas fiéis e abonadas para que, se bem entendo, aplicassem o dinheiro em «partidas lícitas e honestas», e o ganho seria para o casal (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 19, fls. 24v-26v; *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 281-285v).

1512 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 63. Num documento de teor análogo, datado de 1513, sabemos que Garcia de Albuquerque comprara uma quinta em Alvalade e que esta tinha estatuto dotal, porquanto fora adquirida com o dinheiro do dote da mulher (*Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso*, mç. 9, n.º 3).

Vaz Pereira no contrato de casamento com Beatriz de Noronha: se ele despendesse o valor do dote noutra coisa, a sua restituição deveria fazer-se a partir dos seus bens patrimoniais[1513]. Do ponto de vista prático, esta solução criaria mais problemas, uma vez que obrigava a avaliações e partilhas. Como veremos, esse é um problema que se coloca frequentemente ao pagamento das arras, e que justifica a frequente anexação de um determinado bem caso seja necessário pagá-las, ou a obtenção de outro tipo de garantias. Em todo o caso, será certamente a pensar num cenário de mais fácil devolução e de defesa dos direitos da mulher e dos seus herdeiros (descendentes ou colaterais) que alguns dos documentos citados sublinham que o dinheiro do dote deverá ser imediatamente entregue às pessoas designadas para comprar os bens, não passando pelas mãos do marido, apesar de este ser o administrador em vida do casal.

Mencionámos acima que algumas das condições atinentes à aquisição de bens de raiz também estavam relacionadas com o prazo estabelecido para pagar o dote[1514]. Esta questão introduz um matiz importante, relacionada sobretudo com a participação do rei. De facto, entre cartas régias, contratos de casamento e outras tipologias associadas à negociação, e outros testemunhos documentais como testamentos, temos conhecimento da participação do monarca na dotação de 45 mulheres. No testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, assim como nas epístolas das senhoras que citámos a par daquele documento na abertura deste capítulo, terá ficado claro em que medida os aristocratas iam negociando com o rei e iam pedindo contributos para dotar as filhas. Este deveria ser um problema fulcral, atendendo ao peso que essa doação teria em engrossar o interesse material das uniões. Numa carta provavelmente datada da década de 30 do século XVI, D. Catarina da Silva, viúva de D. Vasco Coutinho, conde de Borba, escreve a D. António de Ataíde pedindo-lhe que interceda junto do monarca para obter verbas para o casamento da filha, queixando-se de não ter ainda recebido qualquer

1513 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Mí*sticos, fls. 119v-121.

1514 Em Castela, no mesmo período, e considerando uma dinâmica semelhante de inflação do valor dos dotes, também se identificam dificuldades no seu pagamento e a sua diluição no tempo era prática comum: Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidad*, pp. 188-189.

mercê[1515]. Este tipo de testemunhos põe em evidência a centralidade da coroa na gestão dos matrimónios, e a pressão material que esse controlo implicava.

Será porventura por essa razão que uma boa parte das cartas régias de casamento, ou dos contratos copiados e confirmados pelos oficiais da coroa, inserem cláusulas que preveem cenários em que a contribuição dotal dos monarcas não é inteiramente paga, ou é simplesmente diluída no tempo. Na realidade, essa até parece ser uma solução bastante regular: em 19 ocasiões, o rei promete uma dada verba, confessa não ter possibilidades de a pagar no imediato e, em compensação, estabelece uma tença anual, sem qualquer desconto até ter a possibilidade de pagar um quarto, terço, metade ou dois terços da verba prometida, altura em que o valor da tença seria revisto[1516]. A interrogação que se coloca em seguida é a de saber se, de facto, a coroa pagava integralmente ou pelo menos uma parte do dote, considerando que em várias situações é a contribuição régia que, a julgar pelos documentos a que temos acesso atualmente, constituía a parte substancial do dote. Há alguns documentos que permitem perceber que pelo menos uma parte desse valor foi pago[1517]. Também

1515 *Colecção de S. Lourenço*, Elaine Sanceau (prefácio e notas), Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1973, vol. 1, p. 64.

1516 Citamos os vários casos e documentos em que essas fórmulas estão previstas: 1) Henrique Pereira e Isabel Pereira (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, fls. 10-10v; *Leitura Nova*, Livro 2 de *Místicos*, fls. 181-183). 2) João Rodrigues Ribeiro e Branca da Silva (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 30, fl. 147; livro 3 de *Místicos*, fls. 277v-278v). 3) Fernão Pereira e Maria de Berredo (livro 3 de *Místicos*, fls. 178v-179v). 4) Rui Vaz Pereira e Beatriz de Noronha (livro 3 de *Místicos*, fls. 119v-121). 5) Álvaro de Ataíde e Leonor de Melo (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fl. 33v). 6) Gonçalo de Ataíde e Isabel de Brito (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 11, fl. 122v). 7) Isabel de Albuquerque e Luís Álvares Pais (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 18, fl. 32). 8) Diogo Fernandes de Almeida e Maria de Sousa (*Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, pp. 224-226). 9) João Freire e Catarina de Sousa (*Chancelaria de D. João I*, vol. 3, t. 3, pp. 255-258). 10) Leonel de Lima e Filipa da Cunha (*Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, pp. 256-259; *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 18, fl. 24). 11) Diogo Pereira e Maria de Resende (*Chancelaria de D. Duarte*, vol. 3, pp. 142-143). 12) Branca de Almeida e Rui Gomes da Silva (*Monumenta Henricina*, vol. 7, pp. 300-302). 13) Fradique de Castro e Mécia da Silveira (*Monumenta Henricina*, vol. 10, p. 220). 14) Leonor de Castro e João Rodrigues Pereira (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 197). 15) Joana de Castro e Fernando Coutinho (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 36). 16) Rui Pereira e Leonor de Berredo (*Leitura Nova*, livro 10 de *Estremadura*, fls. 173v-175; *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 13, fl. 7v). 17) Catarina de Castro e Álvaro Vaz de Almada (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 132.) 18) Beatriz de Ataíde e Martim de Távora (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 2, fl. 104). 18) Mécia de Castro e Fernão de Sousa (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 11, fl. 8). 19) Beatriz Pereira e Fernão de Melo (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 1, fl. 5v).

1517 Em 1488, Duarte Galvão declarava ter recebido 198 mil reais das 1650 coroas prometidas pelo rei (portanto, a integralidade do valor prometido, a 120 reais a coroa), empenhando esse valor (calcula-se que para a futura restituição do dote) a uma quinta no Ribatejo (Torre do Tombo, *Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, *Mosteiro de Chelas*, mç. 85, n.º 1690).

conhecemos algumas cartas régias em que as tenças por casamento são transferidas para filhas ou netas[1518], podendo indiciar que, nalguns casos, o valor prometido nunca foi pago na totalidade, e que, em contrapartida, se gerava e consolidava uma solução «rentista», em que esta aristocracia de corte, além de moradias, outras tenças e mercês, também ia buscar anualmente uma verba referente aos casamentos[1519], pagas por rendas de feiras ou de almoxarifados[1520]. Na realidade, não são apenas as mulheres que se inserem nesta dinâmica: também os homens a quem o rei prometera uma doação por seu casamento se encontram com alguma frequência na mesma posição[1521].

Ainda assim, as parentelas das noivas deveriam ser mais céleres a pagar os valores prometidos, por vezes inserindo cláusulas específicas para os prazos, fixada na data de tomada de casa pelo casal, diluídas em vários momentos ou, até, com parcelas previstas para depois da morte de um dos contribuintes[1522]. O não-cumprimento das

1518 Assim terá acontecido com o dote de Maria de Resende pelo seu casamento com Diogo Pereira, antes de 1431. Em 1450, D. Afonso V confirma a passagem da tença à filha Isabel Pereira para o casamento com Álvaro de Castro (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fls. 55v-56v). Em 1480, D. Afonso V também acede em transferir o valor em dívida do casamento prometido a Isabel Almeida para a filha Catarina, que casaria com Rodrigo Pimentel, fidalgo da casa do príncipe D. João (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 26, fl. 38v). Em 1505, foi vendida uma tença a D. Francisco, filho do bispo de Évora, dela fazendo parte a tença fixada a Isabel de Almeida pelo casamento com Nuno Fernandes Freire em 1485 (carta de confirmação régia da tença, emitida apenas em 1497 – *Chancelaria de D. Manuel*, livro 27, fl. 11; venda da tença – *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 289v-290). Em 1455, Leonor de Melo recebe, com o acordo do rei, uma tença de 10 mil reais usufruída pela mãe pelo casamento com Álvaro de Ataíde (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 13, fl. 174).

1519 Armindo de SOUSA, "1325-1480", pp. 379-380. Rita Costa GOMES, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, pp. 186-197; sobre os casamentos em específico vejam-se as pp. 200-205.

1520 A tença referente ao dote prometido a Filipa da Cunha pelo casamento com Leonel de Lima, em 1432, foi fixada anualmente na feira de Ladeiro, no valor de 283.423 reais (*Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, pp. 256-259; confirmado a 5 de março de 1439 (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V* livro 18, fl. 24)

1521 Em 1507, o rei autorizou a que Rodrigo de Castro passasse 2 das 4 mil coroas que tinha de seu casamento em favor de Isabel de Castro, sua filha, que se casara com Fernando de Castro. Para o efeito, traslada-se uma carta de confirmação de 18 de Março de 1497, confirmando o traslado de um alvará de D. Afonso V, de 30 de Maio de 1479, pela qual se declarava ter o rei desembargado 4 mil coroas a Rodrigo de Castro pelo seu casamento, a 120 reais a coroa (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fl. 41). No casamento de Isabel de Ataíde e Nuno Vaz de Castelo Branco, João de Ataíde doou 500 coroas ao genro que lhe tinham sido doadas pelo seu casamento, e pela qual usufruía de uma tença de 5 mil reais por ano (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 131v).

1522 Dos 150 mil reais prometidos por Gonçalo de Albuquerque e Leonor de Meneses a Constança de Albuquerque, 100 seriam pagos no dia de S. João Batista seguinte (Torre do Tombo, *Gavetas*, 19-14-4, fls. 21-22v.). No contrato referente à união de Constança de Noronha e Fernando de Almada, ficava fixado que as 1500 coroas prometidas pela mãe da noiva seriam pagas no imediato, as 1500 prometidas pela tia seriam entregues depois do seu falecimento, sendo que os herdeiros da tia tinham o prazo de um ano para pagar o valor prometido ao casal (*Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 39v-41). No contrato de casamento de Maria de Ataíde e Fernando de Noronha, os valores prometidos por Nuno Fernandes de

cláusulas estava frequentemente sancionado nos contratos, e não encontrámos quaisquer documentos que atestem de conflitos em torno da falta de pagamento do dote por parte das parentelas das mulheres. Pelo contrário, encontrámos e já tivemos oportunidade de analisar alguns testemunhos do pagamento dos dotes, atestado nomeadamente em cartas de partilha[1523]. Certamente que por vezes haveria atrasos e conflitos, invisíveis porém neste *corpus* documental.

A participação régia nas dotações insere-se com toda a probabilidade numa lógica «paternal» perante as mulheres e homens da sua casa, na «justiça distributiva» em que também assentava o papel do monarca num sistema figurado como um corpo alimentando pela *caritas* enquanto vínculo social[1524]. Em 21 ocasiões, a dotação régia é a única que conhecemos. Se o número parece significativo, indiciando a dependência de um conjunto substancial de parentelas face ao rei, é importante salientar que tal perceção também se pode dever à especificidade dos documentos. Se há cartas régias que ditam o dote dado pelo rei, na maioria das vezes transformado numa tença, assim como as arras a que o noivo e a sua parentela se comprometiam e as condições para o seu pagamento, assemelhando-se portanto a um contrato de casamento mais abreviado, há outras tipologias, como cartas de doação de tenças, que não nos permitem ter acesso à globalidade do acordo matrimonial.

Ataíde seriam pagos quando o casal tomasse casa, ficando essa data por definir entre o noivo e o seu tio, o duque de Bragança; as vilas do Alvor e a renda da Casa do Sal de Lagos, prometidas pelo pai da noiva, só seriam transferidas depois da sua morte (livro 5 de *Místicos*, fls. 91v-96). Em 1473, no casamento de Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu, 3 mil coroas em dinheiro deviam ser pagas desde o dia em que o casal tomasse casa até um ano, enquanto outras mil coroas seriam liquidadas no prazo de cinco anos (Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107). No casamento entre Francisca de Meneses e Francisco de Castelo Branco, em 1516, ficou acordado que 6 mil dobras prometidas pela mãe de Francisca seriam pagas no dia da tomada de casa pelo casal, enquanto mil das 5 mil dobras prometidas pela avó seriam pagas pelas rendas de Cascais, a receber no Natal, Páscoa e S. João (Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9). Vimos também que o dote prometido a António de Ataíde e Filipa de Vilhena em 1522 seria pago quando o casal tomasse casa, o que deveria acontecer dali a nove anos, quando Filipa completasse 15 anos de idade (Torre do Tombo, *Casa de Abrantes*, cx. 92, doc. 77). Em 1512, fica estabelecido que mil das 2500 dobras prometidas por Duarte Galvão no casamento da filha com Simão Fogaça (num total de 11 mil dobras para as quais intervinham várias personagens) seriam pagas num prazo de dois anos após a feitura do contrato (*Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, *Mosteiro de Chelas*, mç. 81, n.º 1611).

1523 Veja-se a alínea d), cap. 2.3.2.

1524 Diogo Ramada CURTO, "A nobreza manuelina e seus descendentes", pp. 354-359; Pedro CARDIM, "Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII", pp. 25-38.

Certo é que, em algumas ocasiões, a participação do rei e, em menor grau, da rainha, permite engrossar o substancialmente o dote. Duas irmãs, D. Inês e D. Leonor de Noronha, casadas com D. João de Almeida e D. Lopo de Albuquerque, são o exemplo disso. Os dois substanciais dotes, avaliados em 7500 e 7 mil coroas, respetivamente, contavam com um contributo régio de 4500 coroas, a que se juntavam o cunhado e primo coirmão das noivas[1525]. O mesmo sucedeu com Catarina de Ataíde quando se casou com D. João de Lima[1526], com D. Constança de Noronha[1527], Filipa de Abreu[1528] e D. Francisca de Meneses[1529]. Uma vez mais, o primeiro testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco permite-nos perceber que estas questões eram negociadas com o rei e com outros grandes senhores com alguma antecedência: recordemo-nos que ele declara já ter obtido uma promessa da parte do rei, do arcebispo de Lisboa e do conde de Faro para uma contribuição de 8 mil coroas para o casamento da filha Violante com D. João de Ataíde, filho do conde da Atouguia[1530].

Várias questões se colocam, no entanto, face aos dotes de maior valor. Como referimos, dispomos de um conjunto substancial de dados numéricos, que convirá procurar explorar. Como se constituíam os maiores dotes? Quem participava? Quais eram os níveis sociais das parentelas dos cônjuges neste tipo de transações?

As 64 referências a valores de dotes de que dispomos vão desde 1417 a 1522, mas distribuem-se maioritariamente na segunda metade do século XV e início do XVI: são apenas 9 as referências anteriores a 1450. A distribuição cronológica destas informações é importante devido à evolução do valor dos dotes. De facto, o maior dote anterior a 1450 está avaliado em 4 mil dobras, e o menor em 1500 coroas (480 mil e 180 mil reais, respetivamente). Já na segunda metade da cronologia, há três dotes avaliados

1525 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 24-25 e 25-26v.
1526 Num dote de 7 mil coroas, 3 mil eram dadas pelo rei (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 29, fls. 163-163v).
1527 Num dote avaliado em 8 mil coroas, 5 mil eram dadas pelo rei, 1500 pela mãe e 1500 pela tia (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 39v-41).
1528 6500 coroas dadas pelos pais, a que se juntavam 3500 dadas pelo rei (Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107).
1529 20 mil dobras, 5 mil das quais dadas pelo rei e 2 mil pelas rainhas D. Maria e D. Leonor (Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9).
1530 Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 573, pp. 13-15.

em mais de dois milhões de reais, e nove em mais de um milhão de reais – todos, à exceção de apenas um caso, a acontecerem depois de 1475. Do ponto de vista metodológico, explicámos que organizámos estas informações convertendo todos os valores em reais, considerando que muitos documentos ao longo da cronologia explicitam que o valor de cada coroa ou dobra é 120 reais. Tentaremos fazer uma descrição geral dos elementos que pudemos obter, remetendo para a tabela em anexo[1531].

Para a devida apreensão do valor dos dotes, é necessário ter em consideração o que poderá ao certo significar a sua subida[1532]: trata-se de um maior investimento das parentelas? De uma subida global da pressão colocada para a boa dotação das mulheres? É uma consequência de uma concentração de investimentos fruto de um maior celibato[1533]? Ou é, pelo menos em parte, um efeito de inflação de preços ou desvalorização da moeda[1534]? Não temos a pretensão nem este é o local para resolver complexos problemas de história económica e monetária. No entanto, a simples comparação destes valores com preços de cereais, de vestuário, de escravos, e de salários e mantimentos de oficiais da coroa, transmite a ideia da enorme disparidade de recursos à disposição da aristocracia cortesã e do comum da população[1535], o que obviamente não constitui qualquer novidade, apesar de raramente se ver quantificado esse fosso.

Não vamos aprofundar este problema pois ele exigira competências técnicas e um espaço de que não dispomos neste momento, mas fizemos questão de assinalá-lo e de deixar em nota recursos de comparação que podem servir de base a futuros trabalhos. Para os objetivos do nosso inquérito, vamo-nos focar nas questões sociais

1531 Veja-se a tabela com toda a informação sistematizada no vol. 1 de anexos, tabela 4.
1532 Uma inflação similar está identificada para Castela: Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidad*, pp. 186-187.
1533 Sobre a questão do celibato e nupcialidade, vejam-se as observações na alínea a) do cap. 3.4.
1534 Sérgio Carlos FERREIRA, *Preços e Salários em Portugal na Baixa Idade Média*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2007, pp. 9-10. Este problema foi retomado em maior profundidade pelo autor em *Preços, salários e níveis de vida em Portugal na baixa Idade Média*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade do Porto, 2014, pp. 14-49
1535 Remetemos para as tabelas dos anexos dos trabalhos de Sérgio Carlos FERREIRA citados na nota anterior.

associadas ao valor dos dotes. Isto implica dividir a nossa análise cronologicamente, de modo a explorar de forma mais concreta os dados sobre os dotes.

Dos 18 dotes anteriores a 1460, podemos dividir os mais elevados entre dois dotes de 5 mil dobras e coroas (= 600 mil reais) atribuídos Leonor de Castro e Leonor de Berredo, e três dotes de 4500 coroas (= 540 mil reais) atribuídos a D. Catarina de Castro, Leonor de Melo e Mécia de Castro[1536]. Como veremos, a discrepância face aos dados de que dispomos para o final da cronologia não é tão grande, o que também se poderá explicar face à disponibilidade documental. De facto, quase todos os documentos resultam de diplomas régios, que nem sempre nos dão acesso à totalidade das questões negociais, sendo a única exceção o contrato relativo ao matrimónio de D. Catarina de Castro e D. Martinho de Ataíde, elaborado por um tabelião, copiado e confirmado num diploma régio[1537]. Para todos estes significativos dotes, o rei é o principal contribuinte. Em três casos, como o de Catarina de Castro, o de Leonor de Melo quando casou com Álvaro de Ataíde, e quando Mécia de Castro casou com Fernão de Sousa, o rei é, tanto quanto sabemos, o único contribuinte para o dote[1538]. Em face deste tipo de informações, fica difícil avaliar o peso das estratégias das parentelas e as disponibilidades materiais para negociar uniões proveitosas. O dado que parece substantivo é o patrocínio régio de uniões dentro da casa do rei e da rainha e, no caso de D. Martinho de Ataíde e de D. Catarina de Castro, de juntar pessoas em estatutos sociais paritários: D. Catarina de Castro era viúva do conde de Avranches e estava certamente em posse de uma fortuna substancial, e casou-se com o filho do conde da Atouguia.

Nas duas ocorrências em que as parentelas se juntam ao rei para formar o dote, o esquema é igual: o monarca promete 4 mil coroas pelas quais estabelece tenças, enquanto os pais da noiva prometem mil coroas. No casamento de Leonor de Berredo

1536 Nesta cronologia, registamos ainda um dote de 4300 coroas, quatro de 4 mil coroas e dobras, dois de 3500 coroas, um de 3 mil coroas, um de 2600, outro de 2500, um de 2 mil e outro de 1500: vol. 1 de anexos, tabela 4.

1537 O contrato foi celebrado nas casas de Catarina de Castro, em Lisboa, a 22 de setembro de 1451, e confirmado pelo rei em janeiro do ano seguinte. Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, fls. 7-7v.

1538 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 15, fl. 33v; livro 11, fl. 8.

com Rui Pereira, Gonçalo Pereira transferiu para o genro uma tença de que usufruía anualmente, com o devido acordo do seu filho Martim e da mulher deste, que era, simultaneamente, irmã de Rui Pereira[1539]. No casamento de Leonor de Castro com João Rodrigues Pereira, as mil dobras prometidas pelo pai da noiva seriam pagas pelas rendas do castelo de Penamacor, que Pedro de Castro tinha do rei, com a devida anuência do monarca[1540]. Estes casamentos têm em comum um conjunto substancial de doações feitas pelos pais do noivo ao casal, de certa forma contrabalançando o investimento dos pais da noiva, aspeto que merecerá a nossa atenção no ponto que dedicaremos a esta matéria.

Avançando na cronologia, a maior disponibilidade documental, assim como o teor mais detalhado de certas tipologias, permitem estabelecer mais questões e formular outro tipo de hipóteses, porventura até com maior solidez. Operando outro recorte cronológico, desta feita entre 1460 e 1485, os treze dotes registam uma notória inflação. Agora, os dois dotes mais reduzidos cifram-se em 222 mil e 380 mil reais, havendo três dotes acima de um milhão de reais. No entanto, há sete dotes acima de 7 mil dobras (= 840 mil reais). Aqui, apesar do contributo régio continuar a ser assinalável, já começam a ser mais visíveis os investimentos das parentelas.

O dote mais significativo diz respeito ao casamento de D. Joana de Castro e D. João de Noronha[1541]. 12 mil coroas de ouro, equivalentes a um milhão e 440 mil reais, foram oferecidas por D. Álvaro Pires de Castro, conde de Monsanto. O dote era na verdade composto de vários elementos: 6 mil coroas seriam pagas pelas rendas dos castelos da Covilhã e de Castelo Mendo; 2 mil em prata e corregimentos de casa; mil coroas em tenças ou bens com essa valia, que não são discriminados no contrato. A par disso, D. João de Noronha também seria nomeado camareiro-mor do rei depois da morte do conde de Monsanto, recebendo no entanto em vida do sogro os proventos

1539 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 10 de *Estremadura*, fls. 173v-175. Veja-se o vol. 2 de anexos, esquemas Afinidade, tipologia n.º 15, caso n.º 10.
1540 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 197.
1541 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 202-214.

associados ao cargo, avaliados em 3 mil coroas[1542]. Indiretamente, os proventos associados à coroa contribuem novamente de forma substancial. Em todo o caso, o investimento feito pelo conde de Monsanto relacionar-se-á certamente com a importância do matrimónio, que unia a filha a um filho secundogénito do conde de Vila Real. Os dados que pudemos construir sobre a paridade social das parentelas que se aliavam tornarão este tipo de esquemas mais consistentes, mas parecem apontar no sentido da realização de alianças homogâmicas[1543]. Como veremos, o escol das parentelas tituladas, a partir do momento em que essa hierarquização da aristocracia cortesã começa a instalar-se, parecem ter tendência para se aliar entre si, o que é perfeitamente congruente com o quadro traçado pela historiografia sobre a época Moderna[1544].

O casamento de D. Joana de Castro e D. João de Noronha, concluído em 1467, sucede contudo à aliança negociada no ano anterior entre D. Leonor de Castro, irmã de D. Joana, e D. Pedro de Meneses, futuro conde de Cantanhede[1545]. O investimento nesta filha era ligeiramente inferior, sinal porventura da ligeira diferença estatutária entre as parentelas, na medida em que, à data, Pedro de Meneses ainda não tinha ascendido ao escol dos titulares. O dote foi de 7 mil coroas: mil dadas pelo conde de Monsanto para "corregimento do seu corpo" e coisas para casa, e 6 mil oferecidas pelo rei. Também no mesmo ano o filho D. João de Castro casou com D. Maria de Meneses[1546]. O dote foi pago pelo rei e foi inferior ao das filhas do conde de Monsanto (4500 coroas); o conde também transferiu uma tença de 100 mil reais de que usufruía como doação ao filho e herdeiro pelo seu casamento.

A tendência de compor um dote elevado com dinheiro e bens de outra natureza também se encontra pelo menos no dote de Isabel de Castro para casar com Fernando de Meneses, avaliado em 10 mil coroas de ouro pagas em bens imóveis em Santarém e

1542 Ainda assim, João de Noronha foi preterido no cargo por Lopo de Albuquerque, apesar de o rei nesse documento reconhecer a promessa que havia feito – carta régia de 1471, disponível em Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 22, fl. 24v.
1543 Veja-se a alínea c) do cap. 3.1.1.
1544 Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculo dos Grandes*, pp. 77-81.
1545 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 21, fl. 28.
1546 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 7.

no seu termo, joias e dinheiro[1547]. Nos outros casos, domina a entrega em dinheiro, composta por contributos do rei e das parentelas – já referimos alguns desses casos[1548].

Avançando para o último recorte cronológico, entre 1485 e 1522, verifica-se novamente a tendência de inflação dos dotes. Neste intervalo, particularmente entre 1496 e 1521, há três dotes avaliados em mais de dois milhões de reais, e seis em mais de um milhão de reais. Para se ter uma ideia mais precisa destes valores, estimativas relativas à primeira metade do século XVI apontam rendimentos anuais para a casa de Abrantes ou de Monsanto entre um e dois milhões de reais[1549]. Face aos recortes anteriores, é interessante notar que no período final o fosso entre os dotes mais e menos valiosos tende a aumentar, o que pode ser um indício de uma progressiva rigidez da hierarquia aristocrática e da homogamia social prevalente nas alianças matrimoniais[1550]. Com efeito, há três avaliados entre 198 e 240 mil reais, equiparável aos mais reduzidos dotes das outras cronologias. A resposta estará, em parte, no estatuto social das parentelas, e não tanto na ausência de intervenção do rei. No casamento de Isabel e Fernando de Castro, em 1505, o rei contribuiu não só acedendo a que Rodrigo de Castro, pai da noiva, transferisse uma tença respeitante a 2 mil das 4 mil coroas que tinha recebido anteriormente pelo seu casamento para o genro, mas também garantindo que o genro sucederia ao sogro na posse do castelo da Covilhã[1551]. No casamento de Catarina da Silva em 1488, filha de João Rodrigues Ribeiro de Vasconcelos, as 1650 coroas do dote dado pelo rei foram entregues a Duarte Galvão[1552]. No caso de Isabel de Mascarenhas e Pedro do Sem, as 2 mil coroas do dote foram igualmente

1547 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92.
1548 Assim sucede a Constança de Noronha (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 39v-41), a Inês e Leonor de Noronha (livro 3 de *Místicos*, fls. 24-25 e 25-26v); e a Filipa de Abreu (*Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107).
1549 Ana Maria RODRIGUES, "A propriedade", pp. 106-107. Leonor Freire COSTA também estima os rendimentos da casa de Bragança em cerca de 6,5 milhões de reais anuais: "Entre investimento e consumo: a estrutura do património da Casa de Bragança no século XVI", p. 95.
1550 Sobre este assunto, veja-se a alínea f) do cap. 3.3.1.
1551 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 da *Beira,* fls. 4v-5; livro 5 de *Místicos*, fl. 7 (carta de segurança de arras); fl. 41 (tença do pai).
1552 Torre do Tombo, Cónegos Regulares de Santo Agostinho, Mosteiro de Chelas, mç. 85, n.º 1690.

constituídas por uma transferência por parte de Álvaro de Mascarenhas de uma tença pelas 2 mil coroas do seu casamento[1553].

De resto, os maiores dotes têm em comum a esfera social dos nubentes, apontando claramente para a alta aristocracia de corte, titulada ou pelo menos em posse de senhorios significativos[1554]. Acontece, por um lado, em matrimónios entre filhos de titulares, como é o caso de D. Francisca de Meneses, filha do conde da Feira, que é dotada em 20 mil dobras para casar com D. Francisco de Castelo Branco, filho do conde de Vila Nova de Portimão[1555]; no dote de 14 mil coroas dado a D. Maria de Vilhena, filha do conde de Tarouca, para casar com D. Lopo de Almeida, filho do 2.º conde de Abrantes[1556]. Por outro lado, os grandes dotes também surgem em parentelas de um nível cortesão médio que dotam as filhas para casar com titulares, como é o caso de Maria de Ataíde, filha de João de Sousa e Branca de Ataíde, na sua união com D. João Vasconcelos de Meneses, conde de Penela[1557]; e do casamento de Maria de Ataíde, filha de Nuno Fernandes de Ataíde, com D. Afonso de Noronha, filho do conde de Odemira[1558]; ou ainda no casamento de Guiomar Soares, filha de Lopo Soares, com D. Afonso Vasconcelos de Meneses, conde de Penela[1559]. A única exceção nos grandes dotes parece ser mesmo a de uma união de cônjuges saídos de duas parentelas ligadas ao oficialato régio, como é o caso de Simão Fogaça e Guiomar de Meneses, filha de Duarte Galvão; para o valor substancial deste dote (11 mil dobras) contribuíram o rei, a rainha, o marquês de Vila Real, o arcebispo de Braga, tio uterino da noiva, e o pai[1560].

1553 Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, p. 398, nota 3.
1554 Como é o caso do casamento entre João Rodrigues Pereira e Maria da Silva, filha de Rui Mendes de Vasconcelos; ambas as parentelas eram detentoras de senhorios régios, embora ao que tudo indica não estivessem incluídas no mais alto escol da aristocracia cortesã – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 38, fl. 79v (segurança do dote); livro 21, fl. 6 (segurança das arras).
1555 Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9.
1556 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Manuel*, livro 30, fl. 54v (segurança de arras); *Leitura Nova*, livro 4 de *Místicos*, fls. 185-185v (tença passada pelo pai pelo seu casamento); fls. 185v-186 (acordo casamento).
1557 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 1 de *Místicos*, fl. 13 (carta de segurança de arras); *Ordem dos Pregadores, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa*, mç. 7, doc. 61 (quitação do pagamento do dote).
1558 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fls. 91v-96.
1559 Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2.
1560 Torre do Tombo, *Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, *Mosteiro de Chelas*, mç. 81, n.º 1611.

Apesar de haver casos em que, tanto quanto os documentos permitem discernir, a dotação cabe inteiramente aos pais da noiva[1561], a maioria das ocorrências aponta no entanto para uma participação plural, dividida entre vários elementos da parentela da mulher, o rei e grandes senhores[1562].

Para além do aumento generalizado do valor dos dotes, que, como salientámos, poderá estar relacionado com uma simples tendência de inflação ao longo da cronologia, uma outra hipótese paralela poderá ser formulada. O facto de, numa boa parte das vezes, em especial na mais alta aristocracia, esses dotes serem constituídos através de contribuições plurais, entre a parentela, os monarcas e grandes senhores, poderá possivelmente ser integrado numa lógica mais global de recorte, definição e hierarquização de grupos no seio da aristocracia cortesã. Contribuir para o dote é não só um ato liberal inscrito na lógica global caritativa, mas consubstancia simultaneamente uma afirmação senhorial, em que o ato é, ele mesmo, proclamador das posições sociais e das relações na esfera cortesã. Essa lógica seria congruente com, por exemplo, a circulação de armas e apelidos de que dávamos conta na parte anterior, produzindo um efeito de identificação entre linhagens e parentelas dentro desse escol que reafirmava os laços de parentesco e reiterava as relações sociais dentro do grupo. Tentaremos enquadrar esta hipótese com maior solidez no próximo capítulo, quando nos referirmos às redes matrimoniais e aos aspetos sociais com elas relacionados.

e) Composição material da aliança: as doações

Outra componente material nos contratos era constituída por doações a um dos cônjuges ou ao casal. Não se tratava propriamente do dote nem das arras, mas sim de doações livres que podiam assumir várias formas. Vemos por um lado doações por parte

1561 Assim terá sucedido no casamento de Lopo de Almeida e Maria de Vilhena, e no de Beatriz de Noronha e Alonso Pacheco,

1562 No dote de Maria de Ataíde intervêm o rei, o duque de Beja e os pais. No de Maria de Ataíde e Afonso de Noronha, o pai, Isabel de Albuquerque e o rei através da cedência das vilas de Penacova, Alvor e da renda da casa do sal de Lagos. No de Francisca de Meneses, o rei, as rainhas D. Leonor e D. Maria, a mãe e a avó. No de Filipa de Vilhena o pai e o rei. No de Guiomar de Meneses, o pai, o rei, a rainha, o marquês de Vila Real e o arcebispo de Braga. No de Guiomar Soares, o pai e o rei através da cedência da capitania dos ginetes. Luís Filipe OLIVEIRA identifica o mesmo padrão: *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, espaço e poder (1360-1452)*, pp. 58-59. Deteta-se o mesmo fenómeno em Castela: Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidad*, pp. 190-191.

da parentela do noivo como um claro avanço da legítima a que teriam direito, certamente como forma de melhorar as condições materiais do filho e do novo casal. Observamos também doações análogas por parte do rei, destinadas ao casal.

Em pelo menos 22 ocorrências, o dote e as doações coexistem nos mesmos contratos. Demonstram assim que uma mesma união poderia ser objeto de várias transferências materiais, com diferentes tipos de intervenção, nelas sobressaindo, porém, as parentelas dos noivos. No casamento de Álvaro Pires de Castro e Isabel da Cunha, em 1436, o pai da noiva transferiu o reguengo do Oeiras como dote, enquanto o pai do noivo se comprometeu a entregar o paul de Boquilobo, reservando para si 100 moios de trigo por ano para seu sustento, e instituindo um morgado a partir do paul, que deveria ficar para o casal e para os seus filhos[1563]. O rei também interveio, doando 4500 coroas pelas quais estabelecia uma tença de 45 mil reais por ano, a ser paga no almoxarifado de Sintra[1564]. Casos similares a este vão-se sucedendo ao longo da cronologia. Dentro do conjunto, destacamos mais alguns exemplos:

- 1450 – Contrato de casamento de Leonor de Castro e João Rodrigues Pereira: além do dote de 5 mil dobras dado pelo rei e por Pedro de Castro, o documento refere que o pai da noiva não queria dar o seu consentimento para o casamento, pelo que Gonçalo Pereira, pai do noivo, decidiu fazer doação de uma série de terras e quintas ao filho, a que se juntariam os senhorios e morgados que, depois de sua morte, para ele passariam na qualidade de primogénito[1565].

- 1456 – Contrato de casamento de Rui Pereira e Leonor Berredo: Fernão Pereira, com a devida procuração de Maria de Berredo, decide doar a Rui Pereira pelo seu casamento, por ser seu filho primogénito e obediente e para se manter com honra, uma série de quintas que pertenciam aos seus bens patrimoniais, a saber, Lordelo, Vila Nova, Baçar. Confirmam ainda a

1563 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, pp. 216-220.
1564 Conhecemos esse valor graças a um documento de 1444 pelo qual Álvaro Pires de Castro abdica de parte do valor para a sua irmã – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 24, fl. 58v.
1565 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 197.

vontade de doar as terras de Cambra e de Refoios, para as quais carecia de confirmação régia[1566].

- 1467 – Contrato de casamento de D. Joana de Castro e D. João de Noronha. Em paralelo com as 12 mil coroas de dote dadas por D. Álvaro Pires de Castro, a condessa D. Beatriz de Meneses, mãe de D. João de Noronha, prometia-lhe 4 mil coroas: 2500 em dinheiros que eram devidos pelo rei, mil em prata lavrada e 500 em corregimentos de casa. Este valor não seria descontado na herança a que teria direito dos bens do pai se houvesse partilhas. A condessa prometia ainda outras 4 mil coroas que deviam ser pagas em penhor de uma série de bens[1567]. O irmão D. Pedro de Meneses não só aprova a doação, como doa a João de Noronha 3 mil dobras, pelas quais empenhou o lugar de Alcoentre, e outras 3 mil coroas pelas quais estabelecia uma tença de 40 mil reais, salientando que, se houvesse o castelo de Vilar Maior, este deveria ficar de penhor ao irmão. Sublinhava que fazia esta doação ao irmão por mercê e amor[1568]. Face a um dote de 12 mil coroas, a parentela do marido prometeu-lhe doações no valor de 11 mil.

- 1469 – Contrato de casamento de D. Isabel de Castro e D. Fernando de Meneses: em paralelo com as 10 mil coroas de dote, D. Isabel de Castro, mãe de D. Fernando de Meneses, dava ao filho 3 mil coroas a pagar no dia da tomada de casa. 2 mil coroas seriam pagas pela terra de Seca, que a viúva tinha de D. Duarte de Meneses depois das partilhas, e seriam despendidas em seu nome e do filho D. Henrique de Meneses, estabelecendo uma tença de 20 mil reais anuais até poder pagar pelo menos metade da verba. As restantes mil coroas seriam pagas em ouro, prata e corregimentos de casa, devidamente avaliadas por terceiros. Por seu turno, o irmão D. Henrique de Meneses também se comprometia a

1566 *Leitura Nova*, livro 10 de *Estremadura*, fls. 173v-175.
1567 Quinta da Camelaria, quinta das Antas, em Arruda, quinta de dona Sancha, casal de Camelaria, quinta de Vale de Púcaros, casal de Aramenha.
1568 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 202-214.

pagar 2 mil coroas no dia da tomada de casa, pelo assentamento que ele tinha do rei de 20 mil reais por ano[1569].

- 1473 – Contrato de casamento de Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu: além do dote de 10 mil coroas prometido por Gonçalo Vaz de Castelo Branco, Álvaro de Ataíde e Leonor de Melo prometiam a seu filho 8 mil coroas a 120 reais cada uma. Em primeiro lugar, contava-se o casamento que fosse dado pelo rei. O casal assumia a responsabilidade de ir pagando enquanto o rei não desse qualquer verba ou estabelecesse uma tença. Comprometiam-se a dar 2 mil coroas em bens de raiz frutíferos e proveitosos situados entre Lisboa e Santarém, a serem entregues ao tempo da tomada de casa. Tudo o resto que ficasse por pagar deveria ser entregue por Álvaro de Ataíde e a sua mulher mulher desde o dia que o casal tomasse casa até um ano. Quaisquer joias de ouro e prata que Pedro de Ataíde levasse seriam descontadas do valor prometido. Ambas as partes concordaram que todas as joias e bens de raiz que fossem dados por ambas as parentelas deveriam ser avaliadas por dois homens bons entendidos. Caso algum deles descorde na avaliação deveriam escolher um terceiro sob juramento dos Evangelhos. Concordaram também que caso algum deles desse uma tença prometida pelo rei por casamentos antigos, que então deviam ser tomados cada 10 mil reais de tença em pagamento de mil coroas em desconto dos dinheiros e bens que eram prometidos[1570].

- 1489 – Contrato de casamento entre João Mendes de Vasconcelos e Joana de Sousa: em paralelo com as 5 mil dobras do dote, sabemos que Álvaro Mendes de Vasconcelos doou ao filho, eu seu nome e da mulher, para melhor sustento do casal e como recompensa pela sua obediência, os seguintes bens: a) uma herdade no Divor, a légua e meia de Évora, com um pomar, com o rendimento de 6 a 8 moios, um porco, galinhas,

1569 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92.
1570 Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107.

manteiga, e 12 mil reais de renda do pomar, com um escravo; b) uma herdade em S. Manços, que rendia de 8 a 12 moios, porco, galinhas, manteiga, propriedade esta situada a 2 léguas e meia de Évora; c) davam-lhe também a herdade de Constança, a par do Esporão, que rendia 5-6 moios, porco, galinhas, manteiga; d) umas vinhas em Évora que valiam 20 mil reais, e que eram do morgado de que João Mendes seria o sucessor; e) uns foros que rendiam 5 mil reais; f) 25 mil reais de tença que estavam assentadas nos livros do rei: 5 mil em vida de Álvaro Mendes e 20 mil de mercê; g) um escravo, uma mula, cavalo, azémola[1571]. Como vimos noutra parte da tese, estes bens, assim como doações análogas feitas ao irmão Diogo Mendes de Vasconcelos pelo seu casamento, vieram a partilhas depois da morte do pai[1572].

- 1515 – Contrato de casamento de D. Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares: em paralelo com o copioso dote fornecido por Lopo Soares à sua filha primogénita, e da passagem do ofício de capitão de ginetes ao genro, o conde de Penela, pai do noivo, prometeu que lhe daria ao tempo da tomada de sua casa 120 mil reais de renda em cada ano, pagando-os do assentamento que tinha do rei. Esta verba seria dada além do que o rei ou qualquer outra pessoa viesse a oferecer a D. Afonso pelo seu casamento. Ficava como condição que, caso o conde obtivesse mais rendas antes da tomada da casa, comprometia-se a dar mais 30 mil reais em cada ano, pois D. Afonso, pelo falecimento de sua mãe, tinha direito a herdar algumas coisas que rendiam esse valor – isto aplicar-se-

1571 Na carta de partilhas dos bens de Álvaro Mendes de Vasconcelos, os bens referidos como doados a João Mendes não são bem os mesmos (fls.4v-5): uma tença do rei, em cada ano, de 25 mil reais, avaliada em 130 mil reais; a herdade da Batalha, no valor de 120 mil reais; um escravo negro chamado Jorge no valor de 7 mil reais; uma saia de malha em mil reais; 30 mil reais em dinheiro; metade de uma malha que vendeu em 2 mil reais; uma cama para homens 900 reais, tendo no total recebido dos pais 293900 reais, dos quais trazia metade à colação – Centro de Estudos Históricos, Casa de Abrantes, Lote 582, maço 5, n.º 9.

1572 Veja-se a alínea b) do cap. 2.3.2.

ia caso a condessa morresse primeiro que o conde; nesse caso, a herança da mãe entraria no que o pai lhe daria[1573].

O que fica patente é que este tipo de doações podiam consubstanciar um valor não muito distante do dote, mas por vezes semelhante ou até superior. Percebe-se – e isso é amiúde repetido – que se trata de uma forma de dar casa e garantir o sustento condigno do casal, condizente com o seu estatuto social. E percebe-se, também, que se trata de um significativo avanço da legítima dos herdeiros masculinos, por vezes até com o apoio e doação de outro irmão, o primogénito sucessor dos bens da coroa e dos vínculos que investe no matrimónio e na aliança do irmão secundogénito.

De qualquer maneira, não pensamos que se possa estabelecer uma correlação direta entre o investimento das parentelas no casamento das mulheres e dos homens. Mais concretamente, se as mulheres aristocratas não poderiam casar sem o aporte material das suas parentelas fixado em dotes que eram um avanço da legítima e assumiam uma forma jurídica que protegia os seus direitos (e da parentela), o mesmo não poderá ser dito sobre os homens. Se aqui arrolámos casos em que as parentelas dos maridos decidem fazer doações aos seus filhos, também há muitos casos em que, tanto quanto sabemos, tal não aconteceu. E não se trata apenas de um problema documental, colocando-se a hipótese de tais doações simplesmente não figurarem nos contratos de casamento. Em algumas cartas de partilhas que estudámos, vimos que os dotes das mulheres são arrolados como avanços das legítimas, enquanto nada de semelhante é dito relativamente aos homens, alguns deles já casados. Porventura nesses casos eles teriam logrado transferir pagamentos da coroa em benefício dos filhos, como os valores em casamento prometidos pelos quais os monarcas estabeleciam tenças que, não raras vezes, eram passadas aos herdeiros.

Tanto o dote como as doações têm a pretensão de consolidar a fundação de uma casa, de uma nova unidade conjugal e doméstica. Aspeto que nos parece significativo, pois demonstra desde logo que a organização ideal das parentelas consistia em dar casa e em fixar residências e células domésticas autónomas, contrariamente a uma pretensa

1573 Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2.

de organização em «famílias alargadas», vivendo na mesma casa ou em casas diferentes num mesmo espaço. O que se entende, também, pela ampla gama de recursos materiais e sociais ao alcance destas parentelas, entre os senhorios da coroa, os vínculos, os bens próprios, e as oportunidades de carreiras ao serviço do rei. Com efeito, alguns estudos centrados na época Moderna parecem apontar que a solução de «casas complexas», com níveis elevados de celibato e tentativas de concentração da terra corresponde a fenómenos globais decorrentes da escassez de recursos e da própria capacidade de projeção dos grupos sociais[1574]. Como fica patente, tal não era o caso do grupo que estamos a tratar, em que a fórmula ideal e recorrentemente praticada consiste em dar casa e formar novas células domésticas. Sabemos que havia valores previstos para adquirir uma morada ou bens de raiz, em alguns casos fixando o espaço onde esses bens deveriam estar localizados[1575]. Única é a cláusula imposta pelo arcebispo de Lisboa D. Jorge da Costa no contrato de casamento de sua irmã com Pedro de Albuquerque, reservando 700 coroas caso o casal quisesse comprar casas para viver naquela cidade, talvez para residirem perto do arcebispo[1576]. Paralelamente, boa parte dos dotes, assim como das doações, contêm menções a bens móveis. Sem entrar em grandes detalhes que provavelmente caberiam em inventários acessórios ao contrato, é perfeitamente plausível admitir que nesses bens móveis caberiam objetos necessários para a vida da casa, desde logo mobiliário e roupa de cama.

f) Composição material da aliança: as arras

As arras consistiam num valor prometido pelo marido e pela sua parentela, a pagar caso a mulher enviuvasse[1577]. Nos contratos de casamento, as arras eram

1574 Helena OSSWALD, "Dowry, norms and household formation: a case study from North Portugal", p. 212, 214-222.

1575 1439, casamento de Rui Vaz Pereira e Beatriz de Noronha: os bens deveriam ser em Lisboa, Torres Vedras, Alenquer e Santarém (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de Místicos, fls. 119v-121). 1451, casamento de Fernão Pereira e Maria de Berredo: os bens deviam ser no Entre Douro e Minho (livro 3 de *Místicos*, fls. 178v-179v). 1467, casamento de Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa: os bens de raiz deviam ser na comarca da Estremadura (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fls. 62-62v).

1576 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fls. 62-62v.

1577 As *Ordenações Manuelinas* (livro IV, tít. 9, 4) estabeleciam que as arras deviam consistir num valor fixo, e não num sistema de "câmara encerrada" de quantia incerta.

prometidas por honra da pessoa[1578] ou do seu corpo[1579]. As duas expressões são usadas ao longo da cronologia, sem que seja possível discernir uma evolução específica. No

1578 "E o dito Lopo d'Albuquerque lhe dara por arras por honrra de sua pessoa" (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 25v); "ella dona Lianor aja inteiramente/15 sua dote das quatro mill dobras que asy per nos lhe som dadas e mais por honrra de sua pessoa aja d'arras per os bees (*sic*) dell dicto Joham Rodriguez duas mill dobras" (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 197v); "Dizemdo logo o dicto senhor duque que elle em nome do dicto senhor comde de Faram prometia a dicta dona Maria d'Ataide d'arras por homrra de sua pessoa cinquenta mill dobras" (livro 5 de *Místicos*, fls. 95); "E logo o dicto dom Pedro d'Ataide a esto de pressente com autoridade e expresso consintimento do dicto seu padre prometeo aa dicta dona Filipa d'Aabreu outrossi presente estipulante e aceptante por arras e em nome d'arras por onrra de sua pessoa duas mill e quinhentas coroas" (*Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107); "acomtecendo que o dicto dom Afonso faleça primeiro que a dicta dona Guiomar depois de seer sua molher e o matrimonio ser comsumado per copulla carnall que ella aja d'arras dos beens do dicto dom Afomso per homrra de sua pesoa huum conto de reis" (Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2, fl. 2v); "e mais duas mill dobrras d'arras por honra de sua pessoa pagadas segundo ordenança destes reynos" (*Casa de Povolide*, pacote 11, mç. 58, cx. 19, doc. 2, fl. 1v); "ele per este pubrico estromento promete e se obriga de dar e pagar ha dita/fl.3v dona Guiomar d'arras por onra de sua pessoa a terça parte do dito dote" (*Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, *Mosteiro de Chelas*, mç. 81, n.º 1611, fls. 2v-3); "logo per o dito senhor dom Antonio foy dicto que a elle lhe aprazia como logo de fecto apraz dar a dita senhora dona Felipa sua futura molher d'arras per homrra de sua pessoa quatro mill dobras" (*Casa de Abrantes*, cx. 92, doc. 77, fl. 2v); "E o dicto Luis de Brito disse que se obrigava como de fecto obrigou e pormeteo de dar a dicta senhora dona Johana d'arras *por honrra de sua pesoa duas mill dobras d'ouro" (Ordem dos Pregadores, Mosteiro* de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, doc. 57); "aa dicta dona Johana aalem do dicto dote por honrra de sua pesoa e linhagem duas mil dobras d'ouro d'arras" (Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 3, n.º 4, fl. 2v); "E o dito dom Francisco aceptou logo a dita dote paga e segura pello modo sobredito e prometeo logo de dar aa dita dona Francisca sua futura molher de arras per honrra de sua pesoa seys mil e seyscentas e sassenta e seys dobras" (*Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9, fl. 4v); "E loguo pello dito Ruy de Mello foy dito que fallecemdo ell da vida deste mundo primeiro que a dita dona Guyomar depois de pasado amtre ambos copulla carnall lhe prazia que a dita dona Guiomar ouvesse aa custa de sua fazemda delle d'arras e em nome d'arras por homrra de sua pessoa cimquo mill e seiscemtas e sesemta e seis coroas" (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 282); "ho dicto dom Antonio se obrigou lhe dar cinco mill dobras dos da hordenança de cento e vimte reais coroa d'arras por homrras de sua pessoa" (livro 5 de *Místicos*, fls. 30-30v); "E mays em cada huum dos suso ditos dous casos aalem do dito dote de seus beens propios lhe dara elle dom Fernando por arras e homrra de sua pessoa quatro mill coroas" (livro 3 de *Místicos*, fl. 40v); "E o dito Joham Lopez daria por arras aa dita dona Ynes por homrra de sua pessoa duas mill e seyscemtas e sasemta e seys coroas" (livro 3 de *Místicos*, fl. 14); "E elle dito dom Pedro prometeo a dar e paguar por arras e em nome d'arras a dita dona Margarida por homrra de sua pessoa tres mill e quinhemtas coroas" (livro 3 de *Místicos*, fl. 16); "a elle Pero d'Alboquerque prazia alem do dicto seu dote em cada hum dos dictos cassos ella aver que aja mais por honrra de sua pesoa per seus bens proprios delle Pero d'Alboquerque por arras e em nome d'arras trres mil quinhentas coroas" (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl- 62); "a elle dito Amririque Pereira que acomtecemdo de ao piadosso Deus a prazer de o levar pera sy primeiro que ella Issabel Pereira que em tal caso que ella aja per seus beens que aa ora de sua morte ficarem por honra de sua pessoa d'arras duas mill dobras" (livro 2 de *Místicos*, fl. 182); "ella aja per quaeesquer beens nos que a tall tempo se acharem por honra de sua pessoa por arras e em nome d'aras duas mill coroas" (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 29, fls. 163); "E dizendo logo o dito dom Rodrigo que elle prometia como logo de facto prometeo per solene stipulação de dar aa dita dona Guiomar sua futura molher tres mil dobras d'arras da dita valia de cento e vinte reais dobra per honrra de sua pessoa" (*Casa de Abrantes*, cx. 93, doc. 84).

1579 "E o dicto dom Fernando se obriguou e per soplene stipulaçam prometeo como de fecto promete de dar aa dicta dona Costança sua <futura> molher d'arras e em nome d'arras e per homrra de seu corpo e da sua pessoa" (Torre do Tombo, *Gavetas*, 19-14-4, fls. 21v); "E o dito Amtonio do Sem disse que elle

entanto, sabemos que a utilização da expressão «compra do seu corpo» era usada no século XIII e início do XIV[1580]. O desaparecimento da expressão «compra» parece adequar-se com melhor precisão ao espírito do casamento canónico, que, recordemo-lo, se queria fundado na vontade e livre consentimento dos nubentes, como de resto os contratos de casamento não deixam de salientar exigindo a troca de palavras de presente (e a posterior consumação por cópula carnal) como elementos de concretização da união. Seja como for, tanto a expressão «honra da pessoa» e «honra do corpo» parecem remeter para a função social das arras, que era fornecer meios à viúva para se sustentar condignamente. Em teoria, o pagamento das arras era feito através dos bens do marido, e era um assunto à parte das partilhas que se fariam entre a viúva e os herdeiros. Tivemos oportunidade de verificar este passo nas partilhas que se seguiram à morte de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, com o pagamento das arras a Guiomar de Castro, segunda mulher de Gonçalo, a ser o primeiro passo dos herdeiros antes de acordarem a repartição dos bens entre si[1581].

Face ao dote, a questão das arras complexificaria a distribuição dos bens em caso de viuvez da mulher. Se boa parte dos dotes contêm cláusulas que obrigam à aquisição de bens de raiz que mais facilmente se separavam do conto geral dos bens do casal, as arras eram estipuladas num determinado valor que teria de ser retirado dos bens comuns ou do marido. Apesar de não termos elementos concretos para o afirmar,

---

dava por arras e em nome d'arras aa dicta Fellipa de Sousa molher por homrra de seu corpo duas mill coroas" (*Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 165v); "E o dito Fernam Pereyra dara aa dita dona Maria por arras em homrra de seu corpo duas mill e quinhemtas dobras" (livro 3 de *Místicos*, fls. 179); "o dicto dom Fernando que a esto todo presente estava que elle se obrigava como logo de fecto se obrigou de dar em arras aa dicta dona Isabel sua molher por honrra de seu corpo tres mil coroas" (*Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92); "ao dito Vasco Martinz apraz que morremdo elle primeyro que a dita dona Maria sem filho ou filha que entam aja a dita dona Maria per seus beens cemto e cimquoemta mill reais d'arras por homrra de seu corpo" (livro 3 de *Místicos*, fl. 50); "Primeyramente acomtecemdo que elle moura primeyro que ella que elle lhe dava por arras e em nome dellas por homrra de seu corpo duas mill dobras" (livro 3 de *Místicos*, fl. 120); "Item dará o dito Rui Mendes ha dita sua mulher alem da sua dote por honra de seu corpo de arras" (*Chancelaria de D. João II*, livro 6, fls. 116v); "E o dicto dom Pero disse que lhe prazia como logo de fecto aprovou de dar a dicta dona Lianor sua molher por honrra de seu corpo tres mil coroas d'arras" (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 28, fl. 21); "o dicto dom Martinho outorguou e prometeo aa dicta senhora condesa por honrra de seu corpo casando com elle de lhe dar quatro mil coroas do cunho d'el rey de França de boom ouro e justo peso d'arras" (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, fls. 7).

1580 Leontina VENTURA, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, vol. 1, pp. 209-210, p. 235, nota 4; Maria Helena COELHO e Leontina VENTURA, "A mulher como um bem e os bens da mulher", p. 12.

1581 Vol. 1 de anexos, apêndice documental, doc. 33.

intuímos que ela pudesse complicar seriamente o entendimento entre a viúva e os herdeiros, em especial face às expetativas materiais destes. Com efeito, à morte do marido, a viúva não só deveria receber o valor prometido das arras, como também tinha direito a metade dos bens adquiridos, ficando a restante para partilhar entre os outros herdeiros. No que à gestão da fortuna própria diz respeito, a viuvez da mulher colocava, em teoria, problemas mais complicados do que a viuvez do marido. A razão para este estado de coisas estaria provavelmente num esforço constante por parte das parentelas para garantir que as viúvas tinham condições para se sustentarem condignamente, até porque, em princípio, os homens viúvos do grupo aristocrático teriam à disposição outras fontes de rendimento, a começar por exemplo pelos senhorios da coroa, um tipo de bens a que as mulheres apenas transitoriamente e em condições especiais poderiam ter acesso.

Seria por certo por essa razão que uma das tipologias mais regulares a par dos contratos de casamento fossem cartas de segurança de dote e arras[1582]. Com frequência, os monarcas emitiram cartas destas garantindo que, caso enviuvassem e os maridos não dispusessem de bens próprios suficientes, as mulheres poderiam usufruir dos rendimentos de um senhorio ou de uma tença que estava em posse do marido até serem integralmente pagas, tanto do dote como das arras[1583]. Já citámos de resto um caso deste género. Em 1469, D. Leonel de Lima na qualidade de tutor do neto Pedro Gomes de Abreu, obtém uma autorização régia para entregar a terra de Regalados, de que o neto era sucessor, à filha Inês de Sotomaior até ela receber os 200 mil reais do seu dote e arras[1584]. Em 1449, depois da morte de D. Álvaro Vaz de Almada na batalha de Alfarrobeira, D. Afonso V também ordenou que fossem pagas as 4500 coroas de arras a

1582 Sucedeu a mesma coisa em Castela – Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidad*, p. 179.

1583 António de Almeida e Maria Pais (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fls. 30-30v); Lopo de Almeida e Maria de Vilhena (*Chancelaria de D. Manuel*, livro 30, fl. 54v); Garcia de Albuquerque e Leonor Perestrelo (livro 6 de *Místicos*, fls. 92v-93); João Vasconcelos de Meneses e Maria de Ataíde (livro 1 de *Místicos*, fl. 13); Fernando de Castro e Isabel de Castro (livro 5 de *Místicos*, fl. 7); João Rodrigues Pereira e Maria da Silva (*Chancelaria de D. Manuel*, livro 38, fl. 79v; livro 21, fl. 6), Lopo de Almeida e Antónia Henriques (livro 6 de *Místicos*, fls. 38v-39).

1584 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 95v.

D. Catarina de Castro, mandando que ela ficasse em posse das casas que o marido tinha em Lisboa, com todos os seus direitos[1585].

É perante este grau de potencial sensibilidade que se regulamenta de forma estrita as condições em que há lugar ao pagamento de arras. Alguns contratos, embora não muito numerosos, explicitam que estas só passam a contar a partir do momento em que o casamento fosse consumado por cópula carnal[1586], num critério aliás igual ao que se aplica à contagem dos bens adquiridos. Este aspeto parece-nos coerente com a valorização dos elementos do casamento: o consentimento expresso por palavras de presente formava a união espiritual, enquanto a consumação por cópula carnal ativava a dimensão carnal e material da união. A esmagadora maioria dos contratos prevê que haja lugar ao pagamento de arras independentemente de haver ou não filhos do casal. Dentro dessa maioria introduzem-se algumas nuances. O contrato de casamento entre Luís de Brito e Joana de Sousa previa que, se Luís de Brito morresse primeiro sem haver filhos do casal, as arras pertenceriam *in solido* a Joana de Sousa. Havendo filhos, Joana de Sousa também teria direito à restituição do dote e ao pagamento das arras, com a condição de não voltar a casar. Se o fizesse, e havendo filhos do casal, teria apenas direito a mil dobras de arras, ficando as outras duas mil para o filho ou filha. Apenas teriam direito a herdar as arras os filhos de Luís de Brito e Joana de Sousa, não vindo a partilhas com filhos de outro marido caso os houvesse[1587]. Outros documentos estabeleciam as condições de passagem das arras para os filhos[1588], ou deixavam

1585 Apesar de essas casas não valerem 4500 coroas, Catarina de Castro deu-se por bem paga – Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 214-214v.

1586 "E loguo pello dito Ruy de Mello foy dito que fallecemdo ell da vida deste mundo primeiro que a dita dona Guyomar depois de pasado amtre ambos copulla carnall lhe prazia que a dita dona Guiomar ouvesse aa custa de sua fazemda delle d'arras e em nome d'arras por homrra de sua pessoa cimquo mill e seiscemtas e sesemta e seis coroas e dous terços de coroa em que monta a dinheiro seyscemtos e oytemta mill reais que he o terço das ditas dezassette mill dobras do dito dote aalem delle", Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 282. A mesma cláusula encontra-se nos contratos de António do Sem e Filipa de Sousa (livro 2 de *Místicos*, fls. 165-166v), de Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares (Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2), de António de Ataíde e Filipa de Vilhena (Torre do Tombo, *Casa de Abrantes*, cx. 92, doc. 77), de Simão Fogaça e Guiomar de Meneses (*Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, *Mosteiro de Chelas*, mç. 81, n.º 1611).

1587 Torre do Tombo, *Ordem dos Pregadores*, *Mosteiro de Santa Joana de Lisboa*, mç. 7, doc. 57.

1588 No contrato de Leonor de Castro e Pedro de Meneses, fixava-se que se houvesse filhos, o valor das arras seria de usufruto para Leonor até à sua morte, passando depois aos filhos – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 21, fl. 28.

expresso que, à morte da mulher, apenas os filhos teriam direito a receber as arras, e não outros parentes[1589].

Os casos mais raros são aqueles em que se determina a obrigação de pagar arras em função da existência ou não de filhos. O contrato de João Rodrigues Ribeiro e Branca da Silva estabelecia que se ele morresse primeiro, não havendo filhos do casal, Branca da Silva haveria por arras mil coroas de ouro, pagas pelos bens móveis e imóveis do marido, a juntar à devida restituição das 3 mil coroas de dote e aos bens móveis e imóveis a que ela tivesse direito da herança. Se houvesse filhos entre ambos, varões ou mulheres, e morrendo João Rodrigues primeiro, ela não teria direito a arras, mas apenas à restituição do dote dado pelo rei e por seu pai, assim como aos bens móveis e imóveis de que ela estivesse em posse. Se Branca da Silva morresse primeiro, não haveria arras e os seus herdeiros apenas teriam direito à restituição das 3 mil coroas de dote[1590]. Já os termos do matrimónio entre D. João de Lima e Catarina de Ataíde fazem depender o direito às arras da existência de filhos[1591]; inversamente, os contrato de casamento de Vasco Martins de Resende e Maria de Castro, de Maria de Ataíde e D. Afonso de Noronha, e de Filipa de Abreu e Pedro de Ataíde, apenas preveem o pagamento de arras não havendo filhos[1592]; entre estas duas soluções, o caso de Rui Mendes de Vasconcelos e Isabel Galvão previa pagamento de arras se não houvesse filhos ou apenas filhas, eximindo os herdeiros de pagar arras caso o casal deixasse um filho varão[1593]. Em suma, estas ocorrências parecem indicar que se procurava atenuar o peso das retribuições devidas às viúvas num contexto em que haja descentes herdeiros do casal.

Finalmente, há ocorrências um pouco mais específicas. Por exemplo, o contrato de casamento entre Rui Vaz Pereira e Beatriz de Noronha previa o direito a receber arras

1589 Assim sucede no contrato de casamento de Álvaro Gonçalves de Ataíde e Guiomar de Castro, esclarecendo que outros herdeiros da mulher no caso de não haver filhos teriam apenas direito à restituição do dote – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 18, fls. 44-44v.
1590 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 277v-278v.
1591 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 29, fls. 163-163v.
1592 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 49v-50v; 5 de *Místicos*, fls. 91v-96. O contrato de Filipa de Abreu e Pedro de Ataíde especifica os netos além dos filhos, prevendo alguma eventualidade de um filho falecido em vida do casal deixar um neto; nesse cenário, depreende-se que haveria lugar ao pagamento de arras (*Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107).
1593 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 6, fls. 116-117v.

se o marido morresse primeiro, independentemente de haver ou não filhos do casal. No entanto, o acordo parece apontar para a possibilidade de Beatriz dispor dos valores das arras em testamento: se não tivesse filhos eram inteiramente suas; se houvesse, poderia reservar um terço para o que entendesse[1594]. Outra situação similar ocorre no casamento de João Freire e Catarina de Sousa. Morrendo João Freire sem descendência, ficariam as 4 mil dobras do dote para Catarina, a que acrescentariam mil dobras de arras. Morrendo João Freire com filha ou filhos, Catarina administraria os bens enquanto não casasse; se voltasse a casar tiraria para si as 4 mil dobras e as mil dobras de arras. Caso Catarina morresse sem filhos poderia dispor em testamento de 1500 dobras, ficando o resto para João Freire; havendo filhos à altura da morte, teria direito a 500 dobras para o seu testamento e para a sua alma e o resto ficaria para os filhos[1595].

Apesar das nuances que se encontram em alguns contratos, o esquema geral é a previsão do pagamento das arras a par da restituição do dote, independentemente de o casal ter ou não ter filhos. Acresce que, como veremos, estes pagamentos não invalidavam o direito de as viúvas herdarem metade dos bens adquiridos depois do casamento consumado. Estes dados apontam no sentido de as situações de viuvez das mulheres representarem encargos muito substantivos para as parentelas. Num plano geral, talvez signifique porventura que havia uma séria preocupação em conferir suficientes garantias para o bom mantimento das viúvas.

O valor das arras oscila nos vários contratos de casamento, por certo em razão das negociações entre as parentelas e, talvez, do nível social dos contraentes. Com base nas informações de que dispomos que permitem comparar valores de dotes e arras[1596], percebemos que a fórmula mais comum é as arras valerem um terço do dote: tal fórmula tem lugar 11 vezes. Com efeito, é no intervalo entre os 30 e os 40% que se registam a maioria dos casos (19). Os casos de arras a valer menos de 20% do dote são raros (4),

1594 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 119v-121.
1595 *Chancelaria de D. João I*, vol. 3, t. 3, pp. 255-258.
1596 Como fica patente no quadro em anexo (vol. 1 de anexos, tabela 5) nem sempre é possível fazer essa comparação devido à natureza da documentação: por vezes, conhecemos apenas o valor das arras através de cartas de segurança emitidas pelos reis, sem que haja referências ao valor dos dotes. Nos casos, embora raros, em que o dote é constituído por um bem imóvel e as arras por um valor em numerário não dispomos de dados complementares para efetuar comparações.

menos numerosos do que as ocasiões em que valeram entre 40 a 50% do dote (9). Para lá deste registo, encontrámos apenas três casos avaliados em 50 a 60% do dote, e dois a ultrapassarem os 70%. De resto, as arras só excedem o valor do dote em três ocasiões, que valerá a pena procurar explicar mais à frente. Em traços gerais, podemos afirmar que as arras valiam normalmente entre 30 a 50% do dote, com a fórmula do terço a ser a mais regular, parecendo aliás uma proporção superior à que se identifica em Castela no mesmo período[1597].

Analisando mais de perto o grupo de arras valendo entre 20 e 50% dos dotes, verificamos também que há uma distribuição social heterogénea. Aí encontramos tanto casamentos entre titulares como entre uma média aristocracia de corte, ligada quer a nomes relevantes no quadro cortesão, quer a parentelas envolvidas no Desembargo régio. Distribuição similar encontra-se no grupo das arras que valem mais de metade do dote até àquelas avaliadas superiormente. Em face disto, não nos parece que seja possível identificar estas variáveis em função de níveis sociais dentro do grupo aristocrático. Analisando as cláusulas dos contratos matrimoniais em que tais discrepâncias têm lugar, o único elemento que parece substantivo tem lugar nas arras que excedem largamente o valor dos dotes. Isso acontece nos casamentos entre Fernando de Castro e Isabel de Castro, e de D. Afonso de Noronha e Maria de Ataíde. No primeiro, o dote estava avaliado em 2 mil coroas e as arras em 4 mil; no segundo, face a um dote avaliado em 10 mil dobras, previam-se 50 mil dobras de arras. O ponto comum entre estes casos é que os sogros, na ausência de herdeiros masculinos, conseguem que o rei transfira para os genros alguns bens da coroa de que eles estão em posse, e que, embora mencionados como parte do dote, acabavam por beneficiar essencialmente os homens. Rodrigo de Castro transfere para o genro Fernando a alcaidaria do castelo da Covilhã[1598]; Nuno Fernandes de Ataíde promete que a filha (e consequentemente o genro) ficará com as vilas de Penacova e Alvor, e com a renda da casa do sal de Lagos[1599]. A conclusão mais verosímil é que a passagem daqueles valiosos

1597 Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE afirmam que, no final da Idade Média, as arras ficam reduzidas a 1/5 ou 1/4 do dote; segundo aqueles autores, assumem-se sobretudo como pagamentos simbólicos – *Parentesco, Poder y Mentalidad*, pp. 184-185.
1598 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 da *Beira*, fls. 4v-5.
1599 Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 5 de *Místicos*, fls. 91v-96.

bens da coroa, escapando ao estatuto dotal de outras doações, seriam fontes de amplos rendimentos enquanto o casamento durasse, pelo que seria necessário inflacionar o valor das arras.

Tal como a grande maioria dos dotes, também as arras deveriam ser pagas em dinheiro[1600]. Não encontrámos qualquer caso em que estivesse prevista a entrega imediata de um determinado bem imóvel à viúva, como uma quinta ou herdade, o que nos parece coerente com o que podemos observar tanto na formação dos dotes como nas lógicas de partilha da fortuna pelas parentelas. A intenção parece ser sempre a de conservar os bens imóveis, transferindo valores em dinheiro para as mulheres. Em termos práticos, o mais provável era que as viúvas acabassem por ficar em posse de alguns bens imóveis por alguns anos até serem devidamente ressarcidas. Esta hipótese afigura-se-nos provável até pela insistência da parte dos intervenientes em fixar meios que garantissem o pagamento integral das arras. Em regra, para o efeito, os homens, por vezes com o apoio da sua parentela, obrigavam todos os seus bens, móveis e imóveis, havidos e por haver[1601]. Com frequência, é o rei que, confirmando um contrato[1602] ou emitindo uma carta de segurança de dote e arras, permite que os maridos

1600 Sem surpresa, verifica-se a mesma evolução em Castela – Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidad*, p. 177.

1601 João de Castro e Maria de Meneses (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 7); João Mendes de Vasconcelos e Joana de Sousa (Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 3, n.º 4); Rui Vaz Pereira e Beatriz de Noronha (Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 119v-121); Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu (*Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107); Joana de Sousa e Luís de Brito (*Ordem dos Pregadores*, *Mosteiro de Santa Joana de Lisboa*, mç. 7, doc. 5); António de Ataíde e Filipa de Vilhena (*Casa de Abrantes*, cx. 92, doc. 77).

1602 Henrique Pereira e Isabel Pereira (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, fls. 10-10v; *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 181-183); Diogo Fernandes de Almeida e Maria de Sousa (*Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, pp. 224-226); João de Noronha e Joana de Castro (*Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, 1.ª p, pp. 202-214); Leonor de Castro e Pedro de Meneses (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 21, fl. 28); Fernão Pereira e Maria de Berredo (livro 3 de *Místicos*, fls. 178v-179v); Filipa da Cunha e Leonel de Lima (*Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, pp. 256-259; *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 18, fl. 24); Martinho de Ataíde e Catarina de Castro (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, fls. 7-7v); João Lopes de Almeida e Inês de Noronha (livro 3 de *Místicos*, fls. 24-25); Lopo de Albuquerque e Leonor de Noronha (livro 3 de *Místicos*, fls. 25-26v); Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fls. 62-62v); Rui de Melo e Guiomar de Noronha (*Chancelaria de D. Manuel*, livro 19, fls. 24v-26v; livro 2 de *Místicos*, fls. 281-285v); Pedro de Castro e Margarida de Vilhena (livro 3 de *Místicos*, fls. 16-17); Leonor de Castro e João Rodrigues Pereira (*Chancelaria de D. Afonso V*, livro 34, fl. 197); Maria de Castro e Vasco Martins de Resende (livro 3 de *Místicos*, fls. 49v-50v); Rui Pereira e Leonor de Berredo (livro 10 da *Estremadura*, fls. 173v-175); Constança de Albuquerque e Fernando de Noronha (*Gavetas*, 19-14-4, fls. 21-22v); Constança de Noronha e Fernando de Almada (livro 3 de *Místicos*, fls. 39v-41); Rui Mendes de Vasconcelos e Isabel Galvão (*Chancelaria de D. João II*, livro 6, fls. 116-117v); João Rodrigues

hipotequem senhorios e tenças que têm da coroa para, caso não haja bens próprios suficientes, assegurar o pagamento das arras[1603] – vimos que foi exatamente isso que aconteceu com Inês de Sotomaior, filha de Leonel de Lima.

g) Comunhão de bens

A norma geral após o casamento consumado é que todos os bens adquiridos sejam comuns ao casal. À morte do primeiro, metade ficaria para o cônjuge sobrevivente e a outra metade seria repartida pelos herdeiros do defunto. Estas situações estavam, de resto, previstas na legislação[1604]. Por defeito, o casamento era feito por «cartas de metade», isto é, em comunhão de bens adquiridos. Por isso, uma parte substancial dos contratos de casamento começam por esclarecer que ele se faz em sistema de «dote e arras», e não por cartas de metade[1605], que seria a norma geral[1606].

De qualquer modo, os acordos retomavam o princípio dos bens comum ao casal quando se pronunciavam sobre os bens adquiridos depois de feito o casamento, como se eles se casassem por cartas de metade ou comunicação de bens[1607]. Tal como no

Ribeiro e Branca da Silva (livro 3 de *Místicos*, fls. 277v-278v); António do Sem e Filipa de Sousa (livro 2 de *Místicos*, fls. 165-166v); Beatriz de Noronha e Alonso Pacheco (*Chancelaria de D. Manuel*, livro 18, fl. 59v); Maria de Ataíde e Afonso de Noronha (livro 5 de *Místicos*, fls. 91v-96); Francisca de Meneses e Francisco de Castelo Branco (Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9).

1603 O mesmo sucedia em Castela: Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidad*, p. 194.

1604 *Ordenações Afonsinas*, livro IV, título XII, pp. 76-79.

1605 Também surgem as expressões como «costume da Estremadura», que para efeitos práticos significa o mesmo: a prática de tomar os bens adquiridos como pertencentes em comum ao casal: *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, pp. 216-220; Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 29, fls. 163-163v, livro 31, fls. 62-62v; *Chancelaria de D. João II*, livro 6, fls. 116-117v; *Leitura Nova*, livro 1 de *Místicos*, fls. 184-184v, 3 de *Místicos*, fls. fls. 119v-121, 219v-222.

1606 O que decerto justificará que o único contrato de casamento de aristocratas dentro deste *corpus* que não é feito por dote e arras (Rodrigo de Melo e Leonor de Almeida, em 1510) refira que se fazia o casamento por cartas de metade, como era costume no reino de Portugal - *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 5, 2.ª p, pp. 157-161.

1607 Citemos, a título de exemplo, uma passagem do contrato de casamento de Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa: "E outrosi foy mais amtre elles concordado que posto que o dicto cassamento assi antre elles fosse firmado per dote e arras que todollos beens que anbos elles marido e molher ganhassem ou aquerissem ou cada huum delles ganhasse ou aquerisse per qualquer titullo que cuydar ou dizer se possa ora sejam beens moves ora sejam de rayz despois do dicto cassamento antre elles ser firmado per copulla carnall que taaaes beens aa morte do que primeiro falleçer da vida pressente se partam primeiro amtre o que delles vivo ficar e os herdeiros do que asy fallecido for asi e tam conpridamente como se o dicto casamento antre elles fora fecto per cartas de metade e comunicação de beens e e nom per dote e arras contanto que esto se nom entenda nos bens que do dirreito do dicto dote conprados forem pero

quadro das arras, também aqui se denota uma associação entre a consumação por cópula carnal e a efetivação das cláusulas materiais do matrimónio, muito embora essa associação só seja explicitada em alguns documentos.

A norma geral é de contar todos os bens como comuns, devendo, tal como referimos, repartir-se entre o cônjuge sobrevivente e os herdeiros do falecido. Há, em todo o caso, algumas nuances à norma geral. Certos contratos excluem do lote comum os bens recebidos por herança, aquilo que era propriedade de um dos cônjuges quando se casaram, e doações recebidas entre vivos, tanto da coroa como de outros homens e mulheres[1608]. Alguns também especificam os bens da coroa ou os morgados que, por não se poderem partir e terem de permanecer nas mãos de uma só pessoa, não poderiam ser incluídos no conto comum do casal[1609].

Recordamos que tivemos oportunidade de apresentar alguns casos de partilhas dos bens entre o cônjuge sobrevivente e os herdeiros na parte anterior desta tese, concretizando os preceitos estabelecidos nos contratos de casamento[1610]. O dote, as doações e os bens adquiridos formavam a essência fundadora do triângulo material do casamento aristocrático, e sustentavam a formação de novas células conjugais e domésticas. O ideal do casamento aristocrático pressupõe assim a saída da casa dos pais

---

que estes inteiramente seram dotais como em cima dicto declarado he", Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 31, fl. 62.

1608 Os contratos tanto podem apresentar apenas uma das cláusulas como várias. Citamos os casos referindo o casamento (as referências arquivísticas foram citadas abundantemente nas notas anteriores): Guiomar de Meneses e Simão Fogaça; António do Sem e Filipa de Sousa; Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares; Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu; Francisco de Castelo Branco e Francisca de Meneses; António de Ataíde e Filipa de Vilhena;

1609 Contrato de casamento de Constança de Noronha e Fernando de Almada: "Outrossy comcordarom que posto que assy casem per dote e arras como suso dito he que a elles aprazia que tamto que amtre elles o matrimonio fosse comsumado per copullla carnall que todollos beens que ambos aquirissem ouvessem ou cada huum delles aquirisse e ouvesse per quallquer titullo que dizer se possa taaes beens fossem de partilha amtre ambos como se verdadeyramente casassem per carta de meetade e nom per dote e arras salvo se taaes beens fossem comprados dos dinheirros do dito dote como suso dito he porquamto estes assy comprados do dito dinheyro dotall seram quamto aa propriedade delles imteyramente della dita dona Costamça e em elles se nom fara comunicaçom alguuma amtre elles marido e molher como suso declarado he. E ysso mesmo se fara em alguuns outros beens que seram de tall qualidade que nom possam seer partidos assy como beens da coroa do regno ou dalguum moorgado que sempre devam amdar inteiramente em huuma pessoa por que em estes taaes se guardarom nossas lex e hordenaçõoes e as imstituyçõoes e hordenamças dos que taaes moorgados primeyramente hordenaram", Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fl. 40.

1610 Veja-se o cap. 2.3.2.

– ou do parente que fosse o tutor – para fundar uma nova «família» com o cônjuge, fazendo lembrar o preceito bíblico[1611]. Os trabalhos de história social e da «família», centrados em particular na época Moderna, mostram-nos que o ideal de fundar uma nova célula doméstica dependia fortemente das condições materiais do grupo e das bases em que assentava a sua posição social. Parentelas dedicadas à exploração agrária de um determinado espaço, suficiente para alimentar e criar uma pequena «empresa familiar», tiveram mais dificuldades em implementar um modelo como aquele que aqui descrevemos, simplesmente porque a conservação do acesso à terra numa escala produtiva minimamente aceitável era a base de coesão do grupo doméstico.

A nossa perceção sobre esta realidade no Portugal medieval é muito fragmentária, particularmente porque as questões do parentesco, até pela maior disponibilidade documental, mereceram sobretudo a atenção de trabalhos centrados na aristocracia. Mas a especificidade do grupo que estudámos demonstra bem que, apesar de todo um discurso construído sobre a conservação e transmissão de uma identidade «linhagística», assente na sucessão nos bens socialmente mais valorizados, na identificação entre espaços e linhagens, há uma componente permanente de circulação: os bens de herança que eram repartidos, os filhos e filhas que se queriam casar para contrair novas alianças, renovar antigas, tecer redes de parentes consanguíneos e afins, dar-lhes casa para que eles, simultaneamente, se possam afirmar no mundo e ocupar lugares nos espaços sociais decisivos. Um conjunto de soluções que também se torna possível graças à amplitude de recursos materiais e sociais ao alcance destas parentelas. O modelo não é, pois, o da manutenção de uma forma de «família alargada» debaixo do mesmo teto, do senhorio ou morgado do pai ou do irmão mais velho. Os próprios dados sobre celibato e nupcialidade parecem apontar nesse sentido[1612]. O ideal, de que as formas materiais dos contratos de casamento são a prova concreta, é bem o de sair e fundar novas unidades.

1611 *Génesis*, 2:24; *Marcos*, 10:7-8; *Efésios*, 5:31.
1612 Veja-se a alínea a) do cap. 3.4.

h) Palavras de presente e consumação por cópula carnal

Como é do conhecimento comum, a teologia e o direito canónico insistiram bastante ao longo dos séculos sobre a essência do casamento e dos elementos que o efetivavam. A síntese que se impõe na cronologia em que nos movemos articula as palavras de presente como expressão do consentimento das almas que validava a união espiritual, e a consumação por cópula carnal, registo porém teoricamente subordinado à expressão do consentimento e, no caso dos contratos, maioritariamente associado à contagem da troca de bens. De resto, os contratos declaram amiúde que as palavras de presente se acomodam aos mandamentos da Igreja.

Segundo se depreende de alguns documentos, o costume passaria pela leitura do contrato, seguido da troca de palavras de presente, emitidas pelos nubentes ou por algum procurador em seu nome[1613]. No casamento de João Freire e Catarina de Sousa, a leitura do contrato foi feita nos paços do rei na Aldeia Galega. João Rodrigues Pereira representava o sobrinho João Freire, e depois de mostrada a procuração que lhe dava poderes "o dicto Joham Aluarez em nome do dicto Joham Freire seu sobrinho per poder da dicta procuraçam em maãos de Joham Lourenço do Porto capellam moor do dicto senhor Rey que presente staua Recebeo dona Catelina de Sousa pera el por boa molher assy como manda a samcta igreia de Roma E a dicta dona Catelina Recebo o dicto Joham Freire em pesoa e maãos do dicto seu procurador por boom marido lidimo assy como manda a santra igreia de Roma"[1614]. No casamento de D. Joana de Castro com D. Fernando de Bragança, foi Diogo Álvares de Lemos, criado do avô de Joana e seu procurador, que tomou D. Fernando pela mão e declarou recebê-lo por marido de Joana, enquanto este declarou também receber Joana por sua mulher[1615]. Em 1468, também foi D. João Galvão, bispo de Coimbra, a receber Rui Mendes de Vasconcelos como marido da sua irmã, nas casas de Branca Gonçalves, mãe daqueles irmãos[1616]. De resto, como tivemos oportunidade de explicar no ponto sobre os prazos das negociações, são

1613 Shannon MCSHEFFREY, "Place, Space, and Situation: Public and Private in the making of Marriage in Late-Medieval London", pp. 965-968.
1614 *Chancelaria de D. João I*, vol. 3, t. 3, pp. 255-258.
1615 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 3, 2.ª, pp. 129-136.
1616 Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João II*, livro 6, fls. 116-117v.

muito os raros os casos em que se prevê a troca de palavras de presente para dali a alguns anos[1617], e não encontrámos qualquer testemunho de troca de palavras de futuro. Também só detetamos um testemunho de um contrato celebrado depois de os nubentes terem trocado palavras de presente. Tal situação naturalmente não colocaria problemas quanto à validade do matrimónio, mas apenas relativamente às questões materiais a ele associadas; talvez por essa razão, o contrato não refere se o casamento já tinha ou não sido consumado por cópula carnal[1618].

São também raros os casos em que são as palavras de presente a ativar as cláusulas materiais do casamento[1619]. No casamento de Simão Fogaça e Guiomar de Meneses, a troca de palavras de presente poria em marcha o pagamento do dote, enquanto a consumação carnal ativaria a contagem das arras[1620]. A troca de palavras de presente para o início do pagamento do dote também se encontra no casamento de D. Rui de Melo e D. Guiomar de Noronha, com a consumação por cópula carnal a ativar a

1617 Veja-se a alínea b) do presente capítulo.

1618 Contrato de casamento de Fernando de Meneses e Isabel de Castro: "era verdade que casamento era trauctado acertado e fecto per pallavras de presente segundo mandamento da santa madre Egreja antre dom Fernando de Meneses filho della dicta condessa e dona Isabel de Castro filha delle dicto dom Dieguo sobre o qual traucto e concerto de casamento elles tiinham apontados e concertados certos capitollos per elles asiinados em esta maneira", Torre do Tombo, Casa de Santa Iria, cx. 3, doc. 92. A única situação similar acontece no casamento de Pedro de Castro e Margarida de Vilhena. As parentelas já tinham concertado o casamento e feito o contrato, mas a confirmação régia só chegou depois de este ter sido consumado: "E por alguumas ocupaçõoes que lhe sobrevierom se nom pode por emtom amtre elles fazer e ora nos pediam por mercee o dito Ruy de Mello como o dito dom Pedro que os ditos capitollos e comcertos antre elles feitos lhe mandassemos dar nossa carta pero já fosse amtre elles comfirmado ho matrimonio per copulla carnall", *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fl. 16.

1619 Vemo-lo no contrato de Isabel de Sousa e Luís de Brito, em 1477: "todollos beens que os dictos Luis de Brito e dona Johana gançarem e ouverem despois que forem recebidos per palavras de presente asy movis como raiz direitos auções e obrigações per quallquer titollo gratoito ou onorosso ou huniversall todo sera comum antre anbos e seus erdeiros", Torre do Tombo, Ordem dos Pregadores, *Mosteiro de Santa Joana de Lisboa*, mç. 7, doc. 57.

1620 "mediante a graça do senhor Deus de estar ora concertado pera aver de casar dona Guiomar de Meneses sua filha com Simão Fogaça fydalgo da casa do dito senhor e filho do dito Johão Fogaça que outrosi no presente estava e que sendo vontade de Deus que a dita dona Guiomar e o dito Simão Fogaça sejam ambos recebidos per palavras de presente segundo mandamento da Santa Madre Egreja de Roma em tal caso lhe promete e se obriga de lhe dar em dote e casamento onze mil dobras (…) Item dise ho dito Simão Fogaça que sendo caso que depois de ele ser recebido com a dita dona Guiomar sua futura molher e ho matrimonio antre eles consumado ele faleça da vida deste mundo ficando a dita dona Guiomar viva e quer dantre elles ambos fiquem filhos ou filhas vyvos quer não que todavia ele per este pubrico estromento promete e se obriga de dar e pagar ha dita dona Guiomar d'arras por onra de sua pessoa a terça parte do dito dote", Torre do Tombo, *Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, *Mosteiro de Chelas*, mç. 81, n.º 1611.

contagem dos bens adquiridos[1621]. Em geral, a consumação carnal serve sobretudo para marcar o momento a partir do qual os bens adquiridos serão comuns e, em caso de morte do marido, o pagamento das arras[1622].

3.3 – Redes matrimoniais

Apesar de todos os dados e informações que a documentação sobre a negociação dos casamentos nos pode oferecer, a verdade é que elas só adquirem plena consistência e lógica se integradas num esquema mais vasto e complexo, que diz respeito ao sistema de alianças que vigorava no Ocidente medieval, e em particular nos grupos aristocráticos. Que lógicas estão subjacentes à escolha dos cônjuges? Quais são os campos de «recrutamento»? Como se acomoda a busca por um cônjuge socialmente igual, dentro de um grupo tendencialmente reduzido, com as regras canónicas que, erguidas sobre um sistema de representações sobre o casamento e a difusão do amor caritativo, impedem uniões com parentes considerados demasiado próximos?

A realidade é que a rutura entre a sociedade medieval, estruturada por um sistema de representações muito específico, e as sociedades contemporâneas, torna de difícil apreensão os mecanismos sociais subjacentes à sua reprodução, e só por essa rutura é que, entre outras coisas, os amplos impedimentos matrimoniais nos surgem como aberrações impraticáveis, contraproducentes ou até contraditórias aos interesses dos aristocratas, que estariam, teoricamente, mais predispostos a casar com um parente próximo para «juntar patrimónios». E é por isso, também, que o sistema global de

1621 "Item primeiramente a dita senhora comdessa premeteo de dar a dita dona Guyomar sua filha em dote com o dito Ruy de Mello fazemdosse o dito cassamento per pallavras de presente segumdo manda a Samta Madre Igreja de Roma dezassete mill dobras (..) Item diseram mais que lhes aprazia de todo aaquello que ambos ouverem ganharem e aquirem depois de o matrimonio amtre elles ser comsumado per copulla carnall seja comum e devesyvell amtre ambos como se per carta de metade casassem", Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 281 e 282.

1622 *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. 6, pp. 216-220. *Monumenta Henricina*, vol. 10, pp. 315-317. Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 24, fls. 65v-66, livro 31, fls. 62-62v; *Leitura Nova*, livro 2 de *Místicos*, fls. 165-166v, fls. 281-285v; livro 3 de *Místicos*, fls. 24-25, fl. 26, fls. 39v-41; livro 5 de *Místicos*, fls. 91v-96; livro 10 de Estremadura, fls. 173v-175; Gavetas, 19-14-4, fls. 21-22v; *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 107; *Casa de Abrantes*, cx. 92, doc. 77; *Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, Mosteiro de Chelas, mç. 81, n.º 1611. Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2; Biblioteca Nacional de Portugal, *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9.

alianças não é conhecido[1623]. Com efeito, não basta constatar que estamos perante um sistema onde não existem regras prescritivas para nos demitirmos de perceber quais são os esquemas dominantes e recorrentes, sobretudo tendo presente que estes se tinham de articular com interdições muito mais vastas do que aquelas vigentes nas sociedades contemporâneas.

Considerando estas questões, decidimos elaborar um vasto inquérito em torno dos mecanismos de aliança, estruturado em vários pontos. Em primeiro lugar, pela análise dos graus de consanguinidade entre os cônjuges. Qual era efetivamente a percentagem de casos em que os aristocratas se casavam com parentes próximos? Quais os graus de consanguinidade que sobressaem na renovação de alianças? Em segundo lugar, interessamo-nos pelas alianças realizadas ou renovadas na afinidade. Tendo presente que, na cronologia em que nos movemos, as figuras da afinidade de segundo e terceiro géneros tinham há muito desaparecido do ordenamento canónico [1624], havia um vasto campo de recrutamento no campo dos afins, considerados simultaneamente próximos, mas não demasiado. Assim sendo, que mecanismos se detetam? Que graus de densidade de alianças na afinidade se podem discernir? E como se articulam consanguinidade e afinidade? Que efeitos produzem? Em suma, de que modo a articulação destes dois domínios produziu um sistema de alianças que favorecia a reprodução do grupo aristocrático que estamos a estudar? Estas perguntas, alicerçadas no substancial conjunto de dados genealógicos que construímos, têm de ser paralelamente compaginadas com outro inquérito que levámos a cabo, e que consistiu em detetar os elementos sociais comuns às parentelas dos noivos. Quantas alianças vemos entre parentelas de titulares? Em que medida a participação no espaço social cortesão se torna decisivo na construção e renovação das redes de aliança? Como decerto ficará claro, a relação entre todos estes elementos trará muitos dados e

1623 A este título, veja-se Michel NASSIET, *Parenté, noblesse et états dynastiques (XVe-XVIe siècles)*, pp. 157-173; Joseph MORSEL, "Quelques propositions pour l'étude de la noblesse européenne à la fin du Moyen Âge", pp. 488-490.

1624 O segundo género uniria Ego ao cônjuge de um dos seus afins do primeiro género de afinidade, no limite do 4.º grau canónico. Na prática, este esquema interdita o casamento entre viúvos de dois consanguíneos. A afinidade de terceiro género uniria Ego ao segundo cônjuge de um dos seus afins do segundo género – Anita GUERREAU-JALABERT, "L'apport des données médiévales à l'analyse du système d'alliance européen", p. 4. A questão é tratada no cânone 50 do IV concílio de Latrão.

perspetivas para compreender a reprodução do grupo aristocrático e, retrospetivamente, também poderá ajudar a compreender melhor as práticas negociais que descrevemos anteriormente.

Reforçamos que, do ponto de vista metodológico, prosseguimos com uma visão de cariz estruturalista que procura descrever as tendências mais e menos recorrentes, tentando discernir os princípios de base que lhe estão subjacentes e os efeitos sociais que produzem. A nossa opção diverge assim claramente de uma perspetiva historiográfica, talvez dominante nas últimas décadas, que insiste na subalternização das lógicas globais e de grupo, colocando a tónica no «indivíduo» e na sua capacidade de decisão. Que a escolha de um cônjuge ou a negociação de um casamento seriam evidentemente objeto de escolhas «racionais», de «estratégias» debatendo vantagens e desvantagens sob vários pontos de vista, parece não ser motivo de discórdia. Mas essas escolhas, ainda que com muitas variantes, não se fazem fora de um quadro mental que acaba por produzir padrões sociais claros. O nosso inquérito divergirá também do único trabalho que, tanto quanto sabemos, procurou imprimir uma visão estrutural e de conjunto sobre as práticas matrimoniais da aristocracia portuguesa no final da Idade Média, integradas no entanto nos objetivos de reprodução do poder do grupo. Falamos concretamente dos trabalhos de James L. Boone[1625], realizados a partir da ampla gama de materiais genealógicos disponíveis para esta cronologia. O trabalho de Boone recorreu, porém, a uma metodologia talvez mais próxima da demografia histórica, apreciando nomeadamente as diferenças nos investimentos matrimoniais em função do nível social das parentelas: tendencialmente, as que estavam colocadas num nível inferior preferiam investir em mais casamentos de forma a alargar as suas redes sociais e a consolidar vias de ascensão social através do matrimónio. Parece-nos que a perspetiva que introduziremos com o nosso trabalho, mais devedora dos inquéritos

1625 James L. BOONE, "Parental investment and elite family structure in preindustrial states: a case study of late medieval-early modern portuguese genealogies", *American Anthropologist*, New Series, vol. 8 (1986), pp. 859-878; "Parental Investment, Social Subordination and Population Processes Among the 15th and 16th Century Portuguese Nobility", em *Human Reproductive Behavior: A Darwinian Perspective*, L. Betzig, P. Turke, and M. Borgerhoff-Mulder (eds.), Cambridge: Cambridge University Press, 1988, pp. 201-219. Outro exemplo de um trabalho bastante útil é Ana FRAMIÑAN SANTAS e Antonio PRESEDO GARAZO, "Estructuras de parentesco de la nobleza Gallega en 1350-1600: una primera valoración", *Obradoiro de Historia Moderna*, n.º 14 (2005), pp. 109-140.

antropológicos, complementará positivamente aquelas observações, oferecendo uma visão mais precisa acerca de, entre outras coisas, o nível de entrelaçamento do grupo e os efeitos sociais das escolhas dos cônjuges.

a) Metodologia de trabalho

Impõem-se algumas notas sobre a metodologia e as fontes utilizadas para construir o *corpus* sobre o qual basearemos as observações e hipóteses acerca do sistema de alianças. Construímo-lo usando a ampla literatura genealógica produzida em Portugal entre os séculos XVI e XVIII, já devidamente contextualizadas na primeira parte. A par disso, socorremo-nos de um conjunto de trabalhos que contêm sólidas e extensas informações genealógicas, de que são exemplo os estudos de José Augusto de Sottomayor-Pizarro, António Pestana de Vasconcelos e de Manuel Abranches de Soveral[1626]. Em certas ocasiões, informações obtidas na documentação publicada ou inédita também permitiram situar com maior precisão certas cadeias genealógicas, a existência de mais filhos e filhas do que aqueles que são registados nos nobiliários, ou até ordens de nascimento.

Procurámos compaginar as várias fontes no sentido de conferir solidez ao *corpus* genealógico. Recordemos que parte da justificação para a elaboração e atualização dos nobiliários era justamente a de permitir um conhecimento mais preciso das redes parentais de modo a evitar casamentos canonicamente interditos. Ela encontra-se quer no nobiliário do conde D. Pedro de Barcelos, quer em alguns testemunhos cortesãos do século XVI[1627], indiciando, de resto, que a corte manteve registos deste tipo, num processo que parece ainda mal conhecido pela historiografia.

1626 Este investigador disponibiliza um conjunto amplo de estudos no seu site: https://www.soveral.info/historia.htm. Paralelamente, servimo-nos das informações que o autor inseriu na base de dados genealógica *Roglo* (http://roglo.eu/roglo). Esta base de dados contém um lote de informações substanciais para estudar a aristocracia portuguesa. No entanto, servimo-nos apenas das entradas assinadas por Manuel Abranches de Soveral, nas quais o autor também fundamenta as ligações genealógicas (copiando documentação, inserindo referências arquivísticas e bibliográficas que permitem verificar as suas posições). A base de dados também contém a interessante funcionalidade de comparar parentescos entre personagens, o que nos foi bastante útil para traçar os laços de consanguinidade. Sublinhe-se, porém, que as ligações descobertas desta forma foram sempre comparadas com outras fontes.

1627 *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, vol. 1, p. 57. Num dos códices atribuídos ao livro de Damião de Góis, escrito no reinado de D. João III, também se declara "e junto disto são tão mesturados os

Mesmo tendo em conta as brechas e potenciais imprecisões que possam existir no *corpus* genealógico, parece-nos que ele se pode caraterizar como sendo sólido e demonstrativo. Para todos os efeitos, disponibilizamos em anexo todas as tabelas e esquemas[1628]. A eles nos referiremos ao longo da exposição, mas é nossa intenção que esse material fique disponível para que se ilustre de forma mais clara a metodologia subjacente a este passo do nosso trabalho, as suas potencialidades e, também, para que eventuais erros e imprecisões possam ser detetados por outros colegas e investigadores com vista a melhorar as informações.

Este trabalho resultou de um esforço individual e foi elaborado apenas com ferramentas «artesanais». Não usámos nenhum programa específico de análise de redes e de estruturas de parentesco, sobretudo porque a familiarização com esse tipo de instrumentos exige um investimento de tempo e esforço para o domínio da técnica de que não dispúnhamos, considerando que o nosso projeto não se circunscrevia ao estudo da aliança. Por outro lado, construir um *corpus* genealógico em programas como o PUCK[1629] pode também conduzir a resultados muito parcelares. Se esses programas têm a virtude de encontrar renovações de alianças na consanguinidade e na afinidade, esquemas e redes dificilmente visíveis a olho nu, fazem-no, porém, com base no *corpus* inserido. Em termos concretos, se colocarmos apenas as informações relativas a cerca de 1500 pessoas, só encontraremos renovações dentro desse universo populacional. Ora, encontrar esses mecanismos obrigou-nos a sair do conjunto inicial, formado pelas linhagens que selecionamos para este estudo. Obrigou-nos a considerar os casamentos caso a caso, a procurar as ligações entre os cônjuges manualmente, compaginando várias fontes. O potencial de programas informáticos específicos só pode ser plenamente aproveitado através de um programa de trabalho coletivo que tenha como objetivo inserir informações de um grupo muito mais alargado. É nossa expetativa que

paremtescos que muy cedo parece que não serão necesarisa pedirem se despensações asy pelos esquecimentos que o tempo causa como pelos paremtescos seram tão mesturados que se não poderãao emtender" – *Nobiliário dos senhores reis de Portugal e famílias que delles descendem e outras illustres do mesmo reino escripto no reinado d'el rey D. João III*, Biblioteca Nacional, códice 983.

1628 Todo o material empírico está disponível nos volumes de anexos que acompanham esta tese. No vol. 1 encontram-se várias tabelas que resumem o material (tabelas 8, 9, 10). No vol. 2 estão disponíveis todos os esquemas relativos às alianças na consanguinidade e na afinidade.

1629 https://www.kintip.net/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=389.

a metodologia aqui utilizada possa ser reveladora do potencial que tal programa de trabalho coletivo poderia ter.

3.3.1 – Consanguinidade

Começamos pela análise das alianças na consanguinidade. Recordamos que as normas eclesiásticas interditavam o casamento com parentes até ao 4.º grau canónico, sendo necessário requerer dispensas para casar dentro dos graus proibidos. Nas breves linhas que escrevemos sobre o sistema de representação construído sobre o casamento, e a maneira como ele se transformou em princípios simplificados, referimos nomeadamente as ideias expressas em alguns textos teológicos[1630]. Estes afirmam que a partilha da mesma substância corporal é indutora de maior amor entre as pessoas. Sendo o casamento encarado como uma relação tendente à expansão do amor caritativo, de forma a contribuir para a unidade do corpo social, geradora da concórdia, então unir duas pessoas próximas tem um efeito contraprodutivo: não apenas se está a negar a expansão do amor caritativo como laço social, como também se está a recobrir um laço espiritual com uma dimensão carnal, nomeadamente através das relações sexuais indispensáveis para a geração de descendência. Há boas razões para acreditar que uma parte da aristocracia estaria familiarizada com alguns preceitos teológicos, como de resto fica patente em algumas expressões dos contratos de casamento. Mesmo que não fosse esse o caso, a capacidade da Igreja residia em conseguir difundir e inculcar mensagens simplificadas. No que se refere ao casamento, essas ideias resumem-se à valorização social do ato, e à perceção de que ele não se deve fazer com pessoas tidas como próximas. O critério da Igreja relativamente à definição de proximidade foi variando, mas na cronologia em que nos movemos ela já estava firmemente fixada, no que à consanguinidade diz respeito, no 4.º grau canónico, em princípio interditando todas as uniões com pessoas que partilhassem pelo menos um trisavô ou trisavó. Nas situações em que o número de gerações até ao ascendente comum era desigual, contava-se sempre a linha mais extensa: assim, se o ascendente fosse o trisavô de um e o bisavô de outro, a ligação de 3/4.º grau canónico era considerada de 4.º grau.

1630 Veja-se o cap. 3.1.

A variação da perceção de proximidade e distância também se explica pela noção vigente de que a imposição desses limites dependia da interpretação da Igreja, não figurando na categoria de interditos ordenados nos livros bíblicos[1631]. Trata-se, em suma, de um trabalho interpretativo e normativo criado pela Igreja com vista a densificar as relações sociais e a difundir na sociedade o amor, a dádiva de Deus que gerava concórdia e unidade. Essa perspetiva talvez torne mais clara a possibilidade aberta pela Igreja de conceder dispensas para contrair uniões dentro dos graus proibidos. Teoricamente, elas poderiam ser concedidas se dessa união resultasse concórdia, de que são exemplos os matrimónios régios, garantes da paz entre os reinos. Em termos concretos, essa prática acentuava o domínio da hierarquia eclesiástica sobre uma parte significativa das relações sociais dos laicos, suficientemente estabelecida, na cronologia em que nos movemos, para os indivíduos saberem que não poderiam contrair essas alianças sem a devida anuência da Igreja. A requisição de dispensas obrigava a despesas, certamente variáveis em função da maior ou menor proximidade do grau de consanguinidade. Certos autores têm relevado o 4.º grau como um limite socialmente aceitável, para o qual a Igreja não colocava especiais problemas[1632]. De resto, o inventário elaborado por Maria de Lurdes Rosa às dispensas emitidas em favor de portugueses entre 1455 e 1520 apresenta o 4.º grau como de longe mais representativo do que os outros, tanto na consanguinidade como na afinidade, significando cerca de 80% das dispensas[1633].

Por outro lado, haveria que compaginar estes elementos com outros aspetos importantes e específicos do grupo aristocrático. Nomeadamente, a perceção aristocrática sobre o que era um bom casamento. Isso, entre outras coisas, significava recrutar um cônjuge que, apesar das diferenças hierárquicas dentro do grupo, pudesse ser considerado socialmente igual ou semelhante.

1631 Em particular em *Levítico*, 18. Como se sabe, este tipo de prescrições está praticamente ausente do Novo Testamento.

1632 Anita GUERREAU-JALABERT, ""L'apport des données médiévales à l'analyse du système d'alliance européen", p. 6.

1633 Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", pp. 242-243. Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVA também identificam o 4.º grau canónico na consanguinidade como o grau prevalente nas dispensas requeridas pela aristocracia castelhana – *Parentesco, Poder y Mentalidad*, pp. 154-160.

Se se valoriza a endogamia social num grupo minoritário, em que medida as uniões consanguíneas são uma inevitabilidade? Não dispomos infelizmente de um modelo demográfico e estatístico que, construído sobre as especificidades medievais, possa oferecer um cálculo probabilístico com algum índice de segurança. Por outro lado, a sinalização da endogamia matrimonial tem passado quase sempre pela identificação de um regime socialmente homogâmico prevalente – o que é um aspeto determinante e será por nós abordado mais à frente – sem que, porém, se saiba em que medida isto é congruente com as regras matrimoniais exogâmicas definidas pela Igreja. Assim, o que sabemos sobre o entrelaçamento consanguíneo dos grupos dominantes passa, na maior parte das vezes, pela sinalização de alguns matrimónios consanguíneos[1634], sem a perceção do que valem esses casos no conjunto da aristocracia, nem dentro da lógica global das alianças do grupo[1635]. Foi tendo em mente esta lacuna que empreendemos um inquérito sistemático sobre a consanguinidade e afinidade. Por outro lado, a falta de modelos pode ser colmatada com outras perspetivas e estratégias, considerando designadamente a importância das representações de que acima falávamos, a eficácia social de contrair uniões exogâmicas, e uma apreciação dos casamentos em função dos níveis hierárquicos dentro do grupo. Será tendo em mente estes pontos que exporemos os dados e tentaremos estabelecer relações entre eles.

a) Enquadramento dos dados

Começámos por proceder à verificação da existência ou não de ligações consanguíneas entre os cônjuges em todos os casamentos registados no grupo que selecionámos. Do ponto de vista metodológico, este procedimento obrigou à elaboração de árvores genealógicas cognáticas de todos os cônjuges, até encontrar um ascendente comum. Como referimos, uma tabela e todos os esquemas respeitantes a estas uniões estão incluídos em anexos, em versões simplificadas que incluem apenas

1634 Leontina VENTURA, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, vol. 1, pp. 223-227.
1635 Aspeto salientando, já há algumas décadas, por José MATTOSO, *Identificação de um País*, vol. 1, *Oposição*, pp. 215-216.

as linhas de ascendência até ao ponto comum[1636]. Os dados poderão assim ser devidamente verificados.

b) Descrição geral dos dados obtidos

Grau canónico de parentesco consanguíneo	N.º de ocorrências	Percentagem face ao total (253 casamentos)
2	**2**	**1%**
3	**15**	**6%**
4	**43**	**17%**
5	**38**	**15%**
6	**31**	**12%**
7	**18**	**7%**
8	**15**	**6%**
9	**6**	**2%**
10	**4**	**2%**
Sem parentesco detetado	**81**	**32%**

Como fica explícito na tabela, de um total de 253 casamentos, foi possível detetar alguma ligação de parentesco em 172, o que corresponde a 68% das uniões registadas. 25 dizem respeito a ligações entre o 8.º e 10.º graus, que aqui incluímos mas que podem ser enquadradas no lote de uniões inevitáveis num grupo que privilegia uniões socialmente endogâmicas, com a forte probabilidade de serem desconhecidas por parte dos indivíduos. Dada a grande distância de consanguinidade, é possível que algum laço anterior existisse. Dentro dos casos em que não foram detetadas ligações consanguíneas, a reconstituição dos ascendentes remontou pelo menos até ao 4.º grau, mas por vezes até ao 5.º e 6.º, o que pelo menos contribui para poder minorar ainda mais o peso das uniões genealogicamente muito próximas dentro deste *corpus*. Devemos ainda sublinhar que com alguma frequência surgem alianças com parentelas pouco conhecidas, cujas gerações de ascendentes apenas surgem nos nobiliários a partir do final do século XIV ou do início do século XV, o que, em todo o caso, nos parece configurar episódios de absorção de novos elementos no seio do grupo aristocrático

1636 No vol. 1 de anexos, veja-se a tabela n.º 7, onde são elencados todos os casamentos, os graus de consanguinidade detetados e os ascendentes comuns entre os cônjuges. No vol. 2 de anexos podem verificar-se os esquemas genealógicos simplificados dessas ligações.

cortesão, em movimentos de renovação indispensáveis à própria coesão e reprodução do grupo.

Estes dados dividem-se grosso modo entre 1360 e 1540[1637]. Procurámos enquadrar cronologicamente cada união. Tal operação foi mais fácil nos casos em que dispúnhamos de documentação respeitante à negociação. Nos outros, procurámos juntar indícios indiretos, relacionados especialmente com os anos em que os indivíduos e os seus descendentes surgem na documentação. Por estas razões, dividimos a cronologia em períodos de vinte anos, inserindo nos diversos intervalos de tempo os casamentos para os quais dispúnhamos de datas de negociação e aqueles que situámos através de indícios indiretos. Esta organização conterá por certo algumas imprecisões que poderão ser revistas em futuros trabalhos. De qualquer modo, num plano geral, pensamos que não alterará grandemente o panorama, que se divide entre 110 casamentos entre 1360 e 1460, e 143 entre 1460 e 1540. Considerando que poderá haver mexidas ao nível das categorias que agrupam duas décadas, é ainda assim muito provável que a distribuição nestes dois agrupamentos cronológicos não se altere grandemente. Aliás, dada a dimensão da amostra, não cremos que recortes cronológicos mais apertados tragam grande expressividade aos dados, assim como uma margem de segurança para formular hipóteses.

O primeiro comentário global que estes números nos merecem é a fraca representatividade dos casamentos muito próximos, designadamente no 2.º e 3.º grau. O 2.º grau é absolutamente residual, cifrando-se em apenas dois casos que significam 1% do total; o 3.º grau reúne 15 casos, valendo 6%. É no 4.º grau que se situam o maior número de ocorrências singulares, valendo 17% face ao total de casamentos[1638]. No entanto, e considerando a relativa flexibilidade por parte da Igreja face a este grau de fronteira a que acima nos referíamos, parece-nos que o elemento mais substantivo

1637 Para alguns apontamentos sobre esta matéria relativos ao século XIII veja-se Leontina VENTURA, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, vol. 1, pp. 214-227.

1638 Com base em grupos da alta e média aristocracia de Córdova, Maria Concepción QUINTANILLA RASO identifica valores similares: os Fernández, da alta aristocracia, contraíram 31,8% das suas uniões dentro de um perímetro consanguíneo (muito embora não se precisem os graus), enquanto, nas outras linhagens médias, esse valor desce para os 6,8% - "Estructuras sociales y familiares y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)", pp. 342-344.

reside na concentração de alianças consanguíneas entre o 4.º e o 6.º grau[1639]. Com efeito, esse espaço concentra 112 casamentos num total de 253, isto é, 44% do total. Se considerarmos que boa parte das uniões em que não foi detetado parentesco também assentam em reconstituições prolongadas até ao 4.º, 5.º e 6.º grau, podemos assinalar que a esmagadora maioria das uniões do grupo que estamos a estudar foram constituídas num espaço consanguíneo afastado, que mais não pode significar senão da assimilação da importância de contrair uniões fora de um grupo percecionado como demasiado próximo. De resto, nas alianças que uniram cônjuges com laços de consanguinidade no 5.º, 6.º ou 7.º grau, as parentelas poderiam até desconhecer o ascendente comum que partilhassem, o que em suma só confirmaria a regra inculcada de, por norma, não casar com alguém com quem se partilhava algum parentesco.

Ora, mais do que uma acomodação às regras impostas pela Igreja, a recorrência deste esquema só se poderia manter eficazmente, num grupo que tendencialmente procura alianças com pessoas e parentelas socialmente semelhantes, se o sistema produzisse bons resultados. Por outras palavras, se a representação que a Igreja construiu e inculcou, de que era preciso casar fora do grupo de próximos, se revelasse socialmente eficaz, o que só poderá ter acontecido graças a uma adaptação dos modos de reprodução da aristocracia ao enquadramento social construído pela Igreja. Ainda estamos numa fase inicial da nossa descrição, mas parece-nos importante desde já assinalar que a maior distância observada na consanguinidade foi complementada com um jogo entre proximidade e distância elaborado na afinidade, que permitia às parentelas unirem-se com outras parentelas com que tinham pontos em comuns, podendo ser consideradas simultaneamente próximas e distantes: próximas no sentido de haver pontos em comum entre elas (um parente consanguíneo de uma era o parente por afinidade da outra), distantes no sentido de não partilharem um mesmo ascendente

1639 Uma tese do início dos anos de 1990 demonstrou que numa freguesia da Serra da Estrela, a maioria dos casamentos consanguíneos se faziam no equivalente ao 4.º grau canónico, com os indivíduos a terem uma perceção do parentesco até esse nível. Parece-nos que este dado é significativo da permanência de um grau de fronteira, operativo mesmo no quadro de uma sociedade endogâmica, e quando os amplos interditos matrimoniais vigentes na Idade Média e no período Moderno já não se aplicavam. Veja-se Judite Maria Nunes ESTEVES, *Endogamia e Exogamia das Alianças Matrimoniais numa formação social de montanha: a freguesia de Cortes do Meio na Serra da Estrela*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 1992, pp. 125-131.

e, por essa razão, não haver lugar a uma partilha mais ou menos intensa de uma substância corporal.

A conjugação das duas dimensões produz assim um sistema que combina distância e proximidade, ativando e reconstruindo uma rede de relações dinâmica, assente também num esquema consanguíneo que não privilegia a reativação de laços com alguém do mesmo «apelido» ou que, pelo contrário, impõe uma tendência para casar fora do nome – isto é, não detetamos uma lógica global que favorece o recrutamento do cônjuge no campo da ascendência masculina ou feminina dos indivíduos[1640]. Pelo contrário, uma simples reconstituição das linhas de ascendência dos cônjuges com algum parente comum demonstra a absoluta predominância de linhas de ascendência mistas. Dos 172 casamentos em que algum grau de consanguinidade foi detetado (por mais longínquo que fosse), contamos 344 linhas de ascendência. Dessas, 46 são masculinas e 13 são femininas; assim, as linhas de ascendência totalmente masculinas ou femininas correspondem a apenas 17%, concentrando-se aliás entre o 3.º e o 6.º grau.

A esmagadora maioria de linhas de ascendência mistas, apesar de corresponder a uma inevitabilidade estatística decorrente dos próprios padrões demográficos (a reduzida probabilidade de gerar, por exemplo, uma linha masculina com descendentes ao longo de várias gerações), corresponderá também a um sistema generalizado de trocas que, não atuando sob um princípio de preferir a renovação de alianças consanguíneas dentro de um determinado grupo de parentesco, acaba por resultar no alastramento das redes de aliança e, em última análise, na densificação da rede matrimonial do grupo aristocrático no seu todo, contando as várias hierarquias que existem no seu interior. De resto, também observámos que a transmissão dos apelidos, apesar de escudada num princípio dominante de transmissão dos elementos paternos, abre simultaneamente caminho, sobretudo no campo dos secundogénitos, à circulação dos apelidos maternos ou de outro antepassado por via paterna ou materna, pelo que

1640 Seguimos esta pista com base nomeadamente nos trabalhos de Gérard DELLILE: "Parenté et alliance en Europe occidentale. Un essai d'interprétation générale", *L'Homme*, 193 (2010), pp. 75-135; "Logique générale de l'échange, stratégies de l'alliance et changement historique", *L'Atelier du Centre de recherches historiques*, 19 (2018), disponível em: http://journals.openedition.org/acrh/8613.

a associação para nós implícita da afirmação do nome paterno e do posicionamento «público» da filiação por essa via poderia ter uma importância relativa.

Dividindo os dados cronologicamente, verificamos que o padrão se mantém, o que quanto a nós atesta da validade de considerar os dados como representativos de uma lógica geral. Entre 1360 e 1460, há 6 casamentos no 2.º e 3.º grau, 11 no 4.º, 17 no 5.º e 19 no 6.º. Face ao total de 110 casamentos dentro daquele recorte cronológico, os casamentos próximos valem 5%, enquanto as uniões entre o 4.º e o 6.º, agrupando 47 casamentos, valem 43%. Dentro dos 143 casamentos entre 1460 e 1540, há 11 uniões no 3.º grau, 32 no 4.º, 21 no 5.º e 12 no 6.º. Neste segundo bloco, verifica-se uma subida das uniões no 3.º e no 4.º grau em detrimento do 5.º e do 6.º, possivelmente decorrente das transformações e do processo de hierarquização da aristocracia cortesã em curso, que pelo menos na época Moderna vai acentuar a procura de cônjuges dentro das mesmas hierarquias[1641]. De qualquer modo, a distribuição de ordens de grandeza é similar à observada no primeiro recorte cronológico. Aqui, as uniões muito próximas valem 8% face ao total de 143 alianças, enquanto o espaço entre o 4.º e o 6.º grau vale 45%. A semelhança dos valores aponta com alguma clareza para os espaços preferenciais de alianças consanguíneas. Em ambos os recortes, as alianças do 7.º ao 10.º grau, assim como aquelas onde não foi detetado qualquer parentesco, valem sensivelmente a mesma coisa: 51% entre 1360 e 1460, 47% entre 1460 e 1540.

Limitamo-nos por agora a descrever de forma genérica os dados. Impõe-se no entanto que façamos um breve comentário sobre o grau de «consciência» ou «inconsciência» destes comportamentos, objeção frequentemente colocada aos tipos de análises como a que aqui apresentámos. Por outras palavras, em que medida as alianças contraídas entre o 4.º e o 6.º grau na consanguinidade eram procuradas pelos indivíduos? Resultam de algo procurado voluntariamente, ou apenas de padrões «aleatórios»? De uma forma geral, tais interrogações não se nos afiguram pertinentes por considerarmos que há padrões comportamentais que se observam com alguma recorrência, e que estão em consonância com outros elementos estruturantes das

1641 Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculos dos Grandes*, pp. 77-81.

sociedades, entre os quais o próprio sistema de representações nelas vigentes. E, nesse sentido, já sublinhámos com alguma ênfase o princípio estabelecido de que o casamento deve ser contraído preferencialmente com alguém não demasiado próximo. A inculcação deste princípio não parece oferecer grande contestação, pelo menos a julgar com os dados que pudemos construir, e parece estar aliás alinhado com o que alguns estudos observam noutras partes do Ocidente medieval[1642]. A concentração de renovações de alianças entre o 4.º e o 6.º grau pode assim testemunhar da inculcação deste princípio, e a sua recorrência pode muito bem explicar-se por estar articulada a uma outra perceção, particularmente a ideia aristocrática de que era necessário procurar uniões com indivíduos e parentelas socialmente semelhantes. Assim, a recorrência daquele espaço nas uniões consanguíneas poderá explicar-se pela articulação entre a exogamia consanguínea imposta pela Igreja e transformada num princípio social aceite de que era conveniente casar fora de um perímetro próximo de parentes, e a endogamia social própria do grupo aristocrático, que não oferecendo um campo de recrutamento ilimitado, produziria em maior ou menor grau alianças em que os cônjuges partilhavam um ascendente comum. Os graus de consanguinidade afastada que se detetam podem muito bem ser inevitabilidades inconscientes, decorrentes da articulação entre exogamia consanguínea e endogamia social. Trata-se de uma hipótese que se nos afigura plausível, e que procuraremos testar em seguida.

Assim, parece-nos que apresentar esta visão estrutural em nada remete os indivíduos para um papel meramente passivo nas engrenagens e mecanismos sociais. O que procurámos discernir foram lógicas globais a que procuraremos juntar hipóteses

1642 Laurent NABIAS, "Constellations de parenté dans la noblesse médiévale d'Île-de-France (1000-1440), *ARCS – Analyse de réseaux pour les sciences sociales*, 2018, pp. 18-20. Joseph MORSEL também refere a existência de um trabalho sobre o patriciado de Dubrovnik (que infelizmente não conseguimos consultar), confirmando a existência de comportamentos matrimoniais socialmente endogâmicos, mas um número reduzido de uniões consanguíneas (18% num *corpus* de 900 casamentos) – "Quelques propositions pour l'étude de la noblesse européenne à la fin du Moyen Âge", p. 490. Infelizmente, não conhecemos um número minimamente representativo de estudos que sigam uma metodologia similar à que aqui aplicámos, pelo que a realização de comparações à escala do Ocidente medieval se torna difícil. De resto, a bibliografia que dispensa alguma atenção aos casamentos consanguíneos limita-se a assinalar a sua existência e a apontá-las como consequências evidentes da endogamia social da aristocracia: Scott L. WAUGH, "Marriage, kinship, and property", pp. 40-44; Juan HERNÁNDEZ FRANCO, "Matrimonio, consanguinidad y la aristocracia nueva Castellana: consolidación de la Casa de Alba (1440-1531)", *Medievalismo*, 28 (2018), pp. 43-74; Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidad*, pp. 148-161.

sobre os seus efeitos, que de resto não tinham de estar necessariamente na mente dos atores históricos: eles agiam com base num conjunto de representações e perceções sociais, mas o papel de uma metodologia científica está em ver para além desses discursos, articulando-os num plano global coerente.

Para testarmos a hipótese da articulação entre exogamia consanguínea e endogamia social, convirá concentrarmo-nos em alguns pontos específicos, articulando-os a um inquérito sobre as similitudes sociológicas das parentelas que realizaram este tipo de uniões.

c) Inquirir as similitudes e assimetrias sociais das parentelas

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
2	49 [consanguinidade]	Martinho de Ataíde e Catarina de Castro		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	X
		Casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		X
		Presença nas ordens militares	X	
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	

Para apreender a imbricação destes mecanismos num plano coerente, que ultrapasse a mera constatação de que os aristocratas se casam entre si, e a visão altamente impressionista sobre as práticas de aliança, foi necessário construir uma metodologia que revelasse os pontos comuns (assim como os dissidentes) entre as parentelas. Assim, elaborámos uma tabela com o intuito de verificar os elementos sociais em comum entre elas[1643], igualmente disponível nos anexos desta tese[1644]. Para cada casamento, assinalaram-se os aspetos detidos pela parentela do noivo e pela parentela da noiva. Hierarquizamo-la com base no que apreendemos como estruturante na organização do grupo aristocrático nesta cronologia.

1643 Um método semelhante, recorrendo a um grupo concreto (os Teles de Meneses) e avaliando a mobilidade social tendo em conta os casamentos com titulares ou não-titulares foi levado a cabo por Hélder CARVALHAL, "Lineage, Marriage, and Social Mobility: the Teles de Meneses Family in the Iberian Courts (Fifteenth and Sixteenth Centuries", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 14, n.º 1 (2016), pp. 6-9.
1644 Volume 1 de anexos, tabela 6. Eles estão identificados pelo n.º respeitante à tabela dos casamentos consanguíneos. Quando fizermos remissões para a tabela 6, será assim possível a partir dessa lista identificar os nubentes e os esquemas genealógicos que lhes dizem respeito.

Conforme fica patente no exemplo acima copiado, colocamos em primeiro lugar, o parentesco com o rei (até ao 4.º grau canónico na consanguinidade), sabendo que o estatuto de proximidade à figura régia enquadrava os indivíduos num perímetro de favor e solidariedade, expresso, entre outras coisas, no tratamento que os monarcas dispensavam a essas figuras (grafado nos documentos com termos de parentesco, como primo ou sobrinho) e na possibilidade de trazer as armas de Portugal, com as devidas diferenças heráldicas face às armas plenas do rei. Em segundo lugar, e em face do processo de construção de uma hierarquia aristocrática cortesã vigente neste período[1645], consideramos a detenção de títulos. A primazia dos titulares está na base da formação do grupo que constituirá o escol da alta aristocracia do reino no período moderno[1646]. Considerámos em terceiro lugar a presença das parentelas no espaço social cortesão, particularmente como membros da casa do rei, da rainha ou dos infantes[1647]. A presença nesse espaço gerava proximidade ao centro dispensador de mercês, que era simultaneamente o ponto definidor das hierarquias aristocráticas. Na descrição da documentação sobre as negociações dos casamentos, observámos que uma parte substancial unia indivíduos que estavam presentes no espaço social cortesão. Em quarto lugar, identificámos a detenção de senhorios de juro e herdade cedidos pela coroa. Tratando-se, como dissemos, da expressão mais completa do poder senhorial da aristocracia[1648], a sua posse configurava poder e inscrevia simultaneamente as parentelas no lote dos donatários do rei. Em quinto lugar, a presença nas instituições do Desembargo régio, que se alargou e complexificou ao longo da cronologia em apreço, que foi via de acesso e de integração na aristocracia cortesã e simultaneamente da sua renovação[1649]. Em sexto, considerámos também a pertença às ordens militares. Como ficou patente no estudo de António Pestana de Vasconcelos, a densidade de relações matrimoniais entre parentelas ligadas às ordens foi muito significativa, particularmente quando a normativa destas instituições evoluiu no sentido de permitir o casamento dos

1645 Luís Filipe OLIVEIRA e Miguel Jasmins RODRIGUES, "Um Processo de Reestruturação do Domínio Social da Nobreza. A Titulação na 2.a Dinastia".
1646 Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculo dos Grandes*, pp. 77-81.
1647 Rita Costa GOMES, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, pp. 228-229.
1648 Veja-se o cap. 1.1.2.
1649 Veja-se o cap. 2.1.2.

seus cavaleiros[1650]. Finalmente, incluímos a presença na Igreja, fosse através de homens em cargos eclesiásticos relevantes, fosse através de mulheres monjas e freiras em mosteiros e conventos. O poder temporal e espiritual com que estava creditado um bispo, um abade ou abadessa era assaz importante, e não é coincidência que as figuras episcopais surjam por vezes nas negociações dos casamentos, como tivemos oportunidade de verificar.

Consideramos que estas categorias permitem aglutinar os espaços sociais decisivos para a aristocracia cortesã (a corte e, talvez secundariamente, as ordens militares), a base mais importante e socialmente mais reconhecida do seu poder senhorial (os senhorios de juro e herdade), os elementos simbólicos de distinção (os títulos, as dignidades episcopais), as fontes de serviço, ascensão e proximidade ao rei (o Desembargo), o controlo de dignidades socialmente prestigiantes e fontes de elevado poder (mosteiros e dioceses). É evidente que estas categorias são aproximativas e poderão ser ainda mais complexificadas. De resto, é possível que um conjunto de pontos nos tenham escapado, e que haja relações entre as parentelas que não se tornaram visíveis na nossa investigação. Por exemplo, ao nível da Igreja, poderia haver relações que se estruturavam em torno da presença de parentelas num cabido ou num mosteiro – vimos por exemplo que as mesmas parentelas se encontravam sucessivamente ligadas ao mosteiro de Arouca[1651]. Simplesmente, seguir essa linha de inquérito implicaria um nível de investimento incompatível com as várias tarefas que tínhamos em mãos.

Finalmente, ao procurar avaliar os elementos comuns entre as parentelas, considerámos apenas os parentes consanguíneos próximos, particularmente os pais e irmãos. Sabemos que este recorte é muito parcial: haveria certamente que contar os tios e, também, os parentes por afinidade, através dos quais se poderia ter acesso a uma

1650 António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares. Relações sociais e de poder (séculos XIV a XVI).*

1651 Veja-se a alínea a) do cap. 2.1.2. O já citado estudo de Eduardo PARDO DE GUEVARA Y VALDÉS sobre o cabido da diocese de Tui também torna muito claras estas dinâmicas ("Parentesco y Nepotismo: los arzobispos de Santiago y sus vínculos familiares (siglos XIV-XV)"). Veja-se também Mário FARELO, "A quem são teúdos os barões e sages cónegos? Perspectivas sobre as redes de solidariedade no cabido da Sé de Lisboa (1277-1377)", pp. 157-159; Armando NORTE, *Letrados e Cultura Letrada em Portugal (sécs. XII e XIII)*, Tese de Doutoramento em História Medieval apresentada à Universidade de Lisboa, 2013, vol. 1, pp. 86-100.

nova rede social e, até, elevar o estatuto de modo a conseguir uma aliança socialmente mais importante. Mas esse inquérito também se afigurava impossível no quadro atual das nossas tarefas. De resto, a sua perceção mais global talvez só seja possível através de um projeto coletivo que recorra a um programa informático apropriado, que faça aparecer rapidamente um conjunto de relações que, procuradas manualmente e em trabalho individual, só a muito custo (ou a troco de um total enfoque na matéria) poderão ser apreendidas.

De qualquer modo, parece-nos que o exercício que aqui realizámos é um ensaio prometedor e que demonstra da validade do passo metodológico. Trata-se de um modo mais seguro de procurar apreender as questões sociais associadas às redes de alianças. Assim, nos casamentos em que as parentelas tiverem pontos comuns, as uniões podem com propriedade ser consideradas homogâmicas. Quando há pontos dissonantes na hierarquia que organizámos, poderemos estar em presença de uma aliança entre parentelas em níveis hierárquicos diferentes, cujo impacto e função no sistema de alianças importa considerar. Com base na tabela que acima apresentámos como exemplo, verificámos que o casamento entre D. Martinho de Ataíde e D. Catarina de Castro, para além de ser uma união canonicamente endogâmica (eram primos coirmãos), era também, do ponto de vista social, uma aliança endo e homogâmica. As parentelas de ambos partilhavam um conjunto de aspetos fulcrais na hierarquização da aristocracia cortesã (estavam naquele espaço social, na casa dos reis e infantes, detinham senhorios de juro e herdade e condados). Cumulativamente, uma das parentelas fixou-se nas estruturas do desembargo régio, enquanto a outra se imiscuiu nas ordens militares (na ordem do Hospital[1652]) e simultaneamente nas estruturas eclesiásticas (uma das irmãs foi abadessa do mosteiro de Arouca[1653]). Em termos comparativos, talvez uma das parentelas tivesse uma rede tentacular mais alargada; mas o que parece indiscutível é que se trata de uma união entre grupos socialmente semelhantes.

1652 João de Ataíde, prior do Crato – António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, p. 32 (versão tese).
1653 Isabel de Ataíde, referida numa carta régia de setembro de 1452 (*Monumenta Henricina*, vol. 6, p. 44; Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, fl. 107v).

Num plano geral, cremos que este método permitirá uma melhor apreensão da endogamia social, da renovação e integração de hierarquias distintas. Numa palavra, permite compreender com maior clareza o jogo social encastrado nas alianças. Ele permite também um primeiro ensaio à articulação entre as estruturas de parentesco e os aspetos sociais com que elas estavam necessariamente articuladas. Sabendo que o parentesco desempenhava nesta sociedade um papel alargado de suporte às relações sociais, então haverá que tomar estas duas componentes na análise dos dados, ora isolando-as para efeitos descritivos, ora articulando-as para compreender as dinâmicas sociais que lhes estão subjacentes.

Num primeiro exercício para verificar da validade desta metodologia, assim como da solidez da hipótese global que acima referimos (exogamia consanguínea e endogamia social), e para descortinar os vários aspetos sociais ligados às alianças, analisaremos o entrelaçamento destas dimensões nos vários graus de parentesco. Os dados extraídos desta comparação sociológica serão, no entanto, utilizados em vários momentos deste capítulo.

d) Os casamentos «próximos»: 2.º e 3.º grau canónico

Comecemos pelo perímetro de casamentos próximos, considerando que o 4.º grau desempenha nesta cronologia um papel de charneira tolerado pela Igreja, sem ser socialmente hostilizado, e que se integra simultaneamente num espaço preferencial de renovação de alianças na consanguinidade.

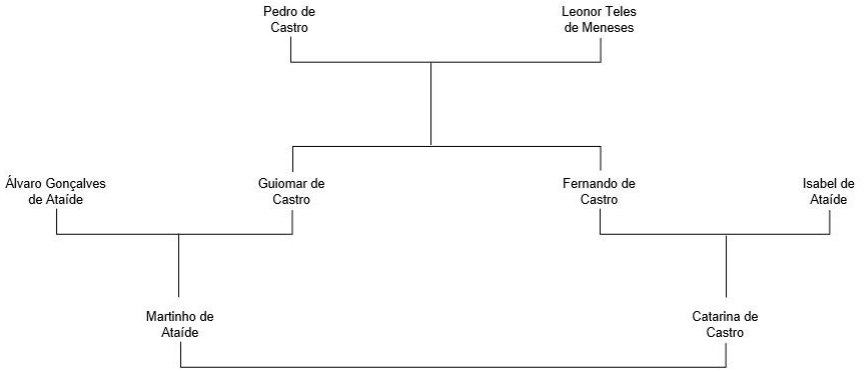

Figura 5 - Um casamento no 2.º grau canónico

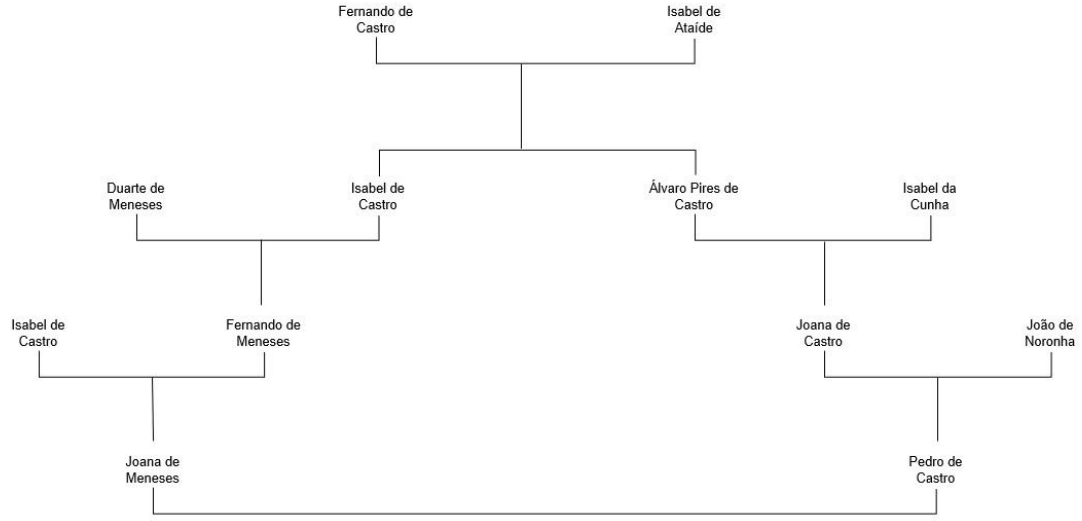

Figura 6 - Um casamento no 3.º grau canónico

Dos 17 casamentos unindo cônjuges parentes em 2.º e 3.º grau canónico, 11 concentram-se entre 1460 e 1540. Esta diferença poderá significar um ligeiro aumento dos casamentos próximos com o avançar da cronologia, muito embora os casamentos no 2.º grau só aconteçam na primeira fase. No entanto, a representatividade não é muito expressiva e as diferenças correspondem, *grosso modo*, à própria diferença de casamentos registados num e noutro período.

No entanto, comparando com os dados sociológicos de que dispomos, há estruturas que se revelam claramente, e que são congruentes com um conjunto de

transformações que ocorrem na segunda metade da cronologia. Designadamente, fica claro que há uma tendência para, quanto mais alto se está na hierarquia cortesã, mais próximo se casar. Dos 17 casamentos neste perímetro de consanguinidade, 11 envolvem parentelas com títulos[1654]. Mesmo saindo do grupo dos titulares, 16 são claramente endogâmicos, com as parentelas dos cônjuges a partilharem, pelo menos, a filiação no espaço cortesão, fosse na casa do rei, da rainha ou dos infantes[1655].

Mas o que de facto se torna mais saliente é mesmo a densidade de parentelas titulares nesta pequena divisão. Só um dos casamentos diz respeito à titulatura do reinado de D. Fernando[1656]. De resto, todos os casamentos se organizam em torno do sistema hierárquico criado a partir de D. João I, mas amplamente desenvolvido durante o reinado de D. Afonso V. Ainda assim, com alguns matizes. Há casos em que vemos essa troca diretamente ao nível dos descendentes e dos irmãos: D. Martinho de Ataíde, filho do conde da Atouguia, casou com a sua prima coirmã, D. Catarina de Castro, irmã do conde de Monsanto e viúva do conde de Avranches[1657]; D. Pedro de Castro, filho do conde de Arraiolos, casou com a prima coirmã D. Leonor Teles de Meneses, filha do conde de Barcelos[1658]; D. Pedro de Castro, filho de D. João de Noronha e D. Joana de Castro e sucessor do tio no condado de Monsanto, casou com a sua prima em 3.º grau canónico D. Inês da Silva, filha do conde de Portalegre[1659]; D. Isabel de Castro, irmã do conde de Monsanto, casou com D. Duarte de Meneses, conde de Viana e filho do conde

1654 Face à tabela 8 e aos respetivos esquemas de consanguinidade (vol. 1 e 2 de anexos), referimo-nos aos casamentos 1, 36, 49, 51, 52, 58, 70, 90, 101, 128 e 192.

1655 A única exceção é o casamento de Catarina de Castro, filha de João de Castro e Isabel de Sousa, e Álvaro Pinheiro (vol. 2 de anexos, esquemas consanguinidade, n.º 119). Este casamento está referenciado nos nobiliários de Cristóvão Alão de Morais (*Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, p. 84) e de Felgueiras Gayo (*Nobiliário das Famílias de Portugal*, t. 11, p. 33) Sobre esta parentela, veja-se o trabalho de Manuel Abranches SOVERAL, disponível no seu site, muito embora este autor apenas refira o primeiro casamento de Álvaro Pinheiro, de que resultou ampla descendência: "Reflexões sobre a origem dos Pinheiro, de Barcelos" 2007, disponível em: https://www.soveral.info/mas/Pinheiro.htm.

1656 Trata-se do casamento de Pedro de Castro, filho do conde de Arraiolos, com Leonor Teles de Meneses, filha do conde de Barcelos, prima coirmã da rainha D. Leonor, mulher de D. Fernando – Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, vol. 2, t. 2, pp. 109-110.

1657 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, vol. 2, t. 2, p. 111; Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 12, fls. 7-7v; esquemas consanguinidade, n.º 49.

1658 Vol. 2 de anexos, esquemas consanguinidade, n.º 1. A partir do número destes esquemas é também possível encontrar a análise das similitudes sociais das parentelas constante da tabela n.º 6 do vol. 1 de anexos.

1659 Vol. 2 de anexos, esquemas consanguinidade, n.º 52.

de Vila Real[1660]; D. Joana de Castro, filha de D. Álvaro Gonçalves de Ataíde e de D. Guiomar de Castro, condes da Atouguia, casou com D. Fernando Coutinho, filho do conde de Marialva[1661].

Por outro lado, também se detetam casos em que, por exemplo, os sobrinhos de um titular casam com filhos de outro titular. Isso sucede, por exemplo, com D. Pedro de Castro, filho de D. João de Noronha e D. Joana de Castro e sucessor do tio no condado de Monsanto, que casou com a sua prima em 3.º grau canónico D. Joana de Meneses, filha de D. Fernando de Meneses e D. Isabel de Castro, e sobrinha de D. Henrique de Meneses, conde de Viana[1662]; com D. Maria Coutinho, sobrinha do conde de Marialva, a casar com Rodrigo de Castro, filho ilegítimo do conde de Monsanto[1663]; com D. Guiomar de Castro, filha de D. João de Noronha e D. Joana de Castro, sobrinha e irmã dos condes de Monsanto[1664], que casou com D. Henrique de Noronha, sobrinho da marquesa de Montemor e das condessas de Penamacor e de Abrantes[1665].

Por fim, também detetámos casos em que parentelas de titulares encontram cônjuges em grupos que, apesar de não serem detentores de títulos, se encontram num ambiente cortesão, detêm senhorios de juro e herdade, estão presentes nas instituições do desembargo régio, nas ordens militares ou em dignidades eclesiásticas. Fazem-no quer através dos seus primogénitos, quer através dos secundogénitos[1666]. Seja como for, o efeito é o mesmo: há opções alternadas, que cumulam proximidades de parentesco ou com um estatuto social igual, ou com um estatuto ligeiramente dissemelhante, mas ainda assim dentro do mesmo espaço social. O que, em suma, resulta na consolidação permanente de uma rede de poder através das alianças matrimoniais.

1660 Vol. 2 de anexos, esquemas consanguinidade, n.º 58; *Monumenta Henricina*, vol. 7, pp. 321-322.
1661 Vol. 2 de anexos, esquemas consanguinidade, n.º 128.
1662 Vol. 2 de anexos, esquemas consanguinidade, n.º 51; Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", p. 294.
1663 Vol. 2 de anexos, esquemas consanguinidade, n.º 36; Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", p. 294.
1664 Uma vez que o condado passou do tio para o seu irmão.
1665 Vol. 2 de anexos, esquemas consanguinidade, n.º 101; Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", p. 294.
1666 Vol. 2 de anexos, esquemas consanguinidade, n.º 36, 70, 90, 101, 192.

e) O perímetro preferencial para as renovações de aliança na consanguinidade: 4.º, 5.º e 6.º graus canónicos

A densidade de uniões neste perímetro faz com que valha a pena que o consideremos como um todo, apesar de ser pertinente começar por decompor a realidade que encontrámos em cada um dos graus. Como a partir daqui o número de ocorrências sobe consideravelmente, limitar-nos-emos a descrever a tipologia dos casos, e a remeter em nota de rodapé para o material que sustenta as afirmações: quer para a tabela e os esquemas de ligações consanguíneas, quer para a tabela de correspondência sociológica dos casamentos. Reforcemos o que já dissemos anteriormente, na altura em que descrevemos de forma global os dados obtidos sobre a consanguinidade: na realidade, as parentelas dos cônjuges que partilhavam um laço longínquo de parentesco consanguíneo poderiam até desconhecer os ascendentes comuns que partilhariam. No entanto, conforme salientámos, essa hipótese só confirma a norma geral, que é a de evitar uniões com alguém com quem, tanto quanto se poderia saber, se partilharia um parentesco. O facto de haver uma recorrência de casamentos entre o 4.º e o 6.º grau (a que se juntam um número muito significativo que extravasa esse espaço, ou ainda daquelas onde a reconstituição genealógica avançou bastante, sem encontrar nenhum laço comum) testemunha não de uma vontade estratégia em casar dentro daquele perímetro, mas do resultado de evitar casamentos com próximos e, simultaneamente, da inserção num grupo socialmente endogâmico, em que, de qualquer modo, o número de cônjuges à disposição não era ilimitado. Por outro lado, os padrões sociais que detetamos sobrepostos a estes esquemas de aliança, produzindo estes padrões, também poderiam não ser necessariamente percecionados pelos indivíduos. São, porém, consequências de lógicas sociais mais profundas, que moldaram o universo em que eles se moveram.

Dos 43 casamentos no 4.º grau canónico, verifica-se novamente a tendência global para a endogamia social. As parentelas partilham sempre alguma coisa relevante na definição da sua posição. Desde logo, e como aspeto definidor, a presença no espaço cortesão. Depois, a detenção de senhorios de juro e herdade e a presença no desembargo. Estes são os elementos que sobressaem claramente. Os fenómenos de

ligação de ambas as parentelas ao desembargo régio ou às ordens militares não é muito frequente. No caso do desembargo, essa coincidência acontece quatro vezes[1667]; no das ordens militares, apenas uma[1668]. Do conjunto de casamentos, 22 voltam a envolver as parentelas titulares. No que concerne aos graus interditos pela Igreja, verificamos que a densidade da presença das parentelas titulares é muito significativa, e terá de ser devidamente ponderada mais à frente. Em nove dessas ocorrências, há casamentos diretos entre parentelas titulares[1669]. Em 13, verificam-se as mesmas tendências que observámos no 2.º e 3.º grau: uma parentela titular casa um filho ou uma filha num grupo que, pertencendo à esfera cortesã e detendo senhorios de juro e herdade, não é, porém, detentor de um título[1670]. Trata-se de um casamento que, de certa forma, envolve pessoas cujo estatuto social aparenta ser assimétrico, mas que no entanto corresponde à lógica geral atrás descrita: intercalam-se os casamentos com parentelas socialmente elevadas e com outras que, fazendo parte do mesmo espaço social, estariam um pouco abaixo na hierarquia.

No que concerne ao 5.º grau canónico, em que se registam 38 uniões, volta a verificar-se o padrão de endogamia e homogamia generalizada. Mesmo fora do espetro dos titulares, são raras as ocorrências de casamentos em que, por exemplo, uma parentela detém senhorios de juro e herdade e a outra não; os casos em que isso acontece poderá simbolizar alguma assimetria entre elas, muito embora pudesse ser em parte compensada por elementos que não pudemos considerar nesta análise, como a detenção de alcaidarias de castelos e cargos militares, ou a posse de morgados relevantes. Aqui, a presença dos titulares começa a recuar ligeiramente. Se ela representava mais de metade dos casos no 4.º grau, no 5.º aparece 14 vezes, o que significa menos de metade das uniões registadas. Só se registam dois casamentos entre parentelas de titulares[1671], fazendo com que os outros 12 sejam as uniões ligeiramente

1667 Faremos remissões para a tabela de correspondência sociológica dos casamentos, onde se pode encontrar igualmente a remissão para os esquemas de consanguinidade correspondentes a cada união. No caso do desembargo régio referente a esta nota, vejam-se os números 19, 40, 42 e 48.
1668 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 47.
1669 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 21, 22, 24, 25, 31, 33, 37, 46, 53.
1670 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 18, 23, 28, 30, 32, 38, 39, 41, 42, 48, 56, 58, 59.
1671 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 73 e 88.

assimétricas que acima descrevemos[1672], muito embora seja necessário ter em mente que algumas relações que não estamos a considerar – como ser cunhado de um titular, sobrinho ou primo – também tivessem decerto o seu peso, o que justifica a importância de considerarmos a «assimetria» com algumas reservas. Analisando de perto, verificámos que algumas delas resultam da união da filha ou filho de um titular com membros de um grupo em ascensão fruto da sua proximidade ao rei. É o que acontece, por exemplo, com os filhos de Gonçalo Vaz de Castelo Branco. Se é verdade que a lógica ascensional culminará com a elevação do filho a conde de Vila Nova de Portimão, antes disso, já a sua irmã casara com o filho do conde da Atouguia[1673].

Prosseguindo para os 31 casamentos no 6.º grau, verifica-se novamente, no plano geral, o padrão de endogamia generalizada, expressa pela pertença ao espaço cortesão, e uma certa homogamia assente pelo menos no estatuto de detentores de senhorios de juro e herdade. Os casos em que intervêm parentelas que, tanto quanto sabemos, não tinham ligações ao espaço cortesão, são assaz raros. Face aos graus mais próximos, há uma ligeira subida da partilha da presença nas ordens militares (três casos)[1674], muito embora ela seja cumulativa de outros fatores sociais[1675]. De resto, a presença dos titulares começa a diluir-se. Se no perímetro entre o 2.º e o 4.º grau ela era maioritária, no 5.º já valia menos de metade e, no 6.º, surge em 10 dos 31 casos[1676]. Contrariamente aos outros graus, não detetamos casamentos diretos entre parentelas de titulares, o que pode indiciar claramente da formação de um escol cimeiro com relações mais próximas.

Em síntese, o que a análise dos casamentos nestes graus de consanguinidade demonstra é que a endogamia social se encastra claramente nas práticas de aliança do

1672 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 62, 67, 69, 70, 71, 72, 74, 77, 78, 83, 85, 86, 87.
1673 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 72.
1674 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 110, 125 e 127.
1675 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 110 e 125. Lopo de Almeida era filho de Diogo Fernandes de Almeida, Prior do Crato, e casou com Antónia Henriques, filha de um comendador na ordem de Cristo. Mécia de Castro, filha do conde Álvaro Gonçalves de Ataíde e de Guiomar de Castro, teve dois irmãos que foram Priores do Crato (Vasco e João de Ataíde). O marido Fernão de Sousa também teve um irmão na Ordem de Santiago – António Pestana de VASCONCELOS, *Nobreza e Ordens Militares*, vol. 2, pp. 20, 33, 35, 326-327 (versão tese)).
1676 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 101, 102, 107, 108, 111, 112, 113, 114, 125, 126.

grupo. Sem grande surpresa tendo em conta que estamos perante um grupo minoritário que transmite as condições do seu domínio social através do parentesco, e que busca uniões com pessoas e grupos que possam ser considerados socialmente semelhantes. Como vimos, a este plano geral corresponde uma alternância de uniões homo e hipo/hipergâmicas, algumas delas diretamente favorecidas pelo rei devido ao parentesco com a personagem que ainda não tinha sido titulada, como aconteceu com D. Fernando, pai do conde de Penela[1677]. Se no cômputo global todas as parentelas partilhavam fatores comuns de base – a presença no espaço cortesão[1678] e, embora em menor grau, a detenção de senhorios de juro e herdade[1679] – há casos em que se verificam uniões entre iguais (entre titulares; entre parentelas que detêm senhorios) e há casos em que ocorrem uniões ligeiramente assimétricas, que em bom rigor significam casamentos hipergâmicos para as parentelas que não tendo senhorios casavam com outra que os tinha, ou que tendo senhorios mas não tendo títulos, casavam com uma parentela titulada[1680]. A alternância destes esquemas num espaço social dominado pelo rei, que intervinha diretamente nas políticas matrimoniais dos grupos sob a sua alçada, é do maior significado. Corresponde, a nosso ver, à prossecução de uma estratégia que, do ponto de vista régio, tem como resultado a disseminação dos laços sem permitir excessivas concentrações. O mesmo princípio parece atuar na lógica espacial das alianças, que trataremos no último ponto desta parte[1681]. Do ponto de vista das parentelas aristocráticas, e ainda que se observe uma tendência para os titulares

1677 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 81 e 109. Sobre este padrão veja-se também o trabalho de Michel NASSIET, *Parenté, noblesse et états dynastiques (XVe-XVIe siècles)*, pp. 135-155 e 195-230.

1678 Sobre este assunto, não podemos deixar de salientar a importância do estudo de Rita Costa GOMES, *A Corte dos Reis de Portugal*, pp. 45-108.

1679 Num trabalho centrado nos séculos XIII e XIV, Bernardo Vasconcelos e SOUSA também identifica como padrão prevalente das alianças dos Pimentéis "uma estratégia com o objectivo de construir uma rede de alianças cujo eixo principal era a corte e o respectivo núcleo de famílias ligadas aos mais altos cargos áulicos. O meio cortesão, com a figura do soberano no seu centro, era o local privilegiado para criar e reforçar vínculos de parentesco com as inerentes solidariedades entre os que desempenhavam o serviço do rei". Coexistia a este esquema um conjunto de alianças com a aristocracia rural, como forma de implementar o domínio patrimonial. Como iremos referir no último capítulo desta parte, tudo indica que o critério espacial das alianças já não se afigure um elemento decisivo para a média e alta aristocracia de corte no período em que nos movemos (veja-se a alínea c) do cap. 3.4). De resto, o próprio autor também relativiza a importância das alianças regionais a partir do momento em que aquela linhagem se afirmou, produzindo-se a partir de então uma maior dispersão – *Os Pimentéis*, pp. 196-240

1680 Para um período anterior, veja-se também José MATTOSO, *Identificação de um País*, vol. 1, *Oposição*, pp. 212-213.

1681 Veja-se a alínea c) do cap. 3.4.

contraírem mais casamentos consanguíneos, correspondendo à afirmação de um escol cimeiro da aristocracia cortesã, observa-se ainda assim que a prática de uniões com iguais ou assimétricas gera uma alternância de estatutos e de laços que, em última análise, contribui diretamente para a coesão do grupo aristocrático cortesão como um todo. De qualquer modo, a tendência de fundo, ainda que pontuada por casamentos ligeiramente desnivelados, é bem a de uma homogamia social prevalente[1682].

Mas a questão dos titulares e da sua maior tendência para contrair casamentos consanguíneos face aos outros grupos obriga-nos a colocar interrogações suplementares[1683]. Se é claro o padrão de se casarem com indivíduos mais próximos na consanguinidade, e que isso corresponderá ao processo mais lato de definição de hierarquias favorecido pela coroa e que resulta num certo fechamento do escol cimeiro, em que moldes isso de facto acontece? Fá-lo-iam, também, com o intuito de juntar Casas, como tantas vezes aconteceu no período moderno? Para percebermos se assim era, e o impacto que essa estratégia tinha no ordenamento do grupo, convirá elaborar um inquérito suplementar, baseado num conjunto de perguntas: quantas vezes os primogénitos dos titulares (e consequentemente os sucessores) casaram com filhas de outros titulares? E quantas vezes o fizeram com parentelas não-tituladas? Com que frequência ocorreram os mesmos comportamentos nos secundogénitos dessas parentelas?

Podemos dizer que a tendência para casar primogénitos de titulares com outras parentelas titulares é mais saliente nos graus mais próximos, com tendência para se esbater à medida que os graus de consanguinidade se afastam. No 2.º e 3.º grau, ela acontece quatro vezes[1684], no 4.º grau seis vezes[1685], sem registos para o 5.º e 6.º. Em

1682 As mesmas observações são feitas por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO na sua tese de doutoramento, para as várias categorias hierárquicas em que dividiu o grupo aristocrático – *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 600-613. Veja-se também José MATTOSO, *Rico-Homens, Infanções e Cavaleiros*, pp. 104-107, assim como os quadros disponíveis em *Identificação de um País*, vol. 2, *Oposição*, pp. 244-245. Veja-se também a casuística reunida por Nuno Silva CAMPOS, *D. Pedro de Meneses e a construção da casa de Vila Real,* pp. 141-158.

1683 Para o século XIII, um fenómeno similar, ao nível da aristocracia de corte de D. Afonso III, já havia sido observado por Leontina VENTURA – *A nobreza de corte de D. Afonso III*, vol. 1, pp. 227-234; José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, p. 615.

1684 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 2, 3, 5, 6.

1685 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 21, 25, 31,33, 37, 46.

paralelo, os casamentos de secundogénitos de titulares em parentelas de nível social semelhante não são muito numerosos: acontece duas vezes no 2.º e 3.º grau[1686], duas vezes no 4.º[1687] e 3 vezes no 5.º[1688]. As tendências invertem-se se analisarmos os casamentos entre parentelas titulares e não titulares. Só encontrámos um primogénito titular a casar com uma parente em 2.º ou 3.º grau[1689]. A tendência cresce no 4.º grau (3 casos[1690]) e no 5.º (4 casos[1691]), voltando a decrescer no 6.º (1 caso[1692]). Neste plano, é o campo dos secundogénitos que se afirma. Nos graus próximos há quatro ocorrências[1693], mas elas sobem exponencialmente alargando o perímetro de consanguinidade: nove casos no 4.º grau[1694], 11 no 5.º[1695] e oito no 6.º[1696] (num destes casos, há um casamento com um primogénito de um titular). Em suma, o padrão parece apontar para tecer uma rede através dos primogénitos ao nível das parentelas titulares, num perímetro de parentesco mais próximo, e usar os secundogénitos, tanto homens como mulheres, para realizar alianças com parentelas socialmente não tão elevadas, e num perímetro de parentesco ligeiramente mais afastado (entre o 4.º e o 6.º grau). O que, a nosso ver, é consentâneo com a lógica de alternância de que acima falávamos.

Nesta amostra, os casos de mulheres herdeiras e sucessoras por falta de irmãos varões não são muito regulares. Há o casamento de D. Joana de Castro e de D. João de Noronha (parentes em 4.º grau)[1697] ao nível de parentelas tituladas e, no que concerne a parentelas não tituladas a casar com titulares, há os casamentos de Antónia de Castro e João da Silveira (parentes em 4.º grau)[1698], e de D. Joana de Castro, senhora do Cadaval,

1686 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 7, 13.
1687 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 22, 53.
1688 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 73, 98, 96.
1689 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 9.
1690 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 27, 38, 56.
1691 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 67, 72, 85, 94.
1692 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 111.
1693 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 8, 11, 13, 15.
1694 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 23, 28, 30, 39, 41, 42, 48, 58, 59.
1695 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 69, 70, 71, 74, 77, 78, 83, 86, 87, 92, 95.
1696 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 101, 108, 112, 113, 114, 125, 126.
1697 Apesar de Joana ter um irmão sucessor do título do pai que era casado, relembramos que o contrato de casamento com João de Noronha já previa a possibilidade de os filhos deste casal sucederem ao tio, como de resto veio a suceder.
1698 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 32.

e o futuro duque de Bragança (parentes em 5.º grau)[1699]. Não que faltassem casos de mulheres em circunstâncias de poder: o que parece claro é que esses casamentos não foram aproveitados (ou não foram sancionados pelo rei) por parentes próximos de modo a produzir uma concentração de poder. De resto, é sintomático que um desses casos aconteça na casa de Bragança, parentes do rei e a quem este permite a assunção de um estatuto amplamente superior dentro do grupo aristocrático.

Não queremos deixar de salientar que se no nosso estudo o espaço cortesão foi aquele que se tornou por demais evidente, isso é apenas o resultado da definição do próprio grupo: ser um grupo cortesão, com ligações ao rei, com parte substancial do seu poder a derivar dessa relação. Se pudéssemos abarcar a afinidade e a parentela consanguínea de forma mais alargada talvez pudéssemos observar mais relações, expressas por exemplo ao nível local. Noutros grupos, estruturados em torno de outros espaços, há razões para pensar que um fenómeno análogo se produziria. António Pestana de Vasconcelos observou-o ao nível das ordens militares, mas o mesmo certamente aconteceria ao nível de uma aristocracia de âmbito regional ou local, como também sucedia, por exemplo, nos grupos dominantes em espaços urbanos e na sua relação com os órgãos camarários[1700].

f) A logica global: exogamia consanguínea, endogamia social.

Se deslocarmos o ângulo de análise das ocorrências nos graus de consanguinidade para uma visão centrada nas parentelas com base nas genealogias globais das linhagens, temos uma perceção porventura mais completa de todos estes

1699 Vol. 1 de anexos, tabela 6, n.º 107.

1700 Entre outros exemplos, cite-se o trabalho de Mário FARELO, *A Oligarquia Camarária de Lisboa (1325-1433)*, pp. 226-229; Pedro de BRITO *O Patriciado Urbano Quinhentista: as famílias dominantes do Porto (1500-1580)*; Joaquim Bastos SERRA, *Governar a cidade e servir o rei: A oligarquia concelhia em Évora em tempos medievais (1367-1433)*: https://books.openedition.org/cidehus/3294#tocfrom2n7. No seu estudo sobre Valência, Dana Wessell LIGHTFOOT também concluiu, por exemplo, que nos grupos de lavradores (logo, daqueles que dependiam da terra e que organizavam a parentela em função da «Casa» como unidade de produção e de coesão do próprio grupo), o nível de endogamia social (no sentido de casar no mesmo grupo, não necessariamente num perímetro de parentesco próximo) era muito significativo, verificando-se na maioria dos casamentos estudados: *Women, dowries and agency: marriage in fifteenth-century Valencia*: Manchester University Press, 2016, pp. 54-57. Recorrendo a um conjunto de fontes notariais que lhe permitem estudar grupos sociais não-aristocráticos, este trabalho traz elementos de grande interesse para o estudo do parentesco medieval.

esquemas[1701]. Um dado objetivo assome das genealogias: o elevado número de casamentos afastados, por oposição a um conjunto relativamente reduzido de uniões muito próximas. A tendência para apertar a malha da consanguinidade nas alianças acontece à medida que há processos de ascensão e consolidação num estatuto superior do grupo aristocrático. Importará sublinhar que as parentelas que se ficaram por uma dimensão mais modesta, e que fizeram alianças com grupos que, embora pudessem estar ligados ao espaço cortesão, tinham uma influência mais localizada, colocam problemas técnicos para aprofundar a questão que estamos a trabalhar agora: as informações e as genealogias são mais inseguras e imprecisas e, consequentemente, detetamos com maior dificuldade as ligações consanguíneas. Este problema só poderá porventura ser colmatado em futuros trabalhos que recorram a um lastro documental mais alargado. De qualquer modo, as genealogias e os dados de que dispomos para o grupo cortesão mais proeminente já nos permitem fazer observações mais precisas.

Pegando no exemplo dos Almeida, conhecemos e já descrevemos noutras partes da tese o percurso ascensional desta linhagem, diretamente relacionado com a ligação entre D. João I e Diogo Fernandes de Almeida[1702]. Como consequência disso, o seu filho D. Lopo de Almeida, para além de suceder no cargo de vedor da fazenda, casa-se com D. Beatriz da Silva, descendente de um grupo já solidamente implantado nas hierarquias cimeiras da aristocracia. D. Lopo de Almeida ascende ao escol titular recebendo o condado de Abrantes, e os padrões de casamento dos seus filhos já traduzem uma mudança de estatuto. O primogénito e sucessor D. João de Almeida casa-se com D. Inês de Noronha, com a qual tem ligações de consanguinidade muito afastadas, em razão da origem daquela senhora, entroncando diretamente na linhagem régia. Os irmãos D. Francisco de Almeida e D. Isabel da Silva têm casamentos distintos. D. Francisco casa-se com uma senhora de uma média aristocracia de corte[1703], enquanto D. Isabel da Silva une-se a D. Afonso Vasconcelos de Meneses, conde de Penela. Ambos tinham ligações afastadas aos cônjuges (6.º grau canónico). Não por acaso, a linha de ascendência para

1701 Vol. 2 de anexos, genealogias I. a).
1702 Veja-se o cap. 2.1.1. Rita Costa GOMES, *A Corte dos Reis de Portugal*, p. 105.
1703 Vol. 2 de anexos, esquemas consanguinidade, n.º 63.

o cônjuge mais relevante – o conde de Penela – passava pela mãe de D. Isabel da Silva[1704], o que é significativo do grau de integração que o casamento de D. Lopo de Almeida permitiu.

No entanto, esse esquema fica mais claro na geração dos netos de D. Lopo de Almeida. O neto D. Lopo, sucessor no condado de Abrantes, casou com D. Maria de Meneses, sua parente em 4.º grau; o irmão D. Bernardino casou com D. Guimar Freire, parente em 3.º grau; D. Leonor de Noronha casou com D. Álvaro de Castro, parente em 4.º grau; D. Isabel de Noronha casou com D. Francisco de Lima, visconde de Vila Nova de Cerveira, parente em 4.º grau; Pedro de Almeida, filho de Diogo Fernandes de Almeida, casa com Maria Coutinho, prima em 4.º grau; e um dos casamentos de D. Leonor de Almeida é com D. Rodrigo de Melo, conde de Tentúgal e parente em 4.º grau canónico. Ora, todos estes casamentos, à exceção de D. Bernardino de Almeida, têm algo em comum: as ligações de parentesco remontam todas a João Gomes da Silva e a Margarida Coelho, isto é, passam pela avó materna, a tal união que permitiu a integração de D. Lopo de Almeida nas hierarquias da aristocracia cortesã[1705]. Ou seja, a malha da consanguinidade aperta-se como consequência da ascensão e integração no escol cimeiro da aristocracia.

Como contraponto, podemos apresentar um exemplo que é demonstrativo não da ascensão social como causa de um conjunto de casamentos que tendencialmente se aproximam na consanguinidade, mas, pelo contrário, da consanguinidade como consequência de uma manutenção duradoura no escol cimeiro da aristocracia cortesã. Isso é particularmente visível nos Castro descendentes de D. Pedro de Castro e D. Leonor Teles de Meneses, eles próprios filhos de senhores que haviam detido títulos no reinado de D. Fernando. Como consequência, os casamentos dos descendentes situam-se todos entre o 4.º e o 6.º grau, com parentelas igualmente cortesãs[1706]. Nesta geração, de resto,

1704 Vol. 2 de anexos, esquemas consanguinidade, n.º 64.
1705 Vol. 2 de anexos, esquemas consanguinidade, n.º 54, 69, 70, 98, 104, 131.
1706 Apresentamos os casos, com remissões para os números nos esquemas de consanguinidade, constantes do vol. 2 de anexos: João de Castro e Leonor da Cunha (4.º grau – esq. 27); Fernando de Castro e Mécia de Sousa (5.º grau – esq. 29); Fernando de Castro e Isabel de Ataíde (6.º grau – esq. 28); Isabel de Castro e Álvaro Gonçalves Coutinho (6.º grau – esq. 31); Isabel de Castro e Diogo Lopes de Sousa (4.º grau – esq. 32); Guiomar de Castro e Álvaro Gonçalves de Ataíde (6.º grau – esq. 30).

sobrepor-se-iam às ligações consanguíneas uma série de redobramentos de aliança na afinidade, que teremos oportunidade de explorar no próximo capítulo. Acompanhando a descendência deste casal, verificamos o mesmo padrão na geração dos netos. Os filhos de D. Álvaro Pires de Castro, entretanto feito conde de Monsanto, tiveram três casamentos com parentelas cortesãs, resultando em uniões no 4.º grau canónico[1707]. Um dos sinais mais claros desse grau de implantação é o facto de todos os ascendentes comuns nestes casamentos serem diferentes, sinónimo de uma rede alargada de parentesco que ia passando por linhas alternadas, o que se distingue de forma clara do que sucedeu com os descendentes do primeiro conde de Abrantes, cujas ligações de parentesco com as figuras cortesãs com que se casaram passaram sempre pela avó materna.

Já os filhos de Garcia de Castro (irmão do conde) e Beatriz da Silva seguiram um padrão análogo, com três casamentos no 4.º grau canónico[1708]. A sucessão do condado de Monsanto passaria entretanto por uma filha de D. Álvaro Pires, casada com D. João de Noronha. Aí, já entrados no século XVI, e porventura como consequência da tendência de encerramento progressivo do grupo titular, os filhos têm casamentos ainda mais próximos na consanguinidade: D. Pedro de Castro, sucessor no título, casaria duas vezes com duas parentes em 3.º grau[1709]; a sua irmã D. Guiomar casaria com um parente em 3.º grau[1710]; D. Beatriz e D. Margarida casariam com parentes em 4.º grau[1711]. Tal como sucedeu na geração anterior, também aqui a proximidade entre os cônjuges encontrava-se sempre em ascendentes distintos, reflexo da alternância de linhas para alianças de que acima falávamos. A diacronia, a fixação de um grupo nas hierarquias cimeiras da aristocracia, e o enraizamento de uma perceção vigente no sentido de encontrar cônjuges socialmente semelhantes, acabam por produzir, num certo nível

1707 João de Castro e Maria de Meneses (4.º grau – esq. 34); Joana de Castro e João de Noronha (4.º grau – esq. 35); Leonor de Castro e Pedro de Meneses (4.º grau – esq. 37).
1708 Álvaro de Castro e Leonor de Noronha (4.º grau – esq. 104); Guiomar de Castro e Aires da Silva (4.º grau – esq. 83); Filipa de Castro e Gomes Soares de Melo (4.º grau – esq. 99).
1709 Joana de Meneses e Inês de Ayala (esq. 51 e 52).
1710 Henrique de Noronha (esq. 101).
1711 Diogo Pereira (esq. 85) e Francisco da Silveira (esq. 106).

aristocrático, a maior recorrência de casamentos ligeiramente mais próximos na consanguinidade.

Seja como for, explorar com maior detalhe o significado social por trás dos casamentos num perímetro de consanguinidade mais ou menos próximo, não nos deve fazer esquecer do ponto óbvio que os dados salientam: a esmagadora maioria dos casamentos era exogâmica, contraído com um afastamento significativo de parentesco consanguíneo. O nível de consanguinidade que pudemos observar situa-se ainda assim num perímetro preferencial situado entre o 4.º e o 6.º grau[1712], consequência da inculcação da necessidade de multiplicar as relações e evitar casamentos com alguém que se sabe de alguma forma próximo; nesse sentido, os casamentos especialmente próximos (2.º e 3.º grau) afiguram-se as exceções, de resto concentradas num nível cimeiro da aristocracia, por certo como consequência do processo de estruturação e hierarquização que estava em curso.

O que é sintomático deste sistema é que, como fica patente, a endogamia organizada pela pertença ao espaço social cortesão[1713], e a homogamia prevalente articulada com casos de hiper/hipogamia inscritos, por exemplo, na detenção ou não de títulos ou senhorios de juro e herdade por parte das parentelas que se aliavam, articulou-se perfeitamente numa rede matrimonial que não privilegiava os casamentos muito próximos (2.º e 3.º graus canónicos), e que, pelo contrário, concentrava os níveis de consanguinidade no perímetro entre o 4.º e o 6.º graus canónicos – concentração que, conforme salientámos várias vezes, não é necessariamente procurada, como se o objetivo fosse casar naquele perímetro em específico (as ligações poderiam até nem ser do conhecimento dos envolvidos, que só eram obrigados a verificar o parentesco até ao 4.º grau canónico), mas é apenas a consequência de evitar uniões com alguém com quem se partilha algum laço de parentesco. Apesar da maior prevalência de alianças consanguíneas entre os grupos titulares, o princípio geral demonstra que a endogamia e homogamia sociais prevalentes não tinham forçosamente de corresponder a um

1712 Joseph MORSEL parece ter observado a mesma lógica nas práticas dos Thüngen, possivelmente relacionada com a existência de castelos partilhados, cujos direitos eram transmitidos sucessoriamente – *La noblesse contre le prince*, pp. 96-97.
1713 Rita Costa GOMES, *A Corte dos Reis de Portugal*, pp. 45-108.

sistema endogâmico na consanguinidade. Isto também pode significar uma capacidade significativa de absorção de novos grupos no entorno cortesão, como nos casos acima descritos e noutros promovidos, por exemplo, pela ascensão de um membro de dada parentela através das carreiras eclesiásticas[1714]. Mas a exogamia consanguínea pode também significar, nos casos em que se trata de parentelas enraizadas no âmbito cortesão, que há uma opção de alargar relações, de encontrar mais parentes, o que só é possível ultrapassando a esfera da consanguinidade próxima.

A desconfiança face ao discurso teológico e à normativa eclesiástica revela-se assim infundada: a esmagadora maioria dos aristocratas casaram com pessoas afastadas na consanguinidade, demonstrando que o princípio de multiplicar relações para gerar a unidade do corpo social – da *ecclesia* – estava solidamente implantando e encastrado nas práticas sociais. Ainda assim, uma chave essencial para compreender a lógica de funcionamento e articulação deste sistema encontra-se num espaço paralelo que permitia jogar com distância e proximidade, sincronia e diacronia, para o qual viramos agora a nossa atenção.

3.3.2 – A afinidade

O segundo tópico da análise das redes matrimoniais foca-se na afinidade. Trata-se de um campo praticamente desconhecido, certamente por razões a que fomos aludindo ao longo da tese, de que se poderão enumerar o enfoque «linhagístico» e verticalizante que leva a que se encontrem sobretudo renovações na consanguinidade[1715] e, talvez, algum desconhecimento que um tipo de inquérito clássico

1714 Como fica patente, por exemplo, no casamento negociado pelo arcebispo de Lisboa D. Jorge da Costa para a sua irmã Catarina com Pedro de Albuquerque, em 1468 (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, lv. 31, fls. 62-62v). Com efeito, o bispo de Évora e depois arcebispo de Lisboa chegaria ainda ao título cardinalíceo, mas, tanto quanto se sabe, provinha de origens humildes. Uma clara consequência da sua ascensão e importância social reside no facto de ter casado a sua irmã com o filho primogénito de um fidalgo cortesão, com laços de parentesco com o rei, e senhor de várias terras. Para informações biográficas sobre este personagem seguimos Margarida Garcez VENTURA, "D. Jorge da Costa", em *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, João Inglês Fontes (dir.), António Camões Gouveia, Maria Filomena Andrade e Mária Farelo (coord.), Lisboa: Livros Horizonte, 2018, pp. 543-552; Francisco BETHENCOURT, "A Igreja", p. 144.

1715 Com algumas exceções. Por exemplo, em Portugal, José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO chamou a atenção na sua tese de doutoramento para a realização de vários redobramentos de aliança através do casamento de pares de irmãos – *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, p. 615.

da antropologia do parentesco e da etnografia poderia trazer para a compreensão do sistema de alianças medieval.

Ora, o que queremos propor neste capítulo pretende justamente inverter tal panorama. Usará para isso o conhecimento aportado pela antropologia do parentesco, tendo obviamente presentes as especificidades da sociedade medieval. E, começando por isso, convirá recordar uma vez mais a importância-chave do sistema de representações. Sabemos que as conceções teológicas sobre o casamento medieval trabalharam com base na passagem bíblica da união dos cônjuges como a formação de uma só carne, e que isso, aliado ao princípio da necessária difusão do amor caritativo através do casamento para unir a sociedade, traduziu-se, do ponto de vista da organização das relações de parentesco, no alargamento das redes dos indivíduos. Para efeitos de interditos matrimoniais, entendia-se que os parentes por afinidade tinham o mesmo estatuto que os parentes consanguíneos. Até ao concílio de Latrão IV, isso significava que o perímetro de interdição até ao 7.º grau canónico era válido tanto para os parentes consanguíneos como para os afins. Depois daquele concílio e da estabilização dos cânones matrimoniais, esse espetro reduziu-se para o 4.º grau canónico, tendo também desaparecido as figuras da afinidade de 2.º e 3.º género[1716]. Para efeitos práticos, isto significava que, se um dos cônjuges falecesse, o viúvo não poderia voltar a casar com qualquer parente até ao 4.º grau consanguíneo do defunto, salvo se requeresse e obtivesse dispensas. No apêndice documental disponibilizamos um documento difícil de encontrar nos arquivos portugueses, tratando-se da anulação de um matrimónio por existência de parentesco por afinidade entre os cônjuges[1717].

Com base no inquérito de Maria de Lurdes Rosa às dispensas emitidas entre 1455 e 1520, sabemos que houve um número expressivo de dispensas por afinidade e que, tal como as referentes à consanguinidade, também se concentravam no 4.º grau[1718]. Não existindo impedimentos de 2.º e 3.º género, as hipóteses de alianças na afinidade das

1716 Esta questão é abordada no cânone 50 do concílio.
1717 Vol. 1 de anexos, apêndice documental, doc. 1. Trata-se da anulação do casamento de Teresa Ribeiro e Martim Afonso de Melo. A questão foi julgada no tribunal eclesiástico de Coimbra. O processo descreve as relações de parentesco das duas pessoas. O casamento era anulado porque Martim Afonso de Melo fora casado em primeiras núpcias com Mécia Vasques, prima em 3.º grau canónico de Teresa Ribeiro.
1718 Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social", p. 243.

mesmas parentelas eram vastas, a começar pela forma mais simples e próxima, que é o casamento entre pares de irmãos. A abertura do campo da afinidade e, como veremos, a densidade da sua utilização, poderá bem ser uma especificidade da Cristandade latina, por oposição desde logo a Bizâncio. Se no Ocidente se foram reduzindo substancialmente os interditos na afinidade, em Bizâncio, porém, estes mantiveram-se significativamente mais extensos, o que em última análise sinaliza a importância de ter em conta a evolução do discurso teológico e das normativas eclesiásticas para considerar a evolução dos diferentes sistemas sociais. Com efeito, ambas as civilizações partilhavam o núcleo fundamental de textos fundadores e, como vemos, chegaram a conclusões e instituíram práticas sociais distintas, com claras consequências nas práticas de aliança e, em última análise, na própria reprodução dos seus sistemas sociais[1719].

Um dos pontos essenciais que quereremos enfatizar é que o campo da afinidade permitia uma articulação entre proximidade e distância e entre sincronia e diacronia, que se complementava com a consanguinidade e com os interesses e realidades sociais dos grupos. Considerando também a perceção vigente relativa à união das carnes, os parentes por afinidade poderiam assumir um papel preponderante nas relações sociais dos grupos. Como o casamento é uma forma de aliança, «ganhar» cunhados significa expandir redes; densificar relações nesse perímetro poderia, também, servir para consolidá-lo escapando aos interditos consanguíneos e a uma noção de um casamento demasiado próximo. Na verdade, um conjunto vasto de opções eram possíveis e foram praticadas, e o essencial do nosso inquérito residirá, num primeiro momento, em descrever essas práticas. Depois, procuraremos articular os resultados aos materiais trabalhados no capítulo sobre a consanguinidade, de forma a ter um panorama mais alargado sobre o sistema de alianças do grupo aristocrático, que será ponderado, tal como fizemos anteriormente, à luz de questões sociais relevantes para o funcionamento e reprodução do grupo.

1719 Sobre este assunto veja-se Angeliki E. LAIOU, *Mariage, amour et parenté à Byzance aux XIe-XIIIe siècles*, Paris: De Boccard, 1992, pp. 24-34.

a) Conceitos e metodologia

Antes disso, convirá esclarecer alguns pontos concetuais e metodológicos. Nos inquéritos antropológicos, as alianças na afinidade surgem fundamentalmente em duas categorias. Por um lado, num sentido mais próximo, poderemos falar de *duplicação de aliança*. Isto acontece quando, por exemplo, temos dois parentes consanguíneos próximos (irmãos, primos coirmãos, tios e sobrinhos) a casar com outros dois parentes consanguíneos ou afins próximos. Em termos práticos, o que acontece é uma duplicação de uma aliança primitiva, ou simplesmente uma dupla aliança entre parentelas. Por outro lado, e sobretudo quando há uma maior distância geracional (por exemplo, um sobrinho-neto casa-se na parentela por afinidade do tio-avô), podemos falar de *renovação de aliança*[1720], uma vez que se estava a refazer uma ligação anterior. Os dois conceitos são porém complementares, e respondem a uma mesma lógica de fundo: usar o campo da afinidade para religar parentelas e densificar relações.

Do ponto de vista metodológico, detetar estas ligações exigiu um investimento significativo na realização de genealogias, que tiveram forçosamente de escapar ao método tradicional de prolongar apenas as descendências masculinas, e que não puderam limitar-se ao campo da consanguinidade. Partindo do conjunto de casamentos do grupo que estamos a estudar, avançámos na reconstituição das parentelas por consanguinidade e por afinidade de ambos os cônjuges, procurando encontrar as tipologias que acima referimos. Fizemo-lo com base nos materiais que elencámos no capítulo sobre a consanguinidade, e reforçamos, uma vez mais, que certamente poderá haver erros ou imprecisões em alguns deles, razão pela qual disponibilizamos todo o material empírico em anexo[1721]. Detetámos 152 ocorrências, divididas em tipologias

1720 Na antropologia francesa, o termo recorrente é *renchaînement*, que significa voltar a ligar (Laurent BARRY et al, "Glossaire", pp. 721-722). A origem do termo provém dos inquéritos etnográficos feitos na Borgonha, na segunda metade do século XX, em que os entrevistados explicavam que organizavam novas uniões a partir das cerimónias de casamentos, promovendo alianças entre amigos e parentes da noiva e do noivo. Veja-se Yvonne VERDIER, Tina JOLAS e Françoise ZONABEND, "Parler famille", *L'Homme*, t. 10, n.º 3 (1970), pp. 5-26. Em português, parece-nos que a expressão «renovação de aliança» traduz o sentido daquele conceito.

1721 No vol. 1 de anexos podem consultar-se as tabelas 9 e 10: na primeira resumem-se as tipologias encontradas e o número de recorrências de cada uma, e na segunda descrevem-se todos os casos encontrados. Estes esquemas são assim identificados por um número próprio e pela tipologia a que dizem respeito. Todos os esquemas genealógicos estão inseridos na parte 3 do vol. 2 de anexos.

distintas. Fruto de algumas dificuldades técnicas em realizar este trabalho manual e individualmente, detetámos sobretudo um padrão de alianças na afinidade através da consanguinidade. Em concreto, encontrámos sobretudo casos em que um indivíduo se casa na parentela de um aliado de um consanguíneo, sendo raros os casos de casamentos nos parentes por afinidade dos aliados. Do ponto de vista técnico, detetar este tipo de ligações torna-se especialmente complicado, e exigiria, como já salientámos várias vezes, um trabalho coletivo e o uso de ferramentas digitais que facilmente conseguem discernir aquilo que, a olho nu, só a muito custo é visível. Ainda assim, cremos que os resultados obtidos serão demonstrativos das potencialidades de considerar o campo da afinidade no geral.

Num primeiro momento, descreveremos e quantificaremos as várias tipologias de ocorrências que detetámos. Partiremos dos casos mais simples e próximos até aos mais afastados e complexos. Forneceremos um exemplo gráfico para cada uma das tipologias, para que a leitura e perceção se tornem mais fáceis.

b) Casamentos entre pares de irmãos

A fórmula mais simples é a que envolve casamentos entre pares de irmãos. Encontrámos 14 casos: 4 são casamentos entre pares de irmãos (dois irmãos casam com duas irmãs), 10 são casamentos cruzados (um irmão e uma irmã casam com uma irmã e um irmão)[1722].

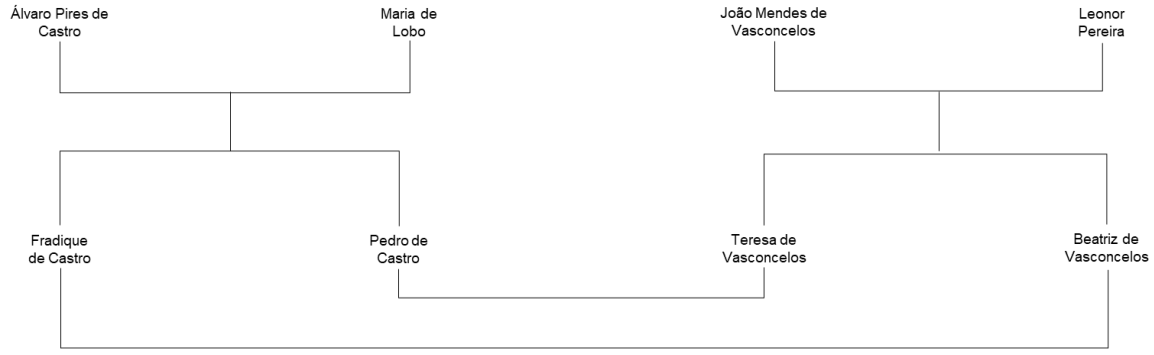

Figura 7 - Casamento entre pares de irmãos

1722 Alguns casos destes foram também identificados por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO para os séculos XIII e XIV – *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, p. 615. Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE só encontraram dois casos destes na aristocracia castelhana, muito embora admitam a probabilidade de o esquema ser mais regular – *Parentesco, Poder y Mentalidad*, p. 146.

c) Irmãos e parentes consanguíneos

Registámos também algumas tipologias em que dois irmãos casam com dois parentes consanguíneos. Em 11 ocasiões, casam com tio(a) e sobrinho(a); oito ocorrências dizem respeito a casamentos com primos coirmãos; 21 casos respeitam ao casamento de dois irmãos com dois parentes em 3.º ou 4.º grau canónico, por vezes em níveis geracionais diferentes.

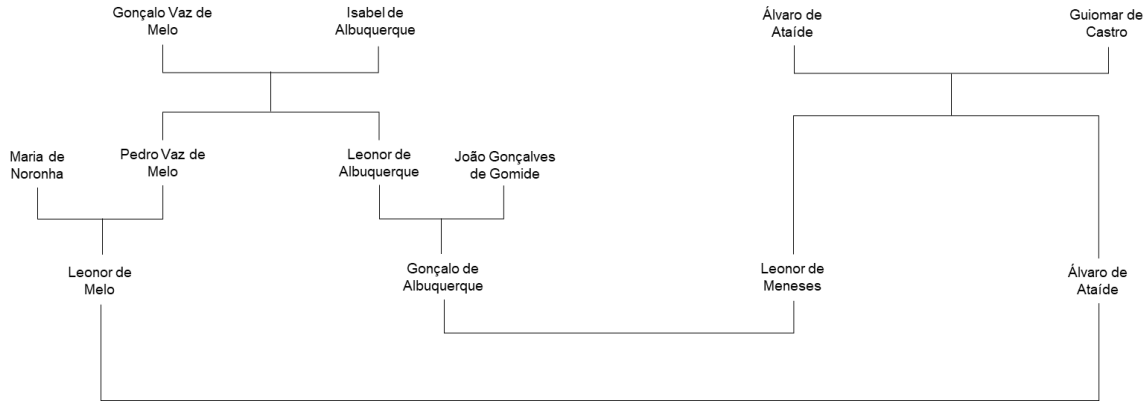

Figura 8 - Casamento entre dois irmãos e dois primos coirmãos

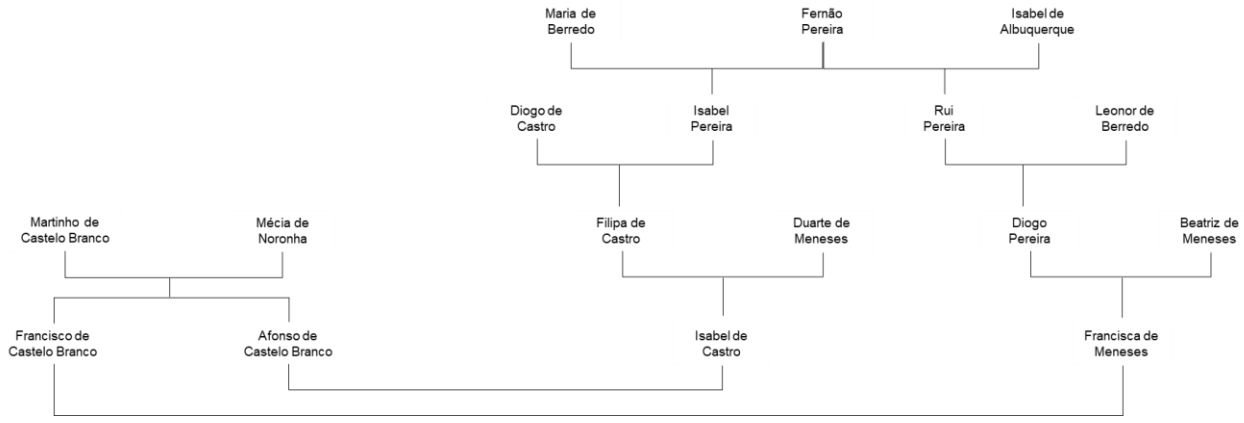

Figura 9 - Casamento entre dois irmãos e dois primos em 3.º grau canónico

d) Alianças entre descendentes de diferentes casamentos

Detetamos seis casos em que há alianças contraídas entre descendentes de um primeiro casamento e os parentes por afinidade do segundo casamento do pai.

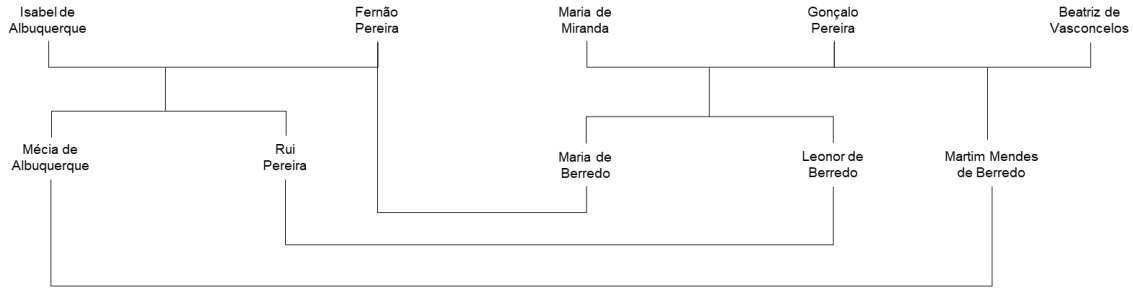

Figura 10 - Um dos filhos do primeiro casamento casa com a irmã da segunda mulher do pai; uma filha do primeiro casamento casa com o meio-irmão da segunda mulher do pai e da mulher do irmão

e) Tios e sobrinhos

Dentro desta tipologia encontrámos casos em que tio(a) e sobrinho(a) casam com tia(o) e sobrinha(o) (6), e casos em que tio(a) e sobrinho(a) casam com primos coirmãos (12).

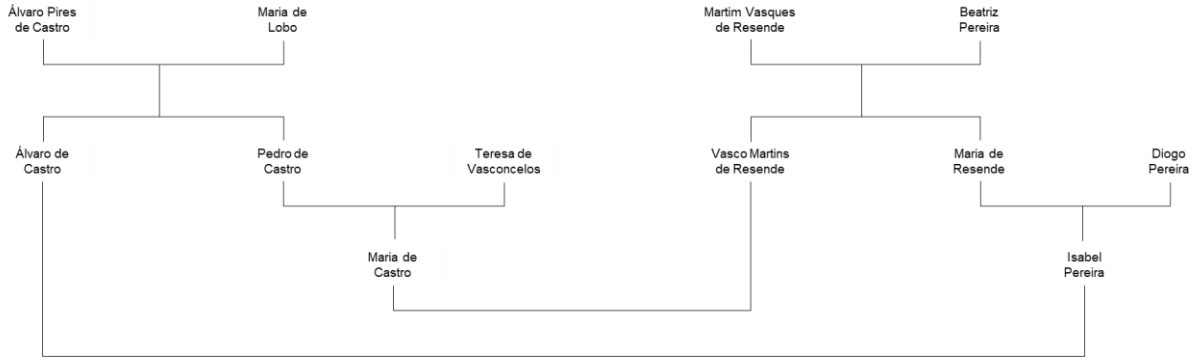

Figura 11- Casamento entre tio e sobrinha e sobrinha e tio

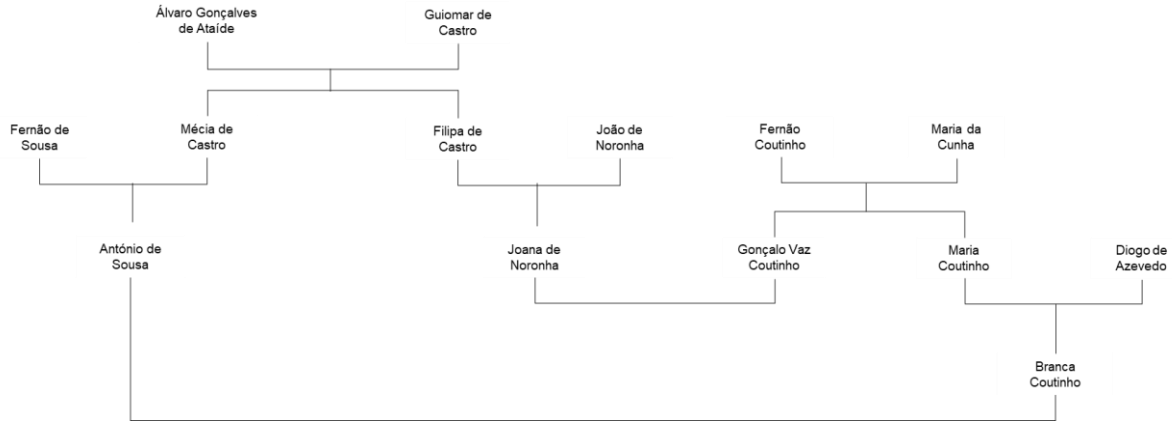

Figura 12 - Casamento entre tio e sobrinha e dois primos coirmãos

f) Primos coirmãos

Os casamentos envolvendo quatro primos em 2.º grau canónico não são regulares neste *corpus*, tendo sido detetados apenas três casos.

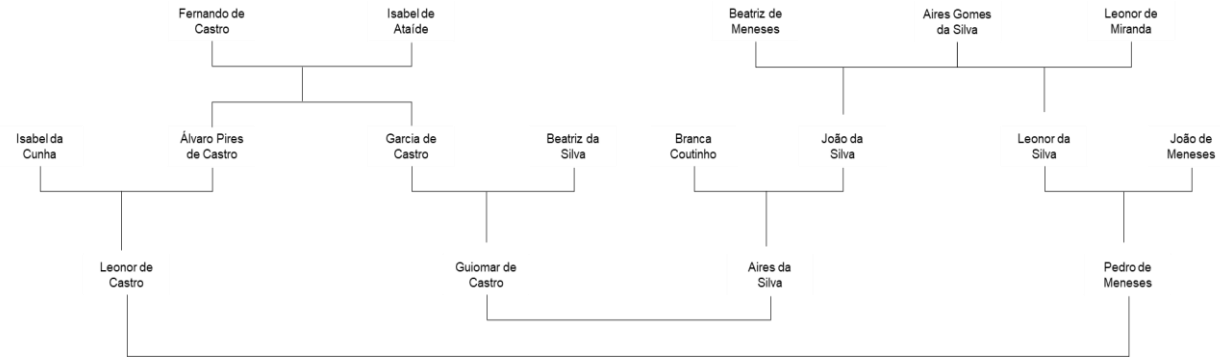

Figura 13 - Casamento entre pares de primos coirmãos

g) Tios-avós e sobrinhos-netos

Há também 20 ocorrências de casamentos de um tio(a)-avô(ó) e um sobrinho(a)-neto(a) com dois parentes (irmãos, tio-sobrinho ou primos).

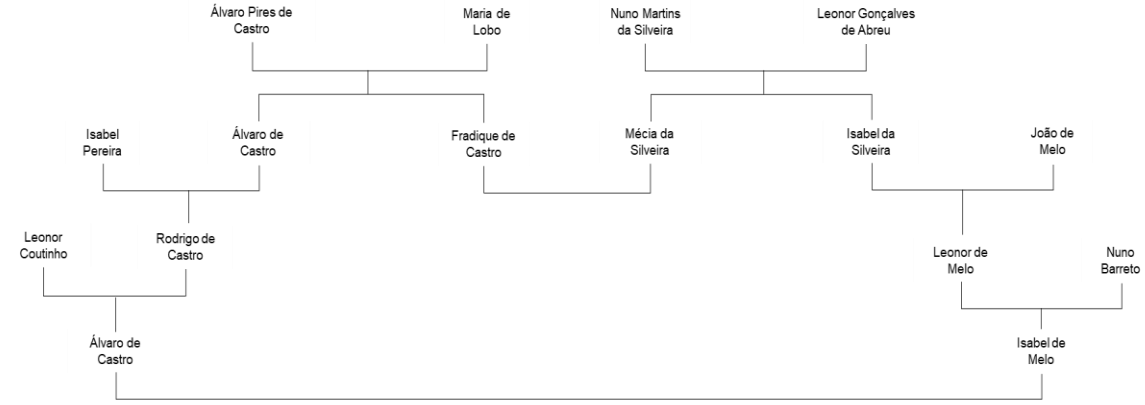

Figura 14 - Sobrinho-neto casa-se com a sobrinha-neta por afinidade do seu tio-avô

h) Duplicações ou renovações envolvendo parentes nos 3.º e 4.º graus canónicos

Regista-se também um número substancial de ocorrências que fazem intervir parentes em 3.º e 4.º grau canónico. Em seis ocasiões, temos alianças entre pares de parentes no 3.º grau; uma no 4.º grau; e 26 ocorrências tanto no 3.º como no 4.º, com a particularidade de haver diferenças geracionais.

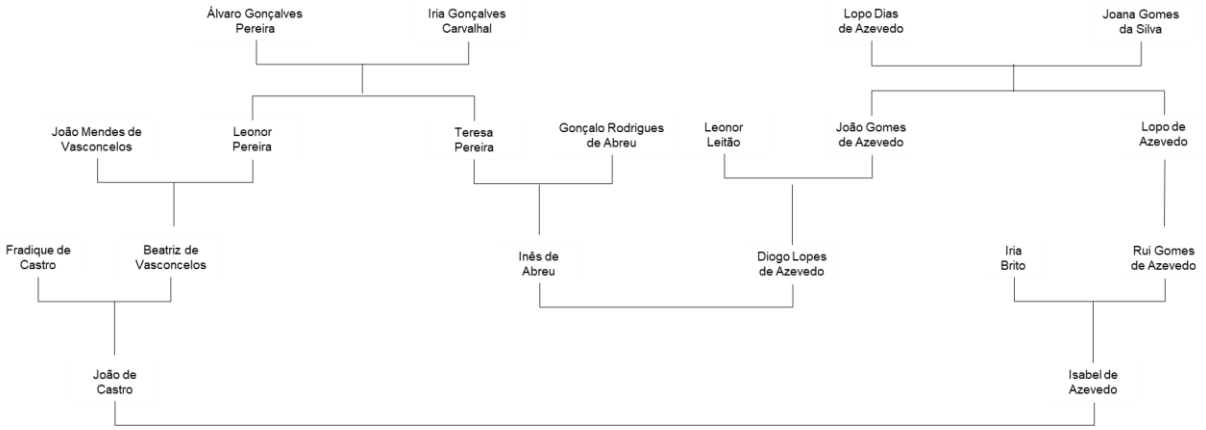

Figura 15 - Exemplo de renovações de aliança entre parentes em 3.º grau canónico em níveis geracionais diferentes

A estas tipologias de mais fácil definição juntam-se ainda 18 casos em que detetámos sobreposição de tipologias (resultando em esquemas de maior complexidade).

i) A lógica global das alianças na afinidade

Feita a descrição das tipologias de casos, procuraremos agora dar um sentido mais concreto a estes esquemas. Num plano geral, uma simples contagem em função das proximidades dos intervenientes pode desde já dar-nos indícios valiosos. Como vimos, há um número substancial de uniões que se operam num perímetro relativamente próximo, jogando entre o 1.º e o 3.º grau canónico na afinidade: os casamentos entre pares de irmãos; de tios e sobrinhos com tias e sobrinhas (ou vice-versa), irmãos e primos coirmãos; as uniões entre primos coirmãos; e os casamentos que uniram dois primos coirmãos e dois parentes no 3.º grau canónico. No total, houve 54 uniões dentro deste espaço de proximidade. Cremos que é admissível considerar que este perímetro se compara em certa medida com o 2.º e 3.º grau de consanguinidade. Obviamente que no caso agora em apreciação não há necessariamente ascendentes próximos; ainda assim, há uma duplicação ou renovação de aliança num espaço de proximidade que, para efeitos de aliança, poderia equivaler-se a um espaço de proximidade e confiança análogo à consanguinidade. Ora, uma simples comparação com o número de ocorrências de alianças no 2.º e 3.º grau da consanguinidade dá-nos um indicador esclarecedor: houve apenas 17. Assim, o primeiro dado claro que se retira desta descrição genérica é que a afinidade serviu, mais do que a consanguinidade e com

elevada frequência, para densificar relações num perímetro de proximidade semelhante àquele que era interdito na consanguinidade[1723]. O que demonstra não só uma inculcação do modelo eclesiástico que obrigava os indivíduos a operarem sobretudo na afinidade, mas também que esta se converteu, provavelmente, no campo primordial das trocas matrimoniais e num espaço fulcral para a coesão do grupo. Considerando que os impedimentos na consanguinidade eliminavam um número substancial de potenciais parceiros, assim como o facto de o recrutamento matrimonial da aristocracia se fazer numa busca por pessoas socialmente semelhantes dentro de um grupo minoritário, então a afinidade surge como o campo imprescindível para as trocas matrimoniais.

Cremos que a perspetiva de densificação de relações é a que melhor traduz os efeitos do uso deste perímetro na afinidade. Ele permitia, simultaneamente, alargar e consolidar uma rede: alargar, porque se saía da esfera da consanguinidade, amplificavam-se e multiplicavam-se os parentes; consolidar, porque a recorrência desses esquemas articulava renovação e alargamento, permitia recrutar um cônjuge que, não sendo consanguíneo, também não era um «estranho», na medida em que ele teria algum tipo de relação com outro parente consanguíneo ou afim. Este jogo entre proximidade e distância parece-nos o elemento-chave do sistema de alianças, justamente porque ele permitia renovar e densificar, garantindo a capacidade reprodutiva do grupo (física e socialmente) e a sua coesão. No fundo, é a flexibilidade do sistema que lhe confere a sua pertinência e eficácia.

Ao verificar o entrelaçamento entre consanguinidade e afinidade, chegamos ao mesmo panorama. Sempre que é possível verificar a existência de laços de consanguinidade entre os cônjuges que estiveram envolvidos nestes esquemas na afinidade (tarefa nem sempre fácil, pois não raras vezes dispomos apenas deste tipo de informação para, por exemplo, um dos casamentos das duplicações ou renovações na afinidade), verificamos, por exemplo, que nos casamentos entre pares de irmãos o

1723 Uma vez mais, uma parte desses esquemas foram também observados no final do século XX numa aldeia da Serra da Estrela por Judite Maria Nunes ESTEVES, *Endogamia e Exogamia das Alianças Matrimoniais numa formação social de montanha*, pp. 131-135.

parentesco consanguíneo situa-se maioritariamente no 6.º grau[1724]; quando irmãos casam com tio(a) e sobrinho(a), a consanguinidade estabiliza no 4.º e 5.º graus[1725]; quando irmãos casam com primos coirmãos, é também no perímetro a partir do 4.º grau que se detetam ligações consanguíneas[1726]. O mesmo padrão verifica-se para tipologias de duplicação ou renovação na afinidade que envolvem parentes consanguíneos próximos, como tios e sobrinhos a casar com tias e sobrinhas (ou o contrário)[1727], ou quando primos coirmãos casam com tio(a) e sobrinho(a)[1728]. Em síntese, as duplicações ou renovações de aliança na afinidade que mobilizam parentes próximos (como irmãos, tios e irmãos ou primos coirmãos) fazem-se com outro grupo de parentes com quem aqueles não tinham relações especialmente próximas na consanguinidade. A afinidade servia assim como campo para ir recrutar cônjuges algo «próximos», no sentido em que em que não eram desconhecidos, em que partilhavam um mesmo espaço social, em que eram já parentes de um parente, sem que, no entanto, se invada um espaço interdito, considerado em contrapartida demasiado próximo, incestuoso ou simplesmente não benéfico na medida em que não se estavam a alargar redes e a recrutar mais parentes.

A par das perceções de proximidade e distância, a afinidade teria também a vantagem de permitir jogar com sincronia e diacronia. O contraste com o que sucede no plano da consanguinidade é notório, pois as renovações de aliança que encontram um ascendente comum operam-se sempre e necessariamente na diacronia. Ora, na afinidade, quer sob a forma de duplicações de aliança especialmente claros que mobilizam vários indivíduos na mesma geração ou em duas gerações, quer sob a forma de renovações de aliança que refazem uma ligação operada duas ou três gerações atrás, há um sistema flexível que permite jogar com as duas dimensões temporais. Do ponto de vista da coesão do grupo, tal constatação entronca diretamente na observação que acima fizemos sobre o espaço de proximidade permitido pela afinidade. Tal significa

1724 Remetemos para os números dos casos referentes à tabela e aos esquemas na afinidade (vol. 1 de anexos, tabela 10; vol. 2 de anexos, 3.ª parte): 1, 2, 11. O caso 92 cifra-se no 5.º grau e o 140 no 4.º.
1725 Casos 3 (5.º grau), 20 (6.º e 7.º), 27 (5.º/6.º) 27 (5/6.º), (108 (4.º/5.º), 113 (5.º), 150 (5.º).
1726 Caso 31 (4.º grau), 32 (6.º), 38 (4.º), 46 (5.º), 66 (4.º), 88 (4.º) e 93 (8.º).
1727 Caso 9 (6.º grau), 12 (7/5.º), 39 (4/5.º), 58 (6.º), 94 (7/5.º), 137 (7/5.º).
1728 Caso 4 (3.º grau), 28 (4.º), 30 (4.º), 43 (7.º/8.º), 48 (4.º/5.º), 50 (4.º), 57 (5.º/6.º), 69 (4.º/3.º), 118 (4.º/6.º).

provavelmente que, com maior constância que a consanguinidade, era no campo da afinidade que se construía uma parte fulcral do encadeamento matrimonial da aristocracia e da sua coesão. Isto fica claro, por exemplo, na quantidade significativa de casos em que há duplicações de alianças de várias parentelas: assim, o que seriam três parentelas com ou sem laços consanguíneos mais próximos ou mais afastados, unem-se numa mesma ou em duas gerações através de casamentos sucessivos na afinidade.

Isto fica claro em dois exemplos que podemos apresentar, ambos com algumas diferenças em função do nível social das parentelas envolvidas. Na figura 13 verificam-se sucessivas alianças na afinidade entre os descendentes de Martim Gonçalves de Ataíde e Mécia Vasques Coutinho, e de Alfonso Enríquez, filho de Enrique II de Castela, e de Isabel de Portugal, filha bastarda do rei D. Fernando de Portugal (Noronha)[1729]. Ela demonstra que, por exemplo, os descendentes daqueles casais se uniram, numa primeira geração, com cônjuges que eram parentes consanguíneos afastados. É na geração dos netos daqueles casais que se dá o encontro entre as descendências, que mais não é, também, do que uma das consequências do enraizamento de ambas as parentelas nos níveis mais elevados da aristocracia cortesã. Com efeito, os filhos de Fernando de Castro e Isabel de Ataíde já se casaram com parentes no 4.º e 5.º grau. Vários filhos destes casais vão unir-se a descendentes por várias linhas dos Noronha, sobrepondo à duplicação na afinidade ligações consanguíneas maioritariamente no 4.º e 5.º graus, mas, de qualquer modo, usando um conjunto de duplicações que se terão produzido num espaço de vinte ou trinta anos para densificar aquele grupo.

1729 A entrada desta parentela na corte portuguesa no reinado de D. João I está descrita por Rita Costa GOMES, *A Corte dos Reis de Portugal*, p. 91.

Figura 12 - Redobramentos e renovações de alianças na afinidade entre várias parentelas com laços de consanguinidade

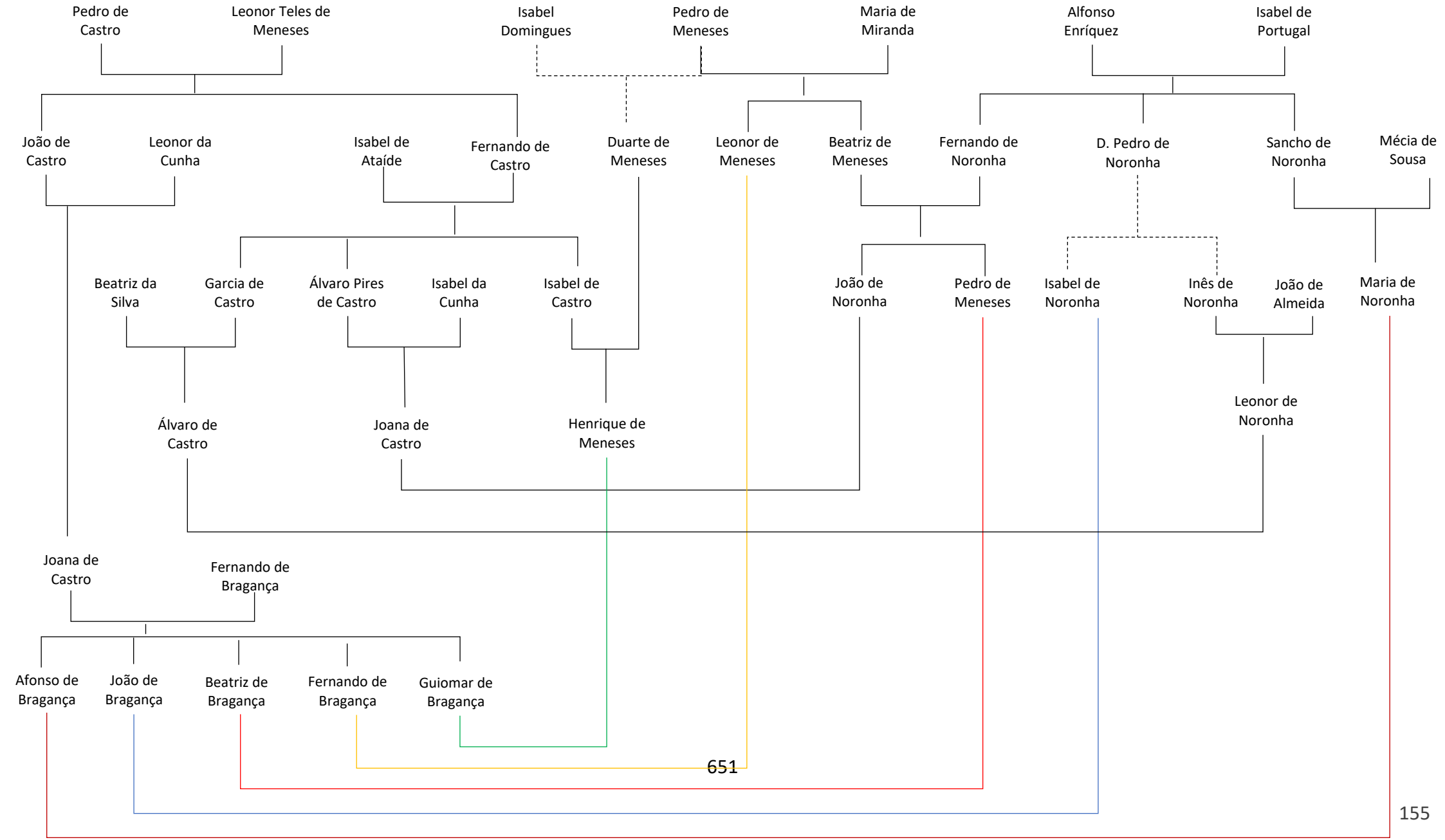

651

Figura 13 - Renovações de alianças na afinidade entre os descendentes de Martim Gonçalves de Ataíde e Mécia Vasques Coutinho, e de Alfonso Enríquez e Isabel de Portugal

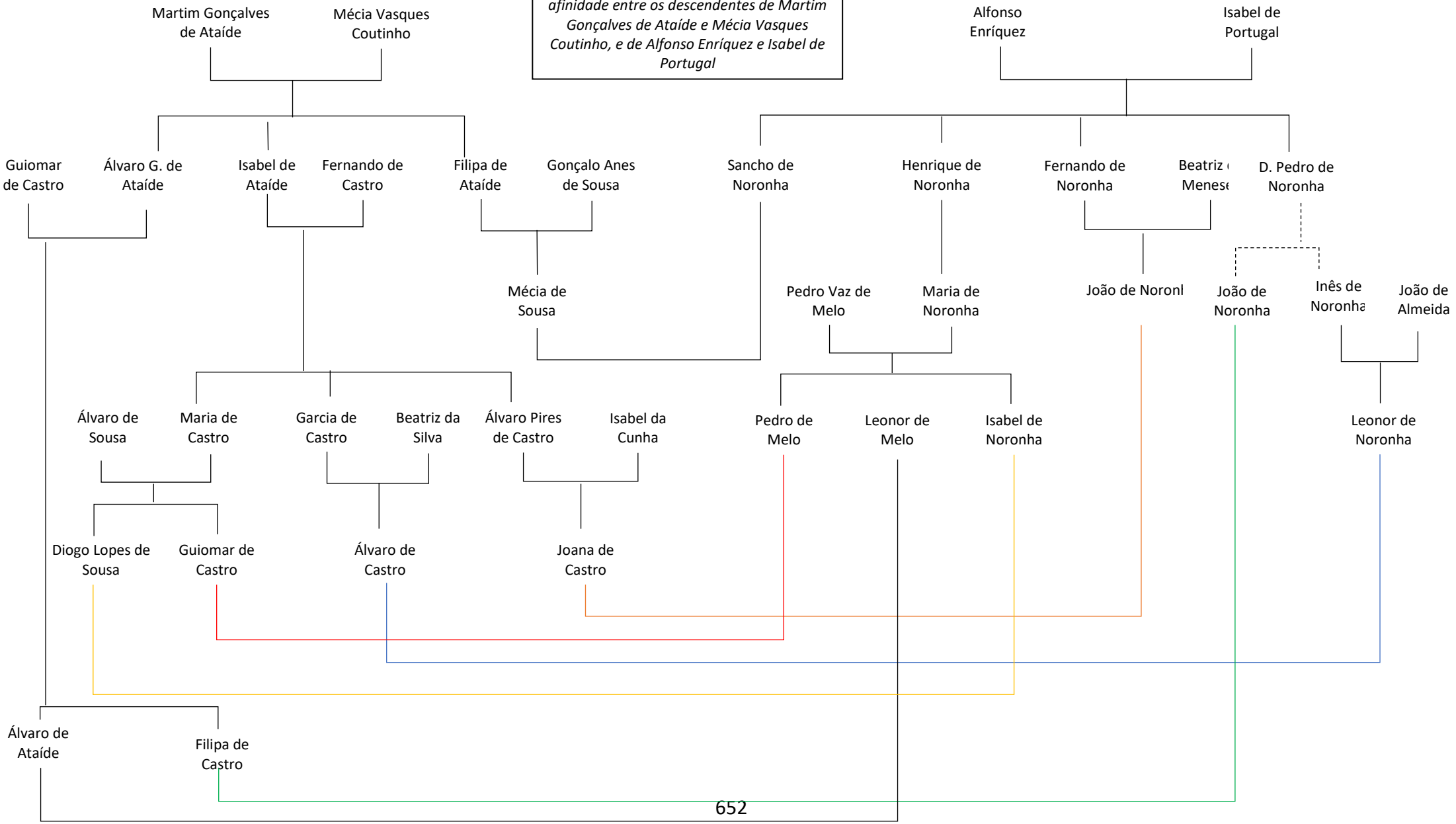

Se usarmos o exemplo dos descendentes de D. Pedro de Castro e D. Leonor Teles de Meneses, de D. Pedro de Meneses e uma vez mais dos Noronha, veremos algumas coisas idênticas e outras ligeiramente distintas, fruto do nível social dos envolvidos (figura 12). Se o casamento entre D. Pedro de Castro e D. Leonor Teles de Meneses já havia sido muito próximo (3.º grau), talvez como consequência da pertença de ambos às mais altas esferas da aristocracia cortesã pré-crise de 1383-1385, é na geração dos seus bisnetos, filhos de D. Joana de Castro e do duque de Bragança, que se usará a afinidade para consolidar uma série de relações consanguíneas já algo próximas. Os cônjuges dos cinco filhos são parentes muito próximos entre si e, simultaneamente, têm alguma proximidade com os irmãos que desposam (ainda que maioritariamente no 4.º grau). De resto, em ambos os exemplos, o elemento mais dissonante é mesmo a relação longínqua entre D. João de Almeida e D. Inês de Noronha, de que já demos conta no capítulo sobre a consanguinidade, não significando outra coisa senão a integração dos Almeida no escol da aristocracia cortesã.

Também aqui se impõe uma palavra sobre o caráter «consciente» ou «inconsciente» destas práticas. Não parece haver grandes dúvidas que ela foi claramente procurada nos casos de duplicações de alianças próximas. Isso fica particularmente claro nos casamentos entre pares de irmãos, a que por vezes se atribui a vantagem de não ter de pagar dotes ou de pelo menos tornar mais fácil a concentração da herança[1730]. Não podemos afirmar se tal se verifica com muita ou pouca regularidade. Sabemos, no entanto, que pelo menos no casamento de Álvaro Gonçalves de Ataíde e Guiomar de Castro (cujos irmãos também se casaram), e de Fernão Pereira e da irmã Catarina com Isabel e João de Albuquerque, houve lugar ao pagamento de dote[1731]. Fica claro, porém, que no caso de um dos casais não ter descendência, haveria pelo menos

1730 Para a região do Porto no século XVII, Helena OSSWALD refere este padrão – chamados «casamentos em feira» – como uma forma de evitar a dispersão do património: "Dowry, norms and household formation: a case study from North Portugal", p. 212.

1731 *Chancelaria de D. João I*, vol. 4, t. 2, pp. 160-161; Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 18, fls. 44-44v e livro 34, fls. 74-74v.

concentração da herança na geração seguinte. Mas mesmo quando tios e sobrinhos casam com um par de parentes consanguíneos próximos, ou quando primos coirmãos casam com primos coirmãos, é difícil não assumir que haveria uma intenção clara de densificar uma rede, o que poderia ocorrer por diferentes motivos, fossem eles patrimoniais, de estatuto ou de outra ordem. Quando as renovações se fazem em perímetros mais afastados, é crível que o grau de planeamento consciente pudesse ser reduzido. Em termos práticos, os indivíduos procuravam aquela união por razões que se deviam sobrepor aos elos longínquos que uniam parentes em comum de ambos. Em certa medida, o esquema é resultado dos amplos impedimentos consanguíneos, articulados à prevalência de matrimónios socialmente endogâmicos no quadro de um grupo minoritário. De qualquer modo, se o ângulo de análise é o impacto deste conjunto de práticas na coesão do grupo, o resultado é o mesmo: a densificação das redes através da renovação de alianças praticadas algumas gerações atrás. De resto, há questões de sociabilidade que nos escapam e que poderiam explicar a recorrência deste tipo de casamentos, como a criação na casa do rei ou de um parente comum, ou até o simples facto de um casamento ser negociado com alguém em quem era depositada alguma confiança por ser, por exemplo, um parente por afinidade de um consanguíneo. A vantagem, podemos intuir, era não se tratar de alguém completamente «estranho» e, em última análise, faz da aliança um mecanismo para absorver, delimitar e consolidar o grupo aristocrático, nas suas várias hierarquias[1732].

A combinação entre diacronia e sincronia permitida por estas práticas também torna evidentes as estratégias de inserção de determinados grupos num dado espaço social. Isto fica particularmente claro com os Noronhas, uma linhagem que se aliou sucessivamente com o grupo que serve de base a este estudo. Os filhos de D. Afonso Henriques, conde de Noronha (filho natural do rei Henrique II de Castela) e de D. Isabel de Portugal (filha do rei D. Fernando) detinham uma posição importante na hierarquia cortesã fruto do parentesco próximo com o rei (sobrinhos-netos de D. João I). Tanto a primeira como a segunda geração deste grupo conseguem valiosos casamentos, na mais

1732 Élie HADDAD, "Times and Spaces of Noble Kinship (France, Sixteenth-Eighteenth Centuries)", pp. 148-151.

alta aristocracia do reino. Mas o que é significativo dentro da nossa linha de inquérito presente é que, nesta dinâmica de absorção, a afinidade joga um papel essencial: com efeito, bastará consultar alguns esquemas em anexo para constatar como eles se aliaram sucessivamente com parentes consanguíneos próximos para perceber em que medida os mecanismos na afinidade permitiam absorver um grupo num dado espaço social[1733]. A sincronia da afinidade permite resolver num prazo de vinte ou trinta anos aquilo que só é possível consolidar na consanguinidade decorridas várias gerações, e é por essa razão que encontrámos várias situações em que, por exemplo, uma duplicação na afinidade consolida ligações entre parentelas cuja distância consanguínea se localizava no 5.º e 6.º graus[1734].

Tudo leva a crer que fenómenos análogos à inserção social dos Noronha no espaço cortesão se passariam com outros grupos e noutros estatutos sociais, pois a lógica que opera é fundamentalmente a mesma: usar as relações de afinidade dos grupos para multiplicar relações de aliança[1735], expandir e fixar as relações sociais[1736]. É provável que assim se tenha passado, desde logo, num panorama mais lato da redefinição dos grupos aristocráticos cortesãos depois da crise de 1383-1385[1737]. São vários os casos em que vemos duplicações de alianças entre grupos que já se encontravam numa posição cimeira anteriormente, e que se aliam com outros que ascendem claramente no contexto da nova dinastia, como fica patente, por exemplo, nas alianças dos filhos de D. Pedro de Castro e D. Leonor de Meneses, contraídas com Cunhas, Ataíde e Coutinho[1738]. Mas, uma vez mais, parece-nos que a lógica flexível que está por trás destes mecanismos é a mesma, assim como os seus resultados: densificar as relações por uma via que permitia simultaneamente expansão e proximidade.

1733 Vol. 2 de anexos, esquemas afinidade, n.º 5, 10, 19, 25, 60.
1734 Vejam-se, a título de exemplo, os esquemas de afinidade n.º 1, 11, 20, 92.
1735 Vejam-se exemplos de casos em que a afinidade produz maior proximidade do que a consanguinidade: tipologia 15, caso 10, 16, 136.
1736 Vejam-se os casos 34, 63, 67, 116, 119, 120, 144.
1737 Assim parece suceder, por exemplo, nos casos 52 e 110.
1738 Esquemas afinidade, n.º 110.

3.4 – Uma tentativa de interpretação da lógica social do sistema de alianças

Depois de descrever pormenorizadamente a negociação dos casamentos e as redes matrimoniais assentes nos espaços sociais aristocráticos, na consanguinidade e na afinidade, constituímos uma base suficientemente sólida para aproveitar outros materiais que recolhemos, e para tentar construir uma interpretação da lógica global das alianças aristocráticas, e da sua articulação com a reprodução do grupo. Procuraremos construir hipóteses globais: algumas delas estarão ancoradas nos materiais que usámos e descrevemos até aqui; outras, partindo dessa base empírica, terão como objetivo suscitar outras questões que poderão ser desenvolvidas em futuros trabalhos.

Nos apontamentos deixados no breve capítulo acerca do sistema medieval de representações e conceções sobre o casamento, defendemos que a construção teológica se fixou num conjunto de princípios relativamente simples e inculcados no mundo dos leigos. Esses princípios resumem-se, em suma, ao valor essencialmente positivo do matrimónio, decorrente de este ser percecionado como um veículo de difusão do amor caritativo (*matrimonium seminarium caritatis est*), como um dos cimentos da unidade da sociedade, impulsionando assim os homens e mulheres a casarem para participar nessa difusão, que deveria ocorrer preferencialmente num campo afastado, de modo a alargar redes, a expandir os vínculos sociais baseados no amor caritativo, a construir a unidade gerando mais laços e contrariando o encerramento das pessoas nos círculos em que nasciam. A base essencial da teoria medieval do incesto assentava não em problemas de ordem «fisiológica» (isto é, num qualquer pressuposto que recusa casamentos próximos para evitar defeitos «genéticos»), mas sim num esforço de contrariar o encerramento nas células sociais em que os indivíduos nascem, pois isso mina a unidade do corpo social. A exogamia, princípio de base que garante a coesão e renovação das sociedades complexas, é encastrada de um valor social positivo, garante da unidade e coesão da *ecclesia*, isto é, da própria sociedade. Ainda que os leigos pudessem não estar totalmente familiarizados

com os termos técnicos da doutrina (apesar de certas passagens dos contratos de casamento nos indicarem que estariam), uma das forças da Igreja e desta teoria reside na capacidade de se materializar em princípios-base simplificados: o casamento era um ato de união social positivo, e devia ser praticado fora de um perímetro de parentesco percecionado como demasiado próximo.

Depois dos dados que apresentámos, não nos oferece grandes dúvidas que estes princípios estavam solidamente inculcados na esfera aristocrática laica: o número de casamentos canonicamente endogâmico é bastante reduzido, sendo a afinidade o campo onde se joga flexivelmente com uniões que combinam distância e proximidade, sincronia e diacronia. Pretendemos agora, num primeiro momento, apresentar outros dados que não foram até agora trabalhados de forma sistemática, e que poderão constituir elementos importantes para considerar no estudo do sistema matrimonial e na sua relação com a reprodução social do grupo aristocrático. Estes pontos serão apresentados de uma forma mais geral, estabelecendo relações com outros pontos da tese. Como não deixaremos de salientar, constituirão igualmente bases de apoio e de suscitação à realização de inquéritos mais aprofundados.

a) A densidade dos laços matrimoniais no grupo aristocrático

A valorização social dos casamentos também fica expressa ao observar os dados sobre a nupcialidade e celibato das parentelas, com uma constatação geral: são quase sempre mais os indivíduos que se casam do que aqueles que ficam solteiros ou entram em religião[1739].

Para ter uma perceção destas dinâmicas, também organizámos os dados a partir da dimensão das parentelas[1740]. Em termos concretos, agrupámos os dados de

1739 Uma tendência que se alterará no século XVII. Veja-se o estudo de Mafalda Soares da CUNHA, "Nobreza, alianças matrimoniais e reprodução social. Análise comparada dos grupos familiares dos Meneses e Cunha (séc. XV-1640)", em *Olhares sobre a História. Estudos oferecidos a Iria Gonçalves*, Amélia Aguiar Andrade, Hermenegildo Fernandes e João Luís Fontes (coord.), Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2009, pp. 741-786.

1740 Vol. 1 de anexos, tabela 1. Inspiramo-nos diretamente na organização dos dados apresentada por Karl-Heinz SPIESS sobre 15 dinastias de barões e condes alemães entre 1200 e 1500 – "Maintenance regulations and sibling relations in the High Nobility of Late Medieval Germany", em *Sibling relations and the transformations of European kinship, 1300-1900*, Christopher Johnson e David Warren Sabean (eds.), Nova Iorque / Oxford: Berghahn Books, 2011, pp. 49-51.

parentelas com um filho, com dois, sucessivamente até àquelas que tiveram 14. Fizemo-lo porque nos parece que esta opção permite enquadrar de forma mais clara as opções das parentelas em função da sua extensão, o que faz toda a diferença: um casal com muitos filhos não pode naturalmente ambicionar ter recursos para casar todos eles. Inversamente, ter muitos filhos também permite encontrar papéis diversificados e socialmente úteis: o casamento é um dos destinos que cumpre esse desiderato, mas o encaminhamento para carreiras religiosas tem também um papel determinante nesta sociedade. Como iremos explicar mais à frente, os inquéritos sobre estes dados também podem e devem ser acrescidos de camadas interpretativas distintas, nomeadamente as diferenças de estratégias em função do estatuto social[1741] – já voltaremos a este ponto.

Contemplámos as parentelas e descendências dos homens e mulheres das linhagens que considerámos para este estudo, formando uma população de cerca de mil indivíduos. A amostra contém certamente imprecisões, visíveis desde logo na sub-representação das mulheres[1742] (977 indivíduos, 563 homens e 414 mulheres). O que se deve por certo às caraterísticas das fontes que utilizámos para esse trabalho de base, já que muitos nobiliários omitem, por exemplo, mulheres que ingressaram na vida monástico-conventual[1743]. Apresentemos, desde logo, os números globais:

Tabela 1 - Nupcialidade, celibato e carreiras religiosas. A estes números acresce uma pequena percentagem de homens e mulheres cujo destino é desconhecido.

	Representação por género		Casados			Solteiros			Carreira religiosa		
	♂	♀	561	♂	♀	182	♂	♀	161	♂	♀
Total	563	414		292	269		158	24		62	99
Percentagens			57%	52%	65%	19%	28%	6%	16%	11%	24%

1741 Ao abordar estas questões na sua tese de doutoramento, José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO também salienta amiúde que, sob os dados globais que apresenta acerca de celibato e nupcialidade, escondem-se realidades muito distintas em função das parentelas, entre aquelas com índices de nupcialidade muito elevados ou díspares, e aquelas que revelaram comportamentos mais constantes – *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 485-490.

1742 Aspeto salientado por Laurent BARRY e Michael GASPERONI, "L'oubli des origines. Amnésie et information généalogiques en histoire et en ethnologie", *Annales de démographie historique*, n. º 116 (2008), pp. 57-60.

1743 Estas imprecisões só se resolvem recorrendo à documentação dessas instituições, onde aliás se topam frequentemente apelidos sonantes. No entanto, nem sempre é possível discernir a filiação dessas mulheres. Os mesmos problemas de identificação das mulheres, assim como uma distribuição por sexos semelhante, são relevados por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO para a segunda metade do século XIII e primeira do XIV: *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 483-484.

Ainda assim, a massa substancial dos dados permite-nos fazer observações gerais que podem em futuros trabalhos ser confrontadas com casos específicos. E a primeira apreciação global reside justamente na densidade dos elos matrimoniais[1744]. Como fica patente na tabela acima transcrita, a taxa de nupcialidade global é de 57%, com maior pendor no entanto para as mulheres, já que 65% destas casaram[1745]. Como também poderá ser verificado na tabela em anexo[1746], o número de casados nas parentelas excede largamente o número de solteiros ou daqueles que ingressaram na vida religiosa nos casais que tiveram até oito filhos (incluindo homens e mulheres). A partir daí, os números começam a equilibrar-se e mesmo a inverter-se, o que é coerente, desde logo, com o que sabemos sobre o custo dos casamentos: não haveria recursos suficientes para pagar dotes atrativos para todas as filhas, sendo mais barato o ingresso num mosteiro ou num convento. Ainda assim, parece ter havido maior pressão celibatária sobre os homens, o que porventura poderá estar relacionado com uma menor disponibilidade de mulheres no mercado matrimonial. Dentro deste *corpus*, há

1744 Para o mesmo período, María Concepción QUINTANIALLA RASO identifica uma percentagem de nupcialidade na alta nobreza de Córdoba superior a 80%, tanto nos homens como nas mulheres ("Estructuras sociales y familiares y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)", p. 342). Dados similares foram obtidos por M. C. Gerbert e por Rafael Sánchez Saus para a aristocracia da Estremadura e de Sevilha, e as observações de Isabel BECEIRO PITA e de Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE vão no mesmo sentido, apontando um nível de celibato baixo para a alta nobreza castelhana, não superior a 10-15% (os dados dos estudos de M. C. Gerbert e de Rafael Sánchez Saus, assim como os elementos sobre a alta aristocracia castelhana, provêm de Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE, *Parentesco, Poder y Mentalidad*, pp. 161-162). A partir dos dados de Karl-Heinz SPIESS sobre 15 dinastias de condes e barões na Alemanha entre 1200 e 1500, verificamos que 79,1% dos primogénitos masculinos casaram, enquanto 13,6% enveredaram pela vida clerical e 7,3% ficaram solteiros. No entanto, estas proporções vão-se alterando no perímetro dos secundogénitos: a partir do quarto filho já são mais os religiosos do que os celibatários. Uma restrição similar parece observar-se nas mulheres. Nos casais com duas filhas, são de longe maioritários os casos em que ambas casaram; no entanto, estas proporções vão-se alterando à medida que se registam mais filhas nas parentelas ("Maintenance regulations and sibling relations in the High Nobility of Late Medieval Germany", pp. 49-51). No seu estudo sobre os Coutinho, Luís Filipe OLIVEIRA também acentua o elevado nível de nupcialidade do grupo: Luís Filipe OLIVEIRA identifica o mesmo padrão: *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, espaço e poder (1360-1452)*, p. 58.

1745 Os estudos de Nuno Gonçalo MONTEIRO, centrados nos destinos de 60 casas titulares no período Moderno, apontam para níveis substanciais de celibato dos homens e mulheres até ao início do século XVIII (42,1% dos homens e 44,3% das mulheres). A partir de então, e até 1830, a tendência inverte-se, com as percentagens de nupcialidade a subirem até aos 77% nos homens e aos 71,8% nas mulheres. Em termos numéricos, a amostra é formada por populações similares nos vários intervalos de tempo recortados pelo autor – *O Crepúsculo dos Grandes*, p. 73.

1746 Vol. 1 de anexos, tabela 1.

uma pequena percentagem de homens e mulheres cujo destino é desconhecido, razão pela qual a soma das percentagens da tabela não alcança os 100%.

Como vimos noutros capítulos, o ingresso das mulheres em religião não as deserdava, mas poderia ser convertido num avanço menos expressivo da legítima e, por exemplo, na alocação de rendas e não tanto na alienação de bens imóveis[1747]. De resto, esses ingressos configuravam também uma outra forma de união matrimonial das mulheres, desta feita materializada numa ligação espiritual com Cristo[1748]. Consubstanciavam-se também em ligações espirituais e materiais a instituições creditadas de um poder terreno e espiritual significativo, com as quais aliás certos grupos poderiam ter relações próximas[1749]. De resto, é sintomático que sejam extremamente raros os casos de mulheres solteiras no século, o que significa que o destino destas se resumia ou à vida matrimonial, ou ao ingresso num convento[1750]. Se tivermos em conta a tabela atrás apresentada, verificámos aliás que enquanto quase dois terços das mulheres casaram, um quarto delas foi, tanto quanto é possível apurar, encaminhada para a vida religiosa. Se verificarmos o número de celibatárias, o padrão será ainda mais claro e demonstra bem a diferença por géneros: se apenas 11% dos homens celibatários fizeram carreiras religiosas, já 80% das mulheres que não casaram enveredaram por um voto monástico[1751]. Este panorama parece ser um dado específico do período em análise quando comparado com épocas anteriores, prefigurando o modelo que se iria acentuar no período moderno[1752].

1747 Veja-se a alínea g) do cap. 2.3.2.

1748 Vejam-se as observações que fizemos sobre a relação entre as parentelas e as instituições da Igreja na 2.ª parte: alínea a), cap. 2.1.2.

1749 Bernardo Vasconcelos e SOUSA, *Os Pimentéis*, pp. 274-276.

1750 Por exemplo, o testamento do 3.º marquês de Vila Real arrola o destino previsto para as filhas. Uma delas deveria ser levada à vida conventual, pois o marquês sempre imaginara essa vocação – Carlos MOURA, *A Casa Senhorial dos condes e marqueses de Vila Real,* vol. 2, Anexo F, p. 67.

1751 Vol. 1 de anexos, tabelas 2 e 3.

1752 No século XIII e primeira metade do XIV, José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO identifica realidades variáveis. No século XIII, houve mais mulheres em religião do que celibatárias no século (58,1% vs 41,8%), enquanto no século XIV esse panorama se inverteu, com 59,7% das mulheres celibatárias a ficar no século e 40,2 a entraram em vida religiosa (*Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 489-490). No período moderno, ao nível das Casas titulares, estes números vão inverter-se, parecendo acentuar as tendências que detetámos. Segundo os dados de Nuno Gonçalo MONTEIRO, antes de 1651, 85% das filhas celibatárias enveredaram pela vida religiosa; entre 1651 e 1700, essa percentagem desce ligeiramente até aos 78,1%; entre 1701 e 1750, a percentagem desce acentuadamente para os 44,1%, não valendo mais do que 16,2% entre 1751 e 1830 – *O Crepúsculo dos Grandes*, pp. 75-76.

Os dados demonstram que ainda assim houve mais mulheres casadas do que freiras; no entanto, talvez a distribuição destes pesos tenha de ser calibrada fruto da sub-representação das freiras e monjas nos nobiliários, tal como acima dávamos conta. Uma melhor perceção destas ordens de grandeza só poderá ser obtida manuseando a imensa documentação monástico-conventual, apesar de nem sempre esses documentos esclarecerem cabalmente a filiação: é fácil encontrar mulheres com apelidos aristocráticos sonantes, mas nem sempre se sabe de quem elas são filhas. De resto, como tivemos oportunidade de explicar, havia uma notória circulação de apelidos por via materna nas mulheres, resultando num *stock* de apelidos que circulavam no seio do grupo cimeiro, sem que possa ser estabelecida uma relação causa-efeito entre um dado apelido e a filiação paterna[1753].

No que concerne aos homens, apesar de estarem menos representados nas instituições da Igreja (vimos também que só 11% dos homens solteiros enveredam por esta vida), ocupam, porém, posições mais elevadas[1754]. Desta pequena amostra, seis ocuparam posições episcopais, nove foram abades[1755], quatro ocuparam cargos elevados em ordens militares com obrigação de celibato[1756]. Sabemos, também, que em alguns casos (embora talvez mais raros) esses homens poderiam até ser os primogénitos[1757], não havendo uma obrigação imprescindível de estes enveredarem por uma vida secular, tanto mais considerando a importância social de exercer o poder episcopal. Contrariamente às mulheres, é com alguma frequência que encontrámos homens solteiros no século, o que corresponde à maior «liberdade» de que estes teoricamente gozavam para se movimentarem. De qualquer modo, parece-nos igualmente

1753 Vejam-se as alíneas i), j) e k) do cap. 2.3.3.
1754 A percentagem de homens solteiros que entraram em carreiras religiosas não deverá diferir muito dos dados obtidos por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO para épocas anteriores. Com base na sua amostra, 19,7% dos homens solteiros do século XIII entraram em religião, tendo esse valor baixado para 10,9% no século XIV – *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 489-490.
1755 Veja-se a tabela 3 no vol. 1 de anexos.
1756 Álvaro Gonçalves Pereira e Pedro Álvares Pereira, priores do Crato; Pedro da Silva, comendador-mor na ordem de Avis; Fernando Álvares de Almeida, claveiro da ordem de Avis.
1757 Relembro-nos, por exemplo, do caso de D. Gonçalo da Cunha, bispo da Guarda, que inclusivamente renunciou formalmente à sua capacidade sucessória nos bens da coroa em favor do irmão – veja-se o cap. 2.1.1.

significativo que, até aos casais que tiveram oito filhos, o número de descendentes masculinos que se casaram foi sempre superior aos que ficaram solteiros.

Os inquéritos a partir destes dados podem multiplicar-se, e certamente que há questões a ter em conta, a começar pelas diferenças de estratégias consoante o nível social das parentelas, como deu conta James L. Boone nos seus estudos para o final da Idade Média, assim como alguns estudos centrados em parentelas entre o final do século XV e o século XVII[1758]. O facto de determinada parentela se situar no escol titular, ou estar num escalão mais modesto das hierarquias aristocráticas; de estar numa posição em que pretende sobretudo conservar o seu estatuto, ou estar numa trajetória ascendente, enfim, estas variações tornam pertinentes diferentes estratégias, que podem passar ou pela concentração de investimentos num ou dois casamentos, ou na realização do máximo de alianças possível. Por outro lado, também podem resultar no recrutamento cônjuges socialmente mais elevados para as mulheres e menos elevados para os homens, particularmente os secundogénitos. As estratégias podem variar e, como dizíamos, existe já alguma literatura que dá conta desses fenómenos. Em face do que é mais e menos conhecido pela historiografia, parece-nos no entanto que a valia dos dados que trazemos à colação, assim como do prisma tendencialmente mais estruturalista que adotámos, reside justamente em trazer uma perspetiva articuladora dos diferentes tipos de estudos. E, nessa ótica, o dado geral e substantivo que assoma da tabela para que remetemos é claro: a elevada densidade das alianças matrimoniais, símbolo da valorização do casamento e da sua importância para o grupo aristocrático.

b) Heráldica: representar a aliança

O estudo da transmissão da fortuna simbólica também permitiu coligir alguns dados sobre a aliança. Tal como já sabíamos, não existe a tradição de as mulheres

1758 Mafalda Soares da CUNHA, "Nobreza, alianças matrimoniais e reprodução social. Análise comparada dos grupos familiares dos Meneses e Cunha (séc. XV-1640)", em *Olhares sobre a História. Estudos oferecidos a Iria Gonçalves*, Amélia Aguiar Andrade, Hermenegildo Fernandes e João Luís Fontes (coord.), Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2009, pp. 741-786; Helder CARVALHAL, "Lineage, marriage and social mobility: the Teles de Meneses family in the Iberian Courts"; Cristóvão MATA, "Disciplina familiar e estratégias matrimoniais da Casa de Aveiro (séculos XVI e XVII)", *Revista Portuguesa de História*, 47 (2016), pp. 175-194.

adotarem os apelidos dos maridos depois do casamento[1759]. Assim, mesmo depois de casadas, os nomes das mulheres continuavam a dar conta da sua filiação, independentemente de o nome que ostentavam remeter para o pai, para a mãe ou para um outro antepassado por via paterna ou materna. Em sentido contrário, é na heráldica que a aliança surge de forma mais clara. Por um lado, nos escudos compósitos que, embora transmitidos pelos ascendentes, davam conta de uma aliança anterior[1760]. Mas também, e talvez sobretudo, é nos escudos femininos em que se faz a junção das armas da mulher e do marido. Se é verdade que há alguns casos de heráldica funerária onde o escudo da mulher apresenta apenas as armas do seu pai ou da sua mãe (ou combinadas)[1761], a representação maioritária consiste, porém, na junção das armas heráldicas próprias e do marido no mesmo escudo ou lisonja, como se poderá verificar, por exemplo, no túmulo partilhado entre D. João de Albuquerque e a mulher[1762], e no de D. Duarte de Meneses e D. Isabel de Castro[1763]. Em contrapartida, não conhecemos qualquer testemunho de um escudo de um homem casado em que sejam incorporadas as armas da mulher; é possível que tenham existido, mas tudo leva a crer que não seriam a regra. Tal poderia ser interpretado à luz simplesmente da posição da mulher neste sistema social, teoricamente «tutelada» por uma figura masculina. Mas a verdade é que esse dispositivo gráfico de aliança não anulava, por exemplo, o apelido da mulher, independentemente da sua proveniência[1764]. Em face disto, parece-nos crível a hipótese, relevada nomeadamente por Joseph Morsel nos seus estudos sobre a sigilografia feminina na Alemanha, de que era à mulher que cabia uma certa figura de agregadora

1759 Nuno Gonçalo MONTEIRO, "Os nomes de família em Portugal: uma breve perspectiva histórica", p. 50.

1760 Veja-se o cap. 2.3.3.

1761 Veja-se por exemplo o escudo de Maria de Lima no túmulo que partilhava com o marido: vol. 1 de anexos, testemunho heráldico n.º 2.

1762 Veja-se o vol. 1 de anexos, testemunho heráldico n.º 3. Pelo menos no caso português, a lisonja parece ser um dispositivo especificamente feminino, contrariamente ao que sucedeu anteriormente e noutros locais da Cristandade, de acordo com Michel PASTOUREAU (*Traité d'Héraldique*, p. 94). É também em lisonjas que, em 1534, serão representados os escudos das mulheres na genealogia de D. Manuel Pereira, conde da Feira (apesar dos erros que alguns especialistas apontam ao conteúdo das armas). Esse documento pode ser consultado no site da Torre do Tombo: https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4187654.

1763 Uma fotografia do túmulo pode ser consultada em: https://actd.iict.pt/view/actd:AHUD6314.

1764 Michel NASSIET, "Nom et blason. Un discours de la filiation et de l'alliance (XIVe-XVIIIe siècle)", pp. 15-22

de linhagens aristocráticas, neste caso materializada num dispositivo armorial que simbolizava a aliança[1765].

c) A dimensão espacial das alianças

Considerando que uma parte substantiva do poder da aristocracia se inscrevia num princípio de base da organização social medieval, a saber, o da fixação dos homens ao solo, importaria também ter uma noção mais precisa da articulação entre as alianças e o espaço. De que forma o espaço as condicionava, impondo designadamente casamentos com «vizinhos»? Podem-se estabelecer relações entre a dinâmica de combinação proximidade/distância de que dávamos conta a propósito da consanguinidade e da afinidade, e um jogo específico também instaurado entre alianças com parentelas próximas ou distantes geograficamente? Em que medida o espaço é, para estes grupos, um fator condicionador das suas estratégias matrimoniais?

Realizámos um pequeno inquérito a partir destas questões, uma mera aproximação embrionária, carente de futuros trabalhos que tenham em conta problemas específicos e complexos de ordem técnica, cuja resolução não se asseverava possível no quadro desta tese. Designadamente, o apuramento seguro daquilo que constituía a base senhorial das parentelas que se aliavam. Os senhorios de juro e herdade poderiam ser considerados como os elementos mais substantivos e prestigiantes e, logo, poderíamos considerar que eles seriam os mais importantes nas alianças. No entanto, sabemos que há um conjunto substancial de pontos que nos escapam: conhecemos mal o património próprio das parentelas, apenas acessível quando dispomos, por exemplo, de cartas de partilhas, e o caso dos morgados de Maria de Vasconcelos demonstrou até que ponto pode ir o nosso desconhecimento sobre o volume e localização dos vínculos detidos[1766]. Futuramente, um trabalho sobre esta questão terá, provavelmente, de começar por um ensaio limitado a um *corpus* mais restrito do que aquele que aqui utilizámos, em que seja possível apurar com maior detalhe aquelas informações. Seja como for, não queríamos deixar de inserir este

1765 Joseph MORSEL, *Noblesse, parenté et reproduction sociale*, pp. 96-110.
1766 Veja-se o cap. 2.2.2.

apontamento e de salientar a sua importância para compreender as lógicas globais do sistema de aliança.

O que fizemos consistiu numa simples comparação de distâncias entre os senhorios de juro e herdade detidos pelas parentelas dos cônjuges que tinham alguma relação de parentesco consanguíneo até ao 6.º grau canónico[1767]. Inserimos meras indicações de distâncias em quilómetros, que não têm em conta outras vertentes específicas dos territórios, como as próprias caraterísticas topográficas e de povoamento e a organização dos poderes que aí existiam, camadas certamente importantes para a interpretação do presente problema, mas que não conseguíamos considerar com o devido pormenor no estado atual dos nossos conhecimentos e das tarefas que tínhamos em mãos. Nos casos das parentelas que não detinham senhorios, considerámos por exemplo um morgado que se havia tornado num elemento importante do seu poder e identidade, ou o exercício de um cargo local (por exemplo, a alcaidaria ou capitania de uma vila ou cidade), já que este também poderá indiciar uma relação específica com um determinado espaço.

Os dados de Maria de Lurdes Rosa sobre as dispensas emitidas entre 1455 e 1520 demonstram que a grande maioria dos cônjuges pertenciam às mesmas dioceses, o que poderá sugerir a prevalência do mesmo espaço nas alianças próximas[1768]. No entanto, ao verificar a tabela dos «apelidos» no artigo – onde a autora agrupou as dispensas concedidas a aristocratas – verifica-se que aquela tendência se esbate ligeiramente, com cerca de um terço das dispensas a serem pedidas em dioceses diferentes, o que contrasta com os 10% do *corpus* global que mistura dispensas concedidas a aristocratas e a outros homens e mulheres que não estariam nesse grupo. Em suma, e sem grandes surpresas, um primeiro indício parece apontar para a maior amplitude e mobilidade geográfica dos casamentos aristocráticos. No entanto, nem sempre as dioceses em que as dispensas foram concedidas parecem coincidir com o território em que as parentelas detinham senhorios cedidos pela coroa. O facto de uma parte substancial das dispensas

1767 Toda a informação está sistematizada no vol. 1 de anexos, tabela 7.
1768 Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social", p. 240.

serem requeridas em dioceses como Lisboa e Évora[1769] deve-nos alertar para a possibilidade de um local de residência mais constante e próximo da coroa, e não necessariamente nos senhorios maioritariamente detidos na «periferia».

De qualquer modo, esta observação só acentua a importância de sublinhar, uma vez mais, que este inquérito em torno da proximidade dos senhorios é um simples ensaio exploratório que carece de investidas mais aprofundadas, e que, entre outras coisas, também tenha em conta as especificidades das parentelas.

De qualquer modo, num plano geral, a conclusão é elucidativa: a esmagadora maioria dos casamentos fazem-se entre parentelas cujos senhorios distavam mais de 200 ou 300km entre si. De um total de 91 referências geográficas, apenas 12 apontam para um raio inferior a 50km; 12 para uma área entre 50 e 100km; 14 para um espaço entre 100 e 150km; 14 entre 150 e 200km. A parcela mais significativa (31 casos) aponta para uma distância entre 300 e 400km, havendo finalmente oito casos entre os 400 e os 550km.

Um dado substantivo ao nível das alianças próximas (menos de 50km), é o facto de elas nunca ocorrerem entre duas parentelas titulares. Veem-se filhas e filhos de titulares, mas a casar com parentelas socialmente «inferiores» (se aceitarmos as categorias hierárquicas propostas no capítulo sobre a consanguinidade), como por exemplo a filha do conde de Abrantes a casar com o filho do senhor do morgado de Boquilobo[1770]. O caso que mais se assemelha a um casamento com uma herdeira de uma terra próxima é a união entre Guiomar de Albuquerque, filha de Fernão de Albuquerque, herdeira de Vila Verde dos Francos, e D. Martinho de Noronha, filho dos senhores do Cadaval[1771]. Outro aspeto que assoma destes dados é que a proximidade geográfica não é necessariamente uma causa e/ou consequência de grande proximidade consanguínea: só três desses casos resultam em casamentos no 4.º grau canónico, enquanto se contam quatro no 5.º e seis no 6.º, o que a nosso ver é uma consequência da grande dispersão

1769 Apesar de também surgirem dioceses como Porto, Viseu, Guarda e a arquidiocese de Braga – Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social", quadro 2, pp. 292-303.
1770 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 117-118.
1771 Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 4, vol. 2, p. 31.

geográfica das alianças patenteadas nos dados acima apresentados. Sabemos também que uma destas alianças resultou num pedido de dispensas matrimoniais requerido na mesma diocese por ambos os cônjuges (Évora – Pedro de Castro e Isabel de Sousa[1772]). Neste grupo também se deteta uma duplicação de aliança na afinidade, com um casamento entre pares de irmãos. Trata-se de Fernão Pereira, senhor da Feira, e da sua irmã Helena ou Catarina Pereira, e de João de Albuquerque, senhor de Assequins, Figueiredo e Angeja, e da sua irmã Isabel de Albuquerque[1773]. Sabemos, de resto, que aqueles senhores tiveram disputas territoriais em torno do lugar de Cabanões, decidida pelo rei em favor de Fernão Pereira[1774].

Para além das especificidades que se podem detetar em cada intervalo de distância, o aspeto mais significativo será, a nosso ver, a elevada distância entre os senhorios detidos pelas parentelas que se aliaram. Verificando as distâncias geográficas dos casamentos entre parentes consanguíneos próximos (2.º e 3.º graus canónicos), apenas três em 13 casos unem parentelas cujos senhorios distariam menos de 100km. No 4.º grau, também apenas oito das 32 alianças se fazem num raio inferior a 100km, enquanto no 5.º e 6.º graus, num total de 52 casos, apenas 18 se verificam em idêntico espaço.

No estado atual dos nossos conhecimentos, a caraterística fundamental parece ser a dispersão espacial das alianças do grupo que estamos a estudar. Sem pretender encerrar esta questão, que como salientámos amiúde precisa de um inquérito mais aprofundado, cremos, em todo o caso, que tal caraterística é coerente com outros aspetos importantes para o grupo. Desde logo, a sua mobilidade geográfica, tendencial e teoricamente maior, desde logo, do que a massa dos homens e mulheres que senhoreavam[1775], talvez associada também a uma dispersão territorial dos bens. A

1772 Maria de Lurdes ROSA, "Cultura jurídica e poder social", quadro 2, p. 294.

1773 Os dois casamentos significaram também uma renovação de aliança no 6.º grau canónico da consanguinidade (tabela consanguinidade, n.º 39 e 41; tabela afinidade n.º 11).

1774 Em 1453, mais de 20 anos depois dos casamentos, envolveram-se numa contenda pelas terras de Cabanões e Ovar, decidida pelo rei a favor de Fernão Pereira – Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 4, fl. 61.

1775 Sobre a articulação entre casamentos geograficamente próximos e distantes ao nível das parentelas régias veja-se Robert BARTLETT, *Blood Royal*, pp. 9-26. Para algumas indicações a partir da nobreza galega,

realidade é que ainda desconhecemos o grau exato ou aproximativo dessa dispersão. Certos indícios, como a lista dos morgados de Maria de Vasconcelos, alertam-nos para uma dispersão por vários pontos do reino, enquanto outros, designadamente as operações que o seu bisneto fez ao procurar concentrar os bens dos morgados na Estremadura e no Alentejo[1776], também nos levam a acreditar que haveria tendências para concentrar os bens em núcleos específicos, talvez mais próximos da geografia de itinerância cortesã.

Um estudo com base nos vínculos e no património próprio das parentelas poderá fazer aparecer um padrão distinto ou com outras nuances, em que o critério espacial das alianças surja mais significativo. No entanto, parece-nos que ter em conta os senhorios cedidos pela coroa continua a ser um critério substancial para ponderar a questão espacial, na medida em que se trata das formas mais completas do poder senhorial exercido pela aristocracia e, simultaneamente, imbuída de maior prestígio porque emanada da coroa. Talvez o critério espacial se revele mais decisivo para os grupos que não detinham senhorios da coroa e estavam mais dependentes das bases próprias do seu poder senhorial. Esses, como é o caso dos Vasconcelos senhores do Esporão, ou dos Castros capitães de Évora, parecem ter contraído alianças com parentelas geograficamente mais próximas[1777].

Seja como for, como terá ficado claro no estudo da consanguinidade e na observação dos esquemas da afinidade, o elemento central partilhado por estas parentelas era a presença mais ou menos constante na corte régia. O espaço social cortesão assume-se, portanto, como o grande elemento unificador deste grupo, que em

veja-se Miguel GARCÍA-FERNÁNDEZ, "*Dominae Viatrices*. Viajes y desplazaientos de las mujeres nobles en la Galicia medieval", *Medievalismo*, 29 (2019), pp. 180-185.

1776 Veja-se a alínea c) do cap. 2.2.2.

1777 João Mendes de Vasconcelos casou em segundas núpcias com Briolanja de Melo. A parentela da mulher estava implantada em Serpa, a cerca de 80km do termo de Monsaraz, onde se localizava o morgado do Esporão (Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 1, vol. 2, pp. 129-130). Pedro de Castro, capitão de Évora, casou com Isabel de Sousa e Margarida de Vilhena, senhoras cujos senhorios familiares se localizavam no Alvito e em Olivença, respetivamente a cerca 40 e 100 km daquela cidade (Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 103-104. Contrato de casamento: Torre do Tombo, *Leitura Nova*, livro 3 de *Místicos*, fls. 16-17). Constança de Castro, filha de Álvaro de Castro, senhor de Alcáçovas, casou com Fernão de Melo, alcaide de Évora (Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. 2, vol. 2, pp. 93-94).

certa medida subalterniza um critério espacial para a definição das alianças, e conduz à escolha de cônjuges dispersos pelo território do reino[1778]. É possível que para uma aristocracia de âmbito mais local ou regional o padrão fosse diferente, e a proximidade se asseverasse mais importante para o recrutamento de cônjuges, muito embora tal hipótese tenha ainda de ser verificada[1779]. De qualquer maneira, considerando a órbita cortesã como o elemento unificador destas alianças, é importante não perder de vista que as estratégias matrimoniais estavam sob supervisão do rei. Agindo como senhor e de forma «paternal» com os seus vassalos, o rei contribui materialmente para as uniões (como vimos nos contratos de casamento)[1780], intervém na escolha dos cônjuges, levando até ao despoletar de conflitos. E, nessa medida, a dispersão territorial das alianças do grupo cimeiro da aristocracia, necessariamente ligado ao rei, parece-nos igualmente coerente. Este padrão tinha desde logo a vantagem de impedir casamentos entre senhores vizinhos, minando as hipóteses de se formarem potentados senhoriais demasiado expressivos; trata-se, porventura, do polo equilibrador da homogamia social promovida pela política matrimonial régia. Como tivemos oportunidade de observar nas equivalências sociais dos matrimónios consanguíneos, promovem-se casamentos entre iguais, sem grandes desequilíbrios, pontuados com uniões ligeiramente assimétricas, mas ainda assim realizadas no âmbito cortesão. A dispersão territorial acaba por se complementar com aquele princípio, produzindo um grupo aristocrático estável e disseminado pelo território, mas sem possibilidade de constituir núcleos demasiadamente sólidos e, por essa via, produzir desequilíbrios incomportáveis na articulação entre o poder régio e o poder aristocrático.

1778 Aspeto igualmente observado por Isabel BECEIRO PITA e Ricardo CORDOBA DE LA LLAVE para a alta aristocracia castelhana – *Parentesco, Poder y Mentalidad*, p. 144.

1779 Pelo menos é essa a tendência observada por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO para a nobreza regional inferior e média, muito embora neste último grupo já se detetem algumas alianças com grupos pertencentes à nobreza média de corte, um comportamento que aquele autor também identifica como uma tentativa por parte deste grupo para manter ligações com parentelas fixadas nos territórios onde dispunham do grosso dos seus bens – *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 603-605. Maria Concepción QUINTANILLA RASO identifica o mesmo padrão para a aristocracia de Córdova: as linhagens da média aristocracia contraem 88,4% das suas uniões com outras linhagens de Córdova, enquanto os Fernández, mais proeminentes, baixam esse valor para 66%, com maior abrangência espacial no recrutamento de aliados – "Estructuras sociales y familiares y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)", pp. 343-344.

1780 Veja-se a alínea d) do cap. 3.2.2.

Por outro lado, e numa perspetiva que tenha em conta a reprodução do grupo aristocrático na longa duração, todas estas faces acabam por contribuir para a construção de um grupo disseminado pelo território, unido pelos elos ao espaço cortesão, mas com parentes espalhados pelo reino. O que, em última análise, também não pode deixar de ser considerado à luz do controlo monárquico e da unificação do espaço do reino promovida pela coroa. Não poderá, também, deixar de ser relacionado com o facto porventura essencial de uma boa parte dos senhorios detidos por este grupo resultar da recomposição pós-crise de 1383-1385. Uma das consequências dessa recomposição foi, também, uma recomposição territorial: certas linhagens, cujas origens remontavam ao Entre Douro e Minho ou à Beira, passam a ter o essencial ou o mais substancial dos seus domínios na Estremadura ou no Alentejo, resultado de uma redistribuição operada pela coroa depois da crise. Se se formam novas «topo-linhagens» estruturadas em torno de certos territórios, como demos conta na parte anterior[1781], esta é uma relação que em certa medida pressupõe o abandono ou a marginalização de espaços ancestrais, em benefício de outros territórios senhorializados sob os auspícios da coroa[1782], configurando também uma relação evolutiva com os diferentes territórios do reino[1783]. A dispersão territorial das bases do poder pode bem ser um dos resultados do enquadramento monárquico da reprodução da aristocracia de que demos conta em vários momentos, e que contrasta de forma clara com o que se pode observar para os séculos anteriores, certamente por razões ligadas às próprias bases do poder desta aristocracia[1784], ainda que, tendencialmente, os grupos cimeiros da aristocracia tenham

1781 Veja-se o cap. 2.1.1.

1782 A este propósito, relembremos uma vez mais as operações levadas a cabo pelo conde de Penela – cap. 2.2.2.

1783 Embora para um período anterior, o estudo de Luís KRUS demonstra claramente as diferentes perceções do espaço ibérico por parte da fidalguia portuguesa – *A conceção nobiliárquica do espaço Ibérico (1280-1380)*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian | Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1994.

1784 O panorama traçado por outros historiadores para os séculos anteriores aponta para uma muito maior concentração territorial das linhagens de fidalgos, designadamente no Norte e na Beira, e que também teria certamente consequências numa maior proximidade das alianças matrimoniais. Este aspeto é coerente, desde logo, com o facto de o essencial das bases de poder daquele grupo serem senhorios e bens próprios, e não as concessões de juro e herdade que vamos encontrar sobretudo a partir da segunda metade do século XIV e em pleno vigor na cronologia em que nos movemos. Uma síntese sobre esta evolução pode ser consultada em José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 495-511. Nas pp. 607-608, o autor chama a atenção para uma preferência, por

sempre revelado maior mobilidade geográfica[1785]. Relacionando esta dispersão com o caráter marcadamente exogâmico da grande maioria das alianças, percebe-se, também, uma parte dos mecanismos que contribuem de forma essencial para a reprodução do grupo: recrutam-se novos parentes, alargam-se redes enquanto a afinidade permite consolidá-las, disseminam-se alianças pelo território.

d) Síntese: uma proposta interpretativa para a lógica de funcionamento do sistema de alianças da aristocracia cortesã em Portugal, no final da Idade Média

Matrimonium seminarium caritatis est. Esta frase de Graciano resume o essencial das perceções teológicas elaboradas pela Igreja sobre o casamento, e a sua transformação num conjunto de princípios simplificados e inculcados na sociedade medieval: o casamento é um ato bom, enquadrador do engendramento de novos membros da sociedade posteriormente integrados na Igreja pelo batismo, é um ato difusor do amor caritativo, um laço que permite gerar unidade e coesão do corpo social através de ligações entre indivíduos que não são parentes. Parte desses princípios, como vimos, enformam os interditos interditos matrimoniais, que se destinam a contrariar toda a ideia de encerramento das células sociais sobre si próprias. Em termos práticos, estas ideias encastraram-se no próprio funcionamento das sociedades com estruturas de parentesco complexas, nas quais a exogamia é uma condição essencial da reprodução social. No caso das sociedades pré-industriais, em que o parentesco se assume como um elemento enquadrador de relações que nas sociedades contemporâneas percecionamos como teoricamente independentes (economia, política), este princípio revela-se igualmente fulcral: casar consubstancia uma aliança com outras parentelas e grupos, permite consolidar uma rede ou ganhar novos cunhados.

parte da «Nobreza média de corte», para contrair alianças com grupos vizinhos, muito embora sublinhe que, comparativamente à «Nobreza regional», se verifica já uma maior amplitude geográfica das alianças.

1785 Pelo menos ao nível da implantação territorial e da dispersão dos bens, o mesmo fenómeno é observado por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, destacando as diferenças entre as categorias por si definidas de «nobreza de corte» e a «nobreza regional» - *Linhagens Medievais Portuguesas*, vol. 2, pp. 542-565.

Uma ideia fica assim saliente: a difusão dos laços e do amor caritativo por eles veiculados permitia gerar a unidade. E, neste sentido, a densidade de elos matrimoniais da aristocracia, e o caráter marcadamente exogâmico do seu regime de casamento, demonstram em que medida o princípio teológico se verteu nas práticas sociais do grupo: casar frequentemente, e com pessoas de quem não se é necessariamente «próximo» em termos consanguíneos, cria mais relações e gera maior unidade do corpo social. Em consequência disto, gera também maior unidade e coesão dentro do próprio grupo aristocrático.

Ao casamento está, portanto, associada uma ideia de circulação, de criação e reiteração de relações sociais, que se inscreve num princípio estrutural e organizador da sociedade (difundir o amor caritativo), e que confere coerência, por exemplo, ao facto de ele ter sido um dos veículos fundamentais para a circulação de riquezas entre a aristocracia. Os dotes, como vimos, constituíam investimentos muito significativos, que mais não geravam senão a circulação permanente das riquezas entre as parentelas aristocráticas. A dispersão de parte significativa da fortuna adquire assim um sentido óbvio, difícil de discernir se nos colocarmos numa ótica em que, supostamente, o objetivo seria «conservar» ou «acumular» bens – senhorios, vínculos, evitar partilhas – para ganhar poder. O que cada parentela dispersa há de reaver de outra forma[1786]; a circulação da fortuna, associada aos ganhos sociais que com ela advêm (ganhar novos parentes, novos aliados, reiterar relações sociais), é assim parte integrante dos mecanismos que garantem a coesão do grupo, e isto só adquire lógica se nos colocarmos no quadro de uma sociedade em que o parentesco opera como estrutura de enquadramento e transmissão do poder.

Talvez este panorama elucide igualmente a preocupação constante que as parentelas revelaram com os casamentos, o número de pessoas que a sua negociação e conclusão envolvia, a preocupação permanente de que ele foi objeto nos meios cortesãos. E, talvez, torne também mais claros os motivos por que a documentação

1786 Joseph MORSEL, *Noblesse, parenté et reproduction sociale*, p. 124.

associada aos matrimónios se encontre ainda massivamente nos fundos da coroa, de instituições monástico-conventuais e nos arquivos de famílias e de casas senhoriais.

A noção de circulação, associada à criação e reiteração de relações sociais, também tornará coerente o que o levantamento sobre a consanguinidade fez aparecer: um registo matrimonial marcadamente exogâmico. Com efeito, o número de casamentos muito próximos (2.º e 3.º graus canónicos) é reduzido, e o essencial das alianças consanguíneas concentra-se no intervalo entre o 4.º e o 6.º grau – parte desses laços comuns, como dissemos, poderiam até nem ser conhecidos pelos indivíduos (especialmente para lá do 5.º grau), sendo por isso uma consequência da inculcação do princípio de não casar com alguém próximo. Como também referimos, certa bibliografia tem acentuado que o 4.º grau, que ainda necessitava de dispensas matrimoniais, servia como grau de charneira para a Igreja, que não colocaria dificuldades de maior para a emissão de dispensas. Recordemos que estes interditos são gizados com base no discurso teológico, uma vez que, sobretudo na esfera da colateralidade, as menções nos textos bíblicos são bastante mais limitativas[1787]. Mas o efeito de fundo entronca uma vez mais nos princípios atrás referidos: impedir matrimónios com pessoas consideradas demasiado próximas, e tudo indica que o perímetro assim considerado se circunscrevia essencialmente ao 2.º e 3.º graus canónicos.

A conformidade das práticas que encontrámos ao modelo eclesiástico é elucidativa. É um sinal da sua bem-sucedida inculcação no mundo dos leigos e, também, de uma aprendizagem que estes grupos fizeram das vantagens que lhe estavam associadas, designadamente, como salientámos várias vezes, a possibilidade de alargar redes e obter mais parentes, de fazer da circulação e da densificação dos laços sociais uma vantagem. O campo da afinidade era o que permitia concluir alianças que teciam redes de proximidade, configurando um esquema flexível que facilmente combinava distância e proximidade, e que operava tanto na sincronia como na diacronia. Mais do que a consanguinidade, cujo resultado (sobretudo no 5.º e no 6.º graus) pode em certa

1787 De resto, esse seria um dos argumentos apresentados por Lutero, que atacou violentamente as conceções da Igreja de Roma sobre o casamento – Philip L. REYNOLDS, *How Marriage became one of the Sacraments*, pp. 742-743.

medida acabar por ser inevitável, tendo em conta que se trata de um grupo minoritário que privilegia uniões com pessoas socialmente iguais, parece-nos que o campo da afinidade é aquele onde se produz o essencial dos laços sociais que constroem de forma constante a coesão do grupo. De entre as várias etapas do nosso inquérito, consideramos que a afinidade é, provavelmente, o mais revelador, o elemento que permite articular vários dos aspetos concernentes à aliança.

Produz-se, assim, um sistema que combina endogamia social e exogamia consanguínea. Os grupos casam-se tendencialmente com outros socialmente semelhantes, sem que o nosso inquérito tenha feito aparecer grandes discrepâncias. Há casos de hiper e hipogamia, mas que se revelam ainda assim não muito salientes: há parentelas titulares que casam alguns dos seus filhos com parentelas não-titulares, mas não acontece uma discrepância de ordem a, por exemplo, recrutar cônjuges oriundos de grupos que escapem, de uma forma ou de outra, ao espaço social cortesão. Que essa lógica social não ditou uma correspondência em termos consanguíneos, parece-nos ter ficado patente na demonstração. A nuance que em todo o caso emerge manifesta-se justamente nos grupos titulares, emergentes no século XV, quando a coroa implementou este sistema como forma de hierarquizar a aristocracia cortesã[1788]. Verificámos que é neste grupo que, tendencialmente, a homogamia social e uma maior endogamia consanguínea aparecem, o que será muito provavelmente o embrião da dinâmica descortinada por Nuno Gonçalo Monteiro para os séculos XVII e XVIII, em que os *Grandes* e titulares orientarão as suas escolhas matrimoniais de forma sistemática para o recrutamento de cônjuges dentro do mesmo estatuto[1789].

Tudo isto afiguram-se-nos processos fundamentais na construção e redefinição do grupo aristocrático cortesão no contexto da dinastia de Avis. O controlo das escolhas, favorecendo um sistema de homogamia social prevalente, assente na exogamia, na densificação de relações no seio do grupo aristocrático curial, na promoção de uma dispersão territorial das alianças que, no entanto, se fazem sistematicamente com

1788 Luís Filipe OLIVEIRA e Miguel Jasmins RODRIGUES, "Um Processo de Reestruturação do Domínio Social da Nobreza. A Titulação na 2.a Dinastia". Não podemos deixar de remeter, uma vez mais, para o importantíssimo estudo de Rita Costa GOMES, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*.
1789 Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculo dos Grandes*, pp. 77-81.

linhagens portuguesas[1790] (já não operando o critério «transfronteiriço» das alianças como se verificava nos séculos anteriores[1791]), ergue um sistema equilibrado, sem grande margem para dissonâncias (expressas, por exemplo, na ascensão de um grupo muito mais poderoso que os outros) cujo funcionamento, gerando coesão, se manteve estável. A consequência é, naturalmente, uma relação equilibrada entre a coroa e a aristocracia cortesã, a mais poderosa do reino, e, cada vez mais, o enquadramento monárquico por que passou a reprodução do grupo.

Em síntese, a análise que empreendemos das práticas de aliança do grupo aristocrático levam-nos a considerar que elas constituíram uma parte fulcral da sua reprodução, e que este processo não pode ser compreendido se o retirarmos de um todo mais vasto, inscrito no funcionamento da civilização medieval e no seu englobamento cristão e eclesiástico. Caberá agora, na conclusão desta tese, ponderar de forma articulada o papel da aliança, juntamente com os outros elementos que fomos estudando ao longo do trabalho.

1790 Os casamentos com parentelas castelhanas ou aragonesas são absolutamente residuais e, na maior parte das vezes, até resultarão por via dos aristocratas que acompanharam rainhas oriundas daqueles reinos. Para um período anterior, o trabalho de Constance BOUCHARD demonstra que o espaço genealógico alargado para renovar alianças na consanguinidade produziu um encadeamento entre os diferentes estratos da aristocracia «francesa» – *Those of my blood: creating Noble families in Medieval Francia*, University of Pennsylvania Press, 2001, pp. 39-58.

1791 Nos séculos XV e XVI, definidas que estavam as monarquias reinantes na Península Ibérica, e depois de uma sucessão de conflitos que levou a uma definição mais cerrada das fronteiras, já não parece ocorrer o fenómeno de mobilidade entre reinos (como acontecerá depois da União Ibérica, em 1580), suportada, entre outras coisas, por laços de parentesco transfronteiriços, específicos até de parentelas colocadas em regiões limites dos reinos. Sobre este assunto veja-se José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO, "De e para Portugal. A circulação de nobres na Hispânica Medieval", *Anuario de Estudios Medievales*, 40/2 (2010), pp. 889-294; João Paulo Martins FERREIRA, *A Nobreza Galego-Portuguesa da Diocese de Tui*, pp. 161-162 (versão tese).

Conclusão

Chegados ao fim deste estudo, importa colocar questões e formular hipóteses globais: em que medida dependeu o grupo aristocrático do parentesco para perpetuar a sua posição, e para manter estavelmente a sua condição dominante? Quais as caraterísticas gerais que se podem traçar desta relação? Que elementos sobressaem? É possível estabelecer relações dominantes entre várias componentes da organização social, de forma a compreender a reprodução da aristocracia? De que modo esta articulação permite inferir aspetos estruturantes sobre a organização da sociedade medieval?

Recordamos que, ao longo desta tese, conferimos uma importância central à articulação entre as dimensões *ideais* e *materiais* dos fenómenos sociais. Tomámos a perspetiva enunciada e desenvolvida por Maurice Godelier como uma pista de reflexão estruturante, que permite conceder a todas as práticas sociais um grau de complexidade que, em última análise, procura restituir-lhes o sentido e pertinência dentro do sistema social em que vigoraram. Foi por essa razão que, na primeira parte deste estudo, procurámos lançar as bases globais em que assentava o nosso trabalho. Explicámos as nossas perspetivas sobre o grupo dominante em que, dentro da sua heterogeneidade, se inscreviam as linhagens que elegemos como objeto da investigação; procurámos reconstituir os principais fundamentos do domínio social da aristocracia, assim como os moldes em que se estabelecia a noção operativa de reprodução social, aplicada ao tempo e espaço da investigação.

A reflexão articulada entre as dimensões ideias e materiais foi, porém, alargada a todo o resto da tese, como uma postura metodológica tida como central. Acompanhou-nos no estudo das práticas de transmissão, tendo permitido, quanto a nós, reenquadrar alguns aspetos. Designadamente, pensámos que foi possível esclarecer que o domínio social da aristocracia não dependia em exclusivo da concentração das bases para a dominação, isto é, de bases materiais como a terra. Pelo contrário, a dispersão constante da fortuna material e simbólica cumpria funções determinantes para o grupo, que passavam desde o trabalho pela salvação das almas,

por alimentar relações com próximos (parentes consanguíneos ou «artificiais»), por dotar os filhos e herdeiros para assumirem uma posição no mundo e, finalmente, por alargar as redes de aliados através dos casamentos, pelos quais, aliás, circulava grande parte da fortuna aristocrática. Tentámos demonstrar que os documentos onde se vislumbra a categoria da *herança*, que pressupõe essa universalidade e circulação, têm de ser procurados em fundos arquivísticos que escapem à lógica da documentação da coroa: conforme esta chegou ao presente, é sobretudo a dimensão da *sucessão* que se torna visível.

Esta, de resto, afirma-se cada vez mais ao longo da cronologia em que nos movemos. Estruturada, designadamente, pelos senhorios da coroa que os monarcas cederam aos aristocratas, cria uma dinâmica em que a sucessão – e, consequentemente, o domínio social exercido pela aristocracia em nome do rei e através dele – se serve, em permanência, das estruturas cognáticas do parentesco aristocrático. As regras sucessórias não se limitam, porém, aos senhorios, mas são adotadas pelos aristocratas que fundam vínculos. As condições de transmissão dos morgados e capelas tendem, porém, a ser mais flexíveis que as dos senhorios, particularmente no que concerne à sucessão feminina. Ainda assim, essa lógica não implicou, de forma alguma, a alteração dos pressupostos, das conceções e representações dos indivíduos sobre o parentesco. As prioridades sucessórias, em que os homens se sobrepõem às mulheres, e os primogénitos aos mais jovens, corporizam aliás tendências mais vastas da sociedade, dada a importância «pública» creditada ao homem – por oposição às mulheres, tendencialmente relegadas para uma espécie de poder «informal» –, e dada a teórica supremacia dos *seniores* face aos «cadetes». Ainda assim, e como fica patente no estudo da herança, isso não implicou a rejeição dos outros herdeiros: na hierarquia de papéis em que se organizavam as parentelas, eles recebiam, contudo, outras funções, ainda assim não menos relevantes para o grupo. Inclusão não quer dizer absoluta igualdade. De resto, como ficou demonstrado no estudo das cartas de partilha, os herdeiros levam frequentemente quinhões avaliados da mesma forma, mas compostos de coisas diferentes, o que quer dizer que, por trás do estatuto de herdeiro, se impõem representações sobre o que é próprio para um homem ou para uma mulher (como o

acesso à terra, predominantemente nas mãos dos homens), para um primogénito ou para um secundogénito.

Enfim, trata-se de tendências que se sobrepõem às estruturas e conceções do parentesco, e tudo leva a crer que a causa principal da sua difusão resida, sobretudo, em entidades até exteriores à aristocracia. O essencial e mais significativo do poder senhorial que esta exerceu passou a ser *através* das concessões da coroa. A criação dos vínculos, as vias por que a sua prática se difundiu, assim como as funções sociais que desempenharam, mereceram da nossa parte o esboço de algumas hipóteses, que ainda assim carecem de investigações. A base empírica de que nos socorremos permitiu de qualquer modo confirmar que as fundações não pressupunham a exclusão de herdeiros. Sabia-se que a sua criação poderia automaticamente recorrer à terça de que os indivíduos dispunham para testar, mas, em nosso entender, faltavam estudos que enquadrassem as fundações dos vínculos na gestão da fortuna da parentela, demonstrando o papel que a sua criação desempenhava na articulação dos membros, nas expetativas futuras, e ponderando até essas interrogações em função dos níveis sociais das parentelas fundadoras. Se os documentos que utilizámos demonstram fundações a partir de terças ou, quando a extravasam, mediante acordos que suportam os outros herdeiros, então essa conclusão permite-nos verificar que se tratam, fundamentalmente, de soluções específicas de gestão da fortuna, da sua utilização como meio de agregação e coesão da parentela e, também, do prolongamento da memória e do cuidado da alma dos fundadores, cujo sentido pleno só se revela no quadro de uma sociedade senhorial-eclesial, como procurámos demonstrar.

Em suma, o estudo da transmissão aristocrática fez surgir um padrão de articulação entre sucessão e herança. As duas categorias são indissociáveis: aquela trata, fundamentalmente, da transmissão do poder senhorial, das bases essenciais e mais substantivas do poder sobre a terra e sobre os homens em que ainda assentava largamente a supremacia social da aristocracia; já a herança, como dissemos, pressupõe a circulação da fortuna material e simbólica (como as armas heráldicas e os apelidos), de forma a, entre outras coisas, reiterar relações sociais importantes para o grupo. Cremos que este é o panorama geral que se pode traçar, cuja importância vale a pena

salientar, até porque, até aqui, é sobretudo a sucessão que tem merecido a atenção dos historiadores, por razões que elencámos ao longo do trabalho. Depois, os estudos certamente farão aparecer padrões diferentes. Uma dada parentela investirá mais na sucessão e menos na herança: por exemplo, fundando um morgado pelo universo dos bens, encaminhando filhas para a vida monástica e garantindo-lhes rendas que, ainda assim, não desmembrariam a base de bens imóveis e senhoriais que formariam o vínculo. Outras, especialmente aquelas que dispunham de vários senhorios da coroa, de uma base de poder e implantação senhorial e social sólida, poderiam ter mais interesse em investir na herança, em casar mais filhos e filhas, em disseminar a fortuna por vários meios e razões.

Queremos sobretudo enfatizar que, no concreto, haveria certamente padrões diferentes, dependentes de distintos fatores. Várias estratégias poder-se-iam apresentar aos atores históricos conforme os contextos em que se moviam. Em todo o caso, pensámos que a nossa argumentação terá demonstrado que, fosse como fosse, essas soluções se inscreviam numa lógica global, sendo essa lógica formada pela articulação entre a sucessão e a herança. A variabilidade de escolhas é parte integrante do sistema, que é simultaneamente constituído por tipos de soluções mais regulares e por outras que se nos apresentam como menos regulares[1792]. E é também este ponto que ilustra a importância de seguir uma metodologia de observação que varie escalas de análise, como procurámos fazer ao longo da tese: os casos «particulares» descritos mais detalhadamente, assim como a observação global produzida a partir de uma escala mais lata, oferecem dados e conclusões complementares[1793].

1792 No que concerne à variação de escolhas, valerá a pena voltar a referir a importância de ter em consideração o método enunciado por Chris WICKHAM no seu estudo sobre comunas italianas. A matriz explicativa como uma grelha para a leitura dos fenómenos sociais revela-se importante: trata-se de enunciar os aspetos determinantes (no caso da transmissão aristocrática, a sucessão e a herança), sendo que a variabilidade da sua utilização responde a diferentes relações causais: "The best way to do it, it seems to me, is to regard the list as a matrix of explanations, whose elements recombined in different ways; each analysis of a specific case takes a different group of variables from the matrix and sets them together in different causal relationships", em *Community and clientele in twelfth-century Tuscany*, p. 230.
1793 Perspetiva enunciada nomeadamente por Joseph MORSEL, "Le diable est-il dans les détails? L'historien, l'indice et le cas singulier", em *Cartes d'identités. L'espace au singulier*, Yann Calbérac, Olivier Lazzarotti, Jacques Lévy e Michel Lussault (dir.), Paris: Hermann, 2019, pp. 143-149.

Assim, o parentesco serve de base operativa, mas, como não poderia deixar de ser, é influenciado por outros fatores sociais: como quase todos os componentes da vida social, também o parentesco não se resume ao tipo de relações entre os indivíduos, mas é também, e sobretudo, composto pelas funções sociais que se encastram nessas relações, sejam elas de ordem produtiva (no caso, por exemplo, das famílias organizadas em torno de uma casa agrícola) ou, no caso da aristocracia, de poder. O peso crescente da sucessão estará certamente na base da formação de um sistema de Casas, em que a concentração responde a novas formas de organização do poder aristocrático. O assunto ainda merece investigações mais aprofundadas; os dados que manuseámos indicam, porém, que para a formação do sistema parece ter contribuído grandemente a lógica sucessória imposta nos senhorios doados pela coroa, assim como os vínculos fundados pela aristocracia. Em que medida estas componentes são causa ou consequência dessa reorganização, é um aspeto que ainda terá de se determinar.

A perspetiva holística e sistémica que adotamos enfatiza, portanto, a importância de vários aspetos e da relação entre si para compreender a realidade. Se sucessão e herança são duas categorias distintas, mas complementares, para compreender a transmissão aristocrática, a transmissão, porém, ainda que assegure a manutenção do acesso às bases de uma condição social proeminente, também não explica, por si só, a estabilidade do domínio social da aristocracia. Demonstrámos que parte da resposta tem de ser encontrada nas práticas de que o grupo se serviu para construir a sua coesão. Neste sentido, pensámos que o inquérito em torno da aliança permitiu concluir, sem grandes dúvidas, que ela constituiu parte fulcral dessa construção. O trabalho que efetuámos sobre o sistema de representações e conceções sobre o casamento permitiu demonstrar que as ideias se encastram numa matriz profunda e organizadora da própria Cristandade latina, pela sociedade indistinta da *ecclesia*, estruturada pelo amor entre Deus e os homens, e em que a densificação de relações entre os fiéis – e da *caritas* que entre eles deve existir – constitui o cimento da sociedade. Assim, multiplicar as relações de parentesco, e as relações sociais de uma forma geral, constitui um princípio organizador da própria civilização medieval, o que confere ao matrimónio um lugar central na permanente reconstrução da sociedade.

Cremos que este trabalho permitiu desde logo dar alguma coerência e sentido às largas conceções do incesto impostas pela Igreja, que, como vimos, repousam numa noção espiritual, ou de articulação entre o registo carnal e espiritual, pois procuram, acima de tudo, aumentar as relações de parentesco para construir a unidade do corpo social.

Quanto a nós, só tendo presente este contexto global é possível compreender, por um lado, que o casamento tenha sido um veículo de circulação permanente de recursos entre as parentelas, que tenha gerado imensa documentação (que, não por acaso, veio a ser massivamente conservada em vários tipos de fundos arquivísticos), e que tenha motivado intervenções plurais (entre as parentelas envolvidas, os reis e outros poderosos); em suma, ele foi um assunto central e permanente no espaço cortesão. O amplo inquérito que realizámos em torno das redes de consanguinidade e de afinidade, articuladas às redes e interesses sociais que nelas se encastravam, permitiu perceber que o sistema de trocas matrimoniais da aristocracia cortesã portuguesa, no final da Idade Média, se organizava por um princípio de endogamia social, de registos predominantemente homogâmicos pontuados, porém, por uniões ligeiramente assimétricas, que permitiam simultaneamente absorver novos grupos e disseminar relações em várias hierarquias. Ainda assim, essa endogamia social não produziu uma apertada endogamia consanguínea. Constatámos que os casamentos muito próximos (2.º e 3.º grau canónico) são a minoria, configurando aliás uma representatividade estatística quase insignificante. O princípio social de evitar uniões com consanguíneos para multiplicar as relações estava assim perfeitamente inculcado nas práticas dos leigos. Em paralelo, foi no campo da afinidade que as parentelas aristocráticas construíram ativamente a coesão do grupo, por via de uniões que densificavam as relações existentes, sem cair em espaços considerados interditos ou incestuosos. Isso produziu uma aristocracia cortesã fortemente ligada, com múltiplos elos e ligações entre si, por onde, aliás, eram transmitidas as bases do seu poder.

A densificação das relações sociais gerada pelo sistema matrimonial que pudemos descortinar, inscrito na mundividência cristã (ela própria fortemente condicionada pela visão produzida pelas hierarquias eclesiásticas) é, quanto a nós, a base essencial para o grupo construir em permanência a sua posição dominante. Para o

entender, é preciso abandonar lógicas contemporâneas, em que a acumulação parece ser a base essencial da dominação. A dispersão ou circulação da fortuna, para além de cumprir funções sociais determinantes, e inscritas desde logo num esquema mental em que a riqueza está sempre numa condição de precária justificação, também parece associar-se claramente a um princípio mais vasto, e que, justamente, diz respeito à multiplicação e densificação das relações sociais dos fiéis.

Assim, e arriscando um reordenamento hierárquico dos vários elementos que estudámos, enunciámos uma vez mais que os inserimos numa lógica holística e sistémica, em que, de facto, as componentes se relacionam entre si e constroem em conjunto a estabilidade do sistema, gerando uma certa *homeostasia*. Como fomos salientando, os aspetos «ideais» são, em permanência, os fatores que dão sentido a essa organização, mas que, simultaneamente, a moldam e constroem. No caso da civilização medieval, essa «ossatura» ideológica é fornecida pela mundividência cristã, que é o filtro através do qual os indivíduos percecionam a realidade; essa mundividência cristã não equivale a domínio incontestado da hierarquia eclesiástica, embora o papel de destaque por ela desempenhado se torne claro, como fica patente no sistema matrimonial que aqui estudámos.

Ainda que considerando um sistema com várias partes articuladas entre si, pode todavia haver componentes que, em certos momentos, desempenham um papel ordenador ou propulsor. Em face de tudo quanto escrevemos, afigure-se-nos plausível atribuir ao sistema de alianças um papel fulcral e porventura de base na construção da coesão do grupo. Foi ele que, em permanência, permitiu às parentelas diversificar as suas relações, e aumentar os seus aliados. Se deslocarmos a nossa perspetiva para um panorama macro, de verificação do impacto deste sistema na coesão do grupo aristocrático como um todo, também verificamos que a dinâmica do sistema, organizado pela endogamia social materializada por casamentos entre parentelas semelhantes e ligeiramente dissemelhantes, articulada com a exogamia consanguínea e a densificação de relações na afinidade, permitiu construir em permanência o grupo, absorver novos membros, redefinir e consolidar as hierarquias sociais. Resumamos, antes de terminar, as nossas principais teses e hipóteses conclusivas:

1) O parentesco desempenhou um papel importante na reprodução social da aristocracia. Ele decorre, em parte, de o parentesco ser uma estrutura social global, a que, com base no sistema de representações e conceções da sociedade medieval, se confere uma capacidade de produzir união e concórdia. Por outro lado, e no quadro de sociedades onde certas atividades que hoje concebemos como tendencialmente independentes (como a política e a economia) eram difíceis de distinguir, as estruturas de parentesco desempenham um papel de suporte ao funcionamento e reprodução da sociedade. Pensamos, porém, que esse papel é essencialmente subordinado: não é o parentesco, por si só, a determinar o funcionamento das relações sociais, embora o condicione grandemente. E isso, no caso da aristocracia, é perfeitamente visível, por exemplo, no funcionamento das práticas de transmissão: elas eram certamente condicionadas pelas expetativas do grupo de parentesco, mas eram, em grande medida, determinadas por exigências sociais exteriores às parentelas propriamente ditas, de que assoma desde logo as imposições externas (da coroa) quanto aos modos como se podiam transmitir os seus senhorios.

2) Compreender a articulação entre o parentesco e a reprodução da aristocracia implica, quanto a nós, considerar várias práticas sociais em articulação, que formam um sistema cuja coerência só se torna clara considerando as várias implicações e relações que o organizam. Ainda assim, cremos que se afigura verosímil a hipótese segundo a qual o sistema de alianças desempenhou um papel determinante, construindo a base da coesão do grupo, a partir da qual se potenciavam as outras dimensões.

3) Consequentemente, para a aristocracia cortesã portuguesa que constituiu o objeto do nosso trabalho, a densificação das suas relações sociais, de serviço ao rei e de aliança com grupos socialmente semelhantes, constituiu a condição de base para a manutenção do seu estatuto. Foi sobretudo a partir destas relações sociais que os grupos constituíram a sua base de implementação, que lhes permitiu ter acesso às fontes materiais, senhoriais

> e de outra ordem, do poder aristocrático. Esta asserção adquire tanto mais solidez quanto considerarmos que grande parte do poder senhorial exercido pelo grupo depende das doações dos monarcas, o que equivale a dizer que grande parte dos aristocratas cortesãos, embora pudessem provir de linhagens de senhores, nesta época são sobretudo senhores *através* do rei, e por sua mercê, integrados num «corpo» em que o rei é o pivot da justiça distributiva. A solidez da implantação da aristocracia no meio cortesão, dependente em primeiro lugar do favor do rei, mas também e em grande medida da profundidade das relações sociais que aí tinham, de onde assomam evidentemente as relações de parentesco, é assim determinante. E, para esse fito, a aliança desempenha um papel crucial: ela era, portanto, o instrumento que permitia permanentemente ao grupo aristocrático consolidar a sua posição e construir a sua coesão.

Em última análise, verificamos que o parentesco constitui uma componente constante da vida social medieva, e talvez em particular da aristocracia. Ele era uma estrutura de suporte ao funcionamento da sociedade e à sua reprodução. Invadido e encastrado por lógicas sociais mais profundas, serve de base e como quadro global em que os indivíduos se moviam, numa sociedade que, aliás, se pensava como irmanada perante Deus. Se a investigação procura descortinar o funcionamento das sociedades, numa lógica que tente ir mais longe do que a simples constatação e descrição dos fenómenos, então uma importância central tem de ser concedida à articulação entre as componentes, no resultado que a sua relação, paritária ou subordinada, produz. Se há conclusão substantiva que esta tese terá produzido, é que não há compreensão da maneira como os homens da Idade Média concebiam o parentesco, deslocando-a da mundividência global que é enformada pela *ecclesia*, pela grande comunidade de fiéis filhos de Deus, irmãos entre si, irmanados pela promessa da nova Aliança, da concórdia e da unidade como ideais sociais. O parentesco pensa-se justamente nessa perspetiva de unidade gerada pelo amor entre os homens. Em suma, não há compreensão do sistema de parentesco deslocando-o das lógicas sociais mais profundas em que ele

vigorou. Nem há compreensão do poder da aristocracia, deslocando-o dos fundamentos da civilização em que ele se inscrevia, nesse mundo desigual e imperfeito nascido do Pecado, em que a sobreposição da carne ao espírito aguardava a Redenção para ser resolvida. Ideal e material apresentam-se assim como componentes articuladas, interpenetradas, condição imprescindível para compreender o funcionamento da sociedade medieval que, pese embora as aparentes semelhanças e os testemunhos que dela chegaram até aos nossos dias, permanece, ainda assim, tão longe e tão estranha para nós.

Fontes e bibliografia

Fontes

Fontes inéditas:

Arquivo da Universidade de Coimbra, *Mosteiro de Nossa Senhora da Misericórdia de Aveiro*, Depósito III, Secção 1.ª D, estante 15, tabela 2, n.º 1, livro 1.

Arquivo Distrital de Braga, *Coleção Cronológica*, cx. 13, doc. 511; cx. 20, doc. 766e, doc. 772, doc. 773.

_ *Fundo Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 1, docs. 5, 8, 13, 15; cx. 2, docs. 28, 33

Biblioteca Nacional de Portugal, *Condes de Resende*, cx. 4, n.º 9; cx. 73, docs. 6, 7, 12.

_ *Fundo Geral*, códice 1598.

_ *Inventário dos bens do mosteiro de Jesus de Aveiro*, Códice 12978.

_ *Nobiliário dos senhores reis de Portugal e famílias que delles descendem e outras illustres do mesmo reino escripto no reinado d'el rey D. João III*, códice 983.

_ *Viscondes de Botelho*, Documentos Antigos, cx. 3, n.º 4; cx. 4, n.º 9; cx. 9, doc. 11.

Biblioteca Pública de Évora, *Santa Maria do Espinheiro*, livro 1, fls. 253-253v.

British Library, *LIURO terceiro do Senhor Bispo [de Viseu] Dom Jorge de Ataide, 1538-1581*, *Add MS 20957*, fls. 50-61.

Centro de Estudos Históricos, *Casa de Abrantes*, Lote 573; Lote 580; Lote 582, maço 5, n.º 9; Lote 584; Lote 585; Lote 593.

Évora, *Fundação Eugénio de Almeida*, Títulos das propriedades no Alentejo - escrituras de 16 de julho de 1856 e 7 de dezembro de 1860 - Classe 3ª, Maço n.º 5, doc. 17, fls. 5-11v e Títulos das propriedades no Alentejo - escrituras de 16 de julho de 1856 e 7 de dezembro de 1860 - Classe 3ª, Maço n.º 5, doc. 18, fls. 10-14v.

Lisboa, *Arquivo dos Viscondes de Vila Nova da Cerveira e Marqueses de Ponte de Lima*, cx. 42, n.º 2.

Malveira, *Coleção João Pereira*, doc. 40.

Torre do Tombo, *Casa de Abrantes*, n.º 257 (*Tombo das escrituras dos bens de raiz e rendas do morgadio do Esporão e memorial deles*); cx. 92, doc. 76, 77.

_ *Casa de Povolide*, pacote 11, mç. 58, cx. 19, doc. 2; pacote 12, mç. 62, n.º 1.

_ *Casa de Santa Iria*, cx. 3, doc. 92, 107; cx. 8, doc. 6, 7 e 48.

_ *Chancelaria de D. Afonso V*, livros 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34.

_ *Chancelaria de D. Fernando*, livro 2.

_ *Chancelaria de D. João II*, livros 1, 2, 5, 6, 8, 13, 19, 22.

_ *Chancelaria de D. Manuel*, livros 4, 8, 10, 15, 18, 19, 21, 22, 25, 28, 30, 37, 39, 41, 42.

_ *Condes da Ponte*, cx. 28, doc. 6.

_ *Cónegos Regulares de Santo Agostinho*, *Mosteiro de Chelas*, mç. 81, n.º 1611; mç. 85, n.º 1690.

_ *Convento de Santa Clara do Funchal*, mç. 1, n.º 29.

_ *Corpo Cronológico*, Parte I, mç. 4, n.º 56.

_ *Família Saldanha e Castro e Falcão Trigoso*, mç. 9, n.º 4; cx. 9, mç. 9, n.º 3; n.º 8.

_ *Feitos da Coroa*, Núcleo Antigo 276, *Tombo das Capelas da cidade de Évora e das vilas De Montemor-o-Novo, Alcácovas, Viana, Redondo, Cabeção, Mora e Lavre*.

_ *Gavetas*, 19-14-4, fls. 21-22v.

_ *Junta das Confirmações Gerais*, mç. 50, 1-69.

_ *Leitura Nova*, livros 1, 2, 3, 4, 5, 6 de *Místicos*; livros 1, 3, 5 de *Além-Douro*; livro 1, 3 da *Beira*; livros 2, 6, 10, 12, 13 da *Estremadura*; livro 7 de *Odiana*.

_ *Marqueses de Olhão*, Núcleo Quinhentista, cx. 3, n.º 4.

_ *Morgados e Capelas*, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, docs. 1 e 8.

_ *Ordem de Cister*, *Mosteiro de Lorvão*, gav. 5, mç. 5, n.º 13/2.

_ *Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho*, Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa, mç. 12, doc. 1; livro 1.

_ *Ordem dos Frades Menores*, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Santarém, mç. 13, doc. 919 e 920.

_ *Ordem dos Pregadores,* Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, docs. 53, 57, 60, 61, 67, 68; mç. 8, doc. 253.

Fontes publicadas:

António Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Coimbra: Atlântida, 1946-1964

A Portuguese Abbot in Renaissance Florence: the letter collection of Gomes Eanes (1415-1463), Rita Costa Gomes (ed.), Florença: Leo S. Olschki Editore, 2017.

Chancelaria de D. Duarte, 4 vols., João José Alves Dias (ed.), Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998-2002.

Chancelaria de D. João I, João José Alves Dias (ed.), 11 vols., Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004-2006.

Chancelaria de D. Pedro, A. H. de Oliveira Marques e Teresa Ferreira Rodrigues (ed.), Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica | Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992.

Colecção de S. Lourenço, Elaine Sanceau (prefácio e notas), Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, vol. 1.

Cristóvão Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, 6 tomos, Porto: Livraria Fernando Machado, 1942-1948.

Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, António Maria Pestana de Vasconcelos (ed.), Lisboa: Instituto Português de Heráldica, 2014.

D. Diogo de Sousa, *Constituições de Braga de D. Diogo de Sousa*, [em linha]. Paris: e-Spania Books, 2019. Disponível em: http://books.openedition.org/esb/1879. Consultado em: 27/05/2020.

D. Duarte, *Leal Conselheiro*, edição eletrónica coordenada por João Dionísio, University of Wisconsin-Madison Libraries, 2012, disponível em: http://digicoll.library.wisc.edu/cgi-bin/IbrAmerTxt/IbrAmerTxtdx?type=header&id=IbrAmerTxt.LealConsel&pview=hide

D. Rodrigo da Cunha, *Historia Ecclesiastica da Igreja de Lisboa*.

Ditos Portugueses dignos de memória, José Hermano Saraiva (ed.), Lisboa: Publicações Europa-América, 1997.

Estoria de Dom Nuno Alvrez Pereyra, Adelino de Almeida Calado (ed.), Coimbra: Universidade de Coimbra, 1991.

Felgueiras Gayo, *Nobiliário das Famílias de Portugal*, 28 tomos, Braga: Oficinas Gráficas da «Pax», 1938-1940.

Fernán Pérez de Guzmán, *Generaciones y semblanzas*, José Antonio Barrio (ed.), Madrid: Catedra, 1998.

Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, Giuliano Macchi (ed.), Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2004.

_ *Crónica de D. João I – Primeira Parte*, Teresa Amado (ed.), Lisboa: Imprensa Nacional | Centro de Estudos Comparatistas, 2017.

_ *Crónica de D. João I*, M. Lopes de Almeida e Magalhães Basto, Porto: Civilização, 1990, vol. 2.

Frei Joaquim Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antiguamente se usarão e que hoje regularmente se ignoram*, Lisboa: 1798, tomo primeiro.

Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta por el rei D. João I*, Francisco Maria Esteves Pereira (ed.), Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1915.

_ *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, Larry King (ed.), Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1978.

Instituição de Capela e Morgado do cronista Rui de Pina - Códice quinhentista iluminado atribuído a António de Holanda, Carmen M. Radulet, António Vasconcelos de Saldanha e Eduardo Borges Nunes (eds.), Lisboa: Edições Inapa, 1989.

Livro das Leis e Posturas, Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971.

Livro de Linhagens do Conde D. Pedro, José Mattoso (ed.), em *Portugaliae Monumenta Historica*, Nova Série, Lisboa: Academia das Ciências, 1980, 2 vols.

Livro do Armeiro-Mor, Lisboa: Academia Portuguesa da História | Edições INAPA, 2007.

MARTINS, Diana, "Inventário dos bens que ficaram por falecimento de Vasco Martins da Cunha, senhor de Tábua (1407)", *Fragmenta Historica*, 6 (2018), pp. 89-94.

Matrículas dos Ordinandos da Mitra de Braga (1430-1588), Ponte de Lima: Edições Carvalhos de Basto, 2002, t. 1.

Monumenta Henricina, António Joaquim Dias Dinis (org.), Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 13 vols., 1972.

Ordenações Afonsinas, fac-simile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1792, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998, 5 livros.

Ordenações de el-rei dom Duarte, Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes (eds.), Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1988.

Ordenações Filipinas, Cândido Mendes de Almeida (ed.), Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985

Ordenações Manuelinas (edição fac-similada da edição feita em Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1797), Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

Pareceres Quatrocentistas de Juristas da escola de Bolonha sobre a sucessão do morgado de Góis em Portugal, Martim de Albuquerque (introd.), Miguel Pinto de Menezes (trad.), Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Suplemento, Lisboa: Coimbra Editora, 2008.

Rui de Pina, *Crónicas de Rui de Pina*, M. Lopes de Almeida (ed.), Porto: Lello & Irmãos, 1977.

Santo Agostinho, *A Cidade de Deus*, J. Dias Pereira (ed.), 5.ª edição, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2017, 3 vols.

Synodicon hispanum, António Garcia y Lorca (dir.), Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1982.

Bibliografia:

A Alta Nobreza e a Fundação do Estado da Índia. Actas do Colóquio Internacional, João Paulo Oliveira e Costa e Vítor Luís Gaspar Rodrigues (eds.), Lisboa: Centro de História de Além-mar | Instituto de Investigação Científica Tropical | Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 2004.

ABRANTES, Marquês de, *Introdução ao estudo da Heráldica*, Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1992.

AGUIAR, David Vieira, *D. Diogo de Sousa e as ofertas de bens móveis à Sé de Braga*, Dissertação de Mestrado em Património e Turismo Cultural apresentada à Universidade do Minho, 2012.

AGUIAR, Miguel, "Fazer cavaleiros: as cerimónias de investidura cavaleiresca no Portugal medieval", *Cuadernos de Estudios Gallegos*, 62, 128 (2015), pp. 13-46.

_ *Cavaleiros e cavalaria: ideologia, práticas e rituais aristocráticos em Portugal nos séculos XIV e XV*, Porto: Teodolito, 2018.

_ "As crónicas de Zurara: a corte, a aristocracia e a ideologia cavaleiresca", *Medievalista* [em linha], 23 (2018). Disponível em: https://journals.openedition.org/medievalista/1580?lang=es.

ALARCÃO, Teresa, "As vestes funerárias episcopais de D. Gonçalo Pereira, arcebispo de Braga (1348†)", em *O clero secular medieval e as suas catedrais: novas perspetivas e abordagens*, Anísio Saraiva e Maria Rosário Morujão (coord.), Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2014, pp. 369-386.

ANDRADE, Maria Filomena, *In oboedientia, sine proprio, et in castitate, sub clausura: a Ordem de Santa Clara em Portugal (sécs. XII-XIV)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2011.

ANDRADE, Sara Morais Saraiva de, "Ensaio em torno da heráldica familiar presente nas capelas-panteão renascentistas portuguesas", em *Estudos de Heráldica Medieval*, Miguel Metelo de Seixas e Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro Lusíada de Estudos Genealógicos e Heráldicos | Caminhos Romanos, 2012, pp. 462-507.

ARIAS Y ALONSO, Magdalena, "*Kartulae Arrarum*. Significado socioeconómico del matrimonio feminino en latín medieval", em *Estudios sobre la mujer en la cultura griega y latina*, Jesús María Nieto Ibáñez (coord.), León: Universidad de León, Secretariado de Publicaciones, 2005, pp. 287-302.

Arquivos de Família, séculos XIII-XX: que presente, que futuro?, Maria de Lurdes Rosa (org.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | CHAM – Centro de História de Além-Mar | Caminhos Romanos, 2012.

AVIGNON, Carole, "Avant-propos. Normes, représentations et enjeux de la naissance dans l'Occident médiéval latin" [em linha]. *Questes. Revue pluridisciplinaire d'études médiévales*, 27 (2014). Disponível em: http://journals.openedition.org/questes/735.

AZEVEDO, Francisco de Simas Alves de, "Meditações Heráldicas – VII – Castros de 13 e Castros de 6, porquê?", *Armas e Troféus*, 2.ª série, tomo IV, n.º 3 (1963), pp. 270-274.

_ "Nota heráldica sobre a página de rosto dos *Commentarios de Afonso dAlboquerque*", *Hidalguia*, n.º 331 (2008), pp. 817-825.

AZEVEDO, Pedro de, "O antigo casamento português", *Archivo Histórico Portuguez*, vol. III (1905), pp. 107–110.

BAQUERO MORENO, Humberto, *A Batalha de Alfarrobeira*, Revista de Ciências do Homem, vol. IV (1973).

_ "O casamento no contexto da sociedade medieval portuguesa", separata da revista *Bracara Augusta*, tomo XXXIII, fasc. 75-76 (1979).

BARROCA, Mário, "Em torno da residência senhorial fortificada. Quatro torres medievais na região de Amares", *Revista de História*, vol. 9 (1989), pp. 9-61.

_ "Torres, casas-torres ou casas-fortes: a concepção do espaço de habitação da pequena e média nobreza na Baixa Idade Média (sécs. XII-*XV)", Revista de História das Ideias*, vol. 19 (1998), pp. 39-103.

BARRY, Laurent et al, "Glossaire", *L'Homme*, 154-155 (2000), pp. 721-732.

BARRY, Laurent, GASPERONI, Michael, "L'oubli des origines. Amnésie et information généalogiques en histoire et en ethnologie", *Annales de démographie historique*, n. º 116 (2008), pp. 53-104.

BARRY, Laurent, *La parenté*, Paris: Gallimard, 2008.

BARTLETT, Robert, *Blood Royal. Dynastic politics in Medieval Europe*, Cambridge University Press, 2020.

BARTON, Simon, *The Aristocracy in the Twelfth-Century León and Castille*, Cambridge University Press, 1997.

BASCHET, Jerôme, *Le sein du père. Abraham et la paternité dans l'Occident Médiéval*, Paris: Gallimard, 2000.

_ *La Civilisation Féodale: de l'an mil à la colonisation de l'Amérique*, Paris: Flammarion, 2006.

_ *L'iconographie médiévale*, Paris: Gallimard, 2008.

_ *Corps et Âmes. Une histoire de la personne au Moyen Âge*, Paris: Flammarion, 2016.

Bâtards et bâtardises dans l'Europe médiévale et moderne, Carole Avignon (dir.), Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2016.

BECEIRO PITA, Isabel, CORDOBA DE LA LLAVE, Ricardo, *Parentesco, poder y mentalidade. La nobleza castellana (siglos XII-XV)*, Madrid: CSIC, 1990.

BEIRANTE, Maria Ângela, *Territórios do Sagrado. Crenças e comportamentos na Idade Média em Portugal*, Lisboa: Colibri, 2011.

BEZZINA, Denise, "Looking beyond their dowries", *Mélanges de l'École française de Rome – Moyen Âge* [em linha], 130-1 (2018), disponível em: https://journals.openedition.org/mefrm/4041.

BERMEJO CASTRILLO, Manuel Ángel, "Transferencias patrimoniales entre los cónyuges por razón del matrimonio en el derecho medieval Castellano", em *La família en la Edad Media: XI Semana de Estudos Medievales de Nájera*, José Ignacio de la Iglesia Duarte (coord.), 2001, pp. 93-150.

BERTRAND, Paul, *Les Écritures Ordinaires. Sociologie d'un temps de révolution documentaire (1250-1350)*, Paris: Publications de la Sorbonne, 2015.

BETHENCOURT, Francisco, "A Igreja", em *História de Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. 3, *No Alvorecer da Modernidade*, Joaquim Romero Magalhães (coord.), Lisboa: Estampa, 1997, pp. 139-152.

BIESEL, Mary Ann Frances, *The Concept of Social Stratification according to Saint Thomas Aquinas*, Tese de Mestrado apresentada à Universidade de Loyola, Chicago, 1957.

Blood & Kinship: matter for metaphor from ancient Rome to the present, Christopher Johnson, Bernhard Jussen, David Warren Sabean, Simon Teuscher (eds.), Londres | Nova Iorque: Berghahn Books, 2013.

BOONE, James L., "Parental investment and elite family structure in preindustrial states: a case study of late medieval-early modern portuguese genealogies", *American Anthropologist*, New Series, vol. 8 (1986), pp. 859-878.

_ "Parental Investment, Social Subordination and Population Processes Among the 15th and 16th Century Portuguese Nobility", em *Human Reproductive Behavior: A Darwinian Perspective*, L. Betzig, P. Turke, and M. Borgerhoff-Mulder (eds.), Cambridge: Cambridge University Press, 1988, pp. 201-219.

BORGES, José Calvão, "Introdução", em *Livro do Armeiro-Mor*, Lisboa: Academia Portuguesa da História | Edições INAPA, 2007, pp. XVII-LXXXV.

BOUCHARD, Constance, *«Those of My Blood»: Constructing Noble Families in Medieval Francia*, Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2001.

BOURDIEU, Pierre, CHAMBOREDON, Jean-Claude e PASSERON, Jean-Claude, *Le Métier de Sociologue*, Berlim-Paris-Nova Iorque: École des Hautes Études en Sciences Sociales e Mouton Éditeur, 1968.

BOURDIEU, Pierre, "Sur le pouvoir symbolique", *Annales*, n.º 3 (1977), pp. 405-411.

_ "À propos de la famille comme catégorie réalisée", *Actes de la recherche en sciences sociales*, vol. 100 (1993), pp. 32-36.

_ *Raisons pratiques: sur la théorie de l'action*, Paris, Seuil, 1994.

_ *A Distinção. Uma crítica social da faculdade do juízo*, Lisboa: Edições 70, 2010.

BRANCO, Maria João, "João de Albuquerque, cavaleiro e senhor do séc. XV", em *Arqueologia do Estado: 1.ªs Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, Séculos XIII-XVIII*, vol. 1, Lisboa, História e Crítica, pp. 291-310.

BRITO, Pedro de, *O Patriciado Urbano Quinhentista: as famílias dominantes do Porto (1500-1580)*, Porto: Arquivo Histórico | Câmara Municipal do Porto, 1997.

BRUNDAGE, James A., *Law, Sex, and Christian Society in Medieval Europe*, Chicago: The University of Chicago Press, 1987.

BYNUM, Caroline Walker, *Christian Materiality: an essay on religion in late Medieval Europe*, Nova Iorque: Zone Books, 2015.

CAETANO, Pedro Nuno, *A Burocracia Régia como Veículo para a Titulação Nobiliárquica. O caso do Dr. João Fernandes da Silveira*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade do Porto, 2011.

CALDEIRA, João Luís, *O morgadio e a expansão nas ilhas atlânticas (Açores, Madeira e Cabo Verde)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Lusíada de Lisboa, 2012, 2 vols.

CALDERÓN MEDINA, Inés, *Cum magnatibus regni mei. La nobleza y la monarquia leonesas durante los reinados de Fernando II y Alfonso IX (1157-1230)*, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2011.

_ "El concubinato regio en la definición de la frontera galaico-portuguesa (s. XII-XIII)", em *Los espacios del rey: poder y território en las monarquias hispânicas (siglos XII-XIV)*, Fernando Arias Guillén e Pascual Martínez Sopena (coord.), Universidad del País Vasco, 2018, pp. 275-304.

_ *Los Soverosa. Una parentela nobiliaria entre tres reinos: poder y parentesco en la Edad Media hispana (ss. XI-XIII)*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 2018.

CAMPOS, Nuno Silva, *D. Pedro de Meneses e a construção da casa de Vila Real (1415-1437)*, Lisboa: Colibri/CIDEHUS, 2004.

CARDIM, Pedro, "Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII", *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 11 (1999), pp. 21-57.

CARVALHAL, Hélder, "Lineage, marriage and social mobility: the Teles de Meneses family in the Iberian Courts", *e-Journal of Portuguese History*, vol. 14, n.º 1 (2016).

CASTRO, Sérgio Sodré de, "Das armas dos «de Pereira»", *Armas e Troféus*, VI série, tomo II, n.º 1, 2 e 3 (1991), pp. 133-142.

CHORÃO, Maria José Mexia Bigote, "A Leitura Nova ou a construção da memória", em *Leitura Nova de Dom Manuel I*, Lisboa: Inapa, 1997, pp. 6-18.

CLAVERO, Bartolomé, *Mayorazgo. Propiedad Feudal en Castilla (1369-1836)*, Madrid: Siglo XXI de España Editores, 1974.

_ "*Beati Dictum*. Derecho de Linaje, Economía de Familia y Cultura de Orden", *Anuario de historia del derecho español*, n.º 63-64 (1993-1994), pp. 7-148.

COELHO, André Madruga, *Poder e estatuto em Portugal no final da Idade Média. Os Lobo entre a cavalaria e a baronia*, Lisboa: Colibri, 2017.

COELHO, Maria de Fátima, "O instituto vincular, sua decadência e morte: questões várias", *Análise Social*, vol. XVI, n.º 61-62 (1980), pp. 111-131.

COELHO, Maria Helena, HOMEM, Armando Luís de Carvalho, "Origines et évolution du registre de la Chancellerie Royale Portugaise (XIIIe-XVe siècles)", *Revista da Faculdade de Letras - História*, vol. 12 (1995), pp. 47-64.

COELHO, Maria Helena, VENTURA, Leontina, "A mulher como um bem e os bens da mulher", Separata de *A Mulher na Sociedade Portuguesa, Atas do Colóquio* (Coimbra, 20 a 22 de março de 1985), Coimbra: Coimbra Editora, 1986.

COONTZ, Stephanie, *Marriage, a History: how love conquered marriage*, Penguin Books, 2005.

COOPER, J. P., "Patterns of inheritance and settlement by great landowners from the fifteenth to the eighteenth centuries", em *Family and Inheritance. Rural society in Western Europe, 1200-180*0, Jack Goody, Joan Thirsk, E. P. Thompson (eds.), Cambridge, Londres, Nova York, Melbourne: Cambridge University Press, 1976, pp. 192-327.

COSTA, Avelino de Jesus da, "A Chancelaria real Portuguesa e os seus registos, de 1217 a 1438", *Revista da Faculdade de Letras – História*, vol. 13 (1996), pp. 71-101.

COSTA, Leonor Freire, "Entre investimento e consumo: a estrutura do património da Casa de Bragança no século XVI", em *De todas as partes do mundo. O património do 5.º duque de Bragança, D. Teodósio I*, Jessica Hallet e Nuno Senos (coord.), Lisboa: Tinta da China, 2018, vol. 1, pp. 85-105.

COSTA, Mário Júlio Almeida, *História do Direito Português*, Coimbra: Almedina, 2001.

COSTA, Paula Pinto, *A Ordem Militar do Hospital em Portugal. Séculos XII-XIV*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade do Porto, 1993.

_ *A Ordem Militar do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à Modernidade*, *Militarium Ordinum Analecta*, 3/4 (1999/2000).

_ "As comendas: enquadramentos e aspectos metodológicos", *Militarium Ordinum Analecta*, 11 (2009), pp. 9-24.

_ "Álvaro Gonçalves Pereira: um homem entre a oração e a construção patrimonial como estratégia de consolidação familiar", *População e Sociedade*, vol. 23 (2015), pp. 45-71.

CRONE, Patricia, *Pre-Industrial Societies: Anatomy of the Pre-Modern World*, Londres: Oneworld, 2015.

CROUCH, David, *The Birth of Nobility: constructing aristocracy in England and France 900-1300*, Londres: Pearson, 2005.

CUMBRE, José Pavia, *Os Melo. Origens, trajetórias familiares e percursos políticos (séculos XII-XV)*, Lisboa: Tribuna, 2007.

CUNHA, Mafalda Soares da, "Estratégias senhoriais na regência do infante D. Pedro", *Estudos Medievais* (1988), pp. 269-289.

_ *Linhagem, parentesco e poder. A casa de Bragança (1384-1483)*: Fundação Casa de Bragança, 1990.

_ "A nobreza portuguesa no início do século XV: renovação e continuidade", *Revista Portuguesa de História*, t. XXXI, vol. 2 (1996), pp. 219-252.

_ "Nobreza, alianças matrimoniais e reprodução social. Análise comparada dos grupos familiares dos Meneses e Cunha (séc. XV-1640)", em *Olhares sobre a História. Estudos oferecidos a Iria Gonçalves*, Amélia Aguiar Andrade, Hermenegildo Fernandes e João Luís Fontes (coord.), Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2009, pp. 741-786.

_ "Uma história quase interminável? O processo das partilhas de D. Teodósio", em *De todas as partes do mundo. O património do 5.º duque de Bragança, D. Teodósio I*, Jessica Hallet e Nuno Senos (coord.), Lisboa: Tinta da China, 2018, vol. 1, pp. 23-38.

CUNHA, Mafalda Soares da, MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Aristocracia, Poder e Família em Portugal, Séculos XV-XVIII", em *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica: elementos para uma História Comparada / Sociedad, Familia y Poder en la Península Ibérica: elementos para una Historia Comparada*, Mafalda Soares da Cunha e Juan Hernández Franco (org.), Lisboa: Colibri/ CIDEHUS - Universidade de Évora e Universidad de Murcia, 2010, pp. 47-75.

CURTO, Diogo Ramada, "A Cultura Política", em *História de Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. 3, *No Alvorecer da Modernidade*, Joaquim Romero Magalhães (coord.), Lisboa: Estampa, 1997, pp. 111-138.

_ "Nobreza manuelina e seus descendentes", em *D. Álvaro da Costa e a sua descendência, séculos XV-XVII: poder, arte e devoção*, Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro de História de Além-mar | Caminhos Romanos, 2013, pp. 343-359.

CRUZ, Guilherme Braga da, *O direito de troncalidade e o regime jurídico do património familiar*, Braga: Livraria Cruz, 1941-1947, 2 vols.

D'AVRAY, David, *Medieval Marriage: Symbolism & Society*, Oxford University Press, 2005.

DELILLE, Gérard, "Parenté et alliance en Europe occidentale. Un essai d'interprétation générale", *L'Homme*, 193 (2010), pp. 75-135.

_ "The shed blood of Christ. From blood as a metaphor to blood as bearer of identity", *Blood and Kinship. Matter for Metaphor from Ancient Rome to the Present*, Christopher H. Johnson, Bernhard Jussen, David Warren Sabean e Simon Teuscher (eds.), Nova Iorque/Oxford: Berghahn Bookds, 2013, pp. 125-143.

_ "Logique générale de l'échange, stratégies de l'alliance et changement historique" [em linha], *L'Atelier du Centre de recherches historiques*, 19 (2018), disponível em: http://journals.openedition.org/acrh/8613.

DEROUET, Bernard, "Political power, inheritance, and kinship relations: the unique features of Southern France (Sixteenth-Eighteenth centuries)", em *Kinship in Europe: approaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007, pp. 105-124

_ "Dowry: sharing inheritance or exclusion? Timing, destination, and contentes of transmission in Late Medieval and Early Modern France", em *Sibling relations & the transformations of European kinship*, Christopher Johson e David Warren Sabean (eds.), Londres | Nova Iorque: Berghahn Books, 2011, pp. 31-45.

DESWARTE, Thomas, "Une sexualité sans amour? Sexualité et parenté dans l'Occident medieval", *Cahiers de civilisation médiévale*, 48, 190 (2005), pp. 141-164.

DESWARTE-ROSA, Sylvie, "A mais homrrada cousa de similhante calydade que em parte alguma do mundo se posa ver", em *Leitura Nova de Dom Manuel I*, Lisboa: Inapa, 1997, pp. 31-86.

DIAS, Diogo, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73: subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Coimbra: 2015.

DOMINGUES, José, "A reforma das Ordenações do reino de Portugal", *e-SLegal History Review*, 16 (2013), pp. 55-60.

DUARTE, Luís Miguel, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481)*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e Tecnologia, 1999.

ESTEVES, Judite, *Endogamia e Exogamia das Alianças Matrimoniais numa formação social de montanha: a freguesia de Cortes do Meio na Serra da Estrela*, Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 1992.

_ *Do Morgadio à divisão igualitária dos bens: extinção do morgadio e estratégias de perpetuação do poder familiar (entre o fim do século XIX e o século XX)*, Dissertação de Doutoramento em Ciências Sociais apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2008.

EVERGATES, Theodore, *The Aristocracy in the County of Champagne: 1110-1300*, University of Pennsylvania Press, 2001.

FARELO, Mário, "A quem são teúdos os barões e sages cónegos? Perspectivas sobre as redes de solidariedade no cabido da Sé de Lisboa (1277-1377)", *Lusitânia Sacra*, 2.ª série, 17 (2005), pp. 141-182.

_ "Organização e composição social do cabido da Sé de Lisboa (1277-1377), *Anuario de Estudos Medievales*, 35/2 (2005), pp. 767-797.

_ *A Oligarquia Camarária de Lisboa (1325-1433)*, Lisboa: Tese de Doutoramento em História Medieval apresentada à Universidade de Lisboa, 2008.

_ "Os morgadios dos Nogueira: entre a estratégia de poder e a lógica documental", em *Arquivos de Família, séculos XIII-XX: que presente, que futuro?*, Maria de Lurdes Rosa (org.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | CHAM – Centro de História de Além-Mar | Caminhos Romanos, 2012, pp. 185-203.

FARIA, Diogo, *A Chancelaria de D. Manuel I: Contribuição para o estudo da burocracia régia e dos seus oficias*, Dissertação de Mestrado em História Medieval e do Renascimento apresentada à Universidade do Porto, 2013.

FERNANDES, Aires Gomes, *Os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho no Norte de Portugal em finais da Idade Média: dos alvores de Trezentos à Congregação de Santo Cruz*, Dissertação de Doutoramento em Letras, área de História, apresentada à Universidade de Coimbra, 2011.

FERNANDES, Maria de Lurdes Correia, "Da doutrina à vivência: amor, amizade e casamento no «Leal Conselheiro» do rei D. Duarte", *Revista da Faculdade de Letras: Línguas e Literaturas*, vol. 1 (1984), pp. 133-194.

FERREIRA, António José, *Poder, prestígio e imagem no antigo convento de São Domingos de Aveiro*, Dissertação de Mestrado em Património e Turismo apresentada à Universidade do Minho, 2005, 2 vols.

FERREIRA, João Martins, *A Nobreza Galego-Portuguesa da Diocese de Tui (915-1381)*, Santiago de Compostela: CSIC, 2019.

FERREIRA, Maria do Rosário, "«Amor e amizade antre os nobres fidalgos da Espanha». Apontamentos sobre o prólogo do Livro de Linhagens do Conde D. Pedro", *Cahiers d'études hispaniques médiévales*, 35 (2012), pp. 93-122.

_ "O poder das mulheres no *Livro de Linhagens* do conde D. Pedro de Barcelos (1): relatos fundacionais", *E-Spania*, 26 (2020), disponível em: https://journals.openedition.org/e-spania/35577.

FERREIRA, Sérgio Carlos, *Preços e Salários em Portugal na Baixa Idade Média*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2007.

_ *Preços, salários e níveis de vida em Portugal na baixa Idade Média*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade do Porto, 2014.

FIGUEIREDO, A. L., "Fernão Anes de Lima", *Archivo Historico Portuguez*, Lisboa, V (1907), pp. 267-268.

FONTES, João Inglês, ANDRADE, Maria Filomena, "Pobres frades, ilustres patronos: algumas considerações em torno do convento de Santo António da Castanheira", *Boletim Cultural CIRA*, n.º 13 (2015-2016), pp. 24-47.

FRAMIÑAN SANTAS, Ana e PRESEDO GARAZO, Antonio, "Estructuras de parentesco de la nobleza Gallega en 1350-1600: una primera valoración", *Obradoiro de Historia Moderna*, n.º 14 (2005), pp. 109-140.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa: Imprensa Nacional | Casa da Moeda, 1996, 3 vols.

FREITAS, Judite Gonçalves de, *A Burocracia do "Eloquente" (1433-1438): Os textos, as normas, as gentes*, Cascais: Patrimonia Historica, 1996.

_ *«Teemos por bem e mandamos»: A Burocracia Régia e os seus oficias em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, Cascais: Patrimonia Historica, 2001, 2 vols.

GAGO, Alice, *Arquivos e práticas arquivísticas de famílias de elite (Portugal, séculos XV-XVII)*, Tese de Doutoramento em Histórica (área de especialização: Arquivística Histórica) apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2019, 2 vols.

GARCÍA-FERNÁNDEZ, Miguel, "Vivir y morir en feminino en la Galicia de los siglos XIV y XV", *em Mujeres com Poder en la Galicia Medieval (siglos XII-XV): Estudios, biografías y documentos*, Eduardo Pardo de Guevara y Valdés (ed.), Santiago de Compostela: CSIC, 2017, pp. 71-240.

_ "*Dominae Viatrices*. Viajes y desplazaientos de las mujeres nobles en la Galicia medieval", *Medievalismo*, 29 (2019), pp. 175-214.

GIMENO CASALDUERO, Joaquín, "Alfonso el Sabio: el matrimonio y la composición de las Partidas", *NRFH*, XXXVI (1988), pp. 203-218.

GODELIER, Maurice, *Rationalité et irrationalité en économie*, Paris: François Maspero, 1966.

_ *L'idéel et le matériel. Pensée, économies, sociétés*, Paris: Flammarion, 2010 (primeira edição publicada em 1984).

_ *Métamorphoses de la Parenté*, Paris: Flammarion, 2010 (1ª edição de 2004).

_ *Au fondements des sociétés humaines: ce que nous apprend l'anthropologie*, Paris: Albin Michel, 2007.

GOODY, Jack, "Inheritance, property and women: some comparative considerations", em *Family and Inheritance: rural society in Western Europe, 1200-1800*, Jack Goody, Joan Thirsk e E. P. Thompson (eds.), Cambridge, Londres, Nova York e Melbourne: Cambridge University Press, 1976, pp. 10-36.

_ *The development of the family and marriage in Europe*, Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

GOMES, Rita Costa, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa: Difel, 1995.

GONÇALVES, Iria, "Do uso do patronímico na Baixa Idade Média Portuguesa", em *Carlos Alberto Ferreira de Almeida: In memoriam*, Mário Barroca (coord.), Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999, vol. 1, pp. 347-363.

GRAVELA, Marta, "The primacy of patrimony: kinship strategies of the political elite of Turin in the late Middle Ages (1340-1490)", *Continuity and Change*, 32, 3 (2017), pp. 293-321.

GUERRA, A. L Figueiredo, "Fernão Anes de Lima", *Archivo Historico Portuguez*, vol. 5 (1907), pp. 269-270.

GUERREAU, Alain, *Feudalismo, um horizonte teórico*, Lisboa: Edições 70, 1990.

_ “Fief, féodalité, féodalisme. Enjeux sociaux et réflexion historienne”, *Annales*, n.º 1 (1990), pp. 137-166.

_ “Féodalité”, em *Dictionnaire raisonné de l’Occident Médiéval*, Jacques Le Goff e Jean-Claude Schmitt (eds.), Paris: Fayard, 1999, pp. 387-406.

_ *L’Avenir d’un Passé Incertain. Quelle Histoire du Moyen Âge au XXIe siècle?*, Paris: Seuil, 2001.

_ "La signification des lieux dans l’Occident médiéval", 2002, disponível em : https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00520493.

GUERREAU-JALABERT, Anita, “Sur les structures de parenté dans l’Europe médiévale”, *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, n.º 6 (1981), pp. 1028-1049.

_ “La désignation des relations et des groupes de parenté en latin medieval”, *Archivum latinitatis mediiaevi*, vol. 46-47 (1986-87) pp. 65-108.

_ “La parenté dans l’Europe médiévale et moderne: à propos d’une synthèse récente”, *L’Homme*, t. 29, n.º 110 (1989), pp. 69-93.

_ “El sistema de parentesco medieval: sus formas (real/espiritual) y su dependencia con respecto a la organización del espácio”, em *Relaciones de Poder, de Producción y Parentesco en la Edad Media y Moderna: aproximación a su estudio*, Madrid: CSIC, 1990, pp. 85-105.

_ “Prohibitions canoniques et stratégies matrimoniales dans l’aristocratie médiévale de la France du Nord”, em *Épouser au plus proche: Inceste, prohibitions et stratégies matrimoniales autour de la Méditerranée*, Pierre Bonte (dir.), Paris: Éditions de l’École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1994, pp. 293-331.

_ “*Spiritus* et *caritas*. Le baptême dans la société médiévale”, em *La Parenté Spirituelle*, Françoise Héritiér-Augé et Elisabeth Copet-Rougier (coord.), Paris: Éditions des archives contemporaines, 1995, pp. 133-203.

_ “Parenté”, em *Dictionnaire Raisonné de l’Occident Médiéval*, Jacques le Goff et Jean-Claude Schmitt (dir.), Paris: Fayard, 1999, pp. 861-876.

_ “Caritas y Don en la Sociedad Medieval Occidental”, *Hispania*, LX/1, n.º 204 (2000), pp. 27-62.

_ “«*Aimer de fin cuer*»: le coeur dans la thématique courtoise”, *Micrologus: Natura, Scienze e Societa Medievali*, 11 (2003), pp. 343-371.

_ “L’*ecclesia* médiévale, une institution totale”, em Les tendances actuelles de l’histoire du Moyen Âge en France et en Allemagne, Paris: Éditions de la Sorbonne, 2003, disponível em: http://books.openedition.org/psorbonne/20728.

_ “Observations sur la logique sociale des conflits dans la parenté au Moyen Âge”, em *La parenté céchirée: les luttes intrafamiliales au Moyen Âge*, Martin Aurell (ed.), Turnhout: Brepols, 2010, pp. 413-432.

_ “Flesh and Blood in Medieval Language about Kinship”, em *Blood and Kinship. Matter for Metaphor from Ancient Rome to the Present*, Christopher H. Johnson, Bernhard Jussen, David Warren Sabean e Simon Teuscher (eds.), Nova Iorque/Oxford: Berghahn Bookds, 2013, pp. 61-82.

_ “Amour et amitié dans la société médiévale: jalons pour une analyse lexicale et sémantique”, *Splendor Reginae. Passions, genre et famille*, Laurent Jégou, Sylvie Joye, Thomas Lienhard e Jens Schneider (eds.), Turnhout, 2015, pp. 279-289.

_ “Occident medieval et pensée analogique: le sens de *spiritus* et *caro*”, em *La légitimié implicite*, Jean-Philippe Genet (dir.), Paris-Roma: Éditions de la Sorbonne | École française de Rome, 2015, pp. 457-476.

_ “L’apport des données médiévales à l’analyse du système d’alliance européen”, em linha, *L’Atelier du Centre de recherches historiques*, 19 (2018), disponível em: http://journals.openedition.org/acrh/8619.

GUERREAU-JALABERT, Anita, BON, Bruno, “L’apport des dictionnaires dans une recherche sémantique. L’exemple du trésor”, *Listy filologické / Folia filológica*, vol. 131, n.º 1/2 (2008), pp. 85-101.

GUERREAU-JALABERT, Anita, MORSEL, Joseph, “De l’histoire de la famille à l’anthropologie de la parenté”, em *Les tendances actuelles de l'histoire du Moyen Âge en France et en Allemagne*, Jean-Claude Schmitt e Otto Gerhard Oexle (dir.), Paris: Publications de la Sorbonne, 2002, pp. 433-446.

GUERRERO NAVARRETE, Yolanda, “Testamentos de mujeres: una fuente para el análisis de las estrategias familiares y de las redes de poder formal e informal de la nobleza castellana”, *Studia Historica. Historia Medieval*, 34 (2016), pp. 89-118.

HABLOT, Laurent, *Manuel de Héraldique Emblématique Médiévale*, Tours: Presses Universitaires François-Rabelais, 2019.

HADDAD, Élie, *Fondation et ruine d'une «maison»: Histoire sociale des comtes de Belin (1582-1706)*, Limoges: Presses Universitaires de Limoges, 2009.

_ “Qu’est ce qu’une «maison»? De Lévi-Strauss aux recherches anthropologiques et historiques récentes”, *L’Homme*, n.º 212 (2014/4), pp. 109-138.

_ “Noms de famille et noms de terre dans la noblesse française à l’époque moderne”, *Annales de Démographie Historique*, n.º 1, 131 (2016), pp. 13-36.

_ “Times and Spaces of Noble Kinship (France, Sixteenth-Eighteenth Centuries)”, em *Reframing the History of Family and Kinship: from the Alps towards Europe*, Diogini Albera, Luigi Lorenzetti, Jon Mathieu (eds.), Berna: Peter Lang, 2016, pp. 143-166.

_ “Bibliographie indicative – Anthropologie et histoire de la parenté, de la famille et de la transmission”, *L’Atelier du Centre de recherches historiques* [em linha]. 19 Bis (2018). Disponível em: http://journals.openedition.org/acrh/8813.

_ "Système de parenté et histoire sociale: éléments pour un débat – Introduction", *L'Atelier du Centre de recherches historiques* [em linha]. 19 Bis (2018), disponível em: http://journals.openedition.org/acrh/8684.

HANAWALT, Barbara, *The Wealth of Wives. Women, law and economy in Late Medieval London*, Oxford University Press, 2007.

HEAD, Randoph C., *Making Archives in Early Modern Europe. Proof, information and political record-keeping, 1400-1700*, Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

HERNÁNDEZ FRANCO, Juan, "Matrimonio, consanguinidad y la aristocracia nueva Castellana: consolidación de la Casa de Alba (1440-1531)", *Medievalismo*, 28 (2018), pp. 43-74.

HERNÁNDEZ FRANCO, Juan, RODRÍGUEZ PEREZ, Raimundo, "Formación y desarrollo de las casas nobiliarias castellanas (siglos XVI-XVII)", em *Nobilitas: estúdios sobre la nobleza y lo nobiliario en la Europa Moderna*, Juan Hernández Franco, José Antonio Guillén Berrendero, Santiago Martínez Hernández (coord.): Ediciones Doce Calles, 2014, pp. 139-175.

HESPANHA, António Manuel, "Carne de uma só carne: para uma compreensão dos fundamentos histórico-antropológicos da família na época moderna", *Análise Social*, vol. XXVIII, n.º 123-124 (1993), pp. 951-973.

_ As *vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*, Coimbra: Almedina, 1994.

HEUSCH, Carlos, *La philosophie de l'amour dans l'Espagne du XV^e siècle*, Tese de Doutoramento apresentado à Universidade Sorbonne Nouvelle – Paris III, 1993.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *O Desembargo Régio (1320-1434)*, Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica | Centro de História da Universidade do Porto, 1990.

HUUMER, Hans*, Visions of Kinship in Medieval Europe*, Oxford University Press, 2018.

Inventário dos Fundos Monástico-Conventuais da Biblioteca Pública de Évora, João Luís Inglês Fontes, Joaquim Bastos Serra e Filomena Andrade, Évora: Colibri | CIDEHUS, 2010.

IOGNA-PRAT, Dominique, *La maison Dieu. Une histoire monumentale de l'Église au Moyen Âge (v. 800-1200)*, Paris: Seuil, 2006.

_ "La «substance» de l'Église (XIIe-XVe siècle)", *Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre*, n.º 7 (2013), disponível em: http://journals.openedition.org/cem/13145.

KAEUPER, Richard W., *Medieval Chivalry*, Cambdrige: Cambridge University Press, 2016.

Kinship in Europe: approaches to long-term development (1300-1900), David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007.

KLAPISCH-ZUBER, Christiane, *La maison et le nom. Stratégies et rituels dans l'Italie de la Renaissance*, Paris: Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1990.

KRUS, Luís, *A concepção nobiliárquica do espaço ibérico (1280-1380)*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian | Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1994.

_ *A construção do passado medieval. Textos inéditos e publicados*, Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011.

LAGE, Maria Otília Pereira, "Património documental no Portugal de Quinhentos: uma nova leitura da *Leitura Nova* Manuelina", em *III Congresso Histórico de Guimarães: D. Manuel e a sua época*, Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2004, pp. 453-494.

LAIOU, Angeliki E., *Mariage, amour et parenté à Byzance aux XIe-XIIIe siècles*, Paris: De Boccard, 1992.

LAUWERS, Michel, *Naissance du cimetière. Lieux sacrés et terre des morts dans l'Occident médiéval*, Paris: Aubier, Flammarion, 2005.

LA SOUDIÈRE, Martin de, "Les testaments et actes de denière volonté à la fin du Moyen Âge", *Ethnologie française*, nouvelle serie, t. 5 (1975), pp. 57-80.

La Parenté déchirée: les luttes intrafamiliales au Moyen Âge, Martin Aurell (ed.), Turnhout: Brepols, 2010.

LE GOFF, Jacques, *Faut-il vraiment découper l'histoire en tranches?*, Paris: Seuil, 2014.

LEME, Margarida, "D. Álvaro da Costa: o fiel servidor do rei, o fundador da família", em *D. Álvaro da Costa e a sua descendência, séculos XV-XVII: poder, arte e devoção*, Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro de História de Além-mar | Caminhos Romanos, 2013, pp. 31-58.

LÉVI-STRAUSS, Claude, *Les structures élémentaires de la parenté*, 2.ª edição, Paris: Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2002.

L'hérédité entre Moyen Âge et époque moderne, Maaik van der Lugt e Charles Miramon (eds.), Florença: Sismel – Edizioni del Galluzzo, 2008.

LIGHTFOOT, Dana Wessell, *Women, Dowries and Agency: Marriage in Fifteenth-Century Valencia*, Manchester University Press, 2016.

LIVINGSTONE, Amy, *Out of Love for my Kin: aristocratic family life in the lands of the Loire, 1000-1200*, Ítaca e Londres: Cornell University Press, 2010.

LOPES, Filipa, "Transmission des savoirs et pratiques des archives dans les familles nobles du Portugal d'Ancien Régime", em *Pratiques de la médiation des savoirs* [em linha], Paris: Éditions du Comité des travaux historiques et scientifiques, 2019. Disponível em: http:// books.openedition.org/cths/5379.

LOPES, Maria Antónia, "O Espelho de casados (1540) do Dr. João de Barros: conceções sobre as mulheres, o casamento e a relação conjugal na obra e na época", em *O universo letrado da Idade moderna: escritoras e escritores portugueses e luso-brasileiros, séculos XVI-XIX*, Eliane Deckmann Fleck e Mauro Dillmann (org.), São Leopoldo: Oikos/Editora Unisinos, 2019, pp. 29-62.

LUGT, Maaike Van der e MIRAMON, Charles de,"Penser l'hérédité au Moyen Âge: une introduction", em *L'hérédité entre Moyen Âge et Époque moderne. Perspectives historiques*, Maaike van der Lugt e Charles de Miramon (eds.), Florença: SISMEL – Edizioni del Galluzzo, 2008, pp. 3-37.

MACCULLOCH, Diarmaid, *A History of Christianity*, Penguin Books, 2009.

MACHADO, Maria de Fátima, *Os órfãos e os enjeitados da cidade e do termo do Porto (1500-1580)*, Porto: Tese de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2010.

MACIEL, Justiniana, "João Martins de Soalhães (1294-1313)", em *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, João Inglês Fontes (dir.), António Camões Gouveia, Maria Filomena Andrade e Mário Farelo (coord.), Lisboa: Livros Horizonte, 2018, pp. 237-245.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, "A Sociedade", em *História de Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. 3, *No Alvorecer da Modernidade*, Joaquim Romero Magalhães (coord.), Lisboa: Estampa, 1997, pp. 399-434.

MARIZ, Vera Félix, "Os trabalhos de restauro de um capitão em 1894 – os retratos dos vice-reis da Índia (do Archeological Museum de Goa) e a faceta artística de Gomes da Costa", *Conservar Património*, n.º 15-16 (2012), pp. 31-41.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, vol. III da *Nova História de Portugal*, Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.), Lisboa: Presença, 1986.

_ *A Sociedade Medieval Portuguesa: aspetos da vida quotidiana*, Lisboa: Esfera dos Livros, 6.ª edição, 2010.

MARQUES, José Augusto Maia, "Casa e transmissão hereditária na terra da Maia", *Antropo*, n.º 7 (2003), pp. 133-150.

MATA, Cristóvão, "Disciplina familiar e estratégias matrimoniais da Casa de Aveiro (séculos XVI e XVII)", *Revista Portuguesa de História*, 47 (2016), pp. 175-194.

_ "As armas da casa de Aveiro como representação da sua identidade narrativa", em *A Investigação sobre Heráldica e Sigilografia na Península Ibérica: entre a tradição e a inovação*, Maria do Rosário Morujão e Manuel Joaquín Salamanca López, Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2018, pp. 319-334.

MATA, Joel, *A Comunidade Feminina da Ordem de Santiago: a comenda de Santos em finais do século XV e no século XVI – um estudo religioso, económico e social*, *Militarium Ordinum Analecta,* vol. 9 (2007).

MATTOS, Gastão de Mello de, "Alcaide", em *Dicionário de História de Portugal*, Joel Serrão (dir.), Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, vol. 1, p. 81.

MATTOSO, José, *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, 2ª edição, Lisboa: Guimarães Editores, 1985.

_ "Para a história do regime senhorial no século XIII", em *Portugal Medieval: novas interpretações*, Lisboa: Impresa Nacional – Casa da Moeda, 1992, pp. 135-148

_ *Identificação de um País – Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325*, Lisboa: Estampa, 1995, 2 vols.

_ *O Monaquismo Ibérico e Cluny*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2002.

_ *Naquele Tempo: ensaios de História Medieval*, Lisboa: Círculo de Leitores | Temas e Debates, 2009.

MATTOSO, José, VENTURA, Leontina, SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, "The Medieval Portuguese Nobility", em *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*, José Mattoso (dir.) Maria de Lurdes Rosa, Bernardo Vasconcelos e Sousa e Maria João Branco (eds.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2010, pp. 401-423.

MAUREL, Christian, "Un artifice contre l'extinction des familles? La substitution de nom et d'armes à Marseille (fin XIV^{e} - fin XV^{e} s.)", *Médiévales*, n.º 19 (1990), pp. 29-35.

MAYOROVA, Mariana Ivanovna, *Casas de Alcaidaria: estruturas habitacionais nos castelos portugueses entre os finais da Idade Média e os inícios da Época Moderna*, Dissertação de Mestrado em História da Arte, Turismo e Património Cultural apresentada à Universidade de Coimbra, 2017.

MCSHEFFREY, Shannon, "Place, Space, and Situation: Public and Private in the making of Marriage in Late-Medieval London", *Speculum*, vol. 79, n.º 4 (2004), pp. 960-990.

MELERO MUÑOZ, Isabel María, "La plasmación de los elementos religiosos en los pleitos por Mayorazgo: Fundaciones, ejemplos Bíblicos e ilustraciones en porcones del siglo XVIII", em *Poder, sociedad, religión y tolerancia en el mundo hispánico: de Fernando el Católico al siglo XVIII*, Eliseo Serrano Martín, Jesús Gascón Pérez (coord.), vol. 2, 2018, pp. 933-947.

MERÊA, Paulo, "Génese da «Lei Mental»", em *Novos Estudos de História do Direito*, Barcelos: Companhia Editora do Minho, 1937, pp. 61-74.

MIGUEL, António Dias, "António Pereira *Marramaque*. Subsídios para o estudo da sua vida e da obra", *Arquivos do Centro Cultural Português - Fundação Calouste Gulbenkian*, vol. XV (1980), pp. 135-221.

MIRAMON, Charles de, "Aux origines de la noblesse et des princes du sang. France et Angleterre au XIVe siècle", em *L'hérédité entre Moyen Âge et Époque moderne. Perspectives historiques*, Maaike van der Lugt e Charles de Miramon (eds.), Florença: SISMEL – Edizioni del Galluzzo, 2008, pp. 157-210.

MIRANDA, José Carlos, "O argumento da linhagem na literatura ibérica do séc. XIII", *e-Spania* [Em linha], 11 | junho 2011. Disponível em: http://journals.openedition.org/e-spania/20347.

MOITEIRO, Gilberto Coralejo, *As dominicanas de Aveiro (c. 1450-1525): Memória e identidade de uma comunidade textual*, Tese de Doutoramento em História apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2013.

MONCADA, Luís Cabral de, "O casamento em Portugal na Idade Média", *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, n.º 61-65 (1921-1922), pp. 1-32.

MONSALVO ANTÓN, José María, "Antropología política e historia: costumbre y derecho; comunidade y poder; aristocracia y parentesco; rituales locales y espácios simbólicos", em *Nuevos temas, nuevas perspectivas en Historia Medieval*, actas da XXV Semana de Estudios Medievales, Nájera (28 de Julho a 1 de Agosto de 2014), Esther López Ojeda (coord.), Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2015, pp. 105-158.

MONTEIRO, João Gouveia, *Nuno Álvares Pereira: guerreiro, senhor feudal, santo – os três rostos do condestável*, Lisboa: Manuscrito, 2017.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Aristocratic succession in Portugal (from the Sixteenth to the Nineteenth Centuries)", em *Elites: choices, leadership and succession* [em linha], João Pina Cabral e Antónia Pedroso de Lima (dir.), Lisboa: Etnográfica Press, 2000. Disponível em: https://books.openedition.org/etnograficapress/1359.

_ *O Crepúsculos dos Grandes. A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa: Imprensa Nacional | Casa da Moeda, 2003.

_ "Os nomes de família em Portugal: uma breve perspectiva histórica", *Etnográfica: revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia*, vol. 12, 1 (2008), pp. 45-58.

_ "Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos", em *História da Vida Privada em Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. II, *A Idade Moderna* (coord.), Lisboa: Círculo de Leitores | Temas e Debates, 2010, p. 130-158.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, COSTA, Fernando Dores, "As Comendas das Ordens Militares do Séc. XVII a 1830 – algumas notas", *Militarium Ordinum Analecta*, 3/4 (1999/2000), pp. 597-605.

MOREIRA, Filipe Alves, "Fernão Lopes: escatologia e ironia", em *Redenção e Escatologia. Estudos de Filosofia, Religião, Literatura e Arte na Cultura Portuguesa*, Samuel Dimas, Renato Epifânio e Luís Lóia (org.), Lisboa: Nota de Rodapé Edições, tomo 1, vol. 2, pp. 158-170.

MORSEL, Joseph, "Um modelo de estudo do poder da nobreza no final da Idade Média", *Cadernos do Centro de Filosofia e Ciências Humanas*, n.º 19 (1990), pp. 81-114.

_ "Ce qu'écrire veut dire au Moyen Âge. Observations préliminaires à une étude de la scripturalité médiévale", *Memini. Travaux et documents de la Société des études médiévales du Québec*, 2000, p. 3-43.

_ *La noblesse contre le prince: l'espace social des Thüngen à la fin du Moyen Âge (Franconie,vers 1250-1525)*, Estugarda: Thorbecke, 2000.

_ *L'aristocratie médiévale. La domination sociale en Occident (Ve-XVe siècle)*, Paris: Armand Colin, 2004.

_ "Le médiéviste, le lignage et l'effet de réel. La construction du *Geschlecht* par l'archive en Haute-Allemagne à partir de la fin du Moyen Âge", *Revue de Synthèse* (2004), pp. 83-110.

_ *L'Histoire (du Moyen Âge) est un sport de combat…Réflexions sur les finalités de l'Histoire du Moyen Âge destinées à une société dans laquelle même les étudiants d'histoire s'interrogent*, Paris: LaMOP – Paris I, 2007.

_ "Quelques propositions pour l'étude de la noblesse européenne à la fin du Moyen Âge", em *Discurso, memoria y representación. La nobleza peninsular en la Baja Edad Media* (Actas de la XLII Semana de Estudios Medievales de Estella-Lizarra, 21 al 24 de julio de 2015), Gobierno de Navarra, pp. 449-499.

_ *Noblesse, parenté et reproduction sociale à la fin du Moyen Âge*, Paris: Picard, 2017.

_ "Le diable est-il dans les détails? L'historien, l'indice et le cas singulier", em *Cartes d'identités. L'espace au singulier*, Yann Calbérac, Olivier Lazzarotti, Jacques Lévy e Michel Lussault (dir.), Paris: Hermann, 2019, pp. 123-149.

MOURA, Carlos, *A Casa Senhorial dos condes e marqueses de Vila Real (séculos XV-XVI)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2016, 2 vols.

MUÑOZ GÓMEZ, Víctor, "Domésticos, «casa» y «afinidade» señorial en la Castilla bajomedieval: una historia sin registros?", *Mélanges de la Casa de Velázquez* [em linha], 45-2 (2015), disponível em: http://mcv.revues.org/6455.

NABIAS, Laurent, "Constellations de parenté dans la noblesse médiévale d'Île-de-France (1000-1440), *ARCS – Analyse de réseaux pour les sciences sociales*, 2018, pp. 1-45.

NASSIET, Michel, "Nom et blason. Un discours de la filiation et de l'alliance (XIVe-XVIIIe siècle)", *L'Homme*, t. 34, n.º 129 (1994), pp. 5-30.

_ *Parenté, noblesse et états dynastiques (XVe-XVIe siècles)*, Paris: Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2000.

NETO, Margarida Sobral, "A persistência senhorial", em *História de Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. 3, *No Alvorecer da Modernidade*, Joaquim Romero Magalhães (coord.), Lisboa: Estampa, 1997, pp. 152-161.

_ "Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna", em *Terras Lusas: A questão agrária em Portugal*, Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2007, pp. 13-30.

NORTE, Armando, *Letrados e Cultura Letrada em Portugal (sécs. XII e XIII)*, Tese de Doutoramento em História Medieval apresentada à Universidade de Lisboa, 2013, 2 vols.

NORTON, Manuel Artur, "Evolução na ordenação dos brasões de família", *Armas e Troféus*, IX série (2002/2003), pp. 497-512.

NÓVOA, Rita Sampaio da, *Arquivo Gama Lobo Salema e a produção, gestão e usos dos arquivos de família nobre nos séculos XV-XVI*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade Nova de Lisboa e à Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, 2016.

NÓVOA, Rita Sampaio da, ROSA, Maria de Lurdes, "The Study of Ancien Régime Family Archives in Portugal: research pathways and themes", *Revista Brasileira de História*, vol. 38, n.º 78 (2018), pp. 2-20.

OLIVEIRA, Ana Rodrigues, *O amor em Portugal na Idade Média*, Lisboa: Manuscrito, 2020.

OLIVAL, Fernanda, MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820)", *Análise Social*, vol. 37, n.º 165 (2003), pp. 1213-1239.

OLIVEIRA, Luís Filipe, *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, espaço e poder (1360-1452)*, Cascais: Patrimonia Historica, 1999.

_ *Coroa, os Mestres e os Comendadores: as Ordens Militares de Avis e de Santiago (1330-1449)*, Universidade do Algarve, 2009.

OLIVEIRA, Luís Filipe et al, "The Military Orders", em *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*, José Mattoso (dir.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2011, pp. 425-457.

OLIVEIRA, Luís Filipe, RODRIGUES, Miguel Jasmins, "Um Processo de Reestruturação do Domínio Social da Nobreza. A Titulação na 2.ª Dinastia", *Revista de História Económica e Social*, nº 22 (1985), pp. 77-114.

ORTEGA CERVIGÓN, José Ignacion, "Títulos, senhorios y poder: los grandes estados señoriales en la Castilla centro-oriental", em *Títulos, Grandes del Reyno y Grandeza en la Sociedad Política. Fundamentos en la Castilla Medieval*, María Concepción Quintanilla Raso (dir.), Madrid: Sílex, 2006, pp. 267-307.

_ "*Por seruiçios muchos e buenos que me ha fecho*. Los criados de las casas nobiliarias conquenses en la baja Edad Media", *Anuario de Estudios Medievales*, 39/2 (2009), pp. 703-721.

OSSWALD, Helena, "Dowry, norms and household formation: a case study from North Portugal", *Journal of Family History*, vol. 15, n.º 2 (1990), pp. 201-224.

_ "Sistemas de parentesco no período Moderno: definições religiosas e liberdades individuais em Portugal", *CEM – Cultura, Espaço & Memória*, n.º 3 (2012), pp. 29-43.

PARDO DE GUEVARA Y VALDÉS, Eduardo, "Las armas de los Limia y sus derivaciones (siglos XIII-XV)", *e-Spania* [em linha], 11 (2011). Disponível em: https://journals.openedition.org/e-spania/20540.

_ "Identidad y memoria genealógica. Una aportación al estúdio de la antroponímia medieval Gallega", *Anuario de Estudios Medievales*, 39/1 (2009), pp. 27-45.

_ *De Linajes, Parentelas y Grupos de Poder. Aportaciones a la historia social de la nobleza bajomedieval gallega*, Madrid: Fundación Cultural de la Nobleza Española, 2012.

PARKER, Heather, "Family, Finance and Free Will: Marriage Contracts in Scotland, c. 1380-1500", *Scottish Archives*, vol. 18 (2012), pp. 10-24.

PASTOR DE TOGNERI, Reyna, "Mujeres en los linajes y en las familias. Las madres, las nodrizas. Mujeres estériles. Funciones, espacios, representaciones", *Arenal*, 12:2 (2005), pp. 311-339.

PASTOUREAU, Michel, *Traité d'Héraldique*, Paris: Picard, 5.ª edição, 2008, pp. 175-177.

PELÚCIA, Alexandra, *Martim Afonso de Sousa e a sua linhagem. Trajetórias de uma elite no império de D. João III e de D. Sebastião*, Lisboa: CHAM, 2009.

_ *Afonso de Albuquerque: corte, cruzada e império*, Lisboa: Temas e Debates | Círculo de Leitores, 2016.

PEREIRA, Isaías da Rocha, "Visitações de Santiago de Óbidos (1434-1481)", *Lusitânia Sacra*, t. VIII (1967-69), pp. 103-221.

_ "Uma visitação do arcebispo de Lisboa D. João Esteves de Azambuja em 1402", *Arqueologia e História*, 9.ª série, v. III (1971), pp. 21-30.

PEREIRA, João Cordeiro, "A estrutura social e o seu devir", em *Nova História de Portugal*, A. H. de Oliveira Marques (dir.), vol. 5, *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, João José Alves Dias (coord.), Lisboa: Presença, 1999, pp. 277-336.

PERREAUX, Nicolas, "*In nomine patris*. Éléments pour une sémantique de la paternité médiévale", artigo inédito e cedido pelo autor.

PESSANHA, José, "Uma reabilitação histórica. Inventários da Torre do Tombo no século XVI", *Archivo Historico Portuguez*, III (1905), pp. 287–303.

PEZA, Edgardo de la, *El significado de «cor» en San Agustín*, Paris: Études Augustiniennes, 1962.

PIMENTA, Maria Cristina, *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: o governo de D. Jorge*, *Militarium Ordinum Analecta*, 5 (2001).

PIÑEYRO MASEDA, Pablo Otero, GARCÍA-FERNÁNDEZ, Miguel, "Los testamentos como fuente para la historia social de la nobleza. Un ejemplo metodológico: tres mandas de

los Valladares del siglo XV", *Cuadernos de Estudios Gallegos*, LX, n.º 126 (2013), pp. 125-169

PINTO, Pedro, "Inventário dos bens de D. Luís de Albuquerque, filho de D. Garcia de Albuquerque, o copeiro-mor de D. João III, comendador e alcaide-mor de Salvaterra, realizado em 1550", *Mvsev: Revista de Arte- Arqueologia – Tradições*, 21-4 (2014), pp. 203-218.

_ "Doação de bens de D. Isabel de Castro e de D. Maria a D. Filipa, prima do rei D. Afonso V (1466)", *Fragmenta Historica*, n.º 3 (2015), pp. 75-77.

PIQUERAS JUAN, Jaime, "Disposiciones espirituales y modelo familiar en los testamentos medievales Valencianos: una aproximación económica, 1381-1450", *HID*, 39 (2012), pp. 241-258

_ "Transmisión de patrimonios y desiguladad entre herederos en testamentos medievales Valencianos: 1451-1524", *Miscelánea Medieval Murciana*, vol. XXXVI (2013), pp. 131-147.

POLY, Jean-Pierre, "L'amour et la cité de Dieu. Utopie et rapport des sexes au Moyen Âge", *Clio. Femmes, Genre, Histoire*, n.º 22 (2005), pp. 37-61.

PONTES, Luís Filipe, *Do mundo da corte ao mundo da memória – subsídios para o estudo da mentalidade cavaleiresca da nobreza portuguesa: 1400-1521*, dissertação de mestrado apresentada à Universidade Nova de Lisboa, 2008.

PORQUERES I GENÉ, Enric, "Parenté et théologie: la parentèle chrétienne", em *L'argument de la filiation: aux fondements des sociétés européennes et méditerranéennes*, Paris: Éditions de la Maison des sciences de l'homme, 2011. Disponível em: <http://books.openedition.org/editionsmsh/8278>.

PORTOCARRERO, Gustavo, "O castelo de Abrantes durante a Idade Moderna", *Actas das II e III Jornadas Internacionais do Museu Ibérico de Arqueologia e Arte*, pp. 161-170.

PORTUGAL, Fernando, "A Chancelaria de D. Manuel", *Ethnos – Revista do Instituto Português de Arqueologia, História e Etnografia*, vol. VI (1969), pp. 261-270.

PORTUGAL, João António, "Dois túmulos: os de Azevedo", em *Estudos de Heráldica Medieval*, Miguel Metelo de Seixas e Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro Lusíada de Estudos Genealógicos e Heráldicos | Caminhos Romanos, 2012, pp. 377-409.

POWERS, James, *A Society Organized for War: The Iberian Municipal Militias in the Central Middle-Ages, 1000-1284*, University of California Press: 1984.

QUINTANILLA RASO, Maria Concepción, "Estructuras sociales y familiares y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)", em *Estudios en memoria del Profesor D. Salvador de Moxó*, Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 1982, pp. 331-352.

_ *La Nobleza Señorial en la Corona de Castilla*, Granada: Editorial Universidad de Granada, 2008.

QUIROGA, Laura Cecilia, "La maternidad en las obras Alfonsíes: desde la concepción hasta el nascimento de los hijos", *Cuadernos de historia de España*, n.º 81 (2007), pp. 39-67.

REIS, Ana Teresa, *A Galeria dos Vice-Reis e Governadores da Índia Portuguesa: percurso para a definição de uma metodologia de intervenção*, Dissertação de Mestrado em Conservação e Restauro de Bens Culturais apresentada à Escola de Artes da Universidade Católica Portuguesa, 2014.

RÊPAS, Luís Miguel, "As Abadessas Cistercienses na Idade Média: identificação, caratecterização e estudo de trajectórias individuais ou familiares", *Lusitania Sacra*, t. 17 (2005), pp. 63-91.

REY CASTELAO, Ofelia, "Normes et pratiques de la cérémonie du mariage dans le nord de l'Espagne avant le concile de Trente", *Bulletin de correspondance hellénique moderne et contemporain* [Em linha], 1 | 2019, disponível em: http://journals.openedition.org/bchmc/292

REYNOLDS, Philip L., *How marriage became one of the sacraments*, Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

RODRIGUES, Ana Maria, "A propriedade rural", em *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, João José Alves Dias (coord.), vol. V da *Nova História de Portugal*, Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.), Lisboa: Presença, 1999, pp. 83-114.

_ "La identidad de género en la Edad Media: una cuestión polémica", em *Identitats (XIV Curs d'Estiu de Balaguer)*, Flocel Sabaté (ed.), Lleida: 2012, pp. 43-57.

RODRIGUES, Ana Maria, SILVA, Manuela Santos, "Private properties, seigniorial tributes, and jurisditional rents: the income of the Queens of Portugal in the Late Middle Ages", em *Women and Wealth in Late Medieval Europe*, Theresa Earenfight (ed.), Palgrave Macmillan, 2010, pp. 209-228.

ROSA, Maria de Lurdes, *O Morgadio em Portugal – sécs. XIV-XV*, Lisboa: Estampa, 1995.

_ "Cultura jurídica e poder social: a estruturação linhagística da nobreza portuguesa", *Revista de História das Ideias*, vol. 19 (1998), pp. 229-308.

_ "A Religião no Século: vivências e devoções dos leigos", em *História Religiosa de Portugal*, Carlos Moreira de Azevedo (dir.), vol. 1, *Formação e Limites da Cristandade*, Ana Maria Jorge e Ana Maria Rodrigues (coord.), Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 423-505.

_ “A Santidade no Portugal Medieval: narrativas e trajetos de vida”, *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 13-14 (2001-2002), pp. 369-450.

_ “Em torno de Álvaro Vaz, cavaleiro de Santiago (m. 1513): um estudo das formas de estruturação das elites sociais «intermédias»”, em *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente: actas do V encontro sobre Ordens Militares*, Isabel Cristina Fernandes (coord.), Palmela: Câmara Municipal de Palmela | Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago, 2009, pp. 187-245.

_ “Problemáticas históricas e arquivísticas actuais para o estudo dos arquivos de família portugueses (Épocas Medieval e Moderna)”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9 (2009), pp. 9-42.

_ *Longas guerras, longos sonhos africanos. Da tomada de Ceuta ao fim do Império*, Porto: Fio da Palavra, 2010.

_ *Santos e Demónios no Portugal Medieval*, Porto: Fio da Palavra, 2010.

_ *As Almas Herdeiras. Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2012.

_ “Elementos para o estudo dos usos da heráldica a partir da produção documental familiar (Portugal, sécs. XIV-XVI)”, em *Estudos de Heráldica Medieval*, Miguel Metelo de Seixas e Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro Lusíada de Estudos Genealógicos e Heráldicos | Caminhos Romanos, 2012, pp. 333-353.

_ “A religiosidade de Álvaro da Costa: devoção, reformismo e distinção social”, em *D. Álvaro da Costa e a sua descendência, séculos XV-XVII: poder, arte e devoção*, Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro de História de Além-mar | Caminhos Romanos, 2013, pp. 209-246.

_ “Espiritualidade(s) na corte (Portugal, c. 1450-c.1520): que leituras, que sentidos?”, *Anuario de Historia de la Iglesia*, vol. 26 (2017), pp. 217-258.

_ “Preventing Household Failure: Figures of Authority in Familial Corporate Bodies (The Portuguese Morgadio System from the Fourteenth to the Seventeenth Century)”, *Cahiers du Centre de Recherches Historiques*, 22 (2020) disponível em: http://journals.openedition.org/acrh/11096.

RUÍZ, Teófilo F., “Discourses of Blood and Kinship in Late Medieval and Early Modern Castile”, em *Blood and Kinship. Matter for Metaphor from Ancient Rome to the Present*, Christopher H. Johnson, Bernhard Jussen, David Warren Sabean e Simon Teuscher (eds.), Nova Iorque/Oxford: Berghahn Bookds, 2013, pp. 105-124.

SABEAN, David Warren, “Kinship and Class Dynamics in Nineteenth-Century Europe”, em *Kinship in Europe. Apporaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007, pp. 301-313.

SABEAN, David Warren e TEUSCHER, Simon, “Kinship in Europe. A new approach to a long term development”, em *Kinship in Europe. Apporaches to long-term development*

(1300-1900), David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007, pp. 1-32.

_ "Introduction", em *Blood and Kinship. Matter for Metaphor from Ancient Rome to the Present*, Chris-topher H. Johnson, Bernhard Jussen, David Warren Sabean e Simon Teuscher (eds.), Nova Iorque/Oxford: Berghahn Bookds, 2013, pp. 1-17.

SANTOS, Maria Alice Pereira dos, "Os doutores do Sem: Gil, Martim e João – da vida e da alma", *Armas e Troféus*, 2013, pp. 195-213.

SANTOS, Marta Gomes dos, "Entre o báculo e o brasão: uma aproximação à heráldica de D. Jorge de Almeida (1482-1543)", *Armas e Troféus*, IX série (2013), pp. 405-420.

SARAIVA, Anísio Miguel, MORUJÃO, Maria do Rosário, SEIXAS, Miguel Metelo de, "L'héraldique dans les sceaux du clergé séculier portugais (XIII^{e}-XV^{e} siècles)",em *Héraldique et numismatique II: Moyen Âge – Temps modernes*, Yvan Loskoutoff (dir.), Presses universitaires de Rouen et du Havre, pp. 154-179.

SEIXAS, Miguel Metelo de, "Bibliografia de Heráldica Medieval Portuguesa", em *Estudos de Heráldica Medieval*, Miguel Metelo de Seixas e Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro Lusíada de Estudos Genealógicos e Heráldicos | Caminhos Romanos, 2012, pp. 509-558.

SEIXAS, Miguel Metelo de e GALVÃO-TELLES, João Bernardo, "Em redor das armas dos Ataíde: a problemática da família heráldica das bandas", *Armas e Troféus*, IX série (2008), pp. 53-96

_ "O condestável D. Nun'Álvares e as armas dos Pereira revisitadas", em *Olhares de hoje sobre uma vida de ontem. D. Nuno Álvares Pereira: homem, herói, santo*, Humberto Nuno de Oliveira, Cristina Moita, Ismael Pereira Teixeira (coord.), Lisboa: Universidade Lusíada Editora | Ordem do Carmo em Portugal, 2009, pp. 205-217.

_ "A pedra de armas do paço dos alcaides-mores de Óbidos: uma memória heráldica", em *Actas do II Congresso Internacional Casa Nobre – Um património para o futuro*, Arcos deValdevez, câmara Municipal de Arcos de Valdevez, 2011, pp. 125-174.

_ "«E tragam as armas dos Costa direitas em todos os lugares e peças». O património armoriado de D. Álvaro da Costa e de sua descendência: uma estratégia de comunicação?", em *D. Álvaro da Costa e a sua descendência, séculos XV-XVII: poder, arte e devoção*, Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro de História de Além-mar | Caminhos Romanos, 2013, pp. 319-342.

_ "Heráldica eclesiástica: entre usos concretos e disposições normativas", em *O Clero Secular Medieval e as suas Catedrais: novas perspetivas e abordagens*, Maria do Rosário Morujão e Anísio de Sousa Saraiva (coord.), Lisboa: CEHR|UCP, 2014, pp. 279-333.

_ "A heráldica dos bispos de Lisboa", em *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, João Inglês Fontes (dir.), António Camões Gouveia, Maria Filomena Andrade e Mária Farelo (coord.), Lisboa: Livros Horizonte, 2018, pp. 691-701.

SERRA, Joaquim Bastos, *Governar a cidade e servir o rei: A oligarquia concelhia em Évora em tempos medievais (1367-1433)*, Évora: Publicações do CIDEHUS, 2018, disponível em: <http://books.openedition.org/cidehus/3290>.

SHEEHAN, Michael, *Marriage, Family and Law in Medieval Europe: collected studies*, James K. Farge (ed.) e Joel T. Rosenthal (introd.), Toronto: University of Toronto Press, 1996.

Sibling relations & the transformations of European kinship, Christopher Johson e David Warren Sabean (eds.), Londres | Nova Iorque: Berghahn Books, 2011.

SILVA, Gonçalo Melo da, "Nobilitação e espiritualidade na Lisboa medieval: os Nogueira, os Brito e a Paróquia de São Lourenço (1296-1523)", em *Conflicto Político: lucha y cooperación. Ciudad y nobleza en Portugal y Castilla en la Baja Edad Media*, Adelaide Millán da Costa e José Antonio Jara Fuente (eds.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2016, pp. 341-373.

SILVA, Isabel de Sousa e, *A Ordem de Cristo (1417-1521)*, *Militarium Ordinum Analecta*, 6 (2002).

SILVEIRA, Luís Espinha da, "Venda de bens nacionais, estrutura da propriedade e estrutura social na região de Évora na primeira metade do século XIX", *Análise Social*, vol. XXVI, n.º 112-113 (1991), pp. 586-612

SMITH, Adam, *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*, R. H. Campbell e A. S. Skinner (eds.), Oxford University Press, 1976, vol. 1.

SOLIGNAT, Anne-Valérie, "Héritier et succéder. Le rôle des femmes dans la transmission du patrimoine dans la noblesse au XVIe siècle", *Source(s)*, n°8-9, 2016, pp. 17-39.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, *Os patronos do Mosteiro de Grijó: evolução e estrutura da família nobre – séculos XI e XIV*, Ponte de Lima: Carvalhos de Bastos, 1995.

_ *Linhagens Medievais Portuguesas: Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família | Universidade Moderna, 1999, 3 vols.

_ "Os de Ataíde. De Santa Cruz do Tâmega à corte régia (séculos XII a XV)", *Armas e Troféus*, IX série (2008), pp. 31-52.

_ "Linhagem e estruturas de parentesco", *e-Spania* [em linha], 11 | (2011), Disponível em: http://journals.openedition.org/e-spania/20366.

_ "Nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV). Alguns vestígios heráldicos", em *Estudos de Heráldica Medieval*, Miguel Metelo de Seixas e Maria de Lurdes Rosa (coord.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais | Centro Lusíada de Estudos Genealógicos e Heráldicos | Caminhos Romanos, 2012 pp. 191-197.

_ "*A Chefia da Linhagem* aristocrática (Sécs. XII-XIV). Reflexões em torno de uma prática idealizada", *Studia Zamorensia*, vol. 12 (2013), pp. 27-40

_ *Aristocracia e mosteiros na Rota do Românico. A senhorialização dos vales do Sousa, Tâmega e Douro (séculos XI a XIII)*, Lousada: Centro de Estudos do Românico e do Território, 2014.

_ "A família Lima entre a Galiza e Portugal (séculos XII a XVI)", em *Paço de Giela: história de um monumento*, José Augusto de Sottomayor-Pizarro e Mário Barroca (coord.), Arcos de Valdevez: Município de Arcos de Valdevez, 2015, pp. 15-67.

_ "A Coroa e a Aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV) Uma relação de serviço?", em *Discurso, memoria y representación La nobleza peninsular en la Baja Edad Media (Atas da XLII Semana de Estudios Medievales de Estella)*, Gobierno de Navarra, 2015, pp. 141-177.

_ "«E mostrarom duas arcas hua vaçia e na outra andavam cartas». Monastic fonds as family archives in the Middle Ages", em *Recovered Voices, Newfound Questions: Family Archives and Historical Research*, Maria de Lurdes Rosa, Rita Sampaio da Nóvoa, Alice Borges Gago e Maria João da Câmara Andrade e Sousa (coord.), Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, pp. 23-34.

SOUSA, Armindo, "1325-1480", em *A Monarquia Feudal*, José Mattoso (coord.), vol. II da *História de Portugal*, José Mattoso (dir.), Lisboa: Estampa, 1997, pp. 263-458.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, *Os Pimentéis. Percursos de uma linhagem da nobreza medieval portuguesa (séculos XIII-XIV)*, Lisboa: Imprensa Nacional | Casa da Moeda, 2000.

_ "Linhagem e Identidade Social na Nobreza Medieval Portuguesa (Séculos XIII-XIV)", *Hispania*, vol. LXVII, n.º 227 (2007), pp. 881-898.

_ "Afirmação social e liderança nobiliárquica em Portugal (séculos XIII-XV)", *Studia Zamorensiam*, vol. XII (2013), pp. 49-51.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, FARELO, Mário, "João Afonso de Brito (1326-1342)", em *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, João Inglês Fontes (dir.), António Camões Gouveia, Maria Filomena Andrade e Mário Farelo (coord.), Lisboa: Livros Horizonte, 2018, pp. 277-286.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, "A família – estruturas de parentesco e casamento", em *História da Vida Privada em Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. I – *A Idade Média*, Bernardo Vasconcelos e Sousa (coord.), Lisboa: Círculo de Leitores | Temas e Debates, 2010, pp. 126-143.

SOUSA, J. M. Cordeiro de, "As campas das fundadoras do mosteiro de Jesus de Aveiro", *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. XIII, pp. 3-19.

SOUSA, João Silva de, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa: Livros Horizonte, 1991.

SOVERAL, Manuel Abranches de, "Reflexões sobre a origem dos Pinheiro, de Barcelos", 2007, disponível em: https://www.soveral.info/mas/Pinheiro.htm.

SPERLING, Jutta, "Women's property rights in Portugal under Dom João I (1385-1433): a comparison with Renaissance Italy", *Portuguese Studies Review*, 13-1 (2005), pp. 1-33.

SPIESS, Karl-Heinz, "Lordship, Kinship and Inheritance among the German High Nobility in the Middle Ages and Early Modern Period", em *Kinship in Europe: approaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007, pp. 57-74.

_ "Maintenance regulations and sibling relations in the High Nobility of Late Medieval Germany", em *Sibling relations and the transformations of European kinship, 1300-1900*, Christopher Johnson e David Warren Sabean (eds.), Nova Iorque / Oxford: Berghahn Books, 2011, pp. 47-63.

STEENSEL, Arie van, "Kinship, property, and identity: noble family strategies in Late-Medieval Zeeland", *Journal of Family History*, 37-4 (2012), pp. 247-269.

TÁVORA, Luiz Gonzaga de Lencastre e, "Uma joia do renascimento português: a Capela do Esporão na Sé de Évora", *Armas e Troféus*, n.º 12 (1971), pp. 265–277.

_ *O Estudo da Sigilografia Medieval Portuguesa*, Lisboa: Instituto de Alta Cultura Portuguesa, 1983.

TENGARRINHA, José, "Venda dos bens da coroa em 1810-1820: os reflexos de uma crise nacional", *Análise Social*, vol. XXVIII, n.º 122 (1993), pp. 607-619.

TEUSCHER, Simon, "Politics of kinship in the city of Bern", em *Kinship in Europe: approaches to long-term development (1300-1900)*, David Warren Sabean, Simon Teuscher, Jon Mathieu (eds.), Nova Iorque | Oxford: Berghan Books, 2007, pp. 76-90.

VASCONCELOS, António Pestana de, *Nobreza e Ordens Militares. Relações Sociais e de Poder (Séculos XIV a XVI)*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade do Porto, 2008, 2 vols.

_ "Os Vasconcelos e as Ordens Militares. Algumas considerações em torno de uma linhagem", em *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente. Actas do V encontro sobre Ordens Militares*, Isabel Cristina Fernandes (coord.), Palmela: Câmara Municipal de Palmela / Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago, 2009, pp. 247-258.

_ "Ser Freire, ser Comendador: as consequências sociais da ascensão institucional", em *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Atas do VI encontro sobre Ordens Militares*, Isabel Cristina Ferreira Fernandes (coord.), Palmela: Gabinete de Estudos da Ordem de Santiago | Município de Palmela, 2012, vol. 2, pp. 599-615.

_ *Nobreza e Ordens Militares. Relações sociais e de poder (séculos XIV a XVI)*, *Militarium Ordinum Analecta*, 12 (2012) [Tese de Doutoramento em versão publicada].

_ "Introdução", em Damião de Góis, *Livro de Linhagens de Portugal*, António Pestana de Vasconcelos (ed.), Lisboa: Instituto Português de Heráldica, 2014, pp. 13-36.

VENTURA, Leontina, *A nobreza de corte de D. Afonso III*, Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Coimbra, 2 vols., 1992.

_ "A família: o léxico", em *História da Vida Privada em Portugal*, José Mattoso (dir.), vol. I – *A Idade Média*, Bernardo Vasconcelos e Sousa (coord.), Lisboa: Círculo de Leitores | Temas e Debates, 2010, pp. 98-125.

VENTURA, Margarida Garcez, "Algumas reflexões necessárias sobre a intervenção de D. João I nos feitos matrimoniais", em *Amar, sentir e viver a História – Estudos de homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão*, Lisboa: edições Colibri, 1995, pp. 885-896.

_ "D. Jorge da Costa", em *Bispos e Arcebispos de Lisboa*, João Inglês Fontes (dir.), António Camões Gouveia, Maria Filomena Andrade e Mária Farelo (coord.), Lisboa: Livros Horizonte, 2018, pp. 543-552.

VERDIER, Yvonne, JOLAS, Tina, ZONABEND, Françoise, "Parler famille", *L'Homme*, t. 10, n.º 3 (1970), pp. 5-26.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, "O clero catedralício", em *Formação e limites da Cristandade*, Ana Maria Jorge e Ana Maria Rodrigues (coord.), vol. 1 da *História Religiosa de Portugal*, Carlos Moreira Azevedo (dir.), Lisboa: Temas e Debates, 2004, pp. 244-248.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, ROSA, Maria de Lurdes, "The Church and religious practices", em *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*, José Mattoso (dir.) Maria de Lurdes Rosa, Bernardo Vasconcelos e Sousa e Maria João Branco (eds.), Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2010, pp. 323-347.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, SILVA, Maria João Marques da, "Morrer e testar na Idade Média. Alguns aspectos da testamentária dos séculos XIV e XV", *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 4 (1992), pp. 39-60.

VILA-SANTA, Nuno, *Entre o reino e o império. A carreira político-militar de D. Luís de Ataíde (1516-1581)*, Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2015.

VITÓRIA, André, "Two weddings and a lawsuit: marriage litigation in Fourteenth-century Portugal", *Journal of Ecclesiastical History*, vol. 67, n.º 3 (2016), pp. 513-567.

WAUGH, Scott L., "Marriage, kinship, and property", em *The Lordship of England. Royal Wardships and Marriages in English Society and Politics: 1217-1327*, Princeton University Press, 1988, pp. 15-63.

WICKHAM, Chris, *Community and Clientele in Twelfth-Century Tuscany: The Origins of the Rural Commune in the Plain of Lucca*, Oxford University Press, 1998.